JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Araputanga 18
Camara Municipal de Cáceres 18
Camara Municipal de Campinápolis 19
Camara Municipal de Cotriguaçu 44
Camara Municipal de Pontal do Araguaia 45
Camara Municipal de Santa Terezinha 45
Camara Municipal de Tabaporã 48
Camara Municipal de Tangará da Serra 48
Camara Municipal de Várzea Grande 50
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 52
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 53
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 54
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 54
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 55
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 55
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 55
Prefeitura Municipal de Água Boa 57
Prefeitura Municipal de Alto Garças 59
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 67
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 82
Prefeitura Municipal de Apiacás 83
Prefeitura Municipal de Araguaiana 84
Prefeitura Municipal de Araguainha 84
Prefeitura Municipal de Araputanga 84
Prefeitura Municipal de Arenápolis 85
Prefeitura Municipal de Aripuanã 85
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 102
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 104
Prefeitura Municipal de Cáceres 104
Prefeitura Municipal de Campinápolis 122
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 123
Prefeitura Municipal de Campo Verde 155
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 166
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 167
Prefeitura Municipal de Canarana 169
Prefeitura Municipal de Carlinda 173
Prefeitura Municipal de Castanheira 174
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 174
Prefeitura Municipal de Cláudia 179
Prefeitura Municipal de Cocalinho 181
Prefeitura Municipal de Colíder 181
Prefeitura Municipal de Colniza 184
Prefeitura Municipal de Comodoro 250
Prefeitura Municipal de Confresa 251
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 252
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 257
Prefeitura Municipal de Cuiabá 273
Prefeitura Municipal de Curvelândia 274
Prefeitura Municipal de Denise 274
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 274
Prefeitura Municipal de General Carneiro 299

Prefeitura Municipal de Itanhangá 300
Prefeitura Municipal de Itiquira 300
Prefeitura Municipal de Jaciara 304
Prefeitura Municipal de Jangada 317
Prefeitura Municipal de Jauru 334
Prefeitura Municipal de Juara 339
Prefeitura Municipal de Juína 340
Prefeitura Municipal de Juruena 340
Prefeitura Municipal de Juscimeira 341
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 342
Prefeitura Municipal de Matupá 342
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 349
Prefeitura Municipal de Nobres 356
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 366
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 378
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 382
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 383
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 384
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 389
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 412
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 412
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 413
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 414
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 415
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 419
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 437
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 489
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 490
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 491
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 492
Prefeitura Municipal de Paranatinga 492
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 496
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 497
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 499
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 499
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 499
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 500
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 501
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 503
Prefeitura Municipal de Poxoréu 503
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 512
Prefeitura Municipal de Rio Branco 513
Prefeitura Municipal de Rondolândia 548
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 552
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 552
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 556
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 578
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 579
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 587
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 590
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 595
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 595
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 596
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 596
Prefeitura Municipal de Tabaporã 596
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 600
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 600
Prefeitura Municipal de Torixoréu 600
Prefeitura Municipal de União do Sul 602
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 605
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 621
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 757
Prefeitura Municipal de Vila Rica 760

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RECIBO RGF 2º SEMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	2º semestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: LEILSON BALDUINO FEITOSA *Titular do Poder Legislativo* CPF: 934.465.191-49 Data: 25/01/2021 12:08:10

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **25/01/2021, às 12:08:16** , é:

03.JL.BR-4

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 25/01/2021 12:08:16 Página 1 de 1

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO RGF 2º SEMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	65.422,32	80.241,30	66.619,19	65.270,16	67.652,65	68.865,97	67.035,82	69.206,09	72.311,56	69.206,09	75.073,58	92.411,76	859.316,49	0,00
Pessoal Ativo	65.422,32	80.241,30	66.619,19	65.270,16	67.652,65	68.865,97	67.035,82	69.206,09	72.311,56	69.206,09	75.073,58	92.411,76	859.316,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	54.801,79	67.570,86	59.219,85	57.870,82	60.008,26	61.466,63	55.700,55	57.870,82	60.571,41	57.870,82	63.738,31	78.504,38	735.194,50	
Obrigações Patronais	10.620,53	12.670,44	7.399,34	7.399,34	7.644,39	7.399,34	11.335,27	11.335,27	11.740,15	11.335,27	11.335,27	13.907,38	124.121,99	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	65.422,32	80.241,30	66.619,19	65.270,16	67.652,65	68.865,97	67.035,82	69.206,09	72.311,56	69.206,09	75.073,58	92.411,76	859.316,49	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.282.799,94	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	41.282.799,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	859.316,49	2,08
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.292.711,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.178.076,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.063.440,77	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários									
Outros Recursos Não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	41.282.799,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.282.799,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.282.799,94

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	859.316,49	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	22.292.711,97	
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	21.178.076,37	95,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.063.440,77	90,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	65.422,32	80.241,30	66.619,19	65.270,16	67.652,65	68.865,97	67.035,82	69.206,09	72.311,56	69.206,09	75.073,58	92.411,76	859.316,49	0,00
Pessoal Ativo	65.422,32	80.241,30	66.619,19	65.270,16	67.652,65	68.865,97	67.035,82	69.206,09	72.311,56	69.206,09	75.073,58	92.411,76	859.316,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	54.801,79	67.570,86	59.219,85	57.870,82	60.008,26	61.466,63	55.700,55	57.870,82	60.571,41	57.870,82	63.738,31	78.504,38	735.194,50	
Obrigações Patronais	10.620,53	12.670,44	7.399,34	7.399,34	7.644,39	7.399,34	11.335,27	11.335,27	11.740,15	11.335,27	11.335,27	13.907,38	124.121,99	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	65.422,32	80.241,30	66.619,19	65.270,16	67.652,65	68.865,97	67.035,82	69.206,09	72.311,56	69.206,09	75.073,58	92.411,76	859.316,49	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.282.799,94	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	41.282.799,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	859.316,49	2,08
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.292.711,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.178.076,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.063.440,77	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários									
Outros Recursos Não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Apiacás - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	41.282.799,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.282.799,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.282.799,94

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	859.316,49	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	22.292.711,97	
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	21.178.076,37	95,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.063.440,77	90,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: Cléo Camargo Relator: Correia Membro: Ulisses Ferreira

Art. 2º - A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: Paulinho Gato Relator: Cléo Camargo Membro: Tião Barbosa

Art. 3º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: Ulisses Ferreira Relator: Paulinho Gato Membro: Sandra Lopes

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2021.

Ronaldo de Jesus Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 48/2021

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JEFFERSON BLUN , e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 161, de 25 de janeiro de 2021, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **JEFFERSON BLUN**, matrícula nº 533, ocupante do cargo de Ouvidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **10 (dez) dias de gozo de férias remanescentes que constam a portaria 132/2020**, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 25/01/2021 devendo retornar na data 04/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RESOLUÇÃO DE Nº 178 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO DE Nº 178 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campinápolis-MT, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Orgânica do Município de Campinápolis, aprovou o seu Regimento Interno e, conforme determina o Art. 39, parágrafo 1ª, alínea "d", promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinápolis passa a vigorar em conformidade com texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na próxima legislatura.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 38, de 22 de Novembro de 1991.

Câmara Municipal de Campinápolis.

Plenário das Deliberações 28 de Setembro de 2020

VEREADOR HAMILTON SIMÕES DA SILVA

PRESIDENTE

VEREADOR ALENCAR CAMBAÚVA DA SILVA

RELATOR

VEREADOR SERGIO SILVESTRE FERREIRA

MEMBRO

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Campinápolis - Mato Grosso é o PoderLegislativo do Município composto de Parlamentares eleitos na forma da Legislação Federal, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº860, Centro.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia com o poder Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município de Campinápolis, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

§ 3º A funçãofiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora ocorre na hipótese em que for necessário julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em Lei, bem como na apreciação das contas do Prefeito.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações, sindicatos, fundações e outas entidades representativas na elaboração das Leis Municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Seção I

Disposições preliminares

Art. 3º A legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, dividida em 04 (quatro) sessões legislativas anuais.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao Recinto do Plenário ou causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelos componentes da Mesa Diretora, desde que todos os membros da Câmara sejam comunicados no prazo de 48 horas antecedentes e por meio eletrônico oficial, na forma do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara e após ouvido o Plenário e quando editar norma regulamentadora fixando em que circunstâncias e formas será permitida a utilização do Plenário da Câmara por populares que venham requisitá-lo para fins estranhos à sua finalidade, desde que obedeça ao interessepúblico.

§ 3º Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, quando expressamente convidadas pela Mesa.

§ 4º As autoridades ou pessoas convidadas para as Sessões deverão se apresentar vestidos em traje passeio completo.

I - Caberá ao Presidente da Câmara e após ouvido o Plenário editar norma regulamentadora especificando as vestes que compõe o traje passeio completo, para o sexo masculino e feminino, com especial destaque aos trajes regionais típicos da Etnia Indígena Xavante, as orientações sobre o cerimonial legislativo.

Seção II

Da Sessão Preparatória e da Posse dos Vereadores

Art. 4º Às dez horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independente de convocação, para a solenidade de posse.

Art. 5º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes e, na falta deste, a presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso na nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

Art. 6º Declarando aberta a sessão, "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA", o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para servir de 1º e 2º Secretários ficando incumbidos lavrar a atas necessárias no livro próprio.

Art. 7º Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente ao recolhimento dos Diplomas e das Declarações de Bens e, em seguida, tomará o compromisso legal dos Vereadores.

Art. 8º O Presidente proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CAMPINAPOLENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO". Em Ato contínuo, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador declarará: "ASSIM O PROMETO."

§ 1º O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2º O Suplente de Vereador que haja prestado o Compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

§ 3º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4ºO Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, salvo motivo justo com apresentação de documentos.

Art. 9º Tomado o Compromisso dos Vereadores, o Presidente declarará empossado os mesmos; em continuidade será prestado o compromisso pelo Prefeito e Vice-Prefeito seguido pela posse. O próximo ato será recolhida a indicação do líder e do vice-líder, se houver, de cada bancada, que será feita por escrito pelos vereadores da bancada formada, e facultar-lhe-á o uso da palavra, por 03 (três) minutos.

Art. 10. Ouvidos os líderes de cada bancada, o Presidente declarará encerrada a sessão, convocando outra em sequência para eleição e posse dos membros da Mesa Diretora e demais atos necessários. O Presidente encaminhará a eleição dos componentes da Mesa com a votação dos Vereadores, apurando os votos declarar-se-á eleita a Mesa por maioria absoluta dos membros da Câmara, será dada a posse automaticamente.

Seção III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 11. Constituída e empossada a Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, prestando o compromisso previsto no art. 8º deste regimento.

Art. 12. Em seguida, o Presidente facultará a palavra por 05 (cinco) minutos aos representantes das bancadas e à maior autoridade estadual e federal presentes, para pronunciamento sobre o acontecimento.

Art. 13. Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, anunciando para o dia 02 de fevereiro a primeira reunião da sessão legislativa da legislatura que se inicia.

Seção IV

Da Inauguração da Legislatura

Art. 14. No dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às 20 (vinte) horas, em sessão solene, para inauguração da Legislatura.

Parágrafo único. Quando cair em sábados, domingos ou feriados, a data fixada neste artigo será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15. A Sessão Inaugural terá cunho solene, quando o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo e o Presidente facultará a palavra aos líderes das respectivas bancadas para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) minutos para cada um, sobre o acontecimento.

Art. 16. Cessadas as manifestações, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação dos nomes dos Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes, observada a proporcionalidade na composição partidária, condizente ao número de representantes na Câmara, e encerrará a sessão.

Art. 17. Disposto nos aludidos artigos, que regulamentam a inauguração da legislatura, será utilizado por ocasião da instalação da sessão legislativa anual do segundo biênio.

Seção V

Da Sessão Ordinária

Art. 18 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a Sessão Legislativa, conforme o art. 27 da Lei Orgânica.

§ 1ºA Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual deverá ser precedido necessariamente de Audiência Pública para discutir o Orçamento Municipal por meio da participação popular, conforme o art. 135, § 2º da Lei Orgânica.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Câmara, fora dos períodos referidos no caput deste artigo, será considerado extraordinário.

Seção VI

Da Sessão Extraordinária

Art. 19 Serão extraordinárias as sessões realizadas em horários diversos das prefixadas para as ordinárias.

Seção VII

Da Sessão Solene

Art. 20 Serão solenes as sessões convocadas para:

I – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito;

II – posse e eleição da Mesa Diretora, salvo casos especificados nesse Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

III – comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Campinápolis;

IV – Inaugurar a legislatura e a instalação da sessão legislativa anual do segundo biênio;

V – Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Parágrafo único. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Composição da Mesa Diretora

Art. 21 A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 22 A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura será realizada pelo sistema de chapas, apresentadas pelos candidatos, em requerimento escrito ao Presidente dos trabalhos, contendo o nome, pela ordem, daqueles que comporão as mesmas.

§ 1º A votação será nominal.

§ 2º Através da chamada oral, nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, proceder-se-á ao processo de votação.

§ 3º Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, concorrendo somente as duas mais votadas, considerando-se vencedora a que alcançar o maior número de votos e, no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora a chapa que possuir o candidato à Presidente mais idoso.

§ 4º Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora, serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Seção III

Da Renovação da Mesa Diretora

Art. 23 - Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição desta para os dois anos subsequentes na última sessão ordinária do mês de novembro e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro seguinte.

§ 1º A posse oficial para o 2º biênio da Nova Mesa Diretora será levada a efeito em sessão solene.

§ 2º A eleição para renovação da Mesa Diretora, observará o disposto no Art. 22. deste Regimento Interno, não sendo permitida a recondução sucessiva para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 3º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 4º O Vereador Suplente não poderá fazer parte da Mesa.

Art. 24. Constituída a nova Mesa Diretora, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente convocará a primeira sessão do segundo biênio e a instalação da sessão legislativa anual.

Seção IV

Da Eleição Suplementar

Art. 25 - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro titular da Mesa Diretora, o seu substituto legal assumirá o cargo vago definitivamente, abrindo-se eleição suplementar para o preenchimento do cargo deixado pelo substituto.

Art. 26 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador;

III- houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular; e

IV - For o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário.

Art. 27 No caso de licença de Vereador membro da Mesa Diretora, o eleito ocupará o cargo vago somente no período em que perdurar a licença.

Art. 28 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante comunicação escrita e será oficializada mediante a simples leitura em plenário.

Art. 29 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira sessão seguinte, ou em sessão extraordinária para este fim convocada, podendo o eleito, nesta hipótese, recandidatar-se na próxima eleição, a qualquer cargo da mesa.

Art. 30 Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, excetuando-se os Vice-Presidentes e o 2º Secretário, ficando, todavia, impedidos de nelas funcionar no curso do exercício da Presidência e da 1ª Secretaria, nos casos de impedimento, licença ou ausência do Presidente e do 1º Secretário.

Seção V

Da Destituição dos Membros da Mesa

Art. 31 - A destituição do membro da Mesa Diretora ocorrerá quando houver comportamento comprovadamente desidioso, ineficiente ou, ainda, quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 32 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria e, em caso de recebimento, sobre o imediato afastamento do cargo.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo 1º Secretário e o Presidente, ou seu substituto legal, se for denunciado, determinará o sorteio da Comissão Processante entre os Vereadores desimpedidos e a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa anexada, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, o Presidente dentro de 10 dias fará o sorteio do relator para o processo e convocará Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três), para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquisição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Soberano Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Presidente da Câmara, ou o substituto legal, declarará destituído o Membro da Mesa.

Seção VI

Da Competência Privativa da Mesa Diretora

Art. 33. A Mesa Diretora é o Órgão de Direção de dos trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 34. É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;

b) apresentar Projetos que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a Legislatura subsequente, bem como a verba de representação dos mesmos;

c) apresentar Projetos de Decreto Legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

d) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

e) elaborar um Regulamento Interno de atribuições dos Órgãos da Câmara.

II – na parte administrativa:

a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

b) baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

c) organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo bem como dos créditos suplementares, quando for o caso;

d) devolver ao Executivo, no final de cada exercício, o saldo de caixa se houver;

e) enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente para incorporação às contas do Município;

f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;

Seção VII

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 35. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 36. Compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às sessões em geral:

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b) suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico e disciplinar dos trabalhos, na forma deste Regimento;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar o recinto;

d) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

e) conceder a palavra aos Vereadores;

f) convidar o orador a declarar, quando for o caso se vai falar a favor ou contra a proposição;

g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-a a palavra;

h) determinar o não registro em ata de discurso ou aparte quando antirregimental;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) comunicar ao orador que dispõe de um minuto para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;

k) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário, em caso de recurso;

l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o Recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para a Secretaria, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;

m) anunciar a Ordem do Dia e a solicitar a verificação do quórum presente;

n) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

o) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes aos seus trabalhos;

p) organizar, caso o Colégio de Líderes não faça, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

q) convocar Sessões Extraordinárias, Secretas e Solenes, nos termos regimentais;

r) promulgar as Leis, as Resoluções e os Decretos Legislativos, nos termos regimentais;

s) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se do Presidente da Câmara no exercício substituto da Chefia do Executivo Municipal;

t) declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;

u) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

v) declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento;

x) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;

z) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II – quanto às proposições:

a) despachá-las às Assessorias Técnico-Legislativas e das Comissões, bem como às Comissões Permanentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;

d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por Projeto;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

g) assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

III – quanto às comissões:

a) nomear, caso o Colégio de Líderes não faça no prazo regimental, os membros efetivos das Comissões Permanentes e seus Suplentes;

b) nomear, na ausência do membro efetivo da Comissão, substituto ocasional;

c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas neste Regimento Interno;

d) convocar Reunião Extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) convidar o Relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

f) nomear Comissão Temporária e de Inquérito, tendo preferência para presidi-la e compô-la os vereadores autores da proposição.

IV – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;

c) ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros.

V – Quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;

c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI – Quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei de sua iniciativa aprovados ou rejeitados, os vetos rejeitados ou mantidos, bem como os Projetos de Leis Legislativos aprovados;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII – quanto aos atos administrativos:

a) assinar a correspondência destinada aos Órgãos e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

c) autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, dentro das normas estabelecidas por resolução própria;

d) visar à carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;

e) ordenar as despesas da Câmara e proceder, juntamente com a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o 1º Secretário e, na ausência deste, com o Secretário de Gestão Financeira da Câmara Municipal;

f) colocar à disposição do Plenário e fixar em local público, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos Servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de Servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de Gestão de Pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

m) representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII – compete, ainda, ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;

c) fazer expedir convite para as Sessões Solenes;

d) conceder, a seu critério, audiências ao público;

e) requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, no quórum qualificado de dois terços, na eleição da Mesa Diretora e na destituição dos seus membros, nas deliberações sobre a Perda de Mandato de Vereadores e do Prefeito e na apreciação do veto.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência.

Seção VIII

Das atribuições específicas dos membros da Mesa Diretora

Art. 37. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos termos previstos neste Regimento e farão parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no Plenário quanto Administrativamente.

Art. 38. O Vice-Presidente poderá desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 39. Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício ao Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao substituto, pela ordem.

§ 1º No caso de ausência prevista no caput deste artigo, a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente.

§ 2º O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a este assegurados, quanto ao exercício da Presidência.

Art. 40. Os titulares das Secretarias terão as designações de 1º e 2º Secretários.

§ 1º O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

§ 2º O 2º Secretário quando substituir o 1º Secretário no seu impedimento ou licença por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus aos direitos e vantagens a este assegurado.

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:

I – Superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

II- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, a notando os comparecimentos e as ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;

III- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – Proceder à chamada dos Vereadores nas votações nominais e secretas;

V – Assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções, atas das Sessões e os atos da Mesa;

VI – Superintender a redação das atas, determinando os resumos das atas das Sessões;

VII – registrar em livro próprio os precedentes regimentais;

VIII – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IX – Presidir as Sessões Plenárias em substituição do Vice-Presidente;

X – Assumir, juntamente com o Presidente, toda a administração financeira da Câmara, inclusive assinando cheques.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Modalidades das Comissões

Art. 42. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as que permanecem por toda a legislatura;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam;

Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III – discutir, votar e emitir pareceres nos Projetos de Lei, nos termos do disposto neste Regimento;

IV – realizar audiências públicas, com Entidades da Sociedade Civil;

V – convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas contra qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 43. As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

III – Comissão de Agropecuária, Agricultura Familiar e de Regularização Fundiária:

IV – Comissão de Segurança Pública e Comunitária:

V – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Turismo e Desporto:

VI – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;

VII - Comissão de Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente;

Art. 44. As Comissões Temporárias podem ser:

I – Especiais;

II – Parlamentar de Inquérito;

III – de Representação; e

IV – de Investigação e Processantes.

Seção II

Da Audiência Pública de Comissão

Art. 45. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da Sociedade Civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada ou de Vereador.

Parágrafo único. Para realizar Audiências Públicas, a Comissão ou o Vereador poderá publicar no Diário Oficial ou em outros meios de comunicação o chamamento das entidades que deverão participar da audiência.

Art. 46. Os representantes de entidade se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativos à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a criação de grupos temáticos para debate e conclusões defendidos por todas as entidades participantes.

§ 2º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a 03 (três) minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.

Art. 47. O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por Projeto de decreto legislativo se contiver providência a ser tomada por outra instância, ou simples encaminhamento para instrução de proposição em trâmite.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 48. Respeitadas às indicações dos líderes partidários, o Colégio de Líderes decidirá, por maioria de votos, a presidência e a composição das comissões permanentes em reunião a ser realizada no dia seguinte à sessão de inauguração da legislatura ou da instalação da sessão legislativa anual do segundo biênio.

§ 1º As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que serão chamados para substituir pela ordem cronológica de colocação na lista de suplência.

§ 2º A reunião de que trata o caput será conduzida pelo Presidente da Câmara, que terá direito a voto em caso de empate, bem como poderá indicar nomes para suprir a vacância de membros.

§ 3º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas comissões.

Seção IV

Da Competência Específica de cada Comissão

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

II – quando a Comissão emitir parecer unânime pela inconstitucionalidade e antijuridicidade de qualquer proposição, tomar-se-ão as seguintes providências:

a) lavrar-se-á parecer conclusivo a respeito da inconstitucionalidade ou antijuricidade remetendo-o para ciência do autor e, se este discordar da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituirá a proposição para devida tramitação;

b) a rejeição deste parecer somente será viabilizada por decisão da maioria absoluta do soberano plenário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

III – tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

IV – manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;

b) criação de entidade de administração indireta e fundação;

c) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

d) licença para processar Prefeito e Vereador;

e) concessão de licença ao Prefeito;

f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

g) emenda à Lei Orgânica;

h) perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

i) concessão de Título Honorífico;

j) declaração de Utilidade Pública; e

l) reforma deste Regimento Interno.

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a

Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

III – emitir parecer nas Contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;

IV – fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;

V – controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;

VI – controlar as despesas públicas;

VII – apreciar a prestação de Contas do Poder Executivo;

VIII – analisar os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município; e

IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Art. 51. Compete à Comissão de Agropecuária, Agricultura Familiar e de Regularização Fundiária:

I – dar parecer em todas as proposições que tratem da Agropecuária, Agricultura Familiar e de Regularização Fundiária;

II - promover a Agricultura Familiar e o desenvolvimento do negócio agrícola;

III - discutir a política fundiária;

IV - autorizar a alienação e a concessão de terras públicas;

V - acompanhar a política de desenvolvimento da pesca e o fomento da produção agropecuária e da agricultura familiar;

VI - discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor;

VII - analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtor e consumidor;

VIII - fomentar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;

IX - incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

X - discutir a eletrificação da zona urbana e rural, a implantação de estrutura de tecnologia da informação e comunicação na área urbana e rural, bem como estrutura de irrigação no fomento a agricultura;

XI - analisar os meios de financiamento do desenvolvimento da pequena propriedade rural e acompanhar os assentamentos urbanos e rurais;

XII - acompanhar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, e da aquicultura;

XIII - avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa animal e vegetal;

XIV - fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos;

XV - apreciar políticas de produtos transgênicos;

XVI - dar parecer sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes ao desenvolvimento florestal.

Art. 52. Compete à Comissão de Segurança Pública e Comunitária:

I - dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária;

II - acompanhar trabalhos sobre segurança, desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais;

III - contribuir nas discussões e apresentação de propostas que visem solucionar ou amenizar o problema da violência no Município;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas no sistema penitenciário;

V - acompanhar as ações desenvolvidas pela Polícia Técnica Científica;

VI - promover política para melhorar o relacionamento entre a sociedade e as polícias civil e militar;

VII - discutir políticas de reabilitação de infratores.

VIII – Priorizar desenvolvimento de políticas que visam reduzir a violência contra a mulher.

Art. 53. Compete à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Turismo e Desporto:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

II - incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

VI – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade;

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional;

XIV - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

XV - executar as políticas e as ações culturais do município;

XVI - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XVII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XVIII - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

XIX - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XX - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.

XXI – dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos relacionados com a política de desenvolvimento do Turismo e Desporto;

XXII - promover as relações que envolvam negociações nas áreas do Turismo;

XXIII - incentivar e discutir o cooperativismo e o associativismo da atividade econômica do Turismo;

XXIV - incentivar a implantação do ecoturismo;

XXV – viabilizar e auxiliar na implantação de centros e locais de interesse turístico;

Art. 54. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;

I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;

II – apreciar programas de saneamento básico;

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do PrevCamp;

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 55. Compete à Comissão Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente:

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social Municipal, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social;

II - apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional;

III - tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional;

IV - acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município;

V - acompanhar a execução de obras municipais.

VI – dar parecer no Plano Diretor;

VII - dar parecer no Código de Obras e Edificações;

VIII - dar parecer no Código de Posturas;

IX - dar parecer no Código de Zoneamento;

X - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

XI – dar parecer na Lei de Hierarquização Viária;

XII - dar parecer aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

XIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos;

XIV – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais;

XV - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água;

XVI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente;

XVII - acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;

XVIII- estimular a educação ambiental.

XIX - contratar serviços especializados de laboratórios de análises, bem como de profissionais técnicos, quando necessários;

XX - manter intercâmbio e formas de ações conjuntas com Órgãos Públicos e instituições privadas;

XXI - promover ações e políticas de defesa e preservação dos cursos d'água que se localizam dentro dos limites dos municípios;

XXII - promover campanhas nas escolas e universidades públicas e privadas, e no seio da sociedade em geral, buscando esclarecer e conscientizar todos sobre a importância de preservar o lençol hídrico Municipal;

Seção V

Das Comissões Temporárias

Art. 56. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos.

Art. 57. As Comissões Especiais são destinadas a desempenhar missões de interesse do Legislativo e serão constituídas por proposta de pelo menos três Vereadores, figurando como presidente o primeiro signatário do requerimento.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na Resolução que a instituir, com a sua constituição, indicando também o prazo para apresentação de seus trabalhos.

Art. 58. As Comissões de Investigação e Processantes serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos com as seguintes finalidades:

I – apurar as infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II – destituição dos membros da mesa.

Parágrafo Único. Consideram-se impedidos o Vereador subscritor da representação bem como o denunciado.

Seção VI

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 59. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º O Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da criação da CPI, publicará resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, escolhidos dentre os que assinaram o pedido e ouvidos os líderes partidários, e o prazo de sua duração, que não será superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar técnicos especializados para realizar perícias, solicitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimento de quaisquer autoridades.

§ 4º Os indiciados terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa ou justificativa, trazendo inclusive documentos para tanto.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por Projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões a serem encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 6º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável, o Código Penal e de Processo Penal.

§ 7º Qualquer Vereador poderá comparecer às Comissões Parlamentares de Inquérito, mas sem participação nos debates, e, desejando esclarecimento de qualquer parte, requererá ao Presidente da Comissão sobre o que pretende, inclusive com a inquirição de testemunha e apresentação de quesitos.

Seção VII

Das Reuniões das Comissões

Art. 60. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

§ 1º As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

I – as Ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos no início da Sessão Legislativa, salvo deliberação em contrário;

II – as Extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados.

§ 2º Em qualquer hipótese, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das Sessões Ordinárias da Câmara.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência, será fixada nas dependências da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser distribuída aos titulares e suplentes da respectiva Comissão mediante protocolo.

Art. 61. As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

Art. 62. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o contrário deliberar a Comissão.

§ 1º Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelos respectivos Presidentes.

§ 2º É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutirem o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

§ 3º As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

Art. 63. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

II – o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único; e

IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionado, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os votos pelas conclusões e os com restrições.

Art. 64. As Comissões serão secretariadas por Servidores da Câmara e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, constantes do quadro da Casa, indicados pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único. Ao Secretário da Comissão compete, além da redação das atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

Art. 65. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas digitadas das quais constarão:

I – o dia, a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes e dos ausentes com causa justificada ou

sem ela;

III – a distribuição das matérias por assunto e relatores;

IV – as conclusões dos pareceres lidos;

V – referências sucintas aos debates;

VI – os pedidos de adiamento, diligências e outras providências.

Art. 66. As Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 67. As Reuniões poderão ser Reservadas ou Secretas.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros, devidamente convidados.

§ 2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões secretas servirá como Secretário de Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 4º Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§ 5º Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo, quando da cassação de mandato do Vereador, ser discutido e votado em sessão secreta do Plenário. Neste caso, a Comissão formulará pelo seu Presidente a solicitação ao Presidente da Câmara, que a submeterá ao exame do Plenário.

Seção VIII

Da Presidência das Comissões

Art. 68. Ao Presidente da Comissão compete:

I – ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;

III – designar, na Comissão, relatores para as matérias;

IV – resolver as questões de ordem;

V – ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;

VI – convocar as suas Reuniões Extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;

VII – desempatar as votações;

VIII – assinar os expedientes da Comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como Relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se o 1º biênio da Sessão Legislativa, o Presidente da Comissão, providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos, para ser remetidos à Secretaria de Apoio Legislativo.

§ 3º O Presidente da Comissão exercerá, no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couberem, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral.

Art. 69. Caso, o Presidente da Comissão, por qualquer motivo, renunciar ao Cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltar menos de 03 (três) meses para o término de cada biênio da Sessão Legislativa, em que será substituído pelo Vice-Presidente.

Seção IX

Das Vagas nas Comissões

Art. 70. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar; e

III – com a investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação da maioria dos membros da Comissão.

§ 4º O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 5º A vaga na Comissão será preenchida por designação do Colégio de Líderes na reunião seguinte à declaração da perda e, em caso de omissão, será feita pelo Presidente da Câmara.

Seção X

Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões

Art. 71. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator.

Art. 72. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

§ 1º Na falta de comparecimento do membro efetivo, será convocado o suplente seguindo o §1º do art. 48 desta Resolução. Permanecendo a ausência de membro e evitando prejuízo ao trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao líder da bancada do membro faltoso que indique o substituto.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente voltar ao exercício.

Seção XI

Dos Trabalhos nas Comissões

Art. 73. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores.

III – ordem do dia:

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizadora ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de Audiência Pública.

Art. 74. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

Seção XII

Dos Prazos

Art. 75. É de 15 (quinze) dias úteis, o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo contar-se-á de forma diferenciada sendo estendido para 30 (trinta) dias para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em se tratando de Proposta Orçamentária e de Processo de Prestação de Contas do Executivo, bem como para todas as Comissões quando versar a matéria sobre Projeto de Código, conforme previsão expressa desse regimento.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo fica dispensado no caso de a matéria tramitar em regime de urgência especial ou simples.

§3º Sendo a proposição objeto de análise de três comissões ou mais o prazo será de 7 (sete) dias visando garantir a razoabilidade do prazo de tramitação. Havendo justificativa pode ser prorrogado por uma vez o prazo, após pedido por escrito à Mesa Diretora.

Art. 76. O Presidente da Comissão terá 24 (vinte e quatro) horas para designar relator.

Art. 77. É facultado ao Presidente da Comissão avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

Parágrafo único. Os 10 (dez) dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão.

Art. 78. Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros, no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer Órgãos Públicos.

Art. 79. A matéria que tramitar em Regime de Urgência será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata e, caso esteja sem parecer, a Comissão pertinente deverá proferi-lo de forma oral em sessão.

Art. 80. Escoado o prazo de matérias em apreciação nas Comissões, esta passa a tramitar em Regime de Urgência Simples e será incluída na Ordem do Dia das sessões que restarem para sua apreciação.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar, com as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o Veto.

Seção XIII

Do Anteprojeto

Art. 81. Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final for pela rejeição da Proposição em virtude de ferimento de reservas constitucionais de iniciativa, poderá o autor, em sendo o Projeto rejeitado, solicitar que o mesmo seja encaminhado ao Poder ou Órgão do Município competente na forma de Anteprojeto de Lei.

§ 1º Caso tenham sido realizadas Audiências Públicas para discussão da matéria, as suas atas devem ser anexadas ao Anteprojeto de Lei.

§ 2º Para a remessa do Anteprojeto de Lei ao Poder ou Órgão do Município competente aplicar-se-ão os mesmos procedimentos relativos às Indicações, podendo o autor levar pessoalmente.

Seção XIV

Disposições Gerais

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 83. Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por ato da Mesa Diretora.

Art. 84. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

Art. 85. O Presidente da Câmara poderá solicitar ao Colégio de Líderes a imediata substituição de membro de Comissão que não cumprir o seu dever ao tempo e modo fixado nesse regimento.

Parágrafo único. A decisão será tomada por maioria dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Câmara o voto no caso de empate.

Art. 86. O Vereador participará como membro efetivo em até 02 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 87. Poderão participar dos trabalhos das Comissões desde que solicitados pelo seu Presidente, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidade que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria sem ônus no caso deste último.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 88. O Vereador é Agente Político investido de Mandato Parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 89. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I – tomar parte nas sessões e apresentar proposição;

II – concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa Diretora, das Comissões, salvo impedimento;

III – examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;

IV – requisitar da Mesa Diretora providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato; e

V – utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções.

Seção II

Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro

Art. 90. Perderá o mandato o Vereador que infringir o disposto no art. 19-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considera-se atentatório ao Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas; e

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III

Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 91. As infrações definidas no artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente há trinta dias; e

III – perda do mandato.

Art. 92. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; e

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I – usar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar; e

II – praticar ofensas físicas ou morais no Edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 93. Considera-se incurso na sanção de Perda Temporária do Exercício do Mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que deva ficar Secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental; e

Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Plenário e por maioria absoluta, assegurada ampla defesa do infrator.

Art. 94. Dependendo da gravidade da conduta praticada pelo Vereador que configure ato incompatível ou atentatório ao Decoro Parlamentar, a pena aplicada pode variar de censura à perda do mandato, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 95. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 96. O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – tratamento de saúde, devidamente comprovado e licença gestante;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa; e

IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no artigo 18 da L.O.M, como também nos demais casos previstos no sobredito dispositivo legal.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 97. A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença do Titular, previsto no Art. 96, III e IV;

III - licença médica, prevista no art. 96, II, desde que ultrapasse 120 dias.

§ 1º O Vereador que se licenciar pelo inciso III, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas

prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato, após registro nos Anais da Casa.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 4º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de suplência, não poderá ser escolhido para os Cargos da Mesa Diretora, Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Processante.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 98. As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia; e

III – perda de mandato.

Art. 99. A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independe da aprovação da Câmara, mas se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial do Estado ou nos meios de Comunicações locais.

§ 1º Considera-se, também, haver renunciado:

I – o Vereador que se recusar a prestar o compromisso do art. 8º deste Regimento; e

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para tomar posse e entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

Seção I

Da Indicação dos Líderes

Art. 100. Líder é o porta voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

Parágrafo único. A indicação dos Líderes Partidários será feita na sessão preparatória e de posse dos Vereadores e poderá ser alterada a qualquer momento, desde que comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pelo Diretório Municipal do Partido da respectiva bancada.

Seção II

Da Competência dos Líderes

Art. 101. É da competência dos Líderes:

I – indicar o representante do respectivo partido político e seu substituto nas Comissões; e

II – encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O Vice-Líder, quando houver, substituirá o Líder no caso de sua ausência.

Seção III

Do Colégio de Líderes

Art. 102. O Colégio de Líderes será composto pelos líderes indicados por cada bancada parlamentar e terá a finalidade consultiva e deliberativa acerca das proposições a serem votadas em Plenário.

§ 1º Todas as quartas-feiras, às 20 (vinte) horas, que antecedem os dias de Sessões Ordinárias, o Colégio de Líderes se reunirá para discutir os projetos e matérias ingressadas da pauta da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias a realizar-se nas segundas-feiras subsequentes, conforme previsão regimental.

§ 2º Se a reunião do Colégio de Líderes recair em dia cujo expediente esteja fechado, deverá ser antecipada para o primeiro dia útil.

§ 3º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da Câmara, a quem cabe decidir as matérias que formarão a pauta da Ordem do Dia.

Seção IV

Do Líder do Prefeito

Art. 103. O Prefeito pode indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias, exceto direito a indicar e a votar nos membros que comporão as Comissões Permanentes.

§ 1º É concedido ao Líder do Prefeito, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política administrativa de interesse do executivo.

§ 2º O exercício da regalia do parágrafo anterior não será admitido na fase destinada à Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

CAPÍTULO VI

DO NOME PARLAMENTAR

Art. 104. Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado, escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

Parágrafo único. Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA MESA DIRETORA

Art. 105. A Mesa da Câmara é assistida na sua ação legiferante pela Consultoria Técnico-Jurídico, que é composta por um Consultor e auxiliares, que está diretamente subordinado à Presidência da Câmara e é auxiliar imediato da Mesa do Legislativo, à qual incumbe primacialmente prestar sua colaboração, com assento no Plenário das Deliberações.

Art. 106. Ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora compete:

I - durante as sessões:

a) auxiliar o Presidente na ordenação e execução dos trabalhos;

b) receber e numerar as proposições apresentadas em plenário pelos Vereadores, dando lhes encaminhamento regimental;

c) receber quaisquer papéis outros, requerimentos ou processos, remetidos à Mesa;

d) auxiliar o Presidente na solução das Questões de Ordem, quando a isso convocado;

e) auxiliar o 1º Secretário no preparo dos despachos nos processos discutidos e votados;

II - fora das sessões:

a) coordenar os trabalhos Auxiliares legislativos, acompanhando os registros dos prazos regimentais de permanência dos processos nas Comissões;

b) organizar para reunião para definição da Ordem do Dia que será anunciada pelo Presidente na sessão plenária;

c) acompanhar a pauta de tramitação das proposições e solicitar à Secretaria de Serviços Legislativos a remessa dos projetos, quando esta não o fizer dentro do prazo regimental;

d) preparar os despachos ordenados pelo Presidente e providenciar quanto ao seu cumprimento;

e) elaborar os projetos de iniciativa da Mesa;

f) fazer, perante Comissão encarregada da sua apreciação, exposição oral de motivos de projetos de iniciativa da Mesa Diretora;

g) manter livro especial com registro das Questões de Ordem em cujas decisões haja intervindo;

h) preparar a folha de presença dos Vereadores à sessão, submetendo-a a exame e visto do Presidente e do 1º Secretário;

i) participar das reuniões das Comissões, quando solicitado pelos respectivos Presidentes;

j) acompanhar as inovações ou mutações da legislação federal com reflexo sobre a municipal, informando à Presidência quanto às necessidades da adaptação da matéria no plano regional;

l) assessorar a Presidência do Poder Legislativo, em Assembleias ou eventos fora do Município, do Estado ou do País, quando disso devidamente incumbido.

m) baixar instruções ou norma de trabalho com vista ao bom desempenho dos serviços da Consultoria.

Art. 107. A Consultoria pode prestar assistência à questões vinculadas indiretamente ao processo legislativo, quando determinado pela Presidência, para:

I - gerenciar os trabalhos do Núcleo das Comissões;

II - participar das reuniões das Comissões que componham seu Núcleo;

III - dar consultoria aos Presidentes e demais membros das Comissões que componham seu Núcleo:

a) na elaboração de pareceres técnicos destinados ao procedimento legislativo;

b) na realização de audiências públicas.

IV - viabilizar estudos técnicos para a elaboração de proposições;

V - manter-se presente enquanto durarem as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias de modo a garantir o disposto no inciso III deste artigo;

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 108. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 109. A remuneração dos Vereadores será fixada através de Projeto de Lei, em cada Legislatura para a subsequente, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições municipais.

Art. 110. A remuneração do Prefeito, bem como a Verba de Representação deste e do Vice-Prefeito, será fixada por meio de Projeto de Lei, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 111. Lidos no expediente, os Projetos serão encaminhados à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, oferecerá parecer.

§ 1º Não emitindo o parecer no tempo hábil, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial que opinará em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o Projeto colocado na Ordem do Dia para única discussão e votação.

Seção II

Da Composição da Remuneração

Art. 112. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente.

§ 1º O Vereador que não comparecer às sessões designadas ou, comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada ausência 1/30 da sua remuneração, caso não apresente justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do encerramento da sessão.

§ 2º Além dos casos previstos em lei, o Vereador poderá se ausentar, sem comprometimento da sua remuneração, nas seguintes situações:

I – estiver fora da Câmara a serviço desta, em Comissão constituída na forma regimental; e

II – a serviço do mandato.

§ 3º Não terá direito à remuneração:

I – o Vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário de Estado, Secretário Municipal, Ministro de Estado, ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, ressalvada a hipótese de opção prevista no art. 18 da L.O.M.; e

II – o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares.

Seção III

Da Ajuda de Custo

Art. 113. Durante o recesso legislativo a remuneração do Vereador será integral.

Art. 114. No período que vai da posse até a inauguração da legislatura o Vereador terá remuneração integral.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. As Sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos no primeiro ano de cada legislatura;

II – ordinárias, sendo 3 (três) por mês realizadas as segundas-feiras às 20 (vinte) horas, independente de convocação, e com duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado.

a Sessão Ordinária não se realizará:

1. por falta de quórum;

2. por deliberação do Plenário; e

3. por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

b) qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte arma, e para esse fim, haverá fiscalização;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário de forma prejudicial à ordem;

5. atenda às determinações do Presidente; e

6. o Presidente determinará a retirada do assistente que se portar de forma a perturbar os trabalhos.

III – extraordinárias, são as sessões convocadas para assuntos específicos com horários e datas prefixadas fora do calendário;

IV – solenes, as realizadas nas hipóteses do art. 20 deste regimento, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º O Presidente prefixará o dia, a hora da Sessão Solene, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante edital de convocação, ambos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º As sessões mencionadas poderão ser realizadas na forma itinerante, mediante aprovação em plenário de requerimento dos Vereadores, em local do Município que justifique a necessidade da medida.

Art. 116. As Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão.

Parágrafo único. O requerimento verbal deverá ser proposto até 15 (quinze) minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

Art. 117. As gravações magnéticas das sessões serão arquivadas na Secretaria de Apoio Legislativo.

Art. 118. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará por até 01 (uma) hora, podendo prorrogá-la para deliberações, e, caso o quórum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

§ 2º Até que se compõe o quórum, o Presidente a pedido de qualquer Vereador, poderá destinar 05 (cinco) minutos para leitura de um Versículo Bíblico.

Art. 119. Se, ao iniciar a Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 120. A Sessão Extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I – de Ofício, pelo Presidente da Câmara;

II – por deliberação do Plenário em requerimento subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara; e

III – pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Sessão Extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2º Durante os períodos de Sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas Sessões Ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

§ 3º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante edital de convocação ou por meio eletrônico oficial, ambos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

§ 5º A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do dia, podendo ser realizada uma ao final da legislatura para leitura das atas pendentes.

CAPÍTULO II

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 121. A Tribuna Livre realizar-se-á durante a sessão ordinária no espaço de 10 (dez) minutos, dividido entre dois oradores, ao iniciar a Ordem do Dia.

§ 1º A Tribuna Livre tem por objetivo assegurar a cidadania, o direito, a livre expressão do pensamento e consiste na possibilidade de todo e qualquer cidadão fazer uso da palavra em Sessões Ordinárias, para tratar de matéria de interesse público.

§ 2º A inscrições deverão ser feitas com antecedência mínima de um dia útil, especificando o cidadão que fará o uso da palavra e o tema sobre o qual se pronunciará.

§ 3º A 1ª Secretaria receberá as inscrições e encaminhará ao conhecimento do Presidente, dos Líderes Partidários e da Secretaria de Apoio Legislativo.

§ 4º Cada orador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explanação, devendo respeitar as determinações feitas pela Mesa Diretora, não podendo desviar-se do assunto. Ao final, o Vereador responsável pela apresentação do orador terá o direito de fazer o uso da palavra por 02 (dois) minutos, a fim de fazer suas considerações pessoais.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 122. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compõem-se de quatro fases:

I – pequeno expediente;

II – grande expediente;

III – ordem do dia; e

IV – palavra livre.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 123. O Pequeno Expediente terá seu início após a “Tribuna Livre” e terá a duração de 30 (trinta) minutos.

§ 1º A presença dos Vereadores, para efeito de quórum para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada por meio de painel eletrônico, organizado na ordem alfabética.

§ 2º Estando inoperante o sistema eletrônico, a verificação será realizada nominalmente pelo Primeiro Secretário.

§ 3º Verificada a presença de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara Municipal, o Presidente declarará aberta a sessão; caso contrário, aguardará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual prazo, para a composição de quórum e abertura da sessão, deduzindo este retardamento do tempo destinado ao pequeno expediente.

§ 4º Se persistir a falta de quórum sem motivo justificado, o Presidente mandará ao serviço de acompanhamento taquigráfico que consigne nos anais a circunstância e declarará encerrada a sessão.

§ 5º Não havendo sessão por falta de quórum, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de Leitura.

Art. 124. Abertos os trabalhos, o (a) Secretário (a) fará a leitura da sinopse da ata da sessão anterior, submetendo à discussão e dará por aprovada se não sofrer retificação ou impugnação.

§ 1º A discussão da ata é exclusivamente para propor impugnação ou retificação, não podendo o Vereador, em sua reclamação, prolongar-se por mais de 03 (três) minutos.

§ 2º Se qualquer Vereador pretender retificar a ata requerê-lo-á verbalmente.

§ 3º Em caso de requerimento de retificação ou impugnação da ata, o Presidente considerará procedente ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 125. A leitura da ata, dos documentos oriundos do Prefeito e de outros expedientes, terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O restante do tempo destinado ao pequeno expediente será utilizado pelos Vereadores inscritos até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos), que poderão apresentar suas proposições ou breves comunicações no tempo máximo de 02 (dois) minutos.

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 126. O grande expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, prorrogável apenas em caso de não haver pauta para ordem do dia, e destinar-se-á ao tema livre, assegurado inscrição de até 5 vereadores com 05 (cinco) minutos para cada, com direito a conceder aparte nos seus último 02 (dois) minutos.

§ 1º Para pronunciamento no grande expediente e na Palavra Livre, deverá o Vereador inscrever-se por meio do painel eletrônico, ou livro próprio caso o painel não esteja funcionando, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 2º Qualquer orador que esteja inscrito para o grande expediente ou palavra livre, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.

§ 3º É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante comunicação dos permutantes à Mesa.

§ 4º Quando o orador inscrito não responder a chamada para falar, perderá a vez.

§ 5º A Mesa poderá reter e arquivar cópia de todo documento que for exibido durante o pronunciamento.

§ 6º Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado.

Art. 127. A Câmara poderá destinar o grande expediente para pronunciamento de Secretários, de representante do Executivo ou da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, a critério do Presidente ou mediante requerimento de Vereador aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo único. Cada manifestante terá 05 (cinco) minutos para o seu pronunciamento e o tempo restante será dividido entre os Vereadores inscritos.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 128. Na ordem do dia verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e a mesma só poderá ser iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A ordem do dia iniciar-se-á, salvo se antecipada, às 21h10min (vinte uma horas e dez minutos) nas segundas-feiras, independente da fase em que esteja a sessão e destinar-se-á à apreciação da pauta, com duração de até 01 (uma) hora, prorrogáveis se necessário a pedido de qualquer vereador.

§ 2º O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de:

I – proposição constante da pauta;

II – indicações e moções apresentadas no pequeno expediente para apreciação, exceto as Moções de repúdio; e

III – demais proposições apresentadas.

§ 3º A Pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I – requerimento de urgência;

II – requerimento de Comissão sujeito à votação;

III – requerimento de Vereador;

IV – em tramitação urgentíssima;

V – em tramitação urgente;

VI – em tramitação prioritária;

VII – em tramitação ordinária.

§ 4º Faltando número para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem do § 3º deste artigo.

§ 5º Sempre que se atingir ou se refizer número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se a oração do Vereador que estiver na tribuna, salvo quando estiver sob discussão matéria em regime de urgência ou se a matéria a votar não se ache sob esse regime.

§ 6º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

I - Sendo retirada de ofício, a Presidência comunicará ao autor da proposição os fundamentos de sua retirada de pauta.

§ 7º A ordem estabelecida nos artigos anteriores poderá ser alterada, ou interrompida:

I - para posse de Vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento;

IV - em caso de retirada da Ordem do Dia.

Art. 129. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelo Líder do Partido e comunicada à Mesa.

Seção V

Da Pauta

Art. 130. Todo e qualquer projeto, depois de recebido, aceito pela Mesa e processado, será incluído em Pauta, por ordem numérica, durante no mínimo uma sessão ordinária, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, exceto os casos de dispensa de pauta.

Art. 131. Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão inicial, sem haver figurado em Pauta.

Art. 132. Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo a ela destinado, é mister que o requeira um terço da Câmara e o conceda o Plenário pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo único. Para os casos de Lei Complementar, o requerimento de dispensa de pauta deverá ser firmado pela maioria dos membros da Câmara e aprovado por 3/5 dos Vereadores.

Art. 133. Findo o prazo da permanência em Pauta e juntadas as emendas, se houver, será o projeto distribuído às Comissões, conforme despacho da Presidência.

Art. 134. As disposições desta seção, ressalvado o constante no Parágrafo único do art.131, não atingirão as proposições que tiverem processo especial ou normas próprias a lhes disciplinarem diferentemente a Pauta.

Art. 135. A elaboração da Pauta compete à Secretaria de Serviços Legislativos.

Seção VI

Da Palavra Livre e do Encerramento da Sessão

Art. 136. Terminada a ordem do dia, o Presidente destinará a Palavra Livre aos Vereadores que desejarem fazer uso por até 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Qualquer orador que esteja inscrito para palavra livre, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.

Art. 137. Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e a Palavra Livre, o Presidente a encerrará.

§ 1º Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

§ 2º Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, a Sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Seção VII

Da Suspensão e do Levantamento das Sessões

Art. 138. Suspensão é a interrupção da sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quórum para deliberação, para recepção de personalidade ilustre, em caso de tumulto que comprometa a ordem ou em caso de solicitação formulada por líder de bancada para tratar de assunto relevante, urgente, pertinente à sessão.

§ 1º A solicitação formulada por líder de bancada mencionada no caput será colocada pelo Presidente em votação pelo plenário que por maioria anuirá ou não o pedido.

§ 2º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§ 3º Na hipótese da falta de quórum para deliberação, o Presidente poderá aguardar por até 30 (trinta) minutos antes de encerrar a sessão.

Art. 139. Sobrestamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave ou circunstâncias que impossibilitem a continuidade da Sessão à critério do Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 140. As Audiências Públicas são reuniões patrocinadas pela Câmara com a participação da sociedade civil organizada, para debater assuntos de interesse do município.

Parágrafo único. As audiências públicas deste capítulo não se confundem com a audiência pública de Comissão Permanente.

Art. 141. A Audiência Pública poderá ser requisitada por qualquer Vereador mediante requerimento, que deverá ser aprovado por maioria de votos em sessão plenária.

§ 1º A reunião de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada dentro do recinto do Plenário.

§ 2º A Audiência Pública, após sua aprovação, poderá ser realizada desde que esteja presente o autor da proposição, sendo facultada a possibilidade de que este dirija os trabalhos na ausência do Presidente ou com a sua anuência.

§ 3º A Audiência não se confunde com qualquer sessão da Câmara e não necessita de quórum mínimo para sua realização.

§ 4º Poderão usar da palavra na Audiência Pública até 06 (seis) Vereadores inscritos, por 10 (dez) minutos cada um, e, no máximo, 12 (doze) convidados, com um tempo total para estes de 120 (cento e vinte) minutos, podendo este tempo ser fracionado da forma como determinar o Presidente dos trabalhos.

§ 5º A duração máxima de cada Audiência Pública não poderá ultrapassar 03h20min (três horas e vinte minutos).

§ 6º As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana em que não haja Sessão Ordinária e Extraordinária, com horário a ser definido pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 142. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente; e

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor.

Art. 143. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida (a menos que seja para apresentar recurso anulando decisões que infringirá o Regimento Interno);

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir; e

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 144. O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal, na fase da palavra livre;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VIII – pela ordem ou discussão; e

IX – quando for citado nominalmente com agressões verbais.

Parágrafo único. Em qualquer fase da sessão, não estando em votação nenhuma matéria, poderá o Vereador solicitar a palavra pela Ordem ou pela Discussão, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos.

Art. 145. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda; e

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Seção III

Da Interrupção do Discurso

Art. 146. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão; e

II – para atender questão de ordem.

Art. 147. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois)

minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do

orador;

III – não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado; e

V – solicitado aparte e negado com palavra ou gesto, o aparteante não mais poderá solicitá-lo, se o fizer, deverá ser imediatamente advertido pelo Presidente.

Seção IV

Dos Prazos Para Uso da Palavra

Art. 148. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 02 (dois) minutos para apartear se lhe for dado o aparte;

II – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata e levantar questão de ordem;

III – 03 (três) minutos, em qualquer momento da sessão, para o Vereador que for citado nominalmente e atingido em sua honra;

IV – 03 (três) minutos para fazer declaração de voto e utilizar o pequeno expediente;

V – 03 (três) minutos para o Líder do Prefeito, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) minutos à requerimento justificável;

VI – 05(cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, discutir parecer e proferir explicação pessoal;

VII – 05 (cinco) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, Veto e artigo isolado de proposição;

VIII – 05 (cinco) minutos para a Palavra Livre;

IX – 05 (cinco) minutos para discutir a proposta orçamentária e a prestação de contas; e

X – 06 (seis) minutos para quem utilizá-la durante o grande expediente.

CAPÍTULO VI

DA ATA

Art. 149. Lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme.

§ 1º As atas digitadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

TÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 150. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, assim considerada:

I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de Lei complementar;

III – projeto de Lei;

IV – projeto de Decreto Legislativo;

V – projeto de Resolução;

VI – projeto Substitutivo;

VII – Emenda e Subemenda;

VIII – Veto;

IX – parecer de Comissão Permanente;

X – relatório de Comissão Especial;

XI – requerimento;

XII – indicação;

XIII – representação; e

XIV – moções de Repúdio, Protesto, Aplausos, Congratulações, Apoio e Pesar.

Parágrafo único. As proposições serão entregues à Mesa através de originais impressos cujo conteúdo será disponibilizado, por meios eletrônicos, à Secretaria de Serviços Legislativos.

I- Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a reconstituirá pelos meios ao seu alcance.

Art. 151. As proposições deverão ser redigidas em termos claros de forma articulada, acompanhadas de justificativa e conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuando, quanto a esta última, as especificadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo anterior.

§ 1º O autor deverá Justificar a Proposição por escrito.

§ 2º A falta da Justificativa importará na devolução da Proposição ao autor.

§ 3º As proposições serão entregues à Mesa através de originais impressos cujo conteúdo será disponibilizado, por meios eletrônicos, à Secretaria de Serviços Legislativos.

Art. 152. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º Ao signatário da proposição só é licito dela retirar sua assinatura antes da sua inserção na Ordem do Dia.

§ 2º Nos casos de proposição que dependa de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

Art. 153. Quando se tratar de matéria oriunda do Poder Executivo, esta só terá sua tramitação iniciada depois de extraída e remetida cópia da proposição aos Vereadores por meio eletrônico oficial, com o respectivo carimbo de protocolo, salvo em regime de urgência.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO

Art. 154. A apreciação, no Plenário, das proposições legislativas inicia-se pela discussão e se completa com a votação.

Art. 155. Apresentado o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, e depois de cumprido o disposto no art. 130, será o mesmo distribuído, pelo prazo de quinze dias, às comissões competentes para estudo da matéria e emissão parecer.

Art. 156. A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente encaminhará à Secretaria de Serviços Legislativos para verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa e, em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, que seguirão o trâmite em conjunto observado o seguinte:

a) ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

b) terá precedência a mais antiga sobre a mais recente;

c) em qualquer caso, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, definidas as prevalências, respeitado o disposto no § 2º do art. 177.

II - a proposição será distribuída:

a) às Comissões cuja competência estiver relacionado o mérito;

b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e do mérito quando for o caso.

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria de Serviços Legislativos nos termos do despacho da Presidência;

IV - concluído o parecer, a Comissão devolverá o projeto à Secretaria de Serviços Legislativos que, após os registros necessários, o encaminhará à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, para as devidas providências.

Art. 157. Com os pareceres de mérito, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

§ 1º Nesta fase serão apreciados, em primeiro plano, os pareceres. Se aprovados pela tramitação, passa-se à discussão e votação do projeto, por artigo, por grupos de artigos, por seções, capítulos ou títulos com as emendas respectivas. Se aprovado pela rejeição, será arquivado o projeto.

§ 2º Se o Parecer da Comissão subordinar a aprovação do projeto à de determinada emenda, será esta apreciada, caso aprovada, será inserida no texto original, se rejeitada, será o projeto arquivado.

Art. 158. Aprovado em primeira discussão, ficará o projeto em pauta durante uma sessão ordinária para recebimento de emendas, sendo rejeitado vai ao arquivo.

Art. 159. Findo o prazo a que alude o artigo anterior, o projeto será distribuído por quinze dias úteis à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que o focalizará quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Parágrafo único. Se o projeto tiver emendas, quer de Vereador, quer de Comissão, será devolvido à Comissão de mérito para pronunciamento, em até cinco dias, a respeito delas.

Art. 160. Com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vai o projeto à Ordem do Dia, para discussão e votação.

§ 1º Dispensa-se a Redação Final no caso de o projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão.

§ 2º Dispensa-se, ainda, a Redação Final na hipótese de substitutivo integral que não haja sofrido modificações no texto após sua aprovação em segunda votação.

Art. 161. Aprovado o projeto com emendas, será o mesmo distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para, com o apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, elaborar a Redação Final.

Art. 162. Aprovado pelo Plenário, o projeto passará à Secretaria de Serviços Legislativos, para as diligências subsequentes, devendo a Mesa Diretora, dentro do prazo de cinco dias, expedir o autógrafo do projeto de lei, se o caso, ou promulgar a Resolução ou Decreto Legislativo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 163. As proposições poderão tramitar em regime de Urgência Especial ou de Urgência Simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica a dispensa de todas as exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição a sua inclusão com prioridade na Ordem do Dia até a sua votação final.

§ 2º O regime de urgência simples implica a impossibilidade do adiamento de apreciação da matéria, exceto no caso do §3º do art. 152 desse regimento, e exclui os pedidos de vista de Vereador, de audiência de Comissão a que esteja afeto o assunto, ou não, assegurando à proposição a sua inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 164. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, registrado em ata de votação, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando forem os autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, será feito de forma oral em sessão, pronunciando-se imediatamente as Comissões competentes, em conjunto ou separadamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível colher o parecer das Comissões afetas ao caso em discussão, poderá o Presidente da Câmara adiar o julgamento do projeto por uma sessão, indicando, inclusive, membros substitutos para exarar parecer, se necessário for.

Art. 165. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em 45 (quarenta e cinco) dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia no 45º dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação; e

III – o veto, no 15º dia para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final; e

IV – quando escoado o prazo previsto no art. 75 desse regimento.

§ 2º O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos Projetos de Códigos e Estatuto.

Art. 166. Os prazos e suas prorrogações, aos quais não discipline expressamente de modo diverso este Regimento, serão reduzidos de metade quando se referirem à matéria em trâmite urgente.

§ 1º Não sofrerá a redução mencionada neste artigo o tempo destinado ao encaminhamento de votação.

§ 2º A Redação Final de proposição em regime de urgência será elaborada em até vinte e quatro horas, salvo se a extensão do projeto ou o número de emendas aprovadas exigir prazo superior, circunstância em que o Presidente da Câmara de Vereadores poderá elastecê-lo até o dobro.

§ 3º Será concedido prazo em dobro se o projeto em apreciação for Código, Estatuto, Lei Orgânica ou Consolidação.

Art. 167. Os projetos do Poder Executivo, evocado no art. 52, inciso I da Lei Orgânica, serão apreciados até o quadragésimo quinto dia da sua leitura no Expediente.

Parágrafo único Caso não seja cumprido o estabelecido no caput, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 168. Dar-se-á, automaticamente, o encerramento da discussão, relativamente à parte da matéria urgente posta a debate após sobre a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 169. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado;

III– perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores; e

IV – formalização de resultado de Plebiscito.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – criação de Comissão Especial;

III – qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 170. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 171. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado para substituir outro, já formalizado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo Projeto.

Art. 172. Veto é a oposição formal e com a justificativa do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 173. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo.

Art. 174. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 175. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada, considerando-se esta aprovada caso obtenha o voto favorável de três quintos dos Vereadores presentes.

§ 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou respectivo Presidente, com anuência da maioria dos seus membros.

§ 3º O autor poderá justificar, por escrito ou oralmente, o pedido de retirada, dispondo, na

hipótese da justificativa verbal, e no caso de não estar a matéria em discussão, de cinco minutos improrrogáveis para fazê-lo.

Art. 176. Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições:

I - apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma

votação pelo Plenário;

II - que possuírem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprovado até o último dia da Legislatura anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos projetos de iniciativa

parlamentar.

CAPÍTULO VI

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 177. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

II – a discussão, ou a votação, de qualquer Proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I; e

V – a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

§ 2º As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga, devendo prevalecer a primeira proposição apresentada.

§ 3º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 4º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, devendo a Proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

CAPÍTULO VII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 178. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou, por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

Art. 179. O requerimento poderá ser verbal ou escrito:

§ 1º Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

I – a palavra, ou a desistência desta;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – declaração de voto e sua transcrição em ata;

VII – retificação ou impugnação de ata;

VIII – verificação de quorum;

IX – preenchimento de lugar em comissão, nos casos previstos neste regimento;

X – licença de Vereador para ausentar-se da Sessão;

XI – prorrogação de prazo para orador na tribuna;

XII – inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais que nela figurar; e

XIII – esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.

§ 2º Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação nominal;

IV – preferência para discussão de matéria;

V – pedido de vista ou adiamento no memento da discussão da proposição; e

VI – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

§ 3º Serão escritos e de alçada do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I – renúncia do membro da Mesa;

II – audiência de comissão permanente;

III – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; e

VI – requisição de documentos.

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – inclusão de proposição no regime de urgência especial;

II – anexação de proposições com objeto idêntico;

III – constituição de Comissão Especial;

IV – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário; e

V – realização de sessão itinerante.

§ 5º Os requerimentos previstos neste artigo, exceto os incisos III e IV do § 4º não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 6º Nos casos previstos no § 3º, o Presidente deverá decidir, fundamentalmente, sobre o deferimento ou não do requerimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS

Art. 180. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte do texto;

II – emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser inclusa no texto;

III – emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;

IV – emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto;

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

VI – emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; e

VII – subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 181. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Parágrafo único. A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

Art. 182. As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou em segunda discussão ainda não encerrada, devendo, neste último caso, trazer a assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Art. 183. O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I – que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo; e

II – que crie despesa ou aumente a prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no inciso II, as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

Art. 184. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Parágrafo único. Se a emenda for proposta na fase de Ordem do Dia, o parecer de que trata o caput deste artigo será oral, em Plenário, e poderá ser em conjunto.

CAPÍTULO IX

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 185. Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar a sua votação.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações; e

II – os requerimentos a que se refere o art. 179, salvo as exceções previstas no § 5º.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se

nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – da emenda ou subemenda, idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; e

IV – de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 4º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 186. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial, exceto as proposições que tratam de matéria orçamentária;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

VI – os Projetos de Códigos, Leis Complementares e Consolidações; e

VII – os requerimentos citados no art. 179 deste regimento.

Art. 187. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 188. A discussão não será interrompida, salvo para:

a) formulação de questão de ordem;

b) adiamento para os fins previstos no art. 189;

c) verificação do quórum exigido;

d) votação de requerimento de prorrogação da sessão; e

e) ser suspensa ou sobrestada a sessão.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 189. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, pode ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

I – audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;

II – reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado, pela maioria de seus membros;

III – ser realizada em dia determinado, com prazo não excedente de quinze (15) dias;

IV – preenchimento de formalidades essenciais; e

V – diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

I – haja a superveniência de fato novo que possa justificar a alteração do parecer proferido;

II – houver omissão ou engano manifesto no parecer; e

III – a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 2º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não excedente a dez (10) dias, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

Seção III

Do Pedido de Vista

Art. 190. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão ou, para melhor esclarecimento a seu respeito, obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-lo, mediante simples solicitação oral à Presidência, que obrigatoriamente deverá deferi-lo uma vez cumpridos os requisitos do parágrafo primeiro.

§ 1º A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I – ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer, quando se tratar de adiamento de discussão e vista;

II – prefixar o prazo do adiamento ou vista em horas, que não poderá exceder 05 (cinco) dias, nem ultrapassar a sessão legislativa em curso; e

III – não estar a proposição em regime de urgência;

§ 2º Deferido o pedido de vista, o prazo do adiamento ou da vista será contado a partir da hora da sua concessão, o Presidente da Câmara oportunizará aos vereadores interessados uma cópia da proposição, que será fornecida imediatamente pela Secretaria de Apoio Legislativo.

§ 3º Quando, para a mesma proposição forem apresentados mais de um requerimento de adiamento ou vista, os prazos correrão em conjunto com a permanência do Projeto na Mesa Diretora.

Seção IV

Da Dispensa da Discussão

Art. 191. As proposições, com todos os pareceres favoráveis, poderão ter a discussão dispensada por deliberação unânime de Plenário, mediante requerimento do autor ou do Líder do Prefeito em proposições do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Seção V

Do Encerramento da Discussão

Art. 192. Encerra-se a discussão:

I – pela ausência de oradores;

II – por decurso dos prazos regimentais; e

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou quando já houverem falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores a favor e 03 (três) contra.

CAPÍTULO X

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Do Quórum para Aprovação

Art. 193. As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 194. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – leis complementares de que trata o parágrafo único do art. 39, § 1º da L.O.M.;

II – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;

III – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;

IV – rejeição de Veto;

V – derrubada de parecer de comissão;

VI – leis Orçamentárias de que trata o art. 132 da L.O.M.;

VII – plantas de valores genéricos do Município;

VIII – convocação de Secretário para prestar esclarecimentos em Plenário;

IX – criação de Comissão Especial; e

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 195. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

II – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

III – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

V – alienação de bens imóveis;

VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas que o Município deve, anualmente, prestar;

VII – alteração territorial do Município;

VIII – criação, organização e supressão de distritos;

IX – recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;

X – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – sessões itinerantes;

XII – declaração de utilidade pública;

XIII – Regimento Interno da Câmara; e

XIV – proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 196. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, conforme o disposto neste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 197. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 198. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II

Do Voto Público e Secreto

Art. 199. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos casos previstos no art. 34, da L.O.M.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 200. Os processos de Votação são 03 (três):

I – simbólico;

II – nominal; e

III – eletrônico.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações por meio de cédula.

§ 3º O processo eletrônico o Presidente ao anunciar a votação convidará os senhores Vereadores a fazerem o registro de seus votos por meio eletrônico, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

Art. 201. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 202. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e de dois terços previstos neste regimento.

Art. 203. A votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados, ou quando o processo não respeitar os preceitos regimentais.

Art. 204. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Art. 205. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria pelo espaço de tempo de 03 (três) minutos.

Art. 206. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Seção IV

Da Redação Final

Art. 207. Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do prevalecente e, se necessário, apresentar emendas.

§ 1º Além de outros casos expressos neste Regimento, excetua-se do disposto neste artigo o projeto:

I - de emenda ou reforma à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, cuja Redação Final competirá à Comissão Especial constituída para dar-lhe parecer;

II - do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária e suas alterações, que incumbe à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentária;

III - de Resolução atinente à economia interna da Câmara, que será enviado à Mesa Diretora.

§ 2º Nos casos previstos no caput e nos incisos I e III do § 1º as Comissões terão apoio da Secretaria de Serviços Legislativos para a elaboração da Redação Final.

Art. 208. A Redação Final será elaborada dentro de três dias. Dados, porém, a extensão do projeto e o número de emendas, o Presidente poderá prorrogar o referido prazo até cinco dias. Tratando-se de projeto de código, ou equivalente, admite-se-lhe elastecê-lo até dez dias.

Parágrafo único. As matérias em regime de urgência terão sua Redação Final elaborada nos prazos do § 2º do art. 166.

Art. 209. O Presidente da Câmara, nos termos do disposto no § 1º, do art. 160, poderá dispensar a Redação Final de proposição que não haja sofrido emenda na fase de sua discussão, mesmo tratando-se de discussão única.

Art. 210. Só caberão modificações à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º A votação dessas modificações terá preferência sobre Redação Final.

§ 2º Aprovada qualquer modificação, voltará a proposição à Comissão, para apresentar nova Redação Final, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 212. Quando após a aprovação de qualquer Redação Final de projeto, verificar-se inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em hipótese contrária,

caberá decisão ao Plenário.

§ 2º Da modificação ocorrida o Presidente fará a devida comunicação ao Prefeito Municipal, se já tiver o projeto encaminhado à sanção.

Art. 213. Sobre a Redação Final só poderão falar, além do Relator da Comissão de Constituição, um Vereador de cada Representação Partidária, salvo se, ou para apontar defeito da redação ainda não invocado.

Parágrafo único. Salvo na hipótese da última figura deste artigo, nenhum Vereador, discutindo Redação Final, falará mais de uma vez e por tempo superior a cinco minutos.

Art. 214. Será sempre pelo processo simbólico a votação de Redação Final, independentemente daquele a que tenha sido a matéria submetida, na fase deliberativa.

Seção V

Do Veto

Art. 215. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto terá o tratamento previsto na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 216. Recebido o veto pela Câmara de Vereadores, será imediatamente disponibilizados aos Vereadores através do sistema eletrônico e despachado à Comissão competente.

§ 1º Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir o parecer, dentro de dez dias.

§ 2º Se o veto fundar-se no interesse público, o parecer caberá às Comissões de mérito que, para esse fim, terão o prazo conjunto de dez dias.

§ 3º Se o fundamento do veto for, não só a inconstitucionalidade como também contrário o interesse público, serão ouvidas as Comissões referidas nos parágrafos anteriores, cabendo-lhes o prazo conjunto, para apresentação dos respectivos pareceres, de quinze dias.

Art. 217. Se as Comissões referidas nos parágrafos do art. 214 não se pronunciarem nos prazos previstos, a Mesa Diretora incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

Parágrafo único. O parecer, nesta hipótese, será oferecido oralmente por Relator Especial designado pelo Presidente.

Art. 218. A discussão da matéria far-se-á englobadamente e a votação, por partes, quando for o caso, cabendo sempre encaminhamento de votação.

§ 1º Votarão SIM os Vereadores favoráveis ao dispositivo vetado, e NÃO os favoráveis ao veto.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita e promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§ 8º Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e remessa para publicação de Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 219. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 132 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 220. Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 221. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

Seção II

Das Codificações

Art. 222. Os Projetos de Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, com exceção do art. 217 deste regimento, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para recebimento de emendas, nos 15 (quinze) dias subsequentes.

§ 1º Ao Projeto serão anexadas às proposições em curso ou sobrestadas, que envolvam matérias com elas relacionadas.

§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias sobre o Projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos o qual, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

§ 3º Caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no § 2º, será proferido de forma oral em sessão.

§ 4º No caso de o Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros para exarar parecer previsto no § 2º, no prazo de 10 (dez) dias, sendo 05 (cinco) dias para o relator.

§ 5º Os Projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas Sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

§ 6º Poder-se-á encerrar a discussão, mediante requerimento do autor ou do Líder em matérias do Executivo, se antes não for encerrada por falta de oradores.

Art. 223. Aprovados o Projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 224. Na discussão do projeto os oradores disporão de 10 (dez) minutos para uso da palavra.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 225. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de Leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 226. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores, debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao Projeto de decreto legislativo.

Art. 227. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 228. Na Sessão em que for apreciado o parecer prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 229. Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de 03 (três) minutos para formular questão de ordem.

§ 3º Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao Autor da proposição.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de repeli-la sumariamente o Presidente.

Art. 230. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao regimento por meio de Resolução.

Art. 231. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 232. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art. 233. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais Projetos de Resolução.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 234. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por 05 (cinco) por cento do total do eleitorado, quando for do interesse do Município, e de cinco por cento do eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro, respectivamente, quando se tratar do interesse específico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas às seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas por unidades geográficas mencionadas no caput deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV – o Projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o Projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação;

VI – o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VIII – cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão da Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, corrigir os vícios formais para sua regular tramitação; e

X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

CAPÍTULO II

DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 235. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 236. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilidade de procedimentos, com a utilização de processamento eletrônico de dados;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados a recrutamento interno, preferencialmente, dentre os servidores de carreira técnica ou profissional;

III – política de recursos humanos no sentido de que os cargos de assessoramento institucional, inclusive os de assessoramento técnico-legislativo e das comissões, sejam providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o preenchimento dos mesmos, incluído essa exigência para os servidores da Casa que queiram se habilitar; e

IV – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 237. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de 72 (setenta e duas) horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 238. São obrigatórios os seguintes livros:

I – de Ata das Sessões;

II – de Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

III – de Termos de Posse de Funcionários;

IV – de Termos de Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

V – de Declaração de Bens dos Vereadores e do Prefeito.

TÍTULO X

DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA CONSULTORIA PARLAMENTAR

Art. 239. A Consultoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Consultoria Parlamentar será constituída por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara a cada 02 (dois) anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Consultoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.

§ 3º A Consultoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação.

TÍTULO XI

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 240. Antes do término da última sessão legislativa e 45 (quarenta e cinco) dias antes da entrega do cargo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor.

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deverá conter, entre outros dados:

I – fluxo de caixa previsto para os 06 (seis) meses subsequentes, com previsão detalhada de receitas e despesas;

II – estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

III – Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para a Administração Municipal;

IV – Projetos de Lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto e seus respectivos prazos; e

V – quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos Órgãos da Câmara, com a respectiva relação dos cargos em comissão.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou Sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por Sessões Ordinárias da Câmara, efetivamente realizados, os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 242. Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões, conforme o caso.

Art. 243. A Mesa elaborará e submeterá a aprovação do Plenário o Projeto de Regulamento Interno das Comissões e dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, ajustado às diretrizes deste Regimento.

Art. 244. A denominação das dependências ou edificações da Câmara Municipal far-se-á mediante a escolha de nomes de brasileiros que tenham prestado relevantes serviços ao município de Campinápolis.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Campinápolis –MT de 28 de Setembro de 2020

CELIOMAR PIABA BENTO ALENCAR CAMBAUVA DA SILVA

Presidente Vice-presidente

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA

1º Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2021

EMENTA: ELEVA NÍVEL DA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

VANDERLEIA DELLA JUSTINA – NÍVEL 04/07 ANOS – R$ 8.982,52;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 15 de janeiro de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2021

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 5(cinco) dias, computados a partir do dia 18 de janeiro de 2021, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	05	16/01/2017 a 15/01/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 18 de janeiro de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2021

EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida gratificação de 20% sobre seu salário, pelo exercício da função de Cargo em Comissão, à Servidora Municipal Sra. Alda Souza da Silva Boreck, conforme art. 29 da Lei Complementar nº 057/2015 e artigo 6º da Lei Complementar nº 077/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 04 de janeiro de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2021

EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida gratificação de 50% sobre seu salário, pelo exercício da função de Cargo em Comissão, à Servidora Municipal Sra. Marineide Krieser Vieira, conforme art. 29 da Lei Complementar nº 057/2015 e artigo 6º da Lei Complementar nº 077/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 04 de janeiro de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2021

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 05(cinco) dias, computados a partir do dia 25 de janeiro de 2021, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	5	01/12/2016 a 30/11/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 25 de janeiro de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA 005 2021

PORTARIA Nº 005/GP/21 De 04 de janeiro de 2.021.

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”

FABIANA APARECIDA CORTE, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear 03 (três) servidores para formar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA

Relatora: LAURIENE ETERNA BORGES SILVA

Membro: GILLIARD MARTINS SOARES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 04 de janeiro de 2.021.

FABIANA APARECIDA CORTE

PRESIDENTE

PORTARIA 007 2021

PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 2º da Resolução Normativa Nº 19/2016 do TCE/MT, resolve:

Art. 1º Designar os membros da *Comissão de Transmissão de Mandato*, a composição obedecerá ao disposto no Art. 4° da Resolução em tela:

I – Rosa Cristina Mendes da Silva, que a presidirá; (Agente administrativo)

- Gilliard Martins Soares; (Contador)

- Elvio Naves Ribeiro; (Controlador Interno);

- Dra. Juliana Lacerda, (Assessoria Jurídica);

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria, terá as seguintes atribuições:

a) efetuar levantamento, verificação e analise na produção dos relatórios e demonstrativos e apresentar as documentações relacionados no art. 5º da Resolução nº 19/2016 - TCE/MT;

b) Elaborar relatório conclusivo sobre as informações levantadas e verificadas;

c) Instruir e apresentar os documentos em papel timbrado e assinado.

Art. 3º O prazo para execução e conclusão dos trabalhos desta comissão será de 30 dias, a partir da publicação desta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Aparecida Corte

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

TERMO DE POSSE Nº 003/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADO A SESSÃO

TERMO DE POSSE nº 003/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte um, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizado a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse do Vereador CLAUDIO ALVES DA COSTA**, portador do RG: 0442252-0/ SSP/MT e CPF: 481.759.861-15, eleito pelo Partido **PL**, legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO”. Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador CLAUDIO ALVES DA COSTA, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente Da Sessão Solene de posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

.

TERMO DE POSSE Nº 005/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADA A SESSÃO O

TERMO DE POSSE nº 005/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse** do Vereador **VALDIRON COSTA REIS**, portador do RG: 19972580 SSP/MT e CPF:869.794.931-91, legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador VALDIRON COSTA REIS, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente Da Sessão Solene de posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

PORTARIA N. 003/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O CALENDARIO ANUAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2021, DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT.

PORTARIA N. 003/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CALENDARIO ANUAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2021, DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT.

EDI VENANCIO DE OLIVEIRA, vereador presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica DEFINIDO O " CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2021, da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

Artigo 2º - O Calendário de que trata o **artigo 1º desta Portaria** é o constante **no anexo I**

Artigo 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

REGISTRE- SE

CUMPRA - SE

EDI VENÂNIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Mun. De Santa Terezinha-MT.

TERMO DE POSSE Nº 002/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADO A SESSÃO O

TERMO DE POSSE nº 002/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte um, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizado a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse do Vereador ALESSANDRO BORGES DOS SANTOS**, portador do RG: 1449153-2/SSP/MT e CPF: 006.780.761-54, eleito pelo Partido **PL**, legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador ALESSANDRO BORGES, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente Da Sessão Solene de posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

TERMO DE POSSE Nº 009/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADA A SESSÃO

TERMO DE POSSE nº 009/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse** do Vereadora **ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO STRUTZ**, portador do RG: 0973804-5 SSP/MT e CPF:651151391-20, eleito pelo partido **PTB** legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO STRUTZ, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente da Sessão Solene de Posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

TERMO DE POSSE Nº 001/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADO A SESSÃO O

TERMO DE POSSE nº 001/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte um, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizado a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse do Vereador Antônio Celio da Silva**, portador do RG: M-807.015/SSP/MG e CPF: 000.781.856-45, eleito pelo Partido MDB, legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador ANTONIO CELIO DA SILVA, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente Da Sessão Solene de posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

TERMO DE POSSE Nº 008/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADA A SESSÃO O

TERMO DE POSSE nº 008/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse** do Vereador **JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS**, portador do RG: 14416964 SSP/MT e CPF:988225781-04, eleito pelo partido **PSB** legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente da Sessão Solene de Posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

TERMO DE POSSE Nº 004/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADA A SESSÃO O

TERMO DE POSSE nº 004/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse** do Vereador pela Coligação Cidadania e Desenvolvimento (PDT/PTB/PMDB/PSDB/PSC) **EDI VENÂNCIO OLIVEIRA**, portador do RG: 1122688-9 SSP/MT e CPF: 806.823.081-53, Eleito pelo partido PSB legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador EDI VENÂNCIO OLIVEIRA, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente Da Sessão Solene de posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

TERMO DE POSSE Nº 006/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADA A SESSÃO O

TERMO DE POSSE nº 006/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse** do Vereador **ANTONIO SILVA TEIXEIRA**, portador do RG: 910.395 SSP/GO e CPF:194.158.181.-15, eleito pelo partido MDB legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador ANTONIO SILVA TEIXEIRA, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente Da Sessão Solene de posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

CALENDÁRIO DAS SESSÕES LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME À PORTARIA Nº003/2021 DE 05/01/2021 E ARTIGO 100 A 103 DO REGIMENTO INTERNO

CALENDÁRIO DAS SESSÕES LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, Conforme à portaria nº003/2021 de 05/01/2021 e Artigo 100 a 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT.

Anexo I

MÊS / DATAS DAS SESSÕES /LOCALIDADES		
FEVEREIRO	09 - PLENÁRIO	23 - PLENÁRIO
MARÇO	09 - PLENÁRIO	23 - PLENÁRIO
ABRIL	06 - PLENÁRIO	20 - PLENÁRIO
MAIO	04 - PLENÁRIO	18 - PLENÁRIO
JUNHO	01 - PLENÁRIO	15 - PLENÁRIO
JULHO	06 - PLENÁRIO	RECESSO a partir do dia 09 à 02/08/2021
AGOSTO	10 - PLENÁRIO	24 - PLENÁRIO
SETEMBRO	14 - PLENÁRIO	28 - PLENÁRIO
OUTUBRO	05 - PLENÁRIO	19 - PLENÁRIO
NOVEMBRO	09 - PLENÁRIO	23 - PLENÁRIO
DEZEMBRO	07 - PLENÁRIO	RECESSO a partir de 10/12/2021 à 04/02/2022.

Gabinete da Presidência, 02 Janeiro de 2021

TERMO DE POSSE Nº 007/2021 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REALIZADA A SESSÃO

TERMO DE POSSE nº 007/2021

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal para **Posse** do Vereador **ELIEZER NEVES DE SOUZA**, portador do RG: 3847116 DGPC/GO e CPF:951.287.791.-15, eleito pelo partido **PSB** legalmente diplomado, e convocado para prestar compromisso e **Tomar Posse do Cargo de Vereador**, no Legislativo Municipal, após as formalidades Regimentais, fez a afirmação solene de bem servir ao cargo no qual foi invertido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MEU MUNICIPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Em seguida o Presidente da Mesa declarou legalmente empossado o Vereador ELIEZER NEVES DE SOUZA, para exercer o **Mandato Legislativo 2021-2024**. Para constar eu VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA SILVA, designada lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente. Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT, 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO CELIO DA SILVA

Presidente da Sessão Solene de Posse

Câmara de Vereadores

Santa Terezinha - MT.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 327/2021

PORTARIA N.º 327/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º - Designar o Vereador **OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO**, ao cargo de Tesoureiro, sem ônus, para o período de 01/01/2021 à 31/12/2022, para fins de movimentação financeira da Câmara Municipal, juntamente com o Presidente desta casa, podendo realizar todos os atos inerentes à movimentação financeira deste Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º -Determinar ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta portaria, especialmente quanto a comunicação as agências bancárias.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ATO DA MESA N.º 044/2021

ATO DA MESA N.º 044/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para o Biênio 2021/2022, ficou a partir de 01 de Janeiro de 2021, assim constituída:-

PRESIDENTE:- MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE:- CLAUDEMIRO TEODORO

1ºSECRETÁRIO:- NERI MARCELO BRIXNER

2ºSECRETÁRIO:- THANYS ALESSANDRO

O Presidente usando das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei nomeia para:-

1º TESOUREIRO:- OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO

RG n° 1626168-2 SSP/MT/ CPF nº 828.420.271-91

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO CONCEDIDA PELA PORTARIA n.º 107, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal, assim como pelas previsões contidas na LC 006/94 e;

CONSIDERANDO o início da nova legislatura e havendo novas demandas de trabalho, de forma que a ausência do servidor representa prejuízo para o serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a licença-prêmio concedida ao servidor **MARCOS ANTONIO FIQUEIRO** através da Portaria n.º 107, de 19 de novembro de 2020, devendo retornar ao serviço a partir de 21/01/2021.

Art. 2º - Do período concedido pela Portaria mencionada no artigo 1º, o servidor gozou 60 (sessenta) dias de licença, restando 30 (trinta) dias a programar.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DA SINDICANCIA ABERTA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, assim como com as previsões da LC 006/94;

Considerando requerimento feito pela presidente da Comissão de Sindicância para prorrogação do prazo de conclusão, uma vez que não foi possível a conclusão dos trabalhos no prazo inicialmente concedido;

Considerando que a legislação prevê a possibilidade de prorrogação do prazo;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância aberta através da Portaria n.º 111, de 30 de novembro de 2020, contados do término do prazo inicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 1015, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 1015, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SEUS DEPARTAMENTOS, DEFINE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica restrito o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, devendo o acesso ser controlado a fim de respeitar as normas da OMS.

Parágrafo único. O cidadão que precisar de atendimento junto a este Poder Legislativo deverá, preferencialmente, fazê-lo através do telefone (65) 3311-4600 ou através dos emails cadastrados no site da Câmara Municipal.

Art. 2º A realização das sessões ordinárias, extraordinárias e sessões de licitação terão acesso ao público limitado, a fim de assegurar a manutenção das medidas sanitárias.

Parágrafo Único: Para que seja mantido o distanciamento exigido, deverá ser reduzida a quantidade de assentos disponíveis no Plenário da Câmara Municipal, controlando-se o acesso.

Art. 3º O trabalho interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra deverá ser exercido no período de 07h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo único: Recomenda-se aos servidores que permaneçam em seus departamentos durante o horário de expediente, evitem aglomerações nos ambientes internos e externos e, tomem todas as medidas sanitárias recomendadas à prevenção de contágio, sendo obrigatório as seguintes:

I – o uso de máscara facial, ainda que artesanal;

II – utilização de álcool em gel;

Art. 4º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas ou que componham grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19 poderão, mediante apresentação de prescrição médica, solicitar regime de teletrabalho ao Presidente.

Parágrafo único. Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol descrito no *caput* deste artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possua condições materiais para realização das atividades em teletrabalho, poderá ser providenciada, a critério exclusivo da Administração e de ofício, a concessão de férias ou licença-prêmio.

Art. 5º Deverão ser adotadas no ambiente laboral da Câmara Municipal de Tangará da Serra todas as medidas sanitárias cabíveis a fim de evitar a disseminação da doença

Art. 6º Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

FÁBIO DA SILVA BRITO MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

1º Secretária 2º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DA SINDICANCIA ABERTA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, assim como com as previsões da LC 006/94;

Considerando requerimento feito pela presidente da Comissão de Sindicância para prorrogação do prazo de conclusão, uma vez que não foi possível a conclusão dos trabalhos no prazo inicialmente concedido;

Considerando que a legislação prevê a possibilidade de prorrogação do prazo;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância aberta através da Portaria n.º 110, de 27 de novembro de 2020, contados do término do prazo inicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 117/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Délia Severina Souza Cardoso – CPF 850.102.001-09 – Assessora de Gabinete do Gabinete do Ver. Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2021.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 115/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Suzinéia da Silva Gonçalves – CPF 979.607.131-20 – Chefe de Departamento Pessoal.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2021.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 01/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão de Assessor de Plenário os servidores abaixo relacionados:

Josaide Nunes Ferreira Leite – CPF: 688.591.121-68

Jair Germano Gonçalves – CPF: 207.218.701-04

Maria Aparecida de Arruda – CPF 344.869.171-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2021.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 114/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Jandinara Souza Nascimento do CPF: 003.847.431-02, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 113/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Daniel Dorileo Cardoso - CPF: 022.081.601-85, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Alecsandro Moreira da Silva.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 112/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Wenderson Real Dejavitte CPF: 744.819.241-87, no cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 58/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 58/2021.

Onde se lê:

Assessor de Gabinete do Gabinete do Ver. Braz Jaciro Ferreira de França.

Leia-se:

Assessor Especial de Gabinete do Gabinete do Ver. Braz Jaciro Ferreira de França.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BUNO LINS RIOS**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 111/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Keli Cristiane Sanabria Mendonça Chaga CPF: 902.148.901-20, no cargo em comissão de Assessor do Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 110/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Paola Barbara dos Santos Chaga CPF: 046. 723.421-31, no cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Verª. Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 109/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Eva Gonçalina Ferreira CPF: 790.950. 621-04, no cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Paulo Cezar da Silva Oliveira Junior.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 108/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Edilaine de Figueiredo Arruda do CPF: 034. 429.401-33, no cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 107/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Neila Maria de Campos do CPF: 353.808. 531-53, no cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Paulo Cezar da Silva Oliveira Junior.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 106/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 106/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Jandinara Souza Nascimento do CPF: 003.847.431-02, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência.

Leia-se:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Jandinara Souza Nascimento do CPF: 003.847.431-02, no cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BUNO LINS RIOS**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 116/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Abimael Elias Junior - CPF: 044.319.261-86 - no cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA Nº 02/2020/CIDESAT/ATERRO SANITÁRIO PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO o Contrato Programa nº 02/2020/CIDESAT/ATERRO SANITÁRIO para 2021 foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º da Cláusula Sétima do Contrato Programa nº 02/2020/CIDESAT/ATERRO SANITÁRIO:

§ 3º *– Os valores destinados ao custeio operacional do aterro será variável a depender da participação efetiva dos consorciados com o envio de resíduos para disposição final. Sendo que a cada adesão será revisto o valor para os meses remanescentes do exercício, objeto de aditivo a este Contrato e aos Contratos de Rateio.*

CONSIDERANDO que 13 Consorciados integram o Contrato Programa e, inicialmente no mês de JANEIRO/2021, apenas 8 (oito) municípios Consorciados estão fazendo a disposição final dos resíduos no Aterro Sanitário Intermunicipal, sendo estes: Araputanga, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião e São José dos Quatro Marcos-MT;

CONSIDERANDO que dos 8 (oito) Consorciados que utilizarão o serviço de Transporte de resíduos para disposição final no aterro, apenas 4 (quatro) Consorciados utilizam-se deste serviço no mês de JANEIRO/2021;

CONSIDERANDO que dos 13 (treze) Consorciados previstos para utilizarem do Serviço de Coleta e Transporte de resíduos orgânicos com destinação para sistema de compostagem, dentro do Projeto "Composta Pantanal" apenas 7 (sete) utilizarão o serviço, tendo sido priorizados de início os Municípios participantes do Projeto Composta Pantanal em que haverá coleta nos conjuntos habitacionais da Caixa;

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido que o RATEIO das Despesa Operacionais do Aterro Sanitário, inicialmente previstas no Contrato Programa nº 02/2020/CIDESAT/ATERRO SANITÁRIO para 2021, vigorará inicialmente no mês de Janeiro/2021 e seguintes, com os valores recalculados conforme a participação dos Consorciados e estabelecidos no demonstrativo ANEXO I desta Resolução, base para os Contratos de Rateio a serem estabelecidos pelos Consorciados Participantes;

Art. 2º - Em conformidade com o § 3º da Cláusula Sétima do Contrato Programa nº 02/2020/CIDESAT/ATERRO SANITÁRIO para 2021, a cada adesão de Consorciado, aos serviços **Operacionais do Aterro Sanitário,** será revisto o valor para os meses remanescentes do exercício, podendo a Secretaria Executiva do Consórcio atuar de Ofício **para redução da parcela mensal** de forma proporcional a cada nova adesão;

Art. 3º - Em conformidade com o § 4º da Cláusula Sétima do Contrato Programa nº 02/2020/CIDESAT/ATERRO SANITÁRIO para 2021, com base na quantidade de resíduos depositados no primeiro semestre e participação efetiva dos Consorciados, no início do mês de Julho/2021 haverá revisão do índice de participação e repactuação dos valores contratuais, objeto de aditivo aos Contratos de Rateio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a Secretaria Executiva publicar e dar conhecimento aos Consorciados para formalização do Contrato de Rateio.

São José dos Quatro Marcos, 04 de janeiro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Presidente

CONTRATO PROGRAMA - 2021

PLANILHA DE PREÇOS - OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO - Administração DIRETA									
		RATEIO 1 – MÊS DE JANEIRO/2021							
QUANTIDADE DE RESÍDUOS E PARTICIPAÇÃO		**OPERAÇÃO**	**RE-RATEIO 2020**	**INVESTIMENTO**	**FRETE**	**COMPOSTAGEM**	**VALOR**	**TOTAL ANUAL**	**AUTOCLAVE**

			MENSAL		MENSAL	MENSAL		MENSAL		
Média ton/ mês	% Participação	MUNICÍPIO	93.312,51	VALORES A COMPENSAR	-		COLETA E TRANSPORTE	ATERRO SANITÁRIO		RESÍDUOS SERV. SAÚDE
233,33	22,900%	ARAPUTANGA	21.368,53	26.527,97	4.211,49	6.800,00	8.000,00	42.590,68	511.088,19	14.400,00
39,76	3,902%	CURVELÂNDIA	3.641,25	7.799,28	717,65		1.500,00	6.508,84	78.106,05	8.400,00
15,00	1,472%	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.373,71		270,75	1.400,00		3.044,46	36.533,53	
25,17	2,470%	GLÓRIA D'OESTE	2.305,09	-32.733,52	454,31		3.900,00	3.931,60	47.179,19	4.800,00
14,52	1,425%	INDIAVAÍ	1.329,75		262,08	1.200,00		2.791,83	33.501,97	3.840,00
	0,000%	JAURU	-		8.438,99				-	9.600,00
	0,000%	LAMBARI D'OESTE	-		6.016,58		1.700,00		-	6.960,00
358,85	35,219%	MIRASSOL D'OESTE	37.315,74	17.064,35	6.477,06		6.400,00	51.614,83	619.377,98	39.600,00
82,26	8,073%	PORTO ESPERIDIÃO	7.533,43	12.051,93	1.484,75	4.150,00		14.172,51	170.070,11	9.600,00
	0,000%	RESERVA DO CABAÇAL	-		1.335,03		1.600,00		-	3.360,00
	0,000%	RIO BRANCO	-		5.801,70				-	8.400,00
	0,000%	SALTO DO CÉU	-		3.028,34				-	5.520,00
250,02	24,538%	SÃO JOSÉ Q. MARCOS	22.897,01	1.078,69	4.512,74		5.700,00	33.199,64	398.395,65	15.360,00
1.018,9	**100%**		**97.764,51**		**43.011,46**	**13.550,00**	**28.800,00**	**157.854,39**	**1.894.252,66**	**129.840,00**

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de Janeiro de 2021

Dariu Antonio Carniel – Secretário Executivo

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 09/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 09/2020

PROC. LICITATÓRIO: 12/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 09/2020

CONTRATANTE: C**onsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé** (CIDESA);

CONTRATADO: Buiu auto peças e serviços Ltda - ME, quantidade de 2 (Dois) itens, desconto média de 55,50% (Cinquenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento); Multimarcas auto peças para veículos Ltda. , quantidade de 1 (Um) item, desconto média de 30,00% (Trinta inteiros por cento); Só, pesados comercio de peças Eireli, quantidade de 1 (Um) item, desconto média de 30,50% (Trinta inteiros e cinquenta centésimos por cento).

OBJETO: Registro de preços na aquisição de peças e acessórios, originais ou genuínas para manutenção de veículos médios, pesados para atender demanda do CIDESA.

PRAZO:12 Meses, a partir de 22 de janeiro 2021

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé, 25 de janeiro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 08/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 08/2020

PROC. LICITATÓRIO: 11/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 08/2020

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

CONTRATADO: Tiago Moreira Parreira.

OBJETO Registro de preço na contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e lavagem interna e externa, simples e completa de veículos leves/utilitários, veículos médios/pesados, maquinas pesadas/leves para atender a frota do Cidesa vale do Guaporé

PRAZO:12 Meses, a partir de 21 de janeiro 2021

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé, 25 de janeiro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

PROC. LICITATÓRIO: 11/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 08/2020

CONTRATANTE: C**onsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé** (CIDESA);

CONTRATADO: Tiago Moreira Parreira.

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e lavagem interna e externa, simples e completa de veículos leves/utilitários, veículos médios/pesados, maquinas pesadas/leves para atender a frota do Cidesa vale do Guaporé

PRAZO: 12 Meses, a partir de 21 de janeiro 2021

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé**, 25 de janeiro 2021.**

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

PROC. LICITATÓRIO: 12/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 09/2020

CONTRATANTE: C**onsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé** (CIDESA);

OBJETO: Registro de preços na aquisição de peças e acessórios, originais ou genuínas para manutenção de veículos médios, pesados para atender demanda do CIDESA.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 22 de janeiro 2021

CONTRATADO: Buiu auto peças e serviços Ltda - ME, quantidade de 2 (Dois) itens, desconto média de 55,50% (Cinquenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento); Multimarcas auto peças para veículos Ltda. , quantidade de 1 (Um) item, desconto média de 30,00% (Trinta inteiros por cento); Só, pesados comercio de peças Eireli, quantidade de 1 (Um) item, desconto média de 30,50% (Trinta inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé**, 25 de janeiro 2021.**

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDUSTRIAL - LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA NEUROCIRURGIA, FRESA DE CORTE CRANIOTÓMO, BROCA DE DRILL PARA PERFURAÇÃO COM DIÂMETRO DA PONTA DE 1,5 MM E HASTE DE 80 MM, E DIÂMETRO DE 4 MM OU 5 MM, FRESA PARA TREPANAÇÃO COM PARADA AUTOMÁTICA, TIPO SMITH, ESTÉRIL POR D ÓXIDO DE ETILENO E PINÇA BIPOLAR DESCARTÁVEL ROYAL, CABO BIPOLAR, PARA ATENDER OS PACIENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA – CISRGA.

VALOR GLOBAL: R$ 34.050,00 (Trinta e quatro mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 25/01/2021 a 31/12/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: GS TECNOLOGIA –ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE AUTORIZAÇÃO DE GUIA VERSÃO WEB: REGULAÇÃO, EMISSÃO E FATURAMENTO AO CONSÓRCIO INETRMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA.

VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (Vinde oito mil e oitocentos reais)

Valor Mensal R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 25/01/2021 a 31/12/2021.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 25 de Janeiro de 2021.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARCIO MOREIRA MELO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT.

VIGÊNCIA: 30/12/2020 à 31/03/2021

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2005.33.90.46

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/ 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **R.D COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISVP.

VIGÊNCIA: 30/12/2020 À 30/06/2021

VALOR: R$ 9.612,56

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.33.90.40.54

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/ 2020 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS GERAIS PARA PLANTÕES DE 6 HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços no segmento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS GERAIS PARA PLANTÕES DE 6 HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19 NO HRPA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, para credenciarem-

se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital Complementar de Chamada Pública.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período mínimo de **QUINZE (15)** dias para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período de 30 (TRINTA) dias a contar do primeiro dia útil da publicação para quaisquer novos interessados.

e-mails: **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site: **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de janeiro de 2021.

Jessica Dayane Multa

Presidente - CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da licitação na modalidade de CONVITE **N° 001/2021** e convoca o vencedor para assinatura da Contrato cujo objeto é o **Contratação de Serviços de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica.**

Renato Wentz Manhães Sociedade Individual De Advocacia - **Cnpj:** 36.326.347/0001-76 R$ 88.200,00

Água Boa – MT, 25 de janeiro de 2021.

Aldair Luiz Zandoná

PRESIDENTE DA CPL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

PORTARIA Nº 001/2021

PORTARIA Nº 001/2021

"Dispõe sobre a constituição da Comissão de Patrimônio e dá outras providências."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão de Patrimônio do Exercício financeiro de 2021, para, examinar todos os bens existentes e avaliar o estado de conservação dos mesmos, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV:

I – Renato Ferreira de Santana Lara – Presidente

II – Paulo Néris de Assunção – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CONSPREV, em Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2021.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos **Membros da Comissão Permanente de Licitações** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, Sr. Nelson Antônio Paim, Prefeito do Município de Poxoréu/MT,no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, da Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/05,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, com a finalidade de dirigir e coordenar a operacionalização dos processos licitatórios nos termos dos Editais específicos, da seguinte forma:

Presidente: Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira;

Secretária: Luciana Baggio Alves dos Reis Neres;

Membro: Arlete Santos de Almeida;

Suplente: Maria Elisiane Correia.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 04 de janeiro de 2.021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 2021

Nomeação do Pregoeiro e Membros da Equipe de Pregão do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, Sr. Nelson Antônio Paim, Prefeito do Município de Poxoréu/MT,no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, da Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/05,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio ao Pregão, que ficará constituído pelos seguintes servidores:

Pregoeira: Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira;

Secretária: Luciana Baggio Alves dos Reis Neres;

Membro: Arlete Santos de Almeida;

Suplente: Maria Elisiane Correia.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 04 de janeiro de 2.021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do servidor aprovado no Concurso Público nº 001/2.019 **para ocupar o cargo de Assistente Administrativo de Regulação** do Consórcio Regional de Saúde Sul Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 016/2.019, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear a senhora **SOLAYNE POLINATI SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 169033-6 SSP/MT e CPF sob o nº 023.005891-41, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado para o **cargo de Assistente Administrativo de Regulação**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2.021.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor empossado no cargo de **Assistente Administrativo de Regulação** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe as Resoluções 016/2.019 e 024/2.019, o pedido de demissão do servidor empossado no cargo de Assistente Administrativo de Regulação do CORESS, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Exonerar o senhor **FERNANDO COLLOR DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 1682976-0 SSDC/RO e CPF sob o nº 031.366.061-16, investido no **cargo de Assistente Administrativo de Regulação;**

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme Requerimento 001/2.021, parte integrante desta Resolução;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 04 de janeiro de 2.021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 2020

Dispõe sobre a posse do servidor aprovado no Concurso Público nº 001/2.019 **para investidura no cargo de Assistente Administrativo de Regulação** do Consórcio Regional de Saúde Sul Mato Grosso – CORESS/MT e dá outras providências.

.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as Resoluções nº 016/2019 e 006/2.021, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Empossar a senhora **SOLAYNE POLINATI SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 169033-6 SSP/MT e CPF sob o nº 023.005891-41, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado, para o **cargo de Assistente Administrativo de Regulação;**

Artigo 2º - O servidor empossado fica sujeito ao estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos, conforme disposto no item 9.3, bem como está sujeito ao disposto no item 1.1.4, do Edital do Concurso Público 001/2.019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2.021.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor empossado no cargo de **Assistente Administrativo de Regulação** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe as Resoluções 016/2.019 e 024/2.019, o pedido de demissão do servidor empossado no cargo de Assistente Administrativo de Regulação do CORESS, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Exonerar o senhor **FERNANDO COLLOR DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 1682976-0 SSDC/RO e CPF sob o nº 031.366.061-16, investido no **cargo de Assistente Administrativo de Regulação;**

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme Requerimento 001/2.021, parte integrante desta Resolução;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 04 de janeiro de 2.021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 2020

Dispõe sobre a **alteração da carga horária e remuneração mensal do cargo de Assistente Administrativo** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de prerrogativas e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis, considerando o decidido em reunião realizada na presente data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a jornada de trabalho do cargo de Assistente Administrativo de 06 (seis) horas diárias totalizando 30 (trinta) horas semanais, para 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores efetivos já empossados, somente adotarão o novo regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, mediante requerimento, próprio e formal, solicitando a alteração.

Artigo 3º - A remuneração mensal do cargo de Assistente Administrativo com regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será de R$1. 859,16 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2.021.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora da Central de Regulação Regional do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, considerando o que dispõe a Resolução 018/2.020, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ARLETE SANTOS DE ALMEIDA**, portadora do RG sob nº 1352712-6 SSP/MT e CPF sob o nº 017.445.401-52, para ocupar o cargo de **Coordenadora da Central de Regulação Regional** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 04 de janeiro de 2.021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do **Coordenador Geral do Centro de Especialidades Médicas** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT,no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, considerando as determinações contidas no Regimento Interno, e Resolução nº 001/2.020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ARLETE SANTOS DE ALMEIDA**, portadora do RG sob o nº 1352712-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 017.445. 401-52, do cargo de **Coordenador Geral do Centro de Especialidades Médicas** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 04 de janeiro de 2.021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 168, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DO PARQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/ 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **EDEMILSON ALVES DA CRUZ**, portador do RG nº 687237 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 395.775.111-04, Para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DO PARQUE**, símbolo CC-10, a partir de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE BIBLIOTECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **VANDERLEIA TAVARES PEREIRA**, portadora do RG nº MG-2102542-8 SESP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 043.133.861-22, para o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE BIBLIOTECA**, símbolo CC-5, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E CADASTRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ERIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1400084 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 261.001.181-49, Estável no cargo de Agente Administrativo/40h, Para o cargo de **GESTOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E CADASTRO MUNICIPAL**, símbolo CC-10/FG-1, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 157/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 170, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECÍFICA PELO DESEMPENHO E RESPONSABILIDADE DA SUA FUNÇÃO".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 18, § 1º inciso III e § 2º da Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER FG aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome servidor(a):	FG	Valor em R$	Período de:	Lotação/Secretaria:
Isete Basso Santini	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura
Maria Rosangela Cândida Ferreira	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura
Regina de Almeida Sousa	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura
Ari Nilceu Muller	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/01/2021	Infraestrutura/Urbanismo
Irineu Muller Onzi	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura
Ivalmir Bezerra Ferreira	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura
Jair José Bonatti	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura
Leandro Borges da Silva	FG-M	549,54	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura
Sandoval Ferreira da Silva	FG-M	549,54	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura
Sirlan Ferreira da Silva	FG-M	549,54	04/01/2021 à 31/01/2021	Secretaria Infraestrutura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A ASSINAR E/OU ATESTAR CERTIDÃO DE VISTORIA – HABITE-SE E PARCELAMENTO DE LOTE URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. HABILITA o Servidor **BRUNO MOREIRA ALVES**, portador do RG nº 1693252-8 SEJUSP/MT devidamente inscrito no CPF sob nº 025.556. 041-97, Estável no cargo de AGENTE FISCAL/40h, matricula 7210.1, Registrado no CONFEA - CREA sob Registro Nacional 121212119-8 e Registro no Crea MT027923 a **assinar e/ou atestar Certidão de Vistoria "HABITE-SE" e Parcelamento de Lote Urbano do município de Água Boa/MT.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
1° NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 193/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: LUARA DANIELLY GOMES 00939023105

MOTIVO: Para a empresa seguir o espaçamento mínimo na armação do aço utilizado nas calçadas e também verificar o alinhamentos dos meios fios executados.

PROCESSO: Processo n° 100/2020

Concorrência: 004/2020

PRAZO: 5 dias uteis após o recebimento.

Data: 25 de janeiro de 2021

Alex Sandro Pilatti - Fiscal da Obra

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ASSINAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO E LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. HABILITA o Engenheiro Civil Sr. **ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do RG nº 438520543 SSP/SP devidamente inscrito no CPF sob nº 324.253.558-80, Registrado no CONFEA - CREA sob Registro Nacional 101367731-5 e Registro no Crea 1013677315D-GO a **assinar Projeto de Construção e Loteamento do município de Água Boa/MT.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 116 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia FABRICIO BARBOSA, como responsável pelo envio de dados no sistema GEO-OBRAS do TCE/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia **FABRICIO BARBOSA,** portador do Registro Geral nº 0945012-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 580.537.431-53, responsável pelo envio de dados no sistema GEO-OBRAS do TCE/MT.

Parágrafo Único – Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 25 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 115 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Exonera ELIANE BERGOLI, como responsável pelo envio de dados no sistema GEO-OBRAS do TCE/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera **ELIANE BERGOLI,** portadora do Registro Geral nº 0678584-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 452.102.841-15, responsável pelo envio de dados no sistema GEO-OBRAS do TCE/MT.

Parágrafo Único – Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 02 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO - PE N. 038/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS- MT NO PROCESSO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE 1 - LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ sob o n° 28.893.456/0001-47, com o valor total de R$ 29.959,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 12 de janeiro de 2021. Alessandra da Silva Dias **-** Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA DE REG. DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 137/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2021

No dia 12 do mês de Janeiro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 38/2020, Processo Licitatório nº. 137/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS- MT NO PROCESSO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4320	AVELAR MEDICAL EIRELI	
4319	BH LABORATORIOS LTDA	
4321	LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	1
4154	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AVELAR MEDICAL EIRELI	37.530.695/0001-23		. . -
BH LABORATORIOS LTDA	22.283.196/0001-01		. . -
LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS L	28.893.456/0001-47		. . -
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS- MT NO PROCESSO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4321 - LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	VENTILADOR PULMONAR - DO TIPO PRESSOMETRICO E VOLUMETRICO, VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO, FIXO, CICLADO A TEMPO, VOLUME, PRESSAO E FLUXO, COM MONITOR GRAFICO DE VENTILACAO LCD COLORIDO SENSIVEL AO TOQUE, QUE POSSA VENTILAR PACIENTES INFANTIS (NEONATAL), PEDIATRICOS E ADULTOS, AJUSTADO PELO OPERADOR, COM FUNCIONAMENTO POR REDE DE GASES (AR E OXIGENIO) DE ALTA PRESSAO, O VENTILADOR DEVE POSSUIR SISTEMA DE COMPENSACAO DE COMPLACÊNCIA, COMPENSACAO DE VAZAMENTO, COMPENSACAO DE VAZAMENTOS EM VNI (VENTILACAO NAO INVASIVA), AUTO-TESTE PARA DETECCAO DE VAZAMENTO NO CIRCUITO RESPIRATORIO, SENSIBILIDADE DE DISPARO A FLUXO E PRESSAO, FLUXO EXPIRATORIO COM AJUSTE MANUAL E/OU AUTOMATICO, CURVAS DE FLUXO: MANUAL OU AUTOMATICAS PARA PC (PRESSAO CONTROLADA), PSV (PRESSAO DE SUPORTE) OU DOIS PADROES DE FLUXO QUADRADO E RAMPA, LIBERACAO DE FLUXO A 100% DE OXIGENIO, TEMPORIZADO, COM INIBICAO DE ALARMES E RETORNO AUTOMATICO PARA CONCENTRACAO ORIGINAL, FLUXO CONTINUO OU BIAS FLOW, FLOW BY, LIBERACAO DE FLUXO CONTINUO.	UN	Exxomed Ânin	1,000	29.959,0000	29.959,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,12 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AVELAR MEDICAL EIRELI CNPJ: 37.530.695/0001-23

BH LABORATORIOS LTDA CNPJ: 22.283.196/0001-01

LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTI CNPJ: 28.893.456/0001-47

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ: 29.700.587/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 017/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Gonçalo Basto de Campos,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1381801-5** SSP/MT e CPF N. **930.640.801-30,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HU-**

MANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **12/01/2021** e término de pleno direito em 31**/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	Gonçalo Basto de Campos
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 004/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra.**Elson Lopes de Almeida,** portador (a) do RG nº **427 063** CPF/CNPJ de n. **304.761.861-53**, residente e domiciliado (a) na Rua José Trindade, N. 406, Bairro, Centro, em **Alto Paraguai - MT, CEP 78410-000**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ELETRICISTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.396,05 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Seis reais e Cinco Centavos**), **acrescidos de 30% de adicional de periculosidade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula

contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**Elson Lopes de Almeida**
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 006/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 006/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**LUIS CARLOS COSTA FILHO,** brasileiro, portador (a) do RG nº **427059** SSP/MT e CPF n. **346.760.821-34**, residente e domiciliado no **Rua Fernando Correia da Costa, Bairro Jardim Planalto em Alto Paraguai – MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MECÂNICO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.396,05 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Seis reais e Cinco Centavos**), **acrescidos de 40% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUIS CARLOS COSTA FILHO
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 007/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra.**Edson de Arruda Almeida,** portador (a) do RG nº 16708512 SJSP/MT e CPF/CNPJ de n. 013.930.291-32, residente e domiciliado (a) na Rua Pulquério Lemes, s/n, Bairro: Planalto, em **Alto Paraguai - MT, CEP 78410-000**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ELETRICISTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.396,05 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Seis reais e Cinco Centavos**), **acrescidos de 30% de adicional de periculosidade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**Edson de Arruda Almeida**
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 008/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 008/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **834.153** SSP/MT e CPF n. **274.831.181-72**, residente e domiciliado no **Rua Batista das Neves,s/n, Centro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PEDREIRO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.880,46 (Hum Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Quarenta e Seis Centavos**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: 05.002.04.122.0003.2014. 3190004000000/100-FONTE 567.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 013/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**CLAUDINEY APARECIDO SAMPAIO MENDES,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1890572-2** SSP/MT e CPF N. **039.978.781-02,** residente e domiciliado na **Rua Santa Rita, S/N, Bairro Santa Rita em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: 05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDINEY APARECIDO S. MENDES
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 009/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **Josinelson Souza Ormond,** brasileiro, portador do RG sob o n.º **15557529** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º **964.516.611-04**, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, n.º 274, CENTRO, ALTO PARAGUAI/MT, CEP: 78.410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.089,40 (Dois Mil Oitenta Nove Reais e Quarenta Centavos**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como

não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais insti-

tuídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**Josinelson Souza Ormond**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 001/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, **técnica em enfermagem**, portadora do RG sob o n.º **1205426-7 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **907.920.091-34**, residente e domiciliado à Rua Sem Denominação, s/n, Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP: 78. 402.00, endereço eletrônico: claudinhasantos2015@outlook.com.br, celular: (65) 99921-6193, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COVID 19,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais**), **acrescidos de 20% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **07.002.10.301.0021.2090. 319004000000/146074-FONTE 713.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari, 14 de janeiro de 2021

A prefeitura Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Senhora Marilda Garofolo Sperandio, prefeita municipal, **NOTIFICA**, todos os proprietários de terrenos particulares a executarem a limpeza roçada, remoção de entulho e lixo de terrenos baldios, até o dia 28/02/2021 sob pena de pagamento de multa, conforme o **DECRETO 056/2021** do dia 14 de janeiro de 2021.

Desde já, fica constituído em mora todos os proprietários que não cumprirem a presente.

Cabe salientar que tal procedimento é também uma ação para evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypt, tendo em vista o período de final de chuvas.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. , de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min (Horário de Mato Grosso)** do dia **10/10/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 25 de Janeiro de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

LEI Nº 1182/2021

"Dispõe sobre a extinção do cargo de Assessor Jurídico da Presidência e cria o cargo de Assessor Especial da Presidência na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alto Taquari (MT) lei 237/2000, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam extinto na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alto Taquari (MT), o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, instituído pela lei 522/2009 e alterado pela lei 902/2017.

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 16-A, §3º, 16-B na lei 237/2000, com a seguinte redação:

Artigo 16-A - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Alto Taquari – MT, os seguintes CARGOS EM COMISSÃO:

Nome do Cargo	Vencimentos	Carga Horaria Semanal
Assessor Especial da Presidência	3.500,00	30horas

§1º - .....

§ 2º .....

§ 3º – Compete ao Assessor Especial da Presidência executar as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Presidência em assuntos que lhe forem designados, bem como atender às pessoas por ela encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência;

II - Prestar apoio ao Presidente na organização e funcionamento do Gabinete;

III - assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - Receber e preparar a correspondência da Presidência;

V - Coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária;

VI - Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse do Presidente;

VII - Organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete da presidência;

VIII - Transmitir aos servidores da Câmara as ordens e os comunicados da Presidência;

IX - Promover as medidas necessárias à realização de viagens oficiais do Presidente;

X - Controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Gabinete; XI - Exercer outras atividades afins e correlatas.

16-B – os cargos estabelecidos no artigo 16-A, para sua ocupação será necessário ter o Ensino Médio completo.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei 237/2000.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se Lei 522/2009, e as disposições em contrário.

Gabinete na Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 25 de janeiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI N.º 1183/2021

"*Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para celebrar Convênio com o CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde de Mato Grosso*."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde de Mato Grosso, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.238.413/0001-22, com sede na rua João Pessoa, centro Rondonópolis-MT, no valor de até R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais) objetivando o repasse de recursos financeiros para custeio de cirurgias eletivas de média e alta complexidade à população do município de Alto Taquari, oriundos de recurso de emenda parlamentar.

Art. 2º - O Convênio cuja celebração que se autoriza, reger-se-á pelo disposto no Termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O presente Convênio poderá ser prorrogado no interesse da Administração Municipal, sendo necessária autorização legislativa apenas quanto a eventuais alterações de valores e quantitativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.7050.2175 Contribuir c/ Consórcio Intermunicipal de Saúde – PAI-CI

3.3.71.70.00.00 0102000000 Rateio em participação em consórcio

3.3.71.70.00.00 0142000000 Rateio em participação em consórcio

3.3.71.70.00.00 0346017000 Termo de convênio com consórcio

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de janeiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2021- PROCESSO DE LICITAÇÃO 008/2021

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a **Adesão DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SAAE/2020. PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/SAAE/2020 - REGISTRO DE PREÇO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020, realizado pelo SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO.**

OBJETO: MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), USINADA À QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS COM CAP 50/70 MODIFICADO PARA EMBALAGEM DE 25 KG,

Item	Descrição do veículo	Quant.	Vlr. unit.	Val. Total
01	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), USINADA À QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS COM CAP 50/70 MODIFICADO PARA EMBALAGEM DE 25 KG, ESTOCAGEM E APLICAÇÃO A FRIO.	3.000 SACOS DE 25 KG	22,00	66.000,00

VALOR TOTAL R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

EMPRESA FORNECEDORA: **MARCILIO & MARCILO LTDA, CNPJ n°09.082.622/0001-80, com sede na Rua Azaléia nº 13, Loteamento Chapéu do sol, Quadra 06, Bairro Petrópolis, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.110-798.**

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EXTRATO DO CONTRATO 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO 001/2021

CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10 altera pela Resolução CMN 4.695/2018 e suas posteriores alterações.

DO FISCAL DO CONTRATO: Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e conforme Portaria 24/2014 de 12 de maio de 2014.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor global do presente contrato com relação à Assessoria de Investimentos é de R$ 8.199,96 (Oito Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R$ 683,33 (Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), iniciando no mês da assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

DA VIGÊNCIA: Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula segunda do contrato, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato até **31/12/2021**.

Apiacás, MT., 18 de Janeiro de 2021.

FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – MT

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI – DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATANTE

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.

Sr.IGOR FRANÇA GARCIA

Sócio Diretor

CONTRATADO

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EXTRATO DO CONTRATO 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO 002/2021

CONTRATADO: I.F. CONSULTORIAATUARIAL EIRELI

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

DO FISCAL DO CONTRATO: Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e conforme Portaria 24/2014 de 12 de maio de 2014.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor Global do presente Contrato com relação á Avaliação Atuarial é de **R$ 6.490,00 (Seis Mil Quatrocentos e**

Noventa Reais), pagos em única parcela até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Avaliação Atuarial e nota fiscal de prestação de serviços.

DA VIGÊNCIA: Os serviços descritos na cláusula do objeto, serão executados, a partir da data de assinatura deste contrato. O prazo para finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do momento que os dados dos segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo contratado, estiverem de acordo com o contratante, para a realização dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo.

Apiacás, MT., 18 de Janeiro de 2021

PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS/MT

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

LOCADORA: MARIA LÚCIA RAMALHO LIMA

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: Locação de uma casa de alvenaria sita à na Rua Saturnino Nazário Corrêa, nº 43, JD. Saveco, nesta cidade de Araguaiana – MT, com 06 salas, 03 banheiros, 01 garagem e 01 (uma) área, com terreno todo murado.

PRAZO: Até 31/12/2021

VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

DATA: 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2021

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, torna público que, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, fará realizar Licitação na Modalidade **Tomada de Preço** por **Menor Preço Global** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO RIGIDA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NA REGIÃO CENTRAL E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 897651/2020,** conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, desenhos, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital, que dele fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição, (ANEXEO I). As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 – Centro, no dia **11/02/2021** às 09h00min (horário de Brasília) sendo que os mesmos sertão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: www.araguainha.mt.gov.br.

Araguainha/MT, 22 de Janeiro de 2021

_____

AMILTO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 070/2021

PORTARIA N.º 070/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021, CUJO OBJETO Rateio **as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2021** e a consecução das ações previstas nas Leis Municipais nº 756/2007 e 1.204/2016 em consonância com o Titulo I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 001/2021. – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CNPJ n°. 08.979.143/0001-07.

Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/01/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 047/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Emulsão Asfáltica para Manutenção de Ruas e Avenidas Municipais, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras. A realização do certame será no dia 18 de fevereiro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 25 de janeiro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 071/2021

PORTARIA N.º 071/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021, CUJO OBJETO Rateio as despesas gerais e manutenção da **PATRULHA RODOVIÁRIA**, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT Nº 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de Araputanga.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 002/2021. **–** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CNPJ n°. 08.979.143/0001-07.

DALVAN NONATO ALVES - Responsável pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/01/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Locação de Máquina Extrusora Equipada com Motor em atendimento as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a locação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 002/2021,fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 25 de janeiro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 72/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **ÉDIO CESÁRIO DOS SANTOS**, matrícula nº 852, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Desportos, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 01/08/2010 á 31/07/2015, por um período de **30 (trinta) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir 04/01/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL 001/2021- AUDIENCIA PUBLICA RGF-3º QUADRIMESTRE 2020

EDITAL Nº 001/2021

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.,** no uso de suas atribuições legais, etc...

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 28 de janeiro de 2021, com início ás 15:00 horas**, no auditório da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, com intuito de esclarecer a população sobre os ANEXOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, do 3º quadrimestre de 2020. Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual e será transmitida via Facebook na página: Prefeitura de Arenápolis. Este Edital será publicado no site www.arenapolis.mt.gov.br, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 25 de janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

CPF Nº 840.204.151-53

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.066/2021

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 4059/2021 - FAPEMA, que trata da fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte. "

A Prefeita do Município de Aripuanã**,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a existência de erro meramente material:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 4059/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM MT, no dia 15 de janeiro de 2021, edição nº 3.647, que "Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte. "

Onde se lê: (...) Considerandoa autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da **Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020**, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Leia-se: (...) Considerandoa autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. 32, § 1º, inciso V, alínea "c", da Lei Municipal nº 637/2006, com redação dada pela Lei nº 1367/2016, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 22/01/2021.
Cláudia Maria Tscha
Secretária Adjunta de Administração
Port. n° 12.630/2021

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 12/01/2021.
CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretaria Adj. de Administração
Port. n° 12.630/2020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.068/2021.

SÚMULA:

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 058/2021/SEMEC o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019, em razão de afastamento definitivo de servidores;

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Daiane Alves Ramos	**Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE – Sede**
Elaine Marcelino da Silveira	**Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede**

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	**Duas (02) fotos 3x4 coloridas;**			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			

21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	**Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;**			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.021.

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2020

Aos **vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pela Prefeita Municipal**, Srª. SELUIR PEIXER REGHIN** e a empresa **RINALDI & COGO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79**, Inscrição Estadual Nº 90336358-40, Inscrição Municipal Nº. 248151, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2337, Sala 02 – Bairro: Centro, município de Toledo, Estado de Paraná - CEP Nº 85.900-020, Telefone: (045) 3252-0824, e-mail: tolemed1@hotmail.com, representada por seu proprietário **Sr. EDSON JOSÉ RINALDI**, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 101/2020,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais proteção individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	VALOR REAJUSTADO
1	12229	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/ PO C/100	NUGARD HOSPITALAR	CAIXA	R$ 102,96
2	14724	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ PO C/100	NUGARD HOSPITALAR	CAIXA	R$ 119,50
3	12228	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/ PO C/100	NUGARD HOSPITALAR	CAIXA	R$ 125,00

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 101/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 25 de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RINALDI & COGO LTDA - ME

CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79

Edson José Rinaldi

CPF Nº 865.677.729-72

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 94/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria *n° 11.872/2020***, torna Público que todos os licitantes foram inabilitados na sessão do Pregão Presencial/SRP n.º 94/2020.

No momento da conferência dos documentos de Habilitação dos licitantes **ADEMIR LIZZONI – ME, C DE A SCHULTZ & CIA LTDA e D ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** verificou-se que os documentos de habilitação estavam em desacordo com o exigido no Edital.

Sendo assim, com base no art. 48, §3° da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro SUSPENDEU a sessão e concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação.

A continuação da sessão está designada para o dia 05/02/2021, às 08h00-min., período matutino, para apresentação do novo envelope contendo a documentação de habilitação regularizada.

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro.

Maiores informações através do endereço eletrônico **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de janeiro de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 011/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 26/01/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 de janeiro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
346/2020	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	045.963.681-20	2407063-7 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
016/2020	MARIA DE FATIMA MARTINS E SILVA	021.262.521-75	1609684-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO) - PNE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
147/2020	JOSE CARLOS PADILHA DE LARA	999.800.612-00	1154255 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMENTAL

Anexo I

Ato de Convocação nº 011/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA) – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Apoio Adm. Educacional (Zeladora)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Zeladora a ser substituída	Período
LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	Ensino Médio	1.002,74	2086	364	Em substituição ao contrato 196/2020 **Daise Correa Gonçalves**	01/02/2021 A 22/12/2021

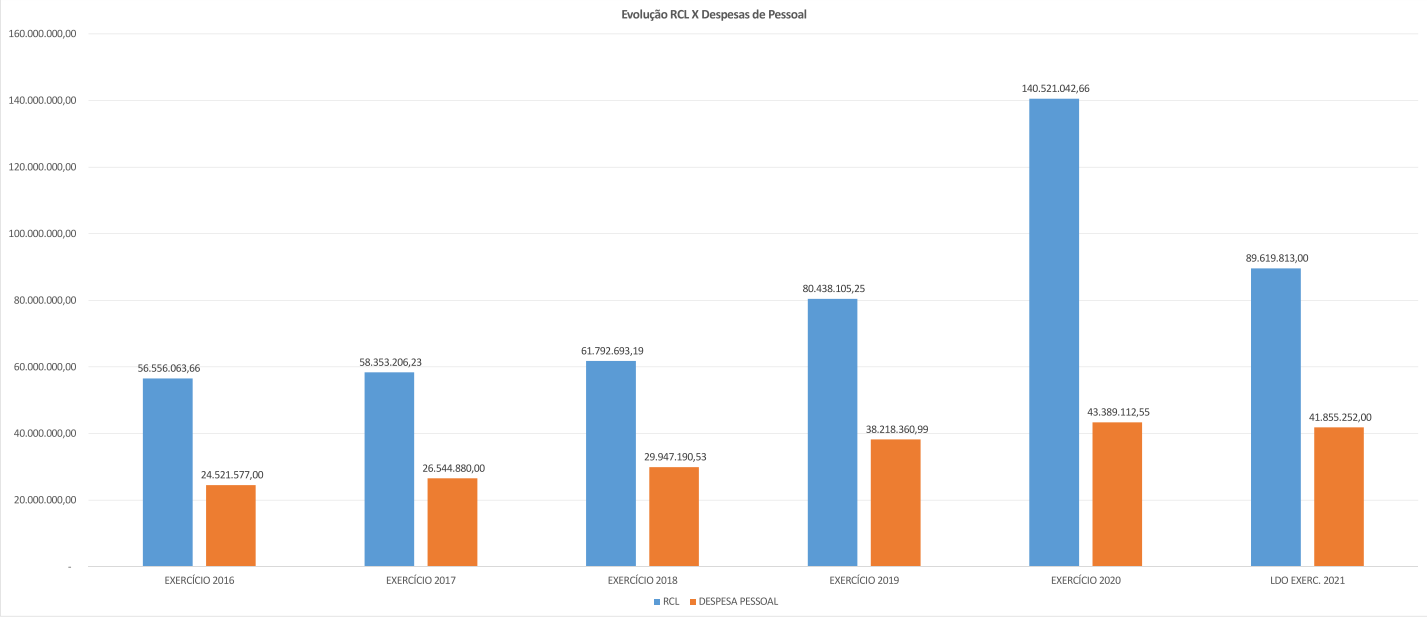
2.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA) – LOCALIDADE AR2

Nome do Apoio Adm. Educacional (Zeladora)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Zeladora a ser substituída	Período
MARIA DE FATIMA MARTINS E SILVA	Ensino Médio	1.002,74	2040	340	Em substituição ao contrato 256/2020 **Maria Fiuza do Nascimento**	01/02/2021 A 22/12/2021

3.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO) – PNE - LOCALIDADE CONSELVAN

Nome do Apoio Adm. Educacional (Zelador de Pátio)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Zelador de Pátio a ser substituída	Período
JOSE CARLOS PADILHA DE LARA	Ensino Fundamental	1.816,24	2040	340	Em substituição ao contrato 363/2020	01/02/2021 A 22/12/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 25/01/2021

1

2

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em R$**

Especificação	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total
1 Receitas Correntes	**7.413.423,10**	**6.399.681,39**	**7.928.254,81**	**7.569.770,77**	**31.202.694,83**	**10.056.070,31**	**14.031.591,50**	**7.621.711,46**	**12.289.379,00**	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**143.607.154,59**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.671.163,91**	**792.557,57**	**1.297.588,16**	**1.840.622,93**	**2.259.223,54**	**931.321,07**	**3.641.442,64**	**2.481.083,01**	**3.334.249,77**	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**29.267.709,85**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	8.418,91	11.391,13	93.897,84	279.429,69	133.035,02	134.417,66	130.025,35	144.066,76	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	1.823.482,84
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	8,25	780,77	6.506,89	7.454,85	6.001,93	4.994,05	6.024,19	7.042,15	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	93.821,47
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	36.118,15	62.992,63	44.466,95	18.873,81	33.437,77	127.064,07	235.618,27	273.646,92	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	1.302.062,86
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	41.728,99	76.257,39	131.582,14	14.027,02	179.300,37	55.327,21	158.490,31	80.824,76	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	1.602.165,51
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.492.718,44	528.686,38	944.481,88	1.467.229,86	1.863.514,83	570.670,70	3.048.154,87	1.896.076,63	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	23.679.505,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.171,17	112.449,27	76.652,46	53.607,70	43.933,62	38.847,38	63.129,65	79.425,79	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	766.672,10
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**22.055,16**	**354.730,07**	**162.991,40**	**167.082,43**	**194.773,03**	**495.117,57**	**182.405,68**	**239.884,98**	**270.262,47**	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**4.051.341,87**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**233.030,43**	**258.868,91**	**52.753,13**	**811.141,88**	**846.230,95**	**924.267,88**	**358.645,46**	**-2.981.396,24**	**6.666,07**	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**580.608,78**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	24.489,97	20.799,89	24.756,43	16.462,99	16.718,09	23.475,47	22.445,17	9.874,28	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	191.760,19
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	207.120,73	235.635,61	26.064,92	793.903,99	828.947,54	900.227,09	335.021,85	-2.991.837,27	-	-	-	39.011,63	374.096,09
Outras Receitas Patrimoniais	1.419,73	2.433,41	1.931,78	774,9	565,32	565,32	1.178,44	566,75	565,32	565,32	2.054,11	2.132,10	14.752,50
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**126.337,44**	**127.977,78**	**166.200,07**	**89.697,96**	**139.708,95**	**157.272,83**	**166.374,72**	**158.576,79**	**176.685,11**	**154.472,70**	**165.996,88**	**175.278,09**	**1.804.579,32**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**4.347.222,83**	**4.861.708,23**	**6.239.716,93**	**4.649.998,22**	**27.753.046,37**	**7.491.247,94**	**9.584.121,10**	**7.717.184,19**	**8.486.723,12**	**8.217.929,97**	**7.120.692,21**	**10.943.015,04**	**107.412.606,15**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	970.068,65	1.401.705,90	819.616,23	803.405,36	840.539,30	684.244,08	701.705,46	749.289,25	603.559,10	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	10.590.928,72
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	23.277,92	16.300,38	28.406,05	5.487,87	6.083,10	7.344,19	1.991,48	6.210,25	57.717,73	392.160,37	51.298,07	65.619,75	661.897,16
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.379.769,89	1.228.528,92	1.842.849,75	1.160.271,79	1.088.477,99	1.383.749,21	1.471.004,27	1.396.779,80	1.980.808,40	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	18.473.413,75
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	129.098,66	135.590,40	136.279,05	80.689,59	119.718,89	113.903,91	93.123,56	90.239,28	78.538,89	81.843,48	80.478,95	143.228,88	1.282.733,54
Especificação	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**Total**
1 Receitas Correntes	**7.413.423,10**	**6.399.681,39**	**7.928.254,81**	**7.569.770,77**	**31.202.694,83**	**10.056.070,31**	**14.031.591,50**	**7.621.711,46**	**12.289.379,00**	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**143.607.154,59**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.671.163,91**	**792.557,57**	**1.297.588,16**	**1.840.622,93**	**2.259.223,54**	**931.321,07**	**3.641.442,64**	**2.481.083,01**	**3.334.249,77**	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**29.267.709,85**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	8.418,91	11.391,13	93.897,84	279.429,69	133.035,02	134.417,66	130.025,35	144.066,76	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	1.823.482,84
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	8,25	780,77	6.506,89	7.454,85	6.001,93	4.994,05	6.024,19	7.042,15	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	93.821,47
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	36.118,15	62.992,63	44.466,95	18.873,81	33.437,77	127.064,07	235.618,27	273.646,92	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	1.302.062,86
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	41.728,99	76.257,39	131.582,14	14.027,02	179.300,37	55.327,21	158.490,31	80.824,76	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	1.602.165,51
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.492.718,44	528.686,38	944.481,88	1.467.229,86	1.863.514,83	570.670,70	3.048.154,87	1.896.076,63	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	23.679.505,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.171,17	112.449,27	76.652,46	53.607,70	43.933,62	38.847,38	63.129,65	79.425,79	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	766.672,10
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**22.055,16**	**354.730,07**	**162.991,40**	**167.082,43**	**194.773,03**	**495.117,57**	**182.405,68**	**239.884,98**	**270.262,47**	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**4.051.341,87**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**233.030,43**	**258.868,91**	**52.753,13**	**811.141,88**	**846.230,95**	**924.267,88**	**358.645,46**	**-2.981.396,24**	**6.666,07**	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**580.608,78**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	24.489,97	20.799,89	24.756,43	16.462,99	16.718,09	23.475,47	22.445,17	9.874,28	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	191.760,19

3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	207.120,73	235.635,61	26.064,92	793.903,99	828.947,54	900.227,09	335.021,85	-2.991.837,27	-	-	-	39.011,63	374.096,09
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-2.051,34**	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-75.045,24**	**-3.895,60**	**-7.914,80**	**-4.172,79**	**-4.172,79**	**-8.345,58**	**-116.314,09**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-4.285,55**	**-136.350,22**	**-159.067,04**	**-167.082,43**	**-180.438,02**	**-179.835,47**	**-182.405,68**	**-187.048,58**	**-236.822,86**	**-238.454,16**	**-237.792,01**	**-686.119,73**	**-2.595.701,75**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-207.120,73**	**-235.635,61**	**-26.064,92**	**-793.903,99**	**-828.947,54**	**-900.227,09**	**-335.021,85**	**2.991.837,27**	**-**	**-**	**-**	**-39.011,63**	**-374.096,09**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**7.199.965,48**	**6.025.552,37**	**7.740.979,66**	**6.606.641,16**	**30.191.166,08**	**8.973.864,56**	**13.439.118,73**	**10.422.604,55**	**12.044.641,34**	**11.831.727,42**	**10.214.437,49**	**15.830.343,82**	**140.521.042,66**

4

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DESPESAS DE PESSOAL - ULTIMOS 12 MESES

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **Em R$**

Despesa com Pessoal	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.058.814,86**	**3.354.789,61**	**3.599.482,38**	**3.451.577,99**	**3.559.442,92**	**3.429.880,27**	**3.495.897,58**	**3.550.113,46**	**3.531.353,98**	**3.531.637,49**	**3.632.793,15**	**7.534.620,82**	**45.730.404,51**
1.1 Pessoal Ativo	**2.587.657,38**	**2.856.027,57**	**3.112.741,62**	**3.076.690,26**	**3.064.637,52**	**3.016.861,81**	**3.112.069,99**	**3.100.994,22**	**3.074.058,49**	**3.045.832,22**	**3.128.410,66**	**6.835.991,69**	**40.011.973,43**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.244.037,00	2.425.759,40	2.721.888,73	2.678.486,40	2.663.361,98	2.621.168,17	2.712.264,74	2.748.383,69	2.720.475,34	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	35.224.711,13
1.1.2 Obrigações Patronais	288.584,79	369.736,22	390.026,35	398.203,86	401.275,54	395.693,64	399.805,25	352.610,53	353.583,15	350.185,58	353.315,46	617.847,85	4.670.868,22
1.1.3 Benefícios Previdenciários	55.035,59	60.531,95	826,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	116.394,08
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**155.633,17**	**170.948,53**	**163.785,56**	**163.820,39**	**165.252,69**	**168.764,26**	**169.036,89**	**175.170,53**	**176.423,51**	**178.691,19**	**183.941,11**	**353.430,05**	**2.224.897,88**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	138.500,57	153.607,34	146.535,62	146.570,45	148.002,75	151.514,32	151.786,95	156.875,59	158.128,57	157.780,24	163.267,98	316.356,77	1.988.927,15
1.2.2 Pensões	17.132,60	17.341,19	17.249,94	17.249,94	17.249,94	17.249,94	17.249,94	18.294,94	18.294,94	20.910,95	20.673,13	37.073,28	235.970,73
terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.	**140.243,41**	**147.443,41**	**142.729,50**	**de janeiro de**	**109.443,41**	**104.976,00**	**72.000,00**	**132.000,00**	**137.999,80**	**139.999,70**	**139.999,70**	**156.799,98**	**1.552.633,95**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**175.280,90**	**180.370,10**	**180.225,70**	**82.068,30**	**220.109,30**	**139.278,20**	**142.790,70**	**141.948,71**	**142.872,18**	**167.114,38**	**180.441,68**	**188.399,10**	**1.940.899,25**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	175.280,90	180.370,10	180.225,70	82.068,30	220.109,30	139.278,20	142.790,70	141.948,71	142.872,18	167.114,38	180.441,68	188.399,10	1.940.899,25
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-210.668,76**	**-231.480,48**	**-164.612,10**	**-163.820,39**	**-165.252,69**	**-168.764,26**	**-169.036,89**	**-175.170,53**	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-2.341.291,96**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-210.668,76**	**-231.480,48**	**-164.612,10**	**-163.820,39**	**-165.252,69**	**-168.764,26**	**-169.036,89**	**-175.170,53**	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-2.341.291,96**
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**2.848.146,10**	**3.123.309,13**	**3.434.870,28**	**3.287.757,60**	**3.394.190,23**	**3.261.116,01**	**3.326.860,69**	**3.374.942,93**	**3.354.930,47**	**3.352.946,30**	**3.448.852,04**	**7.181.190,77**	**43.389.112,55**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**140.521.042,66**		
individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**140.521.042,66**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**43.389.112,55**	**30,88%**	-32.492.250,49
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	**41.376.439,44**	**31,08%**	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**75.881.363,04**	**54,00%**	**32.257.900,62**
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**72.087.294,88**	**51,30%**	**28.663.808,62**
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**0,00**		
SITUAÇÃO	**ABAIXO DOS LIMITES**		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

5

6

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 01

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 06/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	2	1.070,87	50%	1.606,31	42.824,09	8.993,06	51.817,15
RECEPCIONISTA	5	1.096,78	0%	1.096,78	73.100,39	15.351,08	88.451,47
MOTORISTA	1	1.462,38	0%	1.462,38	19.493,53	4.093,64	23.587,17
TEC. DE ENFERMAGEM	5	1.816,24	50%	2.724,36	181.578,59	38.131,50	219.710,10
TEC. DE ENFERMAGEM	2	1.816,24	0%	1.816,24	48.420,96	10.168,40	58.589,36
ENFERMEIRO	7	6.607,30	10%	7.268,03	678.179,88	142.417,77	820.597,65
FISCAL SANITÁRIO	1	1.243,02	0%	1.243,02	16.569,46	3.479,59	20.049,04
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	1.462,38	0%	1.462,38	77.974,10	16.374,56	94.348,66
						Impacto Metodologia: 01	**1.377.150,60**

Metodologia: 02

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 05/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	1.403,03	0%	1.403,03	37.404,78	7.855,00	45.259,78
						Impacto Metodologia: 02	**45.259,78**

Metodologia: 03

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 01, 02, 03 e 04/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	7	1.002,74	0%	1.002,74	93.565,67	19.648,79	113.214,46
ZELADOR DE PÁTIO	2	1.816,24	0%	1.816,24	48.420,96	10.168,40	58.589,36
TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	18.702,39	3.927,50	22.629,89
						Impacto Metodologia: 03	**194.433,71**

7

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Metodologia: 04							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 07/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
MOTORISTA DE CAMINHÃO	2	2.220,56	0%	2.220,56	59.200,13	12.432,03	71.632,16
AGENTE OPERACIONAL	4	1.816,24	0%	1.816,24	96.841,92	20.336,80	117.178,72
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	39.635,69	8.323,49	47.959,18
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	39.635,69	8.323,49	47.959,18
OPERADOR DE MOTO SERRA	1	2.220,56	0%	2.220,56	29.600,06	6.216,01	35.816,08
						Impacto Metodologia: 04	**320.545,32**

Metodologia: 05							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 011/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ZELADORAS	2	1.002,74	0%	1.002,74	26.733,05	5.613,94	32.346,99
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	24.210,48	5.084,20	29.294,68
						Impacto Metodologia: 05	**61.641,67**

GASTOS COM PESSOAL 2020	
Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2019	**43.389.112,55**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	319.156,11
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 006/2021	1.377.150,60
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 005/2021	45.259,78
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 01, 02, 03 e 04/2021	194.433,71
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 07/2021	320.545,32
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 011/2021	61.641,67
Projeção de IPCA 3,5% (Com observâncoa a LC 173/2000)	1.079.599,60

8

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Total de movimentação de aumento de despesa prevista para 2021	3.397.786,80
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	46.786.899,35

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	89.619.813				Irregular
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	46.786.899			52,21%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	48.394.699			54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22	45.974.964			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da	43.555.229			48,60%	

Aripuanã, 21 de janeiro de 2021

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei.
Ainda, que as substituições devam se dar apenas em carater substitutivo, para que o montante bazilar não se altere.

ARIPUANÃ/MT, 25/01/2021

9

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		SUBSTITUIÇÃO	

INICIO: 01/2021

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2020	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Total Geral
Pessoal Contratado	5.130.080,00	6.617.411,26	6.915.194,77	18.662.686,03
Rateio Consórcio - RPPS		2.800,00		
Ressarcimento Pessoal Requisitado	17.000,00	59.500,00	62.177,50	138.677,50
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.760.577,00	30.671.680,74	32.051.906,37	89.484.164,11
Outros Beneficios Previdenciarios	795.005,03	-	-	795.005,03
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.871.604,00	5.999.180,00	6.269.143,10	18.139.927,10
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.035.500,00	2.551.500,00	2.500.000,00	7.087.000,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.800.000,00	1.940.899,25	1.850.000,00	5.590.899,25
TOTAL ORÇADO	**42.409.766,03**	**47.842.971,25**	**49.648.421,74**	**139.898.359,02**

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2020	2021	2022	TOTAL
#REF!	5.719.295,78	5.894.540,54	6.195.510,88	17.867.449,71
#REF!	2.597,76	2.690,76	2.814,06	8.115,57
#REF!	17.663,47	18.295,82	19.134,21	
#REF!	29.485.154,12	30.540.722,64	31.940.224,86	92.113.527,39
#REF!	4.670.868,22	4.838.085,30	5.059.786,38	14.592.094,24

10

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)				
#REF!	1.552.633,95	1.552.633,95	1.700.000,00	4.788.467,62
#REF!	1.940.899,25	1.940.899,25	1.900.000,00	5.773.841,08
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processo Seletivo 001/2020	**-**	**1.937.389,42**	**2.005.198,05**	**3.942.587,47**
Total das despesas	**43.389.112,55**	**46.725.257,68**	**48.822.668,45**	**139.086.083,08**
Variação		**7,69%**	**3,23%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foi calculado os gastos do exercíocio de 2020 e acrescido para os demais exercicios a variação aumentativa média de 5,05%. Entretando antes da concessão de aumento de despesa com Pessoal recomendamos a observância das vedações do Art. 8º da LC 173/2020.

11

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)				
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	**2020**	**2021**	**2022**	**Total geral**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	**140.521.042,66**	**89.619.813,00**	**90.949.400,00**	**321.090.255,66**
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:		-36,22%	1,48%	
Indíce de Gastos Com Pessoal	**30,88%**	**52,14%**	**53,68%**	
Situação	**Regular**	**Regular**	**Regular**	

Nota Explicativa 02:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021 e 2022 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 25/01/2021

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 011/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**3**	**3.821,72**	**4.624,28**	**61.641,67**	**64.723,75**	**67.959,94**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 01, 02, 03 e 04/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**

13

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	4	1.002,74	1.213,32	64.693,98	67.928,68	71.325,11
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**5**	**2.818,98**	**3.410,97**	**93.988,66**	**98.688,09**	**103.622,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 - ESPORTE E LAZER						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**22.629,89**	**23.761,39**	**24.949,46**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2035 - APREND. INFANTIL - CRECHE						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**10**	**9.046,47**	**10.946,23**	**194.433,71**	**204.155,40**	**214.363,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020					-	
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2025 - ENSINO FUNDAMENTAL	01.01	3190.0400/31901300	2	280.000,00	45.468,17	234.531,83
2040 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	01.01	3190.0400/31901300	5	1.040.000,00	139.456,83	900.543,17
2043 - ESPORTE E LAZER	01.00	3190.0400/31901300	1	49.300,00	16.173,49	33.126,51
2086 - PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	1	217.000,00	32.346,99	184.653,01
2035 - APREND. INFANTIL CRECHE	01.01	3190.0400/31901300	1	237.160,00	22.629,89	214.530,11
					256.075,38	
					-	

14

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL CUMULATIVO (ATOS CONVOCATÓRIOS 01, 02,03,04 E 11/2021) SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDO 015/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA -1985/2020- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO , SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020.

Aripuanã, 25 de janeiro de 2021

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 004/2021

DECRETO Nº 004/2021

Reajusta a Unidade Padrão Fiscal do Município de Barra do Bugres.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município.

Considerando o disposto no artigo 323 da Lei Municipal nº. 1.400/2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em **4,79% (IPC- FIPE), (quatro inteiros e setenta nove por cento)** a **UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município de Barra de Bugres**, passando a vigorar em **R$ 128,71 (cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos)** para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

ELVIO GOULART NUNES

Secretário Municipal de Finanças

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 009/2021

DECRETO Nº 009/2021

Fixa o prazo de realização de mutirão fiscal e estabelece disposições sobre a aplicação de desconto e parcelamento de créditos Tributários e não tributários inscrito, ou não, em Dívida Ativa previstos na Lei Municipal nº 2. 323/2018, e dá outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° - A aplicação dos descontos e parcelamentos previstos nos arts. 4º e 12 da Lei Municipal 2.323/2018 são aplicáveis, exclusivamente, as transações judiciais e extrajudiciais ocorridas no período do mutirão e conciliação fiscal, que será realizado de **01/02/2021 a 15/02/2021**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, após o processamento das transações, realizadas no Mutirão fiscal realizado na data acima mencionada, emitirá relatório do número de transações realizadas e montantes negociados.

Art. 3º - No Mutirão, é possível negociar dívidas de impostos municipais como pendências do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Alvarás, multas e taxas.

Art. 4º - Os atendimentos presenciais no Mutirão serão ofertados nos seguintes horários: 07:00 às 17:00 horas de segunda à sexta feira, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

§ 1° - Como medida de excepcionalidade em atenção as normas sanitárias e de distanciamento social para o combate ao Coronavírus (Covid-19), e em cumprimento ao Decreto Municipal n° 008/2021 de 15/01/2021, o número de atendimento ao público será limitado a 50% da capacidade do Anfiteatro Municipal.

§ 2° - Serão distribuídos senhas diárias exclusivas para o Mutirão, com a finalidade de evitar à aglomeração de pessoas, respeitando assim o distanciamento social, onde na entrada do Anfiteatro será realizado distribuição de senhas bem como ocorrerá o controle de entrada dos contribuintes para o atendimento.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

ELVIO GOULART NUNES

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO N º 107/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: PELEGRINO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.147. 054/0001-26

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao **índice 3,89%** de cálculo baseado no INPC para o reajuste de preço que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, que a viger com a seguinte a retificação:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SUSTENTACAO DE MODULOS E SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E EDUCACIONAIS, INCLUINDO MONITORAMENTO, IMPLANTACAO, TESTES, TREINAMENTO E MELHORIA CONTINUA, BEM COMO, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA ATENDER UNIDADES EDUCACIONAIS, TAIS COMO: CRECHES, ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES - MODULO ADMINISTRATIVO	R$19. 004,06	228. 048,72

VALOR- O valor total a ser aditivado é de **R$ 228.048,72 (**Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quarenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)

Vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021

Responsável Jurídico: LUÍS ROBERTO SILVA E TAQUES

GABINETE PREFEITO
EDITAL Nº 001/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL Nº 001/2021 DE CONVOCAÇÃO

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres–MT, Sr. **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o parágrafo 4º do artigo 9º da mesma Lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVOCA** a população em geral através dos seus diversos segmentos sociais, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao **3º Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2020**.

A Audiência será realizada no dia 26 de janeiro de 2021 (terça-feira), a partir das 09:00 horas, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

Barra do Bugres – MT, em 18 de janeiro de 2020.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO N º 107/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: PELEGRINO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.147. 054/0001-26

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao **índice 3,89%** de cálculo baseado no INPC para o reajuste de preço que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, que a viger com a seguinte a retificação:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO SUSTENTACAO DE MODULOS E SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E EDUCACIONAIS, INCLUINDO MONITORAMENTO, IMPLANTACAO, TESTES, TREINAMENTO E MELHORIA CONTINUA, BEM COMO, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA ATENDER UNIDADES EDUCACIONAIS, TAIS COMO: CRECHES, ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES - MODULO ADMINISTRATIVO	R$19. 004,06	228. 048,72

VALOR- O valor total a ser aditivado é de **R$ 228.048,72 (**Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quarenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)

Vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021

Responsável Jurídico: LUÍS ROBERTO SILVA E TAQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 005/2021

DECRETO Nº 005/2021

Que fixa o prazo para recolhimento de tributos Municipais e dá outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no artigo 323 da Lei Municipal nº. 1.400/2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o prazo para recolhimentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Verificação Fiscal e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com Lançamento anual.

§ 1º - O prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Verificação Fiscal será até **15 de março de 2021**, sem acréscimos.

§ 2º - O prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com lançamento anual será até **12 de Abril de 2021**, sem acréscimos.

Art. 2º - O não pagamento dos Tributos até o prazo acima mencionado implicará em multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme Art. 71 Parágrafos 3º e 4º do Código Tributário Municipal, Lei 1.400/2002.

Art. 3º - A emissão do Documento de Arrecadação deverá ser realizado pelo contribuinte no site da Prefeitura Municipal: **https://www.barradobugres.mt.gov.br**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

ELVIO GOULART NUNES

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
REVOGAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2020

REVOGAÇÃO INTEGRAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME

CNPJ: 05.511.353/0001-70

Levando em consideração a oportunidade e conveniência, bem como a possibilidade da administração de reaver seus próprios atos, **REVOGA-SE** integralmente o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato 040/2020.**

No mais, a título de elucidação o Termo visava reajuste de preços no percentual de 25% dos itens do contrato, todavia tal cálculo fora feita de forma equivocada, portanto a fim de garantir a perfeita legalidade processual é que se justifica tal revogação.

Sem mais.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Janeiro de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
REVOGAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 076/2020

REVOGAÇÃO INTEGRAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 076/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME

CNPJ: 05.511.353/0001-70

Levando em consideração a oportunidade e conveniência, bem como a possibilidade da administração de reaver seus próprios atos, **REVOGA-SE** integralmente o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato 076/2020.**

No mais, a título de elucidação o Termo visava reajuste de preços no percentual de 25% dos itens do contrato, todavia tal cálculo fora feita de forma equivocada, portanto a fim de garantir a perfeita legalidade processual é que se justifica tal revogação.

Sem mais.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Janeiro de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 06/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. **CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 022.453.841-13 e RG nº 1818610-6 SSP/MT, do cargo comissionado de **Gerente de Manutenção e Equipamento,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 012 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 620 de 06 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar do cargo em comissão de Direção Escolar o servidor **ARCY REZENDE PEREIRA DA ROSA,** que havia sido designado pela Portaria nº. 019 de 07.01.2020, para exercer o cargo de Direção Escolar, da EM Profª Erenice Simão Alvarenga, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 2.270, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 12 de janeiro de 2021.

Titular: Edson Flávio Santos

Suplente: Joanirdes Dias Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
138/19	UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA	**Constitui o objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa na prestação de serviços de vigilância e segurança – Orgânica – 24H noturnas – 2º a domingo para o 28º Festival Internacional de Pesca Esportivo de Cáceres/FIPe e demais eventos internacionais e culturais, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**	10.07.19	12 Meses

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos senhores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 037 15 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2.270, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 12 de janeiro de 2021.

Titular: Luiz Afonso Rodrigues de Carvalho Filho

Suplente: Enoque Ramos Duarte

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
144/19	WASHINGTON CANCADO	**Objetiva o presente contrato a aquisição de imóvel urbano com área total de 3.000,00 m, localizado á rua São Pedro, bairro Cavalhada, CEP 78200-00 – Cáceres-MT, Coordenadas Geográficas: 16º 03` 35.6' S/57º 41`16.2' O, descrito na matricula nº 8.329, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres-MT, de propriedade do Sr. Washington Cançado, para destiná-lo a execução de projetos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**	29.07.19	51 Meses

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos senhores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 039 15 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 09/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 055.080.281-96 e RG nº 2584004-5 SSP/MT, para o exercício do cargo comissionado de **Coordenadora Comercial,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 10/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 022.453.841-13 e RG nº 1818610-6 SSP/MT, para o exercício do cargo comissionado de **Coordenador de Almoxarife, Patrimônio**

e Transporte , do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 11/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO,** inscrita no CPF sob o nº 352.731.601-97 e RG nº 10613749 SSP/SP, para o exercício do cargo comissionado de **Coordenadora Contabil,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 036 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 111, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, em seu Manual de Orientação às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Programa "Aqui Tem Farmácia Popular", página 16, item 04, na qual define um limite para aquisição de fraldas pela população;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o número de fraldas dispensadas por paciente ao mês, garantindo uma melhor logística no processo de aquisição, distribuição e ressuprimento, resolve;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 34.462 de 17 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1ºO art. 3º, da Portaria nº 257, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 5º:

"**Art. 3º** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a distribuição mensal de fraldasdescartáveis, garantindo a manutenção/recuperação da saúde dos pacientes portadores das patologiaselencadas no art. 2º da presente portaria.

(...)

§ 5º O limite de fornecimento de fralda é de 04 unidades por dia."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de janeiro 2021.

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 05/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª. **GABRIELA LADEIA LARA,** inscrita no CPF sob o nº 017.235.631-88 e RG nº 1485888-0 SSP/MT, do cargo comissionado de **Coordenadora Comercial,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020 CELEBRADO ENTRE O PREVICÁCERES E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOE

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 2430, Centro, em Cáceres/MT, através do Decreto nº 020/2021 de 04 de janeiro de 2021, representado pela sua Diretora Executiva, **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato Nº 0O9/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8. 666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato registrado através do nº 009/2020, regularmente publicado por parte da Administração junto ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição nº 3. 625 de 14 de dezembro de 2020, visando estender o prazo de 60 (sessenta dias) previsto no item 13 (DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e constante no Termo de Referência nº 15/2020, integrante do Contrato 009/2020.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando tratar-se de dilação de prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação da qualificação técnica da empresa responsável pela execução da obra, que deverá ser credenciada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como a expedição dos documentos do responsável, seja ART ou RRT, além dos demais requisitos do artigo 13 e suas cláusulas, o presente termo de apostilamento é o instrumento hábil para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato, nos termos do §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 009/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cáceres-MT, 25/01/2021

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Contratante

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 04/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª. **GEOVANA CARNEIRO DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 106.344.866-24 e RG nº 14672023 SSP/MG, do cargo comissionado de **Coordenadora de Compras,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1967, de 19 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, do cargo em Comissão de Gerência de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto nº 557, de 03 de setembro de 2019, com efeitos desde 19 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento v*igente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e mediante disposições do Art. 9º da Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$457.580,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementações (+) 457.580,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

30 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 17.400,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

39 04.122.1007.2006.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 88.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

133 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 55.400,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

1063 04.123.1008.2022.0000 ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS 184.300,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1064 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 40.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1054 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 10,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

534 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 43.800,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1058 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 24.300,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

816 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1066 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUN. DE ESPORTE E LAZER 1.870,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e consoante ao que dispõe o inciso III, Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulações (-) -457.580,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27 03.092.1007.2131.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -17.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

37 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -88.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

131 04.123.1008.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -55.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

146 04.123.1008.2022.0000ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS -184.300,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

170 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

400 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -10,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

531 15.122.1007.2077.0000MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -43.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

607 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -24.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

812 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

908 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -1.870,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 015/2019.

Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2019.

Portaria de instauração nº. 319 de 16 de julho 2020.

Objeto. Suposta acumulação ilegal de cargo público e incompatibilidade de horário de trabalho.

Art. 212 A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos etc.

RELATÓRIO SUMÁRIO

1. Da instauração do PAD e qualificação do servidor

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2020, às horas e 9 horas, reúne a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar-CPIAD, nomeada pela Portaria nº 593 de 27 de dezembro de 2018, instalada na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Brasil, nº. 119 bairro Jardim Celeste-COC, em Cáceres/MT, com a presença dos membros, senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhora Débhora Belussi (secretária) e Girlane Vieira Pereira (membro), para análise ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2019.**

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 015/2019 foi instaurado por força da Portaria nº. 319 de 16 de julho de 2019, expedida pela Secretária Municipal de Educação determinando apurar suposta **acumulação ilegal de cargo público e incompatibilidade de carga horária de trabalho** em desfavor do **servidor Antônio Lourival da Silva Senábio,** brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 973.899.781-04 Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº.1500906-8 SSP/MT, residente domiciliar à Rua Estrelada nº. 01, bairro São Lourenço em Cáceres/MT, CEP 78.200.000, admitido 01/07/2010 por meio de concurso público para o cargo de auxiliar de serviços gerais sob registro funcional nº. 13. 351.

2. Síntese do Processo Administrativo Disciplinar.

Veio apensa a Portaria de instauração os seguintes documentos: **a)** Memorando nº. 13.375 datado de 16/07/2019; **b)** demonstrativos de rendimentos dos servidores públicos estaduais; **c**) extrato individualizado de indício e indícios relacionados **d)** ficha cadastral simples da Prefeitura de Cáceres; **e)** despacho 01 do memorando 13.375; **f)** parecer da procuradoria geral do município; **g)** memorando nº.11.825 e despachos 02 e 03 daPrefeitura de Cáceres; **h)** planilha de indícios – II do TCE; i) atestado funcional da Prefeitura de Cáceres.

3. No exercício da ampla defesa e contraditório. De análise preliminar aos autos (fls.23.v), esta comissão de inquérito deliberou notificar os servidor (fls.24) com cópia na íntegra do Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2019 para conhecimento e manifestações das acusações existentes em seu desfavor. **3.1 Da manifestação do servidor em resposta a notificação**.

Em resposta (fls.27/29) por meio de defesa técnica constituída por Procuração Ad Judícia Et-Extra (fls.30) o servidor manifestou que a acumulação de cargos, empregos e funções públicas desde há muito tempo é tratada como possibilidade excepcional no Direito brasileiro, pois a regra é o exercício de um único cargo, emprego ou função, subordinado ao regime de dedicação integral. Que acumulação de profissionais na área de saúde e sua carga horária não fica restrita a 60 horas semanais, devendo ser aferida pela administração pública o seu cumprimento.

Manifestou requerendo que a comissão solicite das autoridades em que o servidor é submetido quanto ao cumprimento de carga horária de trabalho em conformidade com as atribuições do cargo, com desenvoltura e qualidade. Que apresente algum prejuízo ao desempenho de suas funções perante o município e se já sofreu alguma punição por falta injustificada ao

trabalho ou qualquer outra conduta que denotasse descaso. Ao final pedem que o prazo para apresentação prévia seja aberto após a juntada dos documentos requeridos.

3.2 Do pedido de exoneração do servidor junto à administração pública municipal.

Foi encaminhado a esta comissão de inquérito por meio de protocolo administrativo 1 DOC solicitação de informação se o servidor Antônio Lourival da Silva Senábio respondia a processo administrativo disciplinar em decorrência do seu pedido de exoneração na data de 06 de maio de 2020, anexa a o protocolo.

Em resposta a comissão informou que trata-se de servidor público no cargo de auxiliar de serviços gerais admitido em 01/07/2010 por meio de concurso público na Prefeitura Municipal de Cáceres, que a Secretária Municipal de Educação instaurou por meio da Portaria nº. 319 de 16/06/2019 o Processo Administrativo Disciplinar nº. 015 de 2019 em desfavor do servidor, tendo como objeto o suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horário de trabalho.

Informando ainda que as denúncias foram ofertadas pelo Tribunal de Contas da União, apontando a carga horária e os cargos públicos ocupados pelo servidor na Prefeitura Municipal e no Governo do Estado de Mato Grosso. Encontrando-se em instrução o supracitado PAD,

Diante das informações da comissão de inquérito, a administração pública municipal não pode deferir o pedido do servidor em cumprimento a Lei Complementar nº. 25/1997 artigo 249 que assim dispõem *in verbis.*

Art. 249 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Em tempo a comissão despachou pela realização de cópias reprográfica dos tramites do protocolo nº. 9.960/2020 com juntada nos autos para análise e posteriores deliberações (fls.31/33v.).

3.3 Do comparecimento do servidor na comissão de inquérito

Na data de 15 de maio de 2020 compareceu na comissão de inquérito o servidor Antônio Lourival da Silva Senábio pedindo informações quanto ao porquê de não ser exonerado do cargo, uma vez que já manifestou interesse por meio do pedido de exoneração. Que opina pelo cargo do estado, entendendo seu pedido de exoneração ser suficiente para finalização deste PAD.

Posterior em 19 de maio de 2020 compareceu o servidor novamente na comissão de Inquérito, manifestando pela finalização do processo com urgência, uma vez que já pediu exoneração e que a morosidade tem prejudicado o seu trabalho.

Foi solicitado ao servidor que aguarde os tramites processuais, que a comissão priorizará a análise ao seu processo, que a comissão tem inúmeros processos em análise e todos são urgentes.

Diante dos fatos a comissão despachou em intimar o advogado constituído nos autos para conhecimento e manifestações no prazo de 48 horas, quanto ao interesse de seu cliente e insistência junto a esta comissão de inquérito para a finalização do PAD em seu desfavor.

3.4 Da intimação e manifestação da defesa técnica.

Intimada (fls.36) a defesa técnica do servidor, manifestou conforme segue abaixo.

(...), na até então qualidade de Advogados de **Antônio Lourival da Silva Senábio**, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, vêm, respeitosamente, perante a presença de Vossa Senhoria, RENUNCIAR AO MANDATO, pugnando pela notificação do réu para que constitua-se quiser- novo patrocínio advocatício.

De mais a mais, pugna-se seja tornada sem efeito, a partir desta renúncia, a Procuração Ad Judicia encartada ao feito em nome dos ora signatários, firmada por **Antônio Lourival da Silva Senábio,** sustando-se também eventuais publicações oficiais oriundas destes autos em nome dos causídicos.

Diante da manifestação da defesa técnica constituída nos autos pelo servidor, a comissão intimou o mesmo para conhecimento e manifestações.

3.5 Manifestação do servidor em resposta a intimação.

Intimado o servidor (fls.38), manifestou a punho nos termos em *litteris.*

Eu, Antônio Lourival da Silva Senábio venho através desta manifestar e solicitar a finalização do processo Disciplinar, pois tenho meu pedido de exoneração no auto do processo e não tenho interesse de continuar na administração pública no cargo de auxiliar de serviços gerais. Ratifico o meu pedido de exoneração nas folhas 35 verso.

Cáceres, 25 de maio de 2020.

Antônio Lourival.

É o necessário, e.

Diante do interesse do servidor de não acumular os cargos públicos, diante da renúncia dos advogados em não patrocinar mais a defesa nos presentes autos, esta comissão resolve relatar sumariamente os autos, ponderando e ao final opinando.

4. Da análise da comissão de inquérito**.**

Trata-se de denúncia realizada à Administração Pública Municipal pelo Tribunal de Contas da União em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decorrente de auditoria realizada na folha de pagamento no mês de setembro do ano de 2018 na Prefeitura Municipal de Cáceres

As informações coletadas foram inseridas dentro de um sistema "E-pessoal" onde foram realizados confrontos de informações entre diferentes órgãos no âmbito nacional. Posteriormente informado a Prefeitura Municipal de Cáceres dos indícios encontrados quanto acúmulo irregular de cargo público e suposta incompatibilidade de carga horária de trabalho de determinados servidores públicos municipal.

Quanto ao servidor Antônio Lourival da Silva Senábio, informaram que o mesmo foi admitido em 21 de junho de 2012 no cargo de apoio educacional profissionalizado na Secretaria de Estado de Educação com a carga horária de 30 horas semanais. E, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais na Prefeitura de Cáceres com a carga horária de 40 horas semanais em 01 de julho de 2010.

Apontam ainda que o cargo de apoio educacional profissionalizado exercido pelo servidor na Secretaria de Estado de Educação exige dedicação exclusiva, ou seja, a carga horária trabalhada é de 30 horas semanais, porém o cargo tem como atribuição 40 horas semanais.

4.1 Da Intenção do servidor

O servidor demonstrou interesse em exonerar-se do cargo público municipal opinando pelo cargo público do âmbito Estadual,demonstrando boas intenções para com os cargos públicos ocupados.

5.Da opinião da comissão de inquérito.

Diante da voluntariedade e insistência do servidor na resolução dos fatos acusatórios, esta comissão opina sumariamente pela aplicação do caput do artigo 199 da Lei Complementar nº. 25 de 1997 que leciona nos termos em *litteris.*

Art. 199 A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias ao servidor, para opção. (grifamos)

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Executivo Municipal para análise e caso alinhado que homologue o presente relatório sumário.

Após volte os autos conclusos, para as deliberações necessárias.

Cáceres-MT. 26 de maio de 2020.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

DÉBHORA BELUSSI

Secretária da CPIAD

GIRLANE VIEIRA PEREIRA

Membro da CPIAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2019

Ref.: Inquérito

Protocolos: 13.375, de 03 de julho de 2019 e

17.512, de 1° de junho de 2020.

Portaria n° 319 de 16.07.2019.

Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargo público e incompatibilidade de horário de trabalho.

O relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar-CPIAD de fls. 41/45 constata que:

"O servidor demonstrou interesse em exonerar-se do cargo público municipal opinando pelo cargo público do âmbito estadual, **sumariamente não restou demonstrado a má fé do servidor no acúmulo dos cargos públicos,** razões que **opinamos pela** sua **DEMISSÃO**, aplicando com urgência o caput do artigo 199 da Lei Complementar n° 25 de 1997 ..."

Desta forma, **acolho** o relatório da comissão e determino a aplicação do artigo 199 § 5°, ambos da Lei Complementar n. 25/1997 e suas alterações.

Notifique o servidor envolvido no procedimento.

Após, ao arquivo..

Cáceres-MT, 20 de janeiro de 2020.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 083 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 838, de 08 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA LÚCIA MONASKI VILA -** Professora, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 050 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 620 de 06 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **ARCY REZENDE PEREIRA DA ROSA**, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenador de Processos Licitatórios, em substituição a Titular **Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim** que encontra em gozo de férias no Período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1106, de 11 de janeiro de 2021;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à servidora **DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO –** Professora**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 04 de janeiro a 02 de julho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 08/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art.1º - **Exonerar** a Srª. **KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 055.080.281-96 e RG nº 2584004-5 SSP/MT, do cargo comissionado de **Coordenadora de Almoxarife, Patrimônio e Transporte,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 102 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 1426 de 13 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS** – Assistente Administrativo**,** do cargo em Comissão de Gerente de Planejamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto nº 632 de 18 de novembro de 2020, com efeitos desde 12 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 103 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 1426 de 13 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS,** para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Planejamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 104 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1884, de 18 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o senhor **WENDELL TIMM TORQUATO**, do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, da Secretária Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 03/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art.1º - **Exonerar** a Srª. **KATIA CRISTINA LEITE NUNES** , inscrita no CPF sob o nº 783.617.611-87 e RG nº 9484590 SSP/MT, do cargo comissionado de **Coordenadora Contabil,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 105 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1884, de 18 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria Administrativa**, da Secre-**

tária Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 033 de 22 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Processo Judicial sob nº 048 de 18 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do Decreto nº 728 de 31 de dezembro de 2020, conforme decisão judicial proferida no processo sob n.º1000132-10. 2021.8.11.0006, em trâmite na 4ª Vara Cível de Cáceres-MT, em favor da servidora **VANIA DA COSTA SACRAMENTO,** lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 116 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.307, de 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 385, de 18 de junho de 2018, que constituiu a Câmara de Educação Básica – CEB, para completar o mandato, no período de 02 de julho de 2018 a 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 415, de 31 de julho de 2020, que substituiu representante do colegiado da Câmara de Educação Básica - CEB, para completar o mandato referente ao período de 02 de julho de 2018 a 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.127 de 29 de dezembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a representante suplente da Secretaria Municipal de Educação junto a **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB**, para completar o mandato referente ao período de 02 de julho de 2018 a 01 de julho de 2021, conforme relacionado abaixo:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUPLENTE: Tânia Maria Sanabria Carvalho Tolotti em substituição a Nilza Helena Rodrigues Egues.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 120 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do art. 16, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 106 de 07/10/2015;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2221, de 20 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a senhora **FERNANDA ILIEZER DA SILVA**, do cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do Município Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 121 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do art. 16, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 106 de 07/10/2015;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2221, de 20 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **MURILO OLIVEIRA SOUZA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do Município Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 132 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2308, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **BENEDITO PAULO RIBEIRO,** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Serviços Urbanos e Limpeza Pública da Secretária Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 122 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2.223, de 20 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora **EDITE MARIANO DA COSTA MELO**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência do CREAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de janeiro de 2021.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – TSU, NA FORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 13,14 e 15 do Código Tributário do Município, através da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2230, de 21 de janeiro de 2021;

DECRETAM:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto disciplina o procedimento para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2021, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019 do CTM - Código Tributário Municipal.

Art. 2º – São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário Municipal de Cáceres-MT, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham delegações especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º – Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisos os dados constantes do Cadastro do Contribuinte, poderá convocá-lo para completá-los ou esclarecê-los;

§ 1º – A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário do Município.

§ 2º – Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por meio eletrônico, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício ou se aplique as sanções cabíveis.

Art. 4º – A apuração do Valor Venal de Imóveis Urbanos, para efeitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Desapropriação e Contribuição de Melhoria, será feita conforme normas e métodos fixados na Planta Genérica de Valores, através da Lei Complementar 148, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 5º – A planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Imobiliário, através das atualizações cadastrais e levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na Zona Urbana, áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, mesmo que localizado em área rural, desde que destinados à habitação, inclusive à residencial, sítio de recreio, à indústria ou ao comércio, observando os parâmetros constitucionais.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 6º – A inscrição no cadastro imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel do qual o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 7º – Para efeito de caracterização de unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida

Art. 8º – O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados de inscrição e respectivas alterações.

I – O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela construção, ou por desmembramento no caso de terreno.

II – Sempre que ocorrer modificação na unidade imobiliária deverá o contribuinte informar ao Setor competente da Prefeitura, para efeito de alteração cadastral.

a) Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitado.

b) Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

V – O setor competente da Prefeitura Municipal poderá promover, de ofício inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalida-

des por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

VI – Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cáceres, a relação nominal e endereço dos compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 9º – Será Objeto de uma única inscrição:

I – A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal;

II – A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 10 – Quando um mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte forma:

FIT= TC x AC FIC= AC x AT

ATC

Onde: FIT= Fração Ideal de Testada e Construção corrigida

TC= Testada a ser corrigida

AC= Área construída da unidade

ATC= Somatório da área construída de todas as unidades do lote (área total construída)

Art. 11 – Antes ou após o recebimento da notificação do lançamento do IPTU, o contribuinte poderá solicitar a retificação dos dados cadastrais, por ele fornecidos, ou solicitar a retificação daqueles levantados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, sendo que:

I. A retificação só terá validade para o exercício de lançamento do IPTU, se requerida até o vencimento da 1ª cota única;

II. Se requerida após o prazo estipulado no inciso I deste artigo, a retificação só será aplicada no exercício seguinte.

III. Para as retificações requeridas, será cobrado o valor correspondente a Taxa de Vistoria Técnica, prevista no Artigo 208, Tabela XIV do Código Tributário Municipal, a qual deverá ser paga, antecipadamente, à diligência a ser efetuada pelo Autoridade Fiscal.

SEÇÃO II

DAS ALÍQUOTAS, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO.

Art. 12 – O lançamento e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo qual serão indicados entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.

Art. 13 – A prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, à data em que for devido o primeiro pagamento e demais parcelas.

Art. 14 – O IPTU, incluindo as Taxas de Serviços Urbanos, exceto nos casos especiais discriminados neste Decreto, será lançado e arrecadado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas consecutivas, dentro do mesmo exercício.

§ 1º – Nenhum lançamento do IPTU poderá ter valor inferior a 2 (duas) Unidade de Fiscal do Município de Cáceres – UFIC.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) UFIC – Unidade de Fiscal do Município de Cáceres e cada uma parcela deverá ser impressa em um documento de arrecadação especifico.

§ 3º - A data do vencimento da cota única com desconto especial conforme Caput deste artigo, será da seguinte forma:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

1 - Cota Única em 19/03/2021, com desconto de 20% (vinte) por cento do valor integral.

2 - Cota Única em 19/04/2021, com desconto de 10% (dez) por cento do valor integral.

3 - Pagamento Parcelado: Em até 10 (dez) Parcelas, sendo:

1ª. Parcela em 19 de março de 2021;

2ª. Parcela em 19 de abril de 2021;

3ª. Parcela em 19 de maio de 2021;

4ª. Parcela em 18 de junho de 2021;

5ª. Parcela em 19 de julho de 2021;

6ª. Parcela em 19 de agosto de 2021;

7ª. Parcela em 17 de setembro de 2021;

8ª. Parcela em 19 de outubro de 2021;

9ª. Parcela em 19 de novembro de 2021;

10ª. Parcela em 17 de dezembro de 2021;

Art. 15 – No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 148 de 26 de dezembro de 2019).

Art. 16 – A cobrança da Contribuição de Melhoria não poderá ser inferior a 1 (uma) UFIC nem superior ao custo total da obra pública de que decorre valorização imobiliária e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 17 – Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo quer através de entrega pessoal de notificação quer através de sua remessa por via postal ou por edital, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou suas alterações, mediante edital de publicação em órgão de imprensa local ou afixado no mural próprio da Prefeitura.

Art. 18 – Notificado o contribuinte, por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para o pagamento dos tributos ou apresentação da reclamação ou recursos, exceto nos casos expressamente previstos em lei, do lançamento do tributo, que poderá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, desde que o contribuinte protocole a solicitação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19 – Nenhum recolhimento de tributos será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM), boleto bancário ou carnê.

Art. 20– Os contribuintes que, comprovadamente, transferirem seus veículos automotores para o Município de Cáceres gozarão de desconto no valor do IPTU, do valor da taxa de transferência, no primeiro ano de transferência, até o limite de 09 (nove) UFIC, independente de outros descontos a que tenha direito, nos termos do § 3ª, do 32, do CTM.

PARAGRAFO ÚNICO – O contribuinte que no ato da transferência do veículo já tiver quitado o IPTU, gozará do benefício do desconto no próximo exercício.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 21 – Para obter o benefício da isenção do IPTU referente ao exercício 2021, será observado o cumprimento dos requisitos constantes do art. 46, do Código Tributário Municipal, devendo o pedido de isenção ser apresentado até **19 de abril de 2021**, acompanhado dos documentos que comprovem preencher as condições para fazer jus a isenção.

Art. 22 - Para instruir o requerimento de isenção previsto no artigo anterior, deverá o proprietário:

I – Apresentar fotocópia dos documentos pessoais e de endereço atualizado;

II - Comprovar ser proprietário de apenas um imóvel (Certidão do RGI, do Cadastro

da Prefeitura ou outro documento hábil);

III – Apresentar fotocópia do comprovante de renda do requerente e do cônjuge, bem como a Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

III – Apresentar fotocópia de documentos pessoais - RG e CPF, comprovante de endereço, número de telefone e endereço eletrônico se houver;

IV – Cópia da Certidão de óbito e/ou Casamento, quando for viúvo (a);

V – No caso de cegos, inválidos e portadores de necessidades especiais, apresentar Atestado Médico, ou documento que comprove sua condição.

Art. 23 - As isenções não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anulação.

Art. 24 - Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei, as isenções condicionadas a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que efetivou o benefício, após oferecer prazo dentro do mesmo exercício, para regularização das documentações exigidas.

Art. 25 - Todos os requerimentos de isenção serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda e serão decididos após emissão de Parecer Técnico Fiscal, ficando a Autoridade Fiscal de Tributos responsável pelos pareceres emitidos, respeitando a regulamentação desde Decreto bem como do Código Tributário Municipal e suas respectivas alterações.

TÍTULO III

DO ATENDIMENTO

Art. 26. No período entre 7h30m (sete horas e trinta minutos) e 10h (dez horas), terão preferência de atendimento os contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais, independentemente do momento de sua chegada à Secretaria Municipal de Fazenda ou qualquer outro local destinado para atendimento.

§1º Durante o período previsto no caput, os contribuintes com idade inferior a 60 (sessenta) anos não serão impedidos de atendimento, mas deverão aguardar em fila separada até que todos os contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais, já presentes ou que cheguem sejam atendidos.

§2º A assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Cáceres fara ampla divulgação da recomendação para que os contribuintes com 60 (sessenta) anos ou mais compareçam para atendimento no período entre 7h30m (sete horas e trinta minutos) e 10h (dez horas).

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação de procedimentos previstos neste decreto possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado o requerimento do interessado e executado um processo de avaliação especial, constante nas Tabelas de Correção, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, valendo somente para o exercício em que foi postulado, se dentro do prazo de 30 dias da notificação, e os lançamentos futuros, e se fora do prazo de 30 dias, somente para os lançamentos subsequentes, salvo previsão legal em contrário.

Art. 28 – As disposições finais deste Decreto são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

PARAGRAFO ÚNICO. Será iniciada a aplicação do IPTU PROGRESSIVO nos termos do Decreto nº. 492 de 11 de setembro do ano de 2020, nos bairros: a) Bairro Centro; b) Bairro Cohab Velha; c) Bairro Vila Mariana; d) Bairro Monte Verde; e) Bairro São Miguel; f) Bairro Cavalhada I e Cavalhada II; g) Bairro Cohab Nova; h) Bairro Jardim Padre Paulo; i) Avenida Tancredo Neves; j) Avenida Santos Dumont; k) Avenida São Luiz; l) Avenida Marechal Castelo Branco; m) Avenida Marechal Rondon; n) Avenida Comandante Beduíno; o) Avenida General Osório; p) Avenida Padre Cassimiro; q) Avenida Talhamares; r) Avenida Getúlio Vargas; s) Avenida Sete de Setembro t) Rua das Maravilhas.

Art. 29 – Para fins do disposto neste Decreto será considerado o valor da UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres), servindo a mesma de base para cálculos dos tributos e penalidades municipais;

Art. 30 – A Prefeita Municipal poderá baixar instruções eventualmente necessárias a fácil execução da Planta Genérica.

Art. 31 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 02/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. **RENAN PATRICK MEDEIROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 025.564.091-93 e RG nº 1940650-9 SSP/MT, do cargo comissionado de **Coordenador de Tecnologia de Informação,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1962, de 19 de janeiro de 2021;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à servidora **MIKAELLY CARDOSO ROSENO LUZ –** Professora**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 14 de janeiro de 2021 a 12 de julho de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.127 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"Anula o Decreto nº 540, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de vício de legalidade no Decreto nº 540, de 13 de outubro de 2020, uma vez que extrapolou os limites legais do poder regulamentar outorgado constitucionalmente ao Chefe do Executivo Municipal (art. 84, IV da CF);

CONSIDERANDO que, ao editar o decreto supra, o Município acabou por inovar na ordem jurídica, porquanto a lei sobre o qual retira o seu fundamento de validade (LC nº 63/2006, art. 3º), na hipótese de afastamento do Procurador Municipal, exclui expressamente aqueles servidores afastados para tratamento de saúde, a propósito de garantir a continuidade do pagamento da verba honorária;

CONSIDERANDO que não se admite a restrição dos direitos dos servidores públicos como a supressão da verba alhures conferida com previsão na lei, por via de decreto regulamentar, dada a flagrante ofensa ao princípio hierárquico normativo;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei n° 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade (...)";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346)."A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; (...)" (Súmula 473).

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.622 de 14 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica anulado o Decreto nº 540, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, uma vez que contrariou o alcance da norma sobre a qual tem a finalidade de regulamentar, extrapolando os limites legais do poder regulamentar outorgado constitucionalmente do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 07/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **LEIDAIANE MUNIZ NOBREGA**, inscrita no CPF sob o nº 990.531.011-87 e RG nº 1524357-5 SSP/MT, do cargo comissionado de **Gerente Administrativa,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 25 janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 129 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2278, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos o Decreto nº 057, de 07 de janeiro de 2021, que nomeou a servidora **MARIA LÚCIA GONÇALVES BORGES**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora **Pedagógica da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés**, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 130 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2276, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos o Decreto nº 048, de 07 de janeiro de 2021, que nomeou a servidora **JOSANE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** para responder pelo cargo de Direção da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Convoca Suplente para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição às férias das(o) atuais Conselheiras(o).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas através de sua presidência *ad referendum* a Plenária da Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2021 e registrada na Ata nº. 230;

CONSIDERANDO o Ofício 001/2021-CT de 08 de janeiro de 2021 e do Memorando 018/2021 via 1Doc, onde comunica a escala de férias dos

conselheiros para o ano de 2021, sendo para fevereiro: Viviane Kelly; março: Ana Rosa; abril: Edileuza; maio: Cláudio e junho: Vivianny Campos.

CONSIDERANDO o posto na Lei Mun. 2473/2015, Art. 81, §2º "Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados"

CONSIDERANDO ainda, que "Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga. [...] §2º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação".

CONSIDERANDO, por fim, que as férias programadas da primeira conselheira já se encontram agendada para o dia 01 de fevereiro, sem a prévia anuência deste CMDCA, que precisava de mais tempo para tramitar com os devidos prazos os encaminhamentos necessários, como por exemplo, formação da suplente a ser convocada; mas que a ausência da convocação fere, ameaça e compromete o bom andamento da política de atendimento municipal, este CMDCA por força maior, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar a 7ª Suplente, conforme Edital Complementar nº 010/2019, **Sra. Jane Rodrigues da Cruz Marques**, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias. contados a partir deste ato de convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, portando os documentos exigidos em Lei, para o exercício da função, a partir do dia 01/02/2021 até findar os afastamentos de férias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 25 de janeiro de 2021.

Kelly Novack Rodrigues

Vice-Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 131 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2308, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **BENEDITO PAULO RIBEIRO** do cargo em Comissão de Gerência de Urbanismo e Paisagismo **da Secretária Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 025, de 18 de janeiro de 2018, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	032.060.418-72	9047/00006/2020
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047/00007/2020
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP	001.214.877-68	9047/00008/2020
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00009/2020
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00011/2020
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00012/2020
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047/00014/2020
ENERILDO MOTTA RAMOS	111.482.921-87	9047/00018/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00026/2020
JOAO PEDRO CURVO DE ARRUDA	110.225.581-53	9047/00028/2020
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP	001.214.877-68	9047/00029/2020
ALVERINO SILVEIRA TAVARES	075.131.606-78	9047/00030/2020
RUBENS RAMOS DE MOURA	001.705.931-34	9047/00033/2020
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00036/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00037/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 12/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 000.266.831-99 e RG nº 1534977-2 SSP/MT, para o exercí-

cio do cargo comissionado de **Coordenador de Tecnologia de Informação,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 14/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 372.411.412-53 e RG nº 3225065-7 SSP/MT, para o exercício do cargo comissionado de **Gerente de Manutenção de Equipamentos,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 11 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00057/2020
FLORIANO ARCANJO DA SILVA	103.437.091-04	9047/00059/2020
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00067/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/01/2021

Data de desafixação: 26/01/2021

AGUAS DO PANTANAL
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2021

INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - (UCI/SSAAP), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n°. 136/2019, Decreto Municipal n° 44/2020 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2021, com a finalidade de planejar e nortear as rotinas da Controladoria Interna desta Autarquia, especificando os sistemas administrativos a serem auditados, os procedimentos e metodologia de trabalho.

O presente PAAI/2021 orienta a realização de auditorias internas com enfoque na fiscalização nas áreas de recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado, transportes, contábil, financeira, e orçamentária, visando a avaliação dos procedimentos de controle sob os aspectos da eficiência e eficácia, assim como a estruturação do Sistema de Controle Interno, com o cronograma de elaboração das Instruções Normativas, conforme urgência averiguada no decorrer do exercício de 2020.

O que se pretende é a otimização dos procedimentos, evitando possíveis divergência, falhas, erros ou outras deficiências, fortalecendo seus sistemas de controle e auxiliando a direção a alcançar seus objetivos, com base nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia quando da gestão dos recursos públicos.

1. ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, instituido por meio da Lei nº 2.476/2015, com denominação atribuída pela Lei n° 2.520/2016, possui natureza autárquica municipal, personalidade jurídica de Direito Público com autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na lei.

A Autarquia Águas do Pantanal exerce sua ação em todo o Município de Cáceres/MT, nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes nacionais para o saneamento básico prevista na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e demais normas que recaem sobre a sua atividade fim, bem como na Administração Pública .

1.1 COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal é composta por 01 (uma) servidora:

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Kamila Oliveira Ramos
Cargo:	Controladora Interna
Provimento:	Servidora Efetiva
Posse:	13/08/2020

1.2 OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS:

Os Sistemas Administrativos que compõe a estrutura da Autaquia Águas do Pantanal é definido da seguinte forma:

SIGLA	**SISTEMA ADMINISTRATIVO**	**ÓRGÃO CENTRAL**
SCI	Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno
SPO	Sistema de Planejamento e Orçamento	Assessoria Administrativa e Financeira
SCL	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Coordenação de Compras e Comissão de Licitação
STR	Sistema de Transportes	Coordenadoria de Almoxarife, Patrimônio e Transporte
SRH	Sistema de Administração de Recursos Humanos	Coordenadoria de Recursos Humanos
SPA	Sistema de Controle Patrimonial	Coordenadoria de Almoxarife, Patrimônio e Transporte
SCO	Sistema de Contabilidade	Coordenadoria de Contabilidade

SFI	Sistema Financeiro	Assessoria Administrativa e Financeira
SCM	Sistema Comercial	Coordenadoria Comercial
SJU	Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica
STI	Sistema de Tecnologia da Informação	Coordenadoria de Tecnologia e Informação
SOM	Sistema Operacional e Manutenção	Assessoria Técnica e Operacional
SOP	Sistema de Obras e Projetos	Assessoria Técnica e Operacional

2. ASPECTOS GERAIS DO PAAI

2.1 OBJETIVOS

O PAAI/2021 tem como objetivo principal a realização de fiscalização e avaliações dos Sistemas Administrativos que compõem a estrutura da Autarquia, no intuito de:

a) Avaliar a eficiência e o grau de segurança dos sistemas de controles internos existentes; b) Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes traçadas pela Administração; c) Avaliar a eficiência, a eficácia e a racionalização dos gastos públicos, bem como o correto emprego dos bens e demais recursos disponíveis à Administração Pública Indireta na prestação do serviço público atribuído por lei; d) Identificar qualquer indício de irregularidades que possam acarretar danos à Administração pública; e) Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando aprimorar os procedimentos e controles existentes e, caso não haja, implantá-los;

2.2 FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2021

Este documento foi elaborado com base na legislação vigente, normas internas de procedimentos e diretrizes adotadas pela instituição. O planejamento dos trabalhos de auditoria pautou-se ainda nos seguintes fatores:

a) Efetivo de pessoal lotado na UCI; b) Necessidades administrativas de Gestão do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; c) Materialidade, baseada no volume da área em exame; d) Eficiência nos controles internos, contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e administrativos; e) Grau de risco pelos recursos orçamentários destinados;

2.3 METODOLOGIA

Serão utilizados os seguintes tipos de auditorias:

a) Auditoria Operacional: Processo de coleta e análise sistemáticas de informações sobre características, processos e resultados de um programa ou atividade, com o objetivo de aferir o desempenho da gestão, subsidiar os mecanismos de melhoria de desempenho e contribuir para aperfeiçoar a gestão de recursos públicos, aumentando a efetividade do controle. b) Auditoria de Conformidade: Realiza o exame das operações e transações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o objetivo de se emitir uma opinião sobre a adequação das demonstrações tomadas em conjunto, assim como verifica o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis, além dos aspectos de moralidade e legitimidade dos atos administrativos. c) Auditoria de Avaliação de Controles Internos: visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. d) Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação do gestor.

2.4 MEIOS UTILIZADOS

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituadas como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação de opinião, que será processada e levada ao conhecimento do Gestor desta Autarquia.

Será utilizado acesso ao banco de dados do sistema informatizado de contabilidade, patrimônio, compras, financeiro e folha de pagamento do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal para emissão de relatório e captação de informações.

Quando necessário será consultado também os registros físicos dos Sistemas Administrativos para subsidiar os trabalhos, sendo que os de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação da UCI, de forma justificada e autorização do Diretor Executivo da Águas do Pantanal.

As Auditorias Internas de caráter preventivo serão realizadas ao tempo do ato, conforme necessidade verificando procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos, a ser concretizado por meio de pareceres de conformidade.

As demais Auditorias Internas serão realizadas em procedimentos *a posteriori* e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas.

3. SISTEMAS ADMINISTRATIVOS AUDITADOS

Para elaboração do PAAI-2021 foram selecionados alguns sistemas administrativos no âmbito da Autarquia Águas do Pantanal, mediante observação feita no decorrer do último quadrimestre durante a gestão de 2020, onde foram identificados os sistemas que necessitam de maior fiscalização, demandando mais atenção tanto por parte da Unidade de Controle Interno, quanto por parte da Diretoria Executiva.

Com base no exposto acima e considerando a relevância e a vulnerabilidade do Sistema Administrativo desta Autarquia, serão auditados no exercício financeiro de 2021 os seguintes sistemas:

PERÍODO	SISTEMA ADMINISTRATIVO	PROCEDIMENTOS
AO LONGO DE 2021	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	01- Emissão de parecer dos processos de contratações públicas praticadas no exercício financeiro.
ABRIL/2021	Sistema de Transportes	02- Transporte: Análise do controle de frotas da Autarquia, seja por meio do controle de combustível ou controle de uso de veículos; 03-Exame dos atos voltados para manutenção e conservação dos veículos.
JUNHO/2021	Sistema de Administração de Recursos Humanos	04- Auditoria de conformidade das Folhas de ponto dos servidores e sua respectiva conciliação com a folha de pagamento.
SETEMBRO/2021	Sistema de Controle Patrimonial	05- Almoxarifado: Análise dos atos administrativos de registro; exame quanto as entradas e saídas do estoque, a fim de verificar a sintonia com os dados fornecidos pela contabilidade; 06- Patrimônio: Análise do registro de controle do patrimônio móvel e imóvel;
NO FECHAMENTO DE CADA QUADRIMESTRE	Sistema Financeiro e Contábil	07-Controle e Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira 08-Pagamento de diárias e horas extras a servidores

As auditorias internas serão realizadas em datas específicas e comunicadas as unidades responsáveis em até 5 dias para a sua realização.

No decorrer do exercício de 2021, poderão ser incluídos para serem objetos de auditoria outros Sistemas na estrutura administrativa da Autarquia Águas do Pantanal.

3.1 OUTRAS ATIVIDADES DA UCI

Procedimentos	Período

Avaliação e Emissão do Parecer do Controle Interno relativo às Contas de Gestão – 3º quadrimestre do exercício 2020 – consolidado	02/2021
Avaliação e Emissão do Parecer do Controle Interno relativo às Contas de Gestão – 1º quadrimestre do exercício 2021	05/2021
Avaliação e Emissão do Parecer do Controle Interno relativo às Contas de Gestão – 2º quadrimestre do exercício 2021	09/2021
Elaboração do PAAI para o exercício de 2022	12/2021

Além das auditorias elencadas acima, a UCI, terá como prioridade a edição e publicação das instruções normativas de procedimentos de rotinas internas, o que se pretende é fortalecer o sistema de controle e minorar as possíveis falhas de execução nos procedimentos de trabalho. Serão elaboradas as seguintes instruções normativas, seguindo o cronograma abaixo:

INSTRUÇOES NORMATIVAS	Período
SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS	07/2021
ROTINAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PESSOAL	04/2021
CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL.	04/2021
PROCEDIMENTOS PARA EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR	02/2021
NORMAS GERAIS PARA ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA	05/2021
INSTRUÇÃO NORMATIVA ACERCA DE CONTROLE DE FROTAS	03/2021
INSTRUÇÃO NORMATIVA ACERCA DE CONTROLE PATRIMONIAL	06/2021
INSTRUÇÃO NORMATIVA ACERCA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	08/2021
NORMAS GERAIS PARA AS ATIVDIDADES DE T. I	10/2021

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos previstos neste PAAI/2021, poderão sofrer alterações por situações atípicas que inviabilize a sua realização na data estipulada, assim como atividades não previstas poderão ser incluídas conforme necessidade.

O resultado das atividades de auditoria será apresentado em forma de relatório e será levado ao conhecimento do Diretor Executivo desta Autarquia, e quando necessário, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PAAI, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública, será disponibilizado no sítio eletrônico da Águas do Pantanal.

Cáceres - MT 30 de dezembro de 2020.

Kamila Oliveira Ramos

Controladora Interna

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1967, de 19 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Ceder o servidor **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Cáceres para a Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 19 de janeiro 2021**.**

Art. 2º- A remuneração e encargos sociais ora cedida do servidor será de responsabilidade do cessionário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00072/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00038/2020
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00041/2020
ROBERTO NEY GOMES DA SILVA	111.893.471-72	9047/00043/2020
MANOEL BENEDITO ROSA FILHO	229.783.051-34	9047/00045/2020

ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00047/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00048/2020
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00049/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00050/2020
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047/00051/2020
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893.408-12	9047/00053/2020
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00055/2020
CLETON SILVA	034.285.081-49	9047/00065/2020
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622.161-53	9047/00069/2020
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00070/2020
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00071/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 080 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, cria Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado de Mato Grosso parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habilitação - FETHAB;

CONSIDERANDO que o teor do art. 3º da Lei Estadual 10.051, de 09 de janeiro de 2014, os repasses aos municípios começaram a ocorrer a partir do ano de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.579, de 24 de maio de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 1224 de 12 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** no Município de Cáceres-MT, constituído de 05 representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes e 05 representantes Sociedade Civil com seus respectivos suplentes;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretara Municipal de Infraestrutura e Logística

Presidente Titular – Wesley de Sousa Lopes

Presidente Suplente – Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretaria Municipal de Administração

Membro Titular – Wilson Massahiro Kishi

Membro Suplente – Roseli Senatore da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento

Membro Titular – Jerônimo Gonçalves Pereira

Membro Suplente – Lucivânia de Oliveira Sousa

Secretaria Municipal de Educação

Membro Titular – Luzia Silva Da Penha

Membro Suplente – Regilane Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Membro Titular – Corgésio Ribeiro Albuquerque

Membro Suplente – Ronaldo Damacena

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato Rural de Cáceres

Membro Titular – Luiz Ricardo Barbosa Barros

Membro Suplente – Ricardo Castela Cardoso

CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres

Membro Titular – Francisca Helena da Silva Souza

Membro Suplente – Luiz da Guia Cintra Mendes

ACEC Associação Comercial e Empresarial de Cáceres

Membro Titular – Valdinei Félix de Macedo

Membro Suplente – Sebastião Mario Giraldelli

STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cáceres

Membro Titular – Vicente Ferreira de Souza

Membro Suplente – Pedro Alves da Cunha

FIEMT – Federação das indústrias no estado de Matogrosso

Membro Titular – Heloizo Motta Ramos

Membro Suplente – Moacyr Silva Barbosa Neto

Art. 2º O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei n 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art.4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará e aprovará seu próprio regimento interno, que será publicado em Diário Oficial.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, aquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento púbico com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 407 de 02 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 134 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Processo Judicial sob nº 049, de 18 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do Decreto nº 729, de 31 de dezembro de 2020, conforme decisão judicial proferida no processo sob n.º1000134-77.2021.8.11.0006, em trâmite na 4ª Vara Cível de Cáceres-MT, em favor da servidora **JULIETA FARIA MONTEIRO PIRES,** da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 26/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 26/2020-SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO:NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

OBJETO: REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2020-SSAAP celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa **NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS EIRELI**, promovendo o acréscimo no importe de **44,5%** sobre o valor dos itens 133, 136, e 139 pactuados na avença, conforme descrição na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD REM.	UNID	MARCA	VALOR DO ITEM REG.	VALOR DO REEQUÍLIBRIO (44,5%)	VALOR UNIT. C/ REEQUILÍBRIO DE (44,5%)	VALOR TOTAL C/ REEQUILÍBRIO DE (44,5%)
133	TUBO PVC PBA 60MM, CLASSE 12	3500	UND	PLASTILIT	R$ 41,00	R$ 18,25	R$ 59,25	R$ 207.375,00
136	TUBO PVC PBA 110MM, CLASSE 12.	500	UND	PLASTILIT	R$ 185,41	R$ 82,51	R$ 267,92	R$ 133.960,00
139	TUBO DEFOFO 150MM PVC RÍGIDO DEFOFO PB JE - EM PVC RÍGIDO DEFOFO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELÁSTICA, EM CONFORMIDADE COM A NBR 7665.	450	UND	CORR PLA STIK	R$ 356,94	R$ 158,84	R$ 515,78	R$ 232.101,00
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO					R$ 176.608,00 (cento e setenta e seis mil e seiscentos e oito reais).			
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO C/ O REEQUILÍBRIO DE 44,5%					R$ 1.580.222,42 (Um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).			

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	33.90.30	100 – Rec. Ordinários

Cáceres - 09 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 091 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 091 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia os membros da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares – PAD da Prefeitura Municipal de Campinápolis e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 001 de dezembro de 1993.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares da Prefeitura Municipal de Campinápolis, a saber:

a) **GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA**, servidora pública inscrita na matrícula sob o n° 891, como Presidente;

b) **ANDREA ROSA RODRIGUES**, servidora pública inscrita na matrícula sob o n° 024, como Secretária;

c) **WELYANA ALMEIDA DA SILVA**, servidora pública devidamente inscrita na matrícula sob o n° 1217, Membro.

Art. 2º - A Comissão instaurada por meio desta Portaria conduzirá os Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em estrita observância à Lei Complementar n° 001/1993, especialmente no que tange aos prazos por ela estabelecidos e notadamente à disposição explícita no artigo 153 do mesmo Diploma Legal.

Art. 3° - Esta Portaria manterá os encargos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para as quais foram nomeadas as Comissões anteriores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria n° 053/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 - MUN. DE CAMPINÁPOLIS

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 004/2020.

Instaurado pela Portaria n° 285/2020

Empresa: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo, em epígrafe, instaurado pela Portaria nº 285/2020, com objetivo de apurar o descumprimento pela empresa: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELLI quanto às obrigações contratuais, referentes à negativa no fornecimento dos itens licitados, objetos do Pregão Presencial nº 001/2020 e Ata de Registro de Preços nº10/2020.

I. RELATÓRIO:

O procedimento foi aberto tendo em vista solicitação descrita no Ofício sob o n° 347/2020/ GPM, vez que foi informado pelo 2º Secretário da CPL, conforme documentos de fls. 02/038 que a empresa: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELLI apesar de ter firmado contrato por meio de Ata de Registro de Preços sob o nº 10/2020 a fim de atender as demandas existentes nos órgãos do poder público da Prefeitura Municipal de Campinápolis - itens de materiais permanentes dispostos na Cláusula 1.2 da referida Ata de Registro de Preços, deixou de atender às requisições do município, não entregando os materiais solicitados.

Assim, foi aberto o presente procedimento, onde a empresa foi citada a promover sua defesa, porém permaneceu inerte, sem qualquer manifestação.

Foi realizado a oitiva da testemunha, Sr. Kaliu Inácio da Costa, Chefe do Departamento de Compras e 2º Secretário da CPL.

Tendo sito apresentado Relatório Final pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo às fls. 047/051.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 170, caput, da lei complementar n° 01/1993 assim estabelece:

"Art. 170 – O julgamento baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos outros."

Desta forma, face às evidências apuradas, acolhe-se o Relatório Final apresentado pela Comissão às fls. 047/051.

Contudo, em face dos grandes prejuízos causados a esta administração pública municipal ante não entrega dos materiais solicitados, vez que estes eram instrumentos de trabalhos para os servidores, impõe-se ainda a penalidade descrita na Cláusula 11.5, qual seja, aplicação de multa no importe equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Outrossim, deixo de aplicar a Advertência, descrita na Cláusula 11.4, vez que já realizada pelo 2º Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, determina-se a imposição das seguintes penalidades à empresa: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI:

- Multa administrativa com natureza de perdas e danos, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a qual equivale a R$ 153. 472,75 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula 11.5 da Ata de Registro de Preços anexa;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinápolis pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula 11.6 da Ata de Registro de Preços anexa;

- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula 11.7 da Ata de Registro de Preços anexa, bem como de acordo com o art. 7º da lei 10.520/2002.

Em caso de não pagamento da referida multa no prazo legal, deverá a referida empresa ser inscrita em Dívida Ativa do Município e demais órgãos de proteção ao erário.

Por conseguinte, declara-se cancelada a Ata de Registro de Preços sob o nº 10/2020, nos termos do inc. IV do art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual regula o sistema de Registro de Preços; devendo, por conseguinte ser convocado o próximo licitante remanescente, atendida a ordem de classificação da licitação, para firmar contrato, nos termos do inc. XI do art. 24 da Lei 8.666/1993, aplicada analogicamente.

Após as devidas providências, arquivem-se o presente processo.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Campinápolis, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

* Relatório anexo junto ao site da prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Cessão de Uso de Bem Movel: nº 01/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ nº 37. 465.432/0001-88.

Objeto: A cessão de uso tem como objeto:

I – 02 (duas) Impressoras Brother DCPL5652, com os seguintes números de patrimônios plaquetas 39578 e 39579.

Prazo: O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por **prazo indeterminado.**

Data: 22/01/2021

Gabinete do Governo Municipal de Campo Novo do Parecis

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA – ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 7.597,30.

PORTARIA Nº 070, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Tania Morinigo Samuel Antunes,** matrícula funcional nº 653, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 90 (noventa) dias, com início em **04/01/2021 e término em 03/04/2021.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 22 dias de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 071, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SALETE DE NARDIN SCHANTZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Salete de Nardin Schantz,** matrícula funcional nº 722, efetiva no cargo de Professor 40H vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 29 (vinte e nove) dias, com início em **05/01/2021 e término em 02/02/2021**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 22 dias de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 072, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Elizabete Oliveira dos Passos,** matrícula funcional nº 1846, efetiva no cargo de Professor 40H vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 90 (noventa) dias, **com início em 14/01/2021 e término em 13/04/2021**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 22 dias de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 073, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA **NEILA CRISTIANE GULLICH**, CONFORME INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.306/2009;

o requerimento da servidora Neila Cristiane Gullich, datado de 20 de janeiro de 2021;

o Memorando nº 031/2021, datado de 21 de janeiro de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

os laudos médicos exarados pelos profissionais Lucio Garcia da Rosa CRMT/MT 1748, Nádia Faria Santos CRM/MT 2880, Stefano Cunha Couri CRM/MT 5347 e Ademar Cesar I. de Moraes CRM/PR 17321, os quais atestam a necessidade de redução de carga horária.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Neila Cristiane Gullich**, matrícula nº 435, efetiva no cargo de Professor 40H, redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 28h (vinte horas) semanais, para o ano letivo de 2021, em virtude da necessidade de acompanhar seu filho, portador de necessidades especiais, nos termos do Inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.306/2009.

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 067, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ABRE O PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E TITULOS PARA ANÁLISE PELA COMISSÃO PARITÁRIA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1135/2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2076/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as Leis Municipais nº 1135/2006 e nº 2076/2019;

a Portaria nº 023/2021 que nomeia a Comissão Paritária para Enquadramento dos servidores regidos pela Lei Municipal nº 1135/2006.

o Ofício nº 01/2021 da Comissão Paritária de Enquadramento dos Profissionais da Fiscalização Sanitária, Fiscalização Tributária, Obras e Postura e Fiscalização de Trânsito; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º DAR ABERTURA ao prazo de entrega dos documentos e títulos para análise pela Comissão Paritária de Enquadramento dos Profissionais da Fiscalização Sanitária, Fiscalização Tributária, Obras e Postura e Fiscalização de Trânsito, instituída pela Portaria nº 023/2021.

§1º O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§2º Considerando o disposto na Lei Complementar nº 173/2020,somente serão aceitos Documentos e Títulos com data de expedição até 26/05/2020.

§3º Os Documentos e Títulos já protocolados na pasta funcional do servidor NÃO precisarão de novo protocolo.

Art. 2º Os Documentos e Títulos deverão ser protocolados na Coordenadoria de Recursos Humanos acompanhados do Requerimento Padrão, disponível no site: https://www.gp.srv.br/rh_camponovodoparecis/servlet/wholerite.

§1º Os Títulos deverão ser apresentados por meio de cópia, acompanhados pelo original para conferência, ou com autenticação em cartório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 09 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.

Objeto: Adita o Anexo II - Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis para incluir os bens móveis abaixo relacionados.

Ficam incluídos no presente termo de cessão de uso de bens móveis os seguintes itens a seguir:

Quantidade	Descrição do Item	Número de Patrimônio
1	EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA AUTOMATIZADO, COM NO MIN 27 PARÂMETROS, DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANISOCITOSE (RDW), CONTAGEM TOTAL DE PLAQUETAS, DETERMINAÇÃO DO VOLUME PLAQUETÁRIO MÉDIO, DETERMINAÇÃO DE PLAQUETÓCRITO, DETERMINAÇÃO DA D	39520
22	NOBREAK MINIMO 1400 VA, BIVOLT C/ AJUSTE AUTOMÁTICO NA ENTRADA ENERGIA E SAÍDA 110V, PRIMEIRA LINHA, DEVERÁ PERMITIR CONEXÃO DE BATERIA EXTERNA E VIR ACOMPANHADO DE CABO PARA CONEXÃO EXTERNA EM BATERIA	39620/ 39621/ 39622/ 39623/ 39624/ 39625/ 39626/ 39627/ 39628/ 39629/ 39630/ 39631/ 39632/ 39633/ 39634/ 39635/ 39636/ 39637/ 39638/ 39639/ 39640/ 39641
04	DESFIBRILADOR DE 01 À 360J; FORMA DE ONDA BIFÁSICA; SISTEMA,4,00001AUTOMÁTICO DE AVALIAÇÃO DE ECG, COM DETECÇÃO DE QRS, IDENTIFICANDO,AUTOMATICAMENTE ARRITMIAS MALIGNAS QUE NECESSITAM DE DESFIBRILAÇÃO;ADAPTÁVEL A QUALQUER PACIENTE; COM ANÁLISE DE IMPEDÂN	39735/ 39736/ 39737/ 39738
01	MONITOR MULTIPARAMETRO COM CAPNOGRAFO	39734
12	MESA MAYO - ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOXIDÁVEL, BANDEJA EM AÇO INOX NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 49CM DE COMPRIMENTO E 33CM DE LARGURA,ALTURA REGULÁVEL, PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO GARFO COM RODÍZIOS DE 2"NAS MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA REGULÁVEL ENT	39739/ 39740/ 39741 39742/ 39743/ 39744 39745/ 39746/ 39747 39748/ 39749/ 39750

1	LARINGOSCÓPIO ADULTO - CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL E CROMADO,1,00004COM 5 LÂMINAS CURVAS E 5 LÂMINAS RETAS NUMEROS 1, 2, 3 E 4 E 5 LÂMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE, SISTEMA DE ENCAIXE DAS LAMINAS TIPO-ROSCA COM TRAVA DE SEGURANÇA. FUNCIONA COM D	39751

Data: 22/01/2021 **Secretaria:** Secretaria de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 30.395,00.

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº: **086/2020**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S)**, teve como vencedoras as empresas: **HIPER DENTAL COM. E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP**, com valor total de **R$ 496.474,90 (quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME**, com valor total de **R$ 24.501,15 (vinte e quatro mil e quinhentos e um reais e quinze centavos), FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com valor total de **R$ 115.586,05 (cento e quinze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), SALVI E LOPES E CIA LTDA**, com valor total de **R$ 1.682,40 (um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), MULTUS COMERCIAL LTDA – ME**, com valor total de **R$ 7.597,30 (sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), M. TESTA CONFECÇÃO**, com valor total de **R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), T A - INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA**, com valor total de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, com valor total de **R$ 48.714,35 (quarenta e oito mil e setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**, **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI**, com valor total de **R$ 230.197,31 (duzentos e trinta mil e cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos), GRÁFICA DO PRETO LTDA**, com valor total de **R$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, com valor total de **R$ 30. 395,00 (trinta mil e trezentos e noventa e cinco reais), MAGAZINE MENEGHEL LTDA**, com valor total de **R$ 102.910,50 (cento e dois mil e novecentos e dez reais e cinquenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de janeiro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de herbicida e materiais de jardinagem, teve como vencedoras as empresas: MULTUS COMERCIAL LTDA - ME, com valor total de R$ 25. 315,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quinze reais), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME, com valor total de R$ 7. 818,40 (sete mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), BIDDEN COMERCIAL LTDA, com valor total de R$ 6.885,00 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) e OSMAR JOÃO MARCHESE, com valor total de R$ 91.990,00 (noventa e um mil e novecentos e noventa reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de janeiro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 066, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA 023/2021 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA PARA ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI 1.135/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as Leis Municipais nº 1.135/2006 e nº 2.076/2019;

o Ofício nº 06/2021 expedido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 023/2021 que instituiu a Comissão Paritária para análise e enquadramento dos servidores regidos pela Lei nº 1.135/2006, para adição dos servidores Edna Mara Saibert Malmann e Julio Cesar Ferreia como representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A referida Comissão terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

Sara Castelli, mat. 2255, Secretaria Municipal de Administração;

Adelcio Mirachi dos Santos, mat. 4669, Secretaria Municipal de Administração;

Thiago Augusto da Silva, mat. 2847, Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Airton Sebastião Moreira, mat. 464, Secretaria Municipal de Finanças;

II – Representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SSPM:

João Cardoso Lucas, mat. 634, Secretaria Municipal de Finanças;

Edna Mara Saibert Malmann, mat. 317, Secretaria Municipal de Saúde;

Julio Cesar Ferreira, mat. 3168, Secretaria Muncipal de Infraestrura;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAFICA DO PRETO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 3.960,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 230.197,31.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 48.714,35.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: T A - INDÚSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 16.200,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M.TESTA CONFECCAO.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 94.800,00.

PORTARIA Nº 065, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES **ALEX DA SILVA ADRIANO, CLODOALDO ANTONIO DA SILVA E WGLEIDSON ALVES RODRIGUES,** LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 093/2021, datado de 21 de janeiro de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o art. 8º, §5º da Lei Complementar nº 173/2020;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 21 de janeiro de 2021, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais dos seguintes servidores:

SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
ALEX DA SILVA ADRIANO Matrícula n° 3084	**30%**	Sobreaviso nos finais de semana como plantão COVID; Eventos e Transferências de Pacientes com COVID ou Emergenciais; Art. 6º, V do Decreto 60/2017.
CLODOALDO ANTONIO DA SILVA Matrícula nº 4713	**30%**	Coordenação de Unidade de Saúde – USF Marechal Rondon, com atendimentos normais e de COVID do distrito; Art. 6º, V do Decreto 60/2017.
WGLEIDSON ALVES RODRIGUES Matrícula nº 3313	**30%**	Sobreaviso nos finais de semana como plantão COVID; Eventos e Transferências de Pacientes com COVID ou Emergenciais; Art. 6º, V do Decreto 60/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos enquanto decretado estado de calamidade pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 064, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 081/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o trabalho em período de sobreaviso, no mês de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala:

Escala de enfrentamento ao COVID-19				
Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidora: Darlaine F. das Dores Macedo				
Sábado **02/01/2021** 07:00 as 22:00	**Domingo** **03/01/2021** 07:00 as 22:00	**Segunda** **04/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	**Terça** **05/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	**Quarta** **06/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00
Quinta **07/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sexta **08/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sábado **09/01/2021** 07:00 as 22:00	Domingo **10/01/2021** 07:00 as 22:00	Segunda **11/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00
Terça **12/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quarta **13/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quinta **14/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sexta **15/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sábado **16/01/2021** 07:00 as 22:00
Domingo **17/01/2021** 07:00 as 22:00	Segunda **18/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Terça **19/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quarta **20/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quinta **21/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00
Sexta **22/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sábado **23/01/2021** 07:00 as 22:00	Domingo **24/01/2021** 07:00 as 22:00	Segunda **25/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Terça **26/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00
Quarta **27/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quinta **28/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sexta **29/01/2021** 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sábado **30/01/2021** 07:00 as 22:00	Domingo **31/01/2021** 07:00 as 22:00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

ATUALIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO; DISPÕE SOBRE OS GRUPOS DE RISCO E ALTERA O DECRETO Nº. 61 DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO t*odas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde;*

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID – 19 para a retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do município de Campo Novo do Parecis.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico em Saúde nº. 01/2021 _SMS/CNP onde atualiza as comorbidades que se enquadram no grupo de risco,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Atualiza as comorbidades que se enquadram no grupo de risco e altera o inciso IV, do §1º, do art. 6º do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º.

§1º.(…)

IV. grupo de risco:

a) *pessoas com 60 (sessenta) anos completos ou mais ou ;*

b) *Doenças cardíacas descompensadas (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.)*

c) *Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);*

d) *Displasia bronco pulmonar com complicações;*

e) *Doença hepática em estágio avançado de insuficiência hepática;*

f) *Imunossupresão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);*

g) *Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);*

h) *Pacientes em diálise;*

i) *Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;*

j) *Neoplastia maligna (exceto câncer não melanótico de pele)*

k) *Algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);*

l) *Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;*

m) *Gestação de alto risco;*

n) *Obesidade com IMC maior ou igual 40 (conforme juízo clinico)*

o) *Diabetes (conforme juízo clinico)*

Art. 3º. Acrescenta o §7º ao artigo 13 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(…)

§7º. O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º. Os servidores públicos que não se enquadrem no grupo de risco atualizado e contido no inciso IV, do §1º, do art. 6º do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, devidamente alterado, estão convocados a retornarem ao trabalho no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente.

§1º. O servidor que não estiver inserido no grupo de risco e

Art. 5º. Acrescenta o art. 71-A ao Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71-A*. Fica instituída a Comissão Técnica de Saúde com os seguintes membros:* ***I.*** *Rosana Miola Klasen* ***II.*** *Simone Santos de Oliveira Cobra* ***III.*** *Edilson José Sonsin* ***IV.*** *Jonatan Jardel Cardias Gomes;* ***V.*** *Neide Pantaleão dos Santos*

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 25 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de herbicida e materiais de jardinagem.

VALOR TOTAL: R$ 7.818,40.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BIDDEN COMERCIAL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de herbicida e materiais de jardinagem.

VALOR TOTAL: R$ 6.885,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: OSMAR JOAO MARCHESE.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de herbicida e materiais de jardinagem.

VALOR TOTAL: R$ 91.990,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de herbicida e materiais de jardinagem.

VALOR TOTAL: R$ 25.315,00.

AVISO DE RESULTADO DE PEDIDO RECONSIDERAÇÃO RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

AVISO DE RESULTADO DE PEDIDO RECONSIDERAÇÃO

RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o Pedido de Reconsideração ao julgamento de recurso interposto pela empresa **TATIANA CAPITANIO VEICULOS** foi **DADO PROVIMENTO**, anulando assim a decisão que a inabilitoupara o Pregão Eletrônico nº 083/2020.

Campo Novo do Parecis, 25 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N°001/2021, CMDCA – 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente – CMDCA, Vera Lucia de Freitas, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Municipal n°125/1990, na lei municipal n°267/1993, nos Decretos Municipais n°017/2005, n°39/2008 c/c a Lei Federal n°8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, sob a portaria 0487/2020,

RESOLVE:

Indicar para a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a Conselheira representante do governo municipal da Secretaria Municipal de Educação, Senhora Vera Lucia de Freitas, ,brasileira , pai Jose de Freitas e mãe Djanira Alves de Freitas, divorciada, professora, residente na rua Sucupira Nº 1349, NE, bairro Nossa senhora Aparecida, portadora CPF 395.128.196-00, RG MG 3565186, PCEMG MG. Estabelecida como membro deste conselho através da portaria 481de 22 de junho de 2020.

Att.

_____

Vera Lucia de Freitas

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/CNP/MT

Portaria 487/ 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 012 DE 22 JANEIRO DE 2021.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; a necessidade de contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2020; *a publicação do* Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020*, que a*briu inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado** e fixou normas para contratação de pessoal por tempo determinado; *o relatório apresentado pela Comissão de* Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020*, datado de 22 de Janeiro de 2021, instituída pela* Portaria nº. 890/2020; necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020, para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020, conforme relação de Resultado Final, como segue:

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209990000757	GLAUCE DE CASSIA SILVA	01/09/1981	9.00	0.00	10.00	19.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209407000141	EDINEIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	15/08/1971	5.00	0.00	10.00	15.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209653000669	PATRICIA CAMARGO	06/04/1979	4.00	0.00	10.00	14.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209336000286	MARLEI DE LIMA	21/09/1986	4.00	0.00	10.00	14.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209123000137	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	02/10/1991	4.00	0.00	10.00	14.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209541000227	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS DE MIRANDA	12/06/1994	4.00	0.00	10.00	14.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209528000688	SIENE TEREZINHA DE ANDRADE GODOI	18/10/1963	10.00	0.00	3.00	13.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209508000826	JOSEMAR VAILANT DA SILVA	10/03/1987	4.00	0.00	9.00	13.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209444000321	TÂNIA MARIA ROCHA ALVES	21/05/1964	3.00	0.00	10.00	13.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209181000538	ELISANDRA KEIT DIAS	31/08/1976	3.00	0.00	10.00	13.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209770000083	ELIZANGELA INACIO FERREIRA GUEDES	02/07/1980	3.00	0.00	10.00	13.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209861000266	MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ	29/10/1982	3.00	0.00	10.00	13.00	12	12	-	CLASSIFICADO
209850000868	AEWELIS NADJA DA SILVA	15/10/1983	3.00	0.00	10.00	13.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209065000677	JULIANA BRUNA DA CRUZ	07/04/1984	3.00	0.00	10.00	13.00	14	14	-	CLASSIFICADO
209584001020	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	21/10/1985	3.00	0.00	10.00	13.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209201000310	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	16/11/1991	3.00	0.00	10.00	13.00	16	16	-	CLASSIFICADO
209293000760	CRISTIANE MARTINS DA SILVA GOMES	18/07/1979	3.00	0.00	9.00	12.00	17	17	-	CLASSIFICADO
209694000595	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	01/10/1978	2.00	0.00	10.00	12.00	18	18	-	CLASSIFICADO
209439000152	ROZILENE DA SILVA	06/01/1979	2.00	0.00	10.00	12.00	19	19	-	CLASSIFICADO
209805000603	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	18/04/1983	2.00	0.00	10.00	12.00	20	20	-	CLASSIFICADO
209239000515	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	27/11/1983	2.00	0.00	10.00	12.00	21	21	-	CLASSIFICADO
209188000484	LUZIA CARVALHO LIMA PAULA	03/12/1985	2.00	0.00	10.00	12.00	22	22	-	CLASSIFICADO
209548000300	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	31/01/1987	2.00	0.00	10.00	12.00	23	23	-	CLASSIFICADO
209761000726	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	15/05/1987	2.00	0.00	10.00	12.00	24	24	-	CLASSIFICADO
209355000759	JÉSSICA DOS SANTOS SOARES	05/03/1988	2.00	0.00	10.00	12.00	25	25	-	CLASSIFICADO
209192000748	AQUILA PRISCILA DA SILVA SOUSA	04/08/1988	2.00	0.00	10.00	12.00	26	26	-	CLASSIFICADO

209200000287	EVANDRA GOMES NEIRA	02/01/1989	2.00	0.00	10.00	12.00	27	27	-	CLASSIFICADO
209469000629	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	27/01/1989	2.00	0.00	10.00	12.00	28	28	-	CLASSIFICADO
209948000337	DAIANE DE OLIVEIRA FARIAS DE FREITAS	10/01/1990	2.00	0.00	10.00	12.00	29	29	-	CLASSIFICADO
209447001242	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	13/12/1994	2.00	0.00	10.00	12.00	30	30	-	CLASSIFICADO
209380000106	JOYCE KARIN NEPOMUCENO	14/10/1995	2.00	0.00	10.00	12.00	31	31	-	CLASSIFICADO
209542000419	LARISSA LEMES NICOLETTI	09/06/1999	2.00	0.00	10.00	12.00	32	32	-	CLASSIFICADO
209073001081	ROSANGELA RODRIGUES TEIXEIRA	22/09/1978	3.00	0.00	8.00	11.00	33	33	-	CLASSIFICADO
209152000296	ELZI LAURINDO GOMES	20/02/1971	1.00	0.00	10.00	11.00	34	34	-	CLASSIFICADO
209232000934	SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO	22/07/1976	1.00	0.00	10.00	11.00	35	35	-	CLASSIFICADO
209724000602	WILMA ZAGO NEVES	30/07/1978	1.00	0.00	10.00	11.00	36	36	-	CLASSIFICADO
209716000769	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS	28/12/1979	1.00	0.00	10.00	11.00	37	37	-	CLASSIFICADO
209562001147	MARIA EVA ALVES BRITO	30/05/1980	1.00	0.00	10.00	11.00	38	38	-	CLASSIFICADO
209969000342	LUCIANA ROBERTA CARVALHO	29/07/1984	1.00	0.00	10.00	11.00	39	39	-	CLASSIFICADO
209332000618	SIMONE MATOS NASCIMENTO	25/12/1984	1.00	0.00	10.00	11.00	40	40	-	CLASSIFICADO
209939000579	SULAMITA LAURIANO DA SILVA MENEGUESSO	03/04/1985	1.00	0.00	10.00	11.00	41	41	-	CLASSIFICADO
209830001157	NATALIA CARVALHO CORREA	13/11/1985	1.00	0.00	10.00	11.00	42	42	-	CLASSIFICADO
209093000076	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	07/08/1986	1.00	0.00	10.00	11.00	43	43	-	CLASSIFICADO
209743000739	ZILMA SILVA RAMOS	31/10/1986	1.00	0.00	10.00	11.00	44	44	-	CLASSIFICADO
209842000229	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS RIBEIRO	12/06/1988	1.00	0.00	10.00	11.00	45	45	-	CLASSIFICADO
209260000794	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	26/09/1988	1.00	0.00	10.00	11.00	46	46	-	CLASSIFICADO
209757000925	JENNIFFER MACHADO	15/11/1988	1.00	0.00	10.00	11.00	47	47	-	CLASSIFICADO
209826000898	WALQUIRIA SILVA TOMÉ ANDRADE	11/01/1989	1.00	0.00	10.00	11.00	48	48	-	CLASSIFICADO
209295000537	JOSICLEIDE DA SILVA HIRT	15/03/1989	1.00	0.00	10.00	11.00	49	49	-	CLASSIFICADO
209552000299	JOSEANE DA SILVA SANTOS	03/04/1989	1.00	0.00	10.00	11.00	50	50	-	CLASSIFICADO
209883000421	LUCIANA DESTRO	22/08/1989	1.00	0.00	10.00	11.00	51	51	-	CLASSIFICADO
209064000173	ALAINE DE CARVALHO GOMES	27/08/1990	1.00	0.00	10.00	11.00	52	52	-	CLASSIFICADO
209733000168	ROSICRE DOS PASSOS SILVA RESCAROLLI	25/04/1991	1.00	0.00	10.00	11.00	53	53	-	CLASSIFICADO
209968000679	PATRÍCIA DOS SANTO ALMEIDA TILLMANN	15/01/1992	1.00	0.00	10.00	11.00	54	54	-	CLASSIFICADO
209505000708	MICAÉLLE CAETANO DE ALENCAR	01/09/1992	1.00	0.00	10.00	11.00	55	55	-	CLASSIFICADO
209569000242	ANA LÚCIA OGNIBENE MINOZZO	15/03/1993	1.00	0.00	10.00	11.00	56	56	-	CLASSIFICADO
209952000175	PAMELLA SJYDLOVSKI	29/10/1993	1.00	0.00	10.00	11.00	57	57	-	CLASSIFICADO
209655000828	THIAGO ERICK BARBOSA LOPES	06/09/1999	1.00	0.00	10.00	11.00	58	58	-	CLASSIFICADO
209532000576	ALINE DA SILVA BEZERRA	13/10/1994	4.00	0.00	6.00	10.00	59	59	-	CLASSIFICADO
209152000719	SAMARA MARIA CARVALHO LIMA	08/11/1990	2.00	0.00	8.00	10.00	60	60	-	CLASSIFICADO
209733000156	TANIA MARA SCHIAVINI	30/10/1978	1.00	0.00	9.00	10.00	61	61	-	CLASSIFICADO
209982000255	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	12/09/1984	1.00	0.00	9.00	10.00	62	62	-	CLASSIFICADO
209868000211	JALBERTA MARIA DA SILVA	25/10/1988	1.00	0.00	9.00	10.00	63	63	-	CLASSIFICADO
209636000695	BRUNA JULIANA BASTIANI	27/11/1990	1.00	0.00	9.00	10.00	64	64	-	CLASSIFICADO
209728000084	JANIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	14/02/1965	0.00	0.00	10.00	10.00	65	65	-	CLASSIFICADO
209729001193	CANDIDA DA CRUZ SILVA	11/03/1967	0.00	0.00	10.00	10.00	66	66	-	CLASSIFICADO
209697000343	IVANILDA DE SOUZA LIMA	04/01/1970	0.00	0.00	10.00	10.00	67	67	-	CLASSIFICADO
209487000146	ANA MARGARETH FREIRE EIRADO	07/06/1970	0.00	0.00	10.00	10.00	68	68	-	CLASSIFICADO
209018000067	ELIZABETH DIAS PEREIRA	26/01/1971	0.00	0.00	10.00	10.00	69	69	-	CLASSIFICADO

209507001144	CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS	01/09/1971	0.00	0.00	10.00	10.00	70	70	-	CLASSIFICADO
209353000793	JOAO JULIO ANUNCIAÇÃO CAMPOS	15/03/1972	0.00	0.00	10.00	10.00	71	71	-	CLASSIFICADO
209939000754	CARMEN HELENA CARDOSO ALVEZ CORREA	26/02/1973	0.00	0.00	10.00	10.00	72	72	-	CLASSIFICADO
209641000304	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	20/03/1973	0.00	0.00	10.00	10.00	73	73	-	CLASSIFICADO
209686000279	LOURDES DE SOUZA MENDES	07/10/1973	0.00	0.00	10.00	10.00	74	74	-	CLASSIFICADO
209921001189	EDILEUDA CARDOSO DE ARAÚJO	05/02/1975	0.00	0.00	10.00	10.00	75	75	-	CLASSIFICADO
209830000276	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	03/04/1975	0.00	0.00	10.00	10.00	76	76	-	CLASSIFICADO
209128000379	ELIANE NOGUEIRA RAMOS	08/04/1975	0.00	0.00	10.00	10.00	77	77	-	CLASSIFICADO
209629000791	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	06/09/1975	0.00	0.00	10.00	10.00	78	78	-	CLASSIFICADO
209758000383	EDINA POSSO	01/05/1976	0.00	0.00	10.00	10.00	79	-	1	CLASSIFICADO
209395000780	ROSILDA DE SOUZA ARRUDA RIBEIRO	15/12/1976	0.00	0.00	10.00	10.00	80	79	-	CLASSIFICADO
209548000525	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	02/04/1977	0.00	0.00	10.00	10.00	81	80	-	CLASSIFICADO
209479000397	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	23/09/1977	0.00	0.00	10.00	10.00	82	81	-	CLASSIFICADO
209544001219	LUCIANA TENÓRIO DA SILVA	04/01/1978	0.00	0.00	10.00	10.00	83	82	-	CLASSIFICADO
209617000155	EVA MOREIRA DE SOUZA	17/07/1978	0.00	0.00	10.00	10.00	84	83	-	CLASSIFICADO
209656000200	VANI GONÇALVES DE MORAIS	06/03/1979	0.00	0.00	10.00	10.00	85	84	-	CLASSIFICADO
209430000035	LUCIA LUIZ DE CAMARGO	18/12/1980	0.00	0.00	10.00	10.00	86	85	-	CLASSIFICADO
209414000351	VALDENICE DE FÁTIMA FERREIRA ACCO	27/05/1981	0.00	0.00	10.00	10.00	87	86	-	CLASSIFICADO
209212000334	THAIS OLIVEIRA BARBOSA ACOSTA DAITSCHMAN	19/01/1982	0.00	0.00	10.00	10.00	88	87	-	CLASSIFICADO
209647000199	ELISABETE VICENTE DE OLIVEIRA	13/04/1982	0.00	0.00	10.00	10.00	89	88	-	CLASSIFICADO
209429000569	ANGELA VERIDIANA POSSO	10/07/1982	0.00	0.00	10.00	10.00	90	89	-	CLASSIFICADO
209761000604	MÁRCIA APARECIDA LARROZA	29/12/1982	0.00	0.00	10.00	10.00	91	90	-	CLASSIFICADO
209684000420	LUCELIA ALVES DE SOUSA	25/02/1983	0.00	0.00	10.00	10.00	92	91	-	CLASSIFICADO
209645000261	NEIVA SILVEIRA DAVILA	10/04/1983	0.00	0.00	10.00	10.00	93	92	-	CLASSIFICADO
209900000197	JOSELMA MARIA DA SILVA	29/07/1983	0.00	0.00	10.00	10.00	94	93	-	CLASSIFICADO
209383001134	CLAUDIMEIRE DOS SANTOS SILVA	21/07/1984	0.00	0.00	10.00	10.00	95	94	-	CLASSIFICADO
209671000731	EDNA CUSTODIO DE CARVALHO	16/08/1984	0.00	0.00	10.00	10.00	96	95	-	CLASSIFICADO
209189000080	JACKSON LUIZ DE ARAUJO	30/12/1984	0.00	0.00	10.00	10.00	97	96	-	CLASSIFICADO
209430000441	JOELINA TEXEIRA DA SILVA	29/04/1985	0.00	0.00	10.00	10.00	98	97	-	CLASSIFICADO
209220000389	ELIANA LOPES DOS REIS SMITH	25/04/1987	0.00	0.00	10.00	10.00	99	98	-	CLASSIFICADO
209053000281	JAKELINE ROSA DE OLIVEIRA	07/12/1987	0.00	0.00	10.00	10.00	100	99	-	CLASSIFICADO
209110000716	ANDREIA ANTUNES DE MATOS	02/04/1988	0.00	0.00	10.00	10.00	101	100	-	CLASSIFICADO
209476000129	JOANA DARC NASCIMENTO DOS SANTOS	25/10/1988	0.00	0.00	10.00	10.00	102	101	-	CLASSIFICADO
209590000169	DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	20/03/1989	0.00	0.00	10.00	10.00	103	102	-	CLASSIFICADO
209147000367	JANAÍNA ANA RODRIGUES	11/04/1989	0.00	0.00	10.00	10.00	104	103	-	CLASSIFICADO
209517000098	ÍTALA DIAS DA PAZ	18/04/1989	0.00	0.00	10.00	10.00	105	104	-	CLASSIFICADO
209247000341	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	14/09/1989	0.00	0.00	10.00	10.00	106	105	-	CLASSIFICADO
209971000157	FERNANDA PRUSSAK	30/09/1989	0.00	0.00	10.00	10.00	107	106	-	CLASSIFICADO
209133000507	DÉBORA FERREIRA DE CARVALHO	08/08/1990	0.00	0.00	10.00	10.00	108	107	-	CLASSIFICADO
209987000763	FABIANA DA SILVA MENDES TEZORI	15/09/1990	0.00	0.00	10.00	10.00	109	108	-	CLASSIFICADO
209883000616	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	11/02/1991	0.00	0.00	10.00	10.00	110	109	-	CLASSIFICADO
209457001069	DAEANE DA CRUZ VIEIRA	08/03/1991	0.00	0.00	10.00	10.00	111	110	-	CLASSIFICADO
209694001087	GECICA DE SOUZA CARDOSO	07/09/1991	0.00	0.00	10.00	10.00	112	111	-	CLASSIFICADO

209768000190	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	11/12/1991	0.00	0.00	10.00	10.00	113	112	-	CLASSIFICADO
209420001206	THIELE FERNANDA DE OLIVEIRA	29/04/1992	0.00	0.00	10.00	10.00	114	113	-	CLASSIFICADO
209008001071	ANA PAULA RONDON MENDES	19/06/1992	0.00	0.00	10.00	10.00	115	114	-	CLASSIFICADO
209184001137	MAYARA GOMES CUNHA	25/08/1992	0.00	0.00	10.00	10.00	116	115	-	CLASSIFICADO
209346000733	MARIA ADRIANA ALVES SIMÃO DO NASCIMENTO	23/11/1992	0.00	0.00	10.00	10.00	117	116	-	CLASSIFICADO
209922000110	EVANY KARIE FARIAS DOS SANTOS	03/11/1993	0.00	0.00	10.00	10.00	118	117	-	CLASSIFICADO
209823000599	WERICA DOS SANTOS	27/05/1994	0.00	0.00	10.00	10.00	119	118	-	CLASSIFICADO
209981000992	MAYSA TORRES DE ALMEIDA	02/11/1994	0.00	0.00	10.00	10.00	120	119	-	CLASSIFICADO
209387000114	JANIELE FRANÇA DOS SANTOS	27/12/1996	0.00	0.00	10.00	10.00	121	120	-	CLASSIFICADO
209890000328	ANA KAROLINA MINUSSI NOGUEIRA	14/02/2000	0.00	0.00	10.00	10.00	122	121	-	CLASSIFICADO
209134000326	LUÍS GABRIEL TAVARES FERREIRA	17/10/2000	0.00	0.00	10.00	10.00	123	122	-	CLASSIFICADO
209529000218	KAMYLA SIRIANI DOS SANTOS	17/02/2001	0.00	0.00	10.00	10.00	124	123	-	CLASSIFICADO
209998000378	GABRIELA SERAFIM HERPICH	07/09/2001	0.00	0.00	10.00	10.00	125	124	-	CLASSIFICADO
209676000338	MAITI DAIANÍ ANDRÉ FELICIO	07/10/1989	3.00	0.00	6.00	9.00	126	125	-	CLASSIFICADO
209655001088	LUCAS ALVES MACIEL	06/04/1990	3.00	0.00	6.00	9.00	127	126	-	CLASSIFICADO
209435000626	JOSEANE DA COSTA SILVA	15/06/1989	1.00	0.00	8.00	9.00	128	127	-	CLASSIFICADO
209488000075	MARCEL THOMAS JOB PEREIRA	11/10/1990	1.00	0.00	8.00	9.00	129	128	-	CLASSIFICADO
209299000225	INES TEREZINHA DA SILVA	04/02/1965	0.00	0.00	9.00	9.00	130	129	-	CLASSIFICADO
209119000346	SIMONE DIVINA ALVES BENEDITO	04/02/1967	0.00	0.00	9.00	9.00	131	130	-	CLASSIFICADO
209628000581	ELISÂNGELA MARIA DE PAIVA	31/05/1981	0.00	0.00	9.00	9.00	132	131	-	CLASSIFICADO
209830000406	EDINA BEZERRA GUABIRABA	07/06/1987	0.00	0.00	9.00	9.00	133	132	-	CLASSIFICADO
209712000391	DIVA DA SILVA MELO	24/11/1987	0.00	0.00	9.00	9.00	134	133	-	CLASSIFICADO
209254001100	JANDERSON SANTOS PINHEIRO	01/02/1990	0.00	0.00	9.00	9.00	135	134	-	CLASSIFICADO
209127000344	FERNANDA JHENIFER KEIT DE PAULA DIAS SILVA	18/04/1994	0.00	0.00	9.00	9.00	136	135	-	CLASSIFICADO
209602000805	ANA LIDIA GONÇALVES LIMA	08/10/1994	0.00	0.00	9.00	9.00	137	136	-	CLASSIFICADO
209967000701	NATALIA BASTIANI	24/12/1996	0.00	0.00	9.00	9.00	138	137	-	CLASSIFICADO
209825000644	JHONE LUIZ NAZÁRIO	20/01/1997	0.00	0.00	9.00	9.00	139	138	-	CLASSIFICADO
209440000950	RAFAELA SILVEIRA DE SOUZA	04/11/1998	0.00	0.00	9.00	9.00	140	139	-	CLASSIFICADO
209549001185	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	16/10/1971	1.00	0.00	7.00	8.00	141	140	-	CLASSIFICADO
209100000435	MESSILENITA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	04/02/1986	1.00	0.00	7.00	8.00	142	141	-	CLASSIFICADO
209634000416	FRANCIELI FURTADO FERREIRA	23/04/1992	1.00	0.00	7.00	8.00	143	142	-	CLASSIFICADO
209988001006	FATIMA HELENA SILVEIRA FERNANDES	19/07/1963	0.00	0.00	8.00	8.00	144	143	-	CLASSIFICADO
209431001048	LUZIA FRANCISCO FERREIRA PILLON	03/06/1965	0.00	0.00	8.00	8.00	145	144	-	CLASSIFICADO
209319000491	CLARICE SCHNEIDER CORRÊA	17/07/1972	0.00	0.00	8.00	8.00	146	145	-	CLASSIFICADO
209678000126	SOLANGE LOPES DA SILVA	26/11/1978	0.00	0.00	8.00	8.00	147	146	-	CLASSIFICADO
209642000417	FRANCINELMA AZEVEDO FERREIRA	17/08/1980	0.00	0.00	8.00	8.00	148	147	-	CLASSIFICADO
209941000492	GISLEI PEREIRA DA SILVA	28/06/1984	0.00	0.00	8.00	8.00	149	148	-	CLASSIFICADO
209371000189	LUCICLEIA ARAUJO SILVA	03/07/1985	0.00	0.00	8.00	8.00	150	149	-	CLASSIFICADO
209138000872	JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY	18/01/1987	0.00	0.00	8.00	8.00	151	150	-	CLASSIFICADO
209683000474	FERNANDA REGINA SARAIVA DE ALVARENGA	20/02/1989	0.00	0.00	8.00	8.00	152	151	-	CLASSIFICADO
209974000765	ANDRÉIA SILVA SANTOS	09/04/1995	0.00	0.00	8.00	8.00	153	152	-	CLASSIFICADO
209560000896	LETÍCIA SILVA PINHEIRO	26/10/2001	0.00	0.00	8.00	8.00	154	153	-	CLASSIFICADO
209166000170	VANDERLENE ANDRADE NERY COSTA	15/10/1986	5.00	0.00	2.00	7.00	155	154	-	CLASSIFICADO

209579000511	CELESTE DE JESUS ROCHA LIMA	20/03/1977	2.00	0.00	5.00	7.00	156	155	-	CLASSIFICADO
209705000134	NEUSA MARIA SCHOMMER	22/06/1971	0.00	0.00	7.00	7.00	157	156	-	CLASSIFICADO
209983000520	ANA MARIA DA GAMA PRIETO DO CARMO	25/07/1982	0.00	0.00	7.00	7.00	158	157	-	CLASSIFICADO
209211000201	KATIENE LEA PAZANIN STAINE	17/02/1983	0.00	0.00	7.00	7.00	159	158	-	CLASSIFICADO
209370000628	MARIA ELISABETE AMBROSIO DA SILVA	06/10/1983	0.00	0.00	7.00	7.00	160	159	-	CLASSIFICADO
209194000375	ELENILZA FERREIRA PAZ DE OLIVEIRA	20/01/1985	0.00	0.00	7.00	7.00	161	160	-	CLASSIFICADO
209412000196	SAMANTHA TRENTIN SODRÉ	11/02/1990	0.00	0.00	7.00	7.00	162	161	-	CLASSIFICADO
209530000088	MARIA DE FÁTIMA AMARO DA SILVA	13/06/1993	0.00	0.00	7.00	7.00	163	162	-	CLASSIFICADO
209019000608	ELAINE MIRANDA PESTANA	21/03/1996	0.00	0.00	7.00	7.00	164	163	-	CLASSIFICADO
209337000330	PRISCILA MOLINA	22/06/1997	0.00	0.00	7.00	7.00	165	164	-	CLASSIFICADO
209050001102	RENATA MARIANA FREITAS SOMERA	30/06/2001	0.00	0.00	7.00	7.00	166	165	-	CLASSIFICADO
209675000105	LUCIANE MORAES DA SILVA	07/05/1990	3.00	0.00	3.00	6.00	167	166	-	CLASSIFICADO
209570001140	MARIA DEUSILENE DA SILVA	20/04/1976	0.00	0.00	6.00	6.00	168	167	-	CLASSIFICADO
209841000777	MARIA NADIL DE PAIVA	14/08/1976	0.00	0.00	6.00	6.00	169	168	-	CLASSIFICADO
209972000347	VALDENIRA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	20/11/1978	0.00	0.00	6.00	6.00	170	169	-	CLASSIFICADO
209732000223	JUSSARA APARECIDA TORALES	28/07/1982	0.00	0.00	6.00	6.00	171	170	-	CLASSIFICADO
209819001212	MARCIA PAULA DE ASSIS	20/04/1983	0.00	0.00	6.00	6.00	172	171	-	CLASSIFICADO
209165000481	FRANCIELI FISCHER KAMINSKI	25/03/1990	0.00	0.00	6.00	6.00	173	172	-	CLASSIFICADO
209226000093	JOSIELE FRANÇA DOS SANTOS	08/07/1995	0.00	0.00	6.00	6.00	174	173	-	CLASSIFICADO
209870000171	ROGER SANTANA DE BRITO	25/02/1999	0.00	0.00	6.00	6.00	175	174	-	CLASSIFICADO
209057000634	ALEXANDRA DE MELO COSTA	14/08/1980	2.00	0.00	3.00	5.00	176	175	-	CLASSIFICADO
209959001159	ELLEN GEYZE TELES DOMINGOS	19/06/1997	2.00	0.00	3.00	5.00	177	176	-	CLASSIFICADO
209701001174	NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	22/06/1989	1.00	0.00	4.00	5.00	178	177	-	CLASSIFICADO
209155000962	MARISA CANDIOTTO PRESTES	12/09/1974	0.00	0.00	5.00	5.00	179	178	-	CLASSIFICADO
209339001093	JUCELIA GONÇALVES	13/11/1977	0.00	0.00	5.00	5.00	180	179	-	CLASSIFICADO
209540000556	CICERA MARIA DA SILVA BEZERRA MARQUES	15/12/1981	0.00	0.00	5.00	5.00	181	180	-	CLASSIFICADO
209292001119	SUZANA BROGLIO	28/04/1984	0.00	0.00	5.00	5.00	182	181	-	CLASSIFICADO
209773000999	LEANDRA ALVES BARBOSA	10/09/1981	0.00	0.00	4.00	4.00	183	182	-	CLASSIFICADO
209285000188	RENATA GEHLEN	25/09/1981	0.00	0.00	4.00	4.00	184	183	-	CLASSIFICADO
209859000437	FRANCISCA MARIA LOPES SOARES BARROS	20/12/1984	0.00	0.00	4.00	4.00	185	184	-	CLASSIFICADO
209577000558	ROSELI ELENA MORESCO	26/05/1986	0.00	0.00	4.00	4.00	186	185	-	CLASSIFICADO
209859000132	VALQUÍRIA LUZIA DA SILVA	23/11/1987	0.00	0.00	4.00	4.00	187	186	-	CLASSIFICADO
209173000643	ERICA POLIANA BATISTA FIRME	09/04/1993	0.00	0.00	4.00	4.00	188	187	-	CLASSIFICADO
209151001248	LAIANE ALMEIDA TELES	25/01/1995	0.00	0.00	4.00	4.00	189	188	-	CLASSIFICADO
209182001268	MARCELA DE BARROS ASSUNÇÃO	01/03/2000	1.00	0.00	2.00	3.00	190	189	-	CLASSIFICADO
209819000676	AVAI DE OLIVEIRA FAVALESSA	12/05/1972	0.00	0.00	3.00	3.00	191	190	-	CLASSIFICADO
209853001251	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	07/05/1978	0.00	0.00	3.00	3.00	192	191	-	CLASSIFICADO
209971000952	MARIA APARECIDA AMANCIO FRANÇA	30/01/1981	0.00	0.00	3.00	3.00	193	192	-	CLASSIFICADO
209725000574	EUEBERLIS SANTIAGO DA SILVA	31/01/1984	0.00	0.00	3.00	3.00	194	193	-	CLASSIFICADO
209660001247	MADALENA PEREIRA LOPES	11/05/1984	0.00	0.00	3.00	3.00	195	194	-	CLASSIFICADO
209233000466	MERRY ANGÉLICA PEREIRA	14/11/1988	0.00	0.00	3.00	3.00	196	195	-	CLASSIFICADO
209898000610	CLEVERSON FELIPE DE ZORZI CAMBRUSSI	07/06/1994	0.00	0.00	3.00	3.00	197	196	-	CLASSIFICADO
209790000624	HELLEN MAGALHÃES RODRIGUES	01/01/1997	0.00	0.00	3.00	3.00	198	197	-	CLASSIFICADO

209045000429	GERCIANA LEITE BRANDENBURG	18/03/1997	0.00	0.00	3.00	3.00	199	198	-	CLASSIFICADO
209806001214	ANA PAULA APARECIDA SOUZA SILVA	15/04/1999	0.00	0.00	3.00	3.00	200	199	-	CLASSIFICADO
209501000902	JACIANE FRANÇA DOS SANTOS	22/12/1999	0.00	0.00	3.00	3.00	201	200	-	CLASSIFICADO
209233000550	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA	16/08/1968	1.00	0.00	1.00	2.00	202	201	-	CLASSIFICADO
209787000029	MÁRCIO LEVINO NASCIMENTO DE BRITO	20/10/1963	0.00	0.00	2.00	2.00	203	202	-	CLASSIFICADO
209048000508	NEIDIA FERREIRA DE CARVALHO	30/04/1967	0.00	0.00	2.00	2.00	204	203	-	CLASSIFICADO
209763001106	ELIZETE PEREIRA DE ARAUJO	05/02/1978	0.00	0.00	2.00	2.00	205	204	-	CLASSIFICADO
209210000587	ROSIANE GONÇALVES ROCHA	12/08/1981	0.00	0.00	2.00	2.00	206	205	-	CLASSIFICADO
209658001063	CAMILA PAIXÃO RODRIGUES	14/12/1992	0.00	0.00	2.00	2.00	207	206	-	CLASSIFICADO
209820000349	EMILLY SANTIAGO DA SILVA PEREIRA	24/02/1998	0.00	0.00	2.00	2.00	208	207	-	CLASSIFICADO
209975001266	DARLENE FERNANDES DE SOUZA	16/04/2000	0.00	0.00	2.00	2.00	209	208	-	CLASSIFICADO
209301000487	EURANIR VELOSO OLIVEIRA	19/09/1972	0.00	0.00	1.00	1.00	210	209	-	CLASSIFICADO
209819000853	JOSE EDSON DA SILVA	14/06/1985	0.00	0.00	1.00	1.00	211	210	-	CLASSIFICADO
209794000737	AMANDA FERREIRA DE FRANÇA	09/06/1992	0.00	0.00	1.00	1.00	212	211	-	CLASSIFICADO
209688000119	JULIANA CAROLINA DA SILVA	21/09/1992	0.00	0.00	1.00	1.00	213	212	-	CLASSIFICADO
209644000117	FERNANDA RODRIGUES COSTA	23/05/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209406000064	FRANCISCA JUCIELY DO CARMO SILVA	29/09/1994	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209770000113	APARECIDA NERES CORREA DOS ANJOS	02/10/1970	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209386001269	BRUNA RODRIGUES ALMEIDA	05/03/2001	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209278001273	PATRICIA DONATO DE SALES	31/10/1991	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209870001263	ELIZABETH LOPES	17/03/1978	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209894001264	POLIANY OLIVEIRA MEDEIROS	02/10/1992	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209883000873	RAFAEL SANTOS FERREIRA	30/05/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209237001061	MARIA INÊS BATISTA DA SILVA GOMES DA SILVA	23/08/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209637001053	SILVANA DE SOUZA FARIAS	25/11/1979	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209298001057	JOYCE ELLEN MULLER SILVA	01/03/1991	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209338001058	JULIA ALVES DOS SANTOS	02/11/1998	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209231001082	DIANE DO NASCIMENTO SILVA	30/08/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209795001045	PRISCILA DAIANE ANTUNES PEREIRA	16/07/1991	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209253001046	LORENA NACACIA DOS SANTOS MORAES	13/04/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209815001030	REGINALDO JOSÉ PEREIRA SANTOS	10/02/1998	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209064001101	ANDRÉIA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA	13/05/1975	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209042001105	THEREZA RAQUEL CIDREIRA COSTA	11/10/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209308001122	CELIA NUNES DIAS DE BARROS	23/10/1972	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209198001123	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	31/10/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209499001097	LUCIANO DE OLIVEIRA VARGAS	30/07/1977	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209101001090	MACSUÉLLEN SILVA DE MELO	09/01/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209354001216	MARCOS LOPES SOARES	21/04/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209391001222	ODICEIA NOGUEIRA DE ALMEIDA LAZZAROTTO	09/02/1986	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209753001235	FABRICIO DE SA HORA SANTOS	12/09/1988	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209374001236	MARINA DE SA HORA SANTOS	10/03/1987	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209850001195	AMANDA GONÇALVES BARBOSA	06/03/2000	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209857001199	JÉSSYCA CRISTINA MONTEIRO DIAS	20/10/1993	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

209069001176	CRISTIANE DA SIVA STASIAK	28/03/1988	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209272001179	KARIN SILVA MATIOLEVITCZ	20/10/1992	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209343001180	LEONARDO SILVEIRA DOS SANTOS	09/01/1997	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209061001154	ANDRESA DOS SANTOS TAVARES DADA	08/07/1990	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209214001162	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	08/08/2000	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209728001163	MARIA LUIZA BAGATIN DA SILVA	05/10/2000	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209097001165	ADRIANA NUNES MADEIRA	19/11/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209086001139	DOMINGAS MARIA COSTA DE SENA	08/01/1982	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209098001279	LIDIA BASILE	01/07/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209309001135	KALLIL CARLOS SOUTO ALVES	08/09/1992	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209568001145	SUELMA DE SOUSA LEITE	02/06/1972	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209572001143	MATHEUS SILVA DO NASCIMENTO	01/04/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209357000755	LUCINÉIA RODRIGUES COSTA	18/04/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209921000758	STEFANE DE SOUZA SANTOS	24/08/1994	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209770000744	IVONE FERREIRA RODRIGUES SILVA	06/09/1975	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209083000746	BRUNA BELAI RIZZOTTO	24/06/2000	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209081000766	MICHAELLEN MOREIRA FAGUNDES	14/05/1998	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209108000711	ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS	03/01/1995	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209984000732	LUCIMARA DESTRO	09/06/1995	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209946000720	ENEIA SIMONE PEREIRA	02/03/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209326000547	ROSINEIDE SILVA GAMA	13/10/1978	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209314000534	ROSICLEIDE DOS SANTOS SILVA	07/06/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209198000653	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	03/08/1977	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209531000639	JESSICA DA SILVA MARIANO LIMA	30/09/1997	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209878000678	MARIA SALETE DOS SANTOS	24/04/1979	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209638000850	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	28/03/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209284000889	CREMILDA MARIA DA SILVA	31/03/1993	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209466000876	PAMELA KAMILA GARCIA	07/09/1993	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209527000883	LUCILEIDE SILVA FERRAREZI	15/09/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209904000799	OESLEY FABRI GIUSTI	04/11/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209521000784	ANA PAULA DA SILVA SZEPANHUK	20/02/1998	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209697000829	NORILDA DE FÁTIMA BORIÇA DE MEDEIROS	17/03/1965	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209987000836	ISTEFANI PEREIRA MENDONÇA	23/04/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209126000905	LORANY LEMES BELOTTI	22/09/1976	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209082000900	RAYRA MARQUES MACIEL DE SOUZA SANTOS	09/04/1993	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209541000926	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	12/11/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209267000946	FABIANA PEREIRA OLIVEIRA	18/12/1986	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209604000931	CLEIDILENY MENDES TEIXEIRA CANDEIA	21/07/1992	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209171001008	VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	09/07/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209610001009	VANIA RAMOS RODRIGUES	09/07/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209744000960	NAIELY VITÓRIA SANTOS OLIVEIRA	25/11/2000	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209364000961	ROSIMEIRE NEVES SANTOS	08/01/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209720000968	SARAH SANTANA DO CARMO	05/11/2000	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

209223000476	JEANNE DARC DE CARVALHO LIRA	03/04/1977	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209325000424	CLAUDINICE DOS SANTO	07/03/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209587000430	AMANDA PAIXÃO DE SANTANA	06/11/1998	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209341000432	ROSALINA RIBEIRO DE JESUS	07/03/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209810000443	MARIA LUCILENE MARQUES DOS	29/09/1995	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209097000446	EDUARDO RENATO RABELO LUIZ	05/04/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209610000440	NILZA MARIA DOS SANTO	15/04/1977	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209568000467	LUIZ FERNANDO DIAS DE MORAIS	08/10/1997	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209315000359	THAÍS OLIVEIRA DA SILVA	15/07/1994	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209286000356	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	09/08/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209066000368	ELENIRCE NASCIMENTO DE MORAES LOURO	24/01/1972	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209057000382	JOSEFA RAMOS VIANA	24/08/1971	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209871000151	MONICA NASCIMENTO DA SILVA	01/11/1986	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209911000163	ARIANE FÉLIX FAUSTINO ALMEIDA	30/06/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209066000179	ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS	15/08/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209072000214	ANDREIA SILVA RODRIGUES	08/04/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209506000215	ANDRÉIA LEITE VIEIRA	30/03/1998	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209437000257	RHALINE CICERA MARTINS NOLASCO	07/07/1993	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209823000244	FABIANA DELARMI	18/11/1987	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209013000253	VITÓRIA CAROLINA SOUZA DOS SANTOS	19/08/2005	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209183000306	MARIA DE FÁTIMA BISPO	05/12/1972	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209415000274	LUCIA DE SOUZA PAULA	10/06/1979	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Função: Professor/Licenciatura Plena em Arte.

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209424000092	ANDRE DA SILVA MARINHO	23/10/1985	5.00	10.00	10.00	25.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209172001064	ROSANA DA SILVA MOREIRA	12/08/1985	5.00	10.00	8.00	23.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209578000531	WCHERLANNY OLIVEIRA DA SILVA	26/11/1990	5.00	0.00	1.00	6.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209934000118	ROSELAINE CRISTINA DA SILVA	15/02/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209141000598	JÉSSICA COCCO	15/12/1990	0.00	30.00	4.00	34.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209533000627	VLADSON CARBONARI	10/08/1970	0.00	30.00	0.00	30.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209191000713	SAMUEL MARCOS RIBEIRO DE NORONHA	03/09/1973	0.00	30.00	0.00	30.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209576001112	TIAGO MARETTI GONÇALVES	23/02/1988	0.00	30.00	0.00	30.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209921000164	JOSÉ LUIZ DE VASCONCELOS LIMA	11/04/1990	0.00	20.00	10.00	30.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209663001142	DIÔGO JANUÁRIO DA COSTA NETO	02/03/1991	0.00	20.00	10.00	30.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209907000101	JORGE TAVARES FERREIRA	11/07/1992	0.00	20.00	10.00	30.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209369000039	BERNARDINA APARECIDA ALMEIDA MARTINS	09/11/1990	0.00	20.00	7.00	27.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209324000907	KAMILA LAUANY LUCAS LIMA	09/11/1993	1.00	20.00	5.00	26.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209516001252	PATRICIA FERREIRA DE QUADROS	11/07/1986	7.00	10.00	8.00	25.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209881000514	JULIA DA SILVA COUTO	19/04/1976	5.00	10.00	10.00	25.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209734001049	JOSÉ GIVANILDO DOS SANTOS	01/11/1982	10.00	10.00	3.00	23.00	12	12	-	CLASSIFICADO

209293000258	LARISSA JASLINE RODRIGUES PIRES	27/05/1994	2.00	10.00	10.00	22.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209676000453	ANA LETÍCIA SOUSA STRONA	20/06/1991	1.00	20.00	0.00	21.00	14	14	-	CLASSIFICADO
209626000783	MARSANI JOSIANI VIANA BATISTA BATISTA DE PAULA	26/01/1992	1.00	10.00	10.00	21.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209582000463	EDICLEIA TORRES DE LIRA SOARES	11/06/1977	10.00	10.00	0.00	20.00	16	16	-	CLASSIFICADO
209362000072	JACKSON LUIZ DE ARAUJO	30/12/1984	0.00	10.00	10.00	20.00	17	17	-	CLASSIFICADO
209084000289	EVANDRA GOMES NEIRA	02/01/1989	0.00	10.00	10.00	20.00	18	18	-	CLASSIFICADO
209634000673	CAMILA EUNICE PEREIRA VOLFF	22/04/1995	0.00	20.00	0.00	20.00	19	19	-	CLASSIFICADO
209230000571	RENATA CRISTINA CAVALCANTE DA ROCHA	23/05/1989	5.00	0.00	10.00	15.00	20	20	-	CLASSIFICADO
209589000842	JULIANA QUEIROS DE MORAES	27/10/1988	3.00	10.00	2.00	15.00	21	21	-	CLASSIFICADO
209779001024	EDINEIA DIAS DE MELO	04/03/1987	0.00	10.00	5.00	15.00	22	22	-	CLASSIFICADO
209019000696	ANTONIA NATÁLIA VALE DA COSTA	25/12/1975	0.00	10.00	0.00	10.00	23	23	-	CLASSIFICADO
209006000267	MYCHELLY LIGYA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	17/06/1985	0.00	10.00	0.00	10.00	24	24	-	CLASSIFICADO
209503001075	EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA	16/09/1977	0.00	0.00	4.00	4.00	25	25	-	CLASSIFICADO
209573001265	PATRÍCIA SORES ROSA	17/05/1986	3.00	0.00	0.00	3.00	26	26	-	CLASSIFICADO
209089000518	TIEME EZITA MIRANDA DA SILVA	30/09/1990	0.00	0.00	2.00	2.00	27	27	-	CLASSIFICADO
209611000693	KARINNE ANDRIELLY SILVA DAS NEVES	12/06/1995	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209580000768	JÉSSICA DASAYANE SANTOS FIGUEIREDO	14/10/1993	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209277000917	LAIS ALMEIDA DA SILVA	12/12/1991	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209164000885	ALEXANDRE FLORES	04/07/1995	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209357000260	FRANSCIMAR ROSELI DE MELO	10/06/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209700000288	KAROLLYNE SILVA GUIMARÃES	29/02/1992	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209723000470	ELISANGELA XAVIER DA ROCHA	15/10/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Educação Física

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209629001079	ANA PAULA SOUZA E SILVA	04/06/1984	10.00	10.00	10.00	30.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209399001205	LUCIANA OLIVEIRA	08/06/1982	10.00	10.00	7.00	27.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209613000548	VIVIANI DA SILVA MARTINS	22/12/1991	7.00	10.00	10.00	27.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209219000975	ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR	11/03/1988	5.00	10.00	10.00	25.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209141000395	DIOGO MICHAEL HEPP	23/07/1986	4.00	10.00	10.00	24.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209220000572	EDEMILSON DOS SANTOS TRAFICANTE	21/11/1990	4.00	10.00	10.00	24.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209104000393	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	23/09/1977	3.00	10.00	10.00	23.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209786000792	JOAO JULIO ANUNCIAÇÃO CAMPOS	15/03/1972	2.00	10.00	10.00	22.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209662000551	CAROLINA COSTA SILVA	29/07/1983	2.00	10.00	10.00	22.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209271000642	JHONE LUIZ NAZÁRIO	20/01/1997	1.00	10.00	10.00	21.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209743001150	DAIANE ZANELLA	06/03/1987	6.00	10.00	2.00	18.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209851000609	PETERSON CARLOS PINHEIRO	29/07/1973	0.00	10.00	8.00	18.00	12	12	-	CLASSIFICADO
209151000593	IOLANDA ZANELLA BATSCHKE BROSOWSKI	20/12/1988	0.00	10.00	7.00	17.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209040000811	OZÉIAS PINHEIRO DA SILVA	05/05/1981	2.00	10.00	3.00	15.00	14	14	-	CLASSIFICADO
209866000018	NICOLAU FELIX SOUSA DE ARAUJO	10/09/1976	0.00	10.00	5.00	15.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209175000360	LETICIA FERREIRA CONTI	21/06/1996	0.00	10.00	5.00	15.00	16	16	-	CLASSIFICADO
209022000881	RENILDA ALVES DE ALMEIDA	28/11/1973	2.00	10.00	0.00	12.00	17	17	-	CLASSIFICADO
209774000761	KELLY DE SOUSA SANTOS	12/06/1987	1.00	10.00	0.00	11.00	18	18	-	CLASSIFICADO
209488000940	CLAUDIA MIREIA BAR	07/09/1978	0.00	10.00	1.00	11.00	19	19	-	CLASSIFICADO

209775000567	RONALDO APARECIDO DE ASSIS	12/01/1982	0.00	0.00	10.00	10.00	20	-	1	CLASSIFICADO
209432000863	RAFAEL MARQUES FELICIANO	09/07/1994	0.00	10.00	0.00	10.00	21	20	-	CLASSIFICADO
209782000273	RAYANE ANDRESSA ZANELLA	25/03/1997	0.00	0.00	10.00	10.00	22	21	-	CLASSIFICADO
209980000450	BRUNA BOSA	12/03/1990	1.00	0.00	8.00	9.00	23	22	-	CLASSIFICADO
209431000480	AURELIO FERREIRA BRITO	14/11/1994	0.00	0.00	5.00	5.00	24	23	-	CLASSIFICADO
209559001103	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO	09/05/1988	0.00	0.00	4.00	4.00	25	24	-	CLASSIFICADO
209140001083	ROBSON DA SILVA AZEVEDO	26/02/1988	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209871001156	ANDRESA DOS SANTOS TAVARES DADA	08/07/1990	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209813001241	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS OLIVEIRA	02/07/1975	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209542000473	ANA PAULA BATISTA	12/12/1987	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209038000459	AMANDA FOGAÇA	30/09/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209386000824	PATRICIA APARECIDA GONÇALVES PEDRO	13/08/1982	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209572000933	ERICK CARLOS XAVIER BARBOSA	03/02/1990	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209389000561	AFONSIELLY DE SOUZA	27/05/1993	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209850000546	IRAN DE CASTRO MACEDO	30/08/1968	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Geografia

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209107001229	ILTON JARDIM DE CARVALHO JUNIOR	14/09/1975	10.00	30.00	0.00	40.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209948000268	ÉDER JARDEL DA SILVA DUTRA	27/08/1981	2.00	30.00	0.00	32.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209191000139	JOÃO ERNESTO PELISSARI CANDIDO	12/07/1992	2.00	20.00	10.00	32.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209436001124	LUANA RODRIGUES DE CARVALHO	05/11/1996	0.00	20.00	10.00	30.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209848000030	CRISTIANE DA SILVA LIMA	06/05/1989	1.00	20.00	8.00	29.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209697000042	ANDERSON CARLOS ROZZINI	26/09/1990	10.00	10.00	8.00	28.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209813001255	MARIA DE JESUS MATOS ARAUJO	02/01/1978	10.00	10.00	6.00	26.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209217001051	DAMARES SOARES DA SILVA	22/06/1984	6.00	10.00	10.00	26.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209235000269	JANDERSON MACHADO BELÉM	06/12/1995	5.00	10.00	10.00	25.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209924000803	ANTONIO JUNIOR ANDRADE FERREIRA	26/01/1991	1.00	10.00	9.00	20.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209066000212	LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MARTINS	21/10/1982	0.00	10.00	10.00	20.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209838000026	THALES ERNILDO DE LIMA	23/09/1989	0.00	10.00	10.00	20.00	12	12	-	CLASSIFICADO
209608000060	EMERSON NASCIMENTO GAMA	07/12/1996	0.00	10.00	10.00	20.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209423001191	LENNON CUNHA LUSTOSA	05/10/1987	1.00	10.00	7.00	18.00	14	14	-	CLASSIFICADO
209060001213	TAMIRES APARECIDA SOUZA SILVA	19/08/1996	0.00	10.00	8.00	18.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209040000332	ELOISIO DOS SANTOS	03/11/1967	4.00	10.00	0.00	14.00	16	16	-	CLASSIFICADO
209441000971	ENIO SILVA ZATTAR	25/04/1957	2.00	10.00	0.00	12.00	17	17	-	CLASSIFICADO
209461000949	ALINE EMANUELA DE ARRUDA PINTO	06/03/1987	0.00	10.00	0.00	10.00	18	18	-	CLASSIFICADO
209773001217	BRENO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	09/09/1995	0.00	10.00	0.00	10.00	19	19	-	CLASSIFICADO
209205000856	GIVANILDO ALVES FÉLIX	22/07/1976	5.00	0.00	0.00	5.00	20	20	-	CLASSIFICADO
209921000897	JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	18/02/1998	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209122000745	GEAN DE ALMEIDA	09/04/1994	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em História

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209871000714	RENATA PEREIRA SECONELLI BOSSI	08/04/1991	6.00	10.00	10.00	26.00	1	1	-	CLASSIFICADO

209384001108	TEILA REBECA BARASUOL WOLF	25/08/1978	10.00	10.00	5.00	25.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209852000116	JULIANA CAROLINA DA SILVA	21/09/1992	0.00	20.00	1.00	21.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209037000996	JOSEFA AUGUSTINHO DA SILVA	19/05/1976	4.00	10.00	6.00	20.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209428000263	CAIO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	08/04/1987	0.00	10.00	10.00	20.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209654000144	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN	06/11/1995	0.00	10.00	10.00	20.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209380000049	JÉSSICA FERNANDA DA SILVA VIANA	28/08/1996	0.00	10.00	10.00	20.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209425000490	CLARICE SCHNEIDER CORRÊA	17/07/1972	1.00	10.00	8.00	19.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209016000586	ROSIANE GONÇALVES ROCHA	12/08/1981	0.00	10.00	8.00	18.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209523000987	MAYARA GOMES CUNHA	25/08/1992	1.00	0.00	10.00	11.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209733000594	EVANITA DE LARA	31/05/1968	0.00	10.00	0.00	10.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209333001258	DANÚBIA FERNANDA DA ROCHA DE SOUZA	09/06/1992	0.00	10.00	0.00	10.00	12	12	-	CLASSIFICADO
209600001171	EDICLEIA REGINA DA CUNHA DOS SANTOS	30/01/1996	0.00	0.00	10.00	10.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209160000085	LUIS OTÁVIO MONTEIRO GARCIA	26/04/1996	0.00	0.00	6.00	6.00	14	14	-	CLASSIFICADO
209173000529	MARIA APARECIDA REZENDE SAMPAIO	20/05/1975	2.00	0.00	0.00	2.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209651000736	KELLY ALVES DE CARVALHO	11/12/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209961000767	ALLAN REGIS DA SILVA	10/06/1992	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209240000957	CLEIDISON CARNEIRO DE SOUZA	27/10/1983	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209933000948	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	07/04/1988	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209212000854	LUIZ EDUARDO PINTO BARROS	01/10/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209220000405	THAZIA MACLAINE ALVES LUZ KINSEL	09/07/1971	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209506000184	JANAINA BRUNING AZEVEDO	08/05/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209367000048	WALNEY SPORTITSCH BRAGA MELLO	22/04/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Letras/Inglês

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209847000725	FERNANDA PEREIRA	15/07/1977	9.00	10.00	10.00	29.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209312000431	PAULA TORRES FERNANDES	07/06/1982	9.00	10.00	10.00	29.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209340000916	JOVANICE CECILIA DA SILVA	21/11/1984	8.00	10.00	10.00	28.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209019000303	ELLIS DAIANE RODRIGUES ZANELLA	06/07/1994	6.00	10.00	10.00	26.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209609000123	MARCILIO SOUTELINHO ALVES	05/01/1972	0.00	10.00	10.00	20.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209720001099	JANDERSON SANTOS PINHEIRO	01/02/1990	2.00	0.00	9.00	11.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209095000831	ROSIANE SANTANA DE ARRUDA	05/06/1990	1.00	0.00	10.00	11.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209535001146	DINAIR CARLA LACERDA PARENTE	01/01/1992	0.00	10.00	0.00	10.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209160000104	EVANY KARIE FARIAS DOS SANTOS	03/11/1993	0.00	0.00	10.00	10.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209543001148	FRANKLIN STEFANO SANTOS DE SOUZA	13/10/1992	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209034000637	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	26/08/1988	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209445000641	VICENTE PEDRO DE SOUZA	29/05/1972	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Letras/Português

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209196000915	CARMELINDA CARLA CARVALHO E SILVA	07/08/1991	7.00	20.00	8.00	35.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209314001013	JOSÉ BRAULIO DA SILVA JUNIOR	16/01/1993	3.00	20.00	0.00	23.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209368000816	MARCILENE TORRES DE ALMEIDA SCHMITT	23/03/1976	10.00	10.00	1.00	21.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209995000483	SEBASTIANA APARECIDA DE SANTANA	20/01/1972	0.00	10.00	10.00	20.00	4	4	-	CLASSIFICADO

209950000613	NADIA QUINTEIRO RAMOS BRANDÃO	13/03/1986	3.00	10.00	5.00	18.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209677000823	FRANCISCA JANAINA FREIRE RODRIGUES	23/06/1985	3.00	10.00	4.00	17.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209613001095	TATIANE DAL BELLO RODRIGUES	19/02/1986	4.00	10.00	0.00	14.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209443000455	JURANDIR BRASILOTO	02/03/1969	0.00	10.00	0.00	10.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209884000578	ENI TIBERIO GOMES	17/11/1980	0.00	10.00	0.00	10.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209626000380	DANIELA GONÇALVES DE SOUZA	08/09/1993	0.00	10.00	0.00	10.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209994000021	JACILENE CHAVES DE MELO	03/12/1993	0.00	10.00	0.00	10.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209982001089	LUCAS ALVES MACIEL	06/04/1990	3.00	0.00	6.00	9.00	12	12	-	CLASSIFICADO
209695000526	KENNY WILLIAN FAGUNDES OLIVEIRA	20/05/1984	0.00	0.00	9.00	9.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209581000991	LUANA FRANAVIA DE SOUZA PINTO	01/09/1990	0.00	0.00	2.00	2.00	14	14	-	CLASSIFICADO
209733000887	GRACIANE MARTINS DA SILVA	21/03/1993	0.00	0.00	1.00	1.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209144000832	REGIANE FORNALSKI PERINI	23/04/1987	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209293000947	VALDENICE ALVES BATISTA	17/08/1974	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209837000462	LUIZ FERNANDO DIAS DE MORAIS	08/10/1997	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209837001149	LEANDRO FAGNER DE ALMEIDA	22/01/1991	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209139001141	LIDIA BASILE	01/07/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Matemática

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209309000815	EDUARDO GEVIZIER DA SILVA	15/05/1989	7.00	20.00	4.00	31.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209460001223	UESLEI TOMAZ MIRANDA	10/08/1989	10.00	10.00	10.00	30.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209179000566	JULIANE CAMPREGHER CRONE	14/03/1977	10.00	10.00	7.00	27.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209443001182	LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	25/04/1981	7.00	10.00	10.00	27.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209965000796	JUAREZ NERES DE MIRANDA	09/08/1975	5.00	10.00	10.00	25.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209194000800	LUANA SANTANA DELGADO	11/04/1995	5.00	10.00	9.00	24.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209758000771	OLDECIR STIELER MARTINS	19/12/1977	4.00	10.00	10.00	24.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209014000802	PRISCILA GOMES DA SILVA	11/01/1982	4.00	10.00	10.00	24.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209942001018	PÂMELLA ALESKA DA SILVA SANTOS	20/12/1993	4.00	10.00	10.00	24.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209768000208	LAIANA PAULA JERONYMO DA ROCHA	20/07/1992	2.00	10.00	10.00	22.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209338001221	CAROLINE QUADROS DE OLIVEIRA	20/12/1992	1.00	10.00	10.00	21.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209526000333	THAIS OLIVEIRA BARBOSA ACOSTA DAITSCHMAN	19/01/1982	0.00	10.00	10.00	20.00	12	12	-	CLASSIFICADO
209133000727	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	15/05/1987	0.00	10.00	10.00	20.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209713000475	IVANI BENTO DA SILVA	13/07/1988	8.00	10.00	0.00	18.00	14	14	-	CLASSIFICADO
209816000722	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	29/02/1976	2.00	10.00	6.00	18.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209030001016	SABINO MANOEL DA SILVA	16/01/1984	3.00	10.00	3.00	16.00	16	16	-	CLASSIFICADO
209325000577	SANDRA BENGOZI DE CARVALHO	01/09/1982	1.00	10.00	5.00	16.00	17	17	-	CLASSIFICADO
209392000544	ROSANA MARTINS	29/08/1978	3.00	10.00	2.00	15.00	18	18	-	CLASSIFICADO
209476000381	BRASILINO FERREIRA DO NASCIMENTO	27/11/1965	0.00	10.00	1.00	11.00	19	19	-	CLASSIFICADO
209712000501	JONATHAN SANTOS	17/01/1994	5.00	0.00	2.00	7.00	20	20	-	CLASSIFICADO
209532000447	MOISES RAMOS DOS SANTOS	12/08/1993	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209779000735	SÁVIO SORMANY SANTOS DE OLIVEIRA	13/05/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209182000970	MARCELO LIMA PORTELA	14/02/1998	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209971001272	JÚLIO CEZAR MARQUES MAIA	02/02/1994	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209105000091	JOSIMAR GONÇALVES NORATO	26/04/1987	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209246001178	CLEYTON RODRIGUES DOS SANTOS	14/03/1978	10.00	30.00	0.00	40.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209550000504	MAGALI LOEBLEIN DAVID	08/10/1990	7.00	20.00	7.00	34.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209752000237	EVELYSE CONSTÂNCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	29/01/1959	10.00	10.00	10.00	30.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209871000394	MARILDE DE FÁTIMA SPNESKI OLIVESKI	15/08/1961	10.00	10.00	10.00	30.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209636000495	MARTA HELENA ZAWASKI	20/05/1962	10.00	10.00	10.00	30.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209122000449	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	10/03/1966	10.00	10.00	10.00	30.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209061000461	JOELIR ALVES E SILVA	17/04/1967	10.00	10.00	10.00	30.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209034000785	MÁRCIA LISIANE BRIGO	14/01/1968	10.00	10.00	10.00	30.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209670000668	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	29/05/1968	10.00	10.00	10.00	30.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209146000361	ROZIRENE DE MOURA	05/08/1968	10.00	10.00	10.00	30.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209678001129	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	18/11/1968	10.00	10.00	10.00	30.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209073000436	IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS	01/10/1969	10.00	10.00	10.00	30.00	12	12	-	CLASSIFICADO
209660001062	DINACIR APARECIDA DA CRUZ RIBEIRO	28/11/1969	10.00	10.00	10.00	30.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209471000053	MARA SILVANA BRIGO GEISS	09/02/1970	10.00	10.00	10.00	30.00	14	14	-	CLASSIFICADO
209954000460	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	04/03/1970	10.00	10.00	10.00	30.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209352000790	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	06/09/1975	10.00	10.00	10.00	30.00	16	16	-	CLASSIFICADO
209987000172	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	26/08/1976	10.00	10.00	10.00	30.00	17	17	-	CLASSIFICADO
209730000588	HILDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	03/07/1977	10.00	10.00	10.00	30.00	18	18	-	CLASSIFICADO
209997000553	ERMENICE SOUZA DA SILVA	23/07/1977	10.00	10.00	10.00	30.00	19	19	-	CLASSIFICADO
209607000918	ELIETE XAVIER QUADROS	17/08/1977	10.00	10.00	10.00	30.00	20	20	-	CLASSIFICADO
209917000280	MARIA EDILEUSA DA SILVA	02/07/1978	10.00	10.00	10.00	30.00	21	21	-	CLASSIFICADO
209151000471	GERALDO DOS REIS SOUZA	07/08/1978	10.00	10.00	10.00	30.00	22	22	-	CLASSIFICADO
209763000584	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS CAMELO	25/09/1978	10.00	10.00	10.00	30.00	23	23	-	CLASSIFICADO
209401000545	MARINETE APARECIDA BARBOSA DE MELO	10/06/1979	10.00	10.00	10.00	30.00	24	24	-	CLASSIFICADO
209688000751	GIZELLE GOMES MACHRY CARDOSO	26/12/1979	10.00	10.00	10.00	30.00	25	25	-	CLASSIFICADO
209334000325	JOSICLEIA PEREIRA	03/06/1981	10.00	10.00	10.00	30.00	26	26	-	CLASSIFICADO
209560000747	VALDETE DIAS CORREA BREGINSKI	18/04/1983	10.00	10.00	10.00	30.00	27	27	-	CLASSIFICADO
209833000445	MACARIS VERONICA ROHDEN	09/08/1984	10.00	10.00	10.00	30.00	28	28	-	CLASSIFICADO
209485000516	MICHELE LIMA DA MATA	20/02/1985	10.00	10.00	10.00	30.00	29	29	-	CLASSIFICADO
209142001200	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	10/04/1964	10.00	10.00	9.00	29.00	30	30	-	CLASSIFICADO
209370001067	APARECIDA MARQUES ALVES KAISE-KAMP	26/09/1973	10.00	10.00	9.00	29.00	31	31	-	CLASSIFICADO
209265000418	FRANCINELMA AZEVEDO FERREIRA	17/08/1980	10.00	10.00	9.00	29.00	32	32	-	CLASSIFICADO
209899000358	MARIA HELENA MARQUES	01/12/1960	9.00	10.00	10.00	29.00	33	33	-	CLASSIFICADO
209920000659	REGINA FRANCO FIUZA BUENO	16/03/1970	9.00	10.00	10.00	29.00	34	34	-	CLASSIFICADO
209602000779	VIVIANE RODRIGUES DE ARAÚJO	05/07/1975	9.00	10.00	10.00	29.00	35	35	-	CLASSIFICADO
209697000573	SIMONE SENA ROSSI DE BAIRROS	07/09/1978	9.00	10.00	10.00	29.00	36	36	-	CLASSIFICADO
209221000366	JANAÍNA ANA RODRIGUES	11/04/1989	9.00	10.00	10.00	29.00	37	37	-	CLASSIFICADO
209878000958	MARLI DE GOIS DO NASCIMENTO	23/01/1964	8.00	10.00	10.00	28.00	38	38	-	CLASSIFICADO
209193000773	RITA DE CASSIA LEMES PRADO	03/06/1974	8.00	10.00	10.00	28.00	39	39	-	CLASSIFICADO
209707000226	BEATRIZ LOPES DA SILVA	10/04/1978	8.00	10.00	10.00	28.00	40	40	-	CLASSIFICADO
209580001168	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	06/11/1981	8.00	10.00	10.00	28.00	41	41	-	CLASSIFICADO

209429000313	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	10/09/1985	8.00	10.00	10.00	28.00	42	42	-	CLASSIFICADO
209649000954	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	07/07/1987	8.00	10.00	10.00	28.00	43	43	-	CLASSIFICADO
209707001190	DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO	10/04/1993	3.00	20.00	5.00	28.00	44	44	-	CLASSIFICADO
209790000911	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA DALLA NORA	29/08/1965	7.00	10.00	10.00	27.00	45	45	-	CLASSIFICADO
209179000663	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	03/09/1972	7.00	10.00	10.00	27.00	46	46	-	CLASSIFICADO
209093001114	DANIELA SOARES PEREIRA	05/07/1976	7.00	10.00	10.00	27.00	47	47	-	CLASSIFICADO
209515000590	RENILDA NUNES SANTANA	15/02/1977	7.00	10.00	10.00	27.00	48	48	-	CLASSIFICADO
209472000699	ANDREIA FRANK DE VARGAS	09/11/1984	7.00	10.00	10.00	27.00	49	49	-	CLASSIFICADO
209721000684	LÍBIA MÁRCIA ALMEIDA	25/12/1990	7.00	10.00	10.00	27.00	50	50	-	CLASSIFICADO
209712000667	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	04/09/1968	10.00	10.00	6.00	26.00	51	51	-	CLASSIFICADO
209816000493	LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/10/1968	6.00	10.00	10.00	26.00	52	52	-	CLASSIFICADO
209302000353	NADJA BARRETO DA SILVA	15/09/1977	6.00	10.00	10.00	26.00	53	53	-	CLASSIFICADO
209655000374	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE	29/01/1978	6.00	10.00	10.00	26.00	54	54	-	CLASSIFICADO
209242001000	EMÍLIA SILVA DE MIRA	18/02/1980	6.00	10.00	10.00	26.00	55	55	-	CLASSIFICADO
209780000543	FRANCITANIA RODRIGUES DOURADO	16/09/1980	6.00	10.00	10.00	26.00	56	56	-	CLASSIFICADO
209555000354	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	11/08/1982	6.00	10.00	10.00	26.00	57	57	-	CLASSIFICADO
209319000448	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	04/10/1983	6.00	10.00	10.00	26.00	58	58	-	CLASSIFICADO
209621000301	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	31/01/1987	6.00	10.00	10.00	26.00	59	59	-	CLASSIFICADO
209533000986	KELI JAQUELINE WIEBBELLING	11/10/1987	6.00	10.00	10.00	26.00	60	60	-	CLASSIFICADO
209519000929	LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	25/06/1959	5.00	10.00	10.00	25.00	61	61	-	CLASSIFICADO
209292000068	DARCI MARTINS	27/12/1972	10.00	10.00	5.00	25.00	62	62	-	CLASSIFICADO
209777000749	ROSANGELA FRANÇA BARCKI	02/08/1979	10.00	10.00	5.00	25.00	63	63	-	CLASSIFICADO
209068000866	VALDIRENE EBERHARDT	24/05/1977	6.00	10.00	9.00	25.00	64	64	-	CLASSIFICADO
209145000658	INÊS TEREZINHA WALKER KELLER	16/06/1964	5.00	10.00	10.00	25.00	65	65	-	CLASSIFICADO
209180000272	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	03/04/1975	5.00	10.00	10.00	25.00	66	66	-	CLASSIFICADO
209058000864	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	02/01/1977	5.00	10.00	10.00	25.00	67	67	-	CLASSIFICADO
209087000524	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	02/04/1977	5.00	10.00	10.00	25.00	68	68	-	CLASSIFICADO
209659000159	ALESSANDRA ALBUQUERQUE DA SILVA	02/11/1978	5.00	10.00	10.00	25.00	69	69	-	CLASSIFICADO
209918000241	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	05/12/1981	5.00	10.00	10.00	25.00	70	70	-	CLASSIFICADO
209530000387	GIRLENE DE AMORIM JESUS	26/05/1983	5.00	10.00	10.00	25.00	71	71	-	CLASSIFICADO
209012000352	ANDREA BORTOLINI DA SILVA	23/07/1984	5.00	10.00	10.00	25.00	72	72	-	CLASSIFICADO
209082000396	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	23/09/1986	5.00	10.00	10.00	25.00	73	73	-	CLASSIFICADO
209429000246	JOSIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FERREIRA	21/01/1987	5.00	10.00	10.00	25.00	74	74	-	CLASSIFICADO
209590001043	RENATA FERREIRA BUENO MOREIRA	08/03/1987	5.00	10.00	10.00	25.00	75	75	-	CLASSIFICADO
209872000249	LUZIA CAMILA MOTA DE CARVALHO	03/09/1990	5.00	10.00	10.00	25.00	76	76	-	CLASSIFICADO
209054000694	BRUNA JULIANA BASTIANI	27/11/1990	5.00	10.00	10.00	25.00	77	77	-	CLASSIFICADO
209079000050	EZINEI DE ARRUDA	04/08/1971	10.00	10.00	4.00	24.00	78	78	-	CLASSIFICADO
209870000278	SILVANA NUNES VIANA PAIVA	12/10/1982	10.00	10.00	4.00	24.00	79	79	-	CLASSIFICADO
209363000712	TATIANE CAROLINA WEISS ARAUJO	01/03/1979	9.00	10.00	5.00	24.00	80	80	-	CLASSIFICADO
209638000532	IVONE DE SOUZA CRUZ DE MIRANDA	15/09/1979	8.00	10.00	6.00	24.00	81	81	-	CLASSIFICADO
209101001068	MOISÉS FRANCISCO DA SILVA	23/03/1981	6.00	10.00	8.00	24.00	82	82	-	CLASSIFICADO
209766000825	JOSEMAR VAILANT DA SILVA	10/03/1987	5.00	10.00	9.00	24.00	83	83	-	CLASSIFICADO
209782000204	MARTA LUIZ RAMOS PAULA	04/10/1963	4.00	10.00	10.00	24.00	84	84	-	CLASSIFICADO

209620000478	LUZIENE DE SOUZA MARTINS	24/07/1970	4.00	10.00	10.00	24.00	85	85	-	CLASSIFICADO
209543000392	REGINA CÉLIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	01/04/1972	4.00	10.00	10.00	24.00	86	86	-	CLASSIFICADO
209205000690	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	31/01/1979	4.00	10.00	10.00	24.00	87	87	-	CLASSIFICADO
209038000043	CRISTIANE MARTINS DA SILVA GOMES	18/07/1979	4.00	10.00	10.00	24.00	88	88	-	CLASSIFICADO
209411000350	VALDENICE DE FÁTIMA FERREIRA ACCO	27/05/1981	4.00	10.00	10.00	24.00	89	89	-	CLASSIFICADO
209545000513	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	12/07/1981	4.00	10.00	10.00	24.00	90	90	-	CLASSIFICADO
209343000662	ADRIANE RIZZOTTO	27/10/1982	4.00	10.00	10.00	24.00	91	91	-	CLASSIFICADO
209247000230	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	13/09/1984	4.00	10.00	10.00	24.00	92	92	-	CLASSIFICADO
209950000527	JANETE OLIVEIRA ROSSI	20/11/1988	4.00	10.00	10.00	24.00	93	93	-	CLASSIFICADO
209333000621	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	11/02/1991	4.00	10.00	10.00	24.00	94	94	-	CLASSIFICADO
209280000468	FABIANA MARIA DA SILVA	16/12/1981	10.00	10.00	3.00	23.00	95	95	-	CLASSIFICADO
209785000858	CACILDA DO NASCIMENTO	22/07/1969	3.00	10.00	10.00	23.00	96	96	-	CLASSIFICADO
209626000398	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO	24/11/1977	3.00	10.00	10.00	23.00	97	97	-	CLASSIFICADO
209386000220	REGINA MUNHOZ GARCIA	18/03/1978	3.00	10.00	10.00	23.00	98	98	-	CLASSIFICADO
209801000036	ANGELA VERIDIANA POSSO	10/07/1982	3.00	10.00	10.00	23.00	99	99	-	CLASSIFICADO
209837000583	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	08/11/1983	3.00	10.00	10.00	23.00	100	100	-	CLASSIFICADO
209467000921	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	19/03/1985	3.00	10.00	10.00	23.00	101	101	-	CLASSIFICADO
209472000738	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	21/10/1985	3.00	10.00	10.00	23.00	102	102	-	CLASSIFICADO
209457000895	LEILA MARA MADERS BORGES	22/08/1986	3.00	10.00	10.00	23.00	103	103	-	CLASSIFICADO
209606000181	QUELI DA COSTA E SILVA	20/02/1987	3.00	10.00	10.00	23.00	104	104	-	CLASSIFICADO
209125000540	NAYARA DE PAULO	15/07/1989	3.00	10.00	10.00	23.00	105	105	-	CLASSIFICADO
209199000582	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS	21/11/1994	3.00	10.00	10.00	23.00	106	106	-	CLASSIFICADO
209826001239	VANDERLEIA DA COSTA BARBOSA	09/01/1986	2.00	20.00	1.00	23.00	107	107	-	CLASSIFICADO
209739000874	MARIA INÊS DO NASCIMENTO	27/04/1966	7.00	10.00	5.00	22.00	108	108	-	CLASSIFICADO
209803001066	ROSINEIA LUCIANA SOUZA	19/02/1983	5.00	10.00	7.00	22.00	109	109	-	CLASSIFICADO
209556001025	THATYANNA ELLEN VIEIRA BRITO	20/10/1983	4.00	10.00	8.00	22.00	110	110	-	CLASSIFICADO
209789000724	MARIA APARECIDA DE SOUZA	19/12/1972	2.00	10.00	10.00	22.00	111	111	-	CLASSIFICADO
209201000305	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	20/03/1973	2.00	10.00	10.00	22.00	112	112	-	CLASSIFICADO
209789000402	IVANEI SALETE CAMPANHARO	04/11/1973	2.00	10.00	10.00	22.00	113	113	-	CLASSIFICADO
209679000542	MELINA GURGEL	16/09/1980	2.00	10.00	10.00	22.00	114	114	-	CLASSIFICADO
209962000605	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	18/04/1983	2.00	10.00	10.00	22.00	115	115	-	CLASSIFICADO
209928000517	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	27/11/1983	2.00	10.00	10.00	22.00	116	116	-	CLASSIFICADO
209018000959	ALEXANDRE SILVEIRA IRBER	17/07/1984	2.00	10.00	10.00	22.00	117	117	-	CLASSIFICADO
209143000664	DANIELI APARECIDA PEREIRA DA SILVA MANOEL	05/08/1984	2.00	10.00	10.00	22.00	118	118	-	CLASSIFICADO
209095000728	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS	06/07/1987	2.00	10.00	10.00	22.00	119	119	-	CLASSIFICADO
209582000372	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	02/12/1988	2.00	10.00	10.00	22.00	120	120	-	CLASSIFICADO
209367000913	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	22/12/1989	2.00	10.00	10.00	22.00	121	121	-	CLASSIFICADO
209279000762	FABIANA DA SILVA MENDES TEZORI	15/09/1990	2.00	10.00	10.00	22.00	122	122	-	CLASSIFICADO
209101000140	JOÃO ERNESTO PELISSARI CANDIDO	12/07/1992	2.00	10.00	10.00	22.00	123	123	-	CLASSIFICADO
209940000707	MICAÉLLE CAETANO DE ALENCAR	01/09/1992	2.00	10.00	10.00	22.00	124	124	-	CLASSIFICADO
209654000238	ANA LÚCIA OGNIBENE MINOZZO	15/03/1993	2.00	10.00	10.00	22.00	125	125	-	CLASSIFICADO
209910000502	ANDERSON DO CARMO LIMA	11/01/1996	2.00	10.00	10.00	22.00	126	126	-	CLASSIFICADO
209538000020	SIDNEY RODRIGUES TAPAJÓS	19/02/1975	5.00	10.00	6.00	21.00	127	127	-	CLASSIFICADO

209217000788	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES	16/01/1965	1.00	10.00	10.00	21.00	128	128	-	CLASSIFICADO
209748001192	CANDIDA DA CRUZ SILVA	11/03/1967	1.00	10.00	10.00	21.00	129	129	-	CLASSIFICADO
209990000941	ELIANA PINTO PAZ	06/04/1977	1.00	10.00	10.00	21.00	130	130	-	CLASSIFICADO
209330000293	ALESSANDRA DE SOUSA TANINATO SILVA	15/01/1978	1.00	10.00	10.00	21.00	131	131	-	CLASSIFICADO
209973000512	ROSELI SOUZA SILVA	01/11/1980	1.00	10.00	10.00	21.00	132	132	-	CLASSIFICADO
209054000426	ROSILEI SILVA REZENDE	25/02/1981	1.00	10.00	10.00	21.00	133	133	-	CLASSIFICADO
209289000869	AEWELIS NADJA DA SILVA	15/10/1983	1.00	10.00	10.00	21.00	134	134	-	CLASSIFICADO
209101000734	MÉRCIA GERALDO PEREIRA	19/01/1984	1.00	10.00	10.00	21.00	135	135	-	CLASSIFICADO
209463000128	JOANA DARC NASCIMENTO DOS SANTOS	25/10/1988	1.00	10.00	10.00	21.00	136	136	-	CLASSIFICADO
209065000536	JOSICLEIDE DA SILVA HIRT	15/03/1989	1.00	10.00	10.00	21.00	137	137	-	CLASSIFICADO
209387000298	JOSEANE DA SILVA SANTOS	03/04/1989	1.00	10.00	10.00	21.00	138	138	-	CLASSIFICADO
209497000158	FERNANDA PRUSSAK	30/09/1989	1.00	10.00	10.00	21.00	139	139	-	CLASSIFICADO
209320000271	BRUNA LUISA DOS ANJOS KOPPE-NHAGEN	02/09/1993	1.00	10.00	10.00	21.00	140	140	-	CLASSIFICADO
209364001169	VALÉRIA ROCHA DOS SANTOS	07/05/1997	1.00	10.00	10.00	21.00	141	141	-	CLASSIFICADO
209272000312	CLEIDE GERLANE SILVA	13/11/1977	10.00	0.00	10.00	20.00	142	142	-	CLASSIFICADO
209237000871	JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY	18/01/1987	2.00	10.00	8.00	20.00	143	143	-	CLASSIFICADO
209374000955	RAQUIELI BEN	19/06/1989	2.00	10.00	8.00	20.00	144	144	-	CLASSIFICADO
209118000782	JANAIR APARECIDA DA SILVA	13/10/1989	2.00	10.00	8.00	20.00	145	145	-	CLASSIFICADO
209739000376	MÁRCIA BATISTA DE SOUZA DA SIL-VA	09/09/1993	2.00	10.00	8.00	20.00	146	146	-	CLASSIFICADO
209160000457	SONIA BARROS ROCCI	16/06/1975	1.00	10.00	9.00	20.00	147	147	-	CLASSIFICADO
209440000320	TÂNIA MARIA ROCHA ALVES	21/05/1964	0.00	10.00	10.00	20.00	148	148	-	CLASSIFICADO
209319000500	JUREMA GOMES DE SOUZA E SILVA	27/01/1969	0.00	10.00	10.00	20.00	149	149	-	CLASSIFICADO
209517001034	ANGELA MARIA DA SILVA	23/11/1970	0.00	10.00	10.00	20.00	150	150	-	CLASSIFICADO
209586000142	EDINEIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	15/08/1971	0.00	10.00	10.00	20.00	151	151	-	CLASSIFICADO
209576000879	LUCIANA DA SILVA MAGALHAES GARCIA	05/11/1976	0.00	10.00	10.00	20.00	152	152	-	CLASSIFICADO
209128000601	WILMA ZAGO NEVES	30/07/1978	0.00	10.00	10.00	20.00	153	153	-	CLASSIFICADO
209041000509	FLAVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	04/02/1979	0.00	10.00	10.00	20.00	154	154	-	CLASSIFICADO
209491000670	PATRICIA CAMARGO	06/04/1979	0.00	10.00	10.00	20.00	155	155	-	CLASSIFICADO
209965001232	FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA	25/04/1979	0.00	10.00	10.00	20.00	156	156	-	CLASSIFICADO
209374000167	VIRLEIDE PAULINA RICARTE	23/11/1979	0.00	10.00	10.00	20.00	157	157	-	CLASSIFICADO
209014000681	CRISTIANE ANDREIA PINTO PAZ	09/02/1980	0.00	10.00	10.00	20.00	158	158	-	CLASSIFICADO
209288000412	LUCIRLEI SANTOS MORIS FROES PE-REIRA	02/08/1980	0.00	10.00	10.00	20.00	159	159	-	CLASSIFICADO
209631000661	JOSCELAINE CARLA NASCIMENTO	09/08/1980	0.00	10.00	10.00	20.00	160	160	-	CLASSIFICADO
209649000028	LUCIA LUIZ DE CAMARGO	18/12/1980	0.00	10.00	10.00	20.00	161	161	-	CLASSIFICADO
209254000290	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA DE CAMPOS	17/08/1981	0.00	10.00	10.00	20.00	162	162	-	CLASSIFICADO
209679000166	NEIVA SILVEIRA DAVILA	10/04/1983	0.00	10.00	10.00	20.00	163	163	-	CLASSIFICADO
209625000193	JOSELMA MARIA DA SILVA	29/07/1983	0.00	10.00	10.00	20.00	164	164	-	CLASSIFICADO
209455000535	AMANDA VILELA REZENDE	29/05/1984	0.00	10.00	10.00	20.00	165	165	-	CLASSIFICADO
209078000340	LUCIANA ROBERTA CARVALHO	29/07/1984	0.00	10.00	10.00	20.00	166	166	-	CLASSIFICADO
209329000285	MARLEI DE LIMA	21/09/1986	0.00	10.00	10.00	20.00	167	167	-	CLASSIFICADO
209523000927	JENNIFFER MACHADO	15/11/1988	0.00	10.00	10.00	20.00	168	168	-	CLASSIFICADO
209888000972	PATRICIA BARRA DE FRANCA	17/08/1989	0.00	10.00	10.00	20.00	169	169	-	CLASSIFICADO
209912000136	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	02/10/1991	0.00	10.00	10.00	20.00	170	170	-	CLASSIFICADO

209966000680	PATRÍCIA DOS SANTO ALMEIDA TILLMANN	15/01/1992	0.00	10.00	10.00	20.00	171	171	-	CLASSIFICADO
209730000607	ELAINE MIRANDA PESTANA	21/03/1996	0.00	10.00	10.00	20.00	172	172	-	CLASSIFICADO
209052000265	QUEILA FRANCELINA PUGER	05/06/1996	0.00	10.00	10.00	20.00	173	173	-	CLASSIFICADO
209856000143	VANESSA DE ARAUJO MORAES	07/01/1981	3.00	10.00	6.00	19.00	174	174	-	CLASSIFICADO
209923000194	JOSIANY DUQUE GOMES SIMAS	24/08/1975	1.00	10.00	8.00	19.00	175	175	-	CLASSIFICADO
209713000120	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	13/10/1977	0.00	10.00	9.00	19.00	176	176	-	CLASSIFICADO
209979000074	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	07/08/1986	0.00	10.00	9.00	19.00	177	177	-	CLASSIFICADO
209373000409	ZELINDA ANDRADE CORREA ZMORA	12/11/1986	0.00	10.00	9.00	19.00	178	178	-	CLASSIFICADO
209792000469	POLIANA BRAGHIN	29/01/1984	8.00	10.00	0.00	18.00	179	179	-	CLASSIFICADO
209230000570	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	05/09/1991	4.00	10.00	4.00	18.00	180	180	-	CLASSIFICADO
209581000622	GUILHERME FERREIRA TERRES	17/02/1991	3.00	10.00	5.00	18.00	181	-	1	CLASSIFICADO
209097000439	ADINÉIA APARECIDA DE LIMA SINOTTI	14/11/1992	2.00	10.00	6.00	18.00	182	181	-	CLASSIFICADO
209598000867	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	04/02/1986	1.00	10.00	7.00	18.00	183	182	-	CLASSIFICADO
209502001004	FATIMA HELENA SILVEIRA FERNANDES	19/07/1963	0.00	10.00	8.00	18.00	184	183	-	CLASSIFICADO
209462001138	MARIA DEUSILENE DA SILVA	20/04/1976	0.00	10.00	8.00	18.00	185	184	-	CLASSIFICADO
209542000046	PATRICIA ALVES FELICIANO	03/10/1982	0.00	10.00	8.00	18.00	186	185	-	CLASSIFICADO
209099000764	ANDRÉIA SILVA SANTOS	09/04/1995	0.00	10.00	8.00	18.00	187	186	-	CLASSIFICADO
209751000150	GERALDO DEZIDERIO ATANAZIO	28/05/1956	7.00	10.00	0.00	17.00	188	187	-	CLASSIFICADO
209761000666	NILZA APARECIDA ALVES FERREIRA	29/07/1966	7.00	10.00	0.00	17.00	189	188	-	CLASSIFICADO
209832000044	ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA	16/04/1994	7.00	0.00	10.00	17.00	190	189	-	CLASSIFICADO
209848000672	CRISTIANI MOREIRA DA SILVA TORRACA	06/01/1983	4.00	10.00	3.00	17.00	191	190	-	CLASSIFICADO
209521000914	VANUSA DE JESUS VAZ	09/01/1980	3.00	10.00	4.00	17.00	192	191	-	CLASSIFICADO
209210000814	FERNANDA CARLA CARMINATTI	04/01/1987	3.00	10.00	4.00	17.00	193	192	-	CLASSIFICADO
209454001038	RAQUEL COLUNA TAQUES	01/12/1970	2.00	10.00	5.00	17.00	194	193	-	CLASSIFICADO
209317000801	LUZIA MARQUES PEREIRA MENDONÇA	13/12/1979	2.00	10.00	5.00	17.00	195	194	-	CLASSIFICADO
209786001084	MARCIA FERREIRA SANTOS	26/05/1979	1.00	10.00	6.00	17.00	196	195	-	CLASSIFICADO
209181001160	LUCINEIDE DE JESUS HORÁCIO	24/07/1983	1.00	10.00	6.00	17.00	197	196	-	CLASSIFICADO
209483001271	CARLENE LIMA SOUSA	01/08/1985	0.00	10.00	7.00	17.00	198	197	-	CLASSIFICADO
209427000192	ANA CLAUDIA LOSS DA SILVA	13/01/1989	0.00	10.00	7.00	17.00	199	198	-	CLASSIFICADO
209435000233	PAULA DOS SANTOS DE CAMARGO	05/05/1966	10.00	0.00	6.00	16.00	200	199	-	CLASSIFICADO
209948001072	RUTHE CHAGAS RIBEIRO	28/08/1985	6.00	10.00	0.00	16.00	201	200	-	CLASSIFICADO
209747000243	CLEO JOSE LIMA GUIMARAES	16/05/1984	1.00	10.00	5.00	16.00	202	201	-	CLASSIFICADO
209967000176	ETELVINA DE PAULO ANDRADE	02/12/1975	0.00	10.00	6.00	16.00	203	202	-	CLASSIFICADO
209844000657	TEREZINHA ROSIAK ALBANO	09/05/1960	5.00	10.00	0.00	15.00	204	203	-	CLASSIFICADO
209570001153	MARIA JOANET ALBUQUERQUE DA SILVA	29/08/1977	10.00	0.00	5.00	15.00	205	204	-	CLASSIFICADO
209700000938	SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO	22/07/1976	5.00	0.00	10.00	15.00	206	205	-	CLASSIFICADO
209781001017	MARINELCI TERESINHA LEITE DA ROCHA	19/11/1979	5.00	0.00	10.00	15.00	207	206	-	CLASSIFICADO
209060001197	RICARDO BERNARDO RODRIGUES	28/06/1981	1.00	10.00	4.00	15.00	208	207	-	CLASSIFICADO
209379001128	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	07/05/1978	0.00	10.00	5.00	15.00	209	208	-	CLASSIFICADO
209181001050	MARIA JOSE ALVES SOARES	14/09/1982	0.00	10.00	5.00	15.00	210	209	-	CLASSIFICADO
209624000399	HALANDA JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	24/05/1993	0.00	10.00	5.00	15.00	211	210	-	CLASSIFICADO
209814000795	NILVANIA PIRES DA SILVA PAZ	05/04/1976	7.00	0.00	7.00	14.00	212	211	-	CLASSIFICADO
209524001184	ADRIANA FROTA CARNEIRO	04/10/1973	4.00	10.00	0.00	14.00	213	212	-	CLASSIFICADO

209382000839	NEULMA REGINA DE SOUZA ARAUJO	10/08/1975	4.00	10.00	0.00	14.00	214	213	-	CLASSIFICADO
209652000810	DANIELY AMANTI ASSIS	09/02/1987	4.00	10.00	0.00	14.00	215	214	-	CLASSIFICADO
209759000186	RENATA GEHLEN	25/09/1981	0.00	10.00	4.00	14.00	216	215	-	CLASSIFICADO
209053001210	SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA	16/02/1983	0.00	10.00	4.00	14.00	217	216	-	CLASSIFICADO
209552000458	MARLI TERESINHA VOLPATTO DE ARAUJO	13/04/1965	5.00	0.00	8.00	13.00	218	217	-	CLASSIFICADO
209050001086	MARIA APARECIDA VIEIRA	18/02/1976	3.00	0.00	10.00	13.00	219	218	-	CLASSIFICADO
209624000804	ERONI SCHULER	20/04/1979	3.00	10.00	0.00	13.00	220	219	-	CLASSIFICADO
209847000798	MARIA JOSÉ DOS SANTOS GUEDES	16/02/1984	3.00	10.00	0.00	13.00	221	220	-	CLASSIFICADO
209364000277	EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	01/09/1985	3.00	10.00	0.00	13.00	222	221	-	CLASSIFICADO
209274001194	ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS DE ANDRADE	23/12/1988	0.00	10.00	3.00	13.00	223	222	-	CLASSIFICADO
209867000427	GERCIANA LEITE BRANDENBURG	18/03/1997	0.00	10.00	3.00	13.00	224	223	-	CLASSIFICADO
209688000089	ELISA CARLA DOS SANTOS	25/03/1987	10.00	0.00	2.00	12.00	225	224	-	CLASSIFICADO
209784000262	LEILA ELIZABETE TIBES MORAES	09/03/1974	2.00	10.00	0.00	12.00	226	225	-	CLASSIFICADO
209741000250	JULIANA ALVES BISPO MOREIRA DA SILVA	16/12/1982	2.00	0.00	10.00	12.00	227	226	-	CLASSIFICADO
209686000774	INGRID SOARES DA SILVA	22/04/1996	2.00	10.00	0.00	12.00	228	227	-	CLASSIFICADO
209599001238	MARLENE PEREIRA COSTA	28/10/1979	1.00	10.00	1.00	12.00	229	228	-	CLASSIFICADO
209112001032	FABIANI FANTON COELHO	08/08/1983	0.00	10.00	2.00	12.00	230	229	-	CLASSIFICADO
209047000154	LENICE MARIA RIBEIRO LOPES	24/06/1978	1.00	10.00	0.00	11.00	231	230	-	CLASSIFICADO
209131000630	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	27/01/1989	1.00	0.00	10.00	11.00	232	231	-	CLASSIFICADO
209357001183	DANIELLE DIAS OLIVEIRA	07/01/1994	1.00	10.00	0.00	11.00	233	232	-	CLASSIFICADO
209029000314	MAYARA BARBOSA COSTA	26/07/1994	1.00	10.00	0.00	11.00	234	233	-	CLASSIFICADO
209762000851	KESSIA JORDANIA SANTOS SILVA	24/03/1994	0.00	10.00	1.00	11.00	235	234	-	CLASSIFICADO
209236000472	CARLA CRISTINA SOUZA MOURA	01/02/1985	5.00	0.00	5.00	10.00	236	235	-	CLASSIFICADO
209394000063	ELIZABETH DIAS PEREIRA	26/01/1971	0.00	0.00	10.00	10.00	237	236	-	CLASSIFICADO
209070000482	DILMA APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA	13/10/1972	0.00	10.00	0.00	10.00	238	237	-	CLASSIFICADO
209362001120	MARIA GENI GOMES	30/08/1976	0.00	10.00	0.00	10.00	239	238	-	CLASSIFICADO
209574001220	LUCIANA TENÓRIO DA SILVA	04/01/1978	0.00	0.00	10.00	10.00	240	239	-	CLASSIFICADO
209138000944	ANGELA BARBOSA LIMA	13/02/1978	0.00	10.00	0.00	10.00	241	240	-	CLASSIFICADO
209270000592	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	01/10/1978	0.00	0.00	10.00	10.00	242	241	-	CLASSIFICADO
209194000390	RAQUEL SILVIA DE PAULA	04/05/1980	0.00	0.00	10.00	10.00	243	242	-	CLASSIFICADO
209113000364	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	09/08/1980	0.00	10.00	0.00	10.00	244	243	-	CLASSIFICADO
209559001225	EDILANIA LUIZA DE SOUZA	11/08/1980	0.00	0.00	10.00	10.00	245	244	-	CLASSIFICADO
209753000041	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	23/09/1981	0.00	0.00	10.00	10.00	246	245	-	CLASSIFICADO
209952000901	GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS	09/07/1987	0.00	10.00	0.00	10.00	247	246	-	CLASSIFICADO
209354001073	PAULA GIANE COUTO LARA RODRIGUES	11/05/1988	0.00	10.00	0.00	10.00	248	247	-	CLASSIFICADO
209363000369	VANESSA RIBEIRO DE SOUSA	17/07/1993	0.00	10.00	0.00	10.00	249	248	-	CLASSIFICADO
209600000857	LAURA BEATRIZ BORGES DE ARAUJO	23/10/1997	0.00	10.00	0.00	10.00	250	249	-	CLASSIFICADO
209398000256	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	12/09/1984	0.00	0.00	9.00	9.00	251	250	-	CLASSIFICADO
209901000187	LUCICLEIA ARAUJO SILVA	03/07/1985	0.00	0.00	9.00	9.00	252	251	-	CLASSIFICADO
209524000521	ANA MARIA DA GAMA PRIETO DO CARMO	25/07/1982	0.00	0.00	8.00	8.00	253	252	-	CLASSIFICADO
209270000115	JANIELE FRANÇA DOS SANTOS	27/12/1996	4.00	0.00	3.00	7.00	254	253	-	CLASSIFICADO
209034000878	ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA	18/09/1982	0.00	0.00	7.00	7.00	255	254	-	CLASSIFICADO
209274001260	ARIADNA DE SOUSA VAZ	20/06/1993	0.00	0.00	7.00	7.00	256	255	-	CLASSIFICADO

209008000633	ALEXANDRA DE MELO COSTA	14/08/1980	0.00	0.00	6.00	6.00	257	256	-	CLASSIFICADO
209373000222	JUSSARA APARECIDA TORALES	28/07/1982	0.00	0.00	6.00	6.00	258	257	-	CLASSIFICADO
209839001256	ADRIANA FERREIRA PAIXAO	05/05/1985	0.00	0.00	6.00	6.00	259	258	-	CLASSIFICADO
209300000840	MARILZA DELFINO	12/08/1972	1.00	0.00	4.00	5.00	260	259	-	CLASSIFICADO
209264000614	RICHARD DE TARSO DIAS REIS	04/10/1990	3.00	0.00	1.00	4.00	261	260	-	CLASSIFICADO
209333001175	JAYANE LÚCIA SILVA DO NASCIMENTO	15/10/1991	3.00	0.00	0.00	3.00	262	261	-	CLASSIFICADO
209623001187	MADALENA PEREIRA LOPES	11/05/1984	0.00	0.00	3.00	3.00	263	262	-	CLASSIFICADO
209895000094	JOSIELE FRANÇA DOS SANTOS	08/07/1995	0.00	0.00	3.00	3.00	264	263	-	CLASSIFICADO
209019001085	DAIELY MOURA OLIVEIRA	09/05/1996	0.00	0.00	3.00	3.00	265	264	-	CLASSIFICADO
209120001166	ELOIDIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	09/08/1988	0.00	0.00	2.00	2.00	266	265	-	CLASSIFICADO
209515000880	ELIZIANE ALVES DE SOUZA	20/03/1993	1.00	0.00	0.00	1.00	267	266	-	CLASSIFICADO
209980000870	EVELIN VALERIO	15/06/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209085000936	ROSE FARIA	26/01/1982	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209822000951	MARA ENIELI LEITE DOS SANTOS NASCIMENTO	30/08/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209957000990	DEUSIQUELE COSTA DE PAULA	04/03/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209112000978	VANUSSA CAMARGO DE ALMEIDA	18/06/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209540000984	CAMILA DE CANDIO PAZZETTO	27/03/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209159000967	MICHELE RODRIGUES	08/02/1990	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209786000636	ROSANGELA BETANIN SANTOS LEAL	28/04/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209177000646	MARIA DA SILVA ARAÚJO	16/04/1972	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209557000674	MARIA LUCILIA DA SILVA	01/05/1977	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209672000539	ELIZANGELA PIRES DOS SANTOS	03/02/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209413000552	CLÁUDIA CAETANO FERREIRA	02/03/1983	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209476000562	JUÇARA DE QUEIROZ SILVA	17/06/1973	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209503000717	DELZA DA SILVA SANTOS	02/12/1974	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209589000228	SELMA RODRIGUES	10/08/1973	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209888000213	KARINY CRISTINA MIRANDA	04/11/1986	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209729000160	HIANY DE CAMPOS MARTINS MOTA	17/05/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209537000371	DIVANIRA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS DAMBROSO	03/05/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209736000377	MARILI PALÁCIO BURIN	10/02/1974	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209812000408	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	15/04/1971	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209569000485	ELZA BARBOSA DE ARAUJO	20/03/1963	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209381000425	FLAVIA BARBOSA LOURENCO	21/05/1986	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209876001152	MARIA SCHNEIDER	19/06/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209406001060	MARIA INÊS BATISTA DA SILVA GOMES DA SILVA	23/08/1984	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209185000997	LUCIANE LUZZI VARNIER	26/03/1991	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209073001047	IVANETE PEDROSA DA SILVA	23/08/1975	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209926000099	ELISANDRA SOUZA DOS SANTOS	21/07/1994	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209760000082	JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA	11/06/1988	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209686000086	ANA MARIA ROSALINA LIMA NORATO	12/09/1986	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209764000108	MARIA DALVA SOUZA FERNANDES SANTOS	28/03/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209306000077	LUCELIA ALVES CORREA	24/04/1980	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209325001259	KATIA SILVANA GOMES FERNANDES	17/09/1982	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

209025001244	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ	15/02/1994	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

DISTRITO ITAMARATI NORTE

Agente Educacional

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209003000207	CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER	25/12/1989	3.00	0.00	10.00	13.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209504001218	MARIA ESTER SANTANA	08/06/1974	0.00	0.00	10.00	10.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209578000721	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	29/02/1976	0.00	0.00	10.00	10.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209725000235	JOSIMARA SOUZA DA COSTA	12/04/1989	0.00	0.00	10.00	10.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209441000079	HELIO DOS SANTOS CORREIA	13/12/1992	0.00	0.00	10.00	10.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209695000533	RAFAELA PEREIRA DA SILVA SOUZA	11/07/1996	0.00	0.00	10.00	10.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209584000860	SONIA PEREIRA BARROS	20/02/1978	0.00	0.00	9.00	9.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209382000202	SILVANA LUCAS DE LIMA JACINTHO	23/01/1975	0.00	0.00	7.00	7.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209892000844	CLAUDIA FERNANDES FERREIRA	02/05/1981	0.00	0.00	4.00	4.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209525000619	ODENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA	17/05/1979	0.00	0.00	3.00	3.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209803000038	ANA PAULA BARBOSA LIMA	12/08/1983	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209354001250	JULIANA SANTANA LOBO	20/08/1997	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209434001261	KEILLA PORTELA GUIMARÃES	27/11/1977	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209205000103	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	25/10/1986	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209308001115	ADRIANA SANTOS PRATES COSTA	06/12/1983	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209238000922	MARIZETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	23/05/1978	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209375000741	SOLANGE DA SILVA SANTOS VICENTE	16/06/1983	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209361000750	ALINA CARLOS SOLÃO	10/12/1994	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209268000177	MARCIA CRISTINA MARTINS	01/02/1988	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209487000336	ZULEIDE MARIA DE MELO	15/10/1982	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209593000423	IONE MALAQUIAS MAZETTI	20/11/1988	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209242000385	JOSILAENE PEREIRA DE AMORIM	07/04/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209759000498	TEREZA CRISTINA DE SOUZA	28/04/1973	10.00	10.00	10.00	30.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209635000198	SILVANA LUCAS DE LIMA JACINTHO	23/01/1975	10.00	10.00	7.00	27.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209929001215	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	09/03/1978	7.00	10.00	10.00	27.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209697001012	ADAIANA MAXIMA MOURA FERNANDES	04/09/1988	7.00	10.00	10.00	27.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209850001080	THAYNARA SANTOS BARROS	01/07/1988	6.00	10.00	10.00	26.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209535000956	MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLDO	21/06/1966	8.00	10.00	7.00	25.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209694001230	ANGELA MARIA FERNANDES	31/01/1975	4.00	10.00	10.00	24.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209142001127	ROSILENE SANTANA	09/12/1979	2.00	10.00	10.00	22.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209719000234	JOSIMARA SOUZA DA COSTA	12/04/1989	2.00	10.00	10.00	22.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209117001130	ALINE DA PAIXÃO MACHADO	20/06/1993	1.00	10.00	10.00	21.00	10	10	-	CLASSIFICADO
209903000318	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	26/07/1962	0.00	10.00	10.00	20.00	11	11	-	CLASSIFICADO
209576001131	VANDERLEIA DA SILVA LOBO SAMPAIO	14/11/1983	0.00	10.00	10.00	20.00	12	12	-	CLASSIFICADO
209442000210	CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER	25/12/1989	0.00	10.00	10.00	20.00	13	13	-	CLASSIFICADO
209919000251	FATIMA MARIA DA SILVA PINHEIRO	18/01/1974	7.00	0.00	10.00	17.00	14	14	-	CLASSIFICADO

209382000656	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	08/11/1972	0.00	10.00	6.00	16.00	15	15	-	CLASSIFICADO
209957001092	ELIANE ROIESKI MIRANDA	14/05/1980	0.00	10.00	6.00	16.00	16	16	-	CLASSIFICADO
209667000770	JOSIANI DA SILVA CHABUDE BRABO	13/08/1981	0.00	10.00	5.00	15.00	17	-	1	CLASSIFICADO
209243000245	ZULEIDE MARIA DE MELO	15/10/1982	0.00	10.00	0.00	10.00	18	17	-	CLASSIFICADO
209442000861	SONIA PEREIRA BARROS	20/02/1978	0.00	0.00	9.00	9.00	19	18	-	CLASSIFICADO
209093000185	ROSANGELA COSTA BEZERRA	16/04/1991	0.00	0.00	6.00	6.00	20	19	-	CLASSIFICADO
209705000635	LUZIA DI MARTINI LANDIM	17/11/1961	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209887001044	ELIZEU CARLOS VIEIRA	06/09/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

DISTRITO MARECHAL RONDON

Agente Educacional

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209082000316	ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DAMASCO	16/06/1985	3.00	0.00	10.00	13.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209206000894	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	11/03/1973	4.00	0.00	7.00	11.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209602000291	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA DE CAMPOS	17/08/1981	1.00	0.00	10.00	11.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209483001026	EDINEIA DIAS DE MELO	04/03/1987	0.00	0.00	10.00	10.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209480000924	CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA	02/09/1988	0.00	0.00	10.00	10.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209542000270	ADRIANA CRISTINA DA SILVA MANDARINO DO CARMO	31/07/1985	0.00	0.00	8.00	8.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209298000890	GRAZIELY APARECIDA DE OLIVEIRA	13/05/1990	0.00	0.00	7.00	7.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209830000841	IRENE CARDOSO FONTINELLES	03/07/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209244000807	IANE CAROLINE FELIX BRÁULIO	11/10/1991	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209416000808	INGRID ELISA VILIAHAR DA SILVA	18/03/2002	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209010000292	FELISBERTO SOARES DE SOUSA	04/11/1982	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209123000357	JULIANA MULLER	15/03/1965	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209702001094	AMANDA GLAUCY SANTOS SANTANA	02/03/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209798000019	WALNEY SPORTITSCH BRAGA MELLO	22/04/1999	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia

Inscrição	Nome	Nascimento	Experiência	Acadêmica	Formação Continuada	Nota Final	Class. Geral	Class. Ampla	Class. PcD	Situação Final
209613000345	OZENILDA MARIA DE QUEIROS SILVA	03/06/1963	5.00	10.00	8.00	23.00	1	1	-	CLASSIFICADO
209986000149	VANESSA DE ARAUJO MORAES	07/01/1981	3.00	10.00	8.00	21.00	2	2	-	CLASSIFICADO
209366000315	ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DAMASCO	16/06/1985	0.00	10.00	10.00	20.00	3	3	-	CLASSIFICADO
209308000923	CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA	02/09/1988	0.00	10.00	10.00	20.00	4	4	-	CLASSIFICADO
209091000993	MAYSA TORRES DE ALMEIDA	02/11/1994	0.00	10.00	5.00	15.00	5	5	-	CLASSIFICADO
209325000486	EURANIR VELOSO OLIVEIRA	19/09/1972	0.00	10.00	1.00	11.00	6	6	-	CLASSIFICADO
209361000891	GRAZIELY APARECIDA DE OLIVEIRA	13/05/1990	0.00	0.00	10.00	10.00	7	7	-	CLASSIFICADO
209884000178	VANDERLENE ANDRADE NERY COSTA	15/10/1986	4.00	0.00	5.00	9.00	8	8	-	CLASSIFICADO
209302001136	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	18/01/1988	0.00	0.00	9.00	9.00	9	9	-	CLASSIFICADO
209186001188	IVANIR RODRIGUES SILVA	29/12/1981	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO
209515000203	JAIRO DE SOUZA COELHO	04/11/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	-	-	-	ELIMINADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 22 de Janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2021, CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Considerando o memorando nº 551/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

Cargo – Cargo: MÉDICO DO TRABALHO– ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
2º	VINICIUS PICCOLI SCHNEIDER

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 14 dias do mês de janeiro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 068, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A

VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

OBJETO: Revisão obrigatória de 60 mil quilômetros rodados, do veículo marca Mercedes Bens modelo Sprinter, placa QCA-9878, pertencente ao Município de Campo Novo do Parecis, com aquisição de prestação de serviços a serem realizados na concessionária autorizada, a fim da preservação da garantia dos veículos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R$ 9.486,20 (nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 054, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O SERVIDOR **FABRICIO GOLIN** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

1° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 270/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 069/2020**–** REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**,inscrita no CNPJ sob n° 22.862.531/0001-26, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, Barão De Cotegipe/RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora ***Adriana Fátima Guralski***, portador do CPF nº 021.847.330-32, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 069/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 270/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 270/2020, do Pregão Eletrônico nº 069/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VL. UNIT.	VL. REEQUILIBRADO
1	10311	LUVA PROCEDIMENTO EXTRA P CAIXA - LUVA PARA PROCEDIMENTO, LUVA DE LÁTEX HIPOALERGÊNICA LEVEMENTE PULVERIZADAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS; PRODUTO DE USO UNICO; CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO EXTRA P.	CJ – CONJUNTO	R$ 48,00	R$ 69,90
02	10312	LUVA PROCEDIMENTO G CAIXA - LUVA PARA PROCEDIMENTO, LUVA DE LÁTEX HIPOALERGÊNICA LEVEMENTE PULVERIZADAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS; PRODUTO DE USO UNICO; CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO G.	CJ – CONJUNTO	R$ 48,00	R$ 69,90

03	10313	LUVA PROCEDIMENTO M CAIXA - LUVA PARA PROCEDIMENTO, LUVA DE LÁTEX HIPOALERGÊNICA LEVEMENTE PULVERIZADAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS; PRODUTO DE USO ÚNICO; CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO M.	CJ – CONJUNTO	R$ 48,00	R$ 69,90
04	10314	LUVA PROCEDIMENTO P CAIXA – LUVA PARA PROCEDIMENTO, LUVA DE LÁTEX HIPOALERGÊNICA LEVEMENTE PULVERIZADAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS; PRODUTO DE USO ÚNICO; CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO P.	CJ – CONJUNTO	R$ 45,90	R$ 69,90

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 22 de janeiro de 2021

Rafael Machado Adriana Fátima Guralski

Prefeito MunicipalTop Norte Comércio

Contratante Fornecedora

LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO

GEANE ULBERG DANTAS

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 075, 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O CALENDÁRIO LETIVO DE 2021 NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO

A Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata de reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não presenciais no contexto da Pandemia;

O Parecer CNE/Conselho Pleno nº 19/2020, do Conselho do Conselho Nacional de Educação/CNE, aprovado em 8 de dezembro de 2020, que define as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/20, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Lei 9394/1996, Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resolução Normativa nº 002/2015-CEE-MT;

A Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE-MT que dispõe sobre Normas de Reorganização do Calendários Escolar para o ano letivo de 2020, a serem adotados pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da pandemia COVID-19;

O Decreto Municipal nº 61/2020, que dispôs sobre a consolidação das medidas emergenciais para prevenção dos riscos de disseminação da Covid -19;

A Portaria nº 603/2020/GS/SEDUC/MT que dispõe sobre as normas para a reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes a Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências;

O Plano Pedagógico Estratégico (PPE), da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, publicado em 03 de julho de 2020 no Diário Oficial da AMM/MT, que orienta as atividades pedagógicas não presenciais, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

A Portaria Municipal nº 885, de 03 de Novembro de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar de 2020 para Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis-MT, em razão Pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Definir orientações complementares da reorganização do Calendário Escolar de 2021 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o Calendário Escolar de 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2021 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E *CONTINUUM* CURRICULAR 2020/2021

Art. 2º Em decorrência da Pandemia, as unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino que planejaram ofertar no ano letivo de 2020 a carga horária mínima de 800 horas, encerraram as atividades escolares no dia 22.12.2020, cumprindo a carga horária de 756 horas, restando 44 horas para 2021;

§ 1º A complementação das 44 horas restantes para o cômputo do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas referente ao ano letivo de 2020, serão distribuídas no decorrer do ano letivo de 2021, que será ofertado no *continuum* curricular 2020/2021, para todas as unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;

§ 2º A organização do **Calendário Escolar de 2021** assumirá o ***continuum* curricular 2020/2021**, com a inclusão da Carga Horária letiva restante de 2020;

§ 3º A distribuição da Carga Horária referente ao ano de 2021 se dará **em 04 (quatro) bimestres**, respeitando a Carga Horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos, com o acréscimo do restante de 44 horas aulas de 2020, totalizando a **carga horária mínima de 844 horas e 211 dias**, somada à oferta disposta no artigo 2º, totalizarão o cumprimento de 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021;

§ 4º O *continuum* curricular tem o propósito de superar a fragmentação dos processos de ensino e aprendizagem evitando a ruptura da proposta curricular, reunindo os objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano letivo de 2020, além daqueles definidos para o ano subseqüente, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes;

§ 5º Para o ano letivo de 2021 as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso – DRC/CNP e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem ao mínimo de 844 horas referentes ao ano letivo de 2021;

Art. 3º Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula**,** *on line* síncronas ou assíncronas, ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que:

I - tenham a mediação dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades;

III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor sob as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença à Rede Pública Municipal, o aluno será transferido como CURSANDO os dois anos escolares, ou seja, cursado por meio da adoção do *continuuo* curricular e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art. 5º Nos casos de recebimento de alunos cursando o ano letivo 2020 será realizada a matrícula, e se necessário poderá ser submetido ao processo de classificação e reclassificação conforme Resolução Normativa nº 002/12/CEE.

Art. 6º Considerando o *continuum* curricular 2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de **retenc?ão** do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperac?ão da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcanc?ados/desenvolvidos.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve ser qualitativa, diagnóstica e formativa, verificando de forma contínua e processual a evolução em competências e habilidades que compõe as especificidades das etapas e modalidades.

§ 2º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e o calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, **momentos de monitoramento e avaliação diagnóstica e de avaliação de resultados** das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de **recuperação.**

§ 3º A situação de cada **estudante que não acompanhar as aulas** ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor estratégias de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante ou após o período letivo, para que as crianças possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

§ 4º Para a dos estudantes em **recuperação da aprendizagem** das unidades escolares de Ensino Fundamental **Anos Iniciais e Finais,** no *continuum* curricular em 2021 poderão ser por meio de atividades presenciais, não presenciais assíncronas e síncronas e outros complementares que se fizerem necessários observando a faixa etária do aluno.

§ 5º As matrículas por **dependência** não integram a regra do *continuum* curricular 2020/2021 e devem ser cumpridas conforme dispõe Resolução nº 002/2015 CEE/MT.

Art. 7º A situação final do **histórico escolar** do aluno, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do biênio 2020/2021.

Art. 8º Os documentos escolares, **expedidos ao final do ano letivo** de 2020/2021, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem como o ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do Calendário Escolar 2020/2021.

§ 1º No **campo observação dos documentos escolares**, deverá constar a informac?ão do (a) aluno (a) submetido ao *continuum* curricular 2020/2021 com base no presente Decreto, com registro do número da normatização;

§ 2º Os **documentos de transferência de estudantes emitidos** pelas unidades escolares devem incluir, além dos dados de rotina, o registro dos atos legais das escolas, a observação constante no § 1º deste artigo, as notas/conceitos parciais ou finais, quando for o caso, e a freqüência;

Art. 9º Em decorrência dos efeitos da Pandemia do COVID-19, as Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, a critério da mantenedora, continuarão ofertando **aulas não presenciais** no decorrer do ano de 2021.

§ 1º Mesmo que do **retorno presencial gradativo**, as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de **forma híbrida**;

Art. 10 O retorno às atividades presenciais devem respeitar as regras de biossegurança, com base nas normas e protocolos editados pelas entes federados.

TÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Art. 11 O Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverá atender o mínimo de 211 dias letivos e a carga horária mínima de 844 horas.

§ 1º. Ensino regular diurno (matutino e vespertino) de acordo com horários de funcionamento das unidades escolares da rede, das 7h às 11h e das 13 ás 17h;

§ 2º. A Carga horária diária será de 4 horas aulas a cada período;

Art. 12 O calendário escolar da Rede Pública Municipal de ensino, para o ano letivo de 2021 estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Art. 13 A Rede Municipal de ensino, encaminhará à Assessoria Pedagógica do Estado/SEDUC/MT de Campo Novo do Parecis, órgão que jurisdiciona como supervisor do Conselho Estadual de Educação - MT, conforme Resolução Normativa n. 003/2020-CEE/MT, em duas vias do calendário escolar 2021.

Art. 14 Para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino fica estabelecido o início e o término do ano letivo em:

§ 1º - Início em 02.02.2021 e o término em 15.12.2021 para o Ensino Fundamental;

§ 2º - Início em 08.02.2021 e o término em 15.12.2021 Educação Infantil e Educação Indígena;

§ 3º O Calendário Escolar da Educação Indígena e Educação Infantil diferirá na distribuição dos dias letivo de 2021, mas manterá as mesmas datas de férias escolares e término do ano letivo previsto nesta portaria;

§ 4º Ao término do 1º semestre letivo ocorrerá o período de recesso escolar, a partir de 19 de julho à 02 de agosto de 2021;

§ 5º No término do ano letivo em 15.12.2021, ocorrerá o período de férias escolares.

§ 6º As férias dos servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas de maneira específica;

Art. 15 O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e para servidores públicos efetivos, será conforme cronograma divulgado pela SME;

Art. 16 Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 27 de janeiro de 2021.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Cessão de Uso de Bem Móvel: nº 02/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64

Objeto: A cessão de uso tem como objeto:

I – 06 (seis) Cadeiras Multiuso com os seguintes números de plaquetas de patrimônio 39690, 39691, 39692, 39693, 39694, 39695;

II - 01 (uma) Cadeira Giratória Espaldar Baixo número de plaqueta de patrimônio 39696.

Prazo: O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por **prazo indeterminado.**

Data: 22/01/2021

Gabinete do Governo Municipal de Campo Novo do Parecis

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, homologado pelo Decreto Executivo nº 105/2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina a Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: Técnico em Enfermagem

Classificação	Nome Candidato
3°	STELA BIET LAJES

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Cessão de Uso de Bem Móvel: nº 03/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X NÚCLEO BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ nº 00.284.077/0001-30

Objeto: A cessão de uso tem como objeto:

I – 02 (dois) Soprador de folhas Costal SV500 2T 82CC 01 com os seguintes números de patrimônios códigos 39686 e 39687.

Prazo: O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por **prazo indeterminado.**

Data: 22/01/2021

Gabinete do Governo Municipal de Campo Novo do Parecis

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MAGAZINE MENEGHEL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 102.910,50.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 496.474,90.

PORTARIA Nº 069, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 069, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILVANA APARECIDA PAULINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Silvana Aparecida Paulino,** matrícula funcional nº 4368, efetiva no cargo de Agente de Combate às Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 90 (noventa) dias, com **início em 01/01/2021 e término em 31/03/2021**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 22 dias de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 115.586,05.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SALVI E LOPES E CIA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção individuais (EPI'S).

VALOR TOTAL: R$ 1.682,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO N.º 010/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na *ADI nº. 1007811-16.20208.11.0000*, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 4º e 5º do Decreto nº. 658 de 30 de setembro de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 783 de 18 de janeiro de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as normas municipais e a deliberação ordinária do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus realizada na data de 19 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Excepcionalmente, o horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, localizadas no Paço Municipal "Onéscimo Prati" será das 07h00min às 13h00min, das segundas às sextas-feiras, por tempo indeterminado.

§1º - Fica restabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ou outra regulamentada em norma específica, aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregados públicos, estagiários, terceirizados e demais agentes colaboradores nas demais unidades da Administração Municipal não abrangidas pelo caput, retornando ao horário normal de atendimento e funcionamento, com expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00h.

§2º - Fora do horário estabelecido no caput e §1º deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização do Secretário responsável pela pasta.

§3º - A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade poderão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, ou conforme orientações de sua chefia imediata.

I - O servidor que apresentar sintomas que se enquadram entre os provocados pelo contágios do coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho e encaminhar atestado médico por e-mail ao seu chefe imediato e comparecer na data e local agendado para submeter-se a perícia oficial reservada;

II - Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, gestantes, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federal e Estadual, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, poderão ser remanejados, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas;

III - Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores integrantes do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) solicitação formal do interessado que contenha as justificativas para o pedido de retorno;

b) declaração da chefia imediata atestando a necessidade da presença física do servidor no órgão ou entidade;

c) documento de avaliação médica pericial que ateste a aptidão física e mental do servidor para o retorno às atividades presenciais;

d) declaração para retorno assinada, conforme anexo I deste Decreto.

§1º - Os servidores do grupo de risco ou que estejam cumprindo suas funções na modalidade *home office* deverão ser testados e aqueles que tiverem resultado positivo para COVID-19, deverão retornar às suas funções na modalidade convencional, desde que não estejam no período de infecção.

§2º - Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho (*home office*) devem, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrições sociais impostas e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente decreto, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que enquadrados no grupo de risco, gestantes ou portadores de comorbidades, só poderão trabalhar na modalidade *home office* após passar em perícia médica com laudo e com autorização do Secretário de Saúde.

Art. 4º - A divulgação de informações não oficiais, fotos ou gravações que exponham os serviços de saúde ou pacientes, assim como a divulgação e compartilhamento de informações falsas (*Fake News*) nas redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mail, congêneres ou qualquer meio, sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 5º - Fica limitado a realização de cirurgias eletivas, junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, em até 50% (cinquenta por cento) da meta do convênio, e, desde que exista disponibilidade de leitos, mediante autorização conjunta da Gerente de Gestão Estratégica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e o Diretor Clínico do referido hospital.

Art. 6º - Fica suspenso o pagamento da gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, prevista no Art. 7º da Lei 2.524/2019, atribuída ao condutor de veículo escolar designado para exercer a função de transporte escolar, enquanto durar a suspensão das aulas.

Art. 7º - Enquanto subsistir esta crise pandêmica, fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Campo Verde.

Art. 8º - O Comitê de Enfrentamento ao Corona Vírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal de Saúde;

IV - Procurador Geral do Município;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Secretário Municipal de Educação;

VII – Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII – 01 (um) Representante da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – O Coordenador da Equipe Técnica – COVID, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

X – Diretor Clínico do Hospital Municipal Coração de Jesus.

§1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Campo Verde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária a cada 10 (dez) dias, sendo a primeira reunião estabelecida no dia 29 de janeiro de 2021 às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros. Na hipótese da reunião coincidir em dia que não houver expediente, a referida será realizada no próximo dia útil.

§3º - Diante da necessidade, serão convidados a participar das reuniões entidades públicas ou privadas das áreas correlatas às temáticas no âmbito do Comitê e demais pessoas da sociedade civil, mediante Oficio expedido pelos membros permanentes disposto nos incisos I, II e III, do caput.

Art. 9º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campo Verde;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10º - Novas propostas de alteração realizadas após a publicação do presente decreto, no que tange ao funcionamento das atividades socioeconômicas desenvolvidas no município de Campo Verde, antes de serem levadas a conhecimento do Comitê de enfretamento do COVID-19, deverão ser submetidas à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer técnico acerca das medidas a serem adotadas.

Art. 11º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas regulares no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, as atividades de creches e hotelzinhos:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

§1º - Excepcionalmente fica autorizado a aula presencial com até 10 (dez) alunos nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio, bem como, o atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade nos níveis de ensino do berçário, maternal, pré-01 e pré-2 nas escolas, aplicando as mesmas medias às creches e hotelzinho.

§2º - Ficam permitidas as aulas práticas de educação física e treinos de esportes individuais ou coletivos nas escolas privadas, estaduais e municipais, devendo ser aferido a temperatura e utilização de tapete antisséptico e observar as restrições do inciso XVI do Art. 13º do Decreto.

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 12º - Ficam vedadas as seguintes atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

I - casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

III - utilização, em veículos ou aparelhos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, nas avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos.

a) Exceto veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou entidade local competente.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES

Art. 13º - Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

I - Feiras Livres;

a) É permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, com distância de 1,5m (um metro e meio) metros entre as mesas no espaço reservado para alimentação.

II - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

III - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas deverão funcionar dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos;

IV – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, cafés e congêneres deverão funcionar dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos;

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, *crossfit*, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

VI - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo a direção do estabelecimento orientar os fiéis sem parentesco ou que não moram na mesma residência a manter o distanciamento.

VII - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo;

VIII - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

IX - Velório, com duração de 06 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 50 (cinquenta) pessoas;

X - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino deverão seguir integralmente a Nota Recomendatória nº. 08, anexa neste decreto.

XI - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes;

XII - Festas e reuniões com até 20 (vinte) pessoas nas residências particulares.

XIII - Prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênis, *beach tênis*, futevôlei e vôlei, devendo, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração;

a) entende-se como aglomeração para o caso da alínea anterior a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

XIV - Treinos ao ar livre de modalidades de esportes de motor, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeo-

natos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.

XV - Fica proibida por 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, festas, e confraternizações com mais de 100 (cem) pessoas em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

XVI - Fica permitida a prática de esportes coletivos e individuais nas quadras, ginásios, campos, arenas e clubes, públicos ou privados, com as seguintes restrições:

a) Vedada a presença de torcida;

b) Recomenda-se que cada atleta porte sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

c) Todos os presentes deverão fazer uso de máscara;

d) Disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) nas instalações do local para higienização das mãos;

e) Recomenda-se a higienização de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar;

f) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentam sintomas respiratórios com tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do estabelecimento comunicar a Vigilância em Saúde imediatamente;

g) As partidas devem obedecer um intervalo mínimo de 10 minutos para atividades de higienização.

Parágrafo Único - As condições impostas às atividades dos incisos deste artigo estão definidas pelas Notas Técnicas que acompanham o presente decreto.

DAS REGRAS GERAIS PARA ÀS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 14º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 12º e 13º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15º - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade *self-service* (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e afins, especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade *self-service*, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

II - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d`água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

III - Uso obrigatório de máscara, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do Departamento de Trânsito Urbano - DMTU;

a) Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

b) Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

V - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IX - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 16º - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

I - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

II - Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

III - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17º - Os servidores designados pelo Município de Campo Verde deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com a finalidade de orientar acerca das regras de Decretos e Notas Recomendatórias que regulamentam as medidas restritivas de enfretamento ao contágio a COVID-19.

Parágrafo Único - As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto, Notas Recomendatórias e demais normas, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências.

DAS PENALIDADES

Art. 18º - Somente poderão ser aplicadas as punições doravante expostas, após visita com orientação prévia aos estabelecimentos comerciais fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio, exceto ao titular do domicílio que for flagrado pela fiscalização realizando festas e reuniões nas residências, neste caso, poderá ser aplicada a multa imediatamente, dispensada a Notificação Prévia.

Art. 19º - É responsabilidade de cada estabelecimento público ou privado garantir o cumprimento das medidas dispostas neste decreto e demais Notas Recomendatória, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às seguintes penalidades:

I - Multa de 80,00 (oitenta reais);

a) Para os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que permitir a permanência de funcionários, colaboradores e clientes, em suas dependências, sem uso de máscaras.

b) O descumprimento ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal).

II - Multa de 500,00 (quinhentos reais);

a) Aos estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que não obedecer as medidas de distanciamento e organização de filas internas e externas (nas calçadas e/ou vias), mantendo a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

b) Controle da quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, com distância de 1,5 metros entre as pessoas e limitado a 1 (uma) pessoa a cada 10 m² inclusos colaboradores, funcionários e clientes.

c) Ao responsável do domicílio que for realizado festas e reuniões nas residências com mais de 20 (vinte) pessoas.

III - Fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias

a) Caso for constatado o não cumprimento das norma descritas neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação e aplicação de multa quando houver previsão, os estabelecimentos serão fechados pelo período de 05 (cinco) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência.

IV - Fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias

a) Caso for constatado a reincidência do estabelecimento quanto ao não cumprimento da norma descrito neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação, aplicação de multa quando houver previsão e fechamento por 05 (cinco) dias, o estabelecimento será fechado pelo período de 15 (quinze) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência a cada reincidência.

Art. 20º - Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA

"Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Fica suspenso o pagamento do benefício estudantil enquanto perdurar a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino.

Art. 22º - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, Águas de Campo Verde, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

Art. 23º - Fica vedado às concessionárias de serviços públicos a suspensão de atendimento presencial à população, em todo caso, deve ser observado todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e normas de distanciamento mínimos.

Art. 24º - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de trabalho de 16 (dezesseis) horas semanais por concurso, distribuído em 04 (quatro) dias semanais, em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância e atendimento aos alunos, conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade *home office*.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do cronograma de atividades, deverão ser descontado os dias não trabalhados.

Art. 25º - Para orientação da população a respeito da pandemia do Coronavírus (COVID-19), deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta ás 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Art. 26° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 022, 077 e 101/2020.

Prefeitura Municipal de Campo Verde–MT, em 21 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 01: AS CLÍNICAS PRIVADAS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19):

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 recomenda que:

1. Orientações e recomendações de reorganização de fluxos assistenciais e de processo de trabalho, e medidas de proteção para os profissionais de saúde e pacientes:

1.1 - Pacientes:

I - Oferecer máscaras cirúrgicas para todas as pessoas com sintomas respiratórios ao entrarem na CIínica.

II - Orientar uso correto da máscara cirúrgica (cobrir boca e nariz);

III - A retirada da máscara deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;

1.2 - Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem:

I - Atender em salas arejadas com janela aberta e porta fechada e com ar-condicionado ou ventilador desligado;

II - Seguir as instruções de biossegurança: limpeza e desinfecção da sala antes e após o atendimento e dos instrumentais utilizados com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 5%; uso de máscara, avental, óculos, luvas (quando contato com aerossóis);

III - A retirada dos EPI deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa, da mesma forma com as luvas, aventais.

IV - Desprezar os materiais descartáveis no lixo infectante;

V - Usar máscara cirúrgica para o atendimento ao usuário com sintoma respiratório. A máscara Nº 5/PFF2 somente está indicada nos procedimentos que podem gerar aerossóis (como coleta de swab nasal, nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, entre outros);

VI - Evitar tocar olhos, nariz e boca;

VII - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool 70%, seguindo os 5 momentos (1: antes do contato com o paciente; 2: antes da realização de procedimento; 3: após risco de exposição a fluidos biológicos; 4: após contato com o paciente e; 5: após contato com objetos tocados pelo paciente).

VIII - Realize limpeza e desinfecção com álcool 70% de equipamentos utilizados para avaliação do paciente (estetoscópio, termômetro, etc.) e superfícies (mesa do consultório, maçaneta, etc.)

IX - Solicitar ao profissional de higienização a troca do lixo contaminado quando atingir dois terços da capacidade de armazenamento do saco de lixo infectante ou ao final do período de trabalho.

1.3 - Administrativo/ Recepção:

I - Manter distanciamento social de 2 metros dos usuários. Não havendo possibilidade de distanciamento, admite-se o uso de máscara cirúrgica por esses profissionais;

II - A retirada da máscara deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;

III - Higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos;

IV - Realizar limpeza frequente do balcão com álcool 70%.

1.4 - Dentistas/Auxiliares de Saúde Bucal/Técnicos de Higiene Bucal:

I - Manter rotinas de biossegurança padrão com a particularidade de uso das máscaras Nº 5/PFF2, preferencialmente, ou cirúrgica, para o atendimento dos pacientes com sintomas respiratórios;

II - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos (1: antes do contato com o paciente, 2. antes da realização de procedimento; 3. após risco de exposição a fluidos biológicos; 4. após contato com o paciente e; 5. após contato com objetos tocados pelo paciente).

2. Afixar nos serviços de saúde cartazes com a indicação de uso de máscara por toda pessoa com sintoma respiratório (febre, tosse, falta de ar, catarro, nariz entupido ou coriza, olhos vermelhos ou dor de garganta ou dificuldade para engolir). Disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/cor...

3. Orientações gerais de segurança e o Uso de EPI:

I - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;

II - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);

III - Usar de luvas em caso de risco de contato com sangue, secreções ou excreções em membranas ou mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

IV - Usar óculos quando houver risco de respingos de sangue, secreções ou excreções na mucosa dos olhos (desinfetar após o uso);

V - Utilizar avental descartável quando houver risco de contato de sangue, secreções ou excreções nas roupas e superfícies corporais;

VI - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.

VII - Não reutilizar máscara cirúrgica.

VIII - Orientar que a roupa utilizada pelo profissional de saúde seja lavada separadamente das demais roupas da casa;

IX - Realizar o controle ambiental: realizar desinfecção de superfície com álcool líquido 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente;

X - Realizar assepsia com álcool 70% nos instrumentais utilizados para o exame físico (estetoscópio, termômetro, entre outros).

4. Orientações sobre a organização do processo de trabalho nas clínicas caso tenha atendimentos a casos sintomáticos respiratórios e suspeitos de Covid-19 a fim de evitar propagação e contaminação do vírus:

I - Se houver espaço na clínica, manter uma sala de priorização de atendimento e um ou mais consultórios destinados exclusivamente a atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;

II - Caso não tenha infraestrutura adequada para separar uma sala específica, manter uma sala com melhor ventilação e menos circulação de pessoas para realizar os atendimentos e proceder à desinfecção de cada atendimento conforme normas de biossegurança (descrito acima) ou inclusive espaço confortável na área externa da clínica.

4.1 - Sala de priorização:

I - Uma alternativa é reservar um lugar externo para que o paciente com sintomas respiratórios aguarde atendimento; deverá ser, preferencialmente, distante de outras salas de atendimento e próxima ou com banheiro para uso individual; deverá ser uma sala ventilada e mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador / ar-condicionado desligado; não deve ter carpete ou tapetes; deve-se deixar disponíveis lenços de papel para higiene nasal e álcool 70%/pia com água e sabão para permitir higienização frequente de mãos, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado.

II - Oriente que a pessoa sintomática respiratória a higienizar adequadamente as mãos pelo menos antes e após entrar na sala e que evite tocar os objetos do ambiente. Explicar para a pessoa sintomática respiratória o porquê de ela estar sendo isolada dos demais. Se a pessoa tiver acompanhante, este deve permanecer na sala de espera padrão do serviço de saúde; caso essa pessoa estiver acompanhado de criança/s (ou outras pessoas que necessitem de acompanhamento), deverá preferencialmente aguardar em ambiente externo ao serviço de saúde. Se as condições climáticas não permitirem, deverá aguardar com a pessoa sintomática respiratória, seguindo todas as recomendações de biossegurança.

5. Todos os profissionais da clínica devem estar atualizados e com seu papel definido em relação ao combate à epidemia de Covid-19 e ter acesso aos materiais atualizados (protocolos, POP, notas técnicas, etc.), assim como saber os fluxos de referência para pacientes graves. Disponível pelo link https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/cor...

REFERÊNCIAS: Texto Adaptado do documento: Procedimento operacional padronizado equipamento de proteção individual e segurança no trabalho para profissionais de saúde da APS no atendimento às pessoas com suspeita ou infecção pelo novo corona vírus (Covid-19) Brasília - DF Março de 2020 Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) | Versão 1. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/...

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 02: AOS TRABALHADORES DE FAZENDAS

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 recomenda que:

I - Resguardar os grupos vulneráveis: trabalhadores (as) com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares etc.) e aqueles (as) com mais de 60 anos devem ser dispensados (as) das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências;

II - Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;

III - Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e

sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;

IV - Manter os ambientes de trabalho limpos e arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas;

V - Proporcionar o distanciamento social recomendado, com distância maior que 1 metro entre as pessoas;

VI - Evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho;

VII - Realizar a higienização das mãos com água e sabão, com a maior frequência possível, sendo que o procedimento deve durar pelo menos 20 segundos para garantir uma efetiva higienização; em anexo o cartaz para ser fixado nos locais de lavagem das mãos.

VIII - Como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%;

IX - Usar lenço descartável para higienização nasal, com descarte em lixeira;

X - Ao tossir ou espirrar cobrir a boca e nariz com antebraço;

XI - Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca;

XII - Promover com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.) utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir;

XIII - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos;

XIV - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d`água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

XV - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade *self-service* (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e afins, especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade *self-service*

XVI - Na retirada da marmita, se necessário fila, realizar com distanciamento de no mínimo 1,5 entre as pessoas;

XVII – Utilizar máscaras cobrindo nariz;

Estas são algumas medidas gerais visando a proteger os trabalhadores e a conter a transmissão do novo Coronavírus nos locais de trabalho, devendo-se atentar sempre a qualquer nova orientação do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS.

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 recomenda que:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o auto atendimento sem luvas.

II - Fica obrigado o uso de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências, que não estejam em consumo;

III - Fica autorizado a utilização e até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, nos espaços externos (calçadas), respeitado em todo caso, todas as demais medidas de higiene e cuidados especificadas nesta nota, além da vedação de aglomeração com no máximo 4(quatro) cadeiras por mesa e proibida a junção de mesas;

III - As mesas, disponibilizadas de forma individual, deverão ser ocupadas por no máximo 4 pessoas, ficando permitido o agrupamento de 2 (duas) mesas que deverão ser ocupadas por no máximo 6 (seis) pessoas e de 3 (três) mesas que deverão ser ocupadas por no máximo de 8 (oito) pessoas, podendo ser utilizados os espaços internos e externos dos estabelecimentos, desde que respeitadas todas medidas de higiene e cuidados especificadas nesta nota e manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros); (Redação dada pelo Decreto nº 85/2020)

IV - Os trabalhadores autônomos e/ou MEI, que exercem atividades de serviços ambulantes de alimentos, devidamente licenciados, podem usar as calçadas sem as limitações do número de mesas da inciso anterior;

V - Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19, devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 10 (dez) dias após início dos sintomas;

VI - Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável);

VII - Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

VIII - Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos;

IX - Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário;

X - Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios;

XI - O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

XII - Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%;

XIII - As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

XIV - A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;

XV - O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;

XVI - Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;

XVII - Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;

XVIII - Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;

XIX - Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;

XX - Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;

XXI - Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;

XXII - Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos;

XXIII - No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas;

XXIV - Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

XXV - Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais:

a) Maçanetas, portas, bancadas e corrimões;

b) Cardápios e galheteiros;

c) As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização;

d) Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;

XXVI - Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva;

XXVII - Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos;

XXVIII - Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19. Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XXIX - Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XXX - Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas para servir no buffet;

XXXI - Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;

XXXII - Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórias femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição;

XXXIII - Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.

b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.

c) O lenço utilizado deve ser descartado.

d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XXXIV - Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;

XXXV - Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.

XXXVI - Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde);

XXXVII - Manter todos os ambientes bem arejados;

XXXVIII - Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIX - Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC Nº 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 04: TEMPLOS RELIGIOSOS

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos, com uso obrigatório de máscaras;

I - Recomendamos da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

II - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

III - O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 70 % (setenta por cento) da capacidade total e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

IV - Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

V - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VI - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta nota, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

VII - Todos os frequentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19 devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc);

VIII - Todos os frequentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas suspeitos da COVID-19 ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

IX - Estimular aos frequentadores de missas ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

X - Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo;

XI - Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XII - Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XIII - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XIV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas ou cultos devem evitar:

a) Tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;

b) Durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos;

c) Não se deve realizar as orações de mãos dadas;

d) Devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara;

e) A sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca;

f) As ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;

XV - Proibido o uso de bebedouros à jato d´água e o suo compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais;

XVI - Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.

b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.

c) O lenço utilizado deve ser descartado.

d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XVII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.

XVIII - Uso obrigatório de máscaras.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 05: PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações:

1 - Sabemos que as atividades físicas podem prevenir diversas enfermidades, principalmente as doenças crônicas, além de exercer um importante papel na manutenção da saúde mental e reforçar nosso sistema imunológico.

2 - Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente, fica proibido:

I – Ao utilizar aparelhos de ginástica compartilhados, realizar a desinfecção antes e após o uso com álcool 70%.

3 - Diante desse cenário de crescente número de infecções pelo COVID19 e a necessidade da população se manter fisicamente ativa, a população pode manter a prática de caminhada, corridas e funcionais, respeitando as seguintes orientações:

I - Manter pelo menos 1,5 m de distância em relação aos demais;

II - Não usar bebedouros à jato d´água e evitar tocar superfícies;

III - Não compartilhar nenhum tipo de objeto;

IV - Ao chegar em casa, higienizar as mãos incluindo os punhos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos;

V - Após o exercício, tirar os tênis antes de entrar em domicílio e separar e lavar as roupas separadamente;

VI - Para aqueles que fazem parte do grupo de risco e/ou as pessoas apresentarem sintomas como febre, dor de garganta, tosse ou espirros, recomendamos que os exercícios fora de casa não devem ser realizados;

VII - Recomendamos a fixação de cartazes em parques e praças com orientações à população sobre o COVID19 e as medidas para evitar contágio.

VIII - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 06: FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, FUNCIONAL, CROSSFIT, PILATES E YOGA

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para as Academias e Estúdios de

Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates, Escola de Natação e Yoga:

I - Limitação de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, há 01 (uma) pessoa a cada 10m² da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

II - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta norma, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

III - Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

IV - Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem as academias e estúdios;

V - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VI - Todos os frequentadores que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19, devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as academias e estúdios;

VII - Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as academias e estúdios;

VIII - Todos os frequentadores devem ser orientados quanto aos sintomas suspeitos da COVID-19. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

IX - Estimular aos frequentadores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

X - Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) ou outros produtos desinfetantes como poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

XI - Disponibilizar a todos os frequentadores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XII - Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XIII - Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.

XIV - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores das academias e estúdios devem evitar:

a) Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;

b) Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, toalhas de rosto e similares;

c) Não abraçar ou dar aperto de mãos;

XVI – Recomenda que seja evitado o contato físico entre aluno e professor e/ou instrutor, e, entre os alunos deve ser respeitado o distanciamento de 1,5 metros;

XVII - Proibido o uso de bebedouros à jato d´água nos estabelecimentos e o compartilhamento de copo;

XVIII - Orientar e incentivar todos os frequentadores para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.

b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.

c) O lenço utilizado deve ser descartado.

d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XIX - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para atividades físicas fiquem abertas.

XX - Fica obrigado a todos os frequentadores e funcionários de Academias, Estúdios de Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates e Yoga o uso obrigatório de máscaras.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 07: AOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DAS FEIRAS LIVRES

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações:

I - Adotar medidas de controle de aglomeração, especialmente, o distanciamento entre os expositores, sendo de responsabilidade de cada feirante evitar aglomeração de pessoas;

II - Disponibilização álcool 70% para uso dos clientes e uso obrigatório de máscaras pelos feirantes, consumidores e frequentadores;

III - Recomendamos que os boxes tenham pias instaladas;

IV - As barracas que possuem pia, reforçar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.

V - As barracas que não possuem pia devem disponibilizar obrigatoriamente álcool na porcentagem 70% e utilizar principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.

VI - Estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões e vitrines com álcool 70% ou utilizar 1 litro de água sanitária diluído em 400 ml de água, fricção por 20 segundos, utilizar somente nas superfícies;

VII - Recomendamos que os feirantes acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas não estejam trabalhando nas barracas, podendo ser substituídos por outros familiares.

VIII - Devem ser informado aos consumidores que frequentarem as feiras livres, as seguintes orientações:

a) Pessoas do grupo de risco e idosos com mais de 60 anos devem evitar ir à feira;

b) Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

c) Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz e realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

d) Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compras;

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 08: FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E AULAS E/OU CURSOS DE ENSINO NÃO REGULAR

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para os cursos, universidades e aulas de ensino não regular:

I - Readequar os horários de aulas, afim de que haja menor concentração possível de alunos em um mesmo momento dentro do ambiente;

II - Os alunos, professores e colaboradores deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

III - Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

IV - Recomendamos que as pessoas que se enquadrem no grupo de risco: pessoas acima de 60 anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas (mulheres pós-parto) que não frequentem qualquer tipo de aula;

V - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos alunos para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VI - Todos os alunos, professores e colaboradores que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19 devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as aulas;

VII - Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as aulas;

VIII - Todos os alunos devem ser orientados quanto aos sintomas suspeitos da COVID-19. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

IX - Estimular aos alunos, professores e colaboradores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

X - Disponibilizar a todos os alunos, professores e colaboradores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da escola;

XI - Disponibilizar a todos os alunos, professores e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XII - Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XIII - Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.

XIV - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos os alunos, professores e colaboradores devem evitar:

a) Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos;

b) Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, cadernos, lápis e similares;

c) Não abraçar ou dar aperto de mãos;

XVI - Proibido o uso de bebedouros à jato d´água nos estabelecimentos, devendo ser disponibilizado somente copos descartáveis;

XVII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para aulas fiquem abertas;

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 09: REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as seguintes recomendações a todos os que participem do velório e funerais:

I - O uso obrigatório de máscaras;

II - Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados.

III - Caso seja realizado velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, recomenda-se manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

IV - Para todos os outros velórios e funerais realizados no âmbito municipal:

a) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

b) Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

c) Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

d) Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

e) Não permitir a presença de pessoas com sintomas suspeitos de COVID-19;

f) Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

g) A cerimônia de sepultamento e funerais não devem contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de 1,5m entre elas, bem como outras medidas de isolamento social.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, exercen-

do o cargo de _____, lotado na unidade _____, declaro, para todos os fins de direito, que tenho ciência dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela Covid-19.

Declaro, ainda, que quero, de livre e espontânea vontade, retornar às minhas atividades na modalidade presencial, apesar da facultatividade normativa em relação aos integrantes do grupo de risco.

Considerando que pertenço a grupo de risco, e que é de minha livre e espontânea vontade o retorno às atividades presenciais neste momento, declaro ser integralmente responsável pelos fatos decorrentes da minha escolha, isentando o Poder Executivo do Município de Campo Verde – Mato Grosso, de qualquer responsabilidade em relação ao tema.

Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Declaro, por fim, estar ciente de que, a qualquer momento, posso optar por me afastar das atividades presenciais, a partir do momento em que manifestar expressamente a unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade que estou lotado a minha intenção de reverter este Termo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____/MT, _____, de_____ de 2021.

Assinatura do servidor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 005/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 005/2021** a se realizar no dia **08 de Fevereiro de 2021 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 25 de Janeiro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

RATIFICAÇÃO DA INEXIBILIDADE N.001/2021

INEXIGIBILIDADE 001/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 17.468.557/0001-54, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA DE *SOFTWARE* DE GESTÃO EDUCACIONAL UNIFICADO**, no valor de R$ 259.560,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), Processo nº 216/2021. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 25 de janeiro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº.85, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2021, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	22/12/2019 a 21/12/2020
MARILENE DE SOUZA	4/8/2019 a 3/8/2020
MARLEI JUNGES	22/12/2019 a 21/12/2020
NEUZA GOUVÊA MOLEIRO	22/12/2015 a 21/12/2016

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020.

DA ESPÉCIE: Desistência dos Itens do Pregão Eletronico 72.2020, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência dos itens 80 E 82 registrados pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, materiais médicos hospitalares e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DO FATO: fica desaverbado a partir da data de 20.01.2021.

ASSINAM:–IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ: 17.263.792/0001-90CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 88, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 141/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**GREICI AMANN** do cargo de provimento efetivo de Professor de Pedagogia II, nomeadaatravés da Portaria nº. 60, de 13 de fevereiro de 2006, a partir do dia 02 de fevereiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 60, de 13 de fevereiro de 2006, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 89, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação do servidor autuada sob nº. 379/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor**JUNIOR MARTINS DA SILVA** do **c**argo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, nomeadoatravés da Portaria nº. 31, de 6 de fevereiro de 2019, a partir do dia 26 de fevereiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 31, de 6 de fevereiro de 2019, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU NETO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do neto da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora **ÉDNA GOMES DE MATTOS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 273, de 7 de novembro de 2019, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu neto, ocorrido no dia 14 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 01/2021/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 01/2021/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ASSINAR MEMORANDOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal VALDIR SOARES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa de ZANATA E LIMA ZANATA LTDA -ME - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF 26.548.172/0001-98 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal JUCERLEI BONATTO, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa ZANATA E LIMA ZANATA LTDA -ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 26.548.172/0001-98 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria n°028/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 136/2021, 25 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 136/2021, 25 DE JANEIRO DE 2021.

***"*EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ART. 83º INCISO XXX, DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20º e 21º da Lei nº 672/2016 de 30 de Maio de 2016 e Art. 28 e § 1º da Lei nº 252/2005 de 05 de Dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 617/2018 de 28 de fevereiro de 2018, que Dispõem sobre Avaliação Probatória dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados para compor a **Comissão Permanente de Desempenho Funcional de Avaliação Probatória** dos Servidores Públicos aprovados no Concurso Publico nº 001/2012**,** as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade conforme prevê a legislação pertinente;

Presidente: DELCIMAR VIEIRA LIMA

RG nº. 06608019 SSP/MT

CPF nº. 474.491.361-04

Secretaria: TULIO CESAR DE SOUZA FREITAS

RG nº.908209-SSP/TO

CPF.020.805.691-20

Membro: MARIA APARECIA DOS REIS TAVARES

RG nº.1748352-SSP/MT

CPF nº.938.656.271.53

Membro: MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA

RG nº. 20293933

CPF nº.027.977.271-85

Artigo 2º. Será vedado qualquer tipo de remuneração aos integrantes da Comissão Permanente de Desempenho Funcional de Avaliação Probatória.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte-MT, em 25 de janeiro de 2021.

.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 135/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 135/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 82º da Lei n.908/2019 de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sr.ª **ANA PAULA ALECRIM DE JESUS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2208316-2, emitida por SESP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 057-008-351-69, para prover o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS ,** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia ,**COORD/RH** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se

e Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 137/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 137/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora Sra. **FERNANDA MARTINS SOUSA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 22532331, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 029.468.881-18, do cargo de **COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria n. 063/2021, de 07 de janeiro de 2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.128/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N.128/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Premio pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALDENOR BORGES BARBOSA,** matrícula n. 519, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA
24/02/2012 Á 23/02/2017
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/02/2021 Á 01/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

De Cuiabá-MT para Canabrava do Norte - MT, em 20 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 191/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 067/2019 – Carta Convite nº 007/2019**,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **execução de serviços de sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT, com fornecimento de material**, conforme **anexo I** do edital.

Art. 2º - Nomear **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, no cargo Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 361/2019 de 26/06/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **25/01/2021 às 13:30 (Brasilia)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 002/2021** que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para serviços de hotelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 08/02/2021** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 25 de Janeiro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 200/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 138/2020 – Pregão Presencial nº 048/2020 –** cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de mão-de-obra na construção de bueiros (tubos e aduelas de concreto armado) sem o fornecimento de materiais no Município de Canarana-MT,** conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 544/2020 de 26/08/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 142/2020 – Tomada de Preços nº 013/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa paraa execução de **Pavimentação asfáltica em TSD na Rua Perimetral, trecho entre as Avenidas Santa Catarina e Goiás no Bairro Jardim Bela Vista,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 553/2020 de 04/09/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 134/2020 – Tomada de Preços nº 010/2020 –** cujo objeto é a **execução de obras de ampliação e reforma na EMEB Elidio Corbari no Distrito do Garapú a 25 km da sede do município de Canarana-MT,** conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 541/2020 de 26/08/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 135/2020 – Tomada de Preços nº 011/2020 –** cujo objeto é a **execução de obras de ampliação da EMEI Novo Lar no Município de Canarana-MT,** conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 542/2020 de 26/08/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 125/2020 – Dispensa de Licitação nº 053/2020 –** cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Pavimentação asfáltica em TSD em ruas do Bairro Sete de Setembro, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 506/2020 de 13/08/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 085/2020 – Dispensa de Licitação nº 032/2020 –** cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de mão-de-obra na reforma do barracão para abrigo do parque de maquinas, com área construída de 900,00 m², sem o fornecimento de materiais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 388/2020 de 08/06/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 058/2020 – Tomada de Preços nº 005/2020 –** cujo objeto é a execução de obras de construção de muro e deposito na EMEB Viriato Correa no Distrito da Matinha, Ampliação da EMEB do Distrito Culuene, Revitalização do Canteiro Central de avenida no Distrito Culuene e Reforma da Quadra Poliesportiva no Bairro Nova Canarana,conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, conforme **especificação do edital.**

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 256/2020 de 06/04/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 096/2019 – Tomada de Preços nº 004/2019 –** cujo objeto é a Contratação de empresa para **RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO** no Município de Canarana-MT, conforme termo de convenio nº 045/2019 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 490/2019 de 21/08/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 108/2019 – Carta Convite nº 009/2019 –** cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito de Serra Dourada no Município de Canarana-MT,** conforme **anexo I – Termo de Referência**.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 489/2019 de 21/08/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 038/2019 **Tomada de preços nº 001/2019,** cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de **reforma do Posto de Saúde da Família Mutirão, conforme Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Ministério da Saúde** ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 253/2019 de 13/05/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 049/2019 **Tomada de preços nº 003/2019,** cujo objeto é a Contratação de empresa para **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATEN-**

ÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDEno Município de Canarana-MT., conforme proposta de convenio nº 913978/17-004 (ministério da Saúde) ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 242/2019 de 26/04/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2021

De 14 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 129/2018 – Tomada de Preços nº 013/2018**,** cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de **Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal** na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT, conforme Contrato de Repasse nº 858537/2017/CAIXA, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 143/2019 de 06/03/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2021

De 14 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 104/2018 – Tomada de preços nº 009/2018**,** cujo objeto é a C*ontratação de empresa especializada para* ***serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT***, de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 582/2018 de 21/11/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2021

De 14 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 084/2018 – Carta Convite nº 010/2018**,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT**,** conforme anexo I – Termo de Referência.

Art. 2º - Nomear **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 455/2018 de 03/07/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2021

De 14 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 059/2018 – Tomada de preços nº 005/2018**,** cujo objeto é a Contratação de empresa para execução **Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT,** conforme Contrato de Repasse OGU nº 840648/2016 - Operação 1036498-26 - Programa Planejamento Urbano, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 352/2018 de 03/07/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2021

De 14 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 104/2017 – Tomada de preços nº 006/2017**,** cujo objeto é a Contratação de empresa para **Implantação e Adequação de calçadas com acessibilidade em áreas centrais e passeios públicos** de Canarana-MT, conforme contrato de repasse nº 840989/201/MCIDADES/CAIXA, de acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 356/2018 de 03/07/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 031 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 061/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 127/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 210/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 279/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 369/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 611/2020.

CONSIDERANDO, Ofício/PREVCAR nº 053, nº 73, nº 87/2020 e nº 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/01/2021 à 31/01/2021**, conforme processo do DRH nº 009/2020.

Art. 2º - Servidora em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2021.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 243/2020,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO – SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ÂNGELA DA SILVA LUCAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 016/2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - **A PEDIDO** fica **EXONERADA** apartir de 31 de janeiro de 2021 a Senhora**LÚCELIA DA SILVA VECCHIA** efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investida via aprovação em **Concurso Público Municipal nº 001/2016**, nomeada pela Portaria nº 077/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2021.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 012/2021,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

JULIENE DA SILVA MAIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira – CASTPREV

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.158.00 (Hum Mil Cento e Cinquenta Reais)

DATA: 25/01/2021

DECRETO N.º 004/2021

DECRETO N.º 004/2021

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 002/2021 – CASTPREV, que trata da fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a existência de erro meramente material:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 002/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM MT, no dia 14 de janeiro de 2021, edição nº 3.646, que "Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte. "

Onde se lê: (...) Considerandoa autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da **Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020**, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Leia-se: (...) Considerandoa autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. 32, § 1º, inciso V, alínea "c", da Lei Municipal nº 809, de 21 de junho de 2016, que alterou a Lei Municipal n. 482, de 28 de junho de 2005, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Castanheira/MT, 21 de janeiro de 2. 021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 011/GP/2021 EM, 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria nº 011/GP/2021

Em, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr. º ALEXANDRE VITOR DE LARA,** portador do RG nº 1425384-4 e CPF nº 944.493.841-72, *elevação de nível por escolaridade* para Classe/Nível **D/02**, em conformidade com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 013/GP/2021 EM, 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria nº 013/GP/2021

Em, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TRANSFERIR – A servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª DALVA LINO DOS SANTOS,** portadora do RG nº 570744 e CPF nº 432.366.501-68, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, ***conforme CI Nº 002/2021***, para a Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 012/GP/2021 EM, 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria nº 012/GP/2021

Em, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TRANSFERIR – O servidor Público Municipal efetivo **Sr. º EVARISTO ALVES GONCALVES,** portador do RG nº 547733 e CPF nº 363.027.911-20, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, ***conforme CI Nº 002/2021***, para a Secretaria de Obras.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SME

A Secretaria Municipal de Educação Publica o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 destinado à Seleção, Formação de Cadastro para Contratação Temporária de Profissionais para Exercer os cargos de Professor e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA ATRIBUIÇÃO – PROFESSORES ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1º	SANDRA MARIA DA COSTA ALMEIDA	70,00	01/05/1960
2º	MEIRE SIQUEIRA DA PAIXÃO	70,00	10/02/1968
3º	ZULMA GONÇALVES SILVA TADEU BORGES	70,00	31/07/1968
4º	ATACILHA DA CRUZ CORREA	70,00	24/12/1968
5º	CARME MAMORE GONÇALVES	70,00	18/09/1971
6º	DENISE ALMEIDA DE OLIVEIRA	70,00	22/07/1974
7º	ADRIANA DA SILVA DIAS	70,00	25/06/1977
8º	HELENA MARIA BENEDITA DE FREITAS	70,00	17/05/1979
9º	JUSSARA CARMO SILVA DE PINHO	70,00	28/06/1981
10º	CANDIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	70,00	05/09/1984
11º	ESTER MATA DOS SANTOS	70,00	19/07/1985
12º	JANAINA FERNANDA PESSOA RIBEIRO	70,00	29/10/1985
13º	SUZYENE FERNANDA CRESQUI	70,00	21/06/1986
14º	NADIA MONALISE SANTOS	70,00	21/10/1987
15º	MONIQUE FREDERICO DA SILVA	70,00	10/03/1989
16º	RAQUEL MARQUES DA CRUZ	70,00	05/03/1991
17º	GISELE SOARES PINTO	70,00	27/03/1992
18º	ROSANA DE BELEM SIQUEIRA	69,00	22/07/1981
19º	CARLA ALVES BATISTA FONTANA	68,27	09/03/1987
20º	SIMONE PEREIRA RODRIGUES	65,00	25/03/1972
21º	EDINALVA EDIENE DE OLIVEIRA	62,70	29/08/1984
22º	MARIA AMELIA LARA DE MELLO	61,65	14/09/1985
23º	JOCIMARA CARVALHO DOS REIS SOARES	60,50	21/01/1968
24º	KATIA SIRLENE DE MENEZES	60,00	18/01/1970
25º	MARCIANA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	60,00	28/02/1986
26º	RÁUDINA LENUZA GONDIM DE FREITAS	57,90	09/07/1981
27º	NADIR PEREIRA MARIA	56,62	16/11/1955
28º	ROSANIL MARTINS FERREIRA	55,17	20/08/1967
29º	NEUZA DIVINA DAVID	55,00	14/02/1966
30º	ROSIMEIRE FERREIRA GOMES LOMBARDO	51,90	07/05/1972
31º	JANETE ELIANE SHERER	50,10	17/04/1979
32º	MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA	50,00	08/08/1960
33º	ELIANE CAMPOS DA SILVA OMENA	49,52	08/12/1981
34º	NAIRCE PEREIRA LEITE	49,50	06/11/1971
35º	JOCINÉIA FERREIRA DA COSTA MORAIS	47,55	06/09/1975
36º	LUCILEIA DOS SANTOS LIMA	47,45	01/04/1968
37º	CAROLINE DA GUIA CARVALHO	47,00	18/12/1998
38º	ATANILZA CAZUZA DA COSTA	45,87	15/01/1987
39º	MARIA DE FATIMA MELLO CUNHA	45,62	14/06/1956
40º	FRANCIANE LIBERAL	39,80	12/05/1982
41º	VANIA LUIZA DA COSTA	38,90	27/03/1969
42º	ROSANA PITANGA	37,50	14/12/1972
43º	JAYNE FERREIRA LEMES DA SILVA	37,50	28/07/1992
44º	AUREA DA SILVA KLOCK	35,65	19/04/1981
45º			
44º			

45º			

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA ATRIBUIÇÃO – PROFESSORES EDUCAÇÃO FISICA

PROJETOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1º	ALCY RICARDO CORREA QUEIROZ	70,00	01/10/1975
2º	DEZAIL DE PINHO	70,00	04/10/1977
3º	ANTONIELE DE SOUZA NONATO	70,00	27/04/1986
4º	GENIELE PATRICIA DE A.SILVA	70,00	17/02/1987
5º	JAQUELINE APARECIDA DE MEIRELES	44,72	11/02/1985
6º	KEILA DA SILVA MARTINS	44,35	11/01/1989
7º	ORLANDO ELIAS JUNIOR	41,80	17/03/1980
8º	JOYCE ANTONIO DE A. MORAIS	41,50	04/02/1997
9º	JOYCE HELLEN S. NASCIMENTO	36,50	25/03/1998
10º	ROAM FERREIRA DE ALMEIDA	30,00	20/07/1992

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA ATRIBUIÇÃO – ADI ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1º	APARECIDA CONCEIÇÃO DA GUIA	46,00	31/07/1983
2º	ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	45,00	05/01/1991
3º	OBEDI CANDIDA SANTANA	43,50	02/08/1970
4º	JULIANE ARRUDA DE AMORIM	41,00	15/07/1989
5º	PEDROLINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	40,00	27/07/1989
6º	LUANA BEZERRA DA SILVA	40,00	15/01/1996
7º	JENEFFER ALVES DE ALMEIDA BRITO	38,87	03/02/1988
8º	RAQUEL SANTANA DA SILVA BEZERRA	38,50	11/10/1974
9º	SIMONE ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA	36,60	08/07/1978
10º	TATIANE GONÇALVES SANTOS DA SILVA	35,10	07/04/1986
11º	EUDITE NASCIMENTO DA CRUZ DUARTE	35,00	11/04/1969
12º	ERICA PEDROSO CORREIA DA SILVA	35,00	31/07/1999
13º	HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	32,50	17/12/1996
14º	VIVIANE DA SILVA GOMES DOS SANTOS	32,00	20/08/1980
15º	CRISTIANE SILVA DA CRUZ	31,50	02/04/1999
16º	MARICLEIA DIAS MARTINS	30,75	19/01/2000
17º	DANIELY DA CRUZ ALMEIDA	30,50	20/01/1997
18º	JOLCILENE GUIA DA SILVA	30,35	18/07/1993
19º	MARIA GUIA DE OLIVEIRA	30,00	24/02/1997
20º	BEATRIZ DOLORES DOS SANTOS	30,00	27/04/1997
21º	KELLI CRISTINA DELGADO PEREIRA	30,00	01/08/1995
22º	CRISTIANE OLIVEIRA	30,00	11/09/1997
23º			

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA ATRIBUIÇÃO – PROFESSORES ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1º	MIRTES MARIA DE JESUS PEREIRA LOPES	80,00	04/08/1972
2º	ANA CANDIDA DA PAIXÃO FREITAS	70,00	26/04/1954
3º	SEBASTIANA MENDONÇA SOUZA	70,00	06/07/1965
4º	LEONICE DOURADO ZWIRTES ANGNES	70,00	28/11/1967
5º	APARECIDA FERREIRA DS SANTOS	70,00	01/11/1968
6º	TANIA MARIA DA SILVA	70,00	30/03/1971
7º	NUR OMAR ABED	70,00	03/11/1971
8º	DIRCE ALVES MAMORÉ	70,00	13/11/1972
9º	IZINEI SOUZA MIRANDA	70,00	15/05/1974
10º	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE M. CORREA	70,00	20/08/1974
11º	MADALENA TEIXEIRA	70,00	25/03/1975
12º	FATIMA MARIA FERREIRA	70,00	04/04/1975
13º	ELIANE SEVERINO COELHO	70,00	15/04/1975
14º	LUZIA NUNES DA COSTA	70,00	01/07/1975
15º	SANDRA BARBOSA DE SOUZA	70,00	18/12/1975
16º	IVANILZA ALVES MAMORÉ	70,00	06/07/1976
17º	DÉBORA FLORES DE AVILA	70,00	28/08/1976
18º	ELDA FLAVIA DA SILVA	70,00	10/10/1976
19º	MARINALVA ROMANA PEDROSO	70,00	08/04/1977
20º	NOELI DE SOUZA PINTO	70,00	16/02/1978
21º	ADRIANE FELIX SANTOS RAMOS	70,00	25/03/1980
22º	MARIUZA RODRIGUES DA COSTA O. LECHENER	70,00	19/02/1981
23º	ANA ELISE ANDRADE DA SILVA H. DOS SANTOS	70,00	18/05/1981
24º	JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO	70,00	17/06/1982
25º	ELIANE ROSA DE OLIVEIRA XAVIER	70,00	23/07/1982
26º	GLEICY KELLY FERREIRA DE LIMA	70,00	19/02/1986
27º	JOSIANE LEMES DO NASCIMENTO RODRIGUES	70,00	28/12/1987
28º	THÁSCILA DIACOV CAMILO DE GODOY	70,00	18/06/1990
29º	MARCIELI DE OLIVEIRA MELO	70,00	11/08/1991
30º	ELIVELTON FARIA DA SILVA	70,00	18/08/1992
31º	ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	69,95	10/09/1977
32º	RUTH DO NASCIMENTO GONÇALO FILHA	69,45	22/10/1968
33º	FABIANE CRISTINA LOPES ARAUJO	69,05	18/05/1976
34º	KARLA FERNANDA T. AMORIM DOS SANTOS	68,60	28/07/1977
35º	ANA CRISTINA SOUZA DOMINGOS	68,55	23/04/1976
36º	JUNIA MARA DE CAMPOS BENTO	67,50	13/08/1985
37º	ROSELI GASPARINI	65,70	06/01/1978
38º	ELIZABETE FERREIRA ROSA	64,80	08/05/1971
39º	MARILENE GOMES DE MORAES KOBERSTAIN	64,00	21/10/1971
40º	EDILENE MÁRCIA DA SILVA SIQUEIRA	63,75	24/10/1980
41º	REGINA CELIA RODRIGUES	63,12	31/01/1971
42º	RITA PINHEIRO DE AMORIM	62,85	27/03/1978
43º	ZEILY FERREIRA DA MATA	62,72	18/05/1981
44º	MARCIA CARNEIRO DA ROSA	62,70	07/08/1976

45º	JUSSARA APARECIDA MOREIRA	62,00	17/03/1988
46º	JOCINETE MARGARIDA PIRES DE CAMPOS	61,85	04/01/1978
47º	CLAUDIA MARIA RIBEIRO e MATOS COSTA	61,30	16/07/1971
48º	EVA MENDONÇA DE SOUZA	60,35	02/06/1967
49º	IEDA CESARIO DE LIMA	60,00	05/03/1971
50º	ELIANE RODRIGUES RIBEIRO	60,00	27/10/1977
51º	CLAUDIA GONÇALVES DE O. NASCIMENTO	60,00	25/08/1979
52º	ANA RITA DA SILVA DA MATA	60,00	16/08/1983
53º	MÔNICA GONÇALVES DA CRUZ	60,00	31/01/1986
54º	IVANA CELIA ALVES BASTOS	59,20	30/10/1974
55º	MARIA DE FATIMA DA SILVA PORTELA	59,17	20/01/1955
56º	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PEQUENO	59,00	09/02/1973
57º	ANANIZE DA SILVA ALBERNAZ	58,95	21/05/1969
58º	MARCIA LUCIMAR DA SILVA JESUS	58,75	13/02/1972
59º	TELMA REGINA PIRES	58,00	26/02/1969
60º	ANGELA SOARES DE AMORIM	57,25	03/11/1977
61º	NADIR PEREIRA MARIA	56,62	16/11/1955
62º	ROSANI DE JESUS FERREIRA	56,00	15/08/1974
63º	AMANDA CRISTINA OLIVEIRA SIQUEIRA	55,50	12/01/1993
64º	ALEXSANDER SALES DE AMERCE	54,75	26/04/1996
65º	EDIRLENE PEREIRA DE MELO	54,27	04/06/1981
66º	MARIA FORTUNATA DOS SANTOS	53,80	18/04/1967
67º	ERICA TIMOTEO VILELA	53,45	04/07/1981
68º	JOANA DARK ALMEIDA DE JESUS	53,35	10/02/1983
69º	LUCIENE FIGUEIREDO SILVA	53,00	13/12/1968
70º	LUDINETE MARTINS DE ASSIS	52,47	21/08/1961
71º	PAOLA JESSICA DE ARRUDA SILVA	52,40	09/12/1990
72º	TEREZINHA ANGELA DA SILVA	51,00	23/08/1974
73º	JOSINETH BENEDITA DO NASCIMENTO	50,62	14/09/1971
74º	HIANY DE CAMPOS MARTINS MOTA	50,10	17/05/1996
75º	LARIANNE SALGADO DE BARROS MAGALHÃES	50,00	01/05/1994
76º	JACKLYNE GORGETH DA SILVA	49,75	02/05/1977
77º	MARCIA REGINA RODRIGUES BENEVIDES	49,55	20/08/1970
78º	CARLA CRISTINA RIBEIRO F. CASSIANO	49,30	04/08/1969
79º	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	49,20	17/11/1982
80º	ANA PAULA LEMES	47,60	28/04/1990
81º	TABATA CONCEIÇÃO FERNANDES	45,20	09/06/1987
82º	GLEICIANE ALVES LEITE ROQUE	44,87	18/03/1983
83º	ELIANE ALVES RODRIGUES	44,80	10/06/1978
84º	ELIZABETH REGINA PONGELUPI NOBREGA	44,70	30/11/1960
85º	JESSICA MICHELY DA CRUZ BARBOSA OLIVEIRA	44,60	24/07/1990
86º	ADRIANA MORAES DOS SANTOS	43,90	28/11/1987
87º	WALDYRENE BENEDITA FERREIRA MARTINS	42,75	11/08/1990
88º	NADIA CAROLINA FERNANDES FIGUEIREDO	42,50	15/01/1981
89º	ADRIANA DOMINGAS DE SOUZA CRUZ	42,50	06/06/1982
90º	VANESSA CAROLINA DOS SANTOS PEDROSO	42,10	27/01/1990
91º	LUZINETE PEREIRA MARTINS DA SILVA	41,25	26/05/1965
92º	NILZALINA DIVINA DE OLIVEIRA	41,00	28/10/1964
93º	QUITERIA SIMÕES TAVARES DA SILVA	40,00	21/09/1966
94º	CRISTIANE MENDES DA S. AMORIM MOREIRA	40,00	19/12/1978
95º	CHEILA COSTA ARAUJO LENK	40,00	20/05/1982
96º	FLORA FERREIRA CAMARGO	40,00	21/07/1984
97º	LOZENIL BENEDITA MARTINS SAMPAIO	39,40	06/04/1983
98º	RONILDA SILVA GUARIN DA COSTA	38,70	07/02/1977
99º	ANA MARIA LEMES DE ARRUDA	38,47	23/09/1992
100º	REGINA LUCIA DA SILVA	36,12	26/04/1971
101º	IONARA AMARAL MORAES	36,00	08/01/1979
102º	MARILEUZA DE FATIMA MARTINS RESENDE	35,00	21/07/1960
103º	GRASIELA APARECIDA CARDOSO	34,25	03/10/1982
104º	INGRID BIANCA DA ROCHA LUDWIG	34,25	12/02/1995
105º	REGIANE MARCIA DA SILVA	34,00	24/11/1991
106º	SUELY PALMEIRA FERREIRA DOS SANTOS	33,75	29/09/1962
107º	MARIA ARLINE DE PINHO SILVA	32,50	26/06/1957
108º	LEILIANE BORGES DOS ANJOS	31,00	07/04/1985
109º	EDILAINE DE AMORIM GOMES	30,75	13/02/1982
110º	LIONE LENTE	30,00	04/08/1965
111º	ODAIL SEBASTIAO DA SILVA	30,00	22/01/1980
112º	ELAINE DE ASSIS MENDES DE OLIVEIRA CRUZ	30,00	03/06/1981
113º	DELMA MARTINS VIEIRA	30,00	05/04/1984

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA ATRIBUIÇÃO – ADI ZONA URBANA -

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1º	RAQUEL RAMOS DA CONCEIÇÃO	60,00	30/10/1971
2º	JOSIANE DOS SANTOS DIAS	60,00	03/05/1989
3º	RAYNARA SUZAN DA SILVA SANTOS	60,00	21/12/1998
4º	ELIZANGELA APARECIDA GOMES DE M. SILVA	55,00	05/03/1986
5º	LUCIMAR BRITO DA PALMA	52,00	04/08/1959
6º	RITA DE CÁSSIA DIAS NUNES	51,10	23/05/1987
7º	SILBENE SEBASTIANA DOS SANTOS	50,00	05/02/1986
8º	LUCIENE LIMA DE ALVARENGA	49,75	02/10/1980
9º	MIRINALVA ALEXANDRE BORGES DE MIRANDA	49,00	24/11/1969
10º	JOSIANE LUZIA BEZERRA DE MORAES	48,90	12/06/1988
11º	MARIA EDNA FERREIRA	48,30	03/06/1973

12º	MARISLENE NUNES DE OLIVEIRA	46,70	06/07/1961
13º	MARIA GONÇALINA DE OLIVEIRA	46,25	27/03/1978
14º	EVELYN APARECIDA GALVÃO SAMPAIO	46,00	23/09/1991
15º	JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	44,20	16/09/1997
16º	CLEBIA MAYARA DE CAMPOS	44,00	09/02/1987
17º	TANIA RAMONA CORDEIRO	44,00	14/08/1962
18º	EDNA DE OLIVEIRA LIMA	44,00	11/03/1969
19º	ELZA MARCELINA DE OLIVEIRA	43,75	03/06/1957
20º	SILVANICE ALVES XAVIER	42,80	31/10/1961
21º	ERICA REGINA AMORIM DOS SANTOS	41,60	29/04/1984
22º	GONÇALINA DA COSTA CRUZ	40,90	31/07/1970
23º	LOYS LEYNY DA SILVA FARIAS	40,50	02/05/1997
24º	ANA FLÁVIA DA SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA	40,00	16/01/1995
25º	DURVALINA SOUZA SANTOS	40,00	06/04/1974
26º	RAQUEL SANTANA SANTOS	40,00	15/07/1982
27º	ELISANGELA FERREIRA DE FREITAS DANTAS	40,00	18/08/1982
28º	TAMIRIS DE JESUS BRAZ	40,00	02/07/1990
29º	THAINA BENEDITA DE SIQUEIRA SILVA	40,00	08/10/1991
30º	VANESSA FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES	40,00	17/06/1994
31º	EVANDRO SILVA CALDAS	39,50	31/05/1984
32º	DULCINEIA SALGADO DE BARROS MAGALHÃES	39,00	04/10/1968
33º	KAROLAYNE CORREA DE AMORIM	38,50	04/11/2000
34º	LUIZA BENEDITA SAMPAIO BEZERRA	38,25	28/04/1982
35º	LUCIENE FERREIRA DE AMORIM	38,00	06/09/1979
36º	DEBORA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	36,45	25/10/1980
37º	JUCILENE PEDROSO FERREIRA	36,02	04/07/1986
38º	DAYNA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA	36,00	12/09/1992
39º	LIGIA MARIA BUENO DE SOUZA NEVES	36,00	23/02/1982
40º	LUZENIL LUCINDA DE SIQUEIRA	35,00	18/02/1968
41º	MEIRE PEREIRA DA SILVA	35,00	08/10/1983
42º	MARCIA SANTANA DO NASCIMENTO	34,35	20/12/1984
43º	JOSIMARA ROSA DUARTE	34,00	10/01/1996
44º	LAIS FREITAS DE MORAES	34,00	20/05/1999
45º	JENNIFER DA MATA DE SOUZA	33,27	08/04/1999
46º	MAURICIO SERRA DE BARROS	32,80	05/12/1980
47º	VINICIUS MACHADO DE BRITO	32,80	01/04/1993
48º	MARCILENE DE LURDES OLIVEIRA ROCHA	32,75	17/01/1980
49º	YASMIM FREITAS DE OLIVEIRA	32,50	25/03/2001
50º	THAIS CRISTINA DE LIMA	32,10	05/12/1990
51º	VIVIANY DA SILVA	32,00	18/02/1980
52º	TASSIANA LEONOR ANTUNES BARRETO	31,70	30/09/1994
53º	ELIDIA DO CARMO	31,52	10/04/1971
54º	LUCIMAURA TRINDADE DE OLIVEIRA	31,50	31/05/1988
55º	MARIELLY ROMUALDO DA SILVA	31,40	13/04/1982
56º	CRISTANE SILVA MARTINS	31,22	25/02/1993
57º	ROSICLEI MARIANA DE FREITAS	30,90	22/08/1977
58º	ADRIANA COSTA SILVA SOARES	30,90	16/09/1994
59º	ROSELI FERREIRA BARROSO DA CRUZ	30,75	03/05/1977
60º	MICHAEL ROBERT SILVA DE ALCÂNTARA	30,65	30/06/1988
61º	SILMARA DE ARRUDA SANTOS	30,05	04/07/1982
62º	LUANA JADE ARAUJO LIMA OTERO	30,50	01/03/1991
63º	YEDA DA COSTA SILVA	30,50	20/05/1995
64º	RAIANE LEMES NEVES TAVARES	30,50	26/04/2001
65º	GISELLY APARECIDA SOUZA	30,50	24/02/2002
66º	MARIA VITORIA DAMACENA GUEDES	30,30	02/04/1999
67º	MARIA DAS DORES BUENO NEVES	30,00	28/03/1958
68º	CELMA BEZERRA GRANJEIRO	30,00	04/06/1963
69º	SANDRA REGINA GERMOGESCH	30,00	22/06/1971
70º	JOCELHA NATIVIDADE DA COSTA	30,00	23/07/1974
71º	LUZY MARY SANTOS DE OLIVEIRA	30,00	26/11/1974
72º	ELAINE ANGELA DANTAS	30,00	07/10/1978
73º	ELIANE MARIA LECHNER	30,00	09/10/1979
74º	MARLI PEREIRA DA SILVA	30,00	06/07/1980
75º	ESTHER PEREIRA DA SILVEIRA	30,00	01/09/1981
76º	ANDREIA VIRGINIO ANTONIO	30,00	19/04/1982
77º	FLAVIANA DUARTE MARTINS	30,00	14/06/1982
78º	RITA MARIA RIBEIRO e MATOS CAMPOS	30,00	25/08/1982
79º	EDILSON GIOVANI DOS SANTOS SILVA	30,00	28/09/1983
80º	BENEDITA NUNES DA SILVA	30,00	16/10/1983
81º	MARCELINA DE OLIVEIRA PONTES	30,00	05/06/1984
82º	PATRICIA REGINA DA SILVA	30,00	12/08/1985
83º	ELI DE ALMEIDA LEMES	30,00	05/03/1986
84º	ROSANE BUENO ROSA	30,00	24/07/1986
85º	GLEICIANE DOMINGOS DA SILVA	30,00	20/02/1987
86º	SAURA POLIANA GERALDO PINHEIRO PEREIRA	30,00	20/01/1988
87º	FLAVIANA FERREIRA DA SILVA	30,00	06/02/1990
88º	LUCIMARA PEDROSO CORREA	30,00	02/05/1990
89º	MARCUS VINICIUS TOCANTINS CERQUEIRA	30,00	11/05/1992
90º	TAMIRIS MENDES MARTINS	30,00	27/10/1992
91º	YOLANDA CRISTINA SANTOS MIGUEL	30,00	02/09/1993
92º	RAFAELA CAVALCANTE DE PROENÇA	30,00	18/05/1994
93º	BENEDITA KELLY SANTOS PEDROSO	30,00	24/03/1995
94º	TATIANA DO ROSARIO	30,00	04/04/1995
95º	MIRIAM LENK DE OLIVEIRA	30,00	01/06/1995
96º	LETICIA BENEDITA DE FREITAS MORAES	30,00	21/06/1995
97º	SAMARA GUARIM DE MENEZES	30,00	29/07/1995

98º	ELISAINE CAROLINE NUNES DA SILVA	30,00	08/04/1997
99º	GABRIELLA FERREIRA DE SOUZA	30,00	23/05/1997
100º	TAINER SANDRA COSTA ALVES	30,00	29/07/1997
101º	JULIA NAIARA SANTOS LEAL DE SOUZA	30,00	10/01/1998
102º	MARICE VITORIA SOUZA RODRIGUES ARRUDA	30,00	04/04/1998
103º	AMANDA CAROLINA DA SILVA	30,00	10/10/1998
104º	LETICIA GONÇALVES DE ALMEIDA	30,00	26/05/1999
105º	EVENIN JULIANE SANTOS OLIVEIRA	30,00	27/01/2002
106º	LARISSA GONÇALVES DE ALMEIDA	30,00	08/02/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021

OBJETO: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 16.152,00 (dezesseis mil, cento e cinqüenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.922.286/0001-65, estabelecida Rua Américo Salgado, n.º 398 – Lixeira – CEP: 78.008-415, Cuiabá/MT**.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 25 de Janeiro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 001/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 063/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, visando a **"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 36.614.555/0001-70**,** situada na Av. Brasil, n° 2204, Sala 06, 2° Andar, Centro, Sorriso – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIA**S, inscrito no CPF sob n° 843.695.231-68.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais),** sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Código do TCE-MT	Descrição dos Serviços	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	00024896	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO	12	mês	R$ 9.300,00	R$ 111.600,00

- HOMOLOGO.

Cláudia - MT, 25 de janeiro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TRIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

TRIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
03	**GASOLINA COMUM**	**R$ 4,77**	**+ R$ 0,14**	**R$ 4,91**
04	**GASOLINA ADITIVADA**	**R$ 4,68**	**+ R$ 0,14**	**R$ 4,82**
05	**ALCOOL (ETANOL)**	**R$ 3,34**	**+ R$ 0,03**	**R$ 3,37**

§1º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem comono Item 8.2 da ARP n° 002/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 06/02/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vaipelos contratantes assinado, na presença de duas

testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 22 de JANEIRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PROMITENTE FORNECEDORA

CRISTYAN PITOL

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 001/2020, fundamentado no art. 198, §4º, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006 e demais legislação pertinente, resolve tornar público o presente EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS conforme ANEXO I deste.

Claudia/MT, 25 de janeiro de 2021.

Altamir Kurten Dalila Tributino Colman

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO I

NOME:
CPF:

CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Gabarito

Língua Portuguesa

Questões				Questões				Questões				Questões			
1		b		6			c	11			c	16		c	
2			c	7		b		12		b		17		c	
3			d	8			c	13		b		18		c	
4	a			9		b		14	a			19			d
5		c		10	a			15	a			20			d

Conhecimentos Específicos

Questões				Questões			
21			d	26			d
22		b		27	a		
23	a			28			d
24	a			29	a		
25	a			30	a		

NOME:
CPF:

CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E/OU MATEMÁTICA

Gabarito

Língua Portuguesa

Questões					Questões					Questões					Questões				
1		b			6			c		11		b			16				d
2				d	7	a				12	a				17		b		
3	a				8			c		13			c		18			c	
4			c		9			c		14			c		19			c	
5		b			10		b			15				d	20	a			

Conhecimentos Específicos

Questões					Questões				
21		b			26	a			
22	a				27	a			
23			d		28			d	
24	a				29			d	
25	a				30	a			

NOME:
CPF:

CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

Gabarito

Língua Portuguesa								Matemática							
Questões				Questões				Questões				Questões			
1	b			6		b		11		c		16	a		
2	b			7	a			12		c		17			d
3		c		8	a			13	b			18	a		
4		c		9		c		14	b			19			d
5			d	10		c		15		c		20		c	

Conhecimentos Específicos

Questões					Questões				
21	a				26	a			
22			d		27	a			
23		b			28	a			
24			d		29	a			
25	a				30				d

NOME:	
CPF:	
CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	
Gabarito	

Língua Portuguesa										Matemática									
Questões					Questões					Questões					Questões				
1	a				6			c		11	a				16				d
2		b			7				d	12			c		17			c	
3		b			8			c		13			c		18	a			
4			c		9		b			14		b			19			c	
5			c		10	a				15		b			20				d

Conhecimentos Específicos

Questões					Questões				
21	a				26			d	
22	a				27			d	
23	a				28	a			
24			d		29	a			
25		b			30	a			

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, ANÁLISE DA ÁGUA APÓS A LIMPEZA, CONTROLE E MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS, INSETOS RASTEIRO E ROEDORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.CONTRATADA: **OSNIR JOSÉ DA SILVACNPJ: 21.735.408/0001-81**End.: Rua AIRTON SENA, nº 571-A, Bairro MENINO JESUS, SINOP/MT.VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)VIGÊNCIA: 31/12/2021.*HOMOLOGO.* Cláudia – MT, 25 de janeiro de 2021.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1945/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 1945/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO** de livre nomeação e exoneração, a senhora **SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA ALMEIDA**, portadora da CI-RG nº 7020965 PC/GO e CPF nº. 813.063.343-49.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 003/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de pães, mini salgados, bolos e sanduiches naturais para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 05/02/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 25 de janeiro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 004/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres em todo território nacional, para atender a demanda das secretarias municipais de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 05/02/2021 às 11h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 25 de janeiro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 246/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou interesse social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 2.675 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **Carlos Frederico Carvalho de Oliveira** como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão.

Artigo 2º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – Criação de serviço de informações ao cidadão, vinculando à Ouvidoria do Município de Colider, em local com condições apropriadas.

II – Serão atribuições:

a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 257 de 09 de maio de 2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 25 de janeiro de 2020.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colider-MT

DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2020, nomeado por meio da Portaria nº. 369/2020, faz saber aos interessados inscritos no Processo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/10 e alterações, Lei nº 2118/08 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014, Lei nº. 2876/16 e alterações, Lei 2959/2017 e Lei nº 3140/2020, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO 001/2020 DA PREFEITURA DE COLÍDER/MT.**

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	A	A	C	C	C	D	B	C	D	B	B	B	D	D

Professor de Português:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	A	A	D	B	C	B	D	C	A	D	C	C	A	B

Professor de Matemática:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	D	B	C	C	B	D	D	B	A	B	C	D	A	B

Professor de Ciências:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	A	C	A	D	D	A	A	D	C	A	B	C	A	C

Professor de Professor de Inglês:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	D	B	B	A	C	B	A	D	A	C	D	C	D	C

Professor de História:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	C	B	B	A	D	C	A	C	D	B	A	B	D	D

Professor de Geografia:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	A	C	C	C	A	A	D	D	B	-	B	D	C	B

Professor de Educação Física:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	C	A	B	D	A	B	A	A	B	B	B	A	B	C

Professor de Computação:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	C	C	D	C	C	D	D	D	C	B	D	B	A	D

Professor de Arte:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	A	C	B	D	C	C	D	B	A	B	A	C	B	D

Profissional de Educação Física Bacharel ou Licenciatura com Atuação Plena:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	C	A	B	D	A	B	A	B	A	B	A	D	B	B

Professor de Língua Portuguesa/Inglesa e Artes

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	A	A	D	B	C	B	A	D	A	B	A	C	B	D

Professor de Matemática e Ciências:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	A	C	A	D	D	A	A	D	C	A	B	C	A	C

Professor de História e Geografia:

1	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	C	B	B	A	D	C	A	D	B	-	B	D	C	B

Professor de História/Geografia e Ensino Religioso:

1	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	B	C	A	C	A	D	C	B	B	A	D	C	A	D	B	-	B	D	C	B

Apoio ADM -Motorista

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	C	C	A	D	A	D	D	D	A	C	A	D	D	A	B	D	C	B	B	A

Apoio ADM- Zelador

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	C	C	A	D	A	D	B	C	D	B	D	A	A	D	A	D	D	C	C	D

Apoio ADM- Cozinheira

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
-	C	C	C	A	D	A	D	C	D	D	C	D	D	C	C	D	B	C	A	C	B

Colíder – MT, 25 de janeiro de 2021.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2020, nomeado por meio da Portaria nº. 369/2020, faz saber aos interessados inscritos no Processo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/10 e alterações, Lei nº 2118/08 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014, Lei nº. 2876/16 e alterações, Lei 2959/2017 e Lei nº 3140/2020, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA e DA PROVA DE TÍTULOS DO**

PROCESSO SELETIVO 001/2020 DA PREFEITURA DE COLÍDER/MT, informando que os documentos se encontram disponíveis nos anexos, no site da Empresa Organizadora e da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Colíder – MT, 25 de janeiro de 2021.

Hemerson Lourenço Máximo Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana Presidente da Comissão

ERRATA: PORTARIA Nº 014/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RONALDO ADRIANO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Ajunto Municipal de Saúde e Saneamento Básico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2021.

ERRATA: Na publicação do dia 06 de janeiro de 2021, Edição 3640, às páginas 192 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Secretário Ajunto Municipalde Saúde e Saneamento Básico

Leia sê: Secretário Adjunto Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – Telefone: 3541-6300

COLIDER - M

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/GP/2021

DECRETO Nº 018/GP/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE

Art. 1° - Designar Servidores para compor a **Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Colniza/MT,** que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Anderson Garcia Maia – matricula nº. 264

II – Secretário: Aline Fernanda da Silva Fernandes – matricula nº. 187

III – Membro: Celia Marcia Nunes Machado – matricula nº. 7373

IV – Membro: Marcelo da Silva de Paula – matricula nº. 6350

V – Membro: Marcos Arnold – matricula nº. 7605

VI - Membro: Roselaine Cardoso Daniel – matricula nº. 3039

Art. 2° - A presente Comissão contará com Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração que disponibilizará, quando for o caso, os recursos humanos, materiais, financeiros, bem como espaço físico para desenvolvimento das atividades;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos, exercendo as seguintes atribuições:

a) Avaliar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta; **b)** Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo município, com posterior emissão de laudos técnicos a respeito das condições físicas, técnicas e documentais dos imóveis alvos de alienação em qualquer uma de suas formas, locação, desapropriação, ou qualquer outro fato que exija a existência de laudo de avaliação; **c)** Avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

Parágrafo Único: Poderão ser solicitadas outras atribuições não mencionadas nas alíneas, em virtude de situações passiveis de avaliação da presente comissão.

Art. 4º - Os membros da Comissão exercerão as atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 147/GP/2018, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 20 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de janeiro de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025/ADM/2021

PORTARIA Nº 025/ADM/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Thagyne Cristina Lima de Souza Silveira,** lotada *na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 7316, partir do dia* ***07 de fevereiro a 08 de março do ano de 2021****, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera as Comissões Permanentes para o Biênio 2021/2022, e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu **OSEIA PEREIRA GUEDES**,Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT no uso de minhas atribuições constituídas em lei promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam alteradas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, ficando a partir desta data composta conforme segue:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – Roberto Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO – Luis Carlos Carvalho Silva

RELATOR – Ezequias Dedé de Souza

1º SUPLENTE – Rosemiro Rodrigues dos Santos

2º SUPLENTE – Nayara Beni da Silva

Dia de reuniões: Horário de Reuniões:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – Ezequias Dedé de Souza

SECRETÁRIO - Marcos Antônio Ceccon

RELATOR – Roberto Ferreira dos Santos

1º SUPLENTE – Luis Carlos Carvalho Silva

2º SUPLENTE – Nayara Beni da Silva

Dia de reuniões: Horário de Reuniões:

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PRESIDENTE – Luis Carlos Carvalho Silva

SECRETÁRIO – Agnaldo Drumões Narciso

RELATOR – Jorge Donizete da Silva Rosante

1º SUPLENTE – Rosemiro Rodrigues dos Santos

2º SUPLENTE – Elci Costa Paixão

Dia de reuniões: Horário de Reuniões:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE – Marcos Antônio Ceccon

SECRETÁRIO – Luis Carlos Carvalho Silva

RELATOR – Ezequias Dedé de Souza

1º SUPLENTE – Nayara Beni da Silva

2º SUPLENTE – Rosemiro Rodrigues dos Santos

Dia de reuniões: Horário de Reuniões:

COMISSÃO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PRESIDENTE – Nayara Beni da Silva

SECRETÁRIO – Marcos Antônio Ceccon

RELATOR - Elci Costa Paixão

1º SUPLENTE – **Jorge Donizete da Silva Rosante**

2º SUPLENTE – Roberto Ferreira dos Santos

Dia de reuniões: Horário de Reuniões:

COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE – Rosemiro Rodrigues dos Santos

SECRETÁRIO – Roberto Ferreira dos Santos

RELATOR – Luis Carlos Carvalho Silva

1º SUPLENTE – Elci Costa Paixão

2º SUPLENTE – Agnaldo Drumões Narciso

Dia de reuniões: Horário de Reuniões:

Art. 2º - As comissões referidas no *caput* do artigo anterior terão vigência até o dia 31(trinta e um) de dezembro de 2022, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Colniza- MT, Plenário de Deliberações, aos dias 25 de janeiro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente Vice-Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

1º Secretário 2º Secretário

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021/GP/2021

DECRETO Nº 021/GP/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado e Institui Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colniza, e dá outras providências."

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

considerando ***os termos do art.37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Municipais nº 608/2014 e 844/2019, e Artigo***

25, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 782/2018; que prevê a possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público;

considerando *a necessidade de Processo Seletivo Simplificado* para suprir as vagas oriundas de servidores em readaptação; de servidores ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento e Coordenação; de servidores em férias e de servidores em licença, tais como: médica, ou, afastamento por 02 anos, e/ou; licença prêmio;

considerando o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento às leis municipais 608/2014 e 844/2019, e demais legislações aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO imprescindível formação de **CADASTRO RESERVA**, conforme a necessidade de futura contratação, para vagas temporárias de servidores efetivos em decorrência da licença para o tratamento de saúde; da licença por motivo de doença em pessoa da família; da Licença a gestante e adotante; da Licença Paternidade; da Licença para o Serviço Militar obrigatório; da Licença para acompanha o cônjuge ou companheiro; da Licença para atividade política; da Licença para tratar de interesse particular; da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista e do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Colniza/MT;

considerando a necessidade da continuidade do serviço público na falta de profissionais efetivos para lotação nas Escolas Municipais rurais e de difícil acesso e com a finalidade de não interromper as aulas e garantir os direitos dos alunos da rede municipal de educação pública.

DECRETA

Art. 1º - Fica **Autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado** e I**nstituída Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - A Comissão será responsável pela adoção das providências necessárias afim de verificar a demanda de servidores visando à realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Será competência da Comissão o planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao levantamento de vagas para substituição, considerando a necessidade de suprir as vagas oriundas de servidores em readaptação; de servidores ocupantes de cargos de Direção Assessoramento e Coordenação; para vagas temporárias de servidores efetivos em decorrência da licença para o tratamento de saúde; da licença por motivo de doença em pessoa da família; da Licença a gestante e adotante; da licença Paternidade; da licença para o Serviço Militar obrigatório; da licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro; da licença para atividade política; da licença para tratar de interesse particular; da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista e do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Colniza/MT.

§ 1º - A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com as necessidades do Município, a partir da homologação do resultado final.

§ 2º - Dar-se-á contratação de professores habilitados para as escolas do campo devido à falta de professores efetivos interessados em ocupar as vagas existentes e da inexistência de aprovados ou/e classificados nas vagas oriundas do concurso público;

§ 3º - Dar-se-á contratação de professores de nível médio magistério para as localidades de difícil acesso devido à falta de professores habilitados na localidade e, pela ausência de professores efetivos interessados em ocupar as vagas existentes, e bem como, para o atendimento de necessidade imperiosa, devidamente justificada, surgida no prazo de validade deste Edital.

§ 4º - Serão contratados os aprovados na medida da necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal, salientando que se trata de vínculo precário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme interesse do Município.

Art. 4º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será composta pelos seguintes membros:

01) – Ceres Regina Bahls Kava – Representante da SEMEC 02) – Edineia Morais Fernandes da Costa – Representantes do Setor de Recursos Humanos da SEMEC 03) – Eliene Ferraz de Lina – Representante da Escrituração da SEMEC 04) – Wesley de Oliveira Pego - Representante da Escrituração da SEMEC 05) – Ruth de Souza Almeida – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME 06) – Marcio Aparecido Lopes Pereira – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME 07) Josevaldo Ramos de Lima Representante da SEMEC – Escolas do Campo- 08) – Alexandre de Oliveira Sobrinho – Representante do SINTEP 09) Igor Henrique de Melo Fernandes - Representante do SINTEP 10) Elias Bento de Oliveira – Representante do SISPUNCOL **Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023/ADM/2021

PORTARIA Nº 023/ADM/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Clesia Karina Lopes da Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 7349 a partir do dia **22 de janeiro de 2021.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conformea **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de janeiro de 2021,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, BALANÇO GERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT- EXERCÍCIO/2020..

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 21/01/2021 14:49:29 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.866.610,55**	**2.550.000,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		2.866.610,55	2.550.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**557.361,06**	**476.617,26**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		557.361,06	476.617,26
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**3.423.971,61**	**3.026.617,26**

Emissão: 21/01/2021 14:49:29

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**2.826.136,82**	**2.510.555,94**
Ordinária		**2.826.136,82**	**2.510.555,94**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**40.473,73**	**39.444,06**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		40.473,73	39.444,06
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**557.361,06**	**476.617,26**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		557.361,06	476.617,26
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**3.423.971,61**	**3.026.617,26**

*Nota Explicativa:

Emissão: 21/01/2021 14:49:29

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)				

Emissão: 21/01/2021 14:51:23 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)	2.760.000,00	2.866.610,55	2.826.136,82	-40.473,73
TOTAL (VII) = (V + VI)	**2.760.000,00**	**2.866.610,55**	**2.826.136,82**	**-40.473,73**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**2.659.394,98**	**2.505.714,33**	**2.477.111,79**	**2.477.111,79**	**2.477.111,79**	**28.602,54**
Pessoal e Encargos Sociais	1.877.494,98	1.866.346,24	1.858.127,62	1.858.127,62	1.858.127,62	8.218,62
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	781.900,00	639.368,09	618.984,17	618.984,17	618.984,17	20.383,92
Despesas de Capital (IX)	**100.605,02**	**360.896,22**	**349.025,03**	**349.025,03**	**349.025,03**	**11.871,19**
Investimentos	100.605,02	360.896,22	349.025,03	349.025,03	349.025,03	11.871,19
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**2.760.000,00**	**2.866.610,55**	**2.826.136,82**	**2.826.136,82**	**2.826.136,82**	**40.473,73**

Emissão: 21/01/2021 14:51:23 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**2.760.000,00**	**2.866.610,55**	**2.826.136,82**	**2.826.136,82**	**2.826.136,82**	**40.473,73**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.760.000,00**	**2.866.610,55**	**2.826.136,82**	**2.826.136,82**	**2.826.136,82**	**40.473,73**
Reserva do RPPS						

Emissão: 21/01/2021 14:51:23 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 21/1/2021

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		5.344,65	1.180,15
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		5.344,65	1.180,15
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		1.375.616,16	1.084.664,74
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		1.375.616,16	1.084.664,74
TOTAL DO ATIVO		1.380.960,81	1.085.844,89

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo		75.753,55	70.042,93
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		75.753,55	70.042,93
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 21/01/2021 14:56:20

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 21/1/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	1.305.207,26	1.015.801,96
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	1.305.207,26	1.015.801,96
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.380.960,81	1.085.844,89

Emissão: 21/01/2021 14:56:20

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 21/1/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro			
Ativo Permanente		1.380.960,81	1.085.844,89
Total do Ativo		1.380.960,81	1.085.844,89
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro			
Passivo Permanente		75.753,55	70.042,93
Total do Passivo		75.753,55	70.042,93
Saldo Patrimonial (I - II)		1.305.207,26	1.015.801,96

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		31.821,96	66.431,04
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		31.821,96	66.431,04

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 21/1/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
00 Recursos Ordinários		246.610,55	
Total das Fontes de Recursos		246.610,55	

*Nota Explicativa:

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001.86
AV DO CONTORNO - 0000153 - CENTRO
Telefone: (066)3571-1073
camaracolniza@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2020

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Transferências correntes recebidas		
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	3.423.971,61	3.026.617,26
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	2.381.594,99	2.414.034,98
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas	95.516,80	78.120,96
Outros desembolsos operacionais	597.834,79	516.061,32
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	349.025,03	18.400,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de bens		
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		
Outros ingressos de investimentos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	349.025,03	18.400,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		
Outros desembolsos de investimentos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-349.025,03	-18.400,00

Emissão: 21/01/2021 15:01:46 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001.86
AV DO CONTORNO - 0000153 - CENTRO
Telefone: (066)3571-1073
camaracolniza@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2020

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Ingressos
- Operações de crédito
- Integralização do capital social de empresas dependentes
- Outros ingressos de financiamentos

Desembolsos
- Amortização/Refinanciamento da dívida
- Outros desembolsos de financiamentos

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)

- Caixa e Equivalente de caixa inicial
- Caixa e Equivalente de caixa final

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras transferências recebidas		
Total das Transferências Recebidas		

Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
a Consórcios Públicos		

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001.86
AV DO CONTORNO - 0000153 - CENTRO
Telefone: (066)3571-1073
camaracolniza@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2020

Intragovernamentais	95.516,80	78.120,96
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas	95.516,80	78.120,96

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	2.381.594,99	2.414.034,98
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001.86
AV DO CONTORNO - 0000153 - CENTRO
Telefone: (066)3571-1073
camaracolniza@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2020

Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.381.594,99	2.414.034,98

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPOSITOS						
IRRF (EMPRESAS)	0,00	1.705,17	0,00	1.705,17	0,00	0,00
INSS	0,00	107.355,54	0,00	107.355,54	0,00	0,00
DEPOSITO EM DINHEIRO/ESPECIE.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CREDITO CONSIGNADO (SICREDI).	0,00	63.131,20	0,00	63.131,20	0,00	0,00
CREDITO CONSIGNADO (CAIXA)	0,00	164.585,96	0,00	164.585,96	0,00	0,00
IRRF	0,00	113.031,04	0,00	113.031,04	0,00	0,00
REEMBOLSO DE SESSÕES EXTRAORDINARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	3.590,16	0,00	3.590,16	0,00	0,00
CAUCAO TP N 001/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAUCAO TP N 001/2014 - CONCURSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF (DE TERCEIROS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAUCAO TP N 001/2017 - OBRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAUCAO TP 001/2020 OBRA	0,00	5.913,29	0,00	5.913,29	0,00	0,00
ISSQN	0,00	16.567,54	0,00	16.567,54	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (DEPOSITO JUDICIAL)	0,00	9.366,24	0,00	9.366,24	0,00	0,00
PREVIDENCIA	0,00	72.114,92	0,00	72.114,92	0,00	0,00
Subtotal:	**0,00**	**557.361,06**	**0,00**	**557.361,06**	**0,00**	**0,00**
Subtotal:	**0,00**	**557.361,06**	**0,00**	**557.361,06**		**0,00**
TOTAL	**0,00**	**557.361,06**		**557.361,06**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**0,00**	**TOTAL (b+c)**	**557.361,06**	**TOTAL (d+e)**	**557.361,06**	**0,00**

Emissão: 22/01/2021 13:46:48 CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Dezembro/2020

Data de emissão: 21/01/2021

Exercício: 2020 **P. Contas: PCASP-MT**

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social / Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimônial	Reservas de Lucro	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais							**1.015.801,96**		**1.015.801,96**
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									
Juros sobre capital próprio									
Resultado do Exercício							289.405,30		289.405,30
Ajustes de avaliação patrimonial									
Constituição / Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual							**1.305.207,26**		**1.305.207,26**

Emissão: 21/01/2021 14:59:19 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	2.866.610,55	2.550.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	2.068,83	17.882,13
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	145.575,82	121.705,51
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		3.014.255,20	2.689.587,64
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	1.858.127,62	1.747.074,16
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	85.983,32	47.280,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	586.890,79	724.234,73
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	40.473,73	39.444,06
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	5.893,22
Tributárias	XIV	2.088,00	0,00
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	151.286,44	127.739,14
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		2.724.849,90	2.691.665,31
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		289.405,30	-2.077,67

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		0,00	0,00

Emissão: 21/01/2021 14:57:40 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		2.866.610,55	2.550.000,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		2.866.610,55	2.550.000,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		2.068,83	17.882,13
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

		Exercício: 2020
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	2.068,83	17.882,13

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		145.575,82	121.705,51
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
		145.575,82	121.705,51

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		1.762.610,82	1.668.953,20
Encargos Patronais		95.516,80	78.120,96
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		1.858.127,62	1.747.074,16

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		85.983,32	47.280,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		85.983,32	47.280,00

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	21.919,94	64.500,32
Serviços	504.828,41	637.691,25
Depreciação, Amortização e Exaustão	60.142,44	22.043,16
	586.890,79	724.234,73

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		40.473,73	39.444,06
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		40.473,73	39.444,06

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	5.893,22
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		0,00	5.893,22

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		2.088,00	0,00
		2.088,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		151.286,44	127.739,14
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
		151.286,44	127.739,14

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

SEM MOVIMENTAÇÃO

em R$

TOTAL GERAL								

Emissão: 22/01/2021 13:47:21

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nota 1 - APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Colniza-MT, órgão da administração direta, um dos poderes constituídos no País, adota de acordo com a Constituição Federal os princípios de soberania popular e de representação, segundo os quais o poder político pertence ao povo e é exercido em nome deste por órgãos constitucionalmente definidos.

As demonstrações apresentadas abrangem o Poder Legislativo do Município de Colniza-MT, assim , não se refere a toda a Administração Pública Municipal.

Nota 2 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, atendendo às exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As despesas foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG n° 163 de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos, registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Elenco de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso. O registro, no aspecto orçamentário,

obedeceu ao disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64, e considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas. Adotou o regime de caixa para as transferências recebidas do Executivo e de competência para as despesas.

3.1 – Critérios de Reconhecimento e Classificações das Despesas Orçamentárias:

a) As despesas orçamentárias, resultantes de autorização, seguem o regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35, II da Lei n° 4.320/1964). O empenho representa um ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento para a Administração (art. 58), devendo ainda ser liquidada (verificação comprobatória, conforme art. 63) antes do pagamento.

b) As despesas estão apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original (Reais).

c) As despesas orçamentárias constantes no Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) conforme a Portaria STN/SOF n° 163/2001 e atualizações posteriores.

Para tanto as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas serão apresentadas conforme abaixo:

Nota 4 – OBSERVAÇÕES AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Orçamentária Anual, Nº 852/2019 fixou a Despesa deste Poder Legislativo, para o exercício de 2020, em R$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais).

A Lei nº 859/2020 alterou a previsão inicial, ocasionando um aumento ao orçamento no valor de R$ 106.610,55 (cento e seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco reais centavos).

Assim, o orçamento do Poder Legislativo Municipal ficou fixado para o exercício de 2020 no valor de R$ 2.866.610,55 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos.

Foi devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício o valor de R$ 40.473,73 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

Quadro demonstrativo:

-Interferências Financeiras	R$ 2.866.610,55
-Total	R$ 2.866.610,55

-Despesa fixada na Lei Orçamentária	R$ 2.866.610,55
-Despesa Empenhada	R$ 2.826.136,82
-Interferência Financeira(egresso)	R$ 40.473,73

-Interferência Financeira	R$ 2.866.610,55
-Despesa Realizada	R$ 2.826.136,82

Ao confrontar as diferenças entre as transferências recebidas e as despesas fixadas, bem como entre as transferências recebidas e despesas executadas, permite o conhecer o resultado orçamentário: superávit (transferência maior que a despesa).

Nota 5 - OBSERVAÇÕES AO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei 4.320/64, alterada pela Portaria STN 438/2012, demonstra os Ingressos e os Dispêndios de natureza orçamentárias e extra-orçamentárias, conjugados com os saldos de caixa e equivalentes de caixa, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo:

-Transferências Financeiras recebidas	R$ 2.866.610,55
-Ingressos Extra-orçamentários	R$ 557.361,06
-Total	**R$ 3.423.971,61**

-Despesa Orçamentária	R$ 2.826.136,82
-Transferência Financeira Concedida	R$ 40.473,73
-Pagamentos Extra-Orçamentários	R$ 557.361,06

-Total	**R$ 3.423.971,61**

O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas foi devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício.

Nota 6 - OBSERVAÇÕES AO BALANÇO PATRIMONIAL

a) Ativo Circulante

O Ativo Circulante, no ano de 2020 do Poder Legislativo apresenta saldo na - conta Estoque (Almoxarifado) no valor de R$ 5.344,65 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco reais) que representa o saldo final disponível da movimentação de entradas e saídas de materiais de consumo da Câmara Municipal de Colniza-MT.

b) Ativo Não Circulante

O ativo não circulante da Câmara Municipal de Colniza-MT, composto por bens móveis e imóveis, somam o valor de R$ 1.375.616,16 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

A depreciação acumulada no período foi no valor de 130.012,56.

A relação de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Colniza-MT, é demonstrado no quadro abaixo:

- maquinas, aparelhos , equipamentos e ferramentas	R$ 21.092,95
- bens de informática	R$ 3.930,00
- móveis e utensílios	R$ 189.373,86
- materiais culturais, educacionais e comunicação	R$ 24.609,70
- terreno	R$ 50.000,00
- edificações (Prédio do Poder Legislativo)	R$ 1.216.622,21
- (-)depreciação acumulada	(R$ 130.012,56)

As classes do Ativo Permanente foram avaliadas conforme a seguir:

- O método de depreciação empregado foi o linear pela depreciação da vida útil econômica do bem.

- A vida útil de cada bem e a taxa de depreciação aplicada, foram de acordo com o período de tempo que a Câmara Municipal de Colniza-MT espera utilizar o respectivo bem.

b) Passivo circulante

O Passivo Circulante apurado ao final do exercício de 2020 no valor de R$ 75.753,55, refere-se às provisões a curto prazo, as quais dizem respeito à **férias e encargos sobre férias,** direitos adquiridos dos servidores da Câmara Municipal.

Nota 7 - OBSERVAÇÕES ÀS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

No encerramento do exercício, constatou-se as seguintes informações decorrente da variação patrimonial, conforme demonstrado a seguir:

a) variações patrimoniais aumentativas

- Transferências e Delegações Recebidas	R$ 2.866.610,55
- Valorização e ganhos com ativo	R$ 2.068,83
- Outras variações patrimoniais aumentativas	R$ 145.575,82
-Total das variações patrimoniais aumentativas	**R$ 3.014.255,20**

b) variações patrimoniais diminutivas

- Pessoal e encargos	R$ 1.858.127,62
- Benefícios previdenciários e assistenciais	R$ 85.983,32
- uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	R$ 586.890,79
- Transferências e delegações concedidas	R$ 40.473,73
-Tributárias	R$ 2.088,00
-Outras variações diminutivas	R$ 151.286,44
-Total das variações patrimoniais diminutivas	**R$ 2.724.849,90**
Resultado Patrimonial do Período (I-II)	**R$ 289.405,30**

- Dentre as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no exercício de 2020, o valor de R$ 261.920,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais) refere-se a pagamento de verba indenizatória ao vereadores.

c) variações patrimoniais qualitativas

Incorporação de ativos	**R$ 349.025,03**
Aquisição de bens móveis	R$ 50.249,19
Reforma do prédio do Poder Legislativo municipal	R$298.775,84

- Houve incorporação de bens ao ativo do ente, os quais refere-se à reforma do Prédio da Câmara e à aquisição de mobiliário geral para uso do Poder Legislativo Municipal, no valor apresentado na tabela acima.

Nota 8- OBSERVAÇÕES ÀS DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA, FLUXOS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

a)Ingressos

- Duodécimo recebido	R$ 2.866.610,55
-Ingressos extra-orçamentários	R$ 557.361,06

- Conforme demonstrado, os ingressos extra-orçamentários, são oriundos dos descontos (consignação em folha) dos servidores, vereadores e das faturas de prestação de serviços ao Poder Legislativo Municipal por empresas privadas.

-Durante o exercício não houve aplicação financeira dos recursos ingressados na conta do ente e consequentemente não houve receita/rendimento dessa natureza.

b)desembolsos

-Pessoal e demais despesas	R$ 2.414.034,98
-Transferências Intragovernamentais	R$ 135.990,53
- Aquisição de ativo não circulante	R$ 349.025,03

- Os desembolsos intragovernamentais, referem-se as transferências a título de obrigação patronal ao Regime Próprio de Previdência municipal no valor de R$ 95.516,80 (noventa e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e o valor da devolução de duodécimo no valor de 40.473,73 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi apresenta pelo Método Direto, em conformidade ao que é recomendado ao setor público, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Colniza – MT, 31 de dezembro de 2020.

Alexandre Lima Lopes
Contador
CRC – MT 019182/O-9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024/ADM/2021

PORTARIA Nº 024/ADM/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Pedro Stringhi,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2853, partir do dia **01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 178, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.017.402,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.017.402,80**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

28	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	6.100,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
29	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.300,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
33	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	23.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

57	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	2.460,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

107	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	479.200,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

117	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	3.332,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

118	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	2.620,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

200	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	89.605,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
203	12.365.0004.2042.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	181.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

209	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	4.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
210	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	29.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
221	12.365.0004.2044.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	105.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
224	12.365.0004.2044.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	10.100,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

265	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

266	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.050,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
269	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.400,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
269	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	261.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
284	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
289	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	71.020,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
293	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	8.240,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
307	10.301.0009.2055.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE S.	600,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
308	10.301.0009.2055.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE S.	18.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
327	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	71.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

328	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	339.325,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
329	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
331	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	28.800,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
356	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	20.200,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
357	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	55.340,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
359	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	4.330,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
637	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	86.147,80
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 47
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

376	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	1.800,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
378	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	2.900,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

405	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	7.210,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
407	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	19.230,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
408	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	2.440,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
418	08.244.0012.2068.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SC	160,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

432	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

458	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.450,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
461	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	33.300,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
465	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

469	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	32.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
471	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.605,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
472	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	375.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
475	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	117.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
487	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	416.250,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

516	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	8.188,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **86.147,80**

Fontes de Recurso	
3 47	86.147,80

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-51.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 99 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

54	99.999.9999.9999.0000	Reserva de contingência	-444.760,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

56	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-70.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
70	04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	-157.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

72	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-38.200,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

90	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

121	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-10.500,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

125	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

131	12.306.0005.2022.0000	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL	-213.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
135	12.306.0005.2024.0000	MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE	-6.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
136	12.306.0005.2024.0000	MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE	-69.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 15
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
137	12.306.0005.2025.0000	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA	-2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
138	12.306.0005.2025.0000	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA	-24.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 15
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
140	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	-29.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
144	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	-6.660,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
147	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	-15.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

150	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	-69.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
157	12.361.0004.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-110.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
162	12.361.0005.2027.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTA	-6.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
163	12.361.0005.2027.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTA	-60.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
164	12.361.0005.2030.0000	MANUT.TRANSP ESCOLAR - SALARIO EDUCACAO-FUNDAMEI	-92.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
165	12.361.0005.2030.0000	MANUT.TRANSP ESCOLAR - SALARIO EDUCACAO-FUNDAMEI	-397.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
168	12.361.0005.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-597,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
169	12.361.0005.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-483.023,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	25
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
173	12.361.0006.2037.0000	MANUT. DE PROGRAMAS FNDE/PAR/BC/INFRA/PROINF	-440,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

184	12.365.0004.2035.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	-9.034,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

197	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-30.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

212	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

232	13.392.0007.2045.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	-2.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
234	13.392.0007.2045.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	-281.891,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

274	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-27.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
300	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-10.200,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
628	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-29.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 178 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

629	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-34.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
630	10.305.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-73.950,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

597	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
598	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-2.931.255,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 10 de dezembro de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 173, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 173 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.891

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$281.502,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **281.502,01**

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

234	13.392.0007.2045.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	281.502,01
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **281.502,01**

Fontes de Recurso	
1 00	281.502,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de dezembro de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 172, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 172 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.890

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.860.801,53 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.860.801,53**

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

56	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

72	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	150.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

632	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	815.801,53
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
633	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	925.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
634	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
635	10.302.0009.2060.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 172 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.890

07 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
636	10.301.0022.1021.0000	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS	200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
08 08 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
375	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
09 09 01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
404	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	150.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10 10 01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
457	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	200.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
10 10 02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
502	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
11 11 01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
516	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.860.801,53**

Fontes de Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 172 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.890

1 00 2.860.801,53

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de dezembro de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

AO SENHOR:

IVALDO PANTOJA DE FIGUEIREDO

Considerando a CONVOCAÇÃO e a DESISTENCIA para assumir a vaga de Conselheira Tutelar substituta, da Senhora Vanessa Maciel da Silva, com amparo na Resolução nº. 006/CMDCA/2020 de 09 de janeiro de

2020, e a solicitação através da C.I. nº. 025/2021, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Assistência Social, protocolada nesta Prefeitura sob nº. 23.409, na data de 25 de janeiro de 2021, convocamos V. Sra. a comparecer na Sede desta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 03 dias, para assumir o **Cargo de Conselheira Tutelar Substituta,** em substituição temporária da Conselheira Tutelar CLESIA KARINA LOPES DA COSTA, que se encontra de licença maternidade até o dia 20 de julho de 2021.

Colniza/MT, 25 de janeiro de 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente em ___/___/____

_____

IVALDO PANTOJA DE FIGUEIREDO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

EMENTA: "INSTITUI O CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA faz saber que a Câmara Municipal de Colniza/MT aprovou e, eu, **OSEIA PEREIRA GUEDES**, no uso de minhas atribuições garantidas em Lei, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Anual das Sessões Ordinárias e Solenes para o Exercício de 2021 da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, conforme Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias e Solenesda Câmara Municipal de Colniza ocorrerão em conformidade com o disposto no Artigo 86 do Regimento Interno, que assim prescreve: "*As sessões ordinárias serão realizadas em duas segundas-feiras de cada mês, com inicio às 19h30min (dezenove e trinta horas)"*.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Colniza, Estado de Mato Grosso, aos dias 25 de Janeiro de 2021.

MESA DIRETORA

Rosemiro Rodrigues dos Santos
Vice-Presidente

Oseia Pereira Guedes
Presidente

Ezequias Dede de Souza
2º Secretario

Luis Carlos Carvalho
1º Secretario

ANEXO I

CALENDÁRIO ANUAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2021

(Base Legal – Regimento Interno - Artigos 82 e 86)

MES	DATA	ORDEM CRONOLÓGICA	ESPECIFICAÇÃO DA SESSÃO	HORÁRIO
JANEIRO	De 01.01.2021 à 15.01.2021 – RECESSO PARLAMENTAR			
FEVEREIRO	22.02.2021	1ª Sessão	Ordinária	19h30m
MARÇO	01.03.2021	2ª Sessão	Ordinária	19h30m
	08.03.2021	3ª Sessão	Ordinária	19h30m
	22.03.2021	4ª Sessão	Ordinária	19h30m
ABRIL	05.04.2021	5ª Sessão	Ordinária	19h30m
	26.04.2021	6ª Sessão	Ordinária	19h30m
MAIO	03.05.2021	7ª Sessão	Ordinária	19h30m
	31.05.2021	8ª Sessão	Ordinária	19h30m
JUNHO	07.06.2021	9ª Sessão	Ordinária	19h30m
	14.06.2021	10ª Sessão	Ordinária	19h30m
	28.06.2021	11ª Sessão	Ordinária	19h30m
	28.06.2021	2ª Sessão	Solene	20h00m
JULHO	De 1º a 31.07.2021 RECESSO PARLAMENTAR			
AGOSTO	02.08.2021	3ª Sessão	Solene	19h00m
	02.08.2021	12ª Sessão	Ordinária	19h30m
	30.08.2021	13ª Sessão	Ordinária	19h30m
SETEMBRO	13.09.2021	14ª Sessão	Ordinária	19h30m
	27.09.2021	15ª Sessão	Ordinária	19h30m
OUTUBRO	04.10.2021	16ª Sessão	Ordinária	19h30m
	25.10.2021	17ª Sessão	Ordinária	19h30m
NOVEMBRO	08.11.2021	18ª Sessão	Ordinária	19h30m
	29.11.2021	19ª Sessão	Ordinária	19h30m
DEZEMBRO	06.12.2021	20ª Sessão	Ordinária	19h30m
	13.12.2021	21ª Sessão	Ordinária	19h30m
	13.12.2021	4ª Sessão	Solene	20h00m

Plenário das Deliberações, Colniza, Estado de Mato Grosso, aos dias 25 de Janeiro de 2021.

MESA DIRETORA

OSEIA PEREIRA GUEDES ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente Vice-Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

1º Secretário 2º Secretário

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 169, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.273.227,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.273.227,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

33	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
592	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	44.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

57	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	100,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
61	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

79	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	4.950,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

115	28.846.0002.2015.0000	PATRIMONIO DO SERV. PUB. ENC. ESPECIAIS - PASEP	8.900,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

98	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
103	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
107	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	41.822,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

141	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
150	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	22.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

203	12.365.0004.2042.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

207	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	15.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
209	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

221	12.365.0004.2044.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	6.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

06 06 06 DESPORTO E LAZER

244	27.812.0008.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZE	15.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
245	27.812.0008.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZE	3.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

264	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	125.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
284	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
289	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
308	10.301.0009.2055.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE S.	21.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
328	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	23.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

331	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	2.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
352	10.303.0009.2056.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	3.900,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
357	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	8.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
359	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

376	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	1.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

405	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	2.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
408	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
414	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09 09 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

09 09 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

442	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

464	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
465	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	28.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
469	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	61.455,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
597	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	477.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
598	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
605	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	188.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

509	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	24.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

522	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	4.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-7.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-3.460,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
31	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-1.700,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
46	04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS	-952,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
47	04.122.0002.2006.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	-700,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
590	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
591	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-9.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 99 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

02 99 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

54	99.999.9999.9999.0000	Reserva de contingência	-265.240,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

60	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-910,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
64	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
70	04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	-18.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
593	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

78	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-1.200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
82	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-530,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
594	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-530,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

97	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	-1.200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
102	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	-600,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
565	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	-41.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 3 00	
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

124	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
607	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	-1.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

197	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-11.400,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 18	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
198	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-8.900,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 18	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
202	12.365.0004.2042.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	-45.400,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 18	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 06 DESPORTO E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

06 06 06 DESPORTO E LAZER

249	27.812.0008.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
255	27.812.0008.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
261	27.812.0008.2048.0000	REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVE	-4.160,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

271	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-3.600,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
274	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-26.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
287	10.301.0009.2050.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
300	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-400,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
303	10.301.0009.2053.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	-700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 42	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
306	10.301.0009.2053.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	-1.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

311	10.301.0009.2055.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAU	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
333	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-47.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
337	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-6.100,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 47
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
353	10.303.0009.2059.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
354	10.303.0009.2059.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
355	10.303.0009.2059.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	-800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
363	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-1.100,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
365	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
366	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

617	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-7.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
629	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-143.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
630	10.305.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-22.050,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

368	20.605.0002.2065.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	-12.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
371	20.605.0002.2065.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	-16.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
380	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-7.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
381	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
382	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-600,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
392	20.608.0002.2066.0000	INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

393	20.608.0002.2066.0000	INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA	-5.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
398	20.608.0010.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES.	-21.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
401	20.608.0010.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES.	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

410	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-2.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
411	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-1.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
415	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-8.350,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 43	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
419	08.244.0012.2068.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOCI	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
420	08.244.0012.2068.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOCI	-800,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
421	08.244.0013.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-400,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 29	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

423	08.244.0012.2076.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	-3.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
424	08.244.0012.2076.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	-1.300,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
425	08.244.0012.2076.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	-3.100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
430	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	-3.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

09 09 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

445	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-2.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
447	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-5.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
449	08.243.0012.2075.0000	MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
451	08.243.0012.2075.0000	MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

455	15.451.0014.1044.0000	CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS.	-2.800,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

467	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
476	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	-11.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 17
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
484	26.782.0002.2083.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
486	26.782.0002.2083.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
487	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-27.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
488	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-33.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
490	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-24.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
497	26.782.0014.1046.0000	PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs.	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
559	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-6.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

599	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
606	15.452.0014.1049.0000	CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM	-267.445,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

506	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-1.300,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
507	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-4.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
603	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
604	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-800,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

521	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	-9.400,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
524	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	-34.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
529	18.543.0002.2089.0000	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 169 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.852

Anulação (-) **-1.273.227,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 01 de dezembro de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

ILMA. SRª.

VANESSA MACIEL DA SILVA

Com amparo na Resolução nº. 006/CMDCA/2020 de 09 de janeiro de 2020, e a solicitação através da C.I. nº. 022/2021, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Assistência Social, protocolada nesta

Prefeitura sob nº. 23.364, na data de 22 de janeiro de 2021, convocamos V. Sra. a comparecer na Sede desta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 03 dias, para assumir o **Cargo de Conselheira Tutelar Substituta,** em substituição a CLESIA KARINA LOPES DA COSTA, que se encontra de licença maternidade até o dia 20 de julho de 2021.

Colniza/MT, 25 de janeiro de 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente em ___/___/____

_____

VANESSA MACIEL DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - ATA Nº 001/2021

ATA Nº 001/2021 – DE 01/01/2021

POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO GESTÃO 2021/2024 E ATO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para Gestão 2021/2024 e Ato de Transmissão de Cargo do Poder Executivo Municipal de Comodoro, realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte um, às dezesseis horas, nas dependências do Salão Paroquial, localizado na Rua Espírito Santo s/nº, Centro, Comodoro/MT. A Mestre de Cerimônia Márcia Regina Simpioni Carraro, abre a solenidade trabalhos com cumprimentos de boas-vindas e esclarece a todos sobre a necessidade de obedecer às determinações de segurança em prevenção a Covid-19 utilizando máscara de proteção, mantendo o distanciamento, utilização do álcool para higienização. Convida o Pastor José Raimundo de Oliveira Sobrinho da Igreja Assembleia de Deus, Ministério de Madureira, representando toda comunidade evangélica, para realizar a benção inicial. O Pastor José Raimundo cita o versículo bíblico, Provérbios 29:2 bíblico, faz um breve sermão e encerra citando a bíblia em Números 6:24-26, dirigindo-se aos Senhores Rogério e Josemar, pedindo benção aos mesmos, pois estarão assumindo uma grande responsabilidade perante o povo, a de governar o município nos próximos quatro anos. Faz a oração pedindo bençãos aos trabalhos da tarde e as autoridades. Em continuidade, a Mestre de Cerimônia passa para composição da mesa solene, convidando os Vereadores em exercício, cujo mandato encerra-se apenas em 31 de janeiro de 2021. Os Vereadores diplomados que serão empossados em 1º de fevereiro próximo, são convidados para compor o dispositivo de honra. São convidados para compor o dispositivo de honra também, o Frei Constantino Deon, o Pastor José Raimundo de Oliveira Sobrinho e Dr. Elbio Gonzalez, Presidente da 26ª Subseção da OAB-MT. Em seguida é convidado para mesa solene, o Prefeito eleito e sua esposa, momento em que a plateia se manifesta com aplausos, o mesmo ocorre quando é convidado o Vice-Prefeito eleito e sua esposa. Todas as autoridades que compõe a mesa solene e dispositivo de honra, subscrevem a presente Ata. Neste momento é anunciado a entrada dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal pela honrosa Polícia Militar de Comodoro: Soldado PM Rosenildo Venâncio conduzindo o Pavilhão Nacional, Soldado PM Glauber da Silva Ferreira conduzindo o Pavilhão Estadual e Soldado PM Adalto Novaes Silva conduzindo o Pavilhão Municipal. Os Policiais ficam em posição com as bandeiras hasteadas enquanto é executado os hinos Nacional e do Município. Findo o hino do município, os soldados fazem o posicionamento dos Pavilhões e se retiram em marcha. Para início da Sessão, a Mestre de Cerimônia passa os trabalhos ao Excelentíssimo Senhor João Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal, o qual anuncia, “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS TODO PODEROSO E EM NOME DO POVO DE COMODORO, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DESTA SESSÃO DE POSSE”. Na sequência solicita aos Senhores Vereadores Wender Bier de Souza, 1º Secretário e José Lino Batista, 2º Secretário, para verificarem se os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral são autênticos. Ato contínuo, os Vereadores analisam os documentos que estão sobre a mesa e informam ao Presente o resultado. O Presidente João Fernandes da Silva anuncia a todos que “Está confirmada a autenticidade dos Diplomas”. Em seguida convida o Senhor Rogério Vilela Victor de Oliveira, Prefeito eleito para a Gestão 2021/2024, para que preste o compromisso de Posse, conforme o art. 49 da Lei Orgânica do Município. O Senhor Rogério Vilela Victor de Oliveira, de pé e com a mão direita estendida faz o juramento: “EU, ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, PREFEITO ELEITO PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS.” Na sequência o Senhor Presidente João Fernandes da Silva, convida o Senhor Josemar Rodrigues Neves, Vice-Prefeito eleito para a Gestão 2021/2024, para que preste o compromisso de posse, conforme o art. 49 da Lei Orgânica do Município. O Senhor Josemar Rodrigues Neves, levanta-se e com a mão direita estendida faz o juramento: “EU, JOSEMAR RODRIGUES NEVES, VICE-PREFEITO ELEITO PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS.” Feito os juramentos, o Presidente João Fernandes da Silva, anuncia **“Declaro empossados o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso para o mandato de 2021/2024: Prefeito Municipal Rogério Vilela Victor de Oliveira e Vice-Prefeito Josemar Rodrigues Neves.”** Retorna-se os trabalhos para a Mestre de Cerimônia, a qual comunica a todos que será realizado o Ato de Transição de Cargo do Poder Executivo Municipal. Convida o Senhor, Gustavo André Rocha, Contador da Prefeitura Municipal que está representando o ex-Prefeito Jeferson Ferreira Gomes para se dirigir até a mesa anexa. Convida também o Excelentíssimo Senhor Rogério Vilela Victor de Oliveira, Prefeito Municipal. Neste momento ocorre a entrega da documentação referente à prestação de contas da Administração anterior e as devidas assinaturas no Termo de Transição. O ato é concluído com aplausos da plateia. Em seguida a Mestre de Cerimônia anuncia que o Prefeito Municipal como o primeiro ato administrativo, edita dois Decretos, sendo: Decreto nº 01/21 de 01/01/21 que “Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos da Administração Municipal a partir de 04/01/21, e dá outras providências.” e Decreto nº 02/21 de 01/01/21 que “Dispõe sobre o contingenciamento de despesas e reorganização das finanças públicas na Administração a partir de 04/01/21, e dá outras providências”. Ato contínuo, são assinados os referidos Decretos. Dando aos trabalhos, a Mestre de Cerimônia, convida o Excelentíssimo Senhor Josemar Rodrigues Neves, Vice-Prefeito do município para fazer seu pronunciamento, o qual faz um breve discurso, salientando inicialmente que está muito emocionado, cumprimenta as autoridades que compõe a mesa solene e o dispositivo de honra, assim como também as pessoas presentes e as equipes de trabalho. Agradece a população comodorense pelo voto de confiança e salienta que é uma honra representá-los nesses quatro anos frente ao Poder Executivo, mas está ciente da responsabilidade que assume hoje, então estará trabalhando com muito afinco juntamente com o Prefeito Rogério, sabe que será um trabalho difícil, mas sabe que pode contar com o Prefeito e farão o melhor pelo povo, tendo como objetivo um trabalho sério e que atenda a todos, independentemente de partido político, visando trazer uma vida melhor para povo em geral. Finaliza cumprimentando os Vereadores eleitos e desejando a todos um Feliz Ano Novo! A Mestre de Cerimônia convida o Excelentíssimo Senhor João Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal para que fazer uso da palavra. Seu discurso é breve, cumprimenta a mesa de autoridades, fazen-

do um cumprimento especial ao Prefeito Rogério Vilela Victor de Oliveira e ao Vice-Prefeito Josemar Rodrigues Neves, desejando a ambos, sucesso na gestão que assumem nesta data. Cumprimenta também os Vereadores eleitos e reeleitos, manifestando seu desejo de muito sucesso aos mesmos. Agradece a Deus por tudo que tem concedido em sua vida, família trabalho e por estar abençoando a sua trajetória política. Finaliza agradecendo as equipes de trabalho que tornaram possível a realização desse evento. É convido para seu pronunciamento, o Excelentíssimo Senhor Rogério Vilela Victor de Oliveira, Prefeito Municipal, o qual inicia cumprimentando as autoridades da mesa solene e do dispositivo de honra, em especial o seu Vice-Prefeito. Agradece a sua esposa e a Senhora Solange, esposa do Vice-Prefeito. Inicia um relato sobre a sua trajetória política, desde que decidiu se candidatar, ressaltando que desde o início sabia que não seria fácil, mas não chegaram até aqui para ser derrotado. Espera que essa Administração seja realizadora pois tem grandes projetos para essa população que tanto carece, confia no Senhor Deus que o preparou para esse momento, citando a questão fundiária, fazendo um relato sobre a situação dessa área e salientando que a economia será alavancada através desse projeto. Explana sobre a maneira como definiu a sua equipe de governo, pautando-se no conhecimento técnico, os quais serão conhecidos no dia quatro de janeiro. Sabe que não estará agradando a todos, espera críticas, mas críticas construtivas, pois deseja que o povo participe. Comodoro é pujante, é muito rica, que cada cidadão possa "comer dessa terra" e possa melhorar suas condições de vida. Finaliza dizendo que veio aqui para "vencer novamente". Recebe uma calorosa salva palmas. Em seguida a Mestre de Cerimônia, convida o Frei Constantino Deon, Pároco da Matriz "Nossa Senhora da Guia", para proferir a benção final. Este faz um relato sobre a responsabilidade de se governar, citando a parábola do semeador, para exemplificar, que sendo semeadores, possam plantar a semente num terreno fértil e produtivo. Comodoro está diante de novos paradigmas, que Deus acolha e ilumine e que façam o melhor para o povo comodorense. A Mestre de Cerimônia convida a Policia Militar para fazer a retirada dos Pavilhões e passa os trabalhos para o Presidente. Nada mais havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor João Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal, Biênio 2019/2020, declara encerrada a Sessão Solene de Posse e solicita a mim Ivanir Mendes Rodrigues _____, Oficial Legislativo, para lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelas autoridades a seguir relacionadas, as quais estiveram compondo a mesa solene e dispositivo de honra.

João Fernandes da Silva – Presidente _____

Wender Bier de Souza – 1º Secretário _____

José Lino Batista – 2º Secretário _____

Zacarias Gonçalves da Silva – 4º Secretário _____

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira – Vereador Gestão 2017/2020 _____

Aparecida de Almeida Dias de Sá – Vereadora Gestão 2017/2020 _____

Ozimar M. da Silva do Carmo de Souza – Vereador reeleito _____

Rogério Vilela Victor de Oliveira – Prefeito Municipal _____

Ione Rocha Carapiá Victor – 1ª Dama do Município _____

Josemar Rodrigues Neves – Vice-Prefeito Municipal _____

Solange Teresa dos Santos Neves – Esposa do Vice-Prefeito_____

Eliano Domingo José Bridi – Vereador eleito _____

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves – Vereadora eleita _____

Nalberto Julio da Silva – Vereador eleito _____

Paulo Sérgio Bezerra – Vereador eleito _____

Robervane de Oliveira Costa – Vereador eleito _____

Dr. ***Elbio Gonzalez*** – Presidente da 26ª Subseção da OAB-MT. _____

Frei ***Constantino Deon*** – Pároco da Matriz "Nossa Senhora da Guia" _____

Pastor ***José Raimundo de Oliveira Sobrinho –*** Igreja Assembleia de Deus, Ministério de Madureira _____

Ronaldo Rodrigues de Andrade – Vereador eleito _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 235/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 034/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 235/2020

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 034/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 034/2020,** conforme segue:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAUDE, PROPORCIONANDO ASSIM A CONTINUIDADE E A AMPLIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS AOS SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

AMP HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 16.698.619/0001-51

ENDEREÇO: AV GUARAPARI Nº 127 QD.29 LT.08 JARDIM ATLANTICO GOIANIA-GO

CEP: 74.343-020

FONE: 62 3207-3031

EMAIL: financeiro@amphospitalar.com.br

Vencedora dos itens 08,20,34,47,48,56,59 e 92 do Certame no valor global de **R$ 2.077,39 (dois mil e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)**.

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV BARAO DO RIO BRANCO S/N QD.41 LT.11 SETOR JARDIM LUZ APARECIDA DE GOIANIA-GO

CEP:74.915-025

FONE: (62) 3983-2239

EMAIL: ca.distribuidora@hotmail.com

Vencedora do item 68 do Certame no valor global de **R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)**.

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV SEGUNDA RADIAL Nº 363 SETOR PEDRO LUDOVICO GOIANIA-GO

CEP: 78.280-090

FONE:

EMAIL:

Vencedora dos itens 05,14,65,72,73, do Certame no valor global de **R$ 22. 794,00 (vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro reais)**.

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 21.504.525/0001-34

ENDEREÇO: R OSORIO DUQUE-ESTRADA Nº 763 SETOR VARGEM GRANDE – PINHAIS-PR

CEP: 83.321-060

FONE: (41) 3012-0304/ (41) 3107-1294

EMAIL: humberto.donini@dentalprime.cwb.com.br

Vencedora dos itens 01,02,06,09,15,16,17,18,23,24,25,26,27,29,39,40,52,53,54,55,60,61,62,63,64,67,68,74,75,76,81,83,84,85,86,87,95 e 96 do Certame no valor global de **R$ 18.141,53 (dezoito mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI

CNPJ: 13.547.970/0001-53

ENDEREÇO: R EGIDIO FERRONATO Nº 188 LOTEAMENTO INDUSTRIAL CAIBI-SC

CEP: 89.888-000

FONE: (49) 3648-0897

EMAIL: higix@higix.com.br

Vencedora do item 70 do Certame no valor global de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.994.852/0001-93

ENDEREÇO: R GENESIO ROBERTO BAGGIO Nº 1304 SL 01 CENTRO SORRISO-MT

CEP: 78.890-000

FONE: (66) 3544-1910

EMAIL: hiperdental2011@hotmail.com

Vencedora dos itens 12,32,71,78,82 do Certame no valor global de **R$ 11. 845,70 (onze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**.

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

ENDEREÇO: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA COM

ALAMEDA MARIA VERANO Nº 435 QD.14 LT.20 LOT FAICALVILLE II GOIANIA-GO

CEP: 74.350.115

FONE: (62) 3251-0351/ (62) 3251-0351

EMAIL: maxlab@terra.com.br

Vencedora do item 50 do Certame no valor global de **R$ 240 (duzentos e quarenta reais)**.

PERFIL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 19.430.036/0001-33

ENDEREÇO: AV. LIBERDADE S/N QD. 146 LT.50 JARDIM BURITI SERENO APARECIDAD E GOIANIA - GO

CEP: 74.943-400

FONE: (62) 3983-3610/ (62) 9215-7975

EMAIL: eduardoperfilvendas@gmail.com

Vencedora dos itens 03,07,13,19,21,22,30,31,33,36,37,38,41,42,51,79,88,90,93 e 94 do Certame no valor global de **R$ 9.042,50 (nove mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

ENDEREÇO: R SAIRA MILITAR Nº 570 PARQUE INDUSTRIAL V ARAPONGAS-PR

CEP: 86.702-700

FONE: (43) 9154-1161

EMAIL: prioritta.saude@gmail.com

Vencedora dos itens 43,44,45,46 e 80 do Certame no valor global de **R$ 161,75 (cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV ANTONIO FIDELIS Nº 1158 QD. 156 LT. 08 PARQUE AMAZONIA GOIANIA-GO

CEP: 74.840-090

FONE: (62) 3295-8276/ (62) 9934-6969

EMAIL: thiago@retfarma.com

Vencedora dos itens 4,11,28,49,58,69,77 e 91 do Certame no valor global de **R$ 4.284,90 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria de Saúde, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 172/2005 e considerando os Decretos Municipais nº 014/2020 e 01/2021, torna público que estarão abertas entre **00:00h do dia 26/01/201 e 23h e 59min. do dia 02/02/2021 (horário local)**, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial imediata e cargo reserva de Técnicos em

Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Fisioterapeuta, Enfermeiro II (Plantonista), Enfermeiro I e Médico, conforme segue:

Categoria funcional	Nível	Carga Horária	Vagas	Requisito de Ingresso	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	III	40	01	Curso técnico em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	2.418,16
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	III	24	CR	Curso Técnico em Radiologia, com registro no CRTR (Conselho Regional de Técnico em Radiologia) e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	2.418,16
TÉCNICO EM FARMÁCIA	III	40	01	Curso técnico em Farmácia, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	2.418,16
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III	40	01	Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental	1.264,02
FISIOTERAPEUTA	IV	30	01	Superior específico de Fisioterapeuta, com registro no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	4.995,08
ENFERMEIRO II	IV	30	03	Diploma de Curso superior em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente e Certidão de Regularidade no respectivo conselho de classe.	3.526,50
ENFERMEIRO I	IV	40	CR	Diploma de Curso superior em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente e Certidão de Regularidade no respectivo conselho de classe.	6.600,07
MÉDICO	IV	20	01	Curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente, e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	9.990,10

1 - DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

1.1 Esse Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 172/2005 e disposições deste Edital.

2 - DA DIVULGAÇÃO

2.1. O presente Edital será publicado na Integra no Diário Oficial do Município.

2.2. O Edital de abertura e todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

3.1 **– Conteúdo Ocupacional** - De acordo com a Lei n.º 002/2001 e Decreto nº 022/2012, constantes do Anexo II do presente Edital;

3.2 – **Condições de Trabalho:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e a utilização de equipamentos de segurança.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 - São requisitos básicos para inscrição:

a) possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições.

b) possuir, até o encerramento das inscrições, habilitação legal para o exercício do cargo e registro no respectivo Conselho de Classe.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 – O candidato deverá encaminhar ao e-mail **rh1@conquistadoeste.mt.gov.br,** a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo III), juntamente com os documentos digitalizados abaixo relacionados:

a) Carteira de Identidade expedida por Autoridade Civil, Profissional ou Militar, dentro de seu prazo de validade;

b) CPF;

c) Certificado de conclusão de curso exigido para ingresso;

d) Cópia do registro do respectivo Conselho;

e) Títulos, conforme item 6.

5.2 – As inscrições poderão ser enviadas no período de **00h00min do dia 26/01/2021** até as **23h e 59min do dia 02/02/2021.**

5.3 - Não serão aceitas inscrições por via postal, presencial ou em caráter condicional.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 - A seleção constará de Títulos, que terão caráter classificatório.

6.1.1 - Para classificação, serão valorados títulos de experiência profissional, acadêmica e complementar, baseado na Tabela constante no **Anexo I**, e serão valorados na escala de **zero** a **50 pontos.**

6.2 – Critérios de julgamento dos títulos:

a) todos os títulos deverão ser relacionados na ficha de inscrição (modelo) **Anexo III**;

b) não serão computados os títulos que excederem a **50 pontos**;

c) a experiência profissional deverá ser comprovada através de certidão ou atestado fornecido pelo empregador, não sendo valorado quando apresentado através de cópia da carteira de trabalho, súmulas de carta-contrato, nem comprovantes de nomeação ou posse, ou termo de compromisso;

d) não serão considerados estágios curriculares;

e) nenhum título receberá dupla valoração;

f) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições;

g) será considerado como ano o período de 365 dias, independentemente de seu início.

6.2.1 - Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste edital.

6.2.2 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

6.2.2.1 - Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

6.3 - O resultado preliminar da prova de títulos será divulgado dia **03/02/2021**, no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

7 - DA COMISSÃO EXAMINADORA

7.1 - A Comissão Examinadora, responsável pela avaliação dos títulos do Anexo I será composta pelas servidoras do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Chefia de Gabinete, sob a presidência da primeira, a seguir nominadas: MARIA CONCEIÇÃO FREITAS, Matricula Funcional nº 266, WALKIRIA FERNANDA MARCELINO, Matrícula Funcional nº 1220, GEISSI ELLEN TEIXEIRA PETRONILIO, Matricula Funcional nº 1239.

8 - DA REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O pedido de revisão da Análise de Títulos deverá ser protocolado no dia **04/02/2021**, primeiro dia útil subsequente ao da publicação do **Resultado Preliminar** no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

8.2 – O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão Examinadora, mediante requerimento, (encaminhado ao e-mail **rh1@conquistadoeste.mt.gov.br)** contendo:

a) nome completo e número de inscrição do candidato;

b) objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

8.3 – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no subitem 8.2 e alíneas "a" e "b".

8.4 O resultado dos recursos será divulgado dia **05/02/2021** no site da Prefeitura Municipal (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 – A classificação será feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente por todos os concorrentes.

9.2 – O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma média final, processar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

I – maior pontuação obtida com experiência profissional;

II – maior Graduação na área de formação;

III – maior idade;

IV - sorteio público, se persistir o empate.

9.3 – O sorteio público será realizado até a classificação de número 50 (cinquenta), para cada uma das especialidades.

9.4 – A data e local do sorteio serão informados no site da Prefeitura Municipal (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

9.5 – O resultado do sorteio público será publicado através do Edital de Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

10 – DO INGRESSO

São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público Municipal:

a) ser brasileiro nato: ou gozar das prerrogativas contidas no artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições, ou ser estrangeiro em situação regular no território nacional, dentro do prazo das inscrições.

b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

c) gozar de boa saúde física e mental;

d) atender as condições prescritas para a função.

e) possuir disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DA ADMISSÃO

11.1 - Obedecida a ordem de classificação, a contratação do candidato será submetida a existência de vagas, as necessidades de serviço e ao interesse da Administração Municipal.

11.2 - O candidato deverá comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito av. Dos Oitis 1200, bairro Centro – Conquista D'Oeste/MT no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h ou para o e-mail **rh1@conquistadoeste.mt.gov.br**, qualquer mudança de endereço residencial.

11.3 - É de inteira responsabilidade do candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço e nº de telefone.

11.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

I - endereço não atualizado;

II - endereço de difícil acesso;

III - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de endereço errado do candidato;

IV - correspondência recebida por terceiros.

11.5 - A Prefeitura Municipal fará o chamamento dos candidatos através de:

I - edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura, Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D'Oeste e pelo site da Prefeitura Municipal (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

II - o candidato terá prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da admissão no Diário Oficial do Município, para apresentar-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal – Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D'Oeste, no horário das 7h às 11h e das 13 às 17h.

11.6 – Se no prazo mencionado no item 11.5 - II, o candidato não se apresentar, será considerado desistente.

11.7 – A posse será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.7.1 - Originais e cópias:

a) Carteira de identidade – RG; b) Titulo Eleitoral; c) CPF; d) Documento que comprove a quitação com as obrigações militares (sexo masculino); e) Nº do PIS/PASEP, se cadastrado; f) Certidão De Nascimento ou Casamento; g) Certidão Nascimento e Documentos Pessoais (RG e CPF) Dos Filhos; h) Comprovante de Escolaridade; i) Atestado de Saúde Ocupacional (Assinado Por Médico Do Trabalho); j) Certidão de Estar Quites Com A Justiça Eleitoral; k) Certidão Civil e Criminal dos Últimos 05 Anos; l) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) pagina com a Foto e pagina com Dados; m) Comprovante de Registro no Órgão Específico; n) Declaração de imposto de renda ou de Bens; o) Declaração de não Acumulo indevido de Cargos ou Função Pública; p) CPF do Pai e da Mãe; q) Comprovante de Endereço; r) Endereço eletrônico e nº de celular e/ou telefone fixo.

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 - O Processo Seletivo Simplificado vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

13 – DO PRAZO DAS CONTRATAÇÕES

13.1 - Os prazos dos contratos obedecerão ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 172/2005.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inexatidão das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções desse Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

14.3 – Maiores informações a respeito do presente Processo Seletivo podem ser obtidas pelo telefone nº 65 3265-1000.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Gabinete da Prefeita, em 22 de janeiro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 014/2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 001/2021 e da outras providencias."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, **Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. Geisse Ellem Teixeira Petrunilio , inscrita no CPF nº 048.868.931-71, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, com a matrícula funcional nº 1329;

2. Walkiria Fernanda Marcelino de Souza, inscrita no CPF nº 990.651. 635-00, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Coord de RH, com a matrícula funcional nº 1220.

3. **Maria Conceição de Freitas**, inscrita no CPF nº 584.428.126-87, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Coord. Serviço Social - matrícula funcional nº 266.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de janeiro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: PORTARIA Nº 014/2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 001/2021 e da outras providencias."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, **Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. Geisse Ellem Teixeira Petrunilio , inscrita no CPF nº 048.868.931-71, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, com a matrícula funcional nº 1329;

2. Walkiria Fernanda Marcelino de Souza, inscrita no CPF nº 990.651. 635-00, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Coord de RH, com a matrícula funcional nº 1220.

3. **Maria Conceição de Freitas**, inscrita no CPF nº 584.428.126-87, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Coord. Serviço Social - matrícula funcional nº 266.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de janeiro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO X- DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO VII- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	174.726,01	384.009,82	413.136,46	46.625,58	98.973,79	-	1.267.032,10	997.841,23	997.841,23	27.914,73	241.276,14	340.249,93
EXECUTIVO	174.726,01	384.009,82	413.136,46	46.625,58	98.973,79	0,00	1.267.032,10	997.841,23	997.841,23	27.914,73	241.276,14	340.249,93
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	174.726,01	384.009,82	413.136,46	46.625,58	98.973,79	0,00	1.267.032,10	997.841,23	997.841,23	27.914,73	241.276,14	340.249,93
GABINETE DO PREFEITO	1.624,60	136,05	136,05	1.624,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	1.522,69	1.522,69	0,00	0,00	0,00	804.765,00	804.765,00	804.765,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RC	0,00	71.148,94	71.148,94	0,00	0,00	0,00	174.547,58	166.218,47	166.218,47	8.329,11	-0,00	-0,00
SECRETARIA DE FINANCAS	854,82	47.609,80	47.609,80	854,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	15.160,73	15.160,73	0,00	0,00	0,00	19.585,62	0,00	0,00	19.585,62	0,00	0,00
Secretaria Mun. da Cidade	32.731,01	34.969,71	34.969,71	32.731,01	0,00	0,00	268.133,90	26.857,76	26.857,76	0,00	241.276,14	241.276,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.121,38	5.239,17	5.239,17	2.121,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUI	128.666,61	75.300,77	104.427,41	566,18	98.973,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.973,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO	143,21	0,00	0,00	143,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TF	846,03	4.841,21	4.841,21	846,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.738,35	128.080,75	128.080,75	7.738,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	1.338,03	1.338,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	1.338,03	1.338,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	1.338,03	1.338,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RC	0,00	1.278,03	1.278,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUI	0,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**174.726,01**	**385.347,85**	**414.474,49**	**46.625,58**	**98.973,79**	**0,00**	**1.267.032,10**	**997.841,23**	**997.841,23**	**27.914,73**	**241.276,14**	**340.249,93**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO XIII- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029

NADA A DECLARAR

FONTE:

Cotriguaçu, 21/01/2021

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029

NADA A DECLARAR

FONTE:

Cotriguaçu, 21/01/2021

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO XIV- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

Município de Cotriguaçu - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.354.625,00
Previsão Atualizada	38.354.625,00
Receitas Realizadas	55.395.302,69
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.474.625,00
Créditos Adicionais	14.831.600,00
Dotação Atualizada	51.306.225,00
Despesas Empenhadas	48.569.237,47
Despesas Liquidadas	47.990.704,12
Despesas pagas	47.702.229,01
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	578.533,35
Superavit Orçamentário	7.404.598,57

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	48.569.237,47
Liquidadas	47.990.704,12
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	578.533,35

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	49.359.386,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.359.386,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.359.386,16

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	317.650,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	317.650,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	8.460.272,93	0,00
Resultado Primário	0,00	8.493.314,68	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.267.032,10	27.914,73	997.841,23	241.276,14
EXECUTIVO	1.267.032,10	27.914,73	997.841,23	241.276,14
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	560.073,86	46.625,58	414.474,49	98.973,79
EXECUTIVO	560.073,86	46.625,58	414.474,49	98.973,79
TOTAL:	**1.827.105,96**	**74.540,31**	**1.412.315,72**	**340.249,93**

Continua 1/2

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.906.745,94	25%	31,16
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.394.171,77	60%	70,19

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	9.825.847,28	371.911,90

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	121.810,00	-112.810,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.177.206,96	15,00	25,64

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO VI- DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.064.514,00	49.359.386,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.344.839,65	3.239.939,68
I.P.T.U.	376.880,00	794.089,53
I.S.S.	616.220,65	639.185,71
I.T.B.I.	340.450,00	750.588,42
I.R.R.F.	712.000,00	774.972,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	299.289,00	281.103,28
Contribuições	150.000,00	129.784,62
Receita Patrimonial	347.000,00	52.122,93
Aplicações Financeiras(II)	347.000,00	52.122,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	33.135.674,35	45.440.013,91
Cota-Parte do FPM	10.910.104,20	11.186.984,56
Cota-Parte do ICMS	6.906.471,15	8.774.288,11
Cota-Parte do IPVA	488.942,00	532.624,47
Cota-Parte do ITR	128.450,00	78.511,49
Transferências da LC 87/1996	12.742,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	47.794,00	58.848,67
Transferências do FUNDEB	5.937.202,00	6.258.543,75
Outras Transferências Correntes	8.703.969,00	18.550.212,86
Demais Receitas Correntes	87.000,00	497.525,02
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	87.000,00	497.525,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	35.717.514,00	49.307.263,23
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.261.111,00	6.035.916,53
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	9.000,00	121.810,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	9.000,00	121.810,00
Transferências de Capital	2.252.111,00	5.911.182,22
Convênios	2.071.111,00	3.775.591,07
Outras Transferências de Capital	181.000,00	2.135.591,15
Outras Receitas de Capital	0,00	2.924,31
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	2.924,31
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.261.111,00	6.035.916,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**37.978.625,00**	**55.343.179,76**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	38.928.973,78	36.662.192,31	36.451.743,37	36.451.743,37	383.409,82	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.207.478,80	18.600.906,21	18.600.906,21	18.600.906,21	7.869,69	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	90.489,12	88.088,99	88.088,99	88.088,99	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.631.005,86	17.973.197,11	17.762.748,17	17.762.748,17	375.540,13	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.631.005,86	17.973.197,11	17.762.748,17	17.762.748,17	375.540,13	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	38.838.484,66	36.574.103,32	36.363.654,38	36.363.654,38	383.409,82	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.197.759,18	9.825.847,28	9.457.762,87	9.169.287,76	29.726,64	997.841,23	997.841,23
Investimentos	10.100.597,55	9.731.792,53	9.363.708,12	9.075.233,01	29.726,64	997.841,23	997.841,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	97.161,63	94.054,75	94.054,75	94.054,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.100.597,55	9.731.792,53	9.363.708,12	9.075.233,01	29.726,64	997.841,23	997.841,23

Continua 2/4

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	22,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**48.939.104,25**	**46.305.895,85**	**45.727.362,50**	**45.438.887,39**	**413.136,46**	**997.841,23**	**997.841,23**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**8.493.314,68**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.288.605,85

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	55.047,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	88.088,99
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**8.460.272,93**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.839.605,85

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	413.472,14	357.188,61
DEDUÇÕES (XXIX)	6.754.765,30	11.518.159,35
Disponibilidade de Caixa	6.754.765,30	11.518.159,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.314.839,16	11.905.608,25
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	560.073,86	387.448,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.341.293,16	-11.160.970,74
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**4.819.677,58**	

Continua 3/4

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	172.624,96
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.647.052,62**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**4.680.094,37**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO V- DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Out 2020 (B)	Em 31 Dez 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	413.472,14	355.353,13	357.188,61
DEDUÇÕES (II)	32.884.229,40	38.789.482,95	41.100.799,63
Disponibilidade de Caixa	32.884.229,40	38.789.482,95	41.100.799,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.462.763,33	39.586.521,13	41.494.869,84
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	578.533,93	797.038,18	394.070,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Dez 2020 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO IX- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.197.759,18	9.825.847,28	371.911,90
Investimentos	10.100.597,55	9.731.792,53	368.805,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	97.161,63	94.054,75	3.106,88
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.197.759,18**	**9.825.847,28**	**371.911,90**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**10.197.759,18**	**9.825.847,28**	**371.911,90**

FONTE:

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

[2] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO IV- DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	317.650,00	2.865.558,93
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	317.650,00	2.865.558,93
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**317.650,00**	**2.865.558,93**

Continua 1/3

Contin

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**317.650,00**	**2.865.558,93**	**317.650,00**	**2.865.558,93**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Contin

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO III- DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.513.031,45**	**3.736.660,18**	**3.998.169,77**	**5.092.381,88**	**3.158.127,52**	**4.741.610,53**	**6.188.845,74**	**5.199.486,89**	**5.320.383,67**	**4.014.819,82**	**3.754.515,86**	**5.635.439,04**	**54.353.472,35**	**40.725.652,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	400.927,19	123.124,99	391.458,05	454.277,76	154.190,27	210.523,31	358.373,03	223.990,66	324.207,28	238.717,55	153.840,76	206.308,83	3.239.939,68	2.344.839,65
I.P.T.U.	6.929,32	3.077,96	11.659,70	320.090,77	9.395,28	55.494,70	127.364,57	67.298,78	137.025,03	16.084,88	6.970,38	32.698,16	794.089,53	376.880,00
I.R.R.F	52.753,64	59.974,14	61.914,17	61.905,74	59.278,69	63.605,00	72.152,17	72.103,91	66.638,95	66.982,68	68.228,11	69.435,54	774.972,74	712.000,00
I.S.S.	54.940,73	35.708,44	54.422,68	34.226,28	36.049,38	40.703,89	69.347,09	44.520,33	86.545,31	61.850,82	61.406,16	59.464,60	639.185,71	633.220,65
I.T.B.I.	267.201,53	5.923,62	184.127,81	19.228,18	39.804,64	18.022,99	50.432,52	23.128,73	19.159,97	84.601,51	7.778,84	31.178,08	750.588,42	340.450,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.101,97	18.440,83	79.333,69	18.826,79	9.662,28	32.696,73	39.076,68	16.938,91	14.838,02	9.197,66	9.457,27	13.532,45	281.103,28	282.289,00
Contribuições	12.208,17	16.060,97	9.135,63	2.511,40	11.264,56	18.609,24	13.680,40	11.768,46	11.382,55	12.991,00	7.435,15	2.737,09	129.784,62	150.000,00
Receita Patrimonial	9.447,13	7.794,45	7.781,86	4.942,99	5.627,62	5.141,32	4.763,98	1.700,48	647,41	1.480,26	1.302,18	1.493,25	52.122,93	347.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.447,13	7.794,45	7.781,86	4.942,99	5.627,62	5.141,32	4.763,98	1.700,48	647,41	1.480,26	1.302,18	1.493,25	52.122,93	347.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.079,92	501,71	1.274,41	8.360,73	540,93	858,40	2.418,47	2.398,99	2.095,45	1.784,49	843,30	1.893,60	34.050,40	70.000,00
Transferências Correntes	3.052.026,88	3.573.829,79	3.561.797,92	4.602.441,46	2.942.006,65	4.472.648,79	5.764.205,49	4.776.968,98	4.970.269,44	3.745.165,26	3.573.528,69	5.399.210,75	50.434.100,10	37.767.812,35
Cota-Parte do F.P.M.	1.212.585,79	1.752.132,34	1.024.520,27	1.004.256,67	1.050.674,08	855.305,07	877.131,79	936.611,54	754.448,85	1.015.183,60	1.345.548,98	2.006.317,44	13.834.716,42	13.622.437,20
Cota-Parte do I.C.M.S.	812.481,61	729.872,22	1.094.841,82	689.320,50	646.667,59	822.088,99	873.927,44	829.830,51	1.176.803,42	1.056.885,74	946.319,54	1.288.820,44	10.967.859,82	8.653.609,15
Cota-Parte do I.P.V.A.	68.180,50	75.530,31	84.511,16	46.312,16	89.288,67	60.952,54	47.878,84	36.566,15	30.109,62	30.056,10	38.137,32	58.256,02	665.779,39	611.178,00
Cota-Parte do ITR.	4.534,72	2.135,60	195,13	107,20	858,17	227,78	352,63	457,85	7.868,79	71.064,98	7.444,58	2.891,76	98.139,19	160.562,00
Outras Transferências Correntes	459.993,02	495.088,59	755.535,28	2.452.953,96	752.642,63	2.272.531,65	3.488.336,92	2.513.800,50	2.407.542,40	960.332,29	674.191,01	1.317.264,61	18.550.212,86	8.703.969,00
Transferências da LC 61/1989	1.924,66	6.919,74	5.361,45	4.229,95	2.817,00	3.465,84	3.920,94	4.480,88	5.189,26	6.952,05	5.539,43	8.047,47	58.848,67	59.742,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.113,00
Transferências do FUNDEB	492.326,58	512.150,99	596.832,81	405.261,02	399.058,51	458.076,92	472.656,93	455.221,55	588.307,10	604.690,50	556.347,83	717.613,01	6.258.543,75	5.937.202,00
Outras Receitas Correntes	27.342,16	15.348,27	26.721,90	19.847,54	44.497,49	33.829,47	45.404,37	182.659,32	11.781,54	14.681,26	17.565,78	23.795,52	463.474,62	46.000,00
DEDUÇÕES (II)	**419.556,38**	**511.933,99**	**440.813,52**	**347.999,16**	**357.497,56**	**347.714,74**	**359.858,01**	**360.693,07**	**393.846,03**	**434.637,93**	**467.489,97**	**552.045,83**	**4.994.086,19**	**4.632.138,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	419.556,38	511.933,99	440.813,52	347.999,16	357.497,56	347.714,74	359.858,01	360.693,07	393.846,03	434.637,93	467.489,97	552.045,83	4.994.086,19	4.632.138,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.093.475,07**	**3.224.726,19**	**3.557.356,25**	**4.744.382,72**	**2.800.629,96**	**4.393.895,79**	**5.828.987,73**	**4.838.793,82**	**4.926.537,64**	**3.580.181,89**	**3.287.025,89**	**5.083.393,21**	**49.359.386,16**	**36.093.514,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**3.093.475,07**	**3.224.726,19**	**3.557.356,25**	**4.744.382,72**	**2.800.629,96**	**4.393.895,79**	**5.828.987,73**	**4.838.793,82**	**4.926.537,64**	**3.580.181,89**	**3.287.025,89**	**5.083.393,21**	**49.359.386,16**	**36.093.514,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**3.093.475,07**	**3.224.726,19**	**3.557.356,25**	**4.744.382,72**	**2.800.629,96**	**4.393.895,79**	**5.828.987,73**	**4.838.793,82**	**4.926.537,64**	**3.580.181,89**	**3.287.025,89**	**5.083.393,21**	**49.359.386,16**	**36.093.514,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO II- DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.215.625,00	49.126.755,00	6.371.166,05	46.488.039,59	95,71	2.638.715,41	9.302.588,01	45.909.506,24	95,66	3.217.248,76	578.533,35
Administração	3.288.423,09	4.972.825,09	662.402,55	4.873.278,64	10,03	99.546,45	834.125,96	4.864.095,30	10,14	108.729,79	9.183,34
Administração Geral	3.252.950,69	4.536.482,69	662.402,55	4.437.070,90	9,14	99.411,79	834.125,96	4.427.887,56	9,23	108.595,13	9.183,34
Administração Financeira	0,00	436.300,00	0,00	436.207,74	0,90	92,26	0,00	436.207,74	0,91	92,26	0,00
Normatização e Fiscalização	35.472,40	42,40	0,00	0,00	0,00	42,40	0,00	0,00	0,00	42,40	0,00
Assistência Social	1.109.635,46	1.680.381,46	268.114,35	1.529.619,04	3,15	150.762,42	300.960,27	1.527.470,60	3,18	152.910,86	2.148,44
Administração Geral	729.512,77	1.202.023,77	157.516,73	1.126.851,70	2,32	75.172,07	172.692,96	1.124.703,26	2,34	77.320,51	2.148,44
Assistência ao Idoso	20.168,00	428,00	0,00	0,00	0,00	428,00	0,00	0,00	0,00	428,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	93.339,05	158.249,05	18.503,76	138.329,56	0,28	19.919,49	21.242,56	138.329,56	0,29	19.919,49	0,00
Assistência Comunitária	266.615,64	319.680,64	92.093,86	264.437,78	0,54	55.242,86	107.024,75	264.437,78	0,55	55.242,86	0,00
Saúde	9.528.997,91	15.178.027,91	2.136.618,13	13.999.685,34	28,82	1.178.342,57	3.231.495,00	13.934.349,52	29,04	1.243.678,39	65.335,82
Administração Geral	3.019.159,71	5.972.141,71	1.093.836,30	5.731.197,60	11,80	240.944,11	1.386.523,22	5.699.272,54	11,88	272.869,17	31.925,06
Atenção Básica	4.440.823,11	7.192.383,11	931.400,68	6.405.632,67	13,19	786.750,44	1.545.936,40	6.372.221,91	13,28	820.161,20	33.410,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.422.195,86	1.564.115,86	54.000,84	1.489.430,83	3,07	74.685,03	236.312,56	1.489.430,83	3,10	74.685,03	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	369.175,00	91.875,00	-943,20	70.579,82	0,15	21.295,18	0,00	70.579,82	0,15	21.295,18	0,00
Vigilância Epidemiológica	277.644,23	357.512,23	58.323,51	302.844,42	0,62	54.667,81	62.722,82	302.844,42	0,63	54.667,81	0,00
Educação	11.222.586,47	10.589.746,47	1.544.472,84	10.341.723,94	21,29	248.022,53	2.267.104,25	10.328.740,77	21,52	261.005,70	12.983,17
Administração Geral	1.462.677,75	1.792.038,75	368.079,83	1.760.272,45	3,62	31.766,30	427.274,60	1.747.289,28	3,64	44.749,47	12.983,17
Ensino Fundamental	9.673.450,57	8.786.459,57	1.176.393,01	8.571.256,49	17,65	215.203,08	1.839.829,65	8.571.256,49	17,86	215.203,08	0,00
Educação Infantil	81.233,15	11.233,15	0,00	10.195,00	0,02	1.038,15	0,00	10.195,00	0,02	1.038,15	0,00
Educação Especial	5.225,00	15,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00
Cultura	49.000,00	174.600,00	91.607,37	174.326,73	0,36	273,27	128.523,05	174.326,73	0,36	273,27	0,00
Difusão Cultural	49.000,00	174.600,00	91.607,37	174.326,73	0,36	273,27	128.523,05	174.326,73	0,36	273,27	0,00
Urbanismo	1.773.751,31	4.565.882,31	493.582,56	4.133.497,88	8,51	432.384,43	1.129.484,07	4.119.697,38	8,58	446.184,93	13.800,50
Administração Geral	783.091,41	2.474.392,41	242.182,95	2.284.380,27	4,70	190.012,14	570.077,33	2.270.579,77	4,73	203.812,64	13.800,50
Infra-Estrutura Urbana	662.529,90	1.960.909,90	223.510,02	1.778.439,17	3,66	182.470,73	531.517,15	1.778.439,17	3,71	182.470,73	0,00
Energia Elétrica	328.130,00	130.580,00	27.889,59	70.678,44	0,15	59.901,56	27.889,59	70.678,44	0,15	59.901,56	0,00
Saneamento	693.925,12	2.279.815,12	68.599,73	2.238.082,63	4,61	41.732,49	91.797,73	2.238.082,63	4,66	41.732,49	0,00
Saneamento Básico Urbano	693.925,12	2.279.815,12	68.599,73	2.238.082,63	4,61	41.732,49	91.797,73	2.238.082,63	4,66	41.732,49	0,00
Gestão Ambiental	979.259,90	634.070,90	46.453,13	587.495,69	1,21	46.575,21	75.567,62	587.032,28	1,22	47.038,62	463,41
Administração Geral	426.399,00	492.400,00	53.187,93	465.144,25	0,96	27.255,75	65.823,62	464.680,84	0,97	27.719,16	463,41
Preservação e Conservação Ambiental	34.694,00	24,00	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00
Controle Ambiental	450.241,90	133.661,90	-6.496,00	117.773,64	0,24	15.888,26	9.744,00	117.773,64	0,25	15.888,26	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	67.925,00	7.985,00	-238,80	4.577,80	0,01	3.407,20	0,00	4.577,80	0,01	3.407,20	0,00
Agricultura	813.252,30	647.523,30	57.645,11	469.370,22	0,97	178.153,08	65.647,30	468.281,90	0,98	179.241,40	1.088,32
Administração Geral	491.742,20	636.903,20	57.645,11	468.271,22	0,96	168.631,98	65.647,30	467.182,90	0,97	169.720,30	1.088,32
Abastecimento	118.085,00	5.605,00	0,00	0,00	0,00	5.605,00	0,00	0,00	0,00	5.605,00	0,00
Extensão Rural	182.290,00	3.640,00	0,00	1.099,00	0,00	2.541,00	0,00	1.099,00	0,00	2.541,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	21.135,10	1.375,10	0,00	0,00	0,00	1.375,10	0,00	0,00	0,00	1.375,10	0,00
Transporte	4.078.257,00	7.058.236,00	663.277,91	6.821.489,84	14,04	236.746,16	796.531,34	6.479.018,49	13,50	579.217,51	342.471,35
Administração Geral	3.492.057,00	6.624.186,00	629.074,56	6.388.439,03	13,15	235.746,97	762.327,99	6.045.967,68	12,60	578.218,32	342.471,35
Infra-Estrutura Urbana	586.200,00	434.050,00	34.203,35	433.050,81	0,89	999,19	34.203,35	433.050,81	0,90	999,19	0,00
Desporto e Lazer	306.316,13	679.817,13	271.290,18	656.367,45	1,35	23.449,68	271.290,18	553.258,45	1,15	126.558,68	103.109,00
Administração Geral	195.546,13	675.537,13	271.290,18	656.367,45	1,35	19.169,68	271.290,18	553.258,45	1,15	122.278,68	103.109,00
Desporto Comunitário	58.520,00	3.920,00	0,00	0,00	0,00	3.920,00	0,00	0,00	0,00	3.920,00	0,00
Lazer	52.250,00	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00
Encargos Especiais	557.707,27	665.807,27	67.102,19	663.102,19	1,37	2.705,08	110.061,24	635.152,19	1,32	30.655,08	27.950,00
Outros Encargos Especiais	557.707,27	665.807,27	67.102,19	663.102,19	1,37	2.705,08	110.061,24	635.152,19	1,32	30.655,08	27.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	814.513,04	22,04	0,00	0,00	0,00	22,04	0,00	0,00	0,00	22,04	0,00

Continua 1/2

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.259.000,00	2.179.470,00	359.965,82	2.081.197,88	4,29	98.272,12	359.965,82	2.081.197,88	4,34	98.272,12	0,00
Administração	158.000,00	289.450,00	48.025,81	284.058,77	0,58	5.391,23	48.025,81	284.058,77	0,59	5.391,23	0,00
Administração Geral	158.000,00	289.450,00	48.025,81	284.058,77	0,58	5.391,23	48.025,81	284.058,77	0,59	5.391,23	0,00
Assistência Social	46.000,00	144.200,00	23.366,91	135.303,81	0,28	8.896,19	23.366,91	135.303,81	0,28	8.896,19	0,00
Administração Geral	46.000,00	135.200,00	18.953,18	126.824,14	0,26	8.375,86	18.953,18	126.824,14	0,26	8.375,86	0,00
Assistência Comunitária	0,00	9.000,00	4.413,73	8.479,67	0,02	520,33	4.413,73	8.479,67	0,02	520,33	0,00
Saúde	206.000,00	579.800,00	88.289,92	517.322,61	1,07	62.477,39	88.289,92	517.322,61	1,08	62.477,39	0,00
Administração Geral	81.000,00	172.000,00	26.362,61	159.893,86	0,33	12.106,14	26.362,61	159.893,86	0,33	12.106,14	0,00
Atenção Básica	114.000,00	378.600,00	56.121,75	336.115,45	0,69	42.484,55	56.121,75	336.115,45	0,70	42.484,55	0,00
Vigilância Epidemiológica	11.000,00	29.200,00	5.805,56	21.313,30	0,04	7.886,70	5.805,56	21.313,30	0,04	7.886,70	0,00
Educação	678.000,00	825.020,00	143.165,62	814.722,21	1,68	10.297,79	143.165,62	814.722,21	1,70	10.297,79	0,00
Administração Geral	80.000,00	110.000,00	20.621,67	106.544,29	0,22	3.455,71	20.621,67	106.544,29	0,22	3.455,71	0,00
Ensino Fundamental	598.000,00	715.020,00	122.543,95	708.177,92	1,46	6.842,08	122.543,95	708.177,92	1,48	6.842,08	0,00
Urbanismo	22.000,00	40.000,00	6.230,24	36.140,27	0,07	3.859,73	6.230,24	36.140,27	0,08	3.859,73	0,00
Administração Geral	22.000,00	40.000,00	6.230,24	36.140,27	0,07	3.859,73	6.230,24	36.140,27	0,08	3.859,73	0,00
Saneamento	10.000,00	10.000,00	1.490,27	9.374,13	0,02	625,87	1.490,27	9.374,13	0,02	625,87	0,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	1.490,27	9.374,13	0,02	625,87	1.490,27	9.374,13	0,02	625,87	0,00
Gestão Ambiental	12.000,00	45.000,00	8.490,37	43.552,48	0,09	1.447,52	8.490,37	43.552,48	0,09	1.447,52	0,00
Administração Geral	12.000,00	45.000,00	8.490,37	43.552,48	0,09	1.447,52	8.490,37	43.552,48	0,09	1.447,52	0,00
Agricultura	30.000,00	52.000,00	9.098,07	48.392,90	0,10	3.607,10	9.098,07	48.392,90	0,10	3.607,10	0,00
Administração Geral	30.000,00	52.000,00	9.098,07	48.392,90	0,10	3.607,10	9.098,07	48.392,90	0,10	3.607,10	0,00
Transporte	89.000,00	164.000,00	27.401,32	163.132,66	0,34	867,34	27.401,32	163.132,66	0,34	867,34	0,00
Administração Geral	89.000,00	164.000,00	27.401,32	163.132,66	0,34	867,34	27.401,32	163.132,66	0,34	867,34	0,00
Desporto e Lazer	8.000,00	30.000,00	4.407,29	29.198,04	0,06	801,96	4.407,29	29.198,04	0,06	801,96	0,00
Administração Geral	8.000,00	30.000,00	4.407,29	29.198,04	0,06	801,96	4.407,29	29.198,04	0,06	801,96	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.474.625,00	51.306.225,00	6.731.131,87	48.569.237,47	100,00	2.736.987,53	9.662.553,83	47.990.704,12	100,00	3.315.520,88	578.533,35

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 31 § 3º DA CONSTIUTUIÇÃO DA REPÚBLICA E AO QUE DISPÕE O ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO, BEM COMO ESTABELICIDO NO ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS COMPOSTA PELO BALANÇO GERAL E DEMAIS ANEXOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU,** AO EXERCICÍO DE 2020, ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL , OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE O ARTIGO 49 DA LEI Nº 101/2000 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A DISPONIBILIDADE DA-SE DO DIA 15/02/2021 À 31/12/2021.

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL DA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA COTRIGUACU

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 31 § 3º DA CONSTIUTUIÇÃO DA REPÚBLICA E AO QUE DISPÕE O ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO, BEM COMO ESTABELICIDO NO ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS COMPOSTA PELO BALANÇO GERAL E DEMAIS ANEXOS DA **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA COTRIGUACU,** AO EXERCICÍO DE 2020, ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, NA SEDE DA PREVIDENCIA MUNICIPAL , OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE O ARTIGO 49 DA LEI Nº 101/2000 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A DISPONIBILIDADE DA-SE DO DIA 15/02/2021 À 31/12/2021.

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

AVISO ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2021 PROCESSO 001/2021

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODA-

LIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021 forma de julgamento**: Menor preço por lote,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – DISTRITO DE NOVA UNIÃO",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 (cinco) de fevereiro de 2021, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 25 de Janeiro de 2021. **Gislaine de Souza Silvestre Krieser** - **Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2020 DO PROCESSO 072/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-O presente Termo de Apostilamento 005/2021 tem como objeto da licitação é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COMO: CAPAS DE PROCESSOS, ENVELOPES, CONVITES E BANNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"**- **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO -** A inclusão foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, conforme ofício nº 002/2021-SMAS, para suprir a sua demanda da secretaria, os itens transferidos passarão do saldo existente na Secretaria Municipal de Administração, autorizado através do OF. GP Nº 026/2021.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO-** As dotações orçamentarias inclusa tem por código **415**.**CLÁUSULA QUARTA – DO ITEM E VALOR** –Item 01 **BANNER EM LONA MEDINDO 60X120 COM IMPRESSÃO**, Valor total global R$ 1296,00 (Um mil duzentos e noventa e seis reais). **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO-** A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial no Diário dos Municípios consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93. Cotriguaçu/MT, 25 de Janeiro de 2021. Olirio Oliveira dos Santos Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6° BIMESTRE 2020- ANEXO XI- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	9.000,00	121.810,00	-112.810,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	9.000,00	121.810,00	-112.810,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	121.810,00	121.810,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMC**, processo administrativo nº 010.896/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A OBRA DE RECONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA DO IMÓVEL DENOMINADO CASA DE BEMBEM, TOMBADA PELO IPHAN, LOCALIZADA NA REGIÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CUIABÁ, PRECISAMENTE NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, N.º 3.963, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.**

LICITANTE	RESULTADO
ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETOS E RESTAURAÇÃO LTDA-EPP	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025.839/2020)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021/FUNED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021/FUNED**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR, LEI Nº 11.326/2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** foi **SUSPENSA** para alterações no Termo de Referência e no Edital.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“

“Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins de cessação de benefício de pensão por morte ao cônjuge, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 32 da Lei Municipal n. 141/2020, que alterou a Lei Municipal n. 116/2018 que rege RPPS do Município de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 019/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea “c”, inciso “V”, parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 141/2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de janeiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **001/2021**, objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO JARDIM BOA ESPERANÇA E CENTRO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**, com abertura e julgamento no dia **25/01/2021** às **08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certame as Empresas:

a) MÁRCIO JOSÉ FAVARO ME - CNPJ: 31.004.126/0001-68, com a proposta global no valor de **R$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)** referente ao Item 02 (UBS do Centro);

b) ELIANE LINS DA SILVA ME – CNPJ: 09.490.460/0001-10, com a proposta global no valor de **R$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)** referente ao Item 01 (UBS do Bairro Boa Esperança)

Denise/MT, 26 de Janeiro de 2021.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor ABATEDOURO MIRASSOL LTDA	CNPJ 15.293.295/0001-09
Endereço estrada gaucha/canarana, km10 zona rural	Nº SN
Bairro rural	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email ALEXGIAN7@HOTMAIL.COM	Telefone 6684225825

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	23848	FIGADO BOVINO, APRESENTADO EM ISCAS, CONGELADO, FORNECIMENTO POR QUILO Detalhamento: COM ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERISTICOS, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS OU AMARELADOS, ACONDICIONADO EM EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	QUILO		385,00	9,9000	3.811,50
2	24338	CARNE BOVINA - TIPO ACÉM DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. Detalhamento: SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DA EMBALAGEM E DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. OBRIGATÓRIO O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		4554,00	22,9500	104.514,30
3	28228	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, EM ISCAS OU CUBOS, CONGELADA - NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		3036,00	22,8500	69.372,60

Detalhamento: COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DA EMBALAGEM E DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. OBRIGATÓRIO O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.

Total: 177.698,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação

com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força

maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela

contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente

atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

ABATEDOURO MIRASSOL LTDA

RODRIGO BOZOKI PORTARIA Nº 35/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº072/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Declaração do Tribunal Superior Eleitoral emitida em 25/11/2020 com base no Art. 98 da Lei n° 9.504/97. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Resolve:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) KASSIA RENOSTRO DUCATTI, EFETIVO (a), brasileiro (a), nascido (a) em 30/11/1987, portador (a) do RG nº 1934998-0 SSP/MT e CPF nº 011.468.351-40, no cargo de MEDICO VETERINARIO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **DISPENSA REMUNERADA** de 04 (quatro) dias, no período de 25/01/2021 à 28/01/2021 em virtude de serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/01/2021.

Gaúcha do Norte - MT, 25 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1095/2021 - LANÇAMENTO IPTU 2021

DECRETO Nº.1095 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe Sobre Lançamento e Parcelamento Anual do IPTU Municipal e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 5.172/1966, (Código Tributário Nacional), bem como o que determina a Lei municipal 386/2009, (Código Tributário Municipal) em seu Artigo 30;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a arrecadação antecipada ou parcelada do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), estimulando os munícipes a adimplir com suas obrigações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º - O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado em cota única do IPTU, até o dia 05 de março 2021, fará jus ao desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor a ser pago.

Art. 2º - Em caso de opção pelo pagamento parcelado, este poderá ser feito em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, não fazendo jus ao desconto mencionado no artigo anterior, e nas datas estipuladas a seguir:

1˚ Parcela: vencimento até o dia 05 de março de 2021;

2˚ Parcela: vencimento até o dia 05 de abril de 2021;

3˚ Parcela: vencimento até o dia 05 de maio de 2021;

4˚ Parcela: vencimento até o dia 05 de junho de 2021.

Artigo 3º - As notificações do lançamento do IPTU e taxas que com ele são cobradas, serão efetuadas através de edital a ser fixado no paço municipal.

Artigo 4º - Será disponibilizado canal de atendimento on-line para a emissão dos boletos no Portal do Contribuinte**[1]**, o qual será o meio preferencial para o acesso dos contribuintes aos documentos de arrecadação do referido Imposto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 25 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

[1]https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000005/2021

Modalidade Nr.: 00000003/2021

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 25/01/21

Data da Homologação: 25/01/21

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

702 - LEME COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 06.245.523/0001-84

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
303	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE MÁXIMO DE 6 %. ASPECTO PRÓPRIO, COM CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES, PEÇA LISA, PELE ADERENTE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COLORAÇÃO CLARA E SEM MANCHAS ESVERDEADAS, SEM ACÚMULO DE LÍ	QUILO	CANCAO	3047,0000	10,7200	32. 663,84
318	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO	INNATURA	759,0000	4,9000	3. 719,10
467	PÃO FRANCÊS - 50 GRAMAS. PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇUCAR, GORDURA, SEM LEITE NA COMPOSIÇÃO, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE	QUILO	PAO E ARTE	1870,0000	12,9800	24. 272,60
540	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COMPOSTO DE 70% DE GORDURA E LEITE (LIPIDIOS), POTE CONTENDO 1 KG	QUILO	DELICIA	198,0000	10,9700	2. 172,06
15332	COCO RALADO, SEM ADIÇAO DE AÇUCAR, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS	PACOTE 100,000 GRAMA	COQUIL	253,0000	5,9800	1. 512,94

17502	MAMÃO FORMOSA - OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISI	QUILO	INNATURA	2024,0000	3,9800	8.055,52
20170	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR INVERTIDO, AMIDO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTOS QUIMICOS BICARBONATO DE AMONIO, BICARBONATO DE SODIO E PIROFOSFATO ACIDO DE	PACOTE 400,000 GRAMA	ADORALLE	1265,0000	5,3000	6.704,50
20272	BATATA DOCE ? LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS	QUILO	INNATURA	638,0000	4,7700	3.043,26
20281	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	QUILO	CAMPILAR	527,0000	4,3800	2.308,26
20292	AÇÚCAR 2 KG	PACOTE 2,000 QUILO	BARRALCOOL	1298,0000	6,8900	8.943,22
20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTENDO 5 KG.	PACOTE 5,000 QUILO	UNIAO TP1	2024,0000	26,3500	53.332,40
20360	PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6% - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, FORNECIMENTO EM QUILO.	QUILO	CANCAO	891,0000	11,4800	10.228,68
21577	MACARRÃO DE ARROZ ? TIPO MASSA SECA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE ARROZ, CORANTES NATURAIS E EMULSIFICANTE. ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE, SOJA E OVOS.	PACOTE 10,000 QUILO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMA	URBANO	55,0000	3,9800	218,90
23834	ABOBORA CABOTIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB	QUILO	INNATURA	627,0000	3,9800	2.495,46
23851	HORTELA FRESCA EM FOLHAS VERDES, MAÇO	MOLHO 1,000 UNIDADE	INNATURA	253,0000	5,2900	1.338,37
23854	LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRAPAK CONTENDO 1 LITRO	CAIXA 1,000 LITRO	TRIANGULO	7821,0000	6,1800	48.333,78
23857	TANGERINA, TIPO MEXERICA - DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO	INNATURA	759,0000	7,9800	6.056,82
23858	OLEO COMESTIVEL DE SOJA ? REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	FRASCO 900,000 MILILITRO	LIZA/CONCORDIA	1694,0000	10,4800	17.753,12
23865	POLPA DE FRUTA, SABOR UVA - POLPA DE FRUTA, SABOR UVA, CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAUDE, ACONDICIONADAS EM SACO PLAST	UNIDADE	SEMPRE VIVA	814,0000	7,0900	5.771,26
23899	OVOS DE GALINHA ? UNIDADE, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, LARVAS E SUBSTANCIAS TOXICAS, SEM RACHADURAS NA CASCA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	IN NATURA	14212,0000	0,5800	8.242,96
24127	PAO DE CACHORRO QUENTE	UNIDADE	DI NAPOLIS	4935,0000	0,9800	4.836,30
24194	ABOBRINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB	QUILO	INNATURA	627,0000	7,3300	4.595,91
24198	BISCOITO COM SAL, TIPO AGUA E SAL, PACOTE CONTENDO 800 GRAMAS	UNIDADE	ADORALLE	1265,0000	9,4400	11.941,60
24277	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTES INFORMACOES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE	QUILO	DO ZE	506,0000	6,7400	3.410,44
24279	POLVILHO DOCE, BRANCO ? FÉCULA DE MANDIOCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	CAIPIRA	1331,0000	6,6800	8.891,08
24284	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO.	LATA 320,000 GRAMA	TRADELLI	506,0000	3,2800	1.659,68
24341	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSE	QUILO	INNATURA	1518,0000	7,9800	12.113,64
24344	CENOURA - VERMELHA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR QU	QUILO	INNATURA	1166,0000	4,4800	5.223,68
24350	REPOLHO - BRANCO,, FRESCO, DE PRIMEIRA,, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES,	QUILO	INNATURA	1012,0000	3,4800	3.521,76

	ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMA-DAMENTE POR QUI					
24357	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDA-DES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DE-VENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTAC-TA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	UNIDADE	INNATURA	1650,0000	2,7300	4.504,50
24358	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDA-DE, FORNECIMENTO EM QUILO.	QUILO	INNATURA	2783,0000	2,8700	7.987,21
28225	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE E PROTEÍNA DO LEITE - FA-RINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚ-CAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AÇÚCAR INVERTI-DO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, SAL, ME-TAB	PACOTE 400,000 GRAMA	LIANE	44,0000	6,4800	285,12
28226	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO E/ OU FÉCULAS DE MANDIOCA OU ARROZ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, COCO RALADO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BI-CARBONAT	UNIDADE	ADORALLE	1265,0000	7,6900	9.727,85
28227	FARINHA DE ARROZ ? OBTIDA DO ARROZ MOÍDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS. ISENTO DE GLÚ-TEN, LACTOSE.	QUILO	URBANO	33,0000	7,9400	262,02
28230	FARINHA DE LINHAÇA ? OBTIDA DA LINHAÇA MOÍDA, ISENTA DE SUJIDA-DES, PARASITAS E LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE.	PACOTE	QUALITY LIFE	33,0000	7,8900	260,37
28231	FARINHA PARA TAPIOCA - FECULA DE MANDIOCA HIDRATADA PRONTA PA-RA O PREPARO. NÃO CONTEM GLUTEN	QUILO	MIKA 500GR	22,0000	7,4800	164,56
28233	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE ? COMPOSTO POR LEITE INTE-GRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS, MINERAIS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA	LATA 400,000 GRAMA	NINHO	165,0000	25,7900	4.255,35
28234	MASSA DE SÊMOLA PARA LASANHA (DIRETO AO FORNO). INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORAN-TES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. PODE CONTER TRAÇOS DE OVO. CONTÉM GLÚTEN.	QUILO	GALO	330,0000	7,5700	2.498,10
29143	BANANA NANICA	QUILO	INNATURA	2530,0000	5,6600	14.319,80
30147	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, CONTENDO LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, MIX DE MINERAIS FERRO, ZINCO E VI-TAMINAS A, C E D. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, IN	PACOTE 500,000 GRAMA	CCGL/PIRA-CANJUBA	1617,0000	15,9000	25.710,30
30149	MACARRÃO, COM OVOS, TIPO MASSA SECA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECI-AL, SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISEN-TA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMI-DADE M	UNIDADE	ADORALLE	1012,0000	3,5500	3.592,60
30202	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500GR	PACOTE 500,000 GRAMA	ADORALLE	1012,0000	3,5500	3.592,60
31493	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTE-RÍSTICO E SABOR DOCE PRÓPRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EX-TERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	PACOTE 400,000 GRAMA	QUALIMAX/ ZAELI	726,0000	5,7700	4.189,02
31495	DOCE DE LEITE, CREMOSO. DE COLORAÇÃO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ES-PÉCIE E BOLORES.	LATA 1,000 QUILO	PIA	220,0000	16,3900	3.605,80
31497	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI -	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	814,0000	7,8700	6.406,18
32576	POLPA DE FRUTA -SABOR ACEROLA	POTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	814,0000	6,9900	5.689,86
32578	POLPA DE FRUTA - SABOR MORANGO	POTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	418,0000	9,7900	4.092,22

Total Fornecedor: 404.504,6000

4843 - ABATEDOURO MIRASSOL LTDA

CNPJ: 15.293.295/0001-09

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
23848	FIGADO BOVINO, APRESENTADO EM ISCAS, CONGELADO, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO		385,0000	9,9000	3.811,50
24338	CARNE BOVINA - TIPO ACÉM DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDI-DA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDU-RA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	QUILO		4554,0000	22,9500	104.514,30
28228	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, EM ISCAS OU CUBOS, CONGELADA - NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBA-LADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		3036,0000	22,8500	69.372,60

Total Fornecedor: 177.698,4000

42234273 - V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 40.159.611/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
312	BATATA INGLESA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		171,0000	7,9800	1.364,58
336	BANANA MAÇÃ - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		352,0000	13,9000	4.892,80
455	SALSICHA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	PERDIGAO	247,0000	12,9000	3.186,30
507	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO. PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO OU PLASTICO DE 200ML.	FRASCO 200,000 MILILITRO	CAMPILAR	176,0000	3,9200	689,92
740	CHA DE CAMOMILA, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO.	CAIXA 10,000 UNIDADE	CAMPILAR	440,0000	2,5900	1.139,60
15333	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTIC	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	33,0000	3,2300	106,59
15337	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, SAFRA 2017 OU 2018. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	QUILO	UNIAO	1815,0000	8,9500	16.244,25
15341	PÓ PARA GELATINA SABORES VARIADOS - COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EM	UNIDADE	FLEISCHMANN	767,0000	1,2500	958,75
15365	MELÃO ? NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		891,0000	7,9800	7.110,18
16878	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	SAFT	242,0000	1,4900	360,58
17483	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%.	QUILO	UNIAO	407,0000	1,7400	708,18
17485	MILHO DE CANJICA BRANCA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	PACOTE 250,000 GRAMA	CAMPILAR	385,0000	2,9800	1.147,30
17508	POLVILHO AZEDO FÉCULA DE MANDIOCA FERMENTADA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	QUILO	CAIPIRA	22,0000	8,9700	197,34
17529	ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, FORNECIMENTO POR	QUILO		253,0000	8,9500	2.264,35
17559	PÃO CASEIRO TIPO CUCA	UNIDADE		1408,0000	12,9800	18.275,84
17565	QUEIJO MUSSARELA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO		869,0000	44,6800	38.826,92
20174	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA (MUCILON) - TIPO MINGAU DE AMIDO DE ARROZ, AVEIA, MILHO E TRIGO, COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS.	LATA 400,000 GRAMA	NESTLE	55,0000	10,9800	603,90
20197	CHA DE ERVA DOCE, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA	CAIXA 10,000 UNIDADE	CAMPIALR	440,0000	3,2400	1.425,60
20284	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,	POTE 100,000 GRAMA	ROYAL	506,0000	2,9800	1.507,88
20349	CANELA EM PO, PACOTE CONTENDO 10 GRAMAS	QUILO	MIKA	55,0000	3,2300	177,65
20351	SAGU - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	92,0000	5,9700	549,24
20401	AMENDOIM CRU - COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	102,0000	9,9800	1.017,96
20402	AMIDO DE MILHO, PACOTE DE 500 GRAMAS	CAIXA 500,000 GRAMA	MIKA	253,0000	4,6800	1.184,04
20463	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA.	CAIXA 200,000 GRAMA	PIRACANJUBA	253,0000	3,9700	1.004,41
20929	COLORIFICO, EM PO FINO, DE COLORAÇAO VERMELHA (COLORAU), PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UNIDADE	MIKA	187,0000	6,9700	1.303,39
23833	ABACAXI - UNIDADE GRANDE	UNIDADE		1947,0000	7,9000	15.381,30
23835	AÇAFRÃO	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	330,0000	1,9100	630,30
23836	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO ? MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE ACHOCOLATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE PRE-	UNIDADE	TODDY	726,0000	6,6800	4.849,68

	PARO INSTANTÂNEO, CONTENDO AÇÚCAR E CACAU SOLÚVEL EM PÓ. LT 400 G					
23840	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, PACOTE DE 1 KG	QUILO	TIO URBANO	176,0000	6,2900	1.107,04
23842	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR C	LITRO	SELENE	1309,0000	9,8900	12.946,01
23843	CANELA EM PAU, PACOTE CONTENDO 30 GRAMAS	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	55,0000	3,2400	178,20
23847	FARINHA DE TRIGO, COMUM, TIPO 1 - ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL REFORCADO CONTENDO 1 KG	QUILO	YASAI	11,5000	4,9500	56,93
23849	LOURO, EM FOLHAS SECAS - OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, A	QUILO	MIKA	44,0000	1,7800	78,32
23855	MAÇÃ ? NACIONAL, UNIDADES PEQUENAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENI	QUILO		2277,0000	15,9500	36.318,15
23863	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, ACONDICIONADAS EM SACO	UNIDADE	SEMPRE VIVA	814,0000	6,8500	5.575,90
23866	PÓ PARA PREPARO DE PUDIM, VARIOS SABORES PÓ CX 50G COMPOSTO DE AMIDO OU FECULA, ACUCAR, ESPESSANTES E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, RESISTENTE, FECHADO, CAIXA CONTENDO 50 GRAMAS	PORCAO 200,000 GRAMA	DROETKER	690,0000	2,3900	1.649,10
23867	QUEIJO PETIT SUISSE, SABOR MORANGO, COM POLPA DE FRUTAS ? CONTENDO GLUTEN, LEITE DESNATADO, ACUCAR, PREPARADO DE MORANGO (AGUA, FRUTOSE, POLPA DE MORANGO, FOSFATO TRICALCICO, CITRATO DE CALCIO, AMIDO MODIFICADO, ZINCO, VITAMINA E, FERRO, MALTODEXTRIN	UNIDADE	DANONE	528,0000	9,9500	5.253,60
24283	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO	LATA 340,000 GRAMA	ELEFANTE	1276,0000	4,9800	6.354,48
24285	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO.	LATA 300,000 GRAMA	FUGINI	66,0000	2,9800	196,68
24288	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL,H	FRASCO 500,000 MILILITRO	ZAELI	253,0000	5,6800	1.437,04
24295	OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NÃO REFINADO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIF	LATA 500,000 MILILITRO	GALO	88,0000	21,9900	1.935,12
24299	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPA	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	99,0000	8,4900	840,51
24342	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA,COMPACTA E FIRME,SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES,, UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORAÇÃO,ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATOXICO.	QUILO		1012,0000	5,9700	6.041,64
24353	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO	QUILO		1012,0000	4,6800	4.736,16
24356	PERA - D'AGUA,NACIONAL,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,COM POLPA FIRME E INTACTA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO,DEVENDO SER FORNECIDA	QUILO		506,0000	15,9800	8.085,88
25129	FRANGO INTEIRO CONGELADO - ATE 6% GELO - COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, FORNECIMENTO EM QUILO.	QUILO		1265,0000	9,8400	12.447,60
26840	BICARBONATO DE SÓDIO	GRAMA	MIKA	11,0000	1,9300	21,23
28229	ERVAS FINAS ? ALECRIM, TOMILHO, MANJERICÃO, MANJERONA, ESTRAGÃO, SALSA E OREGANO.	UNIDADE	MIKA	132,0000	2,2000	290,40
28236	PÃO DE FORMA ? FATIADO, PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TECNICAS E HIGIENICO-SANITARIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, LEITE, SAL, ACUCAR, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E APROVADOS PE	PACOTE 500,000 GRAMA	VISCONTI	1408,0000	9,9700	14.037,76
28237	PÃO DE FORMA INTEGRAL - PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TECNICAS E HIGIENICO-SANITARIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FERMENTO BIOLOGICO, SAL, ACUCAR, MARGARINA, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E	UNIDADE	VISCONTI	176,0000	10,9700	1.930,72
28240	PIMENTÃO VERDE - DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES, FORNECIMENTO EM QUILO.	QUILO		330,0000	6,7300	2.220,90

28242	ALHO PROCESSADO - TIPO ROXO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	QUILO		363,0000	26,5000	9.619,50
30145	FARINHA DE CEREAIS - TIPO LÁCTEA, OBTIDA DE FARINHA DE CEREAIS E LEITE, AÇUCAR E SAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTI	UNIDADE	NESTLE	55,0000	11,9800	658,90
30146	FEIJÃO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS NOVOS, INTEIROS, SADIOS E DA MESMA COLORAÇÃO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%. ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PARASITAS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS E MOFADOS E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES	QUILO	UNIAO	506,0000	8,9800	4.543,88
30148	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM TEOR DE MATÉRIA GORDA, LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMA	LATA 400,000 GRAMA	NESTLE	660,0000	18,9800	12.526,80
30204	MACARRÃO PARA SOPA ARGOLINHA 500GR	PACOTE 500,000 GRAMA	ADORALLE	638,0000	3,9000	2.488,20
31068	MANDIOCA BOA QUALIDADE, CONGELADA, DESCASCADA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		759,0000	4,9800	3.779,82
31494	DOCE DE FRUTAS, CREMOSO, SABORES VARIADOS. DE COLORAÇÃO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE E BOLORES	LATA 1,000 QUILO	AUREA	220,0000	16,4800	3.625,60
31496	MAÇÃ, ARGENTINA RED DELICIOUS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO		187,0000	25,9900	4.860,13
32574	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	POTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	275,0000	7,2000	1.980,00
32577	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA	POTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	550,0000	9,5800	5.269,00

Total Fornecedor: 300.200,0300

Total Geral: 882.403,0300

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor LEME COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	CNPJ 06.245.523/0001-84
Endereço AVENIDA BRASIL,	Nº 538
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF 875.534.578-68
Email BARATEIRO.LEME@HOTMAIL.COM	Telefone 6635821283

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	303	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE MÁXIMO DE 6 %. ASPECTO PRÓPRIO, COM CONTORNOS DEFINIDOS, FIRMES, PEÇA LISA, PELE ADERENTE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COLORAÇÃO CLARA E SEM MANCHAS ESVERDEADAS, SEM ACÚMULO DE LÍ Detalhamento: LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, SEM PENUGENS OU RESTO IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTI-	QUILO	CANCAO	3047,00	10,7200	32.663,84

		FICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE ABATE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. FORNECIMENTO POR QUILO, EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, INTACTA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
2	318	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS	QUILO	INNATURA	759,00	4,9000	3.719,10

		ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO. Detalhamento: OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO.					
3	467	PÃO FRANCÊS - 50 GRAMAS. PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR, GORDURA, SEM LEITE NA COMPOSIÇÃO, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE	QUILO	PAO E ARTE	1870,00	12,9800	24.272,60
4	540	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COMPOSTO DE 70% DE GORDURA E LEITE (LIPIDIOS), POTE CONTENDO 1 KG	QUILO	DELICIA	198,00	10,9700	2.172,06
5	15332	COCO RALADO, SEM ADIÇAO DE AÇUCAR, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS Detalhamento: PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO.	PACOTE 100,000 GRAMA	COQUIL	253,00	5,9800	1.512,94
6	17502	MAMÃO FORMOSA - OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISI Detalhamento: OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	INNATURA	2024,00	3,9800	8.055,52
7	20170	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE Detalhamento: COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	PACOTE 400,000 GRAMA	ADORALLE	1265,00	5,3000	6.704,50
8	20272	BATATA DOCE – LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS Detalhamento: DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	QUILO	INNATURA	638,00	4,7700	3.043,26
9	20281	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE	QUILO	CAMPILAR	527,00	4,3800	2.308,26

		MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. Detalhamento: SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.					
10	20292	AÇÚCAR 2 KG Detalhamento: CRISTAL, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE- AÇÚCAR. COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO. FORNECIMENTO EM EMBALAGEM CONTENDO 2 QUILOGRAMAS. DEVE APRESENTAR NA EMBALAGEM (RÓTULO) OS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, PESO E FORNECEDOR. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PACOTE 2,000 QUILO	BARRALCOOL	1298,00	6,8900	8.943,22
11	20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTENDO 5 KG. Detalhamento: LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	PACOTE 5,000 QUILO	UNIAO TP1	2024,00	26,3500	53.332,40
12	20360	PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6% - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, FORNECIMENTO EM QUILO. Detalhamento: ASPECTO FIRME E PRÓPRIO, COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS,ESVERDEADAS COM CONTORNOS DEFINIDOS, PEÇA LISA, PELE ADERENTE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, SEM PENUGENS OU RESTO IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE ABATE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. ACONDICIONADO EM	QUILO	CANCAO	891,00	11,4800	10.228,68

		PLÁSTICO ATÓXICO FECHADO E INTACTO, FORNECIMENTO POR QUILO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					

13	21577	MACARRÃO DE ARROZ – TIPO MASSA SECA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE ARROZ, CORANTES NATURAIS E EMULSIFICANTE. ISENTA DE GLUTEN, LACTOSE, SOJA E OVOS.	PACOTE 10,000 QUILO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMA	URBANO	55,00	3,9800	218,90
14	23834	ABOBORA CABOTIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB Detalhamento: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	QUILO	INNATURA	627,00	3,9800	2.495,46
15	23851	HORTELA FRESCA EM FOLHAS VERDES, MACO Detalhamento: COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	MOLHO 1,000 UNIDADE	INNATURA	253,00	5,2900	1.338,37
16	23854	LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRAPAK CONTENDO 1 LITRO Detalhamento: TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRAPAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS.	CAIXA 1,000 LITRO	TRIANGULO	7821,00	6,1800	48.333,78
17	23857	TANGERINA, TIPO MEXERICA - DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO. Detalhamento: DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME.	QUILO	INNATURA	759,00	7,9800	6.056,82
18	23858	OLEO COMESTIVEL DE SOJA – REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS. Detalhamento: OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	FRASCO 900,000 MILILITRO	LIZA/CONCO RDIA	1694,00	10,4800	17.753,12
19	23865	POLPA DE FRUTA, SABOR UVA - POLPA DE FRUTA, SABOR UVA, CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, ACONDICIONADAS EM SACO PLAST Detalhamento: COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	UNIDADE	SEMPRE VIVA	814,00	7,0900	5.771,26
20	23899	OVOS DE GALINHA – UNIDADE, GRANDE,	UNIDADE	IN NATURA	14212,00	0,5800	8.242,96

		ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, LARVAS E SUBSTANCIAS TOXICAS, SEM RACHADURAS NA CASCA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. Detalhamento: GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.					
21	24127	PAO DE CACHORRO QUENTE Detalhamento: PÃO DE CACHORRO QUENTE, PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, SAL, AÇÚCAR, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E APROVADOS PELA ANVISA. DEVE TER BOA QUALIDADE COM MIOLO MACIO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA, SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E MOFOS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO. DEVE APRESENTAR PESO DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS CADA UNIDADE APÓS ASSADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SOBRE GLÚTEN E PESO. FABRICANTE COM ALVARÁ SANITÁRIO. FORNECIMENTO POR UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 04 DIAS A CONTAR DO ATO DA ENTREGA.	UNIDADE	DI NAPOLIS	4935,00	0,9800	4.836,30
22	24194	ABOBRINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB Detalhamento: BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	QUILO	INNATURA	627,00	7,3300	4.595,91
23	24198	BISCOITO COM SAL, TIPO AGUA E SAL, PACOTE CONTENDO 800 GRAMAS	UNIDADE	ADORALLE	1265,00	9,4400	11.941,60
24	24277	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTES INFORMACÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE	QUILO	DO ZE	506,00	6,7400	3.410,44
25	24279	POLVILHO DOCE, BRANCO – FÉCULA DE MANDIOCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	CAIPIRA	1331,00	6,6800	8.891,08
26	24284	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO.	LATA 320,000 GRAMA	TRADELLI	506,00	3,2800	1.659,68
27	24341	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E	QUILO	INNATURA	1518,00	7,9800	12.113,64

		INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSE					

28	24344	CENOURA - VERMELHA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR QU	QUILO	INNATURA	1166,00	4,4800	5.223,68
29	24350	REPOLHO - BRANCO,, FRESCO, DE PRIMEIRA,, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUI	QUILO	INNATURA	1012,00	3,4800	3.521,76
30	24357	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	UNIDADE	INNATURA	1650,00	2,7300	4.504,50
31	24358	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, FORNECIMENTO EM QUILO.	QUILO	INNATURA	2783,00	2,8700	7.987,21
32	28225	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE E PROTEÍNA DO LEITE - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AÇÚCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, SAL, METAB	PACOTE 400,000 GRAMA	LIANE	44,00	6,4800	285,12
33	28226	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO E/ OU FÉCULAS DE MANDIOCA OU ARROZ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, COCO RALADO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONAT	UNIDADE	ADORALLE	1265,00	7,6900	9.727,85
34	28227	FARINHA DE ARROZ – OBTIDA DO ARROZ MOÍDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE.	QUILO	URBANO	33,00	7,9400	262,02
35	28230	FARINHA DE LINHAÇA – OBTIDA DA LINHAÇA MOÍDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE.	PACOTE	QUALITY LIFE	33,00	7,8900	260,37
36	28231	FARINHA PARA TAPIOCA - FECULA DE MANDIOCA HIDRATADA PRONTA PARA O PREPARO. NÃO CONTEM GLUTEN	QUILO	MIKA 500-GR	22,00	7,4800	164,56
37	28233	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE – COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS, MINERAIS	LATA 400,000 GRAMA	NINHO	165,00	25,7900	4.255,35

		E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA					
38	28234	MASSA DE SÊMOLA PARA LASANHA (DIRETO AO FORNO). INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTES NATURAIS URUCUM E CURCUMA. PODE CONTER TRAÇOS DE OVO. CONTÉM GLÚTEN.	QUILO	GALO	330,00	7,5700	2.498,10
39	29143	BANANA NANICA Detalhamento: BANANA NANICA COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SADIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITOS, ODORES ESTRANHOS. FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO	INNATURA	2530,00	5,6600	14.319,80
40	30147	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, CONTENDO LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, MIX DE MINERAIS FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, IN Detalhamento: LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, CONTENDO LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, MIX DE MINERAIS FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACONDICIONADO EM PACOTE DE PLÁSTICO ATÓXICO FECHADO E INTACTO, PESANDO 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500,000 GRAMA	CCGL/PIRACA NJUBA	1617,00	15,9000	25.710,30
41	30149	MACARRÃO, COM OVOS, TIPO MASSA SECA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE M Detalhamento: MACARRÃO, COM OVOS, TIPO MASSA SECA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E	UNIDADE	ADORALLE	1012,00	3,5500	3.592,60

		FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO PESANDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
42	30202	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500GR	PACOTE 500,000 GRAMA	ADORALLE	1012,00	3,5500	3.592,60
43	31493	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE PRÓPRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	PACOTE 400,000 GRAMA	QUALIMAX/ZA ELI	726,00	5,7700	4.189,02

		Detalhamento: ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, enriquecido com vitaminas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e fornecedor, procedência, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais, modo de preparo e lote. Embalagem primaria própria e intacta, plástico atóxico resistente, pesando 400 gramas. Validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou conforme legislação vigente.					
44	31495	DOCE DE LEITE, CREMOSO. DE COLORAÇÃO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE E BOLORES. Detalhamento: DOCE DE LEITE, cremoso. De coloração, aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, isento de materiais estranhos a sua espécie e bolores. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto ou conforme legislação vigente. Acondicionado em pote plástico em polietileno, transparente, atóxico, íntegro, com tampa e lacre de proteção, contendo 1000 gramas. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou conforme legislação vigente. Validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega.	LATA 1,000 QUILO	PIA	220,00	16,3900	3.605,80
45	31497	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI - Detalhamento: congelada, sem açúcar, sem corantes, sem conservantes, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substancias estranhas, com registro no MAPA e/ou Ministério da Saúde. Acondicionadas em saco plástico atóxico transparente, pacote contendo 400 gramas. Fornecimento por unidade.	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	814,00	7,8700	6.406,18
46	32576	POLPA DE FRUTA -SABOR ACEROLA Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR.,SABOR ACEROLA,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	814,00	6,9900	5.689,86

		COMPOSICAO,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO					
47	32578	POLPA DE FRUTA - SABOR MORANGO Detalhamento: POLPA DE FRUTA - PASTEURIZADA, COM ACUCAR,SABOR MORANGO,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	418,00	9,7900	4.092,22

Total: 404.504,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis,

observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial**

juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação

imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação

assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.**

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

LEME COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

RODRIGO BOZOKI PORTARIA Nº 35/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS	CNPJ 40.159.611/0001-00
Endereço RUA CASCAVEL	Nº SN
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000

Representante Legal	CPF
Email COMERCIALAZZOLINI@HOTMAIL.COM	Telefone 6635821268

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	312	BATATA INGLESA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, FORNECIMENTO POR QUILO. Detalhamento: LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO.	QUILO		171,00	7,9800	1.364,58
2	336	BANANA MAÇÃ - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO. Detalhamento: EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO		352,00	13,9000	4.892,80
3	455	SALSICHA, FORNECIMENTO POR QUILO Detalhamento: HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE SUINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERISTICO E BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES,	QUILO	PERDIGAO	247,00	12,9000	3.186,30
		PARASITAS E LARVAS.					
4	507	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE CÔCO. PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO OU PLÁSTICO DE 200ML. Detalhamento: CONCENTRADO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS	FRASCO 200,000 MILILITRO	CAMPILAR	176,00	3,9200	689,92
5	740	CHA DE CAMOMILA, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO. Detalhamento: COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO.	CAIXA 10,000 UNIDADE	CAMPILAR	440,00	2,5900	1.139,60
6	15333	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTIC Detalhamento: OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	33,00	3,2300	106,59
7	15337	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, SAFRA 2017 OU 2018. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO. Detalhamento: CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	QUILO	UNIAO	1815,00	8,9500	16.244,25
8	15341	PÓ PARA GELATINA SABORES VARIADOS - COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EM Detalhamento: COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	FLEISCHMANN	767,00	1,2500	958,75
9	15365	MELÃO – NA COR AMARELA, DE	QUILO		891,00	7,9800	7.110,18
		PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO. Detalhamento: NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.					
10	16878	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. Detalhamento: TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL,AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	SAFT	242,00	1,4900	360,58
11	17483	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%.	QUILO	UNIAO	407,00	1,7400	708,18
12	17485	MILHO DE CANJICA BRANCA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS Detalhamento: DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PACOTE 250,000 GRAMA	CAMPILAR	385,00	2,9800	1.147,30
13	17508	POLVILHO AZEDO FÉCULA DE MANDIOCA FERMENTADA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS Detalhamento: ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	CAIPIRA	22,00	8,9700	197,34

14	17529	ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO. FORNECIMENTO POR Detalhamento: QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA.	QUILO		253,00	8,9500	2.264,35
15	17559	PÃO CASEIRO TIPO CUCA	UNIDADE		1408,00	12,9800	18.275,84
16	17565	QUEIJO MUSSARELA, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO		869,00	44,6800	38.826,92
17	20174	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA (MUCILON) - TIPO MINGAU DE AMIDO DE ARROZ, AVEIA, MILHO E TRIGO, COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS. Detalhamento: COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS.	LATA 400,000 GRAMA	NESTLE	55,00	10,9800	603,90
18	20197	CHA DE ERVA DOCE, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA Detalhamento: COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO.	CAIXA 10,000 UNIDADE	CAMPIALR	440,00	3,2400	1.425,60
19	20284	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,	POTE 100,000 GRAMA	ROYAL	506,00	2,9800	1.507,88
		FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, Detalhamento: TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.					
20	20349	CANELA EM PO, PACOTE CONTENDO 10 GRAMAS Detalhamento: OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, SAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADO OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE.	QUILO	MIKA	55,00	3,2300	177,65
21	20351	SAGU - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. Detalhamento: PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	92,00	5,9700	549,24
22	20401	AMENDOIM CRU - COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. Detalhamento: COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	102,00	9,9800	1.017,96
23	20402	AMIDO DE MILHO, PACOTE DE 500 GRAMAS Detalhamento: PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL.	CAIXA 500,000 GRAMA	MIKA	253,00	4,6800	1.184,04
24	20463	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA. Detalhamento: APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA.	CAIXA 200,000 GRAMA	PIRACANJUBA	253,00	3,9700	1.004,41
25	20929	COLORIFICO, EM PO FINO, DE COLORAÇAO VERMELHA (COLORAU), PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS Detalhamento: OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE.	UNIDADE	MIKA	187,00	6,9700	1.303,39
26	23833	ABACAXI - UNIDADE GRANDE Detalhamento: PEROLA, COM COROA, DE	UNIDADE		1947,00	7,9000	15.381,30
		PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.					
27	23835	AÇAFRÃO	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	330,00	1,9100	630,30
28	23836	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO – MISTURA EM PO PARA O PREPARO DE ACHOCOLATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE PREPARO INSTANTANEO, CONTENDO AÇUCAR E CACAU SOLUVEL EM PO. LT 400 G Detalhamento: OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL,LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUIDO DE EM PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EM LATA APROPRIADA.	UNIDADE	TODDY	726,00	6,6800	4.849,68
29	23840	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, PACOTE DE 1 KG Detalhamento: CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.	QUILO	TIO URBANO	176,00	6,2900	1.107,04
30	23842	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELE-	LITRO	SELENE	1309,00	9,8900	12.946,01

		CIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR C Detalhamento: CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR CENTO MASSA/MASSA M/M DO TOTAL DE INGREDIENTES DO PRODUTO.					
31	23843	CANELA EM PAU, PACOTE CONTENDO 30 GRAMAS Detalhamento: OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAOS E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	55,00	3,2400	178,20
32	23847	FARINHA DE TRIGO, COMUM, TIPO 1 - ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL REFORCADO CONTENDO 1 KG Detalhamento: OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS.	QUILO	YASAI	11,50	4,9500	56,93
33	23849	LOURO, EM FOLHAS SECAS - OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM	QUILO	MIKA	44,00	1,7800	78,32

		SACO PLASTICO TRANSPARENTE, A Detalhamento: OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.					
34	23855	MAÇÃ – NACIONAL, UNIDADES PEQUENAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENI Detalhamento: NACIONAL, UNIDADES PEQUENAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADA.	QUILO		2277,00	15,9500	36.318,15
35	23863	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, ACONDICIONADAS EM SACO Detalhamento: COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	UNIDADE	SEMPRE VIVA	814,00	6,8500	5.575,90
36	23866	PÓ PARA PREPARO DE PUDIM, VARIOS SABORES PO CX 50G COMPOSTO DE AMIDO OU FECULA, ACUCAR, ESPESSANTES E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, RESISTENTE, FECHADO, CAIXA CONTENDO 50 GRAMAS Detalhamento: COMPOSTO DE AMIDO OU FECULA, ACUCAR, ESPESSANTES E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, RESISTENTE, FECHADO.	PORCAO 200,000 GRAMA	DROETKER	690,00	2,3900	1.649,10
37	23867	QUEIJO PETIT SUISSE, SABOR MORANGO, COM POLPA DE FRUTAS – CONTENDO GLÚTEN, LEITE DESNATADO, AÇUCAR, PREPARADO DE MORANGO (ÁGUA, FRUTOSE, POLPA DE MORANGO, FOSFATO TRICÁLCICO, CITRATO DE CÁLCIO, AMIDO MODIFICADO, ZINCO, VITAMINA E, FERRO, MALTODEXTRIN Detalhamento: CONTENDO GLÚTEN, LEITE DESNATADO, AÇÚCAR, PREPARADO DE MORANGO (ÁGUA, FRUTOSE, POLPA DE MORANGO, FOSFATO TRICÁLCICO, CITRATO DE CÁLCIO, AMIDO MODIFICADO, ZINCO, VITAMINA E, FERRO, MALTODEXTRINA, VITAMINA D, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESPESSANTES GOMA XANTANA, CARBOXIMETILCELULOSE E GOMA CARRAGENA, AROMATIZANTE,	UNIDADE	DANONE	528,00	9,9500	5.253,60

		CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO E CORANTE NATURAL CARMIM), CÁLCIO, CLORETO DE CÁLCIO, FERMENTO LÁCTEO, QUIMOSINA, ESTABILIZANTES GOMA GUAR, CARBOXIMETILCELULOSE, GOMA CARRAGENA E GOMA XANT					
38	24283	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO	LATA 340,000 GRAMA	ELEFANTE	1276,00	4,9800	6.354,48
39	24285	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO.	LATA 300,000 GRAMA	FUGINI	66,00	2,9800	196,68
40	24288	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL,H	FRASCO 500,000 MILILITRO	ZAELI	253,00	5,6800	1.437,04
41	24295	OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SÃS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NÃO REFINADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIF Detalhamento: OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA, extra virgem, obtido de azeitonas sãs, com sabor e cheiro de azeitona, isento de ranço e substâncias estranhas, acidez igual ou inferior a 0,8%, não refinado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Acondicionado em garrafa de vidro contendo 500 mililitros. Validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou conforme legislação vigente.	LATA 500,000 MILILITRO	GALO	88,00	21,9900	1.935,12

42	24299	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPA	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	99,00	8,4900	840,51
43	24342	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA,COMPACTA E FIRME,SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES,,,UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORA-ÇÃO,ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATOXICO.	QUILO		1012,00	5,9700	6.041,64
44	24353	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E ME-CANICOS,ACONDICIONADO EM EM	QUILO		1012,00	4,6800	4.736,16

		SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO					
45	24356	PERA - D'AGUA,NACIONAL,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVI-DA E MADURA,COM POLPA FIRME E INTACTA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPE-LAO,DEVENDO SER FORNECIDA	QUILO		506,00	15,9800	8.085,88
46	25129	FRANGO INTEIRO CONGELADO - ATE 6% GELO - COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, FORNECIMENTO EM QUILO.	QUILO		1265,00	9,8400	12.447,60
47	26840	BICARBONATO DE SÓDIO	GRAMA	MIKA	11,00	1,9300	21,23
48	28229	ERVAS FINAS – ALECRIM, TOMILHO, MANJERICÃO, MANJERONA, ESTRAGÃO, SALSA E ORÉGANO.	UNIDADE	MIKA	132,00	2,2000	290,40
49	28236	PÃO DE FORMA – FATIADO, PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADE-QUADAS, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, SAL, AÇÚCAR, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E APROVADOS PE	PACOTE 500,000 GRAMA	VISCONTI	1408,00	9,9700	14.037,76
50	28237	PÃO DE FORMA INTEGRAL - PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADE-QUADAS, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR, MARGARINA, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E	UNIDADE	VISCONTI	176,00	10,9700	1.930,72
51	28240	PIMENTÃO VERDE - DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES, FORNECIMENTO EM QUILO.	QUILO		330,00	6,7300	2.220,90
52	28242	ALHO PROCESSADO - TIPO ROXO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTO, LIVRE DE FERTILI-ZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	QUILO		363,00	26,5000	9.619,50
53	30145	FARINHA DE CEREAIS - TIPO LÁCTEA, OBTIDA DE FARINHA DE CEREAIS E LEITE, AÇÚCAR E SAL, ENRIQUECIDO COM VITA-MINAS E MINERAIS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MOFO E MATERI-AIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTI Detalhamento: FARINHA DE CEREAIS - TIPO LÁCTEA, OBTIDA DE FARINHA DE CERE-AIS E LEITE, AÇÚCAR E SAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DA-TA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ACONDICIO-NADO EM LATAS DE ALUMÍNIO PESANDO 400 GRAMAS. AS LATAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR FERRUGEM OU ESTAREM AMASSADAS. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTU-RA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	NESTLE	55,00	11,9800	658,90

54	30146	FEIJÃO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS NOVOS, INTEIROS, SADIOS E DA MESMA COLORAÇÃO, COM UMIDADE MÁXI-MA DE 15%. ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PARASITAS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS E MOFADOS E MISTURAS DE OUTRAS ES-PÉCIES Detalhamento: FEIJÃO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS NOVOS, INTEIROS, SA-DIOS E DA MESMA COLORAÇÃO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%. ISENTO DE MATE-RIAL TERROSO, SUJIDADES, PARASITAS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTA-DOS, IMATUROS E MOFADOS E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES. A EMBALAGEM DE-VERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FOR-NECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FECHADO E INTACTO, PESANDO 1 QUILO-GRAMA. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM RE-GISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONFOR-ME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILO	UNIAO	506,00	8,9800	4.543,88
55	30148	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM TEOR DE MATÉRIA GORDA, LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNA-MENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊN-CIA, INFORMA Detalhamento: LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM TEOR DE MATÉRIA GORDA, LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VI-TAMINAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFI-CAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVE ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECI-MENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACONDICIONADO EM LATAS DE ALUMÍNIO PESANDO 400 GRAMAS. AS LATAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR FER-RUGEM OU ESTAREM AMASSADAS. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DA-TA DE ENTREGA.	LATA 400,000 GRAMA	NESTLE	660,00	18,9800	12.526,80
56	30204	MACARRÃO PARA SOPA ARGOLINHA 500GR	PACOTE 500,000 GRAMA	ADORALLE	638,00	3,9000	2.488,20

57	31068	MANDIOCA BOA QUALIDADE, CONGELADA, DESCASCADA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. FORNECIMENTO POR	QUILO		759,00	4,9800	3. 779,82
		QUILO.					
58	31494	DOCE DE FRUTAS, CREMOSO, SABORES VARIADOS. DE COLORACAO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE E BOLORES Detalhamento: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e fornecedor, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto ou conforme legislação vigente. Acondicionado em pote plástico em polietileno, transparente, atóxico, íntegro, com tampa e lacre de proteção, contendo 1000 gramas. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou conforme legislação vigente. Validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega.	LATA 1,000 QUILO	AUREA	220,00	16,4800	3. 625,60
59	31496	MAÇÃ, ARGENTINA RED DELICIOUS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME Detalhamento: , no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos apodrecidos e murchos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em plástico atóxico, fornecimento por quilo.	QUILO		187,00	25,9900	4. 860,13
60	32574	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU Detalhamento: POLPA DE FRUTA SABOR CAJU - CONGELADA,SEM ACUCAR.,SABOR CAJU,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO.,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO.,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	275,00	7,2000	1. 980,00
61	32577	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	PACOTE 400,000 GRAMA	SEMPRE VIVA	550,00	9,5800	5. 269,00

Total: 300.200,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-seaos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas

alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial**

juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante

da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS

RODRIGO BOZOKI PORTARIA Nº 35/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 006.2021 LUTO

DECRETO N.° 006/GP/2021 De, 25 de Janeiro de 2021.

"Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento da servidora pública municipal aposentada Sra. Sônia Maria Fonseca Vigato e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Sônia Maria Fonseca Vigato, servidora pública municipal aposentada;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados ao município, o *consternamento* geral da comunidade generalcarneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável munícipe de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido ao **falecimento da Sra. Sônia Maria Fonseca Vigato**, **por 3 (três) dias** contados a partir do dia 23/01/2021, sendo que hoje (25/01/2021) as repartições da prefeitura estarão fechadas para atendimento ao público, estando funcionando apenas os trabalhos internos.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 26/01/2021 (terça-feira), às 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como setores de Tesouraria e Contabilidade, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 4° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 25 de Janeiro de 2021.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 041/2021

DATA: 25 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Joice Fontana Bach, inscrita no CPF n° 037.084.689-37, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 006/2021, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **K L C CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.650/0001-76, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DOS CARGOS, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE CADERNO DE PROVAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o a servidora Ana Claudia Germano Alves, portadora do CPF n° 047.152.811-04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie: Contrato de Rateio nº 001/2021 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto:consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 434/2017, sancionada em 6 de dezembro de 2017, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação da CONSORCIADA no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.

Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Prazo de Vigência: 31/12/2021.

Assinatura: 25 de janeiro de 2021.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: K L C CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME – CNPJ: 11.761.650/0001-76

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DOS CARGOS, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE CADERNO DE PROVAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2021

VIGÊNCIA: 25/04/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 006/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 de fevereiro de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 25 de janeiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 059, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. ADEMIR DAL BERTI, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, empossado em 10/04/2002, pelo período de 03 (tres) meses– **sendo o período de gozo de 18/01/2021 à 18/04/2021 referente ao período aquisitivo 10/04/2007 a 10/04/2012,** com o retorno ao trabalho no dia **19/04/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/01/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 060, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Retifica período de gozo de férias regulares por assiduidade de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período de gozo de férias regularesdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
198	SARA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	GUARDA	DECRETO MUNICIPAL 127/2020	22/12/2020 à 20/01/2021	**01/01/2020 à 30/01/2021**
313	NELMA SUELY LEMES DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	DECRETO MUNICIPAL 127/2020	22/12/2020 à 20/01/2021	**01/01/2020 à 30/01/2021**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 061, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. GILMAR DANIEL DETHE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 29/04/1994, pelo período de 01 (um) mês– **sendo o período de gozo de 04/01/2021 à 04/02/2021 referente ao período aquisitivo 29/04/2004 a 29/04/2009,** com o retorno ao trabalho no dia **05/02/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 063, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- **RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA**

CPF: 007.115.611-92

Gerente de Apoio à Agricultura Familiar

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 22 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Mantem a suspensão dos efeitos do Decreto n° 045/2018, que regulamenta da concessão do gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto n° 045/2018 que dispõe sobre a regulamentação da concessão do gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não há a previsão de retornos das atividades escolares de forma presencial;

R E S O L V E:

Art. 1° - Manter suspensos os efeitos do Decreto n° 045/2018, enquanto perdurar no município à adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, bem como, a suspensão das atividades escolares presenciais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 19 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Regulamenta a concessão de diária para os Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 895/2015, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a disponibilização e prestação de contas das diárias concedidas aos Agentes Políticos e Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 895, de 15 de abril de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de diária no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 895, de 15 de abril de 2015, conforme condições a seguir:

I - A(s) diária(s) para os Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, deverá(ão) ser solicitada(s) com antecedência de no mínimo 24 horas, contados da data que antecede a sua utilização, exceto nos casos de urgência ou de excepcional interesse público, devidamente justificado e à critério da administração municipal.

II - Fica o beneficiário da(s) diária(s) obrigado a apresentar o Relatório de Viagem, previsto no art. 4º, "f", da Lei Municipal nº 895/2015, acompanhado do(s) respectivo(s) comprovante(s) de deslocamento, junto à autoridade concedente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de regresso ao seu domicílio de trabalho;

§1º Para efeitos deste decreto, considera-se comprovante de deslocamento o documento idôneo e hábil a demonstrar que o beneficiário esteve no local do evento e/ou a estada no local de destino, podendo ser por meio de nota fiscal de hospedagem, nota fiscal de alimentação, bilhete de passagem rodoviária ou comprovante de embarque aéreo, se for o caso, comprovante do monitoramento do veículo e outros. Podendo ser cobrado outros documentos que a administração municipal julgar necessário para a devida comprovação da realização da viagem.

III - Somente será concedida nova diária ao Agente Político ou Servidor, após a apresentação do Relatório de Viagem, acompanhado do comprovante de deslocamento da diária anterior; resguardadas as situações de excepcionalidade, devidamente reconhecidas pela autoridade designante/concedente.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de janeiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 010 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira/MT será de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itiquira – MT (ITIPREV), não terão valores inferiores a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 038 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n° 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2021, com 3 (três) membros, conforme abaixo:

1- LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

CPF: 046.295.481-14

Presidente

2- BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF:037.526.651-81

Secretário

3- GILMAR GARCIA GALERIANI

CPF: 018.614.741-48

Membro

Parágrafo único – Os membros da nova Comissão Permanente de Licitação/CPL de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Caberá a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas, respeitadas as exigências e formalidades legais vigentes, que disciplinam a matéria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria 009/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT. , 11 de janeiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr.ª Luciana Gonçalves Ribeiro, torna público que realizará **ÀS 08H00MIN DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021,** tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, o horário de atendimento é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Itiquira/MT, 25 de janeiro de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 062, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- GILMAR GARCIA GALERIANI

CPF: 018.614.741-48

Encarregado de Apoio aos Eventos Turísticos

2- ADRIELY DA SILVA FERREIRA GAMA

CPF: 054.212.671-05

Gerente de Conservação de Prédios Públicos

3- CRISTIANA NOVAIS DOS SANTOS

CPF: 975.227.751-91

Gerente de Arrecadação de Ouro Branco do Sul

4- LILIAN REGINA FERNANDES GOMES

CPF: 224.94.368-78

Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 058, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Efetivo **Sr. Antônio Luiz de Souza**".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art.6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003; Art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr.ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 336 444 SSP/MT, e do CPF sob n.º 304.080.401-49, residente e domiciliado no Município de Itiquira-MT, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 065, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **35 (trinta e cinco) anos, 00 (meses) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2021.04.0001P**, a partirde **01/01/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/01/2021**, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira aos 21 de janeiro de 2021.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretária Municipal de Administração

Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 066, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- **ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA**

CPF: 021.250.891-14

Ouvidor Municipal

2- **ARIANE DE CINQUE MARIANO**

CPF: 000.544.381-44

Coordenador do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul

3- **VANDERLINE DE SOUZA SIMPLICIO**

CPF: 034.287.221-40

Gerente de Gestão de Ouro Branco do Sul

4- **ELAINE LIMA SILVEIRA**

CPF: 035.712.811-79

Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas

5- **MARCELO FIANCO**

CPF: 883.369.561-15

Encarregado de Registro de Pessoal

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 25 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 1.998 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1.998 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"DÁ DENOMINAÇÃO Á PRAÇA DO BAIRRO JARDIM AURORA DE *JAKIELLY PONTES DA SILVA*."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. – A Praça Municipal localizada na Rua Poguba com a Begônia ambas no Bairro Jardim Aurora, passa a denominar-se **"JAKIELLY PONTES DA SILVA",** como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida, por esta jovem senhora.

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

LEI Nº. 1.994 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1.994 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"**DÁ AO NOVO PSF LOCALIZADO NA AVENIDA ZÉ DE BIA, NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO, A DENOMINAÇÃO *DE RUI IVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA*.**"

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. – O novo PSF localizado na Av. Zé de Bia, no Jardim Aeroporto, passa a denominar – "**RUI IVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA**", como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida, por este jovem rapaz.

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

LEI N°. 1.987 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

LEI N°. 1.987 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"MODIFICA-SE OS ARTIGOS, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10, E 12; SUPRIME O INCISO "C" DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL 1.815 DE 28 DE MARÇO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º**. Fica autorizado o município de Jaciara-MT, alienar em favor da empresa que vier a vencer o Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, o imóvel, de propriedade do Município de Jaciara, localizado na zona urbana desta cidade, totalizando 109.731,12 m², localizado no Loteamento Jardim Aeroporto II, na Avenida José de Bia, Município de Jaciara/MT, conforme planta anexa visando promover a construção de 200 (duzentas) unidades residenciais para às famílias que detenham renda conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal, ou outro que vier a substitui-lo, em projeto a ser aprovado por este município. As matrículas, enumeradas ANEXO ÚNICO, passam a ser parte integrante da presente Lei."

§ 1º. O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo, Imóvel na planta, Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, desde que operacionalizados pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2º. Os adquirentes dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais n°. 11.977 de 08 de julho de 2009 e n°. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou através de carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as Resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador (CCFGTS), ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional, legalmente instituídos no âmbito do governo federal.

§ 3º. A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 1º. do imóvel descrito no Anexo Único desta Lei."

O Art. 2º da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º A presente iniciativa tem como premissa atender as necessidades da população da área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade através de unidades habitacionais de qualidade."

O Art. 3º da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. Fica, portanto, o Município de Jaciara, estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar contrato com a empresa que vier a vencer o respectivo Chamamento Público, nos moldes de dispensa de licitação."

O Art. 4º da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º.". A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal em um prazo máximo de 30 dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal - (CEF) ou Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único. Fica autorizada a formalização de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional PMCMV (minha casa minha vida)."

O Art. 5º da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da Lei."

Art. 6º ...

O Art. 7º da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 7º** Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I. Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II. Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidentes sobre a transmissão do imóvel aos respectivos adquirentes, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver concluído, com base na presente lei;

III. Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano sobre os imóveis objetos da presente Lei autorizativa;

IV. "Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão, habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei."

Parágrafo Único. As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade habitacional, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

O Art. 8º da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º. ...

a)...

b)...

"c) atender a demanda habitacional do Município, com oferecimento de moradias dignas no âmbito do Programa Minha casa, Minha Vida."

O Art. 9º da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º Os lotes urbanos a serem apurados da área referida e caraterizada no ANEXO I, objeto da presente Lei, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município. Os valores venais atribuídos aos lotes constituirão contrapartida do município ao empreendimento."

O Art. 10 da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10. No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa minha casa minha vida, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município."

Art. 11 ...

O Art. 12 da Lei Municipal no. 1.815, de 28 de março de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 12**. Fica autorizado o poder público, realizar obras de terraplanagem, abertura de vias, escavações, fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Artigo 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedados a inclusão de tais custos no financiamento final das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Caberá ao Município, ainda, sem ônus para a empresa que vier a vencer o certame de edificação das unidades habitacionais, a formalização do loteamento e bem assim o seu registro no RGI local, ofertando, em tempo hábil, as respectivas matriculas individualizadas."

Art. 13 ...

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL – EM 05 DE JANEIRO DE 2021

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

LEI Nº. 1.997 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1.997 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"DÁ AO BOSQUE MUNICIPAL DE JACIARA LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA AEMA A DENOMINAÇÃO DE "*BOSQUE MUNICIPAL PADRE MARTIN."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. – O Bosque Municipal localizado nas proximidades da AEMA (Associação Ecológica e Meio Ambientalista), na cidade de Jaciara/MT, passa a denominar-se **"BOSQUE MUNICIPAL PADRE MARTIN"**, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida, á sociedade, por este senhor, exemplo a ser seguido.

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

LEI Nº. 1.990 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº. 1.990 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"Institui e Regulamenta o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º-Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Jaciara - Estado de Mato Grosso - PMLLLBJ, na forma da presente Lei, com o objetivo de assegurar, democratizar o acesso à leitura e ao livro, à toda população e garantir mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Art. 2.º- Ficam designados como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3.º- Fica designado ao Conselho Diretivo do PMLLLBJ formado por representante titular e suplente; das cadeias produtivas, criativa e mediadora, o acompanhamento e avaliação do PMLLLBJ, de acordo com as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Diretivo será formado através de Chamamento Público de todos os segmentos das cadeias Produtiva, Criativa e Mediadora.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4.º- O PMLLLBJ tem como princípios fundamentais:

I - promover ações de democratização do livro, leitura, literatura e do acesso à bibliotecas e pontos de leitura;

II - promover parcerias com instituições de ensino, entidades socioculturais, grupos e coletivos de incentivo à leitura, empresas públicas e privadas para a promoção e ações de fomento à leitura;

III - assegurar o corpo profissional necessário para gestão, orientação, qualificação e execução das atividades de acesso e incentivo à leitura;

IV - descentralizar o acesso à leitura com a criação e manutenção dos Pontos de Leitura em bairros, distritos e oportunizar ações de política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

V - assegurar orçamento anual destinado para o desenvolvimento do PMLLLBJ;

VI - promover ações de enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria dos índices de competência leitora;

VII - incentivar a produção editorial local;

VIII - fomentar ações, atividades, eventos e intercâmbios voltados à promoção da cultura, da diversidade, do empoderamento de grupos sociais e étnicos nos espaços de incentivo à leitura.

IX - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura;

X - assegurar e fomentar ações inovadoras e boas práticas que visem o aumento e permanência de usuários nos espaços de leitura;

XI - garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário na biblioteca municipal, nas escolares da rede municipal e demais espaços de leitura;

XII - possibilitar ações estratégicas para a garantia da sustentabilidade das bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura;

XIII - garantir a realização de capacitação e formação técnica para gestão administrativa e melhor atendimento ao público.

Parágrafo Único. As diretrizes dos Princípios Fundamentais deste artigo baseiam-se nos eixos estruturados no Plano Nacional de Livro e Leitura, sendo eles:

I - democratização do acesso;

II - fomento à leitura;

III - formação de mediadores;

IV - valorização da leitura e comunicação;

V - desenvolvimento da economia do livro.

CAPÍTULO III

DAS METAS DOS RECURSOS HUMANOS, DA CAPACITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 5.º- São metas dos recursos humanos:

I – criação de um cargo em comissão e nomeação de 1 (um) Coordenador (a) Executivo (a) do PMLLLBJ com formação superior em áreas afins à leitura e cultura, para a coordenação das atividades de fomento à leitura no Município, de acordo com as indicações deste plano;

II – criação de um cargo em comissão e nomeação de 1 (um) Coordenador (a) para o Sistema Municipal da Biblioteca Pública e Escolares do Munícipio de Jaciara, com formação superior em Biblioteconomia, para a coordenação das atividades do Sistema de Bibliotecas, de acordo com as indicações deste plano;

III – no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a aprovação da presente Lei, garantir através de Concurso Público a oferta de 03 (Três) vagas de bibliotecários, obedecendo a Lei Federal n.º 4.084/62, que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário, para atuarem na Biblioteca Pública Municipal Professor Geraldo Gomes Faria, nas bibliotecas das escolas da rede municipal, dos pontos de Leitura e CMEIs;

IV – no prazo máximo de 12 (doze meses), após a aprovação da presente Lei, garantir através de Concurso Público/Teste Seletivo ou outra forma de contratação de 2 (dois) assessores de fomento a leitura, com formação superior em áreas afins à leitura e cultura, para assessoria ao Coordenador (a) Executivo (a) do PMLLLBJ, de acordo com as indicações deste plano;

V – no prazo máximo de 12 (doze meses), após a aprovação da presente Lei, Garantir através de Concurso Público/Teste Seletivo ou outra forma de contratação de 2 (dois) assessores, com formação superior em Biblioteconomia, para assessoria ao Coordenador (a) do Sistema de Bibliotecas Públicas e Escolares do Munícipio de Jaciara, de acordo com as indicações deste plano;

VI – garantir a ampliação do quadro de recursos humanos para suporte às bibliotecas, espaços de leitura e pontos de leitura, nas funções: auxiliar de biblioteca, agente bibliotecário, técnicos administrativos, mediadores de leitura e profissionais de diversas áreas do conhecimento;

VII - qualificar permanentemente os profissionais que trabalham nas bibliotecas públicas e escolares, bem como dos demais espaços de leitura e CMEIs;

IX - incentivar o voluntariado e a criação de grupos com selo Amigos do Livro, da Leitura e da Biblioteca, para desenvolver atividades de incentivo à leitura, com o fornecimento de certificados de participação e atividades complementares.

Art. 6.º- Das metas de capacitação e formação para melhoria e qualificação do trabalho:

I - fortalecer as parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais e entidades socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação, jornadas e intercâmbio;

II - capacitar permanentemente os profissionais que trabalham com as bibliotecas escolares e pontos de leitura para qualificar o atendimento aos usuários e sua gestão;

III – promover a formação permanentemente aos mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional e melhoria dos índices de competência leitora;

IV - Promover, incentivar e financiar cursos, oficinas e encontros de formação de abrangência local, regional e nacional;

V - realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior locais, autarquias, empresas comerciais privadas e entidades ligadas à área da leitura, que tenham núcleos voltados à pesquisa, estudo e produção de indicadores nas áreas de leitura e do livro;

VI - capacitar os profissionais das bibliotecas municipais e educadores para o atendimento específico à primeira infância e formação de novos leitores;

VII - ofertar oficinas de capacitação para a formação de mediadores de leitura e contadores de histórias;

VIII - incentivar a participação em fóruns, encontros, conferências, jornadas e eventos de apresentação de experiências, formação, capacitação e intercâmbio;

IX - criar uma rede de troca de experiências literárias e ações de promoção da leitura entre as bibliotecas e os Pontos de leituras.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO, DO FOMENTO E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 7.º- Constituirão fontes de recursos do PMLLLBJ:

I - no mínimo, **0,5% (meio por cento)** do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na legislação vigente para a Educação, que somente será computado para efeitos de base de cálculo, devidamente, consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II - no mínimo, **0,5% (meio por cento)** do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Cultura;

III - no mínimo 2% (dois por cento) do Fundo Municipal de Cultura.

IV - transferências federais realizadas à conta do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);

V - outras transferências promovidas pelo governo federal e estadual;

VI - doações de qualquer espécie;

VII - outros recursos que auferir inclusive originários de doações ou legados.

Art. 8.º- Dos mecanismos de fomento e incentivo à leitura do PMLLLBJ:

I - incentivo à produção autoral e editorial local, através de concursos, festivais literários, premiações, encontro com leitores e apoio à publicação;

II - premiações do Sistema de Bibliotecas aos leitores, às bibliotecas e demais espaços de Leitura e CMEIs;

III - abertura de editais e concursos de fomento para o desenvolvimento de atividades em bibliotecas e espaços de Leitura;

IV - realização de atividades temáticas nas datas do dia do livro, folclore, aniversário de autores brasileiros, da inauguração da Biblioteca e outras datas que envolvam o livro, autores, literatura e biblioteca;

V - criação de um calendário municipal permanente de atividades públicas literárias;

VI - valorização dos programas de distribuição de livros;

VII - aquisição anualmente acervo de acordo com a demanda e o perfil dos usuários da Biblioteca;

VIII - aquisição de equipamentos eletrônicos, material e brinquedos pedagógicos, materiais de logística e de infraestrutura para as ações de fortalecimento e ampliação das ações itinerantes de incentivo à leitura e nos espaços setorizados da biblioteca pública e escolares;

IX - realização do “Dia D”, dia de doação de livros e Feira do Livro no dia 23 de Abril - Dia do Livro;

X - realização de atividades lúdicas e culturais de incentivo à leitura por todo o território municipal, incluindo distritos e assentamentos rurais, com distribuição de livros gratuitos;

XI - execução das atividades propostas no calendário municipal permanente de atividades públicas literárias.

XII - realização de ações de sustentabilidade das bibliotecas, através de arrecadações de fundo para aquisição de acervo, promoção de ações das bibliotecas e demais espaços de leitura;

XIII - incentivo e orientação à captação de recursos através da participação em editais de fomento, premiações, convênios, parcerias e patrocínios;

XIV - promoção e produção de campanhas publicitárias de incentivo à leitura da biblioteca e demais espaços de leitura;

XVI - divulgação em mídias digitais, impressa, televisiva e radiofônica de modo a garantir a visibilidade das ações das bibliotecas e demais espaços de Leitura; e,

XVII – promoção ou realização de feiras e comercialização de livros no município.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS DE LEITURA E OBJETIVOS

Art. 9.º- Os Espaços de Leitura são locais destinados ao desenvolvimento de atividades para o incentivo à leitura, cultura e educação, criados com o objetivo de descentralizar o acervo e proporcionar o acesso à informação, facilitando e fortalecendo hábitos de leitura. Considera-se como espaço de leitura: biblioteca pública, biblioteca escolar, biblioteca comunitária, salas de leitura e pontos de acesso à leitura, fixos, temporários ou itinerantes, localizados em associações, entidades religiosas, espaços públicos e privados, entre outros.

Art. 10.º- São objetivos das garantias aos Espaços de Leitura:

I – construção de um prédio próprio para Biblioteca Pública Municipal Professor Geraldo Gomes Faria, implantando laboratório de informática, sala de estudos, área infantil, mesas para trabalhos em grupos e reuniões, concebendo-as como espaço de promoção cultural e aquisição de conhecimento e de aprendizagem;

II - revitalizar as bibliotecas escolares existentes nas escolas da rede municipal de ensino;

III - criar bibliotecas escolares em todas as escolas da rede municipal de ensino;

IV - garantir a implantação de espaços de leitura nos bairros e distritos;

V - sensibilizar as escolas para que sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência, com uma biblioteca escolar aberta à toda a comunidade;

VI - implantar novas bibliotecas, qualificar as bibliotecas existentes e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;

VII - assegurar a execução dos programas de acessibilidade nas bibliotecas regulamentadas pelo SMBJ;

VIII - incentivar o cadastramento no PMLLLBJ das demais bibliotecas vinculadas a administração municipal de Jaciara;

IX - promover espaços de leitura e promoção do livro em Eventos Públicos, com atividades lúdicas;

X - incentivar a criação de espaços de leitura nos comércios locais e espaços públicos.

XI - viabilizar a implantação de Bibliotecas Parques, com conceito modernizado, que ofereça a multiplicidade das artes e da cultura, criando espaços que possibilitem a leitura, a realização de cursos, exposições, acesso à internet, sala de vídeos e pesquisa, bem como atividades de fomento à economia criativa.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS DA ACESSIBILIDADE E DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA

Art. 11.º- São objetivos das estratégias de acessibilidade e democratização do acesso à leitura:

II - descentralizar o acesso à leitura, com Pontos de Leitura nos bairros, distritos e assentamentos;

III - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura, com livros com letras ampliadas, livros em *Braille*, audiolivros, livros emborrachados, livros em LIBRAS, vídeo-livros e livros infantis;

IV - garantir o acesso arquitetônico com rampas de acesso, piso tátil, mapa da biblioteca em *Braille* e em LIBRAS, banheiros adaptados para pessoas com deficiência física ou dificuldade de mobilização;

V - garantir o empréstimo do acervo da Biblioteca Pública, contendo no mínimo 03 (três) exemplares de cada livro, sendo 1(um) para o acervo permanente da biblioteca e 02 (dois) destinados ao empréstimo;

VI - promover a política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

VII - ampliar o acesso ao livro e à leitura no Município de Jaciara - MT, conforme diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura do Ministério da Cultura;

VIII - assegurar a realização periódica de ações itinerantes de incentivo à leitura em praças públicas, bairros, comunidades, instituições de acolhimento e eventos públicos;

IX - garantir a continuidade de ações de grande adesão do público nas bibliotecas e nos espaços de leitura;

X - aumentar o índice municipal de leitura em todas as faixas etárias.

CAPÍTULO VII

DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESBATE E DESCARTE DO ACERVO

Art. 12.º- Da conservação e manutenção do acervo:

I – seguir as recomendações técnicas para conservação e manutenção do acervo;

II - evitar o contato dentro das bibliotecas e espaços de leitura com alimentos líquidos e sólidos para que não danifiquem o acervo;

III - qualificar e ampliar permanentemente os acervos bibliográficos das bibliotecas e dos Espaços de Leituras;

VI - garantir o princípio da diversidade na formação dos acervos bibliográficos, considerando a diversidade cultural, religiosa, literária, faixa etária das produções, as demandas da população e o perfil dos usuários;

V - garantir na sala de leitura infantil o acervo literário infantil, brinquedos educativos, jogos pedagógicos e brinquedos representativos culturalmente;

VI - garantir espaço de convivência equipado com livros jogos eletrônicos, jogos tradicionais e de tabuleiro para o público juvenil.

Seção I

Dos Critérios de Desbaste e Descarte de Acervo nas Bibliotecas Escolares

Art. 13.º- Nas bibliotecas escolares os critérios para desbaste e descarte no acervo de livros didáticos deverão ser realizados de acordo com as normas e diretrizes e instruções normativas editadas pela SEDUC/MT – Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso e SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura que tratam exclusivamente desta finalidade;

Seção II

Dos Critérios de Desbaste e Descarte de Acervo da Biblioteca Pública Municipal

Art. 14.º- Na Biblioteca Pública Municipal os critérios para desbaste e descarte de acervo deverá ser realizado:

I - de acordo com os padrões e normativas do Sistema Estadual de Bibliotecas e da Biblioteca Nacional;

II - por uma comissão de caráter avaliador e decisivo, formada, no mínimo por:

a) 01 (um) membro da comunidade;

b) 01 (um) historiador;

c) 01 (um) funcionário do setor de patrimônio;

d) 01 (um) bibliotecário;

e) 01 (um) advogado ou procurador municipal;

f) 01 (um) responsável pela biblioteca e;

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - mediante avaliação criteriosa de Documento contendo a listagem das obras para desbaste ou descarte apresentado à Comissão Avaliadora, respeitando todos os critérios para o processo de descarte. Após avaliação e assinatura de todos os membros da Comissão será realizado o desbaste ou descarte;

§ 1.º- Realizada a avaliação de descarte, será dado baixa do registro dos livros descartados nas Bibliotecas e realizada aquisição de novos exemplares para a devida substituição quando necessária;

§ 2.º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Fomento, Cooperação e/ou Acordos com associações e cooperativas de reciclagem locais a fim de promover um descarte eficiente, sustentável e respeitoso ao meio ambiente, observado em todos os casos as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas modificações posteriores.

CAPÍTULO VIII

DOS MECANISMOS DE GESTÃO

Art. 15.º- O Poder Executivo deverá garantir a criação dos seguintes mecanismos de gestão, mediante lei própria:

I - Sistema Municipal de Biblioteca Pública e Escolares do Munícipio de Jaciara - SMBJ, de caráter orientador, e fiscalizador;

II - Coordenação Executiva do PMLLLBJ, de caráter fomentador e operacional.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Art. 16.º- O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso - PMLLLBJ deverá ser executado em:

I – curto prazo (até doze meses após aprovação da Lei) quando se tratar de todas as especificações estipuladas no:

a) capítulo III, da presente Lei, que trata sobre:

1. recursos humanos;

2. capacitação;

3. qualificação; e,

4. formação.

b) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre:

1. orçamento;

2. fomento; e,

3. incentivo à leitura.

c) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre acessibilidade e democratização do acesso à leitura.

d) capítulo V, da presente Lei, que trata sobre:

1. acervo;

2. conservação;

3. manutenção; e,

4. descarte.

e) capítulo VIII, Art. 15.

II – médio prazo (até vinte e quatro meses após aprovação da Lei) quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo V, da presente Lei, que trata sobre espaços de leitura.

III – longo prazo (até quarenta e oito meses após aprovação da Lei) quando se tratar de todas as especificações estipuladas em:

a) Capítulo III, da presente Lei, que trata sobre:

1. recursos humanos, Art. 5. Item IV.

a) Capítulo V, da presente Lei, que trata sobre:

1. Art. 10. Item III.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO

Art. 17.º- O PMLLLBJ será coordenado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação de Jaciara.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais de Educação e de Cultura designarão, em ato conjunto, o Coordenador Executivo do PMLLLBJ.

CAPÍTULO X

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 18.º- A implementação do PMLLLBJ dar-se-á em regime de mútua cooperação com a União, no âmbito do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e com o Estado, na esfera de seu Plano Estadual do Livro e Leitura, dela podendo participar sociedades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.

§ 1º. A implementação dos programas, projetos e ações instituídas no âmbito do PMLLLBJ poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

§ 2º. O fomento dos projetos e ações que irão compor o PMLLLBJ será de responsabilidade exclusiva de seus correspondentes órgãos ou entidades executoras. A implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independerá de qualquer intervenção por parte da coordenação central (Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação) do Plano.

CAPÍTULO XI

DO GERENCIAMENTO COLEGIADO

Art. 19.º. O PMLLLBJ contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:

I - Conselho Diretivo

II - Coordenação Executiva

§ 1°. A participação nas instâncias enumeradas no caput será considerada prestação de serviço público relevante para fins de históricos funcionais, não remunerada.

§ 2º. As normas de organização e funcionamento das instâncias a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presen-

te o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PMLLLBJ.

Art. 20.º- Compete ao Conselho Diretivo:

I – elaborar metas e estratégias para a execução do PMLLLBJ;

II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PMLLLBJ, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10. 753, de 30 de outubro de 2003, pelo Plano Nacional do Livro e Leitura, Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, e Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696 de 12 de julho de 2018;

III - estabelecer o calendário anual de atividades e eventos do PMLLLBJ;

IV – elaborar o regimento interno de gestão do PMLLLBJ e de suas instâncias, que será aprovado pelas Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação de Jaciara.

Art. 21.º- O Conselho Diretivo será composto por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes:

I - Secretário Municipal de Cultura de Jaciara e seu suplente;

II - Secretaria Municipal de Educação de Jaciara e seu suplente;

III – 01 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento literário e seu suplente;

IV – 01 (um) representante da cadeia criativa do livro (escritores, ilustradores) e seu suplente;

V – 01 (um) representante da cadeia produtiva do livro (editores) e seu suplente;

VI – 01 (um) representante da cadeia mediadora do livro e seu suplente;

VII – 01 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação e conhecimento nos temas diversidade e acessibilidade no Estado e seu suplente;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Biblioteconomia da primeira Região e seu Suplente;

IX – 01 (um) representante dos Clubes Sociais com atuação em Jaciara e seu Suplente;

X – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino e seu Suplente;

XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e seu Suplente;

XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura e seu Suplente;

XIII – 02 (dois) representante dos Vereadores e seus Suplentes;

XIV – Coordenador Executivo do PMLLLBJ e seu suplente;

XV - Coordenador (a) do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Escolares do Município de Jaciara e seu suplente.

§ 1º. Os representantes de que trata o *caput* serão designados em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação de Jaciara para atuação pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Caberá às Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação de Jaciara a consulta às entidades representativas ou representantes de coletivos de escritores, ilustradores, editores, especialistas em leitura, literatura, livreiros e nos temas sobre diversidade e acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes e suplentes.

§ 3º. As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.

§ 4º. No ato de designação a que se refere o § 1º, também será designado o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no *caput*.

Art. 22.º- Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar a execução do PMLLLBJ, de modo a garantir:

a) o cumprimento de suas metas e estratégias;

b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PMLLLBJ ou que com ele tenham pertinência, e;

c) a divulgação de seus programas, ações e projetos.

II - participar dos processos de revisão periódica do PMLLLBJ e de definição de seu modelo de gestão, e;

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PMLLLBJ e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos do Regimento Interno.

Art. 23.º- A Coordenação Executiva será formada pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura de Jaciara e respectivos suplentes;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara e respectivos suplentes;

III – Coordenador Executivo do PMLLLBJ e respectivo suplente;

IV – Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Escolares do Município de Jaciara e respectivo suplente.

§ 1º. A Coordenação Executiva contará com o Coordenador Executivo, que responderá pelo gerenciamento técnico e operacional do PMLLLBJ, nos termos e forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

§ 2º. O Coordenador Executivo será designado de comum acordo por portaria conjunta da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, e terá assento e voz no Conselho Diretivo.

§ 3º. Os representantes de que trata o *caput* serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de portaria conjunta da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação de Jaciara após indicação realizada pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 24.º- A Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação de Jaciara darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PMLLLBJ, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.

Art. 25.º- Os gestores do PMLLLBJ adotarão a consulta pública como instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 26.º- O PMLLLBJ será avaliado a cada 2 (dois) anos pela Coordenação Executiva e pelo Conselho Diretivo, colocando os resultados a disposição para consulta e participação social em plenária, através de jornadas, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e biblioteca.

Art. 27.º- O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso - PMLLLBJ poderá ser revisado, mediante Lei própria, para inclusão de ações, atualização de prazos, atualização de indicadores e mapeamento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28.º- O Conselho Diretivo em conjunto com a Coordenação Executiva deverá propor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base desta Lei, as ações, metas e estratégicas de financiamento do PMLLLBJ para os próximos 04 (quatro) anos.

§ 1°. O Conselho Diretivo em conjunto com a Coordenação Executiva deverá a cada 4 (quatro) anos avaliar a execução do PMLLLBJ, revisá-lo e definir os objetivos, ações, metas e estratégias de financiamento para os 04 (quatro) anos subsequentes e, assim, sucessivamente.

Art. 29.º- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 30.º- A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura estabelecerão, em portaria conjunta a ser publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas complementares destinadas à execução das normas da presente Lei.

Art. 31.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32.º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 03/2021

LEI Nº. 1.989 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1.989 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL – CMITED E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL – FMITED DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia Educacional – CMITED, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia Educacional é o órgão colegiado do SMITecEdu, ao qual compete aprovar:

I - o Plano Estratégico de Inovação e Tecnologias Educacionais – PEITEDU e suas possíveis atualizações;

II – os relatórios semestrais sobre o uso de Tecnologias Educacionais pela rede municipal de Educação (Secretaria Municipal e Escolas);

III - as orientações técnicas e pedagógicas gerais referentes à aquisição de bens e à contratação de serviços em inovação e tecnologias educacionais proposta do Órgão Central e respectiva Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologias Educacionais é composto por 7 (sete) membros sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) rotativos, preenchido por representantes das escolas convocado de acordo com a temática a ser aprovada, e pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades, como membros permanentes e rotativos:

I - Secretaria Municipal de Educação – SME, como seu Presidente;

II - Secretaria Municipal de Administração – SMAD;

III - Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

IV - Secretaria Municipal de Cultura– SMPD;

V – Câmara Municipal;

VI – 2 Representantes dos Conselhos Deliberativos Escolares (rotativo).

§ 1º O assento permanente do Conselho será presidido pelo Diretor(a) e ou coordenador (a) do Núcleo Municipal de Tecnologias Educacionais.

§ 2º Os membros do CMITED deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, ou execução de projetos e programas de desenvolvimento educacional, científico e tecnológico

§ 3º No ato de indicação dos membros titulares do CMITED já serão indicados os representantes suplentes, que assumirão em caso de vacância.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CMITED serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observado o disposto nos incisos I a IV.

§ 5º Quando houver convocação para o preenchimento do assento rotativo do CMITED, o órgão convocado assumirá oportunamente as mesmas atribuições dos órgãos permanentes.

§ 6º O **CMITED** reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente nas dependências do Núcleo Municipal de Tecnologia Educacional.

§ 7º Os membros permanentes e do órgão convocado para o assento rotativo do CMITED poderão, quando necessário, formular consulta ao Conselho Municipal de Educação ou à Procuradoria Geral do Município – PGM acerca de assuntos constantes da pauta de reunião do Conselho.

§ 8º O **CMITED** poderá convidar quaisquer órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal para participação nas reuniões, quando julgar necessário.

§ 9º As funções dos membros do CMITED serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 4º - Os membros do CMITED terão mandato de dois anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo

Art. 5º - O CMITED apresentará, anualmente, à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-os para a comunidade, mediante convocação prévia e pro instrumento a ser definido posteriormente por este Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL – FMITED:

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia Educacional – FMITED, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Constituem recursos do FMITED:

I – 0,2% das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos créditos adicionais da arrecadação municipal;

II – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – os decorrentes de empréstimos;

IV – as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

V – e outras receitas.

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao FMITED, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 8º - São finalidades do FMITED;

I – apoiar projetos de aparelhamento das escolas com investimentos em tecnologias educacionais, infraestruturas técnico-científicas desenvolvidas para educação;

II – investir na formação continuada em tecnologia educacional dos profissionais da educação do município.

III – outros investimentos na educação.

Art. 9º - A concessão de recursos do FMITED poderá se dar:

I – a fundo perdido, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II – mediante apoio financeiro reembolsável; e

III – mediante financiamento de risco.

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento de inovação e tecnologia educacional.

§ 2º - Os recursos do FMITED serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos de tecnologia educacional.

§ 3º - Somente poderão receber recursos, aqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, ai incluído o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo FMITED.

§ 4º - A regularização das demais condições de acesso aos recursos do FMITED e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do CMITED, a ser encaminhada até sessenta dias após a sua instalação.

Art. 10º - somente poderão ser apoiadas com recursos do FMITED proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural.

§ 1º - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoa de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

§ 2º - os recursos do FMITED serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao CMITED projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da educação municipal, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais.

Art. 11º - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMITED quando da divulgação dos projetos e das atividades dos respectivos resultados.

Art. 12º - Os recursos gerados por aplicações financeiras do FMITED, a qualquer título, serão integralmente revestidos ao Fundo.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 03/2021

LEI Nº. 1.999 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1.999 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS E PREÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Os débitos fiscais e preço público devido à Fazenda Pública do Município de Jaciara/MT referentes a débitos vencidos até 30 de novembro de 2020, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos em:

a) Parcela única, com pagamento à vista, com remissão do pagamento de 100% (cem por cento) de multa e juros.

b) Até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, com remissão do pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) de multa e juros.

c) De 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com remissão do pagamento de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros.

d) De 07 (sete) até 09 (nove) parcelas, mensais e sucessivas, com remissão do pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento) de multa e juros.

e) De 10 (dez) até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, sem redução de multa e juros.

§1º. O valor mínimo de cada parcela será de R$. 50,00 (cinquenta reais).

§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais e preço público constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas.

§3º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

§4º. É vedada a negociação de exercícios isolados, devendo abranger todo o débito tributário e preço público inscrito em dívida ativa.

§5º. Considera-se débitos tributários e preço público, a soma do principal, das multas, da atualização monetária e juros de mora.

§6º. Só será considerado optante dos benefícios instituídos por esta lei o contribuinte que comprovar o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou a parcela única.

§7º. O disposto neste artigo não alcança créditos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º.Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até a data de 31 de Março de 2021.

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e preço público e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 3º. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I.aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II.às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º. Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra:

I.o não pagamento de 2 (duas) parcelas durante a vigência do acordo;

II.o não recolhimento do valor integral nos termos do art. 1º, desta lei.

Art. 5º. Oprazo de requerimento do parcelamento ou pagamento à vista poderá ser prorrogado por ato do Executivo, dentro do exercício financeiro de 2021, conforme necessidade e conveniência administrativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

TERMO DE POSSE Nº 12/2021

TERMO DE POSSE Nº 12/2021

Ao Primeiro (1º) Dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte um, nas dependências da Câmara Municipal de Jaciara, situada na rua jurucê, 1301, nos termos do artigo 5º, inciso IV do regimento interno e artigo 39, alínea "A" da Lei Orgânica municipal, perante os vereadores, sob a presidência do vereador Jozias Melo de Almeida, tomou posse a Prefeita **ANDRÉIA WAGNER**, portadora do RG. 970-179 SSP/MT e do CPF: 632.656.721-15, eleita em quinze de novembro de dois mil e vinte. Neste ato a mesma passa a cumprir o mandato de prefeita do munícipio de Jaciara – MT, prestando o seguinte juramento de posse.

"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a constituição, observar as Leis, defendendo os interesses do município e o bem geral de sua população."

"PROMETO"

JACIARA- MT, 01 DE JANEIRO DE 2.021.

LEI Nº. 1.993 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1.993 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO Á PRÁTICA DE FUTEBOL FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica instituído, no município de Jaciara, o "Programa Municipal de Incentivo á prática de Futebol Feminino".

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, entendeu-se por futebol as diversas modalidades de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol society e futebol de areia.

Art.2º. – Consiste o Programa na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados á prática de futebol feminino.

Art.3º. – O programa de que trata esta lei deverá ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos campos e ginásios esportivos da administração direta e indireta, nos parques municipais ou em outros locais apropriados para este fim.

Art.4º. – Visando á implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se ao Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, bem como com ligas e entidades de administração do desporto, na modalidade futebol feminino.

Art.5º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO N° 001-2021

Referente: Execução do Contrato **n.º 043/2017.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da execução de Obra da Escola Espaço Educativo Infantil Proinfância Creche do Bairro Zé Araçá, com área de administração, serviço, creche I, creche II, creche III, multiuso, pátio/refeitório, anfiteatro e outros.

Interessado: **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME,**

CNPJ n°: 24.816.340/0001-53.

NOTIFICAMOS a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI – ME, CNPJ n°.24.816.340/0001-53,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº **043/2017** de 14 de Novembro de 2017, para executar e reparar os serviços descritos no Oficio nº 556/2020 da Secretária Municipal de Educação, encaminhado pela secretária Ana Paula Barbosa Bueno. **"Serviços descritos em anexo."**

Fica a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI – ME, CNPJ n°. 24.816.340/0001-53,** advertida a iniciar as atividades no prazo máximo de **05 dias Úteis** a contar da data da **Publicação e ou recebimento** desta notificação.

Vale ressaltar que após a entrega da obra, a Empresa responde pelos materiais e execução durante o prazo irredutível de **5 (Cinco) anos**, caso a Empresa não cumpra estará sujeita as penalidades cabíveis.

Jaciara-MT, 11 de Janeiro 2021.

Amarildo Ticianel

ENGENHEIRO CIVIL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO N° 002-2021

Referente: Execução do Contrato **n.º 028/2019.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de conclusão da Quadra Coberta com vestiário na Escola Magda Ivana no município de Jaciara - MT.

Interessado: **CONSTRUTORA JL EIRELI - EPP,**

CNPJ n°: 04.240.872/0001-88.

NOTIFICAMOS a empresa **CONSTRUTORA JL EIRELI - EPP, CNPJ n°. 04.240.872/0001-88,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº **028/2019** de 19 de Julho de 2019, para executar e reparar os serviços descritos no Oficio nº 549/2020 da Secretária Municipal de Educação, encaminhado pela secretária Ana Paula Barbosa Bueno. **"Serviços descritos em anexo."**

Fica a empresa **CONSTRUTORA JL EIRELI - EPP, CNPJ n°.04.240.872/0001-88,** advertida a iniciar as atividades no prazo máximo de **05 dias Úteis** a contar da data da **Publicação e ou recebimento** desta notificação.

Vale ressaltar que após a entrega da obra, a Empresa responde pelos materiais e execução durante o prazo irredutível de **5 (Cinco) anos**, caso a Empresa não cumpra estará sujeita as penalidades cabíveis.

Jaciara-MT, 11 de Janeiro 2021.

Amarildo Ticianel

ENGENHEIRO CIVIL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:EDITORA APRENDE BRASIL LTDA; OBJETO: "Aquisição de Livros didáticos para atendimento aos alunos da pré-escola e do 1º ao 6° ano da Rede Municipal de Ensino de Jaciara-MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 746.975,20 (setecentos e quarenta seis mil e novecentos e setenta cinco reais e vinte centavos); ASSINATURA: 21/01/2021.**

LEI Nº. 1.988 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº. 1.988 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA/MT DE ACORDO COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA como órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizadorsegundo suas competências e atribuições, fiscalizando a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da Educação do Município de Jaciara, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas funções.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Jaciara tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da sociedade civil e Poder Público Municipal o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do Município de Jaciara, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - participar da definição das políticas municipais de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II- fiscalizar a execução de planos, programas, projetos e experiências na área da Educação do Município;

III - acompanhar os profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico e formação profissional;

IV – orientar e fiscalizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as etapas e modalidades das Instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

V - emitir pareceres sobre convênios, acordos, contratos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica no âmbito municipal que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades da sociedade civil organizada e/ou cidadãos;

VI - responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e aplicação da legislação vigente das políticas públicas educacionais do Município;

VII - manter e atualizar um banco de dados estatísticos educacionais do Município, oferecendo subsídios aos órgãos do Sistema e aos poderes públicos para a melhoria do fluxo de alunos, do rendimento escolar e da qualidade educacional;

VIII - acompanhar os dados da matrícula da população em idade escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;

IX – participar da gestão democrática nas Instituições de Ensino, com acompanhamento do Conselho nas comissões instituídas para os processos de consulta pública;

X - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente implementando o processo da avaliação institucional nas unidades de ensino;

XI - acompanhar o censo anual escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XII - articular junto aos demais Sistemas Educacionais, ações de cooperação através do regime de colaboração que visem a melhoria da qualidade de ensino;

XIII - elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento;

XIV - pronunciar-se sobre a aplicação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

XV - manter intercâmbio com conselhos municipal, estatal e federal de Educação;

XVI – analisar/fiscalizar obrigatoriamente todas as ações do Conselho da Alimentação Escolar – **CAE** e as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB.**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos sociais:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes dos profissionais da educação, indicados pelo SINTEP;

III - 01 (um) representante da Rede Privada que oferte Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;

IV – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Público;

V - 01(um) representante dos diretores das Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPD;

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término do Mandato dos Conselheiros anteriores.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados em função da nova composição, serão indicados pelos respectivos segmentos para cumpri-

rem o mandato em curso, sendo permitida mais uma única recondução sequente de 04 (quatro) anos.

Art. 5º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerada atividade de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades públicas.

Art. 6º Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 7º É vedado aos Conselheiros que forem representantes técnicos, professores, dirigentes escolares, ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato, ou seja, no exercício das suas funções:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado;

IV - a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação, após sua nomeação apenas perderão seus mandatos:

I - pela renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 02 (dois) reuniões consecutivas, ou três alternadas;

III - em caso de improbidade administrativa;

§ 1º Em caso de vacância por um dos motivos citados assume o respectivo suplente.

§ 2º Em caso da vacância do titular e do suplente conforme incisos I, II e III do artigo 8º, o Conselho Pleno reunirá e suspenderá a Entidade durante o mandato em curso.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Jaciara é composto da seguinte forma:

I - Estrutura Organizacional:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Presidência das Câmaras;

d) Secretaria Executiva.

II - Composição Funcional:

a) Plenária;

b) Câmara de Educação Infantil;

c) Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas;

d) Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 10 As atribuições, as normas, e o funcionamento do Conselho serão definidas e avaliadas de acordo com o Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Resolução.

Art. 11 A Presidência do Conselho Municipal de Educação será composta por um Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Pleno, ou seja, com a participação de todos os conselheiros, por maioria absoluta.

§ 1º A escolha do Presidente e Vice-Presidente e Presidentes de Câmara será realizada mediante apresentação de chapa para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Caberá ao Presidente convocar e presidir as sessões plenárias com o direito de voto, em caso de empate;

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo;

Art. 12 O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Jaciara é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando também como instância consultiva e fiscalizadora máxima das suas competências.

Art. 13 A Secretaria Executiva como órgão de assessoramento prestará apoio técnico e administrativo do CME:

§ 1º O (a) Secretário (a) Executivo (a) será um profissional efetivo da Secretaria Municipal de Educação, indicado (a) pelo Secretário (a) Municipal de Educação em comum acordo com Conselho Pleno.

Art. 14 O Conselho Pleno reunir-se-á quinzenalmente, bem como, as Câmaras, podendo ser de forma alternada entre Pleno e Câmaras em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pelos seus respectivos Presidentes, ou por um terço dos seus membros.

Art. 15 Os atos normativos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia, após assinatura do Presidente, homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16 As despesas correntes de manutenção do Conselho Municipal de Educação de Jaciara será da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 01/2021

LEI Nº. 1.992 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1.992 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE QUE NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INVISTAM EM REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS PRÓPRIOS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica obrigado, a partir da publicação desta Lei, que todos os novos empreendimentos imobiliários na cidade de Jaciara deverão ser dotados de unidade de esgotamento sanitários próprios.

Art.2º. – Esta Lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

LEI Nº. 1.996 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1.996 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"DÁ AO NOVO PSF LOCALIZADO NO BAIRRO FLORAIS DO VALE, A DENOMINAÇÃO DE *ELIZA DE SOUZA*."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. – O novo PSF localizado no bairro Florais do Vale, passa a denominar – "**ELIZA DE SOUZA**", como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida, por esta senhora.

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO N° 001-2021

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 – Pregão Presencial n.º 029/2020** - "Registro de preços para aquisição de medicamentos, equipamentos e artigos de uso médico para atendimento do Hospital Municipal e a Farmácia Básica".

Interessados: **GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPIT. ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME.**

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compras (02425/20) enviado a vossa empresa não foi atendido até a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos e sugerimos que seja adotado as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido o pedido (02425/20) da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para entrega dos medicamentos, equipamentos e artigos de uso médico,em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.

Jaciara-MT, 18 de janeiro 2021.

MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde de Jaciara/MT

LAURA DOS SANTOS BARBOSA

Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 007/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 007/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Torna sem efeitos a Portaria nº 005/2021, de 19 de janeiro de 2021 e dá outras providências”

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 005/2021, de 19 de janeiro de 2021 por ter sido publicada equivocadamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 25 de janeiro de 2021

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Ver. OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 006/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 006/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Torna sem efeitos a Portaria nº 004/2021, de 12 de janeiro de 2021 e dá outras providências”

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 004/2021, de 12 de janeiro de 2021 por ter sido publicada equivocadamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 25 de janeiro de 2021

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Ver. OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 001/1993- RETIFICAÇÃO ART.39 VIII A XXIII E DIAGRAMAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que têm funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle do executivo, de julgamento politico-administrativo e desempenha as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2°- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competências do município.

Art. 3° - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto a execução orçamentaria e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrado aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxilio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4°- As Funções de controle externo da Câmara implica a vigilância do Executivo em geral, sob o prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética politico-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5° - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações politico-administravas previstas em lei.

Art. 6° - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-ão através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7° - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de no 1.034 da Av. Mal. Rondon sede do Município.

Art. 8° - no recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotógrafos que impliquem propaganda politico- partidária, ideologia, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único:

O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação própria, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9° - Somente com autorização da mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar- se- á, em Sessão especial, as 08h00 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único:

A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a Sessão que lhe corresponde não houver comparecimento de, pelo menos, 3 (três) vereadores e, se essa situação persistir, até o ultimo dia do prazo a que se refere o artigo 13; a partir deste, a instalação será presumida, para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Os Vereadores munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário ad-hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente e que consistirá da seguinte forma:

" Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e pelo bem estar de seu povo."

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad-hoc" fara a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"ASSIM O PROMETO"

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Art. 11, devera fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do artigo citado.

Art. 14 - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente provisório facultara a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridade presentes que desejarem manifestar- se.

Art. 16 - Seguir- se- á as orações, a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados, os Vereadores empossados.

Art. 17 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 13 não mais poderá faze-lo, aplicando- lhe o disposto no artigo 91.

Art. 18 - O Vereador que se encontra em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar- se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dar impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art. 13.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, primeiro e segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único:

Para substituir o Presidente, nas faltas, impedimento e licenças, haverá um Vice-Presidente, que somente se considerará integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 20 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á renovação desta para os 2 (dois) anos seguintes, finais da Legislatura, ou eleição da Mesa para a nova legislatura pelos Vereadores eleitos.

Art. 21 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se- ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° - na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidencia e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2° - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última Sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 3° - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, e utilizando-se para votação, cédulas únicas de papel datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidores da Casa, expressamente designados.

§ 4° - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos mesmos e a proclamação dos eleitos.

Art. 22 - Para as eleições a que se refere o caput do art. 21°, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que se tenha participação da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que refere o § 2° do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado da Mesa.

Art. 23 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 24 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o Parágrafo único do art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumira a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 92 e marcar a eleição para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições Municipais será proclamado vencedor.

Art. 26 - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente.

Parágrafo único:

Se a vaga for de Secretario, assumi-lo- a o respectivo suplente.

Art. 28 - Considerar- sê-a vago qualquer cargo da Mesa quando:

I — extinguir mandato politico do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II — Licenciar-se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncia do cargo na Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação descrita apresentada no Plenário.

Art. 30 - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador (ver o Art. 236° e parágrafos).

Art. 31 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haver eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Artigos 21° a 24°.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara.

Art. 33 - Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I- propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transforme e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativo que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, ate o dia 1° dia de março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal da mesma pelo Executivo;

IX - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;

XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV - deliberar sobre a deliberação de Sessões solenes fora da rede edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver o Art. 133).

Art. 34 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35 - O Vice- Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimento e serão substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumira a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fazê-la a o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer um dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 37 - A Mesa reunir- se- á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II - dividir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipais;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.

VII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) da cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em Lei;

X - Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escritos e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membro da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades Federais, Estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convite para as Sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer titulo, mereça a honorário;

XVII - conceder audiência ao público, a seu critério em dias e horas prefixadas;

XVIII - requisitar forças, quando necessárias a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIV - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante Plenário;

XX - declarar extintos os mandado do Prefeito, do Vice- Prefeito, de Vereador e de suplentes nos casos previstos em Lei ou em decorrência da decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver Art. 94);

XXII - declaração destituído membro da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previsto neste Regimento Interno (ver Art. 30 e 63);

XXIII - designar ao membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes (ver Art. 59);

XXIV - convocar verbalmente dos membros da Mesa para as reuniões previstas no Art. 37 deste Regimento;

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explica ou implicitamente, não caibam ao Plenário a Mesa em conjunto, as Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e, em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;

d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outra peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavras aos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver Art. 240° § 2°);

i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) Proceder a verificação de quórum, de oficio ou a requerimento de Vereador;

k) Encaminhar os processos e os expedientes as Comissões Permanentes, para parecer, controlando- lhe o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXVI - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagem de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativas desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessária;

e) Proceder a devolução a Tesouraria a Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Primeiro Secretário;

XXVIII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal dos servidores faltosos e aplicando-lhe penalidade; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direto e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXI - Exercer atos de poder de polícia de qualquer matéria relacionados com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - Dar provimento ao recurso de que trata o Art. 55, § 1° deste Regimento.

Art. 40 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedindo de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas devera afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que a exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição de distribuição de membros da Mesa e das Comissões permanentes em que outros previstos em Lei.

Parágrafo único: Presidente ficará impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43 - Compete ao Vice - Presidente da Câmara:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos, ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob a pena de perda do mandato de membro da Mesa;

Art. 44 - Compete ao Secretário:

I - Organizar o expediente e ordem do dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir- se as sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser conhecimento da casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de oficio em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 45 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2° - A forma legal para deliberar é a Sessão plenária.

§ 3° - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização da Sessão e para as deliberações.

§ 4° - Integra o Plenário o Suplente de Vereadores regulamente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5° - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - Elaborar as Leis Municipais sobre matérias da competência de Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar sobre a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxilio financeiros;

b) Operações de crédito;

c) Aquisição onerosa real de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens e imóveis municipais;

e) Concessão e permissão de serviços públicos;

f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) Participação em consórcio intermunicipais;

h) Alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda do mandato de Vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Concessão e licenças ao Prefeito nos casos previsto em Lei;

d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) Atribuição de titulo de cidadão honorário a pessoas que, reconhecimento tenha prestado relevantes serviços a comunidade;

f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito;

g) Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna mormente quanto aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membro da Mesa;

c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) Constituição de Comissões especiais;

f) Fixação ou atualização da remuneração dos vereadores;

VII - Processar e julgar o Vereador pela pratica de infração político-administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver Art. 229 a 235);

X - Eleger a Mesa a as Comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;

XII - Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos (ver Art. 152);

XIII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse publico;

XIV - Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 47 - As Comissões são órgãos técnicos composto de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 48 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 49 - Ás Comissões da Câmara permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos aos exames, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único:

I - De Constituição, Justiça e Redação Final;

II - De Finanças e Orçamentos;

III - De obras e serviços públicos;

IV - De educação, saúde e assistência.

Art. 50 - As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terá sua finalidade específica na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 - A Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único: As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverá constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fatos determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53 - A Câmara constituirá Comissão Especial processante a fim de apurar a prática de infração politico-administrativa de Vereadores, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;

II - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da Mesa natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades publicas;

V - Solicitar depoimentos de qualquer autoridades ou cidadão;

VI - Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII- Acompanhar junto a Prefeitura Municipal e elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução.

Art. 56 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre projeto que elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara enviará pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 58 - Os membros da Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte a da eleição da Mesa por um período de 1 (um) ano mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições Municipais.

§ 1° - Far-se-á votação separado para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com condições dos nomes mais votados e da legenda partidárias respectivas;

§ 2° - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-la, o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3° - O Vice- Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos três Vereadores, através da resolução que atendera ao disposto no Art. 50.

Art. 60 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou dirigentes de entidade de administração indireta.

§ 1° - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidira sobre as providências cabíveis, no âmbito politico-administrativo através de decreto legislativo, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2° - Deliberará, ainda, o Plenário, sobre a conveniência do envio de cópias das peças do Inquérito para a Justiça, visando a aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 61 - O membro de Comissões Permanentes, poderá, por motivo justificando, solicitar dispensa da Mesa.

Parágrafo único:

Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no Art. 29.

Art. 62 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas Ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1° - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denuncia declarará vago o cargo.

§ 2° - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias .

Art. 63 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único:

O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 64 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos §2° e 3° do Art. 58.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice- Presidentes e prefixar os dias e horas em que reunirão ordinariamente.

Parágrafo único:

O Presidente será substituído pelo Vice- Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de oficio, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 - As Comissões Permanentes poderão reunir- se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivos Presidentes no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 68 - Das reuniões de Comissões permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias, por solicitação do presidente da Comissão quando houver matéria nesse regime, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relator ou relator ou reservar-se para relata-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres:

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria por 3 (três) dias, aos membros da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando nao tenha feito o relator no prazo;

Parágrafo único:

Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo quando se trata de parecer.

Art. 70 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, no qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 71 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, ao contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1°- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentaria, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se trata de projeto de codificação;

§ 2° - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência se de emendas e sub- emendas apresentadas Mesa e aprovada pelo Plenário;

Art. 72 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se ao caso em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 73 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecera como parecer.

§ 1° - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação, assinado - o relator como vencido.

§ 2° - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3° - A aquiescência as conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifesta usar da expressão "de acordo, com restrições".

§ 4° - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo a proporção, ou emendas á mesma.

§ 5° - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este deferir o requerimento.

Art. 74 - Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver Art. 84°), produzirá, com o parecer, o projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 75 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

Parágrafo único:

No caso deste artigo, os expediente serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único:

Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará nos mesmo prazos a que se referem os Art. 71 e 72.

Art. 77 - Sempre que determinada proposição tenha tramitação de uma para outra Comissão, ou por somente determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 69, VIII, o Presidente da Câmara designar relator ad hoc para reproduzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único:

Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberações do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência simples sob forma do Art. 144, ou em regime de urgência simples sob forma do Art. 145 e seu Parágrafo único.

§ 1° - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 76 e de seu Parágrafo único, quando se trata das materiais dos Art. 83 e 84, na hipótese do § 3° do Art. 136.

§ 2° - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 79 - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos ao assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo e adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1° - Salvo expressa disposição em contrario deste Regimento é obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2° - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3- A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto do assunto sob o prisma de sua convivência, utilidade e oportunidade principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e Câmara.

II - Criação de entidade de Administrativa indireta ou de fundação;

IV - Participação em consórcios;

V - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI - Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Art. 80 - Compete a Comissão de Finanças de Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matéria tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao Credito e ao Patrimônio Publico Municipal.

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito e do Presidente da Câmara;

Art. 81 - Compete a Comissão de Obras e serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar, também sob a matéria do Art. 79 § 3°, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 82 - As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime urgente especial de tramitação (ver Art. 144) e sempre quando decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art. 76 e do Art. 79° § 3°, I .

Parágrafo único:

Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final presidira as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 83 - Quando se trata de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no Parágrafo único do Art. 82.

Art. 84- Á Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente as contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único:

No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1° do Art. 78°.

Art.85 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos a Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídas na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 86 - Os Vereadores são agentes políticos investidos dos mandatos legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direito.

Art. 87 - E assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicar ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativas exclusivas do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse publico, sujeitando - se as limitações deste Regimento.

Art. 88 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - Quando investido no mandato, tido incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato politico, atendendo ao interesse público se as diretrizes partidárias;

IV - exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Art. 29 e 61;

V - comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - no residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno;

Art. 89 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecera do fato e tomará as providências seguinte, conforme a gravidade.

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar- se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 90 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento a Presidência, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

IV - investir-se no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.

Art. 91 - As vagas na Câmara dar-se-ão, por extinção, ou perda do mandato do Vereador.

Art. 92 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou de fato extintivo, pelo Presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva e a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 93 - A renúncia do Vereador far-se-á a por dirigido a Câmara, reputando-se abertura a vaga a partir de seu protocolo.

Art. 94 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o respectivos suplente.

§ 1° - O suplente convocado devera tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob a pena de ser considerado renunciante.

§ 2° - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3° - Enquanto a vaga a que refere o parágrafo anterior não for preenchida , calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 95 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em nome destas. Expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

Art. 96 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão a Mesa, a escolha de seus líderes.

Art. 97 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 98 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2° Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 99 - As incompatibilidade de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 100 - São impedimento do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNURAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art.101 - As remunerações do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país indice de inflação, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 1° - A remuneração do Prefeito será composta de subsidio e verba de representação.

§ 2° - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios,

§ 3° - A verba de representação do Vice - Prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 102 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1° - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será igual a que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2° - E vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação, exceto aos demais componentes da Mesa Diretora, sendo que caberá ao Primeiro Secretário 30%, ao Segundo Secretário e ao Vice-Presidente 20%, do que ficar conferido ao Presidente.

§ 3° - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 103 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo, o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 104 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

105 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato;

Parágrafo único:

No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 106 - Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso da edilidade para o comparecimento as sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será conferida ajuda de custo, que será fixada através de resolução.

Art. 107 - Ao Vereador em viagem, a serviço da Câmara, para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre que possível, a sua comprovação, na forma de Lei.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 108 - Proposição e toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 109 - São modalidades de proposição:

I - Os Projetos de Lei;

II - Os Projetos de decretos legislativos;

III - Os Projetos de resolução;

IV- Os Projetos substitutivos;

V - As emendas e subemendas;

VI - Os pareceres das Comissões Permanentes;

VII- Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII - As indicações;

IX - Os requerimentos;

X - As representações;

XI - As moções;

Art. 110 - As proposições devendo ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 111 - Exceção feita as subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

Art. 112 - As proposições consistentes em Projeto de Lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 113 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objetivo.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 114 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem as sanção do Prefeito tenha efeito externo, como as arroladas no artigo 46, V.

Art. 115 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto de economia interna, como as arroladas no Art. 46, VI.

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 117 - Substitutivo e o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentando por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único:

Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 118 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1° - As emendas pedem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2° - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3° - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucessora de outra.

§ 4° - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5° - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6° - A Emenda, apresentada a outra, denomina-se subemenda.

Art. 119 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1° - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2° do Art. 78.

§ 2° - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução que solicitarão a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Art. 74, 143 e 222.

Art. 120 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, e, por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre os assuntos que motivou a sua constituição.

Parágrafo único:

Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 121 - Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 122 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1° - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda quando submetida a deliberação do Plenário;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 123 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento interno.

Art. 124 - Representação é a exposição escrita e circunstância de Vereador ao Vereador da Câmara ou Plenário, visando a destituição de membros da Comissão Permanente, ou destituição de membros da Mesa, respectivos, nos casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único:

Para efeitos regimentais equiparase á representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 125 - Moção é a manifestação da Câmara contra ou a favor de determinado assunto.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSTA

Art. 126 - Exceto os casos dos incisos IV, V e VI do Art. 109 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as encaminhará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127 - Os Projetos Substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 - As emendas e sub - emendas das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

§ 1º - As emendas á proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 129 - As representações se acompanharam sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delega a outro Poder, atribuições exclusivas da Câmara;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não terem sido observados os requisitos do Art. 119, 111, 113.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontra devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo único:

Exceto nas hipóteses dos incisos II e IV, caberá recursos do autor ou autores do Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Art. 131 - O autor do projeto que receber substituto ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Art. 132 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seus autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de Ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas á deliberação em prazo certo.

Parágrafo único:

O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 134 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 122 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestos contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 - Recebida qualquer proposição por escrito, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 136 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente as Comissão competente para os pareceres técnicos.

§ 1° - No caso do § 1° do Art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2° - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3° - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assunto de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137 - As emendas a que se refere os § 1° e 2° do Art. 128 serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originaria; as demais somente serão objeto das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhe, então, o processo.

Art. 138 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 83.

Art.139 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão encaminhadas, independentemente, e incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de oficio, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

Parágrafo único:

No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ou autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua previa figuração no expediente.

Art. 141 - Os requerimentos a que se referem os § 2° e § 3° do Art. 122 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1° - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o § 3° artigo 122, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI, VII e, se o fizer, ficará remitida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2° - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrar em tramitação na sessão em que for apresentada, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142 - Durante os debates, da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos lideres partidários.

Art. 143 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuído a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 144 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência Privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1° - O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir a apreciação pronta, sem o que perdera a oportunidade ou a eficácia.

§ 2° - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que pronunciem, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3° - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto da Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145 - O Regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se trata de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a deliberação do Plenário.

Parágrafo único:

Será incluído no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;

II - os projetos de lei do Executivo sujeito a apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação;

Art. 146 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquela com pareceres, ou para as quais estes não sejam exigíveis, ou tenha sido dispensados, prosseguirão suas tramitações na forma do disposto no titulo V.

Art. 147 - Quando, por extravio ou retenção indevidas, não for possível o andamento de qualquer proposições, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1° - para assegurar-se a publicidade as sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo de seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2° - qualquer cidadão poderá assistir as sessões da CÂMARA, na parte do recinto reservada ao público, deste que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante dos trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- atenda as determinações do Presidente.

§ 3° - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando - se no primeiro e terceiro sábado de cada mês, como a duração de 4 (quatro) horas, das 8:00 horas até as 12:00 horas com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1° - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2° - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3° - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la uma só vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4° - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, prejudicando os demais.

Art. 150 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

Art.151 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único:

As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessivel, a critério da Mesa.

Art. 152 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assunto de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único:

Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 153 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único: Não se considerará como falta a ausência de Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 154 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na lei Orgânica do Município.

§ 1° - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse relevante e urgente.

§ 2° - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 155° - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único:

O disposto neste artigo não se aplica a sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

§ 1° - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidade que estejam sendo homenageada.

§ 2°- Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 157 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1° - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2° - A ata de sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricando pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3° - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer numero, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINARIAS

Art. 158 - As sessões ordinárias compõem-se de suas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 159 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único:

Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fara lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 160 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração de 90 (noventa) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1° - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentarias, das diretrizes orçamentarias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2°- No expediente serão objeto de deliberação os pareceres sobre matéria quando constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata de sessão anterior.

§ 3° - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2° automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar esta, o Presidente, colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1° - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de retificação.

§ 2° - Se o pedido de retificação for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3° - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 4° - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5° - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão de a que a mesma se refira.

Art. 162 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente oriundos do Prefeito;

II - expedientes oriundos diversos;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 163 - Na leitura das meterias pelo secretario, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - projetos de lei;

II - projetos de decretos legislativos;

III - projetos de resolução;

IV - requerimentos;

V - indicações;

VII - pareceres de comissões;

VIII- outras matérias;

Parágrafo único:

Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao diretor da Secretaria da casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentaria, as diretrizes orçamentarias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1°- O Pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, será incorporada ao grande expediente.

§ 2° - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporada ao grande expediente.

§ 3° - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4° - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, sendo-lhe facultado desistir.

§ 5° - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, será sua inscrição, automaticamente, transferida para a sessão seguinte.

§ 6° - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

Art. 165 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia.

§ 1° - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Não se verificando o quórum regimental, o presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão

Art. 166 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada, com antecedência acima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 167 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá os seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias de redação final;

IV - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo único:

As matérias, pela ordem e preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 168 - O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 169 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, conceder a palavra, para explicação pessoal, aos que as tenham solicitado ao Secretario, durante a Sessão, observadas a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170 - Não havendo oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de (03) três dias e afixação de edital no edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único:

Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a Mesa.

Art. 172 - A Sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingir a matéria objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da Sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 160 e seus parágrafos.

Parágrafo único: Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que couber as disposições atinentes as sessões ordinárias.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1° - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2° - Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3° - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES E DA DELIBERAÇÕES

Art. 174 - Discussão e o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1° - Não estão sujeitos a discussão

I - as indicações, salvo o disposto no Parágrafo único do art. 140;

II -os requerimentos a que se refere o § 2° do art. 122;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3° do Art. 122;

§ 2° - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 175 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176 - Terão uma única discussão as seguintes matérias;

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial:

II - as que se encontram em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - veto;

V - os projetos de decreto Legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 177 - Terão 2 (duas) discussão todas as matérias não incluídas no Art. 176.

Parágrafo único:

Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre o primeiro e a segunda discussão.

Art. 178 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1° - Por deliberação do Plenário a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2° - Quando se trata de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3° - Quando se trata de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 180 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 181 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrera na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 182 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único:

O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originaria, a qual preferirá esta.

Art. 183 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1° - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2° - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marca menor prazo.

§ 3° - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4° - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de 1 (um), a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 184 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único:

Somente poderá ser requerida o encerramento da discussão antes terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 185 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de faze-lo, requerera ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 186 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declara a que titulo se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade deferente do motivo alegado para solicitar;

II- desviar-se da matéria em debate;

III - usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - não referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 186 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem impropria;

V - ultrapassar o prazo que de competir;

VI - deixar de atender as advertência do Presidente;

Art. 187 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito:

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicacao pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art. 188 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para a leitura de requerimento de urgência;

II - para a comunicação importante a Câmara;

III - para recepção de visitante;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender o pedido de palavra " pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 189 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a que seja pró, ou contra, a matéria em debate;

Art. 190 - Para a parte ou interrupção do orador ou por outro, para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 191 - Os oradores terão os seguintes prazos para use da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação de atas, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

Parágrafo único:

Será permitida a cessão de tempo, de um, para o outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único: Para afeito de quórum computar-se-á a presença de Vereadores impedido de votar.

Art. 193 - A deliberação se realizará através de votação.

Parágrafo único:

Considerar-se-á qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão final.

Art. 194 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único:

Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 195 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1° - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permanecerão sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2° - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será externada.

Art. 196 - O processo simbólico será a regra geral por votação, somente sendo abandonada por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferira-la.

§ 2- não se admitira segunda verificação de votação de resolução.

§3° - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

Art. 197 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição dos membros da Mesa;

II - eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - apreciação de veto;

VI - requerimento de urgência especial;

VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único:

Na hipótese dos incisos I, II e IV o processo de votação será o indicado no Art. 21, § 4°.

Art. 198 - Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos ja colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único: Não serão permitidos ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 199 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor ao seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único: Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 200 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-la ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único:

Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentaria, da diretriz orçamentaria, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revelar impraticável.

Art.201 - Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único: Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 202 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste indicar as razões pelas quais adota determinada posição, em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único: A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204 - Enquanto o Presidente não houver proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único: Na hipótese deste artigo acolhida a impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivo o incidente.

Art. 206 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.

Parágrafo único: Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 207 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1° - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2° - A provada a emenda voltará a matéria a Comissão, para nova redação final.

§ 3° - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 208 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único:

Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio se arquivados na Secretaria da Câmara.

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 209 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único: No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas a proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 128.

Art. 210 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída, como única, na ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 211 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver Art. 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 212 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamentos para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: Devido ao processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluido em pauta imediatamente, para a segunda discussão a aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 213 - Aplica-se as normas desta Seção a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentarias.

SEÇÃO II

DAS CODIFIÇÕES

Art. 214 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e envolver completamente a matéria tratada.

Art. 215 - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto a prazo de 10 (dez) dias.

§ 1° - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2° - A critério da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesas especificas, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3° - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4° - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na ordem do dia mais próximo possível.

Art. 216 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2° do art. 178.

§ 1° - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão, por mais dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2° - Ao atingir este estágio, o projeto terá tramitação normal dos demais processos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.217 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo do mesmo, bem como balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1° - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2° - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligência e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 218 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debates a matéria.

Parágrafo único: Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 219 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único: A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 220 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 221 - A Câmara processar o Vereador pela pratica de infração politico-administrativo definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Paragrafo Único: Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 222 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 223 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 224 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 225 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único: O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 226 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivar mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 227 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indicações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1° - O Secretário Municipal poderá incumbir assessor, que o acompanhe na ocasião, de responder as indagações.

§ 2° - O Secretário Municipal, ou o assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 228 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 229 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo único: O Prefeito deverá responder as informações observado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 230 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 231 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1° - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas ate o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2° - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3° - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirma a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquirida as testemunhas de defesa e de acusação, ate o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4° - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5° - Na sessão, o relator, que assessorar de servidor da Câmara, inquirir as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará a assentada.

§ 6° - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria do Plenário.

§ 7°- Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos vereador pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.232- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelos Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 233- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art.234- Questão de ordem toda a dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo único: As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir, sumariamente.

Art.235 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo licito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1°- O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2°- O Plenário, em face de parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 236 - Os precedentes a que se referem os arts. 236, 238 e 239§ serão registrados em livros próprios, para aplicação aos casos análogos , pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.237- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 238 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações re-

gimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogadas e os precedentes regimentais firmados.

Art.239- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II- da Mesa;

III- de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 240- Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixado pelo Presidente.

Art. 241- As determinações do Presidente a Secretaria sobre expediente serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portaria.

Art. 242- A secretaria fornecera aos interessados, no prazo de 15 (quinze dias), as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparar os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 243 - A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1°-São obrigatórios os seguintes livros:

I- Livro de atas das sessões;

II- Livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III- Livro de registro de Leis;

IV- Livro de decretos legislativos;

V- Livro de resoluções;

VI- Livro de atos da mesa e atos da Presidência;

VII- Livro de termos de posse de servidores;

VIII- Livro de termos de contrato;

IX- Livro de precedentes regimentais

§2°- Os livros serão abertos, rubricados encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 244 - Os papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 245- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 246-As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 247 -No período de 15 de fevereiro a 15 de abril de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 248- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela mesa.

Art. 249- Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edificio e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 250 - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 251- Os prazos previstos neste Regimento são continuos e irrelevaveis, contando-se o dia de seu começo e de seu término e somente suspendendo por motivo de recesso.

Art. 252- Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projeto de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o imperio do Regimento anterior.

Art. 253- Este Regimento entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jangada, 03 de Novembro de 1.992

Ver. Odenir Deonizio da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica nomeado o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns para a Câmara Municipal de Jauru, conforme determina a Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Municipal nº. 279 de 26.10. 2005, e do Decreto Municipal nº. 067 de 01.12.2009, as pessoas abaixo relacionadas:

PREGOEIRO

LUCIENE MANSANO

MEMBRO:

ALOISIO COSTA DE ABREU

EQUIPE DE APOIO:

CLAUDIO GONZAGA DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência em Jauru-MT, 06 de janeiro de 2021.

Petronilio Ladeira da Silva

Presidente do Legislativo

PORTARIA 068/2021

PORTARIA Nº068, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Constitui a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº001/2017, firmado entre o Município de Jauru-MT, e a OSCIP Instituto Tupã, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, VALDECI JOSÉ DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº3.100, de 30 de junho de 1999, no que concerne à formação de Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº001/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Avaliação de Execução do Termo de Parceria nº001/2017, firmando entre

o Município de Jauru/MT., e a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

1 - EDIVALDO ALVES BENTO – Presidente;

2 – MARIA FERREIRA DE SOUZA - Membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

3 – JOSIANE DE SOUZA PAULA – Membro representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4 – FABIANE ASSIS OSMÁRIO – Membro representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

5 – FABIANA FERREIRA DE SOUZA – Membro representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

6 – GISLANE VALIM SOUZA – Membro representante da Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - A Comissão constituída será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Parceria nº001/2017, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, sempre na forma determinada pelo Presidente, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 25 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE POSSE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU (2021/2024)

Ata de Posse dos vereadores da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, realizada às 9:00 horas no Plenário *"Yolanda Scalon Pavini"* Palácio "Alfredo Garcia de Souza" situada na Avenida Brasil, nº 743, bairro Centro, Cep: 78.255-000, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob nº 24.986.374/0001-96, nesta cidade, da Câmara Municipal de Jauru-MT em 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), para o quadriênio, dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro (2021/2024), em Sessão Solene de Posse, sob a Presidência do Vereador eleito mais idoso, conforme estabelece o art. 21, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, c. c. art. 3º do Regimento Interno desta casa Legislativa, Sr. João do Carmo de Souza, o qual convidou os demais vereadores para a composição da mesa, declarando aberta a sessão e instalada a décima (10ª) legislatura. A seguir foram convidadas todas as pessoas presentes para se colocarem de pé, para cantarem o Hino Nacional Brasileiro. Na sequência, convidou-se a vereadora eleita Katya Regina Novak de Moura para secretariar os trabalhos: Ver. Almiro da Silva Meira; Verª. Delma Gomes de Oliveira; Ver. João do Carmo de Souza; Verª. Katya Regina Novak de Moura; Ver. Lazaro Rodrigues da Silva; Ver. Robson Marcos Peres; Ver. Petronilio Ladeira da Silva; Ver. Vilmar Lopes Viana e; Ver. Vilson Ramos da Silva. Em seguida o Presidente pediu aos vereadores empossados que se colocassem de pé para prestarem o compromisso constitucional, oportunidade em que o Presidente fez o juramento: ***PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO DE VEREADOR, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A LEI ORGÂNICA DO MEU MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE MEU POVO.*** O Presidente declarou empossados os vereadores, pedindo que assinassem o livro próprio. Em seguida os vereadores com a mão direita estendida declararam: "**ASSIM PROMETO**". O Presidente declarou empossados os vereadores para o quadriênio 2021 a 2024, pedindo para assinarem o Livro Próprio. Em seguida o Presidente**concedeu a palavra a qualquer vereador que dela quisesse fazer uso. Todos os vereadores usaram da palavra. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que vai por todos os vereadores assinada.**

Almiro da Silva Meira; Delma Gomes de Oliveira; João do Carmo de Souza; Katya Regina Novak de Moura; Lazaro Rodrigues da Silva; Robson Marcos Peres; Petronilio Ladeira da Silva; Vilmar Lopes Viana e Vilson Ramos Da Silva

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N. º 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT"

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **LUCIENE MANSANO**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob n° 862.411.411-04, para exercer a função de **FISCAL DOS CONTRATOS** firmados junto a Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE:

Gabinete da Presidência em Jauru-MT, 06 de janeiro de 2021.

Petronilio Ladeira da Silva

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Organização do Patrimônio do Poder Legislativo de Jauru - MT e, estabelecimento de critérios e procedimentos de realização de inventario, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, baixa e redução a valor recuperável dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Jauru, bem como a nomeação da Comissão Permanente de patrimônio.

O Senhor **ROBSON MARCOS PERES,** Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: A necessidade de organização e registro do Patrimônio do Poder Legislativo de Jauru - MT;

CONSIDERANDO: Os Art. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº. 4.320/64; Resolução CFC nº. 1.111/2007; Portaria do STN nº. 467/2009 e Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO: Os procedimentos contábeis relativos à evidenciação do patrimônio, conforme disposto no volume II da Portaria STN nº. 467/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO com o objetivo de REAVALIÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CAR-

GA, SUPERVISÃO, DEPRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO do patrimônio público da Câmara Municipal de Jauru-MT, composta pelos seguintes membros:

SERVIDORES	CARGO
LUCIENE MANSANO	**Presidente**
ALOISO COSTA DE ABREU	**Membro**
CLAUDIO GONZAGA DA SILVA	**Suplente**

Art. 2º - Normatizar as normas de procedimento patrimoniais de: depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jauru - MT, deverá manter o controle e organização dos bens patrimoniais.

§ 1º - Os procedimentos descritos no Art. 1º., que serão regulamentados por essa portaria, devem obrigatoriamente ser realizados pela Comissão Permanente de Patrimônio.

§ 2º - As regras estabelecidas nesta portaria devem ser aplicadas a partir da data da publicação da mesma.

Art. 4º - Para fins desta Portaria entende-se:

I – Bens Móveis: os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou de consumo;

II – Material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, assessórios, utensílios, veículos em geral, matéria primas e outros bens móveis utilizados ou passiveis de utilização nas atividades do Poder Legislativo do Município de Jauru - MT;

III – Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

IV – Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V – Bens Patrimoniais Permanentes: todos os bens tangíveis – moveis e imóveis - e intangíveis, pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Jauru - MT, e que sejam de seu domino pleno e direto.

VI – **Bens Tangíveis**: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser moveis e imóveis;

VII - **Bens Móveis Intangíveis**: aqueles que não têm existência física;

VIII – Bens Móveis Inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para o Poder Legislativo de Jauru - MT, em decorrência de der sido considerado:

a. **Ocioso**: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b. **Obsoleto**: quando se tornar antiquado, caindo em desuso sendo a sua operação considerada onerosa;

c. **Antieconômico**: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d. **Irrecuperável**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características físicas.

IX – Carga Patrimonial: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso de bem patrimonial;

X – Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;

XI – Dano: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração do responsável pela Guarda;

XII- Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubou ou por negligencia do responsável pela guarda;

XIII – Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente á outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

XIV – Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

XV – **Remanejamento**: é a operação de movimentação de bens, com a consequência alteração de carga patrimonial;

XVI – Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas e a movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

XVII – Alienação: o procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem através da venda, doação ou permuta;

XVIII – Inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre os registrados e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação;

XIX – Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XX – **Amortização**: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XXI – Exaustão: é a redução do valor de investimentos necessários a exploração de recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis ou de exaurimento determinado, bem como do valor de ativos corpóreos utilizados no processo de exploração;

XXII – Valor Depreciável: amortização e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;

XXIII – **Valor Residual**: é o montante liquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XXIV – Vida Útil Econômica: é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;

XXV – Valor Líquido Contábil: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XXVI - Bens Imóveis - compreende o valor dos bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou dano. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

I - Os bens imóveis classificam-se em:

a) Bens de uso especial: compreende os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.

b) Bens dominiais: compreende os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados à reforma agrária, bens imóveis a alienar dentre outros.

c) Bens de uso comum do povo: pode ser entendido como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.

d) Bens imóveis em andamento: compreende os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos.

e) Demais bens imóveis: compreende os demais bens imóveis não classificados anteriormente.

XXVII – Tombamento: considera-se na formalização da inclusão física de um bem no acervo patrimonial, efetivando-se com a atribuição de um numero de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento dos dados no sistema de Controle Patrimonial;

Art. 5º - A mensuração de um ativo no ato de seu registro no Ativo Imobilizado deve ser realizada conforme a origem da sua entrada. O valor justo contábil do ativo deve ser mensurado obedecendo aos critérios:

I – Quando houver transações compatíveis.

a. Seu preço de aquisição, acrescido o de impostos de importações e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

b. Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condições necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar pretendida pela administração;

c. A estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sitio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item e adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferente da produção de estoque durante esse período;

II – Quando não houver transações comparáveis só pode ser mensurado com a seguração.

a. Se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa; ou

b. Se a probabilidades de várias estimativas dentro dessa faixa, puderam ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com a segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então os valores justos do segundo são usados para determinar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente;

III – Se não houver evidencias do valor justos baseadas no mercado devido à natureza especializada no item do ativo imobilizado e se o item por raramente vendido, exceto como parte de um negócio em marca, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando uma abordagem de receitas ou de custos de reposição depreciando.

IV – O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no loca e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

Art. 6º - devido às mudanças estabelecidas por esta portaria os ativos existem no Patrimônio Municipal deve ser avaliado para refletir o Valor Justo Contábil Atual;

I - A entidade deve observar que, quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado. O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.

II - É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que a classe/grupo de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliado.

III - Classe de contas do ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classe de contas individuais:

a) terrenos;

b) edifícios operacionais;

c) estradas;

d) maquinário;

e) veículos a motor;

f) móveis e utensílios;

g) equipamentos de escritório;

IV - Os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.

V - Na reavaliação de bens imóveis específicos, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado. Caso o valor de reposição tenha como referência a compra de um bem, esse bem deverá ter as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.

VI - A reavaliação pode ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos, as seguintes informações:

a) documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b) a identificação contábil do bem;

c) quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

e) data de avaliação; e

f) a identificação do responsável pela reavaliação.

VII - Fontes de informações para a avaliação do valor de um bem pode ser o valor do metro quadrado do imóvel em determinada região, ou a tabela FIPE no caso dos veículos.

VIII - Caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

IX - Após a avaliação dos ativos, os mesmos dever ser classificado por categorias, ter sua vida útil e valor residual reconhecido, e iniciar no mês subsequente o processo de depreciação, quando couber;

X - Devido aos custos e volume de recursos humanos envolvidos neste processo de avaliação dos ativos, os que não forem avaliados até dezembro de 2016, devem ser contemplados em um plano de ação para avaliação dentro do exercício de 2017.

Art. 7º - O procedimento contábil, no momento da avaliação dos ativos já existentes no patrimônio municipal, terá sua variação patrimonial em contrapartida direta ao Patrimônio Líquido.

Art. 8º - As categorias citadas no Art. 5º §1 serão utilizadas para classificar os ativos, e ainda servirão de parâmetros para realização das depreciações, são:

Nome da Categoria	Vida Útil	Percentual Residual
APARELHO E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	10%
APARELHOS E EQUIP. P/ESPORTES E DIVERSOS.	10	10%
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10	10%
BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	-	-
COLEÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10	0%
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO	10	10%

MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10%
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DE DADOS	5	10%
MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10	10%
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	10	10%
MOBILIARIO EM GERAL	10	10%
PEÇAS NÃO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10	10%
VEICULOS DE TRAÇÃO MECANICA	15	10%
VEICULOS DIVERSOS	15	10%
ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVIES	5	10%
PEÇAS NÃO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10	10%

Art. 9º - Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores, devendo tal fator divulgado em nota explicativa.

Art. 10 - Na depreciação dos ativos patrimoniais, será utilizado o método Linear ou de Quotas Constantes:

$$\text{Quota Anual de Depreciação} = \frac{\text{Custo – Valor Residual}}{\text{Nº. De períodos de vida útil}}$$

§ 1º - A Depreciação será aplicada mensalmente através do método disposto no caput do artigo, a partir do início do uso do bem. O mês da aquisição do bem não será computado para fins do período de depreciação.

§ 2º - Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. Não há novo período de depreciação após o final da vida util.

§ 3º - Em caso de melhoria ou adição complementar relevante decorrente de incorporação de novas peças, que aumente os benefícios presentes e futuros, deverá haver nova medição da vida útil, podendo ser registrada uma nova entrada do bem no sistema de contabilidade patrimonial, reiniciando assim o controle do período da vida útil. Alternativamente, as novas peças poderão ser controladas separadamente para registro individualizado da depreciação. Casso a melhoria ou adição não seja significativa, não haverá alteração na vida útil.

§ 4º - A depreciação, amortização e exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 5º - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

Art. 11 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

I – Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

II – A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas;

Art. 12 - Um bem deve ser reduzido ao valor recuperável se alguma das situações abaixo for verdadeira.

I – Cessação total ou parcial das demandas ou necessidades dos serviços fornecidos pelo bem.

II – Diminuição significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidades dos serviços fornecidos pelo bem.

III – Dano físico do bem.

IV – Mudanças significativas de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera.

V – Mudanças significantes, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem. Essas modificações incluem a ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a operação no qual ele é utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada.

VI – É decidido interromper a construção de um bem antes que o mesmo esteja em condições de uso.

VI – Há indicações de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado.

VII – Há indicação de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado.

Os decréscimos do valor do ativo em decorrência do ajuste ao valor recuperável devem ser registrados em contas de resultado.

Art. 13 - Quando a Comissão Permanente de Patrimônio a avaliar um ativo sem condições de uso, seja por alienação, extravio ou inservível, poderá proceder a baixa do referido ativo, sempre obedecendo aos procedimentos deste e com as devidas justificativas anexadas no processo de baixa.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Jauru - MT:

I – Nomear Comissão Permanente de Patrimônio;

II – Dar ciência, com base em relatório da Comissão Permanente de Patrimônio, a baixa dos ativos patrimoniais do Sistema de Controle Patrimonial;

III – determinar, com base em relatório da Comissão Permanente de Patrimônio, a autuação de processo de bens extraviados, e encaminhar ao órgão competente para as providencias cabíveis.

Art. 15 - A Comissão Permanente de Patrimônio será composta por Presidente e membros, além dos procedimentos aqui disciplinados, competente a Comissão:

I – Planejar, organizar e controlar as atividades e programas em Área de atuação, observadas as competências da unidade e que está lotado.

II – Manter informações sobre recursos humanos, patrimônio materiais afetos a sua área para subsidiara as demais unidades da câmara;

III – Elaborar planejamento organizacional, promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

IV – Participar da elaboração do programa de trabalho;

V – Cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, as portarias, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

VI – Transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

VII – Contribuir para o desenvolvimento;

VIII – Realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

IX – Armazenar os bens e materiais de forma a conservar - lhes as características originais;

X – Responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações das unidades do Poder Legislativo de Jauru - MT;

XI – Controlar rigorosamente as entradas e saídas de bens e materiais;

XII – Informar aos órgãos e unidades interessadas, conforme orientação por elas elaborada a necessidades de requisitar a compra de bens e materiais sob sua guarda;

XIII – Realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do município, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;

XIV – Realizar periodicamente inventários de bens municipais;

XV – Dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis;

XVI – Determinar e aplicar de acordo com as regras vigentes e pelas instruções esta portaria todos os procedimentos de inventario, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, valor residual e baixa;

XVII – Elaborar plano de ação com objetivo de instruir os trabalhos relacionados ao inventario patrimonial do Poder Legislativo de Jauru, MT, nos termos desta Portaria e Legislação Vigente.

Art. 16 - O Responsável de cada setor zelará pelos bens patrimoniais ali dispostos, onde assinará o Termo de Responsabilidade em 03 (três) vias, sendo uma para ele, e outra para arquivada pelo Setor de Patrimônio e outra arquivada naquele setor.

§ 1º - A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e, pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidade relativos ao controle do patrimônio do Poder Legislativo de Jauru-MT;

Art. 17 - São deveres de todos os servidores do Poder Legislativo de Jauru - MT, quanto aos bens do Patrimônio do Municipal;

I – Cuidar dos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações do fabricante;

II – Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;

III – **Adotar e propor ao responsável de cada setor,** providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua unidade;

IV – Manter os bens de pequeno porte em loca seguro;

V – **Comunicar ao responsável de cada setor** a ocorrência de qualquer irregularidade que envolva o patrimônio do Poder Legislativo do Município de Jauru - MT, apresentando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrências fornecido pela autoridade policial;

VI – Auxiliar a Comissão Permanente de Patrimônio na realização de levantamentos e inventários, ou na prestação de informações sobre o bem em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade.

Art. 18 - Para os casos não previsto nesta Portaria deverão ser observados as normas gerais aplicáveis ao controle de patrimônio público.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Jauru-MT, 06 de janeiro de 2021.

Petronilio Ladeira da Silva

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FAZER PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***PETRONILIO LADEIRA DA SILVA,* Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jauru e Lei Orgânica do Município de Jauru-MT**

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta e cadastramento de licitação e demais procedimentos relativos às Licitações, conforme Inciso XVI, do Art. 6º da Lei Complementar 8.666/93, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como segue:

Presidente: ALOISIO COSTA DE ABREU

Secretário: LUCIENE MANSANO

Suplente: CLAUDIO GONZAGA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 06 de janeiro de 2021.

PTRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

PORTARIA 069/2021

PORTARIA Nº069, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
ISABEL CRISTINA LEMOS	2017/2017	04/01/2021 a 02/02/2021
ITAMAR LUCAS ROSA	2018/2019	04/01/2021 a 02/02/2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 25 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO Nº 1.599/2021

Decreto nº 1.599, de 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.884, de 20 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente do Município de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 2.884, de 20 de janeiro de 2021, nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0001	Juara Saudável
10.122.0001.1189	Enfrentamento da Pandemia Causada pelo COVID 19
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente .... R$ 200.000,00
09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0001	Juara Saudável
10.122.0001.2216	Enfrentamento da Pandemia Causada pelo COVID 19
33.90.30.00	Material de Consumo .... R$ 700.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 1.000.000,00

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavirus - COVID-19, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Fonte de Recursos – 146074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO Nº 1.600/2021

Decreto nº 1.600, de 22 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.885, de 20 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente do município de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 2885, de 20 de janeiro de 2021, na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0001	Juara Saudável
10.122.0001.2216	Enfrentamento da Pandemia Causada pelo COVID 19
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização de Mão de Obra ..... R$ 100.000,00

Art. 2º A despesas decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavirus - COVID-19, nos termos do artigo 43 , § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Fonte de Recursos – 146074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO 014-2021 - DISPÕE SOBRE OS PERÍODOS DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE MUNICIPAL - JUINA2021

DECRETO N.º 014, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre os períodos dos repasses dos recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE/MUNICIPAL, destinados às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da rede de Ensino do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA–MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com o art. 42 e ss., da Lei Municipal n.º 1.397/**2012 - Gestão Democrática,

DECRETA:

Art. 1.º O Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com base no art. 42 e ss., da Lei Municipal nº 1.397/2012 (Gestão Democrática), repassará, mediante Termo de Compromissos, os recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE/MUNICIPAL, referente ao Exercício Financeiro de 2021, destinado às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da rede de Ensino do Município, aos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCEs, aos Conselhos Deliberativos da Escola – CDEs – as Associações de Pais e Mestres - APMs ou as Unidades Executoras – Uexs, em 04 (quatro) parcelas, nos seguintes períodos:

PARCELA	PERÍODO DO REPASSE
1.ª	01 a 30/03/2021
2.ª	01 a 30/05/2021
3.ª	01 a 30/07/2021
4.ª	01 a 30/09/2021

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/JUÍNA, nos termos da Instrução Normativa prevista no art. 42, da Lei Municipal nº 1. 397/2012, deverá estabelecer o valor das parcelas do PDE/MUNICIPAL, observado o número de alunos matriculados no ano em curso, bem como a legislação municipal em vigor que disciplina a matéria.

Art. 3.º No prazo de 10 (dez) dias que anteceder a data do efetivo repasse, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/JUÍNA deverá informar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o valor da parcela a ser repassada.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL/TRIBUTOS Nº 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, CNPJ: 24.950.461/0001-93, representado pelo prefeito Municipal, Sr**. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** torna público, através do presente Edital, que lançará neste primeiro semestre de 2021, a partir do mês de Janeiro, a cobrança dos **Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, com Inclusão da Taxa de Coleta de Lixo – TCL**, para o presente exercício, em obediência à Lei Municipal nº 617 de 22 de Setembro de 2005 e Lei Municipal 539 de 27 de Dezembro de 2002.

1 – DO IMPOSTO.

1.1 - O **IPTU** e o **TCL** do exercício de 2021, obedecerá às determinações da Lei Municipal nº 617, de 22 de Setembro de 2005, intitulada Lei do IP-

TU, Lei Municipal 539 de 27 de Dezembro de 2002 e Lei Municipal nº 812/2009, será lançado em moeda vigente do País.

1.2 - Conforme Artigo 18 (Dezoito) Parágrafo Único da Lei 617/2005:

1.3 – O pagamento em cota única terá um desconto de 20% (Vinte por cento), vencível até **31/07/2021**;

1.4 - O recolhimento do **IPTU** (Imposto Predial e Territorial), e **TCL** (Taxa de Coleta de Lixo) do exercício de 2021, deverão ocorrer de Julho a Novembro do mesmo exercício, com parcela única ou em até 05 (Cinco) vezes, com vencimento para a 1ª parcela no dia **31/07/2021**, a 2ª parcela no dia **31/08/2021**, a 3ª parcela **30/09/2021**, a 4ª parcela no dia **30/10/2021** e a 5ª parcela no dia **30/11/2021**, ressaltando que o parcelamento deverá ocorrer até dia 31/07/2021;

1.5 - O imóvel que estiver sendo usado para microempresas e empresas de pequeno porte terá desconto de 30% (Trinta por cento) em sua cota única nos primeiros doze meses de sua instalação onde deve ser pago até dia 31/07/2021 – O lançamento do IPTU e TCL para pagamento no exercício de 2021 obedecerá especificamente aos artigos 13 e 26 da Lei Municipal nº 617/2002, 121 a 125 e 266 a 268, do Código Tributário Municipal – Lei 539/2002 – e demais normas legais vigentes.

1.6 - Reportando ao artigo 267 do aludido CTM (Código Tributário Municipal), este determina que o contribuinte tenha o prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da notificação, para pagamento e máximo para impugnação do lançamento.

1.7 – O Imposto territorial Predial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, não recolhidos no decorrer do exercício de 2021, será lançado e registrado como dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial, a partir do exercício seguinte, nos termos do artigo 368 do CTM – lei nº 539/2002

2 – DA IMPUGNAÇÃO.

2.1 – O Contribuinte terá o prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a partir do recolhimento da notificação, para impugnação do lançamento, conforme dispõe a Lei nº 539/2002 – **CTM, relacionado no item 1.5 deste Edital.**

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – A Prefeitura Municipal de Juruena, após expedido o prazo determinado neste Edital, elabora Decreto, para regulamentação das condições de funcionamento, lançamento e recolhimento do **IPTU e TCL, para o exercício de 2021.**

Prefeitura Municipal de Juruena, 20 de Janeiro de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

Adriana T. de Amorim Bordin

Supervisora Administrativo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 059/2021, de 25 de Janeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **08/02/2021**, às **08h00min horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 005/2021 Processo Administrativo N.º 010/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro em geral , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruena.

Juruena - MT, 25 de Janeiro de 2021.

ROBSON GOMES DIAS

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA – PREVI-JURUENA

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 2.232,00 (dois mil e duzentos e trinta e dois reais)

DATA: 25/01/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 059/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, que será realizada no dia **08/02/2021**, às 09h00min, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP nº 004/2021, Processo Administrativo nº 009/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Limpeza, Itens de Copa e Cozinha, Gás de Cozinha (carga) e Itens de Higiene Pessoal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

Juruena - MT, 25 de Janeiro de 2021.

Robson Gomes Dias

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 001/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Max Muller Amaral Dos Anjos - ME.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DE TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 53.360,00 (Cinquenta Três Mil, Trezentos Sessenta Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Max Muller Amaral Dos Anjos - ME – CNPJ: 33.873.981/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N. 01/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE".

PORTARIA N. 01/2021

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadorias e pensões por morte".

O Senhor **Néliton da Silva Mota**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso - **LAMBARI-PREVI,** no uso de suas atribuições legais, nos termos *da Lei Municipal n. º 558/2016, de 10 de novembro de 2016*e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, do Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2021 e da Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no D.O. do dia 31 de dezembro de 2020:

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato

Grosso -**LAMBARI-PREVI ,** e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lambari D´Oeste -**LAMBARI-PREVI,** com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D´Oeste – MT, 25 de janeiro de 2021.

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

DECRETO N° 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N° 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Declara Luto Oficial de três dias e Ponto Facultativo no dia (25/01/2021) Segunda-feira, em virtude do falecimento do Senhor Fagno Ribeiro dos Santos (CAFÚ), e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Professor FAGNO RIBEIRO DOS SANTOS, popularmente conhecido como CAFÚ, filho de Lambari D'Oeste/MT, ocorrido na data de 24/01/2021 e com velório e sepultamento estabelecido nesta data, 25/01/2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade lambariense no decorrer de sua vida como Professor e Diretor Escolar e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da comunidade lambariense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade lambariense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste notável cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável Professor;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público lambariense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, e PONTO FACULTATIVO no dia 25 de janeiro de 2021, como homenagem póstuma ao munícipe FAGNO RIBEIRO DOS SANTOS, falecido no dia 24 de janeiro de 2021 e com velório e sepultamento marcado para esta data, 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá a Secretaria de Administração e Planejamento as providências exigências, inclusive quanto ao hasteamento a meio-mastro da bandeira de luto, nas repartições Públicas Municipais, cumpridas as formalidades pertinentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a bandeira de luto ficará hasteada à meio mastro no Edifício Sede do Poder Executivo deste município.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, 25 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 180/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 0115/2019.**

CONTRATADA: **BIELMAQ CÓMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA-EPP**

Valor/Global: O preço global para aquisição de produtos, ora contratados, será de **R$ 4.145,00 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais)**.

Assinatura: 22/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de

acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 180/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 0115/2019.**

CONTRATADA: **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME**

Valor/Global: O preço global para aquisição de produtos, ora contratados, será de **R$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais)**.

Assinatura: 22/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 180/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 0115/2019.**

CONTRATADA: **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**

Valor/Global: O preço global para aquisição de produtos, ora contratados, será de **R$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais)**.

Assinatura: 22/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 07/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de fevereiro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". A inserção das propostas será até as 10:00 horas do dia 11/02/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 009/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de janeiro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8872 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO "PREVIMUNI" INSTITUÍDO PELA LEI Nº 822/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a presente Lei em seu Art. 2º cria a composição dos seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Gestor de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Matupá – MT, "PREVI MUNI", ficando assim composto:

Cladi Caron - Diretora responsável pela Gestão do RPPS;

Emerson Oliveira Mendonça - membro;

Maria Celoir da Silva Ferreira - membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 6886 de 04/01/2018.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3462 - 19-01-2021 - CRONOGRAMA DESEMBOLSO

DECRETO Nº 3462, de 19 de janeiro de 2021.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR FERNANDO ZAFONATO, PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, em consonância com a Lei Orçamentária Anual
– LOA nº 1201/2020 de 08 de dezembro de 2020, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e em cumprimento ao artigo 32 da Lei Municipal nº 1172/2020 de 08 de junho de 2020 – LDO 2021.

Parágrafo único: Os Quadros da Programação Financeira (Demonstrativo da receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação), e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º- A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de que tratam o artigo 1° deste Decreto poderão ser revistos no decorrer do Exercício Financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função da Execução Orçamentária e Realização da Receita.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF S/ TRABALHO - PRINCIPAL	980.000,00	69.683,48	137.295,49	145.883,09	174.920,88	167.171,82	285.045,24	980.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.0	IPTU - PRINCIPAL	3.650.000,00	3.794,12	2.211.566,85	802.723,33	340.673,39	175.313,08	115.929,23	3.650.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.0	IPTU - MULTAS E JUROS	39.850,00	553,24	103,73	4.120,59	9.627,72	12.608,63	12.836,09	39.850,00
1.1.1.8.01.1.3.00.0	IPTU - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	845.000,00	164.786,38	141.980,98	104.289,90	150.918,34	139.401,50	143.622,90	845.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.0	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	350.000,00	57.796,86	48.824,01	44.512,54	69.057,03	60.565,45	69.244,11	350.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.0	ITBI - PRINCIPAL	1.080.000,00	83.672,32	104.872,12	158.859,30	198.805,20	208.932,83	324.858,23	1.080.000,00
1.1.1.8.01.4.2.00.0	ITBI - MULTAS/JUROS	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
1.1.1.8.02.3.1.01.0	ISSQN - PRINCIPAL	2.395.000,00	300.337,67	379.753,02	378.195,61	373.159,67	428.507,44	535.046,59	2.395.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.0	SNA - SIMPLES NACIONAL	850.000,00	116.344,63	81.099,75	49.084,92	184.001,61	259.920,85	159.548,24	850.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.0	ISSQN - MULTAS E JUROS	9.800,00	1.650,65	812,38	749,97	3.090,85	770,58	2.725,57	9.800,00
1.1.1.8.02.3.2.02.0	SIMPLES NACIONAL/ SNA - MULTAS E JUROS	15.000,00	2.488,69	2.362,26	2.032,09	2.089,29	2.688,31	3.339,36	15.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.0	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	70.000,00	28.875,24	3.999,52	6.466,77	8.027,47	987,98	21.643,02	70.000,00
1.1.1.8.02.3.4.01.0	ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	17.000,00	5.220,44	187,98	328,61	1.823,94	-148,77	9.587,80	17.000,00
1.1.2.1.01.1.1.01.0	TX. LIC. P/FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. SERVIÇOS-PRINCIPAL	440.000,00	139.040,64	219.199,17	30.310,35	40.260,17	7.692,36	3.497,31	440.000,00
1.1.2.1.01.1.1.04.0	TX. FUNC.DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
1.1.2.1.01.1.1.05.0	TX. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	100.000,00	23.815,65	20.285,05	15.052,50	17.877,49	12.907,61	10.061,70	100.000,00
1.1.2.1.01.1.1.06.0	TX. DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.1.2.1.01.1.1.07.0	TX. DE HABITE-SE	10.000,00	526,45	715,78	702,07	4.405,88	1.894,29	1.755,53	10.000,00
1.1.2.1.01.1.1.08.0	TX. EXERCÍCIO DO COM. AMBULANTE OU EVENTUAL	8.000,00	6.800,32	599,84	0,00	599,84	0,00	0,00	8.000,00
1.1.2.1.01.1.1.09.0	TX. DE EXPEDIENTE	50.000,00	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
1.1.2.1.01.1.1.10.0	TX. DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	50,00	8,32	8,32	8,32	8,32	8,32	8,40	50,00
1.1.2.1.01.1.2.01.0	TX. INSP. CONTR. E FISCALIZ.-MULTAS E JUROS-ALVARA	8.000,00	203,16	1.001,63	1.378,93	3.440,34	1.124,75	851,19	8.000,00
1.1.2.1.01.1.2.02.0	TX. INSP. CONTR. E FISCALIZ.-MULTAS E JUROS-OUTROS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,16	835,84	1.000,00
1.1.2.1.01.1.3.01.0	TX. INSP. CONTROLE/FISCALIZAÇÃO - D.A. TX PODER POLICIA	9.000,00	1.515,22	4.573,27	1.586,71	1.397,38	94,12	-166,70	9.000,00
1.1.2.1.01.1.3.02.0	TX. INSP. CONTROLE/FISCALIZAÇÃO - D.A. ALVARA	9.900,00	1.728,63	454,69	464,47	1.666,28	3.204,11	2.381,82	9.900,00
1.1.2.1.01.1.4.01.0	TX. INSP. CONTROLE/FISCALIZACAO - J/MUL D.A. TX PODER POLICIA	2.000,00	299,96	833,38	442,21	290,94	133,51	0,00	2.000,00
1.1.2.1.01.1.4.02.0	TX. INSP. CONTROLE/FISCALIZACAO - J/MUL D.A. OUTRAS	4.000,00	529,98	58,77	143,45	873,97	1.289,35	1.104,48	4.000,00
1.1.2.1.04.1.1.00.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	280.000,00	7.839,20	11.491,48	198.368,53	5.040,59	45.610,80	11.649,40	280.000,00
1.1.2.1.04.1.2.00.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	1.000,00	225,98	338,71	0,00	15,90	346,55	72,86	1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.01.0	TAXA DE CONSEVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	49.900,00	37,44	31.631,30	10.706,76	3.940,46	2.088,42	1.495,62	49.900,00
1.1.2.2.01.1.1.02.0	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	150.000,00	16.180,40	20.461,14	20.132,63	21.529,85	7.754,71	63.941,27	150.000,00
1.1.2.2.01.1.1.03.0	TAXA DE COLETA DE LIXO	249.900,00	587,22	166.061,55	45.990,39	19.716,18	9.541,76	8.002,90	249.900,00
1.1.2.2.01.1.1.05.0	TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	350.000,00	0,00	13.461,53	77.403,84	82.451,92	74.038,45	102.644,26	350.000,00
1.1.2.2.01.1.2.01.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	42,70	5,41	63,80	155,47	296,74	435,88	1.000,00
1.1.2.2.01.1.2.02.0	TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	500,00	0,00	28,36	232,55	31,63	0,00	207,46	500,00
1.1.2.2.01.1.3.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	69.000,00	15.555,39	10.587,49	9.403,24	12.593,40	9.400,01	11.460,47	69.000,00
1.1.2.2.01.1.4.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19.500,00	3.586,39	2.625,62	2.766,76	4.034,47	2.907,25	3.579,51	19.500,00
1.1.3.8.04.1.1.00.0	CONTR. MELHORIA PAV.E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	49.900,00	19.732,51	11.601,16	6.036,37	3.756,90	4.663,80	4.109,26	49.900,00
1.1.3.8.04.1.2.00.0	CONTR. MELHORIA PAV.E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	1.800,00	954,04	534,97	185,44	-16,66	-16,66	158,87	1.800,00
1.1.3.8.04.1.3.00.0	CONTR. MELHORIA PAV.E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	30.000,00	3.573,80	4.685,46	-1.603,18	16.982,81	207,44	6.153,67	30.000,00
1.1.3.8.04.1.4.00.0	CONTR. MELHORIA PAV.E OBRAS COMPLEMENTARES - D.A.-J/MULTAS	12.000,00	208,64	1.392,73	204,74	3.582,56	1.927,59	4.683,74	12.000,00
1.1.3.8.99.1.1.00.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.2.1.8.01.1.1.01.0	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR EXECUTIVO	2.040.000,00	127.764,53	365.320,90	391.677,65	409.315,45	495.318,56	250.602,91	2.040.000,00
1.2.1.8.01.1.1.01.0	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR- LEGISLATIVO	60.000,00	5.599,46	10.529,05	10.621,79	12.386,69	13.987,45	6.875,56	60.000,00
1.2.1.8.01.1.1.01.0	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR- PREVIDENCIA	15.000,00	2.025,82	6.077,50	1.704,80	1.937,27	2.169,74	1.084,87	15.000,00
1.2.1.8.01.1.1.01.0	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR CEDIDO	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
1.2.1.8.01.1.1.01.0	CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES LICENCIADOS	13.000,00	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,70	13.000,00
1.2.1.8.01.2.1.00.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.2.1.8.01.3.1.00.0	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	400.000,00	34.464,43	7.133,96	38.717,78	46.567,02	50.705,81	222.411,00	400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
1.3.2.1.00.1.1.01.0	REMUNERAÇÃO DE DEP. DE REC. VINCULADA - FUNDEB	12.000,00	4.062,24	3.503,44	2.454,29	995,65	419,84	564,54	12.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.0	REM.APLIC.FINANC. SUS - UNIAO - (0146000000)	20.000,00	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,40	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.0	REMUN. APLIC.FINANCEIRA RECURSOS VINCULADOS - FNDE - OUTROS (0115053000)	10.000,00	5.349,96	3.251,12	1.264,49	97,02	22,91	14,50	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.9	REMUN. APLIC. FINANCEIRA CONVENIO - UNIAO OUTROS (0124054000)	150.000,00	20.530,39	14.992,64	10.799,38	29.702,11	35.799,48	38.176,00	150.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.9	REMUN. APLIC. FINANCEIRA CONVENIO - UNIAO SAUDE (0123054000)	2.500,00	506,45	434,54	368,15	552,98	339,29	298,59	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.0	RENDIMENTOS DE APLIC. EM CADERNETA DE POUPANÇA	1.100,00	183,32	183,32	183,32	183,32	183,32	183,40	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.9	REMUN. APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (0100 - 0101 - 0102)	60.000,00	27.383,51	0,00	0,00	0,00	0,00	32.616,49	60.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.9	REMUN. APLIC. FINANCEIRA DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - OUTROS (0100000000)	20.000,00	6.360,63	2.287,71	2.514,17	3.477,68	2.686,71	2.673,10	20.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.0	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS RENDA FIXA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.0	RENDA FIXA IPCA II	19.735,00	1.209,11	0,00	0,00	0,00	18.525,89	0,00	19.735,00
1.3.2.1.00.4.1.01.0	RENDA FIXA CXA IMA B	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.0	RENDA FIXA CXA. FIC NOVO BRASIL	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.0	BB PREVIDENCIA IRF-M1 TP - C- 0314776-1	50.000,00	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
1.3.2.1.00.4.1.02.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS- TAXA ADMINISTRATIVA	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.3.2.1.00.4.1.03.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS-- RENDA VARIAVEL	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.0	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.200.000,00	2.573.021,29	1.760.736,07	1.609.137,32	1.503.970,13	1.547.290,54	2.205.844,65	11.200.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.0	COTA-PARTE DO FPM 1% DEZEMBRO - PRINCIPAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.0	COTA-PARTE DO FPM - 1% JULHO - PRINCIPAL	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	0,00	580.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.0	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	920.000,00	28.145,12	6.971,13	2.986,25	7.397,37	797.321,18	77.178,95	920.000,00
1.7.1.8.01.8.1.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU V	600.000,00	46.939,82	77.376,44	85.896,03	142.984,94	134.066,39	112.736,38	600.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.0	COTA-PARTE DA CFEM - PRINCIPAL	2.000.000,00	272.017,33	257.508,94	270.043,41	364.321,82	376.545,74	459.562,76	2.000.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.0	COTA-PARTE DO FEP - PRINCIPAL	200.000,00	38.425,50	37.990,67	18.699,77	31.504,89	39.143,73	34.235,44	200.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.0	PAB FIXO - PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00	83.266,93	0,00	98.781,60	0,00	0,00	17.951,47	200.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.0	PSF - PROG. SAÚDE DA FAMILIA	1.380.000,00	128.942,62	257.256,89	211.389,12	302.412,53	238.345,83	241.653,01	1.380.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.0	SB - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	420.000,00	44.182,88	98.926,20	93.035,15	38.291,83	101.822,89	43.741,05	420.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.0	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR ACS 95%	530.000,00	65.328,65	75.663,66	87.191,36	87.191,36	129.669,28	84.955,69	530.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.0	FORTALECIMENTO ATUAÇÃO ESTRATEGIA ACS	47.600,00	7.855,41	9.098,14	5.107,73	5.107,73	10.215,46	10.215,53	47.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.0	NASF - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	150.000,00	39.692,64	25.141,24	20.070,62	20.070,62	15.000,00	30.024,88	150.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.0	ACADEMIA DA SAÚDE	36.000,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	14.400,00	36.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.1	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.1	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	100.000,00	14.814,80	14.814,80	14.814,80	18.518,60	18.518,50	18.518,50	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.0	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR ACE 95%	120.000,00	17.617,71	18.614,94	18.614,94	18.614,94	18.614,94	27.922,53	120.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.0	FORTALECIMENTO ATUAÇÃO ESTRATÉGIA ACE	5.000,00	734,07	775,62	775,62	775,62	775,62	1.163,45	5.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.0	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	110.000,00	19.790,72	19.790,72	19.790,72	19.790,72	20.366,25	10.470,87	110.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.1	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGIL	12.000,00	0,00	0,00	0,00	5.326,72	3.551,13	3.122,15	12.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.0	TETO MUNICIPAL - MAC	1.400.000,00	233.333,40	233.333,32	233.333,32	233.333,32	233.333,32	233.333,32	1.400.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.0	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (01460	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.0	PROG. DE ASSIST. FAMACEUTICA BÁSICA (PARCELAS)	110.000,00	18.333,40	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,32	110.000,00
1.7.1.8.04.9.1.01.0	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE CORONA VIRUS - COVID 19	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1.7.1.8.04.9.1.02.0	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID 19	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	700.000,00	200.994,94	95.217,37	92.771,35	99.383,91	106.690,15	104.942,28	700.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE - PRINCI	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.8.05.3.1.11.0	MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENS. FUNDAMENTAL	77.000,00	5.476,75	22.523,32	6.999,99	13.999,98	13.999,98	13.999,98	77.000,00
1.7.1.8.05.3.1.12.0	MERENDA ESCOLAR - AEE	3.850,00	330,18	719,90	699,98	699,98	699,98	699,98	3.850,00
1.7.1.8.05.3.1.13.0	MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA	3.800,00	323,86	1.057,99	345,45	690,90	690,90	690,90	3.800,00
1.7.1.8.05.3.1.14.0	MERENDA ESCOLAR - PNAEC - CRECHE	140.000,00	11.894,64	39.014,47	12.727,27	25.454,54	25.454,54	25.454,54	140.000,00
1.7.1.8.05.3.1.15.0	MERENDA ESCOLAR - PNAEP - PRÉ ESCOLA	80.000,00	6.861,06	22.229,90	7.272,72	14.545,44	14.545,44	14.545,44	80.000,00
1.7.1.8.05.3.1.16.0	MERENDA ESCOLAR - PNAEI - INDIGENA	1.300,00	110,79	361,95	118,18	236,36	236,36	236,36	1.300,00
1.7.1.8.05.4.1.01.0	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR	140.000,00	0,00	40.917,12	27.278,04	27.278,04	27.278,04	17.248,76	140.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
1.7.1.8.05.9.1.11.0	PAR - BRASIL CARINHOSO	26.970,00	0,00	26.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.970,00
1.7.1.8.05.9.1.12.0	PAR - ENSINO INFANTIL/NOVAS TURMAS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.7.1.8.05.9.1.13.0	PAR - ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.7.1.8.05.9.1.16.0	ENFRENTAMENTO DA EMERG. DA SAUDE NACIONAL - CR EXTRAORDINARIO	50.000,00	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.0	TRANSF. FINANC. DO ICMS DESO LC Nº 87/96 - PRINCIPAL	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.0	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO	8.100,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	8.100,00
1.7.1.8.12.1.1.02.0	PAEFI - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	140.000,00	16.854,96	28.072,11	0,00	8.710,64	52.182,24	34.180,05	140.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.0	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	60.000,00	0,00	13.677,58	0,00	0,00	29.668,87	16.653,55	60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.0	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19	30.000,00	0,00	0,00	25.714,29	4.285,71	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.0	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	125.000,00	0,00	24.729,80	0,00	0,00	79.520,74	20.749,46	125.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.0	PISO BASICO FIXO - PBF	125.000,00	0,00	29.428,47	0,00	6.850,01	56.120,21	32.601,31	125.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.0	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19	50.000,00	0,00	0,00	37.500,00	12.500,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.12.1.1.05.0	IGDBF - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	30.000,00	2.295,99	7.447,40	2.519,09	5.013,89	4.984,22	7.739,41	30.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.0	GRUPO/PISO - ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.0	GRUPO/PISO - ACOES DO COVID NO SUAS - PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.99.1.1.99.0	FEX - AUXILIO FINANCEIRA PARA FOMENTO A EXPORTAÇÕES	500.000,00	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,32	83.333,40	500.000,00
1.7.1.8.99.1.1.99.0	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIO.	800.000,00	133.333,32	133.333,32	133.333,32	133.333,32	133.333,32	133.333,40	800.000,00
1.7.1.8.99.1.1.99.0	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIO - AUX FI M 39 - PFEC INC 39 II	2.000.000,00	333.333,32	333.333,32	333.333,32	333.333,32	333.333,32	333.333,40	2.000.000,00
1.7.1.8.99.1.1.99.0	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIO - AUX FI M 39 - PFEC INC 39 I - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.000,00	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,40	200.000,00
1.7.2.8.01.1.1.01.0	COTA PARTE ICMS	16.800.000,00	2.400.044,74	2.765.575,04	2.276.674,36	2.655.852,26	3.372.031,05	3.329.822,55	16.800.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.0	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.240.000,00	465.841,94	464.733,30	406.220,21	282.431,95	248.506,89	372.265,71	2.240.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	144.000,00	24.762,43	26.683,74	17.009,41	22.610,13	32.691,06	20.243,23	144.000,00
1.7.2.8.01.4.1.01.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.7.2.8.01.4.1.02.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	50.000,00	14.449,27	13.714,91	0,00	8.805,36	13.030,46	0,00	50.000,00
1.7.2.8.01.5.1.01.0	COTA PARTE DO FDO DE TRANSP. E HAB. - FETHAB	1.850.000,00	240.551,45	347.808,03	240.444,17	323.804,89	356.984,50	340.406,96	1.850.000,00
1.7.2.8.01.9.1.02.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUPIS	8.000,00	657,88	668,04	674,51	789,08	2.253,63	2.956,86	8.000,00
1.7.2.8.01.9.1.03.0	COOFINANCIAMENTO - PROTEÇÃO ESP. BENEF. EVENTUAIS E GESTÃO SUAS	95.000,00	20.652,17	47.500,01	0,00	0,00	0,00	26.847,82	95.000,00
1.7.2.8.01.9.1.04.0	XXIX JOGOS ESTUDANTIS VALE DO TELES PIRES	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
1.7.2.8.01.9.1.05.0	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO DEST. A EDUCAÇÃO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.7.2.8.01.9.1.06.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.100,00	183,32	183,32	183,32	183,32	183,32	183,40	1.100,00
1.7.2.8.03.1.1.01.0	PASCAR/PROG.INTERIORIZAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	130.000,00	12.380,95	24.761,90	24.761,90	12.380,95	35.904,78	19.809,52	130.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.0	PAICI	60.000,00	5.454,60	10.909,08	10.909,08	10.909,08	10.909,08	10.909,08	60.000,00
1.7.2.8.03.1.1.03.0	FNS/PASF	300.000,00	27.272,72	54.545,44	54.545,44	27.272,72	81.818,24	54.545,44	300.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.0	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO	40.000,00	3.636,40	7.272,72	7.272,72	7.272,72	7.272,72	7.272,72	40.000,00
1.7.2.8.03.1.1.05.0	TRANSF. CONV. FARMACIA BASICA - ESTADO	40.000,00	0,00	10.839,14	0,00	10.839,10	10.993,06	7.328,70	40.000,00
1.7.2.8.03.1.1.06.0	TRANSF. CONV. INC. SAUDE BUCAL - ESTADO	114.000,00	10.363,63	20.727,26	20.727,26	10.363,63	31.090,96	20.727,26	114.000,00
1.7.2.8.10.2.1.01.0	CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR	954.000,00	0,00	190.800,00	190.800,00	381.600,00	0,00	190.800,00	954.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.0	FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	950.550,00	141.432,16	181.948,37	141.936,21	225.330,99	133.040,24	126.862,03	950.550,00
1.7.5.8.01.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	10.000.000,00	1.625.862,03	1.634.871,80	1.398.378,39	1.465.987,54	1.925.663,55	1.949.236,69	10.000.000,00
1.9.1.0.01.1.1.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.000,00	0,00	0,00	117,64	0,00	0,00	882,36	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES PREFEITURA	100.000,00	94.713,37	386,93	0,00	0,00	4.899,70	0,00	100.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.0	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	20.000,00	0,00	5.762,41	4.889,66	3.251,11	2.337,14	3.759,68	20.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.0	DEMAIS RESTITUICOES - PRINCIPAL	1.000,00	166,64	166,64	166,64	166,64	166,64	166,80	1.000,00
1.9.2.2.99.1.2.99.0	DEMAIS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.9.0.03.1.1.01.0	COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.0	RECEITAS EVENTUAIS	10.000,00	2.416,19	1.634,07	0,00	1.634,06	2.681,61	1.634,07	10.000,00
1.9.9.0.99.1.1.02.0	RECEITAS DE EVENTOS MUNICIPAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.9.0.99.1.1.04.0	RECEITA PROCESSO 101837246693/2011-43	40.000,00	13,56	13.025,65	2.709,29	417,54	9.460,62	14.373,34	40.000,00
1.9.9.0.99.1.2.01.0	RECEITAS EVENTUAIS - JUROS/MULTAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
2.1.1.2.00.1.1.01.0	OPERAÇÕES DE CREDITOS INTERNAS	7.000.000,00	0,00	0,00	788.366,22	1.947.872,27	1.925.370,38	2.338.391,13	7.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
2.2.2.0.00.1.1.01.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	250.000,00	178.978,57	0,00	0,00	0,00	71.021,43	0,00	250.000,00
2.2.2.0.00.1.1.02.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - (REURB)	260.000,00	66.977,71	51.077,98	38.826,68	45.528,59	33.218,24	24.370,80	260.000,00
2.2.2.0.00.1.2.02.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS - (REURB)	1.000,00	91,13	72,92	82,21	459,18	247,85	46,71	1.000,00
2.2.2.0.00.1.3.02.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - EXCETO RPPS	20.000,00	7.427,89	0,00	6.345,62	2.676,13	3.550,36	0,00	20.000,00
2.2.2.0.00.1.4.02.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - EXCETO RPPS	2.000,00	440,57	0,00	635,18	341,36	582,89	0,00	2.000,00
2.4.1.8.03.1.1.04.0	TRANSF. CONV. N° 851443/17 - REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	760.000,00	0,00	458.383,61	88.060,60	0,00	0,00	213.555,79	760.000,00
2.4.1.8.03.1.1.06.0	TRANSF. CONV. N° 877971/18 - REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	752.900,00	0,00	409.741,52	96.492,21	0,00	22.947,42	223.718,85	752.900,00
2.4.1.8.03.1.1.99.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA SAÚDE	329.941,00	54.990,16	54.990,16	54.990,16	54.990,16	54.990,16	54.990,20	329.941,00
2.4.1.8.10.2.1.99.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA EDUCAÇÃO	65.000,00	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,40	65.000,00
2.4.1.8.10.7.1.07.0	TRANSF. DE CONV. N° 850615/17 (PAV. DE ACESSO AO COMP. TURIST. DOS LAGOS)	380.000,00	0,00	0,00	0,00	221.160,00	158.840,00	0,00	380.000,00
2.4.1.8.10.7.1.13.0	TRANSF. CONV. N° 855968/17 (RECUP. DE ESTRADAS VIC. PADRÃO ALIMENT. NO PROJ. DE ASSENTAMENTO PAD	1.584.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	1.584.000,00
2.4.1.8.10.7.1.14.0	TRANSF. CONV. N° 864643/18 (APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA)	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	329.999,99	550.000,01	1.100.000,00
2.4.1.8.10.7.1.18.0	TRANSF. CONV. N° 1053/19 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR	882.000,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00	882.000,00
2.4.1.8.10.7.1.19.0	TRANSF. CONV. N° 883604/2019 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA	900.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	900.000,00
2.4.1.8.10.7.1.20.0	TRANSF. CONV. N° 902259/2020 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO	400.000,00	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
2.4.1.8.10.7.1.21.0	TRANSF. CONV. N°901508/2020 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO	47.500,00	7.916,66	7.916,66	7.916,66	7.916,66	7.916,66	7.916,70	47.500,00
2.4.2.8.10.1.1.01.0	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO - SAÚDE	310.000,00	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,70	310.000,00
2.4.2.8.10.7.1.01.0	TRANSF. CONV. N° 007/2013 (PAVIMENT. ASFALTICA Z1-001/Z1-002 E Z1-003)	3.832.119,00	638.686,50	638.686,50	638.686,50	638.686,50	638.686,50	638.686,50	3.832.119,00
2.4.2.8.10.9.1.01.0	TRANSF. CONV. 108/13 - REF. E AMPL. PARCIAL DAS INST. DA TERCEIRA IDADE	42.500,00	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,40	42.500,00
2.4.2.8.10.9.1.02.0	TRANSF. CONV. N° 0482 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MIN GINASIO	125.000,00	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,32	20.833,40	125.000,00
2.4.2.8.10.9.1.03.0	TRANSF. DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	21.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	21.000,00
2.4.2.8.10.9.1.05.0	TRANSF. DE CONVÊNIO 0601-2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DOS CAMPOS	80.000,00	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,40	80.000,00
2.4.2.8.10.9.1.99.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO	49.000,00	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,70	49.000,00
7.2.1.8.03.1.1.01.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO	2.618.265,00	177.922,16	508.737,04	545.441,09	570.002,92	541.960,65	274.201,14	2.618.265,00
7.2.1.8.03.1.1.02.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL-LEGISLATIVO	76.000,00	7.899,00	14.810,35	14.940,94	15.291,97	15.458,89	7.598,85	76.000,00
7.2.1.8.03.1.1.03.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- PREVIDENCIA	16.000,00	4.607,48	4.607,42	1.938,60	1.938,60	1.938,60	969,30	16.000,00
7.2.1.8.03.1.1.06.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO-AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL-	690.000,00	45.204,65	134.420,17	144.118,22	150.608,02	143.198,62	72.450,32	690.000,00
7.2.1.8.03.1.1.07.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL LEGISLATIVO-AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL-	20.000,00	3.631,26	3.559,80	3.591,20	3.675,58	3.715,70	1.826,46	20.000,00
7.2.1.8.03.1.1.08.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIA-AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL-	4.000,00	1.151,92	1.151,84	484,64	484,64	484,64	242,32	4.000,00
7.2.1.8.03.1.2.01.0	CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
Totais		**99.905.330,00**	**12.951.468,54**	**18.478.948,69**	**14.300.084,16**	**16.668.744,54**	**18.081.858,52**	**19.424.225,55**	**99.905.330,00**

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCICIO DE 2021.

		TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 – CAMARA MUNICIPAL	R$	2.000.000,00	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	1.483.800,00	123.650,00	123.650,00	123.650,00	123.650,00	123.650,00	123.650,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R$	798.800,00	66.566,67	66.566,67	66.566,67	66.566,67	66.566,67	66.566,67
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	R$	2.078.000,00	173.166,67	173.166,67	173.166,67	173.166,67	173.166,67	173.166,67
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	3.366.900,00	280.575,00	280.575,00	280.575,00	280.575,00	280.575,00	280.575,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$	3.355.150,00	279.595,83	279.595,83	279.595,83	279.595,83	279.595,83	279.595,83
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇAO E DESPORTO	R$	21.560.670,00	1.796.722,50	1.796.722,50	1.796.722,50	1.796.722,50	1.796.722,50	1.796.722,50
08 – SECRETARIA DE SAUDE	R$	24.210.841,00	2.017.570,08	2.017.570,08	2.017.570,08	2.017.570,08	2.017.570,08	2.017.570,08
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	3.227.450,00	268.954,17	268.954,17	268.954,17	268.954,17	268.954,17	268.954,17
10 – SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	R$	28.039.719,00	2.336.643,25	2.336.643,25	2.336.643,25	2.336.643,25	2.336.643,25	2.336.643,25
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$	1.430.000,00	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$	344.700,00	28.725,00	28.725,00	28.725,00	28.725,00	28.725,00	28.725,00
15 - SEC. IND., COMERCIO, TURISMO, CULTUA E LAZER	R$	2.249.300,00	187.441,67	187.441,67	187.441,67	187.441,67	187.441,67	187.441,67
16 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$	5.745.000,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00
TOTAL GERAL	**R$**	**99.905.330,00**	**8.325.444,17**	**8.325.444,17**	**8.325.444,17**	**8.325.444,17**	**8.325.444,17**	**8.325.444,17**

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 – CAMARA MUNICIPAL	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67
02 - GABINETE DO PREFEITO	123.650,00	123.650,00	123.650,00	123.650,00	123.650,00	123.650,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	66.566,67	66.566,67	66.566,67	66.566,67	66.566,67	66.566,67
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	173.166,67	173.166,67	173.166,67	173.166,67	173.166,67	173.166,67
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	280.575,00	280.575,00	280.575,00	280.575,00	280.575,00	280.575,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	279.595,83	279.595,83	279.595,83	279.595,83	279.595,83	279.595,83
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇAO E DESPORTO	1.796.722,50	1.796.722,50	1.796.722,50	1.796.722,50	1.796.722,50	1.796.722,50
08 – SECRETARIA DE SAUDE	2.017.570,08	2.017.570,08	2.017.570,08	2.017.570,08	2.017.570,08	2.017.570,08
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	268.954,17	268.954,17	268.954,17	268.954,17	268.954,17	268.954,17
10 – SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	2.336.643,25	2.336.643,25	2.336.643,25	2.336.643,25	2.336.643,25	2.336.643,25
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	28.725,00	28.725,00	28.725,00	28.725,00	28.725,00	28.725,00
15 - SEC. IND., COMERCIO, TURISMO, CULTUA E LAZER	187.441,67	187.441,67	187.441,67	187.441,67	187.441,67	187.441,67
16 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 180/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 0115/2019.**

CONTRATADA: **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**

Valor/Global: O preço global para aquisição de produtos, ora contratados, será de **R$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais)**.

Assinatura: 22/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 02/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA inscrita no CNPJ: 10.737.595/0001-16 com valor total de R$ 3.109.960,00 e AUTO POSTO ZURC LTDA – EPP inscrita no CNPJ: 20.985.352/0001-5 com valor total de R$ 1.178.781,50. Matupá – MT, 25 de janeiro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 079 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR HONORIO GABRIEL, Auxiliar de Serviços Internos, Matrícula/Registro nº 467/1282, CPF nº 015.050.851-44 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 002/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CÁCERES LTDA, CNPJ 10.400.790/0001-56, que tem como objeto a aquisição de sinal de internet fibra óptica com 10mb de download e 03mb de upload, para as unidades de saúde (incluindo instalação, manutenção e remanejamento) para vigilância sanitária, nos termos do Pregão Eletrônico nº 012/2020.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora ELAINE FARIAS ROCHAS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula/Registro nº 1371/1585, CPF nº 112.553.597-06.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de janeiro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N. 01/2021

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 01/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 25/01** a dispensa acima para **Contratação de clínica especializada no tratamento de dependente químico *"pelo período mínimo de 09 a 12 meses"* visando atender determinação judicial em atenção ao requerimento do Ministério Público no seguinte processo proposto pela Defensoria Pública: 1002726-16.2020.8.11.0011 SIMP n. 00010-041/2021 2ª Vara Cível tendo como paciente a pessoa de C. B.,** sendo vencedora a empresa: ASSOCIAÇAO MATOGROSSENSE DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLICOS, CNPJ: 10.702.054/0001-52 com valor mensal de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses. M. D'Oeste, 26/01/2021. Comissão Permanente de Licitação. HECTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 071 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A EQUIPE RESPONSÁVEL POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO E DEFINE ATRIBUIÇÕES.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste-MT, no uso de suas legais atribuições e, conforme disposições do Decreto nº 1563 de 16 de junho de 2005, bem como no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para comporem a equipe responsável pela licitação na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste-MT, e definir suas funções e atribuições, conforme segue:

I – Representante do Comprador:

Héctor Alvares Bezerra – Prefeito

II – Coordenadores/Pregoeiros:

Célia Regina de Mattos Prado - Matrícula nº 18840

Mara Aparecida Amarante - Matrícula nº 511

Juscelino da Silva Almeida – Matrícula 2609

Luismar da Silva Martins - Matrícula nº 478

III – Equipe de apoio:

José Ricardo Rodrigues Pereira - Matrícula 3913

Masterson Felipe da Silva – Matrícula 4763

Natália da Silva Rosa – Matrícula 26561

Artigo 2º - São Atribuições do Representante do Comprador:

I - determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – decidir os recursos com atos do pregoeiro;

IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Artigo 3º - São atribuições do Coordenador/Pregoeiro:

I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;

III – Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII - credenciar os interessados em participar do pregão;

VIII - receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IX - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIII – elaborar e assinar a ata da licitação na modalidade pregão;

XIV – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XV – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVI – encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 4º - São atribuições da equipe de apoio assistir o pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da legislação e sua aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

IV – Operar o Sistema de Pregão;

V - Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam impactar na licitação;

VII – Notificar com antecedência o pregoeiro, na ordem constante do inciso II do artigo 1º;

VIII – Substituir o pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subseqüente.

Artigo 5º - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência plenamente justificada e deferida pelo seu superior imediato, devendo a substituição ser anotada nos autos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 143/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 21 de janeiro de 2021.

Héctor Alvares Bezerra

Prefeito

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 27/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO)**, sendo vencedora a empresa abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: S S ACESSÓRIOS E TAPEÇARIA LTDA com percentual de desconto de 3,0% (três por cento) para os lotes 01 a 118 (peças e serviços). Homologado em 25/01/2021. Hector Álvares Bezerra – Prefeito. Célia Regina de Mattos Prado – Pregoeira. M. D' Oeste, 26/01/2021.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAEMI – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE/MT possui a necessidade de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 16/2020, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTE MUNICIPIO.**

No intuito de acelerar a aquisição em questão, e tendo em vista o Pregão Presencial Nº 16/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D`OESTE/MT inscrita no CNPJ N° 03.755.477/0001-75, no qual a empresa RR FLORES EIRELI inscrita no CNPJ Nº 21.644.956/0001-64 foi vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATA GROSSO, cujas especificações atendem a necessidade do SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE/MT .

Considerando as pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrando que a aquisição através de adesão ao registro de preços do Pregão Presencial Nº 16/2020 é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo que atenderá a demanda do SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE/MT são:

Item	Código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-64 R CEARA, 595-CENTRO, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, CEP: 78.285-000 TELEFONE: (65)9991-9339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.803.415	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS MÉDICOS TEMPORÁRIO (PERICIA MÉDICA).	00001	10	218,00	2.180,00
2	008.803.416	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE – DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA	00001	1	265,00	265,00
3	008.803.414	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REALIZAÇÃO.	00001	1	637,00	637,00
4	008.803.417	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA	00001	2	517,00	1.034,00

Total do Proponente ---------- 4.116,00

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 16/2020, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE/MT .

MIRASSOL D`OESTE/MT, 20 de janeiro de 2021.

_____

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR GERAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/2021

PORTARIA Nº 071 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,férias da servidora **MARA APARECIDA AMARANTE,** referente ao período aquisitivo de 10/06/2017 a 10/06/2018, re-

gistrada através da portaria nº 527/2020**,** lotada na Secretária de Administração, a partir de 18/01/2021, restando 16 (dezesseis) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - SUSPENDER,férias da servidora **JURACI CERQUEIRA COLOMBO,** referente ao período aquisitivo de 01**/**11/2019 a 01/11/2020, registrada através da portaria nº 523/2020**,** lotada na Secretária de Desenvolvimento Social, a partir de 19/01/2021, restando 15 (quinze) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 3º - SUSPENDER,férias da servidora **ROSILENE MENANDES DA SILVA,** referente ao período aquisitivo de 01**/**11/2019 a 01/11/2020, registrada através da portaria nº 523/2020**,** lotada na Secretária de Desenvolvimento Social, a partir de 19/01/2021, restando 15 (quinze) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 016 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora MARINEZ DE CAMPOS, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3328, CPF nº 474.656.891-04 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Gestão nº 01/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ nº 17.683.906/0001-50 que tem como objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população conforme prescrição médica, e procedimentos eletivos devidamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº 234, CPF nº 531.759.131-72.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 04 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PORTARIA Nº 059 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 585, CPF nº 018.967. 551-94 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio nº 07/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSSE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora MARINEZ DE CAMPOS, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3328, CPF nº 474.656.891-04.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 18 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PORTARIA Nº 060 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO, Agente Administrativo, Matrícula nº 5267, CPF nº 693.183.521-15 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio nº**

09/2021 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSSE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora MARINEZ DE CAMPOS, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3328, CPF nº 474.656.891-04.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 18 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066 /2021

PORTARIA Nº 066 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA DO CARGO COMISSIONADO SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - **N**omear a servidora ***SANDRA LUCIA DE PAULA*****,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 1721187-5/SSP/MT SSP/MT e CPF nº 010. 672.921-79, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***FUNÇÃO DE APOIO E CONTROLE – FARMACIA BASICA FC-2*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Gestor de Apoio e Controle Farmacêutico,dentre outras atribuições, conforme dispõe o artigo 31 §1º da Lei 159/2016.

I - Suprir a rede municipal e garantir o fornecimento descentralizado e ininterruptos dos medicamentos;

II - Criar sistema de distribuição eficiente, prático e desburocratizado;

III - Controlar a entrada e saída de materiais/medicamentos/laboratório e hospitalar e outros, no âmbito da Secretaria;

IV - Orientar servidores à aquisição de material, uso e manutenção dos equipamentos;

V - Promover apuração de responsabilidade de eventuais desvios de materiais e bens patrimoniais;

VI - Receber, conferir, guardar e distribuir os materiais e equipamentos adquiridos ou repassados de outros órgãos internos e externos;

VII - Controlar os bens e equipamentos sob a responsabilidade da secretaria;

VIII - Planejar e organizar a estocagem, orientando as condições para melhor controle dos materiais;

IX - Controlar a qualidade dos materiais recebidos, estabelecendo interface com o departamento de compras;

X – Desenvolver outras atividades afins;

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18/01/2021.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2021

PORTARIA Nº 065 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA DO CARGO COMISSIONADO SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - **N**omear a servidora ***CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO*****,** brasileira, casada, portadora do RG nº 11666722/SSP/MT SSP/MT e CPF nº 693.183.521-15, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***COORDENADORA ADMINISTRATIVA FC-3*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenadoria Administrativa dentre outras atribuições, coordenar toda parte administrativa relacionada a gestão de compras, almoxarifado e frotas, gestão de convênios, informações, programas e relações institucionais, conforme dispõe o artigo 31 §1º da Lei 159/2016.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18/01/2021.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2021

PORTARIA Nº 067 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA DO CARGO COMISSIONADO SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - **N**omear a servidora ***VLAUKENIA KIPPEL MOREIRA*****,** brasileira, união estavél, portadora do RG nº 838.422/RO SESDC e CPF nº 782. 978.422-15, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***COORDENADORA DE VIGILÂNCIAS FC-3*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenadoria de Vigilâncias dentre outras atribuições, conforme dispõe o artigo 31 §1º da Lei 159/2016.

I - Planejar e executar ações e implementar serviços de vigilância sanitária, com a Coordenadoria de Vigilâncias Sanitária cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

II - Coordenar, controlar, acompanhar, cadastrar, inspecionar, avaliar, coletar e enviar amostras para análise laboratorial, na consecução das atividades-fins do órgão;

III - Realizar diagnóstico situacional dos estabelecimentos de interesse da saúde (públicos e privados), classificados por nível de complexidade;

IV - Avaliar, liberar alvará sanitário para as ações de vigilância sanitária;

V - Elaborar normas técnicas e confeccionar instrumentos às estratégias de operacionalização das inspeções sanitárias, de forma a otimizar os recursos existentes e a avaliação dos resultados obtidos;

VI - Estabelecer cronograma de atividades relacionadas às estratégias de operacionalização das inspeções sanitárias, de forma a otimizar os recursos;

VII - Desenvolver Sistema de Informação para suporte ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades;

VIII - Realização de eventos de atualização continuada, com vistas a melhorar a eficiência e a eficácia (qualidade e rapidez) da equipe técnica;

IX - Estabelecer parcerias intra, inter e extra institucionais, com órgãos governamentais ou não, relacionados com as áreas de atuação do órgão;

X - Elaborar e divulgar materiais informativos das atividades executadas e orientativas aos serviços inspecionados e que favoreçam ao controle social, facilitando o acesso do cliente externo e interno ao órgão;

XI - Prestar contas, continuamente, ao nível estadual através das regiões da saúde, referente à execução do planejamento, programação, acompanhamento e avaliação;

XII – Exercer fiscalização nas seguintes áreas e ambientes: Saneamento básico; Alimentos, água e bebidas para o consumo humano; Medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde; Ambiente e processos de trabalho, e saúde do trabalhador; Serviços de assistência à saúde; Sangue e hemoderivados; Radiações de qualquer natureza;

XIII - Participar da formulação de políticas de saneamento básico;

XIV - Exercer o poder de polícia sanitária;

XV - Executar programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento, atendimento e outras medidas pertinentes ao exercício das atividades profissionais, estabelecimentos, procedimentos, serviços ou produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;

XVI - Exercer atividades de vigilância sanitária, em seu âmbito de atuação e em consonância com outras esferas governamentais;

XVII - Realizar campanhas preventivas de educação sanitária à população, associando-se aos órgãos estaduais e federais, quando for o caso;

XVIII - Executar as atividades de vigilância sanitária e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, utilizando técnicas, métodos e fundamentos apropriados;

XIX - Executar programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura;

XX - Executar campanhas de educação da população a respeito dos aspectos sanitários da legislação municipal de posturas;

XXI - Articular-se com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária;

XXII - Verificar e fazer cumprir a observância das posturas municipais no tocante ao seu campo de atuação;

XXIII - Aplicar penalidades aos infratores da legislação relativa ao poder de polícia do Município nas atividades sob responsabilidade do órgão;

XXIV - Orientar e acompanhar os serviços de lavratura de autos de infração;

XXV - Controlar, sob o ponto de vista sanitário, os matadouros e coibir a matança clandestina de animais;

XXVI - Controlar, em coordenação com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino de dejetos, o lixo e a higiene das habitações;

XXVII - Dirigir e orientar o trabalho das turmas de vigilância e fiscalização sanitária, propondo o treinamento e o aperfeiçoamento dos fiscais; XXVIII - Instruir os fiscais na elaboração de seus relatórios; XXIX - Elaborar as escalas de serviço dos fiscais sanitários;

XXX - Informar e encaminhar às instâncias superiores os processos em tramitação na sua área de atuação;

XXXI - Participar do processo de planejamento das atividades de vigilância e fiscalização sanitária;

XXXII – Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18/01/2021.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2021

PORTARIA Nº 069 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA, SERVIDOR RESPONSAVEL PELO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PESSOAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o controle do transporte de pessoas na prestação de serviços de saúde e de pacientes do Sistema Único de Saúde do município, com vistas a sua melhor prestação de serviços, a racionalização e padronização do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA Motorista, matricula/Registro nº 5360-000541, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, responder como responsável pelo sistema de transporte de pessoas

na prestação de serviços de saúde, e de pacientes do Sistema Único de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e garantir o cumprimento dos horários das viagens e os roteiros de forma a garantir os agendamentos;

II - Cadastrar os veículos e manter os cadastros atualizados;

III - Exigir a vistoria dos veículos que operam no sistema de transporte de pacientes e ou equipes multidisciplinares de prestação de serviço à saúde ;

IV - Cadastrar e efetuar o controle dos motoristas envolvidos no sistema de transporte de pessoas para a prestação de serviços de saúde e de pacientes do sistema único de saúde do município;

V - Zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção dos veículos próprios do município, disponibilizados para transporte de pessoas para a prestação de serviços de saúde e de pacientes do sistema único de saúde do município, efetuando as manutenções preventivas e corretivas através dos prestadores de serviço;

VI - Coordenar a aquisição de peças, pneus, combustíveis e gêneros;

VII - Controlar o tráfego dos veículos através de relatórios diários preenchidos pelos motoristas;

VIII - Elaborar relatório mensais de quilometragem percorrida, consumo de combustível e média de consumo dos veículos;

IX - Acompanhar os procedimentos licitatórios quando se tratar de aquisição de peças e/ou prestação de serviços relativos aos veículos do transporte para os serviços de Saúde, inclusive emitindo Pedidos de Compras, Notas de Empenho, recebendo e atestando Notas Fiscais;

X - Responsabilizar-se ou fazer responsabilizar os causadores de acidentes e ou incidentes não caracterizados como acidentes de trabalho que venham provocar prejuízos à municipalidade, aos usuários e pacientes;

XI - Fazer com que os veículos operem em condições de higiene, segurança e conforto;

XII - Observar e fazer observar os protocolos e demais normas regulamentares referentes ao transporte de pacientes;

XIII - Controlar os condutores dos veículos, garantindo a obediência das regras de conduta no trânsito, inclusive subscrevendo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a escala de serviços e plantões a serem realizados pelos condutores de veículos e,

XIV - Outras atividades correlatas.

Art. 2º - Oficie-se os demais servidores envolvidos no sistema de transporte de pessoas na prestação de serviços de saúde, e de pacientes do Sistema Único de Saúde para o cumprimento do que trata o Inciso IV do Artigo 92 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068/2021

PORTARIA Nº 068 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA DO CARGO COMISSIONADO SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - **N**omear a servidora ***QUEILIANE COUTINHO MOURA*****,** brasileira, em união estavél, portadora do RG nº 20713487/SSP/MT e CPF nº 030.434.491-50, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***GESTOR POSTO DE SAÚDE FC-2*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenadoria Administrativa dentre outras atribuições, coordenar toda parte administrativa relacionada a gestão de compras, almoxarifado e frotas, gestão de convênios, informações, programas e relações institucionais, conforme dispõe o artigo 31 §1º da Lei 159/2016.

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Posto de Saúde;

II - Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito à normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, Garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

III - Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; IV - Fazer a articulação com os setores da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Outras atividades correlatas

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/01/2021.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.909 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 193, de 1º de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1°- Fica instituído calendário fiscal para as taxas do Município de Mirassol D´Oeste - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributarias a seguir especificadas:

I - Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – **TFLIF**;

a) até o último dia útil do mês de fevereiro para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

II - Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda – **TFA**;

a) até o último dia útil do mês de março para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

III - Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares – **TFOP**;

a) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

IV - Taxa de Licenciamento Ambiental – **TLA**;

a) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

V - Taxa de Fiscalização Sanitária – **TFS**;

a) até o último dia útil do mês de fevereiro para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

VI - Uso e Ocupação de Áreas Públicas– **TUOAP**

a) até o último dia útil do mês de março para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

VII - Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos – **TFOEP**

a) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

VIII -Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários;

a) até o último dia útil do mês de abril para renovação anual; b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

IX – Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes.

a) até o último dia útil do mês de abril para renovação anual;

b) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

X - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – **TCRSD**;

a) até o último dia útil do mês de maio para propriedades que não possuam ligação com a rede de água municipal;

b) mensalmente juntamente com a conta de água.

XI - Taxa de Serviços Diversos – **TSD**;

a) No ato da demanda;

XII - Taxa de Expediente – **TE**.

a) No ato da demanda;

Art. 2°- O ITBI será pago sempre em cota única:

I - Na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 07 (sete) dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato.

II - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago na data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago prazo de 07 (sete) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Parágrafo Único – Por meio de portaria o poder executivo nomeará uma comissão composta por 3 servidores titulares, sendo um engenheiro ou arquiteto, um oriundo das carreiras municipais ou de fiscal de postura ou de tributos e outro de livre carreira, para realizar a avaliação dos valores dos imóveis que comporão a base de cálculo do ITBI.

Art. 3°- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste-MT, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de janeiro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 02/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres – CMAS/Nobres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 617/97, alterada pela lei municipal 752/2001.

Resolve:

Artigo 1º Deliberar e aprovar o Programa Ser Família no Município de Nobres, conforme ATA nº 02 de (25 de janeiro) de dois mil e vinte um.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Nobres, 25 de janeiro de 2021.

Edna Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres - MT

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/ MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME,** CNPJ n° 06.085.304/0001-85, e Inscrição Estadual n.º 133428287, estabelecida a Av. Getúlio Vargas, n.º 904, bairro Jardim Carolina, cidade de Nobres-MT, cep: 78.460-000, fone: 65-3376-1441, email: jb_eventos01@hotmail.com, josiasbenedito@bol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Josias Benedito de Almeida, portador do CPF nº 568.005.411-68, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8. 666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto **Registro de preços para Futura e eventual LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS E PALCOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47394	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO PARA DEFICIENTE		UND	105	R$ 385,00	R$ 40.425,00
40585	LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS COM LIMPEZA DIARIA		UND	210	R$ 198,00	R$ 41.580,00
115250	LOCACAO DE PALCO 8X6		UND	039	R$ 2.400,00	R$ 93.600,00
47359	LOCACAO DE TENDA 10MX10M PIRAMIDE		UND	160	R$ 690,00	R$ 110.400,00
40587	LOCACAO DE TENDA 5MX5M CHAPEU DE BRUXA		UND	315	R$ 190,00	R$ 59.850,00

O valor global desta Ata de RP é de R$ 345.855,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal com antecedência de 05 (cinco) dias, que apresentará o cronograma dos eventos para que o fornecedor possa se programar, local a ser definido dentro do Município de Nobres.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, no termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres:

Sec. Mun. de Educação.....121-05.001.12.361.0013.2063.339036000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....369-07.001.08.244.0025.2070.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....409-07.002.08.244.0025.2093.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Saúde.....228-06.002.10.122.0029.2086.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Saúde.....414-06.002.10.122.0037.2101.339039000000

Sec. Mun. de Turismo e Cultura.....572-11.001.23.695.0015.2046.339039000000

Sec. Mun. de Administração.....67-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 83/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2020 a proposta da empresa **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME,** CNPJ n° 06.085.304/0001-85, Classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 26 de janeiro de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

JB EVENTOS COMUNICAÇÕES

PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ n° 06.085.304/0001-85

Sr. Josias Benedito de Almeida

CPF nº 568.005.411-68

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/ MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **J. D. A. FERREIRA**, CNPJ nº 10.545.758/0001-69, Inscrição Estadual n.º 133653641, estabelecida a Rua Paraíba, n° 119, bairro: Centro, Poxoréo/MT, cep: 78.800-000, fone: 66-3436-2432, email: overnight.som@hotmail.com, sendo representado pelo Sr. João Donizete Augusto Ferreira, portador do CPF nº 535.877.741-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto **Registro de preços para Futura e eventual LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS E PALCOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE**

NOBRES/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126144	LOCACAO DE PALCO 12X10		UND	15	R$ 5.000,00	R$ 75.000,00

O valor global desta Ata de RP é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal com antecedência de 05 (cinco) dias, que apresentará o cronograma dos eventos para que o fornecedor possa se programar, local a ser definido dentro do Município de Nobres.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, no termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres:

Sec. Mun. de Educação.....121-05.001.12.361.0013.2063.339036000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....369-07.001.08.244.0025.2070.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....409-07.002.08.244.0025.2093.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Saúde.....228-06.002.10.122.0029.2086.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Saúde.....414-06.002.10.122.0037.2101.339039000000

Sec. Mun. de Turismo e Cultura.....572-11.001.23.695.0015.2046.339039000000

Sec. Mun. de Administração.....67-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 83/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2020 a proposta da empresa **J. D. A. FERREIRA**, CNPJ nº 10.545.758/0001-69, Classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 26 de janeiro de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

J. D. A. FERREIRA

CNPJ nº 10.545.758/0001-69

Sr. João Donizete Augusto Ferreira

CPF nº 535.877.741-53

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 01/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres – CMAS/Nobres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 617/97, alterada pela lei municipal 752/2001.

Resolve:

Artigo 1º Deliberar e aprovar a Reprogramação de Saldos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nobres conforme ATA nº 01 de (25 de janeiro) de dois mil e vinte um.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Nobres, 25 de janeiro de 2021.

Edna Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres - MT

ADMINISTRAÇÃO
ATA 01

Ata número um dois mil e vinte um.

Aos vinte e cinco dias do mês janeiro de dois mil e vinte e um, às oito horas reuniu-se em reunião ordinária, nas dependências do Centro de Cidadania professora Izabel Campos sito rua Miranda sem número, bairro Ponte de Ferro na cidade de Nobres Mato Grosso, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, consta-se a presença dos seguintes membros: Gilberto Rabelo representando Associação de PAIS e Amigos dos Excepcionais, Loiva Regina Zimmer Takase representante da Secretaria Municipal de Saúde, Neuza Albuquerque representando Secretaria Municipal de Educação, Miralda Ines de Campos representando usuários do SUAS, Luciene Loyola Felizardo, representando Secretaria Municipal Assistência Social, registra-se a presença da servidora do CRAS senhorita Patrícia dos Santos Pereira. Aberta a reunião a presidente cumprimentou

os presentes, desejando-lhes boas vindas, bem como um ano produtivo, com saúde e paz para todos. Na ordem do dia foi repassado aos membros a pauta da reunião que tem por finalidade a reprogramação de saldo das contas da assistência social. Durante a reunião a presidente entregou aos membros cópia dos extratos bancários com saldo das seguintes contas: Conta corrente16.346-5 (dezesseis trezentos e quarenta e seis digito cinco) Fundo Municipal de Assistência Social que recebe os recursos do Fundo Estadual Assistência Social cujo saldo atual é no valor de R$ 24. 524,30 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos). Conta corrente 16.933-1 (dezesseis novecentos e trinta e três digito um) Nobresbl Gsuas Fnas que recebe os recursos do IG de Suas, cujo saldo atual é no valor de R$ 10.206,81 (dez mil duzentos e seis mil e oitenta e um centavos). Conta corrente 16.936-6 (dezesseis novecentos e trinta e seis digito seis) Nobresbl Psb FNAS que recebe os recursos que são utilizados nas ações doa CRAS cujo saldo atual é no valor de R$ 109.840,59 (cento e nove mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos). Conta corrente 17.765-2 (dezessete setecentos e sessenta e cinco digito dois) Nobresbl Mac FNAS que recebe os recursos do CREAS Centro de Referência Especializado Assistência Social, cujo saldo atual é no valor de R$ 154.321,75 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).Conta corrente 16.932-3 (dezesseis novecentos e trinta e dois digito três) Nobresbl GBF FNAS que recebe os recursos do Programa Bolsa Família, cujo saldo atual é no valor de R$11. 223,42 (onze mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos). Conta corrente 17.980-9 (dezessete novecentos e oitenta digito nove Nobres Criança feliz, que recebe os recursos do programa Criança feliz, cujo saldo atual é no valor de R$11.971,55 (onze mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Após analisarem os referidos extratos os membros do conselho aprovaram por unanimidade a reprogramação de saldo das contas para serem utilizados nas ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no ano de dois mil e vinte e um. Não havendo mais nada

a se tratar encerra-se as reunião as nove horas e vinte minutos, eu Hernani Alves de Souza secretário add doc lavrei a presente ata e assino juntamente com os demais.

ADMINISTRAÇÃO
ATA N° 02 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

ATA N° 02 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no Centro de Cidadania, situado à Rua Miranda, sem número, Bairro: Ponte de Ferro, os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Luciene Loyola Felizardo – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Neuza Albuquerque – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Loiva Regina Zimmer Takase – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Gilberto Rabelo – Representante da APAE e Edna Silva Araújo – Técnica do Programa Ser Família, para esclarecer e aprovar o PROGRAMA SER FAMÍLIA, onde ficou estabelecido a competência de cada Secretaria incluindo as Metas, as Ações e os Resultados Esperados. A Edna explicitou sobre o funcionamento do Programa, que comtemplará 200 (duzentas) famílias, e que terão o acompanhamento do Agentes Comunitários de Saúde – ACS, juntamente com a Secretaria de Assistência Social. A Edna explicou que dentro do Programa existe o Ser Criança, Ser Idoso, Ser Mulher e o Ser Inclusivo, esclarecendo que o Ser Criança a família receberá um cartão onde que poderá ser utilizado nas compras de materiais escolares e alimentação. O Ser Idoso será comtemplado nas compras de medicação e que o Ser Mulher e o Ser Inclusivo ainda não foi repassado como sucederá o método utilizado. A técnica explicou que essas famílias as Agentes de Saúde foram as responsáveis por selecionar e que cada ACS irá acompanhar 05 (cinco) famílias repassando relatórios trimestrais. Edna esclareceu que dentro das 200 (duzentas) famílias selecionadas foram encaminhadas para a Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETASC, e que 57 (cinquenta e sete) famílias não estavam no perfil seja por renda, falta de atualização de CADÚNICO, pra que fossem substituídas e que as ACS já estão providenciando atualização de algumas e substituições de outras famílias. Diante do esclarecimento da técnica, o Conselho aprovou o PROGRAMA SER FAMÍLIA.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 01/2021/SEMEC

Dispõe sobre a composição das turmas para o período letivo do ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB), a Resolução CNE/CP nº. 02/2020 e o Decreto Estadual nº. 783/2021.

Considerando a necessária tomada de medidas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de resguardar a integridade física e a saúde dos profissionais da educação e alunos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a composição das turmas nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino para as aulas com atividades remotas.

Art. 2º A composição de turmas da Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental na zona urbana, será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

a) **Maternal I, II e III:** 22 alunos por turma. b) **Pré-Escola I e II:** 24alunos por turma. c) **1º ao 3º ano:** 25 alunos por turma. d) **4º e 5º ano:** 30 alunos por turma.

Art. 3º Nas escolas da zona rural, poderá haver composição de turmas com número menor de alunos do que o estabelecido no artigo anterior, dada a especificidade da educação no campo e a realidade local.

Art. 4º A composição de turmas estabelecidas por esta portaria vigorará enquanto durar o estado de atenção sanitária imposta pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) efetivos ficarão à disposição da Semec, para distribuição entre as unidades escolares no atendimento das necessidades de trabalho de cada unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 25 de janeiro de 2021.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação e Desportos

ADMINISTRAÇÃO
ATA N° 03 – PACTO SER FAMÍLIA

ATA N° 03 – PACTO SER FAMÍLIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no Centro de Cidadania, situado à Rua Miranda, sem número, Bairro: Ponte de Ferro, os seguintes membros do Comitê do Programa SER FAMÍLIA: Luciene Loyola Felizardo – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Neuza Albuquerque – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Loiva Regina Zimmer Takase – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Dahiana Ferlin – Representante da Secretaria de Turismo e Cultura e Edna Silva Araújo – Técnica do Programa Ser Família, para esclarecer e aprovar o PACTO SER FAMÍLIA, onde ficou estabelecido a competência de cada Secretaria incluindo as Metas, as Ações e os Resultados Esperados. A Edna explicitou sobre o

funcionamento do Programa, que comtemplará 200 (duzentas) famílias, e que terão o acompanhamento do Agentes Comunitários de Saúde – ACS, juntamente com a Secretaria de Assistência Social. A Edna explicou que dentro do Programa existe o Ser Criança, Ser Idoso, Ser Mulher e o Ser Inclusivo, esclarecendo que o Ser Criança a família receberá um cartão onde que poderá ser utilizado nas compras de materiais escolares e alimentação. O Ser Idoso será comtemplado nas compras de medicação e que o Ser Mulher e o Ser Inclusivo ainda não foi repassado como sucederá o método utilizado. A técnica explicou que essas famílias as Agentes de Saúde foram as responsáveis por selecionar e que cada ACS irá acompanhar 05 (cinco) famílias repassando relatórios trimestrais. Edna esclareceu que dentro das 200 (duzentas) famílias selecionadas foram encaminhadas para a Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETASC, e que 57 (cinquenta e sete) famílias não estavam no perfil seja por renda, falta de atualização de CADÚNICO, pra que fossem substituídas e que as ACS já estão providenciando atualização de algumas e substituições de outras famílias. Diante do esclarecimento da técnica, o Comitê aprovou o PACTO SER FAMÍLIA.

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 03/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres – CMAS/Nobres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 617/97, alterada pela lei municipal 752/2001.

Resolve:

Artigo 1º Deliberar e aprovar o Pacto do Programa Ser família no Município de Nobres, conforme ATA nº 03 de (25 de janeiro) de dois mil e vinte um.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Nobres, 25 de janeiro de 2021.

Edna Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de No

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 071/2021

PORTARIA N° 071/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Walquíria Conceição de Medeiros para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Pessoal a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 070/2021

PORTARIA N° 070/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Ezira de Morais para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Pessoal a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 069/2021

PORTARIA N° 069/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Raquel Rosa Da Silva Rosario para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Contabilidade a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA Nº. 23/2021

PORTARIA Nº. 23/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Retornar as atividades do cargo de Recepcionista/Assistente de Saúde a partir de **21/12/2020** a servidora **Adriana Silva Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontrava em afastamento de **licença de interesse particular sem ônus.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Janeiro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 068/2021

PORTARIA N° 068/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Nathalia Gomes da Silva para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Contabilidade a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 067/2021

PORTARIA N° 067/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Paulo Leite de Araújo para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como coordenador administrativo a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 066/2021

PORTARIA N° 066/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Jackeline Mendes da Silva para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complemen-

tar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como coordenador administrativo a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 065/2021

PORTARIA N° 065/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Carmen Lucia Correia Brito para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como coordenador administrativo a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 064/2021

PORTARIA N° 064/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Eudith Aparecida Nunes Morais para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como operador financeiro a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 063/2021

PORTARIA N° 063/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Carlos Alberto de Oliveira Ferraz para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº 043/2018, nos termos do Art.2º, como operador financeiro a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

DECRETO Nº 140

DECRETO Nº 140 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$197.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 197.400,00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

21 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

60 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 8.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

63 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 1.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

72 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 120.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

155 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 1.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

232 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 2. 000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

317 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 6.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

340 10.301.0022.2268.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF 4. 000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

348 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 35. 000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

378 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 1.900,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

382 04.451.0019.2275.0000 REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 8.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

410 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

67 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

105 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANS-PORTE ESCOLAR -9.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

106 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-LAR / SALARIO EDUCAÇÃO -800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

107 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-LAR / SALARIO EDUCAÇÃO -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

109 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-LAR / PNATE -9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

111 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-LAR / CONVÊNIO -40.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE -32.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

148 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-LAR FUNDEB 40% -19.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

151 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% -1.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

236 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -2. 000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

272 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

290 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA -21.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

341 10.301.0022.2268.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF -4.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -1.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

376 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -1.610,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

380 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

381 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

397 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -1.980,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 30

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

398 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -1.900,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

411 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS -2.310,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -197.400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 145

DECRETO Nº 145 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$240.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 240.300,00

02 03 01 PROCURADORIA MUNICIPAL

8 03.062.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL 6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

22 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 17

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

63 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 7.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

94 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

159 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

223 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 2.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 13. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS 6.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

269 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 45.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

294 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

302 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 5.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

320 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 4.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

331 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 8. 600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

373 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 400,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

378 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 8.300,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

395 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 6.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

410 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 33. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

426 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

448 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 1.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

44 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -1.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE -33.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

87 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -79.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

106 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

140 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

148 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

206 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF -5.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

215 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

222 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

274 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -16. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

392 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -54.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

427 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -2.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

449 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -6.300,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -240.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 146

DECRETO Nº 146 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$580.375,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 580.375,00

02 03 01 PROCURADORIA MUNICIPAL

9 03.062.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL 2.450,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

16 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 5.590,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

23 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 7.700,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

41 28.846.0998.2037.0000 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP 26.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

57 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 6.025,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

68 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 3.730,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

89 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

127 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 74.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

128 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

129 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 12.070,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

130 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 31.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

150 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% 9.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

155 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 16.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

157 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 2.050,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

162 12.365.0014.2103.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA 25.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

164 12.365.0014.2103.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA 3.350,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

132 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 4.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

182 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

184 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.310,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

202 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

203 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 2.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

204 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

232 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 3.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

233 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 3.300,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

255 10.302.0022.2049.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA 1.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

258 10.302.0022.2049.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA 390,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

268 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

275 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 6.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

317 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 8.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

338 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 17.200,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

340 10.301.0022.2268.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF 8.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

348 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 66.600,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

351 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 11.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

369 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 18.800,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

370 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 37.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

371 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 10.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 09 01 CONTROLE INTERNO

418 04.124.0002.2035.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA 7.700,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

420 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 44.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

421 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 6.230,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

441 13.392.0015.2267.0000 FUNDO DE CULTURA 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

442 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 22.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

443 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 3.380,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

19 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -8.180,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

32 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO -2.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

44 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -13.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

58 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -2.380,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

60 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -3.210,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

87 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

94 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -43.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

135 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -37.400,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

140 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -18.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

145 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -3.300,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

146 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -12.370,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

151 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% -93.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 18

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

170 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

172 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

188 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -110,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

200 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -1.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

215 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA -31.845,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

296 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

303 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

319 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

332 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -16.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 42

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

336 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -25.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

357 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

362 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

390 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

391 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -4.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

392 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -16.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

395 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

397 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -65.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 30

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

410 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

424 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

426 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

427 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -8.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

444 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -1.220,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

449 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -110,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

452 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

453 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS -850,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

456 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -580.375,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 150

DECRETO Nº 150 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$24.491,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 24.491,00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

21 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

41 28.846.0998.2037.0000 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP 6.830,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 3.050,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

206 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 4.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

396 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 11,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

42 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -2.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

44 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -4.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

55 04.122.0002.1962.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ -1.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

56 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

67 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -11,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

69 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -300,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOURO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

215 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -4.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

429 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -9.880,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 24

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -24.491,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019

ERRATA 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019 PUBLICADO NO DIA 28 DE DEZEMBRO NO JORNAL AMM/MT EDIÇÃO 3632 E TCE ANO 9 2084

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 02878/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 02778/2020 de aditivo de prazo do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de ***obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município***, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019. , com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (Dois) meses a contar a partir do termino da vigência do sexto termo aditivo de prazo 02/12/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 2035/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ONDE SE LÊ

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Dezembro 2020.

LEIA-SE

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Novembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PORTARIA N° 03/2021

PORTARIA N° 03/2021

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas Atribuições legais, designa a servidora **Jackeline Mendes da Silva**, servidora comissionada lotada na secretaria Municipal de Administração e Planejamento, RG: 25660624 SSP/MT e CPF: 068.369.201-18, responsável pelo setor de patrimônio a partir de 18/01/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de janeiro de 2021

Atenciosamente

_____

Jodirce Gonçalina Faria Miranda

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 04/2021

PORTARIA N° 04/2021

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas Atribuições legais, designa a servidora **Roberta Cristina de Carvalho**, servidora comissionada lotada na secretaria Municipal de Administração e Planejamento, RG: 1889516-6 SSP/MT e CPF: 041.132.151-03, responsável pelo almoxarifado a partir de 18/01/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de janeiro de 2021

Atenciosamente

_____

Jodirce Gonçalina Faria Miranda

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 072/2021

PORTARIA N° 072/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Reinaldo Rodrigues de Almeida para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de TI a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2021

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO- SE QUE: a baixa de materiais permanentes que se encontrem obsoleto, antieconômicos, inservíveis ou irrecuperável em disponibilidade, necessita ser reeditada para facilitar sua aplicabilidade

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de baixa dos bens que se encontram obsoletos, antieconômicos, inservíveis ou irrecuperáveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º - A Comissão citada no artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

Roberto Lima da Silva, Edsom Fermino de Oliveira e Amibson Evangelista de Arruda

Art. 3º - A presente Portaria terá sua vigência restrita ao exercício de 2021.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 009/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme Anexo I – Especificações dos Itens.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 08 (oito) de fevereiro de 2021 às 8:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 25 de janeiro 2021.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.:003/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:

LOTE 01 - O **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS – PSF I,** COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL E 10 (DEZ) PLANTÕES MENSAIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VALORES DE REFERÊNCIA MENSAL:

R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA PRESTAÇÃO DE 40 HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PSF;

R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA ACOMPANHAMENTO DE SUPORTE CIRÚRGICO, PARTO NORMAL E CESÁRIA E;

R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) PLANTÕES NA FORMA DE SOBREAVISO CONFORME DESCRITO ACIMA.

AVISO DE PRORROGAÇÃO - LOTE 01 – NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 05 (Cinco) de fevereiro de 2021 às 8:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 25 de janeiro 2021.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 002/2020

PORTARIA Nº 002/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoller , para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Contrato Nº 001/2021, firmado com a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI – ME, CNPJ: 14.728.004/0001-03,** no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Andréia Cristina da Silva Della Rosa.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de janeiro de 2021

João Ribeiro Torres

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: CONTRATO 001/2021

CONTRATO 001/2021

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DE WEB-SITE que entre si celebram Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e a Empresa M.P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli - ME, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE, a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 447, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. João Ribeiro Torres**, brasileiro, portador do RG. N.º 711.523 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 465.734.291-68, residente e domiciliado no Distrito Japuranã, Município de Nova Bandeirantes – MT, e de outro lado, como **CONTRATADA, a empresa M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME,** com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Azaléias, nº 257, zona 01 Bairro, Jardim Botânico Embaúbas, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971- 07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e CONTRATADA o que se segue e mutuamente concordam:

***CLAUSULA PRIMEIRA* - DAS PARTES**:

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

***CLAUSULA SEGUNDA* - DO OBJETO**:

2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE consistirão de hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do web site — www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br, com todas as sub-páginas e conteúdos que a CONTRATANTE solicitar,

bem como a estrutura e disponibilização do Portal Transparência, atendendo aos preceitos da Lei 12.527/2012.

***CLAUSULA TERCEIRA* - DO ACESSO**:

3.1. O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema.

3.2. É de integral responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, a guarda e o uso da senha de acesso ao sistema.

3.3. A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer login e senha por setores administrativos, quantos forem necessários e solicitados pela CONTRATANTE, para que cada servidor de seu setor, devidamente autorizado pela Autoridade Municipal possa promover as alterações e inclusões necessárias na página de sua responsabilidade.

***CLAUSULA QUARTA* - DOS DADOS:**

4.1. Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade da CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo por meio de senha, conforme consta na Cláusula Terceira.

4.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pela CONTRATANTE ou terceiros.

4.3 A CONTRATADA é obrigada a manter em seus domínios o backup diário da página de internet (web site) e a fornecer quando a CONTRATANTE solicitar a fonte da página de internet (web site) à CONTRATADA, inclusos ai o backup do dia solicitado pela CONTRATADA para análise e complementação de dados solicitados.

***CLAUSULA QUINTA* - DA HOSPEDAGEM**:

5.1. A hospedagem das páginas que comporão os “sites” cujo domínio já está registrado pela CONTRATANTE como www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br, perante o órgão competente sendo o serviço básico prestado com as seguintes características:

5.1.1. Número de Caixas Postais, POP3: Quantidade Ilimitada/ Espaço: LIMITADOS, Limite de ESPAÇO: LIMITADOS, Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: LIMITADOS.

5.1.2. Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da CONTRATANTE, sem acréscimo nos valores já descrito neste instrumento, limitando-se a 5 Gigas de Espaço em Disco e 10 Gigas de taxa de transferência.

5.1.3. Compreende a hospedagem das páginas que compõem os “sites” de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERENCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; PHP3. 0/4 e banco de dados MySQL para usuários de hospedagem em Linux.

5.2. O “site” poderá conter livremente arquivos no formato WindowsMidia e RealMidia para streaming on-demand via HTTP.

***CLAUSULA SEXTA* - A CONTRATANTE:**

6.1. Poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

***CLAUSULA SETIMA* - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Pagar pontualmente o preço pactuado neste contrato.

7.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.

7.3. Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, discriminatório ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, credo ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

7.4. Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

7.5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

7.6. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários advocatícios.

7.7. Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.

7.8. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

7.9. Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

7.10. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

7.10.1. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo, como segue:

a) Enviar fotos, imagens e a logomarca da Câmara; b) Enviar textos descritivos da Câmara, como história, serviços, região em que atua, etc...; c) Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do web site, em disquete 3 ½, CD ou DVD; 7.11. O prazo para entrega do material de informações relativas a CONTRATANTE para sua inserção no web site é de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (conteúdo) necessário para o desenvolvimento do web, ficará desde já prorrogado a data acima para o mesmo período. 7.12. Alimentar o site de noticias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade todos os conteúdos do referido site.

***CLAUSULA OITAVA* - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.

8.2. Fornecer suporte técnico e capacitação à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.

8.3. O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via “e-mail”, nos telefones e “e-mail” constantes no “site” da CONTRATADA www.mpxweb.com.br, e que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de cronograma de trabalho da CONTRATADA.

8.4. Em casos de urgência relativos ao “site ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “celular” relativa à instalação de novos programas e perda de senha.

8.5. Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.

8.6. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos, e avisado com antecedência.

8.7. Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

8.8. Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível.

8.9. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa CONTRATADA dará os descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

8.10. A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

a) Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falhas de operação do “site” de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.11. Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos da cláusula 8.3.

8.12. Fazem parte ainda das obrigações da CONTRATADA:

8.12.1. Enviar mensalmente um relatório de acessos do web site, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

***CLAUSULA NONA* - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATANTE assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado.

9.2. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado.

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.

9.4. A CONTRATANTE é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação.

9.5. Cabe à CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

***CLAUSULA DECIMA* - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO**

10.1. Uma vez que o servidor a ser utilizado pra a hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a:

10.1.1. Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;

10.1.2. Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

***CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA* - ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS**

11.1. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

***CLAUSULA DECIMA SEGUNDA* - DO VALOR DO INVESTIMENTO HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR:**

12.1. O preço correspondente ao serviço ora contratado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA:

12.1.1. O preço a ser pago mensalmente pelo comodato e utilização do sistema administrador, back-up, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, será de R$: 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensais, valor global de R$: 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), com deposito em conta corrente em nome da empresa no BANCO DO BRASIL, **agência 4270-6 conta 17.427-0**.

***CLAUSULA DECIMA TERCEIRA* - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os pagamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

***CLAUSULA DECIMA QUARTA* - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**:

14.1. Este contrato terá o período de vigência até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado, mediante interesse a ajuste prévio entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência deste, sendo certo que, em não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade e renovação do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, mantendo os dados e a fonte da página e o aplicativo usado para desenvolver a página (site) que deverá ser entregue para a CONTRATANTE através de meio magnético (CD/DVD ou pendrive), pela CONTRATADA, e sem ônus para ambos.

14.2. Fica estipulado que os valores referente a utilização do sistema administrador, back-ups, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, podendo ser os valores negociados entre as partes.

***CLAUSULA DECIMA QUINTA* - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

15.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte do escrito, inclusive por meio de fax ou “e-mail”, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação á interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

15.2. Em persistindo a inadimplência após 90 (noventa) dias, caberá a CONTRATADA rescisão de pleno direito do presente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.3. É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nas Cláusulas “sete” e “oito” supra e seus itens.

15.4. O não cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas sete e seus itens, acarretará a imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor.

15.5. Após a suspensão, a CONTRATANTE será informada das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras ao religamento.

15.6. Os dias de suspensão do serviço serão descontados da cobrança dos serviços padrão subseqüente.

15.7. Em caso de página (site) fora do ar, interrupção de serviço do site ou não manutenção adequada do site, a CONTRATANTE poderá mediante notificação rescindir imediatamente o contrato, cessando a responsabilidade contratual a partir do dia da notificação, sem prejuízos dos direitos de indenizações pelos danos causados.

15.8. A rescisão do presente contrato pode ser:

15.8.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

15.8.2. Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.8.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DE DECIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO.

16.1 *A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada através de seu Secretario de Administração* **Joaquim Schmoeller***, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.*

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE CONTRATO

17.1 - Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituosos, mal instalados ou configurados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - REPRISTINAÇÃO

18.1. Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a CONTRATANTE manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorreram a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar com os todos expressos termos.

CLAUSULA DECIMA NONA - CANCELAMENTO

19.1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura CONTRATADA.

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

João Ribeiro Torres

CONTRATANTE - Presidente

M.P.DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATADA - Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Joaquim Schmoeller Nome: Andreia Cristina da Silva Della Rosa

C.P.F.: 409.691.779.68 C.P.F.: 916.214.701.30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DITAL Nº 002/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, Lei 694/2018 e Lei nº 789/2019, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos, instituída através da Portaria nº 416/2020,04 dezembros 2020 resolve:

TORNAR PÚBLICO*, para conhecimento de todos os interessados o* ***RESULTADO PARCIAL*** *da* ***CLASSIFICAÇÃO*** *dos candidatos que realizaram sua contagem de títulos conforme segue abaixo:*

A relação completa estará disponível na página da Prefeitura Municipal em, www.novabrasilandia.mt.gov.br, no dia de publicação deste Edital.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE TÍTULOS 2021.

CONTRATOS TEMPORÁRIO.

CARGO DE PROFESSOR- UNIDOCÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	ESPECÍFICO	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	ANA LÚCIA DE LIMA	N.SUPERIOR	30,0	10,0	20,0	60,0	30/03/1967
2º	VERONICA DE SOUZA LIMA	PEDAGOGIA	30,0	10,0	20,0	60,0	22/05/1978
3º	ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI	PEDAGOGIA	30,0	10,0	20,0	60,0	02/06/1978
4º	ROMILDA LEMES QUEIROZ ALMEIDA	PEDAGOGIA	30,0	10,0	20,0	60,0	16/04/1980
5º	LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS	PEDAGOGIA	30,0	10,0	20,0	60,0	11/05/1985
6º	NATÁLIA KAROLINY OLIVEIRA DA COSTA	PEDAGOGIA	30,0	10,0	20,0	60,0	18/12/1995
7º	SOLANGE HELENA PORTO	PEDAGOGIA	30,0	10,0	19.25	59,25	01/01/1975
8º	MARQUELE HOANE SILVA CAMPOS	PEDAGOGIA	30,0	10,0	18,75	58,75	13/03/1984
9º	MARIA APARECIDA DE JESUS	N.SUPERIOR	30,0	10,0	11,25	51,25	09/05/1969
10º	ROSA CRISTIANE DA SILVA	PEDAGOGIA	30,0	10,0	10,25	50,25	19/02/1976
11º	ANA ANGELA GONÇALVES	PEDAGOGIA	30,0	9,25	9,25	48,5O	10/07/1971
12º	ADEIZIELY DA SILVA TAVARES	PEDAGOGIA	20,0	10,0	18,45	48,45	06/08/1986
13º	MARCIA CERQUEIRA DE MELO	N. SUPERIOR	30,0	5.75	11,25	47,0	07/09/1974
14º	KARLA MARINHO VIEIRA	N.SUPERIOR	30,0	10,0	5,95	45,95	05/07/1977

15º	LETICÍA CAROLINE MENDES CAMPOS	PEDAGOGIA	30,0	4,90	9,85	44,77	23/12/1993
16º	ELIENE ROSA DE SOUZA	PEDAGOGIA	30,0	10,0	4,0	44,00	09/10/1973
17º	VALDELICE VIEIRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	20,0	10,0	13,50	43,50	15/04/1977
18º	ELDA FLÁVIA DA SILVA	PEDAGOGIA	30,0	10,0	3,0	43,00	10/10/1976
19º	JOCIMARA CARVALHO DOS REIS SOARES	PEDAGOGIA	30,0	**********	10,25	40,25	21/01/1968
20º	BIANCA MARTINS PEREIRA	PEDAGOGIA	30,0	10,0	********	40,00	29/03/1989
21º	ANDRÉIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	20,0	10,0	5,25	35,25	24/05/1980
22ª	NELIMAR MARIA DIAS MARTINS	PEDAGOGIA	20,0	**********	8,0	28,00	09/04/1970
23º	VANIA LUIZA DA COSTA	PEDAGOGIA	20,0	**********	5,0	25,00	27/03/1969
24º	SUZETE FERREIRA ROCHA ANDRADE	PEDAGOGIA	20,0	4,5	********	24,50	20/10/1975
25º	SILVANA CRISPIM DE SOUZA	PEDAGOGIA	20,0	1,0	1,0	22,00	10/03/1977
26º	VALÉRIA CORREIA DA SILVA	PEDAGOGIA	20,0	2,0	********	22,00	05/01/1989
27º	NEUSÂNGELA DE OLIVEIRA SOUZA	N.SUPERIOR	20,0	**********	********	20,00	16/02/1986

CARGO DE PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	ESPECÍFICO	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	RAQUEL MAZOCHIN DA SILVA	LETRAS	30,0	10,0	20,0	60,0	13/10/1987
2º	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	LETRAS	30,0	10,0	20,0	60,0	18/11/1995
3º	CARMEN CENIRA DE ARRUDA PINTO	LETRAS	30,0	9,25	6,25	45,5	24/10/1968
4º	JORGE LUIZ NASC. DOS SANTOS	LETRAS	30,0	0,75	**********	30,75	17/09/1993

CARGO DE PROFESSOR- MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	ESPECÍFICO	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	GREICIELLY F. GOMES DA SILVA	MATEMÁTICA	30,0	10,0	14,50	54,50	03/01/1989
2º	WILSON FLORENTINO BORGES	MATEMÁTICA	30,0	10,0	8,75	48,75	10/12/1982
3º	ALDEMY GONÇALVES DE LIMA	MATEMÁTICA	30,0	10,0	8.5	48,50	18/10/1974

CARGO DE PROFESSOR-GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	ESPECÍFICO	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	JOCIANO PORTUGAL DE JESUS	GEOGRAFIA	30,0	10,0	20,0	60,0	18/11/1995
2º	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	GEOGRAFIA	30,0	10,0	12,0	52,0	24/09/1991
3º	JÉSSICA DAYANE Q. DE ALMEIDA	GEOGRAFIA	20	10,0	20,0	50,0	20/08/1996

CARGO DE PROFESSOR -ARTES

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	ESPECÍFICO	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	KÉLIA APARECIDA L. GOMES	ARTES	30,0	8,25	10,0	48,25	31/01/1981

Nova Brasilândia/MT, 25 de janeiro de 2021.

Comissão Processo Seletivo Simplificado Analise de Títulos:

Nilza Luzia Bezerra – Presidente Beatriz de Souza Cardoso- Secretária

Corina Pereira da Silva– Membro

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 050/2018

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 050/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP**

CNPJ**: 22.063.815/0001-52**

OBJETO:**Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias**,** vigorando a partir de 25 de janeiro de 2021 a 24 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA**: 22 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2021, cujo objeto é a: **Aquisição de Colhedora de Forragem para uso na patrulha**

Agrícola do Município de Nova Guarita – MT, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **05/02/2021,** às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 às 12:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 25 de Janeiro de 2021.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 - F

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 - F

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + títulos + práticas), referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital Nº 003/2020, conforme segue:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - EM 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481099	JULIANE SANTOS OLIVEIRA	08/03/2002	40,0	5,0	25,0	70,0	1
481186	NEIDE DOS SANTOS ALVARES	11/04/1974	35,0	10,0	5,0	50,0	2

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - EM INDÍGENA TERRANTESU – BACURIZAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480489	GIANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL	15/04/1986	40,0	5,0	10,0	55,0	1

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - EXTENSÃO ÂNGELO TRIPOLONI

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480562	JULIANA SILVA SANTOS	08/04/1997	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481107	SIMONE DE SOUZA FERREIRA GABRIEL	18/01/1992	25,0	15,0	30,0	70,0	1
480509	ROSEMEIRE LOPES GONCALVES	17/05/1977	30,0	15,0	20,0	65,0	2
481224	MARIA CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	07/04/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480999	VELIRES RIBEIRO DE MORAIS SILVEIRA	23/10/1969	40,0	15,0	30,0	85,0	1
480542	MONICA FERREIRA PINHEIRO	26/03/1993	35,0	15,0	30,0	80,0	2
481070	RAYANE CRISTINA ALVES PEREIRA JOSINO	23/12/1993	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480539	JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO	17/07/1984	40,0	15,0	25,0	80,0	1
480538	ELISA RODRIGUES GOULART ALABI	30/07/1986	40,0	10,0	15,0	65,0	2

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480851	VANDERLEIA FURTADO MATOS	18/08/1978	10,0	10,0	20,0	20,0	60,0	1
480646	JULIETE MENDOZA	25/10/1989	10,0	10,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
481027	FLAVIA CAZAROTTO RINALDI SILVA	21/06/1990	5,0	10,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481119	CINTIA ARAUJO LIMA	19/11/2001	25,0	25,0	15,0	15,0	80,0	1
480937	MARIA GONCALINA PEREIRA DA SILVA PEREIRA DA SILVA	14/04/1976	15,0	20,0	20,0	15,0	70,0	2
481213	ANNY KAROLINE BARBOSA DA SILVA	01/02/1996	15,0	20,0	20,0	15,0	70,0	3
480507	RANI APARECIDA DE MEDEIROS TEIXEIRA	20/12/1968	20,0	15,0	20,0	10,0	65,0	4
480757	KARINA SANTOS RECH	07/09/1996	20,0	10,0	20,0	5,0	55,0	5
480569	WILLIAN LEMES PIRES	21/04/1993	10,0	15,0	15,0	10,0	50,0	6
480746	ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	13/01/1998	15,0	15,0	10,0	10,0	50,0	7
480683	MISLENE RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	14/05/1979	10,0	10,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado

481221	GEISE SANTOS ROCHA	13/04/2000	10,0	15,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado

BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480967	AQUESIA LOURDES LIBORIO	28/12/1980	15,0	15,0	25,0	55,0	1
481059	LAILA MIKAELLY PAUBEL DA SILVA	23/07/1990	20,0	15,0	15,0	50,0	2
481022	KAWANE CAROLINE GUIMARAES DE SOUZA	20/08/1992	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
480702	WESLEY ZANRE PEREIRA	13/02/1996	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
481035	GESSIMAR SOARES RAMOS	11/09/1969	---	---	---	N/C	Desclassificado

INSTRUTOR DE MÚSICA - EQUIPE VOLANTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481067	LUCAS OLIVEIRA BRUMATI	06/03/1999	10,0	15,0	20,0	5,0	50,0	1
481168	GIULIO CAIQUE OLIVEIRA SOUZA	10/05/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481078	ANA KAREN MOZER	20/05/1989	25,0	20,0	30,0	75,0	1
481069	LORENA MACHADO CARNEIRO	29/11/1993	25,0	15,0	30,0	70,0	2

MOTORISTA NÍVEL II - SECRETARIA DA SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
480848	LUIZ BARBOSA DE ARAUJO	20/01/1977	30,0	15,0	20,0	65,0	100,0	82,5	1
480521	JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO	17/07/1984	---	---	---	N/C	N/C	N/C	Desclassificado

MOTORISTA NÍVEL II - SECRETARIA DE OBRAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
480531	JOZIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	15/10/1987	40,0	15,0	25,0	80,0	100,0	90,0	1
481206	JOSE LUIS ROSA BANEGAS	13/07/1999	20,0	5,0	15,0	40,0	---	---	Desclassificado

ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481008	ALCILENE ALEIXO DA CRUZ	10/12/1996	25,0	20,0	30,0	75,0	1
480673	GABRIELLA BARROSO FELIPE	12/01/1997	20,0	15,0	30,0	65,0	2
480977	SANDRO GRASSER CAITANO	28/02/1990	15,0	10,0	30,0	55,0	3
480975	LUANA DE SOUZA ANADAO	24/06/1993	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
480988	CAIQUE ANDRIANI ARDENGHI	27/03/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
481013	CAROLINY FERNANDES DE LIMA	24/03/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
481148	ERICA ARRUDA VILELA E SILVA	17/06/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
480748	FABRICIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	03/05/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
480985	LORENA DOURADINHO SALOME	08/05/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado

OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
481158	JOAO PAULO BARBOSA DOS SANTOS	01/07/1988	35,0	10,0	10,0	55,0	100,0	77,5	1

PEDREIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481128	WILLIAN ACELINO DA SILVA	15/10/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
480563	RONAN LEONARDO OKUYAMA	04/08/1987	---	---	---	N/C	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EM 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
481207	BERENICE ANTONIO DA SILVA COSTA	11/10/1978	5,0	5,0	15,0	25,0		25,0	Não aprovado
480912	EDILEIA MACHADO GOMES	23/09/1981	0,0	10,0	15,0	25,0		25,0	Não aprovado
481122	SUELY SOARES LAGES ROCHA	11/03/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EM VALE DO GUAPORÉ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO

480532	MAGNA VIEIRA FALCAO	29/07/1972	15,0	10,0	15,0	40,0		40,0	Não aprovado
481115	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	06/08/1990	10,0	5,0	20,0	35,0		35,0	Não aprovado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - EM 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
480550	JANETE MARIA MARQUES ALVARES	14/06/1975	30,0	15,0	25,0	70,0	3,0	73,0	1
480914	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ	06/11/1980	35,0	10,0	20,0	65,0	3,0	68,0	2
480527	DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO	09/02/1988	30,0	15,0	20,0	65,0	3,0	68,0	3
481098	CRISTIANE MOREIRA SANTOS	25/11/1983	20,0	10,0	30,0	60,0		60,0	4
480647	HELENICE AUGUSTA DA SILVA	17/11/1978	15,0	15,0	25,0	55,0	3,0	58,0	5
480969	VALQUIRIA ARANA SILVA	01/09/1989	20,0	15,0	20,0	55,0	3,0	58,0	6
480986	ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS	13/12/1984	15,0	15,0	15,0	45,0		45,0	Não aprovado
481174	ANGRA PAULA DE JESUS SILVA	07/03/1993	15,0	15,0	15,0	45,0		45,0	Não aprovado
480859	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	05/04/1989	20,0	0,0	20,0	40,0		40,0	Não aprovado
481184	REGIANE DOS SANTOS ALECRIM	28/06/1979	15,0	5,0	10,0	30,0		30,0	Não aprovado
481230	ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA	13/09/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
481165	MAIZA SANTOS CORON	19/01/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
480732	RIVONETE COELHO DA SILVA	11/02/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/EM VALE DO GUAPORÉ - EXTENSÃO ÂNGELO TRIPOLONI - 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
480514	LILIANA VIEIRA DA SILVA ORLANDO	31/03/1997	15,0	10,0	30,0	55,0	0,0	55,0	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/EM VALE DO GUAPORÉ - EXTENSÃO ÂNGELO TRIPOLONI - 2ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
480510	ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA	24/11/1993	15,0	15,0	20,0	50,0	0,0	50,0	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/EM VALE DO GUAPORÉ - EXTENSÃO ÂNGELO TRIPOLONI - 4ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
481055	SHAYNA SILVA DA CONCEICAO	05/04/1989	25,0	10,0	20,0	55,0		55,0	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/EM VALE DO GUAPORÉ - EXTENSÃO EM BARRA MANSA - 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
481201	FABIANY FERNANDES MENDES	30/10/1985	25,0	5,0	20,0	50,0		50,0	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/EM VALE DO GUAPORÉ - EXTENSÃO EM BARRA MANSA - 3ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
480867	ELIANA DE OLIVIERA RIBEIRO	09/07/1976	10,0	10,0	15,0	35,0		35,0	Não aprovado

PSICÓLOGO - EQUIPE VOLANTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480987	FABIO SOUZA FRANCA	08/06/1993	35,0	15,0	20,0	70,0	1
481097	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	15/12/1993	25,0	10,0	25,0	60,0	2
481235	DAIANE LORRAYNE LUIZA VALENTIM	27/07/1997	35,0	10,0	15,0	60,0	3
481018	TALITA DA SILVA GHISLERI	19/01/1993	25,0	15,0	10,0	50,0	4
481232	DANIELA DE SOUZA SILVA	18/03/1997	10,0	15,0	25,0	50,0	5
480599	ESTEFANY DE PAULA ALMEIDA	12/03/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
481234	JESSICA ALMEIDA	28/07/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
481247	JULIMARIA GONCALVES RODRIGUES	07/06/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - EQUIPE VOLANTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481032	CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	05/04/1988	20,0	5,0	25,0	5,0	55,0	1
480979	FABRICIA OLIVEIRA MARTINS	07/01/1997	20,0	10,0	15,0	10,0	55,0	2
481244	MARIA ROSA DE SOUZA	17/03/1975	0,0	10,0	25,0	15,0	50,0	3
481118	SAMELA DA SILVA MARQUES	17/01/2001	15,0	10,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado

480998	CRISTIANE CHARMO DIAS OLIVEIRA	08/12/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480624	SIDNEY FARIA CAMARA	06/09/1983	20,0	5,0	25,0	50,0	1
480593	VANI FERREIRA LIMA FRANCO	15/05/1981	5,0	15,0	20,0	40,0	Não aprovado
480918	JANICE LEMES GORGONHA	02/01/1993	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
481001	CLEIDE VALERIO DA SILVA VALERIO DA SILVA	03/10/1973	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado

VIGIA - EM 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480747	AMARILDO SANCHES	07/04/1974	40,0	15,0	35,0	90,0	1
481144	LEANDRO CARVALHO GUIMARAES	04/02/1997	40,0	15,0	30,0	85,0	2
480544	DANIEL CARVALHO SILVA	29/10/1997	30,0	10,0	20,0	60,0	3
481183	SAULO TIAGO DA SILVA	11/10/1988	30,0	5,0	20,0	55,0	4
481170	MATEUS DE JESUS CHELIS	07/04/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado

VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
481039	IVETE MARIA DE FATIMA SILVA	31/05/1992	35,0	10,0	30,0	75,0	1
481103	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO	15/11/2000	35,0	10,0	30,0	75,0	2
481160	RAIMUNDARITA RODRIGUES BENTES	16/05/1961	30,0	15,0	25,0	70,0	3
480817	JOAB PEREIRA TOGO	04/04/1998	25,0	5,0	25,0	55,0	4
480889	EDUARDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	07/11/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado

VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
480821	CLEIDIVAN MACHADO PEDROSA	22/03/1997	20,0	10,0	30,0	60,0	1
481007	CLAUDEMIR VIEIRA PENAJO	15/05/1983	25,0	15,0	10,0	50,0	2

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 25 de janeiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.°1.630/2021

DECRETO N.°1.630/2021

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins de cessação de benefício de pensão por morte ao cônjuge, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 873 de 30 de abril de 2020, que alterou a Lei Municipal n. 638, de 27 de dezembro de 2012 que rege RPPS do Município de Nova Lacerda;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 032/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo **32 da Lei Municipal n.º 873 de 30 de abril de 2020,** cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Lacerda/MT, 13 de Janeiro de 2. 021.

_____

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO Nº 1.636 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

ECRETO Nº 1.636 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera dispositivos do Decreto nº 1.631 de 14 de janeiro de 2021 e 1. 626 de 08 de janeiro de 2021, e outras providências quanto ao avanço do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Nova Lacerda – MT,"

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT divulgou o boletim epidemiológico COVID-19, em 22 de janeiro de 2021, com 388 casos de infecção desde o inicio da pandemia, sendo 270 pessoas recuperadas, resultando atualmente, no momento, em **118 pessoas contaminadas e 04 óbitos confirmados**, havendo uma **diminuição do número de pessoas contaminadas.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º, bem como seu parágrafo único, do Decreto 1.631, de 14 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Volta a vigorar o artigo 3º do Decreto nº 1.626, de 08 de Janeiro de 2021.

Art. 3º Continua vigorando os decretos **nº 1.631, de 14 de janeiro de 2021 e 1.626, de 08 de janeiro de 2021,** bem como suas alterações, por prazo indeterminado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por prazo indeterminado enquanto durar o alto índice de contaminação do coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Ficam revogados as normas dos decretos anteriores no que for contrário a este decreto

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2021.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.633/2021

DECRETO Nº 1.633/2021

"Coloca a Comissão Permanente de Licitação do

Município de Nova Lacerda

à disposição do NOVA-PREV"

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedida ao Fundo Municipal de Previdência Social – NOVA-PREV a Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Lacerda, nomeada através da Portaria nº 225/2020 com a finalidade específica de realizar os certames licitatórios.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1.472/2020 de 02 de março de 2020.

Nova Lacerda - MT, 18 de janeiro de 2021.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

BALANÇO FINANCEIRO II - 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO
Presidente

ITALO RACAL SOUTO CHAVES
Secretário(a)

JONATAS PRATES LIMA
Contador(a)

Emissão: 11/01/2021 09:17:11 Página 3

Homologado

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA 001-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 80M², PARA DAR SUPORTE A SEGURANÇA PUBLICA JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Recebimento da Documentação: ás 08:00 horas, do dia 28/01/2021

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Contratada: Lourdes Garcia Assmann

Nova Marilândia – MT, 25 de janeiro de 2021.

FERNANDA DALFIOR DE MOURA

PRESIDENTE DA CPL

BALANÇO FINANCEIRO - 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.104.000,00**	**1.066.500,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.104.000,00	1.066.500,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**167.750,72**	**161.895,28**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		167.750,72	161.895,28
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**1.271.750,72**	**1.228.395,28**

Emissão: 11/01/2021 09:17:11

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.095.778,31**	**1.066.500,00**
Ordinária		**1.095.778,31**	**1.066.500,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**8.221,69**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		8.221,69	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**167.750,72**	**161.895,28**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		167.750,72	161.895,28
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**1.271.750,72**	**1.228.395,28**

*Nota Explicativa:

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	ITALO RACAL SOUTO CHAVES	JONATAS PRATES LIMA
Presidente	Secretário(a)	Contador(a)

Emissão: 11/01/2021 09:17:11 Página 2

Homologado

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)				

Emissão: 11/01/2021 09:14:47 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)	1.140.000,00	1.104.000,00	1.095.778,31	-8.221,69
TOTAL (VII) = (V + VI)	**1.140.000,00**	**1.104.000,00**	**1.095.778,31**	**-8.221,69**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.110.000,00**	**1.100.813,00**	**1.092.591,31**	**1.092.591,31**	**1.092.591,31**	**8.221,69**
Pessoal e Encargos Sociais	706.000,00	734.923,38	734.923,38	734.923,38	734.923,38	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	404.000,00	365.889,62	357.667,93	357.667,93	357.667,93	8.221,69
Despesas de Capital (IX)	**30.000,00**	**3.187,00**	**3.187,00**	**3.187,00**	**3.187,00**	
Investimentos	30.000,00	3.187,00	3.187,00	3.187,00	3.187,00	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.140.000,00**	**1.104.000,00**	**1.095.778,31**	**1.095.778,31**	**1.095.778,31**	**8.221,69**

Emissão: 11/01/2021 09:14:47 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.140.000,00**	**1.104.000,00**	**1.095.778,31**	**1.095.778,31**	**1.095.778,31**	**8.221,69**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**1.140.000,00**	**1.104.000,00**	**1.095.778,31**	**1.095.778,31**	**1.095.778,31**	**8.221,69**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Emissão: 11/01/2021 09:14:47 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO
Presidente

JONATAS PRATES LIMA
Contador(a)

ITALO RACAL SOUTO CHAVES
Secretário(a)

Emissão: 11/01/2021 09:14:47 — Página 5
Homologado

BALANÇO PATRIMONIAL 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 11/1/2021

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		164.081,48	162.760,85
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		164.081,48	162.760,85
TOTAL DO ATIVO		164.081,48	162.760,85

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 11/01/2021 09:18:55

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 11/1/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	164.081,48	162.760,85
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	164.081,48	162.760,85
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	164.081,48	162.760,85

Emissão: 11/01/2021 09:18:55

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 11/1/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro			
Ativo Permanente		164.081,48	162.760,85
Total do Ativo		164.081,48	162.760,85
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro			
Passivo Permanente			
Total do Passivo			
Saldo Patrimonial (I - II)		164.081,48	162.760,85

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais			
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos			
Total das Fontes de Recursos			

*Nota Explicativa:

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	ITALO RACAL SOUTO CHAVES	JONATAS PRATES LIMA
Presidente	Secretário(a)	Contador(a)

Emissão: 11/01/2021 09:18:55

Página 3

Homologado

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ: 24.977.902/0001.40
Avenida Mato Grosso - 0000366 - Centro
Telefone: (065)0352-1171

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2020

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Transferências correntes recebidas		1.066.500,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	1.271.750,72	161.895,28
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	842.322,87	764.212,30
Transferências concedidas	250.268,44	244.388,70
Outros desembolsos operacionais	175.972,41	161.895,28
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	3.187,00	57.899,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	3.187,00	57.899,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-3.187,00	-57.899,00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intragovernamentais		1.066.500,00
Total das Transferências Recebidas		1.066.500,00

Transferências concedidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intragovernamentais	250.268,44	244.388,70
Total das Transferências Concedidas	250.268,44	244.388,70

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	842.322,87	764.212,30

Emissão: 25/01/2021 10:09:13 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ: 24.977.902/0001.40
Avenida Mato Grosso - 0000366 - Centro
Telefone: (065)0352-1171

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2020

Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	842.322,87	764.212,30

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO
Presidente

JONATAS PRATES LIMA
Contador(a)

ITALO RACAL SOUTO CHAVES
Secretário(a)

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Exercício Financeiro de 2020

Nota 1 - Contexto Operacional

A Câmara Municipal de Nova Marilândia, administração direta, um dos poderes constituídos do País, adota de acordo com a Constituição Federal princípios de soberania popular e de representação, segundo os quais o poder político pertence ao povo e é exercido em nome deste por órgãos constitucionalmente definidos.

As demonstrações apresentadas abrangem apenas o Poder Legislativo do Município de Nova Marilândia, portanto, não se refere a toda a Administração Pública Municipal.

Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 alterada pela Portaria STN 438/2012, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Nota 3 – Critérios Na Elaboração Das Demonstrações Contábeis

As despesas foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG n° 163 de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos, registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Elenco de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso. O registro, no aspecto orçamentário, obedeceu ao disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64, e considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas. Adotou o regime de caixa para as transferências recebidas do Executivo e de competência para as despesas.

3.1 – Critérios de Reconhecimento e Classificações das Despesas Orçamentárias:

a) As despesas orçamentárias, resultantes de autorização, seguem o regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35, II da Lei n° 4.320/1964). O empenho representa um ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento para a Administração (art. 58), devendo ainda ser liquidada (verificação comprobatória, conforme art. 63) antes do pagamento.

b) As despesas estão apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original (Reais).

c) As despesas orçamentárias constantes no Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) conforme a Portaria STN/SOF n° 163/2001 e atualizações posteriores.

Nota 4 – Observações Específicas sobre o Balanço Orçamentário

A Lei Municipal nº 859/2019 de 12 de Dezembro de 2.019, que aprovou o Orçamento até o nível de modalidade, para o exercício de 2.020, fixou a DESPESA na importância de R$ 1.140.000,00 (Hum milhão e cento e quarenta mil reais), porém houve redução no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais) por meio do decreto suplementar n° 33/2020, resultando o valor de R$ 1.104.000,00 (Hum milhão e rento e quatro mil reais reais),

4.1 - Sobre as Receitas Previstas

A Câmara Municipal de Nova Marilândia registrou como única fonte de receita, as transferências financeiras recebidas do Executivo Municipal em conformidade com o previsto no orçamento do município de Nova Marilândia.

- INTERFERENCIAS FINANCEIRAS

- Interferências Financeiras	R$ 1.104.000,00
- TOTAL	R$ 1.104.000,00

4.2 - Sobre as Despesas Executadas

As despesas estão classificadas conforme a origem dos créditos orçamentários que as autorizaram, e no decorrer do exercício houve redução resultando a diminuição da despesa em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

O quadro das despesas ficou com a seguinte composição:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

- Despesa fixada na Lei Orçamentária	R$ 1.140.000,00
- Redução	R$ 36.000,00
- Despesa Empenhada	R$ 1.095.778,31
- Interferência Financeira (Egresso)	R$ 8.221,69

A execução orçamentária teve a seguinte movimentação, conforme abaixo discriminamos:

- Interferências Financeiras	R$ 1.104.000,00
- Despesa Realizada	R$ 1.095.778,31

O confronto das diferenças entre as transferências recebidas e as despesas fixadas, bem como entre as transferências recebidas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: Superávit (Interferência Financeira maior que as Despesas Empenhadas/Realizadas).

Nota 5 - Observações Específicas sobre o Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei 4.320/64, demonstra os Ingressos e os Dispêndios de natureza orçamentárias e extra-orçamentárias, conjugados com os saldos de caixa e equivalentes de caixa, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Portanto a gestão financeira do exercício demonstra-se da seguinte forma:

- Transferências Financeiras Recebidas	R$ 1.104.000,00
- Recebimentos Extra-Orçamentários	R$ 167.750,72
- TOTAL	R$ 1.271.750,72
- Despesa Orçamentária	R$ 1.095.778,31
- Transferências Financeiras Concedidas	R$ 8.221,69
- Pagamentos Extra-Orçamentários	R$ 167.750,72
- TOTAL	R$ 1.271.750,72

O saldo de interferências financeiras repassadas utilizados quase em sua totalidade, ocorrendo a devolução do valor que excedeu as despesas, sendo esses numerários suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do Poder Legislativo.

Nota 6 - Observações Específicas sobre o Balanço Patrimonial

a) Ativo Circulante

- O Ativo Circulante, no ano de 2020 do Poder Legislativo não apresenta saldo na conta Banco, também não a compromissos existentes no passivo circulante do Poder Legislativo.

b) Ativo Não Circulante

A Câmara Municipal nomeou em 2020 Comissão Permanente para levantamento de Inventário de Bens Patrimônio, com validade até 31/12/2020.

Segue abaixo quadro comparativo do Ativo Permanente:

Bens	**2019**	**2020**
Bens Móveis	162.760,85	164.081,48
TOTAL	**162.760,85**	**164.081,48**

As classes do Ativo Permanente foram avaliadas conforme a seguir:

- o método de depreciação empregado foi o linear pela depreciação da vida útil econômica do bem.

- a vida útil de cada bem e a taxa de depreciação aplicada, foram de acordo com o período de tempo que a Câmara Municipal de Nova Marilândia espera utilizar o respectivo bem.

- as informações sobre as depreciações, métodos utilizados foram informados ao setor contábil pela comissão de patrimônio existente nessa Câmara Municipal.

O valor contábil bruto e a Depreciação Acumulado (mais as perdas por redução de depreciação e ao valor recuperável acumulada) no início e no final do período.

c) Passivo Circulante

Em relação ao Passivo Circulante, no ano de 2020 o Poder Legislativo não apresenta compromissos a curto prazo

Nota 7 - Observações Específicas sobre as Demonstrações de Variações Patrimoniais

O exercício encerrou-se com uma variação patrimonial resultante dos seguintes valores:

- Transferências e Delegações Recebidas	R$ 1.104.000,00
- Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R 0,00
- Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**R$ 1.104.000,00**

Variações Patrimoniais Quantitativas

- Pessoal e Encargos	R$ 734.923,38
- Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R$ 359.534,30
- Transferências e Delegações Concedida	R$ 8.221,69
- Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R$ 0,00
- Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**R$ 1.102.679,37**

Variações Patrimoniais Qualitativas

- Incorporação de ativo	R$ 3.187,00
- Desincorporação de ativo	R$ 0,00

RESULTADO DAS VARIAÇÕES

- **Variações Patrimoniais Quantitativas (I)-(II)**	R$ 1.320,63
- **Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes de Execução Orçamentária)**	R$ 3.187,00
- Resultado Patrimonial do Período (SUPERÁVIT)	R$ 1.320,63

- No que se refere à Demonstração das Variações Patrimoniais acima destacamos que em 2020 houve um superávit de R$ 1.320,63 (Hum mil e trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos). Considerando que as aquisições foram maiores que as depreciações do período.

Nota 8 – Observações Específicas da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

A Demonstração de Fluxos de Caixa foi apresentada pelo Método DIRETO, em

observação ao que é recomendado ao setor público conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, por trazer uma maior gama de informações aos usuários.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Nova Marilândia/MT, 31 de dezembro de 2020.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO
PRESIDENTE

JONATAS PRATES LIMA
Contador
CRC- MT- 016899/O-0

ITALO RACAL SOUTO CHAVES
1º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2021

Data: 25 de Janeiro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **JOSÉ LEAL DE SOUZA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **JOSÉ LEAL DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 10380876 – SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de MOTORISTA E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 31/12/2020 e término em 29/01/2021, retornando as suas atividades no dia 30/01/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 25/01/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	1.104.000,00	1.066.500,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	14.000,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.104.000,00	1.080.500,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	734.923,38	674.847,67
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	359.534,30	348.641,59
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	8.221,69	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	52.990,93
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.102.679,37	1.076.480,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		1.320,63	4.019,81

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		0,00	0,00

Emissão: 11/01/2021 09:21:24 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.104.000,00	1.066.500,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		1.104.000,00	1.066.500,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	14.000,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

		Exercício: 2020
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	0,00	14.000,00

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		653.541,87	594.418,15
Encargos Patronais		81.381,51	80.429,52
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		734.923,38	674.847,67

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	35.002,00	27.500,13
Serviços	322.665,93	306.253,20
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.866,37	14.888,26
	359.534,30	348.641,59

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		8.221,69	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		8.221,69	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	38.990,93
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	14.000,00
		0,00	52.990,93

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	3.187,00	57.899,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO
Presidente

JONATAS PRATES LIMA
Contador(a)

ITALO RACAL SOUTO CHAVES
Secretário(a)

Emissão: 11/01/2021 09:21:24 Página 5

Homologado

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - DISPENSA 001-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **WM RESÍDUOS LTDA,** considerados como necessários e indispensáveis a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA**, formulou-se expediente de dispensa com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, c/c Lei Municipal nº 703/2014, que determinou a contratação do supracitado, A EMPRESA: **WM RESÍDUOS LTDA,** inscrito no CNPJ: 22.096.126/000-44, no valor total de **R$ 12.006,00 (doze mil e seis reais).**

NOVA MARILANDIA – MT, 25 de janeiro de 2021.

FERNANDA DALFIOR DE MOURA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 073/2021

"Dispõe sobre nomeação de cargo Chefe de Departamento de Coordenação do Cras, Sra. Silvana Harala Dias".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado a **Sra*. Silvana Harala Dias*** portadora do RG Nº. 11719184 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 927.007.051-49, ao cargo de *Chefe de Departamento de Coordenação do Cras* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 25 de Janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 25 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

ERRATA - PORTARIA 047/2021

Na publicação da PORTARIA Nº 047/2021 de 12 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.644, do dia 12 de janeiro de 2021, na página 374, em seu artigo 1º, ONDE SE LÊ: "ao cargo de Coordenador de Programa de Saúde da Família", **LEIA-SE: Coordenador de Vigilância de Saúde".**

PORTARIA Nº. 074/2021

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 051/2021, publicada em 12 de Janeiro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição N° 3.644, pág. 373."

Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Revogada a Portaria 051/2021, publicada no dia 12 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n° 3.644, pág. 373.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 25 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 044, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA SENHORA **MARIA JOSÉ MARTINS,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a senhora **Maria José Martins,** do cargo de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - E no mesmo ato, nomeio a senhora **Maria José Martins,** para o cargo de Gestora do Programa Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 24 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 041, de 24 de janeiro de 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito de Nova Monte Verde-MT, no exercício e no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o falecimento da Senhora **RUFINA GOMES DE JESUS**, moradora deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de três dias no Município de Nova Monte Verde-MT, pelo falecimento, e em respeito, a Senhora **RUFINA GOMES DE JESUS**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Administração e demais repartições em sua homenagem.

Art. 2º Fica decretado como ponto facultativo aos familiares servidores públicos da Falecida por 7 (sete dias), que preencherem os requisitos do artigo Art. 136, inciso III, da Lei nº. 830/2016.

Art. 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

Aos 24 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS. Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2021.

DECRETO Nº 042/2021.

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: EXONERA O SENHOR **CIDICLEI PEREIRA DE JESUS,** DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado o senhor **Cidiclei Pereira de Jesus,** do cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Obras, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 043, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: EXONERA A SENHORA **MARIANA GOMES MARTINS,** DO CARGO DE **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a senhora **Mariana Gomes Martins,** do cargo de Gestora do Programa Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – PREVI-NAZARÉ,

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.134,00 (um mil e cento e trinta e quatro reais)

DATA: 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA EGP - CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **EGP - CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 24.408.501/0001-70, domiciliada na Rua dos Buritis, n°019, Recanto da Acácias na cidade de Barra do Garças – MT, representando pelo Sr° **Lucas Araújo de Morais** CPF: 053.901.821-03, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de **convite nº 002/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **convite nº 002/2020**, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações,** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário,** a Cláusula Quarta – do Prazo de Execução e da Prorrogação do Contrato.

Páragrafo único: Prorroga-se apenas os serviços constantes nos **itens 01 à 13** da clausula primeira do contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira, ao contrato originário o total de **120 (cento e vinte) dias,** ficando avigência estendida até o **dia 21/05/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data de cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

3.2 – Fica **acrescido a**o contrato originário o valor total de **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** que passa a fazer parte integrante do processo e será pago mensalmente em parcelas de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

3.3 – Com o acréscimo constante no item 3.2, o valor total do contrato originário passará a ser de **R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais),** atendendo o que dispõe a Lei Federal 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal 9.412/2018.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante, uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo tanto para a Administração como para a sociedade, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E FORO

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 12 de Janeiro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

_____

EGP- CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA

Lucas Araújo de Morais

CPF: 053.901.821-03

_____

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 065 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 065 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: THEREZA TOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 01963035160 SUPLENTE: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFFER CPF: 83024310100	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CHAMAMNETO PUBLICO-Nº. 001/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021/PMNO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
FISCAL: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 61652270159 SUPLEMTE: RODRIGO RODRIGUES CPF: 06158174165	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E DA UNIAO PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
FISCAL: LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO CPF: 93739737115 SUPLENTE: PEDRO MIGUEL DA SILVA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2021/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021/PMNO	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAL PARA DECANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 88208273104	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 001/2021/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 61652270159		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2021/PMNO	
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 88208273104 SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 61652270159	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 002/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 88208273104 SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 61652270159	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 003/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2021/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 88208273104 SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 61652270159	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 004/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2021/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE LAMA ASFALTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 88208273104 SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 61652270159	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 005/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2020/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA NA RUA 05 DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 21 de janeiro de 2021.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço Av. José Emílio de Moraes, n.º 888, Centro, Nova Santa Helena - MT, inscrita no CNPJ sob o nº **04.214.699.0001-43**, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a),**ADEMIR DIAS DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º **1254508-2 SSP/MT** e CPF nº **825.871.911-49** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador(a) **EDCLAY LOPES COELHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 714428 SSP/MT, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Santa Helena/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e , por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Nova Santa Helena/MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Santa Helena/MT deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de 2021, a partir de fevereiro, é de R$ **5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)** que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R$ **500,00 (quinhentos reais)** a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/ Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, **Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Santa Helena/MT previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:01.031.0001.2001.3.3.90.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 11 (onze) meses**, tendo início em **01/02/2021** e término em **31/12/2021.**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Santa Helena/MT.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **ITAÚBA/MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Helena/MT,19 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

ADEMIR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDCLAY LOPES COELHO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG Nº.

CPF Nº.

RG Nº.

CPF Nº.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 065/2021

Dispõe sobre a Concessão de licença Maternidade a Servidora Pública que menciona.

***CONSIDERANDO** o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

***CONSIDERANDO** o que dispõe o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.° Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

Servidor	Tipo De Benefício	Período
Cristiane Rosa da Rocha	Licença Maternidade	21/01/2021 a 21/05/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2021.

Paulinho Bortolini

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/01/2021 a 25/02/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 003/2021

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO CONTRATOS CELEBRADOS E VIGENTES NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Administrativo dos contratos celebrados no exercício de 2021.

Fiscal Titular: A servidora DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 039.145.721-75 e RG 2046674-9 SSP/MT.

Fiscal Substituto: A servidora **ANA PAULA PEREIRA portadora do CPF nº. 054.072.561-77 e nº. RG 2588758-0 SSP/MT**

Parágrafo Único. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato:

I - conhecer o contrato sob sua responsabilidade;

II - atestar as notas fiscais ou documentos hábeis correspondentes, verificando se os valores, especificações e quantidades estão compatíveis com o instrumento contratual, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

III - acompanhar a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços em conformidade com as condições contratadas;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais, estabelecendo prazos para regularização;

V – atestar os demais documentos fiscais comprobatórios relacionados as compras diretas de serviços e materiais.

VI - registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e demais aquisições de serviços e materiais.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2021.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente da

Câmara Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 12/01/2021 A 12/02/2021.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 011/2021 CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo para não compreender passivo indevido,

Considerando a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercício anterior, a administração Municipal de Nova Santa Helena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, referentes a exercício anterior no valor de **R$ 15.948,48 (Quinze Mil,Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Oito Centavos)** conforme **relação**, em anexo.

Empenho	Data	Código Geral	Credor	Não Processado
1730/2019-2	17/04/2019	11.001.15.451.0016.1021.449051000000	TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	15.086,25
1740/2020-2	03/04/2020	11.001.15.451.0016.1021.449051000000	TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	862,23
TOTAL GERAL				**15.948,48**

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-

empenhados à conta do orçamento de 2021, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 062/2021

A EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir o servidor **JUVENAL APARECIDO BARBOZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 297185305 SSP/SP e do CPF nº 523.691.029.34, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para a, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/01/2021 a 21/02/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia a Servidora **JESSICA CARVALHO BARBOZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.241.253-0 SSP/MT e do CPF nº. 039.126.311.07, do cargo de Chefe Divisão de Documentação Escolar**,** com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 45% (quarenta e cinco por cento), com efeito retroativo 04/01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/01/2021 à 21/02/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 063/2021

A EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.266.638-6 SSP/SP e do CPF nº 020.016.771.54, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para a, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/01/2021 a 21/02/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, através de seu Presidente, torna publico, para conhecimento dos interessados, que retifica a Portaria nº 02/2020 **Pag.392, Ano XVI, Nº 3.645 do dia 13/01/2021.**

Onde se lê: Portaria nº 02/2020

Leia-se: Portaria nº 02/2021

Onde se lê: Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2020.

Leia-se: Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2021.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0064/2021

PORTARIA Nº 0064/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de alterar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Santa Helena 2021/2022:

Representantes de Governo: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Valeria Almeida Ubeda Costa

Suplente – Suelen Andreia Doleyas Paulatti

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Titular – Adriano Bortolin

Suplente – Jhonny Luiz Sur

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Cely Aranha Borges

Suplente – Eliane Missasse

Representantes da Sociedade Civil: Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais

Titular – Silvio Pereira de Souza

Suplente – Ademir Missasse

Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular – Eva Neide F erreira

Suplente – Rosangela Soares Nascimento

Representante dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social

Titular: Olinda Angélica Caetano da Silva

Suplente: Lucineia de Arruda

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal e demais seguimentos da sociedade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/01/2021 à 21/02/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 002/2021

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ADEMIR DIAS DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. FERNANDO DA SILVA ALVES, portador da C. I. RG nº. 60.259.230-6 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº. 050.041.301/08 para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2021.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Registra - se

Publica - se

Cumpra - se

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 12/01/2021 Á 12/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 929/2021

LEI Nº 929/2021

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR *SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 8.987.816,56 (oito milhões e novecentos e oitenta e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos),** para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Fontes 3 nas dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, devidamente consignados no Demonstrativo de Saldo Financeiros com as Contas transferidas em fontes no grupo 3, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, e no detalhamento conforme **Anexo 1 – Demonstrativo de Saldos**, que é parte integrante do presente projeto de lei.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 25/01/2021.
FRANCINE DE OLIVEIRA
Secretária Mun. Administração
Decreto n° 001/2021

FRANCINE DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2021

LEI Nº 928/2021

LEI Nº 928/2021

SÚMULA: "RATIFICA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA DE 12,7400 HA SITUADA NO ANEXO AO BAIRRO JARDIM VITÓRIA, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, BEM COMO AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a decretação de utilidade pública para fins de desapropriação manifesta no Decreto Municipal de nº 80/2019, área de terra e respectivas benfeitorias de propriedade Evandro Rosa Gomes, medindo 12,7400 ha (doze hectares e setenta e quatro ares), denominado Alberto Leopoldo, na Gleba Atlântica, no Município de Nova Ubiratã/MT, a ser destacada de área maior, registrada no CRI de Nova Ubiratã sob matrícula de nº 3.213, cujos poligonais são assim descritos:

1 – Inicia-se a descrição desse perímetro no Marco MP-01, de coordenadas UTM, N=8.559.892,85m E=688.714,34m deste segue por linha seca, confrontando com TERRAS DESMEMBRADA, com Azimute e distância; 347°51'11" e 500 metros até o marco MP-02, deste segue por linha seca confrontando com chácara 30,31, 01 e 06, com azimute e distância 78°21'11" e 939,98m até o marco MP-03, deste segue pela margem direita do RIO TARTARUGA, sentido a sua montante confrontando com o RIO TARTARUGA vários azimutes e uma distância de 632,63m até o Marco MP-04 deste segue por linha seca, confrontando com terras de ADELMO RUFFATO, com os seguintes azimute e distâncias 258°21'13" e 964,98m até o Marco MP-01, ponto inicial desse perímetro.

Art. 2º Em atendimento a Lei de nº 827/2018 e ao Decreto Municipal de nº 80/2019, a área a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à implantação de loteamento residencial e construção/instalação de casas populares neste Município de Nova Ubiratã/MT, com recursos próprios ou em parceria com Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social.

Art. 3º O valor total da indenização ajustado pela área de 12,7400 ha (doze hectares e setenta e quatro ares) é no total de R$2.038.400,00 (dois milhões, trinta e oito mil e quatrocentos reais), restando já adimplido no exercício anterior o importe de R$ 1.386.500,00 e pendente o montante de R$ 651.900,00(seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos reais), os quais serão pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a seguir descritas:

a) R$217.300,00 em janeiro de 2021; b) R$217.300,00 em fevereiro de 2021; c) R$217.300,00 em março de 2021.

Art. 4º Fica autorizado ao Município de Nova Ubiratã/MT a realizar o pagamento do valor das prestações acima especificadas ao Senhor Evando Rosa Gomes, portador do RG nº 02432846 SSP/MT e inscrito no CPF nº 207.255.741-00, residente na Rua Modena, nº 22, bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, mediante a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4.320/64, a ser empenhado através na dotação a seguir:

04- Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Gabinete do Secretario

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0007 – Gestão da Política de Assistência Social

2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social

339093 – Indenizações e Restituições

0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores

Reduzido – 0082

Art. 5º As despesas decorrentes de desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência da área e seu registro correrá por conta do Município de Nova Ubiratã/MT.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 25/01/2021.
FRANCINE DE OLIVEIRA
Secretária Mun. Administração
Decreto n° 001/2021

Registre-se e publique-se

FRANCINE DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2021

LEI ORGANICA MUNICIPAL.

ÍNDICE

TITULO I

DOS PRICNCIPIOS FUNDAMENTAIS (artigos 1º ao 4º)

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICIPIO

Capitulo I

- Da organização Política – Administrativa (artigos 5º e 6º)

Capitulo I I

- Dos Bens do Município (art. 7º)

Capitulo III

- Da Competência do Município. (art. 8º.)

Capitulo IV

- Da Competência Comum do Município (Art.9º)

TITULO III DA ORGANIZAÇAO DOS PODERES

Capitulo I

- Do Poder Legislativo do Município (arts. 10 a 12)

Seção I - Da Câmara Municipal

Seção II – Das atribuições da Câmara (Arts. 13 a 15)

Seção III – Dos Vereadores (Arts. 16 a 21)

Subseção I – Do Subsidio (Art. 22)

Subseção II – Da Licença (Art. 23)

Subseção III – Da convocação dos Suplentes (Art. 25)

Seção IV – Da Mesa Diretora (Art. 25)

Seção V – Das Comissões (Art. 26)

Seção VI – Das Sessões Legislativas Ordinárias (Art. 29)

Seção VII – Das Sessões Legislativas Extraordinárias (Arts. 30 a 32)

Seção VIII – Do Processo Legislativo (Arts. 33 a 39)

Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (Arts. 40 a 43)

Capitulo II – Do Poder Executivo

Seção I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 44 a 50)

Seção II – Das Atribuições do Prefeito (Arts. 51 e 52)

Subseção I – Do Subsidio do Prefeito e do Vice-Prefeito (Art.53)

Seção III – Da Responsabilidade do Prefeito

Da Tramitação dos Processos

Da Perda e Extinção dos Mandatos (Arts. 54 a 58)

Seção IV – Dos Secretários Municipais (Arts. 59 a 64)

Subseção I – Do Subsidio dos Secretários Municipais. (Art.63)

Seção V – Da Procuradoria Geral e da Representação do Município

Subseção I – Da Procuradoria Geral (Art.64)

Subseção II – Da Representação (Art.65)

Seção VI - Da Guarda Municipal (Art. 66)

Seção VII – Dos Servidores Municipais (Arts. 67 a 75)

Seção VIII – Das Informações, Do Direito de Petição e das Certidões (Art. 76)

TITULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capitulo I

- Do Sistema Tributário Municipal

Seção – Dos Princípios Gerais (Arts. 77 a 78)

Capitulo II

– Dos Orçamentos

Seção I – Das Normas Gerais (Arts. 79 a 83)

TITULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Capitulo I

– Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Seção I – Da Política Agrícola (Arts. 84 a 95)

Seção II – Da Política Industrial e Comercial (Arts. 96 a 100)

Capitulo II

– Do Desenvolvimento Urbano

Seção I – Das Disposições Gerais (Arts. 101 a 106)

Seção II – Da Habitação e do Saneamento (Arts. 107 a 109)

Seção III – Dos Transportes (Arts. 110 a 117)

Capitulo III

– Da Ordem Social

Seção I – Disposições Gerais (Arts. 118 e 119)

Seção II – Da Saúde (Arts. 120 a 124)

Seção III – Da Assistência Social (Art. 125)

Capitulo IV

– Da Educação, Da Cultura e Do Desporto

Seção I – Da Educação (Arts. 126 a 133)

Seção II – Da Cultura (Arts. 134 a 137)

Seção III – Do Desporto e do Lazer (Arts. 138 e 139)

Capitulo V

– Do Meio Ambiente (Art. 140)

Capitulo VI

– Dos Deficientes Da Criança e Do Idoso (Arts. 141 a 143)

ATOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS (Arts. (1º. a 4º)

PREÂMBULO

Nós vereadores, representantes do povo Ubiratanense, verdadeiro arquiteto da vida política e histórica do Município, reunidos em Câmara Municipal organizante atribuído pelo artigo 29 da Constituição Federal, unidos e irmanados com o povo no firme propósito de afirmar no território do Município, os valores supremos que fundamentaram a existência e a vida da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso, objetivando o pleno exercício dos direitos sociais, individuais e os valores do ser humano, na busca de uma sociedade solidária, justa, digna e fraterna, invocando a proteção e a inspiração de Deus e o aval de nossas consciências, elaboramos, decretamos e promulgamos a seguinte.

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ.

Os Vereadores do Município de Nova Ubiratã-MT, legalmente investidos em Poder Organizante, oferecem a toda a população e promulgam a seguinte lei orgânica:

TITULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Município de Nova Ubiratã, em reunião indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Munícipes, pelos seus representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade, crença religiosa ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º São poderes do Município, independentemente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado, para formar a Associação dos Municípios do Nortão Matogrossense e a Associação dos Municípios do Nortão Matogrossense dos Municípios.

Parágrafo Único: A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros Municípios ou entidades localistas.

Art. 4º. São símbolos do Município de Nova Ubiratã, a Bandeira e o Brasão e o Hino representativo de sua cultura e história.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇAO POLÍTICA – ADMINISTRATIVA

Art. 5º O município de Nova Ubiratã, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º - O município tem sua sede na cidade de Nova Ubiratã, compondo-se ainda de seus distritos.

§ 2º - A criação, a organização e a supressão de distritos depende de lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

§ 3º - Qualquer alteração territorial do Município de Nova Ubiratã só pode ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico, cultural do ambiente urbano Ubiratanense, dependendo de consulta prévia as populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 6º É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPITULO II DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Constituem bens do Município, todas coisas móveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam, e os que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único: O Município tem direito a participação no resultado da exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;

V – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação técnica pré-escolar e do ensino fundamental;

VII – prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover no que couber, adequado ordenadamente territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico local cultural, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

X – elaborar executar a política de desenvolvimento urbano e com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes;

XI – elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

XII – constituir a guarda municipal à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei complementar;

XIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades publicas, criando a defesa civil, conforme lei complementar;

XIV – legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública Municipal, direta ou indiretamente, inclusive as fundações publicas Municipal, e as empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação Federal;

XV – concedere renovarlicença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII – fixar os locais de táxi e demais veículos, e determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;

XVIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e trafego em condições especiais;

XIX – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XX – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXI – fiscalizar nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXII – estabelecer normas de edificação, de loteamento de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes e ordenação de seu território, observada a Lei Federal;

XXIII – as normas de loteamento e arruamento, deverão exigir reserva de área destinada a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de trafego e de passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais;

c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo.

CAPITULO VI

DA COMPETÊNCIA COMUM DO MUNICÍPIO

Art. 9º È da competência do Município em comum com a União e o Estado;

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio publico;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis;

IV - impedir a invasão, destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna, a flora as margens de rios, córregos e nascentes de água;

VIII- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisas da exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito;

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPITULO I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo a cada sessão, dois períodos legislativos.

§ 2º A eleição dos Vereadores se dá no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao termino do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municípios.

§ 3º O número de Vereadores, proporcional a população do município, será fixado pela Câmara Municipal até doze meses antes das eleições, através de Decreto Legislativo, observados os limites e normas da Constituição Federal artigo 29 inciso IV e da Constituição Estadual, artigo 182 e parágrafo único.

§ 4º O número de habitantes será verificado através de certidão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, (IBGE).

Art. 11 São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal, em especial:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicilio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII – ser alfabetizado.

Art. 12. Salvo disposições em contrario desta Lei as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 13. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 14, XIII, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação, distribuição e aplicação de suas rendas ;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de credito e dividas publicas;

III- fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV- planos e programas municipais de desenvolvimento integrado;

V – bens de domínio do Município sua aquisição concessão administrativa de uso e alienação;

VI – transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VII- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais;

VIII- organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX – normatização da cooperação das associações representativas do planejamento municipal;

X - criação, organização e supressão de Distritos;

XI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos administrativos públicos;

XII – criação, transformação, extinção e estruturação de empresa publicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas Municipais;

XIII – denominação de ruas e logradouros públicos, bem como sua alteração;

XIV – autorização de isenções e anistias fiscais;

XV – estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

Art. 14. È da competência exclusiva da Câmara Municipal;

I - elaborar seu regimento interno;

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

IV – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias e a viajarem para fora do país por qualquer tempo;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar o subsidio dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõem as Constituições Federal e Estadual;

VIII – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 1º de Março de cada ano;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do poder Executivo;

XII – apreciar os atos da concessão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de Transporte Coletivo;

XIII – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela pratica de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XIV – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XV – aprovar, previamente, por voto secreto após argüição, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar;

XVI – conceder titulo de cidadão honorário ou prestar homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto 2/3 dos membros da câmara;

XVII – extinguir ou cassar mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como apurar os crimes de responsabilidade na forma e casos previstos na legislação Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 15. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas comissões, pode convocar Secretários Municipais para, no prazo de oito dias, pessoalmente dar informações sobre assuntos previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração publica a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas e incompletas.

SEÇAO III DOS VEREADORES

Art. 16. Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Art. 17. Os Vereadores não podem:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, nas entidades constantes na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito publico municipal ou nela exerça função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função que seja demissível, nas entidades referidas no inciso I, a, salvo o cargo de secretario municipal desde que se licencie do exercício do mandato;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato publico eletivo.

Art. 18. Perde o mandato o Vereador;

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, anual, á terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando decretar a justiça eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgado;

VII – que fixar residência fora do município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativa asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII, a perda de mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante aprovação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representando na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 19. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando

I – Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de Improbidade administrativa.

II – Fixar residência fora do município.

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo 56 desta Lei Orgânica.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 20 – Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorre falecimento, renunciar por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos .

I**V –** Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e não se desincompatilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e, se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 21. Não perde o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, Secretário ou Ministro de Estado, conforme o previsto no Art. 17 inciso II letra B desta Lei Orgânica.

II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

SUBSEÇAO I

DO SUBSÍDIO

Art. 22. O subsidio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais, observando o que dispõem os arts. 39, § 4º, 37 § 7º, 150, II, 153 III, e 153, § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

SUBSEÇAO II

DA LICENÇA

Art. 23. OVereador poderá licenciar-se somente:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir antes do termino da licença.

Parágrafo Único – para fins de remuneração considerar-se á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do Inciso I e II.

SUBSEÇAO III DA CONVOCAÇAO DOS SUPLENTES

Art. 24. Dar-se-á convocação do suplente em caso de vaga por morte, renuncia, ou investidura em cargo de secretario ou diretor previsto no Art. 21 e por licença.

§ 1º - o suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias.

§ 2º - Em caso de vaga não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇAO IV DA MESA DIRETORA

Art. 25. A mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretários, eleitos para o mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 1º - As competências e as atribuições dos membros da mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente representa o poder legislativo.

§ 3º - Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e 1º Secretario, assumirão respectivamente o Vice-Presidente e o 2º Secretário, procedendo-se a eleição para o preenchimento destes.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o 2º. Biênio, far-se-á na ultima sessão ordinária do segundo ano da legislatura, e a posse dar-se-á automaticamente no dia 1º de janeiro seguinte.

SEÇAO V DAS COMISSÕES

Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, temporárias e especiais, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar na sua criação.

Parágrafo Único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara.

II – realizar audiências publicas com entidades da comunidade;

III – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 27. A Câmara Municipal, poderá constituir comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, alem de outros previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. As comissões de que trata este artigo, serão criadas mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 28. Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

SEÇAO VI

DAS SESSOES LEGISLATIVA ORDINÁRIAS

Art. 29. A Câmara Municipal reunir-se á ordinariamente em sessão legislativa anual, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A Câmara reunir-se á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subseqüente às eleições para posse de seus membros, do prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.

SEÇAO VII

DAS SESSOES LEGISLATIVAS EXTRAORDINARIAS

Art. 30. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos vereadores em caso de urgência ou de interesses público relevante.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - a sessão legislativa extraordinária será convocada com dois dias de antecedência mínima mediante convocação pessoal e escrita aos vereadores.

Art. 31. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto especialmente destinado a sua realização, salvo deliberação em contrário do plenário, por motivo justificado.

Art. 32. Na ultima sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇAO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 33. O Processo Legislativo compreende a elaboração:

I – emendas a Lei Orgânica do Município;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções;

Parágrafo Único: A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da Legislação Federal, Estadual, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 34. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito;

III – por moção de cinco por cento dos eleitores do município.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica do Município, será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo numero de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sitio ou de intervenção no Município.

Art. 35. A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada subscrita no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º - São Leis complementares dentre outras, previstas nesta Lei Orgânica;

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de costuras;

IV – Plano ou programa municipal de desenvolvimento integrado;

V – Lei Complementar de uso de solo agrícola;

VI – Estatuto de plano de carreira do Servidor Publico Municipal e Magistério Público Municipal;

VII – Regime jurídico único dos servidores municipais;

VIII – Lei instituidora da guarda municipal;

IX – Lei de criação de cargos funções ou empregos públicos.

§ 2º. São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal.

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;

b) provimento de cargos na administração direta e autarquias;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal.

d) matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxilio, prêmios e subvenções.

§ 3º. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, sem que se indique a procedência dos recursos.

Art. 36. O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada à urgência, a câmara deverá se pronunciar em até trinta dias, sobre a proposição contados do dia em que foi feita a solicitação.

§ 2º - Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição em que for solicitada urgência ou sessenta dias sobre as demais independente de quem seja o autor, será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se dê a ultima votação.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 37. O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, veta-lo a total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 2º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada às demais proposições até sua votação final, ressalvada as matérias referidas no art. 35 do parágrafo 1º, desta Lei Orgânica.

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, no caso do Parágrafo 3º, o Presidente da Câmara promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo caberá ao vice-Prefeito fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 38. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 39. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇAO IX DA FISCALIZAÇAO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Art. 40. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renuncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

§ 1º. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que em nome, assume obrigação de natureza pecuniária.

§ 2º - Ao ser aberto qualquer processo licitatório, em qualquer das modalidades, deverá ser enviado copia aos vereadores para conhecimento e acompanhamento.

Art. 41 – O controle externo da Câmara Municipal, será feito com auxilio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara prestar anualmente.

§ 1º - As contas deverão ser apresentadas até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Seaté esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.

§ 3º - Apresentadas às contas o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei, publicando o edital.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 5º - recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.

§ 6º - Somente pela decisão de dois terços dos membros da CâmaraMunicipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 42. A comissão de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar danos irreparáveis ou graves lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustentação.

Art. 43. Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Municipal bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado.

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 3º - A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no Parágrafo 1º do artigo anterior.

§ 4º - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes a situação.

CAPITULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇAO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 44. O poder executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipal, ou diretores.

Art. 45. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em

todo País, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder.

Art. 46. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do ano subseqüente á eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo Único: Se, decorridos dez dias da data fixada para posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 47. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o vice-Prefeito.

§ 1º - O vice-Prefeito, alem de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2º - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 48. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 49. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias de aberta a ultima vaga.

§ 1º - Ocorrendo à vacância no ultimo ano de mandato, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os que assumirem o cargo, deverão completar o período dos antecessores.

Art. 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, nem viajar para fora do país por qualquer tempo, sob pena de perda de cargo.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito de perceber o subsídio, quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou em representação do município.

§ 2º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo do subsídio.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 51. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento as deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 52. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – representar o município em juízo ou fora dele;

II – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

III – exercer, com auxilio dos Secretários Municipais, a direção da Administração Municipal;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previsto nesta lei orgânica;

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VII – dispor sobre a organização e funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;

VIII – comparecer semestralmente a Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração responder indagações dos Vereadores.

IX – nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;

X – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

XI – prestar, anualmente, à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XII – prover e extinguir os cargos públicos Municipais na forma de Lei;

XIII – prestar a Câmara às informações solicitadas dentro de quinze dias úteis, salvo prorrogação a seu pedido tendo em vista a complexidade das informações solicitadas;

XIV – prover os serviços e obras da administração pública;

XV – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como, a guarda e aplicação da receita autorizando as despesas e pagamentos das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XVI – colocar a disposição da Câmara o numerário correspondente às suas dotações orçamentárias até o dia vinte e seis de cada mês;

XVII – aplicar multas previstas em lei e contratos bem como cancela-los quando impostos irregularmente;

XVIII – atualizar os valores defasados de taxas por prestação de serviços públicos, através de Projeto de lei aprovados pela Câmara Municipal;

XIX – despachar requerimentos e resolver reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX – contratar a prestação de serviços e obras, observando o processo delicitação**;**

XXI – declarar a utilidade, a necessidade pública ou interesse social de bens, para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

XXII – aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamento ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal poderá delegar através de decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua competência privativa.

SUBSEÇAO I

DO SUBSIDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 53. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

SEÇAO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

DA PERDA E EXTINÇAO DOS MANDATOS

Art. 54. São crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeito ao julgamento do poder judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

I – apropriar-se de bens ou rendas publicas, ou desvia-los em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas e que se destinam;

V – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las emdesacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI – deixar de prestar contas mensais ou anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores, ou ao tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos prazos e condições estabelecidas;

VII – deixar de prestar contas no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;

VIII – contrair empréstimos, emitir apólices, ou obrigar o município por títulos de credito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI – adquirir bens, ou realizar serviços e obras sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores, sem vantagem para o erário;

XIII – nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV – negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo estabelecido em lei;

Parágrafo Primeiro: Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os itens I e II, com pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais com a pena de detenção, de três meses a três anos.

Parágrafo Segundo: A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de dez anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio ou particular.

Art. 55. São infrações político-administrativa do Prefeito Municipal sujeito ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento regular da Câmara:

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III – desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo regular, a proposta orçamentária;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

XI – ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido por esta lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara de Vereadores;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 56. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denuncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente de vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II – de posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) . Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o inicio da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessário, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, por tempo Maximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e lavrará a ate que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça eleitoral o resultado.

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do

acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 57. Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I – ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III – incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecido em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo Único – A extinção do mandato independente de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 58. A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo plenário.

§ 1º- Se o Plenário entender procedentes as acusações determinará o envio do apurado a Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 2º - Recebida a denuncia contra o Prefeito, pelo tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

§ 3º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com recebimento da denuncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias não tiver concluído o julgamento.

SEÇAO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 59. Os secretários Municipais, como agentes políticos, de livre nomeação e exoneração do prefeito serão escolhidos dentre brasileiros, e no exercício dos direitos.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais alem de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Lei referida no Art. 60.

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração Municipal da área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

II – expedir instruções para a execução das Leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 60. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

Parágrafo 1º - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser subordinado a uma Secretaria Municipal.

Parágrafo 2º - A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.

Art. 61. Os secretários municipais nos crimes comuns serão julgados pela justiça.

Art. 62. Aplica-se aos titulares de instituições de autarquias de que participe o município o disposto nesta seção no que couber.

SUBSEÇÃO I

DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 63. O subsidio dos Secretários Municipais, será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, III e 153, § 2º, da Constituição

Federal.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL E DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO

SUBSEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 64. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, O município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei complementar que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Procurador Geral do município será de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

SUBSEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 65. O município poderá ter um representante na capital do Estado e um na capital Federal.

Parágrafo Único – Os cargos serão preenchidos de acordo com a necessidade e serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

SEÇÃO VI DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 66. A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da Lei complementar.

SEÇAO VII DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 67. O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, será determinado em Lei complementar, assegurados os direitos e vantagens previstas nesta Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores públicos as disposições contidas no Parágrafo 2º do Art. 39 da Constituição Federal, bem como o disciplinado em Lei Complementar.

Art. 68. O município criará através de Lei Complementar o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 69. São servidores públicos municipais todas as pessoas que prestam serviços ao município.

Art. 70. Aplicar-se à ao servidor publico o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O servidor público será aposentado na forma prevista no Art. 40 da Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 71. É livre a associação profissional ou sindical do servidor publico municipal na forma da Lei Federal, observando o seguinte:

I – haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações;

II – é assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, a associação sindical da sua categoria;

III – os servidores da administração indireta das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se em sindicato próprio.

IV – Ao sindicato dos servidores públicos municipais de Nova Ubiratã cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

V – A assembléia geral fixará a contribuição prevista em Lei;

VI – Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

VII – É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas detrabalho;

VIII – O servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 72. O direito de greve é assegurado aos servidores públicos municipais e não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas por lei.

Art. 73. A Lei disporá, em caso de grave, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 74. É assegurado a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que os interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação.

Art. 75. Ao servidor publico municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – Tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido na mandato de prefeito ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade será aplicada a norma do artigo anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VIII DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 76. Todos tem direito a receber dos órgãos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições publicas.

Parágrafo Único – são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para a defesa de direitos e esclarecimentos das situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

TITULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇAO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 77. O município poderá instituir os seguintes:

I – Impostos;

II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração tributaria especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos.

§ 3º - A legislação Municipal sobre a matéria tributaria respeitará as disposições da Lei complementar Federal;

I – sobre conflito de competência;

II – regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III – as normas gerais sobre:

a)- definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;

b)- Obrigação, lançamentos, credito, prescrição e decadências tributarias;

c)- Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4º - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefícios destes, sistema de previdência e assistência social.

Art. 78. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão intervivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I, poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto no inciso II:

a)- não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão, ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b)- compete ao Município estabelecer o valor em razão da localização do bem.

§ 3º - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

§ 4º - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e VI não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

§ 5º - As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal, bem como dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, serão depositadas em Agências e Instituições Financeiras com propriedade para as que tenham sua Sede localizada no Município, ressalvadas os casos previstos em lei.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS

SECAO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 79. Leis de iniciativa do poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º - A Lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes objetivos e metas da administração publica municipal para as despesas de capital e outros delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º - O poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III – a proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributaria.

§ 6º - Os orçamentos previstos no parágrafo 5º, I, II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 7º - A Lei Orçamentária anual conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de credito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º - Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica e legislação municipal referente a:

I – exercício financeiro;

II – vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo:

a) Diretrizes Orçamentárias até 15 de abril;

b) Plano Plurianual até 1º de março;

c) Lei Orçamentária anual até o dia 30 de setembro;

III – Não enviado o plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, no prazo previsto no parágrafo 8º do item II no caput deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara independente do envio da proposta da competente lei de meios, tomando por base lei orçamentária em vigor;

IV – A Câmara deverá concluir a votação do projeto de Lei orçamentária e do plano plurianual até setenta e cinco dias contados do seu recebimento;

V – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta ou indireta, bem como instituição de fundos;

Art. 80. Os projetos de Lei relativas ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e a proposta anual serão apreciadas pela Câmara Municipal na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos ao artigo anterior.

Art. 81. São vedados:

I – O inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, a destinação de recursos para a manutenção de créditos por antecipação de receitas;

V – a abertura de credito suplementar ou especial sem previa autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem a previa autorização legislativa, por maioria absoluta;

VII – a concessão ou utilização de credito limitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir Déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem previa autorização legislativa, por maioria absoluta;

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

§ 2º - Os créditos especiais ou extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de credito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade publica, pelo Prefeito, após aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 82. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte e seis de cada mês.

Art. 83. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, de conformidade com o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresa públicas e as sociedades de economia mista.

TITULO V

DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

CAPITULO I

DOS PRINCIPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I

DA POLITICA AGRÍCOLA

Art. 84. As terras e outros bens públicos do Município não poderão ser locados ou arrendados, salvo mediante autorização legislativa.

Art. 85. Os proprietários rurais que tiverem suas terras valorizadas por projetos do Poder Público, pagarão a correspondente contribuição de melhoria, cumprindo o disposto no artigo 145, III e § 1º da Constituição Federal.

Art. 86. Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Publico Municipal, como parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizadas da seguinte forma:

a) Mediante a outorga definitiva de imóveis de características e valor equivalentes;

b) Em dinheiro, sempre no valor do mercado imobiliário regional, no ato de escritura de transferência.

Art. 87. A todo proprietário, cujo prédio não seja adjacentes a águas públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de suas moradias ou para fins agrícolas

Parágrafo Único – Os proprietários das áreas intermediárias são obrigados a dar servidão de passagem aos respectivos encanamentos ou canais.

Art. 88. Se houver interesse social, o Município poderá mediante prévia indenização em dinheiro, promover desapropriação para o fim de fomentar a produção agropecuária, de organizar abastecimento alimentar.

Art. 89. Os proprietários rurais municipais que fizerem representar por entidades de classe, terão espaço garantido para comercialização nas feiras livres.

Art. 90. Nos limites de sua competência, o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, com meios, instrumentos e recursos ao seu alcance.

Art. 91. Observados os limites de sua competência, o Município planejará, através de lei específica, sua própria "Política Agrícola", em que serão atendidas as particularidades da agricultura regional.

§ 1º - Será assegurada a participação de produtores rurais, de trabalhadores rurais, de engenheiros agrônomos e florestais, de médicos veterinários e zooténistas e técnicos agrícolas, representados por associações de classe, na elaboração do planejamento execução da Política Agrária do Município.

§ 2º - Participação do planejamento e execução da Política Agrícola, efetivamente produtores e trabalhadores rurais, representados por suas entidades de classe.

§ 3º - Incluem-se no planejamento da Política Agrícola, as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 4º - Serão compatibilizadas as ações da Política Agrícola com a do Meio Ambiente.

Art. 92. Na formulação da Política Agrícola serão levados em conta,especialmente:

I – os instrumentos creditícios e fiscais;

II – a política de preços e custos de produção, a comercialização, armazenamento e estoques reguladores**;**

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo;

VI – a habitação, educação, e saúde para o trabalhador rural;

VII – a proteção de meio ambiente;

VIII – a recuperação, proteção e a exploração dos recursos naturais;

IX – a formação profissional educação rural;

X – o apoio a agro-industria;

XI – o desenvolvimento da propriedade, em todas as suas potencialidades a partes do zoneamento agro-ecológico;

XII – o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

XIII – a diversificação e rotatividade de culturas;

XIV – a classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal e mineral;

XV – as áreas que cumprem a função social da propriedade.

Art. 93. A lei Orçamentária do Município fixará anualmente as metas físicas a serem atingidas pela Política Agropecuária, alocando os recursos necessários à sua execução.

Art. 94. O exercício da atividade de extração ou exploração florestal no Município fica condicionado à observação das normas da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere este artigo aplica-se ao pescado "in natura", na forma da lei.

Art. 95. O Município, em consonância com o Estado e a União, definirá nos termos da lei, uma política para o setor florestal, priorizando a utilização dos seus recursos e observando às normas de preservação e conservação dos mesmos.

SEÇÃO II

DA POLITICA INDUSTRIAL E COMERCIAL

Art. 96. O Município, através da lei, elaborará sua Política Industrial e Comercial.

Art. 97. As isenções tributárias às industriais só serão permitidas àquelas que estiverem em fase de instalação e por tempo determinado em lei especifica.

Parágrafo Único – As microempresas receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, dentro das obrigações administrativas e tributárias.

Art. 98. O município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegurará a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I – autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as Cooperativas e Empresas Brasileiras de pequeno Porte e Microempresas.

§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de atividades produtivas, salvo casos previstos em lei;

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresas Brasileiras de Capital Nacional.

§ 3º - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas publicas e sociedades de economia mista de criar ou manter.

I – regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributarias;

II – proibição de privilégios fiscais não extensivo ao setor privado;

III – subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV – adequação da atividade ao Plano diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;

V – orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 99. A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei complementar que assegurará:

I – a exigência de licitação, em todos os casos;

II – definição do caráter especial nos contratos de concessão ou permissão, caso de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III – os direitos dos usuários;

IV – a política tarifaria;

V – a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 100. O município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, na forma da lei.

CAPITULO II

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Os objetos da Política de Desenvolvimento Urbano serão os de garantir plenamente as funções sociais da cidade e o bem estar dos habitantes.

Art. 102. A política de Desenvolvimento Urbano orientará a ação do Executivo Municipal, relativa à distribuição da população e das atividades urbanas no seu território, definindo as prioridades respectivas, assegurando as condições gerais para o desenvolvimento da produção, comércio, dos serviços, e particularmente para a plena realização dos direitos dos cidadãos.

§ 1º - A Política Municipal do Desenvolvimento Urbano será implantada, por meio de sistema municipal próprio.

§ 2º - Compõem o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano os Órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estruturados nas seguintes formas:

I – Órgão superior: Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Órgão central: Secretaria Municipal de Administração;

III – Órgão de planejamento: Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – Órgãos executivos setoriais: todos aqueles integrantes da Administração Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, responsáveis, total ou parcialmente pela execução dos programas setoriais de interesses imediato do desenvolvimento urbano;

V – Órgãos colaboradores: entidades civis respectivas dos setores organizados do município.

Art. 103. Para assegurar as funções sociais do Município, propriedade, o Executivo Municipal, poderá utilizar os instrumentos contidos nesta Lei.

Art. 104. O plano Diretor para ser elaborado, deverá ser constituído de pelo menos três partes: fundamentação, diretrizes e instrumentação.

§ 1º - A fundamentação do referido plano será explicita pelos objetivos, caracterização, diagnósticos e prognósticos, alternativas e critérios da avaliação;

§ 2º - As diretrizes deverão abranger pelo menos os aspectos relativos ao tipo, à intensidade no uso do solo, ao sistema viário e respectivos padrões, à infra-estrutura e aos equipamentos sociais da propriedade urbana e do Município;

§ 3º - A instrumentação do "Plano diretor" será constituída de documentos legais, técnicos, orçamentários, financeiros e administrativos, de forma a integrar perfeitamente os programas, orçamentos e instrumentos do Município com suas diretrizes, viabilizando sua implantação.

Art. 105. O plano Diretor só terá validade legal, após a aprovação pelo Legislativo Municipal das seguintes Leis:

I – Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

II – Lei do Parcelamento do solo;

III – Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

IV – Código de Obras e Edificações;

V – Código Sanitário e de Posturas do Município.

Parágrafo Único – O Plano diretor deverá ser apresentado suficientemente documentado, na forma de peças gráficas e relatórios que traduzam adequadamente a sua instrumentação, de maneira a torná-la um documento facilmente compreensível e acessível aos munícipes.

Art. 106. O município instituirá, através de Lei Específica, os critérios e os requisitos mínimos para a definição e delimitação da área urbana da cidade.

SEÇÃO II DA HABITAÇÃO DO SANEAMENTO

Art. 107. O Município se incumbirá de promover e executar programas de moradias populares, com lotes urbanos para assentamento da população de baixa renda e garantir condições habitacionais e de infra-estrutura urbana, em geral as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único – O Poder Publico dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organização, que tenham por objetivo a realização de programas de habitação popular.

Art. 108. O Poder Público Municipal estabelecerá, através de lei, a Política Municipal de Habitação e saneamento, que deverá prever a articulação e integração das ações e a participação das comunidades organizadas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

§ 1º - Os recursos públicos constantes nesse plano serão priorizados para o atendimento das necessidades sociais, e serão previstos no Plano Plurianual e investimentos do município e no Orçamento Municipal.

§ 2º - Quanto ao Saneamento,medidas serão estabelecidas juntamente com as demais atividades da administração pública, visando assegurar a ordenação especial das atividades públicas e privadas, para utilização racional da água, do solo e do ar, de modo a compatibilizar os objetos de preservação e melhoria da saúde pública e meio ambiente.

§ 3º - O Município apoiara e estimulará pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

Art. 109. O Poder Público Municipal, em colaboração com os segmentos sociais organizados, promoverá e executará programas de interesse social, que visem prioritariamente, à:

I – Regularização fundiária;

II – Dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III – Solução do "déficit" habitacional e dos problemas da sub-habitacao.

SEÇÃO III DOS TRANSPORTES

Art. 110. O transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar as condições de uso e qualidade do sistema à população como também o acesso a ele.

Parágrafo Único – Os sistemas viários e os meios de transportes subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e às diretrizes de uso do solo.

Art. 111. São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos municipais:

I – Pessoas maiores de sessenta e cinco anos, se homem e de sessenta anos se mulheres, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

II – Pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, devidamente comprovada, e do seu acompanhante.

Art. 112. A execução do sistema será feito de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal.

Parágrafo Único – As informações referentes a essas concessões serão acessíveis à consulta pública.

Art. 113. As áreas contíguas às rodovias terão tratamento específico através de disposições urbanísticas de defesa da segurança dos cidadãos e do patrimônio paisagístico e arquitetônico das cidades.

Art. 114. O transporte coletivo de passageiros rodoviário e urbano realizado no município é um serviço publico de caráter essencial e de responsabilidade do Poder Público, incluindo-se também o transporte individual de passageiros.

Art. 115. A regra geral para adjudicação dos serviços de exploração do transporte coletivo é a licitação pública.

Art. 116. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte condizente com o poder aquisitivo da população sendo que o reajuste desta tarifa só poderá ocorrer com a mesma freqüência do período do reajuste salarial dos servidores públicos municipais e numa taxa nunca superior ao percentual desse mesmo reajuste.

Art. 117. Poderão ser criadas comissões especiais de trabalho constituídas por membros do conselho, técnicos convidados que contribuam para analisar, estudar e propor soluções para os problemas específicos de transporte coletivos.

CAPITULO III

DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Art. 119. O município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 120. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Parágrafo Único – Entende-se por saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e aos serviços de saúde garantidos através de um plano de desenvolvimento urbano elaborado de acordo com o Art. 301 da Constituição do Estado de Mato Grosso e desta Lei Orgânica.

Art. 121. O município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o sistema único descentralizado de saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

II – participação da comunidade.

§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato direito público ou convenio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º - É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 122. Ao sistema único descentralizado de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da Lei;

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesses para saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunibiologicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento cientifico e tecnológico;

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido a do trabalho;

IX – fiscalizar e executar os depósitos de agrotóxicos, bem como os entulhos e os vasilhames de produtos agrotóxicos que cause contaminação ao meio ambiente;

X – apoiar, desenvolver, incentivar o cultivo e o uso de remédios caseiros e homeopatia.

Art. 123. Será criado o Conselho Municipal de Saúde em Lei complementar, definindo competências, atribuições, composição e demais disposições.

Art. 124. Será obrigatória a inspeção medica no inicio do ano letivo, e no inicio do segundo bimestre, nos estabelecimentos de ensino municipal.

SEÇÃO III

DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 125. O município executará na sua circunscrição territorial, com os recursos da seguridade social, consoante normas gerais Federais, os programas de ação governamental da área da Assistência Social.

§ 1º - as entidades beneficientes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

§ 2º - a comunidade, por meio de suas organizações representativas, participarão na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPITULO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 126. O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º - O município investirá no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita na educação de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º - Serão recursos destinados à educação os previstos na Legislação Federal.

§ 3º Os recursos referidos neste artigo, poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confeccionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 127. Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo Único – O município deve proporcionar meios de acesso a Educação, a Cultura Histórica, a Ciência e pesquisas aos alunos de todos os graus na rede Municipal de ensino.

Art. 128. O município organizará seu Sistema Municipal de Ensino

Art. 129. O município estimulará o professor a se aperfeiçoar oferecendo cursos de atualização

Art. 130. As escolas da rede municipal deverão obrigatoriamente incluir em seus currículos as disciplinas ecologia, agrotóxicos.

Art. 131. O município incentivará a qualificação profissional para atuar na área de deficientes.

Art. 132. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade de ensino em estabelecimentos públicos oficiais do município;

V – valorização dos profissionais da educação, garantindo na forma da lei, plano de carreira para o magistério público municipal;

VI – gestão democrática do ensino publico;

VII – garantia do padrão de qualidade.

Art. 133. O município orientará e estimulará por todos os meios educação física, e a política para a segurança do transito, nos estabelecimentos de ensino municipal.

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 134. O município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a História de Nova Ubiratã, a sua comunidade e aos seus bens.

§ 1º - Preservando o folclore e as tradições populares nacionais, dando prioridades às do nosso Estado.

§ 2º - incentivando os espetáculos de teatro, de musica, de dança, de circo e atividades congêneres, além de conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de artes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no município.

Art. 135. Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico, tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 136. O município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da Cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 137. O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do município é livre.

SEÇÃO III DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 138. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praças e semelhantes como base física da recreação urbana;

II – construção e equipamentos de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunal;

III – aproveitamento e adaptação de rios, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração;

IV – incentivo e criação de escolas de desporto;

V – incentivo ao esporte amador em todas as categorias e modalidades.

Art. 139. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

CAPITULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 140. Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Publico e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – definir, em Lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometer a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV – controlar a produção, a comercialização ao emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental na sua rede de ensino, definindo em lei complementar programas de cunho educativo, visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI – proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da Lei, as praticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

§ 2º - as margens dos Rios terão sua utilização na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.

§ 3º - Aqueles que explorar recursos minerais inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão na forma da Lei.

§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 5º - É obrigatório a instalação e construção de micro-bacias, em todo o território do município objetivando a preservação do meio ambiente.

§ 6º - Os proprietários que não respeitarem o disposto no parágrafo anterior estão sujeitos a multas previstas no código tributário, perda do direito de financiamentos agrícolas por instituições públicas ou privadas, perda do direito a receber obras ou serviços públicos em suas propriedades.

§ 7º - O município poderá contratar através de processo licitatório empresas ou particulares para a construção das micro-bacias, nas propriedades dos faltosos, cobrando destes todos os gastos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a titulo de administração.

CAPITULO VI

DOS DEFICIENTES DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 141. A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 142. O poder publico municipal com a participação da comunidade deverá promover meios de atendimento ao menor e ao idoso, levando em consideração princípios e diretrizes que serão estabelecidos em lei complementar, observado o disposto na legislação Federal e Estadual.

ATO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - Serão definidas em lei complementar as normas para utilização do solo agrícola, visando a sua conservação em âmbito global através da criação de micro-bacias, bem como as normas que regem a delimitação de áreas verdes urbanas.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá num prazo de doze meses criar o Museu Municipal, para a preservação das coisas e objetos históricos e culturais do Município de Nova Ubiratã.

Art. 4º - O município não poderá dar nome de pessoas vivas a seus próprios como: praça, jardim, parques, ruas e assemelhados.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá no prazo de seis meses, através de uma comissão, definir as regras e abrir concurso publico para escolha do Hino, Bandeira e Brasão, do Município de Nova Ubiratã.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá obter a opinião dos Conselhos Comunitários e das Associações de Classe, que estiverem legalmente constituídos, sem pré que for elaborar os orçamentos municipais, lei de diretrizes orçamentárias ou sempre que for realizar obras ou melhorias de interesse da comunidade.

Poder Legislativo Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de novembro de 1998.

VEREADORES:

NILVO SCHANNE

Presidente

BENEDITO APARECIDO FONSECA

VICE-PRESIDENTE

DIVALDO DIAS DAS NEVES

1º Secretário

PLENARIO

ALBERTO FABRICIO

NEORI VIAN

IRENE MOTA FRANCISCCONE

JOACIR ROMAN ROS

LINTO PAULO ZENI

ZELEMINO FERRARI

ASSESSORES

ELER SETTER

EUGENIO ERNESTO DESTRI

COLABORAÇÃO

INIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE VEREADORES

DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONTABILIDADE
RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.568.184,97	2.613.665,20	2.604.123,40	2.639.603,95	2.553.646,90	2.790.862,34	2.787.901,49	2.763.213,34	2.809.076,44	2.834.268,48	2.834.552,81	3.313.802,90	33.112.702,22	0,00
Pessoal Ativo	2.322.560,19	2.346.608,98	2.409.590,94	2.455.664,33	2.361.132,52	2.630.733,11	2.609.306,35	2.583.184,86	2.621.209,16	2.632.822,54	2.616.100,31	3.017.741,13	30.606.654,42	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.008.417,81	2.060.301,44	2.073.836,24	2.127.768,64	2.024.218,38	2.275.858,43	2.231.223,22	2.239.491,36	2.298.846,63	2.278.867,23	2.274.094,04	2.761.893,59	26.654.817,01	0,00
Obrigações Patronais	314.142,38	286.307,54	335.754,70	327.895,69	336.914,14	354.874,68	378.083,13	343.693,50	322.362,53	353.955,31	342.006,27	255.847,54	3.951.837,41	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	245.624,78	267.056,22	194.532,46	183.939,62	192.514,38	159.929,23	178.595,14	180.028,48	187.867,28	201.445,94	218.452,50	296.061,77	2.506.047,80	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.568.184,97	2.613.665,20	2.604.123,40	2.639.603,95	2.553.646,90	2.790.862,34	2.787.901,49	2.763.213,34	2.809.076,44	2.834.268,48	2.834.552,81	3.313.802,90	33.112.702,22	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.892.551,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	73.892.551,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	33.112.702,22	44,81
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.901.977,73	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.906.878,84	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.911.779,96	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.072.573,28	3.569.562,65	3.253.363,58
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.648.478,11	3.193.478,22	2.917.288,10
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	1.710.093,52	1.439.867,08	1.351.131,98
Internos	1.710.093,52	1.439.867,08	1.351.131,98
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.938.384,59	1.753.611,14	1.566.156,12
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	123.348,43	108.734,62	91.439,24
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	1.815.036,16	1.644.876,52	1.474.716,88
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	424.095,17	376.084,43	336.075,48
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.688.285,99	7.410.471,85	10.303.673,17
Disponibilidade de Caixa	6.656.452,11	7.375.565,48	10.303.466,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.198.496,51	7.411.365,48	10.303.466,27
(-) Restos a Pagar Processados	1.542.044,40	35.800,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	31.833,88	34.906,37	206,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.615.712,71	-3.840.909,20	-7.050.309,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.273.537,45	67.036.645,92	73.892.551,36
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	63.273.537,45	67.036.645,92	73.892.551,36
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,44	5,32	4,40
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-4,13	-5,73	-9,54
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00	120,00	120,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	108,00	108,00	108,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	72.488.834,28	81.740.920,23	81.740.920,23
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	281.703,75	237.276,07	424.430,95
RP Não-Processados	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	63.273.537,45	67.036.645,92	73.892.551,36
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	63.273.537,45	67.036.645,92	73.892.551,36
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.892.551,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	73.892.551,36	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.822.808,22	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	10.640.527,40	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.172.478,60	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	181.491,34	181.491,34

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	671,207.04	0,00	43,002.80	0,00	165,438.12	0,00	462,766.12	43,301.09	0,00	419,465.03
Recursos Ordinários	671,207.04	0,00	43,002.80	0,00	165,438.12	0,00	462,766.12	43,301.09	0,00	419,465.03
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	10,487,202.34	0,00	356,781.95	0,00	258,992.82	0,00	9,871,427.57	552,571.76	0,00	9,318,855.81
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	2,713,202.40	0,00	356,781.95	0,00	19,505.04	0,00	2,336,915.41	35,600.87	0,00	2,301,314.54
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	652,962.21	0,00	0,00	0,00	153,859.86	0,00	499,102.35	0,00	0,00	499,102.35
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2,073,672.59	0,00	0,00	0,00	79,229.46	0,00	1,994,443.13	0,00	0,00	1,994,443.13
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	5,047,365.14	0,00	0,00	0,00	6,398.46	0,00	5,040,966.68	516,970.89	0,00	4,523,995.79
TOTAL (III) = (I + II)	11,158,409.38	0,00	399,784.75	0,00	424,430.94	0,00	10,334,193.69	595,872.85	0,00	9,738,320.84

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	73.892.551,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	73.892.551,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	73.892.551,36

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	33.112.702,22	44,81
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	39.901.977,73	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	37.906.878,84	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	35.911.779,96	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-7.050.309,59	-9,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	120,00	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	595.872,85	9.738.320,84

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2020.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241. 15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr. (a) **LUCIANA BEZERRA ALVES,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4394,** inscrito (a) no **CPF/MF** nº 033.168.191.93 e no RG n.º 11183969 **SJ/**MT, neste ato denominado contratado (a), na qualidade de **APOIO ADM EDUC - MANUTENCAO INFRAESTRUTURA,** detentores do contrato celebrado entre si em **03 de fevereiro de 2020**, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao contrato nº **03/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Este Aditivo será por prazo determinado, com início no dia **31 de janeiro de 2021 e término dia 21 de dezembro de 2021,** Em substituição a escala de licença prêmio de servidores efetivos, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **03/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

LUCIANA BEZERRA ALVES

Contratado (a)

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, JARDINEIRO, TOPOGRAFO, ASSENTADOR DE TUBOS, SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, MARCENEIRO, PINTOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO E MOTORISTA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 08 de fevereiro de 2.021, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado, pelo endereço eletrônico licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... .

Nova Xavantina – MT, 25 de janeiro de 2.021.

Marina Angélica Marca – Pregoeira

CONTABILIDADE
RREO DE 6º BIMESTRE DE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.475.000,00	94.752.000,00	16.958.439,26	17,90	84.660.276,31	89,35	10.091.723,69
RECEITAS CORRENTES	65.000.000,00	65.277.000,00	13.045.148,42	19,98	73.892.551,36	113,20	-8.615.551,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.705.200,00	9.705.200,00	2.090.990,07	21,55	12.977.387,05	133,72	-3.272.187,05
Impostos	9.118.200,00	9.118.200,00	2.000.123,77	21,94	11.827.221,57	129,71	-2.709.021,57
Taxas	587.000,00	587.000,00	90.866,30	15,48	1.150.165,48	195,94	-563.165,48
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.625.000,00	4.625.000,00	528.221,03	11,42	3.195.081,63	69,08	1.429.918,37
Contribuições Sociais	2.025.000,00	2.025.000,00	0,00		0,00		2.025.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.600.000,00	2.600.000,00	528.221,03	20,32	3.195.081,63	122,89	-595.081,63
RECEITA PATRIMONIAL	2.348.000,00	2.348.000,00	3.346,05	0,14	44.934,11	1,91	2.303.065,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	63.000,00	63.000,00	0,00		0,00		63.000,00
Valores Mobiliários	2.285.000,00	2.285.000,00	3.346,05	0,15	44.934,11	1,97	2.240.065,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00		700,00	70,00	300,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00		700,00	70,00	300,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.237.800,00	48.514.800,00	10.404.146,69	21,45	57.598.402,01	118,72	-9.083.602,01
Transferências da União e de suas Entidades	24.572.800,00	24.849.800,00	4.972.735,76	20,01	30.286.304,32	121,88	-5.436.504,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.665.000,00	15.665.000,00	3.544.550,30	22,63	18.051.259,78	115,23	-2.386.259,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00	8.000.000,00	1.886.860,63	23,59	9.260.837,91	115,76	-1.260.837,91
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.000,00	83.000,00	18.444,58	22,22	76.046,56	91,62	6.953,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00		1.222,37	61,12	777,63
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	81.000,00	81.000,00	18.444,58	22,77	74.824,19	92,38	6.175,81

Documento gerado em 22/01/2021 13:05:31 Página 1 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	29.475.000,00	29.475.000,00	3.913.290,84	13,28	10.767.724,95	36,53	18.707.275,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	230.000,00	230.000,00	22.000,00	9,57	67.100,00	29,17	162.900,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	22.000,00	22,00	67.100,00	67,10	32.900,00
Alienação de Bens Imóveis	130.000,00	130.000,00	0,00		0,00		130.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.245.000,00	29.245.000,00	3.891.290,84	13,31	10.700.624,95	36,59	18.544.375,05
Transferências da União e de suas Entidades	18.700.000,00	18.700.000,00	719.969,51	3,85	1.915.396,27	10,24	16.784.603,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.545.000,00	10.545.000,00	3.171.321,33	30,07	8.785.228,68	83,31	1.759.771,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.220.000,00	99.497.000,00	16.958.439,26	17,04	84.660.276,31	85,09	14.836.723,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.220.000,00	99.497.000,00	16.958.439,26	17,04	84.660.276,31	85,09	14.836.723,69
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.220.000,00	99.497.000,00	16.958.439,26	17,04	84.660.276,31	85,09	14.836.723,69
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	725.200,16			725.200,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		725.200,16			725.200,16		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	91.283.617,00	90.770.937,18	8.396.870,48	73.986.347,85	16.784.589,33	16.722.016,75	73.390.475,00	17.380.462,18	72.990.690,25	595.872,85
DESPESAS CORRENTES	59.506.471,39	66.965.531,59	6.528.767,05	53.715.398,39	13.250.133,20	11.134.118,70	53.672.097,30	13.293.434,29	53.626.494,90	43.301,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.931.758,07	35.271.801,77	5.214.561,74	27.572.313,36	7.699.488,41	5.242.108,50	27.572.313,36	7.699.488,41	27.572.313,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	100.287,11	-20.659,92	79.340,08	20.947,03	7.081,64	79.340,08	20.947,03	79.340,08	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.424.713,32	31.593.442,71	1.334.865,23	26.063.744,95	5.529.697,76	5.884.928,56	26.020.443,86	5.572.998,85	25.974.841,46	43.301,09
DESPESAS DE CAPITAL	30.584.192,00	23.805.072,18	1.868.103,43	20.270.949,46	3.534.122,72	5.587.898,05	19.718.377,70	4.086.694,48	19.364.195,35	552.571,76
INVESTIMENTOS	28.780.192,00	22.768.687,87	1.869.194,24	19.262.246,63	3.506.441,24	5.419.155,31	18.709.674,87	4.059.013,00	18.355.492,52	552.571,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.804.000,00	1.036.384,31	-1.090,81	1.008.702,83	27.681,48	168.742,74	1.008.702,83	27.681,48	1.008.702,83	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.192.953,61	333,41			333,41			333,41		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.326.113,00	6.163.524,28	545.442,29	5.798.109,40	365.414,88	700.461,66	5.798.109,40	365.414,88	5.798.109,40	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	95.609.730,00	96.934.461,46	8.942.312,77	79.784.457,25	17.150.004,21	17.422.478,41	79.188.584,40	17.745.877,06	78.788.799,65	595.872,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	95.609.730,00	96.934.461,46	8.942.312,77	79.784.457,25	17.150.004,21	17.422.478,41	79.188.584,40	17.745.877,06	78.788.799,65	595.872,85
SUPERÁVIT (XIII)				4.875.819,06			5.471.691,91		5.871.476,66	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	95.609.730,00	96.934.461,46	8.942.312,77	84.660.276,31		17.422.478,41	84.660.276,31		84.660.276,31	595.872,85
RESERVA DO RPPS	3.610.270,00	3.610.270,00			3.610.270,00			3.610.270,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
RECEITAS CORRENTES	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
Contribuições Sociais	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.326.113,00	6.163.524,28	545.442,29	5.798.109,40	365.414,88	700.461,66	5.798.109,40	365.414,88	5.798.109,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.326.113,00	6.163.524,28	545.442,29	5.798.109,40	365.414,88	700.461,66	5.798.109,40	365.414,88	5.798.109,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.237.113,00	3.396.703,00	391.077,93	3.034.341,06	362.361,94	391.732,94	3.034.341,06	362.361,94	3.034.341,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.089.000,00	2.766.821,28	154.364,36	2.763.768,34	3.052,94	308.728,72	2.763.768,34	3.052,94	2.763.768,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.283.617,00	90.770.937,18	8.396.870,48	73.986.347,85	92,73	16.784.589,33	16.722.016,75	73.390.475,00	92,68	17.380.462,18	595.872,85
Legislativa	2.973.813,39	2.973.813,39	0,00	0,00	0,00	2.973.813,39	0,00	0,00	0,00	2.973.813,39	0,00
Ação Legislativa	2.973.813,39	2.973.813,39	0,00	0,00	0,00	2.973.813,39	0,00	0,00	0,00	2.973.813,39	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	13.026.990,00	12.426.090,43	2.067.383,86	11.876.730,30	14,89	549.360,13	2.505.506,71	11.876.730,30	15,00	549.360,13	0,00
Planejamento e Orçamento	1.931.980,00	2.650.496,58	147.619,82	2.466.087,38	3,09	184.409,20	385.636,13	2.466.087,38	3,11	184.409,20	0,00
FU04 - Administração Geral	10.070.140,00	8.123.963,85	1.787.898,38	7.855.414,99	9,85	268.548,86	1.947.050,18	7.855.414,99	9,92	268.548,86	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	928.070,00	1.474.730,00	107.531,12	1.389.377,85	1,74	85.352,15	146.476,46	1.389.377,85	1,75	85.352,15	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	96.800,00	176.900,00	24.334,54	165.850,08	0,21	11.049,92	26.343,94	165.850,08	0,21	11.049,92	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	96.300,00	96.300,00	0,00	3.560,00	0,00	92.740,00	0,00	3.560,00	0,00	92.740,00	0,00
Policiamento	96.300,00	96.300,00	0,00	3.560,00	0,00	92.740,00	0,00	3.560,00	0,00	92.740,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	4.252.490,00	1.732.702,15	164.123,19	1.102.377,02	1,38	630.325,13	221.476,12	1.102.377,02	1,39	630.325,13	0,00
Assistência ao Idoso	61.710,00	61.710,00	0,00	0,00	0,00	61.710,00	0,00	0,00	0,00	61.710,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	110.000,00	110.000,00	0,00	32.400,00	0,04	77.600,00	5.400,00	32.400,00	0,04	77.600,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	4.080.780,00	1.560.992,15	164.123,19	1.069.977,02	1,34	491.015,13	216.076,12	1.069.977,02	1,35	491.015,13	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	5.389.730,00	5.389.730,00	0,00	0,00	0,00	5.389.730,00	0,00	0,00	0,00	5.389.730,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.811.950,00	4.811.950,00	0,00	0,00	0,00	4.811.950,00	0,00	0,00	0,00	4.811.950,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	577.780,00	577.780,00	0,00	0,00	0,00	577.780,00	0,00	0,00	0,00	577.780,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	19.093.290,00	24.330.671,74	3.156.442,87	22.313.602,33	27,97	2.017.069,41	4.453.489,35	22.313.602,33	28,18	2.017.069,41	0,00
Atenção Básica	6.489.935,00	6.876.679,21	888.717,47	6.256.027,15	7,84	620.652,06	1.072.205,34	6.256.027,15	7,90	620.652,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.456.390,00	15.089.647,53	1.978.865,68	14.102.899,43	17,68	986.748,10	3.047.356,49	14.102.899,43	17,81	986.748,10	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	23.150,00	23.150,00	0,00	0,00	0,00	23.150,00	0,00	0,00	0,00	23.150,00	0,00
Vigilância Sanitária	576.115,00	1.137.285,00	201.234,15	1.033.627,05	1,30	103.657,95	226.768,03	1.033.627,05	1,31	103.657,95	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.547.700,00	1.203.910,00	87.625,57	921.048,70	1,15	282.861,30	107.159,49	921.048,70	1,16	282.861,30	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	14.227.950,00	15.233.650,06	1.057.429,43	14.158.497,02	17,75	1.075.153,04	3.272.390,77	14.122.896,15	17,83	1.110.753,91	35.600,87
Ensino Fundamental	9.895.360,00	10.617.301,05	640.525,67	10.206.025,89	12,79	411.275,16	2.407.761,81	10.170.425,02	12,84	446.876,03	35.600,87
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	510.710,00	765.542,00	-282.992,11	367.268,48	0,46	398.273,52	148.928,68	367.268,48	0,46	398.273,52	0,00
Educação Infantil	3.648.850,00	3.677.777,01	699.895,87	3.510.435,82	4,40	167.341,19	715.700,28	3.510.435,82	4,43	167.341,19	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	3.630,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	169.400,00	169.400,00	0,00	74.766,83	0,09	94.633,17	0,00	74.766,83	0,09	94.633,17	0,00
Cultura	973.080,00	788.492,01	134.117,17	290.870,44	0,36	497.621,57	172.013,14	290.870,44	0,37	497.621,57	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	245.300,00	36.170,36	0,00	0,00	0,00	36.170,36	0,00	0,00	0,00	36.170,36	0,00
Difusão Cultural	727.780,00	752.321,65	134.117,17	290.870,44	0,36	461.451,21	172.013,14	290.870,44	0,37	461.451,21	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	359.975,00	394.005,44	29.842,77	255.285,06	0,32	138.720,38	53.236,96	255.285,06	0,32	138.720,38	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	359.975,00	394.005,44	29.842,77	255.285,06	0,32	138.720,38	53.236,96	255.285,06	0,32	138.720,38	0,00
Urbanismo	6.714.960,00	7.472.065,51	-221.091,51	6.453.732,83	8,09	1.018.332,68	1.538.915,76	6.269.466,38	7,92	1.202.599,13	184.266,45
Infra-Estrutura Urbana	3.823.000,00	4.292.217,21	-483.552,26	3.679.833,92	4,61	612.383,29	978.308,76	3.495.567,47	4,41	796.649,74	184.266,45
Serviços Urbanos	2.286.960,00	3.174.848,30	262.460,75	2.773.898,91	3,48	400.949,39	560.607,00	2.773.898,91	3,50	400.949,39	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	605.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	1.210.000,00	1.374.000,00	253.128,21	1.173.558,95	1,47	200.441,05	593.823,74	1.173.558,95	1,48	200.441,05	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.210.000,00	1.374.000,00	253.128,21	1.173.558,95	1,47	200.441,05	593.823,74	1.173.558,95	1,48	200.441,05	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	940.170,00	63.070,00	0,00	18.999,99	0,02	44.070,01	0,00	18.999,99	0,02	44.070,01	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	323.070,00	50.873,00	0,00	18.999,99	0,02	31.873,01	0,00	18.999,99	0,02	31.873,01	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	617.100,00	12.197,00	0,00	0,00	0,00	12.197,00	0,00	0,00	0,00	12.197,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	605.000,00	343.000,00	0,00	342.956,00	0,43	44,00	0,00	342.956,00	0,43	44,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	605.000,00	343.000,00	0,00	342.956,00	0,43	44,00	0,00	342.956,00	0,43	44,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	5.103.310,00	1.408.253,92	-20.599,24	670.783,59	0,84	737.470,33	77.494,01	670.783,59	0,85	737.470,33	0,00
Promoção Comercial	121.000,00	51.000,00	1.479,90	43.479,90	0,05	7.520,10	7.082,20	43.479,90	0,05	7.520,10	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	4.169.850,00	1.276.804,92	-22.079,14	607.853,69	0,76	668.951,23	70.411,81	607.853,69	0,77	668.951,23	0,00
FU23 - Administração Geral	812.460,00	80.449,00	0,00	19.450,00	0,02	60.999,00	0,00	19.450,00	0,02	60.999,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	4.533.550,00	3.625.180,70	362.196,31	3.332.245,12	4,18	292.935,58	894.320,31	3.332.245,12	4,21	292.935,58	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	4.533.550,00	3.625.180,70	362.196,31	3.332.245,12	4,18	292.935,58	894.320,31	3.332.245,12	4,21	292.935,58	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	6.687.250,00	11.103.532,00	1.658.633,34	10.384.654,04	13,02	718.877,96	2.615.551,82	10.008.648,51	12,64	1.094.883,49	376.005,53
Transporte Aéreo	605.000,00	947.718,00	321.105,80	744.523,87	0,93	203.194,13	411.819,43	411.819,43	0,52	535.898,57	332.704,44
Transporte Rodoviário	1.253.350,00	3.471.610,49	320.625,46	3.420.386,30	4,29	51.224,19	343.824,32	3.420.386,30	4,32	51.224,19	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	4.828.900,00	6.684.203,51	1.016.902,08	6.219.743,87	7,80	464.459,64	1.859.908,07	6.176.442,78	7,80	507.760,73	43.301,09
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	1.942.755,00	873.325,00	-222.985,19	520.452,25	0,65	352.872,75	147.973,68	520.452,25	0,66	352.872,75	0,00
Desporto de Rendimento	970.255,00	822.625,00	96.489,90	494.822,75	0,62	327.802,25	122.694,18	494.822,75	0,62	327.802,25	0,00
Desporto Comunitário	972.500,00	50.700,00	-319.475,09	25.629,50	0,03	25.070,50	25.279,50	25.629,50	0,03	25.070,50	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	1.960.050,00	1.142.721,42	-21.750,73	1.088.042,91	1,36	54.678,51	175.824,38	1.088.042,91	1,37	54.678,51	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.960.050,00	1.142.721,42	-21.750,73	1.088.042,91	1,36	54.678,51	175.824,38	1.088.042,91	1,37	54.678,51	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.192.953,61	333,41				333,41				333,41	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.326.113,00	6.163.524,28	545.442,29	5.798.109,40	7,27	365.414,88	700.461,66	5.798.109,40	7,32	365.414,88	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	95.609.730,00	96.934.461,46	8.942.312,77	79.784.457,25	100,00	17.150.004,21	17.422.478,41	79.188.584,40	100,00	17.745.877,06	595.872,85

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.326.113,00	6.163.524,28	545.442,29	5.798.109,40	7,27	365.414,88	700.461,66	5.798.109,40	7,32	365.414,88	0,00
Legislativa	99.583,00	99.583,00	0,00	0,00	0,00	99.583,00	0,00	0,00	0,00	99.583,00	0,00
Ação Legislativa	99.583,00	99.583,00	0,00	0,00	0,00	99.583,00	0,00	0,00	0,00	99.583,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	1.512.500,00	3.196.911,28	198.231,90	3.139.080,08	3,93	57.831,20	353.251,27	3.139.080,08	3,96	57.831,20	0,00
Planejamento e Orçamento	72.600,00	97.480,00	8.020,92	87.148,58	0,11	10.331,42	8.020,92	87.148,58	0,11	10.331,42	0,00
FU04 - Administração Geral	1.343.100,00	2.987.631,28	181.880,90	2.965.670,08	3,72	21.961,20	336.900,27	2.965.670,08	3,75	21.961,20	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	96.800,00	111.800,00	8.330,08	86.261,42	0,11	25.538,58	8.330,08	86.261,42	0,11	25.538,58	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	77.550,00	108.170,00	13.209,75	83.967,64	0,11	24.202,36	13.209,75	83.967,64	0,11	24.202,36	0,00
Assistência ao Idoso	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	71.500,00	102.120,00	13.209,75	83.967,64	0,11	18.152,36	13.209,75	83.967,64	0,11	18.152,36	0,00
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	1.214.850,00	1.288.860,00	122.774,27	1.221.000,99	1,53	67.859,01	122.774,27	1.221.000,99	1,54	67.859,01	0,00
Atenção Básica	383.850,00	417.140,00	40.728,38	384.305,13	0,48	32.834,87	40.728,38	384.305,13	0,49	32.834,87	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	601.000,00	616.250,00	59.489,61	613.335,03	0,77	2.914,97	59.489,61	613.335,03	0,77	2.914,97	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	100.000,00	214.470,00	22.556,28	195.384,96	0,24	19.085,04	22.556,28	195.384,96	0,25	19.085,04	0,00
Vigilância Epidemiológica	130.000,00	41.000,00	0,00	27.975,87	0,04	13.024,13	0,00	27.975,87	0,04	13.024,13	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	1.052.480,00	1.027.520,00	172.842,31	1.024.485,47	1,28	3.034,53	172.842,31	1.024.485,47	1,29	3.034,53	0,00
Ensino Fundamental	620.300,00	614.090,00	102.704,31	614.043,89	0,77	46,11	102.704,31	614.043,89	0,78	46,11	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	7.260,00	14.770,00	2.296,00	14.767,16	0,02	2,84	2.296,00	14.767,16	0,02	2,84	0,00
Educação Infantil	423.710,00	397.450,00	67.842,00	395.674,42	0,50	1.775,58	67.842,00	395.674,42	0,50	1.775,58	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	126.800,00	136.800,00	7.904,30	78.899,69	0,10	57.900,31	7.904,30	78.899,69	0,10	57.900,31	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	126.800,00	136.800,00	7.904,30	78.899,69	0,10	57.900,31	7.904,30	78.899,69	0,10	57.900,31	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	59.680,00	59.680,00	6.725,82	41.792,14	0,05	17.887,86	6.725,82	41.792,14	0,05	17.887,86	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	50.000,00	50.000,00	6.725,82	41.792,14	0,05	8.207,86	6.725,82	41.792,14	0,05	8.207,86	0,00
FU23 - Administração Geral	9.680,00	9.680,00	0,00	0,00	0,00	9.680,00	0,00	0,00	0,00	9.680,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	150.000,00	203.140,00	20.457,17	184.263,79	0,23	18.876,21	20.457,17	184.263,79	0,23	18.876,21	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	150.000,00	203.140,00	20.457,17	184.263,79	0,23	18.876,21	20.457,17	184.263,79	0,23	18.876,21	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	19.360,00	29.550,00	3.296,77	24.619,60	0,03	4.930,40	3.296,77	24.619,60	0,03	4.930,40	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	19.360,00	29.550,00	3.296,77	24.619,60	0,03	4.930,40	3.296,77	24.619,60	0,03	4.930,40	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,032,041.74	5,612,360.73	5,888,062.51	4,951,379.59	5,043,022.37	9,101,186.29	7,969,731.57	8,064,434.47	7,597,230.99	6,740,607.55	6,417,848.37	7,984,155.94	80,412,062.12	71,637,200.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	643,290.87	817,566.46	980,321.47	889,443.93	1,001,799.68	2,868,848.90	979,360.48	935,854.62	870,916.77	896,993.80	1,075,068.65	1,015,921.42	12,977,387.05	9,705,200.00
IPTU	138,153.20	152,238.96	302,669.64	280,081.03	415,996.94	1,026,632.97	199,300.73	203,656.72	82,707.01	124,869.05	133,501.22	116,058.46	3,177,865.93	2,757,700.00
ISS	218,730.29	251,614.08	263,041.75	233,483.30	219,639.34	251,308.28	290,218.02	350,557.99	358,568.32	344,661.23	377,544.66	410,990.50	3,570,356.16	3,295,800.00
ITBI	84,123.58	119,974.49	143,364.84	155,498.23	81,451.74	872,256.61	200,385.93	119,098.26	177,174.06	50,080.20	315,054.47	113,254.58	2,431,717.01	1,311,900.00
IRRF	160,488.19	238,406.44	202,706.36	191,898.64	196,718.01	201,011.75	233,515.40	227,957.72	217,243.32	243,616.76	203,136.18	330,583.70	2,647,282.47	1,753,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41,795.61	55,332.49	68,538.88	28,482.73	87,993.65	515,639.29	55,940.40	34,584.53	35,224.04	135,767.56	45,832.12	45,034.18	1,150,165.48	587,000.00
Contribuições	261,024.29	268,024.85	103,351.63	174,815.52	281,841.99	566,587.36	253,763.62	70,838.86	420,215.37	266,397.11	215,741.65	312,479.38	3,195,081.63	4,625,000.00
Receita Patrimonial	9,563.39	6,612.06	6,938.30	4,067.52	3,204.09	2,987.05	3,184.65	1,903.07	1,278.00	1,849.93	1,622.54	1,723.51	44,934.11	2,348,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9,563.39	6,612.06	6,938.30	4,067.52	3,204.09	2,987.05	3,184.65	1,903.07	1,278.00	1,849.93	1,622.54	1,723.51	44,934.11	2,285,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,000.00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	1,000.00
Transferências Correntes	4,102,895.02	4,518,306.83	4,790,394.00	3,880,568.96	3,755,468.16	5,657,829.06	6,729,100.67	7,046,613.87	6,300,317.77	5,565,415.85	5,119,741.97	6,651,260.61	64,117,912.77	54,875,000.00
Cota-Parte do FPM	1,212,585.79	1,752,132.34	1,024,520.27	1,004,256.67	1,050,674.08	855,305.07	1,474,458.43	936,611.54	754,448.85	1,015,183.60	1,345,548.98	2,006,317.44	14,432,043.06	17,200,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,239,250.99	1,117,123.71	1,675,736.83	1,055,056.27	989,772.86	1,258,268.36	1,337,610.96	1,270,117.31	1,801,185.15	1,617,642.23	1,448,412.44	1,972,635.55	16,782,812.66	13,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	145,975.09	163,469.66	206,292.33	93,400.13	154,683.99	184,682.60	130,701.33	94,463.91	99,208.18	97,232.12	103,124.97	151,802.48	1,625,036.79	1,500,000.00
Cota-Parte do ITR	67,048.53	9,232.17	9,995.01	2,184.53	1,893.19	26,608.72	1,139.04	3,121.24	23,824.17	403,510.38	189,209.43	213,285.30	951,051.71	1,300,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	2,088.39	10,572.10	4,578.06	5,852.38	4,738.90	4,948.48	5,430.82	5,892.01	7,942.54	8,743.86	8,465.88	10,667.98	79,641.40	80,000.00
Transferências do FUNDEB	720,096.17	755,545.81	883,967.79	600,231.19	591,044.69	678,456.74	700,460.94	674,227.70	871,340.40	895,605.85	824,005.59	1,062,855.04	9,260,837.91	8,000,000.00
Outras Transferências Correntes	715,930.06	707,231.04	985,303.71	1,119,787.79	962,660.45	2,649,559.09	3,079,299.15	4,062,180.16	2,742,368.48	1,527,497.81	1,200,974.68	1,233,696.82	20,986,489.24	13,794,000.00
Outras Receitas Correntes	15,268.17	1,850.53	6,357.11	2,483.66	708.45	4,933.92	4,322.15	9,224.05	4,503.08	7,950.86	5,673.56	12,771.02	76,046.56	83,000.00
DEDUÇÕES (II)	532,971.98	608,391.43	583,308.74	430,979.41	439,404.70	464,972.80	469,316.49	460,862.69	535,733.10	626,713.53	617,259.03	749,596.86	6,519,510.76	6,370,200.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	532,971.98	608,391.43	583,308.74	430,979.41	439,404.70	464,972.80	469,316.49	460,862.69	535,733.10	626,713.53	617,259.03	749,596.86	6,519,510.76	6,360,200.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,499,069.76	5,003,969.30	5,304,753.77	4,520,400.18	4,603,617.67	8,636,213.49	7,500,415.08	7,603,571.78	7,061,497.89	6,113,894.02	5,800,589.34	7,244,559.08	73,892,551.36	65,267,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,499,069.76	5,003,969.30	5,304,753.77	4,520,400.18	4,603,617.67	8,636,213.49	7,500,415.08	7,603,571.78	7,061,497.89	6,113,894.02	5,800,589.34	7,244,559.08	73,892,551.36	65,267,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,499,069.76	5,003,969.30	5,304,753.77	4,520,400.18	4,603,617.67	8,636,213.49	7,500,415.08	7,603,571.78	7,061,497.89	6,113,894.02	5,800,589.34	7,244,559.08	73,892,551.36	65,267,000.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	65.277.000,00	73.892.551,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.705.200,00	12.977.387,05
IPTU	2.757.700,00	3.177.865,93
ISS	3.295.600,00	3.570.356,16
ITBI	1.311.900,00	2.431.717,01
IRRF	1.753.000,00	2.647.282,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	587.000,00	1.150.165,48
Contribuições	4.625.000,00	3.195.081,63
Receita Patrimonial	2.348.000,00	44.934,11
Aplicações Financeiras (II)	2.285.000,00	44.934,11
Outras Receitas Patrimoniais	63.000,00	0,00
Transferências Correntes	48.514.800,00	57.598.402,01
Cota-Parte do FPM	14.000.000,00	11.784.311,20
Cota-Parte do ICMS	10.400.000,00	13.426.250,39
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	1.300.030,38
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	760.841,49
Transferências da LC 87/1996	800,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	80.000,00	79.641,40
Transferências do FUNDEB	8.000.000,00	9.260.837,91
Outras Transferências Correntes	13.794.000,00	20.986.489,24
Demais Receitas Correntes	84.000,00	76.746,56
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	84.000,00	76.746,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.992.000,00	73.847.617,25
RECEITAS DE CAPITAL (V)	29.475.000,00	10.767.724,95
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	230.000,00	67.100,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	230.000,00	67.100,00
Transferências de Capital	29.245.000,00	10.700.624,95
Convênios	21.545.000,00	9.814.711,32
Outras Transferências de Capital	7.700.000,00	885.913,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	29.475.000,00	10.767.724,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	92.467.000,00	84.615.342,20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	66.965.531,59	53.715.398,39	53.672.097,30	53.626.494,90	869.235,16	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	35.271.801,77	27.572.313,36	27.572.313,36	27.572.313,36	494.178,96	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.287,11	79.340,08	79.340,08	79.340,08	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.593.442,71	26.063.744,95	26.020.443,86	25.974.841,46	375.056,20	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	66.865.244,48	53.636.058,31	53.592.757,22	53.547.154,82	869.235,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.805.072,18	20.270.949,46	19.718.377,70	19.364.195,35	141.941,85	0,00	0,00
Investimentos	22.768.687,87	19.262.246,63	18.709.674,87	18.355.492,52	141.941,85	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.036.384,31	1.008.702,83	1.008.702,83	1.008.702,83	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.768.687,87	19.262.246,63	18.709.674,87	18.355.492,52	141.941,85	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	333,41						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	89.634.265,76	72.898.304,94	72.302.432,09	71.902.647,34	1.011.177,01	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	11.701.517,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	44.934,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	11.746.451,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.072.573,28	3.253.363,58
DEDUÇÕES (XXIX)	6.688.285,99	10.303.673,17
Disponibilidade de Caixa	6.656.452,11	10.303.466,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.198.496,51	10.303.466,27
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.542.044,40	0,00
Demais Haveres Financeiros	31.833,88	206,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.615.712,71	-7.050.309,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	4.434.596,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.542.044,40
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	3.253.363,58
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.145.916,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	6.100.981,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	725.200,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	725.200,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.046.977,01	35.800,00	992.006,69	19.170,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.170,32
PODER EXECUTIVO	0,00	1.046.977,01	35.800,00	992.006,69	19.170,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.170,32
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	495.067,39	0,00	492.192,70	2.874,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.874,69
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.542.044,40	35.800,00	1.484.199,39	22.045,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.045,01

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	495.067,39	0,00	492.192,70	2.874,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.874,69
PODER EXECUTIVO	0,00	495.067,39	0,00	492.192,70	2.874,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.874,69
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	23.805.072,18	20.270.949,46	3.534.122,72
Investimentos	22.768.687,87	19.262.246,63	3.506.441,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.036.384,31	1.008.702,83	27.681,48
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.805.072,18	20.270.949,46	3.534.122,72

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	23.805.072,18	20.270.949,46	3.534.122,72

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

Documento gerado em 22/01/2021 13:05:31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	230.000,00	67.100,00	162.900,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	67.100,00	32.900,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	130.000,00	0,00	130.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	0,00	67.100,00	67.100,00

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	63.273.537,45	73.892.551,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	99.220.000,00
Previsão Atualizada	99.497.000,00
Receitas Realizadas	84.660.276,31
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	725.200,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	95.609.730,00
Dotação Atualizada	96.934.461,46
Despesas Empenhadas	79.784.457,25
Despesas Liquidadas	79.188.584,40
Despesas Pagas	78.788.799,65
Superávit Orçamentário	5.471.691,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	79.784.457,25
Despesas Liquidadas	79.188.584,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	73.892.551,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	73.892.551,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	73.892.551,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	11.701.517,85	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	11.746.451,96	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.542.044,40	35.800,00	1.484.199,39	22.045,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.542.044,40	35.800,00	1.484.199,39	22.045,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.542.044,40	35.800,00	1.484.199,39	22.045,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	865.606,91	25,00	1,89
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	20.270.949,46	3.534.122,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	67.100,00	162.900,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	15.132.390,94	15,00	34,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 38/2021

PORTARIA N.º 38/2021

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Isabel Tubin**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 81, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/3/2014 a 28/2/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/1/2021 a 9/2/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr.: **Silvano Pereira Neves**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora, **RAFAELA VIEIRA STREG,** nomeada pela Portaria nº 041//2021, de 25 de janeiro de 2021, para exercer o cargo efetivo de **FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA**, habilitada em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

A (o) servidora (o) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **Alberto Gorges**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, 25 de janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

RAFAELA VIEIRA STREG

EMPOSSADA

PORTARIA Nº 043/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao **NOEL MOREIRA BARROS,** brasileiro, maior, portador do RG. nº: 33.815.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF. Nº: 292.640.978-80, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA** no cargo de **OPERADOR DE SANEAMENTO,** referente ao período de aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 25/01/2021 á 24/02/2021, com retorno dia 25/02/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT – FUMPS

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.134,00 (um mil e cento e trinta e quatro reais)

DATA: 25/01/2021

PORTARIA Nº041/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sra. **RAFAELA VIEIRA STREG,** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2297644-2 SSP/MT e inscrita no sob CPF n° 057. 816.451-52, para assumir o Cargo Efetivo de **FARMACEUTICA BIOQUÍMICA**, lotada da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Aprovação e Classificação em Concurso Público Municipal, realizado nos dias 21 e 22 de Novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 042/2021

CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Vanilda Inhegues de Alencar Paduam,** brasileira, maior, portadora do RG: 1810968-9 SSP/MT e do CPF:nº 004.374.689-68, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Monitora de Artesanato,** referente ao período aquisitivo de 2020/2021 a partir do dia 25/01/2021 á 24/02/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 25 de janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

FINANCAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 25 de Janeiro de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

JUSINEI ORTIZ DE CARVALHO 883.931.009-68 1044/00083/2020

DAIANY DIAS DA SILVA 035.054.711-43 1044/00085/2020

ODAIR FIRMINO DE PAULA 360.805.279-87 1044/00087/2020

MARIANNA SALVADOR RORIG 016.291.871-27 1044/00088/2020

RENI DIAS DE ARAUJO 191.683.735-20 1044/00089/2020

CLAUDIO LUIZ GALVAO 326.040.761-87 1044/00090/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903

Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019

Data de afixação:25/01/2021

data de desafixação: 09/02/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 029/2021. DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"***Dispõe sobre Nomeação de Ordenador de Despesa, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **LIRIA KURTEN WRONSKI**, portadora da CI-RG nº 2117674-4-SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 796.364. 979-15, DIRETORA EXECUTIVA, como **ORDENADORA DE DESPESA e AUTORIZA-LA** a realizar as seguintes movimentações financeiras do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT: Emitir, assinar, endossar, cancelar, baixar, sustar/contra-ordenar e requisitar cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes da conta corrente, das aplicações, investimentos e operações de crédito; autorizar débito em conta; efetuar resgates/ aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, transferências, consulta de saldos e extratos por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira, pagamentos e liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, emitir comprovante; efetuar transferência para mesma titularidade, inclusive em meio eletrônico, fechar operações de derivativos; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado, receber ordens de pagamento, movimentar as contas bancárias do PREVI-MUNDO conjuntamente com o Prefeito Municipal**.** Conforme a Lei 453/2018.

.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 116/2020

DECRETO 116/2020

Data 08/12/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 474/2019, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R$7.358,16 **(sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)** destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

01.031.0001.2001.339039000000 SERV. PESSOA FISICA 1.000,00

01.031.0001.2001.339030000000 MAT. CONSUMO 3.467,41

01.031.0001.2001.339036000000 SERV. PESSOA FISICA 2.890,75

TOTALERAL: 7.358,16

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.031.0001.2001.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS 1. 052,77

031.0001.2001.339014000000 DIARIAS 2.400,00

031.0001.2001.339036000000 SERV. PESSOA FISICA 2.667,25

031.0001.2001.339040000000 LOCACAO DE SOFTWARE 175,00

031.0001.2001.339039000000 SERV. PESSOA FISICA 445,33

031.0001.2001.319013000000 OBRIG PATRONAIS 617,81

TOTALERAL: 7.358,16

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso 08 de Dezembro de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, PARA REALIZAR A COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30mim até às 09h: 00 min do dia **05 de Fevereiro de 2021**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Cuiabá) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 26 de Janeiro de 2021.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 01/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 01/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 02/2021

ADESÃO ARP: Nº 01/2021

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, CONSTITUINDO UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Valor: R$ 204.609,28 (Duzentos e Quatro Mil Seiscentos e Nove Reais e Vinte Oito Centavos).

Período de vigência: 19/01/2021 à 19/01/2022.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 22 de JANEIRO de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1875/2020.

D E C R E T O Nº 1875/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2056/2020, de 18 de dezembro de 2020, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 3.601.800,00 (Três Milhões, Seiscentos e Um Mil e Oitocentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

04.001.04.122.0001.2010.3190.11.00.00.....R$ 32.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00.....R$ 32.000,00

02.001.04.122.0001.1010.3350.41.00.00.....R$ 21.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.....R$ 49.200,00

03.002.04.129.0001.2014.3390.47.00.00.....R$ 98.800,00

03.002.28.843.0001.1019.4690.71.00.00.....R$ 28.300,00

09.001.15.122.0001.2018.3190.13.00.00.....R$ 1.200,00

09.002.15.452.0001.2019.3190.11.00.00.....R$ 13.000,00

08.003.08.241.0015.2086.3190.11.00.00.....R$ 3.200,00

08.003.08.244.0015.2085.3191.13.00.00.....R$ 1.400,00

08.003.08.244.0016.2089.3190.11.00.00.....R$ 11.000,00

08.003.08.244.0016.2089.3191.13.00.00.....R$ 1.100,00

08.004.08.244.0001.2016.3190.13.00.00.....R$ 600,00

13.001.26.122.0001.2022.3190.04.00.00.....R$ 1.400,00

13.001.26.122.0001.2022.3190.13.00.00.....R$ 300,00

10.001.04.122.0001.2021.3190.11.00.00.....R$ 11.200,00

10.001.04.122.0001.2021.3190.13.00.00.....R$ 2.500,00

06.006.13.122.0006.2054.3190.04.00.00.....R$ 2.200,00

06.006.13.122.0006.2054.3190.13.00.00.....R$ 500,00

07.001.27.812.0007.1113.3390.48.00.00.....R$ 3.200,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.40.00.00.....R$ 67.600,00

03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00.....R$ 55.100,00

03.002.04.122.0001.1018.3390.91.00.00.....R$ 79.400,00

06.006.13.122.0006.2054.3390.36.00.00.....R$ 2.500,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.36.00.00.....R$ 44.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3190.13.00.00.....R$ 10.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

08.003.08.241.0015.2086.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00

08.003.08.244.0015.2084.3390.39.00.00.....R$ 200,00

08.004.08.243.0015.2088.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00

11.002.18.541.0017.2096.3371.70.00.00.....R$ 7.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos - Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.36.00.00.....R$ 142.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3390.30.00.00.....R$ 205.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.11.00.00.....R$ 12.300,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.13.00.00.....R$ 1.200,00

06.001.12.122.0001.2017.3390.30.00.00.....R$ 2.900,00

06.002.12.361.0005.2041.3190.04.00.00.....R$ 29.300,00

06.002.12.361.0005.2041.3191.13.00.00.....R$ 12.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3191.13.00.00.....R$ 1.100,00

06.002.12.365.0005.2042.3190.11.00.00.....R$ 16.000,00

06.002.12.361.0005.2041.3190.11.00.00.....R$ 96.000,00

06.002.12.361.0005.2041.3190.13.00.00.....R$ 12.300,00

06.001.12.122.0001.1022.4490.52.00.00.....R$ 7.700,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00.....R$ 188.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.04.00.00.....R$ 156.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.04.00.00.....R$ 1.100,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.13.00.00.....R$ 2.100,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R$ 179.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.13.00.00.....R$ 500,00

05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00.....R$ 22.400,00

05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00.....R$ 5.200,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R$ 40.000,00

05.001.10.301.0011.2063.3191.13.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R$ 62.000,00

05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00.....R$ 14.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.11.00.00.....R$ 259.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3191.13.00.00.....R$ 23.000,00

05.001.10.302.0012.2070.3190.04.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.302.0012.2070.3190.11.00.00.....R$ 54.000,00

05.001.10.302.0012.2070.3191.13.00.00.....R$ 6.500,00

05.001.10.302.0012.2078.3190.11.00.00.....R$ 32.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00.....R$ 115.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.11.00.00.....R$ 52.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.122.0010.1133.4490.52.00.00.....R$ 2.600,00

05.001.10.122.0010.2058.3191.13.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.122.0010.2058.3390.14.00.00.....R$ 4.300,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.36.00.00.....R$ 27.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 30.000,00

05.001.10.302.0012.2077.3370.41.00.00.....R$ 13.000,00

Fonte.: 0.1.15.000000 – Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Desenv. Educação – FNDE.

06.002.12.361.0005.2041.3390.39.00.00.....R$ 6.000,00

Fonte.: 0.1.18.000000 - Transferência do FUNDEB 60%.

06.005.12.361.0005.2046.3190.04.00.00.....R$ 164.000,00

06.005.12.365.0005.2045.3190.04.00.00.....R$ 80.000,00

06.005.12.365.0005.2045.3190.11.00.00.....R$ 64.000,00

06.005.12.365.0005.2045.3190.13.00.00.....R$ 17.000,00

06.005.12.366.0005.2048.3190.13.00.00.....R$ 500,00

06.005.12.367.0005.2047.3190.04.00.00.....R$ 20.000,00

06.005.12.367.0005.2047.3190.11.00.00.....R$ 3.600,00

06.005.12.367.0005.2047.3190.13.00.00.....R$ 3.500,00

06.005.12.366.0005.2048.3190.04.00.00.....R$ 2.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 - Transferência do FUNDEB 40%.

06.005.12.365.0005.2049.3190.04.00.00.....R$ 41.000,00

06.005.12.365.0005.2049.3190.11.00.00.....R$ 85.000,00

06.005.12.365.0005.2049.3191.13.00.00.....R$ 20.000,00

06.005.12.366.0005.2052.3190.11.00.00.....R$ 5.000,00

06.005.12.367.0005.2051.3190.11.00.00.....R$ 15.000,00

06.005.12.367.0005.2051.3190.13.00.00.....R$ 1.200,00

06.005.12.367.0005.2051.3191.13.00.00.....R$ 1.200,00

06.005.12.361.0005.2050.3190.04.00.00.....R$ 67.200,00

06.005.12.361.0005.2050.3190.13.00.00.....R$ 15.000,00

06.005.12.361.0005.2050.3191.13.00.00.....R$ 2.500,00

06.005.12.367.0005.2051.3190.04.00.00.....R$ 6.200,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Trans. de Rc. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.2085.3190.11.00.00.....R$ 11.000,00

Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. do Fundo de Transf. e Habitação – FETHAB.

09.002.15.451.0003.1028.3390.30.00.00.....R$ 33.000,00

13.002.26.782.0004.2031.3390.39.00.00.....R$ 332.000,00

09.002.15.451.0003.1028.3390.39.00.00.....R$ 137.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado.

05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R$ 2.500,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Custeio.

05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R$ 40.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 3.601.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

09.002.15.452.0001.2019.3390.39.00.00.....R$ 176.000,00

02.001.04.122.0001.2004.3190.11.00.00.....R$ 46.800,00

02.002.04.122.0001.2006.3190.11.00.00.....R$ 17.200,00

02.001.04.122.0001.2004.3191.13.00.00.....R$ 4.400,00

02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00.....R$ 16.600,00

02.001.04.122.0001.2004.3390.93.00.00.....R$ 2.200,00

02.007.04.124.0001.2007.3190.11.00.00.....R$ 16.300,00

02.007.04.124.0001.2007.3190.13.00.00.....R$ 7.300,00

02.005.04.122.0001.2008.3190.11.00.00.....R$ 5.200,00

02.005.04.122.0001.2008.3191.13.00.00.....R$ 1.500,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.14.00.00.....R$ 1.100,00

03.001.04.123.0001.2013.3190.13.00.00.....R$ 2.100,00

03.001.04.123.0001.2013.3191.13.00.00.....R$ 10.300,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.13.00.00.....R$ 13.700,00

04.001.04.122.0001.2010.3191.13.00.00.....R$ 11.500,00

04.007.04.122.0001.2009.3190.13.00.00.....R$ 1.200,00

07.001.27.122.0001.2024.3190.13.00.00.....R$ 1.200,00

08.001.08.122.0001.2015.3190.11.00.00.....R$ 38.300,00

08.004.08.243.0001.2016.3390.39.00.00.....R$ 20.400,00

06.006.13.122.0006.2054.3390.36.00.00.....R$ 2.700,00

07.001.27.122.0001.2024.3390.39.00.00.....R$ 11.600,00

08.004.08.243.0015.2088.3190.11.00.00.....R$ 25.500,00

08.003.08.244.0016.2092.3390.39.00.00.....R$ 11.500,00

08.003.08.244.0016.2094.3190.11.00.00.....R$ 57.000,00

08.004.08.243.0015.2088.3190.04.00.00.....R$ 10.800,00

13.002.26.782.0001.2023.3390.39.00.00.....R$ 103.000,00

08.004.08.243.0001.2016.3190.11.00.00.....R$ 12.000,00

08.003.08.241.0015.2086.3390.39.00.00.....R$ 21.000,00

08.004.08.243.0015.2088.3390.39.00.00.....R$ 20.000,00

08.004.08.243.0015.2088.3390.30.00.00.....R$ 12.300,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.04.00.00.....R$ 45.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.13.00.00.....R$ 24.500,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.11.00.00.....R$ 47.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3191.13.00.00.....R$ 17.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3191.13.00.00.....R$ 8.000,00

02.001.04.122.0001.2004.3190.04.00.00.....R$ 8.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.30.00.00.....R$ 4.700,00

08.003.08.241.0015.2086.3190.13.00.00.....R$ 4.900,00

08.003.08.244.0015.2084.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00

08.003.08.244.0015.2084.3390.30.00.00.....R$ 5.700,00

08.003.08.244.0015.2084.3390.39.00.00.....R$ 14.700,00

08.003.08.244.0015.2085.3190.13.00.00.....R$ 4.600,00

08.003.08.244.0016.2090.3390.39.00.00.....R$ 11.000,00

08.003.08.244.0016.2094.3190.13.00.00.....R$ 6.700,00

08.003.08.244.0016.2094.3191.13.00.00.....R$ 6.600,00

08.004.08.243.0015.2088.3190.13.00.00.....R$ 7.000,00

08.004.08.243.0015.2088.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00

09.001.15.122.0001.2018.3190.11.00.00.....R$ 3.700,00

09.001.15.122.0001.2018.3191.13.00.00.....R$ 6.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3190.04.00.00.....R$ 4.000,00

10.001.04.122.0001.2021.3390.30.00.00.....R$ 4.000,00

11.001.04.122.0001.2020.3190.04.00.00.....R$ 4.000,00

11.004.04.122.0001.2020.3190.11.00.00.....R$ 4.900,00

11.001.04.122.0001.2020.3190.13.00.00.....R$ 2.000,00

11.001.04.122.0001.2020.3390.30.00.00.....R$ 4.500,00

13.002.26.782.0004.1224.3390.30.00.00.....R$ 101.000,00

02.001.04.122.0001.2004.3390.14.00.00.....R$ 2.300,00

02.001.04.122.0001.2005.3390.39.00.00.....R$ 2.300,00

06.006.13.392.0006.1102.3390.39.00.00.....R$ 2.800,00

06.006.13.392.0006.1102.3390.48.00.00.....R$ 2.500,00

07.001.27.122.0001.2024.3190.11.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos - Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.39.00.00.....R$ 142.000,00

06.002.12.361.0005.2041.3390.39.00.00.....R$ 205.000,00

06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R$ 351.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3390.36.00.00.....R$ 84.300,00

06.002.12.361.0005.2039.3390.30.00.00.....R$ 142.000,00

06.002.12.361.0005.1075.4490.52.00.00.....R$ 10.500,00

06.002.12.365.0005.2042.3390.39.00.00.....R$ 55.000,00

06.002.12.367.0005.2044.3390.39.00.00.....R$ 15.200,00

06.002.12.361.0005.1217.4490.51.00.00.....R$ 70.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 219.500,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.11.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3191.13.00.00.....R$ 7.500,00

05.001.10.301.0011.2063.3190.11.00.00.....R$ 14.300,00

05.001.10.122.0010.2058.3390.46.00.00.....R$ 2.600,00

05.001.10.122.0010.2116.3190.13.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R$ 14.400,00

05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.30.00.00.....R$ 2.500,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.36.00.00.....R$ 8.500,00

Fonte.: 0.1.15.000000 – Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Educação – FNDE.

06.002.12.306.0005.2034.3390.30.00.00.....R$ 6.000,00

Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%

06.005.12.361.0005.2046.3190.11.00.00.....R$ 325.000,00

06.005.12.361.0005.2046.3190.13.00.00.....R$ 6.000,00

06.005.12.361.0005.2046.3191.13.00.00.....R$ 23.600,00

Fonte.: 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB 40%.

06.005.12.361.0005.2050.3190.11.00.00.....R$ 259.300,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Trans. de Rc. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.2085.3190.04.00.00.....R$ 11.000,00

Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. do Fundo de Transp. e Habitação – FETHAB.

06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R$ 502.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado.

05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R$ 2.500,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Custeio.

05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R$ 40.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00.....R$ 14.500,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00.....R$ 9.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 3.601.800,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 18 de dezembro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

18 / 12 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO - PARANATINGA/PREV

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – JOSIMAR MARQUES BARBOSA, nos termos de lei municipal n° 995/2013, art. 1° inciso 3° e seguintes, que dispõe sobre o servidor efetivo investido na função de “Gestor Financeiro”, será aquele escolhido pelo conjunto de Conselheiros do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Paranatinga, resolve HOMOLOGAR A LISTA DE CANDIDATOS a função de “Gestor Financeiro” do Paranatinga-Prev:

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA;

VINICIUS LIMA DA SILVA.

Paranatinga-MT, 25 de janeiro de 2021.

ANA PAULA BASTO DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão Receptora e Apuradora de Votos para

Eleição de “Gestor Financeiro”

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 010/2021 - PROGRESSÃO HORIZONTAL

25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	4369	Maria Rosa do Lago Cardoso	01/06/2012	Contínua/Merendeira	D/08	E/08

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 092/2021 - FÉRIAS REGULARES ELAINE SEQUINI CORREIA SOUZA

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **13/01/2020 à 12/01/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **ELAINE SEQUINI CORREIA SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Nutricionista, a serem usufruídas no período de **01/02/2021 à 02/03/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 065/2021.

PORTARIA Nº 065, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art.1º- **Tornar**, sem efeito as Portarias nºs 011, 017, 020, 031, e 035, todas do mês de janeiro de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial sem efeito a Portaria nº 027/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110/2020.

DECRETO Nº 110, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária, no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso o Senhor **Maurício Ferreira de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para o exercício de 2020, em conformidade com a Lei nº 1093/2020, 03 de setembro de 2020, em atendimento ao *parágrafo 1º, Inciso III,* do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2003.3.390.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00

01.001.01.031.0001.2003.3.390.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 10.000,00

SOMA R$ 20.000,00

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º do disposto neste Decreto, **ser**ão anuladas parcialmente das seguinte dotações:

01.001.01.031.0001.1001.4.490.51.00 – Obras e Instalações R$ 20.000,00

SOMA R$ 20.000,00

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, MT em 03/12/2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2021.

PORTARIA Nº 071, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **SAULO GOMES INTERAMINENSE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1142442195 SSP/BA e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 002.737.331.25, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, I, “c”, “2”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2021, revogando-se disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2021.

PORTARIA Nº 070, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **CLEONICE DE SOUSA PAIVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2500676-2 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 044.150.381.07, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Técnica em Gestão Pública**, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, I,"C', "2", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2021.

PORTARIA Nº 069, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **TAMIRES DE SOUZA ARAÚJO KAMINSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2183104-1 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 045.181.171.23, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento Social,** do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VIII, "d", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2021.

PORTARIA Nº 068, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **FLÁVIO REBOUÇAS RAMOS**, portador da Cédula de Identidade RG 42.793.383.3 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 226.335.198.14, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VIII, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2021.

PORTARIA Nº 067, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **LARISSA GABRIELA CAETANO FIDELIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2791314-7 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 058.320.531.33, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Técnica em Gestão Pública**, do Gabinete da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, "d", "I", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2021.

PORTARIA Nº 066, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **ELIANE MARIA DINIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1080188-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 650.307.371-20, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor**, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, "d", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO N° 14/2021

DECRETO N° 014/2021

"*Declara Luto Oficial e dá outras providências*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra** no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Leolina Rosa de Souza, mãe da Servidora Sra. Flávia de Souza Pereira;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Cornélio Souza de Oliveira, pai do Servidor Sr. Benedito Paula de Oliveira; e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Alice Secundino Silva, tia do Sr. Rhafael Secundino Hipólito Pereira, Secretário Municipal de Admistração Economia e Finanças.

DECRETA:

Art. 1° É declarado luto oficial no município, por 7 (sete) dias, em sinal de respeito e pesar pelo falecimento da Sra. Leolina Rosa de Souza e do Sr. Cornélio Souza de Oliveira e da Sra. Alice Secundino Silva.

Parágrafo único. Considerando o disposto no *caput*, segunda-feira dia 25 de janeiro de 2021, não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 24 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 037/GP/2021

PORTARIA Nº 037/GP/2021 De 25 de Janeiro de 2021.

"Institui a Comissão Permanente de Licitação para Compras, Obras e Serviços".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Licitação, composta pelos servidores: **Alessandro dos Santos Oliveira** – Presidente,**Luciana Ferreira Leal –** Secretária, **Claycson Moreira Queiroz** – Membro**,** para os assuntos afins do exercício de **2021**.

Art. 2º - No impedimento de um dos membros, o servidor **Domingos Rodrigues de Sousa**, suplente, assumirá, automaticamente, a vaga deste, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Art. 3º - ***Esta Portaria entra em vigor na data***de***sua*** assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de Janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 028/GP/2021

PORTARIA Nº 028/GP/2021 Em 13 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Gerente Municipal de Convênios e responder como Gestora de Contratos e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª **Antonia Parreira Almeida,** portadora do CPF n. º 412.911.581-20 exercer o cargo comissionado de **Gerente Municipal de Convênios, CC-2** e responder sem ônus como **Gestora de Contratos**deste Município.

Art. 2º - A Gerente nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 036/GP/2021

PORTARIA Nº 036/GP/2021 Em 20 de Janeiro de 2021.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Elvio Naves Ribeiro** à usufruir **01 (um) dia de suas férias** no dia **22/01/2021**, referente período aquisitivo de 02/07/2015 a 01/07/2016, adiado pela Portaria nº 182/2018, restando ainda 19 dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

PORTARIA Nº 029/2021

EMENTA: *Designa servidora como responsável pela Vigilância Epidemiológica no Município de Ponte Branca – MT e estabelece outras providências.*

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. **REIGIELE PARREIRA NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 035.371.351-14**, como responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Janeiro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2021 CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

PORTARIA Nº 056/2021

21/01/2021

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA JULIANA MARCIMIANO SOTERIO.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 124 § 1º da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – **RETORNAR DA LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR** (Sem vencimento), à servidora efetiva: Senhora **JULIANA MARCIMIANO SOTERIO**, Professora, portadora da CIRG 4498025 SSP/GO, CPF 007. 867.041-10, matrícula funcional nº 1251, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (FUNDEB 60%), **a partir de 31 de janeiro de 2021.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 21 de janeiro 2021.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2021 NOMEAÇÃO ENCARREGADA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 054/2021 21/01/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a senhora: **POLLIANA ALVES PIAGEM**,portadora do CIRG 21268401/SSP-MT, CPF 011.220.861.48, para o exercício do Cargo Comissionado de **ENCARREGADA ADMINISTRATIVA**, **responsável pela Central de Regulação**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 21 de janeiro de 2021.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2021 FICA VAGO O CARGO PÚBLICO EFETIVO DE CARREIRA DE PROFESSORA

PORTARIA Nº 057/2021

22/01/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciado no Artigo 52, inciso VI e no Artigo 55, inciso IV, ambos da Lei Municipal nº 148/1992, atendendo pedido do interessado,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica declarado vago o cargo público efetivo de carreira de **PROFESSORA**, até então ocupado pela servidora titular estável – senhora: **JULIANA MARCIMIANO SOTERIO**, brasileira, solteira, portadora da CIRG 4498025 SSP/GO, CPF 007.867.041-10, matrícula funcional 1251, por motivo da posse da citada servidora em outro cargo público efetivo de carreira inacumulável, pertencente ao Quadro de Servidores da Rede de Ensino Estadual.

Artigo 2º - A vacância concedida na forma do artigo 1º desta Portaria é pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do dia 31/01/2021 em razão de posse da referida servidora em outro cargo público efetivo de carreira inacumulável.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data a partir do dia 31/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 22 de janeiro de 2021.

R E S G I S T R E – S E

P Ú B L I Q U E – S E

C U M P R A M – SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.05/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.05/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇAO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO/GELADEIRA/FREEZER E BEBEDOURO. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/02/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/02/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/02/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos in-

teressados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2021 DESIGNAR AS FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 052/2021 13/01/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as funções de Fiscalização no âmbito de Vigilância Sanitária do Município de Porto Alegre do Norte - MT ao servidor efetivo – Agente de Combate a Endemias, senhor: **FABRICIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da CIRG 5916972/SSP-GO, CPF 031.887.241-28, matricula funcional 1254.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 13 de janeiro de 2021.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2021 NOMEAÇÃO ENCARREGADA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 053/2021 21/01/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva senhora **GESSIELE DE FARIA BRITO**,portadora da CIRG 4467016 DGPC/TO, CPF 002.329.091.99, matricula funcional 961, para o exercício do Cargo Comissionado **ENCARREGADA ADMINISTRATIVA, responsável pela prestação contas de serviços**, sendo lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 21 de janeiro de 2021.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2021 PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

PORTARIA Nº 055/2021

21/01/2021

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 148/92;

A solicitação do Senhor Presidente da Comissão Sindicante, através do Memorando 003/2021, solicitando a prorrogação do prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 259/2020 de 23 de novembro de 2020.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, conforme o Artigo nº 201 da Lei Municipal nº 148/92, a contar do dia 24/01/2021, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria acima citada, solicitando novo prazo para coleta de dados necessária ao encerramento do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 21 de janeiro 2021.

P U B L I Q U E – S E R E G I S T R E – S E C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO N.º 06/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que as modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, serão determinadas com lastro no valor estimado da contratação, observando-se os seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Porto Esperidião – MT, 25 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 4ºADITIVO AO CONTRATO 17/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - CNPJ: 22.777.857/0001-55**, **ENDEREÇO:** Rua das Azaleias Bairro: Jardim Botânico-Cep: 78.556-074–Sinop–MT. **REPRESENTANTE LEGAL**: **Marcos Paulo de Oliveira Silva RG** nº 35.405.864-2 **CPF Nº** 021.222.971-07,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses discriminado, atendendo as condições constantes no CONTRATO **17/2017**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Art. 57 II da Lei nº. 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir: Resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade prorrogar o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, que entrará em **vigor apartir do dia 07 de janeiro de 2021 com validade até 07 de janeiro de 2022.** Podendo ser prorrogada por igual período desde que haja interesse entre as partes interessadas, mediante parecer da Procuradoria Juridica e desde que haja saldo de acordo com parecer contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade e previsto na cláusula décima primeira, com amparo legal da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II da e suas alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **(33.90.39.00) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

De acordo com vencimento dos serviços prestados de acordo esta cláusula.

Aos casos omissos aplica-se a lei geral de licitações e contratos 8.66/93 e suas alterações posteriores.

DO ADITAMENTO CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas inalteradas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 04 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB

CNPJ: 22.777.857/0001-55

LICITAÇÃO
PORTARIA N. 001/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES POR MORTE".

PORTARIA N. 001/2021

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

O Senhor José Renato Martins, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, **PREVI-PORTO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2021 e Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no D.O. do dia 31 de dezembro de 2020, edita o seguinte:

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), os benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Esperidião – PREVIPORTO, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Esperidião – PREVIPORTO, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião – MT,25 de janeiro de 2021.

JOSÉ RENATO MARTINS

Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

JOSÉ RENATO MARTINS

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de **combustíveis** (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT, que **acontecerá no dia 08 de fevereiro de 2021, às 09:30h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, https://bll.org.br/ ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 25 de janeiro de 2021.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 - RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

RESULTADO DEFINITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2.017, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, RESOLVE divulgar o **RESULTADO DEFINITIVO**:

RESULTADO DEFINITIVO

CARGO: COZINHEIRA

n.º inscrição	Candidato Inscrito	Títulos	Formação continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
322	FRANCISCA MICELANGE BARBOSA FREITAS	-	50	50	**100**	**1º**
238	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	-	50	50	**100**	**2º**
343	MARLY DELGADO DA SILVA	-	50	50	**100**	**3º**
531	TIAGO TELES DA SILVA	-	50	20	**70**	**4º**
357	MADCLEIA LOPES PEREIRA	-	40	25	**65**	**5º**
383	MAURILDA FRANCISCO DE SOUZA	-	05	50	**55**	**6º**
511	ROSANGELA MARQUES DE REZENDE	-	50	05	**55**	**7º**
348	LOURDES PIO DOS REIS	-	20	25	**45**	**8º**
532	LAURA MARIA CARVALHO CARDOSO	-	25	15	**40**	**9º**
429	IRACY PEREIRA DOS SANTOS	-	20	10	**30**	**10º**
544	KEITH MEG CAVALCANTE MENDES	-	00	15	**15**	**11º**
691	SILVIA MAIA DIAS	-	10	-	**10**	**12º**
341	ANALYVIA SANTOS LIMA	-	-	05	**05**	**13º**
593	AGLEICIANE ALMEIDA PEREIRA	-	-	-	**-**	desclassificada
19	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	-	00	00	**00**	desclassificada
103	APARECIDA RODRIGUES SOBRINHO	-	-	-	**-**	desclassificada
87	CLAUDYANE GARCIA BARZOTTO	-	00	00	**00**	desclassificada
153	DEBORA DEANNE DOMINGOS LEAL	-	00	00	**00**	desclassificada
44	DÉBORA MARTINS FERNANDES	-	00	00	**00**	desclassificada
352	DENIZE GUEDES DE SOUSA	-	-	-	**-**	desclassificada
92	DIVÂNIA MARIA DE ALBUQUERQUE	-	-	-	**-**	desclassificada
120	EDILENE GOMES DE CAMPOS MATOS	-	-	-	**-**	desclassificada
102	EDINEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	-	-	**-**	desclassificada
318	ELINALVA VIEIRA DE PINHO	-	00	00	**00**	desclassificada
93	ELISÂNGELA ALVES LEITE	-	-	-	**-**	desclassificada
28	HOROZINA DE SOUSA FERREIRA	-	-	-	**-**	desclassificada
317	INDIAMARA RAMOS SOUZA	-	-	-	**-**	desclassificada
374	JEFERSON DZUIWARA	-	-	-	-	desclassificado
385	JOSE OSCAR BEOZZO TSU RATSIWE TSUDZAWERE	-	-	-	-	desclassificado
210	LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA	-	-	-	**-**	desclassificado
685	LEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	**-**	desclassificada

174	LINDALVA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	desclassificada
392	LUCINÉIA CAMPOS FERREIRA	-	-	-	-	desclassificada
253	MARCIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA DURAES	-	-	-	-	desclassificada
639	MÁRCIA DIAS DE ALMEIDA SILVA	-	00	00	**00**	desclassificada
308	MARIA APARECIDA MARQUES GOULART	-	-	-	-	desclassificada
84	MARIA APARECIDA RETATA	-	-	-	-	desclassificada
684	MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS	-	00	00	**00**	desclassificada
314	MARÍA BATISTA DOS SANTOS	-	-	-	-	desclassificada
246	MARIA MADALENA RO ODZARORI	-	-	-	-	desclassificada
117	MARIA SILVA DA COSTA	-	-	-	-	desclassificada
198	MARINA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	desclassificada
574	MARLY REWA A Õ TSERERURÃ	-	-	-	-	desclassificada
611	MARTILEO TSATOMOWE TSEREDZAPOTOWE	-	00	00	**00**	desclassificada
105	MERÇULÂ BARBOSA DE FREITAS	-	-	-	-	desclassificada
334	MIRIAN ROSA ALVES DA ROCHA	-	-	-	-	desclassificada
137	NEUSÉTE FRANCISCA DE SOUZA	-	-	--	-	desclassificada
572	OSCARINA TSINHOTSE EDZARETSE OWETE	-	00	00	**00**	desclassificada
39	PAULA LUANA DOS SANTOS RODRIGUES	-	-	-	-	desclassificada
668	ROSANIA MAXIMIANO DOS SANTOS	-	-	-	-	desclassificada
252	SHELY TSINHOTSE EWAHORODZA	-	-	-	-	desclassificada
37	TAINARA LEMES CIRILO	-	-	-	-	Desclassificada
96	TASSIA CAMILA VALANDRO DE OLIVEIRA	-	00	00	00	desclassificada
565	TAYSE ROSA RETSI I OMORE	-	-	-	-	desclassificada

CARGO: INSTRUTOR DE ARTESANATO

n.º de inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	classificação
645	LUCIMAR FERREIRA AFONSO	-	25	50	**75**	1ª
155	CLEIDE NALVA DA SILVA	-	10	50	**60**	2ª
600	ROSA MARIA LEITE SILVA	-	-	50	**50**	3ª
693	MICHELLE NUNES SILVA	-	10	00	**10**	4ª
507	ELIZANE APARECIDA DE SOUZA	-	00	00	**00**	desclassificada
170	MARIA DE SOUZA MARTINS	-	00	00	**00**	desclassificada
448	VALDETE PEREIRA CORREIA VARANDA	-	00	00	**00**	desclassificada

CARGO: INSTRUTOR DE DANÇA

n.º de Inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
432	ALAN DAVID DOS SANTOS	-	-	10	10	**1º**
542	GLAUTHIE DOS SANTOS SILVA	-	-	-	00	desclassificado

CARGO: INSTRUTOR DE ESPORTE (AABB)

n.º de inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
372	EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA	-	50	50	**100**	1º
651	GILSON FERREIRA LEITE	-	50	15	**65**	2º
554	DANITIELLE MARQUES RAMOS	-	00	00	**00**	desclassificado
284	JOSE HENRIQUE BARBOZA LOPES	-	-	-	-	desclassificado
59	VITORIA FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	desclassificada

CARGO: LIMPEZA PREDIAL

n.º de Inscrição	Candidato Inscrito	título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
221	MARIA APARECIDA LOPES	-	50	45	95	1º
362	WÂNIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	-	45	40	85	2º
202	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	-	20	50	70	3º
525	LUZIA CARVALHO CARDOSO	-	50	15	65	4º
555	SIMONE RESPLANDE DE FREITAS	-	25	30	55	5º
533	PATRICIA ROSA DA SILVA	-	30	25	55	6º
53	NEUSANIRA PEREIRA DE SOUZA	-	50	15	65	7º
353	SELMA FERREIRA LEMES DOS SANTOS	-	-	50	50	8º
434	CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	-	50	00	50	9º
516	JOSE DE CAMPOS ROCHA	-	-	50	50	10º
205	LEILIANE CORREIA DE JESUS	-	05	40	45	11º
282	MARIA APARECIDA DARQUES DA SILVA	-	05	36	40	12º
627	PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA	-	30	00	30	13º
388	MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	-	-	25	25	14º
119	TAIRINE ALVES SOUZA DIAS	-	05	15	20	15º
418	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	-	-	15	15	16º
14	SIRLEI OLIVEIRA SILVA DO CARMO	-	-	15	15	17º
333	SONIA ALVES DA SILVA BARRETO	-	-	15	15	18º
285	DANIELI DILL	-		10	10	19º
606	LUCAS JUNIOR DIAS CASTRO	-	10	-	10	20º
339	NAYARA COSTA PEREIRA	-	-	10	10	21º
342	ROSIENE ALVES BATISTA	-	-	10	10	22º
215	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	-	00	25	25	23º

652	LUZINEIDE SILVA DA CONCEIÇÃO	-	-	05	05	24º
346	SIUMARA BISPO DE SOUSA RIVEIRO	-	-	05	05	25º
671	YESSICA CAMILLA CURSINO DE SOUZA	-	-	05	05	26º
177	MAURA HELENA DO NASCIMENTO	-	05	-	05	27º
52	ADRIANA ALVES DA SILVA	-	-	-	-	desclassificada
316	ALINE PRISCILA LEITE DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificada
20	AMANDA LARISSA DE MORAES	-	-	-	-	Desclassificada
78	ANA LUCIA LEOCADIA DE JESUS	-	00	00	00	Desclassificada
394	ANA PAULA CUNHA ORTIZ JUSTINIANO	-	00	00	00	Desclassificada
444	DAIANE CRISTINA GREGÓRIO SILVA	-	-	-	-	desclassificada
186	DANIELA ALVES AGUIAR	-	-	-	-	desclassificada
228	EDIANE RODRIGUES VENANCIO	-	00	00	00	desclassificada
138	EDINALVA MOREIRA SAMPAIO	-	-	-	-	Desclassificada
23	EDINEIA SOARES ISABEL	-	-	-	-	Desclassificada
458	ELANIE PATRICIA GENEROSO DE LIMA	-	-	-	--	desclassificada
227	ELISANGELA GOMES DE ABREU	-	00	00	00	Desclassificada
121	GEOVANIA RODRIGUES DE SOUZA	-	00	00	00	Desclassificada
696	GERCIANE SILVA PINHEIRO	-	-	-	-	Desclassificada
529	GIOVANNA ALMEIDA DE ARAÚJO	-	-	-	-	Desclassificada
589	GLEICIENE SOUZA DA CONCEIÇÃO	00	00	00	00	Desclassificada
90	HÉLEN CRISTINA SOUZA MORAIS	-	-	-	-	Desclassificada
172	EILZÂNGELA QUEIROZ DUARTE	-	-	-	-	Desclassificada
257	JUCELHIO NOLASCO DE ARAUJO	-	00	00	00	Desclassificada
664	JUCILENE DE OLIVEIRA CARDOSO	-	-	-	-	Desclassificada
513	JUSCELIA ROSA DA SILVA	-	-	-	--	desclassificada
283	KAROLINY BRANDÃO XAVIER	-	00	00	00	Desclassificada
300	KELLE CRISTINA SOUZA DE MORAES	-	-	-	-	desclassificada
164	LEIDLAURA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificada
50	LEOLAINE BISPO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	desclassificada
237	LEONARDO PINHO DO AMARAL	-	00	00-	00	Desclassificada
400	LUCIMAR SOUZA VIANA	-	00	00	00	Desclassificada
293	LURDEVANE DESIDERIO PERES	-	00	00	00	Desclassificada
628	LUZIANE APARECIDA DE OLIVEIRA					Desclassificada
470	LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA	-	00	00	00	Desclassificada
63	MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificada
479	MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS PASSOS LOPES	-	-	-	-	desclassificada
582	MARIA APARECIDA OLIVEIRA LEITE	-	00	00	00	Desclassificada
262	MARIA CARLA PEWAPARI TSEREÂ´A	-	-	-	-	desclassificada
647	MARIA CRISTINA TEREZA DE ANDRADE	-	00	00	00	Desclassificada
101	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	-	-	-	-	desclassificada
575	MARIA DE SOUSA FERREIRA	-	00	00	00	Desclassificada
142	MARIA GERILANIA PINHEIRO MIRANDA	-	-	-	-	desclassificada
130	MARILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificada
405	MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	-	-	-	-	desclassificada
18	NELMA JESUS DOS SANTOS	-	-	-	-	desclassificada
307	RANNYA PRISCILA LEITE DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificada
324	REDZE UBRERA	-	-	-	-	Desclassificado
631	REINALDO HENRIQUE GONÇALVES DE MORAIS	-	-	-	-	Desclassificado
500	RENATA CAMPOS FERREIRA	-	-	-	-	Desclassificada
15	RENATA ROSA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificada
397	ROSELI PAULINO	-	-	-	-	Desclassificada
607	RUTIELE SILVA DE MORAIS	-	00	00	00	Desclassificada
571	SHIRLEY KAROLAINE ASSIS ALVES	-	-	-	-	desclassificada
568	SINEIA ROSA OLIVEIRA SANTOS	-	00	00	00	Desclassificada
302	YASMIN SOUZA GUIMARAES	-	-	-	-	desclassificada

CARGO: MONITOR DE CRECHE

n.º de Inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
150	ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA	30	50	25	**105**	1º.
245	CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	00	50	50	**100**	2º.
656	LETICIA CUNHA OLIVEIRA	30	50	15	**95**	3º.
336	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA COSTA	30	35	25	**90**	4º.
280	FRANCISCA DENILZA BRANDÃO	40	35	15	**90**	5º.
366	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	00	50	25	**75**	6º.
76	SCARLAT AMANDA FIGUEIREDO SILVA	30	00	30	**60**	7º.
70	SOLANGE MARTA BATISTA STEFFLER	30	30	00	**60**	8º.
384	GISELIA ALVES REGO	00	35	25	**60**	9º.
559	FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	00	50	05	**55**	10º.
661	MARIA APARECIDA LEITE SILVA	00	40	15	**55**	11º.
247	KAMILA DA SILVA RODRIGUES	00	50	05	**55**	12º.
613	KAMILLA DI PAULA SOARES DA SILVA	00	30	25	**55**	13º.
483	MARIA CLARA SOUZA BORGES	00	50	05	**55**	14º.
48	LYDDYSSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	00	50	00	**50**	15º.
445	MARIA LUCIA DUARTE DA SILVA ARAUJO	00	50	00	**50**	16º.
136	JÉSSICA MACHADO TRIBUTINO	00	30	10	**40**	17º.

158	ARITANA VALERIA CURSINO DE ARAUJO	00	35	05	**40**	18º.
617	EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS	-	35	00	**35**	19º.
22	MARÍLIA RODRIGUES SANTOS FERREIRA	00	30	00	**30**	20º.
518	RENATA JESUS DIAS	00	30	00	**30**	21º.
653	RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA	00	20	00	**20**	22º.
369	HAIANE CLESNEY ROCHA DE MACEDO SOUSA	00	20	00	**20**	23º.
560	ANA BEATRIZ ROSSINE NUNES SILVA	00	20	00	**20**	24º.
678	LARISSA JORDANA OLIVEIRA CAMPOS	00	05	10	**15**	25º.
267	BRUNA BARBOSA DOS SANTOS	00	15	00	**15**	26º.
12	MYLENA PERES DA SILVA	-	-	15	**15**	27º.
154	WANIA SILVA DE OLIVEIRA	00	15	00	**15**	28º.
563	ELEUZA DA SILVA	-	-	10	**10**	29º.
360	FRANCIELY COSTA PINHEIRO	00	5	5	**10**	30º.
579	MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	00	00	10	**10**	31º.
660	ALAM MARCOS SANTANA CAMPOS	00	00	00	**00**	desclassificada
38	ALESSANDRA GONÇALVES GOI DE ASSIS	-	-	-	**-**	desclassificada
424	ALICIA SILVA LIMA	-	-	-	**-**	desclassificada
229	ALINE OLIVEIRA SOUSA	00	00	00	**00**	desclassificada
508	ALINE SOUSA RAMOS DOS SANTOS	-	-	-	**--**	desclassificada
272	AMANDA ALVES GOMES	00	00	00	**00**	desclassificada
585	AMANDA ANDRÉ CELESTINO SOUZA	-	-	-	**-**	desclassificada
311	ANA LUCIA DA SILVA	-	-	-	**-**	desclassificada
47	ANATÁLIA DENIZ NUNES FARIAS	00	00	00	**00**	desclassificada
625	ANDRESSA GONÇALVES OLIVEIRA	00	00	00	**00**	desclassificada
583	ANDRESSA LAINY ANDRADE FEITOSA	-	-	-	**-**	desclassificada
140	BERBIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	-	-	-	**-**	desclassificada
255	CARLA BARBOZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificada
169	CÍNTIA OLIVEIRA SILVA	-	-	-	**-**	desclassificada
187	CLAUDINEIA PEREIRA SANTANA	-	-	-	**-**	desclassificada
492	DAIANE NAYARA BARROS DE ALENCAR	-	-	-	**-**	desclassificada
74	DEBORA ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	00	00	00	**00**	desclassificada
115	DÉBORA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	**-**	desclassificada
156	DERIKY LUAN DA SILVA OLIVEIRA	00	00	00	**00**	desclassificada
404	EDILAINE CURSINO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	**-**	desclassificada
306	EDINIR BATISTA FILHO	-	-	-	**-**	desclassificada
679	ELEM ANNA NOGUEIRA DIAS	-	-	-	**-**	desclassificada
499	ELISCARLA JOSE DE LIMA	-	-	-	**-**	desclassificada
547	ELISEU HOIWAWA'OTOWARI TSERENHOWAMRE	00	00	00	**00**	desclassificada
477	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	00	00	00	**00**	desclassificada
315	ELIZANGELA VIEIRA SOBRINHO	00	00	00	**00**	desclassificada
42	EMILY CRISTIANE ALBUQUERQUE	00	00	00	**00**	desclassificada
328	EPAMINONDAS SOUZA SANTOS JUNIOR	-	-	-	**-**	desclassificado
286	GABRIELA DE CASTRO MENDES	00	00	00	**00**	desclassificada
112	GEOVANIA RODRIGUES DE SOUZA	00	00	00	**00**	desclassificada
622	GERCINEY LEITE DA SILVA	00	00	00	**00**	desclassificado
601	GESSICA CRISTINA MARTINS	-	-	-	**-**	desclassificada
588	GLÁUCIA PAULINO DA SILVA	-	-	-	**-**	desclassificada
151	GRAZIELY LOPES LANA	-	-	-	**-**	desclassificada
312	HARIELY FATIMA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	-	-	-	**-**	desclassificada
183	IRANI AUGUSTA SILVA	-	-	-	**-**	desclassificada
95	JANAINA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	**-**	desclassificada
581	JESSICA LORRANE ALVES JACOB	-	-	-	**-**	desclassificada
440	JOANITA FERREIRA MAGALHÃES	-	-	-	**-**	desclassificada
124	JOELMA RENATA DA SILVA LEMES	00	00	00	**00**	desclassificada
146	JOSELI DE SOUZA MOREIRA	-	-	-	**-**	desclassificada
132	JOSENILDA DA SILVA ANDRADE	-	-	-	**-**	desclassificada
179	JOSINALDO DA SILVA RODRIQUÊS	00	00	00	**00**	desclassificada
133	KARINE DE ALMEIDA MACEDO	-	-	-	**-**	desclassificada
393	KARINE GABRIELE LOPES DOS SANTOS	00	00	00	**00**	desclassificada
480	KARINY ALVES PEREIRA	-	-	-	**-**	desclassificada
395	KAROLAINE BARBOSA CARVALHO	-	-	-	**-**	desclassificada
123	KAROLAINE DE JESUS DA SILVA	-	-	-	**-**	desclassificada
380	KAROLAINY ALVES ALMEIDA DE ALMEIDA	-	-	-	**-**	desclassificada
641	KAROLAYNY RENATA RAMOS BARRETO	-	-	-	**-**	desclassificada
364	KASSIA LORRANNY DE SOUZA SANTANA	-	-	-	**-**	desclassificada
438	KATHOLY LORRANY FERREIRA MAGALHÃES	-	-	-	**-**	desclassificada
534	KEYTE FERREIRA DE SOUZA	-	00	00	**00**	desclassificada
152	LAIS GRASIELA PEREIRA FONSECA	-	-	-	**-**	desclassificada
213	LAYSE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	00	00	00	**00**	desclassificada
298	LETÍCIA GABRIELA APARECIDA PEREIRA FONSECA	-	-	-	**-**	desclassificada
69	LORRANE ALVES DE MACÊDO	00	00	00	**00**	desclassificada
196	LUCAS RENATO VIEIRA CUSTODIO	-	-	-	**-**	desclassificado
224	LUCIENE DE JESUS RIBEIRO	-	-	-	**--**	desclassificada
493	LUCIMARA NIETO SASTRE DA ROSA	-	-	-	**-**	desclassificada

638	LUCINEIDE LOPES DOS SANTOS	-	-	-	-	desclassificada
650	LUNARA VALERIO CARDOSO RODRIGUES DA COSTA	00	00	00	**00**	desclassificada
457	LUZIA DE SOUZA REGES	00	00	00	**00**	desclassificada
319	LUZIVANIA VIEIRA DE MOURA ROSA SANTANA	00	00	00	**00**	desclassificada
694	MAGNA CAROLINE DA SILVA	-	-	-	-	desclassificada
54	MAIRA DENISE ALVES XAVIER	00	00	00	**00**	desclassificada
36	MAISA ALVES LEITE	-	-	-	-	desclassificada
250	MARCILENE TROZESKI LABENDZS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificada
25	MARIA CRISTINA CARDOSO BRITO	-	-	-	-	desclassificada
595	MARIA DALILA CARVALHO SILVA	-	-	-	-	desclassificada
677	MARIA DE LOURDES NUNES VIEIRA ARAUJO BARRETO	-	-	-	-	desclassificada
209	MARIA VICTORYA FRANCISCA DOS REIS	00	00	00	**00**	desclassificada
270	MARIA VIRGÍNIA ALVES VIEIRA	00	00	00	**00**	desclassificada
211	MARIANNE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	00	00	00	**00**	desclassificada
537	MARILUCY VIEIRA DE OLIVEIRA	00	00	00	**00**	desclassificada
62	MARUBIA FERREIRA DE ANDRADE	00	00	00	**00**	desclassificada
345	MAURA ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	00	00	00	**00**	desclassificada
88	MYLENA BARBOSA TUNES	-	-	-	-	desclassificada
79	NATALIA MARTINS DE SOUZA	-	-	-	-	desclassificada
258	NÚBIA CAROLINE FRANÇA BATISTA	00	00	00	**00**	desclassificada
8	RENAN BRAGA RICCI	-	-	-	-	desclassificado
167	RENATA NILO DE ALMEIDA	-	-	-	-	desclassificada
168	SANDRA CARDOSO DA SILVA	-	-	-	-	desclassificada
148	SERIS REGINA ROCHA MATOS DA CUNHA	-	-	-	-	desclassificada
91	SUELLEN DOS SANTOS SILVA CARVALHO	00	00	00	**00**	desclassificada
655	TAYNARA CAMPOS DOS SANTOS ANTUNES BARRETO	-		-	-	desclassificada
66	TAYSE MARCELA ORLANDI	-	-	-	-	desclassificada
159	THAINY DE SOUZA OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificada
17	THAIS PEREIRA BISPO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificada
526	THÁRCILLA FERNANDA FERREIRA ARAUJO CARVALHO	00	00	00	**00**	desclassificada
46	THAYNARA A. A. DE OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificada
698	UESLAINE FLAVIA DE SOUSA	00	00	00	**00**	desclassificada
184	VALDIRENE RODRIGUES BARBOSA	-	-	-	-	desclassificada
602	VALÉRIA FERREIRA SANTOS PASSOS VIEIRA	00	00	00	**00**	desclassificada
100	VANESSA FONSECA SILVA	00	00	00	**00**	desclassificada
456	VIVIAN KETLA AZEVEDO DE SOUZA	-	-	-	-	desclassificada
344	WEBER GUIMARÃES RODRIGUES	-	-	-	-	desclassificada
310	YGOR LUCIANO MAIA	00	00	00	00	desclassificada
10	ZENILDA SILVA	-	-	-	-	desclassificada

CARGO: MOTORISTA

n.º Inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
469	DAVI ALVES NUNES	-	-	50	**50**	1º
419	IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	00	00	50	**50**	2º
68	WELINTON CRIS SILVA LIMA	00	00	50	**50**	3º
363	UELINGTON FERREIRA DA SILVA	00	20	25	**45**	4º
464	JARBAS DA SILVA	00	00	35	**35**	5º
626	WENESSON SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA	00	00	25	**25**	6º
365	BERTRAN AIRES DE SOUZA	00	00	25	**25**	7º
540	BRISTO BATISTA DA SILVA NETO	00	05	15	**20**	8º
403	WILSON RENATO DE CAMPOS	00	10	10	**20**	9º
108	JERIO RODRIGUES DE SOUZA	00	05	05	**10**	10º
455	VANILSON FREIRE DELMONDES	00	00	05	**05**	11º
426	ADEILSON ANTONIO RIBEIRO	-	-	-	-	desclassificado
659	ADNILSON PEREIRA DOS SANTOS	00	00	00	00	desclassificado
194	CHARLHES GEORGE TEIXEIRA VILELA	-	-	-	-	Desclassificado
436	CLAUDINEY FERNANDES BARBOSA	-	-	-	-	Desclassificado
171	CLEONICE ANTONIA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
596	ÉDER ALVES RIBEIRO	-	-	-	-	desclassificado
425	ENDERSON CLAYTON MENDES	00	00	00	00	desclassificado
166	EROS JOSÉ AGUIAR SILVA	-	-	-	-	desclassificado
162	EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA	00	00	00	00	desclassificado
185	FRANCISNEI OLIVEIRA DE JESUS	-	-	-	-	desclassificado
675	GEOVANE BISPO OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	desclassificado
377	JAIRO SILVA SIZENANDES	-	-	-	-	desclassificado
254	JONIERE ROCHA MARQUES	-	-	-	-	desclassificado
201	LEANDRO PERES DE MORAES	-	-	-	-	desclassificado
251	LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificado
406	LUIS CLAÚDIO NUNES FARIAS	-	-	-	-	desclassificado
451	MARCOS GREGÓRIO DA SILVA	-	-	-	-	desclassificado
35	MARCOS SILVA TUNES	-	-	-	-	desclassificado
77	MAURÍCIO CÂNDIDO DA CRUZ	-	-	-	-	desclassificado
24	RIVALDO SOUZA BARBOSA	-	-	-	-	desclassificado
321	RUDNEI TSERE Ê TSIMROPARIDI	-	-	-	-	desclassificado

475	SILVANIO APARECIDO MOREIRA ELIAS	-	-	-	-	desclassificado
181	THALYS ARAÚJO DOS SANTOS	-	-	-	-	desclassificado
465	THIAGO DO NASCIMENTO	00	00	00	00	desclassificado

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA (FUTEBOL)

n.º de Inscrição	Candidato Inscrito	título	Formação continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
442	EDSON RODRIEGUES NASCIMENTO	10	50	50	**110**	1º
332	ULISSES RODRIGUES DE SOUZA VAZ	10	50	00	**60**	2º
509	ABEL SOARES DOS SANTOS NETO	-	-	-	**-**	desclassificado
126	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO	00	00	00	**00**	desclassificado
278	DZA RUIRI UBRERÃ	-	-	-	**-**	desclassificado
73	JOSUÉ SILVA DE OLIVEIRA	00	00	00	**00**	desclassificado
295	EDVALDO TARELHO DE SOUZA JUNIOR	00	00	00	**00**	desclassificado
649	JOAQUIM MACHADO DA CRUZ	00	00	00	**00**	desclassificado

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA (HANDEBOL)

n.º de inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
517	PROCÓPIO ALVES DE MORAES	00	30	10	**40**	1º
584	JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA	00	10	10	**20**	2º

CARGO: PROFESSO DE EDUCAÇÃO FISICA (VOLEY)

n.º de Inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
161	RÔMULO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	00	50	30	80	1º
614	ELIVELTON BARBOSA BEZERR	00	35	35	70	2º
621	VINICIUS OLIVEIRA LOPES	10	50	15	75	2º
9	CASSIA ALVES MACEDO	-	-	-	-	desclassificada

CARGO: PROFESSOR INDIGENA LEIGO

n.º de Inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
612	ARQUIMEDES UNÉ WÉRÉ'É	30	-	50	**80**	1º
98	TURIBIO HOROWAWE NOMOTSE		25	20	**45**	2º
234	MÁRCIO BRU´RE		20	20	**40**	3º
347	DIONISIO WE WEJ TSERENHI'ÕDI	00	20	20	**40**	4º
370	JANILSON TSEREDZATSUIWE TSIMRIHU	-	20	20	**40**	5º
104	MICHELE RODRIGUES	30	05	05	**40**	6º
358	CARLOS YAN TSIMHOROPUPU TSIMRIHU	--		05	**05**	7º
468	JANIO HORIWA TSIRUWEWE	-	-	05	**05**	8º
375	MARIA DAS GRAÇAS TSINOTSE E ONI TSADAMNHA	00	00	05	**00**	9º
373	JOSUÉ DUPTUWÊ TEWATÉ	-	-	05	**05**	10º
128	PEDRO TSITSAPI	-	-	-	-	desclassificada
276	TSIMREME UBRERA	-	-	-	-	desclassificada
89	VENÂCIO TSEREURE TSEREA	-	-	-	-	desclassificada

CARGO: PROFESSOR INDIGENA PEDAGOGO

n.º de inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
	VANIUZA GALVÃO	10	50	50	**110**	1º
472	ANA MARIA GUEDES DA SILVA RICARDI	10	50	50	**110**	2º
273	TSIMREME UBRERA	-	-	-	-	desclassificado

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

n.º de Inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
297	SULENY MESSIAS PEREIRA BRIVIO	10	50	50	110	1º.
514	LEIDINAURA ALVES REGO SILVA	10	50	50	110	2º.
218	ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	10	50	50	110	3º.
543	ROSINEY BRAGANÇA LOPES	10	50	50	110	4º.
399	LILIAN ELICKER	10	50	50	110	5º.
113	MARIA DO CARMO MACEDO	10	50	50	110	6º.
143	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	10	50	50	110	7º.
496	BRUNA MORGANA PEREIRA FLORENTIM	10	50	50	110	8º.
682	MARTA ALVES GUIA DE ALMEIDA	10	50	50	110	9º.
539	PATRICIA APARECIDA RODRIGUES	10	50	50	110	10º.
149	ZIZIANE SUHELEN GOMES DOS SANTOS XAVIER	10	50	50	110	11º.
454	MARINALVA DE SOUZA GALVÃO LEITE	10	50	50	110	12º.
594	THYENE RODRIGUES PERES	10	50	50	110	13º.
116	LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA	10	50	50	110	14º.
217	MARIA LUCIA GOMES SANTOS	10	50	50	110	15º.
206	MALVINA BANDEIRA DUARTE	10	50	50	110	16º.
441	MARIA SULENI DARQUES DA SILVA	10	50	50	110	17º.
443	DIRCILENE DA SILVA VIEIRA ALCANTARA	10	50	50	110	18º.
573	MAURILUZIA GALVÃO DE ANDRADE ALVES MOREIRA	10	50	50	110	19º.

476	MARLI DE GOIS DO NASCIMENTO	10	50	50	110	20º.
497	NILZA MOREIRA DOS SANTOS	10	50	50	110	21º.
382	PRISCILA FERREIRA DE REZENDE	10	50	50	110	22º.
484	ROSILENE FERREIRA AMARAL	10	50	50	110	23º.
474	SORAIA SILVA DOS SANTOS	10	50	50	110	24º.
212	OLINDINA DA ROCHA PERES	10	50	50	110	25º.
287	FATIMA BENEDITA DE ANUNCIAÇÃO	10	50	50	110	26º.
422	TEDNA DOS SANTOS CARDOSO	10	50	50	110	27º.
291	CINTIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS TAVARES	10	50	50	110	28º.
157	ROSEANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA LEMES	10	40	50	110	29º.
275	ZILDA SEVERINO DE BARROS	10	50	45	105	30º.
338	VANUZETE FRANCISCA DA SILVA	10	45	50	105	31º.
530	NALVA LÚCIA TAVARES DA COSTA	00	50	50	100	32º.
503	CLEONICE SIQUEIRA ALVES RODRIGUES	00	50	50	100	33º.
389	EDILAINE FERREIRA DE LANA	10	50	40	100	34º.
654	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	10	50	40	100	35º.
620	LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHÃES	10	50	40	100	36º.
447	TATIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	10	50	40	100	37º.
207	ROSÂNGELA DOS ANJOS SANTOS	00	50	50	100	38º.
85	SUZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	10	50	40	100	39º.
610	HUGNEIA OLIVEIRA FARIA	10	35	50	95	40º.
414	IRANICE ALVES DE MORAES MENDES	10	50	35	95	41º.
608	NIELMA FERREIRA DE ARAÚJO	10	50	35	95	42º.
609	ROSANA RODRIGUES LOPES	10	50	35	95	43º.
239	CRISTIANE DE SOUSA GOMES	-	50	40	90	44º.
139	TERESINHA DE JESUS PEREIRA MIRANDA	10	35	40	85	45º.
519	MAURA MARIA DE SALES RÊGO	10	50	25	85	46º.
491	MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA	10	50	25	85	47º.
94	NAYANE SAMARA SANTOS RODRIGUES	10	50	25	85	48º.
504	CRISTIANE DIAS DOS REIS	10	50	20	80	49º.
268	FABIANA SANTOS FERREIRA	10	50	20	80	50º.
233	ADRIELLE DOS SANTOS COSTA	10	50	20	80	51º.
294	ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	10	50	15	75	52º.
580	CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	10	50	15	75	53º.
355	CELINA EVELYN SOARES PAES	10	50	15	75	54º.
296	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	10	50	15	75	55º.
566	MARCIANE FERREIRA ORMOND	10	50	15	75	56º.
320	RAILDES APOLINARIO SILVA	00	25	50	75	57º.
279	ALINE ROCHA DE ARAÚJO	10	50	10	70	58º.
292	LIANE DESIDÉRIO PERES	10	50	10	70	59º.
658	MARLY RODRIGUES DE SOUZA	10	50	10	70	60º.
452	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	10	50	15	65	61º.
264	JOSIANE REGINA SOUZA OLIVEIRA	00	15	50	65	62º.
223	MARCILENE FABRICIO DE SOUZA	10	50	05	65	63º.
129	NECY BATISTA DE GOIS TERRA	10	50	05	65	64º.
43	ROSELI SOUZA SILVA	10	50	05	65	65º.
204	ZENAIDE TELES VASCO	10	50	05	65	66º.
699	ALEXANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA	10	50	00	60	67º.
692	ANDREIA FREIRES PEREIRA	10	00	50	60	68º.
82	JOSIMEIRE DE ALMEIDA CARDOSO	10	50	00	60	69º.
569	NILZA APARECIDA ALVES FERREIRA	10	00	50	60	70º.
359	ZELMA MARIA PEREIRA THOMANN	10	50	00	60	71º.
410	MARIA APARECIDA SOUZA AMADO	00	50	05	55	72º.
423	LEIDIANE FEITOSA MENDES	10	40	00	50	73º.
289	PAULA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA	10	20	15	45	74º.
182	ELINETE DA CRUZ XAVIER	00	30	05	35	75º.
290	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	10	25	-	35	76º.
288	LUZIANE CANDIDO DA SILVA	10	25	00	35	77º.
248	MARTA GECELDA BOTTON	00	05	30	35	78º.
522	NEUCILENE DOS SANTOS TEODORA SOUZA	10	20	00	30	79º.
644	SANDRA RODRIGUES GLOWASKY	00	10	20	30	80º.
690	GELZIENE TANAJURA RODRIGUES	10	10	05	25	81º.
214	HILDETE XAVIER DE OLIVEIRA	10	15	00	25	82º.
299	ROSILENE ANTONIA DE JESUS	00	15	10	25	83º.
592	LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA	00	00	20	20	84º.
301	VERA LUCIA CRAVETZ DAMIANI PIOVESAN	10	05	00	15	85º.
697	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	10	05	00	15	86º.
635	BEATRIZ RODRIGUEZ DA SILVA	10	05	00	15	87º.
409	CLARA LÚCIA BARBOSA ROCHA PEREIRA	10	00	00	10	88º.
556	DANIELA DE JESUS MACIEL	00	10	00	10	89º.
351	MARISTELA FERREIRA DE FREITAS VIANA	10	00	00	10	90º.
40	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	10	00	00	10	91º.
193	SOLANGE APARECIDA DE SOUZA	10	00	00	10	92º.
178	INGRIDE TAINA ALVES MOREIRA	00	05	00	05	93º.
553	LIBRADA RIVA	00	00	05	05	94º.
49	SIRLANIA MACIEL LACERDA RODRIGUES	00	00	05	05	95º.
381	DIENYFER ROSSANY DA SILVA CAVALCANTE	-	-	-	-	desclassificada

673	BIANCA ROSSANE SOARES RIBEIRO	-	-	-	-	desclassificada
591	DOMINGOS MIRANDA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificada
220	ELIANE THOMÉ DE ANDRADE	-	-	-	-	desclassificada
615	EVALMETE DA SILVA GONÇALVES	-	-	-	-	desclassificada
676	JANE ROCHA BELTRÃO	00	00	00	00	desclassificada
674	JOSIANE SILVA SANTANA DOS SANTOS	--	-	-	-	desclassificada
657	KAMILA RAYANY B. DA S. PEREIRA	-	-	-	-	desclassificada
200	LAURA VIRGIANE NARCISA DE SOUSA NUNES	-	-	-	-	desclassificada
75	MARIA DAS DORES SILVA	-	-	-	-	desclassificada
603	MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	00	00	00	00	desclassificada
695	MARIA NOEME DA SILVA	00	00	00	00	desclassificada
557	ADELAIDE COSTA E SILVA	-	-	-	-	desclassificada
331	MICHELI DE ARAUJO GOUVEIA	-	-	-		desclassificada
494	NEUZASY PERTEIRA ITACARAMBI	-	-	-	-	desclassificada
376	PAULA FRANCINETE DANTAS	-	-	-		desclassificada
681	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	desclassificada
349	ROSIMAR SILVINO ANDRADE	-	-	-	-	desclassificada
60	SIMONE DOS SANTOS CARVALHO	-	-	-	-	desclassificada
329	VALDINEIA DA COSTA MUNDIM	-	-	-		desclassificada
536	VERA LUCIA ROCHA	-	-	-	-	desclassificada

CARGO: VIGIA

N.º de Inscrição	Candidato Inscrito	Título	Formação Continuada	Experiência	Pontuação	Classificação
335	CELINO DO CARMO MACEDO	30	50	50	130	1º.
232	CLAUDIO BENTO	30	50	50	130	2º.
549	DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	30	20	50	100	3º.
637	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI	30	40	30	100	4º.
552	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	30	40	15	85	5º.
354	NILDETE LEMES NOVAIS	30	-	50	80	6º.
350	JUSCIRLEY DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR	00	45	35	80	7º.
662	RODRIGO COELHO DE JESUS	30	15	35	80	8º.
561	RODRIGO NUNES PEREIRA	30	15	35	80	9º.
415	JOSUÉ TAVARES DE JESUS	-	25	50	75	10º.
669	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	30	30	15	75	11º.
460	LAZARO LOPES PEREIRA	30	05	40	75	12º.
371	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	30	20	25	75	13º.
515	ZENITH JOSÉ CARVALHO CARDOSO	00	20	50	70	14º.
590	WANDERSON LEITE SILVA	00	50	20	70	15º.
134	PAULO DE CARVALHO MIRANDA	30	30	00	60	16º.
512	LUZIA DA PENHA DOS SANTOS	00	30	30	60	17º.
430	NILSON BALBINO DE LIMA	30	25	00	55	18º.
340	ANTONIO PEDRO DA SILVA NERY	-	-	50	50	19º.
216	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	00	00	50	50	20º.
58	VALMIR JUNIO DE SOUSA PEREIRA	30	-	20	50	21º.
304	ARLINDO FERNANDES DA SILVA	-	00	50	50	22º.
433	ALEXANDRE UMBELINO DOS SANTOS	-	25	20	45	23º.
219	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA	-	-	45	45	24º.
147	FÁBIO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	30	00	10	40	25º.
235	ADEAN LUCAS FELIX DE MATOS	-	-	40	40	26º.
427	JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS	00	30	05	35	27º.
402	VICTOR GABRIEL REGES FERREIRA	00	35	00	35	28º.
648	JULIO ALVES CONCEIÇÃO	00	00	30	30	29º.
413	JOELSON FERREIRA CHAGAS	00	25	00	25	30º.
192	JOÃO PAULO CARMO DOS SANTOS	00	25	00	25	31º.
281	MURILO LÉLIS DE AZEVEDO	00	25	00	25	32º.
576	CARLOS EDUARDO PEREIRA BENTO	-	20	00	20	33º.
521	VICTOR BORGES DE SOUZA	-00	20	00	20	34º.
446	JOANITA FERREIRA MAGALHÃES	00	00	15	15	35º.
398	JOAO ANTÔNIO DE SOUZA ALVES	00	15	00	15	36º.
646	UDSON DANILO FERREIRA DO NASCIMENTO	-	-	15	15	37º.
642	WILMAR OSORIO DE OLIVEIRA	00	10	00	10	38º.
665	SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR	00	10	00	10	39º.
605	CANDELÁRIO WA'ADAHITE UNE	-	00	05	05	40º.
109	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00	05	00	05	41º.
523	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	-	-	05	05	42º.
506	VALDIRENE MATIUSSO DOS SANTOS	00	00	05	05	43º.
13	AGNALDO BARBOSA VIEIRA	-	-	-	-	desclassificado
						desclassificado
261	ANDERSON LABENDZS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificado
337	ANTONIO CANDIDO DO BORGES	-	-	-	-	desclassificado
145	ANTONIO LOPES SAMPAIO NETO	-	-	-	-	desclassificado
330	ANTONIO MARCOS BARCELOS	-	-	-	-	desclassificado
						desclassificado
666	ARMANDO CATRANA ROSSINE NUNES SILVA	-	00	00	00	desclassificado
546	BYANCA DUARTE DA SILVA ARAUJO	-	00	00	00	desclassificado
65	CASSIUS CLEY FONSECA LEMOS	-	-	-	-	desclassificado

538	CID CARLOS DE SOUZA	-	00	00	00	desclassificado
391	CLEIRE MENEZES LINS	-	-	-	-	desclassificado
467	CLEITON COSTA LELIS	-	-	-	-	desclassificado
466	DANIELA FERREIRA	--	-	-	-	desclassificado
428	DIEGO NATANAEL SOARES ALCANTARA	-	-	-	-	desclassificado
633	DIEGO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA	-	-	-	-	desclassificado
141	DIEGO RODRIGUES LOPES AMORIM	-	00	00	00	desclassificado
236	DIOVEQUE JORGES DA SILVA FILHO	-	-	-	-	desclassificado
688	EDIRLEY PEREIRA DE SOUZA	00	00	00	00	desclassificado
482	EDIVALDO SILVA MOREIRA	00	00	00	00	desclassificado
667	FÁBIO EBERSON NEVES RABELO	00	00	00	00	desclassificado
263	FLAVIO TSEREHADZE TSEREA	-	-	-	-	desclassificado
277	FREDERICO PONE TSEREDZAWI	-	-	-	-	desclassificado
527	GENILSON ARAÚJO LOPES	-	-	-	-	desclassificado
231	GENINE ANDRESSA ALVES	-	-	-	-	desclassificado
26	GESSICA LEMES PEREIRA	-	-	-	-	desclassificado
173	IVAN FELIX DIAS	00	00	00	00	desclassificado
618	IZAIAS JOSÉ DE ABREU	-	-	-	-	desclassificado
680	JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS SILVA	00	00	00	00	desclassificado
260	JOÃO VICTOR OLIVEIRA SANTOS	00	00	00	00	desclassificado
599	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA	-	-	-	-	desclassificado
313	KELVIN RYAN DOS SANTOS FERREIRA	-	-	-	-	desclassificado
86	LORIVAL WAAIRE TSEREWANO	-	-	-	-	desclassificado
244	LUIZ HENRIQUE ALVES RICHTER	-	-	-	-	desclassificado
180	MAIKE WEULLER DA SILVA NERI	00	00	00	00	desclassificado
208	MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA	00	00	00	00	desclassificado
636	MARCOS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	desclassificado
34	MARCOS VINÍCIUS LOPES DE SOUZA	-	-	-	-	desclassificado
56	MARIA JOSE FERREIRA PEREIRA	00	00	00	00	desclassificado
326	MATEUS SIQUEIRA DO CARMO ASSUNPÇÃO	-	-	-	-	desclassificado
604	MAXIMO FRANK ROSA DE OLIVEIRA	00	00	00	00	desclassificado
629	MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	desclassificado
619	MÔNICA WANESSA DE SOUSA FERREIRA NEVES	-	-	-	-	desclassificado
160	NILTON SIQUEIRA MENDES	-	-	-	-	desclassificado
390	POLIANNY NUNES DA SILVA	-	-	-	-	desclassificado
478	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE REZENDE	-	-	-	-	desclassificado
197	REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO	-	-	-	--	desclassificado
643	REJANE DIAS DOS REIS	00	00	00	00	desclassificado
163	RIAN FÉLIX CARDOSO	-	-	-	-	desclassificado
189	ROBSON TIAGO BORGES RODRIGUES	-	-	--		desclassificado
577	RODRIGO ALMEIDA DA SILVA	00	00	00	00	desclassificado
165	RODRIGO DE ALMEIDA GARCIA	-	-	-	-	desclassificado
122	RONICLEI INÁCIO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	desclassificado
323	SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	00	00	00	00	desclassificado
663	SELVINO CAVALCANTE DE SOUZA	-	-	--	-	desclassificado
598	VALDIR DE SOUZA COIMBRA	-	-	-	-	desclassificado
578	VALDOMIRO TSE OMOIWA	-	-	--	-	desclassificado
64	VINICIUS VIEIRA DA SILVA BEZERRA	00	00	00	00	desclassificado
225	WELLITON JOSE RODRIGUES VENANCIO	00	00	00	00	desclassificado
67	WESLEY KAYNÃ OLIVEIRA SOUZA	00	00	00	00	desclassificado
175	WINSTON ALVES BORGES	00	00	00	00	desclassificado
51	WUESICLEI REGINALDO SOUZA MORAIS	00	00	00	00	desclassificado
541	ZEFERINO CAVALCANTE MACIEL	00	00	00	00	desclassificado

Os inscritos que não obtiveram pontos foi em razão de não comprovar a escolaridade mínima exigida para p cargo ou anexaram documentos ilegíveis, em desconformidade com as normas exigidas no edital. Os inscritos que obtiveram ponto zerados foi em razão de ter comprovado a escolaridade mínima exigida para o cargo, mas não comprovaram formação e experiência.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de janeiro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

_____

CELESTINA ALVES NETA

Secretária de Educação, Esporte e lazer

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 051/2020, de 04 de Dezembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial Nº 051/2020, de 04 de Dezembro de 2020, com o resultado em favor da empresa, **PEROLINA DE SOUZA PACHECO 77382765172,** inscrita no CNPJ n° 17.541.527/0001-26, com valor total global de **R$ 40.605,00** (quarenta mil

seiscentos e cinco reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 22 de Janeiro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 050/2020, de 23 de Novembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Edital Pregão Presencial nº 050/2020, de 23 de Novembro de 2020, com o resultado em favor da empresa **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME,** inscrita no CNPJ n° 14.437.315/0001-05, com valor total global de **R$150.000,00**(cento e cinquenta mil reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 22 de Janeiro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 - RESULTADO DOS RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

RESULTADO RECURSOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2.017, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, RESOLVE divulgar o **RESULTADO DE RECURSOS**:

RESULTADO DOS RECURSOS

CARGO PROFESSOR PEDAGOGO

1- **ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS**: Inscrição: 207:- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO**: INDEFERIDO. NÃO HÁ COMPROVANTE ANEXO NA INSCRIÇÃO DO TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO. 2- **ROSINEY BRAGANÇA LOPES:** Inscrição: 543: **REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO**: DEFERIDO. 3- **PAULA FRANCINETE DANTAS**: Inscrição: 376: **REVISÃO DA PONTUAÇÃO**: INDEFERIDO. NÃO ANEXOU OS COMPROVANTES NA INSCRIÇÃO. 4- **ELINETE DA CRUZ XAVIER**: Inscrição: 182:REVISÃO DA PONTUAÇÃO: INDEFERIDO. 5- **TATIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA:** Inscrição: 447: REVISÃO DA PONTUAÇÃO: DEFERIDO. TEMPO DE EXPERIÊNCIA REVISADO PARA 4 ANOS 2 MESES E 24 DIAS. 6- **NALVA TAVARES DA COSTA: Inscrição:** REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO: DEFERIDO. 7- **MARIA APARECIDA SOUZA AMADO:** Inscrição: 684: REVISÃO DA PONTUAÇÃO: INDEFERIDO. NÃO ANEXOU NA INSCRIÇÃO O COMPROVANTE DE TITULO DE PÓS GRADUAÇÃO. 8- **CINTIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS TAVARES**: Inscrição: 291: REVISÃO DA PONTUAÇÃO: DEFERIDO 9- **ROSEANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA LEMES**: Inscrição: 157: REVISÃO DA PONTUAÇÃO: DEFERIDO 10- **CRISTIANE DIAS REIS**: Inscrição: 504: REVISÃO DA PONTUAÇÃO: DEFERIDO. 11- **ALESSANDRA C. S. DE ALMEIDA**: Inscrição: 218: REVISÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE: DEFERIDO 12- **MARIA LUCIA GOMES SANTOS**: Inscrição: 217: REVISÃO DO CRITÉRIO DESEMPATE E PONTUAÇÃO: DEFERIDO

CARGO VIGIA:

1- **JOELSON FERREIRA DIAS**: REVISÃO DA PONTUAÇÃO: INDEFERIDO: COMPROVOU 2 MESES E 21 DIAS. 2- **RODRIGO NUNES PEREIRA:** REVISÃO DO NÚMERO DA INSCRIÇÃO: DEFERIDO 3- **RODRIGO COELHO DE JESUS**: REVISÃO DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: DEFERIDO 4- **ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI**: REVISÃO DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: DEFERIDO 5- **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO**: REVISÃO DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: DEFERIDO 6- **DOMINGOS BARBOSA SANTOS**: REVISÃO DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: DEFERIDO 7- **ARLINDO FERNANDES DA SILVA**- PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: DEFERIDO

CARGO: MONITOR DE CRECHE:

1- **MARIA APARECIDA LEITE SILVA**: Inscrição: 661: REVISÃO NA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: DEFERIDO.

CARGO: MOTORISTA

1- **BERTRAN AIRES DE SOUZA**: Inscrição: 365: REVISÃO DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: INDEFERIDO. NÃO ANEXOU OS CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de janeiro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

_____

CELESTINA ALVES NETA

Secretária de Educação, Esporte e lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 03 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	***ALUGUEL DE IMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT***
Favorecido:	***DEIJANIRA OLIVEIRA DOS SANOS, CPF nº 006.571.961-18, Valor global do Contrato:*** *R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);*
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso X e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 003/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 003/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 21 de Fevereiro de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ENTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 083 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 083/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

CARLA MOURA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 36.494.815/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 07 (sete) meses e 16 (dezesseis dias), passando a vigorar até o dia 16/08/2021, passando ao prazo global de 12 (doze) meses, período da vigência da Ata de Registro de Preços 018/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DA ASSINATURA: 04/01/2021 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa CARLA MOURA DE FREITAS-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 08 de Fevereiro de 2021, estará abrindo o pregão presencial, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação/Recebimento de tributos/taxas e contas de serviços públicos com Código de Barras – padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados para atender a Secretaria Municipal de Finanças de Ribeirão Cascalheira. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail acima citado.

Ribeirão Cascalheira-MT, 25 de Janeiro de 2.021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 048, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 "CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO PODER EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 048, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"Constitui a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Poder Executivo e dá providências".

LUIZ CARLOS Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear responsável pela modalidade CONVITE do Município de Rio Branco a servidora **Vanderléia Rodrigues Alves**, conforme, Art. 51, § 1o No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Rio Branco – MT, aos 25 do janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 028/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALTO DO CÉU-MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 028/2020 – Referente ao Pregão Presencial nº 008/2020, realizado pela Prefeitura Municipal Poxoréu-MT. A referida adesão visa "**Aquisição futura de medicamentos da Atenção Básica, injetáveis e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde",** que teve como vencedora a empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ n° 03.250.803/0001-92, o município de Rio Branco pretende aderir a 100% dos itens.

Rio Branco – MT, 21 de Janeiro de 2021

PORTARIA Nº 049, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. NOMEIA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 049, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Pregoeira e Equipe de Apoio da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal nº 045/2006, de 27 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para a função de **PREGOEIRA** a Servidora Pública Municipal **Srª. VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES**.

Art. 2º - Fica **INSTITUÍDA** e **NOMEADA** a **EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRA,** cujas atribuiçõessão para, examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º - A Equipe de Apoio da Pregoeira de que trata este artigo será composta por **Rosangela Coelho Ferrari** e **Cleuzeni Peres dos Santos Zanol**;

Art. 3º- As atribuições da Equipe de Apoio da Pregoeira incluem:

I. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

II. Auxiliar A Pregoeira nas fases de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

III. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º- As atribuições da Pregoeira incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, aos 25 de Janeiro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. "NOMEIA FLAVIO BENDA DA COSTA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **FLAVIO BENDA DA COSTA**, portador do RG n° 22012877 SSP/MT e do CPF n° 046.318.751-27, efetivo no cargo de Operador de Maquinas Agrícolas, nível 01, classe A, no Cargo em Comissão de Encarregado de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de Janeiro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. "NOMEIA LUCAS DA SILVA RAMOS, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **LUCAS DA SILVA RAMOS**, portador do RG n° 21291462 SSP/MT e do CPF n° 041.413.161-48, no Cargo em Comissão de Chefe de Departamento do DAE, Lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de Janeiro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO DO 5º BIMESTRE DE 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO DO 5º BIMESTRE DE 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

Texto:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RREO DO 5º BIMESTRE DE 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT Sr°. Luiz Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, tal edital e para divulgação dos Anexos do RREO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 5º BIMESTRE DE 2020, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Rio Branco - MT 25 de Janeiro de 2021.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.918.000,00	21.064.479,26	3.908.989,56	18,56	19.006.787,59	90,23	2.057.691,67
RECEITAS CORRENTES	17.459.650,00	19.606.129,26	3.908.989,56	19,94	18.782.157,04	95,80	823.972,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	898.800,00	898.800,00	293.499,51	32,65	1.119.841,78	124,59	-221.041,78
Impostos	803.800,00	803.800,00	285.501,30	35,52	1.068.015,65	132,87	-264.215,65
Taxas	95.000,00	95.000,00	7.998,21	8,42	51.826,13	54,55	43.173,87
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	810.000,00	810.000,00	142.646,71	17,61	605.207,97	74,72	204.792,03
Contribuições Sociais	685.000,00	685.000,00	103.217,50	15,07	483.695,90	70,61	201.304,10
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.000,00	125.000,00	39.429,21	31,54	121.512,07	97,21	3.487,93
RECEITA PATRIMONIAL	71.500,00	71.500,00	597,58	0,84	10.798,27	15,10	60.701,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	71.500,00	71.500,00	597,58	0,84	10.798,27	15,10	60.701,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	356.000,00	356.000,00	94.762,58	26,62	401.698,66	112,84	-45.698,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	352.000,00	352.000,00	94.762,58	26,92	401.698,66	114,12	-49.698,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.316.350,00	17.462.829,26	3.377.353,18	19,34	16.525.306,51	94,63	937.522,75
Transferências da União e de suas Entidades	8.585.600,00	9.459.151,46	1.960.900,62	20,73	10.432.477,87	110,29	-973.326,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.020.950,00	5.293.877,80	865.268,89	16,34	3.756.489,32	70,96	1.537.388,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	90.000,00	90.000,00	12.321,96	13,69	83.232,12	92,48	6.767,88
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.619.800,00	2.619.800,00	538.861,71	20,57	2.253.107,20	86,00	366.692,80
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00	7.000,00	130,00	1,86	119.303,85	1.704,34	-112.303,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	50,00	1,00	119.050,00	2.381,00	-114.050,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	80,00	4,00	253,85	12,69	1.746,15

Documento gerado em 09/12/2020 14:05:30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.458.350,00	1.458.350,00	0,00	0,00	224.630,55	15,40	1.233.719,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.750,00	6.750,00	0,00	0,00	5.000,00	74,07	1.750,00
Alienação de Bens Móveis	3.350,00	3.350,00	0,00	0,00	5.000,00	149,25	-1.650,00
Alienação de Bens Imóveis	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.451.600,00	1.451.600,00	0,00	0,00	219.630,55	15,13	1.231.969,45
Transferências da União e de suas Entidades	1.451.600,00	1.451.600,00	0,00	0,00	219.630,55	15,13	1.231.969,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.932.000,00	1.932.000,00	233.364,85	12,08	1.279.362,59	66,22	652.637,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.850.000,00	22.996.479,26	4.142.354,41	18,01	20.286.150,18	88,21	2.710.329,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.850.000,00	22.996.479,26	4.142.354,41	18,01	20.286.150,18	88,21	2.710.329,08
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.850.000,00	22.996.479,26	4.142.354,41	18,01	20.286.150,18	88,21	2.710.329,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	541.074,43			541.074,43		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		541.074,43			541.074,43		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.653.170,00	23.777.598,11	3.770.378,32	20.413.374,68	3.364.223,43	4.195.635,53	18.558.096,65	5.219.501,46	2.105.076,35	
DESPESAS CORRENTES	17.328.040,00	20.289.720,88	3.618.086,97	18.130.757,56	2.158.963,32	3.795.970,72	16.955.470,21	3.334.250,67	1.798.433,80	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.588.100,00	9.899.898,91	1.799.940,99	8.798.602,74	1.101.296,17	1.804.545,29	8.776.805,59	1.123.093,32	904.472,95	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.689.940,00	10.389.821,97	1.818.145,98	9.332.154,82	1.057.667,15	1.991.425,43	8.178.664,62	2.211.157,35	893.960,85	
DESPESAS DE CAPITAL	1.833.130,00	3.265.877,23	152.291,35	2.282.617,12	983.260,11	399.664,81	1.602.626,44	1.663.250,79	306.642,55	
INVESTIMENTOS	1.832.130,00	3.183.877,23	152.291,35	2.200.617,12	983.260,11	387.653,25	1.555.016,46	1.628.860,77	300.632,26	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	12.011,56	47.609,98	34.390,02	6.010,29	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	492.000,00	222.000,00			222.000,00			222.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.197.830,00	1.386.796,68	210.677,25	1.248.438,71	138.357,97	158.818,45	1.194.721,47	192.075,21	105.865,38	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.851.000,00	25.164.394,79	3.981.055,57	21.661.813,39	3.502.581,40	4.354.453,98	19.752.818,12	5.411.576,67	2.210.941,73	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.851.000,00	25.164.394,79	3.981.055,57	21.661.813,39	3.502.581,40	4.354.453,98	19.752.818,12	5.411.576,67	2.210.941,73	
SUPERÁVIT (XIII)							533.332,06		18.075.208,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.851.000,00	25.164.394,79	3.981.055,57	21.661.813,39		4.354.453,98	20.286.150,18		20.286.150,18	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.932.000,00	1.932.000,00	233.364,85	12,08	1.279.362,59	66,22	652.637,41
RECEITAS CORRENTES	1.932.000,00	1.932.000,00	233.364,85	12,08	1.279.362,59	66,22	652.637,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.932.000,00	1.932.000,00	124.065,29	6,42	742.836,53	38,45	1.189.163,47
Contribuições Sociais	1.932.000,00	1.932.000,00	124.065,29	6,42	742.836,53	38,45	1.189.163,47
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	109,299,56		536,526,06		-536,526,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	109,299,56	0,00	536,526,06	0,00	-536,526,06
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.197.830,00	1.386.796,68	210.677,25	1.248.438,71	138.357,97	158.818,45	1.194.721,47	192.075,21	105.865,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.197.830,00	1.386.796,68	210.677,25	1.248.438,71	138.357,97	158.818,45	1.194.721,47	192.075,21	105.865,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	691.910,00	755.411,76	103.248,79	706.773,79	48.637,97	103.248,79	706.773,79	48.637,97	52.151,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	505.920,00	631.384,92	107.428,46	541.664,92	89.720,00	55.569,66	487.947,68	143.437,24	53.714,22	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.653.170,00	23.777.598,11	3.770.378,32	20.423.433,45	94,24	3.354.164,66	4.195.635,53	18.568.155,42	93,95	5.209.442,69	0,00
Legislativa	646.000,00	820.000,00	97.957,74	601.481,31	2,78	218.518,69	120.581,58	575.423,98	2,91	244.576,02	0,00
Ação Legislativa	646.000,00	820.000,00	97.957,74	601.481,31	2,78	218.518,69	120.581,58	575.423,98	2,91	244.576,02	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.461.350,00	3.152.750,36	516.571,38	3.113.892,08	14,37	38.858,28	618.987,54	2.704.350,24	13,68	448.400,12	0,00
Planejamento e Orçamento	48.000,00	50.768,19	9.009,91	50.668,19	0,23	100,00	9.009,91	50.668,19	0,26	100,00	
FU04 - Administração Geral	2.576.850,00	2.411.745,91	425.075,06	2.374.776,26	10,96	36.969,65	469.074,17	2.066.622,60	10,46	345.123,31	
Administração Financeira	333.900,00	358.218,61	43.040,31	356.921,29	1,65	1.297,32	72.567,31	327.994,60	1,66	30.224,01	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	6.000,00	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	261.600,00	294.307,65	39.446,10	293.816,34	1,36	491,31	60.874,15	225.085,85	1,14	69.221,80	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	235.000,00	37.310,00	0,00	37.310,00	0,17	0,00	7.462,00	33.579,00	0,17	3.731,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	843.330,00	940.056,34	157.183,80	888.612,09	4,10	51.444,25	169.008,46	844.554,00	4,27	95.502,34	0,00
Assistência ao Idoso	110.100,00	59.724,15	12.533,89	58.684,99	0,27	1.039,16	12.701,00	57.232,99	0,29	2.491,16	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	262.730,00	284.867,01	38.471,30	257.776,82	1,19	27.090,19	46.834,38	240.897,69	1,22	43.969,32	
Assistência Comunitária	470.500,00	595.465,18	106.178,61	572.150,28	2,64	23.314,90	109.473,08	546.423,32	2,76	49.041,86	
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.398.000,00	2.398.000,00	339.290,81	1.757.208,71	8,11	640.791,29	357.526,55	1.737.491,82	8,79	660.508,18	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.398.000,00	2.398.000,00	339.290,81	1.757.208,71	8,11	640.791,29	357.526,55	1.737.491,82	8,79	660.508,18	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.473.090,00	5.040.636,13	1.201.546,35	4.887.799,69	22,55	152.836,44	1.134.411,79	4.561.929,49	23,08	478.706,64	0,00
Atenção Básica	2.066.560,00	2.460.403,66	531.446,57	2.368.594,92	10,93	91.808,74	514.322,80	2.277.400,55	11,52	183.003,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	939.470,00	1.564.927,33	275.964,56	1.547.564,47	7,14	17.362,86	208.047,77	1.315.048,64	6,65	249.878,69	
Suporte Profilático e Terapêutico	122.230,00	329.521,60	96.569,95	329.487,95	1,52	33,65	96.569,95	329.487,95	1,67	33,65	
Vigilância Sanitária	180.850,00	93.662,72	2.604,44	91.711,51	0,42	1.951,21	2.604,44	91.711,51	0,46	1.951,21	
Vigilância Epidemiológica	96.750,00	70.201,71	14.566,25	65.699,57	0,30	4.502,14	14.566,25	65.699,57	0,33	4.502,14	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	67.230,00	521.919,11	280.394,58	484.741,27	2,24	37.177,84	298.300,58	482.581,27	2,44	39.337,84	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.750.410,00	5.291.124,50	802.124,21	4.234.754,69	19,54	1.056.369,81	816.658,47	4.091.153,04	20,70	1.199.971,46	0,00
Ensino Fundamental	3.059.640,00	3.386.126,24	555.442,03	2.699.921,23	12,46	686.205,01	566.158,89	2.603.654,96	13,17	782.471,28	
Ensino Médio	14.000,00	13.674,72	2.500,00	2.500,00	0,01	11.174,72	2.500,00	2.500,00	0,01	11.174,72	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.475.920,00	1.797.703,74	233.812,28	1.468.773,71	6,78	328.930,03	237.629,68	1.421.438,33	7,19	376.265,41	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	190.850,00	93.619,80	10.369,90	63.559,75	0,29	30.060,05	10.369,90	63.559,75	0,32	30.060,05	
Cultura	353.510,00	288.947,53	268,15	263.402,77	1,22	25.544,76	1.501,22	10.937,76	0,06	278.009,77	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	344.710,00	285.647,53	268,15	263.402,77	1,22	22.244,76	1.501,22	10.937,76	0,06	274.709,77	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	8.800,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.075.030,00	2.158.627,41	71.915,58	1.587.975,02	7,33	570.652,39	299.292,02	1.288.732,23	6,52	869.895,18	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.075.030,00	2.158.627,41	71.915,58	1.587.975,02	7,33	570.652,39	299.292,02	1.288.732,23	6,52	869.895,18	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	495.000,00	830.551,84	137.024,34	816.644,01	3,77	13.907,83	165.957,02	652.171,89	3,30	178.379,95	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	495.000,00	830.551,84	137.024,34	816.644,01	3,77	13.907,83	165.957,02	652.171,89	3,30	178.379,95	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	25.000,00	15.449,48	3.026,04	15.349,48	0,07	100,00	3.026,04	15.349,48	0,08	100,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	25.000,00	15.449,48	3.026,04	15.349,48	0,07	100,00	3.026,04	15.349,48	0,08	100,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	293.000,00	259.769,18	3.672,18	24.269,18	0,11	235.500,00	3.769,97	24.043,20	0,12	235.725,98	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	293.000,00	259.769,18	3.672,18	24.269,18	0,11	235.500,00	3.769,97	24.043,20	0,12	235.725,98	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	23.000,00	4.290,00	0,00	4.290,00	0,02	0,00	0,00	4.290,00	0,02	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	23.000,00	4.290,00	0,00	4.290,00	0,02	0,00	0,00	4.290,00	0,02	0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 09/12/2020 14:05:30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	128.500,00	183.961,05	42.196,92	177.558,72	0,82	6.402,33	48.562,21	151.718,60	0,77	32.242,45	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	128.500,00	183.961,05	42.196,92	177.558,72	0,82	6.402,33	48.562,21	151.718,60	0,77	32.242,45	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	895.900,00	1.715.498,16	386.495,82	1.596.259,57	7,37	119.238,59	384.347,27	1.576.686,02	7,98	138.812,14	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	895.900,00	1.715.498,16	386.495,82	1.596.259,57	7,37	119.238,59	384.347,27	1.576.686,02	7,98	138.812,14	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	83.050,00	28.536,13	11.105,00	26.536,13	0,12	2.000,00	8.060,00	23.491,13	0,12	5.045,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	83.050,00	28.536,13	11.105,00	26.536,13	0,12	2.000,00	8.060,00	23.491,13	0,12	5.045,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	217.000,00	427.400,00	0,00	427.400,00	1,97	0,00	63.945,39	305.832,54	1,55	121.567,46	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	51.000,00	82.000,00	0,00	82.000,00	0,38	0,00	12.011,56	47.609,98	0,24	34.390,02	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	166.000,00	345.400,00	0,00	345.400,00	1,59	0,00	51.933,83	258.222,56	1,31	87.177,44	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	492.000,00	222.000,00				222.000,00				222.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.197.830,00	1.386.796,68	210.677,25	1.248.438,71	5,76	138.357,97	158.818,45	1.194.721,47	6,05	192.075,21	
TOTAL (III) = (I + II)	20.851.000,00	25.164.394,79	3.981.055,57	21.671.872,16	100,00	3.492.522,63	4.354.453,98	19.762.876,89	100,00	5.401.517,90	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.197.830,00	1.386.796,68	210.677,25	1.248.438,71	5,76	138.357,97	158.818,45	1.194.721,47	6,05	192.075,21	0,00
Legislativa	35.000,00	45.000,00	3.072,50	17.362,25	0,08	27.637,75	3.072,50	17.362,25	0,09	27.637,75	0,00
Ação Legislativa	35.000,00	45.000,00	3.072,50	17.362,25	0,08	27.637,75	3.072,50	17.362,25	0,09	27.637,75	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	302.100,00	287.099,12	40.062,55	276.855,95	1,28	10.243,17	30.019,56	266.809,96	1,35	20.289,16	0,00
Planejamento e Orçamento	3.300,00	25.899,22	901,92	23.335,10	0,11	2.564,12	584,88	23.018,06	0,12	2.881,16	
FU04 - Administração Geral	231.300,00	203.597,64	31.414,34	198.185,61	0,91	5.412,03	23.421,37	190.189,64	0,96	13.408,00	
Administração Financeira	39.640,00	31.053,39	3.417,05	30.058,64	0,14	994,75	2.911,80	29.553,39	0,15	1.500,00	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	27.860,00	26.548,87	4.329,24	25.276,60	0,12	1.272,27	3.101,51	24.048,87	0,12	2.500,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	58.610,00	57.283,42	8.049,69	51.956,81	0,24	5.326,61	5.944,30	49.851,42	0,25	7.432,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	816,00	414,83	0,00	0,00	0,00	414,83	0,00	0,00	0,00	414,83	
Assistência Comunitária	57.794,00	56.868,59	8.049,69	51.956,81	0,24	4.911,78	5.944,30	49.851,42	0,25	7.017,17	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	297.320,00	247.224,12	40.829,41	224.899,38	1,04	22.324,74	29.998,90	214.068,87	1,08	33.155,25	0,00
Atenção Básica	213.180,00	156.884,92	25.398,13	137.925,51	0,64	18.959,41	17.935,91	130.463,29	0,66	26.421,63	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.140,00	65.160,46	6.212,26	65.086,98	0,30	73,48	3.969,15	62.843,87	0,32	2.316,59	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	16.000,00	17.503,79	1.771,57	14.439,44	0,07	3.064,35	646,39	13.314,26	0,07	4.189,53	
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.000,00	7.674,95	7.447,45	7.447,45	0,03	227,50	7.447,45	7.447,45	0,04	227,50	
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	458.100,00	704.887,31	112.228,24	636.012,72	2,93	68.874,59	83.585,75	606.826,26	3,07	98.061,05	0,00
Ensino Fundamental	286.860,00	420.915,59	64.552,98	393.832,40	1,82	27.083,19	52.531,52	381.266,97	1,93	39.648,62	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	171.240,00	283.971,72	47.675,26	242.180,32	1,12	41.791,40	31.054,23	225.559,29	1,14	58.412,43	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	35.000,00	36.027,23	5.500,27	35.331,68	0,16	695,55	5.507,29	34.027,23	0,17	2.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	36.027,23	5.500,27	35.331,68	0,16	695,55	5.507,29	34.027,23	0,17	2.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5.200,00	8.275,48	934,59	6.019,92	0,03	2.255,56	690,15	5.775,48	0,03	2.500,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	5.200,00	8.275,48	934,59	6.019,92	0,03	2.255,56	690,15	5.775,48	0,03	2.500,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer											
FU27 – Administração Geral											
FU27 – Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 – Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1,734,741.83	3,056,164.84	1,548,431.18	1,860,524.63	2,066,654.09	1,697,877.19	2,206,658.93	2,070,009.09	2,811,372.22	1,999,307.37	2,195,214.53	2,098,235.46	25,345,191.36	21,822,529.26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90,840.80	174,500.44	75,487.62	88,197.51	106,049.85	72,971.85	108,909.47	124,328.25	102,663.38	147,734.39	156,264.11	136,635.46	1,385,183.02	898,800.00
IPTU	6,090.91	15,431.11	9,843.79	3,589.72	1,826.62	1,290.10	1,660.32	1,842.83	2,119.88	17,292.48	69,225.14	40,586.71	170,799.61	132,000.00
ISS	33,639.44	63,405.81	25,638.78	34,379.63	37,866.74	33,289.23	36,636.59	30,655.20	35,909.06	29,983.18	42,624.28	37,104.21	441,132.17	349,050.00
ITBI	3,586.70	31,740.06	1,888.00	1,300.00	8,229.34	2,600.00	32,723.66	44,181.32	6,872.11	36,635.16	3,884.01	7,688.87	181,329.23	90,000.00
IRRF	41,833.52	59,322.36	31,657.99	39,513.30	40,971.42	34,902.11	35,381.37	44,995.15	55,733.76	61,105.49	35,993.32	48,394.76	529,804.55	232,750.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,690.23	4,601.10	6,459.06	9,414.86	17,155.73	890.41	2,507.53	2,653.70	2,028.55	2,718.08	5,137.36	2,860.85	62,117.46	95,000.00
Contribuições	74,106.02	57,386.66	56,467.82	56,930.41	53,861.07	47,710.60	58,368.86	69,515.19	47,432.01	72,275.30	55,025.66	87,621.05	736,700.65	810,000.00
Receita Patrimonial	1,455.61	1,737.49	2,016.99	1,399.53	1,643.93	1,353.51	966.80	1,083.92	1,042.61	693.40	261.30	336.28	13,991.37	71,500.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1,455.61	1,737.49	2,016.99	1,399.53	1,643.93	1,353.51	966.80	1,083.92	1,042.61	693.40	261.30	336.28	13,991.37	71,500.00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	41,583.96	37,778.70	39,351.35	35,149.07	40,020.38	37,228.40	38,404.93	36,032.78	40,962.75	39,786.42	41,313.15	53,449.43	481,061.32	356,000.00
Transferências Correntes	1,479,181.21	2,830,320.57	1,375,107.40	1,675,848.11	1,752,078.86	1,538,612.83	1,999,906.32	1,838,977.70	2,616,271.47	1,738,817.86	1,941,670.31	1,820,143.30	22,606,935.94	19,679,229.26
Cota-Parte do FPM	606,384.17	1,033,784.91	606,292.89	876,066.17	512,260.15	502,128.33	525,337.03	427,652.52	737,229.24	468,305.77	377,224.42	507,591.79	7,180,257.39	8,084,339.45
Cota-Parte do ICMS	283,042.26	436,935.06	277,927.81	248,389.36	372,595.43	234,588.83	220,073.25	279,772.46	297,414.06	282,407.06	400,488.52	359,678.26	3,695,312.38	4,083,752.06
Cota-Parte do IPVA	6,246.55	4,491.59	49,329.02	59,719.75	56,294.56	23,618.22	43,871.19	47,727.97	33,093.40	20,452.86	20,676.60	19,014.75	384,736.46	718,624.27
Cota-Parte do ITR	22,944.30	15,570.22	10,038.86	5,511.41	2,596.35	0,00	1,877.13	2,011.24	11,037.07	1,385.13	13,837.81	223,591.43	310,400.95	300,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	234,303.44	343,171.20	223,887.77	231,332.04	269,581.72	183,051.17	180,249.61	206,907.44	213,618.01	205,617.73	265,730.76	273,130.95	2,830,581.84	2,619,800.00
Outras Transferências Correntes	326,258.49	994,367.59	207,631.05	254,829.38	538,750.65	595,226.28	1,028,498.11	874,906.07	1,323,879.67	760,649.31	863,512.20	437,136.12	8,205,644.92	3,860,713.48
Outras Receitas Correntes	47,574.23	-45,559.02	0,00	3,000.00	113,000.00	0,00	102.55	71.30	3,000.00	0,00	80.00	50.00	121,319.06	7,000.00
DEDUÇÕES (II)	229,114.97	280,913.55	234,120.38	282,538.13	233,578.58	199,777.54	204,855.98	202,297.27	203,453.98	207,523.76	206,863.40	280,814.53	2,765,852.07	2,902,400.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	45,391.22	44,182.76	45,402.77	44,600.92	44,829.41	47,710.60	46,624.37	50,864.59	47,432.01	53,013.73	44,378.09	58,839.41	573,269.88	685,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	183,723.75	236,730.79	188,717.61	237,937.21	188,749.17	152,066.94	158,231.61	151,432.68	156,021.97	154,510.03	162,485.31	221,975.12	2,192,582.19	2,216,400.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,505,626.86	2,775,251.29	1,314,310.80	1,577,986.50	1,833,075.51	1,498,099.65	2,001,802.95	1,867,711.82	2,607,918.24	1,791,783.61	1,988,351.13	1,817,420.93	22,579,339.29	18,920,129.26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,505,626.86	2,775,251.29	1,314,310.80	1,577,986.50	1,833,075.51	1,498,099.65	2,001,802.95	1,867,711.82	2,607,918.24	1,791,783.61	1,988,351.13	1,817,420.93	22,579,339.29	18,920,129.26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	54,515.53	64,833.53	224,361.57	54,515.53	54,515.53	78,005.53	66,375.53	76,890.53	54,515.53	728,528.81	239,279.77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,505,626.86	2,775,251.29	1,314,310.80	1,523,470.97	1,768,241.98	1,273,738.08	1,947,287.42	1,813,196.29	2,529,912.71	1,725,408.08	1,911,460.60	1,762,905.40	21,850,810.48	18,680,849.49

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.621.000,00	2.621.000,00	1.765.064,16	1.661.003,15
Receita de Contribuições dos Segurados	685.000,00	685.000,00	483.695,90	458.744,77
Civil	685.000,00	685.000,00	483.695,90	458.744,77
Ativo	685.000,00	685.000,00	480.429,59	456.195,87
Inativo	0,00	0,00	3.266,31	2.548,90
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.932.000,00	1.932.000,00	742.836,53	1.200.645,16
Civil	1.932.000,00	1.932.000,00	742.836,53	1.200.645,16
Ativo	1.932.000,00	1.932.000,00	742.836,53	1.200.645,16
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.000,00	3.000,00	2.005,67	1.004,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.000,00	3.000,00	2.005,67	1.004,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	536.526,06	608,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	536.526,06	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	608,72
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	2.621.000,00	2.621.000,00	1.228.538,10	1.661.003,15

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	2,220,000.00	2,220,000.00	1,589,364.39	1,400,004.06	1,589,364.39	1,400,004.06	0,00	0,00
Aposentadorias	1,810,000.00	1,810,000.00	1,314,301.68	1,116,056.56	1,314,301.68	1,116,056.56		
Pensões	260,000.00	260,000.00	221,356.53	152,821.04	221,356.53	152,821.04		
Outros Benefícios Previdenciários	150,000.00	150,000.00	53,706.18	131,126.46	53,706.18	131,126.46		
Benefícios - Militar	0.00	0.00	45,558.99	23,617.44	45,558.99	23,617.44	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	28,362.07	23,617.44	28,362.07	23,617.44		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	17,196.92	0,00	17,196.92	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	7,500.00	7,500.00	835.63	0,00	835.63	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	5,000.00	5,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	2,500.00	2,500.00	835.63	0,00	835.63	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	2,227,500.00	2,227,500.00	1,635,759.01	1,423,621.50	1,635,759.01	1,423,621.50	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	393,500.00	393,500.00	-407,220.91	237,381.65	-407,220.91	237,381.65		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	536.526,06
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	262.574,51	414,86
Investimentos e Aplicações	15.544.450,40	2.046.096,21
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	19.606.129,26	18.782.157,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	898.800,00	1.119.841,78
IPTU	132.000,00	149.277,59
ISS	349.050,00	344.086,92
ITBI	90.000,00	146.002,47
IRRF	232.750,00	428.648,67
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.000,00	51.826,13
Contribuições	810.000,00	605.207,97
Receita Patrimonial	71.500,00	10.798,27
Aplicações Financeiras (II)	71.500,00	10.798,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.462.829,26	16.525.306,51
Cota-Parte do FPM	6.646.339,45	4.491.803,58
Cota-Parte do ICMS	3.493.752,06	2.378.668,25
Cota-Parte do IPVA	592.624,27	299.199,45
Cota-Parte do ITR	240.000,00	217.509,19
Transferências da LC 87/1996	9.600,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.619.800,00	2.253.107,20
Outras Transferências Correntes	3.860.713,48	6.885.018,84
Demais Receitas Correntes	363.000,00	521.002,51
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	363.000,00	521.002,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	19.534.629,26	18.771.358,77
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.458.350,00	224.630,55
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.750,00	5.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	6.750,00	5.000,00
Transferências de Capital	1.451.600,00	219.630,55
Convênios	1.449.500,00	219.630,55
Outras Transferências de Capital	2.100,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.458.350,00	224.630,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	20.992.979,26	18.995.989,32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.289.720,88	18.140.816,33	16.965.528,98	1.798.433,80	0,00	51.175,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.899.898,91	8.808.661,51	8.786.864,36	904.472,95	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.389.821,97	9.332.154,82	8.178.664,62	893.960,85	0,00	51.175,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.289.720,88	18.140.816,33	16.965.528,98	1.798.433,80	0,00	51.175,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.265.877,23	2.282.617,12	1.602.626,44	306.642,55	0,00	0,00	0,00
Investimentos	3.183.877,23	2.200.617,12	1.555.016,46	300.632,26	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	82.000,00	82.000,00	47.609,98	6.010,29	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.183.877,23	2.200.617,12	1.555.016,46	300.632,26	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	222.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.695.598,11	20.341.433,45	18.520.545,44	2.099.066,06	0,00	51.175,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	16.896.923,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.794.968,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	16.896.923,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	98.978,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	98.978,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-98.978,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-98.978,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	541.074,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	541.074,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	97.330,57	0,00	0,00	97.330,57	0,00	53.897,65	51.175,00	0,00	0,00	53.897,65	151.228,22
PODER EXECUTIVO	0,00	96.230,57	0,00	0,00	96.230,57	0,00	53.897,65	51.175,00	0,00	0,00	53.897,65	150.128,22
PODER LEGISLATIVO	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Câmara Municipal	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	118.124,27	0,00	0,00	118.124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.124,27
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	215.454,84	0,00	0,00	215.454,84	0,00	53.897,65	51.175,00	0,00	0,00	53.897,65	269.352,49

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	118.124,27	0,00	0,00	118.124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.124,27
PODER EXECUTIVO	0,00	118.124,27	0,00	0,00	118.124,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.124,27
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.850.000,00
Previsão Atualizada	22.996.479,26
Receitas Realizadas	20.286.150,18
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	541.074,43
DESPESAS	
Dotação Inicial	20.851.000,00
Dotação Atualizada	25.164.394,79
Despesas Empenhadas	21.661.813,39
Despesas Liquidadas	19.752.818,12
Despesas Pagas	2.210.941,73
Superávit Orçamentário	533.332,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	21.671.872,16
Despesas Liquidadas	19.762.876,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	22.579.339,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.579.339,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.850.810,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.228.538,10
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.635.759,01
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.635.759,01
Resultado Previdenciário	-407.220,91
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	1.794.968,14	16.896.923,26	941,35
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	16.896.923,26	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	215.454,84	0,00	0,00	215.454,84

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023997000172
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	214.354,84	0,00	0,00	214.354,84
Poder Legislativo	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	53.897,65	0,00	0,00	53.897,65
Poder Executivo	53.897,65	0,00	0,00	53.897,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	269.352,49	0,00	0,00	269.352,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.862.350,45	25,00	37,77
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.779.720,34	60,00	78,98
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.282.617,12	983.260,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.444.589,98	15,00	24,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023997000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 141/2020-SEMFAZ, DE 17/12/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 058/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de locação de sistemas integrados de Gestão Municipal sob o modelo de computação em nuvem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT

ASSUNTO: Retificação da Homologação Parcial dos Lotes/Itens. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 058/2020.

Verificou-se que ocorreu erro material na forma de especificar a modalidade do Pregão, sendo necessário retificar a Homologação em questão, corrigindo tal erro:

Assim, onde se lê: **2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

(...)

Tendo em vista que a administração somente iniciará a abertura do orçamento do exercício do ano de 2021, após a implementação o sistema vencedor do presente certame, necessário se faz homologar parcialmente o Pregão Presencial nº 058/2020, sendo, os Lote 01 (Sistemas de Gestão Pública - Contábeis), e Lote 04 (Sistemas de Gestão Pública - Compras e Licitações).

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido a retificação do termo de adjudicação encartado e resolvo:

HOMOLOGAR PARCIALMENTE o Pregão Presencial nº 058/2020 por estar de acordo com a legislação em vigor e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., CNPJ nº 09.196. 974/0001-67, vencedora dos Lote 01 (Sistemas de Gestão Pública - Contábeis) com a proposta final perfazendo um valor R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), e Lote 04 (Sistemas de Gestão Pública - Compras e Licitações) com a proposta final perfazendo um valor R$ 29.599,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Leia-se: **2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

(...)

Tendo em vista que a administração somente iniciará a abertura do orçamento do exercício do ano de 2021, após a implementação o sistema vencedor do presente certame, necessário se faz homologar parcialmente o Pregão Eletrônico nº 058/2020-SRP, sendo, os Lote 01 (Sistemas de Gestão Pública - Contábeis), e Lote 04 (Sistemas de Gestão Pública - Compras e Licitações).

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido a retificação do termo de adjudicação encartado e resolvo:

HOMOLOGAR PARCIALMENTE o Pregão Eletrônico nº 058/2020-SRP por estar de acordo com a legislação em vigor e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., CNPJ nº 09. 196.974/0001-67, vencedora dos Lote 01 (Sistemas de Gestão Pública - Contábeis) com a proposta final perfazendo um valor R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), e Lote 04 (Sistemas de Gestão Pública - Compras e Licitações) com a proposta final perfazendo um valor R$ 29.599,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Rondolândia/MT, 25 de janeiro de 2021.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal em exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 483, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regular o Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente, concedendo ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de Rondolândia/MT que se enquadram nos requisitos desta lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições, especial com fundamento no §1º, Art. 49 da Lei Orgânica, a Lei Complementar Federal n. 95, de 28 de fevereiro de 1998 e Art. 55 do Decreto Federal n. 9.191, de 1º de Novembro de 2017, a vista da publicação com lapso manifesto em relação a numeração sequencial da Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular, instituindo no âmbito deste município, o Programa “Bolsa Família Municipal”, também denominado de “Cartão Gente”, associado às ações sociais.

Art. 2º. O Programa Bolsa Família Municipal denominado Cartão Gente, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a transferência de renda mínima para famílias de situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - O benefício variável, destinado às unidades familiares em situação de extrema pobreza; e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças de 0 (zero) até 12 (doze) anos.

II -O benefício variável, destinado às unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos oi adolescentes até 17 (dezessete) anos;

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I -Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forma grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II -Nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 06 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III -Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

Art. 4º. É condição para a família participar do Programa:

I - Residir no município, situação a ser comprovada na forma do regulamento;

II - Renda per capita dentro do determinado em regulamento;

III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO se beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal, e caso não seja beneficiário do Programa Bolsa família Federal, deve o candidato ao pretenso benefício fazer seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que compete fazer o estudo e avaliação do candidato, cujo resultado será emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa família Municipal - Cartão Gente, que *in loco* colherá informações e dados necessários do candidato ao benefício;

IV - O beneficiário não seja servidor público Municipal, Estadual ou Federal;

V- Não ser beneficiário, aposentado, pensionista ou receber valores sociais pagos pelo INSS;

Parágrafo Único. Em ano eleitoral as inscrições para novos beneficiários devem atender ao determinado na legislação eleitoral.

Art. 5º. O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivo principais:

I – Prestar assistência social às famílias do Município de Rondolândia, que se encontre em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município ou dentro dos critérios de avaliação feito pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do índice de Desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Rondolândia/MT por intermédio da transferência de Renda, como complementação do benefício que as mesmas já recebem do Programa Bolsa Família financiado pelo Governo Federal;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiarias deste programa;

IV- Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças sejam regularmente cumpridos.

Art. 6º. Serão contemplados com a execução do Programa Bolsa Família Municipal, as famílias residentes em Rondolândia/MT, que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social e que não estejam beneficiadas de outro programa social e que não sejam beneficiarias de outro programa social similar, exceto o Programa "Bolsa Família" do Governo Federal em consonância com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal n**º 10. 836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004**.

I – O Programa Bolsa Família Municipal atenderá as famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a cadastrar os beneficiários conforme disponibilidade orçamentária;

II – O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente, será pago diretamente à mulher da família beneficiária, ou na forma exposta em regulamento.

Art. 7º. O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente ao beneficiário será fixado por Decreto Municipal assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O número de beneficiário por família será fixado em Decreto Municipal que regulamentará:

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere os incisos I e II do "*caput*" do art. 3º desta Lei será regulamentado na forma do § 1º deste artigo;

§ 3º No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família Municipal – Cartão gente.

Art. 8º. Fica a Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, autorizada a firmar Termo de Cooperação com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tão logo, esta Lei seja promulgada, para que sejam pactuadas todas as providências e ônus necessários e indispensáveis à execução conjunta dos dois Programas, ou seja, do Bolsa Família Federal e do Bolsa Família Municipal Consorciada, no Município de Rondolândia/MT.

Art. 9º. O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal será executado pela Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT na forma estabelecida em regulamento.

Art. 10. O pagamento do benefício será efetuado mensalmente.

Art. 11. As famílias beneficiárias do presente Programa ficam no que couber, sujeitas às condicionalidades previstas na Lei federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

I- Apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiarias;

II – Acompanhamento nutricional da família beneficiária;

III – Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante apresentação do cartão de vacinação;

IV- Nos caos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através de Programa de Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão Gestante, sem prejuízos de outras previstas em regulamento.

§ 1º O pagamento da Bolsa família Municipal será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo, ou se utilizarem de outros meios para obtenção do benefício, os quais se submeterão a processo administrativo, cível ou penal, tais como:

I – Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa família Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa família Municipal – Cartão Gente, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

IV – Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V- Alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

§ 2º No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo;

§ 3º Será desligado do Programa, pelo prazo de dois anos, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens;

§ 4º Consideram-se como condicionalidades cumulativas do Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente, a frequência escolar bimestral mínima conforme legislação vigente, sem prejuízos de outras a serem previstas em regulamento.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização desse programa.

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente, com as seguintes atribuições:

I- Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como beneficiárias do programa;

II – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças da família beneficiária;

III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V- Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

Art. 14. A composição da Comissão descrita no artigo anterior será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

Parágrafo Único. Os membros que irão compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Família Municipal – Cartão

Gente, deverão ser escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos lotados nas respectivas Secretarias Municipais descritas nos incisos acima.

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

Art. 15.Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 16. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Família Municipal – Cartão Gente, cuja composição, regras, e atribuições serão definidas em regulamento.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar 0,5 (zero vírgula cinco por cento) mensal do orçamento anual para pagamento do Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente.

Parágrafo Único. O total das despesas mensal com inclusão de benefícios no Programa Bolsa Família Municipal – Cartão Gente, não poderá ultrapassar o limite fixado neste artigo, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/88, e efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 18. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias encarregados de suas implementações.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial e Lei n. 161 de 8 de Agosto 2007.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito em Exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta o §4º ao Art. 6º da Lei nº 158, de 18 de Abril de 2007 alterada pela Lei nº 445, de 28 de Março de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especial com fundamento no §1º, Art. 49 da Lei Orgânica, a Lei Complementar Federal n. 95, de 28 de fevereiro de 1998 e Art. 55 do Decreto Federal n. 9.191, de 1º de Novembro de 2017, a vista da publicação com lapso manifesto em relação a numeração sequencial da Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. Acrescenta o §4º ao Art. 6º da Lei nº 158 de 18 de Abril de 2007, alterada pela Lei nº 455, de 28 de Março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

(...)

§4º É criado auxílio adicional financeiro, de natureza não remuneratória, para os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias como forma de incentivo a produtividade, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto n. 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n. 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

I - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, e automaticamente a partir que o incentivo cair em conta, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

II – O pagamento do auxílio de que trata esse parágrafo poderá ser vinculado ao efetivo cumprimento das metas dos serviços e das equipes, conforme definido no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

III – O incentivo adicional referido neste parágrafo não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ou com o décimo-terceiro salário ou a gratificação natalina respectivos

VI – Em havendo recursos disponíveis em poder do Executivo Municipal de Rondolândia, referente a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto n. 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n. 12. 994 de 17 de Junho de 2014, creditados em conta em anos anteriores a promulgação desta lei, deverão ser repassados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, observando o que estabelece o Inciso I, do parágrafo 4º, do Artigo 6º, da Lei n. 158, de 18 de Abril de 2007.

V - Caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a promover as readequações necessárias nas peças de planejamento, especial a Lei n. 404, de 28 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual de Investimentos – 2018-2021), Lei n. 473, de 29 Setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2021), na Lei Orçamentaria Anual de 2021.

Parágrafo único. As despesas com o incentivo adicional correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.143 – manutenção encargos programa atenção básica

Elemento despesa: 3.3.90.42 – Auxílios

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei nº 158 de 18 de Abril de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito em Exercício

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 141

No dia 25 de Janeiro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 –Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por Ronaldo Garcia de Bessa, portador do CPF n° 735.453.502-82, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):Fornecedor: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.196.974/0001-67 Representante: José Renato Telefone: (83) 3241-9973 Email: eticonslicita@outlook.com Endereço: R CECILIA MIRANDA, 84 - JAGUARIBE, João Pessoa - PB - 58015-130 Lote Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário Valor Total

1	LOCAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA SECRETARIA DE FAZENDA CONTABILIDADE PLANEJAMENTO LRF- APLIC TESOURARIA PATRIMÔNIO ESTOQUE GESTÃO DE PESSOAL PORTAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR- HOLERIT PONTO FROTAS TRIBUTOS NOTA FISCAL ESCRITURAÇÃO FISCAL PORTAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PROTOCOLO PROCURADORIA CONTROLE INTERNO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM IMPLANTAÇÃO DE 30 DIAS E TREINAMENTO INICIAL DE 280 HORAS	12,00	mensal	R$ 3.666,67	R$44.000,00
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE 30 DIAS E TREINAMENTO INICIAL DE 280 HORAS	12,00	mensal	R$ 2.466,58	R$29.599,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é até 25/01/2022 , a contar do dia 25/01/2021 .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA 09.196.974/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA TOMADA DE PREÇO Nº 83/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a TOMADA DE PREÇO nº 83/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: EXECUÇÃO DE PROCESSO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS UNIDADES: EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, EMEF IRMÃ ELZA GEOVANELLA, EMEFR 14 DE AGOSTO, EMEIF ROSALINO ANTONIO DA SILVA E EMEF PRINCESA ISABEL, TODAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**”., FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O **DIA 10/02/2020, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO NA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA, CONFORME O OFICIO Nº 021/2021/SEMED.

Rondonópolis-MT, 25 de janeiro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA UNIDADES DE SAUDE (PODA DE ÁRVORE/GRAMA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 08/01/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 25 de Janeiro de 2021.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 74/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 74/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **Lidiomar Esteves dos Santos – matricula 548, Edivaldo Dalbém Clarindo – matricula 66**;; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 20 de Janeiro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 76/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 76/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores; **Claudia Sireny Silva – matricula 806, Kenya Karla Candida de Oliveira – matricula 013**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 20 de Janeiro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 77/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 77/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores; **Nicomedia Nayara Ferreira de Souza – matricula 831, Joaquim Maria Dias – matricula 409**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 20 de Janeiro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 72/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 72/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O Sr.º LUCAS LIMA PEREIRA DA SILVA, PARA O CARGO DE DIRETOR DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **LUCAS LIMA PEREIRA DA SILVA,** para o cargo de **DIRETOR DE FINANÇAS,** lotado na Secretaria Municipal Finanças.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes

em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal citada acima, suplementadas se necessário na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 043/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 75/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 75/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores; titular - **Douglas Kafler De Oliveira – matricula 819,** Suplente – **Angélica Santana Castelan Frade Monteiro – matricula 196**;; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 20 de Janeiro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 73/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 73/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **GILSON FERNADES DE SOUZA – matricula 096 , ÂNGELA DOS SANTOS SILVA – matricula 015**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 20 de Janeiro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 70/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 70/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA A PORTARIA N. 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEOU A Sr.º LUIZ FELIPE PERETÊ BERTO, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que houve erro material na redação do art. 2º da Portaria nº 015, de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 015, de 04 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente ao Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria."

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 71/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 71/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O Sr.º ENEAS ALBERTO, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **ENEAS ALBERTO ,** para o cargo de **ASSESSOR DE AGRICULTURA,** lotado na Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal citada acima, suplementadas se necessário na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 066/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a leve diminuição da evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI nº. 1007811-16. 2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população saltense, levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre a segunda onda de infecção e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias saltenses;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu-MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 04 de janeiro de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, em consonância com a parte final do art. 1º do já citado Decreto nº. 009/2021.

Art. 2º. Fica autorizado aos estabelecimentos do tipo sorveterias, gelaterias e congêneres o seu funcionamento somente por *delivery* (entrega a domicílio), inclusive aos sábados e domingos¸ devendo seguir todos os protocolos de higiene, convivência e de distanciamento social, discriminados no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Fica revogado o inc. II do art. 3º do Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 4º. As demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas e vigentes.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 25 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **MARCUS VINICIUS SALES** (Titular) inscrito no CPF nº 011.022.121-48 e **MARCO ANTÔNIO SOARES LIMA** (Suplente) inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para Fiscalização do Contrato nº 005/2021 – empresa contratada: VINICIUS CAETANO DE A PORTELA TACANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 27.9376420001-78; Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SONDAGEM DE SOLO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA – ESCOLA CANDIDO PORTINARI**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL N° 005 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020					
EDITAL N° 005						
	Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERS – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 0171/2019, resolve:					
	TORNAR PÚBLICO					
	A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.					
AUXILIXAR DE LABORATORIO						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	JOELSON DE ALMEIDA SILVA	02/11/1997	8	AP		
3	INGRID EVANGELISTA MAGALHÃES DE SOUZA	12/01/2002	7	CLAS		
2	DAILZE DA SILVA DE ALMEIDA	23/01/2002	7	CLAS		
5	NAIRA DE REGINA SANTOS CARDOZO	21/04/1976	6	CLAS		
4	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29/041979	6	CLAS		
7	JESSICA DA SILVA CORRÊA	24/10/1993	6	CLAS		
6	FABIANA DA SILVA	22/03/1994	6	CLAS		
8	KAMILA COSTA DA SILVA	02/11/2001	3	REP		
9	ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	04/06/1994	2	REP		
	JANAÍNA APARECIDA DA SILVA SANTOS	NÃO COMPARECERAM				
	JESSICA BATISTELI DOS SANTOS					
	KAMILA SANTOS DA SILVA					
	KATIA MARA DE ARRUDA					
	LAIZA APARECIDA DA SILVA					
	LIDIANE SILVA DE ARRUDA					
	PAOLA KAROLAINE BARBOSA VIDEIRA					
	SIMONE BANDEIRA SOERO					
	TAINE MARTH DA CRUZ SILVA					
	THAIS CAMILA MESQUITA DE SOUZA					
	WENDER AGOSTINHO DE CAMPOS MIRANDA					
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	CLEIDE GARCIA DE SOUZA	28/9/1983	8	CLAS		
2	ERISNEIA SOUZA ALVE	21/7/1990	8	CLAS		
	EVANILDES CARLOS DOS SANTOS	NÃO COMPARECERAM				
	LUZIANE DREHER SALES					
	MARIELSE SOUZA SANTOS					
	SILVANA FRANCISCA DA SILVA CORREA					
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA - ZONA RURAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	SEBASTIANA SILVA TEXEIRA	21/07/1990	4	REP		
	IVANILDA JUSTINO DA SILVA	NÃO COMPARECERAM				
AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	CATIA APARECIDA DA SILVA	12/04/1989	8	CLAS		
2	ROSALINA DE SOUZA	09/09/1985	7	CLAS		
3	ENEIDE LEMES E SILVA	12/08/1978	6	CLAS		
4	VANESSA DOS SANTOS PEREIRA	04/06/2002	3	REP		
5	ELIZABETH ELZA DOS SANTOS	09/07/1963	2	REP		
AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR - ZONA RURAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		

1	GISLAINE APARECIDA DE ARRUDA SOUZA RODRIGUES	30/03/1999	10	CLAS		
2	ELIANE MARIA SILVA SOUZA	09/12/1982	8	CLAS		
3	SILENE ARRUDA SANTANA	10/02/1989	7	CLAS		
4	MAILDE PEREIRA LIMA	07/07/1971	6	CLAS		
	VANESSA SOUZA SILVA	NÃO COMPARECERAM				
	MARCIA RAMOS SOARES					
AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	WALTER DE MEIRA GARCIA	31/01/1977	9	CLAS		
2	ALVINO PEREIRA NETO	02/12/1994	9	CLAS		
3	ELTON APARECIDO SILVA SOUZA	28/11/1988	7	CLAS		
4	ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS	10/02/2001	7	CLAS		
5	SANDRA MESCITA DE SOUZA	11/04/1988	3	REP		
	CLAUDIMIR MACIEL	NÃO COMPARECERAM				
	ELIZEU MARCOS MACHADO					
	ERYLSON AKERLEY MARQUES					
AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO - ZONA RURAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	DARLAN PEREIRA LIMA	28/09/1988	8	CLAS		
	ÉDIPO NUNES ALVES	NÃO COMPARECERAM				
	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES					
	SIDINEY SOUZA RIBEIRO					
	ANTONIO EDINAILSON DOS ANJOS ROSENO					
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES	29/04/1977	8	AP		
2	GIONARA DE SOUZA	13/11/1979	8	CLAS		
3	PATRICIA CRISTINA BERNEGOZZI	03/09/1984	8	CLAS		
4	VALDETE FRANCISCA DOS SANTOS	08/06/1986	6	CLAS		
5	FABIANE MARTINS CEZÁRIO	30/12/1994	6	CLAS		
6	BENEDITA FERREIRA DE AQUINO	11/11/1993	5	CLAS		
7	LAURA CRISTINA DA SILVA MACIEL	14/04/1980	4	REP		
	FABIANA PAULA COMERLATO SANTOS	NÃO COMPARECERAM				
	SONIA REGINA NEVES DEBERNADINO DE MELO					
ELETRICISTA AUTOMOTIVO						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	HALAN OLIVEIRA VALENTE	05/03/1983	6	AP		
	JUNIOR ANTONIO CRUZ DE BRITO	NÃO COMPARECERAM				
	GILSON ALVES DOS SANTOS					
MOTORISTA CAT "C"						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	EMERSON ALVES DE SOUZA	10/02/1977	10	AP		
2	RENILDO DA SILVA LIMA	08/12/1984	10	AP		
3	ADEMIR ANTONIO BORGES DE LARA	16/08/1952	8	AP		
4	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	06/09/1982	8	AP		
5	ALESSANDRO RAMOS	25/01/1985	8	AP		
6	LEONAM SOUZA BARROS	27/11/1991	8	AP		
7	WEBERSON PIRES DA COSTA	03/11/1993	8	CLAS		
8	RUBENS PEREIRA DA SILVA	25/12/1970	7	CLAS		
9	MARCELO AMADEU PRATEZI	09/03/1990	7	CLAS		
10	ARISTEU TSCHAM	17/10/1956	5	CLAS		
11	JOSE NILDO CUSTÓDIO DA SILVA	17/10/1962	5	CLAS		
12	DAVID DANIEL DA SILVA	05/06/1965	5	CLAS		
	AGOSTINHO MIILLER	NÃO COMPARECERAM				
	DANIEL MAGALHÃES ALVES CORREA					
	JOSIMAR DA LUZ					
	LEANDRO ALVES DOS SANTOS					
MOTORISTA ESCOLAR						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO	19/07/1976	10	CLAS		
2	DOUGLAS WELIGTON PICCIANI	15/08/1985	10	CLAS		
3	JOÃO ADRIANO GRUBER	27/01/1985	8	CLAS		
	SAMUEL DAVI CONCEIÇÃO DA SILVA	NÃO COMPARECERAM				
	CHARLES KRAUCZUK					
	ELENILDO SANTANA DA SILVA					
OPERADOR DE MAQUINAS CAT "C, D OU E"						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPP	MF	CLAS
1	GEVERSON GOMES DE MORAES	12/07/1992	8	9,17	8,585	AP
2	ROGERIO RICARDO MOTTA DE SIQUEIRA	09/12/1974	7	9	8	AP
3	FLÁVIO ROQUE DA CRUZ	11/07/1974	5	8,83	6,915	AP
4	JOSÉ ANTUNES TRINDADE	12/02/1976	7	0	3,5	REP
	DIRLAN BORGES DE ARRUDA	NÃO COMPARECEU				
OPERADOR DE MOTO NIVELADORA CAT “C, D OU E”						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	LEONARDO BARRETO DA SILVA	NÃO COMPARECEU				

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPP	MF	CLAS
1	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA	29/08/1969	4	9,33	6,665	AP
	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECERAM				
	ELIENE CAMPOS SILVEIRA					
	LUIZ CARLOS BEKES DA CRUZ					
	MAURO HAUPT					
PROFESSOR DE DANÇA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	SAMOEL ALVES DA CRUZ	31/12/1965	9	8	8,5	CLAS
2	HUMBERTO FERREIRA DA SILVA	05/02/2003	6	8,3	7,15	CLAS
PROFESSOR DE MUSICA/FANFARRA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA	30/05/1983	6	2,5	4,25	REP
2	GABRIEL SOUZA VIANA PEREIRA	20/11/1995	5	2	3,5	REP
	LUIZ MARCOS CORREIA DA LUZ	NÃO COMPARECERAM				
	NATAN DE SOUZA VARELA					
	RODRIGO GOMES GUIMARÃES					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	DONIZETE SORES DOS SANTOS	07/09/1989	6	6	6	CLAS
	TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	NÃO COMPARECERAM				
	DANIEL SCHAVARSKI					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
	REGIANE FRANCIELI BONINI	16/12/1987	3	3,5	3,25	REP
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTORIA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
	ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA	06/10/1993	3	7,5	5,25	CLAS
	DEOSDETI DA GUIA FILHO	NÃO COMPARECERAM				
	LARISSA FAESSER					
	REGINA CUSTODIO DA SILVA					
	THAMARA LUIZA DA SILVA E LIMA					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INFORMÁTICA OU SUPERIOR EM INFORMÁTICA.						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
	RONILDO KONRAD	21/11/1981	8	9,1	8,55	CLAS
	ELISEU SIQUEIRA DA SILVA	NÃO COMPARECERAM				
	ALEX GUSTAVO PILLON					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	FRANCIELE BATISTA FRANCISCO SALVADOR	26/8/1986	7	7,5	7,25	CLAS
2	RAFAELA FERNANDA SANTANA DA SILVA	26/05/1992	4	4	4	REP
	SILVÂNIA DOS SANTOS MACÊDO	NÃO COMPARECERAM				
	TANIA LOPES MONTENEGRO					
	ALDINEIA CORDEIRO FELIX GOMES					
	JACILENE CHAVES DE MELO					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	LEILA APARECIDA BISPO	13/5/1982	7	7,14	7,07	CLAS
	AUGUSTO LUDOVICE MACHADO DA SILVA	NÃO COMPARECERAM				
	ELIAS DE JESUS ESTEVAO					
	JOÃO GABRIEL DA SILVA SANTOS					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	26/04/1990	7	8,5	7,75	CLAS
2	ELIZABETH RODRIGUES DE SOUZA	23/05/1987	6	7,5	6,75	CLAS
3	MÁRCIA REGINA DA SILVA	23/03/1973	4	8,5	6,25	CLAS
4	ALLISON LUÍS DA SILVA	18/05/1988	3	8,8	5,9	CLAS
5	MAGALI DE CAMPOS FERREIRA	20/08/1972	4	6	5	CLAS
6	IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987	3	4,5	3,75	REP
7	SANDRA RODRIGUES DE JESUS SELVATICO	12/10/1980	5	2	3,5	REP
8	MYRIAN APARECIDA MARTINS	27/07/1980	2	6,5	4,25	REP
	ALDENY FERREIRA DOS SANTOS	NÃO COMPARECERAM				
	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA					
	CATARINA ANA DE ALMEIDA					
	CLÁUDIA LOURENÇO PICCIANI					
	ENOCH RODRIGUES DUARTE					
	KAMILLY JAUER					
	KEILA FERREIRA MENDES DA COSTA VITTORAZZI					
	LIDIANA DOS SANTOS SILVA					
	LUCIELI MARKS					
	MARIA APARECIDA SANTOS PIRES					
	NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA					
	OSMAR MENDES DE SOUZA					

	PATRICIA DE ALMEIDA					
	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BITENCOURT					
	RODRIGO DE FRANÇA SANTANA					
	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA					
	WESLEY NOGUEIRA SANTOS					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
3	MARTA REGINA CARPANEZI	17/02/1974	5	6,5	5,75	CLAS
1	GENECI ZAHARKO	27/03/1973	3	7	5	CLAS
4	ROSINÉIA FERREIRA RODRIGUES FALCÃO	08/03/1986	4	2	3	REP
2	MAISA DA SILVA DOS SANTOS	09/09/1993	3	1,5	2,25	REP
RECEPCIONISTA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	BRUNA ARRUDA SILVA	30/11/1996	10	CLAS		
2	LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	20/09/1983	9	CLAS		
3	LUANA VAZ EUZEBIO	31/08/2000	9	CLAS		
4	DEVINA BORGES CARDOZO	05/02/2002	9	CLAS		
5	REGIANE BATTISTI WEIPPERT	21/12/1983	8	CLAS		
6	MARCELA YASMIN DA SILVA DE LUNA	16/11/1990	8	CLAS		
7	MARIA CLARA DOS SANTOS ALVES	17/02/1997	8	CLAS		
8	NAELY FRANCISCA DE SOUZA LIMA	06/10/2002	8	CLAS		
9	BARBARA NAZARÉ PADILHA OLIVEIRA	10/01/1998	7	CLAS		
10	EMANUELLY CRISTINA GONCALVES ARGAO	19/11/1998	6	CLAS		
	ELAINE ALVARENGA VIANA	NÃO COMPARECERAM				
	MIRIANE MARIA FERREIRA					
RECEPCIONISTA - ZONA RURAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	IRACEMA ARAUJO DE ALMEIDA	13/05/1995	10	AP		
2	ANTONILDE RAYNARA DA SILVA OLIVEIRA	06/01/2001	10	CLAS		
3	JULIANA JHENIFER DA SILVA	08/12/2001	10	CLAS		
4	ALINE CRISTIE RAMOS DA CRUZ	23/06/1985	9	CLAS		
5	PATRICIA DA FROTA FERREIRA LIMA	26/04/1991	9	CLAS		
6	JOCIMAR RODRIGUES DE SOUZA	23/11/2001	9	CLAS		
7	MARINILDA CARVALHO DA SILVA	25/01/1983	8	CLAS		
8	PAOLA FERNANDA DOS SANTOS	27/06/1997	8	CLAS		
9	YASMIN DE ALMEIDA	25/08/1999	7	CLAS		
	ANDREA PEDROSO GENEROSO	NÃO COMPARECERAM				
	CAROLINE CAMARGO DE SOUZA					
	LAUANDA SILVA CHERUBIM BARBOSA					
	LIVIA CONCEIÇÃO SOARES					
	PATRICIA DA FERREIRA LIMA					
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – AUXILIAR DE BIBLIOTECA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	ÁUREA NASCIMENTO CLEMENTINO	24/09/1995	8	CLAS		
2	BIANCA CAROLYNE CARDOZO	20/12/2001	7	CLAS		
3	CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAÚJO	15/12/1985	6	CLAS		
4	ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	22/11/1998	6	CLAS		
5	JENIFFER HELOISA MARTINELLI SYPERRECK	11/03/2003	6	CLAS		
6	CASIANE REIS BONRUQUE	08/02/1988	4	REP		
7	ALYSON FREITAS DOS SANTOS	09/12/1986	4	REP		
8	GLAUCIA FERNANDA DE SOUZA BONFIM	26/04/1986	3	REP		
	CAROLINE ROCHA GOMES	NÃO COMPARECERAM				
	DANYELLE PAULA DE OLIVEIRA					
	LARISSA SALES MENDES					
	NELSILENE FRANISCA SILVA DE PAULA OLIVEIRA					
	NEORIDES TERESINHA DELARMELIN BASSANI					
	RENATO RODRIGUES DA SILVA NETO					
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – INSTRUTOR DE INFORMÁTICA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	SOCORRO CÍCERA BEZERRA ALVES	01/12/1988	6	CLAS		
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – SECRETARIA ESCOLAR						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	JACKLINE FERREIRA MARTINS	12/04/1993	10	CLAS		
2	LAÉRCIO TAVARES FERREIRA	13/04/1972	9	CLAS		
3	JOYCE MENDES FERREIRA ALVES	10/08/1989	7	CLAS		
4	MARIA LOELI DE CAMPOS COSTA	28/12/1967	6	CLAS		
5	ANDRESSA MARTINS DE ALMEIDA	04/07/1999	6	CLAS		
6	MIKAELLA SOARES DEIFELD	26/11/1996	5	CLAS		
7	ELIEZER SOARES DE ARRUDA	16/02/2002	5	CLAS		
	JOAO RICARDO MIRANDA DE ANDRADE	NÃO COMPARECERAM				
	LAIANE ALMEIDA TELES					
	VINICIUS EDUARDO REZENDE ESCHER					
	ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA					
	ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA					
	AUGUSTO CELSO DE ANDRADE					

	CRISLAINE PEREIRA DA SILVA					
	FRANCIANE APARECIDA SCHECK SALES					
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	FABIANE DE LIMA	10/09/1985	9	CLAS		
2	FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES	20/04/1992	9	CLAS		
3	EVANICE SILVA SOUZA	24/07/1993	8	CLAS		
4	PATRICIA PILAR	21/03/1997	8	CLAS		
5	DEBORAH CAMILLY BARBOSA DOS SANTOS	27/07/2002	7	CLAS		
6	ROSAMARIA NERIS DA SILVA	30/08/1977	6	CLAS		
7	SILVANA PIRES	12/05/1981	6	CLAS		
8	MÁRCIA LUIZA DA SILVA	18/08/1983	6	CLAS		
9	DIONE MARIA BATISTA DA SILVA	06/09/1997	6	CLAS		
10	JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	20/10/1985	5	CLAS		
11	CAROLINA NUNES SANTOS	07/07/1992	5	CLAS		
12	EDMARA ORMOND DA SILVA	02/06/1993	5	CLAS		
13	FABIANE MARIA PEREIRA	29/12/1997	3	REP		
	ELISANGELA VIERA DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU				
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR - ZONA RURAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	ANGELICA RIBEIRO DA SILVA	01/09/1996	7	CLAS		
2	LETICIA DA SILVA NAVARRO SOUZA	23/04/2002	7	CLAS		
3	GLAUCIANE FERREIRA SOUZA	21/10/1997	6	CLAS		
4	RAYANE DA SILVA OLIVEIRA	22/06/1999	4	REP		
	STHEPHANE CRISTINA DE ALMEIDA CARVALHO	NÃO COMPARECEU				
TECNICO EM ENFERMAGEM						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	SIRLEI KUPAS	30/05/1977	8	AP		
2	POLYANNE RODRIGUES DE ALMEIDA	03/03/1993	6	CLAS		
3	APARECIDA FRANÇA BARBOSA	24/10/1983	5	CLAS		
4	GISELE ATENIZA DA SILVA	29/04/1989	5	CLAS		
5	JUCILENE SANTOS RIBEIRO	25/12/1978	4	REP		
6	NILSON PEREIRA JUVENAL FILHO	29/06/1975	4	REP		
7	GILVANEIDE MARIA DE JESUS SILVA	28/04/1980	3	REP		
	ELIZANGELA FURST	NÃO COMPARECERAM				
	JOSUÉ ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS					
	MARCIA VENANCIO DE ARRUDA					
TECNICO EM RADIOLOGIA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	DARLAN DA SILVA SOARES	17/04/1984	9	AP		
2	MARY NEIDE PEDROSA DA SILVA	27/08/1975	8	CLAS		
3	JAIR PAZ	26/03/1984	8	CLAS		
4	ÉLCIO SOUZA DE ALMEIDA	06/04/1989	7	CLAS		
5	FELIPE MARQUES MORAIS	20/01/1993	6	CLAS		
	VINICIUS MARTINS BATISTA	NÃO COMPARECERAM				
	WESLEY ZANRE PEREIRA					
	ANA CLARA DE ARAÚJO CABRAL					
	LEONARDO BERNARDES DA MOTTA					
	MARIA ROSANA RIBEIRO BRITO					
ZELADOR DE PATRIMÔNIO						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	ERYLSON AKERLEY MARQUES	12/08/1986	10	AP		
2	ISRAEL GLEDSON SANTOS XAVIER DE LUNA	30/11/1990	9	AP		
3	NADYÊGGE DE PAULA CHAPUÍS FRANÇA	24/08/2001	9	AP		
4	LORENI RODRIGUES DE JESUS	11/05/1972	8	CLAS		
5	ROZARINO G. DE ALMEIDA	12/03/1970	5	CLAS		
6	JOCIMAR DA SILVA	09/06/1986	5	CLAS		
7	JOSE ALEXANDRE BORGES SARAVIY	26/03/1978	4	REP		
8	JAIR JESUS DE ALMEIDA	29/01/1975	1	REP		
	DAVID SILVA NOVAES	NÃO COMPARECERAM				
	IVONE DA SILVA ALMEIDA					
	JUSTINO ARRUDA SILVA					
	NPP- NOTA PROVA PRÁTICA	Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de Janeiro de 2021.				
	NPO - NOTA PROVA OBJETIVA					
	NPD - PROVA DISSERTATIVA					
	MF - MEDIA FINAL					
	REP - REPROVADO					
	CLAS - CLASSIFICADO					
		CAMILA TAQUES FERREIRA				
		Presidente da Comissão Organizadora				
			EGON HOEPERS			
			Prefeito Municipal			

FINANÇAS
DECRETO 111/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00111/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00686/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 700.914,06 (setecentos mil e novecentos e quatorze reais e seis centavos) para reforço de dotacões já consignadas no Orcamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		
0100000000-Recursos Ordinarios		8.509,48
02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS		
0100000000-Recursos Ordinarios		5.032,00
	Sub-Total:	**13.541,48**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS		
0100000000-Recursos Ordinarios		1.966,56
04.001.04.123.0022.2039.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		6.592,34
	Sub-Total:	**8.558,90**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS		
0100000000-Recursos Ordinarios		8.633,58
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0100000000-Recursos Ordinarios		41.099,76
	Sub-Total:	**49.733,34**

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS		
0100000000-Recursos Ordinarios		666,26
	Sub-Total:	**666,26**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		26.774,53
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		5.240,15
06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.100,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		27.509,77
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		50.617,39
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.391,15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00111/2020

06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.241,88
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.622,05
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.959,77
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.590,63
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.362,41
06.002.10.302.0005.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	240.000,00
06.002.10.302.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	5.010,43
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	63.855,33
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	68.019,37
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.895,16
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	332,64
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	31.904,76
06.002.10.303.0003.2018.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	10.154,70
06.002.10.303.0003.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	89,12
Sub-Total:	**577.671,24**
07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40	
07.004.12.361.0029.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	44.000,00
Sub-Total:	**44.000,00**
08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.002.08.243.0015.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios	6.742,84
Sub-Total:	**6.742,84**
Total Parcial Suplementado:	**700.914,06**

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00111/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Dezembro de 2020

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
ATO DE TRANSPOSIÇÃO 008-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00008/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 1 da Lei Municipal nº 660 de 09 de Dezembro de 2019, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 17.499,30 (Dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	12.016,08
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.842,74
06.002.10.302.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	540,00
Sub-Total:	**16.398,82**

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	500,00
Sub-Total:	**500,00**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	600,48
Sub-Total:	**600,48**
Total Parcial Suplementado:	**17.499,30**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.016,08
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	3.842,74
06.002.10.302.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	540,00
Sub-Total:	**16.398,82**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00008/2020

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		500,00
	Sub-Total:	**500,00**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0100000000-Recursos Ordinarios		600,48
	Sub-Total:	**600,48**
	Total Parcial Reduzido:	**17.499,30**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 660/2019.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Dezembro de 2020

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 25/01/2021 09:52:43 Page 2 de 2

Homologado

FINANÇAS
DECRETO 110/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00660/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 1.547.995,42 (um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) para reforço de dotacões já consignadas no Orcamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		62.472,99
02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		4.146,22
02.001.04.122.0022.2002.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		76.205,84
02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.000,00
	Sub-Total:	**144.825,05**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.1042.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.968,00
03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		27.571,53
03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		70.050,67
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
0100000000-Recursos Ordinarios		400,00
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		4.260,48
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		236,62
03.001.04.122.0022.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.039,59
	Sub-Total:	**106.526,89**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		17.165,91
04.001.04.123.0022.2039.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP	
0100000000-Recursos Ordinarios		25.867,14
	Sub-Total:	**43.033,05**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.518,00
05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		168,48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinarios		25.000,00
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		61.738,66
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		6.713,30
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0100000000-Recursos Ordinarios		9.112,94
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		76.000,00
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		92.415,22
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		100.000,00
	Sub-Total:	**372.666,60**

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		11.262,30
05.002.17.512.0027.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0100000000-Recursos Ordinarios		623,63
	Sub-Total:	**11.885,93**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0007.2017.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		6.848,66
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		27.393,87
06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		28.739,14
06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		12.838,62
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		2.800,43
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		167.434,46
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		6.722,79
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.817,22
	Sub-Total:	**254.595,19**

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		103.892,48
07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		13.674,87
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		13.374,47
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		1.816,72
	Sub-Total:	**132.758,54**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	4.417,98
Sub-Total:	**4.417,98**

07.003-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60

07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	104.443,50
07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	26.214,52
07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	1.112,59
Sub-Total:	**131.770,61**

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	69.399,72
07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	13.538,75
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	44.046,35
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	3.152,50
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	9.635,59
07.004.12.367.0029.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	55.930,25
07.004.12.367.0029.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	480,00
Sub-Total:	**196.183,16**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios	19.098,44
08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios	45.379,16
08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0100000000-Recursos Ordinarios	2.098,12
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	10.518,00
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios	5.262,20
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios	2.487,74
08.002.08.243.0015.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios	3.670,57
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	986,26
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	620,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

	Sub-Total:	**90.120,49**

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		5.803,51
09.001.04.122.0022.2033.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.664,28
09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		6.885,24
09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.283,42
09.001.04.122.0022.2033.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		4.361,60
	Sub-Total:	**19.998,05**

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0100000000-Recursos Ordinarios		542,94
11.001.27.812.0028.2034.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		6.400,00
11.001.27.812.0028.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.866,87
11.001.27.812.0028.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		27.169,65
11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.234,42
	Sub-Total:	**39.213,88**
	Total Parcial Suplementado:	**1.547.995,42**

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		6.850,00
02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		9.550,81
02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		23.127,32
02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinarios		533,34
	Sub-Total:	**40.061,47**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinarios		5.716,82
03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios		15.000,00
03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		17.070,10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.011,89
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		17.763,11
03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.000,00
03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		19.810,59
03.001.04.122.0022.2004.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.000,00
03.001.04.122.0022.2004.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.830,05
03.001.04.122.0022.2005.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios		500,00
03.001.04.122.0022.2005.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.000,00
03.001.13.392.0012.2081.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	
0100000000-Recursos Ordinarios		5.000,00
	Sub-Total:	**88.702,56**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinarios		23.296,42
04.001.04.123.0022.2006.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios		15.000,00
04.001.04.123.0022.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		8.407,00
04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		33.857,14
04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.416,67
	Sub-Total:	**82.977,23**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		5.000,00
05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		5.000,00
05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		4.759,87
05.001.04.843.0035.1053.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinarios		5.000,00
05.001.04.843.0035.1053.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0100000000-Recursos Ordinarios		5.000,00
05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		29.198,24
05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinarios		0,66
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinarios		20.408,45
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		17.674,09
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		70,27
	Sub-Total:	**97.111,58**

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.000,00
05.002.17.512.0027.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.367,31
05.002.17.512.0027.2008.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.000,00
05.002.17.512.0027.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		600,00
05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.790,59
	Sub-Total:	**7.757,90**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0007.2017.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		500,00
06.002.10.122.0007.2017.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.633,44
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		2.000,00
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.321,43
06.002.10.122.0030.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		4.903,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.000,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		7.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		12.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		19.319,11
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		4.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.575,62
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		15.262,98
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		805,30
06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		412,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	700,00
06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	300,00
06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.000,00
06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	1.000,00
06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.000,00
06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	11.426,06
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	4.000,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	789,35
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	250,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	250,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	528,72
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	535,39
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	6.847,95
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	250,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	250,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.000,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	27.368,15
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	250,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	250,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.000,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	9.965,38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	900,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	264,50
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.161,23
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	1.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	228,96
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	5.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	70.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	18.124,88
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	16.974,34
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.105,14
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,01
06.002.10.303.0003.2018.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	500,00
06.002.10.303.0003.2018.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	500,00
06.002.10.303.0003.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	500,00
06.002.10.303.0003.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	800,00
06.002.10.303.0003.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.000,00
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	949,45
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	5.046,55
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	250,00
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	250,00
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	3.312,15
Sub-Total:	**296.961,09**

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	80.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	4.994,80
07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	7.344,63
Sub-Total:	**92.339,43**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.2049.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	14.500,00
07.002.12.361.0029.2078.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	200,00
07.002.12.365.0029.2050.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	500,00
07.002.12.365.0029.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	25.000,00
07.002.12.367.0029.2051.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	500,00
07.002.13.392.0012.2027.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios	500,00
07.002.13.392.0012.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios	1.000,00
Sub-Total:	**42.200,00**

07.003-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60

07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	1.561,74
07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	80.000,00
07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	3.931,38
07.003.12.361.0029.2023.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	4.483,90
07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	145.692,46
07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	20.000,00
07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	25.813,03
07.003.12.367.0029.2079.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	500,00
Sub-Total:	**281.982,51**

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	37.455,93
07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	19.500,00
07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	500,00
07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	23.946,76
07.004.12.361.0029.2020.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	1.000,00
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	2.928,74
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	1.000,00
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	9.500,00
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	500,00
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	15.526,92
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	173,56
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	1.000,00
07.004.12.365.0029.2021.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios	1.000,00
Sub-Total:	**115.031,91**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios	20.000,00
08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios	289,77
08.002.08.243.0015.2029.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios	1.000,00
08.002.08.243.0015.2082.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinarios	1.200,00
08.002.08.243.0015.2082.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios	1.000,00
08.002.08.243.0015.2082.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios	5.481,62
08.002.08.244.0015.2074.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	1.000,00
08.002.08.244.0015.2074.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios	1.000,00
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	3.150,00
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios	4.400,00
Sub-Total:	**38.521,39**

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios	5.000,00
09.001.04.122.0022.2033.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios	32.307,37
09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinarios	9.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020

09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinarios		4.350,14
09.001.18.542.0034.1048.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		7.789,11
09.001.20.392.0034.2054.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
	Sub-Total:	**68.646,62**

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinarios		500,00
11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.340,75
11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.079,24
11.001.27.812.0028.2053.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.000,00
11.001.27.812.0028.2053.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		16.781,74
	Sub-Total:	**25.701,73**

99.999-RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.0099.9999.9.9.9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	
0100000000-Recursos Ordinarios		270.000,00
	Sub-Total:	**270.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.547.995,42**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Dezembro de 2020

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
DECRETO 112/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00112/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00669/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 57.456,56 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de Fontes e dotações não consignada no Orçamento vigente:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Superávit Financeiro

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0324000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	29.198,24
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0324000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	28.258,32
Sub-Total:	**57.456,56**
Total Parcial Suplementado:	**57.456,56**

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Especial do Artigo 1ª, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro Apurado em Balanco do Exercicio Anterior em conformidade com o Parágrafo 1ª inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Dezembro de 2020

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 25/01/2021 09:37:17 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 045/2021- GP

PORTARIA N.º 045/2021-GP

DE 25 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA**, servidora público municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 242, portadora do CPF nº 615.457.751-68 e RG nº 10240336 SSP/MT, para ser Fiscal do Contrato nº 032/2019 (Contrato de Obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 046/2021 - GP

PORTARIA N.º 046/2021-GP

DE 25 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **AMARILDO ALVES SILVA**, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 14, portador do CPF nº 433.092.671-72 e RG nº 654045 SSP/MT, para ser Fiscal do Contrato nº 04/2020 (Contrato de Construção da orla do Rio Araguaia) para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1476

DECRETO N.º 1476 /2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, e dá outras providências."

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO*, Prefeito Municipal de Santa Terezinha,**Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIST, a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Artigo 2º. Para os benefícios concedidos pelo **PREVIST** anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Janeiro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
Em fevereiro de 2020	**5,25**
Em março de 2020	**5,07**
Em abril de 2020	**4,88**
Em maio de 2020	**5,12**
Em junho de 2020	**5,39**
Em julho de 2020	**5,07**
Em agosto de 2020	**4,61**
Em setembro de 2020	**4,23**
Em outubro de 2020	**3,34**
Em novembro de 2020	**2,42**
Em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Sr. ANTONIO CARLOS SOUZA FARIAS,** portador do RG 3449326-3 SSP/MT e CPF/MF 740.046.463-91, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa o servidor**IZEQUIEL SOARES PEÇANHA,** Conselheiro Tutelar, para atuar como fiscal do contrato nº 004/2021, tendo como objeto: **Locação de um imóvel urbano comercial com uma área aproximada de 90,05 m², situado na Avenida dos Bandeirantes, S/N, Centro, no Município de Santo Afonso-MT, para funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 11:00h e das 13:00h as 17:00 (horário local), ou pelo site do município, santoafonsomt.com.br

Santo Afonso – MT, em 25 de Janeiro de 2021

Michele Guedes Rodrigues-Pregoeira Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa a servidora**FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA,** Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para atuar como fiscal do contrato nº 003/2021, tendo como objeto: **Locação de um imóvel urbano comercial com uma área aproximada de 457,62 m², situado**

na Avenida dos Bandeirantes, n°120, Centro, no Município de Santo Afonso-MT, para funcionamento da Agencia de Correio.

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa o servidor**OSVALDO FERREIRA RODRIGUÊS,**Fiscal em Vigilância Sanitária, para atuar como fiscal do contrato nº 002/2021, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte adequado de resíduos biológicos e perfuro cortantes da Unidade Básica de Saúde Vila Alta e Posto de Saúde Padre Isidório Shinaider no Município de Santo Afonso-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa a servidora**FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA,**Cargo De Secretária Municipal De Administração E Planejamento, para atuar como fiscal do contrato nº 001/2021, tendo como objeto: **contratação de uma empresa para prestação de serviços de diversos tipos de publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

EXTRATO DE CONTRTO 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO 001/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADA: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 10.676.614/0001-41

Assinado em: 18/01/2021

Vencimento: 18/01/2022

VALORR$-17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

SANTO AFONSO/MT, 18 DE JANEIRO DE 2021

Luis Fernando Ferreira Falcão - **PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE CONTRATO 002/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS E PERFURO CORTANTES, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE ISIDÓRIO SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADA: BIO RESÍDUOS SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 22.096.126/0001-44

VALOR: R$- 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Assinatura: 18/01/2021

Vencimento: 18/01/2022

SANTO AFONSO/MT, 18 DE JANEIRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO - **PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE CONTRATO 003/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL URBANO COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 457,62 M², SITUADA NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES, N° 120 – CENTRO, SANTO AFONSO – MT, PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DE CORREIO.

CONTRATADA: EDVAINA FERREIRA DE ALMEIDA POTRICH

CPF: 867.555.281-53

Assinado em: 21/01/2021.

Vencimento: 21/01/2022

VALORR$-7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 21 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO 004/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UM,A ÁREA APROXIMADA DE 90,05 M², SITUADO NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES S/N° - CENTRO – SANTO AFONSO – MT, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES.

CONTRATADA: Simone Roquia Borges Paranhos

CPF: 629.458.401-97

Assinado em: 21/01/2021.

Vencimento: 21/01/2022

VALORR$-9.600,00 (nove mi e seiscentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 21 DE JANEIRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO - **PREFEITO MUNICIPAL.**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 030/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS E PATRIMONIO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Sr. ROLFF RODRIGO DA SILVA,** portador do RG 2139897-6 SSP/MT e CPF/MF 031.176.161-52, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS E PATRIMONIO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. *4º*- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 031/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª MAELI ELIONAI DE MELO OLIVEIRA,** portadora do RG 2094333-4 SSP/MT e CPF/MF 036.140.311-95, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DIVISÃO DE RH (RECURSOS HUMANOS)** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª CHIRLEI SOUZA BARBOSA FELISBINO,** portadora do RG 1362085-1 SSP/MT e CPF/MF 911.721. 601-04, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE RH (RECURSOS HUMANOS)** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 033/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Srº JOSE MACIEL DE ANDRADE,** portador do RG 16687531 SSP/MT e CPF/MF 024.914.121-36, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 034/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Srº EDNO SILVA ASSIS,** portador do RG 15311597 SSP/MT e CPF/MF 026.207.261-07, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação*, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª ELAINE DOS ANJOS SANTANA,** portadora do RG 2481326-5 SSP/MT e CPF/MF 050.190.141-84, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2021

SÚMULA: NOMEIA **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª NAIR SOUTO FELISBINO,** portadora do RG 12002950 SSP/MT e CPF/MF 930.973.361-68, no cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª NAIARA DIAS DA ROCHA,** portadora do RG 1775957-9 SSP/MT e CPF/MF 022.972.011-09, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Sr. ALDORI FERNANDES POTRICH,** portador do RG 618489 SSP/MT e CPF/MF 405.298.861-20, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DIVISAO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF)** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª KARLA MUNIQUE COSTA NUNES DA SILVA,** portadora do RG 22900837 SSP/MT e CPF/MF 040.515. 971-48, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISAO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF)** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 041/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Srº DIVINO CALDEIRA DA CUNHA,** portador do RG 351843 SSP/MT e CPF/MF 328.808.201-20, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 042/2021

SÚMULA: EXONERA **CHEFE DE GABINETE** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. LEILIANE SILVA ALVES,** brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº 20310790 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.928.631-70, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE**do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE GABINETE** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Srº PAULO JUNIOR SCARPATT,** portador do RG 2088457-5 SSP/MT e CPF/MF 030.583.051-17, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2021

SÚMULA: NOMEIA **ENCARREGADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª LEILIANE SILVA ALVES,** portadora do RG 20318790 SSP/MT e CPF/MF 027.928.631-70, no cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

***Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação*, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Srº EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR** portador do RG 13922491 SSP/MT e CPF/MF 993.070.811-15, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Srº GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA** portador do RG 22902783 SSP/MT e CPF/MF 850.187.791-60, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Srº APARECIDO DA SILVA** portador do RG 11018601-0 SSP/MT e CPF/MF 062.380.511-16, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
001	01.01.2021	CÉLIA PESTANA NEVES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2021
002	01.01.2021	LUCIMEIRE ALVES BARBOSA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2021
003	01.01.2021	DILMA ALVES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2021
004	01.01.2021	AMANDA ALVES TOMAZELI	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2021
005	01.01.2021	ELAINE APARECIDA PECHIM NEIVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2021
007	01.01.2021	DIONIZIA DA COSTA BUENO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,	31.12.2021

			COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	
008	**01.01.2021**	**SUELLEN SANTANA OLIVEIRA**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	**31.12.2021**
009	**01.01.2021**	**FABIANA NOVAIS**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	**31.12.2021**
010	**01.01.2021**	**BIANCA CAETANO CARVALHO**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	**31.12.2021**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DO CRAS** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Sra. HOSANA JOSE BORGES DE MORAES,** portadora do RG 1201453-2 SSP/MT e CPF/MF 996.815. 361-34, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DO CRAS** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 007/2021 DE: 25 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - **Ponto Facultativo** nos órgãos públicos municipais no dia 29 de Janeiro de 2021.

Artigo 2º - O Ponto facultativo disposto no artigo primeiro será em virtude do aniversário de emancipação Política e Administrativa do Município, comemorada na data de 28 de janeiro de 2.021.

Artigo 3º - Face ao Ponto Facultativo citado no artigo anterior, os órgãos públicos municipais não estarão realizando atendimento ao público na mencionada data.

Parágrafo Único – Os efeitos desse decreto, não abrangerão os serviços da área da saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos, ficando os responsáveis das pastas incumbidos de regulamentar seu respectivo plantão.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 25 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, 25 de janeiro de 2021.

Dispõe Sobre a Aprovação dos Critérios e Prazos para Concessão dos Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/ MT – CMAS no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovaçãodos Critérios e Prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Santo Antônio do Leste /MT;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de janeiro de 2021.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N.° 008/2021 DE: 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste – MT (PREVISAL), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste / MT (PREVISAL), concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL, a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 25 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO Nº. 024/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº. 024/2021

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **FABIO GARCIA DE SOUZA REIS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1072655-1 SJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **782.169.151-87** e residente a Avenida Mato Grosso, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** mediante a remuneração de R$ **2.311,89 (Dois mil e trezentos e onze reais e oitenta nove centavos),** com início em **25/01/2021** e término em **25/07/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar

o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **09.001.15.452.5011.20061.3.1.90.04.00.0.1.00.000000, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.

FABIO GARCIA DE SOUZA REIS

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO RECURSO DO FEAS 2020 PARA 2021

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, 25 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação do Recurso do FEAS 2020 para 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação da Reprogramação dos Recursos do FEAS – Fundo Estadual Assistência Social do ano de 2020 para 2021;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de janeiro de 2021.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS 2020 PARA 2021.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, 25 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Recursos 2020 para 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação da Reprogramação dos Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social, Bloco de Proteção Social Básica, IGD SUAS, IGD BF, do ano de 2020 para 2021.

Artigo 2º - Aprovação da Reprogramação dos Recursos FUPIS, FMDCA, BPC na escola, Recurso do EPI da Portaria MC Nº 369, do ano de 2020 para 2021;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de janeiro de 2021.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO Nº. 023/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº. 023/2021

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **LUCAS LEONEL DOS SANTOS COSTA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2321291-8 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **040.409.341-80** e residente a Avenida Rua Goiás, Nº 1025, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 819/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **MULTIMEIOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** mediante a remuneração de R$ **1.408,73 (Hum mil e quatrocentos e oito reais e setenta três centavos),** com início em **22/01/2021** e término em **17/06/2021**. A circunstância, porém, de ser a função espe-

cificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 819/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 21 (vinte um) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **06.001.12.122.5007.20035.3.1.90.04.00.0.1.01.000000, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2021.

LUCAS LEONEL DOS SANTOS COSTA

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 163/2020, DE 02/03/2020 - DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA SILVA PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIA

PORTARIA Nº 163, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a designação da Senhora MARIA APARECIDA SILVA para a Função de Fiscal Sanitária, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 12 Designar a Servidora MARIA APARECIDA SILVA, brasileira, Técnica de Grau Médio, matricula nº 244, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0269807 SSP/MT, e inscrita no CPE nº 260.370.921-68, para exercer a Função de **FISCAL SANITÁRIA**, sem prejuízo de suas funções, para o exercício de 2020/2021.

Parágrafo Único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 465, de 15 de abril de 2004 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 572/2020, DE 01/10/2020 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE KATIANA SABINO MIRANDA CARVALHO, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora KATIANA SABINO MIRANDA CARVALHO, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora KATIANA SABINO MIRANDA CARVALHO, Brasileira, Divorciada, Farmacêutica-Bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.451.264 - 2ª Via - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 984.039.311-15, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 164/2020, DE 02/03/2020 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM DIREITO A REMUNERAÇÃO, À SERVIDORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 164, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença Qualificação Profissional com direito a remuneração a Servidora Efetiva Senhora ALICE FERREIRA GUIMARÃES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **Licença Qualificação Profissional com direito a remuneração** a Servidora Senhora **ALICE FERREIRA GUIMARÃES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo efetiva Professora de Ensino de I Grau, matricula número 652, portadora da Cédula de Identidade RG nº 470763 SSP/MT, e o CPF nº 778.165.521-49, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 02 de março de 2020 a 02 de março de 2022.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 58 e art. 59, da Lei Complementar nº 58, de 08de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 324/2020, DE 01/06/2020 - EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA LUSIA BRASILINA DE MIRANDA

PORTARIA Nº 324, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Exoneração para Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora LUSIA BRASILINA DE MIRANDA, do cargo efetivo de TÉCNICO DE GRAU MÉDIO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a Senhora **LUSIA BRASILINA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, matricula nº 99, portadora da cédula de identidade RG nº 1475604 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 327.004.741-04, do Cargo efetivo de Técnico de Grau Médio, Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 141/2021, DE 25/01/2021 - EXONERAÇÃO DE MICAELLEI QUETLEI MARTINS DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração da Senhora MICAELLEI QUETLEI MARTINS DA SILVA, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora MICAELLEI QUETLEI MARTINS DA SILVA, Brasileira, Convivente, Técnica em Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.384.704-2 - SEJUSP-MT, e inscrita no CPF nº 045. 576.941-95, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 157/2020, DE 02/03/2020 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA ALCI RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença para tratar de Interesse Particular a Servidora Efetiva Senhora ALCI RODRIGUES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particulares** a Servidora Senhora **ALCI RODRIGUES DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo efetivo de Agente de Administração Pública, matricula número 242, portadora da Cédula de Identidade RG nº 529.174 SSP/MT, e o CPF nº 386.812.851-49, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 02 de março de 2020 a 02 de março de 2022.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 139/2021, DE 25/01/2021 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA IRENE VIRGULINO SANTOS BARBOSA DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA 93ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTE MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre a **Exoneração** da Servidora Municipal da Função de SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em especial, o inciso V do art. 29 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a servidora Senhora **IRENE VIRGULINO SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, matricula nº 854, portadora da cédula de identidade RG nº 14516705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 909.968.011-20, da função de SECRETARIA DA 93ª JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 182/2020, DE 13/03/2020 - CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS NO EXTERIOR, COM DIREITO A REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR KAINÃ JERÔNIMO RODRIGUES

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Concessão de Afastamento para Estudos no Exterior com direito a remuneração ao Servidor Efetivo Senhor KAINÃ JERÔNIMO RODRIGUES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **Afastamento para Estudos no Exterior com direito a remuneração** ao Servidor Senhor **KAINÃ JERÔNIMO RODRIGUES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo efetivo de Enfermeiro PSF, matricula número 2987, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1. 893.198-7 SSP/MT, e o CPF nº 019.819.371-88, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 13 de março de 2020 a 13 de março de 2022.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 114 e art. 115, da Lei Complementar nº 036, de 30de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 49ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 58 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

==========

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL ABAIXO, COM ALTERAÇÕES NO ANEXO I.

O MESMO EDITAL JÁ FORA PUBLICADO NESTE DIÁRIO OFICIAL NO DIA 12/01/2021, NA EDIÇÃO Nº 3.644, ANO XVI, ÀS PÁGINAS 456-457.

==========

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 58 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **49ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até 7 (sete) dias após a publicação no Diário Oficial (Jornal da AMM)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30-min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 1º de dezembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 58 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
SARAH JOAMA FRAGOSO NOVAES	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Nível Superior)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Sede da Secretaria, Creches e/ou Pré-Escola	2ª
ANDRÉ AGUIAR E SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Nível Médio)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Vila São Sebastião	1º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 58 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI IPASFA - CONSELHO FISCAL - ATA Nº 02 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO DO SERVIDOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT COMO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO IPASFA

Ata nº 02 da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social. Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezesseis horas minutos, nas dependências do IPASFA, reuniram-se os Conselheiros: Senhor Gilmar Barreira de Almeida – Secretário, Senhor Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt e a Senhora Kátia Bento Luz, com a seguinte pauta: *Escolha do novo presidente do Conselho Fiscal do IPASFA – Administração 2019 – 2021.* Houve a escolha do novo presidente, mediante votação, sendo eleito por unanimidade dos presentes o Senhor Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt como Presidente do Conselho Fiscal do IPASFA - Administração 2019 – 2021. E não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a reunião e eu Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, secretária designada digitei a presente ata que será lida, aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

MEMBROS:

Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt - Presidente

Gilmar Barreira de Almeida - Secretário

Kátia Bento Luz - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - CONSELHO CURADOR - ATA Nº 6 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO DO SERVIDOR PAULO ROBERTO GOMES LUZ TRES COMO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO IPASFA

Ata nº 6 da Reunião Extraordinária do Conselho Curador do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social, Administração 2019-2021. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezessete horas, nas dependências do IPASFA, reuniram-se os Conselheiros: Representantes dos Segurados: Senhor Danilo Schembek Souza - Presidente, Senhora Lucilene Torres de Melo, Senhor Junio de Souza Alves, Senhor Paulo Roberto Gomes Luz Tres, Senhor João Elias de Freitas Neto, e o Senhor Jason Martins Santos. Representantes do Poder Executivo: Senhora Eleni Milhomem Cirqueira Menezes. Representante do Poder Legislativo o Senhor Juciliano Rovani Budrys. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Senhor Wemes Pereira Leite, Gestor do IPASFA, com a seguinte pauta: Escolha do novo presidente do Conselho Curador do IPASFA – Administração 2019 – 2021. A senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, servidora do IPASFA falou que com base na Lei Municipal Nº 468, de 1º de junho de 2004, o presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição. Em seguida o Senhor Paulo Roberto foi apresentado como candidato a presidente do Conselho Curador. Os membros presentes se manifestaram indicando o voto a favor do Senhor Paulo Roberto Gomes Luz Tres, sendo eleito por unanimidade dos presentes. E não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a reunião e eu Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, secretária designada digitei a presente ata que será lida, aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

_____ _____

Wemes Pereira Leite - Secretário de Administração e Planejamento - Gestor do IPASFA

Danilo Schembek Souza - Presidente Conselho Curador

Lucilene Torres de Melo

Eleni Milhomem C. Meneses

Paulo Roberto Gomes Luz Tres

Jason Martins Santos

Juciliano Rovani Budrys

João Elias de Freitas Neto

Junio de Souza Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

Aviso de Prorrogação de Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº. 002/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, com abertura prevista para o dia **03 de fevereiro de 2021,** as 09h00min, cujo objeto é **"Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornais (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação), para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT)"**. ***PRORROGA-SE o prazo de abertura do edital, para o dia 05 de fevereiro de 2021, as 09h00min.*** A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**

São Félix do Araguaia – MT, 25 de janeiro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 165/2020, DE 02/03/2020 - EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR NEWTON FIALHO DA SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Exoneração por Aposentadoria por Invalidez do Senhor NEWTON FIALHO DA SILVA, do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, o Senhor **NEWTON FIALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, matricula nº 49, portadora da cédula de identidade RG nº 2.243.173 SSP/DF e inscrito no CPF nº 803.394.257-68, do Cargo efetivo de Agente Operacional, Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 176/2020, DE 05/03/2020 - DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA DA EMEBC ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 176, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a designação da Senhora VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS para a Função Gratificada de Secretária da EMEBC Alberto Nunes da Silveira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS, brasileira, Professora efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0701491-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 513. 936.701-72, para a Função Gratificada de **Secretária Escolar da EMEBC Alberto Nunes da Silveira.**

Parágrafo Único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 135, 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato Responsável pela contratação de um caminhão caçamba, tipo baú, com motorista para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a Servidora Pública do Município de São Félix do Araguaia – MT, sra. ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO, brasileira, divorciada, portadora do RG 1134306, CPF n. º 791.292.931-20, contrato/matrícula: 3144, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 080/2020, contratada, empresa HERNANY IRINEY PATRICIO.

Paragrafo único. O Contrato tem como objetivo os serviços de um caminhão caçamba, tipo baú e motorista, para atender demandas da Secretaria de Educação do Município de São Félix do Araguaia – MT.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ATO DELEGATÓRIO Nº 05/2021

A Administração Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Levi Ribeiro, vem emitir o presente ATO DELEGATÓRIO, objetivando OUTORGAR PODERES ao responsável pelos procedimentos de regularização documentais no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT, referentes aos veículos de propriedade e/ou cedidos ao Município de São José do Rio Claro (**CNPJ nº 15.024.037/0001-27)**, conforme descrito a seguir:

NOME	CPF	CARGO
RICARDO FERNANDO DE SOUZA	036.005.551-62	Auxiliar Administrativo Matrícula: 2414

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de janeiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 01/2020, firmado em 08/07/2020.

Signatários: pela **CONTRATANTE**, Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, pela **CONTRATADA**, a Empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**CNPJ:34.987.266/0001-91.

Objeto: REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO DE ENGENHARIA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COM ENFASE NA ESTABILIZAÇÃO DAS PRESSÕES DO SISTEMA, A FIM DE REDUZIR PROBLEMAS DE FALTA DE ÁGUA NAS RESIDÊNCIAS E ROMPIMENTOS NA REDE, COM FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA, QUE FUNCIONARÁ EM REGIME DE COMODATO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vigência: 12 meses.

Valor Global Estimado: R$ 31.200,00.

Fiscal de Contrato: MAURÍCIO SILVA ROCHA.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, “RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021”, a favor da Empresa: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, CNPJ: 03.467.321/0001-99. Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 22 de Dezembro de 2020, na página nº 397 ano XV nº 3.631, Extrato do Contrato onde se lê **Contrato Nº 01/2020**, Leia – se **Contrato Nº 03/2020.**

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através de Pregoeira nomeada torna público, que ficará suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2021, para readequação do edital,tendo por objeto**:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL",** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações**.** Uma nova data será publicada para sessão de recebimento dos envelopesInformações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 25 de janeiro de 2021.Marciana da Silva Cherubim Pregoeira.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, "**CONTRATAÇÃ SOB FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDENCIAS DOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA",** visto a empresa **PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** sendo o valor estimado para 06(seis) meses, valor estimado total de **R$ 1.133.866,56 (hum milhão cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**: Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.SÃO PEDRO DA CIPA, 25 de janeiro de 2020. **Marciana da Silva Cherubim Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

CONTRATO Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA LICENÇA DE USO, ASSISTÊNCIA POR 11 (ONZE) MESES.

FAVORECIDO: **OMEGA SISTEMAS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS PARA GESTÃO EDUCACIONAL PELEGRINO E CIA LTDA.**.

CNPJ: 13.147.054/0001-26.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2021.

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 25 de Janeiro de 2021

Carina Mignoso

Presidente da Comissão 017/2021.

P.M.S.N.D.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 001/2021.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

FAVORECIDO: **CLEODENITO DA CRUZ NASCIMENTO**

CPF: 801.808.331-20.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 26/01/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 25 de Janeiro de 2021.

Carina Mignoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria n.º 034/2019.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 052/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de 04 de Janeiro de 2021, **com retorno em 03/05/2021**, sem prejuízo de sua remuneração à senhora **FLAVIA REGINA DA SILVA ELEOTERIO** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1130, admitida em 16/06/2008, nocargo de **ASSISTENTE TECNICO DA SAUDE I – AUXILIAR DE SAUDE BUCAL,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 04/01/2021, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 051/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/01/2021 com término em 20/02/2021, do período aquisitivo de 01/03/2016 a 29/02/02020, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **MARLI GOTTARDI SILVA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 85, admitida em 01/03/1993, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/01/2021, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 057/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 04/02/2021 com término em 05/03/2021, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração,* a Senhora ***RITA DE CASSIA RIVA*,** servidora efetiva, admitida em 30/10/2008, com matricula no RH nº. 1143, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 050/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **NOMEAR, a partir de 22/01/2021,** a Senhora **ANDREIA CAMILO DE SOUZA,** servidora efetiva, no cargo de **Professor,** com matricula no RH sob o nº. 322, ***para responder como COORDENADOR PEDAGÓGICO, na Escola Infantil Fraternidade ¨Maria Romana Gava Baesso¨, pelo período de 22/01/2021 à 31/12/2021***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã – MT, em conformidade com a Instrução Normativa 001/SMEC/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/01/2021, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 058/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 02/03/2021 com término em 03/03/2021, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração,* o Senhor ***ROGERIO DOS SANTOS*,** servidor efetivo, admitido em 23/06/2006, com matricula no RH nº. 825, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE I – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 049/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** os Servidores, **a partir de 22/01/2021**, o Senhor **GREISIVAL PEREIRA DA SILVA,** com matricula no RH nº. 1393 e a Se-

nhora **ROSELI PEREIRA DA CUNHA,** com matricula no RH nº. 327, ambos servidores efetivos no cargo de **Professor** e lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura de Tabaporã – MT, ***para responderem como Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal "Menino Jesus", pelo período de 22/01/2021 à 31/12/2021,*** em conformidade com a Instrução Normativa 001/SMEC/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017, Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/01/2021, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 059/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **NOMEAR, a partir de 22/01/2021,** a Senhora **Sandra Maria Sehn Rosa,** servidora efetiva,nocargo de **Professora,** com matricula no RH sob o nº. 1966, ***para responder como COORDENADORA PEDAGÓGICO, na Escola Municipal ¨Valdecir Dias Rodrigues¨, pelo período de 22/01/2021 à 31/12/2021***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã – MT, em conformidade com a Instrução Normativa 001/SMEC/2019, Lei Municipal nº. 1. 080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/01/2021, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.312/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – REVOGAR o Decreto nº 4.303/2021, que Nomeia a Senhora **CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI** para o Concurso Público Municipal 001/2018, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA III – APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO,** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por erro no ato convocatório.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.311/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR, na data de 22/01/2021, a senhora **ELIANE DOS REIS MARIA,** brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1834047-4 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 015.806261-22, residente e domiciliado neste Município, no cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar substituto,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 787/2010 c/c 919/2013 e a 987/2015, e ainda de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – O Conselheiro Tutelar Substituto, esta substituindo à senhora **IONE DE MELO ALVES**, Conselheira Tutelar, em razão de Atestado Medico.

Parágrafo Único - A presente nomeação terá validade pelo período que durar a acima citada substituição.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 055/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/02/2021*, com término em 05/03/2021*, *referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021,* ao servidor ***CICERO CARLOS DE FREITAS,*** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1691, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 054/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12*/2021, com término em 02/03/2021*, *referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 à 09/01/2021, a* senhora ***TATIAINE PEREIRA DE SA*****,** servidora contratada, com matricula no RH nº. 1932, admitida em 10/01/2020, no cargo de **Técnica da Saúde II – Técnica em Radiologia**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 053/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12*/2021, com término em 02/03/2021*, *referente ao período aquisitivo de 19/04/2019 à 18/04/2020, a* senhora ***ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1367, admitida em 19/04/2012, no cargo de **Técnica da Saúde I – Técnica em Enfermagem**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 056/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2021*, com término em 02/03/2021*, *referente ao período aquisitivo de 07/06/2019 à 06/05/2020, ao* senhor ***MARCOS JOSE GOMES*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1757, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 048/2021

CANCELAR A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CANCELAR, por erro no ato convocatório, a convocação dos candidatos abaixo relacionados, realizada por meio da Portaria nº 012/2021, publicada em 11 de janeiro de 2021, na Edição nº 3.643 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

INSCRIÇÃO	CARGO: AGENTE DA ADMINSITRAÇÃO PUBLICA III – Apoio Administrativo Nutrição
351	ANGELA MARIA HICKMANN
331	ANA PAULA FERNANDES BORGES
250	CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 047/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **DOLORES RODRIGUES RICIERI,** brasileira, servidora efetivanocargo de **Professora,** matrícula no RH sob nº. 326, ***para responder pelo Cargo de DIRETORA ESCOLAR, durante o período de 25/01/2021 à 31/12/2021, no "Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã"***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã/MT, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 25 de Janeiro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 ORIGINADA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020,** DO **MUNICÍPIO** DE NOVA MARINGÁ-MT, CUJO A DETENTORA É A EMPRESA **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** – INSCRITA NO CNPJ/MF 19.430.120/0001-57, LOCALIZADA NA RUA BOM JESUS DE CUIABÁ, Nº 285, JARDIM SANTA MARTA, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, CEP 78.043-655.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 25 DE JANEIRO DE 2021.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI N.º 1116 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N.º 1116 de 22 de janeiro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão temporária de área pública localizada as margens da MT-100, para a sociedade empresária **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA,** para uso de bem imóvel municipal, a fim, de instalar o alojamento e pátio para estacionamento das máquinas usadas nos reparos da MT-100, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso temporário bem público municipal, qual seja, terreno com área de 7(sete) hectares, com os seguintes limites e dimensões : frente com a Rodovia MT-100 medindo 350 metros; lado direito com o Posto Piqui, medindo 200 metros e lado direito com nas mesmas dimensões dividindo com as terras de Martins Jose Ribeiro e fundos com as terras de Martins Jose Ribeiro, medindo 350 metros, em favor da Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 59.598.029/0001-60, com endereço comercial situado na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira, s/n, Parque Tecnológico, São Carlos – SP.

Artigo 2º - A cessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de termo de cessão de uso provisório, para fins de instalação do alojamento e pátio para depósito de máquinas e equipamentos, com cláusula expressa de perdimento de toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, além de comprometer-se a realizar a manutenção de todas edificações localizadas no imóvel.

Artigo 3º - A cessão de uso temporário de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo máximo de 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, meio de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado por meio de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do Município, com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Artigo 4º A entidade cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da cessão a que se refere esta Lei.

Artigo 5º Resolve-se a cessão antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Artigo 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu – MT, 22 de janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito do Município de Torixoréu/MT

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº. __/2021

Termo de cessão de uso de bem imóvel rural público e suas benfeitorias, que entre si celebram de um lado o Município de Torixoréu - MT e de outro lado a **Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.,** para cessão de uso de área rural para instalação de alojamento e pátio.

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 03.503.646/0001-80, situada a Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, Torixoréu/MT, CEP: 78.695-000, fone (66) 3406 - 1021, neste ato representado pela Sr. Prefeito **THIAGO DE OLIVEIRA TIMO**, brasileiro, convivente, empresário, portador da carteira de identidade com o nº 5274589 SPTC-GO e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 041.698.631-51, residente e domiciliado na Rua Lazaro Teodoro de Freitas, nº 45, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, doravante denominado CEDENTE, de outro lado a **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 59.598.029/0001-60, com endereço comercial situado na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira, s/n, Parque Tecnológico, São Carlos – SP, neste ato representada pelo Sócio _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL RURAL E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área rural pública e suas benfeitorias para instalação de alojamento e pátio, servido como ponto de apoio para os serviços de reparos na MT-100, contando com 7(sete) hectares, com os seguintes limites e dimensões : frente com a Rodovia

MT-100 medindo 350 metros; lado direito com o Posto Piqui, medindo 200 metros e lado direito com nas mesmas dimensões dividindo com as terras de Martins Jose Ribeiro e fundos com as terras de Martins Jose Ribeiro, medindo 350 metros, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente em atividades alojamento e pátio para guarda de maquinas e equipamentos indispensáveis aos reparos da MT-100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 1(um) ano, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem Obrigações da Cessionária / **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA**:

a) Implantar na área/imóvel o alojamento e pátio, sendo no prazo de 1 (um) ano contados da assinatura da presente minuta;

b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;

d)Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;

e) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;

f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

h) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias por ventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Torixoréu - MT, sem indenização seja a que título for.

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

a) Permitir a utilização do imóvel para que a cessionária desenvolva as atividades relacionadas anteriormente. **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS** Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Torixoréu - MT, sem indenização seja a que título for. **CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS** ACessionária pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Torixoréu - MT, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a **CESSIONÁRIA** tenha dado causa, terá a **CESSIONÁRIA** o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso de imóvel rural público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossense, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Rural Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Município de Torixoréu -MT, ____ de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

Cedente

ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

Concessinária

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:CPF

PORTARIA Nº 25/2021.

PORTARIA Nº 25/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **THEO BARBOSA VIANA** nocargo de **DIRETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E PROGRAMA DE GOVERNO** da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA GENUÍNA E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA QUE SEJAM ATENDIDOS OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU /MT”.

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRA E SECRETARI DE EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 310.000,00

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 001/2021

VIGÊNCIA: 26 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 25 de janeiro de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: TRINCATE COMÉRCIO DE PEÇA PARA TRATORES EIRELI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA GENUÍNA E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA QUE SEJAM ATENDIDOS OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU /MT”.

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRA

VALOR: R$ 250.000,00

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 001/2021

VIGÊNCIA: 26 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 25 de janeiro de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº001/2021, DE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº001/2021 DE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual,

Municipal e ponto facultativo nas repartições

Públicas do Município de Torixoréu-MT, do

ano de 2021.

O Prefeito Interino Municipal de Torixoréu – MT, **THIAGO TIMO OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 51, inciso V da Lei Orgânica do município.

D E C R E T A :

Art. 1º - Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

01º de janeiro (sexta-feira) - Confraternização Universal – (feriado nacional);

15 de fevereiro (segunda-feira) - (ponto Facultativo);

16 de fevereiro (terça-feira), Carnaval – (feriado nacional);

17 de fevereiro (quarta-feira), de Cinzas – (feriado nacional);

02 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo – (feriado nacional);

04 de abril (domingo), Páscoa – (feriado nacional);

21 de abril (quarta-feira), Tiradentes – (feriado nacional);

30 de abril (sexta-feira), São João Bosco – Padroeiro da Cidade – (feriado

Municipal);

1º de maio (sábado), Dia do Trabalho – (feriado nacional);

03 de junho (quinta-feira), Corpus Christi – (feriado nacional);

04 de junho (sexta-feira) **-** (ponto Facultativo)

06 de setembro (segunda-feira) **-** (ponto Facultativo)

07 de setembro (terça-feira), Independência do Brasil – (feriado nacional);

11 de outubro (segunda-feira) **-** (ponto Facultativo)

12 de outubro (terça-feira), Nossa Senhora Aparecida – (feriado nacional);

28 de outubro (quinta-feira), Dia do Servidor Público - (ponto Facultativo);

29 de outubro (sexta-feira) **-** (ponto Facultativo)

01 de novembro (segunda-feira) **-** (ponto Facultativo)

02 de novembro (terça-feira), Dia de Finados – (feriado nacional);

15 de novembro (segunda-feira), Proclamação da República – (feriado nacional);

20 de novembro (sábado), Dia da Consciência Negra – (feriado estadual);

10 de dezembro (sexta-feira), Aniversário de emancipação política de Torixoréu – (feriado Municipal);

25 de dezembro (sábado), Natal – (feriado nacional);

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação do DECRETO Nº 1.293 de 15 de Dezembro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.644, do dia 12 de janeiro de 2021, página 483, no *caput* do artigo 1º, ONDE SE LÊ: *“R$ 7.567,98 (sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)”,* LEIA-SE: **R$ 8.567,98 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 006/2021, emitido em 11/01/2021, aberto e julgado no dia 25/01/2021, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Impressos, Carimbos e Outros Materiais de Gráfica, para uso das Secretarias da Administração Municipal mencionadas no anexo II do edital, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços conforme o mapa da licitação, a proponente L. DELAZERI GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob nº 17.161.884/0001-69, vencedora com os 78 (setenta e oito) itens deste certame, no valor total de R$ 194.431,17 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos) sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 25 de Janeiro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

LEI Nº 760, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM - ACRU, e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito Municipal em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Por força desta lei, com fulcro no disposto no art. 18, da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de União do Sul – MT autorizado a conceder mediante convênio, Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM - ACRU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.687.313/0001-10, estabelecida à Avenida Porto Alegre, nº 103-A, Centro de União do Sul, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município.

Art. 2º. A subvenção social à Associação descrita no art. 1º desta lei compreende o repasse de recursos financeiros, a título de apoio cultural, para auxiliar no custeio da manutenção e funcionamento da Rádio Comunitária Unisul FM.

Parágrafo Único. A subvenção social à Associação beneficiada, no corrente exercício de 2021, será no valor de R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) por mês, podendo ser reajustado para os anos subsequentes, com base no índice acumulado do IPCA ou IGPM de cada período anual anterior, ou ainda o percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. A transferência dos recursos da subvenção social será precedida de assinatura de termo de convênio conforme o Anexo Único desta Lei, e se dará mediante crédito em conta bancária própria da entidade beneficiada.

Art. 4º. A Associação beneficiada fica obrigada a utilizar os recursos da subvenção social exclusivamente em despesas operacionais de custeio da manutenção e funcionamento dos serviços de radiodifusão local, compreendidos inclusive salários e encargos do pessoal da emissora.

Art. 5º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, campanhas de vacinação, ações de educação, de assistência social, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas de cunho social e informativo.

Parágrafo Único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, divulgação de audiências públicas, eventos cívicos, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos da Administração Pública e pelo Poder Legislativo.

Art. 6º. A Associação beneficiada fica obrigada a prestar contas das despesas realizadas com a subvenção social à Prefeitura Municipal de União do Sul (Órgão Concedente), com cópia da prestação de contas à Câmara Municipal, a cada semestre de vigência do convênio, bem como até 30 (trinta) dias depois de findado o convênio por rescisão ou por decurso de prazo.

Art. 7º. A despesa com os repasses da subvenção social à entidade beneficiada será empenhada na seguinte dotação orçamentária/fonte, constante do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.123.0001.2.005 – Manutenção de Atividades de Outras Esferas e Entidades.

Elemento: (0050) 3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 8º. O Termo de Convênio ora autorizado tem seu término no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado para os próximos anos de 2022, 2023 e 2024, admitidos reajustes do valor limitados ao índice acumulado do IPCA ou IGPM de cada período anual anterior, ou ainda o percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

Art. 9º. Ainda, por força desta lei, a Associação Comunitária Rádio Unisul FM continua reconhecida como de utilidade pública municipal, em vista de sua importância junto a Sociedade União-Sulense.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 25 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 760 de 25/01/2021)

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2021.

Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538/0001-59, com sede na Av. Curitiba, nº 94, representado pelo Prefeito Municipal em

Exercício, Sr. ITACIR JOSÉ BIOLCHI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 787.373 SSP/SC e do CPF nº 310.879.309-87, residente e domiciliado neste Município, neste ato simplesmente denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM – ACRU**,inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida à Avenida Porto Alegre, nº 103-A, Centro de União do Sul, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. LEOCIR JOSÉ BULLA, portador do RG n° _____SSP/___ e do CPF n° _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado em União do Sul-MT, neste ato simplesmente denominada **PROPONENTE**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. _____, de ___ de _____de 2021, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº. _____, de ___ de _____de 2021, Leis federais nºs 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a Associação Comunitária Rádio Unisul FM, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária e para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, sendo no custeio de suas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio durante o corrente exercício de 2021, o MUNICÍPIO (CONCEDENTE) repassará à CONVENIADA (PROPONENTE), subvenção social, no valor de R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) por mês, sendo os repasses efetuados no período de 12 (doze) meses, compreendendo 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE:

A entidade PROPONENTE compromete-se a:

I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa; II – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras legais, exclusivamente no objetivo deste convênio, nos termos da lei autorizadora, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida; III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma e prazos definidos na lei autorizadora deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos, e a pratica de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a PROPONENTE à **rescisão** deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE:

O órgão CONCEDENTE compromete-se a:

I – Repassar mensalmente a importância de R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) conforme especificado na Cláusula Terceira;

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Termo de Convênio através do(a) servidor(a) _____ designado(a) “fiscal de contrato” pela Portaria nº 025/2021 de 04/01/2021.

c) Receber as prestações de contas que serão arquivadas em bom estado de conservação.

e) Remeter cópia do Termo de Convênio à Câmara de Vereadores de União do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente termo de convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária/fonte:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.123.0001.2.005 – Manutenção de Atividades de Outras Esferas e Entidades.

Elemento: (0050) 3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA (PROPONENTE) reconhece os direitos da Administração (CONCEDENTE), em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONCEDENTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO

A vigência inicial deste Convênio tem seu término no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado para os próximos anos de 2022, 2023 e 2024, mediante acordo das partes e através de termo(s) aditivo(s).

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião das futuras renovações deste Convênio, serão admitidos reajustes do valor, limitados pelo índice acumulado do IPCA ou IGPM de cada período anual anterior, ou ainda o percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia-MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União do Sul – MT, ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

ITACIR JOSÉ BIOLCHI - Prefeito em Exercício

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM

LEOCIR JOSÉ BULLA - Diretor Presidente

PROPONENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, e dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 005/2021, emitido em 08 de janeiro de 2021, devidamente publicado, aberto e julgado em 22 de janeiro de 2021, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Lubrificantes em geral, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais das diversas Secretarias desta Municipalidade, de conformidade com a descrição dos produtos no Anexo I - Termo de Referência do edital do pregão, sagraram-se vencedoras deste certame, de acordo com o mapa da licitação, e registraram os seus preços as proponentes: M C COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ sob nº 17.510.137/0002-70, estabelecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, com 09 (nove) itens do objeto, no valor total de R$ 139. 015,00 (cento e trinta e nove mil e quinze reais); e a empresa SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - CNPJ sob nº 24.717.067/0001-00, estabelecida na Cidade de Várzea Grande/MT, com 12 (doze) itens do objeto, no valor total de R$ 125.695,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), sob o critério de menor preço por item e de conformidade com as condições estipuladas no instrumento convocatório da licitação.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 22 de janeiro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

RELAÇÃO DE FISCAIS DE PROVAS

A COMISSÃO DE TESTE SELETIVO, instituída pela Portaria nº 243/2020 de 08/12/2020, encarregada da Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, para contratação temporária de servidores, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, através de seu presidente abaixo subscrito;

RESOLVE:

I – Ficam definidos os Fiscais de Provas para atuarem nas 09 (nove) Salas de provas, na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, durante as provas do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2020, a realizar-se na data de 28 de janeiro de 2021, no horário das 19:00 horas até as 22:00 horas, sendo:

FISCAIS:

1. DÉBORA PESTANA TEDESCO; 2. LEANDRO ROBERTO DE SOUZA; 3. DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA; 4. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO; 5. SUELI TERESINHA TITON DE MARCH; 6. RODRIGO VARELA DOS SANTOS; 7. RAYRA ALVES DE SOUZA; 8. JOELIA VIANA DE SOUZA; 9. JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE; 10. MAKELLI BEDIN TONIAL; 11. PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA; 12. ODELISE LURDES ALBERTON; 13. CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA; 14. RAIANE SUELEN ZANQUI; 15. LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO; 16. RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS; 17. CAMILA LARSSON DE LIMA; 18. EMILLY SARA MOREIRA DE SOUSA. COORDENADOR: VANDERLEI TELLES – Presidente da Comissão. II – Os Membros da Comissão de Teste Seletivo e Auxiliares deverão comparecer ao local das provas até às 18 horas e 15 minutos do dia 28 de janeiro de 2021, e os Fiscais de Provas deverão comparecer ao local das provas até às 18 horas e 30 minutos da mesma data. União do Sul, 25 de Janeiro de 2021. VANDERLEI TELLES Presidente da Comissão de Teste Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CONTRATO DE RATEIO 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – VALEPREVI

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)

DATA: 04/01/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 22/2019

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.739.410/0001-09. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS SEGUINTES OBJETOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, FULL DUPLEX, COM ABORDAGEM VIA FIBRA ÓPTICA NAS PARTES ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT E NOS PREDIOS PUBLICOS DOS DISTRITOS. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 01/02/2022, e valores. Vale de São Domingos – MT, 25 de Janeiro de 2021. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 02/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Convite nº 02/2021**, **objeto: CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA PONTE PALMITAL, COORDENADA -15.15725 LAT - -58.89983 LONG, COMPRIMENTO 14 METROS, LARGURA 4,50 METROS, ALTURA 4,40 METROS. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** e sagrou vencedor a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 10.335.350/0001-62. Vale de São Domingos-MT, 25 de Janeiro de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME,**

Inscrita no CNPJ sob n.º 10.335.350/0001-62, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA PONTE PALMITAL, COORDENADA -15.15725 LAT - -58.89983 LONG, COMPRIMENTO 14 METROS, LARGURA 4,50 METROS, ALTURA 4,40 METROS, CONFORME O PREJETO APRESENTADO PELO SETOR DE ENGENHARIA. **VALOR CONTRATO:** R$ 91.504,13 **DATA EMISSÃO:** 25/01/2021, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2021, **TIPO LICITAÇÃO :** CONVITE 02/2021.

DECRETO N. 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 FUNDO MUNICIPAL DE PREVI													
1													
50 Recursos do Regime Próprio de													
600 000 REGIME PRÓPRIO DE P													
3 1 PESSOAL E ENCARG	688.200,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00	57.350,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
9 9 RESERVA DE CONTI	370.700,00	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,67	30.891,63
2 CAMARA MUNICIPAL DE VALI													
1													
00 Recursos Ordinários													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	515.500,00	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,37
3 3 OUTRAS DESPESAS	329.500,00	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,33	27.458,37
4 4 INVESTIMENTOS	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
1 PREFEITURA MUN. VALE DO													
1													
00 Recursos Ordinários													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	2.824.000,00	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,33	235.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS	2.864.372,84	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,74	238.697,70
4 4 INVESTIMENTOS	65.500,00	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,37
4 6 AMORTIZAçãO DA DI	350.000,00	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
9 9 RESERVA DE CONTI	260.000,00	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,63
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	402.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	174.000,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00
4 4 INVESTIMENTOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
01 Receita de Impostos e de Trans													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARG	802.400,00	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,67	66.866,63
3 3 OUTRAS DESPESAS	474.250,00	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,83	39.520,87
4 4 INVESTIMENTOS	47.000,00	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,63
02 Receita de Impostos e de Trans													
300 000 SAÚDE													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.596.700,00	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,33	133.058,37
3 3 OUTRAS DESPESAS	717.000,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00	59.750,00
4 4 INVESTIMENTOS	16.000,00	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,37

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
15 Transferência de Recursos do F													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	242.500,00	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,33	20.208,37
4 4 INVESTIMENTOS	8.200,00	683,33	683,33	683,33	683,33	683,33	683,33	683,33	683,33	683,33	683,33	683,33	683,37
16 Contribuição de Intervenção do													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	21.500,00	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,67	1.791,63
17 Contribuição para o Custeio dos													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
18 Transferências do FUNDEB 60													
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.281.000,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00
19 Transferências do FUNDEB 40													
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF													
3 1 PESSOAL E ENCARG	520.000,00	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,37
21 Transferências de Convênios –													
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
4 4 INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
22 Transferências de Convênios ou													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
4 4 INVESTIMENTOS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
23 Transferências de Convênios ou													
300 000 SAÚDE													
4 4 INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
24 Outras Transferências de Conv													
110 000 GERAL													
4 4 INVESTIMENTOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
25 Demais Recursos Vinculados D													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	260.000,00	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,63
29 Transferência de Recursos do F													
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	135.000,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00
4 4 INVESTIMENTOS	9.500,00	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,63
30 Recursos do Fundo de Transpo													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	675.000,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00
4 4 INVESTIMENTOS	215.000,00	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,63

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
33 Outras Transferências de Conv													
110 000 GERAL													
4 4 INVESTIMENTOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
42 Transferência de Recursos do S													
300 000 SAÚDE													
3 1 PESSOAL E ENCARG	152.712,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00	12.726,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	66.733,68	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14	5.561,14
43 Transferência de recursos do E													
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
4 4 INVESTIMENTOS	7.000,00	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37
46 Transferências Fundo a Fundo													
300 000 SAÚDE													
3 1 PESSOAL E ENCARG	615.777,04	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,75	51.314,79
3 3 OUTRAS DESPESAS	315.454,44	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87	26.287,87
4 4 INVESTIMENTOS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
47 Transferências Fundo a Fundo													
300 000 SAÚDE													
4 4 INVESTIMENTOS	500,00	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63
00													
00 Recursos Ordinários													
00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.500.000,00	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,34	1.458.333,26

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
RECEITAS CORRENTES	18.899.600,00	1.405.963,60	3.079.565,79	4.658.800,65	6.035.254,09	7.410.592,09	8.633.617,85	10.414.724,58	11.676.676,82	13.023.589,33	14.640.129,68	16.221.186,29	18.899.600,00
		1.405.963,60	1.673.602,19	1.579.234,86	1.376.453,44	1.375.338,00	1.223.025,76	1.781.106,73	1.261.952,24	1.346.912,51	1.616.540,35	1.581.056,61	2.678.413,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.125.200,00	61.174,76	75.396,63	128.826,94	178.689,15	223.064,67	286.275,18	677.836,24	771.493,94	826.649,46	892.115,67	992.125,50	1.125.200,00
		61.174,76	14.221,87	53.430,31	49.862,21	44.375,52	63.210,51	391.561,06	93.657,70	55.155,52	65.466,21	100.009,83	133.074,50
IMPOSTOS	1.116.700,00	60.464,88	73.898,96	126.560,55	175.689,73	219.347,98	281.813,73	672.704,82	765.674,61	820.159,00	884.954,78	984.297,92	1.116.700,00
		60.464,88	13.434,08	52.661,59	49.129,18	43.658,25	62.465,75	390.891,09	92.969,79	54.484,39	64.795,78	99.343,14	132.402,08
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	315.000,00	25.140,77	25.580,92	59.738,71	83.856,04	109.029,33	132.496,47	158.841,77	184.246,82	209.394,50	236.773,47	269.174,09	315.000,00
		25.140,77	440,15	34.157,79	24.117,33	25.173,29	23.467,14	26.345,30	25.405,05	25.147,68	27.378,97	32.400,62	45.825,91
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
		416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
		416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	4.000,00	1.452,05	1.452,05	1.452,05	1.452,05	1.452,05	1.589,04	1.589,04	1.589,04	1.753,42	2.356,16	3.397,26	4.000,00
		1.452,05	0,00	0,00	0,00	0,00	136,99	0,00	0,00	164,38	602,74	1.041,10	602,74
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	2.400,00	2.253,66	2.253,66	2.253,66	2.253,66	2.253,66	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
		2.253,66	0,00	0,00	0,00	0,00	146,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
IPTU - MULTAS E JUROS GERAL	1.000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
		83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
IPTU - MULTAS E JUROS EDUCAÇÃO	600,00	50,00	100,00	150,00	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00	550,00	600,00
		50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
IPTU - MULTAS E JUROS SAÚDE	400,00	33,33	66,66	99,99	133,32	166,65	199,98	233,31	266,64	299,97	333,30	366,63	400,00
		33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37
IPTU - DIVIDA ATIVA GERAL	1.750,00	189,50	704,88	825,47	931,70	931,70	980,51	980,51	1.316,44	1.452,82	1.649,50	1.750,00	1.750,00
		189,50	515,38	120,59	106,23	0,00	48,81	0,00	335,93	136,38	196,68	100,50	0,00
IPTU - DIVIDA ATIVA EDUCAÇÃO	1.050,00	87,50	175,00	262,50	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00	962,50	1.050,00
		87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50
IPTU - DIVIDA ATIVA SAÚDE	700,00	58,33	116,66	174,99	233,32	291,65	349,98	408,31	466,64	524,97	583,30	641,63	700,00
		58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,37
IPTU -DIVÍDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.100,00	63,67	328,48	432,15	516,24	516,24	528,78	528,78	779,65	872,81	1.050,45	1.100,00	1.100,00
		63,67	264,81	103,67	84,09	0,00	12,54	0,00	250,87	93,16	177,64	49,55	0,00
IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	600,00	50,00	100,00	150,00	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00	550,00	600,00
		50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	400,00	33,33	66,66	99,99	133,32	166,65	199,98	233,31	266,64	299,97	333,30	366,63	400,00
		33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37
IMPOSTO - ITBI - GERAL	60.000,00	3.187,90	3.187,90	3.187,90	5.536,35	5.536,35	14.033,72	14.868,81	27.317,77	29.742,49	32.381,67	33.426,98	60.000,00
		3.187,90	0,00	0,00	2.348,45	0,00	8.497,37	835,09	12.448,96	2.424,72	2.639,18	1.045,31	26.573,02
IMPOSTO - ITBI - EDUCAÇÃO	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.616,69	6.168,67	14.397,33	16.000,05	17.744,53	18.435,47	36.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.616,69	551,98	8.228,66	1.602,72	1.744,48	690,94	17.564,53
IMPOSTO - ITBI - SAÚDE	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.744,46	4.112,45	9.598,22	10.666,70	11.829,68	12.290,31	24.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.744,46	367,99	5.485,77	1.068,48	1.162,98	460,63	11.709,69
ITBI - MULTAS E JUROS GERAL	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
ITBI - MULTAS E JUROS EDUCAÇÃO	300,00	25,00	50,00	75,00	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00	275,00	300,00
		25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
ITBI - MULTAS E JUROS SAÚDE	200,00	16,67	33,34	50,01	66,68	83,35	100,02	116,69	133,36	150,03	166,70	183,37	200,00
		16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63
ITBI - DIVIDA ATIVA GERAL	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ITBI - DIVIDA ATIVA EDUCAÇÃO	300,00	25,00	50,00	75,00	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00	275,00	300,00
		25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
ITBI - DIVIDA ATIVA SAÚDE	200,00	16,67	33,34	50,01	66,68	83,35	100,02	116,69	133,36	150,03	166,70	183,37	200,00
		16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63
ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	300,00	25,00	50,00	75,00	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00	275,00	300,00
		25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	200,00	16,67	33,34	50,01	66,68	83,35	100,02	116,69	133,36	150,03	166,70	183,37	200,00
		16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63
ISS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	300.000,00	11.415,53	14.841,05	21.278,58	28.599,85	36.061,13	44.317,48	223.430,59	239.915,29	248.736,22	260.843,44	289.901,87	300.000,00
		11.415,53	3.425,52	6.437,53	7.321,27	7.461,28	8.256,35	179.113,11	16.484,70	8.820,93	12.107,22	29.058,43	10.098,13
ISS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA 01	180.000,00	6.849,30	8.904,54	12.767,05	17.159,75	21.636,47	26.590,22	134.059,00	143.949,70	149.242,15	156.506,31	173.941,31	180.000,00
		6.849,30	2.055,24	3.862,51	4.392,70	4.476,72	4.953,75	107.468,78	9.890,70	5.292,45	7.264,16	17.435,00	6.058,69
ISS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA 02	120.000,00	4.566,16	5.936,31	8.511,32	11.439,81	14.424,26	17.726,77	89.372,82	95.966,60	99.494,83	104.337,55	115.960,90	120.000,00
		4.566,16	1.370,15	2.575,01	2.928,49	2.984,45	3.302,51	71.646,05	6.593,78	3.528,23	4.842,72	11.623,35	4.039,10

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
ISS - ARRECADAÇÃO SIMPLE NACIONAL	25.000,00	1.783,83	3.584,15	5.426,13	9.694,24	9.694,24	10.414,53	11.414,81	15.697,67	18.340,42	20.956,92	22.832,12	25.000,00
		1.783,83	1.800,32	1.841,98	4.268,11	0,00	720,29	1.000,28	4.282,86	2.642,75	2.616,50	1.875,20	2.167,88
ISS - ARRECADAÇÃO SIMPLE NACIONAL	15.000,00	1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00
		1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
ISS - ARRECADAÇÃO SIMPLE NACIONAL	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
ISS - MULTAS E JUROS - GERAL	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
ISS - MULTAS E JUROS - EDUCAÇÃO	300,00	25,00	50,00	75,00	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00	275,00	300,00
		25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
ISS - - MULTAS E JUROS - SAÚDE	200,00	16,67	33,34	50,01	66,68	83,35	100,02	116,69	133,36	150,03	166,70	183,37	200,00
		16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63
ISS - DIVIDA ATIVA GERAL	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ISS - DIVIDA ATIVA EDUCAÇÃO	300,00	25,00	50,00	75,00	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00	275,00	300,00
		25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
ISS -DÍVIDA ATIVA - ARRECADAÇÃO	200,00	16,67	33,34	50,01	66,68	83,35	100,02	116,69	133,36	150,03	166,70	183,37	200,00
		16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63
ISS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS -	300,00	25,00	50,00	75,00	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00	275,00	300,00
		25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS -	200,00	16,67	33,34	50,01	66,68	83,35	100,02	116,69	133,36	150,03	166,70	183,37	200,00
		16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63
TAXAS	8.500,00	709,88	1.497,67	2.266,39	2.999,42	3.716,69	4.461,45	5.131,42	5.819,33	6.490,46	7.160,89	7.827,58	8.500,00
		709,88	787,79	768,72	733,03	717,27	744,76	669,97	687,91	671,13	670,43	666,69	672,42
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	500,00	43,19	164,29	266,32	332,66	383,24	461,31	464,59	485,81	490,25	493,99	493,99	500,00
		43,19	121,10	102,03	66,34	50,58	78,07	3,28	21,22	4,44	3,74	0,00	6,01
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63
TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS -	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
		416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63
TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS -	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63
TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS -	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63
CONTRIBUIÇÕES	559.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776,22	3.776,22	3.776,22	3.776,22	3.941,08	8.955,32	14.483,45	559.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	3.776,22	0,00	0,00	0,00	164,86	5.014,24	5.528,13	545.016,55
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	524.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.500,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	472.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.700,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.700,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO -	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO -	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA -	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
CPSSS - PARCELAMENTOS - DO	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
CPSSS - PARCELAMENTOS - DO	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776,22	3.776,22	3.776,22	3.776,22	3.941,08	8.955,32	14.483,45	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	3.776,22	0,00	0,00	0,00	164,86	5.014,24	5.528,13	5.516,55

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776,22	3.776,22	3.776,22	3.776,22	3.941,08	8.955,32	14.483,45	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	3.776,22	0,00	0,00	0,00	164,86	5.014,24	5.528,13	5.516,55
RECEITA PATRIMONIAL	53.300,00	25.589,85	18.558,31	25.711,06	29.545,72	53.906,22	37.042,00	62.219,23	42.357,76	65.548,33	46.264,65	49.045,94	53.300,00
		25.589,85	-7.031,54	7.152,75	3.834,66	24.360,50	-16.864,22	25.177,23	-19.861,47	23.190,57	-19.283,68	2.781,29	4.254,06
VALORES MOBILIÁRIOS	53.300,00	25.589,85	18.558,31	25.711,06	29.545,72	53.906,22	37.042,00	62.219,23	42.357,76	65.548,33	46.264,65	49.045,94	53.300,00
		25.589,85	-7.031,54	7.152,75	3.834,66	24.360,50	-16.864,22	25.177,23	-19.861,47	23.190,57	-19.283,68	2.781,29	4.254,06
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE	1.000,00	373,99	632,82	999,56	999,56	999,56	999,56	999,56	999,56	999,62	999,87	1.000,00	1.000,00
		373,99	258,83	366,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,25	0,13	0,00
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FU	1.000,00	364,04	600,85	752,79	820,95	876,97	876,97	915,74	932,88	944,75	961,91	982,30	1.000,00
		364,04	236,81	151,94	68,16	56,02	0,00	38,77	17,14	11,87	17,16	20,39	17,70
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FU	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FU	500,00	145,30	223,00	300,65	346,40	385,50	427,04	458,58	469,28	474,87	486,02	494,05	500,00
		145,30	77,70	77,65	45,75	39,10	41,54	31,54	10,70	5,59	11,15	8,03	5,95
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FU	3.000,00	627,12	1.054,77	1.316,78	1.429,32	1.611,51	1.912,57	2.059,18	2.264,00	2.339,37	2.628,04	2.872,27	3.000,00
		627,12	427,65	262,01	112,54	182,19	301,06	146,61	204,82	75,37	288,67	244,23	127,73
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	500,00	0,00	210,26	424,31	424,31	471,83	471,83	471,83	488,65	498,32	498,32	498,32	500,00
		0,00	210,26	214,05	0,00	47,52	0,00	0,00	16,82	9,67	0,00	0,00	1,68
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-CID	1.000,00	0,00	420,52	848,61	848,61	943,65	943,65	943,65	977,29	996,63	996,63	996,63	1.000,00
		0,00	420,52	428,09	0,00	95,04	0,00	0,00	33,64	19,34	0,00	0,00	3,37
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-	2.000,00	296,35	410,27	441,71	463,43	641,91	980,79	1.312,68	1.455,01	1.591,56	1.756,37	1.887,61	2.000,00
		296,35	113,92	31,44	21,72	178,48	338,88	331,89	142,33	136,55	164,81	131,24	112,39
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	1.200,00	252,86	452,42	669,06	781,73	880,40	972,71	1.043,47	1.072,92	1.093,07	1.125,44	1.160,06	1.200,00
		252,86	199,56	216,64	112,67	98,67	92,31	70,76	29,45	20,15	32,37	34,62	39,94
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FN	2.000,00	421,43	754,03	1.115,10	1.302,89	1.467,33	1.621,19	1.739,12	1.788,20	1.821,78	1.875,73	1.933,43	2.000,00
		421,43	332,60	361,07	187,79	164,44	153,86	117,93	49,08	33,58	53,95	57,70	66,57
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	1.000,00	128,57	213,90	550,15	579,25	588,86	640,00	670,80	711,77	731,27	737,20	775,06	1.000,00
		128,57	85,33	336,25	29,10	9,61	51,14	30,80	40,97	19,50	5,93	37,86	224,94
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-MD	1.000,00	128,57	213,90	550,15	579,25	588,86	640,00	670,80	711,77	731,27	737,20	775,06	1.000,00
		128,57	85,33	336,25	29,10	9,61	51,14	30,80	40,97	19,50	5,93	37,86	224,94

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	2.000,00	10.391,57	909,28	1.226,08	1.504,69	15.468,69	1.677,21	16.331,59	1.739,99	15.961,82	1.798,23	1.907,98	2.000,00
		10.391,57	-9.482,29	316,80	278,61	13.964,00	-13.791,48	14.654,38	-14.591,60	14.221,83	-14.163,59	109,75	92,02
REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-AS	1.000,00	5.195,79	454,64	613,04	752,34	7.734,34	838,60	8.165,79	869,99	7.980,91	899,11	953,98	1.000,00
		5.195,79	-4.741,15	158,40	139,30	6.982,00	-6.895,74	7.327,19	-7.295,80	7.110,92	-7.081,80	54,87	46,02
REMUN.OUTROS DEPÓS.	1.000,00	318,55	411,81	493,26	517,17	591,03	705,58	831,47	886,43	907,09	935,72	961,92	1.000,00
		318,55	93,26	81,45	23,91	73,86	114,55	125,89	54,96	20,66	28,63	26,20	38,08
REMUN.OUTROS DEPÓS.	10.000,00	3.320,94	5.488,99	7.455,75	7.982,86	8.285,68	8.633,32	8.874,27	9.030,34	9.170,84	9.384,03	9.643,13	10.000,00
		3.320,94	2.168,05	1.966,76	527,11	302,82	347,64	240,95	156,07	140,50	213,19	259,10	356,87
REMUN.OUTROS DEPÓS.	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
REMUN.OUTROS DEPÓS.	1.000,00	165,89	281,67	393,80	458,47	474,56	474,56	474,56	495,65	521,76	563,15	678,67	1.000,00
		165,89	115,78	112,13	64,67	16,09	0,00	0,00	21,09	26,11	41,39	115,52	321,33
REMUN.OUTROS DEPÓS.	1.000,00	217,39	369,56	521,73	630,43	717,39	804,35	869,57	913,05	934,79	956,53	978,27	1.000,00
		217,39	152,17	152,17	108,70	86,96	86,96	65,22	43,48	21,74	21,74	21,74	21,73
REMUN.OUTROS DEPÓS.	1.000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
		83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
REMUNERAÇÃO DE OUTROS	10.000,00	2.283,16	3.538,96	4.163,54	5.290,74	6.386,50	7.172,09	8.178,26	8.384,34	8.723,64	8.841,85	9.505,57	10.000,00
		2.283,16	1.255,80	624,58	1.127,20	1.095,76	785,59	1.006,17	206,08	339,30	118,21	663,72	494,43
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	43.422,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.337,41	5.329,81	5.329,81	6.053,98	10.829,68	21.585,54	26.353,64	43.422,84
		0,00	0,00	0,00	0,00	4.337,41	992,40	0,00	724,17	4.775,70	10.755,86	4.768,10	17.069,20
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTROS SERVIÇOS	33.422,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.337,41	5.329,81	5.329,81	6.053,98	10.829,68	21.585,54	26.353,64	33.422,84
		0,00	0,00	0,00	0,00	4.337,41	992,40	0,00	724,17	4.775,70	10.755,86	4.768,10	7.069,20
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	30.422,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.337,41	4.337,41	4.337,41	5.061,58	9.829,68	20.585,54	25.353,64	30.422,84
		0,00	0,00	0,00	0,00	4.337,41	0,00	0,00	724,17	4.768,10	10.755,86	4.768,10	5.069,20
OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA -	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992,40	992,40	992,40	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992,40	0,00	0,00	7,60	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.117.177,16	1.319.198,99	2.985.610,85	4.504.262,65	5.827.019,22	7.125.507,57	8.301.194,64	9.665.563,08	10.852.994,92	12.116.620,78	13.671.208,50	15.139.177,76	17.117.177,16
		1.319.198,99	1.666.411,86	1.518.651,80	1.322.756,57	1.298.488,35	1.175.687,07	1.364.368,44	1.187.431,84	1.263.625,86	1.554.587,72	1.467.969,26	1.977.999,40
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	9.812.231,48	770.082,90	1.902.644,55	2.707.493,30	3.486.024,57	4.320.475,51	4.973.783,19	5.760.937,28	6.406.680,93	6.927.497,82	7.805.089,56	8.650.434,66	9.812.231,48
		770.082,90	1.132.561,65	804.848,75	778.531,27	834.450,94	653.307,68	787.154,09	645.743,65	520.816,89	877.591,74	845.345,10	1.161.796,82
Cota-Parte do Fundo de Part dos Mun -	3.400.000,00	455.948,57	1.118.555,68	1.427.679,83	1.725.095,90	1.957.014,99	2.118.073,11	2.307.757,80	2.499.809,13	2.596.756,78	2.853.154,27	3.334.329,14	3.400.000,00
		455.948,57	662.607,11	309.124,15	297.416,07	231.919,09	161.058,12	189.684,69	192.051,33	96.947,65	256.397,49	481.174,87	65.670,86
Cota-Parte do Fundo de Part dos Mun -	2.040.000,00	124.406,19	309.025,60	459.774,07	582.663,97	777.827,53	901.463,99	1.055.260,93	1.167.342,17	1.271.446,34	1.426.052,53	1.601.910,84	2.040.000,00
		124.406,19	184.619,41	150.748,47	122.889,90	195.163,56	123.636,46	153.796,94	112.081,24	104.104,17	154.606,19	175.858,31	438.089,16
Cota-Parte do Fundo de Part dos Mun -	1.360.000,00	88.180,76	206.871,47	285.266,16	396.204,24	493.474,92	636.190,82	731.351,01	903.483,19	1.070.006,77	1.179.811,85	1.251.434,69	1.360.000,00
		88.180,76	118.690,71	78.394,69	110.938,08	97.270,68	142.715,90	95.160,19	172.132,18	166.523,58	109.805,08	71.622,84	108.565,31
COTA-PARTE DO FUNDO DE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a	75.000,00	2.727,36	3.376,31	4.256,69	4.355,81	9.597,77	9.938,95	10.048,89	10.390,88	12.935,97	69.418,38	72.238,53	75.000,00
		2.727,36	648,95	880,38	99,12	5.241,96	341,18	109,94	341,99	2.545,09	56.482,41	2.820,15	2.761,47
Cota-Parte do Imposto Sobre a	45.000,00	1.636,41	2.025,78	2.553,99	2.613,46	5.758,64	5.963,35	6.029,30	6.234,49	7.761,54	41.651,05	43.343,14	45.000,00
		1.636,41	389,37	528,21	59,47	3.145,18	204,71	65,95	205,19	1.527,05	33.889,51	1.692,09	1.656,86
Cota-Parte do Imposto Sobre a	30.000,00	1.090,95	1.350,53	1.702,67	1.742,32	3.839,10	3.975,57	4.019,54	4.156,33	5.174,35	27.767,38	28.895,44	30.000,00
		1.090,95	259,58	352,14	39,65	2.096,78	136,47	43,97	136,79	1.018,02	22.593,03	1.128,06	1.104,56
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO	820.000,00	0,00	71.151,83	230.053,57	230.053,57	384.553,77	458.722,19	526.196,25	587.255,52	587.255,52	704.594,81	704.594,81	820.000,00
		0,00	71.151,83	158.901,74	0,00	154.500,20	74.168,42	67.474,06	61.059,27	0,00	117.339,29	0,00	115.405,19
COTA-PARTE ROYALTIES -	110.000,00	9.897,74	21.134,04	32.762,09	42.028,87	48.297,12	52.313,74	58.745,93	69.641,44	79.881,87	91.170,49	100.329,01	110.000,00
		9.897,74	11.236,30	11.628,05	9.266,78	6.268,25	4.016,62	6.432,19	10.895,51	10.240,43	11.288,62	9.158,52	9.670,99
TRANSFERENCIA PROGRAMA AGENTE	168.000,00	10.167,64	21.690,50	31.701,15	70.055,77	79.947,47	91.773,96	103.280,85	114.787,74	125.941,86	140.686,62	153.509,27	168.000,00
		10.167,64	11.522,86	10.010,65	38.354,62	9.891,70	11.826,49	11.506,89	11.506,89	11.154,12	14.744,76	12.822,65	14.490,73
TRANSF. RECURSOS DO SUS- FATOR	18.605,64	1.126,04	2.402,17	3.510,83	7.758,52	8.854,00	10.163,76	11.438,12	12.712,48	13.947,77	15.580,72	17.000,80	18.605,64
		1.126,04	1.276,13	1.108,66	4.247,69	1.095,48	1.309,76	1.274,36	1.274,36	1.235,29	1.632,95	1.420,08	1.604,84

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	170.280,00	10.305,63	21.984,87	32.131,38	71.006,52	81.032,46	93.019,45	104.682,50	116.345,55	127.651,04	142.595,91	155.592,58	170.280,00
		10.305,63	11.679,24	10.146,51	38.875,14	10.025,94	11.986,99	11.663,05	11.663,05	11.305,49	14.944,87	12.996,67	14.687,42
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-	55.200,00	3.340,80	7.126,88	10.416,09	23.018,32	26.268,45	30.154,30	33.935,13	37.715,96	41.380,88	46.225,59	50.438,75	55.200,00
		3.340,80	3.786,08	3.289,21	12.602,23	3.250,13	3.885,85	3.780,83	3.780,83	3.664,92	4.844,71	4.213,16	4.761,25
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-	47.989,32	2.904,39	6.195,90	9.055,45	20.011,47	22.837,04	26.215,28	29.502,23	32.789,18	35.975,36	40.187,21	43.850,01	47.989,32
		2.904,39	3.291,51	2.859,55	10.956,02	2.825,57	3.378,24	3.286,95	3.286,95	3.186,18	4.211,85	3.662,80	4.139,31
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-	346.369,44	20.962,86	44.719,80	65.358,98	144.435,57	164.829,51	189.212,45	212.936,46	236.660,47	259.657,16	290.056,78	316.493,52	346.369,44
		20.962,86	23.756,94	20.639,18	79.076,59	20.393,94	24.382,94	23.724,01	23.724,01	22.996,69	30.399,62	26.436,74	29.875,92
TRANSF.RECUR.SUS–ATENÇÃO	46.348,80	3.862,40	7.724,80	11.587,20	15.449,60	19.312,00	23.174,40	27.036,80	30.899,20	34.761,60	38.624,00	42.486,40	46.348,80
		3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40	3.862,40
TRANSFERÊNCIA RECURSOS	12.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS	33.600,00	2.800,00	5.600,00	8.400,00	11.200,00	14.000,00	16.800,00	19.600,00	22.400,00	25.200,00	28.000,00	30.800,00	33.600,00
		2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS	13.232,64	1.102,72	2.205,44	3.308,16	4.410,88	5.513,60	6.616,32	7.719,04	8.821,76	9.924,48	11.027,20	12.129,92	13.232,64
		1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72	1.102,72
TRANSF.RECURSOS SUS-ASSISTÊNCIA	18.605,64	1.550,47	3.100,94	4.651,41	6.201,88	7.752,35	9.302,82	10.853,29	12.403,76	13.954,23	15.504,70	17.055,17	18.605,64
		1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47	1.550,47
TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAO	120.000,00	26.071,97	36.737,56	44.474,72	52.625,23	60.136,14	68.104,77	76.413,27	84.687,67	93.926,91	102.489,65	111.038,36	120.000,00
		26.071,97	10.665,59	7.737,16	8.150,51	7.510,91	7.968,63	8.308,50	8.274,40	9.239,24	8.562,74	8.548,71	8.961,64
TRANSFERENCIA PENAE CRECHE	15.000,00	0,00	1.209,13	2.727,27	5.454,54	5.454,54	6.818,18	8.181,82	9.545,46	10.909,10	12.272,74	13.636,38	15.000,00
		0,00	1.209,13	1.518,14	2.727,27	0,00	1.363,64	1.363,64	1.363,64	1.363,64	1.363,64	1.363,64	1.363,62
TRANSFERENCIA PNAE ENSINO	23.000,00	0,00	1.854,00	4.181,82	8.363,64	8.363,64	10.454,55	12.545,46	14.636,37	16.727,28	18.818,19	20.909,10	23.000,00
		0,00	1.854,00	2.327,82	4.181,82	0,00	2.090,91	2.090,91	2.090,91	2.090,91	2.090,91	2.090,91	2.090,90
TRANSFERENCIA PENAE PRE ESCOLA	9.500,00	0,00	765,78	1.727,27	3.454,54	3.454,54	4.318,18	5.181,82	6.045,46	6.909,10	7.772,74	8.636,38	9.500,00
		0,00	765,78	961,49	1.727,27	0,00	863,64	863,64	863,64	863,64	863,64	863,64	863,62
TRANSFERENCIA PENAT ENSINO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	11.532,96	18.204,58	24.876,20	31.547,82	38.219,44	44.891,06	51.562,68	58.234,26	60.000,00
		0,00	0,00	0,00	11.532,96	6.671,62	6.671,62	6.671,62	6.671,62	6.671,62	6.671,62	6.671,58	1.765,74
TRANSFERENCIA PENAT ENSINO	15.000,00	0,00	0,00	0,00	2.883,24	4.551,15	6.219,06	7.886,97	9.554,88	11.222,79	12.890,70	14.558,60	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	2.883,24	1.667,91	1.667,91	1.667,91	1.667,91	1.667,91	1.667,91	1.667,90	441,40
TRANSFERENCIA PENAT ENSINO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	961,08	1.517,05	2.073,02	2.628,99	3.184,96	3.740,93	4.296,90	4.852,87	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	961,08	555,97	555,97	555,97	555,97	555,97	555,97	555,97	147,13

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
TRANSF.FINANC.ICMS –	6.000,00	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
		500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
TRANSF.FINANC.ICMS –	3.600,00	300,00	600,00	900,00	1.200,00	1.500,00	1.800,00	2.100,00	2.400,00	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00
		300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
TRANSF.FINANC.ICMS –	2.400,00	200,00	400,00	600,00	800,00	1.000,00	1.200,00	1.400,00	1.600,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00	2.400,00
		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - SCFV	60.500,00	0,00	779,30	10.279,69	14.623,03	41.642,32	66.165,68	17.898,27	21.634,57	43.117,25	47.923,00	51.005,41	60.500,00
		0,00	779,30	9.500,39	4.343,34	27.019,29	24.523,36	-48.267,41	3.736,30	21.482,68	4.805,75	3.082,41	9.494,59
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PISO BASICO	42.000,00	0,00	541,00	7.136,31	10.151,52	28.908,71	45.933,19	12.425,23	15.019,03	29.932,62	33.268,85	35.408,70	42.000,00
		0,00	541,00	6.595,31	3.015,21	18.757,19	17.024,48	-33.507,96	2.593,80	14.913,59	3.336,23	2.139,85	6.591,30
TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDBF	20.000,00	0,00	257,62	3.398,25	4.834,06	13.766,06	21.872,95	5.916,78	7.151,92	14.253,63	15.842,31	16.861,29	20.000,00
		0,00	257,62	3.140,63	1.435,81	8.932,00	8.106,89	-15.956,17	1.235,14	7.101,71	1.588,68	1.018,98	3.138,71
TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDSUAS	20.000,00	0,00	257,62	3.398,25	4.834,06	13.766,06	21.872,95	5.916,78	7.151,92	14.253,63	15.842,31	16.861,29	20.000,00
		0,00	257,62	3.140,63	1.435,81	8.932,00	8.106,89	-15.956,17	1.235,14	7.101,71	1.588,68	1.018,98	3.138,71
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	5.505.445,68	404.223,39	787.799,83	1.330.047,03	1.755.361,90	2.105.523,15	2.500.075,74	2.944.029,36	3.356.474,95	3.929.455,71	4.434.526,32	4.891.848,25	5.505.445,68
		404.223,39	383.576,44	542.247,20	425.314,87	350.161,25	394.552,59	443.953,62	412.445,59	572.980,76	505.070,61	457.321,93	613.597,43
COTA PARTE ICMS - GERAL	1.850.000,00	132.988,28	256.597,79	417.242,81	535.377,10	646.078,25	786.545,72	903.209,86	1.043.377,70	1.242.866,40	1.424.158,71	1.594.459,36	1.850.000,00
		132.988,28	123.609,51	160.645,02	118.134,29	110.701,15	140.467,47	116.664,14	140.167,84	199.488,70	181.292,31	170.300,65	255.540,64
COTA PARTE ICMS - EDUCAÇÃO	1.110.000,00	95.127,34	170.453,03	310.406,80	378.684,32	442.708,31	524.100,07	591.864,79	676.684,10	795.508,28	900.146,34	982.398,99	1.110.000,00
		95.127,34	75.325,69	139.953,77	68.277,52	64.023,99	81.391,76	67.764,72	84.819,31	118.824,18	104.638,06	82.252,65	127.601,01
COTA PARTE ICMS - SAÚDE	740.000,00	55.076,05	108.038,92	194.504,65	244.524,90	291.450,07	351.104,61	414.669,18	474.885,49	560.279,75	636.972,24	705.641,54	740.000,00
		55.076,05	52.962,87	86.465,73	50.020,25	46.925,17	59.654,54	63.564,57	60.216,31	85.394,26	76.692,49	68.669,30	34.358,46
COTA PARTE DO IPVA - GERAL	90.000,00	8.695,21	17.090,97	28.964,87	34.618,91	41.153,20	46.481,63	74.157,47	77.230,72	80.193,82	83.435,79	85.064,84	90.000,00
		8.695,21	8.395,76	11.873,90	5.654,04	6.534,29	5.328,43	27.675,84	3.073,25	2.963,10	3.241,97	1.629,05	4.935,16
COTA PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO	54.000,00	3.717,13	7.306,23	12.382,21	14.799,26	17.592,61	19.870,46	47.227,50	48.541,28	49.807,97	51.193,88	51.890,28	54.000,00
		3.717,13	3.589,10	5.075,98	2.417,05	2.793,35	2.277,85	27.357,04	1.313,78	1.266,69	1.385,91	696,40	2.109,72
COTA PARTE DO IPVA - SAÚDE	36.000,00	3.478,08	6.836,38	11.585,94	13.847,55	16.461,28	18.592,64	29.663,04	30.892,33	32.077,55	33.374,33	34.025,95	36.000,00
		3.478,08	3.358,30	4.749,56	2.261,61	2.613,73	2.131,36	11.070,40	1.229,29	1.185,22	1.296,78	651,62	1.974,05
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	20.000,00	5.805,58	5.805,58	5.805,58	11.281,42	11.281,42	11.281,79	14.797,43	14.797,43	14.797,43	20.000,00	20.000,00	20.000,00
		5.805,58	0,00	0,00	5.475,84	0,00	0,37	3.515,64	0,00	0,00	5.202,57	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	880.000,00	65.126,64	114.206,12	191.992,85	279.697,18	342.945,01	394.103,27	464.360,63	548.173,36	640.826,71	718.030,66	797.038,84	880.000,00
		65.126,64	49.079,48	77.786,73	87.704,33	63.247,83	51.158,26	70.257,36	83.812,73	92.653,35	77.203,95	79.008,18	82.961,16

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	10.500,00	875,00	1.750,00	2.625,00	3.500,00	4.375,00	5.250,00	6.125,00	7.000,00	7.875,00	8.750,00	9.625,00	10.500,00
		875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00
TRANSF.RECUR.ESTADO - ESF -	114.700,00	0,00	10.012,64	21.269,36	31.282,00	41.294,64	50.689,52	62.149,31	64.037,09	83.418,42	93.845,62	104.272,82	114.700,00
		0,00	10.012,64	11.256,72	10.012,64	10.012,64	9.394,88	11.459,79	1.887,78	19.381,33	10.427,20	10.427,20	10.427,18
TRANSF.RECUR.ESTADO -ACS -	18.912,00	0,00	1.650,91	3.506,94	5.157,85	6.808,76	8.357,81	10.247,33	10.558,59	13.754,23	15.473,49	17.192,75	18.912,00
		0,00	1.650,91	1.856,03	1.650,91	1.650,91	1.549,05	1.889,52	311,26	3.195,64	1.719,26	1.719,26	1.719,25
TRANSF.RECUR.ESTADO - ESB -	45.600,00	0,00	3.980,61	8.455,82	12.436,43	16.417,04	20.152,06	24.708,00	25.458,50	33.163,72	37.309,15	41.454,58	45.600,00
		0,00	3.980,61	4.475,21	3.980,61	3.980,61	3.735,02	4.555,94	750,50	7.705,22	4.145,43	4.145,43	4.145,42
TRANSF.RECUR.EST. ATENÇÃO DE	18.000,00	0,00	1.571,29	3.337,82	4.909,11	6.480,40	7.954,75	9.753,15	10.049,40	13.090,93	14.727,28	16.363,63	18.000,00
		0,00	1.571,29	1.766,53	1.571,29	1.571,29	1.474,35	1.798,40	296,25	3.041,53	1.636,35	1.636,35	1.636,37
PAICI - PROG. DE APOIO AO DESEN. E	13.000,56	0,00	1.134,87	2.410,75	3.545,62	4.680,49	5.745,34	7.044,24	7.258,21	9.454,97	10.636,83	11.818,69	13.000,56
		0,00	1.134,87	1.275,88	1.134,87	1.134,87	1.064,85	1.298,90	213,97	2.196,76	1.181,86	1.181,86	1.181,87
TRANS. RECUR. ESTADO - FARMACIA	8.733,12	0,00	762,35	1.619,42	2.381,77	3.144,12	3.859,43	4.731,96	4.875,69	6.351,36	7.145,27	7.939,18	8.733,12
		0,00	762,35	857,07	762,35	762,35	715,31	872,53	143,73	1.475,67	793,91	793,91	793,94
TRANSF.ESTADOS DEST. ASSIST.	6.000,00	0,10	1.817,67	1.817,77	5.998,07	5.998,17	5.998,27	5.998,34	5.998,50	5.998,60	5.999,15	5.999,38	6.000,00
		0,10	1.817,57	0,10	4.180,30	0,10	0,10	0,07	0,16	0,10	0,55	0,23	0,62
TRANSF.ESTADOS DEST. ASSIST.	40.000,00	0,65	12.117,81	12.118,45	39.987,09	39.987,73	39.988,39	39.988,82	39.989,92	39.990,60	39.994,28	39.995,79	40.000,00
		0,65	12.117,16	0,64	27.868,64	0,64	0,66	0,43	1,10	0,68	3,68	1,51	4,21
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	250.000,00	20.833,33	41.666,66	62.499,99	83.333,32	104.166,65	124.999,98	145.833,31	166.666,64	187.499,97	208.333,30	229.166,63	250.000,00
		20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO	150.000,00	12.500,00	25.000,00	37.500,00	50.000,00	62.500,00	75.000,00	87.500,00	100.000,00	112.500,00	125.000,00	137.500,00	150.000,00
		12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DOS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	1.799.500,00	144.892,70	295.166,47	466.722,32	585.632,75	699.508,91	827.335,71	960.596,44	1.089.839,04	1.259.667,25	1.431.592,62	1.596.894,85	1.799.500,00
		144.892,70	150.273,77	171.555,85	118.910,43	113.876,16	127.826,80	133.260,73	129.242,60	169.828,21	171.925,37	165.302,23	202.605,15
Transferências de Recursos do Fundo de	1.280.000,00	81.877,00	166.794,77	288.833,81	356.028,57	443.005,14	561.562,20	675.624,28	779.117,61	894.732,33	1.030.608,73	1.109.515,16	1.280.000,00
		81.877,00	84.917,77	122.039,04	67.194,76	86.976,57	118.557,06	114.062,08	103.493,33	115.614,72	135.876,40	78.906,43	170.484,84
Transferências de Recursos do Fundo de	519.500,00	63.015,70	128.371,70	177.888,51	229.604,18	256.503,77	265.773,51	284.972,16	310.721,43	364.934,92	400.983,89	487.379,69	519.500,00
		63.015,70	65.356,00	49.516,81	51.715,67	26.899,59	9.269,74	19.198,65	25.749,27	54.213,49	36.048,97	86.395,80	32.120,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
APORTES PERIODICOS PARA AMORT	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APORTES PERIODICOS PARA AMORT	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	41.000,00	3.000,00	6.000,00	12.750,00	15.750,00	18.750,00	21.750,00	26.000,00	29.000,00	32.000,00	35.000,00	38.000,00	41.000,00
		3.000,00	3.000,00	6.750,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	4.250,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	41.000,00	3.000,00	6.000,00	12.750,00	15.750,00	18.750,00	21.750,00	26.000,00	29.000,00	32.000,00	35.000,00	38.000,00	41.000,00
		3.000,00	3.000,00	6.750,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	4.250,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	26.000,00	1.750,00	3.500,00	9.000,00	10.750,00	12.500,00	14.250,00	17.250,00	19.000,00	20.750,00	22.500,00	24.250,00	26.000,00
		1.750,00	1.750,00	5.500,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	3.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
TRANSF.RECUR.SUS OUTROS	4.000,00	333,33	666,66	999,99	1.333,32	1.666,65	1.999,98	2.333,31	2.666,64	2.999,97	3.333,30	3.666,63	4.000,00
		333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37
OUTRAS TRANSF.DESTINADAS	3.000,00	250,00	500,00	750,00	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00	2.750,00	3.000,00
		250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
TRANSF. REC.FUNDO NACIONAL DE	5.000,00	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	14.000,00	1.166,67	2.333,34	3.500,01	4.666,68	5.833,35	7.000,02	8.166,69	9.333,36	10.500,03	11.666,70	12.833,37	14.000,00
		1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	15.000,00	1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00
		1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	15.000,00	1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00
		1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
RECEITAS CORRENTES	727.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.800,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.800,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
CONTRIBUIÇÕES	727.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.800,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.800,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	727.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.800,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.800,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo -	472.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.700,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.700,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo -	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CONT PREVID PARA AMORT DE DEF	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
CONT PREVID PARA AMORT DE DEF	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS -	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS -	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.168.400,00	-58.380,80	-130.552,78	-189.102,82	-236.227,31	-286.264,76	-331.516,02	-387.172,69	-434.312,65	-483.823,26	-560.572,32	-623.206,70	-2.168.400,00
		-58.380,80	-72.171,98	-58.550,04	-47.124,49	-50.037,45	-45.251,26	-55.656,67	-47.139,96	-49.510,61	-76.749,06	-62.634,38	-1.545.193,30
(R) RENÚNCIA	-2.168.400,00	-58.380,80	-130.552,78	-189.102,82	-236.227,31	-286.264,76	-331.516,02	-387.172,69	-434.312,65	-483.823,26	-560.572,32	-623.206,70	-2.168.400,00
		-58.380,80	-72.171,98	-58.550,04	-47.124,49	-50.037,45	-45.251,26	-55.656,67	-47.139,96	-49.510,61	-76.749,06	-62.634,38	-1.545.193,30
	-2.168.400,00	-58.380,80	-130.552,78	-189.102,82	-236.227,31	-286.264,76	-331.516,02	-387.172,69	-434.312,65	-483.823,26	-560.572,32	-623.206,70	-2.168.400,00
		-58.380,80	-72.171,98	-58.550,04	-47.124,49	-50.037,45	-45.251,26	-55.656,67	-47.139,96	-49.510,61	-76.749,06	-62.634,38	-1.545.193,30
Cota-Parte do Fundo de Part dos Mun -	-680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-680.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-680.000,00
Cota-Parte do Fundo de Part dos Mun -	-408.000,00	-37.370,47	-91.369,14	-122.943,65	-153.893,66	-186.274,20	-212.633,70	-239.665,87	-268.531,14	-291.782,37	-323.069,14	-364.537,38	-408.000,00
		-37.370,47	-53.998,67	-31.574,51	-30.950,01	-32.380,54	-26.359,50	-27.032,17	-28.865,27	-23.251,23	-31.286,77	-41.468,24	-43.462,62
Cota-Parte do Fundo de Part dos Mun -	-272.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-272.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-272.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a	-15.000,00	-545,47	-675,26	-851,33	-871,15	-1.919,54	-1.987,78	-2.009,76	-2.078,15	-2.587,17	-13.883,68	-14.447,71	-15.000,00
		-545,47	-129,79	-176,07	-19,82	-1.048,39	-68,24	-21,98	-68,39	-509,02	-11.296,51	-564,03	-552,29
Cota-Parte do Imposto Sobre a	-9.000,00	-327,28	-405,15	-510,79	-522,68	-1.151,72	-1.192,66	-1.205,85	-1.246,89	-1.552,30	-8.330,20	-8.668,62	-9.000,00
		-327,28	-77,87	-105,64	-11,89	-629,04	-40,94	-13,19	-41,04	-305,41	-6.777,90	-338,42	-331,38

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro Acumulado Valor	Fevereiro Acumulado Valor	Março Acumulado Valor	Abril Acumulado Valor	Maio Acumulado Valor	Junho Acumulado Valor	Julho Acumulado Valor	Agosto Acumulado Valor	Setembro Acumulado Valor	Outubro Acumulado Valor	Novembro Acumulado Valor	Dezembro Acumulado Valor
Cota-Parte do Imposto Sobre a	-6.000,00	-218,19	-270,10	-340,53	-348,46	-767,82	-795,11	-803,90	-831,26	-1.034,87	-5.553,47	-5.779,08	-6.000,00
		-218,19	-51,91	-70,43	-7,93	-419,36	-27,29	-8,79	-27,36	-203,61	-4.518,60	-225,61	-220,92
TRANSF.FINANC.ICMS –	-1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200,00
TRANSF.FINANC.ICMS –	-720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-720,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-720,00
TRANSF.FINANC.ICMS –	-480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-480,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-480,00
COTA PARTE ICMS - GERAL	-370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-370.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-370.000,00
COTA PARTE ICMS - EDUCAÇÃO	-222.000,00	-16.924,70	-31.946,87	-54.480,82	-68.668,36	-81.978,02	-98.898,19	-112.943,40	-130.022,90	-154.243,78	-175.996,52	-195.473,59	-222.000,00
		-16.924,70	-15.022,17	-22.533,95	-14.187,54	-13.309,66	-16.920,17	-14.045,21	-17.079,50	-24.220,88	-21.752,74	-19.477,07	-26.526,41
COTA PARTE ICMS - SAÚDE	-148.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-148.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-148.000,00
COTA PARTE DO IPVA - GERAL	-18.000,00	-1.497,34	-2.943,13	-4.987,85	-5.961,50	-7.086,73	-8.004,29	-15.271,95	-15.801,15	-16.311,38	-16.869,65	-17.150,16	-18.000,00
		-1.497,34	-1.445,79	-2.044,72	-973,65	-1.125,23	-917,56	-7.267,66	-529,20	-510,23	-558,27	-280,51	-849,84
COTA PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO	-10.800,00	-898,41	-1.765,88	-2.992,71	-3.576,90	-4.252,04	-4.802,58	-9.163,18	-9.480,70	-9.786,84	-10.121,80	-10.290,10	-10.800,00
		-898,41	-867,47	-1.226,83	-584,19	-675,14	-550,54	-4.360,60	-317,52	-306,14	-334,96	-168,30	-509,90
COTA PARTE DO IPVA - SAÚDE	-7.200,00	-598,94	-1.177,25	-1.995,14	-2.384,60	-2.834,69	-3.201,71	-6.108,78	-6.320,46	-6.524,55	-6.747,86	-6.860,06	-7.200,00
		-598,94	-578,31	-817,89	-389,46	-450,09	-367,02	-2.907,07	-211,68	-204,09	-223,31	-112,20	-339,94
TOTAL RECEITAS	17.500.000,00	1.350.582,80	2.955.013,01	4.482.447,83	5.814.776,78	7.143.077,33	8.323.851,83	10.053.551,89	11.271.364,17	12.571.766,07	14.114.557,36	15.635.979,59	17.500.000,00
		1.350.582,80	1.604.430,21	1.527.434,82	1.332.328,95	1.328.300,55	1.180.774,50	1.729.700,06	1.217.812,28	1.300.401,90	1.542.791,29	1.521.422,23	1.864.020,41

Estabelece a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras Providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo, em especial, o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1o Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2021 do Município de Vale de São Domingos/MT, conforme estabelecido no artigo 8o da Lei Complementar Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1ºA programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal sujeitam-se à execução orçamentária e financeira estabelecidas neste Decreto.

§ 3º Os anexos deste Decreto estabelecem a programação financeira (Anexo I) e o cronograma de execução mensal de desembolso (Anexo II) para o exercício financeiro de 2021, da administração direta e indireta.

Art. 2º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e Fonte/Destinação de recursos e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Art. 5º Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar n. 101, bem como aqueles definidos na Lei Orçamentária Anual n. 615/2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, 25 de Janeiro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.697/2021

Dispõe sobre parcelamento do solo urbano do Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Municipal Complementar estabelece as normas gerais para o parcelamento do solo urbanono Município de Várzea Grande – MT, atendendo ao disposto no Código Civil Brasileiro e nas Leis Nacionaisns. 4.591, de 16 de dezembro de 1964,6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 13.465, de 11 de julho de 2017,bem como as demais disposições legais federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

§1º Entende-se como solo urbano, para os efeitos desta Lei Municipal, as áreas que se encontrem na Macrozona Urbana indicada no Plano Diretor do Município de Várzea Grande e delimitadaem Lei do Perímetro Urbano.

§2º Os parcelamentos com finalidade urbana de que trata esta Lei devem estar inseridos na Macrozona Urbana.

§3º Os parcelamentos implantados na Macrozona Rural devem atender à legislação agrária, não sendo regidos por esta Lei Municipal, devendo respeitaro zoneamento ambiental, quando existente, e o módulo rural, o qual pode, contudo, ser desmembradopara fins de instalação de estabelecimentos comerciais e equipamentos comunitários, conforme indicado no artigo 2º do Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1968 do Governo Federal.

§4º Integra a presente os seguintes anexos:

I - Anexo I – Índice da Lei;

II - Anexo II – Glossário, que indica, para os efeitos desta Lei, os significados de alguns dos vocábulos e expressões por ela utilizados;

III - Anexo III – Termo de Caucionamento e Garantia da Transferência das Áreas Públicas; e

IV - Anexo IV – Termo de Compromisso.

Art. 2º Os parcelamentos do solo de que trata esta Lei Municipal obedecem também:

I - ao Plano Diretor do Município de Várzea Grande;

II - às normas sobre uso e ocupação do solo urbano, incluindo os parâmetros e índices urbanísticosdispostos na Lei de Uso e Ocupação do SoloUrbano de Várzea Grande;

III - às normas sobre o sistema viário referidas na Lei do Sistema Viário de Várzea Grande;

IV - às normas sobre edificações e posturas, contidas no Código de Obras e Edificações e no Código de Posturas de Várzea Grande; e

V - à legislação que trate da proteção do meio ambiente, aí incluídas a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação natural nativa, a Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, bem como a legislação municipal vigente, como seja o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Várzea Grande, aprovado pela Lei nº 1.497, de 13 de junho de 1994, e os Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a SEMA/MT e o Município de Várzea Grande para procedimentos referentes ao licenciamento ambiental e a Resolução do CONSEMA nº 85,de 24 de setembro de 2014.

Art. 3º O parcelamento do solo no Município de Várzea Grande, compreende as modalidades de loteamento, desmembramentoe condomínio de lotes,nos termos da Lei Nacional no 6.766/1979, bem como o condomínio urbanístico e o condomínio urbanístico integrado à edificação de que trata a Lei Nacional no 4.591/1964.

§1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura, modificação ou prolongamento de vias e logradouros públicos.

§2º Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário já implantado, desde que:

I - não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos;

II - não configure prolongamento, modificação ou ampliação das vias e logradouros já existentes; e

III - não configure utilização do sistema viário planejado e ainda não implantado.

§3º Considera-se condomínio de lotes a subdivisão da gleba, sob a forma de unidades imobiliárias designadas como lotesque integrarão um condomínio, nos termos do § 7º do art. 2º da Lei Nacional nº 6.766/1979 e do art. 1.358-A do Código Civil Brasileiro, sendo constituído por lotes de propriedade exclusiva e por um lote de propriedade comum dos condôminos.

§4º O condomínio de lotes além dos lotes individuais, deve conter um lote que abrigue as áreas comuns, como sejam, vias, praças, áreas de cobertura vegetal e outras instalações de uso condominial, no qual cada um dos condôminos tem direito a uma fração ideal a qual, de acordo com o contido na convenção de condomínio, pode ser proporcional à área do solo do seu lote, ao respectivo potencial construtivo, ou obedecidos outros critérios definidos na referida convenção.

§5º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes, o condomínio edilício de que trata o art. 1.331 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§6º Considera-se condomínio urbanístico aquele caracterizado pela criação, em lote único, de unidades autônomas destinadas à edificação, assim como, de áreas de uso comum consideradas frações ideais dos condôminos, abrangendo inclusive as vias de domínio privado localizadas internamente ao perímetro do condomínio.

§7º Considera-se condomínio urbanístico integrado à edificação aquele definido pelo art. 8º da Lei Nacional no 4.591/1964, implantado em lote único, quando o empreendedor cria unidades autônomas independentes, permanecendo uma parte de uso comum, sendo que as respectivas edificações serão erigidas mediante incorporação.

§8º A execução de quaisquer das modalidades previstas neste artigo depende de prévia anuência do Poder Público competente, obedecidoao contido nesta Lei Municipal, bem como na legislação federal,estadual e municipal aplicável à matéria.

§9º Na constituição de quaisquer das modalidades de condomínio a implantação da infraestrutura interna fica a cargo do empreendedor.

§10º O condomínio de cada edifício, considerado como condomínio edilício, obedece ao art. 1.331 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não sendo regido por esta Lei.

Art. 4º A área mínima do lote ou da unidade autônoma de um condomínio deve obedecer às mesmas dimensões mínimas fixadas pelo Plano Diretor e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º Na hipótese de condomínio urbanístico e de condomínio urbanístico integrado à edificação, a área mínima deve considerar o somatório da área das unidades autônomas e a área da fração ideal das áreas de uso comum.

§ 2º No caso de condomínio de lotes, a área mínima deve considerar o somatório da área do lote de propriedade exclusiva e a área da fração ideal do lote de propriedade comum.

Art. 5º Constituem formas derivadas do parcelamento do solo o desmembramento do lote, o remembramentoe o loteamento de acesso controlado, assim considerados:

I - desmembramento do lote: a subdivisão de lote oriundo de parcelamento, matriculado em Cartório de Registro deImóveis, para formação de novos lotes, com frente para via principal, que não implique em abertura de novas vias;

II - remembramento: é o reagrupamento de lotes ou de unidades autônomas contíguos para constituição de lotes ou de unidades autônomas maiores; e

III - loteamento de acesso controlado: modalidade de loteamento de que trata o § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766/1979, em que é permitido o cercamento da respectiva área, condicionada ao atendimento das condições contidas em DecretoMunicipal a ser expedido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: No loteamento de acesso controlado é vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

CAPÍTULO II REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

Art. 6º Não será permitida ocupação do solo na forma de parcelamento, em áreas com as seguintes características:

I - alagadiças ou sujeitas a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneadas;

III - com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;

V - situadas em fundos de vale, essenciais para escoamento das águas e abastecimento público, conforme definido pelo órgão estadual competente ou pelo Poder Público Municipal;

VI - que não apresentem condições sanitárias suportáveis, até a correção dos elementos prejudiciais;e

VII - localizadas em Unidades de Conservação que, nos termos da Lei Nacional nº 9.985/2000 ou do respectivo Zoneamento e Plano de Manejo, não admita utilização para parcelamento urbano.

Parágrafo único: O Poder Púbico, quando necessário, exigirá laudo técnico, sondagem ou outros estudos complementares para comprovação da aplicação das condicionantes contidas nos incisos deste artigo.

Art. 7º Além do atendimento aos requisitos urbanísticos e ambientais referidos na presente Lei, o parcelamento do solo obedece:

I - às diretrizes do desenvolvimento regional, estabelecidas em planos oficiais em vigor;

II - às exigências para defesa dos recursos naturais ou paisagísticos e do patrimônio natural do Município;

III - às condicionantes decorrentes dos respectivos estudos ambientais e doEstudo de Impacto de Vizinhança, quando necessários;e

IV - ao licenciamento ambiental.

Art. 8º Os projetos de loteamento devem atender aos seguintes requisitos:

I - implantação de infraestruturabásica conforme definido nesta Lei Municipal;

II - transferência ao Município de áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de Equipamentos Públicos Urbanos e Equipamentos Públicos Comunitários, bem como deáreas consideradas como Áreas Verdes Públicas;

III - área e frente de lote mínimas conforme definido no Plano Diretor;

IV - usos permitidos e índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

V - respeito à faixa de domínio público das rodovias;

VI - obrigatoriedade de reserva da faixa *non aedificandi*de acordo com os incisos III e III-A do art. 4º da Lei Nacional n.º 6.766/1979, com alteração realizadas pela Lei Nacional nº 13.913/2019;

VII - afastamento previsto na legislação ambiental para as Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei Nacional nº 12.651/2012;

VIII - articulação do sistema viário com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas;

IX - harmonização das vias de circulação com a topografia local;

X - hierarquização das vias respeitado o disposto na Lei do Sistema Viário;e

XI - observância das normas desegurança, acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 9º Os projetos de desmembramento devem atender aos seguintes requisitos:

I - implantação de infraestrutura básica conforme definido nesta Lei Municipal;

II - área e frente de lote mínimas conforme definido no Plano Diretor;

III - usos permitidos e índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do SoloUrbano;

IV - respeito à faixa de domínio público das rodovias;

V - obrigatoriedade de reserva da faixa *non aedificandi* de acordo com os incisos III e III-A do art. 4º da Lei Nacional nº 6.766/1979, com alteração pela Lei Nacional nº 13.913/2019;

VI - afastamento previsto na legislação ambiental para as Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei Nacional nº 12.651/2012;e

VII - observância das normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana.

§1º Os desmembramentos que resultarem em número superior a 10 (dez) lotes ficam sujeitos à doação,à Prefeitura Municipal, do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total da área.

§2º No cômputo da área total do desmembramento excluem-se as Áreas de Preservação Permanente – APP, as faixas de domínio das rodovias, as faixas de servidão de equipamentos urbanos e a faixa *non aedificandi*.

Art. 10. Os projetos de condomínios devem atender aos seguintes requisitos:

I - implantação de infraestrutura básica conforme definido nesta Lei Municipal;

II - dimensão da área e da frente mínimas da unidade autônomaou do lote integrante de condomínio de lotes, equivalente àquela definida para o lote mínimo, conforme indicado no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III - usos permitidos e índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do SoloUrbano;

IV - respeito à faixa de domínio público das rodovias;

V - obrigatoriedade de reserva da faixa não edificável de acordo com os incisos III e III-A do art. 4º da Lei Nacional nº 6.766/1979 com alteração da Lei Nacionalnº 13.913/2019;

VI - afastamento previsto na legislação ambiental para as Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei Nacional nº 12.651/2012;

VII - compatibilização do sistema viário principal do condomínio com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas;

VIII - harmonização das vias de circulação com a topografia local; e

IX - observância das normas desegurança, acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 11. Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas *non aedificandi* as seguintes:

I - faixa paralela às rodovias estaduais e federais conforme legislação específica; e

II - faixa paralela de 15,00 (quinze) metros de cada lado, destinada à implantação de via marginal, obrigatória quando permitida a ocupação de terrenos lindeiros às rodovias estaduais e federais e à Via Perimetral.

Art. 12. O Poder Público Municipal, quando necessário, deve exigir, para os loteamentos ou condomínios, a reserva de faixa non aedificandi destinada, entre outros, para:

I - canalizações em galerias ou em canal aberto;

II - manutenção de canalizações de água, esgoto e drenagem urbana; e

III - acesso ou implantação de infraestrutura de telecomunicações e energia.

Parágrafo único: As faixas *non aedificandi* são de titularidade do proprietário do terreno, não podendo este utilizá-las para nenhuma atividade que demande a permanência de pessoas.

Art. 13. Os parcelamentos ou condomínios não podem prejudicar o sistema de drenagem urbana, devendo o empreendedor executar as obras necessárias para esse fim.

Parágrafo único: Os cursos de água não podem ser alterados ou canalizados sem prévia anuência do Poder Público competente, em especial dos órgãos ambientais.

Seção I

Sistema Viário

Art. 14. A declividade daspistas de rolamento do sistema viário tem como limites:

I - no sentido longitudinal, o máximo de 10% (dez por cento) e o mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento); e

II - no sentidotransversal, contado do eixo das faixas até o meio fio, o máximo de 3% (três por cento) e o mínimo de 0,5%(zero vírgula cinco por cento).

Parágrafo único:Em terrenos comdeclividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), poderá ser admitida a declividade longitudinal de até 15% (quinze por cento) limitada a trechos de comprimento máximo de 200m (duzentos metros).

Art. 15. As vias de circulação de projetos de loteamentoe as vias de acessos aos condomínios devem se conectar com as vias públicas existentes e observar o sistema viário planejado.

Parágrafo único:Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pela Lei Municipal do Sistema Viário, essa deverá terminar em praça de manobra que permita a conversão e mudança de sentido dos veículosatendendo as especificações da referida Lei.

Art. 16. A intersecção dos alinhamentos das viasconcordará em curva com raio mínimo de 6 (seis) metros.

Art. 17. Em razão dos movimentos de terra ocasionados pela implantação do sistema viário, devem ser previstos obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.

Art. 18. Nas áreas onde houver necessidade de retirada da cobertura vegetal existente, devem ser projetadas obras de contenção de erosão.

Art. 19. O empreendedor deve entregar aoMunicípio o sistema viário implantado, inclusive com sinalização vertical e horizontal consolidada.

Parágrafo único:As vias de circulação devem ser providas de infraestrutura urbana básica que deverá ser aprovada previamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 20. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só pode ser feita por meio de letras.

Parágrafo único:O empreendedor pode sugerir a denominação das vias respeitando a legislação específica.

Seção II

Quadras, Lotes e Unidades Autônomas

Art. 21. Todos os lotes e unidades autônomas terão acessoà via pública ou condominial.

Art. 22. As quadras não poderão ter comprimento superior a 200,00(duzentos)metros, salvo para incorporação ao traçado do sistema viário existente, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dessa metragem.

Art. 23. Os lotes urbanosdevem respeitar as dimensões mínimas definidas pelo Plano Diretor de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) de área mínima ou aquelas contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbanoe 6,00 (seis) metros de frente mínima, exceto nos casos de regularização fundiária ou parcelamentos de interesse social.

Parágrafo único:Na hipótese de qualquer modalidade de condomínio, a dimensão mínima abrange o somatório da área da unidade autônoma mais a fração ideal.

Art. 24. Somente são admitidos lotes ou unidades autônomas de esquina quando neles for possível inscrever um quadrado mínimo de 10 (dez) metros de lado.

Art. 25. As áreas remanescentes de novos parcelamentos, com dimensões inferiores ao mínimo exigido para o lote, geradas a partir do atendimento às diretrizes legais, poderão ser vendidas ou transferidas somente aos proprietários dos lotes confrontantes.

Seção III

Áreas Verdes Públicasou Condominiais e

Equipamentos PúblicosUrbanos e Comunitários

Subseção I

Exigências para os Loteamentos

Art. 26. Osprojetos deloteamentos devem destinar áreas para Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos,paraÁreas Verdes Públicas e para o Sistema Viário.

§1º A localização das áreas aqui referidas deverá atender às diretrizes urbanísticasemitidas, sendo objeto de indicação no respectivo projeto e sujeitas à aprovação do Poder Público Municipal.

§2º No ato da aprovação do loteamento, as áreas de que trata este artigo serão cedidas ao Município, independentemente de sua efetiva implantação, passando a integrar o respectivo domínio.

Art. 27. A dimensão das áreas a que se refere o artigo anterior deve obedecer ao mínimo de:

I - 5% (cinco por cento) da área total de parcelamento, destinada aos Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos;

II - 10% (dez por cento) da área total de parcelamento, destinada àsÁreas Verdes Públicas; e

III - 20% (vinte por cento) da área total, destinada ao Sistema Viário.

§1º Admite-se a hipótese de osistema viário não atingir os 20% (vinte por cento), porém, nesse caso, a área remanescente deve ser acrescida aos

Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos e às Áreas Verdes Públicas.

§2º No cômputo da área total de parcelamento de que trata este artigo excluem-se as Áreas de Preservação Permanente – APP, as faixas de domínio das rodovias, as faixas de servidão de equipamentos urbanos e afaixa *non aedificandi*.

§3º Na hipótese de existência de Área de Preservação Permanente no loteamento observar-se-á o contido na Lei Nacional nº 12.651/2012, não podendo ser utilizadapara o cômputode áreasexigidas no inciso II.

§4º Os Equipamentos Públicos Comunitários, os Equipamentos Públicos Urbanos e as Áreas Verdes Públicas devem se situar em locais de fácil acesso, articulados às vias existentes ou planejadas, levando em conta os princípios da mobilidade e acessibilidade.

Art. 28. Os Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos eas Áreas Verdes Públicasdevem estar situadosem quadras separadas, sem confrontação com os demais lotes, sendo necessária a existênciade via, no mínimo de característica local, para separaçãodessas áreas.

Art. 29. Os Equipamentos Públicos Comunitários devem estar localizados em terrenos com declividade máxima de 5% (cinco por cento), com circunscrição mínima de um raio de 50(cinquenta)metros, podendo situar-se em áreascontíguas.

Parágrafo único: Nos casos em que a área definida pela porcentagem de 5% (cinco por cento) não comportar a inserção da circunferência descrita neste artigo, deve-se destinar aos Equipamentos Públicos Comunitários lotes de geometria regular que permitam a inserção de um equipamento público.

Art. 30. Os Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos devem ser entregues para o Município cercados, com implantação do sistema viário e placa informando a destinação da área.

Art. 31. As Áreas Verdes Públicas devem, preferencialmente, estar localizadas de forma contígua com outras áreas de interesse ambiental, visando formar uma única massa vegetal, tendo em vista a qualidade ambiental, bem como, o regime de proteção destas áreas.

§1º As Áreas Verdes Públicas devem ser implantadas pelo interessado, contendo projeto paisagístico, recomposição vegetal, infraestrutura, cercada e com placa de identificação da área.

§2º Os projetos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado juntamente com os demais projetos para aprovação junto ao órgão competente.

Art. 32. As áreasdestinadas a parques públicos urbanos devem ter placas informando a sua destinação e estar localizadas,preferencialmente,em regiões onde exista interesse ambiental e comunitário.

Subseção II

Exigências para os Condomínios

Art. 33. Nas modalidades de Condomínio de Lotes e demais Condomínios, indicados nos§§ 5º, 8º e 9º do art. 3º desta Lei Municipal Complementar, o Poder Público Municipaldeve exigir designação de áreas para Equipamentos Públicos Comunitários, Equipamentos Públicos Urbanos e Áreas Verdes Públicas,que devem se localizar fora dos limites do Condomínio, em local a ser apontado pelo empreendedor e aprovado pelo Poder Público Municipal.

§1º O percentual das áreas externas de que trata este artigo devem observar ao descrito nos incisos I e II do art. 27, aplicando-se também o contido no § 2º do mesmo artigo.

§2º Na hipótese de instituição de condomínio em lote resultante de processo de parcelamento já aprovado e no qual tiverem sido doados equipamentos públicos urbanos e comunitários,bem como áreas verdes, é dispensada nova doação.

Art. 34. As áreas comuns e as vias internas do condomíniopodem ser objeto de diretrizes urbanísticas a serem emitidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O sistema viário interno ao condomínio admite vias com largura mínima correspondente à pista de rolamento de 7 (sete) metros e calçada de 3 (três) metros de cada lado.

Art. 35. É vedada a implantação de condomínios contíguos, projetados ou existentes, quando a soma das áreas dos condomínios for superior a 450. 000m² (quatrocentos e cinquenta mil metros quadrados).

Parágrafo único: Na hipótese de condomínios contíguos com área superior à indicada no *caput* é obrigatória a previsão de, no mínimo, uma via entre eles com infraestrutura equivalente a uma Via Coletora, conforme indicado na Lei do Sistema Viário.

Seção IV

Infraestrutura

Art. 36. É requisito essencial à aprovação de qualquer modalidade de parcelamento do solo a execução das seguintes obras e benfeitorias pelo empreendedor, após a aprovação do respectivo projeto:

I - demarcação dos lotes ou unidades autônomas com marcos físicos;

II - abertura e terraplenagem das vias, pavimentação e sinalização;

III - execução de calçada, nos parâmetros previstos na Lei do Sistema Viário;

IV - implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - implantação de sistema completo de distribuição de água tratada e de sistema completo de esgotamento sanitário, ou, para o último, a apresentação de solução alternativa;

VI - implantação de rede de coleta de águas pluviais, com colocação de tubos especificados pelo Município;

VII - implantação de aterros, arrimos, pontes de concreto, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

VIII - implantação de materialização física dos limites e da sinalização das Áreas de Preservação Permanente edos Áreas Verdes Públicas ou Condominiais;

IX - projeto de arborização aprovado por órgão público competente, de acordo com legislação específica; e

X - quaisquer outras obras necessárias ao atendimento dos dispositivos da presente Lei Municipal.

§1º As obras de que trata este artigo devem atenderàs exigências e especificações, ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo Poder Público Municipal.

§2º O prazo máximo para execução das obras de parcelamento do solo é de até 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão do alvará de execução,podendo o mesmo ser renovado por igual período.

Seção V

Garantias para a Execução do Projeto de Parcelamento

Art. 37. A execução do parcelamento do solo urbano depende de prévia aprovação pelo Poder Público Municipal e da garantia dada pelo empreendedor ou proprietário para a execução das obras e serviços decorrentes do projeto aprovado, inclusive as de infraestrutura, mediante assinatura do Termo de Compromisso cujo modelo consta do Anexo IV desta Lei.

Art. 38. Além do Termo de Compromisso, o proprietário ou empreendedor deverá apresentar como garantia um dos instrumentos a seguir:

I - garantia hipotecária;

II - caução em dinheiro;

III - fiança bancária;

IV - seguro garantia;

V - caucionamento, mediante escritura pública, de 30% (trinta por cento) da área de lotes ou unidades autônomas, considerando o equilíbrio financeiro entre o valor venal e custo da infraestrutura.

§1º O valor dos lotes ou unidades autônomasé calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§2º Para aceitação da caução pelo Poder Público Municipal, o interessado deve apresentar cronograma de execução das obras relativas à implantação do empreendimento, cabendo ao Poder Público Municipal a análise dos custos dessas obras.

§3º Os lotes ou unidades autônomas projetados, a serem dados em garantia,devem estar localizados de preferência em área contínua e serem de livre escolha do Poder Público Municipal, não podendo coincidir com os Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos e com as Áreas Verdes Públicas e serão objeto do Termo de Caucionamento.

§4º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento ou condomínio, o Poder Público Municipal liberará as garantias de sua execução.

§5º A não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma, implica na adjudicação deunidades imobiliárias caucionadas para a regularização das obras.

§6º A liberação das áreas caucionadas não pode ser parcial e somente ocorrequando todas as obras estiverem realizadas.

§7º Durante o período de caução os lotes ou unidades autônomas respectivos ficam isentos da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§8º Na hipótese de caucionamento em que recaia hipoteca deverá constar a autorização expressa de credor hipotecário, passada em Cartório.

Art. 39. O proprietário ou empreendedor fica obrigado também a assinar um Termo de Caucionamento e Garantia de Transferência das Áreas Públicas para a Prefeitura de Várzea Grande, nos termos do Anexo III desta Lei Municipal.

CAPÍTULO III DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 40. O processo de aprovação de projeto urbanístico do parcelamentoé constituído das seguintes etapas:

I - Consulta Prévia de Viabilidade com emissão, pelo Poder Público Municipal, das Diretrizes Urbanísticas Básicas para o empreendimento;

II - licenciamento ambiental;

III - aprovação do projeto urbanístico eemissão de Alvará de Execução de Obras necessária à implantação do parcelamento;

IV - registro do parcelamento;e

V - vistoria de conclusão de obras e emissão do Auto de Conclusão do parcelamento.

Seção I

Consulta Prévia de Viabilidade e das DiretrizesUrbanísticas Básicas

Art. 41. O interessado em implantarparcelamento do solo em qualquer das modalidades previstas nesta Lei Municipal deve solicitarao Poder Público a sua viabilidade em consulta prévia, assim como a emissão das diretrizes urbanísticas básicas, apresentando para este fim os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área por meio de formulário próprio, emitido pelo Poder Público Municipal;

II - documentação do proprietário, de acordo com o solicitado pelo Município;

III - cópia do comprovante de pagamento das taxas municipais, quando houver;

IV - Certidão de Inteiro Teor de Ônus Reais atualizada, fornecida pelo Ofício de Imóveis competente, observado o prazo de validade de 30 dias;

V - formulário de Consulta Prévia devidamente preenchido em 02 (duas) vias, informando, no mínimo, o endereço do empreendimento,a área e classificação de uso dos lotes ou unidades autônomas, as restrições legais existentes para a zona na qual se insere o parcelamento e croqui de localização do imóvel;

VI - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), bem como os documentos dos profissionais, conforme aplicável, quitadas, da elaboração de todos os projetos apresentados;e

VII - Projeto de Levantamento Topográfico e Planialtimétrico.

§1º Todos os Projetos de Levantamento Topográfico e Planialtimétrico devem estar georreferenciados em conformidade com o Sistema Cartográfico utilizado pelo Município e ser entregues em 4 (quatro) vias impressas e em arquivo em meio digital, nos formatos PDF, DOCX, DWG ou demais formatos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

§2º Todos os projetos de levantamento topográfico e planialtimétrico devem conter plantas, na escala usual e compatível à natureza do projetoa ser definida pela Poder Público Municipal, tais como 1:500, 1:750, 1:1000, e detalhes na escala indicada, quando necessário,e memorial descritivo com planilhas de cálculos e caminhamento de perímetro do lote ou gleba, no formato A4, de acordo com as formatações e conteúdo definidos pelo Poder Público Municipal.

§3º Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos devem ter a assinatura do responsável e atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§4º O projeto de Levantamento Topográfico Planialtimétricodeve conter, no mínimo, as seguintes informações da área de projeto:

I - limites do imóvel a ser parcelado, com arelação de coordenadas UTM dos vértices das poligonais e de todos os pontos irradiados, medidas lineares e angulares, azimutes planos;

II - perímetro da área onde se pretende implantar o parcelamento, caso este não coincida com o limite do imóvel, com arelação de coordenadas UTM dos vértices das poligonais e de todos os pontos irradiado;

III - indicação dos confrontantes;

IV - curva de nível de metro em metroe os pontos de altimetria;

V - norte plano, norte magnético e norte verdadeiro;

VI - sistema viário vizinho, com localização exata das vias de circulação;

VII - identificação e respectiva legenda dos elementos naturais: nascentes, cabeceiras, cursos d'água, Área de Proteção Permanente, consideradas as distâncias de preservação determinadas em Lei, erosão, movimento de terra, limite e características da vegetação, entre outros;

VIII - identificação e respectiva legenda dos elementos artificiais, como sejambenfeitorias existentes, divisas físicas, linhas de transmissão, elementos de infraestrutura, estradas e caminhos internos, acessos, construções, plantações, entre outros;e

IX - relatório explicativo, apresentando o objetivo e descrição do levantamento, a justificativa da metodologia abordada, descrição dos serviços e execuções, monografias dos vértices de apoio, relação de coordenadas UTM dos vértices das poligonais e de todos os pontos irradiado, ilustrações, em escala adequada à visualização das poligonais de levantamento e conclusões do trabalho realizado.

§5º No caso de condomínios as Diretrizes Urbanísticas Básicas devem indicar a previsão de Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos e de Áreas Verdes Públicas, na área externa ao condomínio, bem como, quando solicitados pelo Poder Público Municipal, o sistema viário e áreas comuns do condomínio.

§6º Na hipótese de condomínio de lotes são indicados o lote ou lotes que abrigarão toda a área comum do condomínio.

Art. 42. Por ocasião do fornecimento de diretrizes urbanísticas para elaboração de projeto nas modalidades previstas nesta Lei, pode ser solicitado:

I - a elaboração de um parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica ou localizados em áreas ou zonas especiais indicadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com o estabelecimento de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos respectivos projetos;e

II - outros estudos ou análises necessárias à orientação geral do projeto, a critério da autoridade municipal competente.

§1º As diretrizes geotécnicas incluem recomendações referentes a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações em especial recalques, estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações.

§2º São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I - mais do que 30% (trinta por cento) da área com evidências de intervenções anteriores, potencialmente problemáticas, como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;

II - presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;

III - áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;e

IV - áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.

Art. 43. O Poder Público Municipaldeve responder à Consulta Prévia de Viabilidade, com base nas diretrizes urbanísticas cabíveis à espécie, em um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis.

§1º Havendo viabilidade de implantação, o Poder Público Municipal deve emitir, de acordo com as diretrizes urbanísticas e com a legislação aplicável, após a necessária consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, um Parecer Técnico de Consulta Prévia de Viabilidade com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º O Parecer Técnico de Consulta Prévia de Viabilidade favorável não implica na aprovação da proposta de execução do projeto nas modalidades previstas nesta Lei.

Seção II

Aprovação do Projeto Urbanístico e Emissão de Alvará de Execução

Art. 44. Para aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano nas modalidades previstas nesta Lei o empreendedor deve apresentar:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área em formulário próprio indicado pelo Poder Público Municipal;

II - documentação do proprietário, de acordo com o solicitado pelo Município;

III - cópia do comprovante de pagamento das taxas municipais, quando houver;

IV - Certidão de Inteiro Teor de Ônus Reais atualizada, fornecida pelo Ofício de Imóveis competente, observado o prazo de validade de 30 dias;

V - Certidão Municipal Negativa de Débitos do imóvel atualizada;

VI - cópia do Parecer Técnico de Consulta Prévia de Viabilidade favorável;

VII - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), bem como os documentos dos profissionais,conforme aplicável, quitadas, da elaboração de todos os projetos apresentados;

VIII - cópia da Licença Prévia acompanhada do Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS ou pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, conforme aplicável,ou órgãos sucedâneos;

IX - declaração de disponibilidade da concessionáriade energiaelétricaEnergisa, ou órgão sucedâneo;

X - declaração de possibilidade de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, emitida pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE ou órgão sucedâneo;

XI - Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI ou Certidão Positiva de Cadastro Imobiliário;

XII - declaração de viabilidade de coleta de resíduos sólidos emitidopela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - SMSPMU ou órgão sucedâneo;

XIII - Projeto de Levantamento Topográfico Planialtimétrico;

XIV - Projeto de Parcelamento do Solo;

XV - Projeto de Sistema Viário com sinalização horizontal e vertical;

XVI - Projeto de Redes de Infraestrutura; e

XVII - Projeto de Paisagismo, contendo projeto de arborização urbana conforme disposição legal específica.

§1º Todos os projetos de urbanismo devem estar georreferenciados em conformidade com o Sistema Cartográfico utilizado pelo Município e ser entregues em 4 (quatro) vias impressas e em arquivo em meio digital nos formatos PDF, DOCX, DWG ou demais formatos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

§2º Todos os projetos de urbanismo devem conter plantas, na escala usual e compatível à natureza do projeto, a ser definida pelo Poder Público Municipal,tais como 1:500, 1:750, 1:1000 e detalhes na escala indicada, quando necessário, e memoriais descritivos no formato A4, de acordo com as formatações e conteúdo definidos pelo Poder Público Municipal.

§3º Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos devem ter a assinatura do responsável e atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§4º Os Projeto de Parcelamento do Solo, Projeto de Sistema Viário, Projeto de Redes de Infraestrutura e Projeto de Paisagismo devem incluir:

I - Plantas com:

a) elementos físicos da planta do Projeto de Levantamento Topográfico Planialtimétrico;

b) delimitação e indicação do parcelamento proposto, com lotes ou unidades autônomas e quadras com respectivas dimensões, lineares e superficiais, e numerações;

c) proposta de endereçamento básico;

d) delimitação e indicação das áreas dos Equipamentos Comunitários e Urbanos Públicos ou Condominiais e Áreas Verdes Públicasou Condominiais,com respectivas dimensões, lineares e superficiais, se aplicável;

e) delimitação e indicação das Áreas de Preservação Permanente, quando houver, com respectivas dimensões, lineares e superficiais;

f) delimitação e indicação das áreas destinadas a parcelamento futuro, quando for o caso;

g) delimitação e indicação das faixas *non aedificandi,*quando houver, com respectivas dimensões, lineares e superficiais;

h) delimitação e indicação das faixas de domínio das rodovias, quando existir, com respectivas dimensões, lineares e superficiais;

i) delimitação e indicação do sistema viário proposto, aí incluídas vias, faixas, passeios, estacionamentos, acessos, retornos e as interseções com o sistema viário adjacente, com respectivas dimensões, lineares e superficiais, raio de curva epontos de concordância e tangência dos eixos das vias;

j) determinação da sinalização básica horizontal e vertical do sistema viário projetado, bem como o sentido viário, as faixas de pedestres, as faixas de aceleração e desaceleração e elementos de acessibilidade e infraestrutura, baias de ônibus,rampas, pisos táteis, corrimãos, faixa de serviço e faixas livres das calçadas e detalhes de piso;

k) indicação da vegetação suprimida, mantida e proposta, com especificação e quantificação das espécies vegetais com respectivas dimensões, lineares e superficiais das áreas de intervenção;

l) indicação dos mobiliários urbanostais como bancos, bicicletários, lixeiras, pergolados, fontes, espelhos d'água, parques infantis, equipamentos esportivos, equipamentos de iluminação pública e demais mobiliários com sua especificação e quantitativos; e

m) delimitação e indicação dos equipamentos e das redes de infraestrutura urbana com respectivas dimensões lineares, superficiais e volumétricas, bem como a capacidade de atendimento e possibilidade de expansão,coordenadas em UTM de pontos de referência e elementos.

II - Memorial Descritivo com:

a) denominação do projeto;

b) condições legais urbanísticas e ambientais e respectivas limitações, além das constantes das Diretrizes Urbanísticas Básicas fixadas;

c) apresentação dos estudos específicos, licenciamentos, consultas às concessionárias e órgãos de serviços públicos, e suas respectivas condicionantes para a área de projeto;

d) situação fundiária, com informações constantes da matrícula do imóvel;

e) descrição do projeto urbanístico com suas características gerais, como sejam localização, apresentações, objetivos do projeto, justificativas, soluções, croquis explicativos;

f) eventuais medidas de mitigação e controle da área de projeto, caso necessário;

g) descrições específicas, quando pertinente, das Áreas de Equipamentos e Áreas Verdes Públicas e Condominiais, Áreas de Preservação Permanente, faixas *non aedificandi* e de domínio;

h) descrições de parâmetros urbanísticos e usos propostos;

i) limites e confrontações, área total do parcelamento e área total dos lotes ou unidades autônomas;

j) quadro de quantitativos que indiquei o número, as dimensões lineares e superficiais, e as porcentagens:

j.1) dos lotesou unidades autônomas;

j.2)das Áreas de Equipamentos Comunitários e Urbanos Públicosou Condominiais;

j.3) dosÁreas Verdes Públicasou Condominiais;

j.4) dasÁreas de Preservação Permanente; e

j.5) das faixas *non aedificandi* e de domínio.

k) discriminação dos lotes ou unidades autônomas a serem caucionadosde acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infraestrutura relacionados no art. 36 da presente Lei.

§5º Todas as peças do projeto definitivo devem ser assinadas pelo responsável técnico, acompanhadas do número do respectivo registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA e pelo proprietário do imóvel.

§6º O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo e emissão do Ato de Aprovação de Projeto, após cumpridas pelo empreendedor todas as exigências do Município, é de 60 (sessenta) dias.

Art. 45. Constitui condição prévia para o requerimento do Alvará de Execução de Obras que o empreendedor obtenha a concordância das concessionárias e órgãos responsáveis quanto aos Projetos de Rede de Infraestrutura e de Sistema Viário.

Parágrafo único: No casodas concessionárias e órgãos responsáveis solicitarem alterações nos projetos apresentados, tais modificações devem ser notificadas ao Poder Público Municipal.

Art. 46. Para emissão do Alvará de Execução de Obras do projeto aprovado de parcelamento do solo, o empreendedor deve apresentar:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área em formulário próprio indicado pelo Poder Público Municipal;

I - documentação do proprietário, de acordo com o solicitado pelo Município;

II - cópia do comprovante de pagamento das taxas municipais, quando houver;

III - Certidão de Inteiro Teor de Ônus Reais atualizada, fornecida pelo Ofício de Imóveis competente, observado o prazo de validade de 30 dias;

IV - Certidão Municipal Negativa de Débitos do imóvel atualizada;

V - cópia do Ato de Aprovação do Projeto;

VI - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), conforme aplicável, quitadas, da execução de todos os projetos e cópia dos documentos dos profissionais;

VII - matrícula da obra no INSS (CEI);

VIII - Termo de Compromisso assinado pelo proprietário, garantindo a execução da infraestrutura;

IX - Termo de Caucionamento, conforme descrito no art. 38 desta Lei, devidamente assinado;

X - cópia da Licença de Instalação acompanhada do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS ou da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme aplicável, ou órgãos sucedâneos;

XI - projeto de Rede de Infraestrutura aprovado para atendimento de energia elétrica pela concessionária de energia elétrica Energisa, ou órgão sucedâneo,com respectiva cópia, em anexo, do projeto aprovado;

XII - projeto de Rede de Infraestrutura aprovado para abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE ou órgão sucedâneo, com respectiva cópia, em anexo, do projeto aprovado;

XIII - projeto de Sistema Viário aprovado para pavimentação asfáltica aprovado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, ou órgão sucedâneo, com respectiva cópia, em anexo, do projeto aprovado;e

XIV - projeto de resíduos sólidos da construção civil, acompanhado da ART ou RRT, conforme aplicável, quitada.

§1º Em razão do porte e da complexidade do parcelamento, o Poder Público Municipal pode reduzir as exigências contidas neste artigo.

§2º Outros documentos e informações podem ser exigidos pelo Poder Público Municipal, quando necessário.

§3º Havendo necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança, em decorrência do contido no Plano Diretor do Município de Várzea Grande e em legislação específica, esse Estudo deve ser apresentado, com indicação

das medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas pelo empreendedor.

Seção III

Registro do Parcelamento ou do Condomínio

Art. 47. Aprovado o parcelamento do solo o interessado deve submetê-lo ao registro de imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do Ato de Aprovação, acompanhado dos documentos exigidos, de acordo com o art. 18 da Lei Nacional nº 6.766/1979.

§1º O registro e inscrição no Ofício de Imóveis, na hipótese de condomínio, deverão observar as normas específicas, inclusive quanto à Convenção de Condomínio.

§2º Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, o Ato de Aprovação pode ser renovado por uma única vez.

§3º Em caso de renovação do Ato de Aprovação, é cobrada também multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago no ato da aprovação.

Seção IV

Vistoria e do Auto de Conclusão

Art. 48. Após a execução do projeto urbanístico do parcelamento de que trata esta Lei, o órgão municipal competente deve realizar vistoria de conclusão de obras e emitir o Auto de Conclusão, desde que atendidas todas as condições do projeto aprovado.

Parágrafo único:Na hipótese de exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança,nos termos do contido no § 3º do art. 46 desta Lei Municipal,as medidas mitigadoras e compensatórias devem estar executadas para a emissão do Auto de Conclusão.

Art. 49. A solicitação para emissão do Auto de Conclusão é apresentada pelo empreendedor ao Poder Público Municipal, por intermédio dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área em formulário próprio indicado pelo Poder Público Municipal;

II - documentação do proprietário, de acordo com o solicitado pelo Município;

III - cópia do comprovante de pagamento das taxas municipais, quando houver;

IV - Certidão de Inteiro Teor de Ônus Reais atualizada, fornecida pelo Ofício de Imóveis competente, observado o prazo de validade de 30 dias;

V - certidão municipal negativa de débitos do imóvel, atualizada;

VI - cópia do Alvará de Execução de Obras;

VII - comprovação de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

VIII - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), conforme aplicável, quitadas, da execução de todos os projetos e cópia dos documentos dos profissionais;

IX - cópia da Licença de Operação acompanhada do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS ou da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme aplicável, ou seus respectivos órgãos sucedâneos;

X - carta da Concessionária ou órgão responsável pelo fornecimento de Energia Elétrica do Município informando que o empreendimento está aprovado para fornecimento de energia;

XI - cópia do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE);

XII - cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, ou órgão sucedâneo;

XIII - cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, ou órgão sucedâneo;e

XIV - cópia de todos os projetos de que trata esta Lei, compostos por memorial descritivo e plantas, aprovados e executados.

Art. 50. Comprovado o cumprimento da execução das obras de infraestrutura e emitido o Auto de Conclusão fica o Poder Público Municipal autorizado a liberar os lotes ou unidades autônomas caucionados, bem como qualquer outro tipo de garantia oferecida.

Parágrafo único: Na hipótese de o projeto de parcelamento ter sido aprovado por etapas, a liberação da garantia pode ocorrer de forma parcial, a partir da comprovação de conclusão da etapa correspondente.

Art. 51. O Poder Público Municipal não deve emitir Habite-se para as edificações antes de liberado o Auto de Conclusão dos parcelamentos**.**

CAPÍTULO IV PROJETO E EXECUÇÃODE DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO

Art. 52. O pedido de desmembramento ou remembramento, de lote ou de unidade autônoma, é dispensado de Consulta Prévia de Viabilidade e é iniciado mediante apresentação de:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área em formulário próprio indicado pelo Poder Público Municipal;

II - documentação do proprietário, de acordo com o solicitado pelo Município;

III - cópia do comprovante de pagamento das taxas municipais, quando houver;

IV - Certidão de Inteiro Teor de Ônus Reais atualizada, fornecida pelo Ofício de imóveis competente, observado o prazo de validade de 30 dias;

V - Certidão Municipal Negativa de Débitos do imóvel atualizada;

VI - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), bem como os documentos dos profissionais, conforme aplicável, quitadas, da elaboração de todos os projetos apresentados;e

VII - Projeto de desmembramento,ou remembramento, de lote ou de unidade autônoma.

§1º Todos os projetos de desmembramento ou remembramento, de lote ou de unidade autônoma, devem estar georreferenciados em conformidade com o Sistema Cartográfico utilizado pelo Município e ser entregues em 4 (quatro) vias impressas e em arquivo em meio digital nos formatos PDF, DOCX, DWG ou demais formatos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

§2º Todos os projetos de desmembramento ou remembramento, de lote ou de unidade autônoma, devem conter plantas, na escala usual e compatível à natureza do projeto a ser definida pela Poder Público Municipal, tais como 1:500, 1:750, 1:1000 e detalhes na escala indicada, quando necessário; e memoriais descritivos no formato A4, de acordo com as formatações e conteúdo definidos pelo Poder Público Municipal.

§3º Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos devem ter a assinatura do responsável e atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§4º Os projetos de desmembramentoou remembramento, de lote ou de unidade autônoma,devem incluir plantas com:

I. delimitação e indicação do desmembramento ou remembramento proposto, com seus lotes ouunidades autônomas e indicação das respectivas dimensões lineares, angulares e superficiais;e

II. proposta de endereçamento básico.

Art. 53. Os lotes ou unidades autônomas, objeto de desmembramento, devem respeitar as dimensões mínimas conforme previstas na Lei do Plano

Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e no art. 23 desta Lei Municipal.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer modalidade de condomínio, a dimensão mínima abrange o somatório da área da unidade autônoma mais a fração ideal.

Art. 54. Apresentado o projeto definitivo com todos os elementos de ordem técnica e legal exigidos, o Poder Público Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apreciação do pedido dedesmembramento ou remembramento, de lote ou de unidade autônoma, a contar da data de protocolo dos referidos documentos.

Parágrafo único: No caso de verificação de pendência no cumprimento da apresentação do projeto definitivo, abre-se um novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para reanalise, a contar da data de protocolo dos documentos pendentes.

Art. 55. Após a aprovação do projeto, será concedida licença de desmembramento de lote ou de unidade autônoma ou de remembramento para averbação no Ofício de Imóveis.

Parágrafo único: Somente após averbação dos novos lotes ou unidades autônomas no Ofício de Imóveis, o Poder Público Municipal pode conceder licença para edificação nos mesmos.

CAPÍTULO V INFRAÇÕES SANÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Infrações e Sanções

Art. 56. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância dos preceitos de que trata esta Lei ou das normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar ao Poder Público Municipal qualquer ato lesivo de que tenha conhecimento, solicitando do mesmo as providências cabíveis.

Art. 57. Sendo constatado que o proprietário, o responsável técnico, ou quem os represente, tenha prestado informações incorretas, ou omitido informações importantes para as análises estabelecidas nesta Lei Municipal, o Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, anular,nos termos do que prescrevem os arts. 53 a 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,certidões, licenças ou termos emitidos, sujeitando-se ainda o infrator às penas previstas nesta Lei.

Art. 58. Consideram-se infrações às disposições desta Lei Municipal:

I - prestar informações incorretas ou omitir informações necessárias à boa análise de planos e projetos;

II - deixar de observar o projeto aprovado;

III - iniciar a execução de qualquer obra de parcelamento do solo sem projeto aprovado, ou em desacordo com as disposições da legislação e normas federais, estaduais e municipais e ocupar terrenos em desacordo com as restrições estabelecidas, bem como prosseguir com as obras depois de esgotados os eventuais prazos fixados sem aquiescência do Poder Público competente;

IV - faltar com as precauções necessárias, ou de qualquer forma danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos, em razão da execução de obras;

V - exercer atividades ou implantar empreendimentos em desacordo com as exigências desta Lei Municipal;

VI - aterrar, estreitar, obstruir ou desviar curso d'água sem autorização do Poder Público competente, bem como executar essas obras em desacordo com o projeto aprovado;

VII - anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, com pagamentos de forma parcelada ou não, sem que haja projeto licenciado e o registro no Ofício de Imóveis; e

VIII - desrespeitar intimações, interdições, prazos e outras determinações previstas nesta Lei Municipal.

§1º Para os incisos I a VIII aplicam-se, no que couber, as seguintes penalidades: advertência ou notificação, intimação para licenciamento do projeto, interdição, cassação de Alvará de Execução, embargo e demolição.

§2º Para o inciso III aplica-se também o embargo das obras e a multa de 05 (cinco) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF/VGpor metro quadrado do parcelamento do solo irregular.

§3º Na hipótesedo inciso VI aplica-se também embargo das obras e multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF/VG por metro linear.

§4º Quando da ocorrência do inciso VII aplicam-se também as penalidades de apreensão do material, equipamento ou máquinas utilizadas na propaganda, bem como o embargo da obra e multa de até 100 (cem) vezes o valor Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF/VG,sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§5º No caso de reincidência, a multa a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo será aplicada em dobro.

§6º No caso em que se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual, não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além de acarretar as consequências penais cabíveis, restarão insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, como as aprovações consequentes.

Art. 59. O embargo deve ser expedido acompanhado de intimação para a regularização das obras, com prazo fixado.

Parágrafo único:No auto de embargo devem constar:

I - identificação e localização do empreendimento;

II - nome do proprietário;

III - nome dos responsáveis técnicos;

IV - motivo do embargo com identificação do dispositivo legal desrespeitado;

V - data do embargo;

VI - nome, identificação e assinatura do agente responsável pelo embargo; e

VII - ciência e identificação da pessoa que receber o embargo.

Art. 60. Desrespeitado o embargo, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais necessárias ao seu cumprimento.

Art. 61. O Poder Público Municipal não pode ser responsabilizado em razão da aprovação do projeto ou da emissão do alvará de execução de obras quando da ocorrência de falhas técnicas de responsabilidade do proprietário ou empreendedor,ou quando forem fornecidas informações urbanísticas e ambientais errôneas.

Art. 62. Deve ser mantida uma cópia completa dos projetos aprovados e do alvará de execução de obras no local da obra, para efeito de fiscalização.

Seção II

Pagamento de Multas

Art. 63. As multas devem ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa.

§1º Caso o autuado interponha defesa, o Auto de Infração acompanhará o processo fiscal, ficando suspenso o prazo para o recolhimento da multa até a decisão final.

§2º Em sendo a defesa julgada desfavorável ao autuado, a multa deve ser paga dentro do prazo para o recurso em segunda instância.

§3º Interposto recurso para a segunda instância, o prazo para pagamento da multa fica suspenso até a decisão final.

§4º A não apresentação de defesa, no prazo legal, pelo autuado, enseja a decretação de sua revelia, perdendo o direito de se defender, também, perante a segunda instância.

Art. 64. Não interposta a defesa, e não realizado o recolhimento aos cofres públicos municipais da importância devida, nos prazos legais estabelecidos, a dívida é inscrita em dívida ativa do Município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributária municipal.

Seção III

Meios de Impugnação aos Autos de Infração

Art. 65. No Auto de Infração devem constar as irregularidades sujeitas às penalidades previstas nesta Lei, cabendo defesa administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência pelo proprietário, empreendedor ou responsável técnico.

Art. 66. A defesa do autuado deve ser escrita, fundamentada com os documentos que entender necessários, e dirigida ao Poder Público competente.

§1º A autoridade competente deve encaminhar a defesa ao fiscal atuante,o qual deve se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias úteiscom a respectiva devolução dos autos administrativos para decisão de primeira instância.

§2º A autoridade julgadora de primeira instância tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado.

§3º Os prazos previstos nos parágrafos anteriores podem ser dilatados, por igual período, caso a autoridade julgadora entenda necessária a apresentação de maiores esclarecimentos ou ainda determine a realização de diligências.

Art. 67. Em sendo acatada a defesa do autuado pela autoridade julgadora de primeira instância, e considerado o Auto de Infração inválido ou inconsistente, encerrar-se-á a instância administrativa, e os órgão competentes devem providenciar as baixas nos registros de autuação e o arquivamento dos autos administrativos.

Art. 68. Em sendo a defesa julgada improcedente e mantido o Auto de Infração, o autuado pode interpor recurso em segunda instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da ciência da decisão em primeira instância.

Parágrafo único: O recurso deve ser encaminhado àsegunda instância competente, mediante protocolo no órgão atuante, instruído com a documentação pertinente.

Art. 69. A segunda instância tem o prazo de 90 (noventa) dias úteis para julgar os recursos interpostos contra as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único:As decisões e julgamentos de segunda instância encerram a esfera recursal em âmbito administrativo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A aprovação do projeto de parcelamento não implica nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras, lotes ou unidades autônomas, bem como no que se refere ao direito de terceiros em relação à área parcelada.

Art. 71. Salvo caso de risco de calamidade pública, de prejuízo ao meio ambiente e à vizinhança, implantação de Áreas Especiais de Interesse Social, ou enquadramento em Programa de Regularização de Área para Baixa Renda – Reurb-S, nenhum benefício de serviços públicos deve ser estendido a terrenos parcelados sem a prévia aprovação do Poder Público Municipal, principalmente no que diz respeito a revestimento, pavimentação ou melhoria das vias públicas, canalização de rios, córregos ou valetamentos, limpeza urbana, serviços de coleta de lixo, de iluminação, serviços de transportes coletivos, emplacamento de logradouros públicos ou numeração predial.

Art. 72. No caso de parcelamento em gleba situada parte em Macrozona Urbana e parte na Macrozona Rural, no qual a parcela rural remanescente reste em dimensão menor que o módulo rural, a Prefeitura poderá emitir uma declaração de anuência da situação atípica, visando esclarecer o fato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou Incra, conforme for o caso.

Art. 73. Fica revogada a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Municipal - Lei Municipal nº 3.112/2007, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 74. A presente Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I – ÍNDICE DA LEI

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 1

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS.. 5

Seção I - Do Sistema Viário. 9

Seção II - Das Quadras, Lotes e Unidades Autônomas. 10

Seção III - Dos Áreas Verdes públicas e Dos Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários 11

Seção IV - Da Infraestrutura. 14

Seção V - Das Garantias para a Execução do Projeto de Parcelamento ou Condomínios 15

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO OU CONDOMÍNIOS.. 17

Seção I - Da Consulta Prévia de Viabilidade e das Diretrizes Urbanísticas Básicas. 17

Seção II - Da Aprovação do Projeto Urbanístico e Emissão de Alvará de Execução. 21

Seção III - Do Registro do Parcelamento ou do Condomínio. 27

Seção IV - Da Vistoria e do Auto de Conclusão. 27

CAPÍTULO IV - DO PROJETO E DA EXECUÇÃO DE DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO29

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES E PENALIDADES.. 31

Seção I - Das Infrações e Sanções. 31

Seção II - Do Pagamento de Multas. 34

Seção III - Dos Meios de Impugnação aos Autos de Infração. 35

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.. 36

ANEXO II – GLOSSÁRIO

Para os fins desta Lei consideram-se:

Advertência: comunicação por escrito para que o responsável tome conhecimento do seu comportamento ilícito e das implicações que podem advir em caso de reincidência.

Alvará de Execução ou Alvará de Execução de Obras: instrumento que autoriza o início de parcelamento previsto na forma desta Lei.

Alvará: ordem ou autorização expressa para a prática de determinado ato, expedida pelo Poder Público Municipal.

Áreas destinadas a parcelamento futuro: delimitação de área dentro de um loteamento destinada a parcelamento futuro.

Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme indicado no art. 4º, 5º e 6º da Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com as alterações da Lei Nacional nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.

Área mínima de lote: dimensão superficial mínima permitida para a constituição de um lote.

Área total de parcelamento: área total definida pela matrícula do lote ou gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP, as faixas de domínio das rodovias, as áreas destinadas à parcelamentos futuros, a faixa *non aedificandi* e as faixas de servidão de equipamentos urbanos.

Área Verde: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, e demais legislação urbanística, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, conforme Lei Nacional nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Ato de Aprovação de Projeto: ato pelo qual o Poder Público Municipal manifesta sua concordância com o projeto apresentado.

Auto de Conclusão: documento expedido pelo Poder Público Municipal competente, em vista da conclusão do parcelamento ou condomínio, autorizando sua ocupação.

Auto de Infração: instrumento por meio do qual o servidor do Poder Público Municipal registra a violação de disposições da legislação.

Canalização:utilização de tubos, canais, cabos ou condutos para o abastecimento, drenagem, condução e direcionamento, em subsolo ou em superfície de elementos líquidos, sólidos ou gasosos, sendo que na hipótese de rios e córregos a canalização é o ato de cobrir o leito, ou a calha do rio com alguma superfície dura ou impermeável, geralmente de concreto para moldar o leito.

Condomínio de lotes: subdivisão da gleba, sob a forma de unidades imobiliárias designadas como lotes, de propriedade exclusiva, que integram um condomínio, que possui também partes de propriedade comum, nos termos do § 7º do art. 2º da Lei Nacionalno 6.766/1979 e do art. 1.358-A do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei Nacional no10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Condomínio edilício: constituído por edificação composta por partes individuais que são de propriedade exclusivae partes que são de propriedade comum dos condôminos, nos termos dos artigos 1.331 a 1.338 do Código Civil Brasileiro.

Condomínio urbanístico: implantado em lote único quando o empreendedor pretende criar unidades autônomas independentes, de propriedade individual, permanecendo uma parte do uso comum, sendoadmitida a abertura de vias de domínio privado internamente ao perímetro do condomínio.

Condomínio urbanístico integrado à edificação: definido pelo art. 8º da Lei Nacional nº 4.591/1964, implantado em lote único, quando o empreendedor pretende criar unidades autônomas independentes, de propriedade individual, permanecendo uma parte de uso comum, sendo que as respectivas edificações serão erigidas mediante incorporação, admitida a abertura de vias de domínio privado internamente ao perímetro do condomínio.

Consulta Prévia de Viabilidade: consulta feita pelo empreendedor ao Poder Público Municipal para verificar a viabilidade e solicitar as Diretrizes Urbanísticas Básicas de um parcelamento pretendido, quando são avaliadas e definidas limitações legais e a definição de parâmetros de uso e ocupação aplicáveis.

Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Desmembramento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, ousubdivisão de lotes com matrícula em cartório de imóveis para a formação de novos lotes, desde que com frente para a via principal eaproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Diretrizes Urbanísticas Básicas:documento fornecido pela Prefeitura Municipal com informações básicas relativas ao ordenamento, uso e ocupação do solo, além de exigência de melhoramentos urbanísticos, existência de infraestrutura, mobilidade urbana e ocorrência de aspectos ambientais, visando à implantação de um determinado parcelamento.

Drenagem:remoção e escoamento de água superficial ou subterrânea em uma área determinada, por bombeamento ou por gravidade.

Drenagem urbana: conjunto de medidas que tenham como objetivo o gerenciamento da água da chuva que escoa no meio urbano.

Edificação:construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos.

Empreendedor: todo aquele que possua a propriedade, bem como que lhe seja outorgado pelo proprietário a cessão ou procuração, comprovadas por lavratura e registro em Cartório, e que tome a iniciativa de empreender nas atividades referentes ao parcelamento do solo.

Equipamento público comunitário: equipamento de uso público que abrigue atividades de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e similares, como por exemplo, equipamentos destinados à administração pública, segurança, proteção e serviços públicos, dentre os quais escolas, postos de saúde, postos policiais, teatros, bibliotecas, ressalvado que espaços destinados ao desenvolvimento de atividades religiosas não entram nesta categoria.

Equipamento público urbano: equipamento público utilizado para serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede de comunicação, coleta de lixo, gás canalizado e similares.

Esgotamento sanitário: despejo de líquido constituído de esgotos doméstico e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.

Esquina: intersecção dos alinhamentos das vias.

Faixa de domínio:área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística.

Faixa*non aedificandi:* faixa de terra definida que possui restrição ao direito de construir, em área de propriedade pública ou privada, nos termos do contido no arts. 4º e 5º da Lei Nacional nº 6.766/1979, com alteração pela Lei Nacional nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ressaltada a exigência cumulativa de restrição de ocupação na área lindeira das rodovias para a faixa de domínio e para a faixa *non aedificandi*.

Fração ideal:índice de participação abstrata, indivisa e indeterminável das áreas comuns e do terreno de um condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual, geralmente proporcional à unidade autônoma de cada condômino.

Frente: dimensão linear da face do lote, gleba e unidades autônomas na divisa lindeira ao logradouro público ou áreas particulares que lhe dá acesso.

Frente mínima de lote: dimensão linear mínima permitida para a constituição de um lote, medida da linha divisória que separa o lote e o logradouro público.

Gleba: área de terrenoque não foi objeto de parcelamento ou de divisão do solo para fins urbanos.

Incorporação imobiliária ou incorporação:atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção visando a venda total ou parcial de unidades autônomas.

Infraestrutura urbana básica ou infraestrutura básica: conjunto de obras, serviços e equipamentos urbanos de utilidade pública, tais como: vias públicas pavimentadas e sinalizadas; rede de abastecimento de água potável; rede de coleta e tratamento de esgoto; rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; sistema drenagem e de manejo de águas pluviais; sistema de coleta e destinação de resíduos e rejeitos; rede de hidrantes; redes de comunicação; e arborização de vias e espaços públicos.

Infrator: aquele que viola, infringe ou transgride disposição de lei.

Interdição:ato administrativo que determina o impedimento da prática de um ato contrário ao interesse público ou à legislação, podendo abranger a paralisação das atividades de parcelamento.

Intimação:documento de comunicação escrita, expedida, pelo Poder Público Municipal a fim de que alguém tome ciência dos atos e termos do processo administrativo, ordenando-lhe que faça ou deixe de fazer algo em virtude de lei.

Levantamento Topográfico e Planialtimétrico: estudo planimétrico e altimétrico que visa verificar topograficamente, por meio de medidas planas, ângulos e diferenças de nível, as dimensões, orientação, declividade posição na malha urbana, elementos naturais, elementos artificiais e outras características de um terreno com um ou mais lotes ou unidades autônomas, bem como áreas públicas, áreas comuns e frações ideais.

Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Lindeiro: característica de elementos limítrofes entre si, ou seja, terrenos, lotes, glebas, áreas, logradouros, vias que fazem limite a outros terrenos, lotes, glebas, áreas, logradouros, vias.

Logradouros públicos: espaço livre, urbanizados, de propriedade pública e de uso comum da comunidade em geral.

Lote: porção de terreno, servido de infraestrutura básica, definida e delimitada, resultante do parcelamento de uma gleba situada na Macrozona Urbana.

Lote mínimo: lote cujas dimensões e áreas atendam ao dimensionamento mínimo estabelecido no Plano Diretor ou na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura, modificação ou prolongamento de vias e logradouros.

Loteamento de acesso controlado: modalidade de loteamento de que trata o § 8º do art. 2º da Lei Nacional nº 6.766/1979, em que é permitido o cercamento da respectiva área condicionado ao atendimento das condições contidas em Decreto a ser expedido pelo Poder Público Municipal.

Macrozona rural: aquela definida pelo Plano Diretor destinada predominantemente às atividades do setor primário, não excluída a presença de atividades dos setores secundários e terciários.

Macrozona urbana:aquela definida pelo Plano Diretor destinada predominantemente às atividades dos setores secundário e terciário, não excluída a presença de atividades do setor primário.

Módulo Rural:é a menor área em que um imóvel rural pode ser desmembrado de acordo com o município no qual se insere, sendo representado por unidade de medida, expressa em hectares.

Notificação:ato administrativo realizado por servidor do Poder Público Municipal pelo qual comunica pessoa ou entidade para praticar ou deixar de praticar determinada ação.

Perímetro urbano:linha limítrofe que delimita a Macrozona Urbana do Município, objeto da Lei de Perímetro Urbano de Várzea Grande e das demais leis referentes ao perímetro urbano das Sedes dos Distritos.

Pista de rolamento: parte da via destinada à circulação de veículos, motorizados e não motorizados, e construída de uma ou mais faixas de trânsito.

Plano Diretor: corresponde à Lei que aprova o Plano Diretor do Município de Várzea Grande.

Projeto de Desmembramento: elaboração formal, documental e técnica, para concepção com vistas à execução do desdobro de um lote.

Projeto de Levantamento Topográfico e Planialtimétrico:elaboração formal, documental e técnica, para concepção de estudo planimétrico e altimétrico que visa verificar topograficamente as dimensões, orientação, declividade posição na malha urbana, elementos naturais, elementos artificiais e outras características de uma gleba, de um ou mais lotes, ou de unidades autônomas e frações ideais.

Projeto de Paisagismo:elaboração formal, documental e técnica, para concepção, com vistas à criação, preservação, recuperação ou reforma da paisagem.

Projeto de Parcelamento do Solo ou de Condomínio: elaboração formal, documental e técnica, para concepção com vistas à execução de parcelamento com a subdivisão da gleba em lotes, ou à criação de condomínio, mediante a subdivisão de lote em unidades autônomas e frações ideais.

Projeto de remembramento: elaboração formal, documental e técnica, para concepção, com vistas à execução de remembramento.

Projeto de Redes de Infraestrutura: elaboração formal, documental e técnica, para concepção, com vistas à execução de conjunto de obras, serviços e equipamentos urbanos de utilidade pública.

Projeto de Sistema Viário: elaboração formal, documental e técnica, para concepção, com vistas à execução de sistema viário que resulte na formação de conjunto de vias e de serviços complementares destinados ao deslocamento, circulação e utilização pública de pessoas, veículos e animais.

Projeto Urbanístico: o projeto que abrange o Projeto de Paisagismo, o Projeto de Parcelamento do Solo ou de criação de Condomínio, o Projeto de Redes de Infraestrutura e o Projeto de Sistema Viário.

Proprietário:todo aquele que possua a propriedade de um bem imóvel, ou ao qual seja outorgado pelo proprietário mandato, por procuração lavrada em Cartório, com poderes para empreender as atividades referentes ao parcelamento do solo.

Remembramento:reagrupamento de lotes ou de unidades autônomas contíguos para constituição de lotes ou de unidades autônomas de maior dimensão.

Resíduo sólido:refugo e outras descargas de materiais sólidos, incluindo resíduos sólidos de materiais provenientes de operações industriais, comerciais e agrícolas e de atividades da comunidade, ressalvando-se que

não se incluem nesta categoria os materiais sólidos ou dissolvidos nos esgotos domésticos ou outros significativos poluentes existentes nos recursos hídricos.

Sistema viário:sistema que conecta e dá acesso aos lotes urbanos e logradouros públicos, constituído pelo conjunto de vias e de serviços complementares, estacionamentos, canteiros, passeios, sinalização, acessos, intersecções, destinados ao deslocamento, circulação e utilizaçãode pessoas, veículos e animais.

Solo Urbano:áreas que se encontram na Macrozona Urbana indicada no Plano Diretor do Município de Várzea Grande.

Termo de Caucionamento ou Termo de Caucionamento e de Garantia de Transferência de Áreas Públicas: documento firmado entre o Proprietário ou Empreendedor e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande que garante a transferência de domínio e posse para o Município do sistema viário e das áreas das áreas de uso público, inclusive aquelas destinada aos equipamentos públicos comunitários, bem como na hipótese de lotes ou unidade autônomas dados em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura.

Termo de Compromisso:documento fornecido pelo proprietário ou empreendedor que formaliza a garantia de cumprimento das exigências legais e daquelas impostas pelo Poder Público Municipal para o parcelamento, com vistas à execução do projeto urbanístico, inclusive das obras de infraestrutura.

Título de propriedade:documento que comprova a propriedade do imóvel objeto de parcelamento, expedido pelo cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser comprovada pela Certidão de Inteiro Teor de Ônus Reais, observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Unidade autônoma: unidade imobiliária resultante de condomínio urbanístico ou de condomínio urbanístico integrado à edificação, conforme previsto nesta Lei Municipal.

Unidade imobiliária:fração passível de cadastramento individualizado, seja territorial ou predial, descrita na matrícula do Livro de Registros do Cartório de Imóveis, podendo ser representada por um lote ou unidade autônoma.

Vias ou vias de circulação: espaço destinado para o deslocamento e circulação de pessoas, veículos e animais.

Vistoria: diligência efetuada por profissionais habilitados para verificar, examinar, inspecionar ou revistar determinada condição de coisa ou local.

Zona: porção em que se divide o território, resultante de um zoneamento estabelecido e delimitado por Lei, para as quais são atribuídas, diferenciadamente, permissões e restrições de uso e ocupação do solo visando o ordenamento geral.

Zoneamento: instrumento de planejamento do uso do solo e de gestão do território, amplamente utilizado nas legislações urbanísticas, por meio do qual o território municipal ou estadual é dividido em áreas sobre as quais incidem diretrizes diferenciadas para o uso e a ocupação do solo.

Zoneamento ambiental:instrumento de planejamento do uso do solo e de gestão ambiental que consiste na delimitação de zonas ambientais e na atribuição de usos e atividades compatíveis segundo as características de cada uma delas, visando ao uso sustentável dos recursos naturais e ao equilíbrio dos ecossistemas existentes, é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Nacional nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

ANEXO III

TERMO DE CAUCIONAMENTO E DE GARANTIA DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS

TERMO DE CAUCIONAMENTO E DE GARANTIA DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E POSSE DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - Partes, Fundamental Legal, Local e Data

01. Partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, MT, neste termo simplesmente nomeada Prefeitura, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, _____, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____(*Secretaria que emite o Termo*), _____, de um lado e de outro _____ _____, doravante designado Empreendedor ou Proprietário do Loteamento ou Condomínio_____ _, nos termos do constante do Processo nº_____/___.

02. Fundamento Legal: Este Termo de Caucionamento e Garantia de Transferência de Áreas Públicas tem seu fundamento legal no art. 38 da Lei Municipal nº _____ de ___/___/___, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de Várzea Grande.

II - Finalidade e Objeto

O Empreendedor ou Proprietário declara que:

II. a) a partir do dia _____ de_____ de _____, *(data de inscrição do loteamento ou condomínio no Cartório de Registro de Imóveis)*, passam ao domínio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o sistema viário e todas as áreas destinadas ao uso público, inclusive aquelas destinada aos equipamentos públicos comunitários e se obriga a adotar todas as medidas junto ao Ofício de Imóveis para a operacionalização das respectivas transferências.

II. b) fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes ou de unidades autônomas, a condição de que esses só poderão receber construções depois da emissão do Alvará de Execução do empreendimento e apresentação das garantias de que tratam os arts. 37 e 38 da Lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Várzea Grande.

II. c) No caso de apresentação de garantia mediante caução de lotes ou unidades autônomas, nos termos do contido no art. 38da Lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Várzea Grande, indica, de comum acordo com o Poder Público Municipal, as unidades imobiliárias a seguir identificadas, as quais que não poderão em hipótese alguma ser vendidos antes da aceitação, por escrito, pela Prefeitura Municipal.

Unidades Imobiliárias Caucionadas (Lotes ou Unidades Autônomas):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Várzea Grande MT, _____ de _____de _____

_____ _____

Representante prefeitura Empreendedor e/ou proprietário

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO APROVADO, COM AS RESPECTIVAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

I - Partes, Fundamento Legal, Local e Data

01. Partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, MT, neste termo simplesmente nomeada Prefeitura, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, _____, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, _____, de um lado e de outro _____, doravante designado Empreendedor ou Proprietário pelo Loteamento ou Condomínio _____, nos termos do constante do Processo nº_____/___.

02. Fundamento Legal: Este termo de Compromisso tem seu fundamento legal o art. 37 da Lei Municipal nº _____ de ___/___/___, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo de Várzea Grande.

03. Local e Data: Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de_____, no Paço Municipal à Rua _____, nesta cidade de Várzea Grande, Mato Grosso.

II - Finalidade e Objeto

04.Finalidade: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar a obrigação do Proprietário ou Empreendedor em cumprir as exigências legais e aquelas determinadas pela Administração a respeito da responsabilidade que tem de executar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, o projeto urbanístico aprovado, inclusive as obras de infraestrutura no Parcelamento.

05.Objeto: É objeto deste Termo de Compromisso a execução do Projeto Urbanístico aprovado com as respectivas das obras de infraestrutura referentes ao Loteamento ou Condomínio _____, conforme constante do Processo nº _____.

III - Obrigações e Prazos

06.Obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o proprietário ou empreendedor, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a:

a) executar, no prazo de 2 (dois) anos, renováveis nos termos do contido no art. 36 e consoante cronograma aprovado, os serviços e as obras previstas no mesmo artigo da Lei Municipal nº _____ de ___/___/___.

b) facilitar a fiscalização permanente por parte do Poder Público Municipal durante a execução das obras e serviços;

c) fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes ou unidades autônomas a condição de que esses só poderão receber construções depois da emissão do Alvará de Execução do empreendimento e apresentação das garantias de que tratam os arts. 37 e 38 da Lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Várzea Grande.

d) solicitar, caso não sejam concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não sendo aceita pelo Poder Público Municipal, sujeitá-lo-áà multa no valor de _____ UFM, por dia de atraso.

e) providenciar, após o registro em cartório do loteamento ou condomínio, a entrega, total ou parcial e sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, por meio do termo de cessão, recebimento e homologação.

IV - Eficácia, Validade e Revogação

07. Eficácia e validade: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Execução pelo órgão competente da Prefeitura e terá seu encerramento após verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

08. Rescisão: São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Execução para a execução das obras constantes do seu projeto.

V- Foro e Encerramento

09. Foro: Para as questões decorrentes deste Termo é competente o foro legal da Comarca de Várzea Grande, Mato Grosso.

10. Encerramento: E por estarem acordes, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas

Várzea Grande MT,_____de_____de _____.

_____

Representante Prefeitura

_____

Empreendedor e/ou proprietário

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.700/2021

Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande é regido pelos dispositivos desta Lei Municipal Complementar e de seus anexos, observado o disposto na Lei do Plano Diretor de Várzea Grande.

Parágrafo único: Exclui-se das disposições desta Lei Municipal Complementara Macrozona Rural.

Art. 2º Os usos e parâmetros de ocupação do solo, de iniciativa pública ou particular, são regidos por esta Lei Municipal Complementar e pela legislação estadual e federal em vigor.

Art. 3º A presente Lei Municipal Complementar tem como objetivo:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano do município, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

II - orientar o crescimento da cidade, visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis e incentivar o adensamento das áreas urbanizadas e próprias para ocupação;

III - integrar o zoneamento, o uso e a ocupação do solo com a infraestrutura, o sistema viário e o meio ambiente;

IV - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação e preservaçãodo meio ambiente; e

V - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços públicos e da infraestrutura.

Art. 4º Integram esta Lei Municipal Complementar:

I - Anexo I – Mapa de Zoneamentoe delimitação das zonas da Cidade de Várzea Grande;

II - Anexo II – Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS e Áreas de Risco da Cidade de Várzea Grande;

III - Anexo III – Tabela de Classificação de Usos e Atividades, por impactos decorrentes de característica e porte;

IV - Anexo IV–Tabela das Zonas Urbanas, por nível de impacto permitido e aplicação de instrumentos;

V - Anexo V – Tabela de Usos Concomitantes com o Uso Residencial;

VI - Anexo VI –Tabela de Parâmetros de Ocupação, por Zona Urbana;

VII - Anexo VII – Tabela de Padrão de Infraestrutura para utilização do Coeficiente de Aproveitamento Máximo;

VIII - Anexo VIII – Índice; e

IX - Anexo IX – Glossário.

CAPÍTULO II ZONEAMENTO

Art. 5º O Zoneamento da Macrozona Urbanade Várzea Grande é feito por meio de divisão do território em zonas de características diversificadas, para as quais são definidos usos e parâmetros específicos deocupação do solo, visando ordenar o desenvolvimento da cidade de acordo com critérios urbanísticos, ambientais, culturaise turísticos.

Parágrafo único: Zona, para efeito desta Lei Municipal Complementar, constitui área onde predominam um ou mais usos, sendo delimitada por vias existentes ou projetadas, logradouros públicos, divisas de lotes, acidentes topográficos, faixas de proteção de fundo de vale, cursos d'água, coordenadas geográficas e outros marcos referenciais da paisagem natural e edificada.

Art. 6º As zonas de uso e ocupação do solo referidas no artigo anterior são:

I - Zona Central –ZC;

II - Zona de Subcentro – ZSC;

III - Zona de Uso Múltiplo– ZUM;

IV - Zona Industrial –ZI;

V - Zona de Conservação e Preservação –ZCP;

VI - Zona de Proteção do Parque Berneck -ZPP;

VII - Zona de Proteção do Aeroporto –ZPA;

VIII - Zona de Especial Interesse – ZEI; e

IX - Zonas Especiais de Interesse Cultural, Ambiental e Turístico – ZCAT.

§ 1º Sobrepõem-se às zonas de uso e ocupação, exceto às ZCP e à ZPP, os Corredores de Tráfego – CT que têm parâmetros específicos em conformidade com o disposto nesta LeiMunicipal Complementar.

§ 2º Sobrepõem-se às zonas de uso e ocupação as Áreas Especiais de Interesse Social que vierem a ter parâmetros específicos definidos pelos respectivos Planos Urbanísticos ou de Regularização Fundiária conforme disposto no Capítulo IV desta LeiMunicipal Complementar.

Seção I Cidade de Várzea Grande

Art. 7º As Zonas da Cidade de Várzea Grande estão indicadas no Anexo I desta Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único: É parte integrante do Anexo I adefinição das poligonais e correspondentes caminhamentos com coordenadas georreferenciadas.

Art. 8º A Zona Central – ZC, corresponde ao centro da cidade, caracterizada por alto grau de polarização e concentração de atividades diversificadas das funções urbanas, com predominância de uso comercial e de serviços, sendo admitido o uso residencial.

Art. 9º A Zona de Subcentro – ZSC,corresponde a áreas de maior dinamização, constituindo-se em polarizador da região do entorno, com características de subcentro abrigandousos e atividades diversificados.

Art. 10. A Zona de Uso Múltiplo – ZUM, caracteriza-se pelaintegração deusos múltiplos, respeitando a compatibilidade do uso residencial com os demais usos,considerados os impactos pelo porte e incomodidade, de forma a evitar conflitos, subdividindo-se em:

I - Zona de Uso Múltiplo1– ZUM 1, corresponde à área que abrange a maior parte da cidade, região de ocupação urbana consolidada, onde se privilegia o uso residencial integrado aos usos comerciais, de serviços complementares e pequenas indústrias artesanais, de baixo impacto, preservada a convivência harmônica dos usos e respectivas atividades;

II - Zona de Uso Múltiplo2– ZUM 2, compreende o entorno da Zona Central, onde deve ser incentivadoo comércio, serviço e pequenas indústrias, propiciando a redução do deslocamento da população da respectiva residência para locais mais distantes; e

III - Zona de Uso Múltiplo3–ZUM 3, corresponde ao entorno da Zona de Uso Múltiplo I, região de ocupação urbana em consolidação, onde deve ser incentivada a dinamização, mediante a aplicação de novos modelos de ocupação, com planejamento ordenado, incluindo a flexibilização de usos e a oferta de infraestrutura adequada.

Art. 11. A Zona Industrial – ZI, visa disciplinar e potencializar o uso industrial, sendo classificada conforme porte, natureza, necessidade de confinamento e geração de tráfego em:

I - Zona Industrial 1– ZI-1, destinada preferencialmente a abrigar atividades e empreendimentos de médio impacto e alto impacto que não necessitam de isolamento em relação a outros usos; e

II - Zona Industrial 2–ZI-2, destinada preferencialmente a abrigar atividades e empreendimentos de alto impacto e que exijam segregação.

§ 1º Na Zona Industrial 1 é permitido o uso residencial, desde que na modalidade unifamiliar.

§ 2º Na Zona Industrial 2 não é permitido o uso residencial, exceto aqueles já implantados na data de publicação desta Lei Municipal Complementar.

Art. 12. A Zona de Conservação e Preservação Ambiental – ZCP, correspondendo às áreas urbanas que guardam características naturais, ambientais e cênicas relevantes, subdividindo-se em:

I - Zona de Conservação e Preservação Ambiental 1 – ZCP 1,destinada à conservação do meio ambiente e voltada à proteção dos recursos naturais, com uso racional e sustentável; e

II - Zona de Conservação e Preservação Ambiental 2 – ZCP 2, destinada à preservação da natureza, evitando-se interferências humanas.

Art. 13. A Zona de Proteção do Parque Berneck – ZPP, compreende a área do entorno do Parque Berneck, com finalidade de amortização de possíveis impactos negativos advindos de impermeabilização do solo em suas proximidades, sendo permitido apenas o uso residencial e adotados parâmetros urbanísticos de ocupação do solo que observam essa condicionante.

Parágrafo único: Os empreendimentos a serem implantados na ZPP devem amenizar os impactos na natureza reduzindo ao máximo possível os resíduos da construção civil e utilizando com eficiência os bens naturais, preferencialmente mediante adoção de soluções tecnológicas sustentáveis relativas a reuso de água e utilização de energia solar, eólica ou outra forma alternativa.

Art. 14. Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA,constituída pela Área do Aeroporto Internacional Marechal Candido Rondon e seu entorno, tendo seu uso e ocupação definidos em Plano de Ocupação, elaborado a partir de diretrizes emitidas pela Prefeitura e aprovado mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único:O Plano de Ocupação deverá ser precedido por:

I - estudos técnicos de planejamento e controle do uso do solo nos termos do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município e a Empresa responsável pela gestão do Aeroporto; e

II - aprovação pelo Comando Aéreo Regional – COMAR ou entidade que a suceder.

Art. 15. A Zona de Interesse Especial –ZIE,destinada à implantação do Centro Tecnológico Estadual e de instituições de ensino superior e técnico, bem como outras atividades promotoras de economia criativa, inovações tecnológicas e novos modelos econômicos.

Seção II Zoneamento das Sedes dos Distritos Municipais

Art. 16. As Sedes dos Distritos indicadas no inciso II do art. 34 do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, correspondem às áreas urbanizadas, efetivamente ocupadas e seus entornos imediatos, devendo ser preservadas suas características e condições de ocupação.

Art. 17. As sedes municipais de que trata o artigo anterior constituem-se como Zonas Especiais de Interesse Cultural, Ambiental e Turístico – ZCAT.

§ 1º As ZCAT compreendem áreas com alto potencial cultural, ambiental e turístico, onde é necessário estimular e preservar a cultura regional e garantiro desenvolvimento socioeconômico sustentável para as comunidades aí residentes.

§ 2º São classificadas como ZCAT as áreas urbanas dos distritos de sedes dos Distritos de Bom Sucesso, Limpo Grande, Pai André, Passagem da Conceição, Praia Grande e Souza Lima, cujas poligonais serão aprovadas por Decreto Municipal do Poder Executivo, nos termos do Plano Diretor de Várzea Grande.

§ 3º Os parâmetros de uso e de ocupação do solo das sedes municipais, bem como a aplicação de instrumentos urbanísticos na ZCAT, serão definidos por Lei específica.

CAPÍTULO III CORREDORES DE TRÁFEGO – CT

Art. 18. Os Corredores de Tráfego são áreas que se sobrepõem às Zonas de Uso e Ocupação do Solo de que trata o art. 6o desta LeiMunicipal Complementar, exceto à ZCP e à ZPP, tendo por eixo as vias, conforme classificadas e definidas pela Lei do Sistema Viário Urbano de Várzea Grande, subdividindo-se em:

I - Corredor de Tráfego 1 – CT 1, compreendidos pelos lotes com frente para as vias públicas urbanas classificadas como Vias Coletoras;

II - Corredor de Tráfego 2 –CT 2, compreendidos pelos lotes com frente para as vias públicas urbanas classificadas como Vias Principais; e

III - Corredor de Tráfego 3 – CT 3, compreendidos pelos lotes com frente para as vias públicas urbanas classificadas como Vias Arteriais.

Parágrafo único:Nos casos de imóveis situados em esquinas formadas por corredores de diferentes classificações, o licenciamento de atividades e empreendimentos seguirá os índices urbanísticos estabelecidos para o corredor de menor restrição.

Art. 19. Nos Corredores de Tráfego será permitido licenciamento de atividades nos termos indicados pelosAnexos III e IV.

Art. 20. Os parâmetros de ocupação permitidos nos Corredores de Tráfego são definidos nos termos do art. 27 e seguintes, sendo condicionados aos padrões de infraestrutura indicados no Anexo VII desta Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único: Os parâmetros de ocupação são indicados no Anexo VI desta Lei Municipal Complementar e prevalecem sobre aqueles estabelecidos para a Zona de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 21. As Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS conforme definidas no Capítulo IX do Plano Diretor se sobrepõem àsZonas de Uso e Ocupação do Solo de que trata o art. 6o desta Lei Municipal Complementar.

§ 1º Os usos e as atividades, bem como os parâmetros de ocupação do solo de cada AEIS serão indicados pelos respetivos Planos Urbanísticos ou de Regularização Fundiária, tendo por base os estudos técnicos elaborados.

§ 2º Os Planos Urbanísticos de cada AEIS devem incluir aspectos relacionados aos seguintes temas:

I - equipamentos públicos urbanos e comunitários;

II - áreas verdes públicas e para o sistema viário;

III - uso e ocupação do solo;e

IV - soluções de infraestrutura urbana.

§ 3º Os Planos que envolvam regularização fundiária deverão ser elaborados nos termos da Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ou sua sucedânea.

§ 4º No caso dePlano Urbanísticoque defina parâmetros de uso e ocupação do solo diferentes daqueles estabelecidos por esta Lei Municipal Complementar para a Zona Urbana nas quais está inserida a AEIS, deverá ser encaminhado para consideração do Conselho da Cidade de Várzea Grande –Concidade e aprovado pelo Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

§ 5º Para a definição das áreas de risco ambiental de cada AEIS, deve, entre outros estudos, ser observada a base de mapeamento disponibilizada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável– SEMMADRSe a Defesa Civil do Município.

Art. 22. AsAEIS representam áreas destinadas ou ocupadas por população de baixa renda onde haja interesse da Prefeitura Municipal em ordenar a ocupação por meio de urbanização ou regularização fundiária bem como implementar programas habitacionais de interesse social, ainda que complementares, e que tenham critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, e de edificação, sendo subdividas em:

I - AEIS-1: constituídas por parcelamentos formais, ocupados irregularmente e que por seu grau de consolidação são passíveis de regularização;

II - AEIS-2: constituídas por parcelamentos informais, tanto em área pública quanto em particular, e que para a sua regularização urbanística demandem estudos técnicos;

III - AEIS-3: caracterizadas por ocupação de áreas de risco ambiental e que necessitem de estudos técnicos incluindo análise de necessidade de remoção, parcial ou integral, da população; e

IV - AEIS-4:destinadas a abrigar populações removidas de áreas de risco referidas no inciso anterior, ou que possam ser destinadas pelo Município para ocupação de futuras habitações de interesse social.

§ 1º As delimitações e as poligonais das AEIS estão indicadas no Anexo II desta Lei Municipal Complementar.

§ 2º O Anexo II contempla ainda as Áreas de Risco, onde devem ser providenciadas as medidas necessárias desegurança, quer seja por remoção da ocupação ou por adoção de solução técnica que elimine a situação de risco encontrada.

§ 3º Novas AEIS podem ser aprovadas por Decreto Municipal do Poder Executivo.

CAPÍTULO V USOS E DAS ATIVIDADES

Art. 23. As categorias de uso do solo na Macrozona Urbana são as seguintes:

I - residencial;

II - comercial e de serviços;

III - institucional; e

IV - industrial.

Parágrafo único: Além das categorias de que trata este artigo, sãoadmitidos os usos agropecuários e extrativista,sujeitos à aprovação em locais específicos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal e vinculados ao licenciamento ambiental obrigatório.

Art. 24. As diversas atividades pertencentes às categorias de uso a que se refere o art. 23desta Lei Municipal Complementar são classificadas em:

I - baixo impacto – atividadesde baixo grau impactante que podem integrar-se ao uso residencial, sem necessidade de mitigação dos incômodos gerados;

II - médio impacto – atividades cujo grau impactante permite integração desde que atendidasas exigências de localização constantes desta Lei Municipal Complementar; e

III - alto impacto – atividades que, por seu grau impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor e incremento da demanda por infraestrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação, sendo subdividida em:

a) alto impacto não segregável - atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter impactante podem ser implantados em localidades próximas a outros usos e atividades, desde que submetidos a condições especiais.

b) alto impacto segregável - abrange as atividades e empreendimentos de maior impactoque necessitam estar localizados em áreas específicas ou zona urbana especialmente destinada a essa finalidade.

§ 1º A classificação das atividades em relação ao impacto considera natureza, características, porte, periculosidade, potencial poluidor e incremento da demanda por infraestrutura.

§ 2º A Tabela de Classificação de Usos e Atividades por impactos consta do Anexo III desta Lei Municipal Complementar.

§ 3º A Tabela de que trata o Anexo IIIdesta Lei Municipal Complementar, poderá ser atualizada para incluir novas atividades mediante ato do Poder Executivo, precedido de estudos, proposição encaminhada pelo órgão responsável pelo planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal.

Art. 25. Os usos e as atividades são admitidos conforme a Zona em que se localizam, nos termos do contido no Anexo IV – Tabela das Zonas Urbanas,por nível de impacto e aplicação de instrumentos, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - em caso de lote localizado em mais de uma Zona, prevalece aquela definida para a via limítrofe, de acesso, cujos índices urbanísticos sejam mais permissivos;

II - as Áreas de Preservação Permanente – APP, em todas as Zonas Urbanas têm sua ocupação restrita ao disposto na legislação ambiental federal, estadual e municipal; e

III - a ocupação do solo em áreas compreendidas no cone de aproximação do Aeroporto Internacional Marechal Candido Rondon é condicionada à aprovação do Comando Aéreo Regional – COMAR.

§ 1º Os núcleos urbanos informais situados, total ou parcialmente, em Áreas de Preservação Permanente – APP poderão ser submetidos à Regularização Fundiária, nos termos da Lei Nacional nº 13.465/2017 e legislação local, observado o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Nacional nº 12.651/2012.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo em que uma das Zonas for de Conservação e Preservação Ambiental – ZCP, esta área deve ser preservada e os índices urbanísticos da parte correspondente à ZCP podem ser utilizados na porção do território localizado na outra Zona.

Art. 26. Considera-se uso concomitante ao residencial aquele exercido na mesma unidade imobiliária, para o estabelecimento e o funcionamento de empresa da qual o residente ocupante seja o titular, atendidas as seguintes condições:

I - limitação de 03 (três) funcionários da empresa que tenham presença regular no local; e

II - proibição de atividades poluentes, que envolvam armazenagem de produtos, químicos ou explosivos, bem como causem prejuízos e riscos ao meio ambiente ou incômodo à vizinhança.

§ 1º Os usos concomitantes com o uso residencial são indicados no Anexo V desta Lei .

§ 2º Será cancelada, pelo órgão competente, a autorização concedida para funcionamento da empresa que:

I - contrariar as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito, e outras de ordem pública;

II - infringir disposições relativas ao controle da poluição, causar danos ou prejuízos ao meio ambiente ou incômodo à vizinhança; ou

III - destinar a área da residência exclusivamente às atividades empresariais, deixando o titular de residir no local.

§ 3º A autorização para uso concomitante de que trata este artigo não gera direito adquirido e não implica em mudança na destinação do imóvel.

CAPÍTULO VI PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Art. 27. A ocupação do solo é aferida, pela quantidade, intensidade e disponibilidade de área a ser construída.

Parágrafo único: O critério básico para a gradação dos parâmetros da Ocupação do Solo Urbano é a compatibilidade de vizinhança, a disponibilidade de infraestrutura urbana e a zona onde se localiza o empreendimento ou atividade.

Art. 28. Os critérios de implantação da edificação em lote são estabelecidos pelos seguintes parâmetros de ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento básico;

II - coeficiente de aproveitamento máximo;

III - taxa de ocupação máxima;

IV - taxa de permeabilidade mínima;

V - dimensão mínima do lote;

VI - afastamento obrigatório;e

VII - altura máxima das edificações.

Parágrafo único:Os parâmetros de ocupação do solo previstos nos incisos I aoIV sãoestabelecidos no Anexo VI desta Lei Municipal Complementar.

Art. 29. A utilização dos parâmetros de ocupação do solo está condicionada ao atendimento de restrições estabelecidas:

I - na legislação federal que trata das restrições de ocupação do Cone de Aproximação de Aeroporto; e

II - na legislação ambiental federal, estadual e municipal, em especial em relação às Áreas de Preservação Permanente – APP.

Seção I Coeficientes de Aproveitamento

Art. 30. O coeficiente de aproveitamento é o índice de construção que, multiplicado pela área do lote, define o seu potencial construtivo, definido como básico e máximo, conforme a seguir:

I - coeficiente de aproveitamento básico: corresponde aquele que pode ser utilizado gratuitamente;e

II - coeficiente de aproveitamento máximo: é o limite máximo edificável em um lote, sendo que a diferença entre o básico e o máximo é objeto de outorga onerosa.

Parágrafo único: A utilização do coeficiente de aproveitamento máximo está condicionada ao padrão da infraestrutura existente, conforme o art.31, e do Anexo VII, ambos desta Lei Municipal Complementar.

Subseção única Padrão de Infraestrutura

Art. 31. As vias ou os logradouros públicos, ou seus trechos, são classificados de acordo com sua disponibilidade de infraestrutura urbana,nos termos do Anexo VII desta Lei Municipal Complementar, e abrangemos seguintes padrões:

I - inabitável;

II - mínimo;

III - médio;

IV - alto;ou

V - máximo.

Art. 32. As vias ou logradouros públicos, ou seus trechos, sem infraestrutura urbana mínima,configuram o padrão “inabitável”.

Parágrafo único: Considera-se infraestrutura urbana mínima, para efeito desta LeiMunicipal Complementar, a existência de arruamento, de rede de distribuição de energia, de iluminação pública e de rede de distribuição de água potável.

Art. 33. As vias ou logradouros públicos, ou seus trechos, que possuam infraestrutura urbana mínima,configuram o padrão “mínimo”.

Art. 34. As vias ou logradouros públicos, ou seus trechos, que possuam além da largura realmínima, pavimentação e arborização pública consolidada,configuram o padrão “médio”.

Parágrafo único:Entende-se como arborização pública consolidada a existência de árvores, em boas condições de plantio e adaptação ao local, com no mínimo 02 (dois) metros de altura.

Art. 35. As vias ou logradouros públicos, ou seus trechos, que possuam além das exigências do padrão “médio”, uma largura real mínima de 18 (dezoito) metros e acesso direto à via coletora, via principal ou via arterialconfiguram o padrão “alto”.

Art. 36. As vias ou logradouros públicos, ou seus trechos, que possuam as exigências do padrão “médio" eumalargura real mínima de 24 (vinte e quatro) metros para as vias existentes na data de publicação da Lei do Sistema Viário Urbano do Município de Várzea Grande, ou de 30 (trinta) metros para aquelas criadas após a referida publicação, e com acesso direto à via coletora, via principal ou via arterial, existência de galeria de águas pluviais, de rede de esgoto e de hidrantes,configuram o padrão “máximo”.

Art. 37. O padrão das vias ou logradouros públicos, ou seus trechos, condiciona a outorga do coeficiente máximo de aproveitamento, conforme a seguir:

I - padrão “inabitável”: coeficiente de aproveitamento máximo igual a 0 (zero);

II - padrão “mínimo”: coeficiente de aproveitamento máximo igual a 01 (um);

III - padrão “médio”: coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (dois);

IV - padrão “alto”: coeficiente de aproveitamento máximo igual a 04 (quatro);e

V - padrão “máximo”: coeficiente de aproveitamento máximo igual a 06 (seis).

Seção II Taxa de Ocupação Máxima

Art. 38. A taxa de ocupação é o percentual máximo da área do lote que pode ser ocupado pela projeção horizontal da edificação,com cobertura, ao nível do solo.

Parágrafo único: Os elementos de composição e proteção de fachadas, com largura máxima de 1,50 (um metro e meio), não são computados na taxa de ocupação.

Seção III Taxa de Permeabilidade Mínima

Art. 39. A Taxa de Permeabilidade Mínima do lote equivale àárea de solo natural permeável às águas pluviais, preferencialmente coberta por vegetação,somadaà área correspondente à projeção da copa das árvores implantadas no seu terreno.

§ 1º A Taxa de Permeabilidade Mínimaé o somatório da Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística e da Taxa de Cobertura Arbórea, conforme indicado no Anexo VI.

§ 2º Nas Zonas de Preservação e Conservação Ambiental – ZCP, não se aplica o indicado no parágrafo anterior, sendo a Taxa de Permeabilidade Mínima expressa pela Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística.

Art. 40. A instalação de empreendimento que dispuser, no lote, de reservatório ou outro mecanismo de retenção de águas pluviais e promova a sua infiltração no solo do próprio lote ou o seu reaproveitamento, tem redução de 05% (cinco por cento) da Taxa de Permeabilidade Mínima, tendo direito ao acréscimo do mesmo percentual na taxa de ocupação, exceto nas Zonas de Conservação e Preservação Ambiental 1 e 2 – ZCP 1 e ZCP 2 e na Zona de Preservação do Parque Berneck - ZPP.

Parágrafo único: Para fins de aplicação deste artigo, a redução na Taxa de Permeabilidade deve se dar obrigatoriamente por meio de redução da Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística.

Subseção I Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística

Art. 41. A Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística – TCVPé o percentual da área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à águae com a cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração.

Art. 42. A TCVP definida para o lote, exceto nas ZCP 1 e 2 e na ZPP, pode ser atendida parcialmente por meio dautilização de materiais obrigatoriamente permeáveis, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do total correspondente à área de Cobertura Vegetal Paisagística.

§ 1º No caso de opção pela utilização de materiais permeáveis, a área computada para o cálculo da Cobertura Vegetal Paisagística considera o Índice de Desempenho – ID do material empregado e é considerada como Área Semipermeável – ASP.

§ 2º O IDequivale ao índice de absorção do material empregado, comprovado com a especificação do fabricante.

§ 3º Independente de seu valor, o ID adotado para o cálculo da Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística será de no máximo 50% (cinquenta por cento).

§ 4º O atendimento à Taxa deCobertura Vegetal Paisagística serácalculado pela equação TCVP³[AP + (ASP x ID)]/ AT, sendo:

I - TCVP =Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística;

II - AP= área permeável;

III - ASP= área semipermeável;

IV - ID = Índice de Desempenho, limitado ao máximo de 0,5 (zero vírgula cinco); e

V - AT= área total do lote.

Art. 43. Na Zona de Conservação e Preservação Ambiental 1 e 2 a Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística é representada pela preservação ou recuperação com maciço de vegetação arbórea e arbustiva, de forma obrigatória, não se aplicando o contido no art. 41 desta Lei Municipal Complementar.

§ 1º No caso de utilização da área excedente à área de cobertura vegetal paisagística nas ZCP 1 e 2, qualquer pavimentação deve utilizar materiais obrigatoriamente permeáveis.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º, bem como da preservação e recuperação dos maciços de vegetação, as ocupações existentes na data desta Lei Municipal Complementar, que justificadamente não possam atender às respectivas exigências e cuja permanência seja admitida pela Prefeitura Municipal.

Subseção II Taxa de Cobertura Arbórea

Art. 44. A Taxa de Cobertura Arbórea – TCA equivaleà área ocupada pela projeção da copa das árvores plantadas no lote e tem por referência, para efeito de cálculo, o porte das espéciesclassificadas a seguir e respectivas áreas de copa a serem consideradas:

I - pequeno porte: 09,0 m2 (nove metros quadrados);

II - médio porte: 20,0 m2 (vinte metros quadrados); e

III - grande porte: 50,0 m2 (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único: A classificação das espécies de acordo com o porte será regulamentada por ato de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV Dimensão Mínimado Lote

Art. 45. A dimensão mínima do lote é estabelecida por meio dos seguintes parâmetros:

I - fração mínima do lote;e

II - frente mínima do lote.

Parágrafo único: Os parâmetros definidos para a dimensão mínima são estabelecidos por Zona onde se situa o imóvel, conforme indicado no Anexo VI.

Seção V Afastamento Obrigatório

Art. 46. O afastamento obrigatório a ser observado quando da edificação no lote,obedece às seguintes condições:

I - afastamento frontal – conforme a hierarquia da via que dá acesso ao lote, o afastamento se dá nos termos da Lei do Sistema Viário Urbano de Várzea Grande;ou

II - demais divisas –conforme indicado pelo Código de Obras e Edificações de Várzea Grande.

Seção VI Altura Máxima das Edificações

Art. 47. A altura máxima das edificações é vinculada à aplicação dos demais parâmetros urbanísticos definidos para o lote, em especial ao coeficiente de aproveitamento básico ou máximo, nos termos admitidos pelo Plano Diretor e nesta Lei Municipal Complementar, e à taxa de ocupação.

CAPÍTULO VII APLICAÇAO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 48. Os instrumentos urbanísticos a serem aplicados nas Zonas de Ocupação e Uso do Solo de que trata o art. 6º desta Lei Municipal Complementar são os citados e descritos no Título III do Plano Diretor de Várzea Grande.

Parágrafo único:O Anexo IV desta Lei Municipal Complementarindica, nas Zonas nele caracterizadas, alguns dos instrumentos urbanísticos aplicáveis, como sejam, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, a Transferência do Potencial Construtivo, o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios.

Art. 49. O aproveitamento compulsório do solo urbano pode ser viabilizado, nos termos do art. 46 e seguintes do Plano Diretor, pelo instrumento do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios a serem aplicados nas Zonas indicadas no Anexo IV desta Lei Municipal Complementar.

§ 1º A Prefeitura Municipal identificará os imóveis abrangidos por esse instrumento e notificará o proprietário, atendendo-se às condições descritas no art. 48 do Plano Diretor.

§ 2º Em caso de descumprimento da notificação, a Prefeitura Municipalaplicará o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU progressivo no tempo, aplicando-se a gradação anual das alíquotas indicada no art. 49 do Plano Diretor, e notificandoo proprietário, no ano anterior,sobre a incidência de tais alíquotas.

Art. 50. O Instrumento do Consórcio Imobiliário, que consiste na possibilidade do proprietário de lote, sujeito à aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios ou de área objeto de Regularização Fundiária Urbana, de transferir seu imóvel à Prefeitura Municipal para que essa viabilize a urbanização ou regularização, nos termos do que preceituam o art. 46 da Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e arts. 51 e seguintes do Plano Diretor, depende para sua aplicação da celebração de Termo de Compromisso.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso de que trata este artigo será elaborado pela Procuradoria-Geral do Município e firmado pelo Chefe do Poder Executivo e o proprietário do imóvel, o qual será identificado pela certidão deinteiro teor e ônus atualizada, fornecida pelo ofício de imóveis competente, a ser anexada, observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 51. A preferência conferida à Prefeitura Municipal para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação entre particulares, exercida por meio do instrumento do Direito de Preempção, dependerá de Lei específica que indicará as áreas onde serão aplicados, bem como os procedimentos e prazo de vigência, nos termos do que determina o art. 56 do Plano Diretor.

Parágrafo único: Em relação a todas as áreas a serem objeto do direito de preempção, devem constar, na lei específica, as respectivas finalidades que lhes serão destinadas pela Prefeitura Municipal, a qualdeve se ater a uma das seguintes:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;ou

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 52. Os proprietários das áreas indicadas na lei específica, na hipótese de pretenderem alienar seu imóvel, devem seguir os procedimentos indicados no art. 27 da Lei Nacional nº 10.257/2001, sob pena da venda ser considerada nula e a Prefeitura poder adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 53. O instrumento da outorga onerosa do direito de construir, que consiste no pagamento de contrapartida pelo beneficiário pelo aumento do potencial construtivode seu lote até o coeficiente de aproveitamento máximo, nos termos do art. 57 do Plano Diretor, pode ser permitido nas Zonas de Uso e Ocupação do Solo e de acordo com os índices indicados no Anexo VIdesta Lei Municipal Complementar.

§ 1º A aplicação da outorga onerosa está condicionada ao padrão de infraestrutura existente na respectiva localidade nos termos do contido no Anexo VIIdesta Lei Municipal Complementar.

§ 2º Caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana, o órgão municipal responsável poderá suspender a aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir.

§ 3º O valor a ser pago pela outorga onerosa é calculado mediante aplicação da seguinte equação: V = (CM-CB)*(0,5*VPG), onde:

I - V é o valor a ser pago;

II - CM é o coeficiente de aproveitamento máximo da unidade imobiliária;

III - CB é o coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária; e

IV - VPG é o valor venal da unidade imobiliária definido de acordo com a Planta Genérica do município.

§ 4º A comprovação do pagamento integral relativo à outorga onerosa deve ser exigida antes da expedição do alvará de construção, sendo o respectivo débito lançado quando da aprovação do projeto arquitetônico.

§ 5º São isentas do pagamento daoutorga onerosa do direito de construir as unidades imobiliárias:

I - destinadas à produção de habitação de interesse social, no âmbito da política habitacional de Várzea Grande;

II - de propriedade do poder público para o desenvolvimento de atividades inerentes às políticas públicas setoriais; e

III - em casos previstos em legislação específica.

§ 6º O pagamento da outorga onerosa pelo beneficiário será:

I - em pecúnia, como regra, sempre em valor correspondente ao auferido nos termos do disposto no § 3º deste artigo;ou

II - por intermédio de custeio de infraestrutura, adequados ao interesse da Prefeitura,sempre em valor correspondente ou superior ao auferido nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de custeio pelo empreendedor de infraestrutura necessária para alcançar padrão de via,na forma descrita no art. 31 desta LeiMunicipal Complementar, o pagamento da outorga será dispensado caso o valordo investimento seja maior do que aquele calculado na forma do § 3º deste artigo.

§ 8º Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos do parágrafo únicodo art. 51desta Lei Municipal Complementar.

Art. 54. O instrumento da transferência do direito de construir consiste na possibilidade do proprietário utilizar em outro local, ou transferir a terceiros o direito de construir inerente ao seu lote, podendo ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 60 do Plano Diretor, obedecidas as demais condições contidas no Capítulo V do Título III do mesmo Plano Diretor.

§ 1º O Anexo IV desta Lei Municipal Complementar indica as Zonas de Uso e Ocupação do Solo em que a transferência do direito de construir pode ser aplicada, bem como as Zonas Urbanas receptoras desse potencial construtivo.

§ 2º A utilização do instrumento de que trata este artigo depende de análise individual, com aquiescênciada Prefeitura Municipal.

§ 3º A Prefeitura Municipal é responsável pela manutenção de cadastro atualizado com a anotação do imóvel objeto datransferência do potencial construtivo e do imóvel receptor, além de fornecimento aoproprietário da respectiva certidão para as providências de averbação nas matrículas pelo Cartório de Registro de Imóveis, o que deve ser objeto de comprovação junto à Prefeitura, não podendo ser liberado o alvará de construção sem a devida comprovação.

Art. 55. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deve ser elaborado de acordo com os dispositivos contidos no art. 73 e seguintes do Plano Diretor.

§ 1º Submetem-se à elaboração prévia do EIV a implantação dos empreendimentos indicados no nesta Lei Municipal Complementar.

§ 2º Fica o Anexo IV desta Lei Municipal Complementarresponsável por indicaras Zonas de Uso e Ocupação do Solo nas quais as atividades ali caracterizadas estão condicionadas à elaboração, aprovação e adoção das medidas preconizadas no EIV para que possam ser exercidas.

§ 3º Fica dispensada a elaboração de EIV:

I - para projetos urbanísticos em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, aí incluídos os novos parcelamentos; e

II - para aprovação de projetos de regularização fundiária.

§ 4º Na hipótese de empreendimentos ou atividades sujeitos à exigência simultânea de elaboração de EIV e de avaliação de impacto ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA substituem a exigência de EIV, devendo tambémanalisar os impactos referentes ao EIV.

§ 5º No processo de apreciação do EIV a Prefeitura Municipal deve garantir a participação da comunidade por meio de audiência pública, sendo que as sugestões e propostas advindas dessa audiência devem ser avaliadas para a decisão final quanto à viabilidade da atividade e à definição das medidas necessárias para sua implementação, caso existam.

§ 6º As medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, que forem sugeridas pelo EIV e aprovadas pela Prefeitura Municipal devem ser objeto de Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes, o que se dará previamente as licenças administrativas para a realização da edificação e implantação do empreendimento.

§ 7º A emissão de habite-se ou da licença de funcionamento fica condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Plano de Ocupação de que trata o art. 14 desta Lei Municipal Complementardeve ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta norma.

§ 1º Quando solicitadas as diretrizes pelo interessado, a Prefeitura terá um prazo de 30 (trinta) dias para sua emissão.

§ 2º Até a aprovação do Plano de Ocupação são adotados para a ZPA os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - ao longo da AvenidaPrefeito Murilo Domingos (antiga Avenida 31 de Março) e da Avenida São Gonçalo, em uma profundidade de 100 (cem) metros:

a) Taxa de Ocupação: 40% (quarenta por cento);

b) Taxa de Permeabilidade: 50% (cinquenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) de cobertura vegetal paisagística e 10% (dez por cento) de cobertura arbórea; e

c) Usos permitidos: classificados como de baixo impacto indicados no Anexo III desta Lei Municipal Complementar, exceto uso residencial.

II - demais áreas, ao longo das vias já existentes:

a) Taxa de Ocupação: 30% (trinta por cento);

b) Taxa de Permeabilidade: 60% (sessenta por cento), sendo 50% (cinquenta por cento) de cobertura vegetal paisagística e 10% (dez por cento) de cobertura arbórea; e

c) Usos permitidos: classificados como de baixo impacto indicados no Anexo III desta Lei Municipal Complementar, exceto uso residencial.

§ 3º Até a elaboração do Plano de Ocupação:

I - a ciclovia ao longo da Avenida Prefeito Murilo Domingos (antiga Avenida 31 de Março)deve ser mantidano local onde ela se encontra; e

II - não se aplicam os parâmetros estabelecidos para os Corredores de Tráfego.

Art. 57. A definição das poligonais, nos termos do §2º do art. 17, devem ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano,contados a partir da data de publicação desta LeiMunicipal Complementar.

Art. 58. A lei específica para definição dos parâmetros e instrumentos urbanístico para a ZCAT, nos termos do art. 17desta Lei Municipal Complementar, deve ser elaborada no prazo máximo de 02(dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei Municipal Complementar.

§ 1º A definição dos parâmetros e instrumentos urbanísticos seguirá o disposto nesta Lei Municipal Complementar, bem como na Lei Nacional no 10. 257/2001.

§ 2º Até a aprovação da lei específica são adotados para a ZCAT os parâmetros e instrumentos urbanísticos definidos para a Zona de Uso Múltiplo 1, conforme Anexos III, IV, V, VI e VII.

Art. 59. A classificação das espécies arbóreas conforme o porte, de que trata o parágrafo único do art.44,deve ocorrer no prazo máximo de01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei Municipal Complementar.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As sanções e penalidades pelo descumprimento do disposto nesta Lei Municipal Complementar,constam das Leis do Parcelamento do Solo Urbano, do Código de Obras e Edificações ou do Código de Posturas, conforme se enquadrem em seus dispositivos.

Art. 61. Independentemente da elaboração do EIV, ficaproibida:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias poluidoras, que possam afetar a qualidade hídrica das bacias e da biota;

II - a abertura de canais, quando causar uma significativa alteração das condições ecológicas locais; e

III - qualquer atividade que ameace a extinção de espécies da biota regional, bem como qualquer outro uso que, por suas características, comprometa a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.

Art. 62. A emissão, até a data de publicação desta Lei Municipal Complementar, de alvará de construção, nos termos da legislação anterior, garante o direito de construir na forma licenciada, respeitando o prazo de validade do alvará de construção.

Art. 63. Os usos e as atividades em desacordo com a presente Lei Municipal Complementar e que possuamConsulta Prévia ou Certidão de Uso e Ocupação do Solo em vigor,na data de publicação desta Lei Municipal Complementar, poderão ser mantidos.

§ 1º Na hipótese de exigência de EIV para a atividade exercida, o estudo deverá ser realizado, a critério do Município.

§ 2º Caso considerada inadequada a permanência da atividade no local em razão do uso e da atividade previsto nesta Lei Municipal Complementar, a Prefeitura Municipal indicará o prazo máximo para encerramento da atividade, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser postergado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado.

§ 3º Fica vedada a realização de obras de ampliação, exceto aquelas realizadas para garantir a acessibilidade, segurança e higiene das edificações.

Art. 64. A presente Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a LeiMunicipal Complementar no. 3.727, de 16 de fevereiro de 2012, a Lei Municipal Complementar no. 3.979, de 20 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal Complementar no. 3.690, de 29 de novembro de 2011.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE (MAPAS DISPONÍVEIS NO SITE)

MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS PERÍMETROS DAS ZONAS DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

MAPA DE NUMERAÇÃO DAS ZONAS

MAPA PERÍMETRO ZONA 1

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 1

O perímetro da Zona 1, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia-se no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8.271.167,47 m e E 586.469,56 m; deste, segue com azimute de 113°10'46,50" e distância de 202,28 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8.271.087,85 m e E 586.655,51 m; deste, segue com azimute de 120°53'2,41" e distância de 504,86 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8.270.828,70 m e E 587.088,78 m; deste, segue com azimute de 226°06'29,68" e distância de 118,69 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8.270.746,42 m e E 587.003,25 m; deste, segue com azimute de 236°10'23,13" e 137,71 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8.270.669,75 m e E 586.888,85 m; deste, segue com azimute de 301°04'40,09" e distância de 97,47 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8.270.720,07 m e E 586.805,36 m; deste, segue com azimute de 231°29'27,93" e distância de 127,20 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8.270.640,87 m e E 586.705,83 m; deste, segue com azimute de 195°44'46,02" e distância de 76,93 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8.270.566,82 m e E 586.684,95 m; deste, segue com azimute de 274°10'12,09" e distância de 96,31 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8.270.573,83 m e E 586.588,89 m; deste, segue com azimute de 315°37'16,71" e distância de 213,09 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8.270.726,12 m e E 586.439,86 m; deste, segue com azimute de 240°08'8,12" e distância de 86,51 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8.270.683,05 m e E 586.364,84 m; deste, segue com azimute de 222°02'20,63" e distância de 170,52 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8.270.556,40 m e E 586.250,65 m; deste, segue com azimute de 247°03'51,64" e distância de 169,98 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8.270. 490,16 m e E 586.094,11 m deste, segue com azimute de 299°10'3,41" e distância de 51,06 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8.270.515,05 m e E 586.049,52 m; deste, segue com azimute de 337°59'19,49" e distância de 182,19 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8.270.683,96 m e E 585. 981,24 m; deste, segue com azimute de 315°35'26,37" e distância de 108,24 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8.270.761,28 m e E 585.905,49 m; deste, segue com azimute de 327°15'12,40" e distância de 163,62 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8.270.898,89 m e E 585816,99 m; deste, segue com azimute de 71°39'15,20" e distância de 111,78 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8.270.934,07 m e E 585.923,08 m; deste, segue com azimute de 64°13'27,41" e distância de 311,33 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8.271.069,45 m e E 586.203,43 m; deste, segue com azimute de 69°46'49,78" e distância de 283,60 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 2

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 2

O perímetro da Zona 2, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia-se no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8.272.041,78 m e E 594.153,18 m; deste, segue com azimute de 165°46'20,02" e distância de 121,26 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8.271.924,23 m e E 594.182,98 m; deste, segue com azimute de 255°59'24,72" e distância de 29,98 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8.271.916,97 m e E 594.153,89 m; deste, segue com azimute de165°59'20,33" e 98,75 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8.271.821,16 m e E 594.177,80 m; deste, segue com azimute de 255°58'17,66" e distância de 122,74 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8.271.791,41 m e E 594.058,72 m; deste, segue com azimute de 157°49'14,49" e distância de 70,84 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8.271.725,81 m e E 594.085,47 m; deste, segue com azimute de 162°04'43,68" e distância de 130,70 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8.271.601,45 m e E 594.125,68 m; deste, segue com azimute de 254°08'15,80" e distância de 511,78 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8.271.461,57 m e E 593.633,39 m; deste, segue com azimute de 265°20'33,57" e distância de 121,22 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8.271.451,72 m e E 593.512,57 m; deste, segue com azimute de 357°04'50,10" e distância de 93,54 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8.271.545,14 m e E 593.507,80 m; deste, segue com azimute de 255°04'58,94" e distância de 108,02 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8.271.517,33 m e E 593.403,42 m; deste, segue com azimute de 271°24'59,25" e distância de 139,80 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8.271.520,79 m e E 593.263,66 m; deste, segue com azimute de 251°03'8,46" e distância de 113,84 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8.271. 483,82 m e E 593.155,99 m; deste, segue com azimute de 297°52'35,05" e distância de 83,93 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8.271.523,07 m e E 593.081,80 m; deste, segue com azimute de 30°05'30,94" e distância de 113,82 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8.271.621,55 m e E 593. 138,87 m; deste, segue com azimute de 297°01'51,10" e distância de 131,84 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8.271.681,47 m e E 593021,43 m; deste, segue com azimute de 29°45'54,17" e distância de 401,86 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8.272.030,31 m e E 593.220,93 m; deste, segue com azimute de 128°08'52,45" e distância de 163,49 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8.271.929,32 m e E 593.349,50 m; deste, segue com azimute de 98°02'50,25" e distância de 166,56 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8.271.906,00 m e E 593.514,42 m; deste, segue com azimute de 81°09'45,78" e distância de 247,69 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8.271.944,05 m e E 593.759,17 m; deste, segue com azimute de 76°04'14,04" e distância de 405,95 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 3

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 3

O perímetro da Zona 3, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8273201.24 m e E 592594.30 m; deste, segue com azimute de 157°02'54.57" e distância de 232.70 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272986.96 m e E 592685.04 m; deste, segue com azimute de 148°13'35.02" e distância de 282.72 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272746.61 m e E 592833.91 m; deste, segue com azimute de 156°29'12. 69" e distância de 225.87 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8272539.49 m e E 592924.02 m; deste, segue com azimute de 243°33'0.82" e distância de 355.79 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8272381.02 m e E 592605.48 m; deste, segue com azimute de 334°51'40.26" e distância de 51.91 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8272428.01 m e E 592583.43 m; deste, segue com azimute de 247°03'4.72" e distância de 284.37 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8272317.14 m e E 592321.56 m; deste, segue com azimute de 337°34'15.89" e distância de 572.49 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8272846.32 m e E 592103.14 m; deste, segue com azimute de 342°05'22.79" e distância de 169.71 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8273007.81 m e E 592050.94 m; deste, segue com azimute de 70°24'16.96" e distância de 576.76 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 4

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 4

O perímetro da Zona 4, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8274128.30 m e E 592430.13 m; deste, segue com azimute de 183°00'4.22" e distância de 294.58 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8273834.13 m e E 592414.70 m; deste, segue com azimute de 180°15'46.79" e distância de 52.41 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8273781.72 m e E 592414.46 m; deste, segue com azimute de 247°37'24.93" e distância de 546.69 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8273573.60 m e E 591908.93 m; deste, segue com azimute de 342°13'46.16" e distância de 443.96 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8273996.38 m e E 591773.43 m; deste, segue com azimute de 74°00'43.49" e distância de 360.59 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8274095.70 m e E 592120.08 m; deste, segue com azimute de 83°59'48.42" e distância de 311.76 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 5

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 5

O perímetro da Zona 5, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8278525.95 m e E 592466.45 m; deste, segue com azimute de 134°15'11.06" e distância de 124.18 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8278439.29 m e E 592555.39 m; deste, segue com azimute de 142°55'45.60" e distância de 188.10 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8278289.21 m e E 592668.77 m; deste, segue com azimute de 156°07'13. 54" e distância de 379.95 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8277941.79 m e E 592822.58 m; deste, segue com azimute de 168°12'5.07" e distância de 180.57 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8277765.04 m e E 592859.50 m; deste, segue com azimute de 174°55'32.21" e distância de 298. 28 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8277467.92 m e E 592885.89 m; deste, segue com azimute de 181°42'32.47" e distância de 239.47 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8277228.55 m e E 592878.74 m; deste, segue com azimute de 205°44'48.98" e distância de 174.29 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8277071.57 m e E 592803.03 m; deste, segue com azimute de 221°30'15.14" e distância de 428.24 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8276750.86 m e E 592519.25 m; deste, segue com azimute de 228°05'48.54" e distância de 315.42 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8276540.20 m e E 592284.49 m; deste, segue com azimute de 233°09'15.50" e distância de 424.06 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8276285. 91 m e E 591945.14 m; deste, segue com azimute de 221°47'39.46" e distância de 206.24 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8276132.15 m e E 591807.69 m; deste, segue com azimute de 187°27'35.13" e distância de 434.23 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8275701.59 m e E 591751.32 m; deste, segue com azimute de 172°10'37.89" e distância de 533.16 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8275173.40 m e E 591823.88 m; deste,

segue com azimute de 163°09'35.95" e distância de 119.99 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8275058.55 m e E 591858.65 m; deste, segue com azimute de 151°57'35.28" e distância de 148.46 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8274927.51 m e E 591928.44 m; deste, segue com azimute de 140°27'54.85" e distância de 208.17 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8274766.96 m e E 592060.95 m; deste, segue com azimute de 134°40'20.01" e distância de 403.42 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8274483.34 m e E 592347.83 m; deste, segue com azimute de 146°00'50.13" e distância de 83.60 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8274414.02 m e E 592394.57 m; deste, segue com azimute de 160°03'31.76" e distância de 90.31 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8274329.12 m e E 592425.37 m; deste, segue com azimute de 263°34'56.26" e distância de 371.67 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8274287.58 m e E 592056.03 m; deste, segue com azimute de 254°25'14.74" e distância de 343.68 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8274195.27 m e E 591724.98 m; deste, segue com azimute de 346°28'13.30" e distância de 309.83 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8274496.50 m e E 591652.49 m; deste, segue com azimute de 338°04'2.30" e distância de 439.95 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8274904.61 m e E 591488.17 m; deste, segue com azimute de 349°27'47.07" e distância de 73.36 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8274976.73 m e E 591474.75 m; deste, segue com azimute de 4°54'23.66" e distância de 637.45 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8275611.84 m e E 591529.27 m; deste, segue com azimute de 12°14'10.15" e distância de 285.76 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8275891.10 m e E 591589.84 m; deste, segue com azimute de 30°12'59.95" e distância de 157.41 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8276027.13 m e E 591669.06 m; deste, segue com azimute de 16°12'36.54" e distância de 71.40 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8276095.69 m e E 591688.99 m; deste, segue com azimute de 1°48'55.66" e distância de 369.64 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8276465.15 m e E 591700.70 m; deste, segue com azimute de 43°31'31.33" e distância de 1105.74 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8277266.89 m e E 592462.20 m; deste, segue com azimute de 27°53'24.09" e distância de 76.50 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8277334.51 m e E 592497.98 m; deste, segue com azimute de 359°35'35.50" e distância de 406.79 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8277741.29 m e E 592495.09 m; deste, segue com azimute de 347°32'46.21" e distância de 83.88 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8277823.20 m e E 592477.01 m; deste, segue com azimute de 335°53'34.78" e distância de 392.61 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8278181.56 m e E 592316.65 m; deste, segue com azimute de 323°58'11.21" e distância de 316.71 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8278437.69 m e E 592130.36 m; deste, segue com azimute de 75°17'9.85" e distância de 347.49 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 6

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 6

O perímetro da Zona 6, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8271211.88 m e E 597879.73 m; deste, segue com azimute de 127°03'35.37" e distância de 333.08 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8271011.15 m e E 598145.53 m; deste, segue com azimute de 238°17'37.02" e distância de 293.84 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8270856.72 m e E 597895.54 m; deste, segue com azimute de 201°49'13.44" e distância de 74.95 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8270787.14 m e E 597867.68 m; deste, segue com azimute de 145°13'41.08" e distância de 72.49 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8270727.60 m e E 597909.03 m; deste, segue com azimute de 238°06'56.11" e distância de 514.75 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8270455.70 m e E 597471.94 m; deste, segue com azimute de 345°23'51.84" e distância de 210.01 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8270658.93 m e E 597419.00 m; deste, segue com azimute de 7°27'41.80" e distância de 197.39 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8270854.65 m e E 597444.63 m; deste, segue com azimute de 348°49'14.59" e distância de 44.36 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8270898.17 m e E 597436.03 m; deste, segue com azimute de 54°44'19.17" e distância de 543.40 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 7

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 7

O perímetro da Zona 7, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8269255.45 m e E 596320.68 m; deste, segue com azimute de 91°14'37.52" e distância de 151.89 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8269252.15 m e E 596472.53 m; deste, segue com azimute de 128°29'21.57" e distância de 146.90 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8269160.72 m e E 596587.51 m; deste, segue com azimute de 174°48'1.98" e distância de 24.15 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8269136.67 m e E 596589.70 m; deste, segue com azimute de 209°26'20.67" e distância de 81.71 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8269065.51 m e E 596549.54 m; deste, segue com azimute de 196°41'1.51" e distância de 76.55 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8268992.18 m e E 596527.56 m; deste, segue com azimute de 287°30'51.82" e distância de 131.05 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8269031.62 m e E 596402.59 m; deste, segue com azimute de 270°14'43.10" e distância de 157.98 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8269032.30 m e E 596244.61 m; deste, segue com azimute de 244°41'45.04" e distância de 168.63 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8268960.22 m e E 596092.15 m; deste, segue com azimute de 332°44'18.00" e distância de 158.62 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8269101.22 m e E 596019.50 m; deste, segue com azimute de 62°53'1.42" e distância de 338.37 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 8

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 8

O perímetro da Zona 8, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272702.00 m e E 596356.70 m; deste, segue com azimute de 113°42'9.53" e distância de 191.04 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272625.21 m e E 596531.62 m; deste, segue com azimute de 228°34'52.60" e distância de 254.56 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272456.80 m e E 596340.73 m; deste, segue com azimute de 144°50'23.44" e distância de 262.56 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8272242.14 m e E 596491.93 m; deste, segue com azimute de 134°02'46.84" e distância de 31.79 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8272220.04 m e E 596514.77 m; deste, segue com azimute de 53°46'52.36" e distância de 148.39 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8272307.72 m e E 596634.49 m; deste, segue com azimute de 140°36'25.56" e distância de 112.21 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8272221.00 m e E 596705.71 m; deste, segue com azimute de 47°39'55.63" e distância de 105.90 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8272292.32 m e E 596783.99 m; deste, segue com azimute de 137°51'5.24" e distância de 217.82 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8272130.82 m e E 596930.16 m; deste, segue com azimute de 209°39'25.96" e distância de 53.27 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8272084.53 m e E 596903.80 m; deste, segue com azimute de 219°54'56.04" e distância de 45.48 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8272049.65 m e E

596874.62 m; deste, segue com azimute de 140°11'39.94" e distância de 30.09 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8272026.53 m e E 596893.88 m; deste, segue com azimute de 200°33'21.76" e distância de 22.95 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8272005.04 m e E 596885.82 m; deste, segue com azimute de 110°00'46.82" e distância de 118.84 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8271964.37 m e E 596997.48 m; deste, segue com azimute de 147°52'50.85" e distância de 138.94 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8271846.69 m e E 597071.36 m; deste, segue com azimute de 37°43'43.35" e distância de 33.28 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8271873.01 m e E 597091.72 m; deste, segue com azimute de 138°10'50.87" e distância de 92.16 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8271804.32 m e E 597153.17 m; deste, segue com azimute de 48°38'23.75" e distância de 27.81 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8271822.70 m e E 597174.04 m; deste, segue com azimute de 134°28'59.28" e distância de 190.60 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8271689.14 m e E 597310.03 m; deste, segue com azimute de 213°38'16.57" e distância de 117.60 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8271591.23 m e E 597244.88 m; deste, segue com azimute de 273°05'19.18" e distância de 284.57 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8271606.57 m e E 596960.73 m; deste, segue com azimute de 338°58'0.45" e distância de 92.96 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8271693.34 m e E 596927.36 m; deste, segue com azimute de 244°33'41.19" e distância de 128.70 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8271638. 06 m e E 596811.14 m; deste, segue com azimute de 269°49'48.20" e distância de 310.97 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8271637.13 m e E 596500.18 m; deste, segue com azimute de 5°27'24.18" e distância de 477.80 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8272112.77 m e E 596545.61 m; deste, segue com azimute de 328°17'30.26" e distância de 68.08 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8272170.69 m e E 596509.83 m; deste, segue com azimute de 277°20'58.04" e distância de 25.12 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8272173.90 m e E 596484.92 m; deste, segue com azimute de 309°20'34.92" e distância de 215.63 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8272310.61 m e E 596318.16 m; deste, segue com azimute de 293°50'17.47" e distância de 93.99 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8272348.59 m e E 596232.19 m; deste, segue com azimute de 229°06'44. 02" e distância de 177.21 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8272232.59 m e E 596098.22 m; deste, segue com azimute de 328°07'29.38" e distância de 145.12 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8272355.83 m e E 596021.59 m; deste, segue com azimute de 44°04'8.56" e distância de 481.80 m m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 9

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 9

O perímetro da Zona 9, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8267444.22 m e E 588326.83 m; deste, segue com azimute de 164°39'42.73" e distância de 334.66 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8267121.48 m e E 588415.35 m; deste, segue com azimute de 128°26'52.87" e distância de 183.35 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8267007.47 m e E 588558.95 m; deste, segue com azimute de 114°51'54. 12" e distância de 77.58 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8266974.85 m e E 588629.34 m; deste, segue com azimute de 138°45'38.27" e distância de 87.81 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8266908.82 m e E 588687.22 m; deste, segue com azimute de 160°24'50.10" e distância de 204.94 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8266715.74 m e E 588755.92 m; deste, segue com azimute de 144°49'24.72" e distância de 87.36 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8266644.33 m e E 588806.25 m; deste, segue com azimute de 129°34'54.07" e distância de 120.41 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8266567.61 m e E 588899.05 m; deste, segue com azimute de 169°20'39.41" e distância de 36.50 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8266531.73 m e E 588905.80 m; deste, segue com azimute de 132°49'55.11" e distância de 44.33 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8266501. 60 m e E 588938.31 m; deste, segue com azimute de 189°42'54.03" e distância de 63.84 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8266438.67 m e E 588927.53 m; deste, segue com azimute de 160°25'21.74" e distância de 116.83 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8266328.60 m e E 588966. 68 m; deste, segue com azimute de 132°52'37.87" e distância de 85.41 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8266270.49 m e E 589029.27 m; deste, segue com azimute de 154°42'31.58" e distância de 119.63 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8266162.32 m e E 589080.38 m; deste, segue com azimute de 140°09'42.64" e distância de 265.52 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8265958.44 m e E 589250.48 m; deste, segue com azimute de 173°40'18.54" e distância de 147.99 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8265811.35 m e E 589266.79 m; deste, segue com azimute de 151°56'4.10" e distância de 93.71 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8265728.65 m e E 589310.88 m; deste, segue com azimute de 134°37'51.30" e distância de 66.77m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8265681.74 m e E 589358.40 m; deste, segue com azimute de 110°31'32.90" e distância de 71.70 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8265656.60 m e E 589425.54 m; deste, segue com azimute de 142°40'13.20" e distância de 28.01 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8265634.33 m e E 589442.53 m; deste, segue com azimute de 210°46'8.53" e distância de 24.04 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8265613.67 m e E 589430.24 m; deste, segue com azimute de 140°14'6.69" e distância de 32.39 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8265588.77 m e E 589450.96 m; deste, segue com azimute de 67°46'22.23" e distância de 29.30 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8265599. 86 m e E 589478.08 m; deste, segue com azimute de 107°14'37.40" e distância de 32.61 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8265590.19 m e E 589509.23 m; deste, segue com azimute de 4°48'4.14" e distância de 17.25 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8265607.38 m e E 589510.67 m; deste, segue com azimute de 120°32'58.70" e distância de 22.69 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8265595.85 m e E 589530.21 m; deste, segue com azimute de 210°26'25.73"e distância de 419.61 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8265234.08 m e E 589317.62 m; deste, segue com azimute de 335°03'45.55" e distância de 1715.42 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8266789.57 m e E 588594.35 m; deste, segue com azimute de 335°03'45.55" e distância de 111.78 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8266890.93 m e E 588547.22 m; deste, segue com azimute de 326°11'3. 20" e distância de 621.89 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8267407.62 m e E 588201.13 m; deste, segue com azimute de 73°46'3.92" e distância de 130.92 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 10

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 10

O perímetro da Zona 10, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272175.65 m e E 594384.95 m; deste, segue com azimute de 136°09'13.41" e distância de 135.66 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272077.81 m e E 594478.93 m; deste, segue com azimute de 212°06'49.93" e distância de 51.75 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272033.98 m e E 594451.42 m; deste, segue com azimute de 143°30'26.06" e distância de 312.92 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8271782.41 m e E 594637.52 m; deste, segue com azimute de 117°14'25.79" e distância de 59.33 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8271755.25 m e E 594690.27 m; deste, segue com azimute de 208°23'34.87" e distância de 53.22 m até o

vértice **Pt5**, de coordenadas N 8271708.43 m e E 594664.96 m; deste, segue com azimute de 252°58'46.11" e distância de 64.84 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8271689.45 m e E 594602.96 m; deste, segue com azimute de 327°19'33.79" e distância de 66.36 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8271745.32 m e E 594567.13 m; deste, segue com azimute de 237°30'22.61" e distância de 185.12 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8271645. 87 m e E 594411.00 m; deste, segue com azimute de 257°34'49.85" e distância de 130.69 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8271617.76 m e E 594283.37 m; deste, segue com azimute de 11°14'39.88" e distância de 121.91 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8271737.33 m e E 594307.14 m; deste, segue com azimute de 68°58'56.73" e distância de 63.58 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8271760.13 m e E 594366.49 m; deste, segue com azimute de 336°18'33.52" e distância de 135.42 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8271884.14 m e E 594312.08 m; deste, segue com azimute de 303°08'49.18" e distância de 136.21 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8271958.61 m e E 594198.03 m; deste, segue com azimute de 213°08'49.19" e distância de 31.30 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8271932.40 m e E 594180.92 m; deste, segue com azimute de 345°46'7.50" e distância de 112.83 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8272041.78 m e E 594153.18 m; deste, segue com azimute de 66°19'57.63" e distância de 129.24 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8272093.66 m e E 594271.55 m; deste, segue com azimute de 54°07'51.99" e distância de 139.93 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 11

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 11

O perímetro da Zona 11, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272432.91 m e E 595598.16 m; deste, segue com azimute de 145°09'38.80" e distância de 49.20 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272392.52 m e E 595626.27 m; deste, segue com azimute de 239°45'14.24" e distância de 75.55 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272354.47 m e E 595561.01 m; deste, segue com azimute de 149°35'16.05" e distância de 304.81 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8272091.59 m e E 595715.31 m; deste, segue com azimute de 236°48'22.70" e distância de 138.80 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8272015.60 m e E 595599.16 m; deste, segue com azimute de 325°47'3.82" e distância de 148.42 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8272138.34 m e E 595515.70 m; deste, segue com azimute de 237°00'49.52" e distância de 78.92 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8272095.37 m e E 595449.50 m; deste, segue com azimute de 164°35'28.95" e distância de 32.40 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8272064.14 m e E 595458.11 m; deste, segue com azimute de 234°24'40.25" e distância de 163.87 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8271968. 78 m e E 595324.85 m; deste, segue com azimute de 318°44'28.67" e distância de 160.26 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8272089.25 m e E 595219.16 m; deste, segue com azimute de 39°16'15.55" e distância de 45.18 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8272124.23 m e E 595247.76 m; deste, segue com azimute de 318°58'53.38" e distância de 53.42 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8272164.53 m e E 595212.70 m; deste, segue com azimute de 35°59'39.76" e distância de 160.48 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8272294.37 m e E 595307.02 m; deste, segue com azimute de 120°36'47.66" e distância de 17.67 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8272285.37 m e E 595322.22 m; deste, segue com azimute de 37°32'55.59" e distância de 21.87 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8272302.71 m e E 595335.55 m; deste, segue com azimute de 130°40'26.81" e distância de 21.64 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8272288.61 m e E 595351.96 m; deste, segue com azimute de 46°10'54.42" e distância de 154.68 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8272395.70 m e E 595463.57 m; deste, segue com azimute de 123°51'17.91" e distância de 77.08 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8272352.76 m e E 595527.58 m; deste, segue com azimute de 41°22'9.71" e distância de 106.80 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 12

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 12

O perímetro da Zona 12, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272539.88 m e E 592924.80 m; deste, segue com azimute de 156°08'7.38" e distância de 213.00 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272345.09 m e E 593010.97 m; deste, segue com azimute de 150°21'16.19" e distância de 242.27 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272134.53 m e E 593130.81 m; deste, segue com azimute de 139°09'1.21" e distância de 137.78 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8272030.31 m e E 593220.93 m; deste, segue com azimute de 209°45'51.87" e distância de 401.92 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8271681.41 m e E 593021.40 m; deste, segue com azimute de 117°00'5.04" e distância de 131.84 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8271621.55 m e E 593138.87 m; deste, segue com azimute de 210°05'30.94" e distância de 113.83 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8271523.06 m e E 593081.80 m; deste, segue com azimute de 296°33'19.04" e distância de 62.17 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8271550.86 m e E 593026.19 m; deste, segue com azimute de 198°26'5.82" e distância de 120.93 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8271436.14 m e E 592987.95 m; deste, segue com azimute de 278°41'28.71" e distância de 84.04 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8271448. 84 m e E 592904.87 m; deste, segue com azimute de 326°23'16.01" e distância de 108.02 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8271538.79 m e E 592845.07 m; deste, segue com azimute de 344°05'55.00" e distância de 94.64 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8271629.81 m e E 592819.14 m; deste, segue com azimute de 252°00'24.88" e distância de 65.10 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8271609.70 m e E 592757.23 m; deste, segue com azimute de 341°33'54.18" e distância de 66.94 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8271673.20 m e E 592736.06 m; deste, segue com azimute de 254°20'48.58" e distância de 213.77 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8271615.52 m e E 592530.22 m; deste, segue com azimute de 358°34'4.81" e distância de 189.24 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8271804.70 m e E 592525.49 m; deste, segue com azimute de 64°49'12.67" e distância de 302.88 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8271933.57 m e E 592799.58 m; deste, segue com azimute de 6°12'12.41" e distância de 68.78 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8272001.94 m e E 592807.02 m; deste, segue com azimute de 299°17'53.76" e distância de 73.64 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8272037.98 m e E 592742.79 m; deste, segue com azimute de 251°34'27.22" e distância de 184.56 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8271979.65 m e E 592567.70 m; deste, segue com azimute de 343°07'10.45" e distância de 85.85 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8272061.79 m e E 592542.77 m; deste, segue com azimute de 55°48'30.32" e distância de 78.66 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8272106.00 m e E 592607.83 m; deste, segue com azimute de 299°36'16.02" e distância de 75.22 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8272143. 16 m e E 592542.43 m; deste, segue com azimute de 250°30'0.93" e distância de 134.36 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8272098.31 m e E 592415.77 m; deste, segue com azimute de 197°21'14.49" e distância de 94.87 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8272007.76 m e E 592387.47 m; deste, segue com azimute de 225°52'2.62" e distância de 467.11 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8271682.50 m e E 592052.21 m; deste,

segue com azimute de 279°01'24.04" e distância de 78.67 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8271694.84 m e E 591974.52 m; deste, segue com azimute de 312°44'46.25" e distância de 121.77 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8271777.49 m e E 591885.09 m; deste, segue com azimute de 50°32'13.06" e distância de 630.83 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8272178.43 m e E 592372.11 m; deste, segue com azimute de 340°18'13.84" e distância de 147.82 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8272317.61 m e E 592322.29 m; deste, segue com azimute de 38°48'50.91" e distância de 16.58 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8272330.53 m e E 592332.68 m; deste, segue com azimute de 68°45'14.68" e distância de 269.03 m até o vértice Pt31, de coordenadas N 8272428.01 m e E 592583.43 m; deste, segue com azimute de 154°51'40.26" e distância de 51.91 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8272381.02 m e E 592605.48 m; deste, segue com azimute de 63°33'0.82" e distância de 356.65 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 13

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 13

O perímetro da Zona 13, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8273781.25 m e E 592413.73 m; deste, segue com azimute de 168°42'16.13" e distância de 242.16 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8273543.78 m e E 592461.16 m; deste, segue com azimute de 156°04'32.96" e distância de 190.20 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8273369.93 m e E 592538.29 m; deste, segue com azimute de 161°38'1.42" e distância de 177.74 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8273201.24 m e E 592594.30 m; deste, segue com azimute de 250°24'16.96" e distância de 576.76 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8273007.81 m e E 592050.94 m; deste, segue com azimute de 345°49'45.31" e distância de 583.06 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8273573.13 m e E 591908.20 m; deste, segue com azimute de 67°37'24.93" e distância de 546.69 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 14

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 14

O perímetro da Zona 14, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8277806.99 m e E 589884.84 m; deste, segue com azimute de 99°07'9.53" e distância de 45.97 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8277799.71 m e E 589930.22 m; deste, segue com azimute de 126°25'14.98" e distância de 48.94 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8277770.65 m e E 589969.60 m; deste, segue com azimute de 159°29'45.86" e distância de 42.38 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8277730.95 m e E 589984.45 m; deste, segue com azimute de 216°19'23.31" e distância de 26.72 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8277709.42 m e E 589968.62 m; deste, segue com azimute de 261°20'27.25" e distância de 53.26 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8277701.40 m e E 589915.97 m; deste, segue com azimute de 196°57'50.58" e distância de 21.50 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8277680.84 m e E 589909.69 m; deste, segue com azimute de 141°39'52.12" e distância de 87.70 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8277612.05 m e E 589964.09 m; deste, segue com azimute de 182°51'1.05" e distância de 48.75 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8277563. 36 m e E 589961.67 m; deste, segue com azimute de 135°21'16.41" e distância de 110.38 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8277484.83 m e E 590039.23 m; deste, segue com azimute de 111°49'2.65" e distância de 83.69 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8277453.72 m e E 590116.93 m; deste, segue com azimute de 68°00'51.16" e distância de 128.77 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8277501.93 m e E 590236.33 m; deste, segue com azimute de 173°39'56.58" e distância de 82.21 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8277420.22 m e E 590245.40 m; deste, segue com azimute de 113°35'46.78" e 334.86 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8277286.18 m e E 590552.27 m; deste, segue com azimute de 61°41'12.48" e distância de 26.11 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8277298.56 m e E 590575.25 m; deste, segue com azimute de 111°32'6.18" e distância de 98.20 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8277262.51 m e E 590666.60 m; deste, segue com azimute de 64°06'17.24" e distância de 79.08 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8277297.05 m e E 590737.74 m; deste, segue com azimute de 86°03'52.18" e distância de 166.50 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8277308.48 m e E 590903.86 m; deste, segue com azimute de 63°47'46.14" e distância de 136.02 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8277368.54 m e E 591025.90 m; deste, segue com azimute de 73°45'14.44" e distância de 55.86 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8277384.17 m e E 591079.52 m; deste, segue com azimute de 113°31'58.78" e distância de 25.15 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8277374.13 m e E 591102.58 m; deste, segue com azimute de 13°14'9.58" e distância de 54.80 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8277427.47 m e E 591115. 13 m; deste, segue com azimute de 65°13'25.74" e distância de 64.73 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8277454.60 m e E 591173.90 m; deste, segue com azimute de 129°32'42.52" e distância de 220.16 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8277314.43 m e E 591343.67 m; deste, segue com azimute de 142°29'56.49" e distância de 58.83 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8277267.76 m e E 591379.48 m; deste, segue com azimute de 161°52'43.41" e distância de 84.67 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8277187.28 m e E 591405.81 m; deste, segue com azimute de 180°00'0.00" e distância de 162.30 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8277024.99 m e E 591405.81 m; deste, segue com azimute de 173°41'43.77" e distância de 208.89 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8276817.36 m e E 591428.75 m; deste, segue com azimute de 139°16'9.79" e distância de 100. 88 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8276740.91 m e E 591494.58 m; deste, segue com azimute de 127°08'7.33" e distância de 98.28 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8276681.58 m e E 591572.92 m; deste, segue com azimute de 160°37'57.58" e distância de 69.75 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8276615.78 m e E 591596.05 m; deste, segue com azimute de 128°36'49.29" e distância de 96.36 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8276555.64 m e E 591671.35 m; deste, segue com azimute de 161°31'25.78" e distância de 94.92 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8276465.62 m e E 591701.43 m; deste, segue com azimute de 182°23'15.46" e distância de 399.34 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8276066. 62 m e E 591684.79 m; deste, segue com azimute de 208°09'39.30" e distância de 139.69 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8275943.47 m e E 591618.87 m; deste, segue com azimute de 304°43'30.25" e distância de 181.36 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8276046.78 m e E 591469.81 m; deste, segue com azimute de 293°41'28.04" e distância de 227.12 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8276138.04 m e E 591261.83 m; deste, segue com azimute de 304°16'20.34" e distância de 185.29 m até o vértice **Pt37**, de coordenadas N 8276242.38 m e E 591108.71 m; deste, segue com azimute de 319°26'30.98" e distância de 257.90 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8276438.32 m e E 590941.02 m; deste, segue com azimute de 343°08'27.28" e distância de 331.82 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8276755.88 m e E 590844.79 m; deste, segue com azimute de 51°09'33. 80" e distância de 306.55 m até o vértice **Pt40**, de coordenadas N 8276948.13 m e E 591083.56 m; deste, segue com azimute de 2°46'3.97" e distância de 63.78 m até o vértice **Pt41**, de coordenadas N 8277011.84 m e E 591086.64 m; deste, segue com azimute de 334°38'49.08" e distância de 181.37 m até o vértice **Pt42**, de coordenadas N 8277175.74 m e E 591008.97 m; deste, segue com azimute de 258°40'28.23" e distância de 389.88 m até o vértice

Pt43, de coordenadas N 8277099.18 m e E 590626.68 m; deste, segue com azimute de 284°55'0.83" e distância de 164.12 m até o vértice **Pt44**, de coordenadas N 8277141.43 m e E 590468.09 m; deste, segue com azimute de 290°23'21.95" e distância de 323.97 m até o vértice **Pt45**, de coordenadas N 8277254.30 m e E 590164.42 m; deste, segue com azimute de 274°39'28.76" e distância de 91.33 m até o vértice **Pt46**, de coordenadas N 8277261.71 m e E 590073.40 m; deste, segue com azimute de 321°31'59.59" e distância de 318.44 m até o vértice **Pt47**, de coordenadas N 8277511.04 m e E 589875.31 m; deste, segue com azimute de 335°46'27.67" e distância de 161.78 m até o vértice **Pt48**, de coordenadas N 8277658.57 m e E 589808.92 m; deste, segue com azimute de 265°16'53.09" e distância de 163.44 m até o vértice **Pt49**, de coordenadas N 8277645.13 m e E 589646.04 m; deste, segue com azimute de 248°52'12.27" e distância de 153.74 m até o vértice **Pt50**, de coordenadas N 8277589.71 m e E 589502.64 m; deste, segue com azimute de 168°47'17.50" e distância de 200.49 m até o vértice **Pt51**, de coordenadas N 8277393.05 m e E 589541.62 m; deste, segue com azimute de 221°29'52.06" e distância de 409.67 m até o vértice **Pt52**, de coordenadas N 8277086.21 m e E 589270.18 m; deste, segue com azimute de 215°25'19.87" e distância de 164.53 m até o vértice **Pt53**, de coordenadas N 8276952.13 m e E 589174.82 m; deste, segue com azimute de 241°08'42.27" e distância de 68.08 m até o vértice **Pt54**, de coordenadas N 8276919.28 m e E 589115.19 m; deste, segue com azimute de 282°42'29.08" e distância de 80.46 m até o vértice **Pt55**, de coordenadas N 8276936.98 m e E 589036.70 m; deste, segue com azimute de 312°07'45.61" e distância de 170.14 m até o vértice **Pt56**, de coordenadas N 8277051.11 m e E 588910.52 m; deste, segue com azimute de 325°39'47.28" e distância de 97.23 m até o vértice **Pt57**, de coordenadas N 8277131.40 m e E 588855.67 m; deste, segue com azimute de 232°11'42.00" e distância de 117.29 m até o vértice **Pt58**, de coordenadas N 8277059.50 m e E 588763.00 m; deste, segue com azimute de 264°44'38.73" e distância de 58.83 m até o vértice **Pt59**, de coordenadas N 8277054.11 m e E 588704.42 m; deste, segue com azimute de 293°48'38.79" e distância de 277.31 m até o vértice **Pt60**, de coordenadas N 8277166.07 m e E 588450.71 m; deste, segue com azimute de 318°07'50.68" e distância de 129.85 m até o vértice **Pt61**, de coordenadas N 8277262.76 m e E 588364.05 m; deste, segue com azimute de 224°13'47.23" e distância de 60.66 m até o vértice **Pt62**, de coordenadas N 8277219.30 m e E 588321.73 m; deste, segue com azimute de 251°44'3.90" e distância de 48.45 m até o vértice **Pt63**, de coordenadas N 8277204.11 m e E 588275.72 m; deste, segue com azimute de 284°55'44.01" e distância de 87.58 m até o vértice **Pt64**, de coordenadas N 8277226.67 m e E 588191.10 m; deste, segue com azimute de 301°33'10.40" e distância de 135.67 m até o vértice **Pt65**, de coordenadas N 8277297.67 m e E 588075.48 m; deste, segue com azimute de 318°38'4.39" e distância de 104.44 m até o vértice **Pt66**, de coordenadas N 8277376.05 m e E 588006.47 m; deste, segue com azimute de 341°18'4.52" e distância de 54.47 m até o vértice **Pt67**, de coordenadas N 8277427.65 m e E 587989.00 m; deste, segue com azimute de 250°55'55.99" e distância de 79.38 m até o vértice **Pt68**, de coordenadas N 8277401.71 m e E 587913.98 m; deste, segue com azimute de 288°32'2.08" e distância de 75.87 m até o vértice **Pt69**, de coordenadas N 8277425.83 m e E 587842.04 m; deste, segue com azimute de 266°18'11.30" e distância de 40.45 m até o vértice **Pt70**, de coordenadas N 8277423.22 m e E 587801.68 m; deste, segue com azimute de 304°05'44.07" e distância de 48.90 m até o vértice **Pt71**, de coordenadas N 8277450.63 m e E 587761.19 m; deste, segue com azimute de 215°30'44.66" e distância de 12.18 m até o vértice **Pt72**, de coordenadas N 8277440.71 m e E 587754.11 m; deste, segue com azimute de 190°55'34.10" e distância de 177.23 m até o vértice **Pt73**, de coordenadas N 8277266.70 m e E 587720.52 m; deste, segue com azimute de 250°48'43.17" e distância de 151.33 m até o vértice **Pt74**, de coordenadas N 8277216.96 m e E 587577.59 m; deste, segue com azimute de 295°45'16.15" e distância de 68.39 m até o vértice **Pt75**, de coordenadas N 8277246.67 m e E 587516.00 m; deste, segue com azimute de 254°50'55.89" e distância de 143.32 m até o vértice **Pt76**, de coordenadas N 8277209.21 m e E 587377.66 m; deste, segue com azimute de 185°54'17.92" e distância de 89.53 m até o vértice **Pt77**, de coordenadas N 8277120.16 m e E 587368.45 m; deste, segue com azimute de 214°26'21.01" e distância de 74.34 m até o vértice **Pt78**, de coordenadas N 8277058.85 m e E 587326.40 m; deste, segue com azimute de 198°55'38.63" e distância de 76.67 m até o vértice **Pt79**, de coordenadas N 8276986.33 m e E 587301.54 m; deste, segue com azimute de 164°45'2.45" e distância de 44.86 m até o vértice **Pt80**, de coordenadas N 8276943.05 m e E 587313.34 m; deste, segue com azimute de 194°46'3.17" e distância de 51.16 m até o vértice **Pt81**, de coordenadas N 8276893.58 m e E 587300.29 m; deste, segue com azimute de 250°24'15.06" e distância de 94.56 m até o vértice **Pt82**, de coordenadas N 8276861.86 m e E 587211.21 m; deste, segue com azimute de 184°13'12.59" e distância de 67.27 m até o vértice **Pt83**, de coordenadas N 8276794.77 m e E 587206.26 m; deste, segue com azimute de 250°42'26.79" e distância de 63.77 m até o vértice **Pt84**, de coordenadas N 8276773.70 m e E 587146.07 m; deste, segue com azimute de 270°53'52.18" e distância de 128.47 m até o vértice **Pt85**, de coordenadas N 8276775.72 m e E 587017.61 m; deste, segue com azimute de 256°41'7.81" e distância de 91.52 m até o vértice **Pt86**, de coordenadas N 8276754.64 m e E 586928.56 m; deste, segue com azimute de 242°47'37.25" e distância de 136.37 m até o vértice **Pt87**, de coordenadas N 8276692.29 m e E 586807.28 m; deste, segue com azimute de 260°31'59.14" e distância de 118.70 m até o vértice **Pt88**, de coordenadas N 8276672.77 m e E 586690.19 m; deste, segue com azimute de 214°22'17.66" e distância de 101.81 m até o vértice **Pt89**, de coordenadas N 8276588.74 m e E 586632.71 m; deste, segue com azimute de 281°35'8.22" e distância de 69.01 m até o vértice **Pt90**, de coordenadas N 8276602.60 m e E 586565.11 m; deste, segue com azimute de 211°25'49.44" e distância de 175.97 m até o vértice **Pt91**, de coordenadas N 8276452.44 m e E 586473.35 m; deste, segue com azimute de 246°17'40.15" e distância de 124.30 m até o vértice **Pt92**, de coordenadas N 8276402.47 m e E 586359.54 m; deste, segue com azimute de 202°23'23.26" e distância de 188.61 m até o vértice **Pt93**, de coordenadas N 8276228.08 m e E 586287.69 m; deste, segue com azimute de 242°35'56.55" e distância de 144.96 m até o vértice **Pt94**, de coordenadas N 8276161.37 m e E 586159.00 m; deste, segue com azimute de 150°25'16.60" e distância de 80.41 m até o vértice **Pt95**, de coordenadas N 8276091.44 m e E 586198.69 m; deste, segue com azimute de 207°28'13.66" e distância de 83.08 m até o vértice **Pt96**, de coordenadas N 8276017.73 m e E 586160.37 m; deste, segue com azimute de 261°38'29.71" e distância de 82.06 m até o vértice **Pt97**, de coordenadas N 8276005.80 m e E 586079.18 m; deste, segue com azimute de 192°24'51.12" e distância de 154.97 m até o vértice **Pt98**, de coordenadas N 8275854.45 m e E 586045.86 m; deste, segue com azimute de 215°07'39.84" e distância de 213.46 m até o vértice **Pt99**, de coordenadas N 8275679.87 m e E 585923.04 m; deste, segue com azimute de 193°49'38.98" e distância de 194.38 m até o vértice **Pt100**, de coordenadas N 8275491.12 m e E 585876.58 m; deste, segue com azimute de 215°18'52.07" e distância de 91.65 m até o vértice **Pt101**, de coordenadas N 8275416.33 m e E 585823.60 m; deste, segue com azimute de 167°19'7.74" e distância de 70.67 m até o vértice **Pt102**, de coordenadas N 8275347.39 m e E 585839.11 m; deste, segue com azimute de 198°55'25.87" e distância de 153.32 m até o vértice **Pt103**, de coordenadas N 8275202.36 m e E 585789.39 m; deste, segue com azimute de 220°55'44.69" e distância de 103.59 m até o vértice **Pt104**, de coordenadas N 8275124.10 m e E 585721.53 m; deste, segue com azimute de 247°21'48.11" e distância de 87.50 m até o vértice **Pt105**, de coordenadas N 8275090.42 m e E 585640.77 m; deste, segue com azimute de 221°12'45.17" e distância de 269.16 m até o vértice **Pt106**, de coordenadas N 8274887.94 m e E 585463.43 m; deste, segue com azimute de 203°15'57.74" e distância de 51.50 m até o vértice **Pt107**, de coordenadas N 8274840.63 m e E 585443.09 m; deste, segue com azimute de 231°53'34.03" e distância de 156.80 m até o vértice **Pt108**, de coordenadas N 8274743.86 m e E 585319.71 m; deste, segue com azimute de 336°20'5.71" e distância de 87.84 m até o vértice **Pt109**, de coordenadas N 8274824.32 m e E 585284.45 m; deste, segue com azimute de 87°52'30.98" e distância de 28.64 m até o vértice **Pt110**, de coordenadas N 8274825.38 m e E 585313.07 m; deste, segue com azimute de 22°21'20.44" e distância de 160.68 m até o vértice **Pt111**, de coordenadas

N 8274973.98 m e E 585374.18 m; deste, segue com azimute de 51°14'43.89" e distância de 106.31 m até o vértice **Pt112**, de coordenadas N 8275040.53 m e E 585457.09 m; deste, segue com azimute de 93°27'27.02" e distância de 115.10 m até o vértice **Pt113**, de coordenadas N 8275033.59 m e E 585571.98 m; deste, segue com azimute de 343°04'10.27" e distância de 105.98 m até o vértice **Pt114**, de coordenadas N 8275134.97 m e E 585541.12 m; deste, segue com azimute de 53°25'16.55" e distância de 166.31 m até o vértice **Pt115**, de coordenadas N 8275234.08 m e E 585674.67 m; deste, segue com azimute de 68°41'41.24" e distância de 135.82 m até o vértice **Pt116**, de coordenadas N 8275283.43 m e E 585801.21 m; deste, segue com azimute de 321°42'23.48" e distância de 30.25 m até o vértice **Pt117**, de coordenadas N 8275307.17 m e E 585782.47 m; deste, segue com azimute de 288°58'3.34" e distância de 67.75 m até o vértice **Pt118**, de coordenadas N 8275329.19 m e E 585718.40 m; deste, segue com azimute de 60°25'50.24" e distância de 80.81 m até o vértice **Pt119**, de coordenadas N 8275369.07 m e E 585788.69 m; deste, segue com azimute de 358°14'55.53" e distância de 38.01 m até o vértice **Pt120**, de coordenadas N 8275407.06 m e E 585787.52 m; deste, segue com azimute de 305°43'47.81" e distância de 34.42 m até o vértice **Pt121**, de coordenadas N 8275427.16 m e E 585759.58 m; deste, segue com azimute de 347°35'3.36" e distância de 45.32 m até o vértice **Pt122**, de coordenadas N 8275471.42 m e E 585749.84 m; deste, segue com azimute de 40°17'55.45" e distância de 134.53 m até o vértice **Pt123**, de coordenadas N 8275574.02 m e E 585836.85 m; deste, segue com azimute de 332°43'26.26" e distância de 183.30 m até o vértice **Pt124**, de coordenadas N 8275736.94 m e E 585752.85 m; deste, segue com azimute de 45°52'5.06" e distância de 61.95 m até o vértice **Pt125**, de coordenadas N 8275780.08 m e E 585797.31 m; deste, segue com azimute de 119°43'18.70" e distância de 65.27 m até o vértice **Pt126**, de coordenadas N 8275747.72 m e E 585854.00 m; deste, segue com azimute de 339°00'43.80" e distância de 63.64 m até o vértice **Pt127**, de coordenadas N 8275807.14 m e E 585831.20 m; deste, segue com azimute de 20°32'46.38" e distância de 493.73 m até o vértice **Pt128**, de coordenadas N 8276269.46 m e E 586004.48 m; deste, segue com azimute de 74°07'28.98" e distância de 83.56 m até o vértice **Pt129**, de coordenadas N 8276292.32 m e E 586084.86 m; deste, segue com azimute de 61°40'32.95" e distância de 113.13 m até o vértice **Pt130**, de coordenadas N 8276346.00 m e E 586184.45 m; deste, segue com azimute de 19°13'28.97" e distância de 182.62 m até o vértice **Pt131**, de coordenadas N 8276518.43 m e E 586244.58 m; deste, segue com azimute de 69°50'55.83" e distância de 143.15 m até o vértice **Pt132**, de coordenadas N 8276567.75 m e E 586378.96 m; deste, segue com azimute de 37°31'2.90" e distância de 99.35 m até o vértice **Pt133**, de coordenadas N 8276646.55 m e E 586439.47 m; deste, segue com azimute de 27°18'7.75" e distância de 212.77 m até o vértice **Pt134**, de coordenadas N 8276835.62 m e E 586537.06 m; deste, segue com azimute de 109°08'35.81" e distância de 99.60 m até o vértice **Pt135**, de coordenadas N 8276802.96 m e E 586631.15 m; deste, segue com azimute de 68°46'25.53" e distância de 64.81 m até o vértice **Pt136**, de coordenadas N 8276826.42 m e E 586691.56 m; deste, segue com azimute de 151°35'43.87" e distância de 89.79 m até o vértice **Pt137**, de coordenadas N 8276747.44 m e E 586734.27 m; deste, segue com azimute de 72°11'37.91" e distância de 284.07 m até o vértice **Pt138**, de coordenadas N 8276834.31 m e E 587004.74 m; deste, segue com azimute de 80°25'48.88" e distância de 152.51 m até o vértice **Pt139**, de coordenadas N 8276859.66 m e E 587155.12 m; deste, segue com azimute de 40°13'48.47" e distância de 114.42 m até o vértice **Pt140**, de coordenadas N 8276947.02 m e E 587229.02 m; deste, segue com azimute de 24°34'16.68" e distância de 137.07 m até o vértice **Pt141**, de coordenadas N 8277071.67 m e E 587286.01 m; deste, segue com azimute de 15°14'40.98" e distância de 223.93 m até o vértice **Pt142**, de coordenadas N 8277287.72 m e E 587344.89 m; deste, segue com azimute de 109°20'59.89" e distância de 69.16 m até o vértice **Pt143**, de coordenadas N 8277264.80 m e E 587410.15 m; deste, segue com azimute de 76°42'23.59" e distância de 74.20 m até o vértice **Pt144**, de coordenadas N 8277281.87 m e E 587482.36 m; deste, segue com azimute de 32°09'24.02" e distância de 37.14 m até o vértice **Pt145**, de coordenadas N 8277313.31 m e E 587502.13 m; deste, segue com azimute de 115°01'45.94" e distância de 73.02 m até o vértice **Pt146**, de coordenadas N 8277282.42 m e E 587568.29 m; deste, segue com azimute de 81°54'12.85" e distância de 76.18 m até o vértice **Pt147**, de coordenadas N 8277293.15 m e E 587643.71 m; deste, segue com azimute de 17°08'6.69" e distância de 223.01 m até o vértice **Pt148**, de coordenadas N 8277506.26 m e E 587709.42 m; deste, segue com azimute 54°12'11.63" e de distância de 40.28 m até o vértice **Pt149**, de coordenadas N 8277529.82 m e E 587742.09 m; deste, segue com azimute de 94°46'36.40" e distância de 47.71 m até o vértice **Pt150**, de coordenadas N 8277525.85 m e E 587789.63 m; deste, segue com azimute de 134°32'34.46" e 40.83 m até o vértice **Pt151**, de coordenadas N 8277497.21 m e E 587818.73 m; deste, segue com azimute de 72°41'28.78" e distância de 27.59 m até o vértice **Pt152**, de coordenadas N 8277505.42 m e E 587845.07 m; deste, segue com azimute de 109°40'25.33" e distância de 77.64 m até o vértice **Pt153**, de coordenadas N 8277479.28 m e E 587918.18 m; deste, segue com azimute de 65°30'27.63" e distância de 128.25 m até o vértice **Pt154**, de coordenadas N 8277532.45 m e E 588034.89 m; deste, segue com azimute de 96°18'59.44" e distância de 34.36 m até o vértice **Pt155**, de coordenadas N 8277528.67 m e E 588069.05 m; deste, segue com azimute de 135°33'30.03" e distância de 19.45 m até o vértice **Pt156**, de coordenadas N 8277514.78 m e E 588082.67 m; deste, segue com azimute de 196°30'42.25" e distância de 65.85 m até o vértice **Pt157**, de coordenadas N 8277451.65 m e E 588063.95 m; deste, segue com azimute de 167°35'51.33" e distância de 41.44 m até o vértice **Pt158**, de coordenadas N 8277411.18 m e E 588072.85 m; deste, segue com azimute de 127°57'8.53" e distância de 23.72 m até o vértice **Pt159**, de coordenadas N 8277396.59 m e E 588091.56 m; deste, segue com azimute de 75°34'42.48" e distância de 22.67 m até o vértice **Pt160**, de coordenadas N 8277402.23 m e E 588113.51 m; deste, segue com azimute de 164°55'32.26" e distância de 51.50 m até o vértice **Pt161**, de coordenadas N 8277352.50 m e E 588126.91 m; deste, segue com azimute de 129°14'59.20" e distância de 28.40 m até o vértice **Pt162**, de coordenadas N 8277334.53 m e E 588148.90 m; deste, segue com azimute de 116°01'21.47" e distância de 124.76 m até o vértice **Pt163**, de coordenadas N 8277279.79 m e E 588261.02 m; deste, segue com azimute de 61°01'42.92" e distância de 50.39 m até o vértice **Pt164**, de coordenadas N 8277304.20 m e E 588305.10 m; deste, segue com azimute de 1°02'6.31" e distância de 100.46 m até o vértice **Pt165**, de coordenadas N 8277404.65 m e E 588306.91 m; deste, segue com azimute de 77°39'20.19" e distância de 42.35 m até o vértice **Pt166**, de coordenadas N 8277413.70 m e E 588348.28 m; deste, segue com azimute de 181°44'11.87" e distância de 52.97 m até o vértice **Pt167**, de coordenadas N 8277360.75 m e E 588346.67 m; deste, segue com azimute de 123°47'59.41" e distância de 107.94 m até o vértice **Pt168**, de coordenadas N 8277300.70 m e E 588436.37 m; deste, segue com azimute de 141°55'54.19" e distância de 91.52 m até o vértice **Pt169**, de coordenadas N 8277228.65 m e E 588492.80 m; deste, segue com azimute de 114°27'49.33" e distância de 241.13 m até o vértice **Pt170**, de coordenadas N 8277128.79 m e E 588712.29 m; deste, segue com azimute de 93°06'11.88" e distância de 20.69 m até o vértice **Pt171**, de coordenadas N 8277127.67 m e E 588732.95 m; deste, segue com azimute de 51°35'32.47" e distância de 156.42 m até o vértice **Pt172**, de coordenadas N 8277224.85 m e E 588855.52 m; deste, segue com azimute de 80°07'28.82" e distância de 43.54 m até o vértice **Pt173**, de coordenadas N 8277232.31 m e E 588898.41 m; deste, segue com azimute de 155°10'22.21" e distância de 122.32 m até o vértice **Pt174**, de coordenadas N 8277121.30 m e E 588949.77 m; deste, segue com azimute de 132°40'26.96" e distância de 188.10 m até o vértice **Pt175**, de coordenadas N 8276993.80 m e E 589088.07 m; deste, segue com azimute de 78°29'43.75" e distância de 29.21 m até o vértice **Pt176**, de coordenadas N 8276999.62 m e E 589116.69 m; deste, segue com azimute de 37°16'41.24" e distância de 211.78 m até o vértice **Pt177**, de coordenadas N 8277168.14 m e E 589244.96 m; deste, segue com azimute de 45°34'14.44" e distância de 154.38 m até o vértice **Pt178**, de coordenadas N 8277276.21 m e E 589355.20 m; deste, segue com azimute 350°26'27.42" e de distância de 36.12 m até o vértice **Pt179**, de

coordenadas N 8277311.83 m e E 589349.21 m; deste, segue com azimute de 83°46'59.58" e distância de 42.17 m até o vértice **Pt180**, de coordenadas N 8277316.40 m e E 589391.13 m; deste, segue com azimute de 12°00'46.68" e distância de 27.65 m até o vértice **Pt181**, de coordenadas N 8277343.44 m e E 589396.89 m; deste, segue com azimute de 47°38'7.53" e distância de 134.73 m até o vértice **Pt182**, de coordenadas N 8277434.23 m e E 589496.44 m; deste, segue com azimute de 356°28'27.84" e distância de 25.74 m até o vértice **Pt183**, de coordenadas N 8277459.92 m e E 589494.85 m; deste, segue com azimute de 313°53'42.51" e distância de 132.21 m até o vértice **Pt184**, de coordenadas N 8277551.59 m e E 589399.58 m; deste, segue com azimute de 339°25'31.54" e distância de 32.32 m até o vértice **Pt185**, de coordenadas N 8277581.85 m e E 589388.22 m; deste, segue com azimute de 14°55'13.27" e distância de 55.51 m até o vértice **Pt186**, de coordenadas N 8277635.49 m e E 589402.52 m; deste, segue com azimute de 47°17'12.18" e distância de 72.62 m até o vértice **Pt187**, de coordenadas N 8277684.75 m e E 589455.88 m; deste, segue com azimute de 73°18'44.95" e distância de 88.90 m até o vértice **Pt188**, de coordenadas N 8277710.28 m e E 589541.03 m; deste, segue com azimute de 347°58'48.80" e distância de 44.45 m até o vértice **Pt189**, de coordenadas N 8277753.75 m e E 589531.77 m; deste, segue com azimute de 124°01'25.90" e distância de 54.86 m até o vértice **Pt190**, de coordenadas N 8277723.06 m e E 589577.24 m; deste, segue com azimute de 59°34'2.06" e distância de 35.86 m até o vértice **Pt191**, de coordenadas N 8277741.22 m e E 589608.16 m; deste, segue com azimute de 83°39'46.93" e distância de 217.59 m até o vértice **Pt192**, de coordenadas N 8277765.24 m e E 589824.42 m; deste, segue com azimute de 55°21'1.14" e distância de 73.44 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 15

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 15

O perímetro da Zona 15, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8273316.70 m e E 595908.63 m; deste, segue com azimute de 111°47'38.47" e distância de 53.43 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8273296.86 m e E 595958.24 m; deste, segue com azimute de 125°05'21.07" e distância de 399.17 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8273067.40 m e E 596284.86 m; deste, segue com azimute de 131°20'7.21" e distância de 1119.39 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8272328.09 m e E 597125.36 m; deste, segue com azimute de 119°13'0.70" e distância de 861.22 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8271907.71 m e E 597877.01 m; deste, segue com azimute de 127°49'33.06" e distância de 420.72 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8271649.70 m e E 598209.33 m; deste, segue com azimute de 136°42'57.71" e distância de 226.58 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8271484.75 m e E 598364.68 m; deste, segue com azimute de 143°56'20.54" e distância de 128.34 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8271381.00 m e E 598440.23 m; deste, segue com azimute de 148°35'20.20" e distância de 656.34 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8270820.85 m e E 598782.30 m; deste, segue com azimute de 140°29'59.00" e distância de 134.91 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8270716.75 m e E 598868.11 m; deste, segue com azimute de 129°25'2.24" e distância de 226.59 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8270572.88 m e E 599043.15 m; deste, segue com azimute de 122°11'59.34" e distância de 393.94 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8270362.96 m e E 599376.51 m; deste, segue com azimute de 127°21'33.42" e distância de 159.85 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8270265.96 m e E 599503.57 m; deste, segue com azimute de 139°48'52.44" e distância de 194.13 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8270117.65 m e E 599628.83 m; deste, segue com azimute de 166°29'5.99" e distância de 254.57 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8269870.13 m e E 599688.32 m; deste, segue com azimute de 180°16'0.05" e distância de 632.88 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8269237.26 m e E 599685.38 m; deste, segue com azimute de 187°32'57.88" e distância de 490.67 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8268750.84 m e E 599620.91 m; deste, segue com azimute de 193°42'24.18" e distância de 434.86 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8268328.36 m e E 599517.87 m; deste, segue com azimute de 189°58'42.18" e distância de 470.12 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8267865.36 m e E 599436.41 m; deste, segue com azimute de 177°29'27.63" e distância de 256.87 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8267608.74 m e E 599447.66 m; deste, segue com azimute de 170°40'11.90" e distância de 326.45 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8267286.61 m e E 599500.58 m; deste, segue com azimute de 167°11'51.38" e distância de 178.79 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8267112.27 m e E 599540.20 m; deste, segue com azimute de 161°33'19.07" e distância de 508.94 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8266629.48 m e E 599701.22 m; deste, segue com azimute de 170°48'17.38" e distância de 85.13 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8266545.44 m e E 599714.82 m; deste, segue com azimute de 176°41'26.63" e distância de 74.78 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8266470.79 m e E 599719.14 m; deste, segue com azimute de 192°09'21.05" e distância de 90.57 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8266382.24 m e E 599700.07 m; deste, segue com azimute de 212°40'25.57" e distância de 211.80 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8266203.95 m e E 599585.72 m; deste, segue com azimute de 226°21'56.77" e distância de 401.40 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8265926.97 m e E 599295.21 m; deste, segue com azimute de 238°15'41.80" e distância de 322.72 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8265757.20 m e E 599020.75 m; deste, segue com azimute de 248°37'44.21" e distância de 202.41 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8265683.44 m e E 598832.25 m; deste, segue com azimute de 255°19'19.10" e distância de 428.09 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8265574.97 m e E 598418.13 m; deste, segue com azimute de 257°51'44.61" e distância de 542.91 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8265460.82 m e E 597887.36 m; deste, segue com azimute de 263°33'23.72" e distância de 346.01 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8265421.99 m e E 597543.54 m; deste, segue com azimute de 270°15'58.55" e distância de 388.73 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8265423.80 m e E 597154.81 m; deste, segue com azimute de 273°47'26.33" e distância de 859.95 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8265480.65 m e E 596296.75 m; deste, segue com azimute de 265°30'7.86" e distância de 93.62 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8265473.31 m e E 596203.42 m; deste, segue com azimute de 256°57'23.53" e distância de 148.60 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8265439.77 m e E 596058.65 m; deste, segue com azimute de 244°04'10.20" e distância de 324.05 m até o vértice **Pt37**, de coordenadas N 8265298.07 m e E 595767.22 m; deste, segue com azimute de 232°03'4.07" e distância de 437.36 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8265029.11 m e E 595422.33 m; deste, segue com azimute de 235°35'7.31" e distância de 374.39 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8264817.51 m e E 595113.48 m; deste, segue com azimute de 222°07'44.64" e distância de 160.77 m até o vértice **Pt40**, de coordenadas N 8264698.28 m e E 595005.63 m; deste, segue com azimute de 212°46'22.39" e distância de 188.07 m até o vértice **Pt41**, de coordenadas N 8264540.15 m e E 594903.83 m; deste, segue com azimute de 190°13'24.29" e distância de 206.81 m até o vértice **Pt42**, de coordenadas N 8264336.63 m e E 594867.13 m; deste, segue com azimute de 169°24'33.55" e distância de 116.04 m até o vértice **Pt43**, de coordenadas N 8264222.56 m e E 594888.45 m; deste, segue com azimute de 142°08'22.07" e distância de 651.35 m até o vértice **Pt44**, de coordenadas N 8263708.32 m e E 595288.21 m; deste, segue com azimute de 233°54'3.33" e distância de 278.82 m até o vértice **Pt45**, de coordenadas N 8263544.04 m e E 595062.93 m; deste, segue com azimute de 329°31'43.03" e distância de 485.35 m até o vértice **Pt46**, de coordenadas N 8263962.35 m e E 594816.80 m; deste, segue com azimute de 299°10'26.66" e distância de 183.97 m até o vértice **Pt47**, de coordenadas N 8264052.03 m e E 594656.17 m; deste, segue com azimute de 357°39'11.90" e distância de 351.52 m até o vértice **Pt48**, de coordenadas N 8264403.26 m e E 594641.78 m; deste, segue com azimute de 313°22'57.34" e distância de 561.

25 m até o vértice **Pt49**, de coordenadas N 8264788.77 m e E 594233.87 m; deste, segue com azimute de 283°38'47.24" e distância de 415.76 m até o vértice **Pt50**, de coordenadas N 8264886.86 m e E 593829.84 m; deste, segue com azimute de 298°18'57.21" e distância de 189.73 m até o vértice **Pt51**, de coordenadas N 8264976.85 m e E 593662.81 m; deste, segue com azimute de 306°48'50.63" e distância de 179.39 m até o vértice **Pt52**, de coordenadas N 8265084.35 m e E 593519.19 m; deste, segue com azimute de 260°23'3.96" e distância de 132.55 m até o vértice **Pt53**, de coordenadas N 8265062.21 m e E 593388.50 m; deste, segue com azimute de 352°31'23.58" e distância de 151.35 m até o vértice **Pt54**, de coordenadas N 8265212.27 m e E 593368.81 m; deste, segue com azimute de 236°11'12.20" e distância de 53.96 m até o vértice **Pt55**, de coordenadas N 8265182.24 m e E 593323.98 m; deste, segue com azimute de 358°43'2.80" e distância de 200.56 m até o vértice **Pt56**, de coordenadas N 8265382.75 m e E 593319.49 m; deste, segue com azimute de 314°58'21.16" e distância de 161.99 m até o vértice **Pt57**, de coordenadas N 8265497.24 m e E 593204.89 m; deste, segue com azimute de 240°41'54.71" e distância de 165.00 m até o vértice **Pt58**, de coordenadas N 8265416.48 m e E 593061.00 m; deste, segue com azimute de 279°50'43.77" e distância de 400.84 m até o vértice **Pt59**, de coordenadas N 8265485.02 m e E 592666.07 m; deste, segue com azimute de 4°13'3.36" e distância de 83.13 m até o vértice **Pt60**, de coordenadas N 8265567.93 m e E 592672.18 m; deste, segue com azimute de 307°15'19.59" e distância de 285.27 m até o vértice **Pt61**, de coordenadas N 8265740.62 m e E 592445.12 m; deste, segue com azimute de 356°32'29.43" e distância de 277.46 m até o vértice **Pt62**, de coordenadas N 8266017.57 m e E 592428.38 m; deste, segue com azimute de 345°02'13.87" e distância de 182.23 m até o vértice **Pt63**, de coordenadas N 8266193.62 m e E 592381.33 m; deste, segue com azimute de 356°39'9.33" e distância de 181.27 m até o vértice **Pt64**, de coordenadas N 8266374.58 m e E 592370.75 m; deste, segue com azimute de 337°33'30.07" e distância de 359.22 m até o vértice **Pt65**, de coordenadas N 8266706.59 m e E 592233.62 m; deste, segue com azimute de 355°05'18.60" e distância de 133.32 m até o vértice **Pt66**, de coordenadas N 8266839.42 m e E 592222.21 m; deste, segue com azimute de 319°22'41.44" e distância de 104.89 m até o vértice **Pt67**, de coordenadas N 8266919.04 m e E 592153.92 m; deste, segue com azimute de 8°14'10.09" e distância de 100.59 m até o vértice **Pt68**, de coordenadas N 8267018.59 m e E 592168.33 m; deste, segue com azimute de 38°32'10.70" e distância de 66.71 m até o vértice **Pt69**, de coordenadas N 8267070.77 m e E 592209.89 m; deste, segue com azimute de 137°30'22.36" e distância de 238.75 m até o vértice **Pt70**, de coordenadas N 8266894.73 m e E 592371.17 m; deste, segue com azimute de 164°24'6.89" e distância de 287.74 m até o vértice **Pt71**, de coordenadas N 8266617.58 m e E 592448.54 m; deste, segue com azimute de 148°49'40.52" e distância de 540.91 m até o vértice **Pt72**, de coordenadas N 8266154.77 m e E 592728.52 m; deste, segue com azimute de 135°04'49.38" e distância de 105.70 m até o vértice **Pt73**, de coordenadas N 8266079.93 m e E 592803.15 m; deste, segue com azimute de 13°30'51.64" e distância de 292.64 m até o vértice **Pt74**, de coordenadas N 8266364.47 m e E 592871.54 m; deste, segue com azimute de 340°47'41.20" e distância de 147.98 m até o vértice **Pt75**, de coordenadas N 8266504.21 m e E 592822.86 m; deste, segue com azimute de 54°31'52.69" e distância de 106.87 m até o vértice **Pt76**, de coordenadas N 8266566.22 m e E 592909.90 m; deste, segue com azimute de 153°38'27.23" e distância de 348.59 m até o vértice **Pt77**, de coordenadas N 8266253.88 m e E 593064.67 m; deste, segue com azimute de 228°12'11.60" e distância de 98.70 m até o vértice **Pt78**, de coordenadas N 8266188.10 m e E 592991.09 m; deste, segue com azimute de 182°08'11.83" e distância de 296.92 m até o vértice **Pt79**, de coordenadas N 8265891.38 m e E 592980.02 m; deste, segue com azimute de 110°10'43.44" e distância de 138.58 m até o vértice **Pt80**, de coordenadas N 8265843.58 m e E 593110.10 m; deste, segue com azimute de 37°53'12.44" e distância de 185.60 m até o vértice **Pt81**, de coordenadas N 8265990.06 m e E 593224.07 m; deste, segue com azimute de 53°20'42.88" e distância de 143.05 m até o vértice **Pt82**, de coordenadas N 8266075.46 m e E 593338.84 m; deste, segue com azimute de 125°11'49.99" e distância de 66.15 m até o vértice **Pt83**, de coordenadas N 8266037.33 m e E 593392.89 m; deste, segue com azimute de 196°33'45.66" e distância de 165.25 m até o vértice **Pt84**, de coordenadas N 8265878.94 m e E 593345.78 m; deste, segue com azimute de 127°43'2.42" e distância de 600.39 m até o vértice **Pt85**, de coordenadas N 8265511.64 m e E 593820.72 m; deste, segue com azimute de 219°32'56.88" e distância de 156.58 m até o vértice **Pt86**, de coordenadas N 8265390.90 m e E 593721.02 m; deste, segue com azimute de 125°38'57.92" e distância de 246.01 m até o vértice **Pt87**, de coordenadas N 8265247.52 m e E 593920.93 m; deste, segue com azimute de 139°13'2.81" e distância de 126.82 m até o vértice **Pt88**, de coordenadas N 8265151.49 m e E 594003.77 m; deste, segue com azimute de 39°18'37.68" e distância de 872.61 m até o vértice **Pt89**, de coordenadas N 8265826.65 m e E 594556.58 m; deste, segue com azimute de 144°14'38.60" e distância de 565.43 m até o vértice **Pt90**, de coordenadas N 8265367.80 m e E 594886.98 m; deste, segue com azimute de 53°58'1.43" e distância de 145.78 m até o vértice **Pt91**, de coordenadas N 8265453.55 m e E 595004.87 m; deste, segue com azimute de 319°58'25.23" e distância de 373.67 m até o vértice **Pt92**, de coordenadas N 8265739.69 m e E 594764.55 m; deste, segue com azimute de 313°39'27.59" e distância de 211.40 m até o vértice **Pt93**, de coordenadas N 8265885.63 m e E 594611.61 m; deste, segue com azimute de 39°37'25.38" e distância de 43.00 m até o vértice **Pt94**, de coordenadas N 8265918.75 m e E 594639.04 m; deste, segue com azimute de 62°39'7.64" e distância de 247.68 m até o vértice **Pt95**, de coordenadas N 8266032.54 m e E 594859.03 m; deste, segue com azimute de 130°48'48.59" e distância de 198.47 m até o vértice **Pt96**, de coordenadas N 8265902.82 m e E 595009.24 m; deste, segue com azimute de 145°07'31.04" e distância de 402.11 m até o vértice **Pt97**, de coordenadas N 8265572.92 m e E 595239.17 m; deste, segue com azimute de 71°48'37.04" e distância de 212.77 m até o vértice **Pt98**, de coordenadas N 8265639.34 m e E 595441.30 m; deste, segue com azimute de 65°30'10.73" e distância de 202.28 m até o vértice **Pt99**, de coordenadas N 8265723.21 m e E 595625.37 m; deste, segue com azimute de 24°08'28.60" e distância de 60.00 m até o vértice **Pt100**, de coordenadas N 8265777.96 m e E 595649.90 m; deste, segue com azimute de 55°34'1.16" e distância de 347.20 m até o vértice **Pt101**, de coordenadas N 8265974.28 m e E 595936.27 m; deste, segue com azimute de 161°07'41.48" e distância de 196.14 m até o vértice **Pt102**, de coordenadas N 8265788.69 m e E 595999.71 m; deste, segue com azimute de 73°58'12.30" e distância de 350.67 m até o vértice **Pt103**, de coordenadas N 8265885.52 m e E 596336.75 m; deste, segue com azimute de 337°31'44.12" e distância de 14.55 m até o vértice Pt104, de coordenadas N 8265898.97 m e E 596331.18 m; deste, segue com azimute de 106°40'45.47" e distância de 247.24 m até o vértice **Pt105**, de coordenadas N 8265828.01 m e E 596568.02 m; deste, segue com azimute de 92°53'6.61" e distância de 370.75 m até o vértice **Pt106**, de coordenadas N 8265809.35 m e E 596938.30 m; deste, segue com azimute de 1°41'55.83" e distância de 250.10 m até o vértice **Pt107**, de coordenadas N 8266059.33 m e E 596945.71 m; deste, segue com azimute de 352°20'33.28" e distância de 84.84 m até o vértice **Pt108**, de coordenadas N 8266143.42 m e E 596934.41 m; deste, segue com azimute de 75°14'44.98" e distância de 366.90 m até o vértice **Pt109**, de coordenadas N 8266236.86 m e E 597289.21 m; deste, segue com azimute de 65°55'20.41" e distância de 342.54 m até o vértice **Pt110**, de coordenadas N 8266376.61 m e E 597601.95 m; deste, segue com azimute de 324°25'19.67" e distância de 122.23 m até o vértice **Pt111**, de coordenadas N 8266476.03 m e E 597530.83 m; deste, segue com azimute de 54°25'19.67" e distância de 37.97 m até o vértice **Pt112**, de coordenadas N 8266498.12 m e E 597561.72 m; deste, segue com azimute de 334°29'16.18" e distância de 153.57 m até o vértice **Pt113**, de coordenadas N 8266636.71 m e E 597495.57 m; deste, segue com azimute de 23°19'13.42" e distância de 204.47 m até o vértice **Pt114**, de coordenadas N 8266824.48 m e E 597576.52 m; deste, segue com azimute de 46°20'15.50" e distância de 43.63 m até o vértice **Pt115**, de coordenadas N 8266854.61 m e E 597608.08 m; deste, segue com azimute de 314°15'49.66" e distância de 137.05 m até o vértice **Pt116**, de coordenadas N 8266950.26 m e E 597509.94 m; deste, segue com azimute de 47°13'5.

42" e distância de 182.65 m até o vértice **Pt117**, de coordenadas N 8267074.32 m e E 597643.99 m; deste, segue com azimute de 131°12'11.17" e distância de 245.47 m até o vértice **Pt118**, de coordenadas N 8266912.62 m e E 597828.67 m; deste, segue com azimute de 180°14'47.94" e distância de 113.71 m até o vértice **Pt119**, de coordenadas N 8266798.91 m e E 597828.18 m; deste, segue com azimute de 133°05'2.08" e distância de 164.15 m até o vértice **Pt120**, de coordenadas N 8266686.78 m e E 597948.07 m; deste, segue com azimute de 92°11'7.45" e distância de 124.52 m até o vértice **Pt121**, de coordenadas N 8266682.03 m e E 598072.50 m; deste, segue com azimute de 41°42'10.22" e distância de 191.06 m até o vértice **Pt122**, de coordenadas N 8266824.68 m e E 598199.61 m; deste, segue com azimute de 29°18'25.31" e distância de 138.51 m até o vértice **Pt123**, de coordenadas N 8266945.46 m e E 598267.41 m; deste, segue com azimute de 112°10'37.85" e distância de 209.70 m até o vértice **Pt124**, de coordenadas N 8266866.31 m e E 598461.60 m; deste, segue com azimute de 25°15'32.70" e distância de 210.75 m até o vértice **Pt125**, de coordenadas N 8267056.90 m e E 598551.53 m; deste, segue com azimute de 283°17'38.40" e distância de 205.24 m até o vértice **Pt126**, de coordenadas N 8267104.10 m e E 598351.79 m; deste, segue com azimute de 21°47'46.09" e distância de 224.26 m até o vértice **Pt127**, de coordenadas N 8267312.32 m e E 598435.06 m; deste, segue com azimute de 95°19'15.26" e distância de 205.43 m até o vértice **Pt128**, de coordenadas N 8267293.27 m e E 598639.61 m; deste, segue com azimute de 11°46'37.45" e distância de 207.55 m até o vértice **Pt129**, de coordenadas N 8267496.46 m e E 598681.97 m; deste, segue com azimute de 31°50'19.79" e distância de 252.07 m até o vértice **Pt130**, de coordenadas N 8267710.60 m e E 598814.94 m; deste, segue com azimute de 15°59'17.45" e distância de 116.21 m até o vértice **Pt131**, de coordenadas N 8267822.32 m e E 598846.95 m; deste, segue com azimute de 351°17'31.15" e distância de 294.06 m até o vértice **Pt132**, de coordenadas N 8268112.99 m e E 598802.43 m; deste, segue com azimute de 275°01'56.24" e distância de 303.41 m até o vértice **Pt133**, de coordenadas N 8268139.60 m e E 598500.20 m; deste, segue com azimute de 2°09'19.09" e distância de 479.86 m até o vértice **Pt134**, de coordenadas N 8268619.12 m e E 598518.24 m; deste, segue com azimute de 5°14'51.84" e distância de 653.87 m até o vértice **Pt135**, de coordenadas N 8269270.25 m e E 598578.05 m; deste, segue com azimute de 82°27'36.23" e distância de 526.59 m até o vértice **Pt136**, de coordenadas N 8269339.35 m e E 599100.09 m; deste, segue com azimute de 94°20'28.83" e distância de 409.42 m até o vértice **Pt137**, de coordenadas N 8269308.36 m e E 599508.33 m; deste, segue com azimute de 7°10'8.56" e distância de 57.65 m até o vértice **Pt138**, de coordenadas N 8269365.56 m e E 599515.52 m; deste, segue com azimute de 344°15'24.34" e distância de 381.65 m até o vértice **Pt139**, de coordenadas N 8269732.89 m e E 599411.97 m; deste, segue com azimute de 335°46'48.40" e distância de 291.68 m até o vértice **Pt140**, de coordenadas N 8269998.89 m e E 599292.31 m; deste, segue com azimute de 302°48'24.25" e distância de 275.50 m até o vértice **Pt141**, de coordenadas N 8270148.16 m e E 599060.76 m; deste, segue com azimute de 218°02'39.91" e distância de 782.82 m até o vértice **Pt142**, de coordenadas N 8269531.66 m e E 598578.33 m; deste, segue com azimute de 345°28'37.66"e distância de 511.56 m até o vértice **Pt143**, de coordenadas N 8270026.88 m e E 598450.05 m; deste, segue com azimute de 324°09'5.97"e distância de 109.89 m até o vértice **Pt144**, de coordenadas N 8270115.96 m e E 598385.69 m; deste, segue com azimute de 324°10'47.21"e distância de 164.59 m até o vértice **Pt145**, de coordenadas N 8270249.42 m e E 598289.36 m; deste, segue com azimute de 320°22'33.82"e distância de 94.66 m até o vértice **Pt146**, de coordenadas N 8270322.33 m e E 598228.99 m; deste, segue com azimute de 319°47'34.10" e distância de 62.10 m até o vértice **Pt147**, de coordenadas N 8270369.76 m e E 598188.90 m; deste, segue com azimute de 49°47'34.10" e distância de 90.52 m até o vértice **Pt148**, de coordenadas N 8270428.19 m e E 598258.03 m; deste, segue com azimute de 139°31'4.43" e distância de 50.75 m até o vértice **Pt149**, de coordenadas N 8270389.59 m e E 598290.98 m; deste, segue com azimute de 49°26'22.50" e distância de 171.21 m até o vértice **Pt150**, de coordenadas N 8270500.92 m e E 598421.05 m; deste, segue com azimute de 322°53'17.97" e distância de 67.86 m até o vértice **Pt151**, de coordenadas N 8270555.03 m e E 598380.11 m; deste, segue com azimute de 51°37'6.85" e distância de 199.65 m até o vértice **Pt152**, de coordenadas N 8270678.99 m e E 598536.61 m; deste, segue com azimute de 13°16'55.21" e distância de 122.60 m até o vértice **Pt153**, de coordenadas N 8270798.31 m e E 598564.78 m; deste, segue com azimute de 324°22'40.51" e distância de 333.90 m até o vértice **Pt154**, de coordenadas N 8271069.73 m e E 598370.30 m; deste, segue com azimute de 232°39'2.25" e distância de 88.51 m até o vértice **Pt155**, de coordenadas N 8271016.03 m e E 598299.94 m; deste, segue com azimute de 268°11'21.10" e distância de 154.48 m até o vértice **Pt156**, de coordenadas N 8271011.15 m e E 598145.53 m; deste, segue com azimute de 307°03'30.61" e distância de 332.84 m até o vértice **Pt157**, de coordenadas N 8271211.73 m e E 597879.92 m; deste, segue com azimute de 317°57'59.55" e distância de 2103.79 m até o vértice **Pt158**, de coordenadas N 8272774.33 m e E 596471.30 m; deste, segue com azimute de 313°07'25.27" e distância de 481.40 m até o vértice **Pt159**, de coordenadas N 8273103.40 m e E 596119.93 m; deste, segue com azimute de 300°27'56.75" e distância de 107.38 m até o vértice **Pt160**, de coordenadas N 8273157.84 m e E 596027.38 m; deste, segue com azimute de 287°24'4.59" e distância de 167.29 m até o vértice **Pt161**, de coordenadas N 8273207.87 m e E 595867.75 m; deste, segue com azimute de distância de 20°35'21.03" e 116.25 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 16

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 16

O perímetro da Zona 16, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8270280.86 m e E 588709.35 m; deste, segue com azimute de 162°31'38.94" e distância de 62.36 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8270221.38 m e E 588728.07 m; deste, segue com azimute 77°07'7.37" e distância 172.34 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8270259.80 m e E 588896.08 m; deste, segue com azimute 167°37'50.99" e distância 388.00 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8269880.80 m e E 588979.19 m; deste, segue com azimute 79°00'49.82" e distância 471.76 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8269970.71 m e E 589442.30 m; deste, segue, com azimute 146°51'7.96" e distância 399.90 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8269635.88 m e E 589660.97 m; deste, segue com azimute 236°01'32.56" e distância 211.99 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8269517.42 m e E 589485.17 m; deste, segue com azimute 263°56'15.39" e distância 348.14 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8269480.65 m e E 589138.98 m; deste, segue com azimute 314°20'53.19" e distância 500.00 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8269830.16 m e E 588781.43 m; deste, segue com azimute 257°20'19.61" e distância 72.49 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8269814.27 m e E 588710.70 m; deste, segue com azimute 346°45'38.91"e distância 276.76 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8270083.68 m e E 588647.32 m; deste, segue com azimute 256°08'4.14" e distância 273.28 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8270018.19 m e E 588382.00 m; deste, segue com azimute 243°52'31.50" e distância 125.12 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8269963.09 m e E 588269.66 m; deste, segue com azimute 215°02'54.46" e distância 70.23 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8269905.60 m e E 588229.33 m; deste, segue com azimute 152°40'8.36" e distância 85.40 m; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8269829.73 m e E 588268.54 m; deste, segue com azimute 249°54'17.17" e distância 154.15 m; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8269776.76 m e E 588123.77 m; deste, segue com azimute 318°36'35.96" e distância 88.37 m; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8269843.06 m e E 588065.35 m; deste, segue com azimute 254°05'46.36" e distância 543.12 m; até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8269694.23 m e E 587543.01

m; deste, segue com azimute 340°59'0.82" e distância 56.45 m; até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8269747.60 m e E 587524.62 m; deste, segue, com azimute 251°26'52.81" e distância 145.57 m; até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8269701.29 m e E 587386.61 m; deste, segue com azimute 339°01'47.59" e distância 178.14 m; até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8269867.63 m e E 587322.86 m; deste, segue com azimute 70°13'31.72" e distância 95.66 m; até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8269900.00 m e E 587412.88 m; deste, segue com azimute 163°34'58.87" e distância 73. 37 m; até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8269829.61 m e E 587433.61 m; deste, segue com azimute 79°00'48.77" e distância e 255.71 m; até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8269878.35 m e E 587684.64 m; deste, segue com azimute 51°01'56.26" e distância 114.26 m; até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8269950.20 m e E 587773.48 m; deste, segue com azimute 60°31'57.01" e distância 345.72 m; até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8270120.27 m e E 588074.48 m; deste, segue, com azimute 74°20'42.56" e distância 280.92 m; até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8270196.08 m e E 588344.98 m; deste, segue, com azimute 76°54'5.41" e distância 374.11 m; até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 17

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 17

O perímetro da Zona 17, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8270315.63 m e E 593505.30 m; deste, segue com azimute de 156°36'51.36" e 197.74 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8270134.14 m e E 593583.79 m; deste, segue com azimute de 66°28'21.69" e distância de 222.53 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8270222.97 m e E 593787.82 m; deste, segue com azimute de 203°19'52.09" e distância de 137.83 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8270096.41 m e E 593733.24 m; deste, segue com azimute de 180°58'7.43" e distância de 119.60 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8269976.83 m e E 593731.21 m; deste, segue com azimute de 203°54'12.08" e distância de 185.59 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8269807.16 m e E 593656.01 m; deste, segue com azimute de 201°06'0.51" e distância de 237.37 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8269585.70 m e E 593570.56 m; deste, segue com azimute de 191°44'2.95" e distância de 519.06 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8269077.49 m e E 593465.00 m; deste, segue com azimute de 196°42'46.61" e distância de 168.74 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8268915. 87 m e E 593416.47 m; deste, segue com azimute de 212°54'14.16" e distância de 50.21 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8268873.72 m e E 593389.19 m; deste, segue com azimute de 319°17'29.36" e distância de 91.62 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8268943.17 m e E 593329.44 m; deste, segue com azimute de 305°34'40.46" e distância de 171.53 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8269042.97 m e E 593189.93 m; deste, segue com azimute de 343°14'10.23" e distância de 222.77 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8269256.27 m e E 593125.67 m; deste, segue com azimute de 314°12'20.82" e distância de 195.48 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8269392.57 m e E 592985.54 m; deste, segue com azimute de distância 291°24'0.77" e de 188.26 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8269461.26 m e E 592810.26 m; deste, segue com azimute de 303°42'10. 35" e distância de 134.73 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8269536.02 m e E 592698.18 m; deste, segue com azimute de 283°28'44.75" e distância de 53.72 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8269548.55 m e E 592645.93 m; deste, segue com azimute de 335°51'39.09" e distância de 209.38 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8269739.62 m e E 592560.31 m; deste, segue com azimute de 350°11'31.05" e distância de 170.65 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8269907.77 m e E 592531.24 m; deste, segue com azimute de 67°15'33.37" e distância de 393.39 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8270059.84 m e E 592894.05 m; deste, segue com azimute de 98°07'17.30" e distância de 154.86 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8270037.96 m e E 593047.36 m; deste, segue com azimute de 83°34'12.54" e distância de 214.10 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8270061.94 m e E 593260.11 m; deste, segue com azimute de 53°24'28.57" e distância de 177.11 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8270167. 51 m e E 593402.31 m; deste, segue com azimute de 34°48'44.16" e distância de 180.40 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 18

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 18

O perímetro da Zona 18, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8261652.13 m e E 591266.90 m; deste, segue com azimute 134°32'0.14" e de distância de 285.17 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8261452.13 m e E 591470.19 m; deste, segue com azimute de 127°50'43.56" e distância de 391.82 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8261211.74 m e E 591779.59 m; deste, segue com azimute de 92°53'25.39" e distância de 679.06 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8261177.50 m e E 592457.78 m; deste, segue com azimute de 196°38'25.17" e distância de 422.49 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8260772.70 m e E 592336.80 m; deste, segue com azimute de 259°41'10.44" e distância de 128.26 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8260749.74 m e E 592210.61 m; deste, segue com azimute de 179°10'57.01" e distância de 505.94 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8260243.86 m e E 592217.83 m; deste, segue com azimute de 277°19'23.46" e distância de 736.69 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8260337.76 m e E 591487.15 m; deste, segue com azimute de 272°18'47.28" e distância de 720.49 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8260366.84 m e E 590767.24 m; deste, segue com azimute de 61°33'47.08" e distância de 145.19 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8260435.98 m e E 590894.91 m; deste, segue com azimute de 49°57'3.59" e distância de 120.48 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8260513.50 m e E 590987. 14 m; deste, segue com azimute de 28°10'37.08" e distância de 270.89 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8260752.29 m e E 591115.06 m; deste, segue com azimute de 16°47'15.47" e distância de 47.69 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8260797.94 m e E 591128.83 m; deste, segue com azimute de 2°02'13.54" e distância de 796.54 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8261593.98 m e E 591157.14 m; deste, segue com azimute de 62°05'5.09" e distância de 124.21 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 19

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 19

O perímetro da Zona 19, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8264147.53 m e E 589505.72 m; deste, segue com azimute de 133°39'17.36" e distância de 144.03 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8264048.10 m e E 589609.92 m; deste, segue com azimute de 113°09'58.74" e distância de 50.16 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8264028.37 m e E 589656.03 m; deste, segue com azimute de 168°15'45.02" e distância de 237.17 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8263796.16 m e E 589704.28 m; deste, segue com azimute de 257°08'34.78" e distância de 1779.08 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8263400.28 m e E 587969.81 m; deste, segue com azimute de 338°34'58.63" e distância de 387.

61 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8263761.13 m e E 587828.27 m; deste, segue com azimute de 75°58'22.26" e distância de 765.61 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8263946.70 m e E 588571.06 m; deste, segue com azimute de 75°58'22.26" e distância de 500.93 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8264068.11 m e E 589057.05 m; deste, segue com azimute de 79°57'44.40" e distância de 455.64 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 20

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 20

O perímetro da Zona 20, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8267407.62 m e E 588201.13 m; deste, segue com azimute de 146°11'3.20" e distância de 621.89 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8266890.93 m e E 588547.22 m; deste, segue com azimute de 154°39'16.15"e distância de 111.79 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8266789.91 m e E 588595.08 m; deste, segue com azimute de 155°05'21.30" e distância de 1715.42 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8265234.08 m e E 589317.62 m; deste, segue com azimute de 210°26'25.68" e distância de 348.90 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8264933.27 m e E 589140.86 m; deste, segue com azimute de 335°12'1.68" e distância de 999.27 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8265840.40 m e E 588721.71 m; deste, segue com azimute de 229°58'35.11" e distância de 506.82 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8265514.46 m e E 588333.60 m; deste, segue com azimute de 329°59'45.83" e distância de 631.64 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8266061.45 m e E 588017.74 m; deste, segue com azimute de 235°37'49.27" e distância de 48.79 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8266033.91 m e E 587977.47 m; deste, segue com azimute de 326°14'56.68" e distância de 228.34 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8266223. 77 m e E 587850.60 m; deste, segue com azimute de 56°14'56.65" e distância de 53.00 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8266253.21 m e E 587894.67 m; deste, segue com azimute de 326°14'56.66" e distância de 194.55 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8266414.97 m e E 587786. 58 m; deste, segue com azimute de 55°58'56.66" e distância de 56.54 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8266446.60 m e E 587833.45 m; deste, segue com azimute de 344°35'54.40" e distância de 234.45 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8266672.63 m e E 587771.18 m; deste, segue com azimute de 262°08'29.44" e distância de 11.81 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8266671.02 m e E 587759.48 m; deste, segue com azimute de 345°13'44.75" e distância de 584.17 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8267235.89 m e E 587610.54 m; deste, segue com azimute de 73°47'10. 52"e distância de 615.05 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 21

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 21

O perímetro da Zona 21, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272358.42 m e E 585165.25 m; deste, segue com azimute de 99°17'48.67" e distância de 162.77 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272332.13 m e E 585325.88 m; deste, segue com azimute de 87°36'58.48" e distância de 192.40 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272340.13 m e E 585518.11 m; deste, segue com azimute de 177°22'40.54" e distância de 1028.22 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8271312.98 m e E 585565.15 m; deste, segue com azimute de 169°38'34.82" e distância de 102.20 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8271212.45 m e E 585583.53 m; deste, segue com azimute de 144°29'13.76" e distância de 554.27 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8270761.28 m e E 585905.49 m; deste, segue com azimute de 135°35'26.37" e distância de 108.24 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8270683.96 m e E 585981.24 m; deste, segue com azimute de 157°59'19.49" e distância de 182.19 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8270515.05 m e E 586049.52 m; deste, segue com azimute de 119°10'3.41" e distância de 51.06 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8270490.16 m e E 586094.11 m; deste, segue com azimute de 69°07'59.36" e distância de 136.43 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8270538. 76 m e E 586221.59 m; deste, segue com azimute de 55°07'28.82" e distância de 83.51 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8270586.51 m e E 586290.10 m; deste, segue com azimute de 37°44'48.50" e distância de 122.09 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8270683.05 m e E 586364. 84 m; deste, segue com azimute de 60°08'8.12" e distância de 86.51 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8270726.12 m e E 586439.86 m; deste, segue com azimute de 135°25'15.45" e distância de 747.90 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8270193.41 m e E 586964.81 m; deste, segue com azimute de 60°16'21.04" e distância de 903.01 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8270641.19 m e E 587748.98 m; deste, segue com azimute de 159°16'53.68" e distância de 300.06 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8270360.53 m e E 587855.13 m; deste, segue com azimute de 66°50'40. 82" e distância de 301.62 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8270479.13 m e E 588132.45 m; deste, segue com azimute de 81°40'5.64" e distância de 146.92 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8270500.42 m e E 588277.81 m; deste, segue com azimute de 167°32'29.36" e distância de 311. 63 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8270196.13 m e E 588345.04 m; deste, segue com azimute de 254°33'5.86" e distância de 277.65 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8270122.18 m e E 588077.43 m; deste, segue com azimute de 256°34'55.56" e distância de 798.77 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8269936.82 m e E 587300.46 m; deste, segue com azimute de 161°53'17.17" e distância de 77.01 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8269863.63 m e E 587324.40 m; deste, segue com azimute de 119°44'41.57" e distância de 0.00 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8269863.63 m e E 587324.40 m; deste, segue com azimute de 159°02'1.42" e distância de 173.87 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8269701. 27 m e E 587386.61 m; deste, segue com azimute de 251°02'49.55" e distância de 479.21 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8269545.62 m e E 586933.38 m; deste, segue com azimute de 201°05'29.61" e distância de 72.82 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8269477.68 m e E 586907.18 m; deste, segue com azimute de 253°47'58.30" e distância de 114.11 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8269445.84 m e E 586797.60 m; deste, segue com azimute de 193°35'5.16" e distância de 167.14 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8269283.39 m e E 586758.34 m; deste, segue com azimute de 206°24'55.99" e distância de 415.95 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8268910.86 m e E 586573.30 m; deste, segue com azimute de 243°33'26.74" e distância de 86.88 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8268872.17 m e E 586495.50 m; deste, segue com azimute de 289°10'40. 90" e distância de 491.46 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8269033.62 m e E 586031.32 m; deste, segue com azimute de 0°16'42.10" e distância de 532.35 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8269565.97 m e E 586033.91 m; deste, segue com azimute de 246°12'6.92" e distância de 165.22 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8269499.30 m e E 585882.73 m; deste, segue com azimute de 336°08'26.23" e distância de 1013.90 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8270426.55 m e E 585472.62 m; deste, segue com azimute de 343°58'26.82" e distância de 146.46 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8270567.32 m e E 585432.18 m; deste, segue com azimute de 324°10'28.75" e distância de 618.72 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8271068.98 m e E 585070.04 m; deste, segue com azimute de 358°34'13.69" e distância de 73.75 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8271142.71 m e E 585068.20 m; deste, segue com azimute de 87°55'59.93" e distância de 28.77 m até o vértice **Pt37**, de coordenadas N 8271143.

75 m e E 585096.95 m; deste, segue com azimute de 357°30'21.09" e distância de 1039.84 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8272182.60 m e E 585051.70 m; deste, segue com azimute de 38°26'45.83" e distância de 182.27 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8272325.36 m e E 585165.03 m; deste, segue com azimute de 0°23'6.91" e distância de 33.06 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 22

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 22

O perímetro da Zona 22, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8265840.40 m e E 588721.71 m; deste, segue com azimute de 155°12'0.08" e 999.27 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8264933.28 m e E 589140.86 m; deste, segue com azimute de 155°05'33.82" e distância de 866.33 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8264147.53 m e E 589505.72 m; deste, segue com azimute de 259°57'44.40" e distância de 455.64 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8264068.11 m e E 589057.05 m; deste, segue com azimute de 255°58'22.26" e distância de 1266.54 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8263761.13 m e E 587828.27 m; deste, segue com azimute de 338°34'58.63" e distância de 1065.80 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8264753.33 m e E 587439.09 m; deste, segue com azimute de 49°43'3.69" e distância de 1681.32 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 23

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 23

O perímetro da Zona 23, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8278240.54 m e E 585972.59 m; deste, segue com azimute de 148°00'38.44" e distância de 197.17 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8278073.31 m e E 586077.05 m; deste, segue com azimute de 103°45'39.89" e distância de 78.10 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8278054.73 m e E 586152.91 m; deste, segue com azimute de 85°16'36.48" e distância de 53.12 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8278059.10 m e E 586205.84 m; deste, segue com azimute de 130°31'54.83" e distância de 98.07 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8277995.37 m e E 586280.38 m; deste, segue com azimute de 67°57'41.22" e distância de 31.70 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8278007.27 m e E 586309.76 m; deste, segue com azimute de 95°00'36.48" e distância de 136.80 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8277995.32 m e E 586446.04 m; deste, segue com azimute de 116°10'43.70" e distância de 159.30 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8277925.04 m e E 586589.00 m; deste, segue com azimute de 131°43'58.27" e distância de 91.41 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8277864.19 m e E 586657.21 m; deste, segue com azimute de 95°53'32.43" e distância de 80.94 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8277855.88 m e E 586737. 72 m; deste, segue com azimute de 144°07'24.09" e distância de 19.95 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8277839.71 m e E 586749.41 m; deste, segue com azimute de 81°03'25.99" e distância de 47.10 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8277847.04 m e E 586795.94 m; deste, segue com azimute de 190°02'46.27" e distância de 52.18 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8277795.65 m e E 586786.84 m; deste, segue com azimute de 92°24'9.40" e distância de 49.78 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8277793.57 m e E 586836.57 m; deste, segue com azimute de 169°38'40.87" e distância de 36.23 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8277757.93 m e E 586843.08 m; deste, segue com azimute de 125°26'41.01" e distância de 120.79 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8277687.88 m e E 586941.49 m; deste, segue com azimute de 153°49'18.19" e distância de 58.76 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8277635.15 m e E 586967.41 m; deste, segue com azimute de 93°54'46.89" e distância de 114.54 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8277627.33 m e E 587081.69 m; deste, segue com azimute de 118°25'48.67" e distância de 86.26 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8277586.26 m e E 587157.55 m; deste, segue com azimute de 144°44'11.22" e distância de 35.96 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8277556.90 m e E 587178.31 m; deste, segue com azimute de 87°05'36.14" e distância de 50.93 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8277559. 48 m e E 587229.18 m; deste, segue com azimute de 126°38'58.29" e distância de 66.68 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8277519.68 m e E 587282.68 m; deste, segue com azimute de 92°23'59.50" e distância de 28.48 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8277518.49 m e E 587311.14 m; deste, segue com azimute de 133°48'0.16" e distância de 79.00 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8277463.81 m e E 587368.15 m; deste, segue com azimute de 211°34'45.42" e distância de 26.56 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8277441.18 m e E 587354.24 m; deste, segue com azimute de 148°43'21.33" e distância de 22.33 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8277422.10 m e E 587365.84 m; deste, segue com azimute de 91°11'38.90" e distância de 38.64 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8277421.29 m e E 587404.47 m; deste, segue com azimute de 139°51'9.76" e distância de 35.29 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8277394.31 m e E 587427.23 m; deste, segue com azimute de 52°17'31.15" e distância de 18.88 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8277405.86 m e E 587442.17 m; deste, segue com azimute de 125°42'43.17" e distância de 79.22 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8277359.62 m e E 587506.49 m; deste, segue com azimute de 69°47'41.67" e distância de 31.91 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8277370.64 m e E 587536.44 m; deste, segue com azimute de 125°14'57.54" e distância de 36.01 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8277349.86 m e E 587565.85 m; deste, segue com azimute de 91°11'30.10" e distância de 67.27 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8277348.46 m e E 587633.10 m; deste, segue com azimute de 40°52'45.93" e distância de 30.66 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8277371.65 m e E 587653.17 m; deste, segue com azimute de 5°47'11.15" e distância de 59.14 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8277430.49 m e E 587659. 14 m; deste, segue com azimute de 33°20'59.49" e distância de 90.12 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8277505.77 m e E 587708.68 m; deste, segue com azimute de 197°08'6.69" e distância de 222.99 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8277292.68 m e E 587642.98 m; deste, segue com azimute de 261°54'12.85" e distância de 76.18 m até o vértice **Pt37**, de coordenadas N 8277281.95 m e E 587567.56 m; deste, segue com azimute de 295°01'45.94" e distância de 73.02 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8277312.84 m e E 587501.40 m; deste, segue com azimute de 212°09'24.02" e distância de 37.14 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8277281.39 m e E 587481.63 m; deste, segue com azimute de 256°42'23.59" e distância de 74.20 m até o vértice **Pt40**, de coordenadas N 8277264.33 m e E 587409.42 m; deste, segue com azimute de 289°20'59.89" e distância de 69.16 m até o vértice **Pt41**, de coordenadas N 8277287.25 m e E 587344.16 m; deste, segue com azimute de 195°14'40.98" e distância de 223.93 m até o vértice **Pt42**, de coordenadas N 8277071.20 m e E 587285.28 m; deste, segue com azimute de 204°34'16.68" e distância de 137.07 m até o vértice **Pt43**, de coordenadas N 8276946.54 m e E 587228.29 m; deste, segue com azimute de 220°13'48.47" e distância de 114.42 m até o vértice **Pt44**, de coordenadas N 8276859.19 m e E 587154.39 m; deste, segue com azimute de 260°25'48.88" e distância de 152.51 m até o vértice **Pt45**, de coordenadas N 8276833.84 m e E 587004.01 m; deste, segue com azimute de 252°11'37.91" e distância de 284.07 m até o vértice **Pt46**, de coordenadas N 8276746. 97 m e E 586733.54 m; deste, segue com azimute de 331°35'43.87" e distância de 89.79 m até o vértice **Pt47**, de coordenadas N 8276825.95 m e E

586690.83 m; deste, segue com azimute de 248°46'25.53" e distância de 64.81 m até o vértice **Pt48**, de coordenadas N 8276802.48 m e E 586630.42 m; deste, segue com azimute de 289°08'35.81" e distância de 99.60 m até o vértice **Pt49**, de coordenadas N 8276835.15 m e E 586536.33 m; deste, segue com azimute de 207°18'7.75" e distância de 212.77 m até o vértice **Pt50**, de coordenadas N 8276646.08 m e E 586438.74 m; deste, segue com azimute de 217°31'2.90" e distância de 99.35 m até o vértice **Pt51**, de coordenadas N 8276567.27 m e E 586378.23 m; deste, segue com azimute de 249°50'55.83" e distância de 143.15 m até o vértice **Pt52**, de coordenadas N 8276517.96 m e E 586243.85 m; deste, segue com azimute de 199°13'28.97" e distância de 182.62 m até o vértice **Pt53**, de coordenadas N 8276345.52 m e E 586183.72 m; deste, segue com azimute de 241°40'32.95" e distância de 113.13 m até o vértice **Pt54**, de coordenadas N 8276291.85 m e E 586084.13 m; deste, segue com azimute de 254°07'28.98" e distância de 83.56 m até o vértice **Pt55**, de coordenadas N 8276268.99 m e E 586003.75 m; deste, segue com azimute de 200°32'46.38" e distância de 493.73 m até o vértice **Pt56**, de coordenadas N 8275806.67 m e E 585830.47 m; deste, segue com azimute de 340°22'47.35" e distância de 836.28 m até o vértice **Pt57**, de coordenadas N 8276594.39 m e E 585549.66 m; deste, segue com azimute de 274°41'11.32" e distância de 104.39 m até o vértice **Pt58**, de coordenadas N 8276602.92 m e E 585445.62 m; deste, segue com azimute de 328°03'23.40" e distância de 80.53 m até o vértice **Pt59**, de coordenadas N 8276671.26 m e E 585403.01 m; deste, segue com azimute de 295°47'21.25" e distância de 174.74 m até o vértice **Pt60**, de coordenadas N 8276747.28 m e E 585245.68 m; deste, segue com azimute de 277°17'40.73" e distância de 148.37 m até o vértice **Pt61**, de coordenadas N 8276766.12 m e E 585098.51 m; deste, segue com azimute de 253°07'40.99" e distância de 58.37 m até o vértice **Pt62**, de coordenadas N 8276749.18 m e E 585042.65 m; deste, segue com azimute de 274°33'57.27" e distância de 135.56 m até o vértice **Pt63**, de coordenadas N 8276759.97 m e E 584907.53 m; deste, segue com azimute de 287°43'25.35" e distância de 103.06 m até o vértice **Pt64**, de coordenadas N 8276791.34 m e E 584809.36 m; deste, segue com azimute de 320°45'20.20" e distância de 112.34 m até o vértice **Pt65**, de coordenadas N 8276878.34 m e E 584738.29 m; deste, segue com azimute de 299°28'20.46" e distância de 187.40 m até o vértice **Pt66**, de coordenadas N 8276970.55 m e E 584575.14 m; deste, segue com azimute de 317°19'50.60" e distância de 109.99 m até o vértice **Pt67**, de coordenadas N 8277051.42 m e E 584500.59 m; deste, segue com azimute de 294°40'11.86" e distância de 82.14 m até o vértice **Pt68**, de coordenadas N 8277085.71 m e E 584425.94 m; deste, segue com azimute de 309°01'23.02" e distância de 94.39 m até o vértice **Pt69**, de coordenadas N 8277145.14 m e E 584352.61 m; deste, segue com azimute de 292°31'27.39" e distância de 142.40 m até o vértice **Pt70**, de coordenadas N 8277199.69 m e E 584221.07 m; deste, segue com azimute de 335°06'19.46" e distância de 317.29 m até o vértice **Pt71**, de coordenadas N 8277487.49 m e E 584087.51 m; deste, segue com azimute de 68°13'28.06" e distância de 2029.93 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 24

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 24

O perímetro da Zona 24, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8270908.14 m e E 594268.02m; deste, segue com azimute de 94°42'31.14" e distância de 849.39 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8270838.42 m e E 595114.54 m; deste, segue com azimute de 119°24'31.45" e distância de 29.14 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8270824.11 m e E 595139.93 m; deste, segue com azimute de 152°55'22.76" e distância de 1519.58 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8269471.08 m e E 595831.62 m; deste, segue com azimute de 152°59'5.83" e distância de 2825.06 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8266954.27 m e E 597114.83 m; deste, segue com azimute de 242°57'29.57" e distância de 1203.41 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8266407.15 m e E 596042.98 m; deste, segue com azimute de 245°40'19.52" e distância de 454.27 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8266220.01 m e E 595629.06 m; deste, segue com azimute de 333°07'18.23" e distância de 2921.38 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8268825.79 m e E 594308.31 m; deste, segue com azimute de 345°20'7.29" e distância de 555.81 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8269363.49 m e E 594167.60 m; deste, segue com azimute de 333°34'33.78" e distância de 366.29 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8269691.52 m e E 594004.60 m; deste, segue com azimute de 342°03'44.28" e distância de 307.80 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8269984.35 m e E 593909.80 m; deste, segue com azimute de 351°14'59.13" e distância de 137.42 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8270120.17 m e E 593888.90 m; deste, segue com azimute de 1°42'9.89" e distância de 96.32 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8270216.45 m e E 593891.76 m; deste, segue com azimute de 14°05'57.42" e distância de 184.97 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8270395.84 m e E 593936.82 m; deste, segue com azimute de 24°38'18.52" e distância de 82.28 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8270470.63 m e E 593971.12 m; deste, segue com azimute de 34°09'39.93" e distância de 528.74 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 25

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 25

O perímetro da Zona 25, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8270854.46 m e E 596131.17m; deste, segue com azimute de 133°01'4.33" e distância de 194.69 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8270721.64 m e E 596273.51 m; deste, segue com azimute de 168°56'22.09" e distância de 509.42 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8270221.68 m e E 596371.24 m; deste, segue com azimute de 169°01'12.64" e distância de 684.99 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8269549.23 m e E 596501.70 m; deste, segue com azimute de 211°38'28.02" e distância de 345.08 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8269255.45 m e E 596320.68 m; deste, segue com azimute de 242°50'34.50" e distância de 338.37 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8269101.00 m e E 596019.61 m; deste, segue com azimute de 332°58'28.06" e distância de 1284.09 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8270244.87 m e E 595436.13 m; deste, segue com azimute de 20°11'6.61" e distância de 187.37 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8270420.74 m e E 595500.79 m; deste, segue com azimute de 112°57'41.47" e distância de 142.14 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8270365.29 m e E 595631.66 m; deste, segue com azimute de 45°35'55.28" e distância de 699.14 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 26

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 26

O perímetro da Zona 26, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8277263.29 m e E 587710.73 m; deste, segue com azimute de 166°58'35.47" e distância de 935.46 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8276351.90 m e E 587921.54 m; deste, segue com azimute de 171°27'21.14" e distância de 1110.53 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8275253.69 m e E 588086.53 m; deste, segue com azimute de 236°14'4.

14" e distância de 116.89 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8275188.72 m e E 587989.36 m; deste, segue com azimute de 221°55'12.30" e distância de 597.21 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8274744.35 m e E 587590.37 m; deste, segue com azimute de 203°53'6.68" e distância de 789.26 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8274022.69 m e E 587270.80 m; deste, segue com azimute de 330°24'0.77" e distância de 2290.90 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8276014.62 m e E 586139.23 m; deste, segue com azimute de 81°38'29.71" e distância de 21.36 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8276017.73 m e E 586160.37 m; deste, segue com azimute de 27°28'13.66" e distância de 83.08 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8276091.44 m e E 586198.69 m; deste, segue com azimute de 330°25'16.60" e distância de 80.41 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8276161.37 m e E 586159.00 m; deste, segue com azimute de 62°35'56.55" e distância de 144.96 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8276228.08 m e E 586287.69 m; deste, segue com azimute de 22°23'23.26" e distância de 188.61 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8276402.47 m e E 586359.54 m; deste, segue com azimute de 66°17'40.15" e distância de 124.30 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8276452.44 m e E 586473.35 m; deste, segue com azimute de 31°25'49.44" e distância de 175.97 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8276602.60 m e E 586565.11 m; deste, segue com azimute de 101°35'8.22" e distância de 69.01 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8276588.74 m e E 586632.71 m; deste, segue com azimute de 34°22'17.66" e distância de 101.81 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8276672.77 m e E 586690.19 m; deste, segue com azimute de 80°31'59.14" e distância de 118.70 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8276692.29 m e E 586807.28 m; deste, segue com azimute de 62°47'37.25" e distância de 136.37 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8276754.64 m e E 586928.56 m; deste, segue com azimute de 76°41'7.81" e distância de 91.52 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8276775.72 m e E 587017.61 m; deste, segue com azimute de 90°53'52.18" e distância de 128.47 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8276773.70 m e E 587146.07 m; deste, segue com azimute de 70°42'26.79" e distância de 63.77 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8276794.77 m e E 587206.26 m; deste, segue com azimute de 4°13'12.59" e distância de 67.27 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8276861.86 m e E 587211.21 m; deste, segue com azimute de 70°24'15.06" e distância de 94.56 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8276893.58 m e E 587300.29 m; deste, segue com azimute de 14°46'3.17" e distância de 51.16 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8276943.05 m e E 587313.34 m; deste, segue com azimute de 344°45'2.45" e distância de 44.86 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8276986.33 m e E 587301.54 m; deste, segue com azimute de 18°55'38.63" e distância de 76.67 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8277058.85 m e E 587326.40 m; deste, segue com azimute de 34°26'21.01" e distância de 74.34 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8277120.16 m e E 587368.45 m; deste, segue com azimute de 5°54'17.92" e distância de 89.53 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8277209.21 m e E 587377.66 m; deste, segue com azimute de 74°50'55.89" e distância de 143.32 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8277246.67 m e E 587516.00 m; deste, segue com azimute de 115°45'16.15" e distância de 68.39 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8277216.96 m e E 587577.59 m; deste, segue com azimute de 70°48'43.17" e distância de 140.97 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 27

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 27

O perímetro da Zona 27, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8273326.28 m e E 595758.92 m; deste, segue com azimute de 93°39'37.71" e distância de 150.02 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8273316.70 m e E 595908.63 m; deste, segue com azimute de 200°35'21.03" e distância de 116.25 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8273207.87 m e E 595867.75 m; deste, segue com azimute de 107°24'4.59" e distância de 167.29 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8273157.84 m e E 596027.38 m; deste, segue com azimute de 120°27'56.75" e distância de 107.38 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8273103.40 m e E 596119.93 m; deste, segue com azimute de 133°07'25.27" e distância de 481.40 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8272774.33 m e E 596471.30 m; deste, segue com azimute de 248°38'35.20" e distância de 937.51 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8272432.91 m e E 595598.16 m; deste, segue com azimute de 221°22'9.71" e distância de 106.80 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8272352.76 m e E 595527.58 m; deste, segue com azimute de 303°51'17.91" e distância de 77.08 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8272395.70 m e E 595463.57 m; deste, segue com azimute de 226°10'54.42" e distância de 154.68 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8272288.61 m e E 595351.96 m; deste, segue com azimute de 310°40'26.81" e distância de 21.64 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8272302.71 m e E 595335.55 m; deste, segue com azimute de 217°32'55.59" e distância de 21.87 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8272285.37 m e E 595322.22 m; deste, segue com azimute de 300°36'47.66" e distância de 17.67 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8272294.37 m e E 595307.02 m; deste, segue com azimute de 219°42'42.01" e distância de 99.46 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8272217.86 m e E 595243.47 m; deste, segue com azimute de 209°58'58.72" e distância de 61.57 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8272164.53 m e E 595212.70 m; deste, segue com azimute de 138°58'53.38" e distância de 53.42 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8272124.23 m e E 595247.76 m; deste, segue com azimute de 219°16'15.55" e distância de 45.18 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8272089.25 m e E 595219.16 m; deste, segue com azimute de 138°44'28.67" e distância de 160.26 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8271968.78 m e E 595324.85 m; deste, segue com azimute de 54°24'40.25" e distância de 163.87 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8272064.14 m e E 595458.11 m; deste, segue com azimute de 344°35'28.95" e distância de 32.40 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8272095.37 m e E 595449.50 m; deste, segue com azimute de 57°00'49.52" e distância de 78.92 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8272138.34 m e E 595515.70 m; deste, segue com azimute de 145°47'3.82" e distância de 148.42 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8272015.60 m e E 595599.16 m; deste, segue com azimute de 56°48'22.70" e distância de 138.80 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8272091.59 m e E 595715.31 m; deste, segue com azimute de 329°35'16.05" e distância de 304.81 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8272354.47 m e E 595561.01 m; deste, segue com azimute de 59°45'14.24" e distância de 75.55 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8272392.52 m e E 595626.27 m; deste, segue com azimute de 325°09'38.80" e distância de 49.20 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8272432.91 m e E 595598.16 m; deste, segue com azimute de 68°38'35.20" e distância de 937.51 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8272774.33 m e E 596471.30 m; deste, segue com azimute de 137°35'50.75" e distância de 564.83 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8272357.24 m e E 596852.18 m; deste, segue com azimute de 227°04'28.63" e distância de 200.04 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8272221.00 m e E 596705.71 m; deste, segue com azimute de 320°36'25.56" e distância de 112.21 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8272307.72 m e E 596634.49 m; deste, segue com azimute de 233°46'52.36" e distância de 148.39 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8272220.04 m e E 596514.77 m; deste, segue com azimute de 318°50'58.89" e distância de 121.80 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8272311.76 m e E 596434.62 m; deste, segue com azimute de 55°49'6.01" e distância de 12.93 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8272319.02 m e E 596445.32 m; deste, segue com azimute de 322°47'42.50" e distância de 172.98 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8272456.80 m e E 596340.73 m; deste, segue com azimute de 48°34'52.60" e distância de 254.56 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8272625.21 m e E 596531.62 m; deste, segue com azimute de 293°42'9.53" e distância de 191.04 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas

N 8272702.00 m e E 596356.70 m; deste, segue com azimute de 224°04'8.56" e distância de 481.80 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8272355. 83 m e E 596021.59 m; deste, segue com azimute de 148°07'29.38" e distância de 145.12 m até o vértice Pt37, de coordenadas N 8272232.59 m e E 596098.22 m; deste, segue com azimute de 49°06'44.02" e distância de 177.21 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8272348.59 m e E 596232.19 m; deste, segue com azimute de 113°50'17.47" e distância de 93.99 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8272310.61 m e E 596318.16 m; deste, segue com azimute de 129°20'34.92" e distância de 215.63 m até o vértice **Pt40**, de coordenadas N 8272173.90 m e E 596484.92 m; deste, segue com azimute de 97°20'58.04" e distância de 25.12 m até o vértice **Pt41**, de coordenadas N 8272170.69 m e E 596509.83 m; deste, segue com azimute de 148°17'30.26" e distância de 68.08 m até o vértice **Pt42**, de coordenadas N 8272112.77 m e E 596545.61 m; deste, segue com azimute de 185°27'25.86" e distância de 489.41 m até o vértice **Pt43**, de coordenadas N 8271625.58 m e E 596499.07 m; deste, segue com azimute de 270°14'4.54" e distância de 142.74 m até o vértice **Pt44**, de coordenadas N 8271626.17 m e E 596356.33 m; deste, segue com azimute de 167°46'8.37" e distância de 166.77 m até o vértice **Pt45**, de coordenadas N 8271463.18 m e E 596391.66 m; deste, segue com azimute de 235°51'22.66" e distância de 224.42 m até o vértice **Pt46**, de coordenadas N 8271337.22 m e E 596205.92 m; deste, segue com azimute de 146°37'7.84" e distância de 72.56 m até o vértice **Pt47**, de coordenadas N 8271276.63 m e E 596245.84 m; deste, segue com azimute de 235°11'56.08" e distância de 233.41 m até o vértice **Pt48**, de coordenadas N 8271143.42 m e E 596054.19 m; deste, segue com azimute de 342°39'14.63" e distância de 382.50 m até o vértice **Pt49**, de coordenadas N 8271508. 53 m e E 595940.15 m; deste, segue com azimute de 218°25'41.49" e distância de 312.98 m até o vértice **Pt50**, de coordenadas N 8271263.34 m e E 595745.62 m; deste, segue com azimute de 135°53'14.54" e distância de 425.17 m até o vértice **Pt51**, de coordenadas N 8270958.08 m e E 596041.57 m; deste, segue com azimute de 114°44'49.19" e distância de 104.94 m até o vértice **Pt52**, de coordenadas N 8270914.15 m e E 596136.88 m; deste, segue com azimute de 185°27'53.83" e distância de 59.96 m até o vértice **Pt53**, de coordenadas N 8270854.46 m e E 596131.17 m; deste, segue com azimute de 225°35'55.28" e distância de 699.14 m até o vértice **Pt54**, de coordenadas N 8270365.29 m e E 595631.66 m; deste, segue com azimute de 292°57'41.47" e distância de 142.14 m até o vértice **Pt55**, de coordenadas N 8270420.74 m e E 595500.79 m; deste, segue com azimute de 200°11'6. 61" e distância de 187.37 m até o vértice **Pt56**, de coordenadas N 8270244.87 m e E 595436.13 m; deste, segue com azimute de 332°54'56.57" e distância de 650.58 m até o vértice **Pt57**, de coordenadas N 8270824.11 m e E 595139.93 m; deste, segue com azimute de 299°24'31.45" e distância de 29.14 m até o vértice **Pt58**, de coordenadas N 8270838.42 m e E 595114.54 m; deste, segue com azimute de 274°30'31.63" e distância de 601.86 m até o vértice **Pt59**, de coordenadas N 8270885.73 m e E 594514.55 m; deste, segue com azimute de 75°02'45.51" e distância de 78.08 m até o vértice **Pt60**, de coordenadas N 8270905.88 m e E 594589.98 m; deste, segue com azimute de 32°07'55.43" e distância de 50.80 m até o vértice **Pt61**, de coordenadas N 8270948.90 m e E 594617.00 m; deste, segue com azimute de 354°03'10.66" e distância de 37.62 m até o vértice **Pt62**, de coordenadas N 8270986.32 m e E 594613.10 m; deste, segue com azimute de 47°16'47.74" e distância de 192.79 m até o vértice **Pt63**, de coordenadas N 8271117. 11 m e E 594754.74 m; deste, segue com azimute de 317°42'12.72" e distância de 222.04 m até o vértice **Pt64**, de coordenadas N 8271281.35 m e E 594605.31 m; deste, segue com azimute de 40°07'58.15" e distância de 167.30 m até o vértice **Pt65**, de coordenadas N 8271409.26 m e E 594713.15 m; deste, segue com azimute de 14°00'48.69" e distância de 282.06 m até o vértice **Pt66**, de coordenadas N 8271682.92 m e E 594781.45 m; deste, segue com azimute de 356°20'39.17" e distância de 81.19 m até o vértice **Pt67**, de coordenadas N 8271763.95 m e E 594776.27 m; deste, segue com azimute de 210°07'24.55" e distância de 121.28 m até o vértice **Pt68**, de coordenadas N 8271659.04 m e E 594715.40 m; deste, segue com azimute de 325°23'29.29" e distância de 76.16 m até o vértice **Pt69**, de coordenadas N 8271721.73 m e E 594672.15 m; deste, segue com azimute de 28°23'34.87" e distância de 38.11 m até o vértice **Pt70**, de coordenadas N 8271755.25 m e E 594690.27 m; deste, segue com azimute de 297°14'25.79" e distância de 59.33 m até o vértice **Pt71**, de coordenadas N 8271782.41 m e E 594637.52 m; deste, segue com azimute de 323°30'26.06" e distância de 312.92 m até o vértice **Pt72**, de coordenadas N 8272033.98 m e E 594451.42 m; deste, segue com azimute de 32°06'49.93" e distância de 51.75 m até o vértice **Pt73**, de coordenadas N 8272077.81 m e E 594478.93 m; deste, segue com azimute de 316°09'13.41" e distância de 135.66 m até o vértice **Pt74**, de coordenadas N 8272175.65 m e E 594384.95 m; deste, segue com azimute de 42°45'49.91" e distância de 321.25 m até o vértice **Pt75**, de coordenadas N 8272411.50 m e E 594603.07 m; deste, segue com azimute de 46°01'46.28" e distância de 942.84 m até o vértice **Pt76**, de coordenadas N 8273066. 10 m e E 595281.63 m; deste, segue com azimute de 51°52'49.44" e distância de 269.60 m até o vértice **Pt77**, de coordenadas N 8273232.52 m e E 595493.73 m; deste, segue com azimute de 62°29'5.44" e distância de 150.29 m até o vértice **Pt78**, de coordenadas N 8273301.95 m e E 595627.02 m; deste, segue com azimute de 79°33'4.88" e distância de 134.12 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 28

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 28

O perímetro da Zona 28, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8273639.37 m e E 591339.28 m; deste, segue com azimute de 164°03'16.57" e distância de 124.02 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8273520.13 m e E 591373.35 m; deste, segue com azimute de 153°54'44.65" e distância de 914.22 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272699.05 m e E 591775.38 m; deste, segue com azimute de 243°11'36. 21" e distância de 63.82 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8272670.26 m e E 591718.41 m; deste, segue com azimute de 160°24'55.42" e distância de 107.43 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8272569.05 m e E 591754.43 m; deste, segue com azimute de 149°46'15.82" e distância de 208. 49 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8272388.91 m e E 591859.39 m; deste, segue com azimute de 251°21'35.78" e distância de 371.19 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8272270.27 m e E 591507.67 m; deste, segue com azimute de 140°53'28.95" e distância de 253.41 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8272073.63 m e E 591667.52 m; deste, segue com azimute de 160°51'46.73" e distância de 457.72 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8271641.21 m e E 591817.57 m; deste, segue com azimute de 71°08'2.58" e distância de 165.86 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8271694.84 m e E 591974.52 m; deste, segue com azimute de 98°58'27.61" e distância de 389.49 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8271634. 08 m e E 592359.24 m; deste, segue com azimute de 9°16'32.77" e distância de 113.80 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8271746. 39 m e E 592377.59 m; deste, segue com azimute de 68°34'0.36" e distância de 158.85 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8271804.44 m e E 592525.45 m; deste, segue com azimute de 178°33'21.15" e distância de 188.97 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8271615.52 m e E 592530.22 m; deste, segue com azimute de 74°20'48.58" e distância de 213.77 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8271673.20 m e E 592736.06 m; deste, segue com azimute de 161°33'54.18" e distância de 66.94 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8271609.70 m e E 592757.23 m; deste, segue com azimute de 72°00'24.88" e distância de 65.10 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8271629.81 m e E 592819.14 m; deste, segue com azimute de 164°05'55.00" e distância de 94.64 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8271538.79 m e E 592845.07 m; deste, segue com azimute de 146°23'16.01" e distância de 108.02 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8271448.84 m e E 592904.87 m; deste, segue com azimute de 98°41'28.71" e distância de 84.04 m

até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8271436.14 m e E 592987.95 m; deste, segue com azimute de 18°26'5.82" e distância de 120.93 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8271550.86 m e E 593026.19 m; deste, segue com azimute de 117°18'44.12" e distância de 146.09 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8271483.82 m e E 593155.99 m; deste, segue com azimute de 71°03'8.46" e distância de 113.84 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8271520.79 m e E 593263.66 m; deste, segue com azimute de 91°24'59.25" e distância de 139.80 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8271517. 33 m e E 593403.42 m; deste, segue com azimute de 75°04'58.94" e distância de 108.02 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8271545.14 m e E 593507.80 m; deste, segue com azimute de 177°04'50.10" e distância de 93.54 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8271451.72 m e E 593512.57 m; deste, segue com azimute de 86°48'56.93" e distância de 60.36 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8271455.08 m e E 593572.84 m; deste, segue com azimute de 75°10'13.61" e distância de 571.90 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8271601.45 m e E 594125.68 m; deste, segue com azimute de 340°34'56.65" e distância de 201.41 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8271791.41 m e E 594058.72 m; deste, segue com azimute de 75°58'17.66" e distância de 122.74 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8271821.16 m e E 594177.80 m; deste, segue com azimute de 345°59'20. 33" e distância de 98.75 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8271916.97 m e E 594153.89 m; deste, segue com azimute de 75°59'24.72" e distância de 29.98 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8271924.23 m e E 594182.98 m; deste, segue com azimute de 23°38'36.05" e distância de 37.53 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8271958.61 m e E 594198.03 m; deste, segue com azimute de 123°08'49.18" e distância de 136.21 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8271884.14 m e E 594312.08 m; deste, segue com azimute de 156°18'33.52" e distância de 135.42 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8271760.13 m e E 594366.49 m; deste, segue com azimute de 248°58'56.73" e distância de 63.58 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8271737.33 m e E 594307.14 m; deste, segue com azimute de 191°14'39.88" e distância de 121.91 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8271617.76 m e E 594283.37 m; deste, segue com azimute de 77°34'49.85" e distância de 130.69 m até o vértice **Pt37**, de coordenadas N 8271645. 87 m e E 594411.00 m; deste, segue com azimute de 166°30'42.92" e distância de 260.48 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8271392.58 m e E 594471.75 m; deste, segue com azimute de 255°48'57.50" e distância de 151.58 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8271355.44 m e E 594324. 80 m; deste, segue com azimute de 209°53'43.95" e distância de 85.30 m até o vértice **Pt40**, de coordenadas N 8271281.49 m e E 594282.28 m; deste, segue com azimute de 334°49'2.45" e distância de 209.01 m até o vértice **Pt41**, de coordenadas N 8271470.64 m e E 594193.34 m; deste, segue com azimute de 255°30'24.40" e distância de 154.98 m até o vértice **Pt42**, de coordenadas N 8271431.85 m e E 594043.30 m; deste, segue com azimute de 152°19'26.74" e distância de 72.52 m até o vértice **Pt43**, de coordenadas N 8271367.63 m e E 594076.98 m; deste, segue com azimute de 242°17'27. 45" e distância de 102.38 m até o vértice **Pt44**, de coordenadas N 8271320.02 m e E 593986.34 m; deste, segue com azimute de 139°10'38.03" e distância de 262.95 m até o vértice **Pt45**, de coordenadas N 8271121.04 m e E 594158.23 m; deste, segue com azimute de 228°21'37.14" e distância de 473.38 m até o vértice **Pt46**, de coordenadas N 8270806.51 m e E 593804.46 m; deste, segue com azimute de 353°31'55.03" e distância de 27. 62 m até o vértice **Pt47**, de coordenadas N 8270833.95 m e E 593801.35 m; deste, segue com azimute de 238°30'21.85" e distância de 63.40 m até o vértice **Pt48**, de coordenadas N 8270800.82 m e E 593747.28 m; deste, segue com azimute de 258°56'11.08" e distância de 437.08 m até o vértice **Pt49**, de coordenadas N 8270716.95 m e E 593318.33 m; deste, segue com azimute de 349°02'24.96" e distância de 116.51 m até o vértice **Pt50**, de coordenadas N 8270831.33 m e E 593296.18 m; deste, segue com azimute de 235°51'49.28" e distância de 78.56 m até o vértice **Pt51**, de coordenadas N 8270787.25 m e E 593231.15 m; deste, segue com azimute de 325°12'43.15" e distância de 363.69 m até o vértice **Pt52**, de coordenadas N 8271085. 94 m e E 593023.65 m; deste, segue com azimute de 269°40'20.93" e distância de 170.39 m até o vértice **Pt53**, de coordenadas N 8271084.96 m e E 592853.27 m; deste, segue com azimute de 292°59'8.07" e distância de 108.93 m até o vértice **Pt54**, de coordenadas N 8271127.50 m e E 592752.99 m; deste, segue com azimute de 206°24'41.60" e distância de 489.09 m até o vértice **Pt55**, de coordenadas N 8270689.46 m e E 592535.43 m; deste, segue com azimute de 336°40'1.29" e distância de 112.52 m até o vértice **Pt56**, de coordenadas N 8270792.77 m e E 592490.87 m; deste, segue com azimute de 256°09'54.59" e distância de 441.93 m até o vértice **Pt57**, de coordenadas N 8270687.10 m e E 592061.76 m; deste, segue com azimute de 166°46'3.64" e distância de 538.19 m até o vértice **Pt58**, de coordenadas N 8270163.20 m e E 592184.95 m; deste, segue com azimute de 256°31'24.98" e distância de 141.46 m até o vértice **Pt59**, de coordenadas N 8270130.23 m e E 592047.38 m; deste, segue com azimute de 168°53'14.82" e distância de 100.65 m até o vértice **Pt60**, de coordenadas N 8270031.47 m e E 592066.78 m; deste, segue com azimute de 247°58'19.26" e distância de 70.19 m até o vértice **Pt61**, de coordenadas N 8270005.14 m e E 592001.71 m; deste, segue com azimute de 270°37'51.86" e distância de 81.47 m até o vértice **Pt62**, de coordenadas N 8270006.04 m e E 591920.25 m; deste, segue com azimute de 230°44'9.01" e distância de 457.27 m até o vértice **Pt63**, de coordenadas N 8269716.63 m e E 591566.22 m; deste, segue com azimute de 249°11'23.23" e distância de 35.64 m até o vértice **Pt64**, de coordenadas N 8269703.97 m e E 591532.90 m; deste, segue com azimute de 345°59'57.37" e distância de 186.35 m até o vértice **Pt65**, de coordenadas N 8269884. 78 m e E 591487.82 m; deste, segue com azimute de 235°42'40.50" e distância de 81.26 m até o vértice **Pt66**, de coordenadas N 8269839.00 m e E 591420.68 m; deste, segue com azimute de 296°38'51.58" e distância de 384.34 m até o vértice **Pt67**, de coordenadas N 8270011.38 m e E 591077. 16 m; deste, segue com azimute de 206°02'7.19" e distância de 178.32 m até o vértice **Pt68**, de coordenadas N 8269851.16 m e E 590998.89 m; deste, segue com azimute de 288°44'45.79" e distância de 53.46 m até o vértice **Pt69**, de coordenadas N 8269868.34 m e E 590948.28 m; deste, segue com azimute de 209°09'18.89" e distância de 56.61 m até o vértice **Pt70**, de coordenadas N 8269818.90 m e E 590920.70 m; deste, segue com azimute de 117°21'55.89" e distância de 100.91 m até o vértice **Pt71**, de coordenadas N 8269772.52 m e E 591010.31 m; deste, segue com azimute de 209°18'7. 71" e distância de 643.46 m até o vértice **Pt72**, de coordenadas N 8269211.39 m e E 590695.39 m; deste, segue com azimute de 157°00'54.42" e distância de 257.03 m até o vértice **Pt73**, de coordenadas N 8268974.76 m e E 590795.76 m; deste, segue com azimute de 66°33'2.55" e distância de 192.75 m até o vértice **Pt74**, de coordenadas N 8269051.47 m e E 590972.60 m; deste, segue com azimute de 156°07'57.48" e distância de 138.54 m até o vértice **Pt75**, de coordenadas N 8268924.78 m e E 591028.65 m; deste, segue com azimute de 65°30'59.10" e distância de 415.23 m até o vértice **Pt76**, de coordenadas N 8269096.86 m e E 591406.55 m; deste, segue com azimute de 58°21'10.26" e distância de 161.46 m até o vértice **Pt77**, de coordenadas N 8269181.57 m e E 591543.99 m; deste, segue com azimute de 46°42'23.02" e distância de 158.60 m até o vértice **Pt78**, de coordenadas N 8269290.33 m e E 591659.43 m; deste, segue com azimute de 148°57'48.99" e distância de 75.75 m até o vértice **Pt79**, de coordenadas N 8269225. 43 m e E 591698.49 m; deste, segue com azimute de 67°30'7.03" e distância de 399.55 m até o vértice **Pt80**, de coordenadas N 8269378.32 m e E 592067.63 m; deste, segue com azimute de 158°32'3.22" e distância de 1254.58 m até o vértice **Pt81**, de coordenadas N 8268210.75 m e E 592526. 74 m; deste, segue com azimute de 44°22'43.01" e distância de 54.25 m até o vértice **Pt82**, de coordenadas N 8268249.53 m e E 592564.68 m; deste, segue com azimute de 158°21'27.85" e distância de 414.97 m até o vértice **Pt83**, de coordenadas N 8267863.80 m e E 592717.72 m; deste, segue com azimute de 41°46'43.79" e distância de 51.25 m até o vértice **Pt84**, de coordenadas N 8267902.02 m e E 592751.87 m; deste, segue com azimute de 159°35'51.60" e distância de 813.19 m até o vértice **Pt85**, de coordenadas N 8267139.85 m e E 593035.36 m; deste, segue com azimute de 56°18'6.61" e distância de 78.45 m até o vértice **Pt86**, de coordenadas N 8267183.38 m e E 593100.63 m; deste, segue com azimute de 158°47'23.60" e distância

de 847.48 m até o vértice **Pt87**, de coordenadas N 8266393.31 m e E 593407.24 m; deste, segue com azimute de 6°46'13.29" e distância de 691.98 m até o vértice **Pt88**, de coordenadas N 8267080.46 m e E 593488.81 m; deste, segue com azimute de 340°33'41.05" e distância de 311.11 m até o vértice **Pt89**, de coordenadas N 8267373.84 m e E 593385.28 m; deste, segue com azimute de 5°29'59.94" e distância de 319.64 m até o vértice **Pt90**, de coordenadas N 8267692.01 m e E 593415.91 m; deste, segue com azimute de 5°30'0.04" e distância de 209.17 m até o vértice **Pt91**, de coordenadas N 8267900.22 m e E 593435.96 m; deste, segue com azimute de 5°30'0.10" e distância de 105.26 m até o vértice **Pt92**, de coordenadas N 8268005.00 m e E 593446.05 m; deste, segue com azimute de 126°47'38.70" e distância de 207.66 m até o vértice **Pt93**, de coordenadas N 8267880.62 m e E 593612.35 m; deste, segue com azimute de 36°44'9.83" e distância de 726.90 m até o vértice **Pt94**, de coordenadas N 8268463.16 m e E 594047.12 m; deste, segue com azimute de 97°14'40.87" e distância de 29.17 m até o vértice **Pt95**, de coordenadas N 8268459.48 m e E 594076.06 m; deste, segue com azimute de 12°48'42.22" e distância de 522.64 m até o vértice **Pt96**, de coordenadas N 8268969.10 m e E 594191.95 m; deste, segue com azimute de 103°19'49.80" e distância de 84.25 m até o vértice **Pt97**, de coordenadas N 8268949.68 m e E 594273.93 m; deste, segue com azimute de 164°29'17.01" e distância de 128.57 m até o vértice **Pt98**, de coordenadas N 8268825.79 m e E 594308.31 m; deste, segue com azimute de 153°07'18.23" e distância de 2921.38 m até o vértice **Pt99**, de coordenadas N 8266220.01 m e E 595629.06 m; deste, segue com azimute de 65°40'19.52" e distância de 454.27 m até o vértice **Pt100**, de coordenadas N 8266407.15 m e E 596042.98 m; deste, segue com azimute de 62°57'29.57" e distância de 1203.41 m até o vértice **Pt101**, de coordenadas N 8266954.27 m e E 597114.83 m; deste, segue com azimute de 332°59'5.83" e distância de 2251.48 m até o vértice **Pt102**, de coordenadas N 8268960.09 m e E 596092.15 m; deste, segue com azimute de 64°39'31.91" e distância de 168.69 m até o vértice **Pt103**, de coordenadas N 8269032.29 m e E 596244.61 m; deste, segue com azimute de 64°39'31.91" e distância de 0.82 m até o vértice **Pt104**, de coordenadas N 8269032.64 m e E 596245.35 m; deste, segue com azimute de 90°22'14.97" e distância de 157.24 m até o vértice **Pt105**, de coordenadas N 8269031.62 m e E 596402.59 m; deste, segue com azimute de 107°30'51.82" e distância de 131.05 m até o vértice **Pt106**, de coordenadas N 8268992.18 m e E 596527.56 m; deste, segue com azimute de 16°41'1.51" e distância de 76.55 m até o vértice **Pt107**, de coordenadas N 8269065.51 m e E 596549.54 m; deste, segue com azimute de 29°26'20.67" e distância de 81.71 m até o vértice **Pt108**, de coordenadas N 8269136.67 m e E 596589.70 m; deste, segue com azimute de 354°48'1.98" e distância de 24.15 m até o vértice **Pt109**, de coordenadas N 8269160.72 m e E 596587.51 m; deste, segue com azimute de 354°48'1.98" e distância de 1.26 m até o vértice **Pt110**, de coordenadas N 8269161.98 m e E 596587.40 m; deste, segue com azimute de 308°07'54.39" e distância de 146.03 m até o vértice **Pt111**, de coordenadas N 8269252.15 m e E 596472.53 m; deste, segue com azimute de 271°14'37.52" e distância de 151.89 m até o vértice **Pt112**, de coordenadas N 8269255.45 m e E 596320.68 m; deste, segue com azimute de 90°00'0.00" e distância de 0.00 m até o vértice **Pt113**, de coordenadas N 8269255.45 m e E 596320.68 m; deste, segue com azimute de 31°38'28.02" e distância de 345.08 m até o vértice **Pt114**, de coordenadas N 8269549.23 m e E 596501.70 m; deste, segue com azimute de 349°01'50.77" e distância de 245.35 m até o vértice **Pt115**, de coordenadas N 8269790.10 m e E 596455.02 m; deste, segue com azimute de 81°48'23.51" e distância de 396.75 m até o vértice **Pt116**, de coordenadas N 8269846.64 m e E 596847.72 m; deste, segue com azimute de 46°48'37.87" e distância de 260.06 m até o vértice **Pt117**, de coordenadas N 8270024.63 m e E 597037.33 m; deste, segue com azimute de 63°34'33.14" e distância de 242.96 m até o vértice **Pt118**, de coordenadas N 8270132.75 m e E 597254.91 m; deste, segue com azimute de 33°54'9.65" e distância de 389.10 m até o vértice **Pt119**, de coordenadas N 8270455.70 m e E 597471.94 m; deste, segue com azimute de 58°06'56.11" e distância de 514.75 m até o vértice **Pt120**, de coordenadas N 8270727.60 m e E 597909.03 m; deste, segue com azimute de 325°13'41.08" e distância de 72.49 m até o vértice **Pt121**, de coordenadas N 8270787.14 m e E 597867.68 m; deste, segue com azimute de 21°49'13.44" e distância de 74.95 m até o vértice **Pt122**, de coordenadas N 8270856.72 m e E 597895.54 m; deste, segue com azimute de 58°17'37.02" e distância de 293.84 m até o vértice **Pt123**, de coordenadas N 8271011.15 m e E 598145.53 m; deste, segue com azimute de 88°11'21.10" e distância de 154.48 m até o vértice **Pt124**, de coordenadas N 8271016.03 m e E 598299.94 m; deste, segue com azimute de 52°39'2.25" e distância de 88.51 m até o vértice **Pt125**, de coordenadas N 8271069.73 m e E 598370.30 m; deste, segue com azimute de 144°22'40.51" e distância de 333.90 m até o vértice **Pt126**, de coordenadas N 8270798.31 m e E 598564.78 m; deste, segue com azimute de 193°16'55.21" e distância de 122.60 m até o vértice **Pt127**, de coordenadas N 8270678.99 m e E 598536.61 m; deste, segue com azimute de 231°37'6.85" e distância de 199.65 m até o vértice **Pt128**, de coordenadas N 8270555.03 m e E 598380.11 m; deste, segue com azimute de 142°53'42.45" e distância de 67.86 m até o vértice **Pt129**, de coordenadas N 8270500.92 m e E 598421.05 m; deste, segue com azimute de 229°26'22.50" e distância de 171.20 m até o vértice **Pt130**, de coordenadas N 8270389.59 m e E 598290.98 m; deste, segue com azimute de 319°31'4.43" e distância de 50.75 m até o vértice **Pt131**, de coordenadas N 8270428.19 m e E 598258.03 m; deste, segue com azimute de 229°47'34.10" e distância de 90.52 m até o vértice **Pt132**, de coordenadas N 8270369.76 m e E 598188.90 m; deste, segue com azimute de 139°47'34.10" e distância de 62.10 m até o vértice **Pt133**, de coordenadas N 8270322.33 m e E 598228.99 m; deste, segue com azimute de 140°22'33.82"e distância de 94.66m até o vértice **Pt134**, de coordenadas N 8270249.42m e E 598289.36 m; deste, segue com azimute de 144°10'47.21"e distância de 164.59 m até o vértice **Pt135**, de coordenadas N 8270115.96 m e E 598385.69 m; deste, segue com azimute de 144°08'40.90"e distância de 109.90 m até o vértice **Pt136**, de coordenadas N 8270026.89 m e E 598450.06 m; deste, segue com azimute de 165°28'42.76"e distância de 511.57m até o vértice **Pt137**, de coordenadas N 8269531.66 m e E 598578.33 m; deste, segue com azimute de 38°02'39.91" e distância de 782.82 m até o vértice **Pt138**, de coordenadas N 8270148.16 m e E 599060.76 m; deste, segue com azimute de 122°48'24.25" e distância de 275.50 m até o vértice **Pt139**, de coordenadas N 8269998.89 m e E 599292.31 m; deste, segue com azimute de 155°46'48.40" e distância de 291.68 m até o vértice **Pt140**, de coordenadas N 8269732.89 m e E 599411.97 m; deste, segue com azimute de 164°15'13.89" e distância de 359.21 m até o vértice **Pt141**, de coordenadas N 8269387.15 m e E 599509.45 m; deste, segue com azimute de 180°49'7.71" e distância de 78.80 m até o vértice **Pt142**, de coordenadas N 8269308.36 m e E 599508.33 m; deste, segue com azimute de 274°20'28.83" e distância de 409.42 m até o vértice **Pt143**, de coordenadas N 8269339.35 m e E 599100.09 m; deste, segue com azimute de 262°27'36.23" e distância de 526.59 m até o vértice **Pt144**, de coordenadas N 8269270.25 m e E 598578.05 m; deste, segue com azimute de 185°14'51.84" e distância de 653.87 m até o vértice **Pt145**, de coordenadas N 8268619.12 m e E 598518.24 m; deste, segue com azimute de 182°09'19.09" e distância de 479.86 m até o vértice **Pt146**, de coordenadas N 8268139.60 m e E 598500.20 m; deste, segue com azimute de 95°01'56.24" e distância de 303.41 m até o vértice **Pt147**, de coordenadas N 8268112.99 m e E 598802.43 m; deste, segue com azimute de 171°17'31.15" e distância de 294.06 m até o vértice **Pt148**, de coordenadas N 8267822.32 m e E 598846.95 m; deste, segue com azimute de 195°59'17.45" e distância de 116.21 m até o vértice **Pt149**, de coordenadas N 8267710.60 m e E 598814.94 m; deste, segue com azimute de 211°50'19.79" e distância de 252.07 m até o vértice **Pt150**, de coordenadas N 8267496.46 m e E 598681.97 m; deste, segue com azimute de 191°46'37.45" e distância de 207.55 m até o vértice **Pt151**, de coordenadas N 8267293.27 m e E 598639.61 m; deste, segue com azimute de 275°19'15.26" e distância de 205.43 m até o vértice **Pt152**, de coordenadas N 8267312.32 m e E 598435.06 m; deste, segue com azimute de 201°47'46.09" e distância de 224.26 m até o vértice **Pt153**, de coordenadas N 8267104.10 m e E 598351.79 m; deste, segue com azimute de 103°17'38.40" e distância de 205.24 m até o vértice **Pt154**, de coordenadas N 8267056.90 m e E 598551.53 m; deste, segue com azimute de 205°15'32.

70" e distância de 210.75 m até o vértice **Pt155**, de coordenadas N 8266866.31 m e E 598461.60 m; deste, segue com azimute de 292°10'37.85" e distância de 209.70 m até o vértice **Pt156**, de coordenadas N 8266945.46 m e E 598267.41 m; deste, segue com azimute de 209°18'25.31" e distância de 138.51 m até o vértice **Pt157**, de coordenadas N 8266824.68 m e E 598199.61 m; deste, segue com azimute de 221°42'10.22" e distância de 191. 06 m até o vértice **Pt158**, de coordenadas N 8266682.03 m e E 598072.50 m; deste, segue com azimute de 272°11'7.45" e distância de 124.52 m até o vértice **Pt159**, de coordenadas N 8266686.78 m e E 597948.07 m; deste, segue com azimute de 313°05'2.08" e distância de 164.15 m até o vértice **Pt160**, de coordenadas N 8266798.91 m e E 597828.18 m; deste, segue com azimute de 0°14'47.94" e distância de 113.71 m até o vértice **Pt161**, de coordenadas N 8266912.62 m e E 597828.67 m; deste, segue com azimute de 311°21'54.92" e distância de 245.41 m até o vértice **Pt162**, de coordenadas N 8267074.80 m e E 597644.49 m; deste, segue com azimute de 227°12'53.84" e distância de 183.34 m até o vértice **Pt163**, de coordenadas N 8266950.26 m e E 597509.94 m; deste, segue com azimute de 134°15'49.66" e distância de 137.05 m até o vértice **Pt164**, de coordenadas N 8266854. 61 m e E 597608.08 m; deste, segue com azimute de 226°20'15.50" e distância de 43.63 m até o vértice **Pt165**, de coordenadas N 8266824.48 m e E 597576.52 m; deste, segue com azimute de 203°17'40.76" e distância de 205.12 m até o vértice **Pt166**, de coordenadas N 8266636.08 m e E 597495.40 m; deste, segue com azimute de 154°19'41.71" e distância de 153.07 m até o vértice **Pt167**, de coordenadas N 8266498.12 m e E 597561.72 m; deste, segue com azimute de 234°25'19.67" e distância de 37.97 m até o vértice **Pt168**, de coordenadas N 8266476.03 m e E 597530.83 m; deste, segue com azimute de 144°25'19.67" e distância de 122.23 m até o vértice **Pt169**, de coordenadas N 8266376.61 m e E 597601.95 m; deste, segue com azimute de 245°55'20.41" e distância de 342.54 m até o vértice **Pt170**, de coordenadas N 8266236.86 m e E 597289.21 m; deste, segue com azimute de 255°14'44. 98" e distância de 366.90 m até o vértice **Pt171**, de coordenadas N 8266143.42 m e E 596934.41 m; deste, segue com azimute de 172°20'33.28" e distância de 84.84 m até o vértice **Pt172**, de coordenadas N 8266059.33 m e E 596945.71 m; deste, segue com azimute de 181°41'55.83" e distância de 250.10 m até o vértice **Pt173**, de coordenadas N 8265809.35 m e E 596938.30 m; deste, segue com azimute de 272°53'6.61" e distância de 370. 75 m até o vértice **Pt174**, de coordenadas N 8265828.01 m e E 596568.02 m; deste, segue com azimute de 286°40'45.47" e distância de 247.24 m até o vértice **Pt175**, de coordenadas N 8265898.97 m e E 596331.18 m; deste, segue com azimute de 157°31'44.12" e distância de 14.55 m até o vértice **Pt176**, de coordenadas N 8265885.52 m e E 596336.75 m; deste, segue com azimute de 253°58'12.30" e distância de 350.67 m até o vértice **Pt177**, de coordenadas N 8265788.69 m e E 595999.71 m; deste, segue com azimute de 341°07'41.48" e distância de 196.14 m até o vértice **Pt178**, de coordenadas N 8265974.28 m e E 595936.27 m; deste, segue com azimute de 235°34'1.16" e distância de 347.20 m até o vértice **Pt179**, de coordenadas N 8265777.96 m e E 595649.90 m; deste, segue com azimute de 204°08'28.60" e distância de 60.00 m até o vértice **Pt180**, de coordenadas N 8265723. 21 m e E 595625.37 m; deste, segue com azimute de 245°30'10.73" e distância de 202.28 m até o vértice **Pt181**, de coordenadas N 8265639.34 m e E 595441.30 m; deste, segue com azimute de 251°48'37.04" e distância de 212.77 m até o vértice **Pt182**, de coordenadas N 8265572.92 m e E 595239.17 m; deste, segue com azimute de 325°07'31.04" e distância de 402.11 m até o vértice **Pt183**, de coordenadas N 8265902.82 m e E 595009.24 m; deste, segue com azimute de 310°48'48.59" e distância de 198.47 m até o vértice **Pt184**, de coordenadas N 8266032.54 m e E 594859.03 m; deste, segue com azimute de 242°39'7.64" e distância de 247.68 m até o vértice **Pt185**, de coordenadas N 8265918.75 m e E 594639.04 m; deste, segue com azimute de 219°37'25.38" e distância de 43.00 m até o vértice **Pt186**, de coordenadas N 8265885.63 m e E 594611.61 m; deste, segue com azimute de 133°39'27. 59" e distância de 211.40 m até o vértice **Pt187**, de coordenadas N 8265739.69 m e E 594764.55 m; deste, segue com azimute de 139°58'25.23" e distância de 373.67 m até o vértice **Pt188**, de coordenadas N 8265453.55 m e E 595004.87 m; deste, segue com azimute de 233°58'1.43" e distância de 145.78 m até o vértice **Pt189**, de coordenadas N 8265367.80 m e E 594886.98 m; deste, segue com azimute de 324°14'38.60" e distância de 565. 43 m até o vértice **Pt190**, de coordenadas N 8265826.65 m e E 594556.58 m; deste, segue com azimute de 219°18'37.68" e distância de 872.61 m até o vértice **Pt191**, de coordenadas N 8265151.49 m e E 594003.77 m; deste, segue com azimute de 319°13'2.81" e distância de 126.82 m até o vértice **Pt192**, de coordenadas N 8265247.52 m e E 593920.93 m; deste, segue com azimute de 305°38'57.92" e distância de 246.01 m até o vértice **Pt193**, de coordenadas N 8265390.90 m e E 593721.02 m; deste, segue com azimute de 39°32'56.88" e distância de 156.58 m até o vértice **Pt194**, de coordenadas N 8265511.64 m e E 593820.72 m; deste, segue com azimute de 307°43'2.42" e distância de 600.39 m até o vértice **Pt195**, de coordenadas N 8265878.94 m e E 593345.78 m; deste, segue com azimute de 16°33'45.66" e distância de 165.25 m até o vértice **Pt196**, de coordenadas N 8266037. 33 m e E 593392.89 m; deste, segue com azimute de 305°11'49.99" e distância de 66.15 m até o vértice **Pt197**, de coordenadas N 8266075.46 m e E 593338.84 m; deste, segue com azimute de 233°20'42.88" e distância de 143.05 m até o vértice **Pt198**, de coordenadas N 8265990.06 m e E 593224. 07 m; deste, segue com azimute de 217°53'12.44" e distância de 185.60 m até o vértice **Pt199**, de coordenadas N 8265843.58 m e E 593110.10 m; deste, segue com azimute de 290°10'43.44" e distância de 138.58 m até o vértice **Pt200**, de coordenadas N 8265891.38 m e E 592980.02 m; deste, segue com azimute de 2°08'11.83" e distância de 296.92 m até o vértice **Pt201**, de coordenadas N 8266188.10 m e E 592991.09 m; deste, segue com azimute de 48°12'11.60" e distância de 98.70 m até o vértice **Pt202**, de coordenadas N 8266253.88 m e E 593064.67 m; deste, segue com azimute de 333°38'27.23" e distância de 348.59 m até o vértice **Pt203**, de coordenadas N 8266566.22 m e E 592909.90 m; deste, segue com azimute de 234°31'52. 69" e distância de 106.87 m até o vértice **Pt204**, de coordenadas N 8266504.21 m e E 592822.86 m; deste, segue com azimute de 160°47'41.20" e distância de 147.98 m até o vértice **Pt205**, de coordenadas N 8266364.47 m e E 592871.54 m; deste, segue com azimute de 193°30'51.64" e distância de 292.64 m até o vértice **Pt206**, de coordenadas N 8266079.93 m e E 592803.15 m; deste, segue com azimute de 315°04'49.38" e distância de 105. 70 m até o vértice **Pt207**, de coordenadas N 8266154.77 m e E 592728.52 m; deste, segue com azimute de 328°49'40.52" e distância de 540.91 m até o vértice **Pt208**, de coordenadas N 8266617.58 m e E 592448.54 m; deste, segue com azimute de 344°24'6.89" e distância de 287.74 m até o vértice **Pt209**, de coordenadas N 8266894.73 m e E 592371.17 m; deste, segue com azimute de 317°30'22.36" e distância de 238.75 m até o vértice **Pt210**, de coordenadas N 8267070.77 m e E 592209.89 m; deste, segue com azimute de 218°32'10.70" e distância de 66.71 m até o vértice **Pt211**, de coordenadas N 8267018.59 m e E 592168.33 m; deste, segue com azimute de 188°14'10.09" e distância de 100.59 m até o vértice **Pt212**, de coordenadas N 8266919.04 m e E 592153.92 m; deste, segue com azimute de 139°22'41.44" e distância de 104.89 m até o vértice **Pt213**, de coordenadas N 8266839. 42 m e E 592222.21 m; deste, segue com azimute de 175°05'18.60" e distância de 133.32 m até o vértice **Pt214**, de coordenadas N 8266706.59 m e E 592233.62 m; deste, segue com azimute de 157°33'30.07" e distância de 359.22 m até o vértice **Pt215**, de coordenadas N 8266374.58 m e E 592370. 75 m; deste, segue com azimute de 176°39'9.33" e distância de 181.27 m até o vértice **Pt216**, de coordenadas N 8266193.62 m e E 592381.33 m; deste, segue com azimute de 165°02'13.87" e distância de 182.23 m até o vértice **Pt217**, de coordenadas N 8266017.57 m e E 592428.38 m; deste, segue com azimute de 176°32'29.43" e distância de 277.46 m até o vértice **Pt218**, de coordenadas N 8265740.62 m e E 592445.12 m; deste, segue com azimute de 127°15'19.59" e distância de 285.27 m até o vértice **Pt219**, de coordenadas N 8265567.93 m e E 592672.18 m; deste, segue com azimute de 184°13'3.36" e distância de 83.13 m até o vértice **Pt220**, de coordenadas N 8265485.02 m e E 592666.07 m; deste, segue com azimute de 99°50'43.77" e distância de 400.84 m até o vértice **Pt221**, de coordenadas N 8265416.48 m e E 593061.00 m; deste, segue com azimute de 60°41'54.71" e distância

de 162.99 m até o vértice **Pt222**, de coordenadas N 8265496.25 m e E 593203.13 m; deste, segue com azimute de 134°17'22.50" e distância de 162.55 m até o vértice **Pt223**, de coordenadas N 8265382.75 m e E 593319.49 m; deste, segue com azimute de 178°43'2.80" e distância de 200.56 m até o vértice **Pt224**, de coordenadas N 8265182.24 m e E 593323.98 m; deste, segue com azimute de 56°11'12.20" e distância de 53.96 m até o vértice **Pt225**, de coordenadas N 8265212.27 m e E 593368.81 m; deste, segue com azimute de 172°31'23.58" e distância de 151.35 m até o vértice **Pt226**, de coordenadas N 8265062.21 m e E 593388.50 m; deste, segue com azimute de 80°23'3.96" e distância de 132.55 m até o vértice **Pt227**, de coordenadas N 8265084.35 m e E 593519.19 m; deste, segue com azimute de 126°48'50.63" e distância de 179.39 m até o vértice **Pt228**, de coordenadas N 8264976.85 m e E 593662.81 m; deste, segue com azimute de 118°18'57.21" e distância de 189.73 m até o vértice **Pt229**, de coordenadas N 8264886.86 m e E 593829.84 m; deste, segue com azimute de 103°38'47.24" e distância de 415.76 m até o vértice **Pt230**, de coordenadas N 8264788.77 m e E 594233.87 m; deste, segue com azimute de 133°22'57.34" e distância de 561.25 m até o vértice **Pt231**, de coordenadas N 8264403.26 m e E 594641.78 m; deste, segue com azimute de 177°39'11.90" e distância de 351.52 m até o vértice **Pt232**, de coordenadas N 8264052.03 m e E 594656.17 m; deste, segue com azimute de 235°13'27.80" e distância de 546.37 m até o vértice **Pt233**, de coordenadas N 8263740.40 m e E 594207.39 m; deste, segue com azimute de 217°59'32.88" e distância de 88.32 m até o vértice **Pt234**, de coordenadas N 8263670.80 m e E 594153.02 m; deste, segue com azimute de 238°53'18.76" e distância de 215.74 m até o vértice **Pt235**, de coordenadas N 8263559.33 m e E 593968.31 m; deste, segue com azimute de 265°45'36.11" e distância de 341.04 m até o vértice **Pt236**, de coordenadas N 8263534.11 m e E 593628.20 m; deste, segue com azimute de 272°42'4.07" e distância de 319.21 m até o vértice **Pt237**, de coordenadas N 8263549.15 m e E 593309.35 m; deste, segue com azimute de 2°42'4.04" e distância de 108.00 m até o vértice **Pt238**, de coordenadas N 8263657.03 m e E 593314.44 m; deste, segue com azimute de 272°42'4.07" e distância de 129.08 m até o vértice **Pt239**, de coordenadas N 8263663.12 m e E 593185.51 m; deste, segue com azimute de 215°35'16.99" e distância de 183.02 m até o vértice **Pt240**, de coordenadas N 8263514.28 m e E 593079.00 m; deste, segue com azimute de 311°27'39.43" e distância de 458.19 m até o vértice **Pt241**, de coordenadas N 8263817.65 m e E 592735.63 m; deste, segue com azimute de 241°21'43.38" e distância de 137.00 m até o vértice **Pt242**, de coordenadas N 8263751.99 m e E 592615.39 m; deste, segue com azimute de 250°15'15.62" e distância de 467.36 m até o vértice **Pt243**, de coordenadas N 8263594.09 m e E 592175.51 m; deste, segue com azimute de 294°38'39.90" e distância de 566.69 m até o vértice **Pt244**, de coordenadas N 8263830.40 m e E 591660.44 m; deste, segue com azimute de 240°25'0.57" e distância de 187.98 m até o vértice **Pt245**, de coordenadas N 8263737.59 m e E 591496.97 m; deste, segue com azimute de 222°22'32.14" e distância de 59.58 m até o vértice **Pt246**, de coordenadas N 8263693.58 m e E 591456.81 m; deste, segue com azimute de 298°45'13.19" e distância de 476.50 m até o vértice **Pt247**, de coordenadas N 8263922.80 m e E 591039.07 m; deste, segue com azimute de 11°25'53.33" e distância de 170.85 m até o vértice **Pt248**, de coordenadas N 8264090.26 m e E 591072.93 m; deste, segue com azimute de 344°29'7.18" e distância de 218.79 m até o vértice **Pt249**, de coordenadas N 8264301.07 m e E 591014.40 m; deste, segue com azimute de 260°34'33.97" e distância de 473.85 m até o vértice **Pt250**, de coordenadas N 8264223.48 m e E 590546.95 m; deste, segue com azimute de 302°09'9.06" e distância de 247.16 m até o vértice **Pt251**, de coordenadas N 8264355.01 m e E 590337.70 m; deste, segue com azimute de 230°11'42.34" e distância de 249.33 m até o vértice **Pt252**, de coordenadas N 8264195.40 m e E 590146.15 m; deste, segue com azimute de 199°42'4.86" e distância de 129.03 m até o vértice **Pt253**, de coordenadas N 8264073.92 m e E 590102.66 m; deste, segue com azimute de 258°18'59.88" e distância de 187.13 m até o vértice **Pt254**, de coordenadas N 8264036.03 m e E 589919.40 m; deste, segue com azimute de 349°46'46.51" e distância de 1462.36 m até o vértice **Pt255**, de coordenadas N 8265475.19 m e E 589659.92 m; deste, segue com azimute de 298°32'11.77" e distância de 84.42 m até o vértice **Pt256**, de coordenadas N 8265515.51 m e E 589585.76 m; deste, segue com azimute de 333°33'38.19" e distância de 74.22 m até o vértice **Pt257**, de coordenadas N 8265581.97 m e E 589552.72 m; deste, segue com azimute de 301°08'43.72" e distância de 49.13 m até o vértice **Pt258**, de coordenadas N 8265607.38 m e E 589510.67 m; deste, segue com azimute de 184°48'4.14" e distância de 17.25 m até o vértice **Pt259**, de coordenadas N 8265590.19 m e E 589509.23 m; deste, segue com azimute de 287°14'37.40" e distância de 32.61 m até o vértice **Pt260**, de coordenadas N 8265599.86 m e E 589478.08 m; deste, segue com azimute de 247°46'22.23" e distância de 29.30 m até o vértice **Pt261**, de coordenadas N 8265588.77 m e E 589450.96 m; deste, segue com azimute de 320°14'6.69" e distância de 32.39 m até o vértice **Pt262**, de coordenadas N 8265613.67 m e E 589430.24 m; deste, segue com azimute de 30°46'8.53" e distância de 24.04 m até o vértice **Pt263**, de coordenadas N 8265634.33 m e E 589442.53 m; deste, segue com azimute de 322°40'13.20" e distância de 28.01 m até o vértice **Pt264**, de coordenadas N 8265656.60 m e E 589425.54 m; deste, segue com azimute de 290°31'32.90" e distância de 71.70 m até o vértice **Pt265**, de coordenadas N 8265681.74 m e E 589358.40 m; deste, segue com azimute de 314°37'51.30" e distância de 66.77 m até o vértice **Pt266**, de coordenadas N 8265728.65 m e E 589310.88 m; deste, segue com azimute de 331°56'4.10" e distância de 93.71 m até o vértice **Pt267**, de coordenadas N 8265811.35 m e E 589266.79 m; deste, segue com azimute de 353°40'18.54" e distância de 147.99 m até o vértice **Pt268**, de coordenadas N 8265958.44 m e E 589250.48 m; deste, segue com azimute de 320°09'42.64" e distância de 265.52 m até o vértice **Pt269**, de coordenadas N 8266162.32 m e E 589080.38 m; deste, segue com azimute de 334°42'31.58" e distância de 119.63 m até o vértice **Pt270**, de coordenadas N 8266270.49 m e E 589029.27 m; deste, segue com azimute de 312°52'37.87" e distância de 85.41 m até o vértice **Pt271**, de coordenadas N 8266328.60 m e E 588966.68 m; deste, segue com azimute de 340°25'21.74" e distância de 116.83 m até o vértice **Pt272**, de coordenadas N 8266438.67 m e E 588927.53 m; deste, segue com azimute de 9°42'54.03" e distância de 63.84 m até o vértice **Pt273**, de coordenadas N 8266501.60 m e E 588938.31 m; deste, segue com azimute de 312°49'55.11" e distância de 44.33 m até o vértice **Pt274**, de coordenadas N 8266531.73 m e E 588905.80 m; deste, segue com azimute de 349°20'39.41" e distância de 36.50 m até o vértice **Pt275**, de coordenadas N 8266567.61 m e E 588899.05 m; deste, segue com azimute de 309°34'54.07" e distância de 120.41 m até o vértice **Pt276**, de coordenadas N 8266644.33 m e E 588806.25 m; deste, segue com azimute de 324°49'24.72" e distância de 87.36 m até o vértice **Pt277**, de coordenadas N 8266715.74 m e E 588755.92 m; deste, segue com azimute de 340°24'50.10" e distância de 204.94 m até o vértice **Pt278**, de coordenadas N 8266908.82 m e E 588687.22 m; deste, segue com azimute de 318°45'38.27" e distância de 87.81 m até o vértice **Pt279**, de coordenadas N 8266974.85 m e E 588629.34 m; deste, segue com azimute de 294°51'54.12" e distância de 77.58 m até o vértice **Pt280**, de coordenadas N 8267007.47 m e E 588558.95 m; deste, segue com azimute de 308°26'52.87" e distância de 183.35 m até o vértice **Pt281**, de coordenadas N 8267121.48 m e E 588415.35 m; deste, segue com azimute de 344°39'42.73" e distância de 334.66 m até o vértice **Pt282**, de coordenadas N 8267444.22 m e E 588326.83 m; deste, segue com azimute de 253°46'58.83" e distância de 745.97 m até o vértice **Pt283**, de coordenadas N 8267235.89 m e E 587610.54 m; deste, segue com azimute de 165°13'44.75" e distância de 584.17 m até o vértice **Pt284**, de coordenadas N 8266671.02 m e E 587759.48 m; deste, segue com azimute de 82°08'29.44" e distância de 11.81 m até o vértice **Pt285**, de coordenadas N 8266672.63 m e E 587771.18 m; deste, segue com azimute de 164°36'19.55" e distância de 229.54 m até o vértice **Pt286**, de coordenadas N 8266451.33 m e E 587832.11 m; deste, segue com azimute de 231°23'23.50" e distância de 58.27 m até o vértice **Pt287**, de coordenadas N 8266414.97 m e E 587786.58 m; deste, segue com azimute de 146°14'56.66" e distância de 194.55 m até o vértice **Pt288**, de coordenadas N 8266253.21 m e E 587894.67 m; deste, segue com azimute de 236°14'56.65" e distância de 53.00 m até o vértice **Pt289**, de coordenadas N

8266223.77 m e E 587850.60 m; deste, segue com azimute de 146°14'56.68" e distância de 228.34 m até o vértice **Pt290**, de coordenadas N 8266033.91 m e E 587977.47 m; deste, segue com azimute de 55°37'49.27" e distância de 48.79 m até o vértice **Pt291**, de coordenadas N 8266061.45 m e E 588017.74 m; deste, segue com azimute de 149°59'45.02" e distância de 631.86 m até o vértice **Pt292**, de coordenadas N 8265514.27 m e E 588333.71 m; deste, segue com azimute de 229°36'59.99" e distância de 1174.39 m até o vértice **Pt293**, de coordenadas N 8264753.38 m e E 587439.15 m; deste, segue com azimute de 338°34'58.63" e distância de 1221.48 m até o vértice **Pt294**, de coordenadas N 8265890.51 m e E 586993.12 m; deste, segue com azimute de 299°53'58.71" e distância de 3410.96 m até o vértice **Pt295**, de coordenadas N 8267590.82 m e E 584036.16 m; deste, segue com azimute de 336°39'29.68" e distância de 187.40 m até o vértice **Pt296**, de coordenadas N 8267762.88 m e E 583961.91 m; deste, segue com azimute de 66°16'9.76" e distância de 2852.58 m até o vértice **Pt297**, de coordenadas N 8268910.86 m e E 586573.30 m; deste, segue com azimute de 24°37'23.36" e distância de 239.06 m até o vértice **Pt298**, de coordenadas N 8269128.19 m e E 586672.90 m; deste, segue com azimute de 53°25'20.42" e distância de 37.33 m até o vértice **Pt299**, de coordenadas N 8269150.43 m e E 586702.88 m; deste, segue com azimute de 22°38'39.22" e distância de 144.06 m até o vértice **Pt300**, de coordenadas N 8269283.39 m e E 586758.34 m; deste, segue com azimute de 13°35'5.16" e distância de 167.14 m até o vértice **Pt301**, de coordenadas N 8269445.84 m e E 586797.60 m; deste, segue com azimute de 73°47'58.30" e distância de 114.11 m até o vértice **Pt302**, de coordenadas N 8269477.68 m e E 586907.18 m; deste, segue com azimute de 21°05'29.61" e distância de 72.82 m até o vértice **Pt303**, de coordenadas N 8269545.62 m e E 586933.38 m; deste, segue com azimute de 71°08'19.82" e distância de 624.79 m até o vértice **Pt304**, de coordenadas N 8269747.60 m e E 587524.62 m; deste, segue com azimute de 160°59'0.82" e distância de 56.45 m até o vértice **Pt305**, de coordenadas N 8269694.23 m e E 587543.01 m; deste, segue com azimute de 73°25'30.17" e distância de 116.16 m até o vértice **Pt306**, de coordenadas N 8269727.37 m e E 587654.35 m; deste, segue com azimute de 159°51'8.59" e distância de 114.80 m até o vértice **Pt307**, de coordenadas N 8269619.59 m e E 587693.89 m; deste, segue com azimute de 70°04'4.76" e distância de 611.87 m até o vértice **Pt308**, de coordenadas N 8269828.18 m e E 588269.11 m; deste, segue com azimute de 70°04'4.76" e distância de 151.10 m até o vértice **Pt309**, de coordenadas N 8269879.69 m e E 588411.16 m; deste, segue com azimute de 70°04'7.96" e distância de 1.08 m até o vértice **Pt310**, de coordenadas N 8269880.06 m e E 588412.18 m; deste, segue com azimute de 169°55'21.10" e distância de 102.90 m até o vértice **Pt311**, de coordenadas N 8269778.75 m e E 588430.18 m; deste, segue com azimute de 79°34'54.40" e distância de 109.53 m até o vértice **Pt312**, de coordenadas N 8269798.56 m e E 588537.91 m; deste, segue com azimute de 7°12'15.31" e distância de 269.77 m até o vértice **Pt313**, de coordenadas N 8270066.20 m e E 588571.74 m; deste, segue com azimute de 7°17'19.40" e distância de 1.62 m até o vértice **Pt314**, de coordenadas N 8270067.80 m e E 588571.94 m; deste, segue com azimute de 78°06'26.83" e distância de 77.03 m até o vértice **Pt315**, de coordenadas N 8270083.68 m e E 588647.32 m; deste, segue com azimute de 166°25'10.13" e distância de 275.00 m até o vértice **Pt316**, de coordenadas N 8269816.37 m e E 588711.89 m; deste, segue com azimute de 166°25'10.49" e distância de 0.29 m até o vértice **Pt317**, de coordenadas N 8269816.08 m e E 588711.96 m; deste, segue com azimute de 166°25'10.13" e distância de 642.10 m até o vértice **Pt318**, de coordenadas N 8269191.94 m e E 588862.73 m; deste, segue com azimute de 110°38'28.34" e distância de 236.58 m até o vértice **Pt319**, de coordenadas N 8269108.54 m e E 589084.12 m; deste, segue com azimute de 59°47'20.61" e distância de 1182.45 m até o vértice **Pt320**, de coordenadas N 8269703.53 m e E 590105.97 m; deste, segue com azimute de 340°37'53.51" e distância de 2.80 m até o vértice **Pt321**, de coordenadas N 8269706.17 m e E 590105.04 m; deste, segue com azimute de 340°37'53.28" e distância de 128.93 m até o vértice **Pt322**, de coordenadas N 8269827.80 m e E 590062.28 m; deste, segue com azimute de 58°43'15.42" e distância de 171.77 m até o vértice **Pt323**, de coordenadas N 8269916.99 m e E 590209.08 m; deste, segue com azimute de 331°10'8.72" e distância de 0.76 m até o vértice **Pt324**, de coordenadas N 8269917.65 m e E 590208.72 m; deste, segue com azimute de 331°10'8.50" e distância de 88.90 m até o vértice **Pt325**, de coordenadas N 8269995.53 m e E 590165.85 m; deste, segue com azimute de 53°38'43.42" e distância de 114.20 m até o vértice **Pt326**, de coordenadas N 8270063.22 m e E 590257.82 m; deste, segue com azimute de 115°18'56.76" e distância de 0.01 m até o vértice **Pt327**, de coordenadas N 8270063.22 m e E 590257.83 m; deste, segue com azimute de 273°33'47.83" e distância de 235.34 m até o vértice **Pt328**, de coordenadas N 8270077.85 m e E 590022.94 m; deste, segue com azimute de 273°33'42.94" e distância de 0.66 m até o vértice **Pt329**, de coordenadas N 8270077.89 m e E 590022.28 m; deste, segue com azimute de 334°10'16.06" e distância de 122.05 m até o vértice **Pt330**, de coordenadas N 8270187.75 m e E 589969.11 m; deste, segue com azimute de 293°03'12.32" e distância de 0.12 m até o vértice Pt331, de coordenadas N 8270187.79 m e E 589969.00 m; deste, segue com azimute de 293°03'11.16" e distância de 276.76 m até o vértice **Pt332**, de coordenadas N 8270296.17 m e E 589714.34 m; deste, segue com azimute de 222°29'55.68" e distância de 59.55 m até o vértice **Pt333**, de coordenadas N 8270252.26 m e E 589674.11 m; deste, segue com azimute de 142°08'14.68" e distância de 223.66 m até o vértice **Pt334**, de coordenadas N 8270075.68 m e E 589811.38 m; deste, segue com azimute de 155°30'46.84" e distância de 0.78 m até o vértice **Pt335**, de coordenadas N 8270074.98 m e E 589811.71 m; deste, segue com azimute de 215°06'12.46" e distância de 111.38 m até o vértice **Pt336**, de coordenadas N 8269983.85 m e E 589747.65 m; deste, segue com azimute de 215°06'12.19" e distância de 0.15 m até o vértice **Pt337**, de coordenadas N 8269983.73 m e E 589747.57 m; deste, segue com azimute de 280°50'42.46" e distância de 128.32 m até o vértice **Pt338**, de coordenadas N 8270007.87 m e E 589621.55 m; deste, segue com azimute de 258°48'39.61" e distância de 0.12 m até o vértice **Pt339**, de coordenadas N 8270007.85 m e E 589621.42 m; deste, segue com azimute de 258°48'36.73" e distância de 654.68 m até o vértice **Pt340**, de coordenadas N 8269880.80 m e E 588979.19 m; deste, segue com azimute de 347°37'50.99" e distância de 388.00 m até o vértice **Pt341**, de coordenadas N 8270259.80 m e E 588896.08 m; deste, segue com azimute de 257°07'7.37" e distância de 172.34 m até o vértice **Pt342**, de coordenadas N 8270221.38 m e E 588728.07 m; deste, segue com azimute de 342°30'52.41" e distância de 62.24 m até o vértice **Pt343**, de coordenadas N 8270280.75 m e E 588709.37 m; deste, segue com azimute de 256°55'29.10" e distância de 374.02 m até o vértice **Pt344**, de coordenadas N 8270196.13 m e E 588345.04 m; deste, segue com azimute de 347°32'29.36" e distância de 311.63 m até o vértice **Pt345**, de coordenadas N 8270500.42 m e E 588277.81 m; deste, segue com azimute de 261°40'5.64" e distância de 146.92 m até o vértice **Pt346**, de coordenadas N 8270479.13 m e E 588132.45 m; deste, segue com azimute de 246°50'40.82" e distância de 301.62 m até o vértice **Pt347**, de coordenadas N 8270360.53 m e E 587855.13 m; deste, segue com azimute de 339°16'53.68" e distância de 300.06 m até o vértice **Pt348**, de coordenadas N 8270641.19 m e E 587748.98 m; deste, segue com azimute de 240°02'46.79" e distância de 559.08 m até o vértice **Pt349**, de coordenadas N 8270362.04 m e E 587264.57 m; deste, segue com azimute de 17°16'33.44" e distância de 164.18 m até o vértice **Pt350**, de coordenadas N 8270518.81 m e E 587313.33 m; deste, segue com azimute de 33°19'12.70" e distância de 341.53 m até o vértice **Pt351**, de coordenadas N 8270804.20 m e E 587500.93 m; deste, segue com azimute de 16°55'6.19" e distância de 136.60 m até o vértice **Pt352**, de coordenadas N 8270934.89 m e E 587540.69 m; deste, segue com azimute de 350°10'14.33" e distância de 125.44 m até o vértice **Pt353**, de coordenadas N 8271058.49 m e E 587519.27 m; deste, segue com azimute de 328°23'55.09" e distância de 71.75 m até o vértice **Pt354**, de coordenadas N 8271119.60 m e E 587481.67 m; deste, segue com azimute de 20°02'35.51" e distância de 242.30 m até o vértice **Pt355**, de coordenadas N 8271347.22 m e E 587564.71 m; deste, segue com azimute de 60°40'28.23" e distância de 1205.67 m até o vértice **Pt356**, de coordenadas N 8271937.72 m e E 588615.88 m; deste, segue com azimute de 331°18'17.82" e distância de 411.24 m até

o vértice **Pt357**, de coordenadas N 8272298.46 m e E 588418.42 m; deste, segue com azimute de 348°13'45.21" e distância de 244.27 m até o vértice **Pt358**, de coordenadas N 8272537.59 m e E 588368.59 m; deste, segue com azimute de 60°10'52.14" e distância de 117.20 m até o vértice **Pt359**, de coordenadas N 8272595.86 m e E 588470.27 m; deste, segue com azimute de 345°08'42.78" e distância de 217.11 m até o vértice **Pt360**, de coordenadas N 8272805.72 m e E 588414.61 m; deste, segue com azimute de 35°58'27.92" e distância de 350.58 m até o vértice **Pt361**, de coordenadas N 8273089.43 m e E 588620.55 m; deste, segue com azimute de 49°29'30.93" e distância de 114.26 m até o vértice **Pt362**, de coordenadas N 8273163. 65 m e E 588707.42 m; deste, segue com azimute de 65°17'28.34" e distância de 102.11 m até o vértice **Pt363**, de coordenadas N 8273206.34 m e E 588800.18 m; deste, segue com azimute de 168°09'40.89" e distância de 356.16 m até o vértice **Pt364**, de coordenadas N 8272857.75 m e E 588873.25 m; deste, segue com azimute de 156°51'35.15" e distância de 64.34 m até o vértice **Pt365**, de coordenadas N 8272798.59 m e E 588898.54 m; deste, segue com azimute de 70°59'32.04" e distância de 2581.50 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 29

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 29

O perímetro da Zona 29, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272450.55 m e E 587858.83 m; deste, segue com azimute de 202°15'31.72" e distância de 248.83 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272220.26 m e E 587764.57 m; deste, segue com azimute de 210°40'6.83" e distância de 603.34 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8271701.30 m e E 587456.82 m; deste, segue com azimute de 241°35'56.88" e distância de 1122.35 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8271167.47 m e E 586469.56 m; deste, segue com azimute de 249°46'49.78" e distância de 283.60 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8271069.45 m e E 586203.43 m; deste, segue com azimute de 244°13'27.41" e distância de 311.33 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8270934.07 m e E 585923.08 m; deste, segue com azimute de 251°39'15.20" e distância de 111.78 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8270898.89 m e E 585816.99 m; deste, segue com azimute de 323°25'32.11" e distância de 392.23 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8271213.89 m e E 585583.27 m; deste, segue com azimute de 350°06'55.58" e distância de 107.94 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8271320.23 m e E 585564.74 m; deste, segue com azimute de 357°22'56.31" e distância de 1020.97 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8272340. 13 m e E 585518.11 m; deste, segue com azimute de 91°35'56.19" e distância de 368.20 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8272329.85 m e E 585886.17 m; deste, segue com azimute de 46°21'51.89" e distância de 147.47 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8272431.62 m e E 585992.90 m; deste, segue com azimute de 89°25'7.98" e distância de 1866.02 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 30

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 30

O perímetro da Zona 30, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8271763.95 m e E 594776.27 m; deste, segue com azimute de 176°20'39.17" e distância de 81.19 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8271682.92 m e E 594781.45 m; deste, segue com azimute de 194°00'48.69" e distância de 282.06 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8271409.26 m e E 594713.15 m; deste, segue com azimute de 220°07'58.15" e distância de 167.30 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8271281.35 m e E 594605.31 m; deste, segue com azimute de 137°42'12.72" e distância de 222.04 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8271117.11 m e E 594754.74 m; deste, segue com azimute de 227°16'47.74" e distância de 192. 79 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8270986.32 m e E 594613.10 m; deste, segue com azimute de 174°03'10.66" e distância de 37.62 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8270948.90 m e E 594617.00 m; deste, segue com azimute de 216°45'56.76" e distância de 62.25 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8270899.03 m e E 594579.74 m; deste, segue com azimute de 282°06'37.50" e distância de 29.43 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8270905.20 m e E 594550.97 m; deste, segue com azimute de 241°52'6.88" e distância de 41.30 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8270885. 73 m e E 594514.55 m; deste, segue com azimute de 275°11'40.54" e distância de 247.54 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8270908.14 m e E 594268.02 m; deste, segue com azimute de 214°09'39.93" e distância de 528.74 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8270470.63 m e E 593971. 12 m; deste, segue com azimute de 201°22'2.28" e distância de 169.87 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8270312.43 m e E 593909.23 m; deste, segue com azimute de 186°02'9.71" e distância de 193.34 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8270120.17 m e E 593888.90 m; deste, segue com azimute de 171°14'59.13" e distância de 137.42 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8269984.35 m e E 593909.80 m; deste, segue com azimute de 162°03'44.28" e distância de 307.80 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8269691.52 m e E 594004.60 m; deste, segue com azimute de 153°34'33. 78" e distância de 366.29 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8269363.49 m e E 594167.60 m; deste, segue com azimute de 165°35'25.15" e distância de 427.26 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8268949.68 m e E 594273.93 m; deste, segue com azimute de 283°19'49.80" e distância de 87.10 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8268969.76 m e E 594189.18 m; deste, segue com azimute de 192°29'56.56" e distância de 522. 67 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8268459.48 m e E 594076.06 m; deste, segue com azimute de 277°14'40.87" e distância de 29.17 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8268463.16 m e E 594047.12 m; deste, segue com azimute de 216°44'9.83" e distância de 726.90 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8267880.62 m e E 593612.35 m; deste, segue com azimute de 306°47'38.70" e distância de 207.66 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8268005.00 m e E 593446.05 m; deste, segue com azimute de 185°30'0.14" e distância de 105.26 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8267900.22 m e E 593435.96 m; deste, segue com azimute de 304°19'36.25" e distância de 303.14 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8268071. 17 m e E 593185.61 m; deste, segue com azimute de 275°53'53.14" e distância de 0.29 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8268071.20 m e E 593185.32 m; deste, segue com azimute de 275°53'53.14" e distância de 64.53 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8268077.83 m e E 593121.13 m; deste, segue com azimute de 185°42'8.31" e distância de 365.99 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8267713.64 m e E 593084.77 m; deste, segue com azimute de 98°42'25.18" e distância de 119.15 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8267695.61 m e E 593202.55 m; deste, segue com azimute de 90°57'57.15" e distância de 213.39 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8267692.01 m e E 593415.91 m; deste, segue com azimute de 185°29'58.04" e distância de 319.64 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8267373.84 m e E 593385.28 m; deste, segue com azimute de 160°33'41. 05" e distância de 311.11 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8267080.46 m e E 593488.81 m; deste, segue com azimute de 186°46'13.29" e distância de 691.98 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8266393.31 m e E 593407.24 m; deste, segue com azimute de 338°47'23.60" e distância de 847.48 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8267183.38 m e E 593100.63 m; deste, segue com azimute de 236°18'6.61" e distância de 78.45 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8267139.85 m e E 593035.36 m; deste, segue com azimute de 339°35'51.60" e distância de 813.19 m até

o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8267902.02 m e E 592751.87 m; deste, segue com azimute de 221°46'43.79" e distância de 51.25 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8267863.80 m e E 592717.72 m; deste, segue com azimute de 338°21'27.85" e distância de 414.97 m até o vértice **Pt37**, de coordenadas N 8268249.53 m e E 592564.68 m; deste, segue com azimute de 224°22'43.01" e distância de 54.25 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8268210.75 m e E 592526.74 m; deste, segue com azimute de 338°32'3.22" e distância de 1254.58 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8269378. 32 m e E 592067.63 m; deste, segue com azimute de 247°30'7.03" e distância de 399.55 m até o vértice **Pt40**, de coordenadas N 8269225.43 m e E 591698.49 m; deste, segue com azimute de 328°57'48.99" e distância de 75.75 m até o vértice **Pt41**, de coordenadas N 8269290.33 m e E 591659.43 m; deste, segue com azimute de 226°42'23.02" e distância de 158.60 m até o vértice **Pt42**, de coordenadas N 8269181.57 m e E 591543.99 m; deste, segue com azimute de 238°21'10.26" e distância de 161.46 m até o vértice **Pt43**, de coordenadas N 8269096.86 m e E 591406.55 m; deste, segue com azimute de 245°30'59.10" e distância de 415.23 m até o vértice **Pt44**, de coordenadas N 8268924.78 m e E 591028.65 m; deste, segue com azimute de 336°07'57.48" e distância de 138.54 m até o vértice **Pt45**, de coordenadas N 8269051.47 m e E 590972.60 m; deste, segue com azimute de 246°33'2. 55" e distância de 192.75 m até o vértice **Pt46**, de coordenadas N 8268974.76 m e E 590795.76 m; deste, segue com azimute de 337°00'54.42" e distância de 257.03 m até o vértice **Pt47**, de coordenadas N 8269211.39 m e E 590695.39 m; deste, segue com azimute de 29°18'7.71" e distância de 643.46 m até o vértice **Pt48**, de coordenadas N 8269772.52 m e E 591010.31 m; deste, segue com azimute de 297°21'55.89" e distância de 100.91 m até o vértice **Pt49**, de coordenadas N 8269818.90 m e E 590920.70 m; deste, segue com azimute de 29°09'18.89" e distância de 56.61 m até o vértice **Pt50**, de coordenadas N 8269868.34 m e E 590948.28 m; deste, segue com azimute de 108°44'45.79" e distância de 53.46 m até o vértice **Pt51**, de coordenadas N 8269851.16 m e E 590998.89 m; deste, segue com azimute de 26°02'7.19" e distância de 178.32 m até o vértice **Pt52**, de coordenadas N 8270011.38 m e E 591077.16 m; deste, segue com azimute de 116°38'52.47" e distância de 384.80 m até o vértice **Pt53**, de coordenadas N 8269838. 79 m e E 591421.09 m; deste, segue com azimute de 55°25'28.27" e distância de 81.04 m até o vértice **Pt54**, de coordenadas N 8269884.78 m e E 591487.82 m; deste, segue com azimute de 168°27'18.06" e distância de 184.29 m até o vértice **Pt55**, de coordenadas N 8269704.22 m e E 591524. 70 m; deste, segue com azimute de 91°44'1.57" e distância de 12.50 m até o vértice **Pt56**, de coordenadas N 8269703.84 m e E 591537.19 m; deste, segue com azimute de 51°43'47.69" e distância de 487.91 m até o vértice **Pt57**, de coordenadas N 8270006.04 m e E 591920.25 m; deste, segue com azimute de 90°37'51.86" e distância de 81.47 m até o vértice **Pt58**, de coordenadas N 8270005.14 m e E 592001.71 m; deste, segue com azimute de 67°58'19.26" e distância de 70.19 m até o vértice **Pt59**, de coordenadas N 8270031.47 m e E 592066.78 m; deste, segue com azimute de 348°53'14.82" e distância de 100.65 m até o vértice **Pt60**, de coordenadas N 8270130.23 m e E 592047.38 m; deste, segue com azimute de 76°31'24.98" e distância de 141.46 m até o vértice **Pt61**, de coordenadas N 8270163.20 m e E 592184.95 m; deste, segue com azimute de 346°46'3.64" e distância de 538.19 m até o vértice **Pt62**, de coordenadas N 8270687.10 m e E 592061.76 m; deste, segue com azimute de 76°09'54.59" e distância de 441.93 m até o vértice **Pt63**, de coordenadas N 8270792.77 m e E 592490.87 m; deste, segue com azimute de 156°40'1.29" e distância de 112.52 m até o vértice **Pt64**, de coordenadas N 8270689.46 m e E 592535.43 m; deste, segue com azimute de 26°24'41.60" e distância de 489.09 m até o vértice **Pt65**, de coordenadas N 8271127.50 m e E 592752.99 m; deste, segue com azimute de 112°59'8.07" e distância de 108.93 m até o vértice **Pt66**, de coordenadas N 8271084. 96 m e E 592853.27 m; deste, segue com azimute de 89°40'20.93" e distância de 170.39 m até o vértice **Pt67**, de coordenadas N 8271085.94 m e E 593023.65 m; deste, segue com azimute de 145°12'43.15" e distância de 363.69 m até o vértice **Pt68**, de coordenadas N 8270787.25 m e E 593231. 15 m; deste, segue com azimute de 55°51'49.28" e distância de 78.56 m até o vértice **Pt69**, de coordenadas N 8270831.33 m e E 593296.18 m; deste, segue com azimute de 169°02'24.96" e distância de 116.51 m até o vértice **Pt70**, de coordenadas N 8270716.95 m e E 593318.33 m; deste, segue com azimute de 78°54'34.12" e distância de 442.45 m até o vértice **Pt71**, de coordenadas N 8270802.06 m e E 593752.51 m; deste, segue com azimute de 56°51'22.59" e distância de 58.32 m até o vértice **Pt72**, de coordenadas N 8270833.95 m e E 593801.35 m; deste, segue com azimute de 173°31'55.03" e distância de 27.62 m até o vértice **Pt73**, de coordenadas N 8270806.51 m e E 593804.46 m; deste, segue com azimute de 48°21'37.14" e distância de 473.38 m até o vértice **Pt74**, de coordenadas N 8271121.04 m e E 594158.23 m; deste, segue com azimute de 319°10'38.03" e distância de 262.95 m até o vértice **Pt75**, de coordenadas N 8271320.02 m e E 593986.34 m; deste, segue com azimute de 62°17'27.45" e distância de 102.38 m até o vértice **Pt76**, de coordenadas N 8271367.63 m e E 594076.98 m; deste, segue com azimute de 332°19'26.74" e distância de 72.52 m até o vértice **Pt77**, de coordenadas N 8271431.85 m e E 594043.30 m; deste, segue com azimute de 75°30'24.40" e distância de 154.98 m até o vértice **Pt78**, de coordenadas N 8271470.64 m e E 594193.34 m; deste, segue com azimute de 154°49'2.45" e distância de 209.01 m até o vértice **Pt79**, de coordenadas N 8271281. 49 m e E 594282.28 m; deste, segue com azimute de 29°53'43.95" e distância de 85.30 m até o vértice **Pt80**, de coordenadas N 8271355.44 m e E 594324.80 m; deste, segue com azimute de 75°48'57.50" e distância de 151.58 m até o vértice **Pt81**, de coordenadas N 8271392.58 m e E 594471.75 m; deste, segue com azimute de 346°30'42.92" e distância de 260.48 m até o vértice **Pt82**, de coordenadas N 8271645.87 m e E 594411.00 m; deste, segue com azimute de 57°30'22.61" e distância de 185.12 m até o vértice **Pt83**, de coordenadas N 8271745.32 m e E 594567.13 m; deste, segue com azimute de 147°19'33.79" e distância de 66.36 m até o vértice **Pt84**, de coordenadas N 8271689.45 m e E 594602.96 m; deste, segue com azimute de 64°59'37.08" e distância de 76.34 m até o vértice **Pt85**, de coordenadas N 8271721.73 m e E 594672.15 m; deste, segue com azimute de 145°23'29.29" e distância de 76.16 m até o vértice **Pt86**, de coordenadas N 8271659.04 m e E 594715.40 m; deste, segue com azimute de 30°07'24.55" e distância de 121.28 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 31

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 31

O perímetro da Zona 31, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272357.24 m e E 596852.18; deste, segue com azimute de 138°06'7.24" e distância de 1538.74 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8271211.90 m e E 597879.76 m; deste, segue com azimute de 234°44'19.17" e distância de 543.44 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8270898.17 m e E 597436.03 m; deste, segue com azimute de 168°49'14. 59" e distância de 44.36 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8270854.65 m e E 597444.63 m; deste, segue com azimute de 187°27'41.80" e distância de 197.39 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8270658.93 m e E 597419.00 m; deste, segue com azimute de 165°23'51.84" e distância de 210.01 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8270455.70 m e E 597471.94 m; deste, segue com azimute de 213°54'9.65" e distância de 389.10 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8270132.75 m e E 597254.91 m; deste, segue com azimute de 243°34'33.14" e distância de 242.96 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8270024.63 m e E 597037.33 m; deste, segue com azimute de 226°48'37.87" e distância de 260.06 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8269846.64 m e E 596847.72 m; deste, segue com azimute de 261°48'23.51" e distância de 396.75 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8269790. 10 m e E 596455.02 m; deste, segue com azimute de 348°58'26.83" e distância de 949.06 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8270721.64 m e

E 596273.51 m; deste, segue com azimute de 313°01'4.33" e distância de 194.69 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8270854.46 m e E 596131.17 m; deste, segue com azimute de 5°27'53.83" e distância de 59.96 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8270914.15 m e E 596136.88 m; deste, segue com azimute de 294°44'49.19" e distância de 104.94 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8270958.08 m e E 596041.57 m; deste, segue com azimute de 315°53'14.54" e distância de 425.17 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8271263.34 m e E 595745.62 m; deste, segue com azimute de 38°25'41.49" e distância de 312.98 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8271508.53 m e E 595940.15 m; deste, segue com azimute de 162°39'14.63" e distância de 382.50 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8271143.42 m e E 596054.19 m; deste, segue com azimute de 55°11'56.08" e distância de 233.41 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8271276.63 m e E 596245.84 m; deste, segue com azimute de 326°37'7.84" e distância de 72.56 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8271337.22 m e E 596205.92 m; deste, segue com azimute de 55°51'22.66" e distância de 224.42 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8271463.18 m e E 596391.66 m; deste, segue com azimute de 347°46'8.37" e distância de 166.77 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8271626.17 m e E 596356.33 m; deste, segue com azimute de 88°30'9.91" e distância de 454.97 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8271638.06 m e E 596811.14 m; deste, segue com azimute de 64°33'41.19" e distância de 128.70 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8271693.34 m e E 596927.36 m; deste, segue com azimute de 158°58'0.45" e distância de 92.96 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8271606.57 m e E 596960.73 m; deste, segue com azimute de 93°05'19.18" e distância de 284.57 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8271591.23 m e E 597244.88 m; deste, segue com azimute de 33°38'16.57" e distância de 117.60 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8271689.14 m e E 597310.03 m; deste, segue com azimute de 314°28'59.28" e distância de 190.60 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8271822.70 m e E 597174.04 m; deste, segue com azimute de 228°38'23.75" e distância de 27.81 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8271804.32 m e E 597153.17 m; deste, segue com azimute de 318°10'50.87" e distância de 92.16 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8271873.01 m e E 597091.72 m; deste, segue com azimute de 217°43'43.35" e distância de 33.16 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8271846.78 m e E 597071.43 m; deste, segue com azimute de 327°50'8.25" e distância de 138.90 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8271964.37 m e E 596997.48 m; deste, segue com azimute de 290°00'46.82" e distância de 118.84 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8272005.04 m e E 596885.82 m; deste, segue com azimute de 20°33'21.76" e distância de 22.95 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8272026.53 m e E 596893.88 m; deste, segue com azimute de 320°11'39.94" e distância de 30.09 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8272049.65 m e E 596874.62 m; deste, segue com azimute de 34°22'50.74" e distância de 98.36 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8272130.82 m e E 596930.16 m; deste, segue com azimute de 317°51'5.24" e distância de 217.82 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8272292.32 m e E 596783.99 m; deste, segue com azimute de 46°24'36.39" e distância de 94.16 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 32

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 32

O perímetro da Zona 32, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8277658.57 m e E 589808.92 m; deste, segue com azimute de 155°46'27.67" e distância de 161.78 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8277511.04 m e E 589875.31 m; deste, segue com azimute de 141°31'59.59" e distância de 318.44 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8277261.71 m e E 590073.40 m; deste, segue com azimute de 94°39'28.76" e distância de 91.33 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8277254.30 m e E 590164.42 m; deste, segue com azimute de 110°23'21.95" e distância de 323.97 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8277141.43 m e E 590468.09 m; deste, segue com azimute de 104°55'0.83" e distância de 164.12 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8277099.18 m e E 590626.68 m; deste, segue com azimute de 78°40'28.23" e distância de 389.88 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8277175.74 m e E 591008.97 m; deste, segue com azimute de 154°38'49.08" e distância de 181.37 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8277011.84 m e E 591086.64 m; deste, segue com azimute de 182°46'3.97" e distância de 63.78 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8276948.13 m e E 591083.56 m; deste, segue com azimute de 231°09'33.80" e distância de 306.55 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8276755.88 m e E 590844.79 m; deste, segue com azimute de 163°08'27.28" e distância de 331.82 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8276438.32 m e E 590941.02 m; deste, segue com azimute de 139°26'30.98" e distância de 257.90 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8276242.38 m e E 591108.71 m; deste, segue com azimute de 124°16'20.34" e distância de 185.29 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8276138.04 m e E 591261.83 m; deste, segue com azimute de 113°41'28.04" e distância de 227.12 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8276046.78 m e E 591469.81 m; deste, segue com azimute de 124°42'54.02" e distância de 180.97 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8275943.72 m e E 591618.57 m; deste, segue com azimute de 205°08'58.20" e distância de 87.81 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8275864.23 m e E 591581.25 m; deste, segue com azimute de 191°38'13.92" e distância de 257.68 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8275611.84 m e E 591529.27 m; deste, segue com azimute de 185°05'58.84" e distância de 587.69 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8275026.48 m e E 591477.03 m; deste, segue com azimute de 177°28'34.34" e distância de 102.35 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8274924.23 m e E 591481.54 m; deste, segue com azimute de 158°12'53.00" e distância de 460.63 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8274496.50 m e E 591652.49 m; deste, segue com azimute de 166°28'13.30" e distância de 309.83 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8274195.27 m e E 591724.98 m; deste, segue com azimute de 75°23'50.82" e distância de 425.14 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8274302.46 m e E 592136.38 m; deste, segue com azimute de 84°43'42.64" e distância de 289.40 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8274329.04 m e E 592424.56 m; deste, segue com azimute de 168°02'8.80" e distância de 23.03 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8274306.51 m e E 592429.33 m; deste, segue com azimute de 179°44'37.55" e distância de 178.21 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8274128.30 m e E 592430.13 m; deste, segue com azimute de 263°59'48.42" e distância de 311.76 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8274095.70 m e E 592120.08 m; deste, segue com azimute de 254°00'43.49" e distância de 360.59 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8273996.38 m e E 591773.43 m; deste, segue com azimute de 161°21'57.26" e distância de 345.70 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8273668.80 m e E 591883.89 m; deste, segue com azimute de 165°41'24.57" e distância de 745.26 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8272946.67 m e E 592068.09 m; deste, segue com azimute de 157°07'19.00" e distância de 454.13 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8272528.27 m e E 592244.65 m; deste, segue com azimute de 159°58'47.93" e distância de 372.33 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8272178.43 m e E 592372.11 m; deste, segue com azimute de 230°32'13.06" e distância de 630.83 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8271777.49 m e E 591885.09 m; deste, segue com azimute de 132°44'46.25" e distância de 121.77 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8271694.84 m e E 591974.52 m; deste, segue com azimute de 251°08'2.58" e distância de 165.86 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8271641.21 m e E 591817.57 m; deste, segue com azimute de 340°51'38.91" e distância de 461.07 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8272076.79 m e E 591666.40 m; deste, segue com azimute de 320°37'59.85" e distância de 250.26 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8272270.27 m e E 591507.67 m; deste, segue com azimute de 71°21'31.42" e distância de 372.91 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8272389.46 m e E 591861.02 m; deste, segue com azimute de 329°18'31.91" e distância de 202.05 m até o vértice **Pt37**, de

coordenadas N 8272563.21 m e E 591757.89 m; deste, segue com azimute de 339°45'33.41" e distância de 114.09 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8272670.26 m e E 591718.41 m; deste, segue com azimute de 63°11'36.21" e distância de 63.82 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8272699.05 m e E 591775.38 m; deste, segue com azimute de 333°54'44.65" e distância de 914.22 m até o vértice **Pt40**, de coordenadas N 8273520.13 m e E 591373.35 m; deste, segue com azimute de 344°03'16.57" e distância de 124.02 m até o vértice **Pt41**, de coordenadas N 8273639.37 m e E 591339.28 m; deste, segue com azimute de 250°59'32.04" e distância de 2581.50 m até o vértice **Pt42**, de coordenadas N 8272798.59 m e E 588898.54 m; deste, segue com azimute de 336°51'35.15" e distância de 64.34 m até o vértice **Pt43**, de coordenadas N 8272857.75 m e E 588873.25 m; deste, segue com azimute de 348°09'40.89" e distância de 356.16 m até o vértice **Pt44**, de coordenadas N 8273206.34 m e E 588800.18 m; deste, segue com azimute de 245°17'28.34" e distância de 102.11 m até o vértice **Pt45**, de coordenadas N 8273163.65 m e E 588707.42 m; deste, segue com azimute de 229°29'30.93" e distância de 114.26 m até o vértice **Pt46**, de coordenadas N 8273089.43 m e E 588620.55 m; deste, segue com azimute de 215°58'27.92" e distância de 350.58 m até o vértice **Pt47**, de coordenadas N 8272805.72 m e E 588414.61 m; deste, segue com azimute de 165°08'42.78" e distância de 217.11 m até o vértice **Pt48**, de coordenadas N 8272595.86 m e E 588470.27 m; deste, segue com azimute de 240°10'52.14" e distância de 117.20 m até o vértice **Pt49**, de coordenadas N 8272537.59 m e E 588368.59 m; deste, segue com azimute de 168°13'45.21" e distância de 244.27 m até o vértice **Pt50**, de coordenadas N 8272298.46 m e E 588418.42 m; deste, segue com azimute de 151°18'17.82" e distância de 411.24 m até o vértice **Pt51**, de coordenadas N 8271937.72 m e E 588615.88 m; deste, segue com azimute de 240°40'28.23" e distância de 1205.67 m até o vértice **Pt52**, de coordenadas N 8271347.22 m e E 587564.71 m; deste, segue com azimute de 200°02'35.51" e distância de 242.30 m até o vértice **Pt53**, de coordenadas N 8271119.60 m e E 587481.67 m; deste, segue com azimute de 148°23'55.09" e distância de 71.75 m até o vértice **Pt54**, de coordenadas N 8271058.49 m e E 587519.27 m; deste, segue com azimute de 170°10'14.33" e distância de 125.44 m até o vértice **Pt55**, de coordenadas N 8270934.89 m e E 587540.69 m; deste, segue com azimute de 199°46'54.47" e distância de 193.87 m até o vértice **Pt56**, de coordenadas N 8270752.46 m e E 587475.07 m; deste, segue com azimute de 214°41'37.25" e distância de 284.17 m até o vértice **Pt57**, de coordenadas N 8270518.81 m e E 587313.33 m; deste, segue com azimute de 197°16'33.44" e distância de 164.18 m até o vértice **Pt58**, de coordenadas N 8270362.04 m e E 587264.57 m; deste, segue com azimute de 240°38'24.65" e distância de 343.94 m até o vértice **Pt59**, de coordenadas N 8270193.41 m e E 586964.81 m; deste, segue com azimute de 315°20'28.08" e distância de 534.82 m até o vértice **Pt60**, de coordenadas N 8270573.83 m e E 586588.89 m; deste, segue com azimute de 94°10'12.09" e distância de 96.31 m até o vértice **Pt61**, de coordenadas N 8270566.82 m e E 586684.95 m; deste, segue com azimute de 15°44'46.02" e distância de 76.93 m até o vértice **Pt62**, de coordenadas N 8270640.87 m e E 586705.83 m; deste, segue com azimute de 53°13'53.68" e distância de 128.72 m até o vértice **Pt63**, de coordenadas N 8270717.92 m e E 586808.94 m; deste, segue com azimute de 121°04'40.09" e distância de 93.30 m até o vértice **Pt64**, de coordenadas N 8270669.75 m e E 586888.85 m; deste, segue com azimute de 56°10'23.13" e distância de 137.71 m até o vértice **Pt65**, de coordenadas N 8270746.42 m e E 587003.25 m; deste, segue com azimute de 46°06'29.68" e distância de 118.69 m até o vértice **Pt66**, de coordenadas N 8270828.70 m e E 587088.78 m; deste, segue com azimute de 300°53'2.41" e distância de 504.86 m até o vértice **Pt67**, de coordenadas N 8271087.85 m e E 586655.51 m; deste, segue com azimute de 293°10'46.50" e distância de 202.28 m até o vértice **Pt68**, de coordenadas N 8271167.47 m e E 586469.56 m; deste, segue com azimute de 61°35'56.88" e distância de 1122.35 m até o vértice **Pt69**, de coordenadas N 8271701.30 m e E 587456.82 m; deste, segue com azimute de 30°40'6.83" e distância de 603.34 m até o vértice **Pt70**, de coordenadas N 8272220.26 m e E 587764.57 m; deste, segue com azimute de 22°15'31.72" e distância de 248.83 m até o vértice **Pt71**, de coordenadas N 8272450.55 m e E 587858.83 m; deste, segue com azimute de 269°25'7.98" e distância de 1866.02 m até o vértice **Pt72**, de coordenadas N 8272431.62 m e E 585992.90 m; deste, segue com azimute de 226°21'51.89" e distância de 147.47 m até o vértice **Pt73**, de coordenadas N 8272329.85 m e E 585886.17 m; deste, segue com azimute de 270°13'56.34" e distância de 560.29 m até o vértice **Pt74**, de coordenadas N 8272332.13 m e E 585325.88 m; deste, segue com azimute de 279°17'48.67" e distância de 162.77 m até o vértice **Pt75**, de coordenadas N 8272358.42 m e E 585165.25 m; deste, segue com azimute de 0°23'6.91" e distância de 700.45 m até o vértice **Pt76**, de coordenadas N 8273058.86 m e E 585169.96 m; deste, segue com azimute de 10°02'34.85" e distância de 1464.31 m até o vértice **Pt77**, de coordenadas N 8274500.73 m e E 585425.32 m; deste, segue com azimute de 336°20'5.71" e distância de 263.41 m até o vértice **Pt78**, de coordenadas N 8274741.99 m e E 585319.59 m; deste, segue com azimute de 51°23'12.18" e distância de 158.06 m até o vértice **Pt79**, de coordenadas N 8274840.63 m e E 585443.09 m; deste, segue com azimute de 23°15'57.74" e distância de 51.50 m até o vértice **Pt80**, de coordenadas N 8274887.94 m e E 585463.43 m; deste, segue com azimute de 41°12'45.17" e distância de 269.16 m até o vértice **Pt81**, de coordenadas N 8275090.42 m e E 585640.77 m; deste, segue com azimute de 67°21'48.11" e distância de 87.50 m até o vértice **Pt82**, de coordenadas N 8275124.10 m e E 585721.53 m; deste, segue com azimute de 40°55'44.69" e distância de 103.59 m até o vértice **Pt83**, de coordenadas N 8275202.36 m e E 585789.39 m; deste, segue com azimute de 18°55'25.87" e distância de 153.32 m até o vértice **Pt84**, de coordenadas N 8275347.39 m e E 585839.11 m; deste, segue com azimute de 347°19'7.74" e distância de 70.67 m até o vértice **Pt85**, de coordenadas N 8275416.33 m e E 585823.60 m; deste, segue com azimute de 35°18'52.07" e distância de 91.65 m até o vértice **Pt86**, de coordenadas N 8275491.12 m e E 585876.58 m; deste, segue com azimute de 13°49'38.98" e distância de 194.38 m até o vértice **Pt87**, de coordenadas N 8275679.87 m e E 585923.04 m; deste, segue com azimute de 35°07'39.84" e distância de 213.46 m até o vértice **Pt88**, de coordenadas N 8275854.45 m e E 586045.86 m; deste, segue com azimute de 12°24'51.12" e distância de 154.97 m até o vértice **Pt89**, de coordenadas N 8276005.80 m e E 586079.18 m; deste, segue com azimute de 81°38'29.71" e distância de 60.70 m até o vértice **Pt90**, de coordenadas N 8276014.62 m e E 586139.23 m; deste, segue com azimute de 150°24'0.77" e distância de 2290.90 m até o vértice **Pt91**, de coordenadas N 8274022.69 m e E 587270.80 m; deste, segue com azimute de 23°53'6.68" e distância de 789.26 m até o vértice **Pt92**, de coordenadas N 8274744.35 m e E 587590.37 m; deste, segue com azimute de 41°55'12.30" e distância de 597.21 m até o vértice **Pt93**, de coordenadas N 8275188.72 m e E 587989.36 m; deste, segue com azimute de 56°14'4.14" e distância de 116.89 m até o vértice **Pt94**, de coordenadas N 8275253.69 m e E 588086.53 m; deste, segue com azimute de 351°27'21.14" e distância de 1110.53 m até o vértice **Pt95**, de coordenadas N 8276351.90 m e E 587921.54 m; deste, segue com azimute de 346°58'35.47" e distância de 935.46 m até o vértice **Pt96**, de coordenadas N 8277263.29 m e E 587710.73 m; deste, segue com azimute de 14°41'57.75" e distância de 191.05 m até o vértice **Pt97**, de coordenadas N 8277448.09 m e E 587759.21 m; deste, segue com azimute de 120°20'54.67" e distância de 49.21 m até o vértice **Pt98**, de coordenadas N 8277423.22 m e E 587801.68 m; deste, segue com azimute de 100°50'33.17" e distância de 114.34 m até o vértice **Pt99**, de coordenadas N 8277401.71 m e E 587913.98 m; deste, segue com azimute de 70°55'55.99" e distância de 79.38 m até o vértice **Pt100**, de coordenadas N 8277427.65 m e E 587989.00 m; deste, segue com azimute de 161°18'4.52" e distância de 54.47 m até o vértice **Pt101**, de coordenadas N 8277376.05 m e E 588006.47 m; deste, segue com azimute de 138°38'4.39" e distância de 104.44 m até o vértice **Pt102**, de coordenadas N 8277297.67 m e E 588075.48 m; deste, segue com azimute de 121°33'10.40" e distância de 135.67 m até o vértice **Pt103**, de coordenadas N 8277226.67 m e E 588191.10 m; deste, segue com azimute de 104°55'44.01" e distância de 87.58 m até o vértice **Pt104**, de coordenadas N 8277204.11 m e E 588275.72 m; deste, segue com azimute de 71°44'3.90" e distância de 48.45 m até o vértice **Pt105**,

de coordenadas N 8277219.30 m e E 588321.73 m; deste, segue com azimute de 44°13'47.23" e distância de 60.66 m até o vértice **Pt106**, de coordenadas N 8277262.76 m e E 588364.05 m; deste, segue com azimute de 138°07'50.68" e distância de 129.85 m até o vértice **Pt107**, de coordenadas N 8277166.07 m e E 588450.71 m; deste, segue com azimute de 113°48'38.79" e distância de 277.31 m até o vértice **Pt108**, de coordenadas N 8277054.11 m e E 588704.42 m; deste, segue com azimute de 84°44'38.73" e distância de 58.83 m até o vértice **Pt109**, de coordenadas N 8277059.50 m e E 588763.00 m; deste, segue com azimute de 52°11'45.00" e distância de 117.23 m até o vértice **Pt110**, de coordenadas N 8277131.35 m e E 588855.62 m; deste, segue com azimute de 141°50'17.56" e distância de 143.85 m até o vértice **Pt111**, de coordenadas N 8277018.25 m e E 588944.51 m; deste, segue com azimute de 131°23'51.44" e distância de 122.90 m até o vértice **Pt112**, de coordenadas N 8276936.98 m e E 589036.70 m; deste, segue com azimute de 110°09'13.18" e distância de 52.88 m até o vértice **Pt113**, de coordenadas N 8276918.76 m e E 589086.35 m; deste, segue com azimute de 74°30'19.67" e distância de 80.17 m até o vértice **Pt114**, de coordenadas N 8276940.17 m e E 589163.60 m; deste, segue com azimute de 36°07'19.13" e distância de 180.79 m até o vértice **Pt115**, de coordenadas N 8277086.21 m e E 589270.18 m; deste, segue com azimute de 41°29'52.06" e distância de 409.67 m até o vértice **Pt116**, de coordenadas N 8277393.05 m e E 589541.62 m; deste, segue com azimute de 348°47'17.50" e distância de 200.49 m até o vértice **Pt117**, de coordenadas N 8277589.71 m e E 589502.64 m; deste, segue com azimute de 68°52'12.27" e distância de 153.74 m até o vértice **Pt118**, de coordenadas N 8277645.13 m e E 589646.04 m; deste, segue com azimute de 85°16'53.09" e distância de 163.44 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 33

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 33

O perímetro da Zona 33, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272182.60 m e E 585051.70 m; deste, segue com azimute de 177°30'21.09" e distância de 1039.84 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8271143.75 m e E 585096.95 m; deste, segue com azimute de 267°55'59.93" e distância de 28.77 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8271142.71 m e E 585068.20 m; deste, segue com azimute de 178°17'54.32" e distância de 78.36 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8271064.38 m e E 585070.53 m; deste, segue com azimute de 143°57'38.25" e distância de 614.71 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8270567.32 m e E 585432.18 m; deste, segue com azimute de 163°58'26.82" e distância de 146.46 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8270426.55 m e E 585472.62 m; deste, segue com azimute de 156°08'26.23" e distância de 1013.90 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8269499.30 m e E 585882.73 m; deste, segue com azimute de 66°12'6.92" e distância de 165.22 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8269565.97 m e E 586033.91 m; deste, segue com azimute de 180°25'39.02" e distância de 227.12 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8269338.85 m e E 586032.21 m; deste, segue com azimute de 180°10'2.59" e distância de 305.23 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8269033.62 m e E 586031.32 m; deste, segue com azimute de 109°10'40.90" e distância de 491.46 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8268872.17 m e E 586495.50 m; deste, segue com azimute de 246°21'16.33" e distância de 2765.80 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8267762.88 m e E 583961.91 m; deste, segue com azimute de 336°39'29.68" e distância de 842.32 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8268536.26 m e E 583628.17 m; deste, segue com azimute de 61°36'32.00" e distância de 292.43 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8268675.31 m e E 583885.42 m; deste, segue com azimute de 17°19'4.79" e distância de 574.50 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8269223.76 m e E 584056.44 m; deste, segue com azimute de 339°58'59.36" e distância de 296.54 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8269502.38 m e E 583954.93 m; deste, segue com azimute de 319°18'6.67" e distância de 802.00 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8270110.43 m e E 583431.97 m; deste, segue com azimute de 37°22'40.94" e distância de 1066.06 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8270957.57 m e E 584079.15 m; deste, segue com azimute de 38°26'45.83" e distância de 1564.15 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 34

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 34

O perímetro da Zona 34, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8265595.85 m e E 589530.21 m; deste, segue com azimute de 121°39'25.20" e distância de 26.43 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8265581.97 m e E 589552.72 m; deste, segue com azimute de 163°12'22.56" e distância de 59.11 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8265525.38 m e E 589569.80 m; deste, segue com azimute de 120°59'11.71" e distância de 106.03 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8265470.79 m e E 589660.69 m; deste, segue com azimute de 169°47'3.26" e distância de 1458.07 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8264035.84 m e E 589919.29 m; deste, segue com azimute de 78°15'57.72" e distância de 187.28 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8264073.92 m e E 590102.66 m; deste, segue com azimute de 19°42'4.86" e 129.03 distância de m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8264195.40 m e E 590146.15 m; deste, segue com azimute de 50°11'42.34" e distância de 249.33 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8264355.01 m e E 590337.70 m; deste, segue com azimute de 122°09'9.06" e distância de 247.16 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8264223.48 m e E 590546.95 m; deste, segue com azimute de 80°34'33.96" e distância de 473.84 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8264301.07 m e E 591014.39 m; deste, segue com azimute de 164°27'21.36" e distância de 211.80 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8264097.01 m e E 591071.15 m; deste, segue com azimute de 190°26'5.49" e distância de 177.14 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8263922.80 m e E 591039.07 m; deste, segue com azimute de 118°45'13.19" e distância de 476.50 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8263693.58 m e E 591456.81 m; deste, segue com azimute de 42°22'32.14" e distância de 59.58 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8263737.59 m e E 591496.97 m; deste, segue com azimute de 60°25'0.57" e distância de 187.98 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8263830.40 m e E 591660.44 m; deste, segue com azimute de 114°38'39.90" e distância de 566.69 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8263594.09 m e E 592175.51 m; deste, segue com azimute de 70°15'15.62" e distância de 467.36 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8263751.99 m e E 592615.39 m; deste, segue com azimute de 61°21'43.38" e distância de 137.00 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8263817.65 m e E 592735.63 m; deste, segue com azimute de 131°23'53.93" e distância de 362.80 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8263577.74 m e E 593007.78 m; deste, segue com azimute de 131°41'57.07" e distância de 95.39 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8263514.28 m e E 593079.00 m; deste, segue com azimute de 35°35'16.99" e distância de 183.02 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8263663.12 m e E 593185.51 m; deste, segue com azimute de 92°42'4.07" e distância de 129.08 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8263657.03 m e E 593314.44 m; deste, segue com azimute de 182°42'4.04" e distância de 108.00 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8263549.15 m e E 593309.35 m; deste, segue com azimute de 92°42'4.07" e distância de 319.21 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8263534.11 m e E 593628.20

m; deste, segue com azimute de 88°03'37.85" e distância de 238.78 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8263542.19 m e E 593866.85 m; deste, segue com azimute de 80°24'56.68" e distância de 111.43 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8263560.74 m e E 593976.72 m; deste, segue com azimute de 58°01'35.62" e distância de 207.83 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8263670.80 m e E 594153.02 m; deste, segue com azimute de 37°59'32.88" e distância de 88.32 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8263740.40 m e E 594207.39 m; deste, segue com azimute de 55°13'27.80" e distância de 546.37 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8264052.03 m e E 594656.17 m; deste, segue com azimute de 119°10'26.66" e distância de 183.97 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8263962.35 m e E 594816.80 m; deste, segue com azimute de 149°31'43.03" e distância de 485. 35 m até o vértice **Pt30**, de coordenadas N 8263544.04 m e E 595062.93 m; deste, segue com azimute de 234°06'7.35" e distância de 1089.40 m até o vértice **Pt31**, de coordenadas N 8262905.28 m e E 594180.44 m; deste, segue com azimute de 266°21'57.52" e distância de 1379.73 m até o vértice **Pt32**, de coordenadas N 8262817.82 m e E 592803.48 m; deste, segue com azimute de 184°55'35.76" e distância de 647.50 m até o vértice **Pt33**, de coordenadas N 8262172.71 m e E 592747.87 m; deste, segue com azimute de 109°15'24.54" e distância de 411.68 m até o vértice **Pt34**, de coordenadas N 8262036.94 m e E 593136.52 m; deste, segue com azimute de 204°33'11.60" e distância de 251.53 m até o vértice **Pt35**, de coordenadas N 8261808.16 m e E 593032.00 m; deste, segue com azimute de 173°38'28.71" e distância de 530.75 m até o vértice **Pt36**, de coordenadas N 8261280. 67 m e E 593090.78 m; deste, segue com azimute de 262°30'53.94" e distância de 632.16 m até o vértice **Pt37**, de coordenadas N 8261198.32 m e E 592464.01 m; deste, segue com azimute de 196°38'25.17" e distância de 21.73 m até o vértice **Pt38**, de coordenadas N 8261177.50 m e E 592457.78 m; deste, segue com azimute de 272°53'25.39" e distância de 679.06 m até o vértice **Pt39**, de coordenadas N 8261211.74 m e E 591779.59 m; deste, segue com azimute de 307°50'43.56" e distância de 391.82 m até o vértice **Pt40**, de coordenadas N 8261452.13 m e E 591470.19 m; deste, segue com azimute de 314°32'0.14" e distância de 285.17 m até o vértice **Pt41**, de coordenadas N 8261652.13 m e E 591266.90 m; deste, segue com azimute de 62°05'5.09" e distância de 227.63 m até o vértice **Pt42**, de coordenadas N 8261758.70 m e E 591468.05 m; deste, segue com azimute de 30°55'33.58" e distância de 540.70 m até o vértice **Pt43**, de coordenadas N 8262222.53 m e E 591745.93 m; deste, segue com azimute de 2°28'55.65" e distância de 591.11 m até o vértice **Pt44**, de coordenadas N 8262813.08 m e E 591771.53 m; deste, segue com azimute de 289°39'14.22" e distância de 1232. 52 m até o vértice **Pt45**, de coordenadas N 8263227.63 m e E 590610.81 m; deste, segue com azimute de 218°52'51.39" e distância de 240.73 m até o vértice **Pt46**, de coordenadas N 8263040.23 m e E 590459.70 m; deste, segue com azimute de 168°57'25.32" e distância de 677.81 m até o vértice **Pt47**, de coordenadas N 8262374.97 m e E 590589.54 m; deste, segue com azimute de 276°17'41.11" e distância de 1343.08 m até o vértice **Pt48**, de coordenadas N 8262522.23 m e E 589254.56 m; deste, segue com azimute de 290°44'43.70" e distância de 1181.00 m até o vértice **Pt49**, de coordenadas N 8262940.56 m e E 588150.13 m; deste, segue com azimute de 338°34'58.63" e distância de 493.82 m até o vértice **Pt50**, de coordenadas N 8263400.28 m e E 587969.81 m; deste, segue com azimute de 77°08'34.78" e distância de 1779.08 m até o vértice **Pt51**, de coordenadas N 8263796. 16 m e E 589704.28 m; deste, segue com azimute de 348°15'45.02" e distância de 237.17 m até o vértice **Pt52**, de coordenadas N 8264028.37 m e E 589656.03 m; deste, segue com azimute de 293°09'58.74" e distância de 50.16 m até o vértice **Pt53**, de coordenadas N 8264048.10 m e E 589609.92 m; deste, segue com azimute de 313°39'17.36" e distância de 144.03 m até o vértice **Pt54**, de coordenadas N 8264147.53 m e E 589505.72 m; deste, segue com azimute de 335°05'33.84" e distância de 866.33 m até o vértice **Pt55**, de coordenadas N 8264933.28 m e E 589140.86 m; deste, segue com azimute de 30°26'25.73" e distância de 768.50 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 35

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 35

O perímetro da Zona 35, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8261593.98 m e E 591157.14; deste, segue com azimute de 182°02'13.54" e distância de 796.54 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8260797.94 m e E 591128.83 m; deste, segue com azimute de 196°47'15.47" e distância de 47.69 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8260752.29 m e E 591115.06 m; deste, segue com azimute de 208°10'37.08" e distância de 270.89 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8260513.50 m e E 590987.14 m; deste, segue com azimute de 229°57'3.59" e distância de 120.48 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8260435.98 m e E 590894.91 m; deste, segue com azimute de 241°33'47.08" e distância de 145.19 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8260366.84 m e E 590767.24 m; deste, segue com azimute de 92°18'47.28" e distância de 720.49 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8260337.76 m e E 591487.15 m; deste, segue com azimute de 226°37'41.46" e distância de 1945.02 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8259002.06 m e E 590073.29 m; deste, segue com azimute de 315°23'59.31" e distância de 696.00 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8259497.62 m e E 589584.59 m; deste, segue com azimute de 45°50'41.85" e distância de 1354.15 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8260440. 93 m e E 590556.13 m; deste, segue com azimute de 298°04'53.94" e distância de 159.99 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8260516.24 m e E 590414.98 m; deste, segue com azimute de 8°30'11.26" e distância de 679.13 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8261187.90 m e E 590515.40 m; deste, segue com azimute de 52°04'35.86" e distância de 335.97 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8261394.39 m e E 590780.42 m; deste, segue com azimute de 62°05'5.09" e distância de 426.33 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 36

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 36

O perímetro da Zona 36, conforme Mapa de Numeração das Zonas,fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice Pt0, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8278437.69 m e E 592130.36 m; deste, segue com azimute de 143°58'11.21" e distância de 316.71 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8278181.56 m e E 592316.65 m; deste, segue com azimute de 156°58'44.39" e distância de 445.48 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8277771.56 m e E 592490.86 m; deste, segue com azimute de 177°56'24. 46" e distância de 396.54 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8277375.28 m e E 592505.11 m; deste, segue com azimute de 196°16'4.06" e distância de 82.28 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8277296.29 m e E 592482.06 m; deste, segue com azimute de 223°13'55.72" e distância de 1139. 80 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8276465.85 m e E 591701.35 m; deste, segue com azimute de 341°31'25.78" e distância de 94.67 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8276555.64 m e E 591671.35 m; deste, segue com azimute de 308°36'49.29" e distância de 96.36 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8276615.78 m e E 591596.05 m; deste, segue com azimute de 340°37'57.58" e distância de 69.75 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8276681.58 m e E 591572.92 m; deste, segue com azimute de 307°08'7.33" e distância de 98.28 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8276740. 91 m e E 591494.58 m; deste, segue com azimute de 319°16'9.79" e distância de 100.88 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8276817.36 m e E

591428.75 m; deste, segue com azimute de 353°41'43.77" e distância de 208.89 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8277024.99 m e E 591405.81 m; deste, segue com azimute de 0°00'0.00" e distância de 162.30 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8277187.28 m e E 591405.81 m; deste, segue com azimute de 341°52'43.41" e distância de 84.67 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8277267.76 m e E 591379.48 m; deste, segue com azimute de 313°15'26.81" e distância de 252.81 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8277441.00 m e E 591195.36 m; deste, segue com azimute de 302°21'6.33" e distância de 25.41 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8277454.60 m e E 591173.90 m; deste, segue com azimute de 245°13'25.74" e distância de 64.73 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8277427.47 m e E 591115.13 m; deste, segue com azimute de 193°14'9.58" e distância de 54.80 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8277374.13 m e E 591102.58 m; deste, segue com azimute de 293°31'58.78" e distância de 25.15 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8277384.17 m e E 591079.52 m; deste, segue com azimute de 253°45'14.44" e distância de 55.86 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8277368.54 m e E 591025.90 m; deste, segue com azimute de 243°47'46.14" e distância de 136.02 m até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8277308.48 m e E 590903.86 m; deste, segue com azimute de 266°03'52.18" e distância de 166.50 m até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8277297.05 m e E 590737.74 m; deste, segue com azimute de 244°06'17.24" e distância de 79.08 m até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8277262.51 m e E 590666.60 m; deste, segue com azimute de 291°32'6.18" e distância de 98.20 m até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8277298.56 m e E 590575.25 m; deste, segue com azimute de 241°41'12.48" e distância de 26.11 m até o vértice **Pt24**, de coordenadas N 8277286.18 m e E 590552.27 m; deste, segue com azimute de 293°35'46.78" e distância de 334.86 m até o vértice **Pt25**, de coordenadas N 8277420.22 m e E 590245.40 m; deste, segue com azimute de 353°39'56.58" e distância de 82.04 m até o vértice **Pt26**, de coordenadas N 8277501.76 m e E 590236.35 m; deste, segue com azimute de 68°00'51.16" e distância de 879.64 m até o vértice **Pt27**, de coordenadas N 8277831.08 m e E 591052.02 m; deste, segue com azimute de 337°02'10.65" e distância de 227.91 m até o vértice **Pt28**, de coordenadas N 8278040.93 m e E 590963.10 m; deste, segue com azimute de 69°50'15.21" e distância de 892.44 m até o vértice **Pt29**, de coordenadas N 8278348.54 m e E 591800.84 m; deste, segue com azimute de 74°51'38.81" e distância de 341.36 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 37

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 37

O perímetro da Zona 37, conforme Mapa de Numeração das Zonas, fica definido peloseguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8272143.16 m e E 592542.43 m; deste, segue com azimute de 119°36'16.02" e distância de 75.22 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272106.00 m e E 592607.83 m; deste, segue com azimute de 235°48'30.32" e de distância 78.66 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272061.79 m e E 592542.77 m; deste, segue com azimute de 163°07'10.45" e distância de 85.85 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8271979.65 m e E 592567.70 m; deste, segue com azimute de 71°34'27.22" e distância de 184.56 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8272037.98 m e E 592742.79 m; deste, segue com azimute de 119°17'53.76" e distância de 73.64 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8272001.94 m e E 592807.02 m; deste, segue com azimute de 186°12'12.41" e distância de 68.78 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8271933.57 m e E 592799.58 m; deste, segue com azimute de 246°04'49.34" e distância de 461.65 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8271746.39 m e E 592377.59 m; deste, segue com azimute de 189°16'32.77" e distância de 113.80 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8271634.08 m e E 592359.24 m; deste, segue com azimute de 278°57'42.96" e distância de 310.82 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8271682.50 m e E 592052.21 m; deste, segue com azimute de 45°52'2.62" e distância de 467.11 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8272007.76 m e E 592387.47 m; deste, segue com azimute de 17°21'14.49" e 94.87 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8272098.31 m e E 592415.77 m; deste, segue com azimute de 70°30'0.93" e distância de 134.36 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 38

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 38

O perímetro da Zona 38, conforme Mapa de Numeração das Zonas, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8268077.83 m e E 593121.13 m; deste, segue com azimute de 95°53'53.14" e distância de 64.53 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8268071.20 m e E 593185.32 m; deste, segue com azimute de 124°18'1.92" e distância de 303.40 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8267900.22 m e E 593435.96 m; deste, segue com azimute de 185°30'0.04" e distância de 209.17 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8267692.01 m e E 593415.91 m; deste, segue com azimute de 270°57'57.15" e distância de 213.40 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8267695.61 m e E 593202.55 m; deste, segue com azimute de 278°42'25.18" e distância de 119.15 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8267713.64 m e E 593084.77 m; deste, segue com azimute de 5°42'8.31" e distância de 365.99 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 39

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 39

O perímetro da Zona 39, conforme Mapa de Numeração das Zonas, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8270122.18 m e E 588077.43 m; deste, segue com azimute de 240°28'58.00" e distância de 349.67 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8269949.90 m e E 587773.14 m; deste, segue com azimute de 231°02'47.55" e distância de 113.81 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8269878.35 m e E 587684.64 m; deste, segue com azimute de 258°55'39.90" e distância de 256.19 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8269829.15 m e E 587433.21 m; deste, segue com azimute de 343°58'50.93" e distância de 73.52 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8269899.82 m e E 587412.92 m; deste, segue com azimute de 247°45'54.73" e distância de 95.64 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8269863.63 m e E 587324.40 m; deste, segue com azimute de 341°53'17.17" e distância de 77.01 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8269936.82 m e E 587300.46 m; deste, segue com azimute de 76°34'55.56" e distância de 798.77 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 40

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 40

O perímetro da Zona 40, conforme Mapa de Numeração das Zonas, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8269843.06 m e E 588065.35 m; deste, segue com azimute de 138°20'30.25" e distância de 88.53 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8269776.92 m e E 588124.19 m; deste, segue com azimute de 249°55'0.23" e distância de 458.16 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8269619.59 m e E 587693.89 m; deste, segue com azimute de 339°51'8.59" e distância de 114.80 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8269727.37 m e E 587654.35 m; deste, segue com azimute de 74°16'43.71" e distância de 426.97 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 41

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 41

O perímetro da Zona 41, conforme Mapa de Numeração das Zonas, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8270066.20 m e E 588571.74 m; deste, segue com azimute de 187°12'15.31" e distância de 269.77 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8269798.56 m e E 588537.91 m; deste, segue com azimute de 259°34'54.40" e distância de 109.53 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8269778.75 m e E 588430.18 m; deste, segue com azimute de 349°19'41.94" e distância de 102.72 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8269879.69 m e E 588411.16 m; deste, segue com azimute de 250°03'38.53" e distância de 151.13 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8269828.15 m e E 588269.09 m; deste, segue com azimute de 333°06'42.93" e distância de 87.28 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8269906.00 m e E 588229.61 m; deste, segue com azimute de 35°09'31.77" e distância de 69.97 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8269963.20 m e E 588269.91 m; deste, segue com azimute de 64°15'52.00" e distância de 130.92 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8270020.05 m e E 588387.84 m; deste, segue com azimute de 75°54'45.67" e distância de 189.60 m até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO ZONA 42

MEMORIAL DESCRITIVO ZONA 42

O perímetro da Zona 42, conforme Mapa de Numeração das Zonas, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas N 8270296.17 m e E 589714.34 m; deste, segue com azimute de 113°03'11.16" e distância de 276.76 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8270187.79 m e E 589969.00 m; deste, segue com azimute de 153°51'49.37" e distância de 122.47 m até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8270077.85 m e E 590022.94 m; deste, segue com azimute de 93°33'47.83" e distância de 235.34 m até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8270063.22 m e E 590257.83 m; deste, segue com azimute de 233°39'2.13" e distância de 114.20 m até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8269995.53 m e E 590165.85 m; deste, segue com azimute de 151°10'8.50" e distância de 88.90 m até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8269917.65 m e E 590208.72 m; deste, segue com azimute de 238°28'8.87" e distância de 171.80 m até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8269827.80 m e E 590062.28 m; deste, segue com azimute de 160°37'53.28" e distância de 128.93 m até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8269706.17 m e E 590105.04 m; deste, segue com azimute de 239°39'20.76" e distância de 1182.98 m até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8269108. 54 m e E 589084.12 m; deste, segue com azimute de 290°38'28.34" e distância de 236.58 m até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8269191.94 m e E 588862.73 m; deste, segue com azimute de 346°25'10.13" e distância de 642.39 m até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8269816.37 m e E 588711. 89 m; deste, segue com azimute de 78°46'37.76" e distância de 70.89 m até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8269830.16 m e E 588781.43 m; deste, segue com azimute de 134°14'1.92" e distância de 500.83 m até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8269480.79 m e E 589140.27 m; deste, segue com azimute de 83°56'15.39" e distância de 346.84 m até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8269517.42 m e E 589485.17 m; deste, segue com azimute de 55°52'3.12" e distância de 212.00 m até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8269636.37 m e E 589660.65 m; deste, segue com azimute de 326°51'37.83" e distância de 401.10 m até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8269972.23 m e E 589441.38 m; deste, segue com azimute de 78°48'38.81" e distância de 183.54 m até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8270007.85 m e E 589621.42 m; deste, segue com azimute de 100°45'52.70" e distância de 128. 49 m até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8269983.85 m e E 589747.65 m; deste, segue com azimute de 34°45'33.47" e distância de 111.78 m até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8270075.68 m e E 589811.38 m; deste, segue com azimute de 322°08'14.68" e distância de 223.66 m até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8270252.26 m e E 589674.11 m; deste, segue com azimute de 42°29'55.68" e distância de 59.55 m até o vértice inicial **Pt0**.

ANEXO II – MAPA DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – AEIS E ÁREAS DE RISCO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

MEMORIAIS DESCRITIVOS DO PERÍMETROS DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - AEIS

I - ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 1 - AEIS 1

MAPA PERÍMETRO DA AEIS 1 - Santa Isabel

MEMORIAL DESCRITIVO DA AEIS 1 - Santa Isabel

O perímetro da AEIS 1 – Santa Isabel, conforme Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SAD69, de coordenadas N 8269778.79 m e E 587575.29 m; deste, segue com azimute de 159°40'48.35" e distância de 935.70 m até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8268901.32 m e E 587900.22 m; deste, segue com azimute de 64°10'20. 85" e distância de 63.44 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8268928.96 m e E 587957.32 m; deste, segue com azimute de 157°34'12.28" e distância de 431.04 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8268530.53 m e E 588121.79 m; deste, segue com de azimute 69°59'6.21" e distância de 66. 68 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8268553.35 m e E 588184.44 m; deste, segue com azimute de 157°48'4.42" e distância de 618.01 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8267981.15 m e E 588417.93 m; deste, segue com azimute de 68°18'29.75" e distância de 352.58 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8268111.47 m e E 588745.54 m; deste, segue com azimute de 156°35'56.00" e distância de 780.47 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8267395.20 m e E 589055.52 m ;deste, segue com azimute 231°37'8.59" de e distância de 551.75 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8267052. 62 m e E 588623.00 m; deste, segue com azimute de 306°28'38.97" e distância de 187.60 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8267164.15 m e E 588472.16 m; deste, segue com azimute de 335°27'0.48" e distância de 54.75 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8267213.95 m e E 588449. 41 m; deste, segue com azimute de0°00'0.00" e distância de 78.96 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8267292.92 m e E 588449.41 m; deste, segue com azimute de 316°26'28.62" e distância de 33.53 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8267317.21 m e E 588426.30 m; deste, segue com azimute de 333°46'41.32" e distância de 85.31 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8267393.74 m e E 588388.61 m; deste, segue com azimute de 358°10'54.06" e distância de 90.86 m; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8267484.55 m e E 588385.73 m; deste, segue com azimute de 251°47'5.71"

e distância de 680.84 m; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8267271.73 m e E 587739.01 m; deste, segue com azimute de 164°39'44.26" e distância de 800.61 m; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8266499.64 m e E 587950.77 m; deste, segue com azimute de 251°05'6.84" e distância de 42.69 m; até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8266485.80 m e E 587910.38 m; deste, segue com azimute de 238°54'32.16" e distância de 648.36 m; até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8266150.99 m e E 587355.16 m; deste, segue com azimute de 345°37'48.17" e distância de 906.23 m; até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8267028.86 m e E 587130.25 m; deste, segue com azimute de 253°51'26.35" e distância de 1165.26 m; até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8266704.88 m e E 586010.94 m; deste, segue com azimute de 13°13'6.14" e distância de 1751.83 m; até o vértice **Pt21**, de coordenadas N 8268410.30 m e E 586411.52 m; deste, segue com azimute de 21°53'40.40" e distância de 207.21 m; até o vértice **Pt22**, de coordenadas N 8268602. 57 m e E 586488.79 m; deste, segue com azimute 27°11'21.25" de e distância de 100.43 m; até o vértice **Pt23**, de coordenadas N 8269581.41 m e E 586991.61 m; deste, segue com azimute de 71°18'57.47" e distância de 616.15 m; até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO DA AEIS 1 - Vitória Régia

MEMORIAL DESCRITIVO DA AEIS 1 - Vitória Régia

O perímetro da AEIS 1- Vitória Régia, conforme Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SAD69, de coordenadas N 8264971.44 m e E 593703.61 m; deste, segue com azimute de 103°26'14.23" e distância de 598.13 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8264832.45 m e E 594285.37 m; deste, segue com azimute de 134°27'0. 06" e distância de 424.53 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8264535.16 m e E 594588.42 m; deste, segue com azimute de 196°42'51.68" e distância de 447.26 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8264106.80 m e E 594459.79 m; deste, segue com azimute de 283°03'26.08" e distância de 328.65 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8264181.05 m e E 594139.64 m; deste, segue com azimute de 183°28'51.46" e distância de 184.71 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8263996.68 m e E 594128.43 m; deste, segue com azimute de 181°26'0.35" e distância de 160.29 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8263836.44 m e E 594124.42 m; deste, segue com azimute de 276°26'40.72" e distância de 803.03 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8263926.57 m e E 593326.46 m; deste, segue com azimute de 329°01'30.91" e distância de 160.28 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8264064.00 m e E 593243.97 m; deste, segue com azimute de 0°32'32.40" e distância de 355.11 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8264419. 09 m e E 593247.34 m; deste, segue com azimute de 308°08'47.16" e distância de 123.88 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8264495.61 m e E 593149.91 m; deste, segue com azimute de 317°34'16.49" e distância de 232.07 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8264666.90 m e E 592993.34 m; deste, segue com azimute de 58°43'48.17" e distância de 100.64 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8264719.14 m e E 593079.36 m; deste, segue com azimute de 70°42'45.07" e distância de 218.49 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8264791.31 m e E 593285.59 m; deste, segue com azimute de 68°39'29.71" e distância de 22.69 m; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8264799.57 m e E 593306.72 m; deste, segue com azimute de 344°11'27.99" e distância de 53.71 m; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8264851.24 m e E 593292.09 m; deste, segue com azimute de 73°43'4.14" e distância de 428.72 m; até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO DA AEIS 1 - Planalto Beira Rio

MEMORIAL DESCRITIVO DA AEIS 1 - Planalto Beira Rio

O perímetro da AEIS 1- Planalto Beira Rio, conforme Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SAD69, de coordenadas N 8266841.12 m e E 596865.34 m; deste, segue com azimute de 154°03'35.34" e distância de 345.47 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8266530.45 m e E 597016.46 m; deste, segue com azimute de 226°43'54. 67" e distância de 54.80 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8266492.90 m e E 596976.56 m; deste, segue com azimute de 135°32'39.04" e distância de 331.61 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8266256.20 m e E 597208.81 m; deste, segue com azimute de e distância de 253°46'5.21" e 603. 91 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8266087.39 m e E 596628.98 m; deste, segue com azimute de e distância de 162°14'24.16" e 245.28 m; até o vértice **Pt**5, de coordenadas N 8265853.79 m e E 596703.80 m; deste, segue com azimute de e distância de 284°38'11.55" e 204.12 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8265905.37 m e E 596506.30 m; deste, segue com azimute de e distância de 284°25'2.66" e 134.17 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8265938.78 m e E 596376.36 m; deste, segue com azimute de e distância de 269°52'36.47" e 102.78 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8265938.56 m e E 596273.58 m; deste, segue com azimute de 310°07'1.63" e distância de 159.37 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8266041.25 m e E 596151.71 m; deste, segue com azimute de 260°49'45.87" e distância de 50.86 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8266033. 14 m e E 596101.49 m; deste, segue com azimute de 341°40'6.99" e distância de 133.01 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8266159.40 m e E 596059.66 m; deste, segue com azimute de 342°47'20.75" e distância de 245.50 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8266393.91 m e E 595987.02 m; deste, segue com azimute de 63°00'59.12" e distância de 985.62 m; até o vértice inicial **Pt0**.

II – ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2 - AEIS 2

MAPA PERÍMETRO DA AEIS 2 - Bairro Glória

MEMORIAL DESCRITIVO DA AEIS 2 - Bairro Glória

O perímetro da AEIS 2- Bairro Glória, conforme Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SAD69, de coordenadas N 8272712.71 m e E 591766.68 m; deste, segue com azimute de 158°55'40.82" e distância de 310.03 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272423.41 m e E 591878.14 m; deste, segue com azimute de 158°09'4. 57" e distância de 10.43 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272413.74 m e E 591882.03 m; deste, segue com azimute de 251°29'48.97" e distância de 414.60 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8272282.16 m e E 591488.85 m; deste, segue com azimute de 231°23'12.30" e distância de 208. 51 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8272152.04 m e E 591325.93 m; deste, segue com azimute de 235°54'30.32" e distância de 456.44 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8271896.19 m e E 590947.93 m; deste, segue com azimute de 151°29'52.57" e distância de 108.69 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8271800.68 m e E 590999.80 m; deste, segue com azimute de 193°06'48.32" e distância de 106.31 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8271697.14 m e E 590975.68 m; deste, segue com azimute de 234°43'47.98" e distância de 35.45 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8271676.67 m e E 590946.74 m; deste, segue com azimute de 190°47'1.64" e distância de 228.72 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8271451. 99 m e E 590903.95 m; deste, segue com azimute de 70°04'12.82" e distância de 79.79 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8271479.19 m e E 590978.96 m; deste, segue com azimute de 207°40'56.90" e distância de 596.88 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8270950.63 m e E 590701.67

m; deste, segue com azimute de 297°22'56.36" e distância de 522.75 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8271191.06 m e E 590237.49 m; deste, segue com azimute de 289°05'19.57" e distância de 341.22 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8271302.65 m e E 589915.03 m; deste, segue com azimute de 19°10'28.27" e distância de 903.37 m; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 8272155.90 m e E 590211.74 m; deste, segue com azimute de 109°06'21.63" e distância de 503.28 m; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 8271991.17 m e E 590687.30 m; deste, segue com azimute de 22°03'59.92" e distância de 306.58 m; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 8272275.29 m e E 590802.47 m; deste, segue com azimute de125°17'21.27" e distância de 271.21 m; até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 8272118.61 m e E 591023.84 m; deste, segue com azimute de 57°45'32.91" e distância de 236.32 m; até o vértice **Pt18**, de coordenadas N 8272244.68 m e E 591223.72 m; deste, segue com azimute de 329°30'37.70" e distância de 189.09 m; até o vértice **Pt19**, de coordenadas N 8272407.63 m e E 591127.78 m; deste, segue com azimute de 60°21'29.64" e distância de 354.35 m; até o vértice **Pt20**, de coordenadas N 8272582.88 m e E 591435.76 m; deste, segue com azimute de 68°34'38.78" e distância de 355.47 m; até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO DA AEIS 2 - Parque do Lago

MEMORIAL DESCRITIVO DA AEIS 2 – Parque do Lago

O perímetro da AEIS 2- Parque do Lago, conforme Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SAD69, de coordenadas N 8268141.82 m e E 598562.91 m; deste, segue com azimute de 93°35'8.87" e distância de 142.78 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8268132.89 m e E 598705.42 m; deste, segue com azimute de 179°27'48.06" e distância de 122.60 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8268010.30 m e E 598706.56 m; deste, segue com azimute de 182°51'52.41" e distância de 246.37 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8267764.24 m e E 598694.25 m; deste, segue com azimute de 274°07'23.07" e distância de 158.57 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8267775.64 m e E 598536.09 m; deste, segue com azimute de 183°31'26.28" e distância de 419.30 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8267357.13 m e E 598510.32 m; deste, segue com azimute de 275°15'37.94" e distância de 649.88 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8267416.71 m e E 597863.17 m; deste, segue com azimute de 5°19'48.42" e distância de 287.25 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8267702.72 m e E 597889.86 m; deste, segue com azimute de 94°21'9.10" e distância de 476.70 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8267666.54 m e E 598365.19 m; deste, segue com azimute de 3°56'2.26" e distância de 181.92 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8267848.03 m e E 598377.67 m; deste, segue com azimute de 93°23'30.08" e distância de 163.92 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8267838.33 m e E 598541.30 m; deste, segue com azimute de 4°04'23.69" e distância de 304.26 m; até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO DA AEIS 2 - Cristo Rei

MEMORIAL DESCRITIVO DA AEIS 2 – Cristo Rei

O perímetro da AEIS 2- Cristo Rei, conforme Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SAD69, de coordenadas N 8269981.03 m e E 597955.71 m; deste, segue com azimute de 151°29'9.81" e distância de 176.25 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8269826.17 m e E 598039.84 m; deste, segue com azimute de 37°53'10.71" e distância de 3.20 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8269828.69 m e E 598041.81 m; deste, segue com azimute de217°53'10.71" e distância de 451.52 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8269472.33 m e E 597764.53 m; deste, segue com azimute de 274°10'13.56" e distância de 42.54 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8269475.43 m e E 597722.10 m; deste, segue com azimute de 0°24'7.96" e distância de 129.67 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8269605.10 m e E 597723.01 m; deste, segue com azimute de 93°01'39.30" e distância de 47.12 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8269602.61 m e E 597770.07 m; deste, segue com azimute de 0°08'22.94" e distância de 273.26 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8269875.87 m e E 597770.73 m; deste, segue com azimute de 82°00'10.12" e distância de 45.39 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8269882.19 m e E 597815.68 m; deste, segue com azimute de 359°48'30.19" e distância de 83.77 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8269965.95 m e E 597815.40 m; deste, segue com azimute de 83°51'54.42" e distância de 141.12 m; até o vértice inicial **Pt0**.

III – ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 3 - AEIS 3

MAPA PERÍMETRO DA AEIS 3 - Córrego General

MEMORIAL DESCRITIVO DA AEIS 3 – Córrego General

O perímetro da AEIS 3- Córrego General, conforme Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SAD69, de coordenadas N 8272413.00 m e E 588573.38 m; deste, segue com azimute de 151°47'36.32" e distância de 286.15 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272160.83 m e E 588708.63 m; deste, segue com azimute de 241°32'48.07" e distância de 1168.72 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8271604.01 m e E 587681.08 m; deste, segue com azimute de 28°00'9.33" e distância de 501.29 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8272046.61 m e E 587916.45 m; deste, segue com azimute de 60°51'0.36" e distância de 752.20 m; até o vértice inicial **Pt0**.

MAPA PERÍMETRO DA AEIS 3 - Bairro Mapin

MEMORIAL DESCRITIVO DA AEIS 3 – Bairro Mapin

O perímetro da AEIS 3- Bairro Mapin, conforme Mapa das Áreas Especiais de Interesse Social, fica definido pelo seguinte Memorial Descritivo:

Inicia no vértice **Pt0**, georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SAD69, de coordenadas N 8272478.00 m e E 589959.25 m; deste, segue com azimute de 199°53'44.17" e distância de 372.34 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 8272127.89 m e E 589832.54 m; deste, segue com azimute de 285°55'45.45" e distância de 50.34 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 8272141.70 m e E 589784.14 m; deste, segue com azimute de 200°35'3.30" e distância de 174.04 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 8271978.78 m e E 589722.95 m; deste, segue com azimute de 290°18'1.76" e distância de 131.50 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 8272024.40 m e E 589599.62 m; deste, segue com azimute de 200°00'2.39" e distância de 347.99 m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 8271697.40 m e E 589480.60 m; deste, segue com azimute de 290°10'30.05" e distância de e 148.05 m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 8271748.46 m e E 589341.63 m; deste, segue com azimute de 198°14'52.77" e distância de 139.36 m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 8271616.10 m e E 589297.99 m; deste, segue com azimute de 255°16'43.13" e distância de 178.78 m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 8271570.67 m e E 589125.08 m; deste, segue com azimute de 348°48'4.71" e distância de 205.36 m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 8271772.12 m e E

589085.20 m; deste, segue com azimute de 56°37'22.29" e distância de 308.50 m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 8271941.84 m e E 589342.82 m; deste, segue com azimute de 39°47'41.12" e distância de 151.95 m; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 8272058.60 m e E 589440.08 m; deste, segue com azimute de 20°41'39.96" e distância de 195.12 m; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 8272241.13 m e E 589509.03 m; deste, segue com azimute de 21°04'10.77" e distância de 108.15 m; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 8272342.05 m e E 589547.91 m; deste, segue com azimute de 71°42'38.60" e distância de 433.23 m; até o vértice inicial **Pt0**.

ANEXO III – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES, POR IMPACTO DECORRENTE DE CARACTERÍSTICA E PORTE

USO/AITIVDADE	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL	ALTO IMPACTO SEGREGÁVEL
RESIDENCIAL				
Residências unifamiliares	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e um) a 300 (trezentas) unidades habitacionais	acima de 300 (trezentas) unidades habitacionais;	n.a.
Condomínios urbanísticos ou condomínios urbanísticos integrados à edificação	n.a.	com até 100 (cem) unidades imobiliárias.	horizontais ou verticais, com mais de 100 unidades imobiliárias.	n.a.
COMERCIAL VAREJISTA				
Comércio de atratividade local, tais como comércio de alimentação, mercearias, minimercado, laticínios, padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelarias, farmácia e lojas de artigos especializados para animais	com até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída	com área construída de250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a 2. 500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	
Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais e shopping center	n.a	com área construída de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento)	n.a.	com capacidade de estocagem máxima de 90.000 (noventa mil) litros de combustível	com capacidade de estocagem superior a 90.000 (noventa mil) litros de combustível	n.a.
Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)	n.a.	com armazenamento de até 1. 560kg (mil quinhentos e sessenta quilos) de GLP	com armazenamento entre 1.560Kg (mil quinhentos e sessenta quilos) e 6. 240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás	n.a.
Comércio de fogos de artifício	n.a.	com estocagem de até 5Kg (cinco quilos) de produtos explosivos.	com estocagem entre 5Kg (cinco quilos) e 20Kg (vinte quilos) de produtos explosivos	com estocagem superior a 20 (vinte) quilos de produtos explosivos.
COMERCIAL ATACADISTA				
Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios	n.a.	com área construída de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados	n.a.	com área construída de até 5. 000 m² (cinco mil metros quadrados).	com área construída entre 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e 15.000 m² (quinze mil metros quadrados)	n.a.
Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;	n.a.	n.a.	n.a.	Qualquer característica
Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras	n.a.	n.a.	com estocagem de até 6. 240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás	com estocagem superior a 6. 240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás;
SERVIÇOS PROFISSIONAIS				
Serviços profissionais e de pequenos negócios, a exemplo de escritórios de profissionais liberais, estúdios, fabricação de artesanato, pequenas oficinas de confecção e reparos, administradoras e corretoras	com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída	com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída	n.a.	n.a.
Serviços de atratividade local, a exemplo de cabelereiros, chaveiros, eletricistas, encanadores, sapateiros	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Serviços de lavanderia	com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.	com 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída	acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída	n.a.
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
Hotéis, hospedaria, pousadas e pensões e similares	concomitante ao uso residencial, com até 3 funcionários	com até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída	acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída computável	n.a.
Motéis	n.a	qualquer característica	n.a.	n.a.
Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares	com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.	com 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída	acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída	n.a.
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO:				
Serviços de natureza intelectual ou esportiva, tais como cursos sem caráter regular e aulas particulares, ministradas por professor particular;	concomitante ao uso residencial, com até 3 funcionários	n.a.	n.a.	
Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º (primeiro) e 2º	com até 250m² (duzentos e cinquenta	acima de 250 m² (duzentos e cinquenta) até 750m² (sete-	acima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros	n.a.

(segundo) graus, cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares, instituições de ensino superior, públicos ou privados	metros quadrados) de área construída computável	centos e cinquenta metros quadrados) de área construída computável	quadrados) de área construída computável	
Ensino especializado: institutos/escolas de música, idiomas, autoescolas, academias/escolas de ginástica e dança, lutas marciais, natação, escolas de informática e similares	n.a.	com até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada	acima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída computável	n.a.
SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, postos, policlínicas e centros de saúde públicos e privados sem internação e áreas afins;	concomitante ao uso residencial, com até 3 funcionários, desde que não envolvam procedimentos cirúrgicos	com até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada	acima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída computável	n.a.
Hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto- socorros, casas de saúde, spas e similares	n.a.	com até 100 (cem) leitos;	acima de 100 (cem) leitos	n.a.
Laboratórios de análises clínicas e exames especializados;	n.a.	com até 5.000m2 (cinco mil metros quadrados) de área construída computável	acima de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados) de área construída computável	n.a.
Clínicas e hospitais veterinários;	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares.	com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável	com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável	n.a.	n.a.
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias	n.a.	com até 5.000m2 (cinco mil metros quadrados) de área construída computável	acima de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados) de área construída computável	n.a.
Torres de telecomunicações	Conforme legislação específica	Conforme legislação específica	Conformelegislação específica	Conforme legislação específica
SERVIÇOS PÚBLICOS				
Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta lei,	com área construída até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.	n.a.
Delegacias de polícia	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Cadeias e albergues para reeducandos	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Quartéis e corporações militares	n.a.	com área construída até 10. 000m² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Presídios e penitenciárias	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
SERVIÇOS FINANCEIROS				
Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de autoatendimento 24h (vinte e quatro horas) e afins;	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE REUNIÕES E AFLUÊNCIA DE PÚBLICO				
Salas de reuniões, cinemas, teatros, auditórios, e similares	n.a.	com área construída computável até 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados)	com área construída computável superior a 1500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados)	n.a.
Parques de diversões	n.a.	com até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada	área instalada superior 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.
Ginásios, estádios complexos esportivos	n.a.	com capacidade para até 500 (quinhentos) usuários	com capacidade superior a 500 (quinhentos) usuários	n.a.
Sindicatos e associações	com até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída computável	com mais de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída computável	n.a.	n.a.
Academias de ginástica, natação, dança e similares,	concomitante ao uso residencial, com até 3 funcionários	com até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída computável	acima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída computável	n.a.
Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas	n.a.	com até 250 (duzentos e cinquenta) participantes (frequentadores)	superior a 250 (duzentos e cinquenta) frequentadores	n.a.
Centros de eventos, convenções, feiras e exposições	n.a.	com até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área instalada	com área instalada superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Casas de shows e espetáculos, boates, clubes noturnos e similares	n.a.	com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável	com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.
Funerárias com velórios	n.a.	Qualquer característica	n.a.	n.a.
Templos religiosos	com área construída computável até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída computável acima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável	n.a.
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO				
Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros	n.a.	com até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída	com mais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída	n.a.
Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas	n.a.	com até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída	com mais de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída	n.a.

Terminais de transporte de cargas ou de empresas de mudanças, máquinas e equipamento de grande porte, como tratores e caminhões	n.a.	n.a	com até 15.000m² (quinze mil metros quadrados) de área instalada	com mais de 15. 000m² (quinze mil metros quadrados) de área instalada
TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO, ESTAÇÕES DE TRANSBORDO URBANO E INTERURBANO				
Terminais rodoviários interurbanos de passageiros;	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Terminal de transporte rodoviário interestadual de passageiros	n.a.	n.a.	qualquer característica, condicionado a EIV/RIV	n.a.
Heliportos	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Estacionamentos	com até 100 vagas	acima de 100 vagas	n.a.	n.a.
Edifícios garagens	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Oficinas mecânicas, assistência técnica, reparação e manutenção de automóveis, máquinas e equipamentos	n.a.	com área construída computável até 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída computável superior a 5. 000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Outros serviços de transporte e armazenamento	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
Aeródromos	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS				
Gráficas	com área construída de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída	n.a.	n.a.
Serraria, serralheria, marcenaria	n.a.	até 1.000m² (mil metros quadrados) de área instalada	com área construída computável superior a 1. 000m² (mil metros quadrados)	n.a.
Entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas e estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais de construção, produtos alimentícios ou insumos agrícolas	n.a	até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área instalada;	com área construída computável superior a 5. 000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Armazéns e silos para produtos agrícolas	n.a.	n.a.	com capacidade de até 1. 200T (um mil e duzentas toneladas), condicionada a EIV/RIV	com capacidade superior a 1. 200T (hum mil e duzentas toneladas)
Crematórios e cemitérios verticais e horizontais	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Caixa forte central	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
INDUSTRIAL				
Indústrias de manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens	com área instalada de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e até 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada superior à 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	
Indústria destinada a produção de bens, não geradora de incomodidades de ruído ou poluição atmosférica	n.a.	com área instalada de até 1. 000,00m² (mil metros quadrados)	com área instalada entre 1.000m² (mil metros quadrados) e 10.000m² (dez mil metros quadrados)	com área instalada superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados)
Indústria destinada a produção de bens, geradora de incomodidades de ruído ou poluição atmosférica	n.a.	n.a.	com área instalada até 5. 000m² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada de mais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados)
Usinas de geração de energia elétrica para fins comerciais e distributivo	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica

***(n.a.** – não aplicável)*

ANEXO IV – TABELA DAS ZONAS URBANAS, POR NÍVEL DE IMPACTO PERMITIDO E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS

Zonas Urbanas	Características	De baixo impactos	Médio Impacto	Alto Impacto Não Segregável	Alto Impacto Segregável	Aplicação de instrumentos
Zona Central – ZC	§ caracterizada por alto grau de polarização e concentração de atividades diversas § predominância do uso comercial e de serviços, sendo admitido o uso residencial	permitida	permitida	condicionada ao EIV/RIV	não permitido	§ Outorga Onerosa do Direito de Construir § recebe Transferência de Potencial Construtivo
Zona de Subcentro – ZSC	§ caracterizada por ser área de maior dinamização § polarizadora da região do entorno § abriga usos e atividades diversificados	permitida	permitida	permitido condicionado a EIV/RIV	não permitido	
Zona de uso Múltiplo – ZUM 1	§ área onde se privilegia o uso residencial § permitidos usos comerciais, de serviços complementares e pequenas indústrias artesanais	permitida	permitido nas vias principais e arteriais	permitido nas vias principais e arteriais e condicionado ao EIV/RIV nas demais localidades	não permitido	§ via coletora, principal e arterial - recebe Transferência de Potencial Construtivo § Outorga Onerosa do Direito de Construir
Zona de uso Múltiplo –ZUM 2	§ entorno da Zona Central § comércio e serviço e pequenas indústrias, propiciando redução do deslocamento da população da respectiva residência para locais mais distantes	permitida	condicionada ao EIV/RIV	condicionada ao EIV/RIV	não permitido	
Zona de uso Múltiplo –ZUM 3	§ corresponde aos limites do bairro Capão Grande § incentivar a dinamização, aplicação de novos modelos de ocupação	permitida	condicionada ao EIV/RIV	condicionada ao EIV/RIV.	permitida nas vias perimetrais, condicionada ao EIV/RIV	

Zona Industrial – ZI – 1	§ visa disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana § permitida preferencialmente as atividades e empreendimentos da categoria médio impacto e alto impacto não segregável	permitido, exceto novas residências	permitido	permitido	permitido nas vias perimetrais e condicionada ao EIV/RIV	§ prever incentivos. por meio de outras leis municipais
Zona Industrial – ZI – 2	§ visa disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana § permitidas, preferencialmente atividades das categorias de Alto Impacto Segregável, além das de categorias Médio Impacto e Alto Impacto Não Segregável	não permitido	permitido	permitido	permitido	
Zona de Conservação e Preservação 1 - ZCP 1	§ área de fragilidade ambiental, destinada a contribuir para o equilíbrio ecológico, paisagístico e cênico § eventuais ocupações são condicionadas à elaboração de estudos específicos e implantação de medidas mitigadoras	permitidas, exceto indústria, lavanderia e serviços de saúde e assistencial	não permitido	não permitido	não permitido	§ gera potencial construtivo para transferência do direito de construir
Zona de Conservação e Preservação 2 – ZCP 2	§ destinada a contribuir para o equilíbrio ecológico e cênico no território § área com restrição de uso em função de características paisagísticas e ambientais relevantes	restritas às atividades descritas na OBS 1	não permitido	não permitido	não permitido	
Zona de Proteção do Parque Berneck – ZPP	§ destinada à amortização de possíveis impactos no Parque Berneck § área com restrição de uso e ocupação do solo visando garantir condições adequadas de permeabilidade do solo	restrita ao uso habitacional	restrita ao uso habitacional	restrita ao uso habitacional e condicionada ao EIV/ RIV	não permitido	§ Outorga Onerosa do Direito de Construir
Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA	§ constituída pela Área do Aeroporto Internacional Marechal Rondon e seu entorno § uso e a ocupação condicionados a Plano de Ocupação aprovado	conforme plano de ocupação. Até sua elaboração: atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas	conforme plano de ocupação	não permitido	não permitido	
Zona de Interesse Especial – ZIE	§ destinada à implantação do Centro Tecnológico Estadual e de instituições de ensino superior e técnico	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas.	permitidos os serviços de educação, hotéis, hospedaria, pousadas, restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares de médio impacto e demais usos permitidos desde que vinculado à instituição	permitidos os serviços de educação, centro de eventos, feiras e exposições de alto impacto e não permitido os demais	não permitido	

OBS 1: As atividades permitidas na Zona de Conservação e Preservação Ambiental 2 restringem-se à: I. Residências unifamiliares, com até 250m² de área construída; II. Comércio de alimentação, mercearias, com até 250m² de área construída; III. Padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelarias, com até 250m² de área construída; IV. Serviços de atratividade local, a exemplo de cabelereiros, chaveiros, eletricistas, encanadores sapateiros, com até 250m² de área construída; V. Unidade administrativa, auditório, sala para reunião; VI. Pesquisa cientifica e educação Ambiental; VII. Recomposição da mata ciliar e da vegetação; VIII. Recuperação de áreas degradas; IX. Parques, praças e equipamento coletivos para desenvolvimento de atividades de lazer e esporte, quadras esportivas, ciclovias. **ANEXO V – TABELA DE USOS CONCOMITANTES COM O USO RESIDENCIAL**

USO/ ATIVIDADE	**COMPATÍVEL COM USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
RESIDENCIAL	
Residências unifamiliares	qualquer característica
Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais
OUTROS USOS	
Serviços profissionais e de pequenos negócios, a exemplo de escritórios de profissionais liberais, estúdios, fabricação de artesanato, pequenas oficinas de confecção e reparos, administradoras e corretoras	concomitante ao uso residencial, com até 03 funcionários
Serviços de atendimento de consulta médica e dentária, desde que não envolvam procedimentos cirúrgicos	
Serviços de atratividade local, a exemplo de cabelereiros, chaveiros, eletricistas, encanadores, sapateiros	
Serviços de natureza intelectual ou esportiva, tais como cursos sem caráter regular e aulas particulares ministradas por professor particular, academias de ginástica, natação, dança e similares,	
Comércio de atratividade local, tais como comércio de alimentação, mercearias, laticínios, padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias e papelarias	
Pequenas indústrias de manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens	
Serviços socioculturais, tais como sedes de associações	
Serviços de hospedagem, tais como pensões, pousadas, albergues e casas de repouso	
Serviços de cuidados diários, como creche ou abrigo	

ANEXO VI – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, POR ZONA URBANA E CORREDOR DE TRÁFEGO

Zonas Urbanas ou Corredores de Tráfego (2) (3)	**Fração mínima do Lote (m2)**	**Frente mínima do lote (m)**	**Taxa de Ocupação Máxima (%)**	**Taxa de Cob. Vegetal Paisagística (%)**	**Taxa de Cobertura Arbórea (%)**	**Taxa de Permeabilidade mínima (%)**	**Coeficiente de Aproveitamento Básico**	**Coeficiente de Aproveitamento Máximo (4)**
Zona Central – ZC	180	6	70	20	5	25	2,00	4,00
Zona de Subcentro – ZSC	180	6	70	20	5	25	1,00	2,00
Zona de Uso Múltiplo 1 – ZUM 1	180	6	50	20	5	25	1,00	1,50
Zona de Uso Múltiplo 2 – ZUM 2	180	6	70	20	5	25	1,50	3,00

Zona de Uso Múltiplo 3 – ZUM 3	180	6	65	20	5	25	1,00	2,00
Zona Industrial 1 – ZI – 1	2.000	20	70	20	5	25	1,00	n.a.(1)
Zona Industrial 2 – ZI – 2	2.000	20	70	20	5	25	1,00	n.a.
Zonas de Preservação e Conservação 1 – ZCP 1	3.000	30	15	60	70 (5)	60 (6)	1,00	n.a.
Zonas de Preservação e Conservação 2 – ZCP 2	3.000	30	5	70	90 (5)	70 (6)	0,50	n.a.
Zona de Proteção do Parque Berneck – ZPP	180	6	50	20	10	30	1,00	1,50
Zonas de Interesse Especial – ZIE	180	6	60	25	5	30	1,00	2,00
Corredor de Tráfego 1 – CT 1	*(7)	*(7)	75	15	5	20	2,00	4,00
Corredor de Tráfego 2 – CT 2	*(7)	*(7)	75	15	5	20	2,00	5,00
Corredor de Tráfego 3 – CT 3	*(7)	*(7)	75	15	5	20	2,00	6,00

(1) n.a. – não aplicável

(2) Sobrepõem-se às zonas de uso e ocupação, exceto às ZCP, os Corredores de Tráfego – CT que têm parâmetros específicos (conforme art. 6º, § 1º)

(3) Sobrepõem-se às zonas de uso e ocupação, exceto às ZCP, as Áreas Especiais de Interesse Social que vierem a ter parâmetros específicos definidos pelos respectivos Planos Urbanísticos ou de Regularização Fundiária (conforme art. 6º, § 2º)

(4) Coeficiente de Aproveitamento Máximo – indica o limite máximo, não o que pode ser acrescido ao básico

(5) Taxa de Permeabilidade na ZCP I e II – obrigatoriedade de manter cobertura arbórea e arbustiva nos termos do § 2º do art. 43 desta Lei

(6) Nas Zonas de Conservação e Preservação Ambiental – ZCP, a Taxa de Permeabilidade Mínima é expressa pela Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística (conforme art. 39, § 2º)

(7) Nos Corredores de Tráfego a fração e a frente mínima do lote são expressas pelo parâmetro definido para a Zona onde o trecho do Corredor se insere.

OBS GERAL: O afastamento obrigatório frontal é definido pela Lei do Sistema Viário Urbano de Várzea Grande e os demais, pelo Código de Obras e Edificações

ANEXO VII – TABELA DE PADRÃO DE INFRAESTRUTURA PARA UTILIZAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

Padrão de Infraestrutura	Infraestrutura Existente	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
Inabitável	sem infraestrutura existente	0 (zero)
Mínimo	infraestrutura mínima	01 (um)
Médio	infraestrutura mínima via pavimentada arborização pública consolidada	02 (dois)
Alto	infraestrutura mínima via pavimentada arborização pública consolidada largura real da via de 18m (dezoito metros) acesso direto a via coletora, principal ou arterial	04 (quatro)
Máximo	infraestrutura mínima via pavimentada arborização pública consolidada largura real da via de 30m (trinta metros) acesso direto a via coletora, principal ou arterial galeria de águas pluviais rede de esgoto rede de hidrantes	06 (seis)

ANEXO VIII – ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 1

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO.. 2

Seção I – Da Cidade de Várzea Grande. 3

Seção II – Do Zoneamento das Sedes dos Distritos Municipais. 6

CAPÍTULO III – DOS CORREDORES DE TRÁFEGO – CT.. 7

CAPÍTULO IV – DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL. 7

CAPÍTULO V – DOS USOS E DAS ATIVIDADES.. 9

CAPÍTULO VI – DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO.. 12

Seção I – Dos Coeficientes de Aproveitamento. 13

Subseção Única – Do Padrão de Infraestrutura. 13

Seção II – Da Taxa de Ocupação Máxima. 15

Seção III – Da Taxa de Permeabilidade Mínima. 15

Subseção I – Da Taxa de Cobertura Vegetal Paisagística. 16

Subseção II – Da Taxa de Cobertura Arbórea. 17

Seção IV – Da Dimensão Mínima do Lote. 17

Seção V – Do Afastamento Obrigatório. 18

Seção VI – Da Altura Máxima das Edificações. 18

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇAO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS.. 18

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.. 23

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.. 24

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES, POR IMPACTO DECORRENTE DE CARACTERÍSTICA E PORTE.. 28

ANEXO III – TABELA DAS ZONAS URBANAS, POR NÍVEL DE IMPACTO PERMITIDO E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS.. 210

ANEXO IV – TABELA DE USOS CONCOMITANTES COM O USO RESIDENCIAL. 217

ANEXO V – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, POR ZONA URBANA E CORREDOR DE TRÁFEGO.. 218

ANEXO VI – TABELA DE PADRÃO DE INFRAESTRUTURA PARA UTILIZAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO.. 219

ANEXO VIII – ÍNDICE.. 220

ANEXO VIII – GLOSSÁRIO.. 221

ANEXO IX – GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

Para os fins desta Lei Municipal Complementar, consideram-se:

Afastamento Mínimo: distância perpendicular mínima entre a edificação e as divisas do lote, gleba ou unidade autônoma ou a distância perpendicular mínima entre a edificação e o eixo geométrico da via lindeira ao lote, gleba ou unidade autônoma, a depender do caso.

Área Construída Computável: somatório das áreas construída de uma edificação, todos os pavimentos, utilizada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Área Construída não Computável: área construída não considerada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Área Instalada: área, construída ou não, efetivamente ocupada por uma atividade ou empreendimento, sendo áreas destinadas a realização de funções intrínsecas ao funcionamento da atividade ou empreendimento como, por exemplo, estocagens diversas, secagens, lavagens, pátio de manobras, shows, feiras, exposição, eventos diversos e outras, excluem-se a esse conceito áreas de estacionamento de veículos destinadas ao público usuário da edificação ou empreendimento.

Área Verde: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, conforme Lei Nacional nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Canteiro: divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado.

Certidão de Uso e Ocupação do Solo: consulta prévia emitida pela Prefeitura Municipal que atesta/indica/define o zoneamento de uso e ocupação do solo das atividades instaladas ou a se instalar no município, em consonância com os parâmetros estabelecidos nos Anexo III e Anexo IV.

Coeficiente de Aproveitamento: índice de construção que, multiplicado pela área do lote ou gleba, define o seu potencial construtivo, podendo ser básico e máximo.

Coeficiente de Aproveitamento Básico - CB: define o limite do potencial construtivo que pode ser utilizado de forma não onerosa, gratuitamente.

Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CM: define o limite máximo edificável em um lote ou gleba, sendo que a diferença de potencial construtivo apresentado pela subtração do coeficiente máximo e básico é objeto de outorga onerosa.

Edificação: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos.

Equipamento público comunitário: equipamento de uso público que abrigue atividades de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e similares, por exemplo, equipamentos destinados para administração pública, para segurança e proteção pública, para serviços públicos, como escolas, postos de saúde, postos policiais, teatros, bibliotecas de caráter público. Espaços destinados para o desenvolvimento de atividades religiosas não entram nesta categoria.

Equipamento público urbano: equipamento público utilizado para serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede de comunicação, coleta de lixo, gás canalizado e similares.

Frente: dimensão linear da face do lote, gleba e unidades autônomas na divisa lindeira ao logradouro público ou áreas particulares que lhe dá acesso.

Habitação Multifamiliar – edificação ou edificações localizadas em um mesmo lote, gleba e unidades autônomas destinada à moradia, constituída de mais de uma unidade domiciliar, em tipologia de casas ou apartamentos.

Habitação Unifamiliar – edificação destinada à moradia, constituída de uma única unidade domiciliar.

Infraestrutura Urbana ou Infraestrutura Urbana Básica: conjunto de obras, serviços e equipamentos urbanos de utilidade pública, tais como: vias públicas pavimentadas e sinalizadas, rede de abastecimento de água potável, rede de coleta e tratamento de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema drenagem e de manejo de águas pluviais, sistema de coleta e destinação de resíduos e rejeitos, rede de hidrantes, redes de comunicação, e arborização de vias e espaços públicos.

Infraestrutura Urbana Mínima: existência de arruamento, de rede de distribuição de energia, de iluminação pública e de rede de distribuição de água potável.

Largura Real da Via: caixa da via ou faixa total da via, largura efetiva da via incluindo as pistas, o passeio adjacente e o canteiro central, medida perpendicularmente ao alinhamento da via, tendo como ponto referencial o centro da testada ou limite da frente do lote, gleba ou unidade autônoma.

Logradouros públicos: espaço livre, urbanizados, de propriedade pública e de uso comum da comunidade em geral.

Pista: parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros.

Passeio: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Potencial Construtivo: produto resultante da multiplicação da área do lote ou da gleba pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico ou Máximo permitido na zona onde se situe.

Sistema Viário: conjunto de vias e de serviços complementares, estacionamentos, canteiros, passeios, sinalização, acessos, intersecções, destinados ao deslocamento, circulação e utilizaçãode pessoas, veículos e animais. Sistema que conecta e dá acesso aos lotes gleba e unidades autônomas urbanos e logradouros públicos.

Taxa de cobertura arbórea: equivale à área ocupada pela projeção da copa das árvores plantadas no lote e tem por referência, para efeito de cálculo, o porte das espécies.

Taxa de Ocupação: é o percentual máximo da área do lote ou gleba que pode ser ocupado pela projeção horizontal da edificação, com cobertura, ao nível do solo.

Taxa de Permeabilidade: o percentual mínimo da área do lote ou gleba que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água e com a cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração.

Urbanização: qualquer forma de intervenção urbanística como loteamento, desmembramento, desdobro, remembramento ou condomínio urbanístico.

Vias ou vias de circulação: espaço destinado para o deslocamento e circulação de pessoas, veículos e animais, podendo ter pistas de rolamento, faixas de trânsito, acostamentos, estacionamentos, canteiros centrais, passeios, equipamentos públicos, sinalização, acessos etc.

Via arterial: é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a estruturação da malha urbana, por meio de ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, proporcionar ligações transversais e longitudinais em complementação a estruturação das vias coletoras e principais com o objetivo de conduzir o tráfego nos percursos de maior distância e proporcionar ligações entre bairros.

Via Coletora: é aquela que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito das vias principais, arteriais e locais dentro das regiões da cidade.

Via Principal: é via de alta capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a macro estruturação da malha urbana, por meio de ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, proporcionar ligações transversais e longitudinais em complementação a estruturação das vias coletoras com o objetivo de conduzir o tráfego nos percursos de média distância e proporcionar ligações entre bairros.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.696/2021

Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano da cidadede Várzea Grande – sede municipal, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º O perímetro urbano da cidade de Várzea Grande – sede municipal, conforme referido no inciso I do art. 34 e seu parágrafo único do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, fica definido peloMapa do Perímetro Urbano, constante no anexo único desta Lei Municipal e pelo Memorial Descritivo a seguir: *Inicia-se se no ponto **P.01**,georreferenciado no Sistema UTM, Datum – SIRGAS 2000, de coordenadas: E=585.972,59 m e N= 8.278.240,54 m;deste segue, com o azimute de 148°00'38" e a distância de 197,17 m, até o ponto **P.02** de coordenada E=586.077,05m e N= 8.278.073,31 m;deste segue, com o azimute de 103°45'40" e a distância de 78,00 m, até o ponto **P.03**de coordenada E= 586.152,91 m e N= 8.278.054,73 m; deste segue, com o azimute de 85°16'36" e a distância de 53,12 m, até o ponto **P.04** de coordenada E= 586.205,84 m e N= 8. 278.059,10 m; deste segue, com o azimute de 124°07'39" e a distância de 23,57 m, até o ponto **P.05** de coordenada E= 586.225,35 m e N= 8. 278.045,88 m; deste segue, com o azimute de 132°32'55" e a distância de 74,70 m, até o ponto **P.06** de coordenada E= 586.280,38 m e N= 8. 277.995,37 m; deste segue, com o azimute de 67°57'41" e a distância de 31,70 m, até o ponto **P.07** de coordenada E= 586.309,76 m e N= 8.278. 007,27 m; deste segue, com o azimute de 91°17'51" e a distância de 78,83 m, até o ponto **P.08** de coordenada E=586.387,95 m e N= 8.277.997,25 m; deste segue, com o azimute de 91°54'426" e a distância de 58,12 m, até o ponto **P.09** de coordenada E=5.86446,04 m e N= 8.277.995,32 m; deste segue, com o azimute de 117°37'23" e a distância de 29,80 m, até o ponto **P.10** de coordenada E=586.472,44 m e N= 8.277.981,50 m; deste segue, com o azimute de 113°57'36" e a distância de 38,33 m, até o ponto **P.11** de coordenada E= 586.507,47 m e N= 8.277.965,93 m; deste segue, com o azimute de 115°45'16" e a distância de 66,30 m, até o ponto **P.12** de coordenada E=586.567,18 m e N= 8.277.937,13 m; deste segue, com o azimute de 118°59'32" e a distância de 24,94 m, até o ponto **P.13** de coordenada E=586.589,00 m e N= 8.277.925,04 m; deste segue, com o azimute de 132°37'10" e a distância de 28,82m, até o ponto **P.14** de coordenada E=586.610,20 m e N= 8.277.905,52 m; deste segue, com o azimute de 132°44'54" e a distância de 20,29m, até o ponto **P.15** de coordenada E=586.625,11 m e N= 8.277.885,40 m; deste segue, com o azimute de 143°55'39" e a distância de 26,24 m, até o ponto **P.16** de coordenada E=586.641,76 m e N= 8.277.981,50 m; deste segue, com o azimute de 113°57'36" e a distância de 38,33 m, até o ponto **P.17** de coordenada E=586.657,21 m e N= 8.277.864,19 m; deste segue, com o azimute de 82°46'2" e a distância de 22,04m, até o ponto **P.18** de coordenada E=586.679,08 m e N= 8.277.866,96 m; deste segue, com o azimute de 102°10'30" e a distância de 35,87 m, até o ponto **P.19** de coordenada E=586.714,14 m e N= 8.277.859,40 m; deste segue, com o azimute de 116°22'53" e a distância de 18,60 m, até o ponto **P.20** de coordenada E=586.730,81 m e N= 8.277.851,13 m, situado no Córrego aflu-*

ente do Rio Pari; deste segue, pela margem do curso d'água do Córrego afluente do Rio Pari a jusante,até a confluência com o Rio Pari no ponto ***P.21****de coordenada E= 587.660,13 m e N= 8.277.396,41 m; deste segue, pela margem do Rio Pari a jusante, até o ponto* ***P.22*** *de coordenada E=590.121,06m e N= 8.277.456,14m, situado no Rio Pari;deste segue , com o azimute de 68°03'49" e a distância de 1.003,62 m,até o ponto* ***P.23*** *de coordenada E=591.052,02m e N= 8.2778.31,08 m; deste segue, com o azimute de 337°02'11" e a distância de 227,91 m, até o ponto* ***P.24*** *de coordenada E= 590.963,10 m e N= 8.278.040,93 m; deste segue, com o azimute de 69°50'15" e a distância de 892,44m, até o ponto* ***P.25*** *de coordenada E= 591.800,84 m e N= 8.278.348,54 m; deste segue, com o azimute de 74°51'39" e a distância de 542,06 m, até o ponto* ***P.26*** *de coordenada E= 592.324,09 m e N= 8.278.490,10 m, localizado no Rio Cuiabá; deste segue, pela margem do Rio Cuiabá a jusante,até o ponto* ***P.27*** *de coordenada E= 595.212,27m e N= 8.263.652,14m, situado no Rio Cuiabá; deste segue, com o azimute de 234°06'07" e a distância de 1.273,76m, até o ponto* ***P.28*** *de coordenada E= 594.180,44m e N= 8.262.905,28 m; deste segue, com o azimute de 266°21'58" e a distância de 1.379,73 m, até o ponto* ***P.29*** *de coordenada E= 592.803,48m e N= 8.262.817,82 m; deste segue, com o azimute de 184°55'36" e a distância de 647,50 m, até o ponto* ***P.30*** *de coordenada E= 592.747,87m e N= 8.262.172,71 m; deste segue, com o azimute de 109°15'25" e a distância de 411,68m, até o ponto* ***P.31*** *de coordenada E= 593.136,52m e N= 8.262.036,94 m; deste segue, com o azimute de 204°33'12" e a distância de 251,53 m, até o ponto* ***P.32*** *de coordenada E=593.032,00m e N= 8.261.808,16 m; deste segue, com o azimute de 173°38'29" e a distância de 530,75 m, até o ponto* ***P. 33*** *de coordenada E= 593.090,78m e N= 8.261.280,67 m; deste segue, com o azimute de 262°30'54" e a distância de 632,16 m, até o ponto* ***P. 34*** *de coordenada E= 592.464,01 m e N= 8.261.198,32 m; deste segue, com o azimute de 196°38'25" e a distância de 444,22 m, até o ponto* ***P. 35*** *de coordenada E= 592.336,80m e N= 8.260.772,70 m; deste segue, com o azimute de 259°41'10" e a distância de 128,26 m, até o ponto* ***P.36*** *de coordenada E= 592.210,61m e N= 8.260.749,74 m, situado na Avenida Paulino Pinto de Godoy; deste segue, com o azimute de 179°10'57" e a distância de 505,94 m, até o ponto* ***P.37*** *de coordenada E= 592.217,83m e N= 8.260.243,86 m; deste segue, com o azimute de 277°19'23" e a distância de 736,69 m, até o ponto* ***P.38*** *de coordenada E= 591.487,15m e N= 8.260.337,76 m, situado na Avenida Paulino Pinto de Godoy; deste segue, com o azimute de 226°37'41" e a distância de 1.945,02m, até o ponto* ***P.39*** *de coordenada E= 590.073,29m e N= 8.259.002,06 m; deste segue, com o azimute de 315°23'59" e a distância de 696,00 m, até o ponto* ***P. 40*** *de coordenada E= 589.584,59 m e N= 8.259.497,62 m; deste segue, com o azimute de 45°50'42" e a distância de 1.354,15m, até o ponto* ***P. 41*** *de coordenada E= 590.556,13m e N= 8.260.440,93 m; deste segue, com o azimute de 298°04'54" e a distância de 159,99 m, até o ponto* ***P. 42*** *de coordenada E= 590.414,98m e N= 8.260.516,24 m; deste segue, com o azimute de 08°30'11" e a distância de 679,13 m, até o ponto* ***P.43*** *de coordenada E= 590.515,40m e N= 8.261.187,90 m; deste segue, com o azimute de 52°04'36" e a distância de 335,97 m, até o ponto* ***P.44*** *de coordenada E= 590.780,42m e N= 8.261.394,39 m; deste segue, com o azimute de 62°05'05" e a distância de 778,18 m, até o ponto P.45de coordenada E=591.468,05m e N= 8.26.1758,70 m; deste segue, com o azimute de 30°55'34" e a distância de 540,70 m, até o ponto* ***P.46*** *de coordenada E= 591.745,93m e N= 8.262.222,53 m; deste segue, com o azimute de 02°28'56" e a distância de 591,11 m, até o ponto* ***P.47*** *de coordenada E= 591.771,53m e N= 8.262.813,08 m; deste segue, com o azimute de 289°39'14" e a distância de 1.232,52 m, até o ponto* ***P.48*** *de coordenada E= 590.610,81m e N= 8.263.227,63 m; deste segue, com o azimute de 218°52'51" e a distância de 240,73 m, até o ponto* ***P.49*** *de coordenada E= 590.459,70m e N= 8.263.040,23 m; deste segue, com o azimute de 168°57'25" e a distância de 677,81 m, até o ponto* ***P.50*** *de coordenada E= 590.589,54m e N= 8.2623.74,97 m; deste segue, com o azimute de 276°17'41" e a distância de 1.343,08 m, até o ponto* ***P.51*** *de coordenada E= 589.254,56m e N= 8.262.522,23 m; deste segue, com o azimute de 290°44'44" e a distância de 1.181,00 m, até o ponto* ***P.52*** *de coordenada E= 588.150,13m e N= 8.262.940,56 m; deste segue, com o azimute de 338°34'59" e a distância de 3.168,96 m, até o ponto* ***P.53*** *de coordenada E= 586.992,97m e N= 8.265.890,69 m; deste segue, com o azimute de 299°53'54" e a distância de 3.410,74 m, até o ponto* ***P.54*** *de coordenada E= 584.036,16m e N= 8.267.590,82 m, situado às margens do Córrego Formigueiro; deste segue, com o azimute de 336°39'30" e a distância de 1.029,72 m, até o ponto* ***P.55*** *de coordenada E= 583.628,17m e N= 8.268.536,26 m, localizado próximo à Rodovia BR 070; deste segue, com o azimute de 61°36'32" e a distância de 292,43m, até o ponto* ***P.56*** *de coordenada E= 583.885,42m e N= 8.268.675,31 m, situado próximo à Rodovia BR 070; deste segue, com o azimute de 17°19'05" e a distância de 574,50m, até o ponto* ***P.57*** *de coordenada E= 584.056,44m e N= 8. 269.223,76 m; deste segue, com o azimute de 339°58'59" e a distância de 296,54 m, até o ponto* ***P.58*** *de coordenada E= 583.954,93m e N= 8. 269.502,38 m; deste segue, com o azimute de 319°18'07" e a distância de 802,00 m, até o ponto* ***P.59*** *de coordenada E= 583.431,97m e N= 8.270. 110,43 m; deste segue, com o azimute de 37°22'41" e a distância de 1. 066,07 m, até o ponto* ***P.60*** *de coordenada E= 584.079,15m e N= 8.270. 957,57 m, situado às margens do Córrego Sapateiro; deste segue, com o azimute de 38°26'46" e a distância de 1.746,42 m, até o ponto* ***P.61*** *de coordenada E= 585.165,03m e N= 8.272.325,36 m, situado nas margens da Rodovia BR 163/364; deste segue, com o azimute de 00°23'07" e a distância de 733,52 m, até o ponto* ***P.62*** *de coordenada E= 585.169,96m e N= 8. 273.058,86 m, situado na Rodovia BR 163/364; deste segue, com o azimute de 10°02'35" e a distância de 1.464,31 m, até o ponto* ***P.63*** *de coordenada E= 585.425,32m e N= 8.274.500,73 m, localizado na Rodovia BR 163/ 364; deste segue, com o azimute de 336°20'06" e a distância de 352,78 m, até o ponto* ***P.64*** *de coordenada E= 585.283,72m e N= 8.274.823,85 m, situado na intersecção da Rodovia BR 163/364e do Rio Pari; deste segue, pela margem do Rio Pari a jusante, até o ponto* ***P.65*** *de coordenada E= 585.844,42m e N= 8.275.767,55 m, localizado no Rio Pari; deste segue, com o azimute de 340°22'19" e a distância de 870,29 m, até o ponto* ***P.66*** *de coordenada E= 585.552,53m e N= 8.276.585,84 m, situado no Córrego Lajinha; deste segue,pela margem do Córrego Lajinha a Montante,até o ponto* ***P.67*** *de coordenada E= 585.357,50m e N= 8.276.688,29 m, localizado no Córrego Lajinha; deste segue, com o azimute de 297°40'26" e a distância de 30,34 m, até o ponto* ***P.68*** *de coordenada E= 585.330,64m e N= 8.276.702,38 m; deste segue, com o azimute de 301°48'49" e a distância de 28,36 m, até o ponto* ***P.69*** *de coordenada E= 585.306,54m e N= 8.276.717,33 m; deste segue, com o azimute de 297°39'53" e a distância de 28,52 m, até o ponto* ***P.70*** *de coordenada E= 585.281,28 m e N= 8.276.730,57m; deste segue, com o azimute de 295°08'40" e a distância de 39,33 m, até o ponto* ***P.71*** *de coordenada E= 585.245,68 m e N= 8.276.747,28 m; deste segue, com o azimute de 278°25'21" e a distância de 36,03 m, até o ponto* ***P.72*** *de coordenada E= 585.210,04 m e N= 8.276.752,55 m; deste segue, com o azimute de 277°31'14" e a distância de 35,95 m, até o ponto* ***P.73*** *de coordenada E= 585.174,40 m e N= 8.276.757,26 m; deste segue, com o azimute de 273°25'05" e a distância de 40,90 m, até o ponto* ***P.74*** *de coordenada E= 585.133,57 m e N= 8.276.759,70 m; deste segue, com o azimute de 276°45'17" e a distância de 15,05 m, até o ponto* ***P.75*** *de coordenada E= 585.118,62 m e N= 8.276.761,47 m; deste segue, com o azimute de 283°00'39" e a distância de 20,64 m, até o ponto* ***P.76*** *de coordenada E= 585.098,51m e N= 8.276.766,12 m; deste segue, com o azimute de 267°44'21" e a distância de 13,24 m, até o ponto* ***P.77*** *de coordenada E= 585.085,27m e N= 8.276.765,59 m; deste segue, com o azimute de 259°58'16" e a distância de 19,29 m, até o ponto* ***P.78*** *de coordenada E= 585.066,28m e N= 8.276.762,24 m; deste segue, com o azimute de 223°50'36" e a distância de 15,00 m, até o ponto* ***P.79*** *de coordenada E= 585.055,89m e N= 8.276.751,41 m; deste segue, com o azimute de 260°24'27" e a distância de 13,43 m, até o ponto* ***P.80*** *de coordenada E= 585.042,65m e N= 8.276.749,18 m; deste segue, com o azimute de 283°31'31" e a distância de 12,41 m, até o ponto* ***P.81*** *de coordenada E= 585.030,58m e N=*

8.276.752,08 m; deste segue, com o azimute de 280°19'36" e a distância de 22,79 m, até o ponto ***P.82*** *de coordenada E= 585.008,17m e N= 8.276.756,16 m; deste segue, com o azimute de 271°50'22" e a distância de 20,14 m, até o ponto* ***P.83*** *de coordenada E= 584.988,04m e N= 8.276.756,81 m; deste segue, com o azimute de 282°56'25" e a distância de 12,97 m, até o ponto* ***P.84*** *de coordenada E= 584.975,40m e N= 8.276.759,72 m; deste segue, com o azimute de 266°25'21" e a distância de 25,94 m, até o ponto* ***P.85*** *de coordenada E= 584.949,51m e N= 8.276.758,10 m; deste segue, com o azimute de 283°13'34" e a distância de 25,38 m, até o ponto* ***P.86*** *de coordenada E= 584.924,80m e N= 8.276.763,90 m; deste segue, com o azimute de 257°09'27" e a distância de 17,71m, até o ponto* ***P.87*** *de coordenada E= 584.907,53m e N= 8.276.759,97 m; deste segue, com o azimute de 288°32'27" e a distância de 21,81 m, até o ponto* ***P.88*** *de coordenada E= 584.886,85m e N= 8.276.766,90 m; deste segue, com o azimute de 292°37'46" e a distância de 32,98 m, até o ponto* ***P.89*** *de coordenada E= 584.856,41m e N= 8.276.779,59 m; deste segue, com o azimute de 294°25'12" e a distância de 21,30 m, até o ponto* ***P.90*** *de coordenada E= 584.837,01m e N= 8.276.788,40 m; deste segue, com o azimute de 285°15'53" e a distância de 19,19 m, até o ponto* ***P.91*** *de coordenada E= 584.818,50m e N= 8. 276.793,45 m; deste segue, com o azimute de XX°XX'XX"257°00'05" e a distância de 9,38 m, até o ponto* ***P.92*** *de coordenada E= 584.809,36m e N= 8.276.791,34 m; deste segue, com o azimute de 305°26'50" e a distância de 10,65 m, até o ponto* ***P.93*** *de coordenada E= 584.800,68m e N= 8.276.797,52 m; deste segue, com o azimute de 317°38'14"e a distância de 17,85 m, até o ponto* ***P.94*** *de coordenada E= 584.788,65m e N= 8.276.810,71 m; deste segue, com o azimute de 328°37'26" e a distância de 12,08 m, até o ponto* ***P.95*** *de coordenada E= 584.782,36m e N= 8.276.821,02 m; deste segue, com o azimute de 322°09'51"e a distância de 19,60 m, até o ponto* ***P.96*** *de coordenada E= 584.770,34m e N= 8.276.836,50 m; deste segue, com o azimute de 352°44'06"e a distância de 13,26 m, até o ponto* ***P.97*** *de coordenada E= 584.768,67m e N= 8.276.849,65 m; deste segue, com o azimute de 315°02'02"e a distância de 25,14 m, até o ponto* ***P.98****de coordenada E= 584.750,90m e N= 8.276.867,44 m; deste segue, com o azimute de 310°51'03"e a distância de 16,68 m, até o ponto* ***P.99*** *de coordenada E= 584.738,29m e N= 8.276.878,34 m; deste segue, com o azimute de 303°09'38"e a distância de 15,76 m, até o ponto* ***P.100*** *de coordenada E= 584.725,09m e N= 8.276.886,97 m; deste segue, com o azimute de 298°19'29"e a distância de 18,69 m, até o ponto* ***P.101*** *de coordenada E= 584.708,64m e N= 8.276.895,84 m; deste segue, com o azimute de 291°15'14"e a distância de 57,06 m, até o ponto* ***P.102*** *de coordenada E= 584.655,46m e N= 8.276.916,52 m; deste segue, com o azimute de 306°04'11"e a distância de 46,84 m, até o ponto* ***P.103*** *de coordenada E= 584.617,60m e N= 8.276.944,10 m; deste segue, com o azimute de 320°33'51"e a distância de 25,24 m, até o ponto* ***P.104*** *de coordenada E= 584.601,57 m e N= 8. 276.963,59 m; deste segue, com o azimute de 284°44-45" e a distância de 27,33m, até o ponto* ***P.105*** *de coordenada E= 584.575,14 m e N= 8. 276.970,55 m; deste segue, com o azimute de 318°37'36" e a distância de 34,77 m, até o ponto* ***P.106*** *de coordenada E= 584.552,15m e N= 8. 276.996,64 m; deste segue, com o azimute de 333°46'07" e a distância de 27,77 m, até o ponto* ***P.107*** *de coordenada E= 584.539,88m e N= 8. 277.021,55 m; deste segue, com o azimute de 309°45'18" e a distância de 24,24 m, até o ponto* ***P.108*** *de coordenada E= 584.521,24m e N= 8. 277.037,05 m; deste segue, com o azimute de 304°49'21" e a distância de 25,16 m, até o ponto* ***P.109*** *de coordenada E= 584.500,59m e N= 8.277. 051,42 m; deste segue, com o azimute de 296°38'3" e a distância de 26,98 m, até o ponto* ***P.110*** *de coordenada E= 584.476,48m e N= 8.277.063,51 m; deste segue, com o azimute de 306°54'37" e a distância de 11,48 m, até o ponto* ***P.111*** *de coordenada E= 584.467,30m e N= 8.277.070,41 m; deste segue, com o azimute de 290°30'18" e a distância de 26,37 m, até o ponto* ***P.112*** *de coordenada E= 584.442,60m e N= 8.277.079,64 m; deste segue, com o azimute de 290°0'5" e a distância de 17,73 m, até o ponto* ***P. 113*** *de coordenada E= 584.425,94m e N= 8.277.085,71 m; deste segue, com o azimute de 309°1'23" e a distância de 94,39 m,até o ponto* ***P.114*** *de coordenada E= 584.352,61m e N= 8277145,14 m; deste segue, com o azimute de 290°49'8" e a distância de 45,47 m, até o ponto* ***P.115*** *de coordenada E= 584.310,11m e N= 8.277.161,30 m; deste segue, com o azimute de 295°40'44" e a distância de 17,28 m, até o ponto* ***P.116*** *de coordenada E= 584.294,53m e N= 8.277.168,79 m; deste segue, com o azimute de 292°48'49" e a distância de 79,69 m, até o ponto* ***P.117*** *de coordenada E= 584.221,07m e N= 8.277.199,69 m; deste segue, com o azimute de 335°6'19" e a distância de 317,29 m, até o ponto* ***P.118*** *de coordenada E= 584.087,51m e N= 8.277.487,49 m; deste segue, com o azimute de 68°13'28" e a distância de 2.029,93 m, até o ponto P.01 inicial.*

Art 2º As coordenadas descritas nesta Lei Municipal estão em formato UTM da Projeção *Universal Transversal de Mercator*, sob o Datum – SIRGAS 2000.

Art 3º Os padrões de Uso e Ocupação dentro do Perímetro Urbano de que trata esta Lei Municipal deverão obedecer ao Plano Diretor do Município de Várzea Grande, à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e à Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano.

Art 4º É parte integrante e complementar desta Lei Municipal o anexo único – Mapa do Perímetro Urbano.

Art 5º Qualquer alteração nesta Lei Municipal deve ser submetida previamente à audiência pública e ao Conselho de Cidade de Várzea Grande– Concidade.

Art 6º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – MAPA DO PERÍMETRO URBANO

PORTARIA Nº 073/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 051/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.695/2021

Institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

TÍTULO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Municipal Complementar institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso – MT, e contém os princípios, os objetivos e as diretrizes das políticas municipais para o desenvolvimento sustentável a consolidação urbana, segundo os fundamentos da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e conforme o disposto na Lei Nacional n° 10.257, de 10 de julho de 2001, e na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e engloba todo o território municipal.

Art. 2º O Plano Diretor é implantado em consonância com as diretrizes de desenvolvimento metropolitano definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, PDDI/RMVRC, aprovado pela Lei EstadualComplementar no 609, de 28 de dezembro de 2018, do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão necessariamente observar o processo de planejamento urbano municipal para consolidar os princípios, os objetivos, as diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor.

Art. 4º Os instrumentos legais conexos à política de desenvolvimento municipal serão desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, constituindo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial.

Parágrafo único: Incluem-se aeste Plano Diretor, dentre outros:

I. Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. Lei Municipal do Sistema Viário;

III. Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano;

IV. Lei Municipal do Perímetro Urbano;

V. Código Municipal de Obras e Edificações; e

VI. Código Municipal de Posturas.

Art. 5º Integram a presente Lei Municipal Complementar os seguintes Anexos:

I. Anexo I –Índice da Lei;

II. Anexo II –Mapa de Divisão Territorial – Distritos; e

III. Anexo III– Mapa de Macrozoneamento Municipal com subdivisão das Zonas Rurais.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 6º Constituem princípios gerais deste Plano Diretor:

I. função social da cidade e da propriedade;

II. sustentabilidade ambiental do Município;

III. gestão democrática com a participação da população no processo de planejamento e desenvolvimento municipal; e

IV. direito universal à moradia, à infraestrutura eaos serviços e equipamentospúblicos.

Parágrafo único: A sustentabilidade ambiental do Município é entendida como o desenvolvimento local equilibrado, em consonância com as dimensões sociais eeconômicas, visando à garantia da preservação e conservação do meio ambiente e àmelhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 7º São objetivos deste Plano Diretor:

I. promover a qualidade de vida e do ambiente urbano e rural, por meio da preservação, conservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais e construídos;

II. incrementar a importância do Município de Várzea Grande no contexto da RMVRC e promoção do fortalecimento da identidade e da cultura;

III. consolidar as estratégias referentes às funções públicas de interesse comum;

IV. posicionar Várzea Grande como centralidade para municípios de menor porte localizados no seu entorno;

V. promover o fortalecimento econômico do Município;

VI. ampliar e distribuir oportunidade de trabalho de forma otimizada com os locais de residência;

VII. melhorar a mobilidade e a acessibilidadepor meio de ordenamento do sistema viário eda otimização do sistema de transporte público;

VIII. promover a melhoria da acessibilidade urbana em especial com diretrizes para supressão de barreiras e obstáculos nas vias e nos espaços públicos, e adequação do mobiliário urbano e das edificações;

IX. intensificar a ocupaçãomediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios em áreas ambientalmente aptas aos usos urbanos,vinculando-as à oferta de infraestrutura e de serviços públicos e à redução da dinâmica de expansão periférica do tecido urbano;

X. coibir a ocupação em áreas passíveis de alagamentos ou riscos de desastres ambientais;

XI. cumprir a função social da cidade e da propriedade, coibindo distorção de usos e a retenção especulativa de imóveis;

XII. fortalecer a identidade do Município, valorizando o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico;

XIII. promover a justa distribuição de benefícios e ônus da implantação de infraestrutura e serviços urbanos;

XIV. fomentar e estabelecer medidas para a conservação dos remanescentes vegetais nativos;

XV. incentivar a proteção dos corpos hídricos do Município; e

XVI. fortalecer a gestão ambiental do Município, visando o efetivo monitoramento e controle do meio ambiente.

§ 1º A função social da cidade dá-se pelo direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao transporte público, à mobilidade e acessibilidade, à infraestrutura, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa nesta LeiMunicipal e legislação complementar.

§ 3º O direito da propriedade individual é compatível com a função social da propriedade.

§ 4º O direito de propriedade não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir em sua plenitude, cujo exercício é autorizado pelo Poder Executivo segundo os critérios estabelecidos neste Plano Diretor e demais legislações urbanísticas e ambientais.

§ 5º Em caso de descumprimento das funções sociais da propriedadee da cidade,serão aplicadas sanções determinadas por legislação pertinente.

Seção I

Gestão Democrática e Participativa

Art. 8º A gestão das políticas públicas municipais dá-se de forma democrática e participativa, por meio da promoção da participação dos cidadãos, preferencialmente por suas organizações representativas, nos processos de planejamento e controle das ações públicas, garantindo:

I. transparência, solidariedade e justiça social;

II. fortalecimento do poder dos cidadãos;

III. melhoria da gestão das políticas públicas;

IV. capacitação da sociedade civil para exercício de sua cidadania;

V. efetividadedos conselhos e de outras entidades do movimento popular; e

VI. oportunidade para discussão, avaliação e monitoramento da implantação do Plano Diretor.

Art. 9º É respeitada a participação de entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, no acompanhamento da implantação deste Plano Diretor, incluindo diretrizes para políticas públicas, além de programas, projetos e planos dele decorrentes.

Seção II

Sustentabilidade Ambiental

Art. 10. As ações contempladas nesta Lei Municipal têm como pressuposto a sustentabilidade ambiental, nos termos do parágrafo único do art. 6º desta Lei Municipal, e de acordo com o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com as políticas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente.

Art. 11. É dever de todos zelar pela proteção ambiental em todo o território municipal, de acordo com as disposições daslegislações federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12. A execução deste Plano Diretor segue as diretrizes referentes à:

I. gestão municipal;

II. desenvolvimento econômico;

III. desenvolvimento rural sustentável;

IV. desenvolvimento social;

V. patrimônio cultural;

VI. meio ambiente;

VII. saneamento ambiental;

VIII. sistema viário e transportes; e

IX. desenvolvimento socioespacial.

Parágrafo único: As diretrizes de que trata este artigo serão aplicadas de forma integrada e simultânea, visando garantir a sustentabilidade do desenvolvimento regional e local.

Art. 13. Para garantir a implementação das diretrizes previstas nessa Lei Municipal, a Prefeitura Municipal determinará ações, prioridades e prazos, incluindo-os nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, de acordo com os recursos disponíveis.

Seção I

Diretrizes de Gestão Municipal

Art. 14. São diretrizes da política de gestão municipal:

I. organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, definindo competências para garantir a implementação das diretrizes do Plano Diretor e da aplicação das demais leis urbanísticas, fortalecendo o quadro técnico e de fiscalização das diversas Secretarias Municipais;

II. fortalecimento da gestão ambiental do Município, visando o efetivo monitoramento e controle do meio ambiente;

III. implantação doSistema Único de Informações Integradas, incluindo dados globais do Município, alimentado de forma eficiente e contínua pelos órgãos municipais;

IV. apoioà integração do Município de Várzea Grande com os demais Municípios da RMVRC e outros entes federativos, especialmente noque se refere ao planejamento socioespacial e ambiental e à execução de programas e ações de infraestrutura e serviços públicos;

V. aumento da eficácia da ação governamental, promovendo a integração e cooperação com outros municípios, governos Estadual e Federal e iniciativa privada no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

VI. implantação de programas de capacitação dos servidores municipais;

VII. viabilização, no que for pertinente, de integração dasações de fiscalização, em especial de obras, posturas, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo e meio ambiente, provendo os mecanismos, instrumentos e pessoal capacitado para as respectivas funções;

VIII. promoção do planejamento municipal integrado, articulando os diversos órgãos e secretarias municipais;

IX. adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano; e

X. consideração, no desenvolvimento municipal, das diretrizes estabelecidas pela Agenda 21 de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Sistema de que trata o inciso III compreende cadastrosurbanos e rurais, parâmetros, indicadores e banco de dados setoriais para monitoramento e avaliação sistemática do desenvolvimento municipal, sendo garantidaaos cidadãos a respectiva consulta nos termos da legislação específica de acesso à informação.

Seção II

Desenvolvimento Econômico

Art. 15. São diretrizes da política de desenvolvimento econômico:

I. fomento às atividades industriais, de comércio e de serviços de forma disseminada e equilibradana área urbana, além da oferta de espaços estruturados e atrativos ao desenvolvimento do Município;

II. incentivoà formação e consolidação de arranjos produtivos locais, desenvolvendo cadeias produtivas de maior relevância no Município;

III. articulação de ações para a ampliação da capacitação profissional e empreendedora, especialmente para a população de menor renda;

IV. apoio ao desenvolvimento de negócios e atividades econômicas que fortaleçam a posição de Várzea Grande no cenário econômico regional;

V. apoio para a melhoria da logística de distribuição, incluindo circulação, estocagem e escoamento da produção, em especial em razão da malha rodoviária presente no Município;

VI. apoioàs pequenas e médias empresas visando o fortalecimento da capacidade de gestão, a definição de estratégias de negócios e a melhoria do padrão tecnológico;

VII. promoção da divulgação, em parceria com os municípios da RMVRC e com o Estado do Mato Grosso, dos produtos e potencialidades locais;

VIII. ampliação da divulgação dos atrativos turísticos de Várzea Grande em parceria com os municípios da RMVRC e com o Governo do Estado;

IX. estímulo a padrões de qualidade fortalecendo os valores dos produtos várzea-grandenses, notadamente por meio de orientação aos pequenos artesãos;

X. incrementoda oferta de atividades relacionadas ao turismo de negócio e de lazer, com ênfaseàqueles que fomentema consolidação da identidade local e da cultura doMunicípio;

XI. desenvolvimento demecanismos e instrumentos de assistência técnica aos empreendedores de pequeno e médio porte,com vistas ao acesso a fontes de financiamento voltadas para a melhoria ou ampliação das suas atividades;

XII. apoio ao desenvolvimento tecnológico, das inovações e da criatividade do setor produtivo; e

XIII. promoção da reestruturação do Distrito Industrial de Várzea Grande.

Seção III

Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 16. São diretrizes da política de desenvolvimento rural sustentável:

I. aumento da produtividade e da qualidade dos produtos agrícolas;

II. aperfeiçoamento do sistema de assistência técnica e extensão rural, bem como,promoção da oferta de programas de qualificação profissionale promoção de um sistema de transporte, distribuição e escoamento da produção dos pequenos produtores rurais;

III. incentivo ao beneficiamento e à industrialização de produtos regionais, em especial nas agrovilas e comunidades rurais;

IV. fomentoao desenvolvimento sustentável da aquicultura, em especial a piscicultura e a aquaponia;

V. parcerias com instituições governamentais ou particulares para elaboração de estudos e pesquisas visando à implantação de novas técnicas que permitam melhoria do agronegócio, fortalecimento da cadeia produtiva e desenvolvimento da economia local;

VI. orientação para inclusão das propriedades rurais no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR e no Cadastro Ambiental Rural - CAR; e

VII. incentivoà elaboração e execução de projetos que visem adoção de práticas de manejo de solo sustentáveis para desenvolvimento da atividade agrícola; e

VIII. incentivo à criação e ordenamento e assistência de Cinturão Verde – Agropastoril.

Seção IV

Desenvolvimento Social

Art. 17. São diretrizes para a política municipal de desenvolvimento social:

I. na área de segurança:

a) melhoria dos indicadores de violência e das condições de segurança da população, por meio do estabelecimento de parcerias entre os governos estadual e federal;

b) implementação do Plano Municipal de Segurança Pública; e

c) criação doprograma de Comunidades Vigilantes, envolvendo a população, em parceria com a policiamento público, nas ações preventivas de segurança em diferentes localidades do Município.

II. na área de saúde:

a) atualização, adequação e ampliação do Sistema Municipal de Saúde voltada à cobertura total e igualitária das ações e serviços públicos de saúde municipal;

b) criação de mecanismos para a formação de Consórcios Intermunicipais da Saúde;

c) busca da manutenção do Município na Programação Pactuada Integradada Assistência à Saúde, no âmbito estadual e federal e otimização da aplicação dos recursos financeiros auferidos; e

d) priorização das ações de promoção à saúde e de fortalecimento da prevenção.

III. na área de educação:

a) fomento ao acesso igualitário à educação, em todo o território municipal, e à qualidade do ensino;

b) aumento da oferta de vagas na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, e educação de jovens e adultos na rede pública de ensino;

c) implantação de política municipal de educação tecnológica e profissional;

d) busca daampliação da oferta de vagas no ensino superior no Município de Várzea Grande; e

e) melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação.

IV. na área cultura, esporte e lazer:

a) estruturação doórgão ou setor específico, no âmbito do Município, voltado à Cultura, Esporte e Lazer;

b) implantação do Programa Municipal de Gestão da Cultura;

c) elaboração e implementação de Programa de Gestão do Esporte e Lazer, que compreenda a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens; e

d) recuperação, readequação e expansão dos espaços e equipamentos públicosde esporte e lazer.

V. na área de ação social:

a) melhoria do acesso da população vulnerável à política de assistência social;

b) adequação do Município às exigências da legislação federal por meio da implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

c) implementação dos serviços socioassistenciaispara atendimento à pessoa portadora de deficiência e à pessoa idosa;

d) oferta de atendimento especializado à população vítima ou em situação de vulnerabilidade pessoal e social, por meio dos serviços de proteção social especial; e

e) adoção de política municipal para geração de trabalho e renda, com identificação das áreas de vulnerabilidade e risco, existentes ou potenciais, e inclusão das respectivas ações mitigadoras ou preventivas.

Seção V

Valorização do Patrimônio Cultural

Art. 18. A política municipal de patrimônio cultural visa preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões materiais e imateriais.

§ 1º Considera-se patrimônio material as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

§ 2º Considera-se patrimônio imaterial:

I. as formas de expressão, incluindo rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social;

II. os modos de criar, fazer e viver identificados como elementos pertencentes à culturacomunitária, inclusive a culinária;e

III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas, incluindo manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Art. 19. São diretrizes para a política municipal de patrimônio cultural:

I. busca do reconhecimento e apropriação pelos habitantes de Várzea Grande do patrimônio cultural municipal;

II. regulamentação para que patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação e mantenha as suas características construtivas originais; e

III. manutenção das características de referência de patrimônio cultural e ambiental das comunidades tradicionalmente estabelecidas no território municipal, em especial, Passagem da Conceição, Capão Grande, Bom Sucesso, Pai André, Praia Grande e Limpo Grande, buscando o desenvolvimento dos respectivos potenciais turísticos como forma de garantia para sua sustentabilidade.

Seção VI

Meio Ambiente

Art. 20. A política de meio ambiente tem como objetivo geral aconciliação do desenvolvimento econômico social e a ocupação do solo com a preser-

vação da qualidade do meio ambiente e equilíbrio ecológico, de forma a promover o desenvolvimento sustentável da região e do Município.

Art. 21. São diretrizes da política de meio ambiente municipal:

I. impedimento de novas ocupaçõesem áreas sujeitas a inundações, em especial nas planícies e baixos terraços aluvionares dos rios e nas lagoas do Município;

II. coibição da ocupação ou utilização inadequada das Áreas de Preservação Permanente, nos limites estabelecidos pela Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como adoção das medidas necessárias à recomposição da vegetação,quando for o caso;

III. respeito às condicionantes ambientais indicadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, restringindo a ocupação do solo nas hipóteses cabíveis;

IV. preservação e recuperação dos recursos hídricospresentes no território municipal e indução da ocupação equilibrada das respectivasbacias hidrográficas, protegendo, em especial,o manancial de abastecimento público;

V. monitoramento do lençol freático, em especial em localidades com maior risco de contaminação, inclusivecemitérios e locais de lançamento irregular de esgoto, com instalação de poços de monitoramento, quando indicado;

VI. implantação de plano de arborização urbana;

VII. orientação à população em relação à prática sustentável de queimadaspara limpeza de campo, e respeito ao período de queimada determinado pelo Estado do Mato Grosso, de forma a possibilitar a necessária recuperação do meio ambiente;

VIII. atualização continuada do mapeamento dos pontos críticos de risco de inundação em áreas ocupadas, bem como implementação de medidas mitigadoras ou de eliminação dos riscos;

IX. estímulo para envolvimento da populaçãonas práticas de proteção do meio ambiente, bem como na discussão da temática ambiental;

X. identificação de áreas degradadas ou sem implementação adequada deações para recuperação ambiental, comindicação das responsabilidades e medidas legais cabíveis;

XI. comunicaçãoao órgão estadual competente quando constatada a dragagem inadequada para exploração de areia no leito do rio Cuiabá;

XII. aplicação do instrumento de Licenciamento Ambiental;

XIII. fiscalização das atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, em especial a exploração minerária, observando a regularidade do licenciamento ambiental, o atendimento aos respectivos condicionantese possíveis infrações ambientais;

XIV. estímulo à criação de áreas verdes e parques urbanos, compatíveis com a conservação dos recursos naturais, de forma a evitar a degradação ambiental de locais específicos e a deterioração ou ocupação urbana indevida; e

XV. desenvolvimento de estudo com vistas à viabilização da implantação de viveiro municipal.

Seção VII

Saneamento Ambiental

Art. 22. São diretrizes do Saneamento Ambiental:

I. qualificação do sistema de saneamento municipal eproposição desoluções alternativas de caráter regional, visando a melhoria da qualidade dos recursos hídricos;

II. melhoria e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável demandado pelas comunidades no Município;

III. melhoria e ampliação do sistema de esgotamento sanitário;

IV. monitoramento e fiscalização do tratamento e disposição final dos efluentes, principalmente de origem industrial;

V. melhoria e ampliação do sistema de macrodrenagem urbana, compatível e inter-relacionado aos demais sistemas de infraestrutura;

VI. elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Política Estadual de Resíduos Sólidos aprovada pela Lei Estadual no 7.862, de 19 de dezembro de 2002, e diretrizes definidas pelo PDDI/RMVRC;

VII. viabilização de meios e soluções para implantação de aterro sanitário, de acordo com legislação específica, visando a desativação e respectiva recuperação do local atualmente utilizado;

VIII. intensificação doprograma municipal de coleta seletiva;

IX. proibição do lançamento de efluentes de qualquer tipo ou natureza, mesmo tratado, em galeria de águas pluviais; e

X. incentivo da promoção à captação, à preservação, ao aproveitamento e ao reuso de águas pluviais e águas servidas.

Seção VIII

Sistema Viário e Transportes

Art. 23. São diretrizes para o sistema viário e transportes:

I. Valorização do transporte público em relação ao transporte particular com integração nos aspectos: viário, físico, tarifário, funcional e institucional, e possibilitando que o serviço do contrato de concessão do transporte público coletivo de passageiros em andamento que tem origem e destino dentro de município de Várzea Grande-MT, intrínseco ao do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, PDDI/RMVRC-Categoria Básica, poderá ser absorvido pelo contrato vigente a quem explora todos os municípios do PDDI/RMVRC-Categoria Básica, autorizado pela Prefeitura, após pedido da concessionária;

II. estruturação do Sistema Viário Municipal a partir da hierarquização estabelecida na Lei do Sistema Viário de Várzea Grande;

III. promoção junto aos entes competentes para:

a) adoção de medidas prioritárias para implantação de anel viário no Município de Várzea Grande, integrado ao do Município de Cuiabá, que oriente a circulação de veículos de forma a segregar o tráfego local daquele de longa distância; e

b) acompanhamento do processo de duplicação do trecho urbano da Rodovia dos Imigrantes.

IV. elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pelaLei Nacional nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, visando entre outros:

a) melhoriada conectividade da malha urbana;

b) garantiada acessibilidade às pessoas com deficiência;

c) definição das diretrizes para os serviços de transporte público coletivo, inclusive nos procedimentos de sua concessão, quando for o caso;

d) definição das melhorias e obras necessárias à otimização da circulação viária municipal;

e) estudo paraimplantação de ciclovias e de ciclofaixas, criando um sistema integrado de transportes;

f) integração dos modos de transportes público, envolvendo área urbana e rural;

g) implantação de transporte escolar eficiente e adequado às necessidades dos munícipes;

h) organização das áreas de estacionamento público e privado, gratuito ou oneroso;

i) disciplinamento do transporte de cargas na infraestrutura viária dentro da área urbana, com regulamentação da circulação e dos locais com restrição ao tráfego de veículos pesados; e

j) regulamentação de exigências específicas para os casos de Polos Geradores de Viagem.

V. implantação doTerminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, priorizando a sua integração física e operacional com o transporte público urbano, e composição com outras atividades que propiciem a viabilidade econômica;

VI. implantação dosistema de logística referente ao transporte e distribuição de cargas;

VII. promoção da qualificação institucional dos órgãos responsáveis pela mobilidade municipal, em especial no que se refere aosistema viárioe aos transportes públicos; e

VIII. promoção da integração das ações de planejamento e de fiscalização referentes ao sistema de mobilidade municipal.

Seção IX

Política de Desenvolvimento Socioespacial

Art. 24. A política de desenvolvimento socioespacial do Município atende às seguintes diretrizes:

I. integração do desenvolvimento socioespacial do Município ao da RM-VRC,mantendo as referênciasda identidade e da cultura pertencentes às diferentes comunidades locais;

II. ocupação equilibrada das áreas rurais e das áreas urbanas, respeitando áreas ambientais de preservação permanente ou de restrição à ocupação;

III. promoção da regularização fundiária e da habitação de interesse social, associada às condições determinadas emlegislação relacionada à assistência técnica;

IV. melhoria da oferta de infraestrutura e de serviços públicos nas áreas urbanas de ocupação consolidada;

V. implantação de um sistema permanente de fiscalização da ocupação do território;

VI. transparência e simplificação nos processos de aprovação de projetos, emissão dos alvarás de construção e de habite-se, bem como naaprovação de parcelamentos do solo urbano, priorizando a informatização para acesso por meio digital;

VII. indução da ocupação mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos desta Lei Municipal;

VIII. condicionamento da ocupação de novas áreas, dentro do perímetro urbano, à efetiva integração da infraestrutura nelas implantada com a das áreas já ocupadas;

IX. execução de levantamento para identificação das áreas públicas que perderam suas características em decorrência de ocupações indevidas e adoção de providências para restituição,sempre que possível, das áreas públicas e aplicação das medidas de responsabilização cabíveis;

X. planejamento da ocupação do patrimônio imobiliário público de acordo com a função social da cidade e as diretrizes constantes deste Plano Diretor; e

XI. redução e mitigação do risco de ocorrência de acidentes ambientais nas áreas urbanas ocupadas.

Seção X

Política de Regularização Fundiária

Art. 25. A política de regularizaçãofundiária do Município atende às seguintes diretrizes:

I. identificação e organizaçãodos núcleos urbanos informais que devam ser regularizados e prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II. criação de unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituição dos direitos reais em favor dos seus ocupantes, nos temos da legislação pertinente;

III. ampliaçãodo acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar, quando possível, a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV. promoçãoda integração social e geração de emprego e renda;

V. estimulaçãoda resolução extrajudicial de conflitos em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI. garantiado direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII. garantia da efetivação da função social da propriedade;

VIII. ordenaçãodo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantiado bem-estar de seus habitantes;

IX. concretizaçãodo princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X. prevenção e desestímulo à formação de novos núcleos urbanos informais;

XI. concessão de direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII. participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;

XIII. parceria com entidade privada que tenha como objetivo a regularização fundiária; e

XIV. assistência técnica e jurídicagratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, na proposta de ações de usucapião individual e coletivo, ou outros processos de regularização fundiária de interesse social.

TÍTULO II

ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 26. O território municipal, de acordo com o mapa apresentado no Anexo IIdesta Lei Municipal, é dividido nos seguintes distritos:

I. Sede municipal–perímetro urbano;

II. Bom Sucesso;

III. Limpo Grande;

IV. Pai André;

V. Passagem da Conceição;

VI. Praia Grande;

VII. Souza Lima; e

VIII. Formigueiro.

§ 1º A divisão em distritos tem por fundamento o reconhecimento da população local, bem como o patrimônio simbólico de interesse histórico, cultural e ambiental.

§ 2º Nos termos do art. 179 da Constituição Estadual, cada Distrito de que tratamos incisos II a VIII instituirá seu Conselho Distrital de Representantes da População, eleitos pelos moradores da localidade.

Art. 27. De acordo com as vocaçõesintrínsecasdasáreas e para a gestão eficiente e sustentável do território,tem-se o seguinte Macrozoneamento, conforme indicado no mapa constante do Anexo III:

I. Macrozona Rural – destinada predominantemente às atividades do setor primário, não excluída a presença de atividades dos setores secundários e terciários; e

II. MacrozonaUrbana - destinada predominantemente às atividades dos setores secundário e terciário, não excluída a presença de atividades do setor primário.

Parágrafo único:A ocupação das Macrozonas deve atender às normas federais, estaduais e municipais de proteção ambiental, além das diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 28. Nas Macrozonas Rural e Urbana, a ocupação do solo na faixa marginal de cursos d'água natural e nascentes respeitará as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme definido pela Lei Nacional no 12. 651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único:A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Nacional no 12.651, de 25 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

MACROZONA RURAL

Art. 29. O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deve contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltada para o desenvolvimento econômico e social do Município, atendidasas necessidades da população e a capacidade de suporte ambiental.

Art. 30. O uso e a ocupação do solo na Macrozona Rural observam o contido nesta Lei, no Estatuto da Terra, Lei Nacional no 4.504, de 30 de novembro de 1964 eno Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Mato Grosso, quando de sua implementação.

§ 1º O uso industrial e os Condomínios de Chácaras de Lazer são admitidos em toda a Macrozona Rural, observadas as seguintes condições:

I. baixa densidade de ocupação do solo;

II. respeito ao módulo rural;

III. compatibilidade do uso com as áreas rurais vizinhas; e

IV. observância da legislação ambiental.

§ 2º O Condomínios de Chácaras de Lazer deve considerar, além do atendimento ao módulo rural de 2 (dois hectares), a fração ideal mínima de 600 m², incluindo área privativa mais percentual da área coletiva, tendo toda a infraestrutura de implantação, operação e manutenção de responsabilidade do condomínio, sendo sua implantação condicionada ao licenciamento emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Na Macrozona Rural deverão ser incentivadas práticas adequadas de manejo dos solos.

Art. 31. O parcelamento do solo na Macrozona Rural respeitará o módulo rural de 2 (dois) hectares, sendo proibido o parcelamento do solo que resulte em lotes inferiores a essa dimensão, exceto nos casos em que as dimensões mínimas forem determinadas por zoneamento ambiental ou plano de manejo das unidades de conservaçãoque vierem a ser instituídas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* os desmembramentos para fins de instalação de estabelecimentos comerciais e equipamentos comunitários destinados ao apoio à população da área rural em que se encontrarem inseridos, conforme indicado no art. 2o do Decreto Federal no 62.504, de 8 de abril de 1968.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior devem ser obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I. taxa de ocupação máxima: 50% (cinquenta por cento);

II. coeficiente de aproveitamento: 1,00 (um); e

III. taxa de permeabilidade mínima: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º A autorização de implantação de equipamentos e atividades de que trata o parágrafo anterior é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 32. As áreas de Reserva Legal das propriedades rurais deverão ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR nos termos do art. 29 da Lei Nacional no 12.651, de 25 de maio de 2012, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas na referida Lei Municipal.

Art. 33. A Macrozona Rural, conforme mapa constante no Anexo III, é subdivididanas seguintesZonas:

I. Zona Rural de Uso Diversificado –ZRUD: corresponde às áreas com uso agropastoril prioritário, subdividindo-se em:

a) ZRUD I: permite uso mais intensivo, respeitadas as fragilidades ambientaisdecorrentes, principalmente, da presença de pequenos fragmentos de vegetação nativa preservada e áreas úmidas esparsas na paisagem; e

b) ZRUD II: permite atividade agropecuária de forma moderada, em decorrência da presença de nascentes e densa rede de drenagem, além das características do solo e do relevo ondulado que podem levar à ocorrência de erosão linear;

II. Zona Rural de Interesse de Conservação e Preservação Ambiental e Cultural – ZRCP que correspondem às áreas ambientais relevantes, constituídas por extensas áreas úmidas, grande fragmentos de vegetação nativa preservada, ou por apresentarem declividade superior a 45 %, ou planície de inundação do rio Cuiabá e presença de ecossistemas frágeis e solos específicos, tendo como principal função a conservação e preservação dos ecossistemas naturais e beleza cênica.

§ 1º As Zonas de que tratam os incisos I e II estão demonstradas no Anexo III e têm os seguintesparâmetros de ocupação:

I. Na ZRUD I:

a) taxa de ocupação máxima: 40% (quarenta por cento);

b) coeficiente de aproveitamento: 1,00 (um); e

c) taxa de permeabilidade mínima: 50% (cinquenta por cento).

I. Na ZRUD II:

a) taxa de ocupação máxima: 30% (trinta por cento);

b) coeficiente de aproveitamento: 1,00 (um); e

c) taxa de permeabilidade mínima: 65% (sessenta e cinco por cento).

II. Na ZRCP:

a) taxa de ocupação máxima: 15% (quinze por cento);

b) coeficiente de aproveitamento: 0,50 (zero cinquenta); e

c) taxa de permeabilidade mínima: 80% (oitenta por cento).

§ 2º A ocupação do solo deve respeitar:

I. as condicionantes ambientais visando a conservação dos recursos e a minimização dos riscos de desastres naturais; e

II. a conservação das características culturais das ocupações históricas existentes no território.

CAPÍTULO II

MACROZONA URBANA

Art. 34. A Macrozona Urbanado Município de Várzea Grande incluias áreas contidas nos seguintes perímetros:

I. perímetro urbano da cidade de Várzea Grande – sede municipal, conforme indicado nos mapas do Anexo II e do Anexo III e definido por lei específica; e

II. sedes dos Distritos de Bom Sucesso, Limpo Grande, Pai André, Passagem da Conceição, Praia Grande e Souza Lima, conforme indicadas no mapa do Anexo II.

Parágrafo único: As poligonais das áreas das sedes dos Distritos, referidas no inciso II, serão aprovadas por Lei Municipal do Poder Executivo.

Art. 35. As sedes dos Distritos correspondemàs áreas urbanas efetivamente ocupadas e seus entornos imediatos, devendo ser preservadas suas características e condições de ocupação e atendido o seguinte:

I. utilização sustentável dos recursos naturais e culturais;

II. preservação de áreas de interesse ambiental e cultural;

III. readequação ou compatibilização do uso e da ocupação das áreas urbanas com as áreas rurais limítrofes; e

IV. fomento de práticas sustentáveis de turismo, quando cabível.

Art. 36. A definição daMacrozona Urbana da sede municipal, correspondente ao perímetro urbano da cidade de Várzea Grande, obedece aos seguintes objetivos:

I. delimitar a área do território municipal onde serão aplicadas a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e a de Parcelamento do Solo Urbano;

II. delimitar as áreas para a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

III. proteger, conservar e recuperar o patrimônio natural e cultural inserido na área urbana;

IV. proteger da ocupação sítios com fragilidades ou risco de ocorrência de acidentesambientais;

V. reduzir ou minimizar os riscos de acidentes ambientais nas áreas urbanas jáocupadas;

VI. controlar e direcionar o adensamento urbano;

VII. controlar a ocupação de áreas cuja infraestrutura encontra-se próxima da saturação;

VIII. reverter o processo de expansão periférica do tecido urbano;

IX. promover a regularização fundiária, articulando a sustentabilidade ambiental com a inclusãosocioespacial;

X. potencializar o uso da infraestrutura urbana existente;

XI. racionalizar os investimentos públicos;

XII. tornar segura e eficiente a circulação da população em todas as regiões onde exista, ou esteja planejada, a instalação de atividades urbanas; e

XIII. qualificar a paisagem urbana.

Art. 37. O ordenamento territorial da Macrozona Urbana tem por base:

I. estabelecimento de zonas de uso e ocupação do solo com características semelhantes ou compatíveis;

II. indicação de parâmetros urbanísticos para cada uma das zonas de que trata o inciso anterior; e

III. distribuição dos adensamentos e funções urbanas, tendo como referência a hierarquização viária.

§ 1º As características de cada uma das Zonas, bem como a respectiva localização e parâmetros urbanísticos constam da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 2º A hierarquização do sistema viário e respectivo mapa constam da Lei do Sistema Viário.

Art. 38. A Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano indica, dentre outras, a localização da Zona de Conservação e Preservação Ambiental – ZCP, correspondendo às áreas urbanas que guardam características naturais, ambientais e cênicas relevantes.

§ 1º Para a ZCP ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I. proteger áreas com características paisagísticas e ambientais relevantes;

II. minimizar a ocorrência de acidentes ambientais;

III. estimular a implantação de parques e equipamentos coletivos voltados para o desenvolvimento de atividades de lazer e esportes; e

IV. desenvolver programas de educação ambiental e de proteção e recomposição da vegetação e da mata ciliar.

§ 2º A ZCP subdivide-se em duas categorias sendo:

I. de conservação – voltada à proteção dos recursos naturais, com uso racional e sustentável, visando garanti-los para as gerações futuras; e

II. de preservação – a destinada à preservação da natureza, evitando-se interferências humanas.

Art. 39. Constituem-se parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo urbano:

I. usos e atividades permitidas;

II. coeficientes de aproveitamento básico e máximo;

III. taxa de ocupação;

IV. taxa de permeabilidade;

V. frente e área mínimas de lotes;

VI. recuo frontal e lateral mínimos; e

VII. altura máxima da edificação.

Parágrafo único:A Lei de Parcelamento e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano normalizam e regulam os parâmetros urbanísticos para a organização dos espaços urbanos do Município, obedecendo ao disposto neste Plano Diretor.

Art. 40. O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, sendo:

I. coeficiente de aproveitamento básico: potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente;

II. coeficiente de aproveitamento máximo: limite máximo edificável dos lotes, a ser outorgado de forma onerosa.

§ 1º O coeficiente de aproveitamento básico é indicado na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 2º O coeficiente de aproveitamento máximo será outorgado em função da infraestrutura disponível na via localizada na divisa frontal do lote e na respectiva zona de uso e ocupação onde está inserido, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 41. A taxa de ocupação é o percentual máximo da área do lote que pode ser ocupado pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo.

Art. 42. A taxa de permeabilidade mínima é o percentual da área do lote que deve ser mantido, obrigatoriamente, permeável à água.

Parágrafo único: A taxa de permeabilidade definida para o lote pode ser atendida parcialmente por meio da instalação de sistema de infiltração artificial de águas pluviais, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 43. A área mínima do lote para todas as Macrozonas Urbanas é de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 6,00 (seis) metros, exceto nos casos de regularização fundiária ou parcelamentos de interesse social.

Parágrafo único:A Lei de Uso e de Ocupação do Solo Urbano pode indicar dimensões mínimas de lotespor localidades específicas, sem prejuízo da área mínima estabelecida nesta Lei Municipal.

TÍTULO III

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 44. O Poder Público Municipal, obedecida à legislação federal e estadual, utilizará, além deste Plano Diretor edentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento para a implementação da política de desenvolvimento sustentável de Várzea Grande:

I. Plano Plurianual - PPA;

II. Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III. Lei Municipal Orçamentária Anual – LOA;

IV. Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

V. LeiMunicipal do Sistema Viário;

VI. Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano;

VII. Código Municipal de Obras e Edificações;

VIII. Código Municipal de Posturas;

IX. planos de desenvolvimento econômico e social;

X. planos, programas e projetos setoriais;

XI. programas e projetos especiais de urbanização;

XII. instituição de zonas especiais de interesse social; e

XIII. instituição de unidades de conservação.

Art. 45. Consideram-se institutostributários, jurídicos e urbanísticos da política municipal:

I. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II. contribuição de melhoria;

III. incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

V. IPTU progressivo no tempo;

VI. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

VII. outorga onerosa do direito de construir;

VIII. transferência do direito de construir;

IX. operações urbanas consorciadas;

X. consórcio imobiliário;

XI. direito de preempção;

XII. direito de superfície;

XIII. estudo de impacto de vizinhança -EIV;

XIV. relatório de impacto no trânsito - RIT;

XV. estudo de impacto ambiental -EIA;

XVI. tombamento;

XVII. desapropriação;

XVIII. servidão e limitações administrativas;

XIX. concessão de direito real de uso, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

XX. concessão de uso especial para fins de moradia;

XXI. regularização fundiária;

XXII. demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

XXIII. legitimação de posse;

XXIV. assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

XXV. contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

XXVI. demais instrumentos jurídicos definidos nesta lei;

XXVII. convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

XXVIII. termo administrativo de ajustamento de conduta; e

XXIX. doação de imóveis para pagamento da dívida.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Os instrumentos da política fiscal do Município de Várzea Grande, em atendimento ao disposto no artigo 2º, incisos IX e X da Lei Nacionalno10. 257/2001, que dispõe sobre a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes do processo urbanização, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de propriedade, deverão considerar:

I. a implantação da infraestrutura;

II. o valor de mercado das unidades imobiliárias em razão da sua localização; e

III. a dimensão das unidades imobiliárias.

§ 3º Instrumentos da política de incentivo, fiscal ou por meio de programas criados por lei específica, com finalidade de ordenamento e requalificação do território urbano de Várzea Grande, deverão considerar imóveis, edificações e atividades econômicas que propiciem o atendimento de, pelo menos,uma das seguintes condições:

I. reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de áreas do território municipal;

II. integração das funções urbanas às grandes áreas verdes presentes na cidade;

III. localização em área com função ambiental destinada à manutenção e ao equilíbrio ecológico, paisagístico e cênico do território municipal;

IV. manutenção da vegetação nativa ou plantio de espécies adequadas à região e às características locais;

V. desenvolvimento econômico, social e ambiental da cidade;

VI. criação de novos vetores de crescimento urbano;

VII. ocupação planejada de áreas não parceladas ou não ocupadas, com etapas de ocupação ao longo do tempo;

VIII. alteração do sistema viário urbano, visando melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade; e

IX. espaço urbano adequado ao convívio e usufruto dos cidadãos;

§ 4º A concessão de incentivos a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer caso, deverá ser objeto de lei municipal de iniciativa privativa do Poder Executivo.

§ 5º Outros instrumentos poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto neste Plano Diretor e à Lei Nacional nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

INSTRUMENTOS PARAAPROVEITAMENTO

COMPULSÓRIO DO SOLO URBANO

Art. 46. O Poder Executivo Municipal, nos termos fixados na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade referentes ao:

I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II. imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo; e

III. desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único: Os instrumentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde tal ocupação for considerada prioritária e têm por objetivo:

I. otimização da ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;

II. aumentoda oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;

III. combate ao processo de periferização e à ocupação irregular do solo; e

IV. combate à retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Seção I

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 47. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória poderão ser aplicados nas Zonas indicadas por leis específicas, tendo prioridade os seguintes casos, sem prejuízo de outros:

I. imóvel urbano cuja área construída seja inferior a 10% (dez por cento) do potencial construtivo permitido para edificação no lote; e

II. edificação desocupada há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1ºFica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas de que trata este artigo propor, ao Poder Executivo, o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 da Lei Nacional nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e dos arts.51ao 53desta Lei Municipal.

§ 2ºFicam excluídos da obrigação estabelecida no *caput,* após tecnicamente comprovada perante o órgão municipal competente, os imóveis utilizados nas seguintes condições:

I.garagem de veículos de transporte de passageiros;

II.função ambiental;

III.interesse social ou do patrimônio cultural;

IV.clubes ou associações de classe, desde que justificada a utilização da área; e

V.imóveis sub judice cujo aproveitamento dependa de autorização judicial.

Art. 48. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

I. por funcionário do órgão competente do Poder Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e

II. por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso anterior.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Somente poderão ser apresentados 2 (dois) pedidos de aprovação de projeto para o mesmo lote, observado o prazo de um ano.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de dois anos a contar da primeira aprovação do projeto.

§ 5º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 6º A notificação prevista neste artigo deve ser averbada na matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis, pela Prefeitura do Município de Várzea Grande.

Seção II

IPTU Progressivo no Tempo

Art. 49. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º A gradação anual das alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo dar-se-á da seguinte forma:

I.no primeiro ano: o dobro do valor da alíquota do ano anterior;

II.no segundo ano: mais2% (dois por cento) em relação à alíquota do ano anterior;

III.no terceiro ano: mais 2% (dois por cento) em relação à alíquota do ano anterior;

IV.no quarto ano: mais 2% (dois por cento) em relação à alíquota do ano anterior; e

V.no quinto ano e seguintes: alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III

Desapropriação por Títulos da Dívida Pública

Art. 50. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido com a obrigação de parcelamento, edificação e utilização do imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamentos em títulos da dívida pública, mediante condições definidas na lei específica e baseadas no art. 8º do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 51. Considera-se consórcio imobiliário, no termos do art. 46 do Estatuto da Cidade, Lei Nacional no 10.257/2001, a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere aoPoder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o art. 46 desta Lei Municipal, ou de área objetode regularização fundiária urbana, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Art. 52. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 53. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de compromisso, pactuado entre o proprietário urbano e a municipalidade, indicando a responsabilidade e participação das partes no empreendimento.

CAPÍTULO III

DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 54. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para:

I. regularização fundiária;

II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. constituição de reserva fundiária;

IV. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e

VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 55. O direito de preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Nacional n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 56. O Poder Público Municipal delimitará, por meio de lei específica, as áreas em que incidirá o direito de preempção, definindo procedimentos e fixando prazos de vigência, que não poderão exceder a 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

CAPÍTULO IV

OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 57. O Poder Executivo poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo do terreno, determinados neste Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nos termos dos artigos 28 e 31 do Estatuto da Cidade.

§ 1º A aplicação da outorga onerosa do direito de construir poderá ocorrer em toda a Macrozona Urbana de Várzea Grande, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º São isentas de outorga onerosa do direito de construir as unidades imobiliárias:

I. destinadas à produção de habitação de interesse social, no âmbito da política habitacional municipal; e

II. de propriedade do Poder Público para o desenvolvimento de atividades inerentes às políticas públicas setoriais.

§ 3º Os recursos obtidos pelo Poder Público com a Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados em:

I. regularização fundiária e de edificações;

II. execução de programas e projetos de interesse social;

III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV. criação de espaços públicos e áreas verdes;

V. criação de Unidades de Conservação, proteção de outras áreas de interesse ambiental, ou recuperação e conservação ambiental em geral;

VI. requalificação do sistema viário; e

VII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 58. Caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana, o órgão municipal responsável poderá suspender a aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 59. A Transferência do Direito de Construir consiste no instrumento pelo qual o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá:

I. utilizar em outro local o índice correspondente ao potencial construtivo definido para o seu lote; e

II. transferir a terceiros, mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao seu lote.

Parágrafo único: O instrumento de que trata este artigo poderá ainda ser aplicadona hipótese de doação, ao Poder Público,de imóvel de propriedade particular, ou parte dele, para os fins previstos no art. 59 desta Lei Municipal.

Art. 60. A aplicação da Transferência do Direito de Construir será permitida apenas quandoo imóvel em questão for considerado necessário para fins de:

I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II. preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e

III. utilização para programa de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda ou habitação de interesse social.

§ 1º Quando da aplicação do inciso II deste artigo, na hipótese de manutenção da propriedade privada do imóvel em questão, seu proprietário assumirá a obrigação de mantê-lo preservado e conservado de acordo com as orientações do Poder Público.

§ 2º A lei municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Art. 61. O volume construtivo a ser transferido observará o coeficiente de aproveitamento máximo permitido para o lote receptor, conforme definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 62. As alterações de potencial construtivo, resultantes da transferência total ou parcial do direito de construir,serão registradas pelo Poder Público Municipal no sistema de informações relativas aos imóveis.

Art. 63. A aplicação do instrumento deverá ser avaliada pelo Conselho da Cidade de Várzea Grande que analisará,dentre outras questões, o enquadramento nas hipóteses previstas pelosarts. 59 e 60 desta Lei Municipal.

Art. 64. A utilização em outro local ou transferência a terceiros do índice correspondente ao potencial construtivo definido para o lote, na forma prevista neste artigo, deverá ser registrada e averbada na matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis, conforme certidão fornecida pela Prefeitura do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO VI

OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 65. A operação urbana consorciada compreende o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 66. Mediante leis específicas, o Poder Público Municipal delimitará as áreas para aplicação das operações urbanas consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação.

Art. 67. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I. modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, respeitadas as condicionantes ambientais;

II. regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III. concessão de incentivos paraa utilização de tecnologias que visemà redução de impactos ambientais; e

IV. concessão de incentivos para técnicas de construção que utilizem tecnologias voltadas à econômica de recursos naturais.

Art. 68. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, nos termos do art.33 da Lei Nacional nº10.257/2001, onde constará o plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:

I. definição da área a ser atingida;

II. finalidade da operação;

III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas, com identificação do atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV. instrumentos previstos na operação;

V. estudo de impacto de vizinhança;

VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios previstos;

VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e

VIII. cronograma físico-financeiro, com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

CAPÍTULO VII

DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 69. O direito de superfície é o direito real pelo qual o proprietário concede, por tempo determinado ou indeterminado, gratuita ou onerosamente, a outrem o direito de construir, ou plantar em seu terreno urbano ou rural, mediante escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: O direito de superfície de imóvel urbano abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo e atendida a legislação urbanística.

Art. 70. O Poder Público Municipal poderá conceder o direito de superfície em terras de sua propriedade, nos termos do art. 1.377 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, inclusive com a finalidade de regularização fundiária.

Art. 71. O superficiário, a quem foi concedido o direito de superfície, arcará pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade objeto deste instrumento, exceto nas hipóteses previstas no contrato, entre as quais a utilização por população de baixa renda.

Art. 72. O direito de superfície pode ser transmitido a terceiros, nos termos do contrato realizado, transmitindo-se aos herdeiros em caso de morte do superficiário.

§ 1º No caso de alienação do terreno, o superficiário terá direito de preferência, nos termos do contido no art. 22 do Estatuto da Cidade.

§ 2º Extingue-se o direito de superfície, com a necessária averbação no Cartório de Registro de Imóveis, pelo decurso do prazo fixado ou pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário, aí incluída a utilização diversa da definida na concessão.

CAPÍTULO VIII

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 73. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV destina-se à avaliaçãodos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos, obedecido ao constante dos arts. 36 a 38 do Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Nacional nº 10.257/2001.

Art. 74. São objetivos da aplicação do EIV:

I. avaliar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades;

II. identificar, qualificar, estimar, analisar e prever a presença de impacto ou risco de dano que possa ser causado pela implantação do empreendimento ou atividade;

III. definir medidas para prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos de empreendimento ou atividade; e

IV. garantir a inserção de empreendimento e atividade com previsão de infraestrutura e mobilidade adequada.

§ 1º Os parcelamentos ou condomínios urbanos com área total igual ou superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) estão sujeitos também à elaboração de EIV.

§ 2º O EIV deve conter a análise de tráfego gerada pelo empreendimento ou atividade, não sendo cabível a exigência de outro estudo sobre o tema.

Art. 75. Submetem-seà elaboração prévia de EIV,as atividades e empreendimentos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º A Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei Específicadetalharão o procedimento para a aplicação do EIV e poderão indicar outros empreendimentos ou atividades que dependerão de sua elaboraçãopara obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

§ 2º Em razão da Zona específica ou local em que se situe o empreendimento, poderá a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano isentá-lo da elaboração do EIV.

§ 3º A exigência de elaboração de EIV não se aplica aos empreendimentosque durante processo de aprovação de parcelamento do solo, o projeto urbanístico já tenha previsto a respectiva utilização.

§ 4º O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, bem como a exigência de outro estudo ambiental, quando exigidos, substituem a exigência de EIV, desde que sejam incorporados ao seu conteúdo as exigências contidas em Lei Específica e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 76. Dar-se-á obrigatória publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.

§ 1º O Poder Público Municipal realizará audiência pública como garantia da participação democrática da sociedade.

§ 2º Lei Específica Municipal regulamentará os documentos necessários e procedimentos administrativos quanto ao EIV.

CAPÍTULO IX

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 77. As Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS são áreas urbanas delimitadas pelo Poder Público Municipal, que se sobrepõem àszonas de uso e ocupação do solo urbano, onde é permitido, por meio da elaboração de um plano urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

Parágrafo único:AsAEIS são instituídas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 78. As AEIS terão planos urbanísticos e de regularização fundiária específicos, observando-se para sua execução as seguintes diretrizes:

I. adequar a propriedade e sua função social, priorizando o direito de moradia sobre o direito de propriedade;

II. exercer efetivamente o controle do uso e ocupação do solo;

III. preservar a tipicidade e características da ocupação, mantendo sempre que possível, as edificações existentes e o traçado urbano;

IV. destinar os investimentos públicos ao atendimento das necessidades locais, notadamente às de habitação, equipamentos urbanos, sistema viário, lazer e meio ambiente;

V. criar instrumentos que restrinjam a especulação imobiliária e evitem a expulsão indireta dos moradores;

VI. incentivar e garantir a participação comunitária, bem como das entidades organizadas da sociedade civil no processo de regularização fundiária e urbanização das áreas;

VII. implementar a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, adequadosà necessidade e características socioeconômicas e culturais dos moradores das AEIS;

VIII. priorizar a utilização de mão-de-obra local; e

IX. preservar e fortalecer as atividades produtivas existentes na área.

CAPÍTULO X

USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 79. Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano a aquisição do domínio por aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

§ 1º Será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º Os núcleos urbanos informais existentes, sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor, são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 3º O exercício do direito mencionado neste artigo deverá observar o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei Nacional nº 10.257/2001 e as demais normas federais atinentes à matéria.

CAPÍTULO XI

CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 80. Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O Poder Público Municipal pode conceder autorização de uso àquele que até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público, situado em área com características e finalidade urbanas, para fins comerciais.

§ 2º A Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia seguirá os parâmetros legais estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pelo art. 77 da Lei Nacional nº 13.465/2017.

CAPÍTULOXII

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 81. A regularização fundiária consiste nas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados, até 22 de dezembro de 2016, nos temos da Lei Nacional n.º 13.465/2017 ao ordenamento territorial do Município, com a titulação de seus ocupantes.

§ 1º A regularização fundiária, promovida mediante utilização do instrumento da legitimação fundiária, de que trata o art. 23 e seguintes da Lei Nacional nº 13.465/2017, somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016.

§ 2º Deverão ser observadas para a regularização fundiária as determinações constantes na Lei Nacional nº 13.465/2017 e na legislação específica municipal.

§ 3º Considera-se Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, o conjunto de medidas que visem à regularização das áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda e que implica, consequentemente, em melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e na qualidade de vida da população beneficiária;

§ 4º Considera-se Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb- E, aquela aplicável a assentamentos irregulares que não se enquadrem na regularização de interesse social.

Art. 82. Com vistas à regularização fundiária o Poder Executivo Municipal deve adotar as seguintes providências:

I. proceder ao levantamento dos núcleos informais consolidados, existentes noMunicípio, com a finalidade de:

a) classificação em Reurb-S ouReurb-E, identificando, sempre que possível, aqueles que se encontram em áreas públicas; e

b) estabelecer as prioridades de intervenção, identificando as ocupações que, por fatores ambientais, de risco e de necessidade de equipamentos urbanos a serem instalados, demandem ações mais imediatas.

II. elaborar Projetos Específicos de Regularização Fundiária, para a Reurb-S, quer se encontrem em terras do Município ou em áreas particulares, que conterão as estratégias para a efetiva ação em cada área, considerando suas especificidades;

III. estabelecer prazo e condições para que os núcleos informais classificados como Reurb-E adotem as providências pertinentes, aí incluído o projeto urbanístico de regularização fundiária a ser submetido ao Poder Público, nos termos do contido na Lei Nacional nº 13.645/2017, sob pena de serem adotadas as providências para sua desconstituição.

TÍTULO IV

PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 83. A gestão democrática de Várzea Grande dar-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos:

I. órgãos colegiados de política urbana;

II. debates, audiências e consultas públicas;

III. conferências;

IV. conselhos;

V. gestão orçamentária participativa; e

VI. iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 84. Além dos instrumentos previstos nesta Lei Municipal, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 85. A participação da população será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação das entidades da sociedade civil e especialmente por representantes daqueles que serão diretamente atingidos.

Art. 86. A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e gestão orçamentária participativa será garantida por meio de veiculação em rádios locais, jornais locais e Internet, podendo, ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei Municipal.

Art. 87. As informações referentes ao artigo anterior deverão ser divulgadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Parágrafo único: Deverão constar da informação o local, o dia, o horário e o assunto da reunião.

Art. 88. Os instrumentos mencionados neste capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

Seção I

Debates

Art. 89. A realização dos debates poderá ser solicitada à Prefeitura pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

Seção II

Audiências Públicas

Art. 90. A audiência pública é um instrumento de participação popular na qual o tema é exposto e debatido com a população com a finalidade de formulação de uma política pública, elaboração de um projeto de lei ou a realização de empreendimentos que possam gerar impacto à cidade, à vida das pessoas ou ao meio ambiente.

Art. 91. As audiências públicas serão promovidas, pelo Poder Público, para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional n° 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único: Ainda que com caráter não deliberativo, as audiências públicas implicam o dever de motivação do administrador quando da tomada das decisões em face dos debates e indagações realizados.

Art. 92. Serão realizadas audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, bem como nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência.

§ 3º Serão obrigatórias as audiências públicas quando da realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, como condição prévia e indispensável à sua aprovação, bem como nos processos de revisão do Plano Diretor, antes do respectivo encaminhamento de Projetos de Lei pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Seção III

Conferências Públicas

Art. 93. As conferências terão por objetivo a mobilização, do governo municipal e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, nas quais serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Seção IV

Conselhos

Art. 94. A participação da população na gestão municipal dar-se-á, também, por meio de conselhos municipais de caráter consultivo, propositivo e fiscalizatório dentro de suas atribuições e apenas nos limites de sua competência, que deverá sempre ser fixada por Lei Municipal.

Art. 95. São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

I. participar do processo de planejamento do Município;

II. analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III. participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor; e

IV. solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Subseção I

Conselho da Cidade de Várzea Grande

Art. 96. O Conselho da Cidade de Várzea Grande é órgão de natureza consultiva e deliberativa,podendopropor eopinar sobre matérias de sua competência.

§ 1º O referido Conselho é composto, de forma paritária, por servidores do Poder Executivo Municipal, por representantes dos diversos segmentos sociais e das diversas unidades territoriais que compõem o Município.

§ 2º A composição e a forma de escolha dos representantes do Poder Público e da sociedade civil é regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 97. O Conselho da Cidade de Várzea Grande tem, no mínimo, as seguintes competências:

I. acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II. acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, por meio de proposição de alterações;

III. deliberarproposta de alteração do Plano Diretor;

IV. deliberar sobre projetos de lei referentes às Diretrizes contidas neste Plano Diretor antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V. acompanhar e deliberar a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização de gestão, regulamentados na presente Lei;

VI. acompanhar a implantação dos Planos Setoriais, de execução do Plano Diretor;

VII. acompanhar a elaboração dos projetos de lei que regulamentarão o presente Plano Diretor;

VIII. convocar audiências públicas; e

IX. elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único:O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade de Várzea Grande.

Subseção II

Conselhos Distritais de Representantes da População

Art. 98. Ficam criados os Conselhos Distritais de Representantes da População dos Distritos de Bom Sucesso, Limpo Grande, Pai André, Passagem da Conceição, Praia Grande e Souza Lima, como órgão colegiado de caráter consultivo.

Parágrafo único: A composição, competências e regulamentação dos Conselhos dar-se á mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 99. Entende-se por Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que objetivam a coordenação articulada das ações do setor público e da sociedade em geral, bem como a integração entre os diversos programas setoriais para a efetiva implementação deste Plano Diretor.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e promover condições para a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 100. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretoré composto por:

I. órgãos colegiados:

a) Conselho da Cidade de Várzea Grande; e

b) Conselhos Distritais.

II. órgãos executivos:

a) órgão responsável pelo planejamento egestão do Plano Diretor Municipal; e

b) Secretarias Municipais de Várzea Grande.

III. instrumento de apoio:

a) Sistema de Informações Municipais; e

b) outros que vierem a ser criados.

Seção I

Órgão Responsável pelo Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal

Art. 101. O Órgão responsável pelo planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal deverá desempenhar, dentre outras funções a serem definidas em regulamentação específica, as seguintes:

I. coordenar o processo de implantação do Plano Diretor Municipal, articulando as ações das Secretarias Municipais,visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei;

II. promover a articulação entre as Secretarias Municipais e o Conselho da Cidade de Várzea Grande, bem como Conselhos Distritais, no que se refere ao Plano Diretor Municipal;

III. monitorarpermanentemente o Plano Diretor Municipal, observando resultados esperados e indicando correções de rumo, quando necessário;

IV. participar da implementação das políticas setoriais definidas no Plano Diretor;

V. participar da elaboração da Lei do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias objetivando a compatibilidade com a Plano Diretor;

VI. promover a adoção de mecanismos de cooperação com a União, o Estado e os municípios do entorno, em especial aqueles pertencentes à RM-VRC;

VII. coordenar os processos de revisão do Plano Diretor e demais leis que o complementam; e

VIII. coordenar a implementação do Sistema de Informações Municipais, em especial a coleta, sistematização, organização e disseminação periódica dos dados necessários ao monitoramento do Plano Diretor.

Seção II

Sistema de Informações Municipais

Art. 102. O Poder Executivo deverá implantar um Sistema de Informações Municipais que possibilite o monitoramento e a avaliação de dados globais sobre o Município.

Art. 103. O Sistema de Informações tem como objetivos:

I. coletar e sistematizarinformações públicas;

II. disponibilizarinformações sobre o uso e ocupação do solo municipal;

III. facilitar aleitura integrada de dados intersetoriais, dentre os quais, sistema viário, linhas de transporte público, de natureza tributária, locais de preservação e indicados para recuperação ambiental ou cultural, espaços ou edificações classificadas como patrimônio culturais ou naturais;

IV. garantiro registro permanente de informações coletadas, evitando perda de dados;e

V. disseminar a divulgação pública das informações.

Art. 104. O Sistema de Informações deverá conter, no mínimo:

I. delimitação do território municipal, das macrozonas, do perímetro urbano, das zonas urbanas, das áreas para a aplicação dos instrumentos deste Plano Diretor;

II. informações geoambientais referentes ao território municipal;

III. cadastros que contenham dados sobre:

a) equipamentos urbanos públicos e comunitários;

b) informações imobiliárias, áreas vazias e áreas verdes;

c) sistema viário, rede de transporte público;

d) infraestrutura de água, esgoto, energia elétrica, telefonia;

e) estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços; e

f) ocupações em área rural.

IV.parâmetros de uso e ocupação do solo e condicionantes de parcelamento ou de construção para os imóveis urbanos, de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras e Edificações; e

V.informações socioeconômicas, em especial demografia, emprego e renda.

Seção III

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 105. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU - criado por lei própria, tem por finalidade proporcionar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados:

I. à regularização fundiária;

II. à execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. ao ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV. à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V. à criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; e

VI. à proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único: O Fundo de que trata esse artigo, será gerido pelo órgão de gestão urbana ou outro que suceder.

Art. 106. Os recursos do FMDU são constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

I. dotações orçamentárias específicas do Município;

II. contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;

III. produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV. rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V. receitas provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de outros instrumentos urbanísticos previstos na presente Lei Municipal; e

VI. receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. O Plano Diretor deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 108. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº 3.112, de 13 de dezembro de 2007 e a Lei Municipal Complementar nº 3.680, de 08 de novembro de 2011, e suas respectivas alterações.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I – ÍNDICE DA LEI

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.. 2

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 2

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR.. 3

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO.. 6

Seção I - Das Diretrizes de Gestão Municipal 6

Seção II –Do Desenvolvimento Econômico. 7

Seção III - Do Desenvolvimento Rural Sustentável 8

Seção IV - Do Desenvolvimento Social 9

Seção V - Da Valorização do Patrimônio Cultural 11

Seção VI - Do Meio Ambiente. 11

Seção VII - Do Saneamento Ambiental 13

Seção VIII - Do Sistema Viário e Transportes. 14

Seção IX - Da Política de Desenvolvimento Socioespacial 15

Seção X - Da Política de Regularização Fundiária. 16

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.. 17

CAPÍTULO I - DA MACROZONA RURAL. 18

CAPÍTULO II - DA MACROZONA URBANA.. 20

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL.. 24

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS PARA APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO DO SOLO URBANO 26

Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios. 27

Seção II - Do IPTU Progressivo no Tempo. 28

Seção III - Da Desapropriação por Títulos da Dívida Pública. 29

CAPÍTULO II - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO.. 29

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO.. 29

CAPÍTULO IV - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.. 30

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.. 31

CAPÍTULO VI - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS.. 32

CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.. 33

CAPÍTULO VIII - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.. 34

CAPÍTULO IX - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL. 36

CAPÍTULO X - DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO.. 36

CAPÍTULO XI - DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA 37

CAPÍTULO XII - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.. 37

TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL.. 39

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.. 39

Seção I - Dos Debates. 40

Seção II - Das Audiências Públicas. 40

Seção III - Das Conferências Públicas. 41

Seção IV - Dos Conselhos. 41

Subseção I - Do Conselho da Cidade de Várzea Grande. 41

Subseção II - Dos Conselhos Distritais de Representantes da População. 42

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR.. 42

Seção I - Do Órgão Responsável pelo Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal 43

Seção II - Do Sistema de Informações Municipais. 44

Seção III - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. 45

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.. 46

ANEXO II - MAPA DE DIVISÃO TERRITORIAL – DISTRITO

ANEXO III - MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL COM SUBDIVISÃO DAS ZONAS RURAIS

PORTARIA Nº 074/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 052/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 075/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 053/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 138/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lúcio Manoel da Silva Neto, no cargo em Comissão de Gerente de Áudio Visual – DNS 6, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 25 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
29475	LUIS MACIEL DE LIMA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
130082	LUIZ FERNANDO LOPES DE ALMEIDA MOLINA	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
92290	LUZIA TOSTI	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
30006	LUZINETE MARQUES DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
100924	MARA SILVIA DA COSTA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
95764	MARCELO ADRIANO CORREA DA COSTA - 2ºVinc.	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132938	MARCIA CARMEM DE MORAES MELLO	Efetivo	**2020/2021**	08.01.21 a 06.02.21 (30 dias)
137403	MARCIANA RODRIGUES DA SILVA ALEXANDRE	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
31381	MARCUS VINICIUS CORREA DA COSTA	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
31478	MARGARIDA MARIA SANTOS BARROS	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
31607	MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
100783	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
92081	MARIA ELOISA DA SILVA ARINOS	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
33535	MARIA ROSARIA ROA	Efetivo	**2002/2003**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132957	MARIELLE JEANI PRASNIEVSKI DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 15.01.21 (15 dias)
84677	MARILE CAMARGO DE ANDRADE BELMONTE	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
33898	MARILEI BERNARDINA DE OLIVEIRA	Efetivo	**2016/2017**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
33900	MARILEI DE CAMPOS GONÇALVES SOUZA	Efetivo	**2016/2017**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
100926	MARINALVA PEREIRA REIS	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
34471	MARISA ALVES DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 18.01.21 (15 dias)
95705	MARLENE ALVES FIRME DE MELO	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 093/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
31949	MARIA BERZE POMPEU DA CUNHA	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
100954	MARIA DE FATIMA HENRIQUE	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
100937	MARIA DE LOURDES GOMES	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 099/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.236/2020 somente com relação à servidora **CINTIA DA SILVA SERRANO ,** matrícula n° 86897, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador de Meio Ambiente – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que concedeu 25 (Vinte e cinco) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2017/2018**,** com período de gozo em 19.01.2021 a 12.02.2021**.** Conforme a Portaria nº 023/2021**,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 19/01/2021, pag. 388, edição nº3.649.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 094/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134947	MARLI FRANCISCA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
134365	MAYANE EMANUELLE OLIVEIRA FONSECA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21

				(30 dias)
35757	MIRIAM APARECIDA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
84978	NEIDE ILDA SAMPAIO	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
36578	NELIO FLORES DE FREITAS	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
36819	NEWTON FLAVIO FERNANDES TAFURI	Efetivo	**2016/2017**	02.01.21 a 31.01.21 (30 dias)
87232	NILO PERSIO ARTAL	Efetivo	**2017/2018**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
100903	ODETE MARIA DE ALMEIDA BRIDI	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
100780	ODINEY DAS DORES LEITE	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
38033	OSVALDECIR DA SILVA PINTO	Efetivo	**2017/2018**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
135204	PAMELA CRISTINA DE LIMA RHODEN	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132930	PATRICIA PRETEL FEITOSA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 096/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
39683	RELEN APARECIDA BERTINI	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
39687	RENATA ALICE LIBARDI	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
40767	ROSALINA LEMES DE ALMEIDA	Efetivo	**2019/2020**	02.01.21 a 31.01.21 (30 dias)
40887	ROSANA LEITE DE JESUS	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
49541	ROSANE MARIA WOJCIK DE MACEDO	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 13.01.21 (10 dias)
132358	ROSANY BONFIM DA CRUZ	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
100788	ROSELENE LIMA FERREIRA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
41383	ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
41509	ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
101062	ROSITA MACHADO RODRIGUES	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
42077	RUFINA PEREIRA DE LOYOLA CAMPOS	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
100906	RUTH BISPO DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 096/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
39683	RELEN APARECIDA BERTINI	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
39687	RENATA ALICE LIBARDI	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
40767	ROSALINA LEMES DE ALMEIDA	Efetivo	**2019/2020**	02.01.21 a 31.01.21 (30 dias)
40887	ROSANA LEITE DE JESUS	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
49541	ROSANE MARIA WOJCIK DE MACEDO	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 13.01.21 (10 dias)
132358	ROSANY BONFIM DA CRUZ	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
100788	ROSELENE LIMA FERREIRA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
41383	ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
41509	ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
101062	ROSITA MACHADO RODRIGUES	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
42077	RUFINA PEREIRA DE LOYOLA CAMPOS	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
100906	RUTH BISPO DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.699/2021

Dispõe sobre o Código de Posturas do município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei MunicipalComplementar estabelece normas de posturas destinadas a promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos

habitantes do município de Várzea Grande, além de possibilitar a higiene, manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural da cidade, por meio do disciplinamento dos comportamentos e condutas da Prefeitura Municipal, dos munícipese transeuntes.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande exerce o poder de polícia administrativa conforme dispõe esta Lei Municipal Complementar, de modo a promover o disciplinamento e a restrição de direitos e liberdades individuais em razão do bem-estar da coletividade.

Art. 2º As posturas a que se referem esta Lei Municipal Complementarvisam promover os direitos e obrigações em relação ao espaço público e ao funcionamento de atividades, tanto pelo Poder Público quanto pelos habitantes do município de Várzea Grande.

Art. 3º O uso do logradouro público é facultado a todos e o acesso a ele é livre, respeitado o disposto nesta Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único:A obstrução total ou parcial do logradouro público, conforme disposto nesta Lei Municipal Complementar, será objeto de licenciamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Cabe à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução, conservação, manutenção, preservação e o paisagismo de ruas, logradouros e equipamentos públicos.

§1º Aos proprietários de imóveis e empresas em geral cabem a cooperação pela conservação e a preservação de ruas, dos logradouros públicos e do paisagismo.

§2º Para os fins previstos neste artigo, o Poder Executivo regulamentará a forma de manutenção, conservação, paisagismo e preservação de ruas e logradouros públicos, a ser feita pelos proprietários de imóveis e empresas em geral.

Art. 5º Têm caráter compulsório, para os proprietários ou possuidores responsáveis, as obras e serviços referentes a:

I. confinamento com muros, telas e gradil de terrenos vagos, situados na malha urbana e que tenham um lote confrontante já ocupado ou dois lotes confrontantes já murados;

II. conservação de calçadas e paisagismo, conforme disposto nesta Lei Municipal Complementar, nos recuos frontais e nos passeios fronteiriços, de edificações;

III. conservação de espécimes arbóreas;

IV. conservação e adaptação das condições ambientais – no interior das edificações, no remanescente do terreno e nas imediações urbanas – aos preceitos instituídos pelas demais legislações urbanísticas, em conjunto com esta Lei Municipal Complementar;

V. instalação de equipamentos e dispositivos internos de segurança em edificações que abriguem público que, eventualmente ou não, exceda a 100 (cem) pessoas; e

VI. atendimento às legislações do município de Várzea Grande, bem como à estadual e federal que tratem das matérias de saúde pública, meioambiente, patrimônio histórico ou cultural, segurança, prevenção de incêndio, acessibilidade, circulação e utilização dos espaços por pessoas com deficiência.

Art. 6º Este Código deve ser aplicado em consonância com as demais legislações urbanísticas e ambientais do município de Várzea Grande.

Art. 7º Integra esta Lei Municipal Complementaro Anexo II – Glossário, que indica os significados de alguns vocábulos e expressões constantes de seu texto.

CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO Seção I Logradouros Públicos

Art. 8º O logradouro público, observado o previsto neste Código Municipal, somente deve ser utilizado para:

I. trânsito de pedestres e de veículos;

II. estacionamento de veículos;

III. operação de carga e descarga;

IV. colocação de caçambas;

V. passeata e manifestação popular;

VI. instalação de mobiliário urbano;

VII. execução de obra ou serviço;

VIII. exercício de atividades;

IX. instalação de engenho de publicidade;

X. eventos; e

XI. atividades de cultura e lazer.

Art. 9º O passeio, faixa destinada à circulação de pedestres no logradouro público, deve ter seu dimensionamento de acordo com as disposições determinadas em legislação específica ou pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. O uso do logradouro público depende de prévio licenciamento, exceto para os casos previstos nesta Lei Municipal Complementar.

§1º Os danos ocorridos devem ser reparados pelo seu causador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

§2º Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o causador deve apresentar justificativa a ser aprovada pelo órgão responsável pela fiscalização.

§3º A interdição, mesmo que parcial, de via pública depende de prévia autorização do órgão responsável pelo trânsito municipal.

Art. 11. O trânsito é livre e, objetivando a segurança e o bem-estar da comunidade, fica proibido impedir, por quaisquer meios, as vias de acesso ao trânsito de pedestres ou de veículos, exceto quando as obras públicas ou civis forem necessárias, obedecida a prévia e devida sinalização.

Art. 12. É proibido, nas vias e logradouros públicos, inclusive rodovias do município:

I. conduzir veículos com velocidade acima da permitida por Lei;

II. conduzir animais bravios sem as devidas precauções;

III. danificar ou retirar a sinalização de trânsito;

IV. destruir ou danificar pontes, bueiros, galerias de águas pluviais, mata-burros, valetas laterais ou proteção das rodovias;

V. deixar veículo parado, por qualquer motivo, em locais que dificultem a fluência normal das vias públicas;

VI. circular veículo com peso superior aos especificados para a via;

VII. construir quebra-molas ou redutores de velocidade, sem atendimento às normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

VIII. estacionar veículos em calçadas; e

IX. consertar veículos nos logradouros públicos, salvo nos casos de emergência.

Art. 13. É facultado à Prefeitura Municipal proibir a circulação de qualquer veículo que possa ocasionar danos às vias públicas.

Art. 14. Os locais para estacionamento de veículos de aluguel, tanto de carga como de passageiros, são áreas preestabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 15. É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão de logradouros ou áreas públicas municipais.

Parágrafo único: A violação da norma deste artigo com obra ou construção permanente ou provisória, sujeita o infrator, além de outras penalidades previstas, a ter a obra ou construção demolida pelo órgão próprio da Pre-

feitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio ou indenização.

Art. 16. É proibida a depredação ou a destruição de qualquer obra, instalação ou equipamento público em logradouro público, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 17. O logradouro público não pode ser utilizado para despejo de água servida ou similar, para depósito ou guarda de material ou equipamento, para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele lindeiro, e para despejo de entulho, exceto com a utilização de caçambas.

§1º O uso do logradouro público fica permitido para procedimento de carga e descarga de material, que deve ser retirado após o término.

§2º Para o disposto no parágrafo anterior devem ser adotadas precauções necessárias à preservação do asseio dos logradouros públicos.

Art. 18. O depósito de entulhos nas vias e logradouros públicos, por curto espaço de tempo, deve ser feito por meio da colocação de caçamba estacionária, a ser realizada somente por empresa legalmente autorizada pela Prefeitura Municipal, que fica responsável pela colocação, disposição e seu recolhimento.

Parágrafo único: A área pública pode ser utilizada para a colocação da caçamba de que trata o *caput* deste artigo, quando da impossibilidade de ser depositada no interior do lote, onde estiver sendo gerado o entulho.

Art. 19. As caçambas devem apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, para que possam ser visualizadas e identificadas, devendo obedecer ao seguinte:

I. superfície pintada na cor amarela;

II. faixa reflexiva para sinalização noturna, em todas as suas faces, com largura de, no mínimo, 0,10m(dez centímetros);

III. número de identificação da caçamba, nome e telefone, além do nome da empresa responsável;

IV. não conter qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros;

V. permitir faixa de trânsito para pedestres de, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura, quando localizada sobre passeio ou logradouro público; e

VI. estar afastada, no mínimo, 10,00 (dez) metros de esquina ou de ponto de ônibus.

Parágrafo único: A caçamba deve estar localizada em frente ao imóvel produtor do entulho, sendo que, em caso de impossibilidade, cabe à Prefeitura Municipal indicar outro local próximo na via pública.

Art. 20. Para a realização de passeata ou de manifestação popular em logradouro público, deve ser solicitada autorização ao órgão municipal competente com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único: A autorização de que trata o *caput* deste artigo pode ser concedida desde que:

I. não haja outro evento previsto para o mesmo local; e

II. não ofereça risco à segurança pública.

Art. 21. A construção ou colocação de monumentos, esculturas, fontes, placas ou similares em logradouro público somente pode ser executada mediante prévia licença do órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 22. É proibido o pichamento ou outra forma de inscrição nos logradouros, bens e equipamentos públicos.

Seção II Mobiliário Urbano

Art. 23. Todo mobiliário urbano a ser instalado em logradouro público depende de prévio licenciamento pela Prefeitura Municipal e do pagamento das taxas ou preços públicos incidentes.

§1º Considera-se mobiliário urbano, dentre outros, os bancos, caixas de correio, caixas bancárias, relógios, postes de iluminação, hidrantes, abrigos para passageiros de transporte coletivo, palanques, palcos, arquibancadas, armários de controle eletromecânico, sanitários públicos e coletores de lixo urbano.

§2º O mobiliário de que trata o *caput* deve ser mantido em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança pelo proprietário ou responsável pela sua utilização.

§3º Caso o mobiliário instalado por particular venha a oferecer risco para a segurança pública, deve ser exigida documentação complementar, podendo ser demandados procedimentos específicos para a renovação do licenciamento.

Art. 24. O mobiliário urbano em logradouro público pode ser instalado no nível do solo ou em espaço aéreo e deve ser padronizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 25. Em via pública, somente pode ser autorizada a instalação de mobiliário urbano quando destinado a:

I. palanque, palco, arquibancada ou similar, desde que para utilização em evento licenciado e que não impeçam o trânsito de pedestres; e

II. feira ou evento regularmente licenciado.

Art. 26. A instalação de mobiliário urbano no passeio não pode:

I. obstruir a faixa reservada ao trânsito de pedestres;

II. interferir nas áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo; e

III. distar menos de 7,50(sete metros e cinquenta centímetros) da esquina, contados a partir do alinhamento dos lotes, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos.

Art. 27. O particular, responsável pela instalação do mobiliário urbano, deve removê-lo:

I. ao final da vigência do licenciamento, ressalvadas as situações em que o mobiliário se incorpore ao patrimônio municipal; e

II. quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção.

§1º Os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de quem tiver sido o responsável por sua instalação.

§2º Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deve fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.

§3º No caso de não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, pode a Prefeitura Municipal realizar a obra, sendo o custo respectivo ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção III Abrigo para Passageiros de Transporte Coletivo

Art. 28. O abrigo para passageiros de transporte coletivo deve conter, no mínimo:

I. cobertura para proteção de passageiros;

II. banco; e

III. coletor de lixo.

Art. 29. O abrigo para ponto de ônibus obedece aos padrões definidos pela Prefeitura Municipal, que deve especificar os modelos e dimensões diferenciados, de modo a corresponder às particularidades do local de instalação e ao número de usuários atendidos.

Seção IV Mesas e Cadeiras

Art. 30. A ocupação de passeios públicos e demais logradouros públicos, seja com mesas e cadeiras, somente é permitida, a título precário, aos bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, choperias e estabelecimentos similares, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.

§1º A autorização prévia somente pode ser concedida se atendidas as seguintes exigências:

I. passeio lindeiro com largura igual ou superior a 2,50 (dois metros e meio);

II. espaço utilizado não excedendo a fachada da edificação responsável pelo mobiliário, exceto se contar com a anuência do vizinho lateral;

III. ocupação não excedendo a metade da largura do passeio correspondente à testada do estabelecimento, a contar do alinhamento do lote; e

IV. mesas com afastamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) entre si.

§2º O pedido de autorização deve ser acompanhado de croqui de localização das mesas e cadeiras, com cotas indicativas da largura do passeio, da testada do estabelecimento, das dimensões das mesas e da distância entre elas.

§3º Caso a área destinada à colocação de mesa e cadeira seja demarcada fisicamente, com a instalação de barreira removível, essa deve privilegiar a paisagem urbana com a disposição, preferencialmente, de floreiras ou vasos ornamentais, podendo permanecer no local somente no horário definido na licença expedida.

Art. 31. As mesas de que trata esta Seção podem ter guarda-sol removível.

Seção V Utilização de Toldos

Art. 32. Os toldos utilizados sobre passeios devem ser confeccionados com material de boa qualidade, sendo vedado o uso de estruturas com características permanentes, tais como, alvenaria e telhas, e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

Parágrafo único: São permitidos toldos metálicos, desde que sejam executados em material inalterável e não estilhaçável.

Art. 33. Dependem de autorização prévia da Prefeitura Municipal os toldos nas fachadas das edificações que apresentem as seguintes formas:

I. passarela, utilizado exclusivamente para acesso à edificação e localizado no sentido perpendicular ou oblíquo a essa, sem fechamento lateral e com ou sem pilares de sustentação;

II. horizontal, apoiado na fachada, com pilar de sustentação; e

III. vertical, instalado perpendicularmente às marquises ou lajes e que se desenvolve como cortina de proteção.

Art. 34. É admitida a instalação de toldos horizontais e verticais sobre o passeio, em edificações utilizadas com atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços e similares, desde que:

I. nenhum de seus elementos atinja altura inferior a 2,30 (dois metros e trinta centímetros)do nível do passeio, em qualquer ponto;

II. não prejudique a arborização ou a iluminação públicas;

III. não oculte placa de nomenclatura de logradouros e próprios públicos;

IV. não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;

V. não exceda a largura do passeio; e

VI. não oculte sinalização de trânsito.

Parágrafo único: O toldo do tipo passarela sobre o passeio é admitido apenas em fachada de hotel, bar, restaurante, clube, casa de festas e congêneres, e não deve exceder a largura da entrada do estabelecimento.

Art. 35. O toldo para cobrimento de mesas e cadeiras licenciadas só pode ser instalado em estabelecimentos destinados a atividades de restaurante, bar, café, lanchonete, sorveteria e similares.

Seção VI Feiras

Art. 36. É permitida a instalação de feira em logradouros públicos nas seguintes modalidades:

I. feira livre;

II. plantas e flores;

III. livros e periódicos;

IV. artes plásticas e artesanato;

V. antiguidades;

VI. comidas e bebidas típicas nacionais ou estrangeiras; e

VII. promocional.

§1º O trânsito de veículos será fechado quando as feiras ocuparem vias públicas.

§2º Cabe à Prefeitura Municipal aprovar, organizar, supervisionar, orientar, fiscalizar e providenciar sistema de monitoramento, visando garantir a compatibilidade do funcionamento das feiras, em geral, com o interesse público.

§3º A realização de feira que seja contrária ao interesse público é vedada a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 37. A feira pode ser:

I. permanente, quando realizada continuamente, ainda que tenha caráter periódico; e

II. eventual, quando realizada esporadicamente, sem o sentido de continuidade.

Parágrafo único: As feiras permanentes podem ter espaços destinados à apresentação gratuita de grupos regionais, culturais e de diversão.

Art. 38. As feiras devem possuir regulamento que normatize seu funcionamento, especificando dia, horário, termo e local de funcionamento, bem como, a forma de admissão e responsabilidades dos feirantes.

Seção VII Quiosques e das Bancas

Art. 39. Para os efeitos desta Lei Municipal Complementar, considera-se:

I. Quiosque: pequena construção, edificada em área pública, com materiais compostos por metal, madeira ou alvenaria e destinada ao exercício da atividade econômica, localizada em espaços determinados pela Prefeitura Municipal; e

II. Banca: pequena construção edificada em área pública, destinada à venda de jornais, revistas e livros, além de itens de pequeno porte como artigos de papelaria, brinquedos, acessórios e cartões para celular, doces, biscoitos e sorvetes, admitindo-se a prestação de serviços de cópias de chaves, reprodução de documentos, impressão de fotos, entre outros.

Art. 40. A Prefeitura Municipal pode instituir modelo de banca e quiosque por meio de Decreto Municipal.

Art. 41. A localização e a implantação das bancas e dos quiosques de que trata esta Seção deve obedecer ao seguinte:

I. apresentar boa estética;

II. não prejudicar o livre trânsito nos passeios;

III. não prejudicar a visibilidade dos condutores de veículos;

IV. não danificar os gramados e áreas ajardinadas;

V. distar 8,00 (oito) metros, no mínimo, das esquinas, medidos do ponto de encontro da reta com a curva;

VI. manter afastamento de 10,00 (dez) metros em relação aos pontos de embarque e desembarque de transporte público; e

VII. preservar 50,00(cinquenta) metros, no mínimo, de distância em relação às lojas que comercializam o mesmo produto que a banca.

Parágrafo único: As distâncias previstas nos incisos deste artigo são medidas ao longo do eixo do logradouro.

Art. 42. A utilização de área pública por bancas e quiosques deve ser precedida de licitação pública, observadas as normas desta Lei Municipal Complementare da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com prazo máximo de 10 (dez) anos, instrumentalizada por meio de termo.

§1º É obrigatória a celebração de termo entre a Prefeitura Municipal e o licenciado e que conterá, nos termos do respectivo Edital, todas as exigências para o desempenho da atividade, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação e as condições para sua rescisão

§2º As bancas e quiosques já instalados poderão permanecer pelo período 02 (dois) anos desde que o responsável faça o cadastramento junto à Prefeitura Municipal em até 06 (seis) meses, sendo todos esses períodos contados da data da publicação desta Lei Municipal Complementar.

§3º Após o decurso dos 02 (dois) anos de que trata o parágrafo anterior, as bancas e quiosques devem ser submetidas à licitação, nos termos do *caput* deste artigo.

§4º Devem ser destinados 2% dos espaços às pessoas com deficiência e 2% às pessoas idosas.

Art. 43. É de inteira responsabilidade do licenciado a instalação do quiosque ou da banca, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no edital de licitaçãoe no termo assinado, bem como o projeto-padrão de arquitetura, caso a Prefeitura Municipal o forneça.

Parágrafo único: Os equipamentos existentes nas bancas e nos quiosques pertencem à pessoa a quem tiver sido conferido a licença, a qual deve providenciar sua instalação, obedecidos o prazo, as condições e o local previamente estabelecidos

Seção VIII Atividades Ambulantes

Art. 44. O exercício de atividades econômicas em logradouro público de forma ambulante, mediante autorização fornecida pela Prefeitura Municipal, poderá ser feito com a utilização de diversos equipamentos, os quais:

I. veículo automotor ou tracionável;

II. barracas, balcões, bancas ou tabuleiros móveis;

III. cadeira de engraxate móvel;

IV. cesta ou caixa a tiracolo;

V. mala;

VI. recipiente térmico; ou

VII. outros de natureza similar.

Art. 45. Para o veículo automotor, denominado trailer, e o de tração humana, deve ser expedido o Termo de Autorização pela Prefeitura Municipal, que deve conter todas as condições para o desempenho da atividade, o prazo e as condições de rescisão da licença.

§1º Considera-se trailer para os efeitos desta Lei Municipal Complementar o bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado, destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços.

§2º Considera-se veículo de tração humana para os efeitos desta Lei Municipal Complementaro veículo não motorizado utilizado para a comercialização de produtos ou prestação de serviços, tais como carrinhos para venda de produtos alimentícios e bebidas.

§3º Este artigo será regulamentado por Decreto Municipal

Art. 46. O local para exercício das atividades de comercialização com utilização de trailers deve ser, preferencialmente, ao redor de praças e parques, cabendo ao beneficiário a obrigatoriedade do pagamento pela utilização do espaço público, nos termos e valores determinados em Decreto do Poder Executivo.

§1º Os veículos, bem como os utensílios e vasilhames utilizados no serviço, são vistoriados e aprovados pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária.

§2º O veículo deve ser dotado de recipiente adequado à coleta de resíduos e extintor de incêndio apropriado, no caso de utilização de substância inflamável no preparo dos produtos a serem comercializados.

§3º A mercadoria não pode ficar exposta fora do veículo e nem colocada no logradouro público.

§4º Os produtos comercializados em veículos devem atender ao disposto na legislação sanitária específica.

§5º Fica proibido o posicionamento de trailers nos seguintes locais:

I. em frente às portarias de estabelecimentos de ensino e hospitalares, clubes e templos religiosos;

II. a menos de 50,00(cinquenta) metros de lanchonetes, bares, restaurantes e similares; e

III. em local onde a legislação de trânsito não permita a parada ou o estacionamento de veículos.

Art. 47. Constituem obrigações dos responsáveis pelas atividades em trailers:

I. manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até 10,00 (dez) metros ao redor do trailer;

II. manter acondicionado os resíduos sólidos, de forma adequada, para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

III. manter o Termo de Autorização em local visível;

IV. recolher diariamente o trailer da área permitida, após encerrar as atividades;

V. exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos;

VI. não estacionar em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;

VII. não localizar o trailer em frente ao ponto de parada de veículos coletivos e na direção de passagem de pedestres;

VIII. localizar-se a menos de 50,00 (cinquenta) metros dos mercados;

IX. não colocar mesas e cadeiras em locais que prejudiquem gramados ou áreas ajardinadas.

X. utilizar exclusivamente a área permitida;

XI. não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som;

XII. desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;

XIII. não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas;

XIV. arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do trailer ou da atividade desenvolvida;

XV. não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

XVI. cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; e

XVII. não residir no trailer.

Art. 48. O exercício de atividade econômica por ambulantes, nos locais permitidos, dependerá de obtenção de autorização da Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de aplicação desta Lei Municipal Complementar, considera-se ambulante toda pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita de venda a varejo de mercadorias ou prestação de serviços, por conta própria, de maneira itinerante em logradouro público, devendo portar a

devida autorização administrativa e precária, com prazo pré-determinado de validade.

§2º Para expedição do licenciamento para ambulante a Prefeitura deve verificar que o beneficiado tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de domicílio eleitoral no Município de Várzea Grande.

Art. 49. É proibido ao comércio ambulante:

I. vender bebidas alcoólicas;

II. permanecer em local que prejudique o trânsito de veículos ou de pedestres, o comércio estabelecido e a estética de cidade;

III. apregoar mercadorias em voz alta, ou molestar transeunte com o oferecimento de artigos postos à venda;

IV. ingressar em veículo de transporte coletivo para efetuar a venda de seu produto;

V. usar buzina, campainha, cornetas e outros meios ruidosos de propaganda;

VI. exercer atividade diversa da licenciada;

VII. trabalhar e deixar o equipamento estacionado fora dos horários e locais estabelecidos para atividade licenciada;

VIII. utilizar veículo, barraca, banca e demais equipamentos que não estejam de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura Municipal;

IX. alterar o modelo de equipamento aprovado pela Prefeitura Municipal;

X. utilizar caixa, caixote, vasilhame ou similar nas proximidades do equipamento licenciado, ainda que para depósito de mercadoria de qualquer outro fim;

XI. vender mercadorias alimentícias sem os devidos cuidados de acondicionamento, higiene e embalagens necessárias ao cumprimento das normas da autoridade sanitária municipal;

XII. utilizar fogareiro, exceto quando previsto no equipamento padronizado pela Prefeitura Municipal; e

XIII. usar copos, pratos ou talheres que não sejam descartáveis.

Art. 50. É proibido o licenciamento de comércio ambulante para venda de:

I. alimentos preparados no local, quando considerados impróprios pela autoridade sanitária municipal;

II. pássaros e outros animais;

III. inflamável, explosivo ou corrosivo;

IV. arma e munição;

V. outros artigos que, a juízo da Prefeitura Municipal, oferecem perigo a saúde pública ou danos ao meio ambiente; e

VI. bebidas alcoólicas.

Art. 51. A licença para comércio ambulante será concedida para os seguintes produtos:

I. alimentação preparada e venda em domicílio e estacionário, desde que aprovada e liberada a comercialização do produto por parecer técnico da Prefeitura Municipal;

II. bandeiras, flâmulas, dístico, camisas de clube esportivo, almofada, chapéu, chaveiro e similares;

III. produtos alimentícios, desde que procedente de fábrica, registrada e licenciada pelo órgão competente da saúde pública;

IV. fotografia, engraxataria e similares;

V. frutas em geral, contanto que estejam devidamente acondicionadas e não prejudiquem a limpeza do logradouro público;

VI. balas, bombons e congêneres;

VII. flores e plantas, naturais e artificiais; e

VIII. artigos ou mercadorias e serviços não especificados neste artigo, desde que previamente licenciados, após parecer técnico favorável da Prefeitura Municipal.

Seção IX Mercados

Art. 52. Compete exclusivamente à Prefeitura Municipal, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento de mercados de abastecimento em consonância com os demais órgãos estaduais e federais envolvidos.

§1º Entende-se por mercado o estabelecimento destinado a venda à varejo de todos os gêneros alimentícios e, subsidiariamente, de objetos de uso doméstico de primeira necessidade.

§2º As lojas, boxes e demais locais serão alugados mediante licitação pública, sendo proibida a sublocação.

§3º A Prefeitura Municipal pode celebrar convênios com terceiros, para fazer a construção, exploração ou operação de mercados de abastecimento.

Seção X Cemitérios e Crematórios

Art. 53. Compete exclusivamente a Prefeitura Municipal organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento de cemitérios e crematórios.

§1º Entende-se por cemitérios os logradouros públicos considerados de utilidade pública, destinados ao sepultamento dos mortos.

§2º Entende-se por crematório o local onde se procede à cremação, que consiste na técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas através da queima do cadáver.

Art. 54. É vedado criar restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa, por discriminação de raça, sexo, cor, condição social ou econômica ou por convicções políticas.

Parágrafo único: No interior dos cemitérios, é proibido perturbar a ordem e a tranquilidade, desrespeitar os sentimentos alheios e os credos religiosos, ou assumir qualquer atitude contrária aos bons costumes, ou que firam princípios éticos.

Art. 55. Poderá ser concedido a terceiros, pela Prefeitura Municipal, o direito de construir, explorar ou operar os cemitérios ou crematórios, sempre precedido de licitação pública, e sujeitos à fiscalização permanente.

Art. 56. Os novos cemitérios a serem implantados, serão preferencialmente do tipo "parque", com forração e arborização formada por espécies nativas.

Parágrafo único: Serão admitidos cemitérios verticais, em pavimentos tipo "gavetas", desde que observados as normas regulamentadoras a serem definidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 57. A concessionária obrigar-se-á a obedecer ao disposto no contrato assinado com a Prefeitura Municipal, respeitando todas as exigências nele contidas e:

I. manter, em livro próprio, o registro de inumação e exumação, em ordem cronológica, com indicações necessários à localização do jazigo;

II. manter, em livro próprio, o registro de cremação, em ordem cronológica;

III. comunicar, semanalmente, à Prefeitura, a relação dos inumados, acompanhada das fichas individuais contendo os dados inscritos no óbito;

IV. comunicar as transladações e exumações com prévia aprovação da Prefeitura, lavrando-se os termos, obedecidos os prazos regulamentares;

V. manter em perfeitas condições de higiene e limpeza, o cemitério ou crematório, benfeitorias e instalações;

VI. cumprir e fazer cumprir, as determinações e regulamentos municipais, atinentes à matéria;

VII. manter o serviço de vigilância na necrópole, impedindo o uso indevido de sua área;

VIII. colocar à disposição da Prefeitura para inumação de indigentes a cota de 20% (vinte por cento) do total dos jazigos;

IX. manter o serviço de sepultamento durante o horário regulamentar;

X. manter, às suas expensas, as áreas ajardinadas devidamente cuidadas e tratadas; e

XI. manter livros, fichas e outros materiais de expediente de acordo com modelos fornecidos pela Prefeitura.

Art. 58. A concessionária é a responsável direta pelos tributos que incidam sobre o imóvel e a atividade.

Art. 59. É vedado o sepultamento ou cremação sem o correspondente atestado de óbito.

Art. 60. Toda sepultura deve apresentar condições para que não haja liberações de gases ou odores pútridos, que possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação de lençol d'água subterrâneo, rios, vales, canais, assim como vias públicas.

§1º Todo sepultamento deve ser feito abaixo do nível do terreno nos cemitérios tipo "parque" e tipo "tradicional", observadas as dimensões e orientações da legislação específica.

§2º Quando os sepultamentos forem realizados em cemitério público municipal, bem como os demais serviços funerários, os valores cobrados serão os da taxa do cemitério, constantes no Código Tributário Municipal.

Seção XI Engenhos de Publicidade e Propaganda

Art. 61. A exploração ou utilização dos engenhos de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em imóveis particulares quando visíveis de logradouros públicos, depende de autorização prévia da Prefeitura Municipal e devem atender, além das disposições constantes deste Código, à legislação específica.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, é vedada a instalação de engenhos de publicidade ou propaganda nos seguintes locais:

I. onde se verifique prejuízo à identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;

II. em árvores;

III. onde se verifique prejuízo à sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública;

IV. que causem insegurança ao trânsito de veículos e de pedestres, especialmente em viaduto, ponte, canal, túnel, pontilhão, trevo, entroncamento e similares;

V. em placa indicativa de trânsito;

VI. em postes e demais equipamentos de energia e comunicação, exceto telefone público;

VII. em postes de sinalização e identificação de logradouro público; ou

VIII. em canteiro central.

Art. 62. Ficam isentas de autorização da Prefeitura Municipal as indicações por meio de placas, tabuletas ou outras formas de inscrições quando:

I. colocadas ou inscritas em veículos de propriedade de empresas em geral, desde que nelas constem apenas a denominação, razão social, logotipo, ramo, produto, telefone e endereço;

II. colocadas ou inscritas no interior de estabelecimentos de qualquer natureza; e

III. em faixas para promoções eventuais, afixadas na área do estacionamento de veículos ou em qualquer das fachadas do estabelecimento.

Parágrafo único: A isenção de que trata este artigo é extensiva à distribuição de programas de diversões de companhias teatrais, cinematográficas ou de outras empresas similares, desde que sejam distribuídos no seu interior.

Art. 63. É permitida a instalação de engenhos de publicidade e propaganda em logradouro público:

I. durante a realização de evento, desde que o local de sua instalação seja estritamente o do evento, obedecidos os critérios estabelecidos no licenciamento do evento; e

II. quando transmitirem exclusivamente mensagem institucional, nos termos desta Lei Municipal Complementar, veiculada por órgão ou entidade do Poder Público.

Parágrafo único: Os engenhos de publicidade e propaganda destinados à divulgação de campanha de interesse público poderão permanecer instalados por período máximo de 30 (trinta) dias, desde que a entidade, responsável pela campanha, encaminhe ao órgão municipal competente a relação de endereços de instalação e dos respectivos prazos de exposição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 64. É permitida a instalação de engenho de publicidade em mobiliário urbano, que observará os critérios e preços a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

§1º Em abrigos para passageiros de transporte coletivo a instalação deve ser realizada de acordo com a determinação da Prefeitura Municipal.

§2º Fica vedada a instalação de totens junto aos abrigos de transporte coletivo.

Art. 65. Faixas temporárias só poderão ser fixadas em locais pré-estabelecidos pela fiscalização de posturas, mediante solicitação e o pagamento de taxa de publicidade, ocorrendo os custos para a instalação e retiradas por conta do interessado.

Art. 66. A empresa concessionária do sistema de transporte público do Município pode autorizar, mediante normatização, a publicidade em ônibus, observadas as disposições deste Código e as disposições e determinações da legislação de trânsito, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 67. A ordenação dos veículos de divulgação e de anúncios na paisagem devem obedecer ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.764, de 19/04/2012

CAPÍTULO III CONSERVAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO Seção I Passeios

Art. 68. Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos edificados ou não, localizados na Macrozona Urbana do Município, lindeiros a vias ou logradouros públicos, dotados de pavimentação e meio-fio, ficam obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios, também denominados calçadas, na extensão correspondente à sua testada, e mantê-los limpos e isentos de qualquer material e substância nociva à saúde da coletividade.

§1º Deve ser observada a obrigatoriedade de confecção de rampas de acesso nas esquinas, destinadas a pessoas com dificuldade de locomoção e portadores de deficiência física.

§2º É proibida a construção de fossas sépticas, sumidouros ou qualquer outro equipamento semelhante.

§3º Quando se tratar de lote com mais de uma testada, a obrigação estabelecida no *caput* se estende a todas elas.

§4º O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no *caput* será notificado pela Prefeitura Municipal e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o aviso, para efetuar os serviços pertinentes.

§5º A Prefeitura Municipal pode executar os serviços por meio do órgão competente, quando verificar que as obrigações estabelecidas neste artigo não foram cumpridas, e deve cobrar do proprietário dos imóveis o custo da obra, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§6º Não havendo o pagamento, o proprietário é inscrito na Dívida Ativa do Município, conforme legislação pertinente.

§7º No caso da inexistência de pavimentação na via pública e, consequentemente, sendo inexistente o meio-fio correspondente, não se aplica a obrigatoriedade de construir o passeio, conforme disposto neste artigo.

Art. 69. A construção do passeio obedecerá ao seguinte:

I. não pode ter degraus ou rampas de acesso às edificações;

II. deve ser plano, do meio-fio até o alinhamento, ressalvada a inclinação necessária para escoamento de águas pluviais; e

III. deve adotar o padrão determinado pela Prefeitura Municipal, deixando, sempre que a largura do passeio o permitir, áreas para plantio de árvores e vegetação, bem como para mobiliário urbano, dependendo da localização.

Art. 70. O revestimento do passeio deverá ser de material antiderrapante, resistente e capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal pode, respeitados os critérios estabelecidos neste Código, definir um tipo padrão de revestimento do passeio para determinada área ou região.

Art. 71. O passeio deve ser utilizado, prioritariamente, para a circulação de pedestres, com segurança, conforto e acessibilidade.

§1º Não é permitido o estacionamento ou circulação de veículo nos passeios, sendo permitido apenas, o acesso ao imóvel.

§2º Não é permitido qualquer tipo de obstáculo físico, ou equipamento de qualquer natureza, que obstrua total ou parcialmente o passeio, inclusive porta ou o portão com abertura sobre esse, exceto mobiliário urbano, quando autorizado.

Art. 72. O rebaixamento do meio-fio nas calçadas para passagem de veículos deve ser suficiente para possibilitar a entrada e saída, não podendo ser localizado ao longo do raio de curvatura entre duas vias.

Seção II Arborização

Art. 73. O plantio de árvores nas calçadas públicas é de competência da Prefeitura Municipal e do proprietário, de acordo com o Plano Municipal de Arborização do município.

§1º Para o plantio de que trata este artigo deve ser respeitada a faixa reservada ao trânsito de pedestre, devendo ocorrer em uma distância máxima de 0,50m (meio metro) em relação ao meio-fio.

§2º O plantio de que trata o *caput* fica dispensado nos passeios com largura inferior a 1,50 (um metro e meio).

Art. 74. É proibido:

I. danificar, de qualquer forma, os jardins públicos;

II. podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar qualquer unidade da arborização pública;

III. fixar nas árvores e demais componentes da arborização pública, cabos, fios ou quaisquer outros artefatos;

IV. plantar nos logradouros públicos plantas venenosas ou que tenham espinhos; e

V. pintar ou caiar árvores.

Art. 75. É proibida a utilização da arborização pública para:

I. colocação de cartazes e anúncios;

II. fixação de cabos e fios; e

III. suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza.

Parágrafo único: Faz exceção ao disposto no Inciso III a decoração natalina de iniciativa da Prefeitura Municipal.

Art. 76. O projeto arquitetônico aprovado para construção de edificações deve prever o plantio de mudas de espécies arbóreas na calçada em frente ao lote, obedecendo ao que dispõe o Plano Municipal de Arborização.

§1º A conservação das espécies arbóreas de que trata o *caput* constitui responsabilidade do proprietário do terreno para o qual for aprovado projeto de construção de edificação.

§2º As árvores previstas no respectivo projeto arquitetônico devem estar plantadas por ocasião da expedição da Carta de Habite-se da edificação construída.

Art. 77. Cabe à Prefeitura Municipal executar ou delegar a terceiros as operações de transplantio, poda e supressão de árvores localizadas no logradouro público, após orientação técnica do setor competente e autorização do órgão ambiental.

Parágrafo único: Mediante ato da Prefeitura Municipal, qualquer árvore pode ser declarada imune ao corte, por motivo de sua localização, raridade ou antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta-sementes, ficando sua proteção a cargo do Poder Público.

Seção III Limpeza

Art. 78. Os serviços de limpeza urbana do Município são executados pela Prefeitura Municipal ou por preposto por ela designado.

Art. 79. A limpeza e o asseio dos passeios fronteiriços aos imóveis são de responsabilidade de seus proprietários ou possuidores e deve observar o constante no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Várzea Grande.

Art. 80. No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos é proibido:

I. lançar neles o resultado de varreduras, além de entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar;

II. arremeter objetos ou substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas e aberturas similares, ou do interior de veículos;

III. promover neles a queima de quaisquer materiais;

IV. canalizar águas servidas para as galerias de águas pluviais; e

V. lançar águas servidas em logradouro público.

Art. 81. Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em partículas em suspensão são realizados em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior, e aparelhamentopróprio para evitar a poluição do ar.

Art. 82. O condutor de animal é obrigado a recolher os dejetos depositados em logradouro público pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

Parágrafo único: O recolhimento do dejeto é feito pelo condutor do animal, que deve utilizar saco de lixo a ser fechado e depositado em lixeira.

Seção IV Serviços e Obras

Art. 83. A execução de obra ou serviço em logradouro público do Município de Várzea Grande, por particular ou pelo Poder Público, depende de prévio licenciamento.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* a execução de obra ou serviço necessários para:

I. evitar colapso em rede de infraestrutura de serviço público ou risco à segurança; e

II. conserto de vazamentos e outros danos causados na infraestrutura urbana.

§2º Para as obras dispostas no § 1º deste artigo,o responsável deve comunicar por escrito à Prefeitura Municipal, em até 01 (um) dia útil após o início da execução da obra ou serviço, sendo solicitado posteriormente o licenciamento dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis após o referido comunicado, quando a obra demorar mais que isso.

Art. 84. Para a instalação de equipamentos e fiações aéreos de telecomunicações e energia devem ser obedecidos os parâmetros e normas técnicas conforme legislação pertinente, nos termosda Lei Municipal nº 4.522, de 17 de outubro de 2019.

Art. 85. O Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços em logradouro público garantirão o livre trânsito e a circulação, de forma segura, para os transeuntes, especialmente as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica.

§1º No planejamento e na urbanização das vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público, devem ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§2º As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa com deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas com mobilidade reduzida, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 86. O responsável por dano ao logradouro público, quando da realização de obra ou serviço, deve restaurá-lo integralmente, conforme o seu estado anterior, de acordo com os parâmetros legais, normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

§1º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para a restauração do logradouro, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§2º Concluída a recomposição do logradouro público de acordo com o seu estado anterior, a Prefeitura Municipal emite o Termo de Aceitação Provisório, que atesta a perfeita condição de utilização.

§3º O responsável, o licenciado ou a empresa executora da obra responde por qualquer deficiência técnica que comprometa a estabilidade da mesma pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão do Termo de Aceitação Provisório.

CAPÍTULO IV CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES Seção I Edificações

Art. 87. É de responsabilidade do proprietário, síndico do condomínio ou do responsável pela administração da edificação sua conservação, a manutenção de suas instalações e equipamentos, e a garantia do uso adequado do imóvel.

§1º O proprietário, síndico do condomínio ou o responsável pela administração da edificação respondem no âmbito civil, criminal e administrativo por negligência, imperícia ou qualquer irregularidade na conservação, funcionamento e segurança dos imóveis, observados o nível de desempenho exigidos pelas Normas Técnicas Brasileiras.

§2º A depredação por terceiros ou a ocorrência de acidentes não isentam o proprietário, síndico do condomínio ou o responsável pela administração quanto à manutenção do bom estado de conservação do imóvel e de suas instalações e equipamentos.

Art. 88. A estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação são assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nesta Lei Municipal Complementar, no Código de Obras e Edificações de Várzea Grande e nas Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 89. A instalação e manutenção de elevador, escada rolante, equipamento de combate a incêndio, compactador de lixo, câmara frigorífica, caldeira, sistema de ventilação e condicionamento de ar, filtro antipoluente de parques de diversões e similares devem atender ao que dispõem as Normas Técnicas Brasileiras e demais legislações aplicáveis.

§1º As máquinas e equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

§2º A instalação e manutenção de máquinas e equipamentos, somente podem ser feitas por empresas legalmente habilitadas, cadastradas pela Prefeitura e que possuam profissional habilitado como responsável técnico.

§3º Junto aos equipamentos e máquinas deve ser afixada uma placa indicativa, contendo o nome de firmas conservadora e os respectivos endereços e telefones.

Art. 90. É obrigatória a instalação de alarme na saída de garagem coletiva e estacionamento diretamente para a via pública, exceto em residências unifamiliares.

Art. 91. Os procedimentos a serem adotados em estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras encontram-se em legislação específica.

Art. 92. Toda edificação destinada à instalação de indústria poluente fica obrigada à implantação de medidas para eliminar ou reduzir, a níveis toleráveis, o grau de poluição, de acordo com as condições estabelecidas na licença ambiental, observando-se a legislação pertinente.

Seção II Terrenos Não Edificados

Art. 93. Os proprietários, inquilinos ou usuários de terrenos não edificados e que estejam localizados na Macrozona Urbana do Município, devem mantê-los limpos, roçados e isentos de quaisquer materiais ou produtos, inclusive aqueles que propiciem o criatório de mosquitos ou que representem substâncias nocivas à saúde da coletividade.

§1º Nos terrenos referidos neste artigo não são permitidos fossas, buracos ou poços abertos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas e nem o acúmulo de águas estagnadas e animais mortos.

§2º Os terrenos não edificados devem ser cercados, nos termos da Seção IV deste Capítulo.

Art. 94. É obrigatória a execução de medidas protetoras para a conservação do solo em terrenos de declive acentuado, sujeitos à ação erosiva das águas da chuva e que, por sua localização, possam ocasionar problemas à segurança de edificações próximas, à limpeza e à circulação nos passeios.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal pode exigir dos proprietários a construção de muro de arrimo e de revestimento de terras, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público.

Art. 95. Fica proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos ou áreas não permitidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à apreensão do veículo utilizado e sua remoção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 96. Quando os terrenos estiverem sujeitos a erosão, os proprietários são obrigados a realizar as obras determinadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Seção III Águas pluviais

Art. 97. Na hipótese de as águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização, deve ser buscada pela Prefeitura Municipal solução que permita escoar essas águas através de tubulação subterrânea, impedindo-se danos ao imóvel.

Art. 98. Os proprietários de terrenos marginais às rodovias, ferrovias e estradas vicinais são obrigados a permitir o livre fluxo das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução ou das obras feitas para aquele fim.

Seção IV Muros e Cercas

Art. 99. É obrigatório o fechamento de terrenos edificados ou não, situados na Macrozona Urbana, com muros, gradis, alambrados, com altura de mínima de 2,20(dois metros e vinte centímetros).

§1º A obrigatoriedade de fechamento de terrenos não edificados aplica-se aos lotes lindeiros a vias ou logradouros públicos, dotados de pavimentação e meio-fio.

§2º Para o fechamento de terrenos é proibida a utilização de plantas venenosas ou que contenham espinhos.

§3º Para o fechamento dos terrenos com finalidade rural, podem ser utilizadas cercas de arame liso ou farpado, telas de fio metálico resistente ou cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes.

Art. 100. As vedações situadas no alinhamento do logradouro público, em terrenos de esquina, devem estar dispostas de modo a deixar livre um canto chanfrado de 2,50(dois metros e meio), perpendicular à bissetriz do ângulo formado pelos alinhamentos dos logradouros.

Art. 101. As cercas elétricas devem ser instaladas e realizadas as manutenções por empresa ou profissional responsável legalmente habilitado, com amperagem adequada, sendo obrigatória a colocação de placas indicativas, contendo informações que alertem sobre o perigo em caso de contato humano.

Parágrafo único: Considera-se amperagem adequada de que trata o *caput* deste artigo aquela que não seja letal, de corrente não-contínua, com voltagem estabelecida de acordo com a norma técnica específica.

Art. 102. As placas de advertência das cercas elétricas devem ser instaladas a cada 4,00 (quatro) metros de distância, do lado de via pública, e a cada 10,00 (dez) metros, nos demais lados da área cercada.

§1º Devem, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m (dez centímetros por vinte centímetros)e ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca energizada.

§2º A cor do fundo deve ser, obrigatoriamente, amarela, e o texto mínimo das placas de advertência é: “CERCA ELÉTRICA”.

§3º As letras devem ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de: altura de 02 (centímetros) e espessura de 0,5 (meio centímetro).

§4º A inserção de símbolos na cor preta que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia e que pode provocar choque, constitui item obrigatório.

§5º A manutenção do equipamento deve ser realizada anualmente.

§6º Em casos especiais, envolvendo segurança pública e da população, outras determinações podem ser definidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§7º Será exigido no mínimo duas placas de advertência do lado de via pública.

Seção V Conservação e Manutenção das Edificações

Art. 103. Não será permitida a permanência de obras ou edificações em estado de abandono, ou seja, de deterioração física de seus elementos construtivos que ameacem ruir ou estejam em ruína.

Parágrafo único: O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar na situação prevista neste artigo, é obrigado a demoli-la ou recuperá-la, sob pena de ser demolida pela Prefeitura Municipal, cobrando-se do interessado os gastos feitos, podendo, ainda, ser declarada de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 104. Os proprietários, síndicos de condomínios edilícios, inquilinos e moradores devem conservar convenientemente as fachadas das edificações voltadas para logradouros públicos, bem como as marquises, quando for o caso.

Art. 105. As convenções de condomínio de edificações de uso coletivo devem incluir em seus regimentos cláusulas que possibilitem manter adequadamente conservadas e limpas as áreas de uso comum.

Art. 106. Os incorporadores, construtores ou empreiteiras ficam obrigados, após a conclusão das obras e instalações prediais, a entregarem ao responsável pelo imóvel edificado todos os projetos relativos à edificação, inclusive as plantas de estrutura, aí compreendidas fundação, pilares, vigas, lajes e marquises, com seus respectivos planos de carga, bem como os projetos de instalações prediais, acompanhados dos nomes e números dos responsáveis pelos mesmos no respectivo Conselho Profissional.

§1º Após o recebimento da Carta de Habite-se, cabe a entrega ao responsável pelo imóvel edificado, do Manual do Proprietário e, ao síndico, do Manual das Partes Comuns do Prédio, que conterá informações sobre o desempenho da edificação.

§2º Deve ser entregue, também, o Plano de Manutenção Predial, que indicará as providências necessárias para o alcance da vida útil do projeto.

Art. 107. O responsável pelo imóvel edificado, após o seu habite-se, deve manter em arquivo a documentação do imóvel referente ao projeto, construção, manutenção e segurança da edificação.

§1º Considera-se responsável pelo imóvel edificado:

I. na hipótese de condomínio edilício, o respectivo síndico; e

II. nas demais hipóteses de unidades imobiliárias, o respectivo proprietário.

§2º Cabe ao responsável o repasse formal da documentação da edificação ao seu sucessor, que fica com o ônus de sua guarda.

Art. 108. É obrigatória a implantação, pelo responsável pelo imóvel edificado, de um Plano de Manutenção Predial no caso de edificações de uso habitacional multifamiliar, comercial de bens, prestação de serviços e institucional, quer sejam de natureza pública ou privada, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei.

§1º O Plano de que trata este artigo deve incluir os meios para preservar as características da edificação e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes.

§2º Pelo descumprimento do que dispõe este artigo são aplicadas aos responsáveis as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Art. 109. O Plano de Manutenção Predial deve incluir a vistoria obrigatória das condições de desempenho da edificação, no máximo, a cada 10 (dez) anos.

§1º Na hipótese de a edificação ter mais de 25 (vinte e cinco) anos, a vistoria deve ser realizada, no máximo, a cada 5 (cinco) anos.

§2º O Laudo de Vistoria deve ser encaminhado à Prefeitura Municipal para controle de sua realização e conhecimento das providências decorrentes, sendo, após, arquivado com o responsável pelo imóvel edificado.

Art. 110. Os responsáveis por imóveis já existentes e com Carta de Habite-se expedida, no caso de edificações de uso habitacional multifamiliar, comercial de bens, prestação de serviços e institucional, têm o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Código, para elaborar e implantar o Plano de Manutenção Predial.

Seção VI Estacionamentos

Art. 111. As edificações destinadas à exploração comercial de estacionamentos de uso público, devem atender ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e ao Código de Obras.

Art. 112. Pode ser licenciado estacionamento descoberto em lote vago, desde que o terreno seja totalmente murado e com passeio público de acordo com o determinado pela Prefeitura Municipal, além de possuir instalações sanitárias em condições de higiene e saúde.

Art. 113. A Prefeitura Municipal poderá conceder a terceiros, mediante licitação, a exploração de estacionamentos em logradouros públicos.

CAPÍTULO V BEM-ESTAR PÚBLICO Seção I Moralidade e da Comodidade Públicas

Art. 114. A Prefeitura Municipal tem a obrigação de zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade.

Art. 115. Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, devem zelar pela manutenção da ordem e da moralidade no local.

Parágrafo único: A venda de bebidas alcoólicas é proibida para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 116. É proibido fumar em recintos fechados de qualquer natureza, conforme legislação específica.

Art. 117. A comodidade pública não pode ser perturbada por fumaça, cinza ou fuligem proveniente de lixo e restos de vegetais queimados em áreas públicas ou particulares.

Seção II Sossego

Art. 118. O sossego e o bem-estar públicos não podem ser perturbados por ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma, conforme legislação específica.

Art. 119. Nas proximidades de estabelecimentos de saúde, asilos e habitações individuais ou coletivas, é proibido executar, antes das 7:00 (sete) horas e depois das 19:00 (dezenove) horas, qualquer atividade que produza ruído em nível que comprometa o sossego público.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde, asilos, devem receber a devida identificação pela Prefeitura Municipal de modo a impedir e reduzir a poluição sonora nesses locais.

Art. 120. Quando em edificações forem ultrapassados os níveis máximos de intensidade de som permitidos pela legislação específica, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos, de qualquer natureza.

Parágrafo único: Instalações causadoras de vibrações ou choques deverão ter tratamento acústico para prevenir incômodos à vizinhança.

Art. 121. Não será permitida a produção de música ao vivo nos bares, choperias, casas noturnas e estabelecimentos similares que comprometam o sossego público.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem ser dotados de isolamentos acústicos, de forma a impedir a propagação do som para o exterior.

Art. 122. A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de alerta, propaganda para o exterior dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares dependem de licença prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 123. Ficam proibidos, no perímetro urbano, a instalação e o funcionamento de alto-falantes e de aparelhos ou equipamentos similares, fixos ou móveis, ressalvados os casos previstos na legislação eleitoral e neste Código Municipal.

Parágrafo único: É proibida a produção de anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, que produzam ou amplifiquem sons ou ruídos, individuais e coletivos nos logradouros públicos.

Art. 124. Para atos expressamente especificados pode ser concedida licença especial, critério da autoridade municipal competente, para o uso de alto-falantes e aparelhos ou equipamentos similares.

Art. 125. Todo cidadão que considerar que está tendo o seu sossego perturbado por ruídos de sons não permitidos por Lei, pode comunicar a Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Seção III Limites para Ruídos

Art. 126. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde e ao bem-estar público, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados na Lei Municipal nº 2.846, de 22 de março de 2006.

§1º O órgão ambiental é o responsável pela prevenção, controle e implementação da poluição sonora no município e a emissão da Certidão de Tratamento Acústico.

§2º O nível máximo de som ou ruído permitido para a produção por pessoas ou por qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestras, instrumentos, utensílios ou engenhos, máquinas, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza, não podem ultrapassar o nível máximo de 85 dB (oitenta e cinco decibéis)conforme dispõe a lei específica, observadas as disposições de determinações policiais e regulamentares a respeito.

Art. 127. Ficam excluídos dos limites estabelecidos no artigo anterior os sons produzidos por:

I. aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas propagandas eleitorais e política e nas manifestações coletivas, desde que não ultrapassem a 65 dB (sessenta e cinco decibéis) e ocorram somente nos períodos diurnos e sejam autorizados nos termos do artigo 6° desta Lei Municipal Complementar.

II. sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

III. fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;

IV. sirenes ou aparelhos de sinalização sonoros utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros, viaturas policiais ou da Guarda Municipal;

V. explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, não sendo permitido nos feriados ou finais de semana, exceto em caso de autorização especial; e

VI. templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites nos períodos diurno e noturno, conforme legislação específica.

Art. 128. Nos estabelecimentos que comercializem ou consertem aparelhos sonoros, será obrigatória a instalação de isolamento acústico quando se pretender a geração de sons de intensidade superior à estabelecida no artigo anterior.

Art. 129. Fica proibido:

I. queimar fogos de artifício, bombas e fogos ruidosos nos logradouros públicos e nas habitações de uso coletivo, assim como a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de saúde, templos religiosos, escolas e repartições públicas, quando em funcionamento;

II. soltar balões impulsionados por material incandescente; e

III. fazer fogueiras nos logradouros públicos.

Parágrafo único: O órgão municipal competente somente pode conceder licença de funcionamento às indústrias e estabelecimentos comerciais que fabriquem ou comercializem fogos, em geral, com estampidos normais não superiores a 90 dB (noventa decibéis).

Art. 130. As atividades desenvolvidas em oficinas, serviços de manutenção, restauração, reposição, troca ou consertos, não podem ultrapassar os

limites máximos admissíveis de ruído, vibrações e poluição do ar, por fumaça, poeira ou calor.

Art. 131. As igrejas, templos e casas de culto não podem perturbar os vizinhos com barulhos excessivos que, de alguma forma, prejudiquem as atividades normais da comunidade, inclusive no período diurno.

Art. 132. Conforme a natureza da atividade, o piso que suportar a carga de máquinas e equipamentos não pode transmitir vibrações acima dos níveis admissíveis, aos pisos contínuos ou edificações vizinhas.

Seção IV Segurança Referente ao GLP

Art. 133. A comercialização e a distribuição, fracionada ou a granel, de gás liquefeito de petróleo – GLP, no município de Várzea Grande, ficam submetidas às disposições da legislação específica, em especial a Lei Municipal Complementar nº 3.709, de 15 de dezembro de 2011 e das normas federais, estaduais e demais atos normativos que regem a matéria.

Art. 134. Fica vedada a comercialização de GLP em estabelecimentos que não obedeçam à legislação e não possuam licenciamento ambiental, cabendo à Prefeitura Municipal notificar, multar e interditar os infratores, após vistoria, que será realizada no mínimo uma vez por ano, na renovação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Seção V Divertimentos e Manifestações

Art. 135. Os eventos podem ser realizados em logradouro público ou em espaços edificados, desde que atendam ao interesse público, e sejam devidamente licenciados pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

§1º Considera-se evento, para os fins deste Código, qualquer realização de atividade recreativa, social, cultural, religiosa e esportiva, de forma permanente ou eventual, tais como parque de diversões, circos, feiras e congêneres.

§2º A empresa, por meio de seu responsável, deve comprovar a sua idoneidade moral e capacidade financeira, de modo a poder responder por eventuais prejuízos financeiros causados ao público presente, ao patrimônio público ou particular, em decorrência de culpa ou dolo.

Art. 136. Fica proibido o porte de garrafas, latas, mastros e quaisquer outros objetos que possam causar danos físicos a terceiros nos estádios, ginásios, campos esportivos e quaisquer outros locais onde se realizarem competições esportivas ou espetáculos públicos.

Art. 137. Os locais de reuniões que ocorram em edificações, devem atender ao disposto nesta Lei Municipal Complementar e demais legislações pertinentes, observando-se as condições de segurança, higiene, conforto e preservação do meio ambiente, observando-se ainda:

I. a indicação "SAÍDA" mantida durante o funcionamento, bem iluminada e visível sobre cada uma das portas de saída;

II. a instalação de sistema de iluminação de emergência;

III. a afixação, nos locais de acesso, do horário de funcionamento, lotação máxima e limite de idade licenciados;

IV. o isolamento e condicionamento acústico, de conformidade com as normas técnicas pertinentes; e

V. a existência de bebedouros providos de água própria ao consumo humano, próximo ao local de prática de esportes, aos vestiários e aos sanitários públicos.

Parágrafo único: As instalações destinadas às reuniões dependem de prévia vistoria para funcionamento, apresentação de laudo técnico de segurança e resistência, fornecidos pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações afetas.

Art. 138. O espetáculo pirotécnico é considerado evento e depende de licenciamento e comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, devendo ainda respeitar as regras de segurança pública e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único: Pode ser proibida a realização de eventos pirotécnicos em locais que possam comprometer a segurança das pessoas ou de bens.

Art. 139. A instalação de parque de diversões e circos somente pode ser feita após a expedição da licença pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal quando deverá ser apresentado o leiaute do local e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável, registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

Art. 140. O funcionamento dos parques e circos de que trata o artigo anterior só poderá ocorrer após a vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura Municipal e demais autoridades, observando-se o cumprimento da legislação e das normas de segurança.

§1º Deve ser observada a satisfatória fluidez de tráfego e área de estacionamento nas suas proximidades, salvo se no local houver espaço suficiente para esse fim.

§2º Os responsáveis pelo parque de diversões e circos devem instalar pelo menos 02 (dois) banheiros para uso dos frequentadores, sendo um para cada sexo, do tipo móvel ou não.

Art. 141. Podem ser armados palanques provisórios nos logradouros públicos destinados a comícios políticos, festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, desde que sua localização seja aprovada pela Prefeitura Municipal e devidamente licenciada, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I. apresentação de leiaute do local e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável, registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA;

II. vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura Municipal e demais autoridades, observando-se o cumprimento da legislação e das normas de segurança;

III. promoção de meios de circulação de veículos com guardas para sinalização e orientação, quando interditar ruas e avenidas;

IV. ser provida de instalação elétrica no caso de uso noturno; e

V. não danificar gramados e jardins públicos e nem causar estragos a qualquer bem público ou particular.

§1º As despesas decorrentes das avarias ocorridas, devido a não observância ao disposto no Inciso V, serão de responsabilidade dos promotores do evento.

§2º Caso a remoção dos palanques não ocorra no prazo fixado na autorização concedida, a Prefeitura Municipal poderá fazê-la, cobrando dos responsáveis as devidas despesas.

Art. 142. Para as festas de caráter público ou religioso podem ser instaladas barracas provisórias nos logradouros públicos, desde que solicitada a devida autorização da Prefeitura Municipal no prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Art. 143. Para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos deve ser garantida a gratuidade ou redução do valor para acesso a cinema, cineclube, evento esportivo, teatro, parque de diversões e espetáculos circense e musical, dentre outros, quando instalados em próprio público municipal.

Art. 144. Não podem ser fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões ruidosos em raio de 300 (trezentos) metros de hospitais, casas de saúde, maternidades, clínicas, escolas e bibliotecas.

Seção VI Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Art. 145. A coleta e destinação final dos Resíduos Sólidos do Município devem atender ao contido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata oart. 19 da Lei Nacional nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§1º Compete ao órgão responsável pela limpeza urbana do Município fiscalizar o cumprimento do Plano, inclusive quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e ao destino final dos resíduos.

§2º Na execução de coleta e transporte de lixo, serão tomadas as precauções necessárias no sentido de se evitar a queda de resíduos sobre os logradouros públicos.

Art. 146. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Várzea Grande identificará os resíduos e os geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico, aí incluídos os resíduos gerados das atividades de saneamento básico, os industriais, os gerados de serviços de saúde, bem como os oriundos da construção civil, entre outros.

Parágrafo único: Os geradores sujeitos à apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos específico devem disponibilizar à Prefeitura Municipal informações completas sobre a implementação e operacionalização do plano sob sua responsabilidade, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Art. 147. O acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos domiciliares e gerados pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem obedecer ao determinado em legislação específica, em especial a Lei Municipal nº 2.629, de 19 de novembro de 2003, que estabelece o Sistema de Limpeza e Manutenção do Urbanismo do Município, com as modificações decorrentes da Lei Nacional nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 148. O armazenamento, coleta, separação e distribuição de resíduos sólidos de grandes geradores que são produzidos nos estabelecimentos públicos e privados, devem respeitar a legislação específica.

Parágrafo único: São caracterizados como resíduos sólidos de grandes geradores os abaixo indicados, que produzam resíduos na quantidade e características constantes da Lei Municipal nº 3.604, de 07 de junho de 2011:

I. os resíduos industriais produzidos nos processos de fabricação e nas instalações;

II. os resíduos dos serviços públicos de saneamentos básicos;

III. os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

IV. os resíduos da construção civil;

V. os resíduos produzidos em aeroportos, rodoviárias e terminais ferroviários;

VI. os resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturas;

VII. os resíduos de mineração; e

VIII. os resíduos Classe I que por sua natureza e periculosidade exigem cuidados adequados.

Art. 149. Devem ser promovidas pela Prefeitura Municipal campanhas públicas destinadas a esclarecer a população sobre os perigos que o lixo representa para a saúde, incentivando, inclusive, a separação do lixo orgânico do inorgânico, e à manutenção da cidade em condições de higiene satisfatória.

Seção VII Criação de Animais

Art. 150. Será permitida a criação de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais que pelas suas características não sejam incômodas ao bem-estar da população urbana e ao meio ambiente.

Art. 151. É responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de higiene, alojamento, alimentação, saúde e bem-estar

Parágrafo único: Cabe ao proprietário tomar medidas no tocante à vacinação de cães e gatos contra a raiva.

Art. 152. É permitida a manutenção de animais silvestres em cativeiro, somente com a anuência do órgão ambiental específico.

Seção VIII Saneamento Básico

Art. 153. Fica vedado, em qualquer hipótese, utilizar o sistema de drenagem de águas pluviais, bem como as sarjetas e vias públicas, para o escoamento de esgoto sanitário.

Art. 154. Fica proibida a utilização de canalizações de esgotos sanitários para recebimento, direta ou indiretamente, de águas pluviais ou as resultantes de drenagens.

§1º As águas pluviais ou de drenagem provenientes do interior de imóveis, em geral, devem ser canalizadas, através do respectivo imóvel, rumo à galeria pluvial existente no logradouro ou, no caso da inexistência desta, para as sarjetas, utilizando-se, sempre que possível, os mecanismos de infiltração de águas.

§2º É proibido nos imóveis localizados na Macrozona Urbana a manutenção de águas estagnadas, pluviais ou servidas, que não tenham o tratamento ou infiltração necessárias.

Art. 155. Os reservatórios de água potável existentes nos edifícios devem satisfazer às seguintes exigências:

I. não permitir acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar ou poluir a água;

II. possuir tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza; e

III. contar com extravasador com telas ou outros dispositivos que impeçam a entrada de pequenos animais ou insetos.

Parágrafo único: No caso de reservatório inferior, observar-se-ão, também, as precauções necessárias para impedir sua contaminação por instalações de esgoto.

CAPÍTULO VI QUALIDADE AMBIENTAL Seção I Proteção Ambiental

Art. 156. Fica proibido cortar ou derrubar, para qualquer fim, matas ou vegetações protetoras de mananciais ou fundos de vales.

Art. 157. Em lotes cortados por rios, córregos, valas de escoamento de águas pluviais, e lagoas, ficam permitidas edificações, desde que respeitadas as faixas de drenagem e de fundo de vale, bem como a Área de Proteção Permanente porventura existente, devendo ser realizados pelos proprietários as obras ou serviços necessários para garantir a estabilidade e o saneamento do local, atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único: O licenciamento ambiental será obtido pelo responsável nas hipóteses previstas na legislação.

Art. 158. Ficam proibidos quaisquer desvios de cursos d'água, retirada de água desses cursos, construções de açudes, represas, barragens, tapumes e obras ou serviços que impeçam o escoamento das águas, exceto nas hipóteses e condições constantes do licenciamento ambiental, observada a Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 159. As águas pluviais podem ser encaminhadas para rios ou valas existentes nas imediações, ou para a sarjeta das ruas mediante autorização do Poder Público.

§1º Quando, pela natureza ou condições topográficas e do solo não for possível a solução indicada neste artigo, as referidas águas devem ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições do Código Civil.

§2º Para o caso do disposto no parágrafo anterior a autoridade sanitária pode exigir dos proprietários dos terrenos à jusante a não obstrução do escoamento das águas pluviais provindas dos terrenos à montante, nos termos da legislação civil.

§3º Nenhuma drenagem pode ser feita a montante da captação de um sistema público de abastecimento de água, sem a prévia autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Seção II Atividades Extrativistas

Art. 160. As atividades de exploração de recursos naturais devem observar as diretrizes da política de meio ambiente, contidas em legislações específicas.

Art. 161. Para a exploração de pedreiras e olarias e a extração de areias e demais atividades extrativistas, deve ser emitida autorização para localização e funcionamento pelo órgão ambiental competente, observada a legislação específica estadual e federal.

§1º Os pedidos de autorização devem ser instruídos com informações e documentos que são estabelecidos pelo órgão competente.

§2º A autorização de que trata este artigo é intransferível e temporária, constando tempo de validade.

Art. 162. Quando a localização de pedreiras ou extração de areias estiverem próximas a edificações, às vias ou a passagem de pedestres, as autorizações somente são concedidas com a garantia de preservação da segurança e a estabilidade dos imóveis e da integridade física das pessoas.

Art. 163. A extração de areia não é permitida nos seguintes casos:

I. quando situada a menos de 200,00 (duzentos) metros a montante e a menos de 100,00 (cem) metros a jusante de pontes;

II. quando houver comprometimento do leito ou das margens dos cursos d'água;

III. quando possibilitar a formação de lodaçais ou causar a estagnação das águas;

IV. quando oferecer perigo à estabilidade de pontes, pontilhões, muralhas ou de qualquer obra construída sobre o leito ou às margens dos cursos d'água; e

V. quando o curso d'água for poluído em grau que possa comprometer a saúde das pessoas.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, pode determinar ao interessado que sejam executados serviços ou obras necessárias à melhoria das condições de segurança de pessoas, ou outros elementos.

Art. 164. No transporte dos materiais extraídos é obrigatório acondicioná-los em embalagens adequadas ou revestir a carga em transporte com lona ou outros envoltórios, de maneira a impedir o derrame de parte deles nas vias públicas, comprometendo a higiene dos logradouros públicos e a propagação de pó na atmosfera.

Parágrafo único: Caso haja o derramamento em logradouro público, o responsável se obriga a remover os detritos decorrentes do não funcionamento das medidas de prevenção que deveriam obrigatoriamente ser adotadas.

Art. 165. Nos barreiros e nas pedreiras, quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, o proprietário é obrigado a realizar obras de escoamento, de modo a manter drenado o local.

Seção III Produtos Perigosos

Art. 166. Os compartimentos, ambientes ou locais para instalação de equipamentos, a manipulação ou a armazenagem de produtos inflamáveis ou explosivos, devem ser adequadamente protegidos, conforme as Normas Técnicas Brasileiras e as disposições contidas na Lei de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único: Devem ser previstas instalações especiais de proteção ao meio ambiente conforme a natureza do equipamento utilizado no processo industrial de matéria-prima, ou no produto ou em seus resíduos, de acordo com a legislação específica do órgão competente.

Art. 167. Se a atividade exigir ambientes sem aberturas para o exterior, o compartimento deve dispor de dispositivos de renovação de ar ou de acondicionamento deste.

Art. 168. Será obrigatório o prévio licenciamento para o exercício de atividade perigosa, devendo ser obrigatória a apresentação de:

I. responsabilidade técnica por profissional habilitado; e

II. atendimento às normas de segurança pertinentes.

Art. 169. A atividade relacionada com a fabricação, a guarda, o armazenamento, a comercialização, e a utilização ou o transporte de produto explosivo, inflamável ou químico de fácil combustão, deve contratar seguro contra incêndio em favor de terceiros.

§1º A apólice de seguro deve cobrir qualquer dano material causado a terceiros instalados ou residentes no imóvel onde tenha ocorrido o incêndio.

§2º Para obtenção da licença para funcionamento de depósito dos produtos de que trata este artigo, deve ser apresentado memorial descritivo e planta indicando a localização do depósito, capacidade dispositivos protetores contra incêndio e vazamentos.

Art. 170. A estocagem máxima de pólvora permitida no estabelecimento varejista que comercializa fogos de artifício é de 20 kg(vinte quilogramas).

Art. 171. O transporte de produto perigoso deve atender às exigências da legislação específica.

Art. 172. A comercialização de agrotóxicos e afins em qualquer estabelecimento comercial só será permitida mediante a apresentação de receita assinada por profissional habilitado, atendendo ao que determina a legislação específica.

§1º É proibido o uso de qualquer produto químico que não seja registrado e autorizado pelos órgãos competentes, e cujo uso tenha sido proibido pelo Ministério da Saúde e pela legislação ambiental vigente.

§2º É dever do empregador rural e seus prepostos, fornecer orientação e treinamento aos seus empregados, por intermédio de profissionais legalmente habilitados, quanto ao manuseio, preparo e aplicação dos agrotóxicos e afins.

CAPÍTULO VII HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 173. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, obedecerá aos preceitos da legislação federal que regula a duração do contrato, condições e horário de trabalho, inclusive as convenções coletivas de trabalho entre patrões e empregados.

Art. 174. A Prefeitura Municipal pode limitar o horário de funcionamento, atendendo as requisições, quando justificadas pelas autoridades competentes, em relação a estabelecimentos que perturbem o sossego e o decoro público.

Art. 175. A pedido das classes patronal e trabalhadora, a Prefeitura Municipal pode prorrogar o horário de funcionamento de suas atividades no mês de dezembro e, véspera de dias festivos e eventos específicos.

Art. 176. As farmácias seguirão um esquema de rodízio nos seus plantões nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, seguindo uma escala organizada pelos proprietários, sob regulamentação e fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo único: Quando fechadas, as farmácias devem afixar à porta uma placa ou cartaz com a identificação onde consta o nome e o endereço daquela que estiver de plantão naquele dia.

CAPÍTULO VIII FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS Seção I Licenciamento

Art. 177. Para o funcionamento de todas as atividades, sejam em edificações ou em logradouro público, será obrigatória a emissão de Alvará de Localização e de Funcionamento, conforme o caso, exceto aquelas dispensadas nesta Lei Municipal Complementar e em legislação específica.

§1º O Alvará de Localização e de Funcionamento será fornecido pela Prefeitura Municipal que observará para sua concessão o disposto nesta Lei

Municipal Complementar, no Código de Obras, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e normas de controle e defesa do meio ambiente.

§2º As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conforme Lei Municipal nº 3.515, de 08 de outubro de 2010, que regulamenta o tratamento simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual de Várzea Grande.

§3º As atividades econômicas de baixo risco, assim consideradas aquelas exercidas por microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades simples, microempreendedores individuais ou sociedade individual de advogados, com exceção daquelas que apresentarem risco ambiental, sanitário ou à ordem pública, são dispensadas do Alvará de Localização e Funcionamento, observando-se o contido na Lei Municipal nº 4.535, de 11 de dezembro de 2019 e Lei Nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 178. O Alvará expedido para a atividade em estabelecimento comercial ou em logradouro público pode ser, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade concedente:

I. revogado, atendendo a relevante interesse público, com base na legislação vigente, ouvidos os órgãos técnicos competentes;

II. cassado, em caso de desvirtuamento da finalidade do documento concedido; ou

III. anulado, em caso de comprovação de ilegalidade ou irregularidade na documentação apresentada ou expedida.

Seção II Alvará de Localização

Art. 179. Para a implantação de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, é necessário o prévio Alvará de Localização concedido pela Prefeitura Municipal, observadas as disposições desta Lei Municipal Complementare demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§1º OAlvará de Localização e Funcionamento só pode ser concedido após o "Habite-se" expedido para a edificação, exceto para garagem em lote vago e em local de reunião eventual.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo à atividade exercida em quaisquer *trailers*, quando estacionado fora do logradouro público, desde que não se enquadrem na dispensa de Alvará de Localização prevista nesta Lei Municipal Complementar.

§3º O estabelecimento que combinar diversas atividades, atenderá às exigências legais previstas para cada uma delas, em separado.

Art. 180. A validade do Alvará de Localização é determinada de acordo com o caráter da atividade específica, se eventual ou permanente.

Parágrafo único: Quando houver abertura ou mudança de estabelecimento, ou de ramo de atividade será necessária a expedição de novo Alvará de Localização.

Art. 181. Os estabelecimentos industriais, pela natureza dos produtos utilizados em sua matéria prima e do seu combustível, devem ter seu estudo de localização regido por normatizações federal, estadual e municipal.

Art. 182. O alvará de localização pode ser negado por medidas preventivas quanto à higiene, moral, sossego, segurança ou degradação ambiental.

Seção III Alvará de Funcionamento

Art. 183. Para o funcionamento de todo estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço é necessária a solicitação do Alvará de Funcionamento a ser concedido pela Prefeitura Municipal, observadas as disposições desta Lei Municipal Complementar e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 184. O Alvará de Funcionamento deve ser colocado e exibido à autoridade competente sempre que for solicitado.

Art. 185. Para os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo local são estabelecidos 02 (duas) faixas de horário para Alvará de Funcionamento:

I. horário simples: funcionamento das 06 (seis) horasàs 24 (vinte) horas; e

II. horário especial: funcionamento diverso daquele citado no inciso I.

§1º Caracterizam-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§2º A validade para os Alvarás de que trata este artigo será de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia do ano.

Art. 186. O Alvará de Funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, hospedarias, casas de diversões e congêneres dependem tambémdo Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 187. O Alvará de Funcionamento deve ser renovado anualmente e pode ser cassado, se constatado o funcionamento de atividade diferente daquela para qual foi licenciado.

Parágrafo único: Cassado o Alvará de Funcionamento pela autoridade competente, o estabelecimento deve ser imediatamente fechado.

Art. 188. A concessão de Alvará de Funcionamento para estabelecimentos manipuladores, produtores de alimentos e similares, depende tambémdo Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Alvará de Funcionamento de qualquer atividade industrial, deve ser concedido mediante o laudo de vistoria técnica, especificamente na área de higiene, segurança e controle ambiental.

Seção IV Licença para Atividades em Logradouro Público

Art. 189. As atividades em logradouro público são permitidas por meio de licenciamento prévio junto à Prefeitura Municipal, com pagamento das taxas incidentes, exceto para as atividades isentas de licenciamento, conforme disposto nesta Lei Municipal Complementar.

§1º A renovação da licença deve ser realizada dentro do prazo de validade, perdendo a sua autorização caso isso não ocorra.

§2º A atividade pode ser interditada caso seja constatada irregularidade do local onde é exercida a atividade, causando danos ou ameaça de danos a terceiros, em especial risco à segurança ou à saúde pública.

Art. 190. A documentação necessária para o licenciamento de atividades em logradouro público deve ser objeto Decreto Municipal do Poder Executivo.

§1º No documento a ser emitido para o licenciamento da atividade, dentre outros exigidos na legislação específica, deve constar, no mínimo:

I. nome e identificação do responsável;

II. horário de funcionamento;

III. prazo de vigência determinado;

IV. caráter precário, quando for o caso;

V. operação de comércio ou de prestação de serviços autorizada ou a finalidade a que se refere; e

VI. local ou área de abrangência

§2º A licença deve ser mantida no local objeto da autorização, devendo ser apresentada à fiscalização quando solicitada.

Art. 191. A solicitação para o licenciamento de atividades em logradouro público pode ter decisão desfavorável, devendo ser acompanhada de justificativa técnica.

§1º Pode o interessado, no caso do disposto no *caput*, recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal do requerente ou da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º O recurso deve ser julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

Art. 192. A atividade de diversão pública está sujeita a prévio licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruído, dentre outros documentos, com:

I. termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de isolamento e condicionamento acústico instalado, nos termos da legislação ambiental;

II. termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento de diversão pública, quando este for utilizado; e

III. laudo técnico descritivo de suas condições de segurança e proteção contra incêndio e outros riscos.

Art. 193. Para o licenciamento de execução de obra ou serviço em logradouro público, o responsável deve apresentar requerimento, instruído, dentre outros documentos, com os planos e programas de trabalho previstos para o local.

§1º Quando a execução da obra ou serviço de que trata o *caput*, implicar em interdição de parte do logradouro público, o interessado deve apresentar as providências para garantir o trânsito seguro de pedestres e veículos, devidamente sinalizado.

§2º Os planos e programas apresentados devem ser analisados dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de protocolo do requerimento devidamente instruído.

§3º Se deferido o requerimento a Prefeitura Municipal expedirá o correspondente documento de licenciamento, do qual constarão, dentre outros, a data de início e término da obra, horários para execução da obra tendo em vista o logradouro em que ela será executada, eventuais alterações quanto aos prazos de desenvolvimento dos trabalhos, proteções, sinalizações e demais exigências previstas neste Código e em legislações específicas.

§4º Dependendo da localização da obra ou serviço a Prefeitura Municipal pode estabelecer restrições quanto ao trabalho diurno nos dias úteis e propor alterações do programa de trabalho.

Art. 194. A execução de obra ou serviço em logradouro público, por particular ou pelo Poder Público, somente pode ser iniciada se tiverem sido atendidas as condições que a licença estabelecer para a segurança do pedestre, do bem localizado em sua área de abrangência e do trânsito de veículos.

Parágrafo único: Concluída a obra ou serviço, o responsável fará a devida comunicação à Prefeitura Municipal que deve realizar a competente vistoria.

Art. 195. As licenças para utilização do logradouro público para afixação de engenho de publicidade, para colocação de mesa e cadeira e para utilização de toldo, entre outros, ficam vinculadas ao Alvará de Localização e Funcionamento da atividade, quando exigido.

Art. 196. O exercício da atividade de forma ambulante depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o ambulante ao pagamento da taxa correspondente estabelecida no Código Tributário Municipal, observado o contido na Lei Municipal nº 4.535, de 11 de dezembro de 2019 e Lei Nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§1º A licença concedida será pessoal, intransferível e concedida era caráter precário.

§2º Da licença constarão os seguintes dados essenciais, além de outros determinados pelo órgão competente:

I. identificação do ambulante;

II. ramo da atividade licenciada;

III. local e horários permitidos para o exercício da atividade; e

IV. validade da licença.

§3º O tempo máximo permitido para permanência em um mesmo local é de 12 (doze) horas.

§4º O vendedor ambulante estacionado em logradouro público fora do horário licenciado, estará sujeito a sanções previstas nesta Lei Municipal Complementare no caso de reincidência terá sua licença terminantemente cassada.

Art. 197. O licenciamento para exercício de qualquer atividade em logradouro público terá sempre caráter precário e, na hipótese de concessão para instalação de quiosquese bancas, será feito por meio de licitação.

§1º O prazo de validade do documento de licenciamento pode variar, conforme a classificação da atividade, sendo:

I. de até 01 (um) ano, prorrogável quando se tratar de atividade permanente; e

II. de até 03 (três) meses ou até o encerramento do evento, conforme o caso, quando se tratar de atividade eventual.

§2º Na hipótese de quiosques e bancas, o prazo de validade do licenciamento deve obedecer aos termos do contido no Edital de Licitação.

Art. 198. O documento de licenciamento deverá explicitar o equipamento ou material necessário para o exercício da atividade respectiva no logradouro público e mencionar, inclusive, a possibilidade de utilização de aparelho sonoro.

Art. 199. A licença é pessoal e específica para a atividade e o local de instalação ou área nele indicados.

§1º Somente podem ser licenciados para exercício de atividades em logradouro público os cidadãos que não sejam proprietários de qualquer estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços.

§2º Não será liberada mais de uma licença que permita o exercício de atividades em logradouro público para o mesmo indivíduo, mesmo que referente a atividades distintas.

Art. 200. O documento expedido será cancelado quando o licenciado:

I. não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado, sem motivo justificado;

II. descumprir suas obrigações após advertido pela fiscalização; ou

III. requerer a revogação do licenciamento, mesmo tendo iniciado o exercício da atividade.

§1º Quando a licença for decorrente de licitação pública e houver desistência, observa-se o seguinte:

I. durante o primeiro ano após o início da atividade, o licenciamento será repassado ao habilitado classificado imediatamente após na respectiva licitação; e

II. após a vigência do primeiro ano, será necessário promover nova licitação.

§2º Em qualquer hipótese o responsável não está isento de suas obrigações fiscais junto à Prefeitura Municipal.

Art. 201. A licença é intransferível, exceto se o titular:

I. falecer;

II. entrar em licença médica por prazo superior a 60 (sessenta) dias; ou

III. tornar-se portador de invalidez permanente.

§1º Nos casos indicados neste artigo, a transferência obedecerá à seguinte ordem:

I. cônjuge ou companheiro estável;

II. filho; e

III. irmão.

§2º A validade da licença transferida nos termos deste artigo se estende até o término da validade da licença ou, no caso de quiosques ou bancas de revistas, de acordo com os termos do respectivo Edital de Licitação.

Art. 202. Somente é permitida a comercialização no logradouro público de mercadoria com origem legal comprovada.

CAPÍTULO IX INFRAÇÕES E PENALIDADES Seção I Disposições Gerais

Art. 203. A ação ou a omissão que resultem em inobservância às regras deste Código constituem infração e será aplicada ao infrator pelo responsável pela fiscalização.

Parágrafo único: Considera-se infrator, toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei Municipal Complementar, ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 204. A fiscalização das normas de postura dispostas nesta Lei Municipal Complementarserá exercida pelos agentes de fiscalização lotados nos órgãos municipais, de acordo com as suas competências e atribuições.

§1º O agente da fiscalização tem direito a acesso livre no exercício de suas funções, aos locais em que deve atuar.

§2º Compete ao agente da fiscalização cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei Municipal Complementar.

§3º Será considerado corresponsável o servidor público ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que obstruir o processo de apuração da infração e as ações subsequentes para sanar as irregularidades.

Art. 205. Os agentes de fiscalização devem comunicar aos seus superiores quando houver resistência ou desacato do infrator e podem requisitar o apoio policial necessário.

Art. 206. O órgão de fiscalização municipal expedirá, semestralmente, ato normativo contendo as seguintes especificações:

I. delimitação de Zonas de Fiscalização; e

II. relação nominal dos agentes fiscais responsáveis pela fiscalização de cada Zona.

Seção II Infrações

Art. 207. Considera-se infração:

I. toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei Municipal Complementare demais instrumentos legais afetos; e

II. o desacato ao responsável pela fiscalização.

Parágrafo único: Todas as infrações serão notificadas pelo responsável pela fiscalização.

Art. 208. A ação ou a omissão que resultem em inobservância às regras deste Código constituem infração para efeitos de multa e se classificam em leves, graves e gravíssimas.

§1º São consideradas infrações leves:

I. não zelar pela limpeza do logradouro público;

II. ocupar passeios com mesas e cadeiras sem licenciamento;

III. instalar toldos sem licença expedida pela Prefeitura Municipal;

IV. fazer funcionar as feiras sem autorização;

V. implantar e fazer funcionar bancas de jornais, revistas e livros sem licenciamento;

VI. comercializar alimentos em veículos sem obediência às exigências sanitárias;

VII. estacionar veículos para comercialização de alimentos ou de outros produtos, bem como para prestação de serviços em logradouros públicos sem a devida licença expedida pela Prefeitura Municipal;

VIII. depositar material de construção e resto de poda de árvores;

IX. estacionar e pernoitar veículos de transporte de cargas ou de passageiros nos logradouros públicos;

X. utilizar a arborização pública para colocação de engenhos publicitários;

XI. não recolher os dejetos de animais em espaço público;

XII. deixar de proceder ao fechamento de terrenos, edificados ou não, bem como não providenciar a sua limpeza;

XIII. não observar as condicionantes para colocação de cercas elétricas;

XIV. fazer mau uso da propriedade particular e abusar dos direitos individuais que possam afetar a coletividade;

XV. produzir música ao vivo em bares, choperias, casas noturnas e estabelecimentos similares, que comprometam o sossego público;

XVI. executar atividades que produzam ruídos que ultrapassem os níveis máximos de som permitidos ou fora dos horários pré-estabelecidos;

XVII. fazer fogueira em logradouros públicos; ou

XVIII. não acondicionar o lixo doméstico em sacos plásticos ou colocá-lo em local não permitido.

§2º São consideradas infrações graves:

I. não proceder à construção ou conservação de passeios em frente ao lote sob sua responsabilidade;

II. deixar de comunicar sobre as passeatas ou manifestações populares;

III. instalar ou remover mobiliário urbano sem licenciamento;

IV. instalar abrigo para ponto de ônibus sem licenciamento;

V. afixar engenhos de publicidade em locais proibidos ou sem licenciamento;

VI. fazer propaganda comercial ou política em muros ou paredes;

VII. não executar medidas protetivas para terrenos de declive acentuado, sujeito à ação erosiva das águas da chuva;

VIII. não observar os cuidados necessários para executar movimento de terras em áreas particulares;

IX. deixar de executar obras de escoamento e drenagem em terrenos pantanosos ou alagadiços;

X. não promover a conservação das edificações;

XI. consertar veículos em logradouro público, desde que não se configure uma emergência;

XII. queimar lixo e restos de vegetais que provoquem fumaça, fuligem ou cinza;

XIII. proceder a instalação e o funcionamento de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos ou similares para o exterior de estabelecimentos comerciais;

XIV. promover a instalação e o funcionamento de alto-falantes e equipamentos similares no perímetro urbano, salvo nos casos previstos;

XV. não obedecer às normas específicas para deposição de resíduos hospitalares e congêneres;

XVI. não executar as obras ou serviços exigidos pela legislação para garantir a estabilidade e o saneamento dos lotes cortados por rios, córregos, valas de escoamento de águas pluviais, e lagoas;

XVII. impedir o escoamento das águas utilizando quaisquer desvios de cursos d'água, retirada de água nesses cursos, construções de açudes, represas, barragens, tapumes e obras ou serviços sem licença;

XVIII. derramar no logradouro público detritos provenientes de transporte de materiais das pedreiras, olarias e areais;

XIX. desrespeitar o horário de funcionamento permitido;

XX. praticar atividade comercial sem licença no logradouro público;

XXI. portar garrafas, latas, mastros e outros objetos que possam causar danos físicos a terceiros, em ginásios, estádios, campos esportivos, e outros locais de competições esportivas ou espetáculos públicos; ou

XXII. impedir o escoamento das águas pluviais nas sarjetas com a construção de rampas de acesso.

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

I. desrespeitar o embargo da obra ou serviço;

II. utilizar, de forma contumaz, o logradouro público sem a necessária licença, inclusive com instalação de quiosques ou outras formas de apropriação do espaço público;

III. invadir logradouros públicos, aí incluídas a construção de edificações ou instalações particulares que ultrapassem os limites dos lotes;

IV. depredar ou destruir obra, instalação ou equipamento público em logradouro público;

V. não apresentar o licenciamento no local da atividade, quando exigível;

VI. danificar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar a arborização;

VII. executar serviços e obras em logradouro público sem observar as exigências desta Lei Municipal Complementar;

VIII. não restaurar os danos causados ao logradouro público;

IX. deixar de proceder à recomposição do logradouro público;

X. descumprir as determinações desta Lei Municipal Complementar sobre conservação e manutenção das edificações;

XI. deixar de implantar medidas para eliminar ou reduzir, a níveis toleráveis, o grau de poluição em edificações indústrias poluentes;

XII. despejar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza em terrenos localizados na Macrozona Urbana, às margens de rodovias, de estradas vicinais e de ferrovias;

XIII. não permitir livre fluxo de águas pluviais em terrenos marginais às rodovias, ferrovias e estradas vicinais;

XIV. promover rotineiramente ruídos, algazarras, barulhos ou sons excessivos e evitáveis;

XV. soltar fogos de artifício, bombas e fogos ruidosos nos logradouros públicos, nas habitações coletivas em distância inferior a 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de saúde, religiosos, escolas, repartições públicas em funcionamento;

XVI. soltar balões impulsionados por material incandescente;

XVII. realizar espetáculo pirotécnico desrespeitando as regras de segurança pública e proteção ao meio ambiente;

XVIII. fazer funcionar parque de diversões sem o cumprimento da legislação municipal e normas de segurança;

XIX. não acondicionar resíduos provenientes de hospitais, laboratórios, análises clínicas e patológicas, hemocentros, clínicas, consultórios dentários e necrotérios em recipientes adequados;

XX. não proceder ao tratamento adequado dos resíduos industriais para que os torne inócuos;

XXI. utilizar sistema de drenagem de águas pluviais, além de sarjetas e vias públicas, para o escoamento de esgoto sanitário *"in natura"*;

XXII. permitir a estagnação de águas pluviais ou servidas sem mecanismos de infiltração nos imóveis localizados na Macrozona Urbana;

XXIII. não observar exigências para instalação e manutenção dos reservatórios de água potável;

XXIV. cortar ou derrubar, para qualquer fim, matas ou vegetações protetoras de mananciais ou fundos de vales;

XXV. desrespeitar as faixas de drenagem e de fundo de vale em lotes cortados por rios, córregos, valas de escoamento de águas pluviais, e lagoas, erigindo ou utilizando edificações não licenciadas;

XXVI. impedir a canalização de águas pluviais provenientes de solos que, pela natureza ou condições topográficas, devam perpassar o imóvel vizinho, visto que esse oferece melhores condições;

XXVII. realizar drenagem à montante da captação de um sistema público de abastecimento de água, sem a prévia autorização dos órgãos competentes;

XXVIII. praticar exploração de pedreiras, olarias e extração de areias sem respeito ao disposto nesta Lei Municipal Complementar;

XXIX. não manter instalações especiais de proteção ao meio ambiente no processo industrial de matéria-prima, ou no produto ou em seus resíduos, para a manipulação ou armazenamento de produtos inflamáveis e explosivos;

XXX. desrespeitar as exigências da legislação específica para estocagem e o transporte de produtos perigosos e inflamáveis; e

XXXI. obstruir calçadas e passeios sem autorização, inclusive com colocação de veículos sobre jardins, ilhas, rótulas e passeios públicos.

§4º A classificação das infrações de que trata este artigo, se baseia no comprometimento à saúde, à higiene, ao bem-estar, a utilização e conservação de logradouro público, à conservação e utilização das edificações, à localização e funcionamento de atividades, ao meio ambiente, à paisagem urbana, ao patrimônio, ao trânsito e ao interesse público.

§5º A infração de que trata o Inciso XXXI será calculada com base na metragem quadrada ocupada pela obstrução.

§6º As infrações ao disposto nesta Lei Municipal Complementarnão discriminadas nos incisos anteriores serão consideradas como infrações leves.

Seção III Advertência

Art. 209. Quando da visita do fiscal ao local, ou quando da ocorrência de denúncia, e havendo sido constatada qualquer irregularidade, mesmo de caráter leve, o fiscal lavrará um Auto de Notificação com o objetivo de advertir o interessado

§1º O prazo para cumprimento da exigência constante do Auto de Notificação é de, no máximo, 15 (quinze) dias, prorrogado por iguais períodos, desde que justificadamente.

§2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo somente nos casos em que a irregularidade seja passível de saneamento.

Seção IV Penalidades

Art. 210. Os responsáveis por infrações serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

I. multa;

II. apreensão de materiais, produtos ou equipamentos;

III. embargo;

IV. cassação do Alvará de Funcionamento;

V. interdição temporária ou definitiva da atividade ou do estabelecimento; e

VI. demolição.

§1º As penalidades são aplicadas mediante a expedição de Auto de Infração, em 04 (quatro) vias, destinando-se a primeira ao infrator e deve conter:

I. nome da pessoa física ou jurídica autuada;

II. local, data e horário da constatação da infração;

III. a infração cometida, com identificação do dispositivo legal infringido;

IV. penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade; e

V. assinatura do autuado e, caso não esteja presente ou se negue a fazê-lo, a assinatura de uma testemunha, se houver, hipótese em que deve ser feita a menção ao fato.

§2º Eventuais omissões ou incorreções nos documentos referentes a penalidades não geram sua nulidade, quando constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

§3º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§4º Responde solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§5º O autuado toma ciência do Auto de Infração por uma das seguintes formas:

I. pessoalmente, dando sua ciência no momento da lavratura;

II. por seu representante legal ou preposto, ou ainda, em caso de recusa do infrator; mediante a assinatura de uma testemunha;

III. por carta registrada com aviso de recebimento (AR); ou

IV. por edital publicado no órgão oficial.

Art. 211. O Auto de Infração implica na obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade constatada pelo agente da fiscalização, dentro do prazo fixado no documento.

§1º O prazo para cumprimento da exigência constante do auto de infração é de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogado por iguais períodos, desde que justificadamente.

§2º O pagamento da penalidade de multa prevista neste Código não isenta o infrator da obrigação do cumprimento da norma cuja violação resultou na penalidade e da reparação do eventual dano resultante da infração no prazo determinado.

§3º A multa é aplicada pela fiscalização quando o infrator não tiver sanado a irregularidade apontada na advertência no prazo determinado e, nos seguintes casos:

I. por descumprimento do disposto nesta Lei Municipal Complementar e demais instrumentos legais;

II. por falsidade de declarações apresentadas; e

III. por desacato ao responsável pela fiscalização.

§4º A multa é fixada obedecendo-se à seguinte escala:

I. na infração leve: de 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF a 20 (vinte)Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF;

II. na infração grave: de 21 (vinte e uma) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF a 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF; e

III. na infração gravíssima: de 61 (sessenta e uma)Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF a 200 (duzentas)Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF.

§5º Para aplicação da gradação da pena fixada nas modalidades de infração leve, grave e gravíssima, devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes conforme a seguir:

I. circunstância atenuantes:

a) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em reparar ou limitar o dano causado;

b) ser primário nesse tipo de infração;

c) não ter condições de discernir a ofensa praticada em desacordo à legislação;

d) estado de necessidade que respalde a prática do ato;

e) observância de princípios relativos à utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

f) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

g) comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes; e/ou

h) colaboração com os agentes encarregados da fiscalização, e do controle ambiental.

II. circunstâncias agravantes:

a) ter o agente cometido infração para obter vantagens pecuniárias;

b) ter ocorrido coação de outrem para a execução material da infração;

c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

d) a ocorrência de efeitos danosos sobre a propriedade alheia;

e) a infração atingir áreas de preservação permanente;

f) utilizar-se o infrator da condição de agente público para a prática de infração;

g) com emprego de métodos cruéis no abate, captura ou maus-tratos de animais;

h) ter a infração consequências calamitosas à saúde pública; e/ou

i) impedir ou dificultar a ação fiscal.

§6º A multa deve ser paga no prazo fixado no documento e, na hipótese de não pagamento, pode ser inscrita em Dívida Ativa após o decurso de 30 (trinta) dias do vencimento desse prazo.

§7º Na hipótese de reincidência ou de infração continuada, além da multa aplicada originalmente pode ser aplicada, uma única vez, outra multa cujo valor será o dobro da primeira.

§8º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete o mesmo tipo de infração nos 12 (doze) meses seguintes após a decisão definitiva sobre a sanção aplicada.

§9º Verifica-se infração continuada quando o infrator, após a aplicação da multa, continua a praticar os mesmos atos objeto da sanção, devendo ser observado o distanciamento temporal, entre as fiscalizações, de forma suficiente para a interrupção da ilicitude.

Art. 212. A apreensão de materiais, produtos ou equipamentos é aplicada quando sua comercialização ou utilização estiver em desacordo com o licenciamento concedido ou quando não houver licenciamento válido, sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

§1º A apreensão imediata ocorrerá simultaneamente à aplicação de multa quando o exercício de atividade comercial, no logradouro público, ocorrer sem a licença e mesmo que estejam acondicionados em bolsas, sacolas, malas ou similares apoiadas sobre o corpo.

§2º Quando apreendido material ou produto perecível, esse não será objeto de restituição, a não ser que tenha sido recolhido dentre nas normas sanitárias adequadas e esteja dentro do prazo de validade, sendo cobrado do infrator as despesas com a guarda e manutenção do bem, o qual também deve comprovar o pagamento da multa incidente.

§3º O bem apreendido não perecível será restituído mediante comprovação de depósito do valor correspondente à multa aplicada, acrescida do preço público de remoção, transporte e guarda, desde que comprovada a origem regular do produto.

§4º A solicitação para devolução dos materiais, produtos e equipamentos apreendidos deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apreensão.

§5º Os materiais, produtos e equipamentos apreendidos e removidos para depósito, não reclamados no prazo estabelecido, são declarados abando-

nados por ato da Prefeitura Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§6º O proprietário arca com o ônus decorrente do eventual perecimento, danificação ou perda de valor dos materiais, produtos e equipamentos apreendidos.

§7º A Prefeitura Municipal fica isenta de qualquer responsabilidade relativa a eventuais danos nos materiais, produtos ou dos equipamentos apreendidos.

§8º Na impossibilidade de remoção ou apreensão do bem, deve ser aplicada multa diária e interdição.

Art. 213. O embargo de obra executada em logradouro público deve ser aplicado quando estiver sem licença ou em desacordo com o licenciamento.

§1º Deve ser aplicada multa ao infrator quando o embargo for desobedecido.

§2º Para garantir a segurança e a regularização da obra, pode ser autorizada, excepcionalmente, pela Prefeitura Municipal, a execução das obras que se fizerem necessárias.

§3º O embargo deve ser mantido até a regularização da situação que o provocou.

Art. 214. A cassação do Alvará de Funcionamento ocorre no caso de desvirtuamento da finalidade da licença concedida.

§1º No caso de que trata este artigo não pode ser concedido novo licenciamento até que seja efetuado o pagamento das multas correspondentes e regularizada a situação que levou à cassação da licença.

§2º O infrator deve interromper o exercício da atividade ou o uso do bem, conforme o caso, na data do conhecimento da cassação do Alvará, sob pena de multa e interdição.

Art. 215. A interdição do estabelecimento ou atividade ocorre, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, quando:

I. a atividade exercida estiver sem licenciamento;

II. a atividade apresentar risco à saúde, ao meio ambiente ou à segurança de pessoas ou bens;

III. a atividade não for possível de ser regularizada; ou

IV. a licença houver sido cassada.

§1º Deve ser aplicada multa ao infrator quando a interdição for desobedecida.

§2º Para possibilitar a regularização da situação ou a retirada de material, produto ou equipamento não envolvido na infração, a Prefeitura Municipal pode autorizar, ao interessado, o necessário acesso ao local.

§3º A interdição deve ser mantida até a regularização da situação que a provocou.

Art. 216. A demolição, total ou parcial, é imposta quando se tratar de construção ou modificação da situação original, ocorrida em logradouro público, em imóvel público ou em mobiliário urbano.

Art. 217. Quando houver invasões em logradouros públicos ou imóveis públicos, a Prefeitura Municipal deve adotar as seguintes providências:

I. notificar o invasor para desocupar e demolir a edificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de construção ou edificação provisória para o exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços não licenciadas; e

II. notificar o invasor para desocupar e demolir a edificação, no prazo de 30 (trinta) dias, antes de iniciados os procedimentos da Prefeitura Municipal para demolição, quando for utilizada como moradia e com característica de permanência definitiva.

§1º Caso seja descumprido o previsto no inciso I, a demolição pode ser executada pela Prefeitura Municipal com base no poder de polícia administrativa, independentemente de propositura de ação judicial, sendo cobrados do infrator os custos envolvidos na demolição.

§2º Caso seja descumprido o previsto no Inciso II, cabe à Prefeitura propor ação demolitória, sendo cobrado do infrator os custos envolvidos na demolição.

§3º Os materiais e equipamentos provenientes da demolição de edificações ou obras em logradouro público ou em imóveis públicos, devem ser apreendidos.

Seção V Recursos

Art. 218. Fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao infrator, em razão das penalidades aplicadas por infrações aos dispositivos desta Lei Municipal Complementar, nos seguintes termos:

I. em primeira instância, o infrator pode apresentar Defesa Prévia, dirigida à autoridade prolatora da decisão que aplicou a pena, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da penalidade, sem efeito suspensivo na ação fiscal;

II. caso a autoridade prolatora da decisão não a reconsidere, deve encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Defesa Prévia à autoridade imediatamente superior, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, devendo motivar sua conclusão, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos cabíveis; e

III. na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, cabe recurso em segunda instância, pelo infrator, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, no qual devem ser expostos os fundamentos do pedido de reexame, sendo dirigido à autoridade superior, representada pelo Secretário Municipal da pasta a qual ocorreu a fiscalização.

§1º A Defesa Prévia e o recurso de 2ª instância não têm efeito suspensivo, porém havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade superior pode, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo aos mesmos.

§2º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§3º Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 219. Se o autuado apresentar a Defesa Prévia, o Auto de Infração acompanha o processo, ficando suspenso o prazo para o recolhimento da multa até a decisão final.

Parágrafo único: Julgado definitivamente o processo com a manutenção da sanção aplicada, as multas que não forem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos serão inscritas em Dívida Ativa, nos termos da legislação pertinente.

Art. 220. Enquanto tramitar o recurso administrativo será de responsabilidade do recorrente qualquer prejuízo que venha ocorrer na obra ou no empreendimento, ou que sejam deles decorrentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os dispositivos desta Lei Municipal Complementar que necessitem de maior detalhamento.

Art. 222. Todos os prazos fixados nesta Lei Municipal Complementar são expressos em dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador ou à formalização da solicitação.

Art. 223. Fica revogada a Lei Municipal n° 1.386, de 14 de janeiro de 1994, bem como todas as demais disposições legais em contrário com este Código.

Art. 224. Este Código de Posturas entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I – ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 2

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO... 4

Seção I – Dos Logradouros Públicos. 4

Seção II – Do Mobiliário Urbano. 7

Seção III – Do Abrigo para Passageiros de Transporte Coletivo. 9

Seção IV – Das Mesas e Cadeiras. 9

Seção V – Da Itilização de Toldos. 10

Seção VI – Das Feiras. 11

Seção VII – Dos Quiosques e das Bancas. 12

Seção VIII – Das Atividades Ambulantes. 14

Seção IX – Dos Mercados. 18

Seção X – Dos Cemitérios e Crematórios. 18

Seção XI – Dos Engenhos de Publicidade e Propaganda. 20

CAPÍTULO III – DA CONSERVAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO... 22

Seção I – Dos Passeios. 22

Seção II – Da Arborização. 24

Seção III – Da Limpeza. 25

Seção IV – Dos Serviçoes e Obras. 26

CAPÍTULO IV – DA CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES.. 28

Seção I – Das Edificações. 28

Seção II – Dos Terrenos Não Edificados. 29

Seção IV – Dos Muros e Cercas. 30

Seção V – Da Conservação e Manutenção das Edificações. 31

Seção VI – Dos Estacionamentos. 33

CAPÍTULO V – DO BEM ESTAR PÚBLICO... 34

Seção I – Da Moralidade e da Comodidade Públicas. 34

Seção II – Do Sossego. 34

Seção III – Dos Limites para Ruídos. 36

Seção IV – Da Segurança Referente ao GLP.. 37

Seção V – Dos Divertimentos e Manifestaões. 38

Seção V – Da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos. 40

Seção VI – Da Criação de Animais. 42

Seção VII – Do Saneamento Básico. 42

CAPÍTULO VI – DA QUALIDADE AMBIENTAL.. 43

Seção I – Da Proteção Ambiental 43

Seção II – Das Atividades Extrativistas. 44

Seção III – Dos Produtos Perigosos. 45

CAPÍTULO VII – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO... 47

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.. 48

Seção I – Do Licenciamento. 48

Seção II – Do Alvará de Localização. 49

Seção III – Do Alvará de Funcionamento. 49

Seção IV – da Licença para Atividades em Logradouro Público. 51

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.. 55

Seção I – Das Disposições Gerais. 55

Seção II – Das Infrações. 56

Seção II – Da Advertência. 61

Seção III – Das Penalidades. 61

Seção III – Dos recursos. 66

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES DINAIS E TRANSITÓRIAS.. 68

ANEXO II – GLOSSÁRIO

Para os fins desta Lei Municipal Complementar,consideram-se:

Acessibilidade: conjunto de alternativas de acesso que possibilitem a utilização, com segurança e autonomia, das edificações, dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos, dos transportes, e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Abrigo para ponto de ônibus: mobiliário urbano destinado à proteção e ao conforto dos usuários do transporte coletivo do município.

Apreensão: apropriação, pelo Poder Público, de materiais, produtos e equipamentos provenientes de obra ou serviço irregular ou que constitua prova material de irregularidade.

Arborização pública: vegetação localizada em logradouro público, com finalidade ornamental, estética e de sombreamento.

Atividade circense: atividade de diversão pública de caráter permanente com funcionamento itinerante.

Atividade perigosa:aquela relacionada com a fabricação, a guarda, o armazenamento, a comercialização, a utilização ou o transporte de produto explosivo, inflamável ou químico de fácil combustão.

Auto de infração: ato administrativo que dá ciência ao infrator da disposição legal infringida e da penalidade aplicada, no qual constam os elementos para tipificação dos fatos.

Automotor: veículo com motor próprio, ou seja, capaz de produzir propulsão para que o mesmo se desloque, tais como, carros, caminhonetes, ônibus e motocicletas.

Caçamba: o mobiliário constituído de um recipiente metálico estacionário, destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de terra e entulho provenientes de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

Calçada: parte da via reservada à circulação de pedestres, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros, normalmente segregada em nível diferente, composta por, no mínimo, passeio e faixa de serviços.

Corte de árvore: processo de retirada da árvore do local onde se encontra, por meio do uso de motosserra ou similares, deixando sua raiz presa ao solo.

Demolição: derrubada parcial ou total de construção.

Edificação: construção permanente, situada no nível do solo, abaixo ou acima deste, de estruturas físicas que abriguem atividades humanas, e que possibilitem a instalação e funcionamento de equipamentos.

Embargo: ato administrativo de interrupção na execução de obra em desacordo com a legislação vigente, que pode se dar de forma parcial ou total.

Engenho de publicidade: todo e qualquer dispositivo ou equipamento utilizado com o fim de veicular publicidade, tais como tabuleta, cartaz, letrei-

ro, totem, poliedro, painel, placa, faixa, pintura, banner, adesivos, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se enquadrem nesta definição, independentemente da denominação dada.

Espaço público: espaço que seja de uso comum e posse de todos.

Esquina: ângulo formado pelo encontro de duas vias.

Estacionamento: área descoberta para circulação e permanência de veículos, podendo ser interna ao lote ou externa, em via pública.

Evento: acontecimento, festa, espetáculo, comemoração, solenidade, ou similares, organizados por especialistas, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

Fachada: qualquer uma das faces externas da edificação.

Feira livre: a que se destinar à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, carnes,aves vivas e abatidas, ovos, gêneros alimentícios componentes da cesta básica, pescados, doces e laticínios, biscoitos a granel, cereais, óleos comestíveis, artigos de higiene e limpeza artesanais, utilidades domésticas, produtos comprovadamente artesanais e produtos da lavoura e indústria rural;.

Interdição: determinação administrativa de impedimento de acesso ou execuçãode obra ou a edificação, e ainda, impedimento do exercício de atividades, que pode se dar de forma parcial ou total;

Licença: documento oficial emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a execução de obra, a colocação de elementos em logradouro público ou permite o funcionamento de atividades.

Logradouro público: área disponível reservada pelo Poder Público ao trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres, tais como jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadões, praças, largos e viadutos.

Lote: unidade imobiliária resultante do parcelamento do solo para fins urbanos, devidamente registrada no ofício de registro de imóveis, com limites definidos e pelo menos umas das divisas voltadas para logradouro público ou servidão de passagem.

Lote edificado: aquele onde exista edificação concluída.

Mananciais: fontes de água, superficiais ou subterrâneas, que podem ser usadas para o abastecimento público, ou seja, rios, lagos, represas e lençóis freáticos.

Manifestação popular: ato coletivo em que os cidadãos se reúnem publicamente para expressar uma opinião pública, em geral, com tópicos de natureza política, econômica e social.

Mobiliário urbano: elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, permanentes ou transitórios, implantados mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos, que não constituem unidades imobiliárias.

Multa: pena pecuniária.

Normas Técnicas Brasileiras: normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Paisagismo: recomposição de espaços geográficos e organização da paisagem para criar condições de uso pelo público, utilizando não apenas conhecimentos de botânica e ecologia, mas também de arquitetura e dos costumes da região, combinando cores e formatos para gerar um resultado harmonioso e agradável de convivência.

Passeata: marcha coletiva empreendida por grupo ou categoria para realizar protesto, reivindicação, manifestação de solidariedade etc., ou para expressar regozijo por alguma coisa.

Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Pessoa com deficiência: pessoa que possui limitação física, auditiva, visual, mental ou múltipla, conforme definido em legislação específica.

Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, temporário ou permanente, dificuldade de movimentação, tendo reduzida, efetivamente, a mobilidade, a flexibilidade, a coordenação motora a percepção, enquadrando-se nesta situação pessoas idosas, crianças, gestantes, lactantes, pessoas obesas e pessoas com crianças de colo, entre outras.

Pichamento: ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerossol, dificilmente removível, estêncil ou mesmo rolo de tinta.

Poda de árvore: corte de galhos necessários em função de diversos fatores.

Prefeitura Municipal:órgão administrativo local de um município.

Preservação: ato de conservar, evitar a destruição de algo, de alguém ou de si mesmo.

Produtos explosivos: materiais que causam uma liberação súbita, quase instantânea, de gás, calor e pressão, acompanhado de ruído alto quando sujeito a uma certa quantidade de choque, pressão ou temperatura, tais como fogos de artifício, nitroglicerina e seus compostos e derivados, pólvora, espoleta e estopins.

Produtos inflamáveis: aqueles que entram em combustão com muita facilidade, tais como fósforos, e materiais fosforados, derivados do petróleo, éteres, álcoois, aguardentes, carbureto e materiais betuminosos.

Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Terreno ou lote vago: aquele destituído de qualquer edificação permanente.

Testada: limite entre o lote e a área pública.

Toldo: mobiliário acrescido à fachada da edificação, podendo estar sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível ou translúcido, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

Uso coletivo: utilização prevista para grupo determinado de pessoas.

Uso público: utilização prevista para o público em geral.

Vales: acidente geográfico cujo tamanho pode variar de uns poucos quilômetros quadrados a centenas ou mesmo milhares de quilômetros quadrados de área, sendo, tipicamente uma área de baixa altitude cercada por áreas mais altas, como montanhas ou colinas.

Veículo de tração humana: transporte de pessoa e/ou bens utilizando a força do músculo humano.

Via pública: o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilha e canteiro central.

PORTARIA Nº 098/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
46425	VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
46520	VERA LUCIA DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
135253	VITORIA BATISTA DE CASTRO	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
135473	VITORIA REGINA ALMEIDA LOBO FALCAO	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
130145	WAGNER DA SILVA MAIA	Efetivo	**2019/2020**	07.01.21 a 05.02.21 (30 dias)
47066	WALACE SANTOS GUIMARAES - **1ºVinc.**	Efetivo	**2019/2020**	07.01.21 a 21.01.21 (15 dias)
47067	WALACE SANTOS GUIMARAES - **2ºVinc.**	Efetivo	**2018/2019**	07.01.21 a 21.01.21 (15 dias)
132833	WILLIAM ALVES DE ARRUDA	Efetivo	**2019/2020**	17.01.21 a 31.01.21 (15 dias)
84469	WOLNEY DE OLIVEIRA TAQUES	Efetivo	**2016/2017**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
47565	WILSON FERREIRA MATOS	Efetivo	**2017/2018**	11.01.21 a 09.02.21 (30 dias)
47902	ZILMA FAGUNDES DE SOUZA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/202,** tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de Pitometria, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, conforme especificação e características no Termo de Referência e no Edital.

Data da sessão: **04 de Fevereiro de 2021, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 25 de janeiro de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. de ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

PORTARIA Nº 076/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 054/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 4.692/2021

Altera a Lei Municipal n.º 4681/2020, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.681/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4° O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;

b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e

c) superávit financeiro do exercício anterior.

II - remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, conforme art. 6° parágrafo 2 e 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA 22/2021

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **ANTÔNIO BATISTA DE QUEIROZ** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1° - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de **01/02/2021**, ao servidor **ANTÔNIO BATISTA DE QUEIROZ**, cargo de Médico Perito do Insti-

tuto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 25 de janeiro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

DESPACHO

Trata-se do **Comunicado de Suspensão Temporária das Atividades** encaminhado pela empresa ATIVA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º 10.469.118/0001-17, através do e-mail: ativasupermercado@gmail.com para Superintendência de Compras da Secretaria de Administração, datado em 13 de janeiro de 2021, ao qual informa: "(...) que em razão do atual panorama de desabastecimento e alta de preços de produtos, dificuldades financeiras e decorrente da Pandemia do COVID 19, comunico a suspensão temporária das atividades a partir (12/01/2021). Ressaltamos ainda a falta de regularidades fiscais. (...)". Após ciência dos fatos supramencionados, procedemos a tentativa de comunicação com a empresa através de contato telefônico e endereço eletrônico para buscar esclarecimentos das circunstâncias narradas, conforme **certidão** anexa, em razão de que procederemos a um planejamento de aquisição de itens que a empresa se sagrou vencedora no certame municipal e em sua Ata de Registro de Preços firmadas com o ente. Vislumbra-se que inicialmente não conseguimos de imediato qualquer atendimento por parte da contratada, inclusive sendo informado por meio de mensagem automática de endereço eletrônico, que a empresa encontra-se em período de férias coletivas até a data do dia 15 de fevereiro de 2021. Salienta-se que o pactuado a Ata de Registro de Preços, legislações entre outros basilares normativos é sólido o fato de que a contratada não pode paralisar suas funções sem prestar os devidos esclarecimentos, bem como deixar de atender as demandas e solicitações da contratante. Encaminhado os autos a Procuradoria Geral do Município, foi emitido o **Parecer n. º012/2021** (fls. 22/25) que recomendou que realizados as observações pertinentes seja convocado as demais classificadas no certame, desde que seja mantido as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Ainda, ressaltou os basilares para instauração de abertura de processo disciplinar para apuração do ocorrido Por fim, é fático que a empresa ao não atender as solicitações de esclarecimento, bem como troca de endereço e não atendimento aos contatos telefônicos e designação de representante ou auxílio ao Município, sucedeu ao descumprimento de normas estabelecidas na Ata de Registro de Preços vigente com o ente, sendo assim: **Determino** o cancelamento da Ata de Registro de Preços n. º 103/2020 com a contratada pelos motivos alheios; **Determino** a convocação das classificadas no certame para verificação quanto ao interesse em contratação com o Município, desde que seja atendido as mesmas condições propostas pelo primeiro Classificado; **Após,** que sejam remetidos os autos para instauração/apuração de processo administrativo quanto a conduta da empresa ATIVA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2021, Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -**Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 082/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 023/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 4.694/2021

Altera a Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 11 e 12, do art. 12, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 2º Fica alterado o art. 14,da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).*

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para os proventos que supere os limites máximos de benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no art. 18 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º Os proventos da pensão por morte (valor global), por ocasião de sua concessão, não poderá se inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Fica incluídoinciso I, no art. 34,da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, com a seguinte redação:

Art. 34.*(...)*

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

(...)

Art. 4º Durante a vigência da noventena de que trata o § 6º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contribuição instituída no inciso I, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, ora alterada por esta LeiMunicipal Complementar, a contribuição previdenciária dos servidores públicos do município de Várzea Grande,recolhida ao PREVIVAG, será de 11% (onze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição, alíquota de contribuição anteriormenteestabelecida na Lei Municipal n.º 2.719/2004 (e alterações posteriores).

Art. 5º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 055/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 071/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 049/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 081/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12/2021

Designa a servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ** na função de fiscal de contratos e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG , no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para acompanhar a execução do contrato da KPONTO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EIRELI – ME a servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2021.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Presidente - Previvag

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quanto a Nomeação, **Valdemir Barbosa da Silva** constante no **ATO COLETIVO Nº 074/2021**, na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 464.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a exclusão do nome do servidor **Valdemir Barbosa da Silva** do **Ato Coletivo nº 074/2021**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 059/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.698/2021

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificaçõesdo município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Obras e Edificações - COE do município de Várzea Grande estabelece procedimentos administrativos, normas e condições para execução, por agente público ou particular, de toda e qualquer construção, modificação ou demolição de edificações, públicas ou privadas, assim como para o respectivo licenciamento e fiscalização no município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar tem como objetivo estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e saúde dos usuários e demais cidadãos, devendo proporcionar o bem-estar do indivíduo e da coletividade, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico.

Art. 3º Aplica-se este COE a todas as obras e edificações do território de Várzea Grande, devendo ser observados também, no que for aplicável, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, a Lei do Perímetro Urbano, o Código de Posturas, as Normas Técnicas Brasileiras, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBMMT, as normas relativas ao Meio Ambiente e aquelas específicas referentes às edificações destinadas aos serviços de Saúde e aos estabelecimentos de Educação, bem como outras normas vigentes no município que tenham incidência nas obras e edificações.

Art. 4º Integram a presente Lei Municipal Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I – Índice;

II - Anexo II – Glossário que indica, para os efeitos desta Lei Municipal Complementar, os significados de alguns dos vocábulos ou expressões por ela utilizados;

III - Anexo III – modelo de requerimento para Consulta Prévia;

IV - Anexo IV – modelo de Requerimento que deve ser encaminhado pelo interessado à Prefeitura Municipal para obtenção dos atos administrativos ali especificados;

V - Anexo V – Normas de Apresentação do Projeto de Arquitetura;

VI - Anexo VI – Parâmetros Técnicos a serem atendidos na Edificação:

a) Tabela I – Parâmetros Técnicos para Unidades Imobiliárias Residenciais;

b) Tabela II - Parâmetros Técnicos para Áreas Comuns de Edificações de Uso Residencial Multifamiliar; e

c) Tabela III - Parâmetros Técnicos para Edificações de Uso Comercial, de Serviços e Institucional.

VII - Anexo VII – Espaços Exteriores Abertos

VIII - Anexo VIII – Espaços Exteriores Fechados

IX - Anexo IX – Tabela de Dimensionamento de Vagas, Rampas e Circulações para Veículos:

a) Tabela IV– Dimensionamento de Vagas e circulação em garagens;

b) Tabela V– Dimensionamento de vagas e circulação em estacionamentos; e

c) Tabela VI – Rampas e Acessos de Veículos.

X - Anexo X – Tabela de Quantidade Mínima de Vagas em Garagens;

XI - Anexo XI – Valor das Multas.

CAPÍTULO II DIREITOS E RESPONSABILIDADES Seção I Proprietário

Art. 5º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, cujo nome estiver transcrito no título de propriedade, registrado no Cartório de Registro Imobiliário.

§1º Para fins desta Lei Municipal Complementar,e observado o interesse público, tem os mesmos direitos e obrigações de proprietário, todo aquele que, mediante contrato com a administração pública, ou por ela formalmente reconhecido, possuir de fato o exercício, pleno ou não, a justo título e de boa-fé, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.

§2º São deveres do proprietário do imóvel:

I - providenciar para que a obra só ocorra sob a responsabilidade de profissional habilitado e que o projeto arquitetônico esteja devidamente aprovado e licenciado pela Prefeitura Municipal, respeitadas as determinações desta Lei Municipal Complementar;

II - oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras, permitindo o livre acesso ao canteiro de obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado; e

III - apresentar, quando solicitado, laudo técnico referente às condições de risco e estabilidade do imóvel.

Seção II Responsáveis Técnicos

Art. 6º Consideram-se responsáveis técnicos os profissionais legalmente habilitados para projetar, construir, calcular, executar serviços técnicos, orientar e responsabilizar-se tecnicamente por obras e edificações e que satisfaçam as exigências da legislação atinente ao exercício das respectivas profissões.

§1º A responsabilidade sobre projetos arquitetônicos, projetos complementares de instalações prediais e execução de obras cabe exclusivamente aos profissionais através das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, não assumindo a Prefeitura Municipal, em parte ou totalmente, qualquer responsabilidade técnica sobre tais atividades.

§2º Cabe aos autores de projetos de arquitetura e de projetos complementares toda a responsabilidade técnica e civil decorrente da respectiva elaboração, que devem ser executados de acordo com esta Lei Municipal Complementar e demais legislações específicas, assim como as Normas Técnicas Brasileiras.

§3º A aprovação de projetos, bem como o licenciamento ou fiscalização das obras pela Prefeitura Municipal, visando sua conformidade com esta Lei Municipal Complementar e legislações afins, não implica em redução ou transferência da responsabilidade inerente ao responsável técnico.

Art. 7º O responsável técnico pelos projetos deve registrá-los no respectivo Conselho Profissional, e elaborá-los de acordo com o disposto nesta Lei Municipal Complementar, na legislação de uso e ocupação do solo, nas legislações específicas e nas Normas Técnicas Brasileiras.

Parágrafo único: Na hipótese de a autoria do projeto ser assumida por 02 (dois) ou mais profissionais, esses serão solidariamente responsáveis.

Art. 8º O responsável técnico pela execução da obra responde técnica e civilmente pela sua fiel execução de acordo com o projeto aprovado e licenciado, assumindo a responsabilidade por dano resultante de falha técnica em sua execução, dentro do prazo legal de sua responsabilidade técnica.

§1º O projeto aprovado e a cópia do Alvará de Construção ou licença devem ser mantidos na obra, em local de fácil acesso, para fins de fiscalização.

§2º É de responsabilidade do técnico de que trata este artigo a manutenção das condições de segurança da obra, inclusive a integridade das redes de infraestrutura urbana, as providências para evitar danos a terceiros, bem como às edificações e propriedades vizinhas, passeios, calçadas e logradouros públicos.

§3º As ocorrências que comprometam a segurança dos operários e de terceiros, a estabilidade da edificação, a correta execução de componentes construtivos e as que apresentem situação de risco iminente ou impliquem dano ao patrimônio público e particular devem ser comunicadas ao órgão responsável da Defesa Civil e ao órgão fiscalizador.

Art. 9º Fica facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do novo profissional, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, à Prefeitura Municipal, cabendo a cada um dos profissionais a responsabilidade pela etapa da obra executada.

Seção III Prefeitura Municipal

Art. 10. É competência da Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos próprios, aprovar os projetos, analisar os documentos técnicos, licenciar, fiscalizar a execução das obras, certificar a conclusão das mesmas e licenciar a sua utilização, quando cabível, garantida a observância das disposições desta Lei Municipal Complementar e demais legislações aplicáveis, aplicando as penalidades incidentes.

§1º Os serviços prestados pela Prefeitura Municipal são objeto de cobrança de taxas, conforme disposições desta Lei Municipal Complementar em seu Capítulo XIII.

§2º A Prefeitura Municipal não será responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da execução ou da utilização da obra ou da edificação quando já concluída, cabendo a responsabilidade, conforme o caso, aos responsáveis técnicos, proprietários, possuidores ou usuários dos imóveis por eventuais danos causados por imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 11. O titular de cargo ou emprego público na estrutura da Prefeitura Municipal fica impedido de exercer as atividades descritas nesta Lei Municipal Complementar, na qualidade de Responsável Técnico de que tratam os arts. 6º e seguintes.

Art. 12. O órgão incumbido da fiscalização, integrante da Prefeitura Municipal, deve agir de forma articulada e em consonância com o órgão responsável pela gestão territorial e urbana de Várzea Grande.

Parágrafo único: A fiscalização das obras e atividades, licenciadas ou não, e a aplicação das penalidades cabíveis, cabe ao órgão fiscalizador, obedecida a legislação específica.

Art. 13. No exercício da vigilância do território de sua circunscrição administrativa, tem o responsável pela fiscalização, mediante a apresentação de sua identidade funcional, poder de polícia para vistoriar, fiscalizar, notificar, autuar, embargar, interditar e demolir obras de que trata este Código, e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares, ou que constituam prova material de irregularidade, obedecidos aos trâmites estabelecidos nesta Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único: O responsável pela fiscalização, no exercício de suas funções, tem livre acesso a qualquer local em sua área de jurisdição, onde houver execução de obras de que trata esta Lei Municipal Complementar.

Art. 14. É dever do responsável pela fiscalização acionar o órgão de Defesa Civil do Município quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou induzido que coloque em risco a vida e o patrimônio.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. As solicitações e os requerimentos encaminhados à Prefeitura Municipal, referentes à matéria disciplinada neste Código, devem ser devidamente instruídos pelo interessado e analisados conforme a natureza do pedido, observadas as determinações desta Lei Municipal Complementar e das legislações correlatas.

§1º Estão sujeitos aos procedimentos administrativos, dentre outros, os seguintes processos:

I - Consulta Prévia;

II - Aprovação de Projeto de Arquitetura;

III - Alvará de Construção:

a) obtenção;ou

b) renovação.

IV - Termo de Alinhamento;

V - Habite-se;

VI - Regularização;

VII - Alvará de Reforma:

a) com acréscimo;ou

b) sem acréscimo.

VIII - Substituição de Projeto;

IX - Autorização de Demolição; e

X - Certidão de Demolição.

§2º As dúvidas referentes a esta Lei Municipal Complementar devem ser esclarecidas pelos órgãos responsáveis pela sua aplicação.

Art. 16. Para cada lote ou fração em condomínio é constituído processo individual do qual constem os pedidos referentes ao imóvel, acompanhados da documentação pertinente.

Parágrafo único: Ficam dispensados de constituir processo individual as unidades imobiliárias pertencentes a conjuntos habitacionais, condomínios urbanísticos com área inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), as habitações de interesse social, e outros projetos julgados pertinentes pela administração pública, que podem ser examinados, de forma agrupada, em um processo único.

Art. 17. Os processos de licenciamento urbanístico e aprovação de projeto que não tiverem movimentação,por responsabilidade do interessado e, em consequência, ficarem paralisados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devem ser arquivados e a respectiva solicitação considerada automaticamente sem efeito.

Art. 18. O interessado pode requerer a autenticação do projeto de arquitetura aprovado, em número de cópias que se fizerem necessárias, desde que sejam idênticas às cópias arquivadas e não possuam rasuras ou emendas.

Art. 19. A edificação deve ser projetada de modo a permitir o acesso, a circulação e a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, obedecida a legislação federal e estadual específica, bem como as Normas Técnicas Brasileiras, em especial a ABNT – NBR nº 9050.

Parágrafo único: Deve ser indicado no projeto arquitetônico a rota acessível, desde o logradouro público, constituindo-se em um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes internos e externos da edificação, horizontais e verticais, e garanta a utilização das áreas de uso comum aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive garagens e estacionamentos.

Art. 20. O Termo de Alinhamento do terreno deve ser solicitada pelo interessado à Prefeitura Municipal, previamente à execução do fechamento das divisas do terreno.

Art. 21. Procedimentos administrativos especiais e prazos diferenciados podem ser disciplinados por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo nos seguintes casos:

I - habitações de interesse social; e

II - projetos, serviços ou obras declarados de interesse público.

Art. 22. A numeração predial dos lotes ou projeções deve ser fornecida pela Prefeitura Municipal e obedece ao projeto urbanístico.

CAPÍTULO IV PROJETO DE ARQUITETURA Seção I Consulta Prévia

Art. 23. Fica facultada a formalização de consulta prévia à Prefeitura Municipal, devendo o interessado indicar a edificação pretendida e os usos respectivos, bem como, a situação locacional do imóvel.

§1º A consulta prévia deve ser requerida em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei Municipal Complementar;

§2º Cabe à Prefeitura Municipal emitir umParecer Técnico que indique as normas de uso e ocupação incidentes sobre o lote e outras exigências necessárias à edificação no mesmo.

Seção II Aprovação do Projeto de Arquitetura

Art. 24. O projeto de arquitetura referente a obra inicial ou modificação, em área urbana pública ou privada, deve ser submetido a exame no órgão responsável da Prefeitura Municipal, para aprovação, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo IV.

§1º A solicitação de aprovação de projeto é requerida concomitantemente à do alvará de construção, sendo excepcionalmente facultado ao interessado solicitar preliminarmente, a aprovação do projeto, deixando para etapa posterior a solicitação da expedição do alvará de construção.

§2º A aprovação do projeto sem a expedição do respectivo alvará de construção não gera direito ao interessado para o início da obra.

§3º Só serão aprovadas e licenciadas construções em terrenos que possuam registros no cartório oficial de registro de imóveis.

§4º As dimensões do terreno estarão em conformidade com as medidas demonstradas na matrícula oficial e constantes do projeto arquitetônico.

§5º § A construção ou ampliação deverá ocorrer nos limites de um único terreno, de uma única matrícula

§6º A Prefeitura Municipal, quando necessário, pode solicitar esclarecimentos referentes ao projeto de arquitetura em exame.

§7º Nos projetos arquitetônicos de modificação apresentados para aprovação, a análise fica restrita à parte alterada, desde que a parte existente já esteja regularizada.

§8º A aprovação do projeto de arquitetura pela Prefeitura Municipalnão implica em reconhecimento da propriedade do imóvel, nem na regularidade da ocupação.

§9º Os projetos de arquitetura aprovados podem ser revalidados, desde que a legislação urbanística e edilícia não tenha sido alterada, mediante o pagamento de taxa definida pelo poder público.

§ 10. Os projetos arquitetônicos referentes a obras em áreas de uso comum de edificações coletivas ou em lotes em regime de condomínio somente são aprovados se acompanhados de documento que comprove a deliberação e a aprovação das partes interessadas e envolvidas.

§ 11. A aprovação do projeto de arquitetura fica condicionada à apresentação do protocolodo pedido de aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBMMT e aprovação do projeto pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, obedecida a legislação específica.

§ 12. O licenciamento ambiental, como condição prévia à aprovação do projeto de arquitetura, deve obedecer ao disposto na legislação específica.

§ 13. Os projetos para obras e edificações situados em áreas com restrições ambientais devem observar as normas de proteção vigentes para essas áreas, cabendo ao órgão responsável pela aprovação atender o que determina a legislação específica.

Art. 25. Os projetos para obras de urbanização devem ser submetidos à administração pública para análise de sua conformidade com o planejamento urbano.

Parágrafo único: Os projetos de que trata este artigo devem ser executados de acordo com a legislação específica e receber anuência dos órgãos responsáveis, quando for o caso.

Art. 26. Todos os elementos que compõem os projetos de arquitetura e de engenharia devem ser assinados pelo proprietário e pelo profissional habilitado e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – relativo ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso.

Art. 27. Cabe ao órgão responsável pela aprovação dos projetos indicar as áreas totais de construção dos projetos arquitetônicos submetidos à aprovação, de acordo com os seguintes critérios:

I - a área total de construção será indicada no Informativo de Aprovação e conterá apenas duas casas decimais após a vírgula; e

II - a área construída de cada pavimento será calculada considerando a superfície coberta limitada pelo perímetro externo da edificação e excluídos:

a) beirais de cobertura, com largura máxima de 1,50(um metro e meio);

b) Espaços exteriores abertos ou fechados;

c) poços técnicos;

d) poços de elevadores;

e) barrilete e casa de bomba; e

f) pérgulas, conforme definido nesta Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único:A pérgula constante da alínea f que não obedecer ao disposto no art. Art. 77 será considerada área coberta para fins de recuo e taxa de ocupação.

Art. 28. Para fins de cálculo da área computável permitida pela legislação específica, serão desconsiderados as seguintes obras e elementos construtivos:

I - escadas, quando exclusivamente de emergência;

II - garagens em subsolo ou em outros pavimentos, exceto edifício-garagem;

III - guaritas, conforme definido nos incisos II e III do art. Art. 33desta Lei Municipal Complementar;

IV - compartimentos destinados a abrigar instalações técnicas que façam parte das áreas comuns;

V - molduras, elementos decorativos e jardineiras, com avanço máximo de 0,4 m (quarenta centímetros), além do plano das fachadas;

VI - brises, com largura máxima de 1,00 (um metro), desde que projetados exclusivamente para proteção solar;

VII - subsolos destinados a depósitos; e

VIII - Pérgulas conforme definido no art. Art. 77.

Art. 29. Os projetos complementares, entendidos como aqueles não necessários à constatação de conformidade da edificação perante este Código, o Plano Diretor, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, não dependem de análise e aprovação pela administração pública, entre os quais se incluem:

I - projeto de fundação;

II - projeto de cálculo estrutural;

III - projeto hidráulico-sanitário;

IV - projeto elétrico e luminotécnico;

V - projeto de instalações de comunicação;

VI - projeto de instalação de ar-condicionado;

VII - projeto de impermeabilização.

Parágrafo único: Os projetos de que trata este artigo são dispensados de apresentação à Prefeitura Municipal por ocasião da aprovação do projeto arquitetônico, do licenciamento,do Habite-se ou Auto de Conclusão da obra, ficando sob a responsabilidade exclusiva do autor do projeto e do proprietário executá-los de acordo com a legislação aplicável e submetê-los à aprovação das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando exigido.

Art. 30. Os projetos de arquitetura apresentados para aprovação devem ser analisados nos seguintes aspectos:

I - parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo e diretrizes urbanísticas, inclusive o uso proposto para a edificação;

II - parâmetros relativos a estacionamentos, garagens e número de vagas exigido nesta Lei Municipal Complementar e demais normas específicas;

III - parâmetros relativos à acessibilidade, inclusive aqueles referentes às áreas públicas lindeiras aos lotes; e

IV - dispositivos edilícios, indicados nesta Lei Municipal Complementar e demais normas específicas.

Art. 31. Os projetos para uso institucional elaborados por técnicos da Prefeitura Municipal ou outros órgãos ou entidades, desde que responsáveis pelas atividades de saúde, educação, esporte e segurança do município, são objeto de Aprovação de Projeto de Arquitetura, ficando de inteira responsabilidade dos técnicos, o fiel cumprimento da legislação e Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

Parágrafo único: Os projetos referidos neste artigo, elaborados por particulares, também são objeto de Aprovação de Projeto de Arquitetura, após a anuência do projeto pela Secretaria do Município responsável pela atividade ou do órgão ou entidade competente, respeitada a legislação, bem como as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

Art. 32. Os responsáveis técnicos de projetos de arquitetura referentes a habitações multifamiliares devem obedecer às disposições desta Lei Municipal Complementar, assim como à Norma Técnica da ABNT – NBR nº 15.575, assumindo os ônus por eventuais descumprimentos.

Seção III Isenção de Aprovação de Projeto

Art. 33. Estão isentas de apresentação de projeto e do consequente alvará de construção de que trata o Capítulo V desta Lei Municipal Complementar, as seguintes obras localizadas dentro dos limites do lote:

I - cercamento de lotes com cercas, grades ou muros, exceto de arrimo;

II - guarita constituída por uma única edificação, com área máxima de construção de 6,00m² (seis metros quadrados);

III - guarita constituída por 02 (duas) edificações, interligadas ou não por cobertura, com área máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados) por unidade;

IV - abrigo para animais domésticos com área máxima de construção de 6,00m² (seis metros quadrados);

V - instalação comercial em unidades comerciais constituída exclusivamente de equipamentos e decoração de interiores;

VI - limpeza de terrenos, sem retirada de vegetação arbórea;

VII - obra de urbanização no interior de lotes, respeitados parâmetros de uso e ocupação do solo;

VIII - pintura e revestimentos internos;

IX - pintura e revestimentos externos desde que a edificação não esteja situada nos limites do lote;

X - substituição de elementos decorativos e esquadrias;

XI - grades de proteção em desníveis;

XII - substituição de telhas e de elementos de suporte de cobertura; e

XIII - reparos e substituição em instalações prediais.

§1º Para qualquer obra referida neste artigo, o órgão licenciador deve observar o atendimento às seguintes condicionantes:

I - não implicar em alteração da estrutura de concreto armado, de metal ou de madeira; e

II - não prejudicar a ventilação e a iluminação e outros requisitos técnicos.

§2º A dispensa de apresentação de projeto e de licenciamento não desobriga do cumprimento da legislação aplicável e das Normas Técnicas Brasileiras.

Seção IV Apresentação do Projeto Arquitetônico

Art. 34. A apresentação do projeto de arquitetura para aprovação junto ao órgão responsável da Prefeitura Municipal deve atender ao constante no Anexo V desta Lei Municipal Complementar.

§1º Em qualquer caso, as pranchas exigidas devem ser moduladas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º No caso de reforma ou ampliação deve ser indicado, no projeto, o que será demolido, construído ou conservado.

Seção V Documentação necessária para aprovação do projeto arquitetônico

Art. 35. A solicitação para aprovação de projeto de arquitetura de obra inicial, modificação, demolição e de substituição de projeto em zonas urbanas, definidas na legislação de uso e ocupação do solo, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento em modelo padrão assinado pelo proprietário ou seu representante legal, conforme Anexo IV;

II - projeto de arquitetura completo, em 04 (quatro) vias, assinado pelo proprietário e pelo autor do projeto;

III - Projeto em arquivo digital, em DWG, na versão indicada pela Prefeitura;

IV - Certidão de Inteiro Teor e Ônus dentro do prazo de validade;

V - uma via, quitada, do Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto de arquitetura, assinada pelas partes e datada;

VI - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel dentro do prazo de validade;

VII - Licença de Localização acompanhada do Parecer Técnico do órgão responsável, quando for necessário;

VIII - Licença Prévia acompanhada do parecer Técnico do órgão responsável, quando for necessário;

IX - Declaração de possibilidade de abastecimento de água fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto;

X - Declaração de possibilidade de esgotamento sanitário fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto;

XI - comprovante do pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos, conforme Capítulo XIII desta Lei; e

XII - anuência ou aprovação do projeto pelos órgãos competentes, quando exigido na legislação específica.

§1º Serão exigidos os documentos listados neste artigo e outros julgados necessários.

§2º No caso de ter ocorrido consulta prévia, a cópia do documento de aprovação deverá ser apresentada junto aos demais documentos exigidos.

§3º Os projetos de arquitetura de que trata o inciso II, podem ser entregues em apenas uma via para análise e o restante após eventuais correções.

CAPÍTULO V ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 36. As obras, edificações e instalações de que trata esta Lei Municipal Complementar, em área urbana, sejam de iniciativa pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal.

§1º O Alvará de Construção para início de obra, somente é emitido após a aprovação do respectivo projeto de arquitetura conforme estabelecido nesta Lei Municipal Complementar.

§2º Excluem-se da obrigatoriedade do licenciamento de que trata o *caput* as obras referidas no art.Art. 33 desta Lei Municipal Complementar.

Art. 37. Consideram-se instrumentos de licenciamento urbanístico correlacionados ao Alvará de Construção:

I - Termo de Alinhamento, quando for o caso;

II - Licença para Instalações Específicas;

III - Licença para Execução de Obras de Urbanização;

IV - Autorização de Demolição de Obras; e

V - Certidão de Demolição.

Art. 38. A emissão do Alvará de Construção depende da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento em modelo padrão assinado pelo proprietário ou seu representante legal, conforme Anexo IV;

II - Certidão de Inteiro Teor e Ônus dentro do prazo de validade;

III - uma via, quitada, do Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto de arquitetura, assinada pelas partes e datada;

IV - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel dentro do prazo de validade;

V - Cadastro Nacional de Obras (CNO) ou documento equivalente – preenchido com o endereço da obra e área a ser edificada;

VI - Projeto de Prevenção e Controle de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiro;

VII - Licença de Localização acompanhada do Parecer Técnico do órgão responsável, quando for necessário;

VIII - Licença de Instalação acompanhada do parecer Técnico do órgão responsável, quando for necessário;

IX - Declaração de possibilidade de abastecimento de água fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto;

X - Declaração de possibilidade de esgotamento sanitário fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, para obras acima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração e do responsável técnico pela sua execução.

XII - projeto de arquitetura completo, em 04 (quatro) vias, assinado pelo proprietário e pelo autor do projeto;

XIII - Projeto em arquivo digital, em DWG, na versão indicada pela Prefeitura;

XIV - Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança, quando for necessário;

XV - Projeto Aprovado da Vigilância Sanitária, quando for necessário;

XVI - comprovante do pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos, conforme Capítulo XIII desta Lei Municipal Complementar; e

XVII - anuência ou aprovação do projeto pelos órgãos competentes, quando exigido.

§1º Para as licenças constantes desta Lei Municipal Complementar, serão exigidos os documentos listados neste artigo, no que couber, e outros casos julgados necessários.

§2º No caso de ter ocorrido consulta prévia, a cópia do documento de aprovação deverá ser apresentada junto aos demais documentos exigidos.

§3º Os projetos de arquitetura de que trata o inciso XII, podem ser entregues em apenas uma via para análise e o restante após eventuais correções.

§4º No caso de residencial unifamiliar é dispensada a apresentação dos documentos indicados nos incisos VI, VII, VIII, XIV e XV deste artigo.

§5º No caso de exigência legal de Estudo de Impacto de Vizinhança, a emissão do Alvará de Construção é condicionada à apresentação da Publicação da Resolução Recomendatória do Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade,com as medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas pelo empreendedor, a qual deverá constar do processo.

§6º São dispensados os documentos apresentados para a aprovação do projeto que ainda se encontram dentro do prazo de validade.

Art. 39. O Alvará de Construção é expedido para:

I - obras iniciais;

II - obras de modificação com acréscimo ou com decréscimo de área; e

III - obras de modificação sem acréscimo de área, mas com alteração estrutural.

§1º Nenhuma edificação ou ampliação poderá ser executada sem o Alvará de Construção expedido pelo setor municipal competente.

§2º A licença para ampliação, só será concedida para edificação que esteja devidamente legalizada, não podendo em hipótese alguma, executar ampliação enquanto for mantida a irregularidade primitiva**.**

§3º A legalidade da edificação primitiva é comprovada através da sua averbação na matrícula do imóvel, junto ao Registro de Imóveis, do Projeto Arquitetônico aprovado, do Alvará de Construção anterior ou Habite-se expedido pela Prefeitura.

§4º A implantação do canteiro de obras dentro dos limites do lote, bem como a instalação de todos os equipamentos e execução dos serviços de apoio necessários, tais como movimento e transporte de terras e entulhos, instalação de equipamentos mecânicos como guindastes, pontes-rolantes ou assemelhados, são permitidos por meio do Alvará de Construção expedido para a obra.

Art. 40. Pode ser expedido o Alvará de Construção em Separado no caso de projetos arquitetônicos aprovados, constituídos de duas ou mais edificações no mesmo lote, desde que distintas e com funcionamento independente, em condições de serem utilizadas isoladamente.

Art. 41. A expedição do Alvará de Construção para um projeto de arquitetura acarreta o cancelamento dos demais projetos de arquitetura eventualmente aprovados e constantes do mesmo processo.

Parágrafo único:O Alvará de Construção de que trata o *caput* deste artigo cancela e substitui, automaticamente, o Alvará expedido anteriormente para a mesma obra.

Art. 42. Na hipótese de o projeto arquitetônico utilizar coeficiente de aproveitamento superior ao básico, desde que não ultrapasse o coeficiente máximo fixado na legislação de ocupação do solo, a expedição do alvará de construção depende do pagamento do respectivo valor correspondente à outorga onerosa do direito de construir – ODIR ou, no caso de parcelamento do débito, do pagamento da primeira parcela definida no respectivo contrato.

Seção I Termo de Alinhamento

Art. 43. O Termo de Alinhamento é expedida para:

I - obras de construção situadas nos alinhamentos dos logradouros públicos, abaixo ou acima do passeio; e

II - modificações de construções que impliquem em alteração de alinhamento.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, é responsável pelo fornecimento de alinhamento no caso da construção de muros sendo que, nos demais casos, a responsabilidade é do Responsável Técnico pela obra.

Art. 44. Ficam dispensados da expedição do Termo de Alinhamento:

I - a reconstrução de muros e gradis desabados cujas fundações se encontram feitas segundo o alinhamento em vigor; e

II - qualquer construção de emergência para garantir a estabilidade ameaçada de construções existentes, abaixo ou acima do nível do passeio, sobre os alinhamentos ou fora deles.

Parágrafo único: A construção de emergência a que se refere o inciso II do presente artigo não pode permanecer por mais de 90 (noventa) dias, prazo máximo para que o responsável dê uma solução definitiva no que tange à estabilidade da edificação.

Seção II Licença para Instalações Específicas

Art. 45. São exigidas licenças a serem expedidas pela Prefeitura Municipal nas seguintes hipóteses:

I - instalação de antenas de telecomunicação e radio-transmissão, bem como seus equipamentos e edificações auxiliares, em área pública ou particular; e

II - obras de estabilização geotécnica de encostas e taludes, inclusive para contenção de subsolos, desmontes e implosões.

Seção III Licença para Obras de Urbanização

Art. 46. Dependem de licença, a ser expedida pela Prefeitura Municipal, as obras de urbanização executadas pelo Poder Público, por particulares ou por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, tais como:

I - execução de obras de implantação, ampliação e reforma de redes de infraestrutura urbana, gás canalizado, central de GLP, resíduos sólidos, dentre outras;

II - abertura de logradouros, pavimentação, urbanização e obras de arte em geral;

III - implantação de mobiliário urbano; e

IV - construção de calçadas, meios – fios e jardins.

Parágrafo único: A licença expedida pela Prefeitura Municipal objetiva a sua conformidade com o planejamento urbano, não implicando em responsabilidade pela execução da obra.

Seção IV Autorização de Demolição de Obras

Art. 47. Qualquer tipo de demolição, total ou parcial, deve ser objeto de requerimento de autorização.

§1º A emissão da Autorização de Demolição depende da apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário, conforme modelo no Anexo IV;

II - Certidão de Inteiro Teor e Ônus dentro do prazo de validade;

III - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel dentro do prazo de validade;

IV - Boletim de Cadastramento Imobiliário – BCI, emitido pelo órgão competente;

V - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, para obras acima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração e do responsável técnico pela sua execução;

VI - uma via, quitada, do Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela demolição; e

VII - comprovante do pagamento de taxa relativa ao serviço requerido, conforme Capítulo XIII desta Lei Municipal Complementar.

§2º No caso de modificação de projetos de arquitetura que requeiram demolição de paredes, não se torna necessária a emissão da Autorizaçãode Demolição, sendo exigido, apenas, o Alvará de Reforma.

Art. 48. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, deve providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas, de modo a preservar a estabilidade das mesmas, impedir o levantamento do pó, e do carreamento do material particulado para o logradouro público.

CAPÍTULO VI CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 49. Toda obra ou edificação sujeita a Alvará de Construção ou demais instrumentos de licenciamento urbanístico de que trata o art. Art. 37 desta Lei Municipal Complementar, após finalizada, deve obter o respectivo Auto de Conclusão a ser expedido pela Prefeitura Municipal, que pode ser na forma de:

I - Habite-se; ou

II - Auto de Conclusão.

Art. 50. O Habite-se ou oAuto de Conclusão éexpedido após a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento em modelo padrão assinado pelo proprietário ou seu representante legal, conforme Anexo IV;

II - Certidão de Inteiro Teor e Ônus dentro do prazo de validade;

III - Certidão de baixa do Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelaelaboração e execução do projeto de arquitetura;

IV - Certidão de baixa do Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração e execução de projetos específicos, quando for o caso;

V - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel dentro do prazo de validade;

VI - Alvará de Combate a Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiro estadual;

VII - Licença de Operação acompanhada do Parecer Técnico do órgão responsável, quando for necessário;

VIII - cópia do Alvará de Construção;

IX - Termo de Recebimento do Departamento de Água e Esgoto;

X - cópia do Projeto Arquitetônico aprovado;

XI - cópia do Controle de Transporte de Resíduos - CTR, para obras acima de 125m²;

XII - comprovante de pagamento do ISSQN;

XIII - Termo de recebimento ou anuência dos órgãos competentes, quando exigido;

XIV - comprovante do pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos, conforme Capítulo XIII desta Lei Municipal Complementar.

§1º Para a emissão do Auto de Conclusão serão exigidos os documentos listados neste artigo, no que couber, e outros julgados necessários.

§2º Quando houver a necessidade da elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/ RIV, as medidas mitigadoras e compensatórias deverão estar executadas para a emissão do Habite-se.

§3º No caso de residencial unifamiliar é dispensada a apresentação dos documentos indicados nos incisos IV, VI e VII.

Seção I Habite-se

Art. 51. O Habite-se é expedido para as edificações concluídas, licenciadas pelo competente Alvará de Construção e em condições de habitabilidade.

§1º Antes da conclusão total da obra podem ser expedidos Habite-se para partes do empreendimento licenciado, denominadas de:

I - Habite-se Parcial, expedida para a etapa concluída de uma edificação em condições de utilização e funcionamento independentes;

II - Habite-se em Separado, expedida para cada uma das edificações de um conjunto arquitetônico ou urbanístico, dentro de um lote, aprovado e licenciado, desde que constituam unidades de funcionamento independente e que estejam em condições de serem utilizadas separadamente.

§2º Após a conclusão total da obra,o Habite-se Parcial ou em Separado, devem ser consolidadas pelo Habite-se Geral, onde são listados todos os Habite-se expedidos anteriormente, sem implicar em reexame das edificações anteriores.

Art. 52. Cabe ao responsável pela vistoria do imóvel para fins de Habite-se, verificar a correspondência entre o projeto aprovado e a obra concluída.

Seção II Auto de Conclusão

Art. 53. O Auto de Conclusão é expedido para obras de modificação, sem acréscimo ou decréscimo de área e sem alteração estrutural, onde não se faz necessária a emissão de Alvará de Construção.

§1º O atestado de que trata este artigo é expedido, também, para os casos em que são exigidas licenças para a execução de obras ou serviços de Urbanização.

§2º As obras de infraestrutura devem receber previamente o aceite das respectivas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos competentes.

§3º O Auto de Conclusão expedido pela Prefeitura Municipal objetiva verificar que execução da obra, instalação ou serviço se encontra em conformidade com a licença expedida, não implicando em qualquer responsabilidade do Município pela sua utilização.

CAPÍTULO VII PRAZOS E VALIDADE DOS DOCUMENTOS Seção I Prazos

Art. 54. O prazo para atendimento das seguintes solicitações, encaminhadas à Prefeitura Municipal, é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do respectivo protocolo:

I - Consulta Prévia;

II - Aprovação de Projeto de Arquitetura;

III - Alvará de Construção;

IV - Termo de Alinhamento;

V - vistoria do imóvel para expedição de Habite-se;

VI - Habite-se, após vistoria do imóvel; e

VII - Auto de Conclusão.

§1º Quando houver exigências, a contagem do prazo é reiniciada a partir da data do seu cumprimento.

§2º Vencido o prazo previsto, sem que tenham sido atendidas as solicitações elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, o órgão responsável deve apresentar documento que justifique o atraso ao interessado, sendo apurada a responsabilidade do titular da unidade orgânica responsável, nos termos da legislação específica.

Art. 55. As solicitações e os requerimentos encaminhados à Prefeitura Municipal que apresentem divergências em relação à legislação vigente são objeto de comunicado de exigência ao interessado.

§1º O comunicado de exigência deve ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ciente do interessado, sob pena de arquivamento.

§2º O pedido é indeferido caso persista a irregularidade após a emissão de 03 (três) comunicados com a mesma exigência.

§3º Na hipótese de ocorrer alteração na legislação durante o prazo previsto no § 1º, cabe ao proprietário o direito de optar pela legislação vigente por ocasião da data do protocolo, sem prejuízo dos prazos previstos na legislação específica.

Seção II Validade dos Documentos

Art. 56. A validade dos documentos expedidos pela Prefeitura Municipal são as seguintes:

I - Parecer Técnico decorrente da Consulta Prévia: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento pelo interessado;

II - Aprovação de Projeto Arquitetônico: válido até a data de vigência da lei aplicada;

III - Alvará de Construção: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua expedição;

IV - Termo de Alinhamento: 01 (um) ano;

V - Licença para Instalações Específicas: até 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Licença para Execução de Obras de Urbanização: até 01 (um)ano;

VII - Autorizaçãopara Demolição de Obras de qualquer natureza: 180(cento e oitenta) dias.

§1º A validade dos documentos de que tratam os Incisos I, II e III deste artigo podem ser renovadas por igual período, mediante pagamento de taxa de renovação, desde que a legislação urbanística e edilícia pertinente não tenha sido alterada.

§2º Os documentos de que tratam os Incisos IV a VII podem ser renovadas, a critério do órgão municipal.

CAPÍTULO VIII ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS Seção I Disposições Gerais

Art. 57. Os atos administrativos realizados no processo de licenciamento de obras e edificações, caso constatada a ilegalidade na sua emissão, podem ser anulados ou convalidados.

Art. 58. No caso de indícios de ilegalidade dos atos administrativos, deve ser instaurado processo específico para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e indicação da necessidade de aplicação da anulação ou convalidação.

§1º A apuração deve obedecer ao devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida a instância recursal.

§2º O interessado deve ser formalmente notificado e a autoridade competente pode:

I - sustar a expedição dos atos subsequentes ao ato questionado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

II - determinar a paralização da obra pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Fundamentadamente, os prazos estabelecidos no § 2º são prorrogados por igual período, com o objetivo de concluir o processo.

§4º Após o decurso dos prazos sem a conclusão do processo, os atos indicados no § 2º perdem seus efeitos, sem prejuízo da continuidade da apuração e da posterior aplicação de sanções.

§5º Na avaliação do ato administrativo, deve ser considerada a interpretação da norma utilizada na data da habilitação, ficando vedada a aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 59. A aplicação da anulação ou da convalidação do ato administrativo, após a apuração realizada em processo específico, deve ser realizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, cabendo recurso à instância superior.

Parágrafo único: Comprovada a participação fraudulenta do interessado na prática do ato administrativo, não se aplica o prazo decadencial de que trata o art. Art. 61 desta Lei Municipal Complementar.

Seção II Anulação dos Atos Administrativos

Art. 60. A habilitação de projeto arquitetônico, a licença de obras e o Auto de Conclusão são atos administrativos vinculados, sendo passíveis de anulação quando haja vício insanável.

Art. 61. O direito da Administração Pública de anular os atos administrativos,de que decorram efeitos favoráveis para o interessado, decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé do interessado.

Seção III Convalidação dos Atos Administrativos

Art. 62. A convalidação é aplicável aos vícios sanáveis da licença de obras, de Habite-se ou do atestado de conclusão de obras ou edificações, assim compreendidos os que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I - não seja comprovada participação fraudulenta;

II - não acarretem lesão ao patrimônio ou ao interesse público; e

III - não impliquem grave dano urbanístico.

Parágrafo único: Os casos em que ocorram algumas das situações relacionadas no *caput* devem ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, cabendo recurso à instância superior.

CAPÍTULO IX INÍCIO DAS OBRAS Seção I Canteiro de Obras

Art. 63. Fica obrigatória a previsão de local para a instalação de canteiro de obras, para a execução de obras ou de demolições.

§1º O responsável técnico e os proprietários, visando à proteção de terceiros e de edificações vizinhas, devem instalar dispositivos de segurança, tais como tapumes, plataformas de segurança, andaimes, galerias de proteção de transeuntes e telas de proteção, conforme critérios definidos nesta Lei Municipal Complementare na legislação específica sobre a segurança e medicina do trabalho.

§2º O canteiro de obras a que se refere este artigo não pode prejudicar a circulação de veículos e de pessoas, inclusive de pessoas com deficiência, a iluminação pública, a visibilidade das placas de sinalização, não podendo haver danos à arborização e a outras instalações de interesse público.

§3º É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias, calçadas e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, tendo a Prefeitura Municipal o direito de fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, cobrando dos executores da obra a despesa da remoção e aplicando-lhes as sanções cabíveis.

§4º A geração de ruídos do canteiro de obras deve obedecer às normas específicas de proteção contra a poluição sonora vigentes para o município.

Art. 64. O canteiro de obras deve ser instalado dentro dos limites do lote, sendo autorizado por meio do próprio Alvará de Construção da obra.

Art. 65. Para dar início à obra, é obrigatória a instalação de tapume e placa de identificação da obra, em posição visível a partir do logradouro público.

Art. 66. As instalações do canteiro de obras devem ser removidas ao término das construções, antes da vistoria para fins de Habite-se.

Parágrafo único: O canteiro de obras pode permanecer até a finalização das construções, nos casos de Habite-se Parcial e Habite-se em Separado, desde que não prejudique a parte que recebeu o Auto de Conclusão.

Art. 67. Os andaimes, plataformas de segurança, equipamentos mecânicos e outros necessários à execução da obra são instalados de forma a garantir a segurança dos operários e de terceiros e devem obedecer à legislação específica do Governo Federal(Ministério do Trabalho) e demais normas técnicas.

Art. 68. É obrigatória a elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em edificações com área construída maior que 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Seção II Movimento de Terras

Art. 69. A execução do movimento de terras, entulho e material orgânico fica autorizada a partir da expedição do Alvará de Construção.

§1º O material proveniente do movimento de terras não pode alcançar a área pública, em especial as calçadas, o leito das vias e os equipamentos públicos urbanos.

§2º O movimento de terra e entulho que resulte em deslocamento e transporte de material externo ao terreno deve ser realizado em locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

§3º Fica obrigatória a adoção de medidas técnicas de segurança necessárias à preservação da estabilidade e integridade das edificações, das propriedades vizinhas e da área pública.

§4º Antes do início do movimento de terras deve ser verificada a existência de redes de equipamentos públicos urbanos ou quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos trabalhos.

Art. 70. As valas e barrancos resultantes de escavações ou movimentos de terra devem ser escorados e apoiados por elementos dispostos e dimensionados conforme exigir o desnível e a natureza do terreno, ou formar talude, de acordo com as normas técnicas.

Parágrafo único: O escoramento deve ser reforçado em seus elementos de apoio, quando houver máquinas em funcionamento ou tráfego de veículos tão próximos da escavação, que possam produzir vibrações sensíveis na área escavada.

Art. 71. O proprietário do imóvel ou responsável técnico pela modificação das condições naturais do terreno, que cause instabilidade ou dano de qualquer natureza a logradouro público ou terreno vizinho, é obrigado a executar as obras corretivas necessárias, sendo responsabilizado civil e criminalmente por qualquer prejuízo causado.

Seção III Materiais e Elementos Construtivos

Art. 72. A estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade, o conforto ambiental e acústico, a sustentabilidade, a acessibilidade e o nível de desempenho das edificações são assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nesta Lei Municipal Complementar e nas Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 73. As estruturas de fundação ou outras estruturas devem ser projetadas e executadas de modo a assegurar a estabilidade das obras, de acordo com as normas técnicas.

Art. 74. Os materiais e elementos construtivos, com função estrutural ou não, correspondem, no mínimo, ao que dispõem as normas e índices técnicos relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

Parágrafo único: Os componentes estruturais e as paredes, no caso de edificações agrupadas horizontalmente, devem ser totalmente independentes entre edificações vizinhas autônomas.

Art. 75. Os espaços utilizáveis em andares acima do solo, ou com desníveis que ofereçam risco e que não sejam vedados por paredes externas, devem dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, que deve ser executado de material rígido capaz de resistir ao empuxo horizontal de 80kg/m² e altura mínima de 1,10(um metro e dez centímetros).

Art. 76. As coberturas, quando atingirem os limites do lote, devem possuir canalizações ligadas às sarjetas ou ao sistema público de esgotamento de águas pluviais.

Parágrafo único: Os beirais e marquises podem avançar no máximo 1,00(um metro) nos recuos obrigatórios, tanto nos frontais,quanto nos laterais.

Art. 77. A pérgula pode ser localizada sobre a abertura de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos,não tendo sua projeção incluída na taxa de ocupação e no coeficiente de aproveitamento máximo do lote, desde que:

I - tenha parte vazada, uniformemente distribuída em metros quadrados correspondentes a no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;

II - essa parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a 01 (uma) vez a altura da nervura; e

III - somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal seja ocupada por colunas de sustentação.

Parágrafo único: As pérgulas que não obedecerem ao disposto neste artigo serão consideradas áreas cobertas para fins de recuo, taxa de ocupação e iluminação de compartimentos.

CAPÍTULO X PARÂMETROS TÉCNICOS Seção I Compartimentos

Art. 78. Os compartimentos devem obedecer aos parâmetros técnicos correspondentes aos ambientes indicados em seu interior, de acordo com esta Lei Municipal Complementar e as Normas Técnicas Brasileiras, adequados às respectivas funções, permitindo-se as adaptações cabíveis quando utilizados de forma conjugada.

Art. 79. Os compartimentos são classificados conforme a sua utilização em:

I - de permanência prolongada;

II - de permanência transitória; e

III - de utilização especial.

Art. 80. São considerados compartimentos de permanência prolongada aqueles utilizados para, pelo menos, uma das seguintes funções:

I - repouso;

II - estar ou lazer;

III - preparo ou consumo de alimentos;

IV - trabalho, ensino ou estudo;

V - reunião ou recreação;

VI - prática de esportes ou exercício físico;e/ou

VII - tratamento e recuperação da saúde.

Art. 81. São considerados compartimentos de permanência transitória aqueles utilizados para, pelo menos, uma das seguintes funções:

I - circulação e acesso de pessoas;

II - higiene pessoal;

III - guarda de materiais ou utensílios;

IV - guarda e troca de roupas;

V - lavagem de roupas;e/ou

VI - guarda de veículos.

Parágrafo único:Os compartimentos tratados neste artigo que não comportam permanência humana, são dispensados de obedecer aos parâmetros técnicos indicados nesta Lei Municipal Complementar.

Art. 82. Os compartimentos de utilização especial são aqueles que apresentam características e condições de uso diferenciadas daquelas definidas para os compartimentos de permanência prolongada ou transitória.

Parágrafo único: Os parâmetros técnicos dos compartimentos de que trata o *caput* são determinados pelas respectivas necessidades funcionais, obedecida a legislação pertinente.

Art. 83. Os compartimentos, circulações horizontais e verticais, *hall*de elevadores e as escadas e rampas, devem obedecer ao dimensionamento e outros parâmetros técnicos indicados nas Tabelas I, II e III do Anexo VI desta LeiMunicipal Complementar, em legislações específicas e nas Normas Técnicas Brasileiras, dentre as quais a ABNT – NBR 9050.

Parágrafo único: Os elementos construtivos existentes no interior dos compartimentos não podem causar prejuízo às suas funções, em especial no que se refere à dimensão mínima estabelecida.

Art. 84. Os elementos que separam vertical e horizontalmente unidades imobiliárias autônomas devem ser especificados e dimensionados de modo a não permitir a propagação do som para as unidades vizinhas acima dos limites estabelecidos em legislação pertinente e nas Normas Técnicas Brasileiras.

Parágrafo único: As novas tecnologias serão submetidas a ensaios e perícias técnicas realizadas por entidades especializadas, públicas ou privadas, portadoras de fé pública.

Art. 85. As rampas para pedestres de uso coletivo devem obedecer aos parâmetros definidos na legislação específica de acessibilidade.

Art. 86. O revestimento dos pisos, paredes, tetos e forros dos compartimentos deve ser definido de acordo com as respectivas destinação e utilização, atendidas as legislações e normas próprias.

Seção II Ventilação e Iluminação

Art. 87. Para efeito de ventilação e iluminação, todo compartimento de permanência prolongada deve dispor de vãos que se comuniquem com espaços exteriores abertos ou fechados.

Parágrafo único: Osespaços exteriores abertos ou fechados devem ser dimensionados obedecendo aos limites mínimos previstos nesta Lei Municipal Complementar.

Art. 88. Para efeito de ventilação e iluminação, os compartimentos devem atender aos dispositivos constantes nas Normas Técnicas Brasileiras.

Subseção I Vãos de Ventilação e Iluminação

Art. 89. Os compartimentos de permanência prolongada disporão de aberturas voltadas para espaços exteriores, salvo em casos excepcionais definidos nesta Lei Municipal Complementar.

§1º Os compartimentos utilizados para antessala, sala íntima, sala de jantar e copa podem ser ventilados e iluminados por meio de outros.

§2º A cozinha pode ser ventilada e iluminada pela área de serviço.

Art. 90. Os compartimentos de permanência transitória e os de utilização especial podem dispor de:

I - aberturas voltadas para o exterior da edificação;

II - aberturas voltadas para espaços exteriores abertos ou fechados;

III - aberturas voltadas para o exterior sobre o teto rebaixado de outro compartimento;

IV - ventilação por meio mecânico, de forma individualizada ou coletiva; e

V - iluminação artificial.

Art. 91. Os compartimentos de utilização especial podem ser iluminados artificialmente e ventilados por meios mecânicos, mediante a apresentação de justificativa técnica e de projetos específicos.

Art. 92. Qualquer compartimento pode ser ventilado e iluminado por meio de varandas e abrigos de veículos.

Art. 93. A sacada e o terraço manterão afastamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) dos limites do lote.

Parágrafo único: Admite-se que a lateral de sacada e terraço seja localizada a menos de 1,50 (um metro e meio) em relação ao limite do lote, desde que garantida a indevassabilidade em relação ao lote vizinho.

Subseção II Espaços Exteriores Abertos ou Fechados

Art. 94. Osespaços exteriores que garantem a insolação e ventilação, classificam-se em:

I - espaços exteriores abertos, que possuem pelo menos uma de suas faces voltadas diretamente para o logradouro público, conforme Anexo VIIdesta LeiMunicipal Complementar; e

II - espaços exteriores fechados, que não possuem nenhuma ligação com o logradouro público, conforme Anexo VIII desta Lei Municipal Complementar.

§1º Quando o espaço exterior for destinado a insolação, ventilação e iluminação de compartimentos de tipos diferentes de permanência, prevalecerão as exigências cujas dimensões ou áreas mínimas sejam as maiores.

§2º Para efeito do cálculo do afastamento entre edificações, sobre um mesmo lote, deve ser aplicada a fórmula da respectiva permanência, para cada edificação, prevalecendo as exigências cujas dimensões sejam as maiores.

§3º Para o cálculo da distância em metros (“H”) do teto do último pavimento ao nível do piso do pavimento servido pelo logradouro público deve ser considerada a espessura de 0,10 m(dez centímetros) para cada laje de piso e de cobertura.

Art. 95. O dimensionamento dos espaços exteriores abertos deve atender o seguinte:

I - compartimento de permanência prolongada: círculo inscrito, tangente a abertura, conforme a fórmula D = H/8 + 1m, sendo D> ou = 1,50 (um metro e meio);

II - compartimento de permanência transitória: círculo inscrito, tangente a abertura, conforme a fórmula: D = H/12 + 1m, sendo D> ou = 1,50 (um metro e meio).

Parágrafo único: Para garantir a ventilação, insolação e iluminação das edificações dotadas de paredes sem abertura, acima do segundo pavimento (térreo + 01 (um) pavimento), deverá ser respeitado o afastamento mínimo entre edificações, ou entre divisas, conforme a fórmula D = H/25 + 1m, sendo D> ou = 1,50 (um metro e meio).

Art. 96. O dimensionamento dos espaços exteriores fechados deve atender o seguinte:

I - compartimento de permanência prolongada: círculo inscrito, tangente a abertura, conforme a fórmula D = H/6 + 1m, sendo D> ou = 1,50 (um metro e meio) e apresentar área mínima de 6,00 m2 (seis metros quadrados); e

II - compartimento de permanência transitória: círculo inscrito, tangente a abertura, conforme a fórmula D = H/10 + 1m, sendo D> ou = 1,50 (um metro e meio) e apresentar área mínima de 3,00 m2 (três metros quadrados).

Art. 97. As varandas, sacadas e áreas de serviço não podem ocupar os afastamentos mínimos exigidos para ventilação, insolação e iluminação.

Art. 98. A pérgula conforme definida no art. Art. 77 pode ser localizada sobre a abertura de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos.

Art. 99.A abertura destinada para a ventilação e insolação, voltada para logradouro público, não será obrigatório o afastamento do limite do imóvel.

Art. 100. As aberturas destinadas a ventilação ou condicionamento de ar mecânicos, não podem se localizar no alinhamento de espaços de uso público ou de imóveis vizinhos.

Art. 101. Para reformas e ampliações, devem ser respeitados os mesmos afastamentos exigidos para novas edificações.

Seção III Acessibilidade

Art. 102. A concepção, a aprovação e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação específica.

Art. 103. Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de Auto de Conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico, bem como para a concessão de licença de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem estar atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica.

Art. 104. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou institucional, ou a mudança de destinação para esses tipos de edificação, deve possibilitar que se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as áreas de uso comum ou abertas ao público, tais como: piscinas, salão de festas e reuniões, estacionamentos e garagens, conforme legislação específica.

Art. 105. Nas edificações de uso público ou de uso institucional é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 106. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso institucional, bem como uso habitacional multifamiliar, nas quais haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

Art. 107. Devem ser observadas as soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis do Município de Várzea Grande.

Seção IV Instalações e Equipamentos

Art. 108. As instalações e os equipamentos das edificações são projetados, calculados e executados por profissionais habilitados, visando à segurança, à higiene e ao conforto dos usuários, de acordo com especificações dos fabricantes e fornecedores.

Art. 109. As antenas parabólicas e equipamentos para aproveitamento de energia solar podem ser instalados na cobertura das edificações.

Art. 110. A instalação de aparelhos de ar-condicionado na fachada dos edifícios destinados ao uso comercial de bens e de serviços, institucional e residencial multifamiliar deve ser prevista no projeto arquitetônico apresentado para aprovação.

Parágrafo único: Para as edificações já construídas deve ser providenciado o projeto de modificação da fachada para a sua instalação.

Art. 111. As edificações destinadas a atividades que impliquem a manipulação e armazenagem de produtos químicos, radioativos, de risco biológico, inflamáveis ou explosivos devem ter instalações, equipamentos, materiais e elementos construtivos projetados e executados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras e com a legislação específica, e aprovados pelos órgãos sanitário, ambiental e de segurança, conforme o caso.

Art. 112. Toda edificação terá um depósito para recipientes de lixo localizado em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes dos resíduos sólidos, obedecendo as normas dos órgãos específicos.

Art. 113. É obrigatória a instalação de Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em edificações com 04 ou mais pavimentos, bem como em hotéis, restaurantes, panificadoras, confeitarias e demais edificações que utilizam mais de um botijão de GLP, tipo P45, ou conjunto de botijões tipo P13, independentemente do número de pavimentos ou área construída da edificação.

Parágrafo único: A central de que trata o *caput* deve ser construída de acordo com as normas técnicas, e normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 114. Os elevadores sociais, de serviços e de cargas e os monta-cargas previstos em projeto, quando obrigatórios, devem ter capacidade de carregamento definida pelo cálculo de tráfego a ser apresentado para aprovação do projeto arquitetônico.

§1º Os elevadores não poderão ser o único acesso aos pavimentos superiores ou inferiores da edificação.

§2º Caso a edificação possua outros usos que ocorram concomitantemente ao uso habitacional, deverá existir elevador independente para esse uso.

Art. 115. Toda edificação deve ter sistema de segurança contra incêndios e instalação de para-raios, de acordo com as normas técnicas e a Lei de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Seção V Garagens e Estacionamentos

Art. 116. Para os efeitos desta Lei Municipal Complementar, o local destinado à guarda de veículos denomina-se garagem ou abrigo, quando coberto, e estacionamento, quando descoberto, e é classificado em:

I - particular, quando situado em propriedade privada;ou

II - público, quando situado em área pública.

Art. 117. As garagens e estacionamentos de veículos devem ser projetados e executados sem a interferência de quaisquer elementos construtivos que possam comprometer sua utilização ou os parâmetros construtivos mínimos estabelecidos nas Tabelas IV, V e VI do Anexo IX desta Lei Municipal Complementar.

§1º As circulações de veículos, as vagas, as rampas, a proporcionalidade exigida e demais parâmetros pertinentes obedecerão ao previsto nesta Lei Municipal Complementar e serão indicados e dimensionados nos projetos de arquitetura.

§2º Fica admitida a utilização de equipamento mecânico para a racionalização da área, observado o número de vagas exigido.

Art. 118. Fica obrigatória a previsão de vagas para estacionamento de veículos, conforme Anexo X desta Lei Municipal Complementar.

§1º No total de vagas exigido neste artigo devem ser reservadas vagas para veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência e idosas, em garagens e estacionamentos públicos, inclusive nos particulares explorados comercialmente, conforme o disposto nesta Lei Municipal Complementar, em legislação específica e nas normas técnicas.

§2º É permitido o uso do recuo frontal para estacionamento de veículos, desde que descoberto.

Art. 119. O rebaixamento do meio-fio para acesso e saída de veículos deverá seguir os seguintes critérios:

I - para automóveis:

a) cada rebaixo no meio-fio será no mínimo 3,00 (metros) e no máximo 4,00 (metros) de comprimento, com espaçamento mínimo 4,00 (metros) entre si no caso de acessos separados (entrada e saída);ou

b) para acessos conjugados, cada rebaixo no meio-fio será no mínimo 3,00 (metros) e no máximo 7,00 (metros) de comprimento.

II - para veículos de carga e ônibus:

a) cada rebaixo no meio-fio será com no mínimo 5,00 (cinco metros) a no máximo 10,00 (dez metros)de comprimento, com espaçamento mínimo de 5,00 (cinco metros) entre si no caso de acessos separados (entrada e saída); ou

b) para acessos conjugados, cada rebaixo no meio-fio será no mínimo 5,00 (cinco metros) e no máximo 15,00 (quinze metros) de comprimento.

Parágrafo único: Nenhum acesso para veículos poderá estar localizado ao longo do raio de curvatura entre duas vias, e deverá distanciar-se ao máximo dele.

CAPÍTULO XI USOS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 120. As edificações, de acordo com os usos nelas desenvolvidas, classificam-se em:

I - residencial;

II - comercial e de serviços;

III - institucional; e

IV - industrial.

§1º Os usos e atividades permitidos para as edificações são aqueles determinados na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande.

§2º Quando permitido a ocorrência simultânea de atividades que caracterizem a existência de mais de um tipo de uso, serão observadas as exigências específicas para cada uso.

Art. 121. Os usos e atividades são classificadas conforme a potencialidade de impacto, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: Aqueles potencialmente poluidores ou que utilizem recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento do órgão ambiental para aprovação do projeto arquitetônico.

Seção I Edificação com Uso Habitacional Unifamiliar e Multifamiliar

Art. 122. Considera-se habitação unifamiliar a unidade domiciliar em edificação destinada a uma única habitação.

§1º A habitação unifamiliar contará com, no mínimo, com compartimentos para estar, dormir, preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza.

§2º É permitida a conjugação dos compartimentos de que trata o § 1º, exceto aquele destinado a higiene pessoal.

Art. 123. Considera-se habitação multifamiliar mais de 02 (duas) unidades domiciliares na mesma edificação, com acesso e instalações comuns a todas as unidades.

Seção II Edificação com Uso Comercial e de Serviços

Art. 124. Considera-se Edificação com Uso Comercial e de Serviços aquela destinada a comercialização de produtos, valores e serviços.

Parágrafo único: Para cada unidade imobiliária que abrigue o uso disposto no *caput*, é obrigatória a existência de banheiro coletivo no pavimento respectivo.

Art. 125. É obrigatória a existência de banheiros para funcionários em edificações comerciais e de serviços.

Parágrafo único: Caso o uso da edificação exija troca de roupas deve haver local apropriado para a sua guarda.

Seção III Edificação com Institucional

Art. 126. Considera-se Edificação com Uso Institucional aquela utilizada para um grupo determinado de pessoas, como os de naturezas cultural, esportiva, recreativa, educacional, social, religiosa e de saúde, bem como aquelas que abrigam órgão públicos.

Art. 127. Os locais destinados à reunião de público devem ter adequada visualização pelo espectador, em qualquer ponto ou ângulo do local de reunião, demonstrada pelo gráfico de visibilidade, quando existir palco ou local de apresentação e os assentos estiverem situados em piso com desnível.

Art. 128. As edificações destinadas aoUso Institucionaldevem obedecer à legislação específica dos órgãos afetos.

Seção IV Edificação com Uso Industrial

Art. 129. Considera-se Edificação com Uso Industrial as atividades de extração e transformação de matéria-prima em bens de produção e de consumo.

Art. 130. A chaminé de indústria deve estar elevada a, no mínimo, 5,00 (metros) acima da altura da edificação.

Parágrafo único: Podem ser determinados outros parâmetros para a chaminé de indústria, referida neste artigo, a critério do órgão ambiental.

Art. 131. A indústria incluída na legislação sanitária como saneante, domissanitária, médico-hospitalar, de produto farmacêutico e de alimento deve ter aprovação prévia do órgão sanitário para aprovação do projeto arquitetônico.

Art. 132. A edificação destinada ao Uso Industrial, além do disposto nesta Lei, obedece à legislação específica dos órgãos afetos, de acordo com a atividade a ser implantada.

CAPÍTULO XII INFRAÇÕES E PENALIDADES Seção I Disposições Preliminares

Art. 133. Toda ação ou omissão que importe na inobservância ao que dispõe esta Lei Municipal Complementar, é considerada infração e será aplicada ao infrator.

Parágrafo único: Considera-se infrator, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei Municipal Complementar, ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 134. Os profissionais responsáveis que incorrerem nas infrações previstas nesta Lei Municipal Complementarficam sujeitos a representação junto ao CREA ou CAU pela administração pública, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 135. Os responsáveis por infrações são punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo parcial ou total da obra;

III - interdição parcial ou total da obra ou da edificação;

IV - demolição parcial ou total da obra ou da edificação; e

V - apreensão de materiais, equipamentos e documentos.

Parágrafo único: Eventuais omissões ou incorreções nos documentos referentes a penalidades não geram sua nulidade quando constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

Art. 136. O processo administrativo, referente às infrações e penalidades disciplinadas por esta Lei Municipal Complementar,ocorre mediante estreita observância à legislação específica, ou na falta dessa, por analogia com a legislação aplicável, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 137. A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração no município deve promover a apuração imediata e as ações subsequentes para sanar as irregularidades, sob pena de responsabilidade das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§1º É considerado corresponsável o servidor público ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que obstruir o processo de apuração da infração e as ações subsequentes para sanar as irregularidades.

§2º A responsabilidade do servidor público deve ser apurada nos termos da legislação específica.

Seção II Advertência

Art. 138. A Advertência é aplicada pelo responsável pela fiscalização, por meio de notificação ao proprietário, com o objetivo de advertir o interessado da irregularidade constatada, e ainda, para que seja instado a regularizar sua obra ou edificação no prazo determinado.

Parágrafo único: O prazo referido neste artigo é de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação com justificativa.

Art. 139. É emitido uma notificação de advertência distinta para cada infração cometida.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo somente nos casos em que a irregularidade seja passível de saneamento.

Seção III Penalidades Subseção I Multas

Art. 140. A multa aplicada ao proprietário da obra, por meiodo responsável pela fiscalização, deve indicar o tipo de infração cometida, sendo cabível nos seguintes casos:

I - por descumprimento do disposto nesta LeiMunicipal Complementar;

II - por falsidade de declarações apresentadas ao Poder Público;

III - por desacato ao responsável pela fiscalização;e/ou

IV - por descumprimento do embargo, da interdição ou da intimação demolitória.

Parágrafo único: O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias para sanar as irregularidades que deram origem à infração e aquelas de outra natureza previstas na legislação vigente.

Art. 141. As infrações classificam-se, para efeitos desta Lei Municipal Complementar em leves, graves e gravíssimas

§1º São consideradas infrações leves:

I - executar obras para habitações individuais sem o devido acompanhamento de profissional habilitado;

II - depositar materiais de construção e equipamentos em área pública, tais como, vias, logradouros e calçadas, sem autorização;

III - deixar de instalar no canteiro de obras placa informativa dos dados técnicos da obra e tapume; e

IV - não disponibilizar na obra a documentação referente ao respectivo licenciamento.

§2º São consideradas infrações graves:

I - executar ou manter obras sem licenciamento;

II - executar obras em desacordo com o projeto arquitetônico aprovado;

III - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização;

IV - deixar de desocupar ou reparar os danos causados ao logradouro público;

V - não reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública;

VI - não permitir a acessibilidade à área pública no entorno do lote, durante a execução da obra;

VII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação;

VIII - deixar de providenciar o Auto de Conclusão da obra; e

IX - ocupar edificação antes da emissão de Habite-se.

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

I - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em lotes;

II - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação;

III - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas;

IV - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos;

V - permitir que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura;

VI - não adotar providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou quando abandonada;

VII - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares;

VIII - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; e

IX - apresentar documentos sabidamente falsos.

Art. 142. As multas são aplicadas com base nos valores constantes do Anexo VI desta LeiMunicipal Complementar tendo como referência a Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF.

§1º O valor da multa é reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de habitação unifamiliar desde que seja quitada no prazo legal.

§2º As infrações que não se enquadrarem na classificação disposta no artigo anterior são consideradas como infrações leves.

Art. 143. As multas por inobservância às disposições desta Lei Municipal Complementar e da legislação pertinente, referentes a imóveis tombados de valor histórico, artístico e cultural, deve ser acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo XI desta Lei Municipal Complementar.

Art. 144. A multa deve ser lavrada, mediante Auto de Infração, aplicado ao proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que tem o prazo de 20 (vinte) dias para impugnação.

Parágrafo único: O valor da multa é aplicado em dobro do valor definido no Anexo XI desta Lei Municipal Complementar, de forma cumulativa, se houver má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

Art. 145. Verifica-se a reincidência quando o infrator é flagrado cometendo o mesmo tipo de infração, para o qual já havia sido autuado, no período de 12 (doze)meses, contados a partir da primeira autuação.

Art. 146. Considera-se infração continuada, a manutenção do fato ou omissão por parte do proprietário, a partir da data do recebimento do Auto de Infração originário, apuradas dentro do período de 60 (sessenta) dias, tornando o infrator incurso em multas cumulativas mensais, impostas pelo responsável pela fiscalização.

Parágrafo único: Não se considera infração continuada quando pendente de recurso de que trata o inciso I - , do art. 159.

Art. 147. O Auto de Infração deve ser:

I - recebido pessoalmente pelo proprietário ou seu representante legal;

II - recebido por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;

III - recebido por via postal, com Aviso de Recebimento – AR no endereço do proprietário constante do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; e

IV - publicado em edital do Diário Oficial de Mato Grosso, quando não for possível a entrega do Auto de Infração nas modalidades anteriores, ou quando houver a negativa no recebimento.

Parágrafo único:O prazo para impugnação do Auto de Infração é contado a partir do dia útil seguinte ao da ciência do seu recebimento ou, na sua falta, da publicação do edital.

Art. 148. O proprietário do imóvel, ou seu representante legal pode firmar acordo, por escrito, com o órgão ou entidade de fiscalização da Prefeitura Municipal, comprometendo-se a sanar as irregularidades em prazo estipulado no acordo, não podendo este prazo ser superior a 06 (seis) meses.

§1º A multa pode ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, caso o infrator se comprometa, mediante acordo estabelecido, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades.

§2º É cassada a redução e exigido o pagamento integral e imediato da multa caso as medidas e os prazos acordados sejam descumpridos.

Art. 149. É aplicada ao responsável técnico da obra,multa com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor arbitrado ao proprietário.

Parágrafo único: A multa prevista neste artigo fica dispensada nos casos em que o responsável técnico comunique previamente à autoridade competente acerca da irregularidade da obra objeto da multa aplicada.

Art. 150. Caso as multas não sejam quitadas nos prazos estabelecidos, o proprietário ou seu representante legal deve ser inscrito na dívida ativa, conforme legislação vigente.

Subseção II Embargo

Art. 151. O embargo parcial ou total é aplicado pelo responsável pela fiscalização sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente e após expirado o prazo consignado no auto de infração para a correção das irregularidades que originaram a penalidade.

§1º Será embargadaa obra, imediatamente, quando a irregularidade identificada não permitir a alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente e a consequente a regularização da obra.

§2º Admite-se embargo parcial da obra somente nas situações em que não acarretem prejuízos ao restante da obra e risco aos operários e terceiros.

§3º Ao auto de embargo deve ser anexado documento, assinado pelo responsável pela fiscalização, contendo uma ou mais fotografias da obra tiradas no dia do embargo.

Art. 152. O descumprimento do auto de embargo, configura infração continuada, tornando o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a primeira multa para cada tipo de infração cometida.

Subseção III Interdição

Art. 153. A interdição parcial ou total deve ser aplicada imediatamente, sem prévia notificação, pelo responsável pela fiscalização, sempre que:

I - a obra ou edificação apresentar situação de risco iminente para operários e terceiros;

II - quando suas condições de conservação e utilização possam afetar a saúde ou segurança de seus ocupantes;

III - quando as atividades exercidas pelos seus ocupantes não estiverem de acordo com o previsto para a edificação;ou

IV - no caso de descumprimento de embargo.

§1º A interdição prevista no inciso III acarreta a sustação do Alvará de Funcionamento.

§2º Admite-se a interdição parcial somente nas situações que não acarretem riscos aos operários e terceiros.

Art. 154. O descumprimento da interdição, configura infração continuada, tornando o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a primeira multa para cada tipo de infração cometida.

Art. 155. O responsável pela fiscalização deve manter vigilância sobre a obra e, ocorrendo o descumprimento do embargo ou interdição, deve comunicar o fato imediatamente ao superior hierárquico, adotadas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§1º A representação criminal contra o infrator, com base no Código Penal, ocorre após esgotados os procedimentos administrativos cabíveis, caracterizado o descumprimento do embargo ou da interdição.

§2º Cabe à Polícia Militarou a Guarda Municipal, após comunicação do órgão ou entidade de fiscalização, adotar as providências necessárias para a garantia da manutenção do embargo ou da interdição.

§3º Caso se verifique a continuidade da obra após o embargo, o responsável pela fiscalização deve requisitar ao superior hierárquico os equipamentos e materiais necessários para proceder à demolição total ou parcial da obra.

Subseção IV Demolição

Art. 156. A demolição total ou parcial da obra é imposta ao infrator quando se tratar de construção em desacordo com a legislação e não for passível de adequação à legislação vigente.

§1º O infrator deve ser comunicado a efetuar a demolição no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, essa deve ser executada pelo órgão ou entidade de fiscalização da Prefeitura Municipal em até 15 (quinze) dias, e os valores referentes à demolição efetuada cobrados do infrator sendo, na hipótese de não pagamento, inscritos na dívida ativa.

§3º O valor dos serviços de demolição, previstos no § 2º, são cobrados conforme o disposto na tabela de preços unitários, constante de norma específica.

Subseção V Apreensão de Materiais, Equipamentos e Documentos

Art. 157. Os materiais ou equipamentos provenientes de construções irregulares devem ser apreendidos pelo responsável pela fiscalização e sua remoção realizada para um depósito público ou local determinado pela Prefeitura Municipal.

§1º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

I - à comprovação de propriedade; e

II - ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§2º O órgão ou entidade de fiscalização deve publicar, no Diário Oficial, a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§3º A solicitação para devolução dos materiais e equipamentos apreendidos deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito, não reclamados no prazo estabelecido, são declarados abandonados por ato do órgão ou entidade de fiscalização, a ser publicado no Diário Oficial.

§5º O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 158. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei Municipal Complementar são incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, doados ou alienados, a critério do órgão ou entidade de fiscalização.

§1º Os materiais e equipamentos incorporados ao patrimônio da Prefeitura, na forma da legislação em vigor, devem ser, preferencialmente, utilizados na própria unidade administrativa ou transferidos para outros órgãos da administração direta, mediante ato do órgão ou entidade de fiscalização.

§2º Os materiais de consumo incorporados ao patrimônio da Prefeitura devem constar de relatório mensal discriminado, publicado em ato próprio, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da data de sua utilização pelo órgão ou entidade.

Seção IV Recursos

Art. 159. Em decorrência das penalidades aplicadas por infração aos dispositivos desta Lei Municipal Complementar, é assegurado ao infrator o direito à contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

I - em primeira instância, Defesa Prévia, dirigida ao órgão ou entidade competente, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada, que tem efeito suspensivo; e

II - na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, a contar da ciência da decisão, cabe pedido de reconsideração à autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: As disposições deste artigo não se aplicam aos casos de penalidade de apreensão.

Art. 160. Julgado definitivamente o processo administrativo, as multas que não forem recolhidas no prazo de 20 (vinte) dias são inscritas em Dívida Ativa, nos termos da legislação pertinente.

Art. 161. Enquanto tramitar o recurso administrativo é de responsabilidade do recorrente qualquer prejuízo que venha ocorrer na obra, ou por ela causado.

CAPÍTULO XIII TAXAS

Art. 162. Pela prestação de serviços referentes aos atos administrativos de licenciamento urbanístico, indicados a seguir, é devido à Prefeitura Municipal, o pagamento de taxas cujo valor é determinado pelo Código Tributário do Município de Várzea Grande:

I - Consulta Prévia;

II - Aprovação do Projeto de Arquitetura;

III - Termo de Alinhamento;

IV - Alvará de Construção;

V - Licença para Instalações Específicas;

VI - Licença para Obras de Urbanização realizadas por particulares;

VII - Autorização para Demolição de Obras;

VIII - Habite-se ou do Atestado de Conclusão; e

IX - Certidão de Demolição.

§1º Ficam isentas do pagamento de taxas as edificações de interesse social, de acordo com legislação específica.

§2º O pagamento das taxas referentes aos atos administrativos citados neste artigo não dispensa o pagamento das demais taxas exigidas por outros órgãos municipais.

§3º Os órgãos e as entidades públicos são isentos das taxas a que se refere este artigo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 163. Ficam os responsáveis pela aprovação de projeto, licenciamento e fiscalização no exercício de suas atividades sujeitos ao previsto na Constituição Federal, nesta Lei Municipal Complementar e ainda, ao Código Civil, ao Código de Ética Profissional, ao Estatuto do Servidor Públicoe às normas em vigor pertinentes ao assunto, no que diz respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 164. A aplicação do disposto nesta Lei Municipal Complementar não deve prejudicar os índices urbanísticos previstos na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 165. A documentação e parâmetros que ainda se fizerem necessários podem ser definidos em Decretos Municipais.

Art. 166. Todos os prazos fixados nesta Lei Municipal Complementar são expressos em dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador, à formalização da solicitaçãoou da comunicação oficial.

Art. 167. Os projetos protocolados na Prefeitura Municipal até 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação desta Lei Municipal Complementar podem ser examinados com base na legislação anterior, a critério do requerente.

Art. 168. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 169. Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I – ÍNDICE

CAPÍTULO I –DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 1

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.. 2

Seção I – Do Proprietário. 3

Seção II– Dos Responsáveis Técnicos. 3

Seção III – Da Prefeitura Municipal 5

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.. 6

CAPÍTULO IV – DO PROJETO DE ARQUITETURA.. 8

Seção I – Da Consulta Prévia. 8

Seção II – Da Aprovação do Projeto de Arquitetura. 9

Seção III – Da Isenção de Aprovação de Projeto. 13

Seção IV– Da Apresentação do Projeto Arquitetônico. 14

Seção V– Da documentação necessária para aprovação do projeto arquitetônico 14

CAPÍTULO V – DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.. 15

Seção I – Do Termo de Alinhamento. 19

Seção II– Da Licença para Instalações Específicas. 20

Seção III– Da Licença para Obras de Urbanização. 20

Seção IV– Da Autorização de Demolição de Obras. 20

CAPÍTULO VI – DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.. 21
Seção I – Do Habite-se. 23
Seção II – Do Auto de Conclusão. 23
CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS E VALIDADE DOS DOCUMENTOS.. 24
Seção I – Dos Prazos. 24
Seção II – Da Validade dos Documentos. 25
CAPÍTULO VIII – DA ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS 25
Seção I – Das Disposições Gerais. 25
Seção II– Da Anulação dos Atos Administrativos. 26
Seção III– Da Convalidação dos Atos Administrativos. 27
CAPÍTULO X – DO INÍCIO DAS OBRAS.. 27
Seção I – Do Canteiro de Obras. 27
Seção II– Do Movimento de Terras. 28
Seção III– Dos Materiais e Elementos Construtivos. 29
CAPÍTULO XI – DOS PARÂMETROS TÉCNICOS.. 31
Seção I – Dos Compartimentos. 31
Seção II – Da Ventilação e Iluminação. 33
Subseção I – Dos Vãos de Ventilação e Iluminação. 33
Subseção II– Dos Espaços Exteriores Abertos ou Fechados. 34
Seção III – Da Acessibilidade. 36
Seção IV– Das Instalações e Equipamentos. 37
Seção V– Das Garagens e Estacionamentos. 39
CAPÍTULO XI – DOS USOS DAS EDIFICAÇÕES.. 40
Seção I – Da Edificação com Uso Habitacional Unifamiliar e Multifamiliar 41
Seção II– Da Edificação com Uso Comercial e de Serviços. 41
Seção III – Da Edificação com Uso Institucional 42
Seção IV– Da Edificação com Uso Industrial 42
CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.. 43
Seção I – Das Disposições Preliminares. 43
Seção II – Da Advertência. 44
Seção III – Das Penalidades. 45
Subseção I – Das Multas. 45
Subseção II – Do Embargo. 48
Subseção III – Da Interdição. 49
Subseção IV – Da Demolição. 50
Subseção V – Da Apreensão de Materiais, Equipamentos e Documentos. 51
Seção IV – Dos Recursos. 52
CAPÍTULO XIII – DAS TAXAS.. 52
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.. 53
ANEXO II – GLOSSÁRIO

Para os fins desta Lei Municipal Complementar, consideram-se:

Acessibilidade: conjunto de alternativas de acesso que possibilitem a utilização, com segurança e autonomia, das edificações, dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Afastamentos: distância exigida para a localização da edificação dentro do lote, em relação à sua frente, às divisas laterais e/ou de fundo, medida perpendicularmente.

Alvará: ordem ou autorização expressa para a prática de determinado ato, expedida pela Prefeitura Municipal.

Área Computável: somatório das áreas edificadas computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

Área Pública: área pública destinada a sistemas de circulação de veículos e pedestres, às áreas verdespúblicas e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Área Total de Construção: somatório das áreas de construção de todos os pavimentos da edificação, inclusive das áreas não computáveis no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Área Verde: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Ambientes: funções desenvolvidas no interior dos compartimentos.

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: fichário registrado em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que contém a descrição sucinta das atividades profissionais de engenharia e agronomia referentes a obras, projetos ou serviços.

Apreensão: apropriação, pelo Poder Público, de materiais e equipamentos provenientes de obra ou serviço irregular ou que constitua prova material de irregularidade.

Aprovação de projeto: ato administrativo que examina o projeto arquitetônico e o aprova, para posterior licenciamento e obtenção de certificados de conclusão.

Autenticação: ato administrativo que reconhece como verdadeiras e idênticas as cópias de projeto arquitetônico anteriormente aprovado, mediante exame comparativo com a cópia arquivada.

Auto de infração: ato administrativo que dá ciência ao infrator da disposição legal infringida e da penalidade aplicada, no qual constam os elementos para tipificação dos fatos.

Brise: elemento construtivo, móvel ou fixo, instalado em fachadas para proteção solar.

Calçada: parte da via reservada à circulação de pedestres e eventualmente de ciclistas, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros, normalmente segregada em nível diferente.

Canteiro de Obras: área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, tais como alojamento, escritório de campo, depósitos, estande de vendas e outros.

Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP: tipo de instalação em que o GLP é situado num ponto centralizado e o gás é distribuído através de tubulação apropriada até os pontos de consumo.

Certificados de Conclusão: os documentos oficiais abaixo relacionados que atestam a conclusão de obras:

I. **Habite-se**: documento expedido nos casos de obra inicial e obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas de acordo com os projetos aprovados, podendo ser parcial ou em separado;

II. **Auto de Conclusão**: documento expedido nos demais casos não abrangidos pelo Habite-se, mas cuja obra tenha sido objeto de licenciamento.

III. **Circulação**: elemento que estabelece a interligação de compartimentos da edificação, assim classificada:

IV. **Circulação horizontal:** estabelece interligação num mesmo pavimento, entrecortada ou não por outras circulações como corredores, halls e galerias; e

V. **Circulação vertical:** estabelece interligação entre dois ou mais pavimentos, como escadas, rampas e elevadores.

Cobertura: cobrimento da edificação geralmente constituído por telhado com ou sem laje, ou por laje impermeabilizada, podendo conter instalações de caixa d'água, de casa de máquinas, de condicionadores de ar, antenas parabólicas e equipamentos para captação de energia solar.

Coeficiente de aproveitamento: relação entre a área edificável e a área do lote, previsto na legislação de uso e ocupação do solo, podendo ser básico ou máximo.

Compartimento: espaço arquitetônico onde são desempenhadas as funções previstas no programa da edificação e delimitado fisicamente por elemento fixo de vedação, de piso a teto.

Comunicado de Exigência: comunicação ao interessado, na qual estão relacionadas as falhas em relação à legislação vigente, detectadas por ocasião do exame da solicitação apresentada.

Demolição: derrubada parcial ou total de construção.

Edificação: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos.

Edificação Primitiva:edificação anterior à apresentação do projeto de arquitetura de modificação a ser aprovado.

Elementos construtivos: componentes físicos que integram a edificação.

Embargo: ato administrativo de interrupção na execução de obra em desacordo com a legislação vigente, que pode se aplicar de forma parcial ou total.

Estacionamento: área descoberta para circulação e permanência de veículos, podendo ser interna ao lote ou externa, em via pública.

Garagem: área coberta, interna ao lote, destinada a proteção de veículos.

Guarita: edificação destinada ao controle de acesso e vigilância do imóvel.

Habitação Multifamiliar: edificação ou edificações localizadas em um mesmo lote, destinada à moradia, constituída de mais de uma unidade domiciliar, em tipologia de casas ou apartamentos.

Habitação Unifamiliar: edificação destinada à moradia, constituída de uma única unidade domiciliar.

Incorporação Imobiliária ou Incorporação: atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações em unidades autônomas.

Infrator: aquele que viola, infringe ou transgride disposição de lei.

Interdição: determinação administrativa de impedimento de acesso a obra ou a edificação que apresente descumprimento de embargo ou situação de risco iminente, que pode ser determinada de forma parcial ou total.

Interessado: pessoa física ou jurídica envolvida no processo ou em um expediente em tramitação em órgãos da Prefeitura Municipal.

Irregularidade primitiva: irregularidade existente na edificação que não foi solucionada, anteriormente à apresentação do projeto de arquitetura de modificação a ser aprovado.

Laudo Técnico: parecer escrito e fundamentado, emitido por profissional habitado, relatando o resultado de análises, exames ou vistorias.

Legislação de Uso e Ocupação do Solo: conjunto de normas urbanísticas do Município de Várzea Grande, pertencentes ao Plano Diretor, em legislações específicas e em normas regulamentadoras.

Licenciamento: expedição de documentos oficiais abaixo relacionados que autorizam a execução de obras ou serviços:

I. Alvará de Construção:documento expedido pela Prefeitura Municipal que autoriza a execução de obra inicial, obra de modificação, com acréscimo ou decréscimo de área, ou obra sem acréscimo de área, mas com alteração estrutural, tudo condicionado à existência de projeto aprovado; e

II. Licenças: documentos expedidos nos demais casos não objeto de Alvará de Construção.

Logradouro público: espaço livre, urbanizado, de propriedade pública e de uso comum da comunidade em geral.

Lote: porção de terreno, servido de infraestrutura básica, definida e delimitada, resultante do parcelamento de uma gleba situada na Macrozona Urbana.

Marquise: estrutura com função arquitetônica de cobertura e proteção da fachada ou para abrigo de pedestres.

Mobiliário Urbano: elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização da Prefeitura Municipal, em espaços públicos e privados que não constituem unidades imobiliárias.

Multa: pena pecuniária.

Notificação: ato administrativo realizado por servidor da Prefeitura Municipal pelo qual determina que pessoa ou entidade pratique ou deixe de praticar determinada ação.

Normas Técnicas Brasileiras: normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parâmetros Urbanísticos: regras e índices que definem a forma de ocupação de um lote.

Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação de pedestres.

Pavimento: espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre os planos de dois pisos sucessivos, entre o solo e um piso, ou entre o último piso e a cobertura.

Pavimento Térreo: pavimento situado no nível do solo ou aquele definido pela cota de soleira da edificação.

Pé-direito: medida vertical de um andar de edifício do piso ao teto acabado ou do piso ao forro de compartimento ou ambiente.

Penalidade: sistema de sanções imposto por Lei.

Pérgula:estrutura horizontal, composta de vigamento regular ou grelha, sustentada por pilares, definida por elementos que formam espaços vazados.

Pessoa com Mobilidade Reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, e que tenha, por qualquer motivo, temporário ou permanente, dificuldade de movimentação, tendo reduzida, efetivamente, a mobilidade, a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção, enquadrando-se nesta situação pessoas idosas, crianças, gestantes, lactantes, pessoas obesas e pessoas com crianças de colo, entre outras.

Pessoa com Deficiência: pessoa que possui deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla, conforme definido em legislação específica.

Prefeitura Municipal: Unidade administrativa pertencente ao Poder Executivo de uma determinado município.

Projeto de Fundação: planta contendo conjunto de informações sobre o tipo de fundação a ser executada no lote, devendo apresentar todos os pontos de fundação devidamente cotados, detalhe do tipo de fundação, determinação das dimensões geométricas previstas, materiais a serem empregados e tensão admissível do solo na cota de assentamento, quando for o caso.

Projeto de Instalações Prediais: conjunto de projetos de instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, de redes de comunicação, de águas pluviais, de prevenção de incêndio e outras necessárias à edificação.

Proprietário: todo aquele que possua a propriedade de um bem imóvel, ou ao qual seja outorgado pelo proprietário mandato, por procuração lavrada em Cartório, com poderes para empreender, na qualidade de proprietário, as atividades referentes a obras e edificações de que trata esta Lei. Considera-se ainda com direitos e obrigações de proprietário, para os fins desta Lei, todo aquele que, mediante contrato com a administração pública, ou por ela formalmente reconhecido, possuir de fato o exercício, pleno ou não, a justo título e de boa-fé, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.

Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: fichário registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contém a descrição sucinta das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo referentes a obras, projetos ou serviços.

Termo de Alinhamento: documento fornecido pela Prefeitura Municipal que atesta a verificação de alinhamento.

Título de Propriedade: documento que comprova a propriedade do imóvel a ser objeto de obras ou edificações, ou ainda demolição, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser comprovada pela Certidão de Inteiro Teor de Ônus Reais, observado o prazo de validade de 30 dias.

Unidade Imobiliária: fração mínima passível de cadastramento individualizado, seja territorial ou predial, descrita na matrícula do Livro de Registros do Cartório de Imóveis, podendo ser representada por um lote, unidade autônoma, unidade individual resultante da incorporação imobiliária, ou prédio construído para venda como unidade isolada ou autônoma.

Uso Comercial e de Serviços: corresponde às atividades que abrangem a comercialização de bens e de serviços, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Várzea Grande.

Uso Industrial: corresponde às atividades de extração e transformação de matéria-prima em bens de produção e de consumo, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Várzea Grande.

Uso Institucional: corresponde às atividades com utilização prevista para grupo determinado de pessoas, como as de naturezas cultural, esportiva, recreativa, social ou religiosa, bem como aquelas afetas aos órgãos públicos, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Várzea Grande.

Uso Residencial Unifamiliar: corresponde à uma unidade domiciliar, ou seja, à atividade de habitação de apenas uma família, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Várzea Grande.

Uso Residencial Multifamiliar: corresponde a mais de 2 unidades domiciliares, ou seja, à atividade de habitação de 2 famílias ou mais, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Várzea Grande.

Uso Público: utilização prevista para o público em geral.

Vaga: espaço destinado a estacionamento de veículos.

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CONSULTA PRÉVIA

ANEXO IV – REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT			
REQUERIMENTO			
O abaixo assinado na qualidade de: Proprietário Autor Preposto			
	Aprovação de Projeto de Arquitetura		Licença para demolição de obras
	Alvará de Construção		Licença para Obras de Urbanismo
	Termo de Alinhamento		Auto de Conclusão
	Licença para instalações específicas		Certidão de Demolição
	Substituição de R.T.		Habite-se
Outros, especificar			
OBS: ASSINALAR COM X A OPÇÃO DESEJADA			
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO VÁRZEA GRANDE-MT, DE DE _____ REQUERENTE			
LOCAL DA OBRA			
RESPONSÁVEL			
ENDEREÇO			
TELEFONE	**E-MAIL**		
AUTOR DO PROJETO		**CAU/ CREA Nº**	
ENDEREÇO			
TELEFONE	**E-MAIL**		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		**CAU/ CREA Nº**	
ENDEREÇO			
TELEFONE	**E-MAIL**		

ANEXO V – NORMAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

I - PRANCHAS

a) Tamanho das pranchas: formatos convencionais - A0, A1, A2 ou A3, dobradas conforme NBR 6492.

b) Linhas do projeto - impressas em cor monocromática preta, sendo admitidas somente linhas de cota e hachuras em outras cores, desde que não comprometa a leitura para a análise.

c) Planta baixa, cortes e fachadas deverão ter escala não menores que 1:100. Planta de cobertura, implantação e planta situação/locação poderão ter escala definida pelo autor do projeto, desde que não prejudique a visualização.

II - CARIMBO

a) Identificação e assinatura do proprietário ou representante legal.

b) Identificação e assinatura do autor do projeto com respectivo número de registo nacional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

c) Endereço completo da obra.

d) Numeração sequencial das pranchas.

e) Título do desenho.

f) Indicação de escala.

g) Data da conclusão do projeto.

OBS.:**No carimbo de todas** as pranchas deve ser reservado um espaço em branco localizado na parte frontal da prancha dobrada, contendo as dimensões mínimas de 14,5cm de largura por 8cm de altura para as Autenticações da Prefeitura.

III - PLANTA DE SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

a) Representação gráfica conforme a NBR 6492.

b) Identificação do lote escriturado com dimensões e seus confrontantes conforme certidão de Inteiro Teor e Ônus.

c) Cotas do lote em relação aos limites da quadra.

d) Identificação e dimensão de vias de acesso, arruamento e logradouros adjacentes.

e) Orientação do lote quanto ao Norte.

f) Indicação de escala.

OBS: Demais notas gerais, desenhos de referências que completem a situação/localização do terreno.

IV - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

a) Representação gráfica conforme a NBR 6492.

b) Escala definida pelo autor do projeto e indicada na planta, desde que não prejudique a visualização.

c) Identificação e dimensão da via de acesso ao lote.

d) Indicação de passeio e rebaixo de veículos com seu respectivo detalhamento.

e) Em caso de lote de esquina, apresentar rebaixo para PCD conforme NBR 9050, e seu detalhamento.

f) Áreas ajardinadas ou permeáveis, circulação, estacionamentos e afins. Em casos de estacionamento descoberto indicar projeção do estacionamento com cotas.

g) Perímetro do Edifício.

h) Indicação de sistema de tratamento de efluentes e amarração (cotas) ao limite do lote e a construção.

i) Cotas totais, parciais e recuos

j) afastamentos frontal e lateral (para paredes com aberturas).

k) Orientação do lote quanto ao Norte (caso a planta de situação/localização e implantação não estejam na mesma prancha).

l) Denominação das edificações e área.

OBS: Demais notas gerais, desenhos de referências e carimbo que completem a implantação do terreno.

V - PLANTA BAIXA (PAVIMENTOS)

a) Representação gráfica conforme a NBR 6492.

b) Escala definida pelo autor do projeto e indicada na planta, desde que não prejudique a visualização.

c) Indicação de cotas totais e parciais.

d) Indicações elevações, esquadrias, detalhes e afins.

e) Denominação, área e nível de piso acabado de cada ambiente.

f) Indicação de projeções de elementos significativos acima ou abaixo do plano de corte.

g) Marcação de Cortes (no mínimo um Transversal e um Longitudinal).

h) Indicação de escadas com sentido de subida, número de degraus, dimensionamento de pisos e patamares, indicação de corrimão e guarda corpo.

i) Indicação de rampa com sentido, inclinação e dimensionamento.

j) Projeção do Beiral da cobertura (se houver).

k) Quadro de identificação de esquadrias.

OBS: Demais notas gerais, desenhos de referências que completem a planta baixa do edifício e, no caso de reforma ou ampliação, indicação do que será demolido, construído e conservado.

VI - PLANTA COBERTURA

a) Representação gráfica conforme a NBR 6492.

b) Escala definida pelo autor do projeto e indicada na planta, desde que não prejudique a visualização.

c) Indicação dos planos de coberturas e de calhas, respectivos sentidos de inclinação e escoamento.

d) Projeção do perímetro da edificação.

e) Projeção da caixa d’água (se for coberta).

f) Cotas totais e parciais referentes a cobertura e demais elementos (platibandas, calhas etc.).

g) Posição de calhas (se houver).

h) Especificação de materiais (tipo de telha).

i) Indicação de linhas de corte.

OBS: Demais notas gerais, desenhos de referências que completem a planta de cobertura do edifício, inclusive a descida de águas pluviais.

VII - CORTES

a) Representação gráfica conforme a NBR 6492/1994.

b) Escala definida pelo autor do projeto e indicada na planta, desde que não prejudique a visualização.

c) um longitudinal e um transversal, no mínimo.

d) Indicação de níveis acabados e denominação do ambiente.

e) Cotas verticais de piso a piso e cotas totais.

f) Indicação do tipo de telha e inclinação.

OBS: Demais notas gerais, desenhos de referências que completem oscortes do edifício, como também cortes passando pelas escadas, caixa d'água, áreas molhadas e piscina, se houver, ou detalhamento desses elementos.

VIII - FACHADA

a) Apresentar no mínimo uma fachada.

b) Escala definida pelo autor do projeto e indicada na planta, desde que não prejudique a visualização.

c) Caso seja apresentado apenas uma fachada a mesma deve ser a principal (frontal de acesso à via principal).

d) Chamadas de detalhe com especificações dos acabamentos.

IX - QUADRO DE ÁREAS

O Quadro de Áreas pode ser apresentado no carimbo ou como peça gráfica integrante do projeto e deve conter, no mínimo:

a) Área do terreno.

b) Área construída (existente e a construir ou demolir).

c) Área permeável.

d) Taxa de ocupação.

e) Taxa de permeabilidade (com memorial de cálculo).

f) Coeficiente de aproveitamento.

ANEXO VI – PARÂMETROS TÉCNICOS

TABELA I – UNIDADES IMOBILIÁRIAS RESIDENCIAIS

	PARÂMETROS MÍNIMOS		
COMPARTIMENTOS	**CÍRCULO INSCRITO (m)**	**ÁREA MÍNIMA (m²)**	**PÉ-DIREITO (m)**
PERMANÊNCIA PROLONGADA	? 2,40	8,00	2,40
PERMANÊNCIA TRANSITÓRIA	? 1,50	4,00	2,20
CIRCULAÇÃO	? 0,80	–	2,20
ESCADA RETILÍNEA	? 0,80	–	2,20
ABRIGOS, VARANDAS, GARAGENS	–	–	2,20
EXCEÇÕES			
COZINHA	? 2,20	4,00	2,40
BANHEIRO	? 1,00	1,50	2,20

NOTAS:

1) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida. **2)** parâmetros não definidos na tabela estão liberados. **3)** Rampas para pessoas com dificuldade de locomoção devem obedecer à legislação específica.

TABELA II – ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

	PARÂMETROS MÍNIMOS		
COMPARTIMENTOS	**CÍRCULO INSCRITO (m)**	**ÁREA MÍNIMA (m²)**	**PÉ-DIREITO (m)**
HALL COM ELEVADOR	? 2,00	6,00	2,20
HALL SEM ELEVADOR	? 1,50	3,00	2,20
CIRCULAÇÃO PRINCIPAL	?1,20	–	2,20
ESCADA RETILÍNEA OU CURVILÍNEA	? 1,20	–	2,20
RAMPA PARA PEDESTRE	?1,50	–	2,20
GARAGEM	–	–	2,20

NOTAS:

1) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida. **2)** parâmetros não definidos na tabela estão liberados. **3)** Rampas para pessoas com dificuldade de locomoção devem obedecer à legislação específica.

ANEXO VI– PARÂMETROS TÉCNICOS

TABELA III – EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL, DE SERVIÇOS E INSTITUCIONAL

	PARÂMETROS MÍNIMOS		
COMPARTIMENTOS	**CÍRCULO INSCRITO (m)**	**ÁREA MÍNIMA (m²)**	**PÉ-DIREITO (m)**
HALL COM ELEVADOR	? 2,00	6,00	2,20
HALL SEM ELEVADOR	? 1,50	3,00	2,20
CIRCULAÇÃO USO COMUM	? 2,00	–	2,20
CIRCULAÇÃO USO RESTRITO	? 1,00	–	2,20
CIRCULAÇÃO CENTROS COMERCIAIS OU GALERIA DE LOJAS	? 3,00	–	3,00
ESCADA USO COLETIVO	? 1,20	–	2,20
RAMPA PEDESTRE USO COMUM	?1,50	–	2,25

NOTAS:

1) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida. 2) parâmetros não definidos na tabela estão liberados. 3) Rampas para pessoas com dificuldade de locomoção devem obedecer à legislação específica.

ANEXO VII – ESPAÇOS EXTERIORES ABERTOS

LEGENDA
PP = PERMANÊNCIA PROLONGADA
PT = PERMANÊNCIA TRANSITÓRIA
SP = SEM PERMANÊNCIA
SA = PAREDE SEM ABERTURA
(ACIMA DO 2º PAVIMENTO, T + 1)
D = DIÂMETRO MÍNIMO DO CÍRCULO INSCRITO

ANEXO VIII – ESPAÇOS EXTERIORES FECHADOS

LEGENDA
PP = PERMANÊNCIA PROLONGADA
PT = PERMANÊNCIA TRANSITÓRIA
SP = SEM PERMANÊNCIA
S = ÁREA MÍNIMA DO ESPAÇO EXTERIOR FECHADO
D = DIÂMETRO MÍNIMO DO CÍRCULO INSCRITO

ANEXO IX – DIMENSIONAMENTO DE VAGAS, RAMPAS E CIRCULAÇÕES PARA VEÍCULOS

TABELA IV – DIMENSIONAMENTO DE VAGAS E CIRCULAÇÃO EM GARAGENS

GARAGENS				
VAGAS – DIMENSÕES MÍNIMAS			**CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS (mínimo)**	
ÂNGULO	**COMPRIMENTO (m)**	**LARGURA (m)**	**SENTIDO ÚNICO (m)**	**SENTIDO DUPLO (m)**
A =90º	5,00	2,40	4,50	5,00
45º £ A < 90º	5,00	2,30	4,50	5,00
30º £ A < 45º	5,50	2,30	3,00	5,00
0º £ A < 30º	5,50	2,20	3,00	5,00

A: ângulo das vagas em relação ao eixo da circulação

TABELA V – DIMENSIONAMENTO DE VAGAS E CIRCULAÇÃO EM ESTACIONAMENTOS

ESTACIONAMENTOS				
VAGAS – DIMENSÕES MÍNIMAS			**CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS (mínimo)**	
ÂNGULO	**COMPRIMENTO (m)**	**LARGURA (m)**	**SENTIDO ÚNICO (m)**	**SENTIDO DUPLO (m)**
A=90º	4,50	2,40	5,00	6,00
45º£A<90º	4,50	2,30	5,00	6,00
30º£ A< 45º	5,00	2,30	3,00	6,00
0º£ A< 30º	5,00	2,20	3,00	6,00

A: ângulo das vagas em relação ao eixo da circulação

TABELA VI – RAMPAS E ACESSO DE VEÍCULOS

	LARGURA(mínima)						
RAMPA	**SENTIDO ÚNICO(m)**	**SENTIDO DUPLO(m)**	**PÉ-DIREITOmínimo(m)**	**INCLINAÇÃOmáxima(%)**	**RAIO INTERNOmínimo(m)**	**PAT. ACOMOD. mínimo(m)**	**VÃO ACESSOmínimo(m)**
RETA	3,00	5,50	2,25	25	-	4,00	LARGURA RAMPA
CURVA	3,50	6,00	2,25	20	5,00	4,00	

ANEXO X – QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS EM GARAGENS OU ESTACIONAMENTOS

ATIVIDADE	**PORTE ÁREA TOTAL**	**NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS**
Habitação unifamiliar	Qualquer porte	1 vaga por unidade

Habitação coletiva	AC < 120,00 m²	1 vaga por unidade
	AC ≥ 120,00 m²	2 vagas por unidade
	Qualquer porte	1 vaga por visitante para cada 10 unidades
Serviços Públicos, Prestação de serviço, Escritório, Consultório e similares	Qualquer porte	1 vaga para cada 50,00m² de área
Supermercado e Hipermercado	Qualquer porte	1 vaga para cada 35,00m² de área
Serviço de atendimento hospitalar	Qualquer porte	30% das vagas > NL
Serviços de atendimento de urgência e emergência, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.	Qualquer porte	1 vaga para cada 35 m² de área
Educação superior	Qualquer porte	1 vaga para cada 25 m2 de área
Educação média, de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva.	Qualquer porte	1 vaga para cada 50 m2 de área
Educação pré-escolar e fundamental	Qualquer porte	1 vaga para cada 50 m² de área
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	Qualquer porte	1 vaga para cada 25 m2 de área
Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	Qualquer porte	1 vaga para cada 30 m2 de área destinada a mesas
Estabelecimento hoteleiro	Qualquer porte	1 vaga para cada 4 Unidade Hoteleira
		1 vaga para cada 40 m2 de sala de convenções
		1 vaga para cada 100 m2 de área de uso público
Hotel Residência	Qualquer porte	1 vaga para cada 2 apartamentos
Pensão	Qualquer porte	1 vaga para cada 8 Unidade Hoteleira
Serviço de organização religiosa	Qualquer porte	1 vaga para cada 50 m² de área de construção destinada a fiéis
Projeção de filmes e de vídeos e outros serviços artísticos e de espetáculos	Qualquer porte	1 vaga para cada 4 espectadores
Indústria	Qualquer porte	1 vaga para cada 200 m2 de AC
Centro comercial	AC £ 10.000 m²	1 vaga para cada 25 m2 da AC
	AC > 10.000 m²	1 vaga para cada 20 m² da AC

Notas:

1) NL – número de leitos 2) AC – área construída 3) O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior. 4) Usos não especificados 1 vaga para cada 120,00m² 5) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade. 6) As edificações de uso coletivo deverão prever bicicletário

ANEXO XI – VALOR DAS MULTAS

VALOR DAS MULTAS POR M² DE ÁREA IRREGULAR DA EDIFICAÇÃO			
ÁREA	TIPO DE INFRAÇÃO		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Até 60,00m²	0,20 UPF	0,30 UPF	0,40 UPF
De 61,00m² a 100,00m²	0,30 UPF	0,40 UPF	0,50 UPF
De 101,00m² a 200,00m²	0,40 UPF	0,50 UPF	0,60 UPF
De 201,00m² a 300,00m²	0,50 UPF	0,60 UPF	0,70 UPF
De 301,00m² a 400,00m²	0,60 UPF	0,70 UPF	0,80 UPF
De 401,00m² a 500,00m²	0,70 UPF	0,80 UPF	0,90 UPF
Acima de 500,00m²	0,80 UPF	0,90 UPF	1,0 UPF

PORTARIA Nº 078/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 056/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 070/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 048/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.701/2021

Define o Sistema Viário do Município de Várzea Grande, do estado de Mato Grosso- MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Municipal Complementar destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Munícipio de Várzea Grande, obedecidas as demais normas nacional, federal e estadual, relativas à matéria, especialmente a Lei Nacional nº 10.257/2001, a Lei Nacional nº 12.587/2012 e a Lei Municipal do Plano Diretor de Várzea Grande, tendo como objetivos:

I - ordenamento do trânsito;

II - integração viária e funcional com o Município de Cuiabá, com a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e outras localidades no âmbito regional;

III - estruturação do Sistema Viário Municipal a partir da hierarquização estabelecida no Plano Diretor Municipal e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - fornecer condições de acesso às atividades urbanas e rurais e garantir a circulação e o transporte de pessoas e mercadorias em seu território;

V - garantir a continuidade da malha viária, de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;

VI - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego e a segura locomoção do usuário;

VII - definir as características geométricas e operacionais das vias, compatibilizando-as com a legislação de zoneamento de uso e ocupação do solo e com o itinerário das linhas do transporte coletivo;

VIII - equilibrar a repartição de fluxos na rede viária;

IX - diminuir conflitos e proporcionar fluidez na circulação;

X - facilitar a circulação entre as centralidades do município;

XI - definir os eixos de desenvolvimento com atividades não residenciais para atendimento local ou regional; e

XII - acomodar os diversos modais de deslocamento, tanto os existentes como os planejados.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei Municipal Complementar, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Mapa da Hierarquia Viária Municipal;

II - Anexo II – Dimensionamento e Diretrizes das vias;

III - Anexo III – Perfis Viários da Hierarquia Viária Municipal;

IV - Anexo IV – Índice; e

V - Anexo V – Glossário.

Art. 3º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei Municipal Complementar em todos os empreendimentos imobiliários, parcelamentos, loteamentos, desmembramento, remembramento, arruamentos, condomínios ou retificação de áreas que vierem a ser executados.

Parágrafo único: A Prefeitura do Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, ou órgão sucedâneo, definirá as diretrizes viárias do município e suas hierarquias funcionais, cabendo a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sua fiscalização.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES

Art. 4º As vias componentes do sistema viário são assim classificadas:

I - via local: é aquela que distribui o tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou às áreas restritas;

II - via verde: é aquela com as mesmas funções da via coletora atrelada à proteção de áreas ambientalmente frágeis, ocupando a posição de barreira física a fim de evitar a ocupação irregular dessas áreas;

III - via coletora: é aquela que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito das vias principais, arteriais e locais dentro das regiões da cidade;

IV - via principal: é via de alta capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a macro estruturação da malha urbana, por meio de ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, proporcionar ligações transversais e longitudinais em complementação a estruturação das vias coletoras com o objetivo de conduzir o tráfego nos percursos de média distância e proporcionar ligações entre bairros;

V - via arterial: é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a estruturação da malha urbana, por meio de ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, proporcionar ligações transversais e longitudinais em complementação a estruturação das vias coletoras e principais com o objetivo de conduzir o tráfego nos percursos de maior distância e proporcionar ligações entre bairros;

VI - via perimetral: é aquela que possui jurisdição federal ou estadual e que atravessa o município;

VII - estrada: é a via rural que tem por função promover as ligações entre as propriedades rurais, destas com as demais vias e com os aglomerados urbanos ou rurais; e

VIII - especial: é aquela definidas por projeto urbanístico específico, aprovado pelo Poder Público municipal.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º O sistema viário do município de Várzea Grande, indicado no Anexo I - Mapa da Hierarquia Viária Municipal, é formado por via local, via coletora, via principal, via arterial, via perimetral, via verde e estrada.

§1º Vias ou trechos de vias existentes que compõem sistemas binários de circulação, mesmo que não indicadas no Anexo I, devem ser classificados de acordo com a via de maior hierarquia e devem possuir a faixa de rolamento mínima de 50% do total, em conformidade com as características expressas no Anexo II.

§2º As vias projetadas, que constituem prolongamento de trechos existentes, devem seguir a mesma hierarquização.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, ou órgãos sucedâneos, são responsáveis pela definição, classificação, emissão e aprovação das diretrizes viárias obrigatórias em novos parcelamentos de solo para fins urbanos.

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, ou órgão sucedâneo, a avaliação das vias para os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas.

CAPÍTULO IV

DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 7º São considerados, para o dimensionamento das vias, os elementos abaixo, cujos parâmetros estão estabelecidos nos Anexos II e III:

I - Faixa total ou caixa da via;

II - Faixa de rolamento; e

III - Calçada.

Art. 8º As vias já implantadas e pavimentadas permanecem com as dimensões existentes, salvo quando:

I - representem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego; ou

II - constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão.

Art. 9º As diretrizes do sistema viário devem ter as seguintes características:

I - vias locais: caixa da via de 13 (treze) metros, sendo seu perfil formado por calçadas, uma pista com faixa de estacionamento paralelo a via e duas faixas de rolamento;

II - vias verdes: caixa da via de 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros) sendo seu perfil formado por ciclovia bidirecional no sentido da área ambientalmente frágil, calçadas, duas pistas com faixa de estacionamento paralelo a via, e duas faixas de rolamento, podendo ter faixa exclusiva para o transporte público;

III - vias coletoras: caixa da via de 18 (dezoito) metros, sendo seu perfil formado por calçadas, duas pistas com faixa de estacionamento paralelo a via, e duas faixas de rolamento, podendo ter faixa exclusiva para o transporte público;

IV - vias principais: caixa da via de 24 (vinte e quatro) metros, sendo seu perfil formado por calçadas, duas pistas com faixa de estacionamento paralelo a via, e duas faixas de rolamento, podendo ter faixa exclusiva para o transporte público;

V - vias arteriais: caixa da via de 36 (trinta e seis) metros, sendo seu perfil formado por calçadas, quatro faixas de rolamento, canteiro central, duas por sentido de tráfego, podendo ter faixa exclusiva para o transporte público;

VI - vias perimetrais: a largura das rodovias federal e estadual serão definidas pelo respectivo órgão competente;

VII - ciclovias bidirecionais: com largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) nas vias verdes;

VIII - estradas: caixa de via de 18 (dezoito) metros, sendo seu perfil formado por pista de faixa de rolamento; e

IX - especiais: as dimensões devem ser definidas em projeto urbanístico específico, aprovado pelo Poder Público municipal.

§1º A declividade das vias deve obedecer aos parâmetros do estabelecidos na Lei Municipal Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos de Várzea Grande.

§2º O sistema viário existente deve progressivamente ser adequado às especificações citadas neste artigo.

§3º Os componentes da faixa de rolamento devem observar área de manobra com diâmetro mínimo de 10 (dez) metros em ruas sem saída.

§4º Em caso de vias classificadas como vias principais ou vias arteriais, que funcionarem em sistema de binário, a sua faixa de rolamento poderá, a critério do poder público, ser reduzido em no máximo 40% (quarenta por cento) da largura mínima da caixa viária.

§5º O traçado viário proposto no Anexo I deve seguir as classificações e parâmetros de vias apresentados neste artigo quando da elaboração e implementação de projeto viário específico.

Art. 10. As rodovias e estradas municipais devem ter faixa de domínio com largura de 15(quinze) metros para cada lado, conforme estabelecido pela Lei Nacionaln.º13.913/2019.

§1º Qualquer empreendimento, a ser instalado ao longo das estradas, deve obedecer às diretrizes previstas, assim como a execução da infraestrutura.

§2º A largura das rodovias federal e estadual é definida pelo respectivo órgão competente.

CAPÍTULO V

SISTEMA VIÁRIO RURAL

Art. 11. Fica estabelecido sistema viário rural o conjunto de estradas municipais rurais.

§1º São denominadas estradas municipais rurais as estradas existentes no território do município situadas fora do perímetro urbano e que servem ao trânsito público na área rural, excluídas as integrantes do sistema rodoviário federal e estadual,onde sua caixa viária deverá ser de 18 (dezoito) metros.

§2º A Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, ou órgão subsequente, deve mapear e sistematizar as estradas rurais do município no prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES DE EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE

Art. 12. Ficam as vias públicas enquadradas em locais, verdes, coletoras, principais e arteriais, relacionadas no Anexo II da presente Lei Municipal Complementar.

Art. 13. As rotatórias nas confluências de vias principais e arteriais devem ser construídas atendendo, no mínimo, os raios das ilhas centrais a seguir descritos:

I - arterial com arterial: o raio de ilha circular mínimo será de 30 (trinta) metros e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 20 (vinte) metros;

II - arterial com principal: o raio de ilha circular mínimo será de 30 (trinta) metros e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 20 (vinte) metros;

III - principal com principal: o raio de ilha circular mínimo será de 20 (vinte) metros e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único: O Poder Público definirá, de acordo com o caso específico, as dimensões aplicadas às vias já existentes.

Art. 14. As rotatórias devem ser concebidas de acordo com a legislação pertinente e com as diretrizes previamente definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, ou órgãos subsequentes.

Parágrafo único: No caso de interseções entre vias perimetrais (rodovias) e vias arteriais, deve ser reservada uma área destinada para implantação de trevos, a ser definida pelas Secretarias citadas neste artigo, visando ao atendimento da demanda futura de tráfego.

Art. 15. O afastamento frontal mínimo de uma edificação é igual a metade da caixa da via lindeira ao lote, conforme a classificação do art. 9º nesta Lei Municipal Complementar, medido a partir do eixo da via.

§1º O afastamento frontal de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a distância entre o eixo da via lindeira e o limite frontal do lote

§2º O imóvel que faz limite com mais de uma via obedecerá ao afastamento para cada via limítrofe

§3º No caso de sobreposição do afastamento definido pelo prisma de ventilação, definido no Código de Obras e edificação de Várzea Grande, e do afastamento de que trata o *caput*deste artigo, prevalece o afastamento definido neste artigo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Nos casos de ampliação da caixa da via, os raios das rotatórias devem se adequar ao previstos no art. 13 desta Lei Municipal Complementar.

Art. 17. A presente Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 3.976/2013 e parte integrante do Plano Diretor Municipal - Lei Municipal Complementar nº 3. 112/2007.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

MAPA DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO II

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO E DIRETRIZES DAS VIAS

Classificação	Faixa total “caixa da via” (m) (1)	Calçada (m)(1)	Faixa de rolamento/ estacionamento (m) (1)	Ciclovia (m) (1)	Canteiro Central (m) (1)
Local	13,0	2,0	9	-	-
Verde	20,5	3,0	12	2,5	-
Coletora	18,0	3,0	12	-	-
Principal	24,0	4,0	16	-	-
Arterial	36,0	6,0	24	-	5
Perimetral	Parâmetros a serem estabelecidos de acordo com as classes de projeto do DNIT e Sinfra/MT				

(1) *No caso de vias internas a condomínio só é exigida a dimensãomínima da faixa total “caixa de via”, ficando dispensado o atendimento aos demais parâmetros – calçada, faixa de rolamento/estacionamento, ciclovia e canteiro central.*

ANEXO III

PERFIS VIÁRIOS DA HIERARQUIA VIÁRIA URBANA

A. VIA LOCAL

Figura 1:Perfil via local

B. VIA VERDE

Figura 2: Perfil via verde

C. VIA COLETORA

Figura 3: Perfil via coletora

D. VIA PRINCIPAL

Figura 4:Perfil via principal

E. VIA ARTERIAL

Figura 5:Perfil via arterial

ANEXO IV

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS.. 2

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES.. 3

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS.. 4

CAPÍTULO IV - DAS DIMENSÕES DAS VIAS.. 5

CAPÍTULO V - DO SISTEMA VIÁRIO RURAL. 6

CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES DE EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE.. 7

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.. 8

ANEXO I – MAPA DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO.. 9

ANEXO II - DIMENSIONAMENTO E DIRETRIZES DAS VIAS.. 11

ANEXO III – PERFIS VIÁRIOS DA HIERARQUIA VIÁRIA URBANA.. 10

ANEXO IV – ÍNDICE.. 11

ANEXO V – GLOSSÁRIO.. 15

ANEXO V

GLOSSÁRIO

Para os fins desta Lei Municipal Complementar consideram-se:

Acesso: interligação física que possibilita o trânsito de veículos, e/ou de pedestres, entre a via pública e o lote, ou, ainda, entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos.

Afastamento frontal mínimo: distância mínima da projeção de uma edificação e o eixo geométrico da via lindeira ao lote edificado.

Alinhamento: linha divisória entre terreno de propriedade particular ou público e a via ou logradouro público.

Caixa da via: distância definida no projeto entre os dois alinhamentos em oposição.

Calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Canteiro: divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado.

Classe de rodovia: é a classificação que se dá a uma rodovia, um conjunto de condições e diretrizes que devem ser seguidas tanto por quem constrói a rodovia como também por aqueles que dela se utilizam.

Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

Eixo da via: linha que divide em simetria a faixa de domínio ou a caixa da via.

Faixa de domínio: área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística.

Faixa de estacionamento: área entre o passeio (ou eventualmente canteiro) destinada ao estacionamento de veículos.

Faixa ou pista de rolamento: área longitudinal da pista destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada por meio de pintura no pavimento, incluindo áreas de estacionamento.

Faixa total: é a caixa da via atual.

Hierarquia funcional: define a função predominante de diferentes vias, visando tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo.

Ilha: obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

Interseção: encontro entre duas ou mais vias oficiais de circulação.

Passeio: parte da calçada, com largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Pista: parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros.

Sentido de tráfego: mão de direção na circulação de veículos.

Sistema estrutural viário: conjunto das principais vias oficiais de circulação, bem como as interseções resultantes do cruzamento de vias.

Tráfego (trânsito): movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias.

Via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro.

Via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

PORTARIA Nº 079/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 057/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 072/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 050/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 002/2021 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal responsável pelo sistema GEO – OBRAS"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR o servidor, o Engenheiro Civil Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN,** como fiscal da secretaria de obras responsável pela administração do sistema GEO - OBRAS.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a sua nomeação como Assessor Especial de Engenharia Civil – UEL – DNS 03.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de janeiro de 2020.

OLINDO PASINATO NETO

SECRETARIO INTERINO DE VIAÇÃO E OBRAS

PORTARIA Nº 095/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
100943	PAULA MARIA DA CONCEIÇÃO	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
130119	PAULA REZENDE MARTINS	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 13.01.21 (10 dias)
100784	PAULINA RITA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
38642	PAULO DIVINO DIAS DE LIMA	Efetivo	**2016/2017**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132910	RAFAELA BATTISTUZ	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
134959	RAQUEL BATISTA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
130067	RAQUEL JORGE CABRAL	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
135230	RAQUIEL MARTINS WITCEL	Efetivo	**2019/2020**	19.01.21 a 17.02.21 (30 dias)
135699	RAYMARA MELO DE SOUSA	Efetivo	**2019/2020**	16.01.21 a 30.01.21 (15 dias)
92092	REGINA AUXILIADORA NOLASCO	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
39615	REINALDO JOÃO DELLA PASQUA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
39682	REJANE MARTINS RIBEIRO ITABORAHY	Efetivo	**2014/2015**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 097/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
42345	SANDRA CECILIA COICARE DE LIMA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
42499	SANDRA REGINA GRANATTO IGNACIO	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
42992	SELMA SIQUEIRA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
87229	SILVANE LELIS DOS SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
100820	SUELEN LAVOYER ZONATTO	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
132958	TATIANE VIEIRA QUEIROZ	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
44928	TEREZA CRISTINA MATA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
92267	TEREZINHA FERREIRA DE PAULA LOURENÇO	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
130036	TERGIO ALCINDO DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
101144	VALDINEIA CARMEN DO NASCIMENTO	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
130031	VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
84113	VANILSON DOS SANTOS	Efetivo	**2018/2019**	02.01.21 a 31.01.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI N.º 4.693/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito (financiamento) junto a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de **R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)**, proveniente do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA do Governo Federal, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único: O recurso proveniente da operação de crédito será destinado para obras de pavimentação e drenagem de vias públicas e ampliação de capacidade do sistema de abastecimento de água potável do município sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valor corrente de direito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.117/2021

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de Obras e serviços de engenharia **N° 042/2020,** que se encontra em vigência, em substituição a servidora **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER**, a contar do dia 12/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO N° 011, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV)

a serem adotados pelo poder executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado de mato grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, para que monitorem e adotem medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, compostos dos seguintes membros:

***I - Prefeito Municipal* - JACOB ANDRÉ BRINGSKEN ;**

II - Secretário Municipal de Saúde - **ABEL RAMOS**;

III - Secretária Municipal de Administração e Fazenda - **DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO;**

IV - Secretária Municipal de Educação - **IRLENE RENATA CANO DE BRITO**;

V - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - **GRACIANE FERREIRA BARBOSA;**

VI - Procuradora Geral do Município - **LUCIMAR APARECIDA SILVA**;

VII - Polícia Judiciária Civil - Delegado **JOÃO PAULO BERTÉ**;

VIII – Hospital Evangélico de Mato Grosso – HEMAT - **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA;**

IX – Associação de Turismo Caminho das Águas **– DÉBORA CRISTINA PIRES.**

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, MT devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Procurador Geral do Município prestará apoio e orientações jurídicas sob as medidas de enfrentamento propostas pelo Comitê.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico covid19vb@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada Secretária, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico covid19vb@gmail.com.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias e entidades do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Art. 15 O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 026, de 17 de março de 2020.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 25 de janeiro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito

PORTARIA N.112/2021

"REVOGA A PORTARIA Nº 085/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 085/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

DECRETO Nº 012/2021.

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. 32, § 1º, inciso V, alínea "c", da Lei Municipal nº 1.280/2016, que alterou a redação da Lei nº 688/2005, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n.1.280/2016, que alterou a Lei Municipal n. 688/2005 que rege RPPS do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 006/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 1.280/2016, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 25 de janeiro de 2.021.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – PREVILA

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

DATA: 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**,pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 26. 792.580/0001-90, para **aquisição de** materiais de consumo de laboratório do tipo reagentes para atendimento á população usuária do Sistema Único de Saúde deste Município. **RATIFICO,** conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações - C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT 25 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

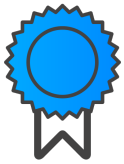
GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 25 22:53:48 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)